JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Barão de Melgaço 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Ponte Branca 7
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 9
Camara Municipal de Porto Estrela 9
Camara Municipal de Salto do Céu 10
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 11
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Camara Municipal de Vale de São Domingos 11
Camara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 13
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 14
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 19
Prefeitura Municipal de Araguaiana 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 20
Prefeitura Municipal de Araputanga 20
Prefeitura Municipal de Arenápolis 22
Prefeitura Municipal de Aripuanã 26
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 27
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 28
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 44
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 57
Prefeitura Municipal de Brasnorte 172
Prefeitura Municipal de Cáceres 172
Prefeitura Municipal de Campinápolis 184
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 186
Prefeitura Municipal de Campo Verde 198
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 203
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 204
Prefeitura Municipal de Canarana 209
Prefeitura Municipal de Carlinda 215
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 238
Prefeitura Municipal de Cláudia 242
Prefeitura Municipal de Cocalinho 261
Prefeitura Municipal de Colíder 262
Prefeitura Municipal de Colniza 266
Prefeitura Municipal de Comodoro 268

Prefeitura Municipal de Confresa 272
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 289
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 314
Prefeitura Municipal de Cuiabá 317
Prefeitura Municipal de Curvelândia 318
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 319
Prefeitura Municipal de Itanhangá 319
Prefeitura Municipal de Itiquira 327
Prefeitura Municipal de Jaciara 345
Prefeitura Municipal de Jangada 353
Prefeitura Municipal de Jauru 387
Prefeitura Municipal de Juara 387
Prefeitura Municipal de Juruena 418
Prefeitura Municipal de Juscimeira 435
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 439
Prefeitura Municipal de Marcelândia 439
Prefeitura Municipal de Matupá 461
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 489
Prefeitura Municipal de Nobres 493
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 498
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 503
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 531
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 534
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 536
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 554
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 555
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 564
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 565
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 588
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 596
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 652
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 665
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 668
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 669
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 683
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 689
Prefeitura Municipal de Poconé 708
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 712
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 712
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 747
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 761
Prefeitura Municipal de Poxoréu 768
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 785
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 797
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 880
Prefeitura Municipal de Rio Branco 892
Prefeitura Municipal de Rondolândia 893
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 895
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 899
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1040
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1042
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1044
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1204
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1205
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1206
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1211
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1216
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1237
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1238
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1240
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1242
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1246
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1253

Prefeitura Municipal de Tesouro 1254
Prefeitura Municipal de União do Sul 1254
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1258
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1260
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1286
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1317

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 039/2021

"ALTERA A DATA DO GOZO DAS FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2021, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, a Portaria 37, que concedeu 20 (dias) férias da servidora DANIELE PATRICIA TORATTI PORFIRIO, lotada no cargo de Auditor Interno, da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula n.º: 40;

CONSIDERANDO que, a referida servidora é responsável pelo envio do Aplic; e que há impedimentos legais para contratação de um substituto; assim,

RESOLVEM:

I – Alterar a data de gozo de férias de (20) vinte dias da servidora DANIELE PATRICIA TORATTI PORFIRIO, concedida via Portaria 037/2021, para serem gozadas nos dias 03/01/2022 a 22/01/2022, voltando ao labor ao seu término, ou em caso de necessidade do ente público. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 20 de dezembro de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

1º Secretária 2ª Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 004/2021 referente à Dispensa de Licitação nº 008/2021. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: SUPERMERCADO JDGM LTDA**, Aquisição De Material De Consumo, Sendo Gêneros Alimentícios, Material De Copa E Cozinha E Material De Limpeza **VALOR GLOBAL: R$ 6.403,14 (Seis mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos)**. **PRAZO:** 20/12/2021 à 17/02/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **Data da assinatura:** 20/12/2021. Wilson Pereira da Silva **– Presidente**.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N. º 24/2021

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO SUV, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

RONALDO DE JESUS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora **Sra. Eva Aparecida de Souza Mendes**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021** oriunda do Pregão Presencial n°. 001/2021, com a empresa **DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.625.119/0001-07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/12/2021 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

RONALDO DE JESUS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO Nº 013/2021.

Dispõe: Reprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal do Exercício Financeiro de 2015.

FRANCISCO ODENSILSON DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso das atribuições que lhe é conferido em lei: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º. Ficam Reprovadas as Contas relativas ao exercício financeiro de 2015 do Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do prefeito, Sr. Antônio Ribeiro Torres, contrário ao Acórdão de Parecer Prévio, Tribunal Pleno, Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela Regularidade com ressalvas das contas do Município de Barão de Melgaço do exercício de 2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 17 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que depois de esgotado os prazos legais das contas do Executivo Municipal estarem à disposição da população a comissão de Finanças e Orçamento apresentou o parecer e o Plenário da Câmara votou reprovando as contas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço do exercício de 2015, conforme Resolução N° 013/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Sendo Assim colocamos a citada Resolução a disposição dos munícipes, conforme segue anexo a este edital para conhecimento de toda a população.

Barão de Melgaço-MT, 17 de dezembro de 2021.

Ver. FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 246/ 2021

"Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabe-

lecidas pelo artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, faz saber que:

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2021 e as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO o Art. 1º, incisos XV, XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 763, de 21 de dezembro de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na data de 21 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de se manter os setores funcionando parcialmente no período de recesso, para o bom andamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO a reunião realizada no Gabinete da Presidência no dia 16 de dezembro de 2021, onde ficou deliberado sobre a manutenção de parte dos servidores em atividade para a realização de Pregão Eletrônico que se realizará no dia 28/12/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar recesso administrativo no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica preservado o funcionamento do serviço de vigilância patrimonial desta Casa Legislativa, bem como deverá os servidores abaixo relacionados, ficarem de plantão no período descrito no artigo 1º, a saber:

a) Domingos Oliveira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;

b) Emerson Pinheiro Leite – Advogado da Câmara Municipal de Cáceres;

c) Joel Cordeiro de Souza – Diretor Geral;

d) Claudio Arvelino Sonaque – Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio;

e) Joel da Silva Benevides – Comissão de APLIC;

f) Charles Finney Dalbem Barbosa – Pregoeiro;

g) Israel Mendes de Souza – Membro da Comissão Permanente de Pregão; e

h) Elizabeth Perez Artiaga – Membro da Comissão Permanente de Pregão.

Art. 3º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 4º Eventual convocação para sessão extraordinária poderá ocorrer neste período.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA PORTARIA Nº62/2021 - CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR

PORTARIA Nº62/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Confresa/MT, no período de 22/12 a 02/02/2022, conforme constituída em Sessão Extraordinária realizada no dia 21/12/2021, assim constituída:

PRESIDENTE - CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

SECRETÁRIO - MARLI LIMA FERREIRA MARTINS

MEMBRO - KAOREWYEI REGINALDO TAPIRAPÉ

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 22 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA PORTARIA Nº63/2021 - EXPEDIENTE DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

PORTARIA Nº63/2021

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando as datas festivas de Natal e Ano Novo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Confresa, no período de 23/12/2021 à 03/01/2022.

Parágrafo Único - O departamento financeiro e fiscal de contrato estará em trabalho interno nos dias 28, 29 e 30/12/2021, para o fechamento contábil/financeiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 22 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através de seu Presidente (biênio 2021/2022), o senhor MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/02) e com arrimo na decisão da Pregoeira e sua Equipe, em **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto do Pregão Presencial nº 005/2021, **para prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e Cerimonial atendendo a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT,** em favor da licitante:

ECMS – CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, CNPJ nº 39. 938.988/0001-70, pelo valor mensal de R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais) pelo prazo de 12 meses, totalizando o valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), tendo presente o constante dos autos.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 11/2019.

CONTRATO Nº 11/2019

PRAZO: Início: 01/01/2022 - Final 31/12/2022

VALOR GLOBAL: R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas iguais e mensais de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.804.377/0003-59.

OBJETO: *"Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento e planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o TCE/MT; Recursos Humanos; eSocial; Compras, Licitações e contratos; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Protocolo/Processos; Frotas; Portal da Transparência; tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT".*

JUSTIFICATIVA: A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que não haverá reajustes de preços, estando estes dentro dos parâmetros praticado pelo mercado, com amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0017.2001.3.3.90.40.01.00.00 – LOCACÇÃO E EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.

Nova Guarita/MT, 20 de dezembro de 2021.

Heitor Balestrin

Presidente Biênio 2021/2022

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 76, DE 21 DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 76, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – Mato Grosso, **Ver. Evandro Kommers**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 5º determina:

CONSIDERANDO determinação regimental, fica a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em recesso legislativo pelo período de 22 de dezembro de 2021, até o dia 02 de fevereiro de 2022, desta forma.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa todas as atividades administrativas, salvo necessidade imperiosa de convocação extraordinária, razão pela qual deverá ser realizada convocação antecipada dos Nobres Vereadores, bem como servidores.

Parágrafo Único: A suspensão em tela se dará no período de 23 de dezembro de 2021, até o dia 10 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publica-se; e

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo-MT, de 21 de Dezembro de 2021.

_____

Evandro Kommers

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 074/2021.

P O R T A R I A No 074/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Contratar o Senhor **PEDRO ROONEY VAZ GUIMARÃES FILHO**, pelo período de 30 (trinta) dias a partir do dia 01 de janeiro de 2022, para exercer o cargo de Guarda, no período noturno em substituição ao funcionário **SIDINEY MENDES SIQUEIRA,** que se encontrará em gozo de férias regulamentares, referentes ao período 2020/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de dezembro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO WEBSITE, SIC E OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.943.608/0001-27**, situada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/nº, centro, na cidade de Ponte Branca/MT,neste ato representado pelo PresidenteVereador**ITAMARAIR SOARES PIRES**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1154511-9 SJ/MT e CPF nº. 636.874.022-15**,** neste ato denominado simplesmente de **CON-**

TRATANTE, e de outro lado a empresa **GWSDESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.507.854/0001-36, situada na Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representado pelo seu sócio proprietário **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1.269.676-5-SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 871.093.361-15, doravante denominado **simplesmente de CONTRATADO resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em consonância com a **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** do **Contrato Original n° 002/2019**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de **02/01/2022** à **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATUALIZAÇÃO DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Manutenção do **Portal Oficial** www.camarapontebranca.com.br e dos Sistemas de **Ouvidoria** e **SIC** a execução dos serviços fica atualizado o preço global de R$ 3.000,00 (três mil reais) proposto pela CONTRATADA, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal, que poderão ser pagas até o 10º dia útil após o mês vencido, no valor integral das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo Art. 55, da Lei federal nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do **Contrato Original nº 002/2019**, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT**, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Ponte Branca/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

_____

ITAMARAIR SOARES PIRES - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

Contratante

_____

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA ME

CNPJ: 15.507.854/0001-36

Contratado

_____

PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

HUGO MARTINS DE BARROS

CPF: 807.445.081-34

KELISMAR NOGUEIRA ROMA

CPF: 009.447.121-50

CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

A **Câmara Municipal de Ponte Branca - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.943.608/0001-27 com sede à Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/nº - Centro, CEP 78.610-000, nesta cidade Ponte Branca - MT, devidamente representada pelo Vereador Presidente **ITAMARAIR SOARES PIRES**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1154511-9 SJ/MT e CPF nº. 636.874.022-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **HI TECH NET LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.133.628/0001-41 estabelecida à Rua Epitácio Pessoa QD 41, LT 04-A, centro, Ribeirãozinho – MT, representado neste ato por **Walhesney Andrade Lopes**, brasileiro, portador do CPF nº. 593.584.241-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em consonância com a **CLÁUSULA QUARTA** do **Contrato Original n° 001/2019**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de **02/01/2022** à **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATUALIZAÇÃO DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução total dos serviços fica atualizado o preço global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) proposto pela CONTRATADA, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) que poderão ser pagas até o 10º dia útil após o mês vencido, no valor integral das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo Art. 55, da Lei federal nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do **Contrato Original nº 001/2019**, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT**, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Ponte Branca/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

_____

ITAMARAIR SOARES PIRES - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

Contratante

_____

Walhesney Andrade Lopes

HI TECH NET LTDA – ME

CNPJ: 06.133.628/0001-41

Contratado

_____

PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

HUGO MARTINS DE BARROS

CPF: 807.445.081-34

KELISMAR NOGUEIRA ROMA

CPF: 009.447.121-50

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Recesso no Legislativo e atendimento ao público na Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

ITAMARAIR SOARES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno, e;

Considerando – A regulamentação do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, através do **Decreto Nº 110 de 20 de dezembro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o **Recesso no Legislativo**, Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, para expediente ao público, durante o período entre os dias 27 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro do ano de 2022, retornarão suas atividades de atendimento ao público a partir do dia 10 de janeiro de 2022, em consonância com o **Decreto Nº 110 de 20 de dezembro de 2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 22 de dezembro de 2021.

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após efetuar a competente análise, homologado nessa data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA nº 03/2021, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e adjudicando a (s) proposta (s) vencedora (s) da Licitação acima mencionada ao (s) Licitante (s):

LICITANTES

Razão Social / nome	CNPJ	Valor total
AVANTE CONSTRUTORA LTDA	**22.827.097/0001-43**	R$ 109.246,27

Membros

Cargo	Nome	Ass.
Presidente	Divenilia Augusta Gonçalves	
Secretária	Ândrea Pereira Lucas	
Membro	Janeide Martins Pereira	

PUBLIQUE-SE

Porto Alegre do Norte/MT, em 22 de dezembro de 2021.

Alex Gomes Ferreira

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 03/2021

Processo Administrativo nº 23/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Respaldado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 03/2021, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FACHADA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME O PROJETO BASICO.

Favorecido: **RAZÃO SOCIAL: AVANTE CONSTRUTORA LTDA**

Inscrito no CNPJ: 22.827.097/0001-43

Endereço: QUADRA 1102 SUL, AVENIDA NSB, S/Nº,

CONJUNTO 02, LOTE 04, EDIFICIO CONDOMINIO COLINA,

BLOCO 02, SALA 34, PLANO DIRETOR SUL.

PALMAS – TOCANTINS

CEP: 77.024-003 CEL: 63-98402-6231

Valor global: R$.109.246,27 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte/MT, 22 de dezembro de 2021.

Alex Gomes Pereira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 062/ 2021 DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 062/ 2021

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

DANIEL SANTI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do, RESOLVE:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Art. 1°. Conceder o recesso final de ano, desta Casa de Leis, referente ao período de **23/12/2021 a 03/01/2022**.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de Dezembro de 2021

Daniel Santi da Silva.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°012/2021,

Autoria de: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 16/11/2021

Tipo: Pareceres da Comissão de Justiça e Redação

SÚMULA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°012/2021, "INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA SUBSTITUTIVA DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 16 (dezesseis) de Novembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte Um), as 08:00 horas da manhã conforme Ata para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 012/2021.**

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, sem adentrar ao mérito, sendo o aparecer apenas conclusico, o parecer é contrário ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°012/2021, "INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA SUBSTITUTIVA DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

_____ _____ Ver.Darci Costa da Silva Ver. Devair Sales de Oliveira *Relator da CJR Membro da CJR*.

_____

Verª. Eliane da Silva Ferreira

Presidente da CJR

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AUTORIA DE: COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

Autoria de: COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 16/11/2021

Tipo: Pareceres da Comissão Legislação , Justiça e Redação

SÚMULA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°010/2021, "INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA SUBSTITUTIVA DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 16 (dezesseis) de Novembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte Um), as 08:00 horas da manhã conforme Ata para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 010/2021.**

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, sem adentrar ao mérito, sendo o aparecer apenas conclusico, o parecer é contrário ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°010/2021, "INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA SUBSTITUTIVA DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Ver.Darci Costa da Silva

Ver. Devair Sales de Oliveira *Relator*

da CJR Membro da CJR.

Verª. Eliane da Silva Ferreira

Presidente da CJR

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008-20231.

Autoria de: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 20/12/2021

Tipo: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

1-Projeto de Lei Municipal nº.008/2021- "Dispõe sobre alteração do Inciso V e Criação do Inciso VI no Artigo 7º da Lei Complementar N. 015/2008 e altera a Ali "C"< do Artigo 2º. Da Lei Complementar N. 057/2014, de 26 de Dezembro de 2.014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 20 (Vinte) de Dezembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte Um), as 13:00 horas com conforme Ata para analisaram e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 008-20231.**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 20 (Vinte) de Dezembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte Um), as 13:00 horas da manhã conforme Ata para analisaram e emitir parecer sobre os **Projeto de Lei nº 008/2021.**

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, sem adentrar ao mérito, sendo o aparecer apenas conclusivo, o parecer é contrario ao Projeto de Lei. Este é o parecer, segue separado o voto do Vereador Relator Darci Costa da Silva é favorável a aprovação do projeto de lei Complementar n.008-2021

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

_____ _____ Verª. Eliane da Silva Ferreira Ver. Devair Sales de Oliveira *Relatora da CJR Membro da CJR*.

_____

Verª. Darci Costa da Silva

Presidente da CJR

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

INTERESSADO:

PRISMA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 09.576.427/0001-07

AV MIGUEL SUTIL N.º 2839, SALA 04 - AREAO

CUIABÁ - MT, CEP: 78.010-500

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espirito Santo, nº 202, centro, Salto do Céu – MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.062/0001-96, neste ato representada pela Presi-

dente Senhora **CORINA BRUNO NUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09481281, expedida pela SESP/MT e inscrito no CPF nº 616.142.381-20, **DETERMINA** a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI,** devida inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, estabelecida na AV MIGUEL SUTIL N.º 2839, SALA 04 – AREAO, CUIABÁ - MT, CEP: 78.010-500, **que inicie a partir de 22/12/2021 as Obras/Serviços objetos do Contrato 010/2021 oriundo da Carta Convite nº 001/2021 desta Câmara Municipal de Salto do Céu – MT**.

Salto do Céu – MT, 21 de dezembro de 2021.

CORINA BRUNO NUNES

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº 021/2021

DECRETO Nº 021/2021

DE: 22 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre suspensão dos expedientes por motivo de recesso de fim de ano, no período de 23 de dezembro até 26/12/2021 e do dia 28 de Dezembro de 2021 a dia 03/01/2022 na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ELIEZER SILVA DE MORAIS**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

CONSIDERANDO período de festividades de fim de ano.

DECRETA:

Art. 1º - Período de recesso de fim de ano do dia 23 de Dezembro de 2021 26 de Dezembro e de 28 de Dezembro a 03 de Janeiro de 2022 com expediente suspenso neste órgão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1056 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 04/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 27/2021, PARA A CONTRATAÇÃO ASSINATURA DE JORNAL LOCAL DIÁRIO.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado a Inexigibilidade 04/2021, Processo Licitatório 27/2021, tendo como adjudicatário a **ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA- AJOTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.464.2350001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1247-W, Bairro Jardim do Lago, Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

DECRETO Nº 1057 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 03/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 26/2021, PARA A CONTRATAÇÃO ASSINATURA DE JORNAL LOCAL SEMANAL.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado a Inexigibilidade 03/2021, Processo Licitatório 26/2021, tendo como adjudicatário a **EMPRESA LURDES MARIA BICCIGO 40213668068 – JORNAL TANGARA** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.813.197/0001-46, com sede na Rua Jose Florencio Godrin (15), 1403-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra – MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONTRATO 11/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021, CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO OSVAIR BARBOZA FERREIRA 83639993187, inscrito no CNPJ: 44.142.568/00001-12, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLIAÇÃO DE SALA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT EM CONFORMIDADE AO PROJETO DE BÁSICO APRESENTADO. **VALOR CONTRATO:** R$ 81.599,94 **DATA EMISSÃO:** 22/12/2021, **DATA VIGÊNCIA: 22/03/2022**, **TIPO LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 02/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 142/2021

“Dispõe sobre o recesso parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências. ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o funcionamento da Casa no período de festas natalinas, de fim de ano e recesso parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento financeiro e contábil dentro do próprio ano;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de fornecedores, tributos e despesas com pessoal, encargos, fechamento de contratos, e outros compromissos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e em atenção ao princípio da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o recesso das atividades do poder legislativo do dia 27/12/2021 ao dia 07/01/2022.

Parágrafo único. Para fins de fechamentos do exercício financeiro de 2021, fica estabelecido que as Diretorias e setores essenciais, como Divisão de Recursos Humanos; Contabilidade; Compras e Licitações; Contratos e Convênios; Almoxarifado e Informática funcionarão normalmente no período referenciado.

Art. 2º. Implementar o sistema de escala mínima de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT a partir do dia 10/01/2022 até o fim do período de recesso parlamentar estabelecido no art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande.

§ 1º. A escala dos Gabinetes dos Vereadores, deverá ser fixada pelo próprio Vereador, e a escala dos setores administrativos, por cada diretoria, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

§2º. Os servidores que não estiverem escalados para o trabalho presencial, permanecerão a disposição da Chefia, executando as atividades de forma remota, e caso convocados, de forma presencial.

Art. 3º. Os prazos dos procedimentos administrativos em trâmite não sofrerão prejuízos durante o período fixado nesta Portaria.

Art. 4º. Fica estabelecido o horário de expediente durante o período, das 08 (oito) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Cria e institui no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT o Programa “Poder Legislativo *in loco*” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica criado e instituído na Câmara Municipal de Várzea Grande, o Programa “Poder Legislativo *in loco*” que tem como objetivos:

I – promover o deslocamento do Poder Legislativo, na figura de seus servidores e/ou vereadores, para as áreas urbanas e rurais, em especial as regiões periféricas do município, bem como os órgãos públicos, para colher sugestões de proposições voltadas às políticas públicas específicas para cada região;

II – conceder acesso facilitado dos munícipes ao Legislativo, com foco na solução de problemas e anseios da comunidade;

III – buscar soluções para as demandas de cada localidade acompanhando a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada visita;

IV – possibilitar ao cidadão interagir na vida pública, manifestando suas opiniões de maneira ordenada e organizada;

V – proporcionar a circulação de informações à população sobre projetos, leis e atividades gerais que a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT tem realizado em prol do município.

Art. 2.º As visitas do Programa “Poder Legislativo *in loco*” destinam-se à coleta de dados pelos servidores designados para a atuação em questão e/ou vereadores, visando a orientação e aproximação odo Poder Legislativo da população e a melhoria do desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos vereadores no município de Várzea Grande.

Parágrafo único. O calendário das visitas deverá ser divulgado previamente nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 3.º As despesas com material, transporte e outras decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, 21 de dezembro de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 21/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. DIONATAN EBERTE MAGALHAES BACHESQUI, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela Presidente, **Gheysa Maria Bonfim Borgato,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D’Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901. 371-20, a seguir **denominado CONTRATANTE**, e o **Sr. DIONATAN EBERTE MAGALHAES BACHESQUI,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. 2178137-0 SSP/MT, do CPF: 054.085.831-55, residente na Rua Pará nº 36, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, CEP 78.285-000, **doravante denominado CONTRATADO** para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa sem justa causa por parte do empregador, de acordo com, a cláusula quarta, item 4.2 e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 21/2021, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Dezembro de 2021

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 23/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela Presidente, **Gheysa Maria Bonfim Borgato,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, a seguir **denominado CONTRATANTE**, e o **Sr. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. Nº 16866495 SSP/MT, do CPF: 942.007.261-49, residente na Rua Alan Kardec, Bairro Jardim Popular, N.681, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III – Trator de Esteiras e Retroescavadeira**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescisão por parte do servidor com pedido de demissão, de acordo com, a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 23/2021, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Dezembro de 2021.

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 07/2020

DISTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. JOEL SANTOS DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela Presidente, **Gheysa Maria Bonfim Borgato,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, a seguir **denominado CONTRATANTE**, e o **Sr. JOEL SANTOS DA SILVA,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. 1051655-7 SSP/MT, do CPF: 655.183.301-20, residente na Rua Rui Barbosa, S/N, Bairro Jardim Popular, cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I – Motoniveladora**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 07/2020, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Dezembro de 2021.

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 01/2021

CONTRATO Nº. 010/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

CNPJ: 09.237.626/0001-90

CONTRATADA: MATO GROSSO AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI

CNPJ/MF Nº. 30.262.894/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa para coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comercias da área urbana dos Municípios consorciados ao CODEMA **até o local do Aterro Sanitário,** situado na Rodovia 158, KM 572 a margem direita a 15km, zona rural de Água Boa-MT, em caráter emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R$ 1.191.936,00 (um milhão, cento e noventa e um reais e novecentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 21.12.2021 À 21.06.2022.

Fernando Gorgen

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2021, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente.

§1º A autorização que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de R$ 196.580,14 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta reais e quatorze centavos).

§2º Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Resolução 003/2020 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhado:.

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

01 001 Secretaria Executiva

1030200032001 319011000000 302 .... 44.276,72

1030200032001 319013000000 302 .... 5.649,94

1030200032001 339036000000 302 .... 4.350,00

1030200032001 339039000000 302 .... 50.666,54

1030200032001 339093000000 302 .... 9.800,00

1030200032002 339039000000 302 254,69

1030200032002 339034000000 302 .... 27.263,29

1030200032003 339030000000 302 .... 4.885,10

1030200032003 339039000000 302 .... 5.670,00

1030200032004 339030000000 302 .... 2.583,03

1030200032004 319013000000 302 .... 10.502,99

1030200032005 339039000000 302 .... 3.000,00

1030200032006 339036000000 302 .... 2.160,00

1030200032006 339039000000 302 .... 2.900,00

1030200032007 319011000000 302 .... 22.617,84

Total 196.580,14

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2020, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia Xingú, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente do CISAX

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 005/2021, nos termos da Lei 10.520/02, no dia 11 de janeiro de 2022 às 13:h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste – MT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT – ABASTECIMENTO NO PERIMETRO URBANO DE CACERES. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima e no www.cisomt.com.br maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D' Oeste - MT, 22 de dezembro de 2021. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 004/2021, nos termos da Lei 10.520/02, no dia 11 de janeiro de 2022 às 08:h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste – MT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT – ABASTECIMENTO NO PERIMETRO URBANO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima e no www.cisomt.com.br maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D' Oeste - MT, 22 de dezembro de 2021. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO N.º 001/2021

OBJETO: Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, por intermédio do Grupo

de Trabalho com o escopo de realizar todos os estudos e atos visando à implementação completa da previdência complementar dos servidores públicos dos municípios consorciados ao CONSPREV, nomeado pela Portaria n.º 003/2021, publicado Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVI - N° 3.787 do dia 06 de agosto de 2021, página 25, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção Pública Nº 001/2021, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Seleção Pública n.º 001/2021.

Data de entrega das propostas: Serão recebidas de forma eletrônica até às 23h59min do dia 21/01/2022.

O Edital completo poderá ser solicitado através do e-mail administrativo@consprev.com.br, mediante identificação da entidade interessada.

Maiores informações poderão ser obtidas por intermédio do telefone (65) 2123-1236 / (65) 3641-3813 ou pelo e-mail administrativo@consprev.com.br.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

Renato Ferreira de Santana Lara

Presidente do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar – GTRPC

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.105.776/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva da ala coronariana, com fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, conforme quantitativo e exigências deste edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 17 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2021.

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 075/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros ESTADUAIS recebidos, e que tem como finalidade atender despesas com custeio de leitos UTI – (COVID-19), referente à **competência OUTUBRO/2021**.

RECURSOS: R$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Enfrentamento ao Coronavirus.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como fiscal** e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 17 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 076/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade o pagamento do cofinanciamento para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente às competência SETEMBRO**/2021**,no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT, conforme portaria GBSES Nº 138 de 11 de Março de 2021.

RECURSOS: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Enfrentamento ao Coronavirus.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como fiscal** e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 17 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ONDE SÊ LÊ:

Favorecido	Rafael Pereira de Alcântara, CNPJ: 16.582.430/0001-07

LEIA-SÊ:

Favorecido	Rafael Pereira de Alcântara, CNPJ: 43.669.507/0001-45

Água Boa, em 22 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 230/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA RD DE ÁGUA BOA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de confecção e corte em placa de PVC expandido para o Evento de Natal “Fé e Magia”, no Município de Água Boa-MT, conforme as especificações constantes no Convênio Realização do Natal de fé e magia em Água Boa-MT, nº. 1276/2021, Processo nº. 443611/2021 e no Termo de Referência.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3017	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E CORTE EM PLACA DE PVC EXPANDIDO DE 15 MM COM ACABAMENTO PERSONALIZADO E ADESIVADO.	M²	SERVIÇO	55,00	319,00	17.545,00

Valor Total R$ 17.545,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais),

DATA: 22 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 007 AO CONTRATO Nº. 158/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 007/2021 ao Contrato n°. 158/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – Do Prazo e da Execução do Serviço; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 23 de março de 2022.

VALOR: R$ 623.655,32 (Seiscentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Água Boa-MT, 22 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 172/2021

TOMADA DE PREÇO 012/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução da instalação de Geomembrana PEAD e Manta BIDIM, na obra de tratamento de esgoto, zona urbana no Município de Água Boa-MT, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital e Planilhas e Projetos de Engenharia, conforme segue:

Classificação	Empresa	Situação
1	Aviserra Soluções Ambientais Ltda, CNPJ: 04.886.943/0001-14.	CLASSIFICADA E VENCEDORA
2	Luana Pedra Hume Eireli-EPP, CNPJ: 10.98.875/0001-50.	CLASSIFICADA
3	Mirantelli Construções e Consultoria, CNPJ: 19.609.210/0001-00.	DESCLASSIFICADA

Abre-se o prazo conforme art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Água Boa, 22 de dezembro de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 085/2021

ERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato n°. 085/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 074/2021

LICITAÇÃO: TP 004/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 221/05/2022

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 05/02/2022

DATA: 22/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 077/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 077/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO dos encargos fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

COD	NOME	QTD	VALOR CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL
3963987	SERVIÇO DE COLETA, MANEJO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.	06	100.400,00	465,87	100.865,87	2.795,22

Valor Total: R$ 2.795,22 (Dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Água Boa-MT, 22 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 077/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, **da 5ª (Quinta) Parcela** da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas 2021, aprovado pela resolução CIB/MT Nº 143 de 06 de agosto de 2021.

RECURSOS: R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Resolução CIB/MT nº 143 de 06 de Agosto de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como fiscal** e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 21 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
PROCESSO ADM: Nº 123/2021

Objeto: de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais): CARMED CARE RESGATE LTDA (13951548000169) com o lote: 1 no valor total de R$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).ALTO GARÇAS - MT, 22 de dezembro de 2021.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 002/2021

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portarias nº 322//2021, de 05 de outubro de 2021, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS PARA DECORAÇÃO NATALINA. AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES SERÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA",** conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I)", em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que, sagra-se vencedora a empresa R J M COMERCIAL EIRELLI, CNPJ o nº20.771.901/0001-94, com o valor global de R$ 76.229,80(setenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.Alto Garças – MT, 22 de dezembro 2021. Jociane Maria Nogueira-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 375/2021

PORTARIA 375/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Retorno de Afastamento para Tratar de Assuntos de Interesse Particular,** da servidora pública a Srª **EDIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 922.042.521-15, RG nº 1236559-9 SSP/MT, titular do cargo de **PROFESSORA 26 HRS SEMANAIS,** junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai- MT, 21 de Dezembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 371/2021

PORTARIA 371/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º– Retorno de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, do Servidor público municipal o Srº. **NICENOR LUIZ PADILHA,** Matricula N° **690,** portador do **RG N° 50505618-7 SSP/MT** e do **CPF N° 468.507.161-15, Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS SEMANAIS,** junto a secretaria de Infra Estrutura.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai- MT, 15 de Dezembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 370/2021

PORTARIA 370/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

EXONERA A SRª THAIS MILLA MORAES PAULINO, portadora do **RG Nº 30671264 SSP/MT e do CPF Nº069.805.161-08**, do cargo em comissão – de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAÍ – ENCARREGADA DE PROTOCOLO,** junto a Secretaria Municipal de planejamento e Gestão**.**

Art. 2º. – Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Dezembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITACAO
PORTARIA Nº 364/2021 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 364/2021

NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.-Designar o servidor Publico municipal, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS:**

1. **GEDEONE BRANDÃO MODESTO -** Secretária Municipal de Infra Estrutura.

CONTRATO N.187/2021 - Inexigibilidade Nº.007/2021

Empresa: EXTRA MAQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.040/0002-22.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS MAQUINARIOS N: ESCAVDEIRA XCMG, MOTONIVELADORA XCMG E PÁ CARREGADEIRA XCMG NOVOS 2020/2020.

VIGÊNCIA: início em 03/11/2021 e término em 03/04/2022.

CONTRATO N.188/2021 – Inexigibilidade Nº 006/2021

Empresa: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI (MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI) – CNPJ: 07.838.209/0001-78.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GARANTIA DOS MICRO-ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8 4X4 E OS NOVOS 2021/2021.

VIGÊNCIA: início em 03/11/2021 e término em 03/04/2022.

2. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA - Secretaria de Receita e Controle

CONTRATO N.189/2021 – Inexigibilidade Nº 008/2021

Empresa: ERENESTO VAGNER FERRAZ RODRIGUES – CPF: 659.453. 440-87

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS MAIS ESPECIFICAMENTE PARA REPRESENTAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TCE NAS CONTAS ANUAIS MANEJO DE RECURSOS,ENTRE OUTRO SERVIÇOS,PARA O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

VIGÊNCIA: início em 03/11/2021 e término em 03/05/2022.

3. CARLENE DE SOUZA RAMOS ASCARI - Secretaria Municipal de Infra Estrutura

CONTRATO N.190/2021 – Dispensa Nº 020/2021

Empresa: CLINICA MEDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – CNPJ: 31.048.720/0001-50.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDERE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

VIGÊNCIA: início em 03/11/2021 e término em 31/01/2022.

4. ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – Engenheiro Nomeado por Portaria

CONTRATO N.191/2021 – Pregão Presencial Nº 029/2021

Empresa: CONTRUTORA NASCIMENTO- ME – CNPJ: 40.502.873/0001-17.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE REPARO PREDIAL NA UNIDADE DE SAUDE E NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

VIGÊNCIA: início em 24/11/2021 e término em 24/03/2022.

Art. 2º. – Os servidores são responsáveis por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos.

Art. 3º. – Esta Portaria tem ainda a finalidade de dar publicidade aos extratos dos contratos. Entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 23 de novembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 520/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 027/2021."

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, servidora pública de provimentos no cargo de técnico administrativo, matrícula funcional nº 0165, lotada na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 027/2021, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Designa-se a Sra. TAIZ MEAME ALEXANDRE, servidor pública de provimentos no cargo telefonista/recepcionista, matrícula funcional nº 1612, lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos da Ata de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalicios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos da ata tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V.Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 21 de dezembro de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2021

A Prefeita Municipal, no ato de suas atribuições, torna público a todos os interessados que fica rescindido amigavelmente o contrato supra com a empresa MAF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº. 20.938.378/0001-48**, cujo objeto é** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, tendo em vista, fatos imprevisíveis e supervenientes que fizeram com que a contratada ficasse impossibilitada de executar a obra em apreço, ficando, portanto, rescindido amigavelmente. Alto Taquari-MT, 22 de dezembro de 2021.

Marilda Sperandio Garofolo

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO -ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 063/2021- PROCESSO DE LICITAÇÃO 120/2021

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2021,** PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, que tem como objeto registro de preços (SRP), para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS ONDE REGITROU OS PREÇOS DA EMPRESA JOSE JADIR FACCIO EIRELI, CNPJ N° 06.982.999/0001-06.

OBJETO- AQUISIÇÃO DE TRATOR GIRO ZERO, MARCA HUSQVARNA

VALOR GLOBAL R$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2020, da Servidora Municipal **IZABELLA CAROLINA DOS REIS,** portadora da cédula de identidade nº 2166486-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 755.642.701-34,do Cargo de **Bioquímica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT., 22 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 28/2021

EXTRATO DO CONTRATO 28/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO EM ARAGUIAIANA - MT.

VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PRAZO: 60 DIAS

DATA: 13/12/2021

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 11/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: OSCARINA MARIA DA SILVA FELÍCIO E CIA LTDA

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO na aquisição de Medicamentos Éticos para atender a Secretaria Municipal De Saúde

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

DATA: 30/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021

PREGÃO PRESENCIAL 011/2021 – SRP

REABERTA NO DIA 22/12/2021 ÀS 10:00H

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o **RESULTADO** da licitação em epígrafe com data de reabertura no dia **22/12/2021**, às **10:00 HORAS (Horário de Brasília)**, na sede da Prefeitura, cito à Rua Bahia, 430 - Centro, licitação na modalidade **Pregão Presencial 011/2021 - SPR**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA (CIMENTO), PARA CALÇAMENTO EM CONCRETO NAS RUAS: AGENOR MARQUES, JOSE BONIFACIO, MINAS GERAIS, TIRADENTES, QUINZE DE NOVEMBRO, CASTRO ALVES, ZEFERINO PEREIRA E AVENIA COUTO MAGALHAES, CONFORME CONVENIO SINFRA 1025/2021,** conforme especificações constantes do Edital e Termo de Referência**.** O certame foi considerado **"DESERTO"**, tendo em vista o não comparecimento de nenhum Licitante Interessado. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha/MT, 22 de Dezembro de 2021.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 475/2021 - ERRATA

PORTARIA N.º 475/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 241/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ZERO KM (48 LUGARES), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores **da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 241/2021, **com a** empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04**.

Sr. Adair Silvério como fiscal titular, **Sr. Cleber de Miranda Barros** comofiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria

Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa D.D PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 22.530.531/0001-29 para apresentação do show com a DUPLA "DENNER E DOUGLAS" no dia 01/01/2022, em comemoração ao Réveillon 2021/2022, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 22 de dezembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 85/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de dezembro de 2021, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação, conforme relacionados no quadro abaixo:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Valecia Basilio de Almeida	22/02/2021	22/02/2021 a 21/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
Vanderleia Costa de Souza	05/04/2021	05/04/2021 à 04/04/2022	27/12/2021 à 25/01/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 22 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de O objeto da presente Contratação de Serviço Técnico especializado de Junta Médica Pericial com Especialidade em Psiquiatria, conforme solicitação do Médico Perito do Município, para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de Servidor Efetivo Municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como a emissão dos competentes Laudos Médicos Periciais, mediante o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 062/2021, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 22 de dezembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÍJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa S B N LTDA ME, inscritaa no CNPJ nº. 04.544.513/0001-14 para apresentação do show com a BANDA SAVANA nos dias 31/12/2021 e 01/01/2022, em comemoração ao Réveillon 2021/2022, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 22 de dezembro de 2021.

ENILSON DE ARAÍJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 474/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 203/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E LOCAÇÃO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores **da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 203/2021, **com a** empresa a seguir: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.428.439/000124.

Sra. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano como fiscal titular, **Sra. Rosiane Rios Reis Salomé** comofiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Chefe de Gabinete e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Gerador de Energia para atender as Festividades do Réveillon 2021/2022, em atendimento a demanda da Secretaria de Educação e Cultura, mediante o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil

reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 063/2021, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 22 de dezembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **RESOLVE registrar os preço** da **EMPRESA SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI,** inscrito no CNPJ 12.246.862/0001-88, situada na Rua Anne Frank, nº 3125, Bairro Boqueirão, CEP. 81.650-020 na cidade de Curitiba – PR., neste ato representada pelo seu bastante responsável legal Senhor **LORINIL ACOSTA,** brasileiro, portador do RG nº 4.346.939-8 SSP/PR e CPF/MF nº 644.596.759-00, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 79/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	**APARELHO DE ULTRA-SONOGRAFIA** – DOPPLER colorido para radiologia geral, obstetrícia, e cardiologia, com diagnóstico adulto, pediátrico e neonatal de alta resolução para exames abdominais, obstétricos, ginecológicos, de mama, pequenas partes, musculo esquelético, vascular abdominal, periféricos, cérebro vascular, cardíaco, dentre outros. Aparelho composto por unidade básica sobre rodízios independentes, com travas em todos os rodízios, e no mínimo regulagem de altura do console de comandos, monitor lcd ou led com no mínimo de possui um 21,5 polegadas unidade de luz de fundo led), oferecendo excelente resolução de contraste, nitidez da imagem e cores vibrantes em qualquer condição de iluminação, com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024x768, painel cirúrgico de altura regulável, suporte para transdutor de endocavitário, armazenamento lateral e monitor de observação de alta resolução de no mínimo 17".	UNIDADE	01	VINNO	138.000,00	138.000,00
	Painel de comando ergonômico com teclado retroiluminado não retrátil e com ajuste de altura, 03 portas ativas para transdutores (sem considerar a porta para transdutor do tipo pedoff) e com seleção eletrônica pelo painel de comando do transdutor e frequência; modos b, b/b, b/c, tríplex em tempo real (b/c/doppler); pós processamento de imagem e medidas; visualização de no mínimo 04 imagens na tela; capacidade de magnificação da imagem em tempo real e imagem congelada; imagem harmônica tecidual; harmônica de pulso invertido; imagem trapezoidal; todos os transdutores devem ser multifrequênciais e permitir seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional 2D;multifrequência em color e doppler; capacidade para ajuste de imagem que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame; função cine loop; no mínimo 04 saídas usb; possibilidade de exportar no formato: I BMP, JPEG, TIFF; cine loop no mínimo de 12000 quadros; faixa dinâmica ajustável em no mínimo 200 DB.					
	Sistema de processamento totalmente digital baseado em PC; com no mínimo de 50.000 canais digitais de processamento de imagens; sistema de armazenamento de imagens em DVD-RW; software para homogeneização de ganho e doppler com apenas um toque. Possibilidade de comunicação padrão DICOM 3.0. opcional de acrescentar software 3D em tempo real – 4D volumétrico, com cortes tomográficos em 3d; cortes sagitais, axiais e coronais, que permita acoplar transdutor volumétrico convexo e endocavitário convencional banda larga de 4,0 a 9,0 MHZ , possibilidade de inclusão de software para elastografia.O equipamento deve possuir HD com capacidade superior a 500 GH, transdutor linear de banda larga de 5,0 a 12,0 mhz; com imagem trapezoidal; transdutor convexo de banda larga de 2,0 a 8,0 mhz; transdutor endocavitário de banda larga de aproximada 4,0 a 9,0 mhz; com abertura mínima de 1500 (fov). Alimentação elétrica compatível com o local de instalação. **Acompanhar: um nobreak compatível; uma impressora colorida, manuais de operação (em português) do equipamento; garantia de 12 meses.**					

Valor total de R$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamento deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamento, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 057/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **22/12/2021.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 057/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 057/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 057/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOT: 0310-06.021.10.302.0016.1058-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 22 de dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME

LORINIL ACOSTA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA Nº.257/2021

PORTARIA Nº.257/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE**Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Caroline Bairro Vila Nova, Bairro São Mateus no** MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÁPOLIS/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis- MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica e Drenagem Rua Caroline Bairro Vila Rica, Bairro São Mateus no Município de Arenápolis**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de diversas ruas do Município de Arenápolis, com Extensão de 4.198,29 metros e AREA de 29.700.91 M²	NOME DO RESPONSAVEL TECNICO:Edson N. B. de Oliveira CREA: **121547396-6**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL Ricardo Miranda de Souza

CREA: 034514-mt

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Arenápolis, 22 deDezembrode 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis

RICARDO MIRANDA DE SOUZA

Eng.Civil-CREA 034514-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Rua Presidente Costa e Silva, Esquina com a Rua Castelo Branco, Nº105E- Vila Nova- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 010/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE STREETBALL, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1486/2021/SINFRA, NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELI-EPP,** inscrito no **CNPJ Nº 15.805.679/0001-63,** apresentou a menor proposta no valor total de **R$ 150.251,15 (cento e cinqüenta mil duzentos e cinqüenta e um reais e quinze centavos).**

Arenápolis- MT, 22 de Dezembro de 2021.

MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 109/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário,** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, até dia 30/12/2021, às 08h00min horas para contratação, e início das atividades em 03/01/2022.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / NOME / CARGO

CUIDADORA – CASA DA CRIANÇA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA	CURSOS	ESCOLARIDADE	NOTA FINAL	RESULTADO
009	LUCILENE DA SILVA TOBIAS	13/12/1974	10	---	10	20	1º

JUSTIFICATIVA

CUIDADORA – CASA DA CRIANÇA - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Inscrição	Nome	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Substituição	Justificativa
Assistência Social - Casa da Criança	009	Lucilene da Silva Tobias	01	2.500,00	Novo	A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa Lar da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, uma vez que não há classificados em concurso público vigente que possam exercer a função. Vale lembrar que devido ao número de Crianças abrigadas na referida casa, faz-se imprescindível a nova contratação, pois o número de servidoras contratadas, não são suficientes para suprir as demandas, tendo em vista que a casa funciona 24 (vinte quatro) horas ininterruptas.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 109/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 003/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 20 de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 109/2021, referente a candidata classificada para o cargo de **Cuidadora – Casa da Criança - Sede do Município**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pois trata de nova contratação, autorizada por DEFERIDO da Gestora em 20 de dezembro de 2021, no memorando nº 433/2021/SEMUAS autorizando a convocação.

Como se vê, a convocação tem nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA

A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa Lar da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, uma vez que não há classificados em concurso público vigente que possam exercer a função.

Desta feita, considerando o número de Crianças abrigadas na referida casa, faz-se imprescindível as novas contratações, pois o número de servidores contratos, não são suficientes para suprir a demanda, tendo em vista que a casa funciona 24 (vinte quatro) horas ininterruptas.

Rita Schneider

Secretária Municipal de Assistência Social

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.383/2021

"REVOGAÇÃO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE NO VALOR DE R$ 476.666,81 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na na forma da Súmula nº 473 do eg. STF, que assim dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", bem como no § 1º do Artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, revoga a Lei 2.019 de 14 de abril de 2021, bem como a regulamentação correlata do Decreto 4.141 de 15 de abril de 2021.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica revogado o crédito adicional especial, por ausência de repasse do recurso contratual pelo concedente, no valor de *R$ 476.666,81 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
4490.5100 – Obras e Instalações	**01.24**	476.666,71
Total		***476.666,71***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 21 dia do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
MAT **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.375/2021

"REVOGAÇÃO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na na forma da Súmula nº 473 do eg. STF, que assim dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", bem como no § 1º do Artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, revoga a Lei 2.153 de 26 de outubro de 2021, bem como a regulamentação correlata do Decreto 4.323 de 27 de outubro de 2021.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica revogado o crédito adicional especial por ausência de repasse do recurso contratual pelo concedente, no valor de *R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**01.24**	500.000,00
Total		***500.000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 15 dia do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
MAT **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 71 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DEFINE AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade de contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico;

Considerando, que as vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica;

Considerando, as dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do FUNDEB para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo;

Considerando, que o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.

Considerando, a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso, Processos nºs 59.870-4/2021 e 71.155-1/2021 – apenso, de 14 de dezembro de 2021;

Considerando, os repasses quais ainda serão creditados nas contas do Município relativo ao FUNDEB até o dia 31/12/2021, qual se faz necessário cálculo real de uma possível sobra.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados (as) para compor a Comissão de Acompanhamento das ações a serem realizadas no Município de Barão de Melgaço – MT, para cumprimento do disposto no art. 212-a, XI do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Gislaine Cristina Rodrigues de Souza

b) Suplente: José Antonio de Arruda Junior

c) Titular: Orlando De Queiroz Gonçalves

d) Suplente: Gonçalo Brandão de Arruda

II - Representantes dos professores da educação básica:

a) Titular: Luciane Domingas da Trindade

b) Suplente: Gislene Cassia de Araújo Silva

III - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a) Titular: Catarino Sebastião de Arruda

b) Suplente: Andislaine Cristine da Silva Araújo

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Marcos Antonio Nascimento Martins

b) Suplente: Alexsadra Aparecida da Silva

VIII - Representantes do SINTEP Municipal

a) Titular: Antonio Carlos de Amorim

b) Suplente: Sueli Maria da Silva Gonçalves

IX - Representantes do Poder Legislativo Municipal

a) Titular: Aelton José Gonçalves

b) Suplente: Adelson Domingos Da Silva

Artigo 2º - Fica estabelecido as ações a serem realizadas pelos servidores e responsáveis e acompanhadas por esta comissão, para fins de em cumprimento do disposto no art. 212-a, XI, sendo:

I. Apuração dos servidores lotados na folha do FUNDEB 30%, podendo ser avaliado pelo item I desta nota técnica, para transferência dos que se enquadrarem como **profissionais da educação em efetivo exercício, para a folha do FUNDEB 70%,** deverão ser realocados de imediato, para fechamento da folha de dezembro/2021. **(AÇÃO A SER REALIZADA PELO RECURSOS HUMANOS)**

II. Após apuração do item I, levantamento no período de janeiro/2021 a novembro/2021, dos pagamentos realizados para estes servidores, para o que tais valores sejam computados como gasto dos 70% **(AÇÃO A SER REALIZADA PELO RECURSOS HUMANOS)**

III. **Apuração de todos os benefícios, já com direitos adquiridos, e não concedidos, para que seja realizado tais pagamentos como: *reajuste ou revisão de remuneração RGA (inclusive com pagamentos de retroativo quando couber), progressão ou promoção funcional.* (AÇÃO A SER REALIZADA PELO RECURSOS HUMANOS)**

IV. Realização de estudo de Impacto Orçamentário, Financeiro e Apuração de Limite com Gasto de Pessoal, compreendendo os itens I, II e III. (AÇÃO A SER REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE)

V. Elaboração de minutas de projeto de Lei, com base aos Itens I a IV, concedendo se necessário, benefícios aos servidores conforme apuração e necessidade de reajuste *ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. (AÇÃO A SER REALIZADA PELO DEPARTAMENTO JURIDICO)*

Artigo 3º - Após a conclusão de cada etapa, fica a comissão responsável a apresentar relatório substancial, dos estudos e trabalhos realizados, emitindo concordância ou não, para seguimento das ações a serem realizadas para fins de cumprimento do disposto no art. 212-a, XI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 22 de Dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do parecer conclusivo da Comissão Especialinstaurada na Prefeitura de Barão de Melgaço/MT, por meio da Portaria n°. 144/2021 de 05 de novembro de 2021;

Considerando, os termos do parecer jurídico constante do processo e;

Considerado, o relatório do fiscal de contrato.

Decido.

Seja feito o pagamento relativo ao fornecimento de medicamento à empresa DROGARIA ALVORADA MASTER EIRELI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 04.971.459/0001-93.

Insta consignar que os pagamentos deverão ser efetuados de forma a não prejudicar o adimplemento do fornecimento de produtos essenciais as atividades do Poder Executivo, considerando a legislação vigente no que tange aos gastos e empenhos.

Seja aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa não precedida de licitação.

Barão de Melgaço/MT, 05 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Décimo Terceiro Salário aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, legais, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Projeto de Resolução:

.

Art. 1º Os Vereadores do Município de Barra do Bugres-MT, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inc. VIII; art.37º, inc.XV e 39º, §3ª e 4º. § 1º. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. Ao Vereador será pago como adiantamento, no percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração percebida no mês de aniversário de cada ano, proporcional aos avos a que tiver direito no mês de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do mês de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes - PresidenteMarivaldo Marcos de Magalhães - Vice-PresidenteLaércio Noberto Júnior - 1º SecretárioCleide Rodrigues de Oliveira - 2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO

Ata Sessão Extraordinária de Julgamento realizada pela Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no dia 17 de dezembro de 2021 às 20:30(vinte horas e trinta minutos, sob a Presidência do Vereador Eurípio da Costa Arantes – Secretaria do Vereador Laércio Noberto Júnior. havendo número regimental o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, deu por aberta a presente sessão com a presença das seguintes senhoras e senhores Vereadores: Arthur José Franco Pereira, Cleide Rodrigues de Oliveira, Eurípio da Costa Arantes, Ivonilson Pereira Prado, Jamil Pinheiro dos Santos, Josoel Izídio Barboza, Laércio Noberto Júnior, Lennon Ferreira Corezomaé, Marivaldo Marcos de Magalhães, Natanael de Moraes Almeida Júnior, Sebastião Falanque e Simônia Auxiliadora Arantes de Souza. Vereador ausente: Sidnei Gomes de Souza. Antes de dar início aos trabalhos o Senhor Presidente determinou o senhor secretário que procedesse a leitura do versículo 1º do Salmo 23 "**O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ".** Em seguida o Sr. Presidente convidou o denunciado e seu procurador legalmente constituído para tomarem assento no Plenário. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a presente sessão de julgamento foi solicitada pela COMISSÃO PROCESSANTE nº 011/2021, composta pelo Natanael Moraes de Almeida Junior, na qualidade de Presidente; Arthur José Franco Pereira na qualidade de Relator; Sebastião Falanque na qualidade de Membro, instituída pela Resolução nº 011, de 05 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 5º, do Decreto-Lei 201/67. Esclareceu que esta Comissão tinha como objetivo apurar supostas práticas de infrações Político-Administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal, Divino Henrique Rodrigues dos Santos, conforme narrado na denúncia protocolada. Esclareceu que a denúncia foi formulada pelo cidadão Edilson de Oliveira em face do Prefeito Municipal, sob a alegação que o denunciado cometeu 02 (duas) infrações político-administrativas, qual sejam: 1. DESATENDIMENTO, SEM JUSTO MOTIVO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT; 2. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93, REFERENTE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 FUNCIONÁRIOS EFETIVOS. Em sequência o procurador do denunciado o Advogado Reinaldo Lorençoni Filho, solicitou a palavra e procedeu a leitura do Artigo 63 do Regimento Interno *in verbis:* Art. 63 – "Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurados, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas", feito isso declarou que o Vereador Lennon Ferreira Corezomaé estava impedido de votar nesse processo, tendo em vista que mesmo protocolou denúncia contra o Sr. Prefeito Municipal no Ministério Publico. Diante dessas considerações e a requerimento do advogado do denunciado o Sr. Presidente submeteu a apreciação do Plenário, se o Vereador Lennon Ferreira Corezomaé estava impedido de participar da votação no Processo nº011/2021, não havendo nenhuma manifestação o questionamento do senhor Procurador do denunciado foi posto em votação sendo rejeitado por unanimidade, com este resultado o Sr. Presidente declarou que o vereador Lennon Ferreira Corezomaé estava apto a participar do processo de votação. Feito isso o Sr. Presidente informou que o denunciado não se encontrava presente mesmo sendo intimado devidamente, porém o mesmo estava representado por seu procurador. Em seguida o Sr. Presidente solicitou às senhoras e aos senhores Vereadores, bem como para a defesa do denunciado para que informasse a Mesa Diretora, quais as peças do processo a serem lidas na presente sessão, conforme disposto no Inciso V, artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67(redação dada pela Lei nº 11.966/2009. Sendo que o procurador do denunciado solicitou a leitura das seguintes peças do Processo nº 011/2021: denuncia folhas 01 à 19, solicitação e parecer UCMMAT fls. 72 a 76, defesa preliminar, fls 145 a 154, Relatório preliminar, fls 145 a 154, relatório preliminar comissão 155 a 159, requerimento comissão fl, 180, respostas fls. 181 a 197, respostas Câmara Municipal fl. 198, Decisão comissão fl. 228, alegações finais e relatório final, sendo lido pelo primeiro Secretário Vereador Laércio Noberto Júnior. Posteriormente o Sr. Presidente determinou a leitura do parecer finais da Comissão Processante nº 011/2021, bem como seus anexos. Dando sequência a sessão o Sr. Presidente declarou que a palavra encontrava-se aberta para quem dela desejasse fazer uso pelo prazo de 15 minutos, conforme dispõe o Inciso V, artigo 5º do decreto-lei nº 201/67. Inicialmente nenhum vereador manifestou o interesse de usar a tribuna. Prosseguiu declarou que de acordo com o Inciso V, artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, passava a palavra ao denunciado ou ao eu procurador que terá o prazo de máximo de duas horas para produzir sua defesa oral. Usou a Tribuna o procurador do denunciado o Advogado Reinaldo Lorençoni Filho o qual após cumprimentar os presentes procedeu a leitura do seguinte Salmo: Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará. Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei. Porque ele te livrará do laço do passarinheiro, e da peste perniciosa. Ele te cobrirá com as suas penas, e debaixo das suas asas te confiarás; a sua verdade será o teu escudo e broquel. Não terás medo do terror de noite nem da seta que voa de dia, Nem da peste que anda na escuridão, nem da mortandade que assola ao meio-dia. Mil cairão ao teu lado, e dez mil à tua direita, mas não chegará a ti. Somente com os teus olhos contemplarás, e verás a recompensa dos ímpios. Porque tu, ó Senhor, és o meu refúgio. No Altíssimo fizeste a tua habitação. Nenhum mal te sucederá, nem praga alguma chegará à tua tenda. Porque aos seus anjos dará ordem a teu respeito, para te guardarem em todos os teus caminhos. Eles te sustentarão nas suas mãos, para que não tropeces com o teu pé em pedra. Pisarás o leão e a cobra; calcarás aos pés o filho do leão e a serpente. Porquanto tão encarecidamente me amou, também eu o livrarei; pô-lo-ei em retiro alto, porque conheceu o meu nome. Ele me invocará, e eu lhe responderei; estarei com ele na angústia; dela o retirarei, e o glorificarei. Fartá-lo-ei com longura de dias, e lhe mostrarei a minha salvação. Em seguida procedeu a leitura do artigo 1º do Decreto Lei nº 201/67. Em seguida declarou que este artigo deveria ser aplica no processo e não o artigo 5º. Após prolongar na sua fala disse que o ocorrido naquela noite iria ficar na história de Barra do Bugres/MT. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu-se mais uma vez que existem 02 (duas) infrações articuladas na denúncia: infração político-administrativa, quais sejam 1. DESATENDIMENTO, SEM JUSTO MOTIVO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES; 2. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93, REFERENTE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NO MINIMO 02 FUNCIONÁRIOS EFETIVOS**.** Procedida a chamada nominal e em ordem alfabética, às senhoras e senhores os vereadores votaram como se segue, referente ao item 1 da denuncia DESATENDIMENTO, SEM JUSTO MOTIVO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES: Dando inicio ao processo de votação convidou o vereador Arthur José Franco Pereira votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Cleide Rodrigues de Oliveira votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Eurípio da Costa Arantes votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Ivonilson Pereira Prado: se fez ausente indo embora antes da votação, Jamil Pinheiro dos Santos votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Josoel Izídio Barboza votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Laércio Noberto Júnior absteve o seu voto, alegando que o SR. Prefeito Municipal já foi casado no primeiro processo, Lennon Ferreira Corezomaé votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Marivaldo Marcos de Magalhães votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Natanael Moraes de Almeida Júnior votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Sebastião Falanque votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Simônia Auxiliadora Arantes votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos. Terminado o processo de votação o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário sobre o resultado da votação, sendo a referida denuncia acatada por 10 (dez) votos e uma abstenção e 02 (duas) ausências, com este resultado o Sr. Presidente declarou aprovado o Parecer Final da lavra da Comissão Processante nº 011/2021. Ficando portanto, cassado o mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres do Prefeito Municipal Senhor Divino Henrique Rodrigues dos Santos por DESATENDIMENTO, SEM JUSTO MOTIVO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT. Em seguida passou ao processo de votação do Item 2. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93, REFERENTE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NO MINIMO 02 FUNCIONÁRIOS EFETIVOS. Dando inicio a votação convidou o vereador Arthur José Franco Pereira votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Cleide Rodrigues de Oliveira votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Eurípio da Costa Arantes votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Ivonilson Pereira Prado: se fez ausente indo embora antes da votação, Jamil Pinheiro dos Santos votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Josoel Izídio Barboza votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Laércio Noberto Júnior absteve o seu voto, alegando que o SR. Prefeito Municipal já foi casado no primeiro processo, Lennon Ferreira Corezomaé votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Marivaldo Marcos de Magalhães votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Natanael Moraes de Almeida Júnior votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Sebastião Falanque votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Simônia Auxiliadora Arantes votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos. Terminado o processo de votação o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário sobre o resultado da votação, sendo a referida denuncia acatada por 10 (dez) votos e uma abstenção e 02 (duas) ausências, com este resultado o Sr. Presidente declarou aprovado o Parecer Final da lavra da Comissão Processante nº 011/2021. Ficando portanto, cassado o mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres do Prefeito Municipal Senhor Divino Henrique Rodrigues dos Santos por DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93, REFERENTE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NO MINIMO 02 FUNCIONÁRIOS EFETIVOS. Declarou em seguida que diante da citada aprovação e de acordo com o Inciso VI, artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, a sessão estava suspensa por vinte minutos para elaboração do competente Decreto Legislativo referente à cassação do mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos. Decorrido o prazo estabelecido o Sr. Presidente determinou a leitura do seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021. Ementa:** Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; e** Considerando o resultado da votação do Parecer Final, exarado pela Comissão Processante nº 011/2021. DECRETA: **Art. 1º**. Fica decretada a cassação do mandado do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Senhor **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, considerando-o afastado definitivamente do cargo, conforme decisão proferida no dia 18 de dezembro de 2021, em sessão extraordinária de julgamento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT. **Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 18 dias do mês de dezembro de 2021. Eurípio da Costa Arantes – Presidente, Marivaldo Marcos de Magalhães – Vice-Presidente, Laércio Noberto Júnior- 1º Secretário, Cleide Rodrigues de Oliveira – 2ª Secretária Municipal. Em seguida determinou fosse expedida comunicado à Justiça Eleitoral sobre o resultado desta sessão. Feito isso suspendeu a sessão por tempo suficiente para elaboração da ata desta sessão Às 02 (duas) horas da manhã do dia 18/12/2021 o Sr. Presidente reabriu os trabalhos e determinou a leitura da ata, a qual foi submetida em discussão e votação, sendo a mesma provada por unanimidade dos presentes. Por fim intimou informou ao advogado do denunciado que o mesmo sai intimado da decisão. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente em nome de Deus e do povo Barrabugrense deu por encerrada a presente sessão. A integra desta sessão encontra-se no CD-Áudio em anexo. Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2021.

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2022).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA,** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R$ 115.241.118,26 (cento e quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e dezoito reais e vinte e seis centavos), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social;

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R$ 9.663.346,65 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	**110.586. 920,23**	**3.426.346,65**	**114.013. 266,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.163. 687,92	0,00	12.163. 687,92
Contribuições	994. 326,03	3.405.346,65	4.399. 672,68
Receita de Patrimonial	261. 462,00	20.000,00	281. 462,00
Receita de Serviços	4.008. 491,43	0,00	4.008. 491,43
Transferências Correntes	92.797. 392,60	0,00	92.797. 392,60
Outras Receitas Correntes	361. 560,25	1.000,00	362. 560,25
RECEITA DE CAPITAL	**6.180. 939,00**	**0,00**	**6.180. 939,00**
Operações de Crédito	10. 300,00	0,00	10. 300,00
Alienação de Bens	300. 000,00	0,00	300. 000,00
Transferências de Capital	5.870. 639,00	0,00	5.870. 639,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**4.237.000,00**	**4.237. 000,00**
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	4.237.000,00	**4.237. 000,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**2.000.000,00**	**2.000. 000,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	2.000.000,00	**2.000. 000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-11.190. 087,62**	**0,00**	**-11.190. 087,62**
Deduções de Transferências Correntes	**-11.190. 087,62**	0,00	**-11.190. 087,62**
TOTAL GERAL	**105.577. 771,61**	**9.663.346,65**	**115.241. 118,26**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, categoria econômica, funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Despesas por Órgão da Administração:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.230. 763,35		4.230. 763,35
Gabinete do Prefeito	1.867. 244,58		1.867. 244,58
Controladoria Geral de Controle Interno	777. 418,88		777. 418,88
Procuradoria Geral do Município	832. 005,40		832. 005,40
Secretaria Municipal de Governo	513. 183,00		513. 183,00
Secretaria Mun. de Finanças	6.825. 285,45		6.825. 285,45
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	2.830. 131,79		2.830. 131,79
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	29.223. 134,68		29.223. 134,68
Secretaria Municipal de Saúde		28.509. 353,00	28.509. 353,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	403. 018,00	3.692.258,00	4.095. 276,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.551. 407,00		2.551. 407,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	17.963. 352,10		17.963. 352,10
Secretaria Mun. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.452. 855,27		1.452. 855,27
Secretaria Municipal de Administração	4.569. 707,76		4.569. 707,76
Fundo Municipal de Previdência Social		9.000.000,00	9.000. 000,00
Total da Administração Direta	**74.039. 507,26**	**41.201.611,00**	**115.241. 118,26**

II – Despesas por Categoria Econômica

DESCRIÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	103.614.787,52
Despesas de Capital	10.530.712,53
Reserva de Contingência	1.095.618,21
ORÇAMENTO TOTAL	**115.241.118,26**

III – Despesas por Programa de Governo:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Processo Legislativo	4.220.763,35
Administração Superior	1.842.244,58
Gestão do Planejamento de Governo	2.830.131,79
Gestão Administrativa	8.490.420,04
Controle Financeiro	4.569.723,24
Desenvolvimento Agrícola E Pecuária	1.452.855,27
Abastecimento de Água	4.133.791,00
Esgotamento Sanitário	1.050.000,00
Covid 19	10.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	6.578.104,94
Manutenção do Ensino Infantil	3.416.750,91
Gestão do Sistema de Educação	1.506.278,00
Desenvolvimento do Esporte	934.125,44
Gestão do Sistema de Cultura do Município	164.520,00
Fundeb	16.623.355,39
Atenção Básica	4.254.553,38
Média e Alta Complexidade	18.492.122,64
Vigilância em Saúde	928.964,00
Assistência Farmacêutica	1.107.662,00
Vigilância Epidemiológica	214.708,00
Gestão da Saúde com Qualidade	3.501.342,98
Atenção a Criança e ao Adolescente	459.686,00
Habitação para Todos	192.000,00
Gestão do Sistema de Indústria, Comércio	835.188,00
Gestão do Sistema de Assistência Social	2.459.829,50
Desenvolvimento do Turismo	439.799,00
Preservação do Meio Ambiente	335.000,00
Desenvolvimento da Industria, Comércio e Serviços	13.500,00
Proteção Social	983.760,50
Cidade Limpa	1.248.477,00
Cidade Bonita	1.929.970,00
Malha Viária Urbana	880.300,00
Serviços Funerais	235.500,00
Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	3.365.763,00
Malha Viária Rural	3.623.366,10
Segurança Publica	244.944,00
Operações Especiais	2.151.000,00
Previdência Municipal	9.000.000,00
Reserva de Contingência	520.618,21
TOTAL	**115.241.118,26**

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**73.869.889,26**
Orçamento da Seguridade Social	**41.371.229,00**
Saúde	28.489.353,00
Assistência Social	3.881.876,00
Previdência Social	9.000.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**115.241.118,26**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - Fica autorizado as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recursos) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 21 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.482/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.482/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal MARIA AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V **- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**

IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos. VIII - as disposições finais. § 1º - Integram esta lei os seguintes Anexos: I - Anexo de Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais, composto de: a) demonstrativo de metas anuais; b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS; g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; III - Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 – LRF.

§ 2º - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2022 a 2025 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 100 II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III - ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Barra do Bugres – MT, relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobradas de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro 2021, nos termos do art. 102, inciso III, §6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V - da Lei Complementar 101/2000.V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

II - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º - A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10,§ 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas da educação infantil e EJA.

IV - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI - a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Barra do Bugres – FMDCA.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

IX - a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

X - a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XI - a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes.

XII - a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio.

XII - a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Barralcool S.A e outras.

Parágrafo único - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária

da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2021, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo: a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2021 e apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, até o dia 30 de Agosto de 2021 para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 20. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 30 de agosto de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 26. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

IV - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 27. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 29. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais; II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde; III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei; IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; VI - pagamento de sentenças judiciais; **VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei. Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 31. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 32. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2022 da União.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º - A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º - O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º - Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º - As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 -Subvenções Sociais" e "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas" poderão ser feitos de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 33. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva da concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerado:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 40. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a no mínimo 0,8 % (zero vírgula oito por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.

167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 43. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 44. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art.45. O Orçamento **da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:**

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei

Orçamentária

Art. 46. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º - Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 47. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a: **I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2021 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo.**

§ 7º - Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 será de 4% (quatto por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejadas entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 49. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 50. Os Anexos dos créditos de que tratam os Arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 51. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital.

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Or-

çamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 52. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Controle, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Barra do Bugres deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 53. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Controle, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 54. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

ParágrafoÚnico - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando- se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 56. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica, observado os limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 57. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2022, deverá enquadrar-se nas determinações dos Arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 58. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 59. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2021, projetada para o exercício financeiro de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 60. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2022, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. **Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 61. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevan-

tes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 62. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,025% (zero vírgula, zero vinte e cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 63. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 64. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 65. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 67. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2022 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 68. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2022 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em

Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 70. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2022, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As metas e prioridades constantes do PPA 2022-2025 previstas para 2022, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2023 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 72. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2022-2025, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2022.

Art. 73. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 74. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2022-2025.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 76. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafoúnico. Serão **registrados,** no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 78. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 80. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000

- LRF. **Art. 81. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere. § 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento. § 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas. § 3º As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.**

Art. 82. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2021

"Institui o Plano Plurianual do município de Barra do Bugres-MT para o período 2022-2025**"**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal MARIA AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Barra do Bugres – MT para o período 2022-20 25, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 100 III § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Artigo 3º. O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º. O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e

VI – a garantia da soberania municipal.

VII - a humanização da saúde, elevando os índices de qualidade no atendimento à população;

VIII - o aumento da eficiência dos gastos públicos;

IX - o desenvolvimento sustentável;

X - o estímulo e a valorização da educação;

XI - o equilíbrio entre receita e despesa;

XII - a integração entre as unidades, trazendo mais efetividade as ações;

XIII - a realização de parcerias com outras instituições públicas e privadas

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como, temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 6º. O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da

Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2022-2025, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Artigo 7º. Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Artigo 8º. Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Artigo 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2022-2025 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2022-2025 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Artigo 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Artigo12. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Artigo 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Artigo 14. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Artigo 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Artigo 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022-2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do Artigo 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Artigo 18. Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Artigo 19. A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ATA JULGAMENTO

Ata Sessão Extraordinária de Julgamento realizada pela Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no dia 17 de dezembro de 2021 às 13:00 (treze) horas, sob a Presidência do Vereador Eurípio da Costa Arantes – Secretaria da Vereadora Cleide Rodrigues de Oliveira. havendo número regimental o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, deu por aberta a presente sessão com a presença das seguintes senhoras e senhores Vereadores: Arthur José Franco Pereira, Cleide Rodrigues de Oliveira, Eurípio da Costa Arantes, Fábio Jamil de Arruda Almeida, Ivonilson Pereira Prado, Jamil Pinheiro dos Santos, Josoel Izídio Barboza, Lennon Ferreira Corezomaé, Marivaldo Marcos de Magalhães, Natanael de Moraes Almeida Júnior, Sebastião Falanque e Simônia Auxiliadora Arantes de Souza. Vereador ausente: Sidnei Gomes de Souza. Antes de dar início aos trabalhos o Senhor Presidente determinou a senhora secretária que procedesse a leitura do versículo 1º do Salmo 91 "**AQUELE QUE HABITA NO ESCONDERIJO DO ALTÍSSIMO, À SOMBRA DO ONIPOTENTE DESCANSARÁ".** Em seguida o Sr. Presidente convidou o denunciado e seu procurador legalmente constituído para tomarem assento no Plenário. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a presente sessão de julgamento foi solicitada pela COMISSÃO PROCESSANTE nº 012/2021, composta pela Vereadora Simônia Auxiliadora Arantes de Souza, na qualidade de Presidente; Vereador Marivaldo Marcos de Magalhães na qualidade de Relator; Vereador Arthur José Franco Pereira, na qualidade de Membro, instituída pela Resolução nº 012, de 05 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 5º, do Decreto-Lei 201/67. Esclareceu que esta Comissão tinha como objetivo apurar supostas práticas de infrações Político-Administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal, Divino Henrique Rodrigues dos Santos, conforme narrado na denúncia protocolada. Esclareceu que a denúncia foi formulada pelo cidadão Edilson de Oliveira em face do Prefeito Municipal, sob a alegação que o denunciado cometeu 01 (uma) infração político-administrativa, qual sejam: **que o denunciado acumulou o cargo de Prefeito Municipal e função pública**. Em sequencia informou as senhoras e aos senhores vereadores, que diante do impedimento do vereador Laercio Noberto Júnior, por ter sido testemunha nos autos, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno desta asa de Leis, fundamentado no parecer da assessoria jurídica do processo (o Sr. Presidente procedeu a leitura do referido parecer). Após esta leitura declarou que convocou então o primeiro suplente de vereador Sr. Eldes da Costa, o qual por motivo de saúde e necessidade de repouso, conforme atestado médico juntado nesta Casa de Leis. Sendo assim convocou o segundo suplente de Vereador Sr. Fábio Jamil de Arruda Almeida. Em seguida o Vereador Laércio Noberto Junior solicitou questão de ordem o qual foi concedido pelo Sr. Presidente, onde o Vereador declarou que discordava da atitude do Sr. Presidente, tendo em vista que este como também a comissão e o Plenário não baixaram nenhum ato que o impedisse de participar da votação do Processo nº 012/2021 e que existia apenas um parecer jurídico. e que portanto, não existe nenhum ato que justifique esse parecer, então não havia nada que o impedisse de votar, porque se tratava apenas de uma parecer jurídico, então que essa Casa e a Comissão tomassem providência que o impedisse de votar de fato. Solicitou ainda aos senhores vereadores que analisassem esse fato. Logo em seguida procurador do denunciado o advogado Reinaldo Lorençoni Filho, cumprimentou os presentes e declarou que não havia recebido cópia do dito parecer quanto ao impedimento do vereador Laércio Noberto Júnior em participar da votação não logrou localizar motivo e qual o meio para declarar o impedimento. Após prolongar na sua fala, sugeriu ao Sr. Presidente fosse submetido a apreciação do Plenário, quanto o impedimento ou não do vereador Laércio Noberto Júnior participar do processo de votação. Antes porem, declarou que o artigo 63 do Regimento Interno contraria o Decreto Lei nº 201/1967, e que o vereador não apresentou nenhuma denúncia. Prosseguiu com a palavra o Vereador Laércio Nabor Júnior, solicitando ao Sr. Presidente que revesse a questão. Após várias considerações deste, o Sr. Presidente determinou a leitura do parecer jurídico sobre o Processo nº 012/2021 da lavra do advogado Alexandre Cesar Lucas, após a referida leitura o Sr. Presidente o submeteu em discussão e votação, sendo o referido parecer acatado por onze votos, obtendo um contra, sendo este do Vereador Ivonilson Pereira Prado. diante da citada aprovação o Sr. Presidente convocou segundo suplente de Vereador Sr. Fábio Jamil de Arruda Almeida para tomar posse no cargo de vereador com o fim exclusivo de participar da votação no processo nº 012/2021, solicitando deste que apresentasse o seu diploma e respectiva declaração de bens. Feito isso o Sr. Presidente o convidou para prestar o seguinte compromisso "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BARRABUGRENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO". Em seguida o Sr. Vereador afirmou "assim o prometo". Logo em seguida o convidou para assina o termo de posse e tomar assento na sua respectiva cadeira. Após este ato o Sr. Presidente solicitou das senhoras e senhores vereadores, bem como a defesa do denunciado para que informassem a Mesa Diretora, quais as peças do processo a serem lidas na presente sessão, conforme disposto no Inciso V, artigo 5º, do Decreto Lei nº 201/1967 (redação dada pela Lei nº 11. 966/2009). Somente o procurador do denunciado solicitou que fosse lida as seguintes peças do Processo nº 012/2021: página 1 ao 22, da 150 a 155, da 220 a 224, da 237 a 278, da 312 a 323 e da 324 a 335, as quais foram lidas pela segunda secretária Vereadora Cleide Rodrigues de Oliveira. Em seguida o Sr. Presidente determinou a leitura do Parecer Final da Comissão Processante nº 012/2021, bem como seus anexos. Dando sequencia a sessão o Sr. Presidente declarou que a palavra encontrava-se aberta para quem dela desejasse fazer uso pelo prazo de 15 minutos, conforme dispõe o Inciso V, artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. Inicialmente usou a tribuna o vereador Marivaldo Marcos de Magalhães e a Vereadora Simonia Auxiliadora Arantes de Souza. Prosseguindo declarou que de acordo com o Inciso V, artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, passava a palavra ao denunciado ou ao seu procurador que terá o prazo de no máximo duas horas para produzir sua defesa oral. Incialmente usou a Tribuna o procurador do denunciado, antes porém suspendeu a sessão por dez minutos. Decorrido o prazo estabelecido o Sr. Presidente reabriu os trabalhos e passou a palavra ao procurador do denunciado o Advogado Reinaldo Lorençoni Filho, o qual prolongou na sua fala, solicitando aos senhores Edis para que analisassem com carinho o tramite desse processo. Em seguida usou a Tribuna o denunciado Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues Oliveira dos Santos, o qual cumprimentou os presentes e justificou dizendo que trabalhou em outro município tendi em vista que este é carente de profissional e não imaginava que essa atitude fosse causar tanto transtorno levando-o a possível cassação do seu mandato. Voltou a fazer uso da palavra o procurador do denunciado o qual enalteceu a pessoa do Sr. Prefeito Municipal, pois sempre primou pela coisa certa e rogou as senhoras e aos senhores vereadores que olhassem com carinho estta situação, tendo em vista que a cassação do prefeito municipal, causaria grande perca ao município. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que existe 01 (uma) infração articulada na denuncia: infração politico-administrativa, qual seja: **que o denunciado acumulou o cargo de prefeito municipal e função pública.** E que portanto, o processo de votação é nominal e em ordem alfabética às senhoras e senhores os vereadores votaram como se segue: Arthur José Franco Pereira votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Cleide Rodrigues de Oliveira votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Eurípio da Costa Arantes votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Fábio Jamil de Arruda Almeida votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos Ivonilson Pereira Prado votou: contra a cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Jamil Pinheiro dos Santos votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodri-

gues dos Santos, Josoel Izídio Barboza votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Lennon Ferreira Corezomaé votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Marivaldo Marcos de Magalhães votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Natanael Moraes de Almeida Júnior votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Sebastião Falanque votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Simônia Auxiliadora Arantes votou: a favor da cassação do Sr. Prefeito Municipal Divino Henrique Rodrigues dos Santos. Terminado o processo de votação o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário sobre o resultado da votação, sendo a referida denuncia acatada por 12 (dez) votos e 01 contra a cassação, com este resultado o Sr. Presidente declarou aprovado o Parecer Final da lavra da Comissão Processante nº 012/2021. Ficando portanto, cassado o mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Senhor Divino Henrique Rodrigues dos Santos. Declarou em seguida que diante da citada aprovação e de acordo com o Inciso VI, artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, a sessão estava suspensa por vinte minutos para elaboração do competente Decreto Legislativo referente a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos. Decorrido o prazo estabelecido o Sr. Presidente determinou a leitura do seguinte Decreto Legislativo: DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. Ementa: Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; e considerando o resultado da votação do Parecer Final, exarado pela Comissão Processante nº 012/2021. DECRETA: Art. 1º. Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Senhor **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, considerando-o afastado definitivamente do cargo, conforme decisão proferida no dia 17 de dezembro de 2021, em sessão extraordinária de julgamento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT. Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021. Eurípio da Costa Arantes – Presidente, Marivaldo Marcos de Magalhães – Vice-Presidente, Laércio Noberto Júnior – 1° Secretário, Cleide Rodrigues de Oliveira – 2° Secretária Municipal. Em seguida determinou fosse expedida comunicado a Justiça Eleitoral sobre o resultado desta sessão. Feito isso suspendeu a sessão por tempo suficiente para elaboração da ata desta sessão. As 19h54ms o Sr. Presidente reabriu os trabalhos e determinou a sua leitura, a qual foi submetida em discussão, sendo aprovada por unanimidade. A integra desta sessão encontra-se no CD-Áudio parte integrante desta ata. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente em nome de Deus e do povo Barrabugrense deu por encerrada a presente sessão. Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DA PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas nesta cidade de Barra do Bugres/MT, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Belo Horizonte, 70, em Sessão Solene para Posse de Prefeita, com a presença dos senhores vereadores, Arthur José Franco Pereira, Cleide Rodrigues de Oliveira, Eurípio da Costa Arantes, Ivonilson Pereira Prado, Jamil Pinheiro dos Santos, Josoel Izidio Barbosa, Lennon Ferreira Corezomaé, Marivaldo Marcos de Magalhães, Natanael de Moraes de Almeida Junior, Sebastião Falanque, Simônia Auxiliadora Arantes de Souza, atendendo convocação desta Casa de Leis compareceu também Vice-Prefeita Municipal de Barra do Bugres senhora **MARIA AZENILDA PEREIRA**, legalmente diplomada, para prestar compromisso e tomar posse no cargo de PREFEITA Municipal de Barra do Bugres/MT, em decorrência da cassação do mandato do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, conforme dispõem o Decreto Legislativo nº 019/2021 e Decreto Legislativo nº 020/2021 Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual é investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: **" PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO**". A seguir o Presidente da Câmara declarou legalmente empossada a PREFEITA do Município de Barra do Bugres/MT, a cidadã **MARIA AZENILDA PEREIRA**, portadora do RG 04829832 e inscrita no CPF sob o n° 654.816.901-87. Para constar, eu_____ Douglas Manzan, Secretario Designado, mandei lavrar o presente termo que depois de lido em sessão solene, vai assinado pela Prefeita, pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores presentes. Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 20 de dezembro de 2021.

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Arthur Jose Franco Pereira - Vereador

Cleide Rodrigues de Oliveira - Vereadora

Ivonilson Pereira Prado - Vereador

Jamil Pinheiro dos Santos - Vereador

Josoel Izidio Barbosa - Vereador

Lennon Ferreira Corezomaé - Vereador

Marivaldo Marcos de Magalhães - Vereador

Natanael de Moraes Almeida Junior - Vereador

Simonia Auxiliadora Arantes de Souza - Vereador

Sebastião Falanque - Vereador

r

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ERRATA CONTRATO N° 353/2021 DA INEXIGIBILIDADE 163/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 163/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 28/06/2022**.

Barra do Garças 22/12/2021

ERRATA CONTRATO N° 347/2021 DA INEXIGIBILIDADE N° 156/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 156/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **18/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **18/11/2021 até 21/05/2022**.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO 378/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº410 /2021

CONTRATO Nº. 378/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: MEDICA MARINA CARELLI ICHIKAWA LTDA

CNPJ: 44.342.984/0001-64

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime e plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínicas médicas, em PSFs e demandas m´dicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT.

VALOR: R$: 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 21/12/2021 até 31/12/2021.

ERRATA CONTRATO N° 351/2021 DA INEXIGIBILIDADE 165/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 165/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 28/06/2022**.

Barra do Garças 22/12/2021

ERRATA CONTRATO N° 357/2021 DA INEXIGIBILIDADE 159/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 159/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 28/06/2022**.

Barra do Garças 22/12/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 135/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a transição do Sistema de Gestão de Recursos Públicos Integrados;

CONSIDERANDO a adequação ás disposições legais, uma vez que o instrumento jurídico utilizado anteriormente não condiz com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a publicidade no mural da Prefeitura Municipal da **Inexigibilidade nº 135/2021** no dia 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 133/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a transição do Sistema de Gestão de Recursos Públicos Integrados;

CONSIDERANDO a adequação ás disposições legais, uma vez que o instrumento jurídico utilizado anteriormente não condiz com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que já foi publicado o Termo de Ratificação da **Inexigibilidade nº 133/2021** no dia 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 138/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a transição do Sistema de Gestão de Recursos Públicos Integrados;

CONSIDERANDO a adequação ás disposições legais, uma vez que o instrumento jurídico utilizado anteriormente não condiz com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que já foi publicado o Termo de Ratificação da **Inexigibilidade nº 138/2021** no dia 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO N° 345/2021 DA INEXIGIBILIDADE N° 152/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do CONTRATO, proveniente da Inexigibilidade nº 152/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de 18/11/2021 até 30/11/2021.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de 18/11/2021 até 21/05/2022.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 132/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a transição do Sistema de Gestão de Recursos Públicos Integrados;

CONSIDERANDO a adequação ás disposições legais, uma vez que o instrumento jurídico utilizado anteriormente não condiz com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que já foi publicado o Termo de Ratificação da **Inexigibilidade nº 132/2021** no dia 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO N° 346/2021 DA INEXIGIBILIDADE N° 155/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 155/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **18/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **18/11/2021 até 21/05/2022**.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021

ERRATA CONTRATO N° 352/2021 DA INEXIGIBILIDADE 164/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 164/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 28/06/2022**.

Barra do Garças 22/12/2021

ERRATA CONTRATO N° 358/2021 DA INEXIGIBILIDADE 160/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 160/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **26/11/2021 até 28/06/2022**.

Barra do Garças 22/12/2021

ERRATA CONTRATO N° 341/2021 DA INEXIGIBILIDADE 151/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do CONTRATO, proveniente da Inexigibilidade nº 151/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de 18/11/2021 até 22/11/2021.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de 18/11/2021 até 21/05/2022.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 049/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2018.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS e a empresa WM RESIDUOS LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-44, por seus representantes legais, já qualificados no contrato principal, sendo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares que representam risco biológico, produzidos no município de Barra do Garças – MT, celebrado no dia 16 de abril de 2018, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É o presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, baseado no artigo 57, da lei nº 8.666/93, que admite a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do contrato, terá o seu prazo prorrogado no período de 12 (doze) meses, até a data 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município pagará à contratada pela prestação de serviços, objeto do contrato, o valor mensal de R$ 33.904,43 (trinta e três mil, novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos) sendo 12(doze) parcelas de igual valor, compreendendo o período de 01/01/2022 à 31/12/2022, totalizando o valor global de R$ 406.853,16 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A dotação para suprir as necessidades desse Aditivo serão atendidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo 12.001.15.452.0012.20124.339039 - Reduzido 664.

CLÁUSULA QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças/MT, 22 de Dezembro de 2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/12/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 045/2021, que teve como vencedoras as empresas: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.201.732/0001-91; IMPERIO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA CNPJ: 23.106.657/0001-33.

Barra do Garças / MT, 22 de dezembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 216/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS e a empresa INVIOLÁVEL SISTEMAS E ALARMES LTDA – ME, CNPJ: 11.463.492/0001-78, por seus representantes legais, já qualificados no contrato principal, sendo objeto: Contratação de Empresa responsável pela instalação, manutenção e locação de alarmes, câmeras e relógio ponto, celebrado no dia 31 de Outubro de 2019, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É o presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, baseado no artigo 57, da lei nº 8.666/93, que admite a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do contrato, terá o seu prazo prorrogado no período de 12 (doze) meses, até a data 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município pagará à contratada pela prestação de serviços, objeto do contrato, para o ITEM 01 o valor mensal de R$ $ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo 12(doze) parcelas de igual valor, e para o ITEM 02 o valor único de R$ 12.000,00 (doze mil reais), compreendendo o período de 01/01/2022 à 31/12/2022, totalizando o valor global de R$ R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças/MT, 22 de Dezembro de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 513/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 365/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 513/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço 1.1. Eventual e Futura Aquisição de uniformes para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MARCOS S BIUDES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.257.279/0001-03**, estabelecida **R. Dom Pedro I, 224, bairro Jardim Independência, Cuiabá – MT, CEP: 78.031-020**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Marcos Sacardi Biudes,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua **Doutor Euclides Mota, n° 130, bloco B2, apto. 02, bairro Jardim Guanabara, Cuiabá – MT,** Carteira de Identidade nº. **1282173-0 SSP-MT**, CPF nº. **995.129.981-49**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades de diversas secretarias municipais adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para **Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades de diversas secretarias municipais adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
7649712	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL PRETO DE ALTO RENDIMENTO ADVANTAGE ORIGINAL, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE (A2646)	UNIDADE	HP	90,0000	84,5500	7.609,50
7651716	CARTUCHO DE TINTA HP 951 XL PRETO - CN050AL COMPATIVEL COM OFFICEJET PRO8100/8600/8600PLUS, 8,5ML	UNIDADE	HP	5,0000	90,0000	450,00
7651317	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340, TN2370, TN660, TN-2340, TN-2370, TN-660 COR: PRETO PARA USO EM: BROTHER HL-L2300D, BROTHER HL-L2320D, BROTHER HL-L2321, BROTHER HL-L2340DW, BROTHER HL-L2360DN, BROTHER HL-L2361DN, BROTHER HL-L2365DW,	UNIDADE	BYQUALY	143,0000	25,0000	3.575,00
7652918	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM HP CB-435A, CB435, CB-436A, CB436, CE-285A, CE285. COMPATIVEL PARA USO EM: P1005, P-1005, M1522, M-1522, P1102, P-1102, M1132, M-1132, P1006, P-1006, 1505, 1505N, M1552, M-1552N, M-1552N, M1552NF, M-1552NF, M1120, M-1	UNIDADE	BYQUALY	210,0000	25,0000	5.250,00
7653219	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM HP Q-2612A Q-2612. UTILIZADO EM MODELOS HP: 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F M-1319F, M1005 M-1005. TONER 612A.	UNIDADE	BYQUALY	10,0000	24,0000	240,00
7664221	CARTUCHO DE TONER HP 135A, COMPATIVEL COM 107A, 107W, MFP 135A E MFP 135WA.	UNIDADE	BYQUALY	48,0000	70,0000	3.360,00
7649427	CARTUCHO TONER BROTHER TN-2370 P/ HL-L2320D 2360DW DCP-L2520DW 2540DW MFC-L2700DW 2720DW 2740DW 2.600 PAGINAS	UNIDADE	BYQUALY	105,0000	30,0000	3.150,00
7650828	CARTUCHO TONER COMPATIVEL XEROX 106R02778 PRETO, PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS: XEROX PRETO, PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS: XEROX WC3215 WC-3215, XEROX WORKCENTRE 3225 WC-3225, XEROX PHASER 3052, XEROX PHASER 3260	UNIDADE	BYQUALY	6,0000	70,0000	420,00
7653630	CARTUCHO TONER HP LASER JET M1132MPF	UNIDADE	BYQUALY	72,0000	30,0000	2.160,00
7650732	CARTUCHO TONER HP P1102 - PREMIUM 1.8K - COMPATIVEL COM HP CE-285A UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LASERJET: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212NF MFP, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW	UNIDADE	BYQUALY	354,0000	23,0000	8.142,00
7652333	CARTUCHO TONER MLT D101S COMPATIVEL COM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS SAMSUNG: SAMSUNG ML2160, SAMSUNG ML2161, SAMSUNG ML2165, SAMSUNG SCX3400, SAMSUNG SCX3401, SAMSUNG SCX3405, SAMSUNG SCX3406, SAMSUNG ML2162G, SAMSUNG ML2166W, SAMSUNG ML3400F, SAMS	UNIDADE	BYQUALY	55,0000	40,0000	2.200,00
7649534	CARTUCHO TONER MLT-D111S P/ SAMSUNG M-2020 M-2070 CHIP ATUALIZADO, COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS: SAMSUNG M2020, SAMSUNG M2020FW, SAMSUNG M2020W, SAMSUNG M2070, SAMSUNG M2070W, SAMSUNG M2070FW, SAMSUNG M202	UNIDADE	BYQUALY	182,0000	50,0000	9.100,00
7652835	CARTUCHO TONER ORIGINAL HP CF 258A CF258 CF-258, PARA USO NAS SEGUINTES IMPRESSORAS HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N	UNIDADE	BYQUALY	123,0000	65,5500	8.062,65

7651436	CARTUCHO TONER PRINT KING M127FN COMPATIVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS M127FN, HP M-127FN, M 127 FN, CZ181	UNIDADE	BYQUALY	24,0000	25,0000	600,00
7654138	CILINDRO - FOTOCONDUTOR HP CF-283A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS M127FW, M-127FN M-127, M-125A M125, M-201DW M201, M-225DW M225, M-226 M-202. PARA USO EM CARTUCHO DE TONER HP83A, HPM125, HPM125NW, HPM201DW, HPM225D, HP M226, HP M202, HP M127FW, HP M12	UNIDADE	GREE	1,0000	12,0000	12,00
7654339	CILINDRO HP 85A, CE285A, COMPATIVEL COM HP M1132MFP	UNIDADE	GREE	2,0000	7,0000	14,00
7651041	GARRAFA PARA ECOTANK AMARELO T544420 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	X-FULL	332,0000	20,0000	6.640,00
7651242	GARRAFA PARA ECOTANK CIANO T544420 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	X-FULL	332,0000	30,0000	9.960,00
7651143	GARRAFA PARA ECOTANK MAGENTA T544320 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	X-FULL	332,0000	25,0000	8.300,00
7650944	GARRAFA PARA ECOTANK PRETO T544120 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	X-FULL	964,0000	25,0000	24.100,00
7654045	KIT FOTOCONDUTOR PARA BROTHER 6902, 5102, DCP L5652DN L5502DN DR3440	UNIDADE	BYQUALY	96,0000	70,0000	6.720,00
7653846	TONER BROTHER DPC 8157DN	UNIDADE	BYQUALY	10,0000	50,0000	500,00
7650047	TONER BROTHER TN-1060 COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW	UNIDADE	BYQUALY	161,0000	25,0000	4.025,00
7649848	TONER BROTHER TN 3442, TN3442BR, COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-L5502DN, DCP-L5652DN, MFC-L5702DW, HL-L5102DWHL, L6202-6402-5702, MFC - L5702DW, DR-3440, TN-3472, DCP-I5652, DCPI5602, DCPI5502, MFC-I6702DW, MFC-I5702, L6402	UNIDADE	BYQUALY	2657,0000	40,0000	106.280,00
7653149	TONER BROTHER TN-410/420/450 COMPATIVEL COM: 4L-2220, 2230, 2240, 2240 D, 2250 D, 2270 DW	UNIDADE	BYQUALY	25,0000	30,0000	750,00
7653950	TONER EPSON L395	UNIDADE	X-FULL	10,0000	30,0000	300,00
7653351	TONER HP 505A/280A 2.5K, COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HP: P2050, P2035, P2055, P2035N, P2055N, P2055X, P2055DN	UNIDADE	BYQUALY	5,0000	50,0000	250,00
7649952	TONER HP MFP M127FN - COMPATIVEL COM HP LASERJET CF283A 83A, M127FN, M127FW M125 M201 M225 M226 M202 M201DW,CF283A 83A | PREMIUM 1.5K	UNIDADE	BYQUALY	319,0000	26,0000	8.294,00
VALOR TOTAL					**R$ 230.464,15**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 041/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 22 de Dezembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

MARCOS S BIUDES EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANULAÇÃO DO ADITIVO Nº 5° DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATO N° 671/2016 – CARTA CONVITE N° 005/2016

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, TORNA PÚBLICO O SEGUINTE:

TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FEITA JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSS AMM - NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021,

PUBLICAÇÃO **N° 3.879**, PAGINA Nº 62.

CONTRATADA: CTE - CENTRO TECNOLOGICO DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.419.745/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS DA CIDADE.

TORNA-SE SEM EFEITO O ADITIVO EM EPÍGRAFE.

BARRA DO GARÇAS/MT, 22/12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 514/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 365/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 514/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço 1.1. Eventual e Futura Aquisição de uniformes para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, inscrita no CNPJ/MF nº. **29.633.763/0001-51**, estabelecida **Av. Ministro João Alberto, n° 408, Quadra 23, Lote 16, bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-902**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Timon de Souza Miguel,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida **Ministro João Alberto, n° 408, bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-902,** Carteira de Identidade nº. **1186123 SSP-SP**, CPF nº. **301.706.136-15**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades de diversas secretarias municipais adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para **Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades de diversas secretarias municipais adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
765202	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL CIANO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L13	UNIDADE	X-FULL	45,0000	23,7000	1.066,50
765194	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL PRETO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L13	UNIDADE	X-FULL	55,0000	22,7000	1.248,50
765036	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 MAGENTA - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	270,0000	22,6000	6.102,00
765058	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 YELLOW - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	270,0000	22,7000	6.129,00
765019	CARTUCHO DE TINTA HP 122XL COLORIDO ORIGINAL (CH564HB) COMPATIVEL COM HP DESKJET 1000, 2050, 3050, 2000	UNIDADE	REPALCEMENT	70,0000	109,0000	7.630,00
765021 0	CARTUCHO DE TINTA HP 122XL PRETO ORIGINAL (CH564HB) COMPATIVEL COM HP DESKJET 1000, 2050, 3050, 2000	UNIDADE	REPALCEMENT	70,0000	109,0000	7.630,00
765151 4	CARTUCHO DE TINTA HP 951 XL CIANO - CN050AL COMPATIVEL COM OFFICEJET PRO8100/8600/8600PLUS, 8,5ML	UNIDADE	REPALCEMENT	5,0000	75,0000	375,00
765302 2	CARTUCHO DE TONER HP Q-4959 49-A, Q-5949A, Q5949, COMPATIVEL COM AS SEGUINTES IMPRESSORAS HP: HP 1160, 1320, 3390, 3392	UNIDADE	ARES	30,0000	59,0000	1.770,00
765272 4	CARTUCHO PFI 107 CIANO PARA IMPRESSORAS PLOTTERS CANON IPF670, IPF 770	UNIDADE	CANON	30,0000	398,0000	11.940,00
765242 6	CARTUCHO PFI 107 PRETO PARA IMPRESSORAS PLOTTERS CANON IPF670, IPF 770	UNIDADE	CANON	30,0000	398,0000	11.940,00
765372 9	CARTUCHO TONER HP 2375	UNIDADE	REPALCEMENT	5,0000	58,0000	290,00
765353 1	CARTUCHO TONER HP LASER PRO MPF M428FDW	UNIDADE	ARES	57,0000	64,9000	3.699,30
765444 0	CILINDRO SAMSUNG MLT-D111S, M2070W, M2020W, D111S XPRESS	UNIDADE	ARES	1,0000	9,0000	9,00
765345 3	TONER SP3500N PARA RICOH SP3500N, SP3510DN, SP3510SF, SP3410DN	UNIDADE	ARES	20,0000	109,0000	2.180,00
VALOR TOTAL						**R$ 62.009,30**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 041/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 22 de Dezembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

TIMON DE SOUZA MIGUEL

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 515/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 365/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 515/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço 1.1. Eventual e Futura Aquisição de uniformes para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/ MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LY EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **40.588.096/0001-75**, estabelecida **R Presidente Vargas, n° 0, Quadra 15, Lote 02, bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-005**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Leonardo Rodrigues Vilela,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua **Carlos Gomes, n° 12, bairro Campinas, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-172,** Carteira de Identidade nº. **30636370 SSP-MT**, CPF nº. **068.016.591-62**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades de diversas secretarias municipais adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para **Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades de diversas secretarias municipais adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
765221	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL AMARELO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L	UNIDADE	QUALY INK	45,0000	23,9000	1.075,50
765213	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL MAGENTA, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L	UNIDADE	QUALY INK	45,0000	21,8000	981,00
765045	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 CIANO - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	QUALY INK	270,0000	22,6000	6.102,00
765067	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 PRETA - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	QUALY INK	670,0000	22,7000	15.209,00
764961	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL COLORIDO DE ALTO RENDIMENTO ADVANTAGE ORIGINAL,COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE (A2646)	UNIDADE	QUALY INK	90,0000	94,0000	8.460,00
765181	CARTUCHO DE TINTA HP 951 XL AMARELO - CN050AL COMPATIVEL COM OFFICEJET PRO8100/8600/8600PLUS, 8,5ML	UNIDADE	QUALY INK	5,0000	75,0000	375,00
765161	CARTUCHO DE TINTA HP 951 XL MAGENTA - CN050AL COMPATIVEL COM OFFICEJET PRO8100/8600/8600PLUS, 8,5ML	UNIDADE	QUALY INK	5,0000	75,0000	375,00
766372	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL LEXMARK MX421 56FB000	UNIDADE	LEX MARK	200,0000	420,0000	84.000,00
765252	CARTUCHO PFI 107 AMARELO PARA IMPRESSORAS PLOTTERS CANON IPF670, IPF 770	UNIDADE	CANON	30,0000	398,0000	11.940,00
765262	CARTUCHO PFI 107 MAGENTA PARA IMPRESSORAS PLOTTERS CANON IPF670, IPF 770	UNIDADE	CANON	30,0000	397,0000	11.910,00
765423	CILINDRO BROTHER 5202, L5202DW, HL-5202DW, DR-3440	UNIDADE	IMPORTADO	375,0000	36,9000	13.837,50
VALOR TOTAL					**R$ 154.265,00**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 041/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 22 de Dezembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LY EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ERRATA CONTRATO N° 343/2021 DA INEXIGIBILIDADE N° 154/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA do **CONTRATO**, proveniente da Inexigibilidade nº 154/2021, corrigindo a data mencionada na publicação, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ: compreendendo o período de **18/11/2021 até 30/11/2021**.

LEIA-SÊ: compreendendo o período de **18/11/2021 até 21/05/2022**.

Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 532/2021 - AUTORIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO 2022-2023

LEI MUNICIPAL Nº 532/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e do processo seletivo simplificado e dá outras providências. "

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao princípio da legalidade, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será procedida de Processo Seletivo Simplificado de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais já estão criados pelos Planos e Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º A forma de seleção do processo seletivo simplificado observará ao princípio da impessoalidade sem risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública.

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação por tempo determinado, as seguintes situações:

I – Combate e enfrentamento ao conoravírus COVID-19;

II – Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a execução;

III – Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, social, temporários ou de calamidade pública;

IV – Decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

V – Decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer motivo definido nos Planos de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Decorrentes por demanda de mais servidores em períodos sazonais.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado, os seguintes benefícios:

I – Salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com o cargo do quadro efetivo;

II – Décimo terceiro Salário na forma definida pelo § 3º do artigo 39, combinado com o inciso VIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

III – Salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

IV – Gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (§ 3º do art. 39 combinado com o inciso XVIII do art. 7º da CF/88);

V – Filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213/91 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo para as situações previstas no artigo 4º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Será formada uma Comissão do Processo Seletivo Simplificado mediante portaria com 06 (seis) componentes (presidente, secretário e membros) nomeados entre os efetivos do quadro geral de servidores públicos municipais.

II – Será elaborado e publicado edital do Processo Seletivo pela comissão nomeada devendo ter um parecer do Controlador Interno e Procurador Jurídico Municipal, manifestando sobre a legalidade do mesmo;

III – O edital contemplará todas as regras e normas para quem quiser se candidatar aos cargos ofertados para o Cadastro de Reserva;

IV – Os cargos, remuneração, carga horária e requisitos mínimos para candidatar-se e porventura ser contratado pelo Poder Executivo Municipal estarão descritos no edital;

V – O processo seletivo não designará vagas, apenas cadastro de reserva;

VI – A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será soberana em suas decisões, exceto em casos de inconstitucionalidade;

VII – Ao final do processo seletivo a comissão elaborará a Ata Final ou de Fechamento e o Chefe do Poder Executivo homologará o certame.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado não dará ao candidato classificado em primeiro lugar o direito de ser contratado, pois o intuito do certame é apenas formar um cadastro de reservas para eventuais contratações.

Art. 8º Ao surgir a demanda, o Chefe do Poder Executivo Municipal irá convocar o classificado em primeiro lugar no cargo inscrito e solicitado e, assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, caso seja necessário, os classificados no processo seletivo simplificado nos seguintes cargos e até o limite máximo de vagas nos exercícios 2.022 e 2.023:

CARGOS E QUADRO DE VAGAS			
CARGO	**Nº VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	40 HORAS	1.165,08
VIGIA	5	40 HORAS	1.100,00
SEC. EXECUTIVO	1	40 HORAS	2.414,77
AUX. ADMINISTRATIVO	1	40 HORAS	1.100,00
OPERADOR DE MAQ.PESADAS	2	40 HORAS	2.254,21
MÉDICO	2	40 HORAS	15.311,43
TÉCNICO ENFERMAGEM	8	40 HORAS	1.819,74
TÉC. ENFERM. DISTRITO CAMP.	1	40 HORAS	1.819,74
TÉCNICO RAIO X	1	24 HORAS	2.095,84
BIOQUÍMICO	1	40 HORAS	5.408,91
RECEPCIONISTA	4	40 HORAS	1.100,00
MOTORISTA SOCORRISTA	1	40 HORAS	1.869,82
ENFERMEIRO SEDE MUN.	1	40 HORAS	6.980,92
FISCAL DE POSTURA	3	40 HORAS	1.100,00
GARI	5	40 HORAS	1.474,72
MOTORISTA CATEGORIA D/E	3	40 HORAS	1.869,82
PROFESSOR/PEDAGOGIA	1	30 HORAS	3.006,35
MECANICO LEVE/PESADOS	2	40 HORAS	3.860,52
TDI/ENSINO MÉDIO	6	30 HORAS	1.603,39
VIGIA/DISTRITO CAMPINAS	1	40 HORAS	1.100,00
FONOAUDIOLOGA	1	40 HORAS	3.860,52
ALMOXARIFE	1	40 HORAS	1.599,71
PSICOLOGO	2	40 HORAS	2.991,57
ASSISTENTE SOCIAL	2	40 HORAS	2.816,00
TRATORISTA	3	40 HORAS	1.355,12

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os contratos temporários pré-existentes permanecerão válidos até a data estabelecida para sua validade, não podendo ser renovados. Devendo cumprir o rito estabelecido por esta Lei.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, revogam-se as Leis N.º 500/2021, 504/2021 e 512/2021.

Bom Jesus do Araguaia, 21 de dezembro de 2.021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI N.º 529/2021 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022 LDO

LEI Nº 529/2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5° – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

h) Desporto;

i) Agricultura familiar.

Art. 6° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida; 7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa farse-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias

Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por

Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº

4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de

Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II Atualização da planta genéricade valores;

III A expansão do números de coontruibuintes

IV as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo

II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2022, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de Novembro de 2021.

CAPITULO V DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município; III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R$ 199.500,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais) a título de reserva de contingência, conforme disposto no Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2021, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000

(LRF).

Art. 29° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e

5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Público poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31° - Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei. III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT, 17 de dezembro de 2021.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Camara Municipal**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Ampliação da Camara Municipal	Obra	Unidade	1	200.000,00
Aquis. de Veículo Equip. e Mat. Permanente - Camara Municipal	Equipamentos	Unidade	10	100.000,00
Aquisição de Veiculo	Equipamentos	Unidade	1	130.000,00
Despesas com Publicidade	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutencao do Gabinete do Presidente	Atividade	Meses	12	400.000,00
Manutencao e Encargos das Atividades ADM	Atividade	Meses	12	1.184.356,65
TOTAIS				**2.074.356,65**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022

CODIGO/PROGRAMA	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
ORGAO RESPONSAVEL	Secretarias e Unidades Administrativas			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gabinete Prefeito	Equipamentos	Unidade	5	20.000,00
Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	Atividade	Meses	12	700.000,00
Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipal	Atividade	Meses	12	150.000,00
Manutencao e Encargos com a Procuradoria e Assessoria Jurídica	Atividade	Meses	12	350.000,00
Parcerias com Entidades Governamentais e Não Governamentais	Atividade	Meses	12	25.000,00
Manutencao e Encargos das Atividades da Sec. de Administracao e Departamentos	Atividade	Meses	12	2.200.000,00
Capacitação do Servidores Municipais	Atividade	Meses	12	20.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Administração e Departamentos	Equipamentos	Unidade	50	30.000,00
Manutencao e Reforma de Prédios Publicos	Manutenção	Unidade	2	50.000,00
Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e demais Legislacoes	Lei	Unidade	2	30.000,00
Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Seletivo	Processo Realizado	Unidade	1	15.000,00
Elaboracao do Plano Diretor	Processo Realizado	Unidade	-	-
Regularização Fundiária	Processo Realizado	Unidade	25%	30.000,00
Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	Lei	Unidade	0	-
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos	Atividade	Meses	12	900.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Financas e Departamentos	Equipamentos	Unidade	15	-
Encargos com o PASEP	Atividade	Meses	12	400.143,35
Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	Atividade	Meses	12	50.000,00
Parcelamentos - Divida Fundada	Atividade	Meses	12	60.000,00
TOTAIS				5.060.143,35

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Realização de oficinas lúdicas e de artesanato para crianças e adolescentes	Oficinas	unidade	6	40.000,00
Realização de encontros MENSAIS com o grupo de gestantes de baixa renda	Eventos	unidade	12	12.000,00
Aquisição de veiculos	Veículo	unidade	1	120.000,00
Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	Reforma	unidade	1	60.000,00
Reformar do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Reforma	unidade	-	0,00
Aquisição de material áudio visual e demais equipamentos	Equipamentos	unidade	4	20.000,00
Reforçar busca ativa, visitas domiciliares	Visitas	unidade	80	5.000,00
Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PAIF	Oficinas	unidade	8	25.000,00
Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emprego e renda	Cursos	unidade	5	15.000,00
Realizar palestras mensais com beneficiários de programas sociais	Palestras	unidade	12	10.000,00
Ações voltadas ao Grupo de Terceira Idade	Eventos	unidade	30	100.000,00
Manutenção e atividade do PAIF/SCFV	Atividade	Meses	12	200.000,00
Manutenção e atividades do programa Criança Feliz	Atividade	Meses	12	24.000,00
Manutenção e atividade do PBF	Atividade	Meses	12	45.000,00
Atividades a cargo FEAS	Atividade	Meses	12	50.000,00
Atividades do Conselho Tutelar	Atividade	Meses	12	150.000,00
Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	Atividade	Meses	12	500.000,00
Atividades do CRAS	Atividade	Meses	12	150.000,00
Capacitação de Servidores - Social	Atividade	Meses	12	20.000,00
Construção Do Creas	Contrução	Unidade	0	0,00
Construção de Casas Populares	Construção	Unidade	0	0,00
Construção de Piscina de Hidroginastica	Construção	Unidade	1	100.000,00
Aquisição de Terrenos	Aquisição	unidade	2	70.000,00
Manutenção e atividade IGD- SUAS	Atividade	Meses	12	25.000,00
TOTAIS				1.741.000,00

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	0004 - ESPORTE PARA TODOS			
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Onibus para departamento esporte	VEICULO	Unidade	1	200.000,00
Reforma e ampliação do mini estádio municipal	ESTADIO	Unidade	-	-
Reforma e ampliação do Ginasio Municipal e da quadra coberta	Ginasio/Quadra	Unidade	1	80.000,00
Construção campo societ no distrito de Campinas do Araguaiá	Obra	Unidade	-	-
Construção do Clube Municipal com quadra, campo de futebol, piscina, área de lazer e salão para eventos	Obra	Unidade	-	-
Equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos	Unidade	10	20.000,00
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. De Esporte, Lazer e Cultura	Atividade	Meses	12	100.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Esporte, Lazer e Cultura	Equipamentos	Unidade	10	25.000,00
Realização de Eventos Desportivos	Evento	Unidade	8	60.000,00
Realização da Copa Bom Jesus	Eventos	Unidade	1	120.000,00
TOTAIS				605.000,00

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	0005 - VITRINE ARAGUAIA			
ORGAO RESPONSAVEL	Departamento Municipal de Cultura			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Construção de um centro cultural com uma biblioteca pública e um auditório para eventos e palestras	Obra	Unidade	50%	0,00
Incentivo para as atividades Culturais e Festivas	Atividade	Meses	12	40.000,00
Manutenção de escola de artes senicas, artesanato, artes plásticas e etc	Evento	Unidade	1	5.000,00
Realização, Apoio de Corrida do boi natal caipira	Evento	Unidade	1	80.000,00
Realização, Apoio Festa do Padroeiro	Evento	Unidade	1	50.000,00
Realização, Apoio Dia do Evangelico	Evento	Unidade	1	80.000,00
Realização, Apoio Reveillon	Evento	Unidade	1	100.000,00
Aquisição de Banda Municipal	Instrumentos	Unidade	20	10.000,00
Manutenção de Feira de artesanatos	Evento	Unidade	2	5.000,00
Festejos de Aniversário da Cidade (Expobomja)	Evento	Unidade	1	200.000,00
Realização Mostra cultural	Evento	Unidade	2	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Cultura	Equipamento	Unidade	2	5.000,00
TOTAIS				580.000,00

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	0006 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR			
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Educação			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - 25%	Equipamentos	Unidade	50	35.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - 25%	Equipamentos	Unidade	30	30.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino EJA - 25%	Equipamentos	Unidade	5	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Equipamentos	Unidade	30	30.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - FUNDEB 30%	Equipamentos	Unidade	25	25.000,00
Instalação e Implantação de Laboratórios Informatica - Ensino Fundamental 25%	Laboratório Implantado	Unidade	2	25.000,00
Instalação e Implantação de Laboratórios de Informatica - Ensino Infantil FUNDEB 30%	Laboratório Implantado	Unidade	1	15.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Infantil - 25% (Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin)	Obra	Unidade	1	300.000,00
Construção, Ampliação e Reforna de Unidades Escolares	Obra	unidade	0	-
Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	Obra	unidade	1	50.000,00
Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeitorios nas unidades escolares municipais	Obra	Unidade	0	-
Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	Instrumentos	Unidade	0	10.000,00
Aquisição de Onibus Escolares	Veiculo	Unidade	0	-

Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	1	30.000,00
Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - 25%	Implantação	Unidade	1	30.000,00
Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação	Capacitações	Atividade	2	20.000,00
Formação Continuada para os Profissionais da Educação	Curso	Unidade	2	20.000,00
Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos e salas Multifuncionais	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	Merenda	Dias Letivos	200	300.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar - EJA	Merenda	Dias Letivos	200	10.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	Merenda	Dias Letivos	200	50.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola	Merenda	Dias Letivos	200	60.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	Transporte	Dias Letivos	200	1.000.000,00
Parcerias para o Ensino Superior	Atividade	Meses	12	10.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	Atividade	Meses	12	500.000,00
Manutenção do Ensino Infantil - 25%	Atividade	Meses	12	100.000,00
Manutenção do Ensino EJA - 25%	Atividade	Meses	12	20.000,00
Manutenção do Ensino Especial - 25%	Atividade	Meses	12	50.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	1.200.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	4.000.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - EJA	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	500.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	1.000.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	20.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA	Atividade	Meses	12	20.000,00
Construção de Auditório na Escola Santa Marta	Obra	Unidade	25%	70.000,00

Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos Profissionais de Educação	Processo	Unidade	1	50.000,00
Implantação e Manutenção do Ensino do Ensino Técnico Profissionalizante	Implantação	Unidade	0	-
Reforma e ampliação da Escola Indígena Manoel Augusto Tobhowede	Reforma	Unidade	1	30.000,00
Criação e Construção de Escola Indigena na Aldeia Tseba'adzatsé	Obra	Unidade	0	-
Aquisição de Veiculo para Educação	veículo	Unidade	0	-
Construção de uma sala equipada para o funcionamento e Manutenção dos Conselhos da Educação	Obra	Unidade	50%	25.000,00
TOTAIS				**9.760.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0007 - AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos	Equipamentos	CONJUNTO	2	150.000,00
Aquisição de Equipamentos para Assistência Técnica	Equipamentos	CONJUNTO	1	30.000,00
Aquisição e distribuição de sementes diversas	Sementes	Tonelada	25	30.000,00
Aquisição e distribuição fertilizantes e corretivos	Calcário	Tonelada	100	30.000,00
Realização de eventos, cursos e palestras	Eventos	Unidade	3	20.000,00
Construção, Ampliação e Reforma da feira coberta	Obra	Unidade	1	30.000,00
Capacitação de Mulheres, associações e conselhos	Eventos	unidade	1	5.000,00
Aquisição e distribuição de sêmen	Sêmen	doses	250	15.000,00
Instalação de URT	URT	Unidade	1	10.000,00
Implantação de Horta em pequenas propriedades	Horta	Unidade	5	10.000,00
Implantação de programa para regularização fundiária, homologação e titulação das parcelas	Programa	Meses	12	30.000,00
Implantação de programa de gradagem para reforma das pastagens, piquetes e capineiras	Programa	Meses	12	50.000,00
Implantaçao de programa para fomento de investidores da indústria e comércio	Programa	Meses	12	10.000,00
Implantação de programa para criação de parques ecológicos	Programa	Meses	12	10.000,00
Implantação de programa para assistência técnica aos pequenos produtores	Programa	Meses	12	50.000,00
Aquisição de tanques resfriadores e ordenhas	Equipamentos	Unidade	10	10.000,00
Implantação de programa para melhora na produção de leite	Programa	Meses	12	70.000,00
Escavação de tanques para bebedouros de gado e criação de peixe	Serviço	Unidade	50	20.000,00
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. De Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente	Atividade	Meses	12	200.000,00
Aquisição de veículo	Veículo	Unidade	0	0,00
Proteção de córregos das nascentes		Unidade	3	20.000,00
TOTAIS				**800.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022

CODIGO/PROGRAMA	0008 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE			
ORGAO RESPONSAVEL	Sceretaria Municipal de Viação e Obras Publicas			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Veiculos e Maquinarios	Veículo	Unidade	4	650.000,00
Construção de praça municipal em campinas do Araguaia	Obra	Unidade	100%	300.000,00
Construção praça Setor Lobato	Obra	Unidade	100%	20.000,00
Construção praça Planalto do Araguaia	Obra	Unidade	-	0,00
Construção prédio Prefeitura Municipal	Obra	Unidade	50%	600.000,00
Construção estacionamento nos canteiros centrais nas avenidas	Obra	Unidade	50%	200.000,00
Revitalização da praça Flavio (ginásio)	Obra	Unidade	100%	300.000,00
Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrito	Obra	km	25%	3.000.000,00
Instalação de distribuição de água e esgoto	Obra	km	25%	50.000,00
Construção de Pontes, Galerias e Bueiros	Galerias e Bueiros	Unidade	30	350.000,00
Construção da Praça do Mini Estádio	Obra	Unidade	100%	300.000,00
Construção de casa mortuária	Obra	Unidade	-	0,00
Construção Parque Exposição	Obra	Unidade	-	0,00
Reforma e Ampliação do Predio do Detran	Obra	Unidade	-	0,00
Projeto e Construção do lago	Obra	Unidade	35%	300.000,00
Aquisição de material permanente	Material permanente	Unidade	150	50.000,00
Manutenção e Ampliação da iluminação pública	Lampadas	Unidade	1100	300.000,00
Revitalização Iliminação Publica da Av. Marco Aurelio Fulim, com lamapdas de Led e Postes Ornamentais	Postes	Obra	100%	800.000,00
Construção e ampliação do departamento de máquinas	Obra realizada	Unidade	-	0,00
Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial	Pontes, Pontilhões	Unidade	15	100.000,00
Obras de acessibilidade arquitetônica segundo as Normas da ABNT nº 9050/2004	Obra realizada	MTs	25	30.000,00
Contrução/Reforma de coberturas, muros, cercas e calçadas e meios fios	Obra realizada	mts	35000	200.000,00
Coleta de lixo domiciliar e resíduos sólidos	Atividade	Meses	12	135.000,00
Recuperação Asfáltica Urbana	Obra realizada	KM	50%	400.000,00
Sinalização Viária	Vias Sinalizadas	KM	25%	50.000,00
Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	Atividade	Meses	12	50.000,00
Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral	Atividade	Meses	12	300.000,00
Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Ruas e Avenidas	Obra realizada	Unidade	25%	190.000,00
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. Obras e Serviços Publicos	Atividade	Meses	12	1.700.000,00

Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais e de acesso	Estradas	KM	25%	2.000.000,00
Implatação de Lixeiras em Locais Publicos	Lixeira	Unidade	50	50.000,00
TOTAIS				**12.425.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 202				2
CODIGO/PROGRAMA	0009 - SAÚDE PARA TODOS.			
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de saúde.			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Construção da Nova unidade do pronto atendimento	Obras	Unidade	57%	400.000,00
Equipar a ampliação do pronto atendimento	Equipamentos	Unidade	1%	10.000,00
Construção da unidade de reabilitação	Obras	Unidade	100%	300.000,00
Equipar a unidade de reabilitação	Equipamentos	Unidade	20%	30.000,00
Construção do hospital municipal	obras	Unidade	25%	30.000,00
Reforma e ampliação do PSF rural	obras	Unidade	1	50.000,00
Reforma e ampliação do PSF urbano	obras	Unidade	1	50.000,00
Reforma e ampliação da PSF de nova comquista	Obra	Unidade	0	0,00
Reforma e ambliação do PSF campnias do araguaia.	Obra	unidade	1	50.000,00
Construção de PSF no destrito do planalto do araguaia.	Obra	unidade	1	20.000,00
Aquisição de unidede movel de saúde / consultorios medicos e de enfermagem.	automovel	unidade	0	0,00
Construção de sala odontologica no PSF de Campinas do Araguia.	obra	Unidade	0	0,00
Equipamentos para sala odontologtica no PSF de Campinas do Araguaia.	equipamentos	Unidade	0	0,00
Aquisiçao de equipamentos para realização de exanes de imagem e laboratoriais.	Obra	Unidade	0	0,00
Aquisição de ar comdicionados para todos os setores da saude	Implantação	Unidade	25%	20.000,00
Aquisição de Veículos para a saúde	automovel	unidade	0	0,00
Formação Continuada para os Profissionais da saude	Curso	Unidade	2	20.000,00

Consutrução de UBS no setor aeroporto	obra	unidade	0	0,00
Aquisição de ambulâncias	automovel	unidades	0	0,00
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	Atividade	Meses	12	4.100.000,00
COVID - Enfrentamento a Pandemia	Atividade	Meses	12	100.000,00
Aquisição e distribuição de medicamentos	produto	Meses	12	250.000,00
Manutenção do Tratamento Fora do Municipio TFD	Atividade	Meses	12	80.000,00
Encargos com o Consorcio de Saúde	Atividade	Meses	12	360.000,00
Manutenção e Funcionamento das Atividades MAC	Atividade	Meses	12	500.000,00
Realização das Campanhas de Vacinação	Campanhas	Unidade	10	25.000,00
Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância	Atividade	Meses	12	200.000,00
TOTAIS				**6.655.000,00**

	ANEXO I - METAS E PRIORIDADES			
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022			
CODIGO/PROGRAMA	**0010 - PASSIVOS CONTIGENTES**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Reserva de Contigencia**			
	DETALHAMENTO DAS AÇÕES:			
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO 2022**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO 2022**
Reserva de Contigencia	Reserva	Reserva	1	199.500,00
	TOTAIS			**199.500,00**
	TOTAL GERAL DAS AÇÕES LDO 2022			
	AÇÕES LDO 2022			**2022**
				39.900.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

		A rre c a dada		**Orç a da**	**P ro je tada**			
Có dig o	**Es pe c ific aç ão**				**2 022**	**202 3**	**20 24**	**20 25**
		20 19	**2 020**	**20 21**				
10 00.00.00	**RECEITA S C ORRENTES**	**25.7 36.086 ,39**	**3 1.994 .387 ,53**	**28 .300 .00 0,00**	**3 9.45 0.0 00,0 0**	**4 0.7 12.400 ,00**	**42 .015.196 ,80**	**4 3.35 9.6 83,10**
1100.00.00	IMP OSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.865. 347,40	1.577. 742,43	2.638. 947,54	2.859. 000,00	2.950. 488,00	3.044. 903,62	3.142. 340,53
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	485.084,79	0,00	0,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48
1300.00.00	RECEITA P ATRIMONIAL	59.364,73	35.753,49	146.310,00	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.321. 940,66	30.356. 465,33	25.004. 144,63	36.148. 756,39	37.305. 516,59	38.499. 293,13	39.731. 270,51

1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.348,81	24.426,28	510.597,83	42.243,61	43.595,41	44.990,46	46.430,15
7 000 .00 .00	**RECEITA S C ORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**0 ,00**	**0 ,00**	**0,00**	**0,0 0**	0,00	0,00	0,00
2 000 .00 .00	**RECEITA S D E CAP ITAL**	**2 6.4 36,16**	**0 ,00**	**0,00**	**45 0.0 00,0 0**	**4 64.400 ,00**	**4 79.260 ,80**	**49 4.5 97,15**
2100.00.00	OP ERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAP ITAL	26.436,16	0,00	0,00	450.000,00	464.400,00	479.260,80	494.597,15
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAP ITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		**25.7 62.522 ,55**	**3 1.994 .387 ,53**	**28 .300 .00 0,00**	**3 9.90 0.0 00,0 0**	**41.176.800 ,00**	**42.4 94.457 ,60**	**43.8 54.280 ,24**

Cód igo	**Es pe c ific aç ão**	**Exe c uta da**		**Orç a da**		**P ro je tada**		
		20 19	**20 20**	**20 21**	**20 22**	**202 3**	**2 024**	**202 5**
3 .0	**DES P ES AS CORRENTES**	**2 3.9 96.144 ,67**	**27 .62 6.193,79**	**23.928 .44 3,0 0**	**3 0.165 .500 ,00**	**30 .39 6.4 16 ,00**	**3 2.0 46 .985 ,31**	**33 .02 4.5 08,84**
3.1	P ESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.474. 184,67	15.973. 846,81	11.420. 749,00	17.742.559,22	18.310.321,11	18.896.251,39	19.500. 931,43
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	19.000,00	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10
3.3	OUTRAS DESP ESAS CORREN-TES	10.521. 960,00	11.652. 346,98	12.488. 694,00	12.402.940,79	12.065.454,89	13.129.433,44	13.501. 595,31
4 .0	**DES P ES AS DE CAP ITAL**	**476 .116 ,91**	**2.119 .57 5,16**	**3.9 71.55 7,0 0**	**9.5 35 .000 ,00**	**10.5 74.500 ,00**	**10.235 .00 0,0 0**	**10 .610.5 00,00**
4.4	INVESTIMENTOS	476.116,91	2.119.575,16	3.813.676,00	9.475.000,00	10.514.500,00	10.175.000,00	10.550. 500,00
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	57.881,00	0,00		0,00	0,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	100.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
9 .0	**RES ERVA DE CON TINGÊNC IA**	**0 ,00**	**0,00**	**400 .00 0,0 0**	**199.500 ,00**	**2 05.884 ,00**	**2 12 .47 2,2 9**	**219.27 1,40**
	TOTAL GERAL	**2 4.4 72.2 61,58**	**29 .74 5.7 68,95**	**28.300 .00 0,0 0**	**3 9.9 00 .000 ,00**	**41.176.8 00 ,00**	**42.494 .45 7,6 0**	**43 .85 4.2 80,24**

A Estimativa da receita para o exercício de 2022 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2019 e 2020 e o valor previsto para 2021.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

• a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;

• a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

• a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2023 e 2024 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025

RECEITAS CORRENTES (I) 25.736.086,39 31.994.387,53 28.300.000,00 39.450.000,00 40.712.400,00 42.015.196,81 43.359.683,10 Receita Tributária 1.865.347,40 1.577.742,43 2.638.947,54 2.859.000,00 2.950.488,00 3.044.903,62 3.142.340,53 Receitas de Contribuições 485.084,79 0,00 0,00 100. 000,00 103.200,00 106.502,40 109.910,48

Receita Patrimonial 59.364,73 35.753,49 146.310,00 200.000,00 206.400,00 213.004,80 219.820,95 **Aplicações Financeiras (II) 59.364,73 35.753,49 146.310,00 200.000,00 206.400,00 213.004,80 219.820,95**

Outras Receitas Patrimonias 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Transferências Correntes 23.321.940,66 30.356.465,33 25.004.144,63 36.148.756,39 37.305.516,59 38.499.293,13 39.731.270,51 Demais Receitas Correntes 4.348,81 24.426,28 510.597,83 142.243,61 146.795,41 151.492,86 156.340,63

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) 25.676.721,66 31.958.634,04 28.153.690,00 39.250.000,00 40.506.000,00 41.802.192,01 43.139.862,15

RECEITAS DE CAPITAL (IV) 26.436,16 0,00 0,00 450.000,00 464.400,00 479.260,80 494.597,15

Operações de Crédito (V) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Amortização de empréstimos (VI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Alienação de Ativos (VII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Transferências de Capital 26.436,16 0,00 0,00 450.000,00 464.400,00 479.260,80 494.597,15

Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 0,00

Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) 26.436,16 0,00 0,00 450.000,00 464.400,00 479.260,80 494.597,15

RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III=VIII) 25.703.157,82 31.958.634,04 28.153.690,00 39.700.000,00 40.970.400,00 42.281.452,81 43.634.459,30 DESPESA CORRENTES (X) 23.996.144,67 27.626.193,79 23.928.443,00 30.165.500,01 30.396.416,00 32.046.985,31 33.024.508,84

Pessoal e Encargos 13.474.184,67 15.973.846,81 11.420.749,00 17.742.559,22 18.310.321,11 18.896.251,39 19.500.931,43

Juros e Encargos da Dívida (XI) 0,00 0,00 19.000,00 20.000,00 20.640,00 21.300,48 21.982,10

Outras Despesas Correntes 10.521.960,00 11.652.346,98 12.488.694,00 12.402.940,79 12.065.454,89 13.129.433,44 13.501.595,31 **DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) 23.996.144,67 27.626.193,79 23.909.443,00 30.145.500,01 30.375.776,00 32.025.684,83 33.002.526,74 DESPESAS DE CAPITAL (XIII) 476.116,91 2.119.575,16 3.971.557,00 9.535.000,00 10.574.500,00 10.235.000,00 10.610.500,00** Investimentos 476.116,91 2.119.575,16 3.813.676,00 9.475.000,00 10.514.500,00 10.175.000,00 10.550.500,00

Inversões Financeiras 0,00 0,00 57.881,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Amortização da Dívida (XIV) 0,00 0,00 100.000,00 60.000,00 60.000,00 60.000,00 60.000,00

DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) 476.116,91 2.119.575,16 3.871.557,00 9.475.000,00 10.514.500,00 10.175.000,00 10.550.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) 0,00 0,00 400.000,00 199.500,00 205.884,00 212.472,29 219.271,40

DESP. PRIMÁRIAS (XVII) =(XII+XV+XVI) 24.472.261,58 29.745.768,95 28.181.000,00 39.820.000,00 41.096.160,00 42.413.157,12 43.772.298,14

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) 1.230.896,24 2.212.865,09 -27.310,00 -120.000,00 -125.760,00 -131.704,31 -137.838,84 Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.948,39	10.948,39	450.000,00	390.000,00	330.000,00	270.000,00	210.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.042.688,05	2.703.840,09	-	-	-	-	-
Ativo Disponivel	3.795.244,01	3.025.036,16					
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	752.555,96	21.196,073	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	- 3.031.739,66	- 2.692.891,70	- 450.000,00	- 390.000,00	- 330.000,00	- 270.000,00	- 210.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	- 3.031.739,66	- 2.692.891,70	- 450.000,00	- 390.000,00	- 330.000,00	- 270.000,00	- 210.000,00
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**	**(g-f)**
	-	**-**	**- 439.051,61**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**

Fonte: Departamento de Contabilidade

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

IV – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**10.948,39**	**10.948,39**	**450.000,00**	**390.000,00**	**330.000,00**	**270.000,00**	**210.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	10.948,39	10.948,39	450.000,00	390.000,00	330.000,00	270.000,00	210.000,00
DEDUÇÕES (II)	**3.042.688,05**	**2.703.840,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo Disponivel	3.795.244,01	3.025.036,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	752.555,96	321.196,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**-3.031.739,66**	**-2.692.891,70**	**-450.000,00**	**-390.000,00**	**-330.000,00**	**-270.000,00**	**-210.000,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2022

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2022 – 2024, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2022-2024;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3

Exercícios Anteriores;

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;

6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2022-2024, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN no 375, de 08 de julho de 2020, que Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF , tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

ESP ECIFICAÇÃO	**2.019**	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indíce para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
P IB M ATO GROSSO (SEFAZ/M T)						
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores P rojetados R$ M ilhões	**111.175.000**	**167.334.000**	**162.237.000**	**167.129.000**	**167.234.000**	**169.804.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**25.736.086**	**31.994.388**	**28.300.000**	**39.450.000**	**40.712.400**	**42.015.197**

FONTE:

LDO 2021/2022 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab326dbd823186eb

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras, alienações de bens e Operação de Crédito);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2022-2023, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Liquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2021.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2021.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		2022				2023				2024			
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100-PIB)	% RCL (a / x 100R-CL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / x 100R-CL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total													
Receitas Primárias (I)		**39.900.000,00**	**39.473.820,12**	**23,87%**	**101,14**	**40.712.400,00**	**40.263.627,28**	**24,34%**	**100,00**	**42.494.457,60**	**42.011.051,94**	**25,41%**	**101,14**
Receitas Primárias Correntes		**39.700.000,00**	**39.275.956,36**	**23,75%**	**100,63**	**40.970.400,00**	**40.518.783,35**	**24,50%**	**100,63**	**42.281.452,81**	**41.800.470,23**	**24,90%**	**100,63**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		39.450.000,00	39.028.626,66	23,60%	100,00	40.712.400,00	40.263.627,28	24,34%	100,00	42.015.196,81	41.537.243,09	24,74%	100,00
Contribuições		2.859.000,00	2.828.462,45	1,71%	7,25	2.950.488,00	2.917.964,78	1,76%	7,25	3.044.903,62	3.010.265,61	1,79%	7,25
Transferências Correntes		100.000,00	98.931,88	0,06%	0,06	103.200,00	102.062,43	0,06%	0,06	106.502,40	105.290,86	0,06%	0,06
Demais Receitas Primárias Correntes		36.148.756,39	35.762.644,29	21,63%	91,63	37.305.516,59	36.894.146.297,94	22,31%	91,63	38.499.293,13	38.061.335,40	22,67%	91,63
Receitas Primárias de Capital		142.243,61	140.724,28	0,09%	0,36	464.400,00	459.280,92	0,09%	0,36	151.492,86	149.769,52	0,09%	0,36
Despesa Total		450.000,00	445.193,46	0,27%	1,14	795,41	145.177,28	0,28%	1,14	479.260,80	473.808,86	0,28%	1,14
Despesas Primárias (II)		**39.900.000,00**	**39.473.820,12**	**23,87%**	**101,14**	**40.712.400,00**	**40.263.627,28**	**24,34%**	**100,00**	**42.494.457,60**	**42.011.051,94**	**25,03%**	**101,14**
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais		**39.820.000,00**	**39.394.674,62**	**23,83%**	**100,94**	**41.096.160,00**	**40.643.157,09**	**24,57%**	**100,94**	**42.413.157,12**	**41.930.676,31**	**24,98%**	**100,95**
Outras Despesas Correntes	m	30.165.500,00	29.843.296,26	18,05%	76,47	30.396.416,00	30.061.356,36	18,18%	74,66	32.046.985,31	31.682.427,32	18,87%	76,27
Despesas Primárias de Capital		17.742.559,22	17.553.047,40	10,62%	44,97	18.310.321,11	18.108.486,47	10,95%	44,97	18.896.251,39	18.681.292,65	11,13%	44,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pri		12.402.940,79	12.270.462,50	7,42%	31,44	12.065.454,89	11.932.457,40	7,21%	29,64	13.129.433,44	12.980.076,49	7,73%	31,25
Resultado Primário (III) = (I – II)		9.535.000,00	9.433.154,76	5,71%	24,17	10.574.500,00	10.457.937,30	6,32%	25,97	10.235.000,00	10.118.569,36	6,03%	24,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)		**-120.000,00**	**-118.718,26**	**-0,07%**	**-0,30**	**-125.760,00**	**-124.373,75**	**-0,08%**	**-0,31**	**-131.704,31**	**-130.206,08**	**-0,08%**	**-0,31**
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))		200.000,00	197.863,76	0,12%	0,51	206.400,00	204.124,85	0,12%	0,51	213.004,80	210.581,71	0,13%	0,51
Dívida Pública Consolidada		20.000,00	19.786,38	0,01%	0,05	20.640,00	20.412,49	0,01%	0,05	21.300,48	21.058,17	0,01%	0,05
Dívida Consolidada Líquida		**-60.000,00**	**-59.359,13**	**-0,04%**	**-0,15**	**-60.000,00**	**-59.338,62**	**-0,04%**	**-0,15**	**-60.000,00**	**-59.317,46**	**-0,04%**	**-0,14**
		1.462.370,73	1.446.750,86	0,87%	3,71	1.103.250,21	1.091.089,08	0,66%	2,71	732.637,83	724.303,54	0,43%	1,74
		-1.462.370,73	-1.446.750,86	-0,87%	-3,71	-1.103.250,21	-1.091.089,08	-0,66%	-2,71	-732.637,83	-724.303,54	-0,43%	-1,74
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indíce para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões	**111.175.000**	**167.334.000**	**162.237.000**	**167.129.000**	**167.234.000**	**169.804.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**25.736.086**	**31.994.388**	**28.300.000**	**39.450.000**	**40.712.400**	**42.015.197**

Fonte: Secretaria de Planejamento Municipal, realizando projeções em 07/2021.

LDO 2021/2022 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb PLDO 2022 do Governo Federal disponível em:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 13/04/2021), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2022 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2020 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2020 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total								
Receitas Primárias (I)								
Despesa Total								
Despesas Primárias (II)	25.045.000,00	14,97%	78,28%	31.994.387,53	19,12%	100,00%	6.949.387,53	27,75%
Resultado Primário (III) = (I–II)	24.939.690,00	14,90%	77,95%	31.958.634,04	19,10%	99,89%	7.018.944,04	28,14%
Resultado Nominal	25.045.000,00	14,97%	78,28%	29.745.768,95	17,78%	92,97%	4.700.768,95	18,77%
Dívida Pública Consolidada	24.905.000,00	14,88%	77,84%	29.745.768,95	17,78%	92,97%	4.840.768,95	19,44%
Dívida Consolidada Líquida	34.690,00	0,02%	0,11%	2.212.865,09	1,32%	6,92%	2.178.175,09	6278,97%
	-140.000,00	-0,08%	-0,44%	0,00	0,00%	0,00%	140.000,00	-100,00%
	0,00	0,00%	0,00%	10.948,39	0,01%	0,03%	10.948,39	0,00%
	0,00	0,00%	0,00%	-2.692.891,70	-1,61%	-8,42%	-2.692.891,70	0,00%

FONTE: Balanço Geral 2020

ESPECIFICAÇÃO	**2.020**
PIB Brasil	-4,01
IPCA - IBGE	4,52
Deflator (Indíce para Deflação)	1,045
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Taxa de Crescimento Real	0,51%
Valores Projetados R$ Milhões	**167.334.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**31.994.388**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				**VALORES A PREÇOS CORRENTES**							
	2019	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	25.762.522,55	31.994.387,53	24,19%	66.049.675,74	106,44%	39.900.000,00	-39,59%	40.712.400,00	2,04%	42.494.457,60	4,38%
Despesa Total	25.703.157,82	31.958.634,04	24,34%	65.832.325,74	105,99%	39.700.000,00	-39,70%	40.970.400,00	3,20%	42.281.452,81	3,20%
Despesas Primárias (II)	24.472.261,58	29.745.768,95	21,55%	66.049.675,74	122,05%	39.900.000,00	-39,59%	40.712.400,00	2,04%	42.494.457,60	4,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.472.261,58	29.745.768,95	21,55%	65.649.764,09	120,70%	39.820.000,00	-39,34%	41.096.160,00	3,20%	42.413.157,12	3,20%
Resultado Nominal	1.230.896,24	2.212.865,09	79,78%	182.561,65	-91,75%	-120.000,00	-165,73%	-125.760,00	4,80%	-131.704,31	4,73%
Dívida Pública Consolidada	10.948,39	10.948,39	#DIV/0!	-330.000,00	#DIV/0!	-60.000,00	-81,82%	-60.000,00	0,00%	-60.000,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.031.739,66	-2.692.891,70	0,00%	1.810.355,73	16435,36%	1.462.370,73	-19,22%	1.103.250,21	-24,56%	732.637,83	-33,59%
			-11,18%	-1.810.355,73	-32,77%	-1.462.370,73	-19,22%	-1.103.250,21	-24,56%	-732.637,83	-33,59%
ESPECIFICAÇÃO				**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**							
	2019	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Receita Total	25.493.793,68	31.659.982,19	24,19%	65.366.061,60	106,46%	39.473.820,12	-39,61%	40.263.627,28	2,00%	42.011.051,94	4,34%
Receitas Primárias (I)	25.435.048,18	31.624.602,40	24,33%	65.150.961,17	106,01%	39.275.956,36	-39,72%	40.518.783,35	3,16%	41.800.470,23	3,16%
Despesa Total	24.216.991,42	29.434.866,17	21,55%	65.366.061,60	122,07%	39.473.820,12	-39,61%	40.263.627,28	2,00%	42.011.051,94	4,34%
			21,55%		120,73%		-39,37%		3,17%		3,17%
									4,76%		4,69%

Despesas Primárias (II)	24.216.991,42	29.434.866,17	79,77%	64.970.289,03	-91,75%	39.394.674,62	-165,71%	40.643.157,09	-0,03%	011.051,94	-0,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.218.056,760,00	2.189.736,220,00	#DIV/0!	180.672,14	#DIV/0!	-118.718,26	-81,82%	-124.373,75	-24,58%	41.930.676,31	-33,62%
Resultado Nominal	10.834,19	10.833,96	0,00%	-326.584,50	16437,06%	-59.359,13	-19,25%	-59.338,62	-24,58%	-130.206,08	-33,62%
Dívida Pública Consolidada	-3.000.115,58	-2.664.745,60	-11,18%	1.791.618,55	-32,77%	1.446.750,86	-19,25%	1.091.089,08		-59.317,46	
Dívida Consolidada Líquida				-1.791.618,55		-1.446.750,86		-1.091.089,08		724.303,54	
										-724.303,54	

Fonte: secretaria de Planejamento Municipal, realizando projeções em 07/2021.

ESPECIFICAÇÃO	**2.019**	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indíce para Deflação) PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões	**111.175**	**167.334**	**162.237**	**167.129**	**167.234**	**169.804**
Receita Corrente Líquida R 1	**25.736.086**	**31.994.388**	**28.300.000**	**39.450.000**	**40.712.400**	**42.015.197**

LDO 2021/2022 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 13/04/2021), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2022 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	17.066.885,29	100,00%	19.058.358,36	100,00%	17.102.701,04	100,00%
TOTAL	17.066.885,29	100,00%	19.058.358,36	100,00%	17.102.701,04	100,00%
	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.

Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. O municipio não possui RPPS.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota : Não houve no periodo, receitas e despesas com alienação de bens.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III)			

Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
DESPESAS CORRENTES (XIII) DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (X			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR				**ES**
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciári as (a)**	**Despesas Previdenciár ias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) Despesas

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciári as (a)	Previdenciár ias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: Departamento de Contabilidade.

NOTA: O município de Bom Jesus do Araguaia - MT não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de Bom Jesus do Araguaia - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	155.950,00	160.940,40	166.090,49	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			155.950,00	160.940,40	166.090,49	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Bom Jesus do Araguaia - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	199.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	250.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	**380.000,00**	**SUBTOTAL**	**199.500,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos	910.500,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	200.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**730.000,00**	**SUBTOTAL**	**910.500,00**
TOTAL	**1.110.000,00**	**TOTAL**	**1.110.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2021 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2021, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Código tributário municipal e dá outras providências.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 21 DEZEMBRO DE 2021

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

BOM JESUS DO ARAGUAIA

MATO GROSSO

ÍNDICE

Livro I Do Sistema Tributário Municipal Artigos

Título I Das Disposições Preliminares 1 a 3

Título II Da Legislação Tributária 4 a 10

Título III Dos Tributos Municipais

Capítulo I Das Disposições Gerais 11

Capítulo II Dos Impostos

Seção I Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 12 a 17

Subseção II Do Sujeito Passivo 18

Subseção III Da Planta Genérica de Valores 19 a 22

Subseção IV Da Base de Cálculo e da Alíquota 23 a 25

Subseção V Do Lançamento e da Arrecadação 26 a 31

Seção II Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN

Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 32 a 34

Subseção II Do Sujeito Passivo 35 a 37

Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 38 a 43

Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 44 a 54

Seção III Do Imposto Sobre Transmissão intervivos de Bens Reais e de Direitos Reais - ITBI

Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 55 a 58

Subseção II Dos Contribuintes 59

Subseção III Da Base de Cálculo e Das Alíquotas 60 a 64

Subseção IV Da Arrecadação do Imposto 65 a 71

Subseção V Das Impugnações e dos Recursos 72 a 75

Subseção VI Das Obrigações dos Serventuários da Justiça 76 a 78

Capítulo III Das Taxas

Seção I Da Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 79 a 81

Subseção II Do Sujeito Passivo 82

Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 83

Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 84 a 88

Seção II Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 89 a 91
Subseção II Do Sujeito Passivo 92
Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 93
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 94 a 97
Seção III Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 98 e 99
Subseção II Do Sujeito Passivo 100
Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 101
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 102 e 106
Seção IV Da Taxa de Licença Para Veiculação de Publicidade em Geral
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 107 e 108
Subseção II Do Sujeito Passivo 109
Subseção III Da Base de Cálculo 110 e 111
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 112 a 118
Seção V Da Taxa para Licença de Comércio Eventual e Ambulante
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 119
Subseção II Do Sujeito Passivo 120
Subseção III Da Base Cálculo 121
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 122 a125
Seção VI Da Taxa para Licença de Aprovação de Obras, Instalações e Loteamento
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 126 e 127
Subseção II Do Sujeito Passivo 128
Subseção III Da Base Cálculo 129
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 130 a 134
Seção VII Da Taxa para Licença de Ocupação do Solo nas Via e Logradouros
Públicos
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 135 e 136
Subseção II Do Sujeito Passivo 137
Subseção III Da Base Cálculo 138
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 139 a 142
Seção VIII Da Taxa para Fiscalização e Vigilância Sanitária
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 143 a 145
Subseção II Do Sujeito Passivo 146 e 147
Subseção III Da Base Cálculo 148
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 149 a 151
Seção IX Da Taxa de Licença para Transporte de Passageiros e Carga
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 152 a 154
Subseção II Do Sujeito Passivo 155
Subseção III Da Base Cálculo 156
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 157 a 163
Capítulo IV Das Contribuições
Seção I Da Contribuição de Melhoria
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 164 a 166
Subseção II Do Sujeito Passivo 167 e 168
Subseção III Da Base Cálculo 169 e 171
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 172 a 177
Seção II Da Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 178 e 179
Subseção II Do Sujeito Passivo 180
Subseção III Da Base Cálculo 181 e 182
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 183 a 185
Título IV Dos Instrumentos Técnicos e Organizacionais
Capítulo I Das Disposições Gerais 186
Capítulo II Do Cadastro Fiscal Imobiliário 187 a 196
Capítulo III Do Cadastro Fiscal Econômico 197 a 203
Capítulo IV Do Cadastro de Contribuinte 204 a 206
Capítulo V Do Cadastro da Dívida Ativa 207 a 213
Capítulo VI Da Fazenda Municipal 214
Seção I Dos Órgãos Fazendários 215
Subseção I Do Órgão Fazendário Central 216
Subseção II Do Conselho Municipal de Recursos Fiscais 217
Subseção III Da Procuradoria Fiscal do Município 218
Subseção IV Da Unidade de Administração Fiscal e Tributária 219
Subseção V Da Agência de Fiscalização e Educação Tributária 220
Seção II Dos Instrumentos Técnicos e Organizacionais 221 e 222
Livro II Das Normas Específicas do Direito Tributário Municipal
Título I Das Disposições Gerais 223
Capítulo I Da Obrigação Tributária
Seção I Das Modalidades 224
Seção II Da Obrigação Principal 225
Seção III Da Obrigação Acessória 226
Seção IV Do Fato Gerador 227 e 228
Seção V Do Sujeito Ativo 229 e 230
Seção VI Do Sujeito Passivo
Subseção I Das Disposições Gerais 231 a 237
Subseção II Do Domicílio Tributário 238 e 239
Capítulo II Do Crédito Tributário
Seção I Das Disposições Gerais 240 a 242
Seção II Da Constituição do Crédito Tributário
Subseção I Do Lançamento e da Arrecadação 243 a 253
Subseção II Da Reclamação Contra o Lançamento 254 e 256
Subseção III Da Cobrança e do Recolhimento 257 a 262
Subseção IV Da Restituição 263 a 269
Subseção V Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades 270 a 281
Seção III Da Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades 282
Subseção I Do Pagamento 283 a 289
Subseção II Da Compensação 290
Subseção III Da Transação 291
Subseção IV Da Remissão 292
Subseção V Da Prescrição 293 e 294
Subseção VI Da Decadência 295
Subseção VII Da Conversão do Depósito em Renda 296

Subseção VIII Da Homologação do Lançamento 297

Subseção IX Da Consignação Judicial 298

Subseção X Das Demais Modalidades de Extinção 299

Seção IV Da Exclusão do Crédito e suas Modalidades 300 e 305

Capítulo III Da Generalidade das Infrações e Penalidades

Seção I Das Disposições Gerais 306 a 322

Seção II Da Atualização Monetária, Juros de Mora e Multa 323

Capítulo IV Da Administração Tributária

Seção I Da Consulta 324 a 329

Seção II Da Fiscalização 330 a 339

Seção III Da Dívida Ativa 340 a 356

Seção IV Da Certidão Negativa 357 a 362

Capítulo V Do Processo Fiscal Tributário

Seção I Da Impugnação 363 a 366

Seção II Da Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão 367 a 374

Seção III Termo de Apreensão 375 a 380

Seção IV Defesa 381 a 386

Seção V Das Diligências 387 a 390

Seção VI Dos Prazos 391

Seção VII Da Primeira Instância Administrativa 392 a 394

Seção VIII Da Segunda Instância Administrativa 395 a 399

Seção IX Da Execução das Decisões Fiscais 400

Capítulo VI Das Imunidades 401

Capítulo VII Das Isenções 402 a 405

Capítulo VIII Disposições Finais 406 a 409

Anexos Anexo I a XII

Fórmulas Fórmulas de Cálculo para o IPTU (Terreno e Prédio)

LIVRO PRIMEIRO

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, o Sistema Tributário Municipal e estabelece as normas específicas a este aplicável.

Parágrafo único. Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes constituídos quanto a:

I – A aplicação da legislação tributária;

II – Os direitos e obrigações dos contribuintes;

III – as imunidades e as isenções;

IV – a competência, a autoridade e os limites da autoridade fiscal.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do sistema tributário municipal, obedecidos os ditames oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

Art. 3º - O Sistema Tributário Municipal compreende o conjunto de meios e instrumentos legais, técnicos e organizacionais que servirão de base para o planejamento e a gestão da política tributária no Município.

Parágrafo único. Os elementos componentes do sistema referido no caput apresentam a seguinte estrutura:

I – Legislação Tributária;

II – Tributos Municipais;

III – Instrumentos Técnicos e Organizacionais;

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – As normas constitucionais vigentes;

II – As normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 –

Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

III – As disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes.

Art. 6º - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – Dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – Acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – Suprimir ou limitar disposições legais;

IV – Interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - São normas complementares das leis e decretos:

I Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II As instruções normativas do sistema municipal de controle Interno sobre procedimentos, processos e rotinas inerentes à gestão tributária;

III As decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal;

IV – As práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

V – Os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal ou Estadual.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”.

IV – Utilizar tributo com efeito de confisco;

V – Estabelecer limitações ao tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoa ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, de acordo com normas estabelecidas em Lei Específica.

VI – Instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da Lei;

d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

Art. 9º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988, na Lei nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

Art. 10 - Somente a lei pode estabelecer:

I A instituição de tributos ou a sua extinção;

II A majoração de tributos ou a sua redução;

III A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV A fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V A instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor em conformidade com o parágrafo único do art. 406, deste código.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos:

I – Impostos;

a) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI.

II – Taxas:

a) De licença:

1. Localização, Instalação e Funcionamento;

2. Funcionamento em Horário Especial;

3. Veiculação de Publicidade em Geral;

4. Comércio Eventual ou Ambulante;

5. Execução de obras e loteamentos;

6. Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos; 7. Transporte de Passageiros e Cargas;

8. Vigilância Sanitária.

b) Taxa de Serviços:

1. De Coleta de Lixo Urbano.

III Contribuições:

a) Melhoria decorrente de Obras Públicas;

b) Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º - Será permitido, por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar, sempre que necessário ou periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constantes no inciso II do art. 11, deste Código.

CAPÍTULO II

DOS IMPOSTOS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 12 - O Fato Gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 13 - A incidência do imposto independe:

I Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 14 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II Abastecimento de água;

III Sistema de esgotos sanitários;

IV Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V Escola primária ou posto de saúde, ambos da rede pública, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – Os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.

II – O imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão. Art. 15 - Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio. § 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória; ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

e) Construção igual ou inferior a 4% da área total do terreno; excluindo as áreas destinadas para chácaras;

f) o imóvel com edificação que seja considerado, a critério da administração, como inadequada para habitação ou quaisquer outros fins; seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações descritas no parágrafo anterior.

I - Os imóveis com edificações em loteamentos aprovados, ainda que não aceitos;

II - A incidência do imposto não depende do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III – Os imóveis edificados na zona rural, utilizados em atividades comerciais, industriais e outras, que não sejam destinadas à produção agropecuária e sua transformação.

Art. 16 Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.

Art. 17 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "causa-mortis".

§ 1º - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ficam solidariamente obrigados ao pagamento - dos tributos devidos - relativos ao imóvel objeto de transmissão descrita no caput deste artigo, todas as partes contratantes; bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por estes ou perante estes praticados; em razão do seu ofício, ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis; sujeitando-se às penalidades deste Código.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18 - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

SUBSEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 19 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, e de expansão urbana do Município, de acordo com critérios e parâmetros apresentados no Anexo XII com a seguinte composição:

1. Tabela de Valores Genéricos em UPFM por M² de terreno e seus Fatores Corretivos;

2. Tabela de Valores Genéricos, calculada em UPFM por Hectare, para os imóveis localizadas em áreas rurais, aplicados ao cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

3. Tabela de Valores Genéricos em UPFM por M² de Edificação e seus Fatores corretivos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos pela Planta Genérica de Valores constituem as bases de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II Imposto sobre Transmissão “intervivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos (ITBI); III Contribuição de Melhoria.

Art. 20 - Os valores unitários, do metro quadrado de terreno e de edificação, serão determinados em função dos seguintes fatores que influenciam no valor de mercado dos imóveis territoriais e prediais urbanos:

I Preços correntes das transações imobiliárias; ou praticados no mercado imobiliário; ou dos valores apurados em cartório de registro de imóveis;

II Custos de produção;

III Locações correntes;

IV Características da localização do imóvel;

V Fator de obsolescência;

VI Padrão ou tipo de construção;

Parágrafo único: Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 21 - A planta genérica de valores poderá ser atualizada anualmente, para cálculo do valor venal dos imóveis, com base nos equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas; assim como, com base no preço corrente do mercado e custo da construção, por metro quadrado, apurado por comissão de avaliação imobiliária municipal.

Parágrafo Único. Quando a planta genérica de valores não for atualizada, conforme previsto no caput deste artigo, os valores serão atualizados monetariamente conforme indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 406, deste Código; até o limite da inflação apurada nos últimos 12 meses ou no exercício financeiro anterior.

Art. 22 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 23 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel e será conhecido:

I - Para o terreno será realizada a multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado; conforme o

Anexo XII deste código;

a) O valor de metro quadrado do terreno poderá ser atualizado com base no índice oficial da Inflação apurada no período anterior ao do lançamento do IPTU; ou pelo valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal apurada no mesmo ano de lançamento, do citado tributo;

b) O valor do metro quadrado do terreno será atualizado com base em avaliação dos imóveis: por setor, zona, quadra, rua ou bairro; em função de valorização imobiliária, obras de infraestrutura e/ou equipamentos urbanos decorrentes de ação do poder público ou não;

c) Quando o imóvel se tratar de gleba, porção de terra contínua a partir de 3.000m2 (três mil metros quadrados), situado em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, o referido imposto será cobrado sobre o valor do metro quadrado da área mais próxima à da sua localização; ou, valor de mercado da área, a ser apurado por comissão municipal de avaliação imobiliária; II No caso de prédios:

a) A área construída;

b) O valor unitário da construção será conhecido conforme a multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado da construção; descrito no Anexo XII, Tabela I, deste Código Tributário;

c) O valor do terreno, calculado na forma do item I, deste Artigo 23, compõe o valor do imóvel;

§ 1º - A base de cálculo do IPTU será individualizada, para cada unidade habitacional, em casos de edificações - de uso coletivo - em um mesmo terreno; de forma proporcional à área construída e à fração ideal ocupada do terreno;

§ 2º - O poder público municipal realizará lançamentos mistos; para imóveis com mais de uma finalidade de uso; com base no valor de mercado ou o valor da planta genérica deste código; sendo que o valor a

ser adotado, como base de cálculo, não poderá ser inferior ao valor definido neste código, conforme Anexo XII e tabelas;

§ 3º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

§ 4º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar a base de cálculo do IPTU, deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste

Código;

§ 5º Qualquer modificação cadastral que reduza o valor do IPTU, somente terá efeito no exercício seguinte ao da comunicação - do fato - pelo contribuinte ao Fisco; exceto quando for comprovado, pelo contribuinte, erro de lançamento; ou se tratar de impugnação tempestiva do lançamento;

§ 6º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União;

§ 7º Quando houver desapropriação de áreas o valor atribuído, por metro quadrado, da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser igual ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 8º O sujeito passivo ou contribuinte do Imposto, citado no Art. 12 deste código, poderá requerer vistoria em seu imóvel, por membro da comissão de avaliação de imóveis do município, no intuito de comprovar estado de conservação que reduza o valor venal descrito na Planta Genérica de Valores deste código;

§ 9º Quando for comprovado, por meio de análise técnica, vistoria e registro fotográfico, que o valor venal do imóvel é menor que o valor descrito na planta genérica de valores, poderá o contribuinte requerer a redução da base de cálculo; que deverá ser aprovada pela comissão de avaliação de imóveis após reunião de todos os seus membros.

§ 10º A atualização do custo de construção civil, por metro quadrado, no Município de Bom Jesus do Araguaia, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo anualmente; não configura aumento de tributo e poderá ser feita no intuito de atualizar a base de cálculo do Imposto descrito no Artigo 12 desta Lei.

Art. 24 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I Para imóvel construído: 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor venal do Imóvel;

II Para imóvel não construído: 1,5% (um e meio) por cento sobre o valor venal do imóvel;

Parágrafo Único: Para o imóvel não construído, cujo proprietário tenha sido notificado pela gestão pública - para o cumprimento da função social da propriedade ou conforme o código de posturas do município - será acrescido 1,0% (um ponto percentual), por ano, à sua alíquota; para o cálculo do imposto referido no caput deste artigo; sendo que o acréscimo não poderá ultrapassar 10% (dez porcento);

Art. 25 O valor venal dos imóveis, sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão ser atualizados em conformidade com o parágrafo único do Art. 406, desta lei.

SUBSEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 26 - O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, conforme a sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Parágrafo único - O proprietário que possuir, no mesmo terreno, mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos, taxas e tarifas públicas por cada unidade; através de requerimento, feito por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos Municipais.

Art. 27 O lançamento será feito em nome do titular, sob o qual estiver inscrito o imóvel, no cadastro imobiliário do município.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 28 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais, de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste Código.

Art. 29 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 30 – O Imposto será pago em cota única; ou, em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas; não podendo ultrapassar o mesmo exercício financeiro de lançamento do citado tributo.

§ 1º - Nenhuma parcela constante no caput deste artigo poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, e realizar o pagamento até a data de vencimento, terá direito ao benefício de 10% (dez porcento) de desconto sobre o valor do referido tributo.

a) O benefício descrito, neste parágrafo, não é cumulativo e não se transfere; pode ser aplicado a cada imóvel inscrito no cadastro imobiliário do município, mesmo que o proprietário possua mais de um imóvel;

§ 3º O contribuinte que desejar usufruir do benefício previsto no § 2º, deste artigo, deverá estar adimplente com suas obrigações tributárias, as principais e as acessórias;

§ 4º - É disponibilizado ao contribuinte, para que seja enquadrado no § 3º deste artigo, as seguintes condições de parcelamento para as dívidas vencidas:

a) Para Pessoa Física em até 8 (oito) parcelas, sendo que nenhuma seja inferior a 1 (uma) UPFM;

b) Para Pessoa Jurídica em até 6 (seis) parcelas, sendo que nenhuma seja inferior a 2 (duas) UPFM;

§ 5º Para que o contribuinte possa se beneficiar do parcelamento, constante no parágrafo anterior, é obrigatório a assinatura do contrato de parcelamento e termo de confissão de dívida; do débito inscrito, ou não, em dívida ativa.

§ 6º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

Art. 31 As omissões, ausências ou incorreções em lançamentos do IPTU poderão ser corrigidos a qualquer tempo pelo poder público.

Parágrafo único - Os lançamentos do IPTU, relativos a exercícios anteriores, não realizados pela administração, serão efetuados conforme disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados.

SEÇÃO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador do serviço, constante no Anexo I, TABELA I, deste código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Os serviços descritos na Tabela I, Anexo I, deste código, não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ou materiais.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

§ 6º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I Empresa: toda pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, inclusive: “empresária” (conforme art. 966, 967 e 982 do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedades de fato; que desempenha atividade econômica de prestação de serviços; bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de 2 (duas), ou mais pessoas, não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal; ou com mais de um colaborador com a mesma qualificação técnica, científica ou profissional;

I Profissional autônomo: toda pessoa física que fornece o próprio trabalho com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II Trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

III Estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infraestrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V Sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens 4.01,

4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de

Serviços constante na TABELA I, anexo I, deste código, desde que revestidas das características seguintes:

a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados; o que inclui a regularidade no conselho de classe de cada profissional;

b) A sociedade, para ser considerada uniprofissional, não pode apresentar caráter empresarial;

c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

d) Os valores descritos no Anexo I, Tabela II, deste código, serão cobrados por cada profissional;

Art. 33 - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I Da existência de estabelecimento fixo;

II Do resultado financeiro auferido em função da atividade ou do serviço prestado.

III Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
V Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I O do estabelecimento prestador;

II Na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador;

III Na falta do estabelecimento e do domicílio do prestador, considera-se o local onde se efetuar a prestação de serviço.

§ 2º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela anexa;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela anexa;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela anexa;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela anexa;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela anexa;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela anexa;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela anexa;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela anexa;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da Tabela anexa;

XIII - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela anexa;

XVI - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela anexa;

XV - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;

XVI - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 01 da Tabela anexa;

XVII - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela anexa;

XVIII - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da Tabela anexa;

XIX - Do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela anexa;

XX - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela anexa;

XXI - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela anexa;

XXII - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela anexa;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Tabela I anexo I; XXIV - Do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, e congêneres, descritos no subitem 15.01 da Tabela I anexo I; sendo considerado tomador do serviço o titular do cartão de crédito ou débito e congêneres; por serviços prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por Bandeiras, Credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e ou débito;

XXV - Do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela I anexo I;

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I anexa a esta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º No caso de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços Anexo I, Tabela I, o tomador é o cotista;

§ 6º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviços é o consorciado;

§ 7º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador dos serviços é o arrendatário, pessoa física ou unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País;

§ 8º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I anexa a esta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 9º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 10º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 11º - O serviço que, por sua natureza, for executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento prestador, não descaracterizará a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Art. 34 São contribuintes do Imposto descrito no Art. 32, todos os prestadores de serviços relacionados na Tabela I, Anexo I deste Código. Assim como os serviços congêneres independente da denominação adotada pelo prestador. Independente da habitualidade na prestação dos serviços descritos.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 35 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica, que exercer dentro do território do Município de Bom Jesus do Araguaia, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço da Tabela I (Anexo I) desta esta lei.

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I Os exportadores de serviços para o exterior do País;

II Os prestadores de serviços em relação de emprego;

III Os trabalhadores avulsos;

IV Os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações;

V Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados;

VI O valor intermediado no mercado de títulos e valores econômicos;

VII O valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 36 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I Às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II Às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III Às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV Às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V Às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI Às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII Às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

VIII Às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX O prestador de serviço que não comprovar imunidade ou isenção;

X O Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII As operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV Os frigoríficos que contratarem serviços de terceiros;

XVI Os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

XVII A pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se o alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII Os que sublocarem, ceder ou transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até à data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX Quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiros;

§1º O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

§2º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, as Fundações instituídas pelo poder público e as instituições que recebam repasses do Poder Público, são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto citado no Art. 32 deste código;

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos os seus incisos e parágrafos, deverão ser recolhidos aos cofres do Município até o 10º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador; caso o substituto não efetue - a retenção, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto - não retido - com os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - O recolhimento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser procedido juntamente com relatório, contendo:

I – O número da inscrição do contribuinte no cadastro econômico; II – O número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida; III – A alíquota e valor do imposto retido.

§ 6º O contribuinte substituto deverá fornecer à Administração Fazendária, mensalmente, uma declaração dos serviços tomados e valores retidos nos termos deste código e normas complementares;

§ 7º As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito ficam responsáveis pela retenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços prestados a título do subitem 15.01 da lista de serviços descritos no Anexo I, Tabela I, quando realizados às bandeiras de cartão de crédito e ou débito, ou a eles conexos.

§ 8º Os responsáveis pelo recolhimento ou retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, estão obrigados ao recolhimento integral do referido imposto devido, multa e demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte;

§ 9º Nas hipóteses de recolhimento, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a Pessoa Jurídica tomadora ou intermediária de serviços constantes da Tabela I, Anexo I, deste Código, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento menor.

§ 10º A administração tributária municipal deverá considerar nula Lei ou qualquer outro ato normativo dos demais entes federados, que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima e ou redução de base de cálculo indevida, nos casos de serviços cujo imposto seja devido no território do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 37 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades com incidência do ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 38 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, descrito na Tabela I, Anexo I, deste código;

I - A alíquota deste imposto (ISSQN) é de 5%; exceto para os serviços descritos nos itens 4, 8, 25 e 27, Tabela I, Anexo I, deste código, cuja alíquota a ser aplicada é de 3%;

§ 1º - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente; sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa, impostos e/ou contribuições; exceto os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de obrigação condicional ou contratual.

§ 2º Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou como profissional liberal autônomo, o imposto poderá ser calculado anual ou mensalmente; a critério da autoridade competente; em conformidade com o grau de formação do profissional; e, de acordo com TABELA II, anexo I, deste código.

§ 3º - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.19 da Tabela I, Anexo I, forem prestados por profissionais com domicílio tributário situado em outro município, o ISSQN será apurado no momento da apresentação do projeto; nesse caso, a base de cálculo será o valor do serviço cobrado pelo profissional, com aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, Tabela I, deste Código.

§ 4º - Através de estimativa o fisco poderá lançar o Imposto, incidente sobre os serviços de qualquer natureza, quando necessário, para assegurar o recolhimento do imposto devido, com observação dos seguintes parâmetros:

I - Os preços praticados por estabelecimentos ou prestadores de serviço que desenvolvam atividades semelhantes ou iguais;

II - A natureza dos serviços prestados;

III - O valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

IV - O Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos no período de execução dos serviços previstos na Tabela I, Anexo I deste código;

V - A folha de salários pagos e encargos sociais incidentes, os honorários, os direitos de retiradas de sócio ou proprietário;

VI - O valor do aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados;

VII - As despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 5º - Na hipótese de prestação de serviços enquadrados em mais de um dos itens da Tabela I, Anexo I, deste código, o Imposto deverá ser calculado aplicando-se a alíquota maior dentre as atividades realizadas.

§ 6º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, do artigo 32 deste código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da

ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 7º Não integram a base de cálculo do Imposto:

I - Os valores correspondentes ao desconto ou abatimento, total ou parcial, sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - Os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Tabela I, Anexo I, deste Código;

§ 8º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecem incorporados à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 9º - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 10º Com ressalva às exceções, previstas no Art. 39 deste código, integram o preço do serviço prestado o valor relativo aos materiais aplicados ou mercadorias fornecidas.

§ 11º O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, devido na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notarias, constante do Item 21.01 da Tabela I, anexo I desta lei, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados.

I - Os tabeliães, escrivães e registradores públicos deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

II - O valor do imposto destacado não integra o preço do serviço.

Art. 39 O preço do serviço, para as atividades descritas nos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo I, Tabela I, será definido – quando se tratar de material fornecido pelo prestador contratado, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor descrito na nota fiscal como prestação de serviço;

II - 60% (sessenta por cento) como material, desde que aplicado na obra. Exceto os materiais produzidos fora do canteiro de obras, sujeitos à incidência do ICMS;

§ 1º Os valores referentes a multas, permuta, troca, descontos ou abatimentos sob condição, a doação de serviços e quaisquer outros acréscimos, contratuais ou não, integram a base de cálculo do serviço prestado;

§ 2º - A base de cálculo do serviço de terraplenagem é o valor total da nota fiscal de prestação de serviço, sem quaisquer deduções;

§ 3º - Nos casos de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto poderá ser realizado por estimativa; ou, utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços, iguais ou similares, praticados na região;

§ 4º O pagamento do Imposto (ISSQN) e sua comprovação são obrigatórios para a expedição do “habitese”; e o processo administrativo para a concessão de “habite-se” deverá ser instruído, pelo órgão fazendário municipal, com os seguintes elementos:

I – A Identificação da empresa construtora;

II – O Número de registro da obra no órgão competente;

III – O Valor da obra e o total do imposto (ISSQN) recolhido;

IV – A Data de pagamento do tributo e o número da guia de recolhimento;

V – O Número de inscrição do sujeito passivo ou tomador dos serviços no cadastro municipal;

§ 5º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo conhecido, poderá ser adotado o preço corrente na região; ou, ainda, a tabela de honorários, atualizada, publicada pelo conselho de classe profissional da referida atividade; tabelas de custos dos serviços publicadas pelos sindicatos ou por revistas especializadas.

§ 6º - Na hipótese de cálculo efetuado - conforme o parágrafo anterior - qualquer diferença de preço, que venha a ser apurada posteriormente, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante. Até o limite temporal para a revisão dos atos administrativos;

§ 7º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mãode-obra e material utilizado deverá, o contribuinte ou o responsável, elaborar - em conjunto com a nota fiscal - a planilha do material aplicado com base nas notas fiscais dos materiais; e manter arquivados os respectivos documentos pelo prazo de cinco anos; a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal; e apresentar ao Fisco, quando lhe for solicitado, através de notificação pelo órgão fazendário municipal ou Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incidam o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 40 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Parágrafo único. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 41 Quando definido tratamento adequado de acordo com a proposição do artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas ao cálculo:

I Com base em informações do sujeito passivo, ou em outro elemento informativo, será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, ambos dependendo da aprovação do órgão fazendário municipal.

II Quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, procederá conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 42 – O FISCO Municipal lançará o valor do imposto (ISSQN), a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - O sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - O sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - Serem omissos ou, pela ausência de formalidades, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - Existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - Serviços prestados sem a determinação do preço, com a denominação de cortesia ou doação.

X - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na região, desses serviços ou mercadorias.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 43 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - Fatos ou aspectos que demonstrem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

III - Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

IV - As informações fornecidas por conselhos de classe profissional, sindicatos ou outros órgãos relacionados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI - As informações apuradas em documentos do contribuinte;

VII - A média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.

Parágrafo único: Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no referido período.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado através das seguintes modalidades:

I - Através de declaração do próprio contribuinte em sistema informatizado;

II - De ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - De ofício, quando o levantamento fiscal identificar a falta de recolhimento total ou parcial do imposto; podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Art. 45 - O lançamento do imposto poderá ser feito conforme descrito a seguir:

I – Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, do próprio contribuinte, em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, do

mesmo exercício de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; a critério do órgão fazendário municipal;

II – Mensalmente, em relação aos serviços efetivamente prestados no período, quando se tratar de empresa;

III - Quando constatado qualquer infração tributária, prevista nesta lei, o lançamento da penalidade cabível se dará por auto de Infração.

§ 1º – Quando ocorrer a situação descrita no Inciso I, deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única poderá requisitar desconto de 20% (vinte por cento); aplicado sobre o valor do imposto;

§ 2º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN a partir da efetiva prestação de serviços.

Art. 46 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados:

I Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance: o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Administração Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – Apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – Conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III – Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – Apresentar à fiscalização os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória, os quais não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

Art. 47 - Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 48 - A autoridade administrativa tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa.

§ 1º - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 3º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, de modo geral ou individual, para qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 4º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 49 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 50 - O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada nos seguintes casos:

§ 1º - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, considerando-se estas cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

§ 2º - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

§ 3º - Quando o contribuinte deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

§ 4º - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Art. 51 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 52 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I Será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal, respeitado o parcelamento máximo de 12 (doze) parcelas por exercício financeiro e o valor mínimo de 1,5 (um inteiro e meio) UPFM por parcela.

II Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III Qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) Recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) Restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 53 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 48, deste Código.

Art. 54 – O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, Anexo I, Tabela I, deste código, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data da publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – Relativo ao período de apuração ocorrido no exercício de 2022, 15% (quinze porcento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço; 85% (oitenta e cinco porcento) ao município do domicílio do tomador do referido serviço;

II – Relativo aos períodos de apuração realizados a partir do exercício de 2023, 100% (cem porcento) do produto da arrecadação pertencerão ao município do domicílio do tomador;

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica, entre os municípios interessados ou entre esses e o comitê gestor das obrigações acessórias (CGOA) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no intuito de viabilizar o recebimento do produto da retenção e recolhimento do referido imposto municipal, conforme descrito no “caput” I e II deste artigo.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 55 - O imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como fato gerador:

I – A transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos no Código Civil.

II – A transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – A cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 56 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - Dação em pagamento;

III - Permuta;

IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - retornos ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis.

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - Instituição de fideicomisso;

X - Enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos à usucapião;

XV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial intervivos, não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - Cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;

XXIII - Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - A permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Art. 57 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - Quando efetuada, para sua incorporação, ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

II - Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 58 - O disposto nos incisos I e II, do artigo anterior, e inciso XXI, do Art. 56, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade logo após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SUBSEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES

Art. 59 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - Nas operações descritas nos incisos I a IX, do artigo 56, o adquirente dos bens ou direitos; II - Nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

III - O usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 60 – A base de cálculo do referido imposto é o valor venal do imóvel, conforme a Tabela II, Anexo XII, deste código; ou o valor de mercado do imóvel; ou o valor da transação comercial; ou o valor de registro no cartório de imóveis;

Parágrafo único: A autoridade administrativa deverá optar pelo maior valor, dentre as opções descritas neste Art. 60, caput, para apuração da base de cálculo do referido imposto.

Art. 61 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 62 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 63 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 64 As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) Sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – Conjunto habitacional financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio por cento);

III – Demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SUBSEÇÃO IV

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 65 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 66 - Na arrematação, ou adjudicação, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias; contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação;

Parágrafo Único - Em caso de recurso judicial pendente, havendo reversão por meio de decisão judicial, haverá restituição dos valores correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento do interessado.

Art. 67 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada em documento de arrecadação estabelecida pelo órgão competente da Fazenda Municipal.

Art. 68 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 69 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 70 - Nos casos de retrovenda, de compra e venda, com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 71 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre eventual acréscimo do valor que venha a ser verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

SUBSEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 72 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 73 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 74 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 75 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Fazenda Municipal, observados as normas pertinentes à matéria.

SUBSEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 76 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos.

Art. 77 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros

e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 78 - A Administração Municipal comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

SEÇÃO I

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 79 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 80 - O Fato Gerador da Taxa de Coleta de Lixo é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – Remoção de lixo;

II – Destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros provenientes de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 81 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de resíduos especiais, em horários especiais, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Executivo para remoção dos seguintes materiais acondicionados adequadamente:

I – Restos de limpeza e de poda de árvores;

II – Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

IV – Resíduos originários de mercados e feira;

V – Entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VI – Resíduos líquidos de qualquer natureza;

VII – Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

VIII – Resíduos e materiais radioativos;

IX – Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

X – Sobra de construção, demolição e assemelhados;

XI – Remoção de lixo, quando realizado em horário especial;

XII – Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

Parágrafo único. Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, a condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 82 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I a XII do Artigo 81 deste Código, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 83 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado na forma estabelecida no Anexo X deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 84 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifas públicas, sendo especificada por receita.

Art. 85 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 86 - O lançamento da Taxa não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 87 - A Taxa poderá será paga de uma vez ou em parcelas, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.

Art. 88 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiar-se-á do desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor do lançamento.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 89 – O fato gerador da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 90 - A Taxa tem fundamento no Poder de Polícia do Município para fiscalização e concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza; e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre o assunto.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão municipal competente, sem que haja seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de ato de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 91 - A licença para localização e funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento

sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do código municipal de postura em vigor.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município. A licença também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar de fácil visualização, sob pena de sanções e penalidades cabíveis nos termos das normas em vigor.

§ 5º - A licença para localização e funcionamento de serviços de transporte de passageiros e cargas só será expedida mediante a apresentação do Laudo de Vistoria concedido pelo órgão competente.

§ 6º - Às empresas que exercem atividades com produtos perecíveis só será liberado o alvará de licença, de localização e funcionamento, mediante a emissão de laudo de vistoria com aprovação da Vigilância Sanitária Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 92 - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 90 deste Código.

Parágrafo único: O enquadramento das atividades desenvolvidas pelo Sujeito Passivo, da Obrigação tributária, requer consulta à tabela da classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) e cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 93 - A base de cálculo da Taxa será calculada em função do custeio da atividade de fiscalização; realizada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia.

§ 1º A Taxa será aplicada em quantidade do UPFM, por atividade, com base em parâmetros e valores estabelecidos no Anexo II deste Código.

§ 2º - No caso de existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 3º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 4º - Sempre que possível, a taxa atenderá ao princípio da capacidade contributiva; o que presume a necessidade de adequar os valores da taxa à capacidade econômica do contribuinte e aos custos de fiscalização pela Administração;

§ 5º - O valor da taxa será cobrado em função do tamanho do empreendimento, medido em metros quadrados, do local de sua sede ou de funcionamento habitual; ou, ainda, do domicílio descrito no cadastro do contribuinte na repartição fazendária do município; em quantidades de UPFM, conforme descrito no Anexo II deste Código.

§ 6º - O porte da empresa, conforme Anexo II deste código, está definido a seguir:

I - Microempresa: até R$ 360 mil/ano;

II - Pequena empresa: Maior que R$ 360 mil até R$ 3,6 milhões/ano;

III - Média empresa: Maior que R$ 3,6 milhões até R$ 20 milhões/ano;

IV - Grande empresa: Maior que R$ 20 milhões/ano;

§ 7º - A definição do porte da empresa, conforme o parágrafo anterior, poderá ser atualizada nas mesmas condições em que se atualiza a Unidade Padrão Fiscal Municipal, a critério dos gestores através de Decreto do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 94 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.

Parágrafo único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano, sendo expedido para um exercício financeiro ou sua fração.

Art. 95 - A taxa de Licença para localização e funcionamento será paga em parcela única.

Art. 96 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição no cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 97 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Parágrafo único. Será exigida a comprovação de quitação da Taxa, descrita no artigo 89 desta lei, antes da entrega do Alvará de Licença.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 98 - O fato gerador é a existência do funcionamento da atividade em horário especial no território do Município.

Art. 99 - Constatado o fato gerador, poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de taxa de licença especial.

Parágrafo único - Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 100 - Sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade e à prática de atos sujeitos ao poder de polícia em horário especial.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 101 A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

Parágrafo único. A TAXA descrita no Art. 98 desta Lei será calculada segundo critérios e valores estabelecidos no Anexo III, deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 102 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 103 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização, em local visível e acessível à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 104 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 105 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário

Especial.

Art. 106 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país, calculado com base no parâmetro estabelecido em UPFM – Unidade de Padrão Fiscal do Município.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 107 – O Fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

§ 1º - A exploração ou utilização referida no caput requer prévia licença pela Administração Municipal mediante pagamento devido.

§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade do “caput”:

I - Os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - Publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, exceto jornal, rádio e televisão.

§ 3º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 108 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

Parágrafo único. A validade da licença constará da guia de recolhimento do tributo.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 109 - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo único - Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 110 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia municipal dentro de seu território.

Parágrafo único. A Taxa de Veiculação de Publicidade será cobrada com base em parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Código, em UPFM.

Art. 111 – será cobrada em dobro do valor, a taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 112 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 113 - O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 114 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 115 - A publicidade e a propaganda, escritas em português, devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças

teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto, sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 116 - A arrecadação da taxa será feita em moeda vigente no país.

Art. 117 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 118 - Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação e de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Poder Executivo;

II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica ou prejudicaram o direito de terceiros;

IV – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 119 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual ou ambulante, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 120 - O sujeito passivo, da taxa de fiscalização para licença de comércio eventual e ambulante, é a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer das atividades previstas no artigo anterior e parágrafos.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 121 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território.

§ 1º - No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) para cada atividade exercida a mais.

§ 2º - A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante será cobrada com base na quantidade de UPFM e demais parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 122 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local ou existente no cadastro socioeconômico.

§ 1º - Os vendedores em posse de mercadorias, mesmo que pertençam a contribuintes que já efetuaram o pagamento da respectiva taxa, respondem pelo recolhimento da TAXA descrita no caput deste artigo. § 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - O recolhimento da taxa é condição para a concessão de licença de comércio eventual e ambulante, descrito no “caput”;

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

§ 5º Os objetos e gêneros apreendidos, em função da ausência de recolhimento da TAXA descrita no “caput”, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão, se não realizados os pagamentos conforme o "caput" deste artigo, serão doados a Creches, Escolas Públicas, Instituições de Caridade ou de Assistência Social, mediante comprovante de entrega.

§ 6º Os gêneros perecíveis, e/ou alimentícios, e de fácil deterioração, após decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam reclamados e o recolhimento da taxa descrito no “caput” efetuado, serão doados na forma do parágrafo anterior.

Art. 123 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 124 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 125 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfizer as exigências do regulamento, será concedido o correspondente Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E LOTEAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 126 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos ou loteamento particulares, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal; é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 127 Conforme artigo anterior, nenhuma atividade poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal mediante pagamento da taxa devida e atendimento à disposição da legislação específica.

§ 1º - A aprovação do projeto de obras, instalações, arruamentos e loteamentos serão formalizados por meio da expedição do Alvará de Licença.

§ 2º - A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

§ 3º - a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido pelo alvará for insuficiente, para a execução do projeto.

§ 4º - A análise do pedido assim instruído será procedida pelo setor competente, obedecidas as disposições da Lei específica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho devidamente fundamentado.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 128 - Sujeito passivo da taxa é o requerente da Licença descrita no Art. 126 deste código, ou o proprietário, ou o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela sua execução.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 129 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e tendo-se por base o que estabelece o Anexo VI deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 130 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro.

Art. 131 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou concedida.

Art. 132 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 133 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 134 A análise e a aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa com o comprovante de pagamento da taxa devida.

SEÇÃO VII

DA TAXA PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 135 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos Municipal, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais e são os seguintes:

I - Para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e quaisquer automóvel, móveis ou utensílios;

II - Mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - Mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - Mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

V - Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

VI - Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para seus serviços;

VII - Empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

VIII Outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 1º - O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento, pelo órgão competente

§ 2º O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 136 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômicas, conforme regulamento.

Parágrafo único. Inclui-se na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 137 - Sujeito Passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo 135 e parágrafo único do artigo 136.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 138 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, dentro do seu território.

§ 1º - A taxa de Licença para Ocupação de Terreno ou Vias e Logradouros Públicos é cobrada de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no Anexo VII deste Código.

§ 2º - Para os veículos emplacados em outras cidades, empregados em atividades descritas no Art. 135, I e IV, relacionadas ao fato gerador da taxa, a sua cobrança será devida em dobro, conforme o Anexo VII deste código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 139 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 140 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício anual ou no período em que esteja exercendo a atividade terá suas mercadorias e objetos apreendidos pela Administração Municipal e removidos para seus depósitos.

§ 1º - A apreensão referida no caput far-se-á sem prejuízo de cobrança do tributo e de multas devidas.

§ 2º - As mercadorias ou objetos apreendidos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da comprovação de pagamento da licença.

§ 3º A não retirada das mercadorias ou objetos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, eximirá o Município de qualquer responsabilidade pela referida guarda.

Art. 141 - A arrecadação da taxa precede à concessão da licença requerida, de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Código.

Art. 142 - Quando a atividade for permanente, o pagamento da taxa será conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 143 - O fato gerador da taxa de licença para fiscalização e vigilância sanitária é a ação do poder público que visa assegurar a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente, a saúde da população. Que será exercida para a localização e funcionamento de atividades Industrial, comercial, prestadores de serviços e comercialização de produtos da agropecuária e hortifrutigranjeiros; exercida sobre a fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósitos, armazenagem e transporte; realizados dentro do território do município de acordo com o que dispõe o Código de Vigilância Sanitária.

§ 1º - A vigilância sanitária será prestada pelo órgão municipal competente.

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços que manipule alimentos poderá funcionar sem a prévia licença sanitária.

§ 3º - Qualquer pessoa poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros que ponham ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 4º - O órgão competente, responsável pela política municipal de saúde, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo a defesa da saúde e a garantia da segurança da população.

Art. 144 - O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I – Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II – No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III – Na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 145 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;

II - Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III - Da disposição dos resíduos sólidos ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV - De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V – De ações de planejamento, execução, avaliação, execução e divulgação no escopo da política municipal de vigilância sanitária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 146 - O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercidas em conformidade com as normas sanitárias do município.

Art. 147 - São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 148 - A base de cálculo da taxa é o custeio da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

Parágrafo único. Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades, de acordo com os critérios e parâmetros constantes do Anexo VIII deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 149 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas normas sanitária do município.

§ 1º - Quando a Licença, descrita no Art. 143, for solicitada no decorrer do exercício financeiro, far-se-á a cobrança da taxa na proporção do período de realização da atividade até o fim do exercício vigente; considerando a data do pedido como sendo a data de início da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano; e, somente, será concedida para o mesmo exercício financeiro em que se realizou o requerimento;

§ 5º - Será concedida a licença provisória a partir da data pedido do início da atividade, sendo esta em caráter precário e passível de cassação a qualquer tempo, com base na legislação e normas em vigor.

Art. 150 - A arrecadação da taxa precede ao ato da concessão da respectiva licença e de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Código.

Parágrafo único - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

Art. 151 - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local de fácil visualização e acesso ao público, assim como, a sua exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 152 - O fato gerador é o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotor empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 153 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e Lei Específica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e moto táxis.

Art. 154 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, mototáxi ou assemelhados, e respectivas vagas e prazos, que atenderem ao que dispõe o Código Municipal de Posturas e normas específicas, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 155 - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 156 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, de acordo com o Anexo IX deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 157 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transportes de passageiros ou cargas.

Art. 158 - O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados no transporte de passageiros ou cargas, visando a verificação e adequação às normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Parágrafo Único: A cada nova vistoria, de veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento); sobre o valor da taxa cobrada na primeira vistoria.

Art. 159 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 160 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 161 - O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 162 - A taxa será recolhida em única parcela, de acordo com a tabela constante do Anexo IX deste Código.

Art. 163 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 164 - A Contribuição de Melhoria é o tributo cobrado pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária; tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 165 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obras públicas municipais.

§ 1º - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

I – abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II – Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III – Serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – Construção de funiculares ou ascensores;

VII – Instalações de comodidades públicas;

VIII – Construção de aeródromos e aeroportos;

IX – Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 166 - As obras referidas no § 1º, do artigo anterior, poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - Prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - Secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

§ 1º - As obras a que se refere o Inciso II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 2º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 3º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 4º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 5º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 6º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 167 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

Parágrafo único. Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 168 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de aforamento ou arrendamento, o titular do domínio útil.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 169 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes, proporcionalmente; e tomar-se-á, por base, a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 170 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 171 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 172 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo; o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 173 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 174 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1(um) ano.

§ 2º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 50%(cinquenta) por cento do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro adotado pelo município na época do lançamento.

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando-se do desconto de 15% (quinze).

Art. 175 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 176 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 177 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 - O Fato Gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação regular de serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infraestrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV A iluminação das vias e logradouros públicos, realizada mediante a aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V – Outras atividades correlatas e os serviços relacionados a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 179 - Compete ao Município, a regulamentação do serviço de iluminação pública, compreendendo o planejamento, controle de custos, fiscalização, manutenção, operação e avaliação de resultados.

Parágrafo único. O controle de custos terá, entre outros aspectos, a finalidade de garantir critérios e parâmetros de contribuição que venha a cobrir satisfatoriamente os custos e os investimentos públicos no serviço de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 180 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - Responsável é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do usufrutuário da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

Parágrafo único. Não constitui incidência desse imposto sobre a propriedade de bens públicos municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 181 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal.

II - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medindo em Kw/h, conforme a tabela do anexo XI que é parte integrante dessa Lei.

III Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e terreno baldio, o valor da taxa será calculado por testada linear servida, de acordo com o disposto no Anexo XI, deste código.

Parágrafo único. Nesta tarifação diferenciada, serão observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou o órgão regulador que vier a substitui-la.

Art. 182 - Ao comerciante ambulante ou eventual que solicitar uso da iluminação pública local e satisfizer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de contribuição e da incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 183 - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - Quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - Quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica o lançamento será anual, podendo ser cobrada em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 184 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com entidades fornecedoras, visando ao atendimento deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibido a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 185 - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa; após a verificação do não pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I – A comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do

Código Tributário Nacional (CTN);

II A fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 Os instrumentos técnicos e organizacionais que compõem o sistema tributário municipal compreendem:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – Cadastro Fiscal Econômico;

III – Cadastro de Contribuintes

IV – Cadastro da Dívida Ativa V – Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 187 - O Cadastro Fiscal Imobiliário constitui-se em um banco de dados continuamente atualizado, compreendendo:

I – Os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

II – Os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural;

Art. 188 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

Parágrafo único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – Pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II De ofício, em se tratando de imóvel próprio federal, estadual ou municipal; ou de suas entidades autárquicas e fundacionais; ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável às penalidades aplicáveis.

III – Quando, no todo ou em parte, se tratar de cadastramento ou recadastramento, promovido pela Administração, "in loco";

IV – A critério da administração municipal, em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 189 - Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis em áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis os obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – O proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – Qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – O inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – A pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 190 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal; que poderá, a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 191 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo único – Incluem-se também na situação prevista, neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 192 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário municipal, relação dos lotes; objeto de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados; mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda; juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal Imobiliário.

Art. 193 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 194 - Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5(cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 195 - Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 196 - Os imóveis não inscritos e as informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo, quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória; quando constatado “in loco”, ou se - o servidor credenciado - tiver seu trabalho dificultado, embaraçado ou impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo único – Nos casos mencionados, neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar o Auto de Infração; alterar ou realizar o Cadastro Fiscal Imobiliário de acordo com os dados obtidos através de fiscalização; proceder ao lançamento da multa conforme o artigo 313 e incisos, deste Código; e outras informações que julgarem necessárias.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO FISCAL ECONÔMICO

Art. 197 - O Cadastro Fiscal Econômico constitui-se em um banco de dados, compreendendo os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, industriais, comerciais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais ou temporários, lucrativos ou não, em atividade no Território do Município.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço de qualquer natureza, a empresa ou o profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, prestador de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 198 - A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal; que preencherá e entregará, à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pelo Município segundo regulamento; ou, através de formulário eletrônico disponibilizado pela Administração através de sistema eletrônico.

Parágrafo único: A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida de ofício, pelo órgão fazendário ou pelo proprietário do estabelecimento, físico ou virtual, titular do domínio ou possuidor a qualquer título.

Art. 199 - A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da abertura do empreendimento ou do início de suas atividades, sejam elas virtuais ou físicas.

Art. 200 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 201 - A paralisação, temporária ou definitiva, das atividades do estabelecimento será comunicada ao setor competente da Prefeitura; por requerimento, expondo os elementos necessários, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A paralisação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser feita de forma retroativa.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como paralisação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência ou a venda do estabelecimento.

Art. 202 - Haverá suspensão, ou cancelamento "ex-ofício", da inscrição no Cadastro Fiscal Econômico nos seguintes casos:

I – Para suspensão:

a) Não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) Não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – Para cancelamento:

a) Quando, em diligência cadastral ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal socioeconômico;

b) Não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Parágrafo único. O previsto nos incisos I e II não eximirá o contribuinte do pagamento dos valores correspondentes aos débitos inscritos ou não em dívida ativa bem como das penalidades cabíveis.

Art. 203 - Constituem estabelecimentos distintos para efeito de inscrição no cadastro:

I Os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II Os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 204 - O cadastro de contribuintes constitui-se em um banco de dados constantemente atualizado, contendo a inscrição obrigatória de:

I Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no artigo 187;

II A obrigatoriedade da inscrição no cadastro de atividades econômicas do Município de Bom Jesus do Araguaia se estende às pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas, do pagamento do imposto; que exercem atividades, lucrativas ou não, conforme mencionado no artigo 197.

II Sempre que possível o cadastro de contribuintes deve atender ao propósito da desburocratização administrativa e a simplificação de procedimentos no cumprimento de obrigações acessórias;

Art. 205 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, visando à viabilização técnica, gerencial e orçamentária do sistema de informatização e gestão dos cadastros fiscais e tributários requeridos para o desempenho do sistema tributário municipal com economicidade, legalidade e qualidade na consecução de seus objetivos e no atendimento aos contribuintes.

Art. 206 – O poder público municipal poderá instituir outras modalidades de cadastros, a fim de desburocratizar a gestão fazendária dos tributos de sua competência. Inclusive adotar o cadastro de domicílio tributário eletrônico, dos contribuintes inscritos no território do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT;

§ 1º O domicílio tributário eletrônico, do contribuinte inscrito no município de Bom Jesus do Araguaia – MT, deve conter o endereço eletrônico, e qualquer outro meio idôneo de comunicação; dos contribuintes que exerçam quaisquer atividades, inclusive econômicas, com ou sem fins lucrativos, compreendidas na competência tributária municipal;

I - As intimações, notificações e quaisquer comunicação, destinadas aos contribuintes citados no “caput”, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação; o que inclui aplicativos de comunicação de uso pessoal por meio de telefone móvel;

§ 2º As comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Tributos e o sujeito passivo feitas - por qualquer meio idôneo de comunicação, dispensam a sua publicação no Diário Oficial ou o envio por via postal; e passam a produzir os seus efeitos legais; inclusive para a contagem de prazos processuais da via administrativa

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 207 – O processo de pagamento de crédito tributário obedece aos seguintes passos:

I – Pagamento tempestivo;

II – Não-Pagamento

III – Cobrança amigável (setor Competente de Controle de Débitos Fiscais);

IV – Autorização de inscrição na Dívida Ativa (Titular do órgão central do STM: 1ª Instância);

V – Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa;

VI – Requerimento de Recursos no Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância);

VII – Cobrança Judicial (Procuradoria);

VIII – Execução Fiscal, com base na Lei Nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e pelo Código Civil.

Parágrafo Único – A Procuradoria Fiscal Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida.

Art. 208 - O Cadastro da Dívida Ativa é constituído por todos os créditos, tributários e não-tributários, não liquidados no vencimento a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei.

Art. 209 - A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Parágrafo único. A organização e a gestão do cadastro da dívida ativa serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal, mediante decreto do Executivo, com base na Lei Nº. 4320/64, na Lei 6. 830/80 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

Art. 210 - A inscrição e a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 211 - A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou qualquer outro índice que a substituir.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - A inscrição fiscal do contribuinte;

II - O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III - O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - A origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V - A data e o número de inscrição na Dívida Ativa;

VI - O exercício ou o período de referência do crédito;

VII - O número do processo administrativo, ou auto de infração, do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 4º - Até a decisão de primeira instância a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 212 - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erros a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até a decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado no prazo de defesa.

Art. 213 - Dívida Ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, conforme disposto no § 2º do Art. 39 da Lei 4.320 / 64.

CAPÍTULO VI

DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 214 - Fazenda Municipal é órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo exercício da competência tributária, compreendendo os órgãos fazendários e os instrumentos técnicos e organizacionais necessários para o desempenho eficiente e eficaz da política fiscal e tributária do município.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 215 - Os órgãos fazendários referidos no artigo anterior são constituídos por unidades criadas por Lei para a distribuição de competências a atribuições que integram a ação fazendária municipal, compreendendo:

I – Órgão Fazendário Central;

II – Conselho Municipal de Recursos Fiscais ou denominação correlata;

III – Procuradoria Fiscal do Município;

IV – Unidade de Administração Fiscal e Tributária; V – Agência de Fiscalização e Educação Tributária.

§ 1º. Os órgãos fazendários deverão ser criados por Lei que disporá sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal.

§ 2º Enquanto não forem criados os órgãos citados no caput deste artigo, as decisões serão tomadas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO CENTRAL

Art. 216 - O órgão fazendário central do sistema tributário municipal deve ser instituído em nível de Secretaria Municipal, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências estabelecidas na Lei de sua criação:

I – Propor e executar a política fiscal e tributária municipal, promovendo a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, equidade, moralidade, economicidade e justiça tributária no relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte;

II – Propor aperfeiçoamento e atualizações no Código Tributário Municipal;

III – Propor, cumprir e fazer cumprir os ditames do Regulamento Geral do Sistema

Tributário Municipal com fundamento no Código Tributário Municipal;

IV – Elaborar, em cooperação com a controladoria interna municipal ou órgão equivalente, as instruções normativas que envolvam os processos e as rotinas de controle interno inerentes aos fluxos e às rotinas do sistema tributário municipal.

V – Propor a institucionalização e a extinção de unidades e subunidades de ação fazendária de acordo com a necessidade funcional do sistema;

VI – Organizar, gerir e manter atualizados os instrumentos técnicos do sistema tributário municipal, conforme estabelecidos no artigo 221 deste código.

VII – Articular-se com os órgãos competentes da Administração Geral, visando à adequada estruturação de órgãos e cargos para o atendimento das necessidades organizacionais e funcionais do sistema tributário municipal.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Art. 217 - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais é o colegiado de assessoramento superior do sistema tributário municipal, vinculado ao órgão central da Fazenda Municipal, de acordo com atribuições específicas e estrutura organizacional e funcional estabelecidas em Lei.

SUBSEÇÃO III

DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 218 - A procuradoria fiscal deve ser constituída como órgão de assessoramento superior vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal para desempenho das atribuições relacionadas com:

I – Inscrição de créditos fiscais e tributários no cadastro da Dívida Ativa; II – Gestão e cobrança judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa; III – outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As características do cargo, a nomeação e a remuneração de procuradores serão fundamentadas em lei complementar que disporá sobre a estrutura organizacional e a política municipal de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais.

SUBSEÇÃO IV

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Art. 219 - A unidade de administração fiscal e tributária constitui estrutura organizacional criada por lei, com ou sem subunidades. Dotada de instrumentos e recursos para o desenvolvimento de todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes; segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

SUBSEÇÃO V

DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 220 - Agência de Fiscalização e Educação Tributária, conforme concebida neste código tributário municipal é a unidade vinculada ao órgão fazendário central ou à Unidade de Administração Fiscal e Tributária, tendo por atribuição:

I – A coordenação do processo de fiscalização e de educação fiscal conforme estabelecida na Lei de sua criação;

II – a supervisão e o controle dos agentes municipais de fiscalização;

III – proposição e execução da política municipal de educação fiscal e de mobilização da cidadania contribuinte crítica, solidária e participativa.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS

Art. 221 - Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são:

I – O Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – O Cadastro Fiscal Econômico;

III – O Cadastro de Contribuintes;

IV – O Cadastro da Dívida Ativa;

V – O Banco de Cartografia Urbana e Rural;

VI – A Planta Genérica de Valores;

VII - O Sistema de Processamento e Informação Técnica.

Art. 222 - A organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo anterior serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto Municipal.

LIVRO SEGUNDO

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 - A aplicação do direito tributário nacional no âmbito de competência do Município implica a instituição e gestão dos seguintes segmentos da administração fiscal e tributária:

I – Obrigação Tributária;

II – Crédito Tributário;

III – Administração Tributária:

a) Lançamento e Arrecadação;

b) Fiscalização;

c) Cobrança e Execução Fiscal;

d) Processamento, Informação e Controle.

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 224 - Obrigação Tributária é o vínculo jurídico entre a Fazenda Pública Municipal e o Contribuinte, por força de Lei, tendo por conteúdo uma prestação pecuniária de natureza tributária.

§ 1º - Os elementos constitutivos da obrigação tributária são: a lei, o fato gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a prestação.

§ 2º - A prestação desdobra-se em:

I – Obrigação Principal;

II – Obrigação Acessória.

SEÇÃO II

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 225 – A Obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, decorrente da hipótese de incidência, e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniárias, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Parágrafo único. A obrigação pecuniária, ou principal, é calculada em função do fato gerador, da data de sua ocorrência e da base de cálculo; ambos definidos em Lei.

SEÇÃO III

DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 226 - A obrigação acessória é qualquer situação, que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal, tendo por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

Parágrafo único. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO IV

DO FATO GERADOR

Art. 227 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesse Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 228 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção que não configure obrigação principal.

SEÇÃO V

DO SUJEITO ATIVO

Art. 229 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, a Fazenda Municipal representa a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 230 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO VI

DO SUJEITO PASSIVO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 232 - São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste desta prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão; III - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro será responsável pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 233 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 234 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 235 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões porque forem responsáveis:

I - Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário; VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 236 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, os prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 237 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa quando estas as julgarem insuficientes ou imprecisas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SUBSEÇÃO II

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 238 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I – Quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas, em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário, do contribuinte responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características sejam informados insatisfatoriamente de modo que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 239 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 241 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 242 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código. Fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 243 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – Determinar a matéria tributável;

III – Calcular o montante do tributo devido;

IV – Identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 244 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 245 - O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – Impugnação do sujeito passivo;

II – Recurso de ofício;

III – Iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

Art. 246 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – Lançamento direto, ou de ofício, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – Lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 5º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º - Na hipótese do inciso III, deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 247 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – Quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade. III – Quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – Quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – Quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – Quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; IX - Nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subsequente.

Art. 248 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – Por notificação direta;

II – Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – Por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – Por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – Remessa de aviso por via postal;

VI – Por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

VII – Por comunicação em meio eletrônico ou digital, tais como: os aplicativos de mensagens, inclusive os de telefones móveis e ou endereços eletrônicos.

Art. 249 - A notificação de lançamento conterá:

I – O endereço do contribuinte, sujeito passivo, responsável ou o solidariamente responsável;

II – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

IV – O prazo para o recolhimento;

V – O fato gerador da Obrigação Principal e, se houver, o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias.

Art. 250 - Enquanto não extinto o direito do Fisco Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 251 - Até o dia 15 (quinze), de cada mês, os serventuários da justiça enviarão, ao fisco municipal, informação a respeito dos atos relativos a imóveis praticados no mês anterior; tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 252 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 253 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presumida.

§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SUBSEÇÃO II

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 254 - Será de 30(trinta) dias, a partir da data de ciência do contribuinte, o prazo máximo para impugnação do lançamento.

Art. 255 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 256 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SUBSEÇÃO III

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 257 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 258 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 323, deste Código.

Art. 259 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 260 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 261 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 262 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SUBSEÇÃO IV

DA RESTITUIÇÃO

Art. 263 - O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 264 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 265 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 263, da data de extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do art. 263, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 266 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 267 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 268 - A importância será restituída ou compensada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II, art. 323, deste Código.

Art. 269 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte ou decisão transitada em julgado na esfera judicial.

SUBSEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 270 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – A Moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI – O parcelamento.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 271 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 272 - A moratória somente poderá ser concedida:

I – Em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - Em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 273 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – O prazo de duração do favor;

II – As condições de concessão do favor em caráter individual; III – Sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 274 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não

cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – Sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 275 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I – Quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 298 deste Código; II – Para atribuir efeito suspensivo:

a) a consulta formulada na forma dos artigos 324 a 329 deste Código;

b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 276 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – Para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 277 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – Pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades; d) – Aplicação de penalidades pecuniárias. II – Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de: a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 278 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 279 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – Em moeda corrente no país através de: a) Transferência bancária eletrônica;

b) Depósito em conta corrente.

§ 1º - O depósito efetuado, conforme inciso I, “a” e “b”, somente suspende a exigibilidade do crédito tributário, devido ao Município, com o pagamento efetuado e comprovado pelo setor responsável da Administração;

§ 2º - Não será aceito depósito em cheque.

Art. 280 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 281 - A cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:

I – Pela extinção do crédito tributário, por qualquer forma prevista no art. 282;

II – Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer forma prevista no art. 300; III – Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV – Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 282 - Extinguem o crédito tributário:

I – O pagamento;

II – A compensação;

III A transação;

IV A remissão;

V A prescrição e a decadência;

VI – A conversão do depósito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII – A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – A decisão judicial irreformável, assim entendida a transitado em julgado.

SUBSEÇÃO I

DO PAGAMENTO

Art. 283 - O regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 284 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 285 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 286 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado no órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 287 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 288 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto deste Código, sem prejuízo:

I – Da imposição das penalidades cabíveis;

II – Da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 289 - O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente no país.

SUBSEÇÃO II

DA COMPENSAÇÃO

Art. 290 - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra o fisco, nas condições e sob as garantias que estipular.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSAÇÃO

Art. 291 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente, de acordo com o que dispõe o Art.

156 do CTN – Código Tributário Nacional.

SUBSEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 292 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, de acordo com o que dispõe o Art. 156 do CTN – Código Tributário Nacional, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - Quando o crédito tributário for inferior a 2 (duas) UPFM.

IV - Às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso; V - Às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 293 - A ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único – A prescrição se interrompe:

I Pela citação pessoal feita ao devedor;

II Pelo protesto judicial;

III Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor;

V – Pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. 294 – Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação, no cumprimento do dever funcional, a perda do direito de realizar ação de cobrança de créditos tributários vencidos, sob a responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função, e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela perda do direito de realizar ação de cobrança de créditos tributários vencidos. Cumprindo-lhe indenizar o Município no valor que deveria ter sido lançado.

SUBSEÇÃO VI

DA DECADÊNCIA

Art. 295 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I – Da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; III – Da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício ou forma, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independente do vínculo empregatício ou funcional com a administração municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência do tributo sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor que deveria ser lançado.

SUBSEÇÃO VII

DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 296 - Extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I – Para garantia de instância;

II – Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º – Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído.

§ 2º – Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento.

SUBSEÇÃO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 297 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do art. 295, salvo quando houver fraude, dolo ou simulação.

SUBSEÇÃO IX

DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL

Art. 298 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III – De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicandose as normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 323 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO X

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 299 - O crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – Declare a irregularidade de sua constituição;

II Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 300 - Excluem o crédito tributário:

I – A isenção; II – A anistia.

Parágrafo único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 301 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subsequente.

Art. 302 - A isenção poderá ser:

I – Em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região ou em todo o território do Município;

II – Em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 2º - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

Art. 303 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 304 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – Em caráter geral; II – Limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado deixar de satisfazer às condições ou não cumprir, ou deixar de cumprir, os requisitos para a concessão do favor; cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora; aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 302 e seu § 2º.

Art. 305 - A concessão da anistia implica perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO III

DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 307 - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – Aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II Aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

IV – Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

V – Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 308 – Serão punidas com multa em quantidade de UPFM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano:

a) multa de 02 (duas) UPFM, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

b) multa de 03 (três) UPFM, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

c) multa de 06 (seis) UPFM, quando o proprietário, ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”;

d) multa de 05 (cinco) UPFM, aplicar após 30 (trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

1 – Multa de importância igual a 04 (quatro) UPFM nos casos de:

a) Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) Deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitas à tributação municipal;

c) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) Deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

2 – Multa de importância igual a 06 (seis) UPFM nos casos de: a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do Imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

3 – Multa de importância igual 04 (quatro) UPFM nos casos de: a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

4 – Multa de importância igual a 06 (seis) UPFM nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) Negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

c) Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) Embaraço ou impedimento à fiscalização.

5 – Multa de importância igual a 08 (oito) UPFM em caso comprovado de fraude;

6 – Multa de importância igual a 05 (cinco) UPFM no caso de não retenção do Imposto, quando for devido, nas formas previstas neste código.

7 – Multa de importância igual a 10 (dez) UPFM, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido, nas formas previstas neste código.

8 – Multa em dobro no caso de reincidência para todas as situações previstas nos incisos e alíneas deste artigo.

III – Da TAXA de Coleta de Lixo:

a) Multa de importância igual a 2 (duas) unidades de UPFM, quando o morador colocar o lixo para coleta, em dia não previsto para recolhimento, conforme calendário estipulado pelo setor competente;

b) Multa de importância igual a 2 (duas) unidades de UPFM, quando for colocado o lixo fora de recipiente apropriado, nos casos de até 120 (cento e vinte) litros, em vias e logradouros públicos;

c) Multa de importância igual a 5 (cinco) unidades de UPFM, quando colocado qualquer tipo de divulgação e/ou publicidade, sejam quais forem as formas, composição ou finalidades do anúncio, em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

d) Multa de importância igual a 6 (seis) unidades de UPFM, quando colocado galhos e troncos de árvores resultantes de podas; para os casos em que o responsável não comunicar a Administração para efetuar a limpeza; e deixar de recolher a taxa para a coleta, no tempo devido;

e) Multa de importância igual a 6 (seis) unidades de UPFM, quando colocado qualquer tipo de objeto a ser descartado, inclusive por inteiro ou em partes de móveis, eletrodomésticos, utensílios e/ou objetos diversos; quando o responsável não comunicar a Administração e não realizar o recolhimento da taxa no tempo devido;

f) A reincidência, para os casos previstos neste item III, resultará na aplicação em dobro dos valores de multas já descritos.

2 – Localização e Funcionamento:

I – Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 05(cinco) UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II – Infrações relativas às declarações de dados: multa de 07(sete) UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares; III – Infrações relativas à ação fiscal:

a) – Multa de 05 (cinco) UPFM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) – Multa de 02 (duas) UPFM, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV – Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência; V – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

3. Funcionamento em Horário Especial:

I – Multa de 03 (três) UPFM, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;

II – Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

4. Publicidade em Geral:

I – Multa de 03(três) UPFM, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – Multa de 01 (uma) UPFM, quando expirado o prazo concedido;

III – Multa de 02 (duas) UPFM, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

IV – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

5. Comércio Ambulante:

I - Multa de 03 (três) UPFM, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - Multa de 05 (cinco) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - Multa de 03 (três) UPFM, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência; V - Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

6. Aprovação de Obras Particulares:

I – Multa de 5 (cinco) UPFM, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II – Multa de 10 (dez) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III – Multa de 15(quinze) UPFM, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

V – No caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento), para cada caso específico, nos incisos anteriores;

VI – Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

7. Ocupação de Solo:

I - As infrações terão as mesmas penalidades, conforme cada caso específico, descritas no item 5 deste artigo.

8. Fiscalização Sanitária:

I – Nas infrações leves, 02 a 15 UPFM;

II – Nas infrações graves, 25 a 50 UPFM;

III – Nas infrações gravíssimas, 75 a 150 UPFM. IV – Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro; V – Nos casos de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo.

VI – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

9. Transporte:

I – Multa de 05(cinco) UPFM, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura

Municipal;

II – Multa de 10 (dez) UPFM, quando o condutor não estiver credenciado.

III – Multa de 06 (seis) UPFM, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Trânsito.

IV – Multa 05(cinco) UPFM, quando da desobediência das demais infrações contidas na lei específica;

V – Multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo. VI –

Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

VII – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

10. Iluminação Pública:

I - O não pagamento da CIP na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 307, deste Código.

Parágrafo único - aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 307, deste Código.

Art. 309 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão em qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 310 - A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 311 - A coautoria e a cumplicidade, nas infrações ou tentativas de infração, aos dispositivos deste Código implicam aos que praticaram, e seus autores, a responsabilidade solidaria pelo pagamento do tributo devido; ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo único – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 312 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada

a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios para a Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 313 - Serão punidas:

I - Com multa de 20 (vinte) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal por qualquer de suas unidades ou autoridades fiscais ou tributárias;

II - Com multa de 10 (dez) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município; quando a Receita Bruta

Anual da empresa, nos últimos 12 meses, for inferior a 280 UPFM por mês;

Art. 314 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 315 - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 316 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 317 - O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 318 - Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiver em débito ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

Art. 319 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas das mesmas.

Art. 320 - Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 30 (trinta) dias da respectiva remuneração:

I – Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando esta for solicitada na forma deste Código;

II – Os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Art. 321 - As multas do artigo anterior serão impostas pelo Poder Executivo mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 322 - O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E MULTA

Art. 323 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios: I - Atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época.

II - Sobre o valor atualizado serão aplicadas:

a) Multa de 0,33% (trinta e três décimo por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte) por cento.

b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 324 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 325 - A consulta será dirigida ao titular do órgão fazendário municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 326 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

§ 1º - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

§ 2º - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 327 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daquele que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 328 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 329 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 330 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavrar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 331 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 332 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – Exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 333 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 334 - O chefe da fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, o exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e

demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 335 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 336 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte do fisco municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 337 - O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 338 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 339 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, poderão requisitar auxílio de força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 340 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito tributário regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º.6.830, de 22. 09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 341 – A Dívida Ativa compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em leis, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados; inclusive os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 342 - Será inscrito em Dívida Ativa o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, conforme dispõe a artigo 208 deste Código, ficando a Procuradoria responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 343 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente as informações estabelecidas no Artigo 211 deste Código.

Art. 344 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 345 - A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite; aguardando, no caso, a Procuradoria Fiscal, por mais 30(trinta) dias; fazendo publicar no Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de grande circulação no Município, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 346 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 347 - A Procuradoria Fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará ao órgão fazendário central para parecer conclusivo, que será publicado no órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Parágrafo único. O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassem o valor equivalente a 3 (três) UPFM, será arquivado, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável, mediante Parecer Conclusivo da Procuradoria Municipal e do órgão fazendário central.

Art. 348 - Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurarse-á a responsabilidade funcional, sendo o servidor municipal obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 349 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 323, poderá ser quitado em até 20(vinte) parcelas mensais e sucessivas, seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Não podendo nenhuma parcela ser inferior a 01(uma) UPFM;

II – Quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Confissão de Dívida e do seu Parcelamento.

III – A primeira parcela será recolhida na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e do seu Parcelamento; através de guia de arrecadação expedida pela Administração; é condição para a validade do referido termo.

IV – O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará, automaticamente, no cancelamento do Termo de Parcelamento, importando

no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

V – O atraso do pagamento de 3 (três) parcelas, não consecutivas, gerará a mesma penalidade prevista no inciso anterior.

§ 1º - Se, em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento o processo será encaminhado à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento e emissão de parecer conclusivo; sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se, em fase de cobrança judicial, o devedor peticionar ao Procurador do Município e, caso este acate o pedido do Requerente, após análise do pedido de parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, o Procurador poderá peticionar ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§ 3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra a hipótese dos inciso IV e V do presente artigo, o Procurador deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo este peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 350 - Mediante a liquidação total do débito, o Procurador requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 351 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade do setor competente subordinado ao Procurador, podendo ser requisitado por este, para exibir em juízo, caso necessário.

Art. 352 - A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 353 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário.

Art. 354 - A Procuradoria Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, requisitará o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 355 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único – Dependendo do volume de processos a serem analisados, o Município poderá contratar serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, mediante os procedimentos licitatórios mais aplicáveis ao caso cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 356 - A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor, devendo tal decisão ser fundamentada em parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Fiscal do Município.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES

Art. 357 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Art. 358 - A certidão será fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 359 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - Não vencidos;

II - Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora; III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º - A certidão negativa fará observação quanto a créditos vincendos, pelos quais responderá solidariamente o adquirente do imóvel, no caso de tais créditos incidir sobre o imóvel.

§ 3º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente, no caso de o mesmo incidir sobre o imóvel.

Art. 360 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 361 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 362 - As certidões negativas de tributos econômicos terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

§ 1º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros acrescidos de mora.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa no que couber; e é extensivo aos que colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 363 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e) o objetivo visado.

Art. 364 - O impugnador será notificado da decisão no próprio processo por via postal registrada ou ainda por edital.

Art. 365 - Na hipótese de a impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e

acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 366 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 367 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de:

I – Determinar o responsável pela infração verificada;

II – Avaliar o dano causado ao Município e seu respectivo valor;

III – aplicar ao infrator a pena correspondente; IV – Buscar o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contrarrecibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 368 Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, termo de conclusão de fiscalização, o qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos verificados, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 369 O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - O local, o dia e à hora da lavratura;

II - O nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - A intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30

(trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades ou atualização;

V - A assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo único - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal, auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator; podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 370 - A assinatura do infrator na 1ª via da Notificação Fiscal ou Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 371 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – Pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

II – Por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário;

III – Por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

IV – Por meio de aplicativos de mensagens, de dispositivos moveis de telefonia, e endereços eletrônicos do infrator;

Parágrafo único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considera-se como feita, na data descrita no Aviso de Recebimento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e por edital na data de sua publicação.

Art. 372 - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Fazenda Municipal, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável. Art. 373 - É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes estabelecidos neste código.

Art. 374 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III

TERMO DE APREENSÃO

Art. 375 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Art. 376 - Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens móveis se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 377 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo

a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição, clara e precisa, do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 378 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 379 - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 380 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à Fazenda Pública Municipal, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimento das obrigações será os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável sem que haja deterioração.

§ 3º Depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Município autorizará a doação à instituição ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo, após a emissão de Parecer Conclusivo pela Procuradoria Municipal e pelo órgão fazendário central.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV

DEFESA

Art. 381 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 382 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 383 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 384 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 385 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta) por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 386 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 387 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixandolhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 388 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 389 As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 390 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 391 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 392 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 393 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 394 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 395 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I Voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias; a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - De ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 396 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 397 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 398 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 399 - É vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 400 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – Pela notificação ao contribuinte, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação ou receber a importância recolhida indevidamente.

II – Pela liberação dos bens, mercadorias e documentos apreendidos ou depositados; III – Pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação; IV – Pelo seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – Pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos anteriores deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI

DAS IMUNIDADES

Art. 401 – São imunes conforme previsão Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas descritas no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - A Imunidade Constitucional apenas atinge os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código e em leis subsequentes.

§ 2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerido na forma e prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 402 – São isentos:

I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

II – Isenções:

a) – Imóvel pertencente ao particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – O (a) contribuinte proprietário (a) de um único imóvel, nas seguintes condições:

b.1) aposentado (a); se Homem, com 60 (sessenta) anos acima; se mulher, com 55 (cinquenta e cinco) anos acima;

b.2) aposentado (a) por deficiência física, por qualquer idade;

b.3) pensionista acima de 50 (cinquenta) anos;

b.4) viúvo (a) acima de 50 (cinquenta) anos; somente ao imóvel destinado à sua residência; desde que possua renda de até 02 (dois) salários-mínimos definido pelo governo federal;

c) – Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela

Secretária de Educação Municipal;

d) - Pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

e) – Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - Declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

h) - o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que comprovado;

i) - imóvel residencial que sirva de habitação ao seu proprietário e este seja portador de deficiência que o torna incapaz de trabalhar, terá direito somente ao imóvel destinado à sua residência e que possua renda de até 02 (dois) salários-mínimos definido pelo governo federal;

j) – a área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

II – Do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

a) Conferências científicas ou literárias e exposições de arte;

b) as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes;

c) atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 1 (um) salário-mínimo mensal, e sejam devidamente licenciado pelo

Município;

d) os jogos esportivos realizados nos estádios e demais competições esportivas realizadas neste

Município;

e) as Associações, Conselhos, Federações e Confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios e serviços não compreendidos nas finalidades específicas das referidas entidades;

f) as instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos;

g) - Diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar

h) - Casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito.

III – Da taxa de licença para localização e funcionamento e horário especial:

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas; e) os templos de qualquer culto;

f) os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

g) as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado.

IV – Da taxa de licença para o exercício do comercio eventual ou ambulante:

a) os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual; b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

d) entidades de educação e assistência social que é beneficiado de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

e) o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do

Município, desde seja produção própria;

f) os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos por mês, desde que seja produção própria;

g) as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2 (dois) salários-mínimos por mês;

h) qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria sem auxílio de outra pessoa e que não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos por mês.

V – Da taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda:

a) - De plaquetas que indicam residências, denominação de prédios, fazendas, sítios, granjas e as indicativas de direção de estradas e rodovias;

b) - Dos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de rádio e televisão;

c) - Dos cartazes destinados a fins patrióticos ou à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, de acordo com a legislação eleitoral pátria;

d) - Dos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, asilos, ordens ou associações profissionais, quando dispostos nas respectivas sedes ou dependências;

e) - Dos anúncios que apontem o uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos de emprego ou finalidade da coisa, desde que desprovidos de qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

f) - Das placas ou letreiros com a finalidade de orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

g) Dos anúncios de utilidade pública: que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

h) - Das placas indicativas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nos respectivos domicílios e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;

i) - Dos anúncios de locação ou venda de bens imóveis em cartazes ou em impressos, afixados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

j) - Do painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

l) - Dos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

m) - Os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

VI - Da Taxa de Licença para Ocupação de Solo:

a) - As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem no inciso IV deste artigo;

b) Atividade de Instituição Religiosa;

c) Atividade de Instituição sem fins lucrativos.

VII - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e Loteamento: a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidas licenciadas;

d) a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

e) área construída residencial com até 41m², desde que enquadrem com os projetos municipais.

VIII - Da Taxa de Licença para fiscalização e Vigilância Sanitária: a) as atividades abrangidas no inciso IV, deste artigo.

IX – Da Contribuição de Manutenção e Custeio de Iluminação Pública: a) área rural: chácara e fazenda.

Art. 403 - As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 404 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

§ 1º Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 405 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 406 - Fica instituído a UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal em R$ 30,00 (trinta reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e as Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 407 - Consideram-se integrantes a presente Lei Complementar, as tabelas dos Anexos I à XII que a acompanha.

Art. 408 - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, as normas para a regulamentação necessária à execução deste Código.

Art. 409 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 01 (um) de janeiro do ano de 2022, e revoga a Lei Complementar n. 019 de 20 de dezembro de 2010.

Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, em 21 de dezembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Índice dos Anexos

ITEM DESCRIÇÃO DAS TABELAS ANEXO

001 Tabela para cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza I

002 Tabela para cobrança da taxa de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais II

003 Tabela para cobrança da taxa de licença de funcionamento em horário especial III

004 Tabela para cobrança da taxa de licença de veiculação de publicidade em geral IV

005 Tabela para cobrança da taxa de licença de comércio eventual ou ambulante em geral V

006 Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos VI

007 Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à ocupação de áreas em terrenos ou via e logradouros públicos. VII

008 Tabela para cobrança da taxa de vigilância sanitária VIII

009 Tabela para cobrança da taxa de licença de transporte

De passageiros e cargas IX

010 Tabela para cobrança da taxa de coleto de lixo X

011 Tabela para cobrança de custeio e manutenção de Iluminação pública XI

012 Tabela de valores:

12.1 Tabela de valores genéricos em UPFM por m² de terreno e seus fatores corretivos.

12.2 Tabela de valores genéricos em UPFM por hectare de chácara e fazenda para o ITBI.

12.3 Tabela de valores genéricos em UPFM por m² de edificação e seus fatores corretivos.

XII

Anexo I

Tabela I

ITEM Lista de serviços

1 Serviço de informática e congêneres

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas

1.02 Programação

1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

1.06 Assessoria e consultoria em informática

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01 (Vetado)

3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda

3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01 Medicina e Biomedicina

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres

4.04 Instrumentação cirúrgica

4.05 Acupuntura

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares

4.07 Serviços farmacêuticos

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental

4.10 Nutrição

4.11 Obstetrícia

4.12 Odontologia

4.13 Ortóptica

4.14 Próteses sob encomenda

4.15 Psicanálise

4.16 Psicologia

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie

4.21 Unidade de Atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres

5.01 Medicina Veterinária e Zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária

5.03 Laboratórios de Análise na área Veterinária

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres

5.09 Planos de atendimento e assistência médico veterinário

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas

6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres

7 Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo e congêneres

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres

7.08 Calafetação

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres

7.14 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, 31 de julho de 2003)

7.15 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, 31 de julho de 2003)

7.16 Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios

7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres

7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

9 Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre

Serviços)

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo

10 Serviços de intermediação e congêneres

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo

10.07 Agenciamento de notícias

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial

10.10 Distribuição de bens de terceiros

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

12.01 Espetáculos teatrais

12.02 Exibições cinematográficas

12.03 Espetáculos circenses

12.04 Programas de auditório

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres

12.06 Boates, taxidancing e congêneres

12.07 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não

12.10 Corridas e competições de animais

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador

12.12 Execução de música

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza

13 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia

13.01 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/03, 31 de julho de 2003)

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres

13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres

13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização

13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

14 Serviços relativos a bens de terceiros

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao

ICMS)

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido

14.07 Colocação de molduras e congêneres

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento

14.10 Tinturaria e lavanderia

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral

14.12 Funilaria e lanternagem

14.13 Carpintaria e serralheria

14.14 Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento;

fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

16.03 Mototáxi

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/03, 31 de julho de 2003)

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros

17.13 Leilão e congêneres

17.14 Advocacia

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica

17.16 Auditoria

17.17 Análise de Organização e Métodos

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira

17.21 Estatística

17.22 Cobrança em geral

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres

17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

22 Serviços de exploração de rodovia

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

25 Serviços funerários

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 Serviços de assistência social

27.01 Serviços de assistência social

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

29 Serviços de biblioteconomia

29.01 Serviços de biblioteconomia

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

32 Serviços de desenhos técnicos

32.01 Serviços de desenhos técnicos

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

36 Serviços de meteorologia

36.01 Serviços de meteorologia

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

38 Serviços de museologia

38.01 Serviços de museologia

39 Serviços de ourivesaria e lapidação

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

40.01 Obras de arte sob encomenda

ANEXO I

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOSDE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS COBRADOS POR VALOR FIXO (ART. 45, I)

ITEM 1. PROFISSIONAL LIBERAL (NIVEL SUPERIOR) UPFM

1.1 Médico 55

1.2 Odontólogo 45

1.3 Enfermeiro 30

1.4 Fonoaudiólogo 30

1.5 Fisioterapeuta 30

1.6 Nutricionista 30

1.7 Psicólogo 30

1.8 Biólogo 30

1.9 Acupunturista 30

1.10 Farmacêutico e/ou Bioquímico 35

1.11 Demais profissionais de nível superior da área de saúde não listados acima 25

1.12 Analista de sistemas 35

1.13 Demais profissionais de nível superior da área de informática 30

1.14 Médico veterinário 30

1.15 Zootecnista 25

1.16 Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinária 25

1.17 Profissionais das áreas de engenharia, agrônomos, arquitetos, geólogos, urbanistas, paisagistas e congêneres. 30

1.18 Atividades de ensino de nível superior 20

1.19 Advogado 25

1.20 Contabilista 20

1.21 Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores 20

ITEM 02. DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS UPFM

2.1 Agenciador, corretor, intermediador em geral 14

2.2 Alfaiate, costureira e congêneres 7

2.3 Barbeiro, cabeleireiros, manicura, pedicuro e congêneres 10

2.4 Mestre de Obras 9

2.5 Pedreiro e demais serviços braçais 7

2.6 Representante de qualquer natureza 12

2.7 Técnico em contabilidade 12

2.8 Investigador particular, detetive e congêneres 15

2.9 Relojoeiro 7

2.10 Taxista 10

2.11 Moto Taxi 10

2.12 Demais profissionais autônomos não especificados 7

Anexo II - Taxa de licença de localização e funcionamento

DENOMINAÇÃO Medidas Porte da Empresa (em UPFM)

da Atividade Sede ou local funcionamento (m2) de Micro Pequena Média Grande

Comércio até 50 5 10 30 55

Comércio até 100 7 14 30 55

Comércio Acima 100 10 25 30 55

Indústria até 50 5 10 30 55

Indústria até 100 7 14 30 55

Indústria Acima 100 10 25 30 55

Prestação de Serviços até 50 5 10 30 55

Prestação de Serviços até 100 7 14 30 55

Prestação de Serviços Acima 100 10 25 30 55

Agricultura - - 10 30 55

Pecuária - - 10 30 55

Produção Florestal - - 10 30 55

Pesca - - 10 30 55

ANEXO III

TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Por dia Por mês Por ano

ATÉ AS 22:00 HORAS:

0,2 UPFM 1 UPFM 2 UPFM

APÓS AS 22:00 HORAS:

0,5 UPFM 2 UPFM 4 UPFM

PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

0,2 UPFM 1,2 UPFM 2 UPFM

SABADO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS

0,5 UPFM 2 UPFM 3,5 UPFM

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

Descrição das atividades Quantidade UPFM

1. COMUNICAÇÃO AUDITIVA DIA MÊS ANO

1.1 Volante (por unidade) 0,3 1,5 5,0

1.2 Fixa (por unidade) 0,3 1,0 3,0

2. COMUNICAÇÃO VISUAL

2.1 Pintura DIA MÊS ANO

2.1.1 Em muros, paredes ou fachadas - 2,0 5,0

2.2 Coladas ou afixadas

2.2.1 Em muros, paredes ou fachadas: - 2,0 5,0

2.3 Painel eletrônico

2.3.1 Imagens ou Letras (fixas) - - 10,0

2.3.2 Imagens ou Letras (animadas ou com movimento) - - 10,0

3. Anúncios em veículos automotores ou aeronaves, estacionários e fixos

3.1 Em local com visão de quaisquer vias públicas ou estradas - 1,0 5,0

3.2 Por meio de projeções luminosas (por cada tela de projeção) - 0,5 5,0

4. Anúncios impressos

4.1 Pelo primeiro milheiro - 0,5 -

4.2 Após o 1º milheiro, pelo excedente de milheiro - 0,3 -

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO QUANTIDADE UPFM

1. AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO: Dia Mês Ano

1.1 Por veículo e com produtos produzidos no município 0,35 2,0

1.2 Por veículo e com produtos produzidos fora do município 0,70 4,0

1.3 Por pessoa e com produção do município 0,25 1,5

1.4 Por pessoa e com produção de fora do município 0,30 2,0

1.5 Vendedor e produtor de hortifrutigranjeiro ISENTO

2. AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO: Dia Mês Ano

2.1 Por veículo até 1 (uma) tonelada 1,0

2.2 Por veículo acima de 1 (uma) tonelada 1,3

2.3 Por pessoa 0,5

ANEXO VI

TAXA PARA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

1 APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ): UPFM

1.1 RESIDENCIAL

1.1.1 ÁREA CONSTRUÍDA até 41m² Isento

1.1.2 ÁREA CONSTRUÍDA de 42 até 90m² 2,5

1.1.3 ÁREA CONSTRUÍDA de 91 até 150m² 4,0

1.1.4 ÁREA CONSTRUÍDA acima de 150m² 7,0

1.2 COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.2.1 ÁREA CONSTRUÍDA Até 70m² 3,0

1.2.2 ÁREA CONSTRUÍDA de 71 até 130m² 5,0

1.2.3 ÁREA CONSTRUÍDA de 131 até 250m² 7,0

1.2.4 ÁREA CONSTRUÍDA acima de 250m² 10,0

1.3 INDUSTRIAL

1.3.1 ÁREA CONSTRUÍDA Até 300m² 7,0

1.3.2 ÁREA CONSTRUÍDA De 301 a 400m² 10,0

1.3.3 ÁREA CONSTRUÍDA De 401 a 500m² 12,0

1.3.4 ÁREA CONSTRUÍDA Acima de 500m² 14,0

2 PARCELAMENTO DO SOLO

2.1 Consulta prévia, por loteamento 5,0

2.2 Desmembramento, remembramento e desdobramento (por lote) 2,0

3 Muro e/ou calçada, conforme norma municipal Isento

4 Rebaixamento de meio-fio para entrada de veículos 0,5

5 Abertura de portão 0,5

6 Marquises e toldos 1,0

7 Tapumes e andaimes 1,3

8 Demolição 1,0

9 APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

9.1 Até 5 Hectares 15

9.2 De 6 a 10 Hectares 20

9.3 De 11 a 25 Hectares 35

9.4 De 26 a 50 Hectares 45

9.5 Acima de 50 Hectares 90

10 TERRAPLENAGEM 3,0

11 ARRUAMENTOS

11.1 Com área de até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos 3,0

11.2 Com área superior a 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos 7,0

ANEXO VII

Licença para ocupação de vias e logradouros públicos

DESCRIÇÃO UPFM

1 Quiosques, “trailers”, “hot-dog”, ou similares, por unidade:

a) por dia 0,20

b) por mês ou fração 1,00

c) por ano 9,00

2 Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:

a) por dia 0,00

b) por mês ou fração 0,50

b) por ano 6,00

3 Kombi, táxi, monociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:

a) por dia 0,35

b) mês 1,50

b) por ano 9,00

4 Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:

a) por dia 0,50

b) por mês 2,50

c) por ano 12,00

5 Bancas de revistas por ano ou fração 9,00

6 Feiras livres, Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, cestos, por unidade

a) por mês ou fração 1,00

b) por ano 6,00

7 Feiras especiais, por barraca e por local permitido:

a) por mês ou fração 1,00

b) por ano 6,00

8 Mercados municipais por BOX

a) por mês ou fração 1,50

b) por ano 9,00

9 Circos e parques de diversões:

a) por dia 0,50

10 Demais atividades não constantes nos itens anteriores:

a) por unidade, por mês 2,00

b) por unidade, por ano 8,00

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO UPFM / ANO

1 Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congênere 1,5

2 Agência transfusional 2,0

3 Ambulantes 1,0

4 Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas, raticidas 2,0

5 Barbearia, saunas e congêneres 1,0

6 Canteiro de obras 1,0

7 Casa de apoio para portadores do vírus HIV 1,5

8 Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo 1,5

9 Cemitério, necrotério e crematório e funerárias 1,5

10 Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias 1,5

11 Clínica de fisioterapia 1,5

12 Clínica ou consultório médico com vacinação 1,5

13 Comércio de alimentos e ambulantes 1,5

14 Comércio de correlatos 1,0

15 Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene 1,0

16 Comércio de produtos saneantes e domissanitários 1,0

17 Cozinhas industriais e similares 1,5

18 Creches privadas 1,0

19 Depósito de alimentos 2,0

20 Depósito de correlatos 2,0

21 Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos 2,0

22 Depósito de produtos não relacionados à saúde 2,0

23 Depósito de produtos saneantes e domissanitários 2,0

24 Dispensário de medicamentos 1,5

25 Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene 1,5

26 Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários 1,5

27 Distribuidora de medicamentos 2,0

28 Distribuidora sem fracionamento de correlatos 1,5

29 Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene 1,5

30 Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários 1,5

31 Drogarias e similares 1,5

32 Empresa de transporte de alimentos 2,0

33 Empresa de transporte de correlatos 1,5

34 Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene 2,0

35 Empresa de transporte de medicamentos e insumos 2,0

36 Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários 2,0

37 Ervanária, posto de medicamentos 1,5

38 Estabelecimento carcerário 1,0

39 Estabelecimento de artigos médico-hospitalares 1,5

40 Estabelecimento de ensino 1,0

41 Estabelecimento de massagem 1,5

42 Estabelecimento de tatuagem e congêneres 1,5

43 Estabelecimento para acupuntura 1,5

44 Estabelecimentos não relacionados à saúde 1,5

45 Estações rodoviárias e ferroviárias 2,0

46 Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos 1,0

47 Hotéis, motéis, e congêneres 2,0

48 Indústria de alimentos 3,0

49 Posto de coleta para análises clínicas – isolado 2,0

50 Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto 2,0

51 Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo) 2,0

52 Laboratório de prótese 1,5

53 Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital 1,5

54 Óticas 1,0

55 Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares 1,0

56 Piscina de uso público e restrito 1,0

57 Posto de coleta de sangue – isolado 1,5

58 cosmético, perfume e produtos de higiene 1,0

59 Indústria de produtos saneantes domissanitários 3,0

60 Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro 1,0

61 Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano 2,0

62 Terreno baldio 1,5

63 Unidade de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica 1,5

64 Unidade de transporte de paciente com procedimento médico 2,0

65 Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas 2,0

66 Supermercado 2,0

67 Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária 1,5

ANEXO IX

TAXA VISTORIA: VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DESCRIÇÃO (POR VEÍCULO VISTORIADO) UPFM/ANO

1 Serviço de transporte coletivo convencional de passageiros 3,0

2 Serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro 1,5

3 Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros 2,0

4 Serviço de transporte escolar 1,5

5 Outros serviços de transporte não especificados acima e de cargas 1,5

ANEXO X

TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO POR USO E M²

1 Residência vertical ou horizontal UPFM

1.1 ÁREA CONSTRUÍDA até 41m² 1,0

1.2 ÁREA CONSTRUÍDA de 42 até 90m² 1,3

1.3 ÁREA CONSTRUÍDA de 91 até 150m² 1,7

1.4 ÁREA CONSTRUÍDA acima de 150m² 2,5

1.5 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 2,0

2 Comércio

2.1 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso até 80m² 1,5

2.2 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso de 81m² a 150m² 2,5

2.3 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso de 151m² a 250m² 3,0

2.4 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso de 250m² acima 3,5

2.5 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 1,5

3 Serviço

3.1 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso até 100m² 1,5

3.2 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso acima de 100m² até 250m² 2,0

3.3 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso acima de 250m² até 300m² 2,5

3.4 acima de 300m² 3,0

3.5 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 1,5

4 Hospital, clínica, laboratório de análise, ambulatório e pronto-socorro. 7,0

4.1 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 2,0

5 Indústria

5.1 até 250m² 3,0

5.2 de 251m² até 350m² 5,0

5.3 acima de 350m² 9,0

5.4 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 2,0

ANEXO XI

TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE I: RESIDENCIAL

Consumo mínimo Consumo máximo Alíquota sobre o valor do KW/h mês

0 50 1,05

51 100 3,15

101 200 7,8

201 400 12,75

401 600 18,75

601 800 23,25

801 1000 27,75

1001 1200 32,25

1201 1500 34,25

Acima de 1500 36,75

CLASSE II: INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Consumo mínimo Consumo máximo Alíquota sobre o valor do KW/h mês

0 50 1,31

51 100 4,23

101 200 9,75

201 400 15,93

401 600 17,81

601 800 23,43

801 1000 27

1001 1200 29,06

1201 1500 40,31

Acima de 1500 45,93

ANEXO XI - TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

DESCRIÇÃO Medida (metros) UPFM

Por metro de testada linear Até 15 0,31

Por metro de testada linear Até 60 0,48

Por metro de testada linear Acima 60 0,62

Chácara na zona urbana, valor fixo 1

Anexo XII

TABELA I

Tabela de valores genéricos (UPFM) por metro quadrado de terreno e suas condições corretivas

BAIRRO CENTRO

SETOR 1 - ZONA FISCAL 1

ITEM N.

Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM

por m2 Fator correção

1 26 11 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

2 26 10 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

3 26 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

4 26 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

5 26 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

6 26 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

7 26 5 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

8 27 12 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

9 27 11 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

10 27 10 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

11 27 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

12 27 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

13 27 7 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

14 28 10 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

15 28 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

16 28 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

17 28 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

18 28 6 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

19 29 10 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

Avenida Marco Aurélio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT CEP 78.678-000 – Telefone (66) 3538 1201

20 29 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

21 29 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

22 29 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

23 29 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

24 29 5 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

25 30 9 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

26 30 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

27 30 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

28 30 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

29 30 5 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

30 31 9 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

31 31 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

32 31 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

33 31 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

34 31 5 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

35 31 4 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

36 32 10 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

37 32 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

38 32 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

39 32 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

40 32 6 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

41 33 8 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

42 33 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

43 33 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

44 33 5 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

45 33 4 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

46 34 13 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

47 34 12 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

48 34 11 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

49 34 10 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

50 34 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

51 34 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

52 34 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

53 34 6 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

54 35 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

55 35 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

56 35 01 P.M Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

57 36 14 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

58 36 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

59 36 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

60 36 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

61 37 14 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

62 37 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

63 37 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

64 37 17 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

65 37 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

66 38 14 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

67 38 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

68 38 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

69 38 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

70 39 1 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

71 40 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

72 40 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

73 40 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

74 40 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

75 40 17 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

76 40 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

77 41 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

78 41 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

79 41 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

80 41 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

81 41 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

82 41 17 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

83 41 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

84 42 1 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

85 42 2 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

86 42 3 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

87 42 4 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

88 43 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

89 43 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

90 43 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

91 43 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

92 43 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

93 43 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

94 44 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

95 44 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

96 44 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

97 44 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

98 44 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

99 44 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

100 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

101 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

102 3 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

103 3 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

104 3 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

105 3 4 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

106 8 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

107 8 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

108 8 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

109 8 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

110 8 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

111 8 6 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

112 8 7 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

113 18 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

114 18 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

115 18 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

116 18 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

117 18 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

118 18 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

119 28 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

120 28 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

121 28 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

122 28 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

123 28 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

124 28 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

125 38 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

126 38 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

127 38 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

128 38 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

129 38 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

130 38 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

131 48 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

132 48 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

133 48 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

134 48 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

135 48 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

136 48 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

137 58 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

138 58 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

139 58 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

140 58 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

141 58 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

142 58 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

143 68 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

144 68 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

145 68 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

146 68 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

147 68 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

148 68 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

149 78 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

150 78 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

151 78 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

152 78 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

153 78 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

154 78 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

155 88 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

156 88 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

157 88 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

158 88 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

159 88 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

160 88 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

161 98 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

162 98 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

163 98 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

164 4 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

165 9 15 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

166 9 14 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

167 9 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

168 9 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

169 9 11 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

170 19 13 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

171 19 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

172 19 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

173 19 9 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

174 19 8 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

175 29 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

176 29 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

177 29 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

178 29 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

179 29 10 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

180 39 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

181 49 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

182 49 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

183 49 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

184 49 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

185 49 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

186 49 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

187 59 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

188 59 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

189 59 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

190 59 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

191 59 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

192 59 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

193 69 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

194 69 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

195 69 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

196 69 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

197 69 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

198 69 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

199 79 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

200 79 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

201 79 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

202 79 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

203 79 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

204 79 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

205 89 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

206 99 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

207 RT RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

208 RT RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

209 14 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

210 14 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

211 24 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

212 24 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

213 34 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

214 34 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

215 34 4 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

216 34 5 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

217 44 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

218 44 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

219 54 7 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

220 54 8 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

221 64 7 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

222 64 8 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

223 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

224 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

225 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

226 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

227 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

228 14 9 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

229 14 8 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

230 24 11 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

231 24 10 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

232 34 16 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

233 34 15 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

234 34 14 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

235 44 11 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

236 44 10 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

237 54 16 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

238 54 15 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

239 64 16 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

240 64 15 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

241 13 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

242 13 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

243 13 4 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

244 13 5 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

245 23 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

246 23 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

247 23 4 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

248 23 5 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

249 33 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

250 33 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

251 43 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

252 43 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

253 53 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

254 53 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

255 53 4 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

256 53 5 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

257 63 7 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

258 63 8 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

259 13 17 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

260 13 16 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

261 23 15 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

262 23 14 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

263 23 13 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

264 23 12 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

265 23 11 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

266 33 10 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

267 33 9 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

268 43 11 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

269 43 10 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

270 53 13 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

271 53 12 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

272 53 11 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

273 53 10 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

274 63 16 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

275 63 15 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

276 12 2 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

277 12 3 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

278 22 2 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

279 22 3 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
280 22 4 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
281 32 2 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
282 32 3 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
283 32 4 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
284 32 5 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
285 42 RT Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
286 52 RT Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
287 62 7 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
288 62 8 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
289 12 11 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
290 12 10 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
291 22 13 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
292 22 12 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
293 22 11 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
294 32 12 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
295 32 11 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
296 42 RT Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
297 52 5 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
298 52 4 OS Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
299 62 16 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
300 62 15 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
301 11 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
302 11 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
303 21 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
304 21 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
305 31 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
306 31 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
307 41 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
308 41 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
309 51 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
310 51 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
311 51 4 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
312 61 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
313 61 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
314 61 4 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
315 61 5 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
316 61 6 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
317 11 13 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
318 11 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
319 11 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
320 11 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
321 21 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
322 21 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
323 21 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
324 31 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
325 31 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
326 41 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
327 41 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
328 51 15 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
329 51 14 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
330 51 13 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
331 51 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
332 51 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
333 61 15 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
334 61 14 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
335 61 13 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
336 61 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
337 10 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
338 10 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
339 30 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
340 30 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
341 30 4 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
342 40 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
343 40 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
344 50 7 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
345 50 8 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
346 60 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
347 60 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
348 60 4 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
349 60 5 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
350 30 13 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
351 30 12 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
352 30 11 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
353 30 10 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
354 40 12 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
355 40 11 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
356 40 10 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
357 50 16 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
358 50 15 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
359 60 13 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
360 60 12 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
361 60 11 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
362 60 10 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
363 9 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
364 9 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
365 9 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
366 9 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
367 19 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
368 19 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
369 29 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
370 29 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
371 29 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
372 39 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
373 49 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
374 49 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

375 49 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

376 59 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

377 59 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

378 59 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

379 59 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

380 69 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

381 69 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

382 69 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

383 69 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

384 79 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

385 79 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

386 79 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

387 79 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

388 89 RT Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

389 99 RT Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

390 RT RT Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

391 RT RT Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

392 3 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

393 3 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

394 8 14 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

395 8 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

396 8 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

397 18 14 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

398 18 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

399 28 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

400 28 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

401 28 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

402 38 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

403 38 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

404 38 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

405 38 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

406 48 RT Rua Assembléia de Deus COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

407 58 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

408 58 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

409 58 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

410 58 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

411 68 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

412 68 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

413 68 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

414 68 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

415 78 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

416 78 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

417 78 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

418 78 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

419 88 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

420 88 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

421 88 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

422 88 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

423 98 7 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

424 2 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

425 2 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

426 7 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

427 7 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

428 17 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

429 17 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

430 27 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

431 27 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

432 27 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

433 27 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

434 27 6 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

435 37 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

436 37 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

437 37 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

438 47 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

439 47 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

440 47 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
441 47 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
442 57 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
443 57 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
444 57 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
445 57 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
446 67 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
447 67 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
448 67 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
449 67 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
450 77 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
451 77 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
452 77 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
453 77 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
454 87 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
455 87 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
456 87 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
457 87 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
458 97 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
459 2 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
460 2 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
461 2 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
462 7 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
463 7 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
464 17 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
465 17 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
466 17 15 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
467 27 14 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
468 27 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
469 37 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
470 37 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
471 37 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
472 47 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
473 47 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
474 47 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
475 47 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
476 57 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
477 57 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
478 57 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
479 57 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
480 67 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
481 67 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
482 67 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
483 67 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
484 77 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
485 77 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
486 77 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
487 77 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
488 87 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
489 87 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
490 87 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
491 87 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
492 97 7 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
493 1 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
494 1 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
495 6 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
496 6 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
497 6 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
498 6 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
499 16 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
500 16 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
501 16 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
502 16 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
503 26 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
504 26 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
505 26 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
506 36 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
507 36 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
508 36 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
509 36 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
510 46 RT Rua J. Ribeiro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
511 56 RT Rua J. Ribeiro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
512 66 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
513 66 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
514 66 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
515 66 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
516 76 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
517 76 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
518 76 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
519 76 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
520 86 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
521 86 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
522 86 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
523 86 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
524 96 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
525 1 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

526 1 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
527 6 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
528 6 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
529 16 16 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
530 16 15 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
531 16 14 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
532 26 14 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
533 26 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
534 26 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
535 36 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
536 36 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
537 36 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
538 36 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
539 46 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
540 46 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
541 46 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
542 46 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
543 56 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
544 66 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
545 66 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
546 66 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
547 66 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
548 76 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
549 76 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
550 76 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
551 76 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
552 86 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
553 86 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
554 86 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
555 86 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
556 96 7 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
557 5 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
558 15 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
559 25 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
560 35 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
561 35 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
562 45 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
563 45 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
564 45 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
565 55 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
566 55 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
567 55 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
568 55 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
569 65 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
570 65 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
571 65 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
572 65 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
573 75 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
574 75 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
575 75 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
576 75 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
577 85 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
578 85 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
579 85 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
580 85 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
581 95 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
582 5 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
583 15 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
584 15 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
585 25 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
586 35 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
587 35 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
588 35 9 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
589 35 8 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
590 45 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
591 45 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
592 45 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
593 55 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
594 55 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
595 55 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
596 55 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
597 65 13 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
598 65 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
599 65 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
600 65 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
601 75 13 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
602 75 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
603 75 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
604 75 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
605 85 13 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
606 85 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
607 85 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
608 85 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
609 95 7 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
610 1 12 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
611 1 13 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
612 1 14 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
613 1 15 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
614 1 16 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
615 1 1 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
616 2 13 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
617 2 14 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
618 2 15 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
619 2 1 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
620 3 12 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
621 3 13 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

622 3 14 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
623 3 15 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
624 3 16 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
625 3 1 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
626 4 RT Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
627 5 RT Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
628 6 14 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
629 6 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
630 6 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
631 6 17 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
632 6 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
633 7 12 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
634 7 13 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
635 7 14 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
636 7 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
637 7 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
638 7 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
639 8 15 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
640 8 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
641 8 17 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
642 8 18 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
643 8 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
644 9 15 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
645 9 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
646 9 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
647 10 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
648 10 10 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
649 10 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
650 11 14 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
651 11 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
652 11 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
653 11 17 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
654 11 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
655 12 12 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
656 12 13 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
657 12 14 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
658 12 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
659 12 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
660 12 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
661 13 RT Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
662 13 19 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
663 13 20 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
664 13 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
665 14 10 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
666 14 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
667 1 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
668 1 8 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
669 1 7 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
670 1 6 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
671 1 5 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
672 1 4 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
673 2 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
674 2 8 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
675 2 7 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
676 2 6 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
677 2 5 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
678 2 4 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
679 3 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
680 3 8 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
681 3 7 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
682 3 6 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
683 3 5 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
684 3 4 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
685 4 RT Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
686 5 RT Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
687 6 11 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
688 6 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
689 6 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
690 6 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
691 6 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
692 6 6 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
693 7 9 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
694 7 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
695 7 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
696 7 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
697 7 4 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
698 7 5 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
699 8 11 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
700 8 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
701 8 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
702 8 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
703 8 7 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
704 9 11 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
705 9 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
706 9 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
707 9 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
708 9 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
709 9 6 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
710 10 8 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
711 10 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
712 10 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
713 10 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
714 10 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
715 11 9 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
716 11 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
717 11 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

718 11 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
719 11 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
720 11 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
721 12 9 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
722 12 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
723 12 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
724 12 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
725 12 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
726 12 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
727 13 15 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
728 13 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
729 13 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
730 13 12 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
731 13 11 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
732 13 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
733 13 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
734 13 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
735 13 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
736 13 6 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
737 14 7 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
738 14 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
739 14 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
740 14 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
741 15 12 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
742 15 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
743 15 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
744 15 1 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
745 15 2 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
746 16 17 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
747 16 18 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
748 16 19 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
749 16 20 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
750 16 21 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
751 16 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
752 17 12 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
753 17 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
754 17 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
755 17 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
756 17 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
757 17 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
758 17 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
759 18 15 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
760 18 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
761 18 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
762 18 18 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
763 18 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
764 19 13 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
765 19 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
766 19 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
767 19 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
768 19 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
769 20 RT Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
770 21 13 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
771 21 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
772 21 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
773 21 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
774 21 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
775 22 14 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
776 22 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
777 22 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
778 22 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
779 23 16 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
780 23 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
781 23 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
782 24 12 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
783 24 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
784 24 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
785 24 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
786 24 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
787 24 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
788 24 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
789 15 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
790 15 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
791 15 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
792 15 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
793 15 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
794 15 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
795 16 13 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
796 16 12 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
797 16 11 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
798 16 10 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
799 16 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
800 16 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
801 16 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
802 16 6 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
803 17 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
804 17 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
805 17 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
806 17 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
807 17 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
808 17 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
809 18 12 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
810 18 11 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
811 18 10 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
812 18 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
813 18 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

814 18 7 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
815 19 8 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
816 19 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
817 19 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
818 19 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
819 19 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
820 20 TELE Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
821 20 CC Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
822 21 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
823 21 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
824 21 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
825 21 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
826 21 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
827 21 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
828 22 10 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
829 22 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
830 22 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
831 22 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
832 22 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
833 22 5 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
834 23 10 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
835 23 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
836 23 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
837 23 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
838 23 6 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
839 24 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
840 24 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
841 24 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
842 24 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
843 24 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
844 24 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
845 25 RT Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
846 26 15 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
847 26 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
848 26 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
849 26 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
850 26 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
851 27 16 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
852 27 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
853 27 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
854 27 19 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
855 27 20 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
856 27 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
857 28 14 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
858 28 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
859 28 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
860 28 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
861 28 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
862 29 14 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
863 29 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
864 29 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
865 29 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
866 29 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
867 29 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
868 30 14 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
869 30 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
870 30 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
871 30 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
872 30 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
873 31 12 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
874 31 13 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
875 31 14 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
876 31 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
877 31 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
878 31 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
879 32 13 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
880 32 14 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
881 32 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
882 32 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
883 32 1 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
884 33 11 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
885 33 12 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
886 33 13 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
887 33 14 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
888 33 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
889 34 17 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
890 34 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
891 34 19 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
892 34 20 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
893 34 21 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
894 34 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
895 35 7 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
896 35 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
897 35 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
898 35 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
899 36 9 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
900 36 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
901 36 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
902 36 6 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
903 37 10 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
904 37 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
905 37 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
906 37 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
907 37 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
908 37 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
909 38 9 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

910 38 8 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
911 38 7 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
912 38 6 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
913 39 RT Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
914 39 4 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
915 39 3 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
916 40 9 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
917 40 8 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
918 40 7 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
919 40 6 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
920 40 5 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
921 40 4 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
922 41 9 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
923 41 8 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
924 41 7 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
925 41 6 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
926 41 5 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
927 41 4 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
928 42 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
929 43 9 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
930 43 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
931 43 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
932 43 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
933 43 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
934 43 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
935 44 9 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
936 44 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
937 44 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
938 44 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
939 44 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
940 44 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
941 45 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
942 45 14 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
943 45 15 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
944 45 16 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
945 45 1 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
946 45 2 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
947 46 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
948 46 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
949 46 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
950 47 14 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
951 47 15 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
952 47 16 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
953 47 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
954 48 RT Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
955 48 9 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
956 48 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
957 49 14 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
958 49 15 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
959 49 16 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
960 49 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
961 50 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
962 50 2 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
963 50 3 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
964 50 4 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
965 50 5 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
966 50 6 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
967 51 16 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
968 51 17 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
969 51 18 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
970 51 19 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
971 51 20 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
972 51 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
973 52 6 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
974 52 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
975 53 14 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
976 53 15 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
977 53 16 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
978 53 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
979 54 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
980 54 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
981 54 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
982 54 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
983 54 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
984 54 6 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
985 45 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
986 45 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
987 45 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
988 45 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
989 46 3 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
990 46 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
991 46 1 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
992 47 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
993 47 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
994 47 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
995 47 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
996 48 8 RT Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
997 48 7 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
998 48 6 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
999 49 9 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1000 49 8 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1001 49 7 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1002 49 6 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1003 49 5 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1004 50 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1005 50 13 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

1006 50 12 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1007 50 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1008 50 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1009 50 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1010 51 10 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1011 51 9 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1012 51 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1013 51 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1014 51 6 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1015 51 5 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1016 52 3 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1017 52 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1018 52 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1019 53 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1020 53 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1021 53 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1022 53 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1023 54 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1024 54 13 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1025 54 12 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1026 54 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1027 54 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1028 54 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1029 55 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1030 55 15 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1031 55 16 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1032 55 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1033 56 CE Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1034 57 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1035 57 15 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1036 57 16 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1037 57 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1038 58 14 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1039 58 15 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1040 58 16 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1041 58 1 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1042 59 14 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1043 59 15 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1044 59 16 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1045 59 1 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1046 60 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1047 60 15 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1048 60 16 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1049 60 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1050 61 16 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1051 61 17 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1052 61 18 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1053 61 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1054 62 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1055 62 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1056 62 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1057 62 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1058 62 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1059 62 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1060 63 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1061 63 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1062 63 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1063 63 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1064 63 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1065 63 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1066 64 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1067 64 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1068 64 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1069 64 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1070 64 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1071 64 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1072 55 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1073 55 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1074 55 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1075 55 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1076 56 CE Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1077 57 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1078 57 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1079 57 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1080 57 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1081 58 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1082 58 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1083 58 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1084 58 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1085 59 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1086 59 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1087 59 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1088 59 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1089 60 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1090 60 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1091 60 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1092 60 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1093 61 11 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1094 61 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1095 61 9 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1096 61 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1097 61 7 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1098 62 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1099 62 13 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1100 62 12 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1101 62 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

1102 62 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1103 62 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1104 63 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1105 63 13 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1106 63 12 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1107 63 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1108 63 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1109 63 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1110 64 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1111 64 13 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1112 64 12 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1113 64 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1114 64 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1115 64 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1116 65 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1117 65 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1118 65 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1119 65 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1120 66 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1121 66 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1122 66 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1123 66 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1124 67 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1125 67 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1126 67 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1127 67 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1128 68 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1129 68 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1130 68 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1131 68 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1132 69 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1133 69 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1134 69 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1135 69 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1136 65 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1137 65 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1138 65 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1139 65 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1140 66 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1141 66 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1142 66 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1143 66 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1144 67 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1145 67 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1146 67 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1147 67 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1148 68 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1149 68 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1150 68 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1151 69 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1152 69 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1153 69 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1154 75 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1155 75 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1156 75 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1157 75 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1158 76 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1159 76 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1160 76 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1161 76 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1162 77 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1163 77 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1164 77 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1165 77 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1166 78 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1167 78 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1168 78 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1169 79 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1170 79 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1171 79 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1172 75 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1173 75 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1174 75 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1175 75 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1176 76 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1177 76 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1178 76 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1179 76 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1180 77 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1181 77 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1182 77 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1183 77 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1184 78 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1185 78 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1186 78 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1187 79 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1188 79 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1189 79 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1190 85 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1191 85 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1192 85 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1193 85 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1194 86 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1195 86 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1196 86 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1197 86 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

1198 87 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1199 87 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1200 87 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1201 87 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1202 88 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1203 88 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1204 88 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1205 89 RT Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1206 85 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1207 85 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1208 85 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1209 85 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1210 86 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1211 86 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1212 86 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1213 86 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1214 87 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1215 87 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1216 87 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1217 87 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1218 88 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1219 88 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1220 88 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1221 89 RT Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1222 95 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1223 95 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1224 95 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1225 95 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1226 96 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1227 96 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1228 96 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1229 96 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1230 97 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1231 97 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1232 97 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1233 97 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1234 98 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1235 98 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1236 98 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1237 99 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1238 95 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1239 95 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1240 96 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1241 96 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1242 97 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1243 97 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1244 98 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1245 98 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1246 99 RT Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

Bairro Bela Vista - SETOR 2 - ZONA FISCAL 2

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições terreno do Condições Rua da UPFM m2 por Fator correção

1247 70 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,65
1248 70 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1249 70 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1250 71 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1251 71 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1252 71 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1253 71 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1254 71 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1255 71 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1256 72 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1257 72 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1258 72 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1259 72 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1260 72 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1261 72 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1262 73 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1263 73 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1264 73 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1265 73 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1266 73 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1267 73 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1268 74 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1269 74 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1270 74 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1271 70 8 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1272 70 9 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1273 70 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1274 70 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1275 70 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1276 71 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1277 71 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1278 71 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1279 71 13 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1280 71 14 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1281 71 15 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1282 72 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1283 72 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1284 72 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1285 72 13 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1286 72 14 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1287 72 15 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1288 73 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1289 73 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1290 73 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1291 73 13 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1292 73 14 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1293 73 15 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1294 74 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1295 74 8 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1296 74 9 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1297 74 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1298 80 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1299 80 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1300 80 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1301 80 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1302 80 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1303 81 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1304 81 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1305 81 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1306 81 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1307 81 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1308 81 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1309 82 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1310 82 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1311 82 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1312 82 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1313 82 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1314 82 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1315 83 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1316 83 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1317 83 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1318 83 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1319 83 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1320 83 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1321 84 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1322 84 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1323 84 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1324 84 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1325 84 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1326 80 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1327 80 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1328 80 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1329 80 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1330 80 15 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1331 81 10 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1332 81 11 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1333 81 12 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1334 81 13 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1335 81 14 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1336 81 15 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1337 82 10 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1338 82 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1339 82 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1340 82 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1341 82 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1342 82 15 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1343 83 10 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1344 83 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1345 83 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1346 83 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1347 83 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1348 83 15 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1349 84 9 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1350 84 10 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1351 84 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1352 84 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1353 84 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1354 84 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1355 90 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1356 90 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1357 90 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1358 90 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1359 90 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1360 91 RT Rua 8-A COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1361 92 7 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1362 92 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1363 92 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1364 92 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1365 92 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1366 92 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1367 93 7 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1368 93 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1369 93 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1370 93 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1371 93 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1372 93 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1373 94 8 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1374 94 7 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1375 94 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1376 94 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1377 94 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1378 94 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1379 94 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1380 90 11 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1381 90 12 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1382 90 13 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1383 90 14 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1384 90 15 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1385 91 RT Rua 10 COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1386 92 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1387 92 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1388 92 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1389 92 13 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1390 92 14 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1391 92 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1392 93 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1393 93 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1394 93 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1395 93 13 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1396 93 14 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1397 93 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1398 94 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1399 94 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1400 94 13 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1401 94 14 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1402 94 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1403 94 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1404 94 17 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1405 94 18 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1406 100 7 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1407 100 6 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1408 100 5 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1409 100 4 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1410 100 3 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1411 100 2 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1412 101 7 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1413 101 6 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1414 101 5 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1415 101 4 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1416 101 3 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1417 101 2 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1418 102 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1419 102 6 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1420 102 5 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1421 102 4 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1422 102 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1423 102 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1424 103 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1425 103 6 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1426 103 5 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1427 103 4 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1428 103 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1429 103 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1430 104 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1431 104 9 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1432 104 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1433 104 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1434 104 6 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1435 104 5 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1436 104 4 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1437 104 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1438 104 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1439 100 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1440 100 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1441 100 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1442 100 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1443 100 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1444 100 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1445 101 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1446 101 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1447 101 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1448 101 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1449 101 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1450 101 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1451 102 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1452 102 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1453 102 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1454 102 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1455 102 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1456 102 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1457 103 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1458 103 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1459 103 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1460 103 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1461 103 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1462 103 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1463 104 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1464 104 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1465 104 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1466 104 16 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1467 104 17 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1468 104 18 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1469 104 19 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1470 104 20 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1471 104 21 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1472 105 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1473 105 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1474 105 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1475 105 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1476 105 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1477 105 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1478 106 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1479 106 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1480 106 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1481 106 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1482 106 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1483 106 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1484 107 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1485 107 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1486 107 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1487 107 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1488 107 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1489 107 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1490 108 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1491 108 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1492 108 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1493 108 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1494 108 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1495 108 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1496 109 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1497 109 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1498 109 9 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1499 109 8 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1500 109 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1501 109 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1502 109 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1503 109 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1504 109 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1505 105 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1506 105 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1507 105 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1508 105 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1509 105 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1510 105 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1511 106 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1512 106 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1513 106 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1514 106 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1515 106 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1516 106 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1517 107 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1518 107 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1519 107 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1520 107 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1521 107 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1522 107 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1523 108 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1524 108 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1525 108 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1526 108 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1527 108 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1528 108 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1529 109 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1530 109 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1531 109 16 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1532 109 17 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1533 109 18 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1534 109 19 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1535 109 20 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1536 109 21 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1537 109 22 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1538 109 23 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1539 74 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1540 74 12 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1541 74 11 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1542 84 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1543 84 16 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1544 84 15 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1545 94 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1546 94 9 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1547 104 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1548 104 23 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1549 104 22 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1550 109 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1551 109 2 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1552 109 24 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1553 73 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1554 73 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1555 83 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1556 83 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1557 93 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1558 93 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1559 103 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1560 103 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1561 108 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1562 108 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1563 74 5 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1564 74 6 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1565 84 7 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1566 84 8 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1567 94 9 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1568 94 10 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1569 104 11 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1570 104 12 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1571 109 12 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1572 109 13 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1573 72 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1574 72 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1575 82 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1576 82 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1577 92 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1578 92 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85

1579 102 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1580 102 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1581 107 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1582 107 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1583 73 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1584 73 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1585 83 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1586 83 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1587 93 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1588 93 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1589 103 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1590 103 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1591 108 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1592 108 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1593 71 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1594 71 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1595 81 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1596 81 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1597 91 RT Rua Garces COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1598 101 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1599 101 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1600 106 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1601 106 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1602 72 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1603 72 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1604 82 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1605 82 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1606 92 8 Rua Garces COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1607 92 9 Rua Garces COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1608 102 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1609 102 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1610 107 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1611 107 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1612 70 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1613 70 13 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1614 80 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1615 80 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1616 90 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1617 90 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1618 100 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1619 100 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1620 105 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1621 105 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1622 71 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1623 71 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1624 81 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1625 81 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1626 91 RT Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1627 101 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1628 101 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1629 106 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1630 106 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1631 70 5 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1632 70 6 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1633 70 7 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1634 80 7 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1635 80 8 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1636 80 9 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1637 80 10 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1638 90 7 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1639 90 8 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1640 90 9 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1641 90 10 Rua Dom Pedro COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1642 100 8 Rua Dom Pedro COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1643 100 9 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1644 105 8 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1645 105 9 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85

BAIRRO LOBATO II

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

1646 1 12 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1647 1 11 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1648 1 10 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1649 1 9 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1650 1 8 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1651 1 7 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1652 4 12 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1653 4 11 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1654 4 10 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1655 4 9 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1656 4 8 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1657 4 7 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1658 7 12 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1659 7 11 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1660 7 10 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1661 7 9 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1662 7 8 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1663 7 7 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1664 10 4 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1665 10 3 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1666 1 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1667 1 2 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1668 1 3 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1669 1 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1670 1 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1671 1 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1672 4 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1673 4 2 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1674 4 3 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1675 4 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1676 4 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1677 4 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1678 7 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1679 7 2 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1680 7 3 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1681 7 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1682 7 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1683 7 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1684 10 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1685 10 2 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1686 2 12 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1687 2 11 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1688 2 10 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1689 2 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1690 5 RT Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1691 8 12 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1692 8 11 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1693 8 10 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1694 8 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1695 11 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1696 11 7 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1697 2 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1698 2 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1699 2 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1700 2 4 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1701 8 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1702 8 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1703 8 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1704 8 4 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1705 11 13 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1706 11 2 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1707 3 12 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1708 3 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1709 3 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1710 3 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1711 6 12 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1712 6 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1713 6 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1714 6 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1715 9 13 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1716 9 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1717 9 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1718 9 10 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1719 12 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1720 12 5 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1721 3 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1722 3 2 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1723 3 3 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1724 3 4 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1725 6 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1726 6 2 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1727 6 3 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1728 6 4 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1729 9 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1730 9 2 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1731 9 3 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1732 9 4 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1733 12 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1734 12 2 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1735 12 3 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1736 12 4 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1737 11 3 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1738 11 4 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1739 11 5 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1740 11 6 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1741 9 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1742 9 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1743 9 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1744 9 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1745 9 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1746 8 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1747 8 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1748 8 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1749 8 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1750 6 5 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1751 6 6 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1752 6 7 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1753 6 8 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1754 3 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1755 3 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1756 3 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1757 3 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1758 2 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1759 2 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1760 2 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1761 2 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1762 3 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1763 3 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1764 3 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1765 3 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1766 2 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1767 2 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1768 2 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1769 2 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

BAIRRO LOBATO III

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

1770 13 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1771 13 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1772 13 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1773 13 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1774 13 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1775 13 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1776 13 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1777 13 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1778 14 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1779 14 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1780 14 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1781 14 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1782 14 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1783 14 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1784 14 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1785 14 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1786 15 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1787 15 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1788 15 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1789 15 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1790 15 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1791 15 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1792 15 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1793 15 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1794 13 9 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1795 13 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1796 13 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1797 13 12 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1798 13 13 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1799 13 14 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1800 13 15 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1801 13 16 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1802 14 9 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1803 14 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1804 14 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1805 14 12 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1806 14 13 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1807 14 14 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1808 14 15 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1809 14 16 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1810 15 9 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1811 15 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1812 15 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1813 15 12 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1814 15 13 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1815 15 14 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1816 15 15 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1817 15 16 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

BAIRRO MOSAIR

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM

por m2 Fator correção

1818 1 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1819 1 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1820 1 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1821 1 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1822 1 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1823 1 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1824 5 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1825 5 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1826 5 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1827 5 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1828 5 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1829 5 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1830 9 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1831 9 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1832 9 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1833 9 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1834 9 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1835 9 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1836 13 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1837 13 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1838 13 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1839 13 4 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1840 2 12 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1841 2 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1842 2 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1843 2 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1844 6 12 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1845 6 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1846 6 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1847 6 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1848 10 12 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1849 10 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1850 10 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1851 10 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1852 14 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1853 14 7 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1854 2 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1855 2 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1856 2 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1857 2 4 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1858 6 5 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1859 6 6 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1860 6 1 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1861 6 2 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1862 10 3 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1863 10 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1864 10 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1865 10 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1866 14 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1867 14 2 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1868 3 12 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1869 3 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1870 3 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1871 3 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1872 7 RT Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1873 11 12 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1874 11 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1875 11 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1876 11 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1877 15 8 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1878 15 7 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1879 3 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1880 3 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1881 3 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1882 3 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1883 7 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1884 11 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1885 11 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1886 11 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1887 11 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1888 15 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1889 15 2 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1890 4 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1891 4 12 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1892 4 11 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1893 4 10 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1894 4 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1895 4 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1896 8 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1897 8 12 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1898 8 11 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1899 8 10 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1900 8 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1901 8 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1902 12 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1903 12 12 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1904 12 11 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1905 12 10 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1906 12 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1907 12 8 Rua 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1908 16 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1909 16 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1910 4 16 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1911 4 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1912 4 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1913 4 3 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1914 4 4 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1915 4 5 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1916 8 16 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1917 8 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1918 8 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1919 8 3 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1920 8 4 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1921 8 5 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1922 12 16 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1923 12 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1924 12 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1925 12 3 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1926 12 4 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1927 12 5 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1928 16 12 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1929 16 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1930 16 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1931 16 3 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1932 14 3 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1933 14 4 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1934 14 5 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1935 14 6 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1936 15 3 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1937 15 4 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1938 15 5 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1939 15 6 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1940 16 4 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1941 16 5 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1942 16 6 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1943 14 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1944 14 10 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1945 14 11 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1946 14 12 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1947 15 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1948 15 10 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1949 15 11 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1950 15 12 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1951 16 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1952 16 10 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1953 16 11 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1954 10 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1955 10 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1956 10 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1957 10 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1958 11 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1959 11 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1960 11 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1961 11 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1962 12 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1963 12 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1964 10 13 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1965 10 14 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1966 10 15 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1967 10 16 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1968 11 13 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1969 11 14 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1970 11 15 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1971 11 16 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1972 12 14 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1973 12 15 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1974 6 8 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1975 6 7 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1976 6 6 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1977 6 5 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1978 8 7 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1979 8 6 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1980 6 13 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1981 6 14 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1982 6 15 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1983 6 16 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1984 8 14 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1985 8 15 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1986 2 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1987 2 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1988 2 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1989 2 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1990 3 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1991 3 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1992 3 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1993 3 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1994 4 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1995 4 4 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1996 2 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1997 2 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1998 2 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1999 2 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2000 3 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2001 3 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2002 3 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2003 3 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2004 4 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2005 4 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

BAIRRO RESIDENCIAL FLOR DO ARAGUAIA

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

2006 1 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2007 1 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2008 1 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2009 1 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2010 1 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2011 2 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2012 2 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2013 2 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2014 2 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2015 2 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2016 3 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2017 3 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2018 3 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2019 3 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2020 3 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2021 4 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2022 4 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2023 4 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2024 4 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2025 4 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2026 5 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2027 5 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2028 5 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2029 5 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2030 5 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2031 7 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2032 7 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2033 7 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2034 7 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2035 7 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2036 8 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2037 8 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2038 8 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2039 8 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2040 8 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2041 9 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2042 9 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2043 9 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2044 9 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2045 9 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2046 10 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2047 10 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2048 10 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2049 10 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2050 10 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2051 11 13 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2052 12 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2053 12 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2054 12 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2055 12 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2056 12 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2057 13 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2058 13 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2059 13 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2060 13 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2061 13 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2062 14 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2063 14 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2064 14 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2065 14 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2066 14 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2067 15 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2068 15 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2069 15 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2070 15 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2071 15 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2072 16 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2073 16 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2074 16 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2075 16 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2076 16 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2077 19 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2078 19 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2079 19 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2080 19 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2081 19 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2082 20 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2083 20 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2084 20 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2085 20 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2086 20 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2087 21 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2088 21 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2089 21 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2090 21 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2091 21 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2092 22 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2093 22 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2094 22 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2095 22 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2096 22 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2097 23 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2098 1 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2099 1 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2100 1 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2101 1 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2102 1 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2103 2 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2104 2 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2105 2 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2106 2 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2107 2 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2108 3 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2109 3 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2110 3 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2111 3 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2112 3 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2113 4 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2114 4 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2115 4 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2116 4 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2117 4 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2118 5 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2119 5 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2120 5 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2121 5 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2122 5 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2123 6A 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2124 6A 6 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2125 6A 7 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2126 6A 8 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2127 6A 9 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2128 6A 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2129 6A 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2130 6A 18 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2131 7 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2132 7 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2133 7 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2134 7 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2135 7 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2136 8 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2137 8 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2138 8 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2139 8 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2140 8 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2141 9 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2142 9 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2143 9 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2144 9 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2145 9 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2146 10 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2147 10 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2148 10 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2149 10 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2150 10 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2151 11 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2152 6A 5 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2153 6A 12 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2154 6A 13 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2155 6A 14 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2156 6A 15 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2157 6A 16 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2158 6A 17 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2159 6A 22 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2160 6 1 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2161 6 6 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2162 6 7 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2163 6 8 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2164 6 9 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2165 6 10 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2166 6 11 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2167 6 18 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2168 6 5 Travessa 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2169 6 12 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2170 6 13 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2171 6 14 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2172 6 15 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2173 6 16 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2174 6 17 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2175 6 22 Travessa 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2176 17 1 Travessa 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2177 17 6 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2178 17 7 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2179 17 8 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2180 17 9 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2181 17 10 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2182 17 11 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2183 17 18 Travessa 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2184 17 5 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2185 17 12 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2186 17 13 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2187 17 14 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2188 17 15 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2189 17 16 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2190 17 17 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2191 17 22 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2192 18 1 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2193 18 6 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2194 18 7 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2195 18 8 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2196 18 9 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2197 18 10 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2198 18 11 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2199 18 18 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2200 1 6 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2201 1 8 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2202 1 10 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2203 1 12 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2204 1 14 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2205 1 16 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2206 1 18 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2207 1 20 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2208 12 6 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2209 12 8 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2210 12 10 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2211 12 12 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2212 12 14 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2213 12 16 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2214 12 18 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2215 12 20 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2216 1 7 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2217 1 9 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2218 1 11 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2219 1 13 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2220 1 15 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2221 1 17 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2222 1 19 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2223 1 21 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2224 12 7 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2225 12 9 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2226 12 11 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2227 12 13 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2228 12 15 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2229 12 17 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2230 12 19 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2231 12 21 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2232 2 6 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2233 2 8 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2234 2 10 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2235 2 12 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2236 2 14 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2237 2 16 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2238 2 18 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2239 2 20 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2240 13 6 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2241 13 8 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2242 13 10 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2243 13 12 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2244 13 14 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2245 13 16 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2246 13 18 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2247 13 20 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2248 2 7 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2249 2 9 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2250 2 11 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2251 2 13 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2252 2 15 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2253 2 17 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2254 2 19 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2255 2 21 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2256 13 7 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2257 13 9 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2258 13 11 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2259 13 13 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2260 13 15 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2261 13 17 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2262 13 19 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2263 13 21 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2264 3 6 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2265 3 8 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2266 3 10 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2267 3 12 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2268 3 14 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2269 3 16 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2270 3 18 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2271 3 20 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2272 14 6 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2273 14 8 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2274 14 10 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2275 14 12 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2276 14 14 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2277 14 16 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2278 14 18 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2279 14 20 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2280 3 7 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2281 3 9 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2282 3 11 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2283 3 13 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2284 3 15 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2285 3 17 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2286 3 19 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2287 3 21 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2288 14 7 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2289 14 9 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2290 14 11 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2291 14 13 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2292 14 15 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2293 14 17 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2294 14 19 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2295 14 21 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2296 4 6 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2297 4 8 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2298 4 10 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2299 4 12 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2300 4 14 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2301 4 16 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2302 4 18 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2303 4 20 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2304 15 6 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2305 15 8 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2306 15 10 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2307 15 12 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2308 15 14 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2309 15 16 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2310 15 18 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2311 15 20 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2312 4 7 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2313 4 9 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2314 4 11 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2315 4 13 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2316 4 15 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2317 4 17 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2318 4 19 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2319 4 21 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2320 15 7 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2321 15 9 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2322 15 11 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2323 15 13 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2324 15 15 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2325 15 17 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2326 15 19 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2327 15 21 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2328 5 6 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2329 5 8 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2330 5 10 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2331 5 12 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2332 5 14 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2333 5 16 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2334 5 18 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2335 5 20 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2336 16 6 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2337 16 8 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2338 16 10 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2339 16 12 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2340 16 14 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2341 16 16 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2342 16 18 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2343 16 20 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2344 5 7 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2345 5 9 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2346 5 11 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2347 5 13 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2348 5 15 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2349 5 17 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2350 5 19 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2351 5 21 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2352 16 7 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2353 16 9 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2354 16 11 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2355 16 13 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2356 16 15 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2357 16 17 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2358 16 19 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2359 16 21 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2360 6A 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2361 6A 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2362 6A 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2363 6 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2364 6 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2365 6 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2366 17 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2367 17 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2368 17 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2369 18 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2370 18 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2371 18 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2372 6A 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2373 6A 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2374 6A 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2375 6 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2376 6 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2377 6 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2378 17 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2379 17 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2380 17 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2381 18 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2382 18 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2383 18 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2384 7 6 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2385 7 8 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2386 7 10 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2387 7 12 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2388 7 14 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2389 7 16 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2390 7 18 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2391 7 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2392 19 6 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2393 19 8 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2394 19 10 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2395 19 12 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2396 19 14 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2397 19 16 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2398 19 18 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2399 19 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2400 7 7 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2401 7 9 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2402 7 11 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2403 7 13 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2404 7 15 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2405 7 17 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2406 7 19 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2407 7 21 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2408 19 7 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2409 19 9 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2410 19 11 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2411 19 13 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2412 19 15 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2413 19 17 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2414 19 19 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2415 19 21 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2416 8 6 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2417 8 8 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2418 8 10 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2419 8 12 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2420 8 14 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2421 8 16 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2422 8 18 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2423 8 20 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2424 20 6 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2425 20 8 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2426 20 10 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2427 20 12 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2428 20 14 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2429 20 16 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2430 20 18 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2431 20 20 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2432 8 7 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2433 8 9 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2434 8 11 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2435 8 13 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2436 8 15 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2437 8 17 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2438 8 19 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2439 8 21 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2440 20 7 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2441 20 9 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2442 20 11 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2443 20 13 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2444 20 15 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2445 20 17 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2446 20 19 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2447 20 21 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2448 9 6 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2449 9 8 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2450 9 10 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2451 9 12 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2452 9 14 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2453 9 16 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2454 9 18 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2455 9 20 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2456 21 6 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2457 21 8 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2458 21 10 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2459 21 12 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2460 21 14 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2461 21 16 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2462 21 18 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2463 21 20 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2464 9 7 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2465 9 9 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2466 9 11 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2467 9 13 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2468 9 15 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2469 9 17 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2470 9 19 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2471 9 21 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2472 21 7 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2473 21 9 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2474 21 11 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2475 21 13 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2476 21 15 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2477 21 17 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2478 21 19 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2479 21 21 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2480 10 6 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2481 10 8 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2482 10 10 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2483 10 12 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2484 10 14 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2485 10 16 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2486 10 18 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2487 10 20 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2488 22 6 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2489 22 8 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2490 22 10 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2491 22 12 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2492 22 14 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2493 22 16 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2494 22 18 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2495 22 20 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2496 10 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2497 10 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2498 10 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2499 10 13 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2500 10 15 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2501 10 17 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2502 10 19 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2503 10 21 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2504 22 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2505 22 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2506 22 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2507 22 13 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2508 22 15 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2509 22 17 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2510 22 19 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2511 22 21 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2512 11 2 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2513 11 3 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2514 11 4 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2515 11 5 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2516 11 6 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2517 11 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2518 11 8 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2519 11 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2520 11 10 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2521 11 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2522 11 12 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2523 23 2 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2524 23 3 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2525 23 4 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2526 23 5 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2527 23 6 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2528 23 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2529 23 8 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2530 23 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2531 23 10 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2532 23 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2533 23 12 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2534 12 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2535 12 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2536 12 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2537 12 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2538 12 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2539 13 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2540 13 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2541 13 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2542 13 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2543 13 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2544 14 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2545 14 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2546 14 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2547 14 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2548 14 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2549 15 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2550 15 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2551 15 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2552 15 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2553 15 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2554 16 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2555 16 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2556 16 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2557 16 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2558 16 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2559 18 5 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2560 18 12 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2561 18 13 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2562 18 14 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2563 18 15 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2564 18 16 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2565 18 17 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2566 18 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2567 19 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2568 19 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2569 19 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2570 19 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2571 19 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2572 20 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2573 20 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2574 20 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2575 20 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2576 20 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2577 21 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2578 21 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2579 21 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2580 21 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2581 21 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2582 22 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2583 22 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2584 22 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2585 22 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2586 22 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2587 23 13 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

BAIRRO AEROPORTO

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

2588 2 4 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2589 2 5 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2590 2 6 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2591 2 7 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2592 2 8 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2593 3 11 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2594 3 12 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2595 3 13 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2596 3 14 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2597 3 15 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2598 4 18 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2599 4 19 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2600 4 20 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2601 4 21 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2602 5 24 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2603 5 25 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2604 5 26 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2605 5 27 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2606 5 28 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2607 6 31 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2608 6 32 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2609 6 33 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2610 6 34 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2611 7 37 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2612 7 38 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2613 7 39 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2614 7 40 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2615 7 41 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2616 7 42 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2617 7 43 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2618 7 44 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2619 7 45 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2620 8 48 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2621 8 49 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2622 8 50 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2623 8 51 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2624 8 52 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2625 8 53 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2626 8 54 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2627 8 55 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2628 8 56 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2629 9 59 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2630 9 60 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2631 9 61 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2632 9 62 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2633 9 63 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2634 9 64 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2635 9 65 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2636 9 66 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2637 9 67 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2638 10 70 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2639 10 71 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2640 10 72 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2641 10 73 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2642 10 74 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2643 10 75 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2644 10 76 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2645 10 77 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2646 10 78 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2647 11 81 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2648 11 82 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2649 11 83 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2650 11 84 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2651 11 85 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2652 11 86 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2653 11 87 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2654 11 88 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2655 11 89 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2656 12 92 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2657 12 93 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2658 12 94 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2659 12 95 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2660 12 96 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2661 12 97 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2662 12 98 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2663 12 99 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2664 12 100 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2665 1 200 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2666 2 195 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2667 2 196 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2668 2 197 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2669 2 198 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2670 3 188 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2671 3 189 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2672 3 190 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2673 3 191 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2674 3 192 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2675 4 182 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2676 4 183 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2677 4 184 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2678 4 185 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2679 5 175 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2680 5 176 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2681 5 177 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2682 5 178 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2683 5 179 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2684 6 169 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2685 6 170 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2686 6 171 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2687 6 172 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2688 7 158 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2689 7 159 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2690 7 160 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2691 7 161 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2692 7 162 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2693 7 163 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2694 7 164 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2695 7 165 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2696 7 166 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2697 8 147 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2698 8 148 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2699 8 149 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2700 8 150 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2701 8 151 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2702 8 152 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2703 8 153 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2704 8 154 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2705 8 155 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2706 9 136 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2707 9 137 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2708 9 138 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2709 9 139 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2710 9 140 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2711 9 141 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2712 9 142 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2713 9 143 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2714 9 144 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2715 10 125 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2716 10 126 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2717 10 127 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2718 10 128 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2719 10 129 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2720 10 130 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2721 10 131 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2722 10 132 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2723 10 133 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2724 11 114 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2725 11 115 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2726 11 116 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2727 11 117 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2728 11 118 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2729 11 119 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2730 11 120 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2731 11 121 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2732 11 122 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2733 12 103 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2734 12 104 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2735 12 105 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2736 12 106 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2737 12 107 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2738 12 108 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2739 12 109 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2740 12 110 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2741 12 111 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2742 13 313 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2743 13 312 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2744 13 311 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2745 13 310 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2746 13 309 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2747 13 308 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2748 13 307 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2749 13 306 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2750 13 305 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2751 14 302 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2752 14 301 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2753 14 300 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2754 14 299 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2755 14 298 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2756 14 297 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2757 14 296 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2758 14 295 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2759 14 294 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2760 15 291 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2761 15 290 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2762 15 289 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2763 15 288 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2764 15 287 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2765 15 286 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2766 15 285 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2767 15 284 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2768 15 283 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2769 16 280 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2770 16 279 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2771 16 278 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2772 16 277 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2773 16 276 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2774 16 275 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2775 16 274 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2776 16 273 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2777 16 272 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2778 17 269 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2779 17 268 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2780 17 267 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2781 17 266 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2782 17 265 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2783 17 264 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2784 17 263 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2785 17 262 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2786 17 261 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2787 18 258 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2788 18 257 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2789 18 256 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2790 18 255 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2791 18 254 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2792 18 253 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2793 18 252 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2794 18 251 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2795 18 250 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2796 19 247 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2797 19 246 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2798 19 245 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2799 19 244 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2800 19 243 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2801 20 240 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2802 20 239 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2803 20 238 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2804 20 237 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2805 20 236 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2806 21 233 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2807 21 232 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2808 21 231 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2809 21 230 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2810 22 227 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2811 22 226 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2812 22 225 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2813 22 224 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2814 22 223 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2815 23 220 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2816 23 219 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2817 23 218 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2818 23 217 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2819 23 216 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2820 23 215 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2821 23 214 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2822 23 213 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2823 23 212 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2824 23 211 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2825 23 210 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2826 24 207 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2827 24 206 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2828 24 205 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2829 24 204 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2830 24 203 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2831 13 316 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2832 13 317 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2833 13 318 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2834 13 319 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2835 13 320 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2836 13 321 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2837 13 322 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2838 13 323 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2839 13 324 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2840 14 327 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2841 14 328 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2842 14 329 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2843 14 330 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2844 14 331 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2845 14 332 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2846 14 333 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2847 14 334 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2848 14 335 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2849 15 338 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2850 15 339 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2851 15 340 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2852 15 341 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2853 15 342 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2854 15 343 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2855 15 344 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2856 15 345 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2857 15 346 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2858 16 349 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2859 16 350 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2860 16 351 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2861 16 352 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2862 16 353 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2863 16 354 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2864 16 355 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2865 16 356 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2866 16 357 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2867 17 360 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2868 17 361 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2869 17 362 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2870 17 363 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2871 17 364 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2872 17 365 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2873 17 366 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2874 17 367 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2875 17 368 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2876 18 371 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2877 18 372 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2878 18 373 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2879 18 374 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2880 18 375 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2881 18 376 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2882 18 377 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2883 18 378 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2884 18 379 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2885 19 382 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2886 19 383 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2887 19 384 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2888 19 385 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2889 19 386 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2890 19 387 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2891 20 389 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2892 20 390 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2893 20 391 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2894 20 392 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2895 20 393 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2896 21 396 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2897 21 397 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2898 21 398 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2899 21 399 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2900 22 402 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2901 22 403 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2902 22 404 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2903 22 405 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2904 22 406 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2905 23 409 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2906 23 410 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2907 23 411 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2908 23 412 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2909 23 413 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2910 23 414 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2911 23 415 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2912 23 416 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2913 23 417 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2914 23 418 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2915 23 419 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2916 24 422 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2917 24 423 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2918 24 424 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2919 24 425 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2920 24 426 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2921 25 432 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2922 25 431 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2923 25 430 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2924 25 429 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2925 26 439 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2926 26 438 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2927 26 437 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2928 26 436 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2929 26 435 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2930 27 445 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2931 27 444 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2932 27 443 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2933 27 442 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2934 28 456 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2935 28 455 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2936 28 454 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2937 28 453 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2938 28 452 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2939 28 451 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2940 28 450 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2941 28 449 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2942 28 448 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2943 29 467 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2944 29 466 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2945 29 465 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2946 29 464 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2947 29 463 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2948 29 462 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2949 29 461 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2950 29 460 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2951 29 459 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2952 30 478 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2953 30 477 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2954 30 476 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2955 30 475 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2956 30 474 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2957 30 473 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2958 30 472 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2959 30 471 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2960 30 470 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2961 31 489 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2962 31 488 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2963 31 487 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2964 31 486 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2965 31 485 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2966 31 484 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2967 31 483 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2968 31 482 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2969 31 481 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2970 32 500 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2971 32 499 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2972 32 498 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2973 32 497 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2974 32 496 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2975 32 495 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2976 32 494 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2977 32 493 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2978 32 492 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2979 33 511 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2980 33 510 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2981 33 509 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2982 33 508 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2983 33 507 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2984 33 506 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2985 33 505 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2986 33 504 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2987 33 503 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2988 12 101 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2989 12 102 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2990 13 314 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2991 13 315 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2992 33 512 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2993 11 90 Rua ANTONIO C.FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2994 11 113 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2995 14 303 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2996 14 326 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2997 32 501 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2998 12 91 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2999 12 112 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3000 13 304 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3001 13 325 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3002 33 502 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3003 10 79 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3004 10 124 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3005 15 292 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3006 15 337 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3007 31 490 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3008 11 80 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3009 11 123 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3010 14 293 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3011 14 336 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3012 32 491 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3013 9 68 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3014 9 135 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3015 16 281 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3016 16 348 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3017 30 479 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3018 10 69 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3019 10 134 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3020 15 282 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3021 15 347 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3022 31 480 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3023 8 57 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3024 8 146 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3025 17 270 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3026 17 359 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3027 29 468 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3028 9 58 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3029 9 145 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3030 16 271 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3031 16 358 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3032 30 469 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3033 7 46 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3034 7 157 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3035 18 259 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3036 18 370 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3037 28 457 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3038 8 47 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3039 8 156 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3040 17 260 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3041 17 369 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3042 29 458 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3043 6 35 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3044 6 168 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3045 19 248 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3046 19 381 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3047 27 446 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3048 7 36 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3049 7 167 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3050 18 249 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3051 18 380 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3052 28 447 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3053 6 30 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3054 6 173 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3055 19 242 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3056 19 387 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3057 27 441 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3058 5 29 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3059 5 174 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3060 20 241 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3061 20 388 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3062 26 440 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3063 5 23 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3064 5 180 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3065 20 235 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3066 20 394 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3067 26 434 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3068 4 22 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3069 4 181 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3070 21 234 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3071 21 395 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3072 25 433 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3073 4 17 Rua 21 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3074 4 186 Rua 22 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3075 21 229 Rua 23 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3076 21 400 Rua 24 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3077 25 428 Rua 25 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3078 3 16 Rua 26 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3079 3 187 Rua 27 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3080 22 228 Rua 28 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3081 22 401 Rua 29 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3082 2 9 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3083 2 194 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3084 23 221 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3085 23 408 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3086 3 10 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3087 3 193 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3088 22 222 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3089 22 407 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3090 2 3 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3091 2 199 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3092 23 209 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3093 23 420 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3094 1 2 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3095 1 200 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3096 24 208 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3097 24 421 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3098 1 1 Rua BORDOLANDIA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3099 24 202 Rua BORDOLANDIA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3100 24 427 Rua BORDOLANDIA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

SETOR EMIDIO

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome

Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

3101 4 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3102 4 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3103 5 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3104 5 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3105 12 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3106 12 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3107 13 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3108 13 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3109 20 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3110 20 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3111 21 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3112 21 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3113 4 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3114 4 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3115 5 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3116 5 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3117 12 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3118 12 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3119 13 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3120 13 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3121 20 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3122 20 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3123 21 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3124 21 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3125 3 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3126 3 2 Rua JOSÉ SARNEY SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3127 3 3 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3128 6 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3129 6 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3130 11 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3131 11 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3132 14 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3133 14 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3134 19 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3135 19 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3136 22 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3137 22 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3138 3 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3139 3 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3140 6 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3141 6 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3142 11 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3143 11 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3144 14 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3145 14 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3146 19 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3147 19 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3148 22 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3149 22 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3150 2 15 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3151 2 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3152 7 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3153 7 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3154 10 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3155 10 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3156 15 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3157 15 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3158 18 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3159 18 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3160 23 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3161 23 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3162 2 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3163 2 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3164 7 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3165 7 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3166 10 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3167 10 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3168 15 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3169 15 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3170 18 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3171 18 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3172 23 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3173 23 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3174 1 10 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3175 1 3 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3176 8 12 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3177 8 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3178 9 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3179 9 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3180 16 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3181 16 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3182 17 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3183 17 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3184 24 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3185 24 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3186 1 5 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3187 1 4 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3188 8 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3189 8 7 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3190 9 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3191 9 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3192 16 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3193 16 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3194 17 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3195 17 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3196 24 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3197 1 6 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3198 1 7 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3199 1 8 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3200 1 9 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3201 2 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3202 2 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3203 2 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3204 2 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3205 3 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3206 3 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3207 3 4 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3208 4 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3209 4 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3210 4 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3211 4 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3212 4 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3213 4 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3214 2 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3215 2 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3216 2 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3217 2 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3218 2 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3219 2 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3220 3 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3221 3 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3222 3 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3223 4 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3224 4 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3225 4 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3226 4 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3227 4 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3228 4 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3229 5 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3230 5 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3231 5 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3232 5 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3233 5 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3234 5 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3235 6 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3236 6 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3237 6 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3238 6 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3239 6 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3240 6 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3241 7 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3242 7 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3243 7 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3244 7 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3245 7 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3246 7 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3247 8 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3248 8 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3249 8 9 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3250 8 8B Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3251 8 8A Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3252 5 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3253 5 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3254 5 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3255 5 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3256 5 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3257 5 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3258 6 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3259 6 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3260 6 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3261 6 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3262 6 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3263 6 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3264 7 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3265 7 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3266 7 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3267 7 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3268 7 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3269 7 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3270 8 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3271 8 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3272 8 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3273 8 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3274 9 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3275 9 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3276 9 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3277 9 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3278 9 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3279 9 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3280 10 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3281 10 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3282 10 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3283 10 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3284 10 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3285 10 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3286 11 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3287 11 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3288 11 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3289 11 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3290 11 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3291 11 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3292 12 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3293 12 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3294 12 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3295 12 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3296 12 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3297 12 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3298 9 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3299 9 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3300 9 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3301 9 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3302 9 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3303 9 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3304 10 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3305 10 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3306 10 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3307 10 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3308 10 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3309 10 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3310 11 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3311 11 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3312 11 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3313 11 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3314 11 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3315 11 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3316 12 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3317 12 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3318 12 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3319 12 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3320 12 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3321 12 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3322 13 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3323 13 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3324 13 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3325 13 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3326 13 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3327 13 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3328 14 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3329 14 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3330 14 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3331 14 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3332 14 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3333 14 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3334 15 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3335 15 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3336 15 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3337 15 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3338 15 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3339 15 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3340 16 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3341 16 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3342 16 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3343 16 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3344 16 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3345 16 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3346 13 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3347 13 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3348 13 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3349 13 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3350 13 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3351 13 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3352 14 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3353 14 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3354 14 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3355 14 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3356 14 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3357 14 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3358 15 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3359 15 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3360 15 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3361 15 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3362 15 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3363 15 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3364 16 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3365 16 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3366 16 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3367 16 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3368 16 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3369 16 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3370 17 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3371 17 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3372 17 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3373 17 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3374 17 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3375 17 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3376 18 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3377 18 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3378 18 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3379 18 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3380 18 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3381 18 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3382 19 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3383 19 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3384 19 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3385 19 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3386 19 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3387 19 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3388 20 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3389 20 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3390 20 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3391 20 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3392 20 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3393 20 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3394 17 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3395 17 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3396 17 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3397 17 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3398 17 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3399 17 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3400 18 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3401 18 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3402 18 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3403 18 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3404 18 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3405 18 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3406 19 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3407 19 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3408 19 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3409 19 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3410 19 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3411 19 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3412 20 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3413 20 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3414 20 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3415 20 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3416 20 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3417 20 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3418 21 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3419 21 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3420 21 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3421 21 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3422 21 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3423 21 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3424 22 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3425 22 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3426 22 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3427 22 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3428 22 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3429 22 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3430 23 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3431 23 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3432 23 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3433 23 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3434 23 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3435 23 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3436 24 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3437 24 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3438 24 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3439 21 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3440 21 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3441 21 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3442 21 5 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3443 21 6 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3444 21 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3445 22 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3446 22 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3447 22 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3448 22 5 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3449 22 6 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3450 22 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3451 23 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3452 23 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3453 23 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3454 23 5 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3455 23 6 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3456 23 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3457 24 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3458 24 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3459 24 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

SETOR EMIDIO II

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome

Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

3460 1 1 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3461 1 2 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3462 1 3 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3463 1 4 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3464 1 5 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3465 1 6 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3466 1 7 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3467 1 8 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3468 1 9 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3469 2 1 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3470 2 2 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3471 2 3 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3472 2 4 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3473 2 5 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3474 1 18 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3475 1 17 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3476 1 16 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3477 1 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3478 1 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3479 1 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3480 1 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3481 1 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3482 1 10 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3483 2 11 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3484 2 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3485 2 9 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3486 2 8 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3487 2 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3488 2 6 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3489 3 1 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3490 3 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3491 3 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3492 3 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3493 3 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3494 3 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3495 3 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3496 3 8 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3497 3 9 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3498 4 1 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3499 4 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3500 4 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3501 4 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3502 4 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3503 4 6 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3504 3 18 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3505 3 17 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3506 3 16 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3507 3 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3508 3 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3509 3 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3510 3 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3511 3 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3512 3 10 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3513 4 12 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3514 4 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3515 4 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3516 4 9 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3517 4 8 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3518 4 7 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3519 5 1 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3520 5 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3521 5 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3522 5 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3523 5 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3524 5 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3525 5 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3526 5 8 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3527 5 9 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3528 6 1 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3529 6 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3530 6 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3531 6 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3532 6 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3533 6 6 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3534 5 18 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3535 5 17 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3536 5 16 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3537 5 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3538 5 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3539 5 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3540 5 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3541 5 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3542 5 10 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3543 6 12 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3544 6 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3545 6 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3546 6 9 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3547 6 8 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3548 6 7 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3549 8 1 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3550 8 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3551 8 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3552 8 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3553 8 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3554 8 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3555 8 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3556 8 8 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3557 8 9 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3558 9 1 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3559 9 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3560 9 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3561 9 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3562 9 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3563 9 6 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3564 8 18 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3565 8 17 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3566 8 16 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3567 8 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3568 8 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3569 8 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3570 8 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3571 8 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3572 8 10 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3573 9 12 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3574 9 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3575 9 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3576 9 9 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3577 9 8 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3578 9 7 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3579 11 1 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3580 11 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3581 11 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3582 11 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3583 11 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3584 11 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3585 11 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3586 11 8 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3587 11 9 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3588 10 1 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3589 10 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3590 10 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3591 10 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3592 10 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3593 10 6 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3594 11 18 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3595 11 17 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3596 11 16 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3597 11 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3598 11 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3599 11 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3600 11 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3601 11 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3602 11 10 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3603 10 12 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3604 10 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3605 10 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3606 10 9 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3607 10 8 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3608 10 7 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3609 13 1 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3610 13 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3611 13 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3612 13 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3613 13 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3614 13 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3615 13 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3616 13 8 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3617 13 9 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3618 12 1 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3619 12 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3620 12 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3621 12 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3622 12 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3623 12 6 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3624 14 1 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3625 14 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3626 14 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3627 14 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3628 14 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3629 14 6 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3630 13 18 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3631 13 17 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3632 13 16 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3633 13 15 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3634 13 14 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3635 13 13 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3636 13 12 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3637 13 11 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3638 13 10 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3639 12 12 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3640 12 11 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3641 12 10 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3642 12 9 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3643 12 8 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3644 12 7 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3645 14 11 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3646 14 10 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3647 14 9 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3648 14 8 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3649 14 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3650 13 19 Rua MOREIRA LIMA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3651 11 19 Rua MOREIRA LIMA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3652 8 19 Rua MOREIRA LIMA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3653 Praça Praça Rua PERIMETRAL SUL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3654 Area Inst. Area Inst. Rua PERIMETRAL SUL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3655 Praça Praça Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3656 Area Inst. Area Inst. Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

Anexo XII – Tabela II

Custo da construção - por metro quadrado

Código Construção Residencial Descrição Área Construida Valor Const/M2

CR-B Básico 1 pavimento, com até 3 dormitórios, contendo sala, banheiro, cozinha e varanda. até 100 m2 R$ 600,00

CR-M Médio 1 pavimento, com até 3 dormitórios, com banheiro social, sala, cozinha e varanda. Até 150 m2 R$ 675,00

CR-A Alto 1 ou mais pavimentos, com 4 dormitórios ou mais, com uma suíte, banheiro social, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço e abrigo para automóvel. Acima de 150 m2 R$ 750,00

Código Construção Comercial Descrição Área Construida Valor Const/M2

CC-N Normal Edifício comercial com pavimento térreo, salas e instalação sanitária Até 150 m2 R$ 675,00

CC-A Alto Edifício comercial com pavimento térreo e demais pavimentos, com escadas e instalação sanitária Acima de 150 m2 R$ 750,00

Código Construção Industrial Descrição Área Construida Valor Const/M2

CI-N Normal um galpão com área administrativa de até um pavimento, banheiro e depósito. Até 300 m2 R$ 700,00

CI-N Normal um galpão com área administrativa com mais de um pavimento, banheiro e depósito. acima de 300 m2 R$ 750,00

Anexo XII - Tabela III – Apuração do valor do IPTU (terreno + edificação)

Código construção Área

Construída m2 Valor

Construção por M2 Valor Venal Edificação Valor IPTU (Edificação) Valor Venal (Terreno) Valor IPTU (Terreno) Valor IPTU Terreno + Edificação

Anexo XII - Tabela IV – Apuração do valor do IPTU por Terreno

Metragem do terreno Quant.

UPFM Valor M2 Valor Venal Valor ano IPTU Valor mês IPTU

Anexo XII – Tabela V – Apuração do valor do IPTU por edificação

Código construção Área m2 Construída Valor Construção por M2 Valor Construção total Valor IPTU Construção

Anexo XII – Tabela VI

A fórmula a ser aplicada conforme descrito nas tabelas I, II, III, IV e V, do Anexo XII, está descrita a seguir:

a) Cálculo do valor venal do terreno:

1º (Quantidade de UPFM por M2 x Fator corretivo) x Valor UPFM = Valor M2 em R$;

2º (Metragem do terreno x Valor M2 em R$) x Alíquota= Valor do IPTU sobre o terreno;

b) Cálculo do valor venal da área construída:

1ª Área construída x Valor M2 descrito no Anexo XII, Tabela II = Valor venal construção;

2º Valor venal da construção x Alíquota= Valor do IPTU sobre a construção;

c) Cálculo do IPTU (terreno + edificação)

O Valor do IPTU é representado pela soma dos resultados dos cálculos descritos nas alíneas “a” e “b” desta tabela VI

ANEXO XII

Tabela VII

Valor - em UPFM - por hectare

Cálculo do Imposto sobre Transmissão Bens “Inter Vivos” ITBI

TIPO CONDIÇÃO QUANTIDADE UPFM (POR HECTARE)

LAVOURA APTIDÃO BOA 963

LAVOURA APTIDÃO REGULAR 578

LAVOURA APTIDÃO RESTRITA 385

PASTAGEM PLANTADA 308

PASTAGEM NATURAL 110

SILVICULTURA NATURAL 30

AREA PRESERVAÇÃO 25

CHACARAS Propriedades em área urbana, urbanizável ou de expansão urbana: até 20 (vinte) hectares. 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 063/2021

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 063/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 564/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar se à no dia **07/01/2022** as **14:00h**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial com SRP nº 063/2021**, no Tipo “***MENOR PREÇO POR ITEM”,*** com o objeto **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, m**aiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 22 de dezembro de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 88 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Mutirão de Parcelamento de Débitos com a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - ‘Ano Novo, Dívida Zero’, e dá outras providências. ”

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 106/2015,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter equilíbrio econômico-financeiro das contas e contratos da Autarquia;

CONSIDERANDO quea responsabilidade na gestão fiscal, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a autorização para realização de parcelamentos sobre todos os créditos de titularidade da Autarquia nos limites do art. 127 e seguintes do Decreto Municipal 91/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Mutirão de Parcelamento de Débitos “Ano Novo, Dívida Zero”.

§ 1º O presente programa de parcelamento busca a quitação de dívidas de consumidores com a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, de modo a regularizar situações de inadimplência, bem como evitar medidas de cobrança judicial e/ou administrativa.

§ 2º A quitação de dívidas engloba valores de tarifas, taxas, multas, e demais créditos de titularidade da Autarquia, vencidos ou não, ainda que estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º O Mutirão ocorrerá entre os dias 22 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 na Sede Administrativa da Autarquia, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Bairro Centro, bem como na unidade localizada no Ganha Tempo, com endereço na Rua Marechal Deodoro, S/N, Bairro Centro, ambos na cidade de Cáceres-MT.

Art. 3º O parcelamento incidirá sobre o valor total do débito devidamente atualizado até a data da celebração do acordo, a ser apurado de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os valores e as condições de pagamento dos débitos parcelados serão calculados conforme Tabela V do Decreto Municipal nº 91/2016;

§ 2º No caso de eventual inadimplemento das parcelas do acordo celebrado, haverá a incidência de juros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º O parcelamento poderá ser efetivado em até 18 (dezoito) vezes, sem entrada, nos termos do regulamento da Autarquia.

Art. 5º Ao propor o parcelamento, o interessado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para o deferimento do benefício, que as cobranças das parcelas sejam insertas nas faturas mensais vincendas e sucessivas, até a completa liquidação do débito.

Parágrafo único. As parcelas serão cobradas nas contas dos meses subsequentes, em campo específico reservado ao parcelamento dos débitos.

Art. 6º O parcelamento será concedido mediante requerimento, protocolizado pelo usuário dos serviços, especialmente o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, atendido pelos serviços prestados pela Autarquia, ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A simples formulação do requerimento de parcelamento não implica no seu automático deferimento, o qual deverá atender às prescrições contidas nesta Portaria e demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A adesão ao Parcelamento deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 8º O Termo de Acordo e Confissão de Dívida conterá:

I - Qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - Declaração de Confissão de Dívida, renúncia e desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas relacionadas ao débito.

III - Indicação das obrigações do consumidor, do valor do débito, do modo de parcelamento e das penalidades.

Art. 9º Em caso de não cumprimento de compromisso firmado anteriormente, novo parcelamento somente será executado após a quitação integral dos débitos.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva - SSAAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – TSU, NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 13,14 e 15 do Código Tributário do Município, através da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 40.587 de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto disciplina o procedimento para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2022, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019 do CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 2º São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário Municipal de Cáceres-MT, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisos os dados constantes do Cadastro do Contribuinte, poderá convocá-lo para completá-los ou esclarecê-los;

§ 1º – A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário do Município.

§ 2º – Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por meio eletrônico, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício ou se aplique as sanções cabíveis.

Art. 4º A apuração do Valor Venal de Imóveis Urbanos, para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Desapropriação e Contribuição de Melhoria, serão feita conforme normas e métodos fixados na Planta Genérica de Valores, através da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 5º – A planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário, através das atualizações cadastrais e levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na Zona Ur-

bana, áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, mesmo que localizado em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive à residencial, sítio de recreio, à indústria ou ao comércio, observando os parâmetros constitucionais.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º A inscrição no cadastro imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel do qual o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal..

Art. 7º Para efeito de caracterização de unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida

Art. 8º O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações.

I – O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela construção, ou por desmembramento no caso de terreno.

II – Sempre que ocorrer modificação na unidade imobiliária deverá o contribuinte informar ao Setor competente da Prefeitura, para efeito de alteração cadastral.

a) Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitado.

b) Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

V – O setor competente da Prefeitura Municipal poderá promover, de ofício inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

VI – Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cáceres, a relação nominal e endereço dos compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9º Será Objeto de uma única inscrição:

I – A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal;

II – A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 10 – Quando um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte forma:

FIT= TC x AC FIC= AC x AT

ATC

Onde: FIT= Fração Ideal de Testada e Construção corrigida

TC= Testada a ser corrigida

AC= Área construída da unidade

ATC= Somatório da área construída de todas as unidades do lote (área total construída)

Art. 11 – Antes ou após o recebimento da notificação do lançamento do IPTU, o contribuinte poderá solicitar a retificação dos dados cadastrais, por ele fornecidos, ou solicitar a retificação daqueles levantados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sendo que:

I. A retificação só terá validade para o exercício de lançamento do IPTU, se requerida até o vencimento da 1ª cota única;

II. Se requerida após o prazo estipulado no inciso I deste artigo, a retificação só será aplicada no exercício seguinte.

III. Para as retificações requeridas, será cobrado o valor correspondente a Taxa de Vistoria Técnica, prevista no Artigo 208, Tabela XIV do Código Tributário Municipal, a qual deverá ser paga, antecipadamente, à diligência a ser efetuada pela Autoridade Fiscal.

SEÇÃO II

DAS ALÍQUOTAS, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.

Art. 12 – O lançamento e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo qual serão indicados entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

Art. 13 – A prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, à data em que for devido o primeiro pagamento e demais parcelas.

Art. 14 – O IPTU, incluindo as Taxas de Serviços Urbanos, exceto nos casos especiais discriminados neste Decreto, será lançado e arrecadado em **cota única ou em até 10 (dez) parcelas consecutivas, dentro do mesmo exercício**.

§ 1º – Nenhum lançamento do IPTU poderá ter valor inferior a 2 (duas) Unidade de Fiscal do Município de Cáceres – UFIC.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UFIC – Unidade de Fiscal do Município de Cáceres e cada uma parcela deverá ser impressa em um documento de arrecadação especifico.

§ 3º - A data do vencimento da cota única com desconto especial conforme Caput deste artigo será da seguinte forma:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

1 - Cota Única em 11/03/2022, com desconto de 20% (vinte) por cento do valor integral.

2 - Cota Única em 11/04/2022 com desconto de 10% (dez) por cento do valor integral.

Art. 15 – No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 148 de 26 de dezembro de 2019).

Art. 16 – A cobrança da Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 1 (uma) UFIC nem superior ao custo total da obra pública de que decorre valorização imobiliária e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 17 – Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo quer através de entrega pessoal de notificação quer através de sua remessa por via postal ou por edital, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou suas alterações, mediante edital de publicação em órgão de imprensa local ou afixado no mural próprio da Prefeitura.

Art. 18 – Notificado o contribuinte, por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para o pagamento dos tributos ou apresentação da reclamação ou recursos, exceto nos casos expressamente previstos em lei, do lançamento do tributo, que poderá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, desde que o contribuinte protocole a solicitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 – Nenhum recolhimento de tributos será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou carnê.

Art. 20– Os contribuintes que, comprovadamente, transferirem seus veículos automotores para o Município de Cáceres gozarão de desconto no valor do IPTU, do valor da taxa de transferência, no primeiro ano de transferência, até o limite de 09 (nove) UFIC, independente de outros descontos a que tenha direito, nos termos do § 3ª, dos 32, do CTM.

PARAGRAFO ÚNICO – O contribuinte que no ato da transferência do veículo já tiver quitado o IPTU, gozará do benefício do desconto no próximo exercício

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 21 – Para obter o benefício da isenção do IPTU referente ao exercício 2021, será observado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 46, do Código Tributário Municipal, devendo o pedido de isenção ser apresentado até **11 de abril de 2022**, acompanhado dos documentos que comprovem preencher as condições para fazer jus a isenção.

Art. 22 - Para instruir o requerimento de isenção previsto no artigo anterior, deverá o proprietário:

I – Apresentar fotocópia dos documentos pessoais e de endereço atualizado;

II - Comprovar ser proprietário de apenas um imóvel (Certidão do RGI, do Cadastro

da Prefeitura ou outro documento hábil);

III – Apresentar fotocópia do comprovante de renda do requerente e do cônjuge, bem como a Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

III – Apresentar fotocópia de documentos pessoais - RG e CPF, comprovante de endereço, número de telefone e endereço eletrônico se houver;

IV – Cópia da Certidão de óbito e/ou Casamento, quando for viúvo (a);

V – No caso de cegos, inválidos e portadores de necessidades especiais, apresentar Atestado Médico, ou documento que comprove sua condição.

Art. 23 - As isenções não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anulação.

Art. 24 - Quando não cumpridas às exigências determinadas na Lei, as isenções condicionadas a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que efetivou o benefício, após oferecer prazo dentro do mesmo exercício, para regularização das documentações exigidas.

Art. 25 - Todos os requerimentos de isenção serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda e serão decididos após emissão de Parecer Técnico Fiscal, ficando a Autoridade Fiscal de Tributos responsável pelos pareceres emitidos, respeitando a regulamentação desde Decreto bem como do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO

Art. 26. No período entre 7h30m (sete horas e trinta minutos) e 10h (dez horas), terão preferência de atendimento os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais, independentemente do momento de sua chegada à Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro local destinado para atendimento.

§1º Durante o período previsto no caput, os contribuintes com idade inferior a 60 (sessenta) anos não serão impedidos de atendimento, mas deverão aguardar em fila separada até que todos os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais, já presentes ou que cheguem sejam atendidos.

§2º A assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Cáceres fara ampla divulgação da recomendação para que os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais compareçam para atendimento no período entre 7h30m (sete horas e trinta minutos) e 10h (dez horas).

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado o requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, constante nas Tabelas de Correção, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, valendo somente para o exercício em que foi postulado, se dentro do prazo de 30 dias da notificação, e os lançamentos futuros, e se fora do prazo de 30 dias, somente para os lançamentos subsequentes, salvo previsão legal em contrário.

Art. 28 – As disposições finais deste Decreto são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

Art. 29 – Para fins do disposto neste Decreto será considerado o valor da UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres), servindo a mesma de base para cálculos dos tributos e penalidades municipais;

Art. 30 – A Prefeita Municipal poderá baixar instruções eventualmente necessárias a fácil execução da Planta Genérica.

Art. 31 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 40.395 de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a servidora **KATIUSCIA CHRISTINI DE ASSUNÇÃO,** para exercer o cargo em Comissão de Gerência no Centro de Testagem e Aconselhamento, **da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em substituição à senhora **MAKELAINE BRUSTOLIN**, que se encontrará em gozo de férias pelo período de 06/01/20212 a 04/02/2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 029/2021-PORTARIA Nº 471 DE 02 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando a Portaria nº 471 de 02 de julho de 2021; e:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder à servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Filinda Leite da Silva	2007/2012	05/07/2021 a 05/10/2021	3 meses

LEIA-SE:

Art.1º Conceder à servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Filinda Leite da Silva	2007/2012	03/05/2021-31/07/2021	3 meses

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o horário de funcionamento do comércio em geral até às 22h no período de fim de ano"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 40738 de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento do comércio local até às 22h, devendo ser obedecidas integralmente às medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, estabelecidas pela OMS e ainda:

I- Deverão os comércios afixar material com as recomendações para prevenção do coronavírus em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários; II- Fornecer em locais estratégicos álcool gel a 70% para clientes; III- Orientar funcionários e colaboradores a utilizar medidas de prevenção ao Novo Coronavirus e a intensificar a higienização das mãos com água e sabão;

IV - Manter o local arejado;

V- Evitar contato físico com clientes e outros funcionários; VI- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de funcionários e clientes; VII -Higienizar frequentemente balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%; VIII - Realizar aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho,

sendo que aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro

da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada, bem como deverá comunicar à Vigilância Sanitária Municipal para acompanhamento;

IX- promover o controle de acesso dos clientes para impedir aglomerações. X- utilizar obrigatóriamente o uso de máscara pelos funcionários, colaboradores e clientes.

Art. 2º O descumprimento das medidas de segurança e prevenção ao COVID-19 previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de seus efeitos até 06/01/2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1003 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Regulamenta a cobrança da Taxa de licença para localização e Taxa de Fiscalização e Funcionamento para Emissão do Alvará do exercício de 2022, de acordo com o que trata a Lei Complementar n° 148, de 26 de dezembro de 2019"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 40.591 de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o artigo 170 e 171 da Lei Complementar n° 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e expedição do respectivo alvará para o exercício de 2022.

Art. 2º As Taxas de Licença são as relacionadas no Código Tributário Municipal e tem como fato gerador e exercício de Poder de Polícia do Município, na outorga de permissão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes por sua natureza de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Parágrafo Único. Para os eleitos deste regulamento, considera-se o exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, a ordem, aos costumes, a tranquilidade pública ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 3º O Alvará de Localização e Funcionamento, será concedido pela Fazenda Municipal mediante pagamento das Taxas:

I- Taxa de licença para localização;

II- Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

Art. 4º O pagamento da Taxa de Fiscalização do funcionamento será efetuado em cota única com vencimento até 28/02/22, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UFIC e com vencimento dentro do exercício de 2022.

§ 1º Na hipótese de parcelamento as cotas serão iguais e sucessivas.

§ 2° No caso de parcelamento, a emissão de Alvará será liberada somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 3° Ocorrendo inadimplência o Alvará fica sujeito às penalidades constantes no Código Tributário Municipal–CTM.

Art. 5º O recolhimento das Taxas após os prazos estabelecidos sujeita o contribuinte as penalidades e comunicações legais, bem como aos acréscimos relativos multa, juros e correção monetária e demais encargos previstos na forma de Lei Complementar n° 148, de 26 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização do funcionamento Regular da Atividade Licenciada será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I - anualmente;

II - sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Art. 7º No Requerimento da Taxa de Fiscalização do funcionamento Regular da Atividade Licenciada devem constar obrigatoriamente:

Nome do Representante legal,

Nome do(s) Sócio(s);

Razão Social

Atividade Principal;

Nome Fantasia;

CNPJ;

Inscrição Municipal;

E-Mail;

Telefone;

Endereço completo do Estabelecimento;

Ponto de Referência.

Art. 8º A vigência do Alvará será anual, e sua renovação se dará no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020 CELEBRADO ENTRE O PREVICÁCERES E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 2430, Centro, em Cáceres/MT, através do Decreto nº 020/2021 de 04 de janeiro de 2021, representado pela sua Diretora Executiva, Luana Aparecida Ortega Piovesan, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato Nº 0O9/2020, mediante requerimento da CONTRATADA, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato registrado de número 009/2020, regularmente publicado por parte da Administração junto ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição nº 3.625 de 14 de dezembro de 2020, visando estender o prazo no item 6 (DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO), na cláusula 6.1.

DA JUSTIFICATIVA CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando tratar-se de dilação do prazo de 80 (oitenta dias) corridos para finalização dos últimos detalhes da entrega do imóvel, e uma vez estabelecida na cláusula 6.1.1 a previsão da prorrogação, a qual foi solicitada por escrito, o presente termo de apostilamento é o instrumento hábil para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, passando o prazo final para entrega da obra a data de 28/02/2022.

DA RATIFICAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 009/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cáceres-MT, 22/12/2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara alteração de horário nos dias 23 e 30.12.2021, Ponto Facultativo no dia 31.12.2021 nas Repartições Públicas Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 164 de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 41256 de 21 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado horário especial nas Repartições Públicas Municipais, das 07:00 as 13:00 horas, nos dias 23 e 30 de dezembro do corrente ano (quinta-feira), em virtude das festividades do final do ano.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o dia 31 de dezembro do corrente ano (sexta-feira), em virtude das festividades do final de ano, retornando as atividades administrativas à sua rotina normal no dia 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste decreto, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 069/2021

"Dispõe das condições do recesso do ano de 2021 no Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Cáceres-MT"

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais estabelecida no Inciso XXV, do artigo 129, da LC 143, de 12 de julho de 2019, em virtude da normatização do recesso do ano de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer recesso no órgão previdenciário entre os dias 23 de dezembro de 2021 até 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Definir que os canais remotos estarão disponíveis aos segurados e sociedade em geral, assim como o atendimento presencial, via agendamento, através do endereço eletrônico previcaceres@gmail.com e/ou telefone celular 065 9 9805-6251;

Art. 3º. As informações complementares do órgão previdenciário estão disponíveis no endereço eletrônico www.previcaceres.com.br

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de Dezembro de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 1005 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, que "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 40.780, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho de professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com efeitos retroativos, conforme relacionados no Anexo Único, sendo este parte integrante do presente Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

LISTA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

ANEXO I					
NOME	**HABILITAÇÃO**	**LOCAL DE TRABALHO**	**HORAS SEMANAIS**	**PERIODO**	**JUSTIFICATIVA**
Evyane Sampaio Serapião Rodrigues	Prof. Lic. Pedagogia	EM Clarinópolis	09 H Aumentar	11/11/2021 a 10/12/2021	Em substituição a Suzane Lira Mota que está de atestado médico.
Cleide Silva da Cunha Milas	Prof. Lic. Biologia	EM Clarinópolis	16 H Aumentar	11/11/2021 a 10/12/2021	Em substituição a Suzane Lira Mota que está de atestado médico.
Jane Leobaldina dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Buscando o Saber	19 H Aumentar	29/11/2021 a 04/12/2021	Tendo em vista que não possui candidatos classificados no processo seletivo vigente 005/19 e 001/2021, portanto faz-se necessário a alteração da carga horária da professora citada
Diego de Almeida	Prof. Lic. Pedagogia	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	09 H Aumentar	05/12/2021 a 15/12/2021	Em substituição a Luciane Maciel Villas Boas que está de atestado médico. Na turma do 3º Ano A matutino.
Lazara Aparecida Garcia de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	11 H Aumentar	05/12/2021 a 15/12/2021	Em substituição a Luciane Maciel Villas Boas que está de atestado médico. Na turma do 3º Ano B vespertino.
Franciane Paes da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	07 H Aumentar	05/12/2021 a 15/12/2021	Em substituição a Luciane Maciel Villas Boas que está de atestado médico. Na turma do 5º B Vespertino.
Iranilda Bordon Ducha Ribas	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Gotinhas do Saber	19 H Aumentar	15/12/2021 a 30/12/2021	Em substituição a professora Silvana Pirinetti da Silva que se encontra de atestado médico
Adineia Aparecida Martins da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Raquel Ramão da Silva	19 H Aumentar	15/12/2021 a 06/01/2022	Em substituição a professora Maria José Magalhães Severino da Silva que se encontra de atestado médico
José Carlos Gomes Brito	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Duque de Caxias	19 H Aumentar	16/12/2021 a 23/12/2021	Em substituição a professora Claudia da Silva Barros que se encontra de atestado médico
Andreia Pereira Calixto	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Dom Máximo Biennés	01 H Aumentar	16/12/2021 a 06/01/2022	Em substituição à professora Sonia Maria de Campos que foi cedida para a secretaria de Turismo e Cultura para ocupar o cargo de Gerência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0025/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
JUVENAL CAITANO RIBEIRO	111.550.601-30	500101120014001	Rua Alvorada, esquina com rua dos Papagaios, Bairro São Lourenço
RAFAEL DE ALMEIDA DUTRA	000.777.411-70-68	300200550210001	Rua Fortuna, Lote 01, Quadra 02, loteamento Didi Profeta, Bairro Santa Cruz

SILVANA DA FÁTIMA ALVES	855.085.271-68	300200540177001	Rua Fortuna, Lote 08, Quadra 01, loteamento Didi Profeta, Bairro Santa Cruz
ROBERTO RODRIGUES	352.749.481-20	300200540249001	Rua Fortuna, Lote 10, Quadra 01, loteamento Didi Profeta, Bairro Santa Cru
JULIO PEDROSA JUNIOR	412.058.471-20	300200550138001	Rua Fortuna, Lote 06, Quadra 02, Loteamento Didi Profeta, Bairro Santa Cruz

Atenciosamente.

EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E AMBIENTAL

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1013 DE 21/12/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$3.179.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

159 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

162 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 28.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

164 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

185 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 94.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

186 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 324.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

191 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 33.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

192 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.02

210 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 110.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

211 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 78.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

212 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 26.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

213 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 6.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

214 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 7.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

215 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

230 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

235 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 79.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

238 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 70.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

239 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 285.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

240 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

241 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 26.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

249 10.302.1002.2042.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA 32.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

252 10.302.1002.2042.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

261 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

284 10.302.1002.2146.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II 13.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

333 10.303.1002.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

336 10.303.1002.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

345 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 14.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

348 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

349 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

351 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

361 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 66.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

363 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

365 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 9.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

380 10.305.1002.2053.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

308 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 60.000,00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

312 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

02 07 03 FUNDEB

500 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 400.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

501 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 900.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

502 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 76.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

504 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 27.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

517 12.365.1004.2069.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 110.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

518 12.365.1004.2069.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

519 12.365.1004.2069.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 30.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

520 12.365.1004.2069.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 58.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.18

521 12.365.1004.2069.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

528 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.19

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº1011, DE 20/12/2021

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 31 03.092.1007.2131.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 69 04.122.1007.2013.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 107 04.122.1007.2018.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.000,00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 110 04.122.1007.2018.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 111 04.122.1007.2018.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCI

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 131 04.123.1008.2021.0000 EQUILIBRIO FISCAL 5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 134 04.123.1008.2021.0000 EQUILIBRIO FISCAL 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Ficha: 564 15.451.1007.2078.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 567 15.451.1007.2078.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 603 13.122.1002.2126.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 604 13.122.1002.2126.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 655 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 665 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 669 20.122.1006.2089.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 1.000,00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 711 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 724 08.122.1007.2173.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 745 08.243.1007.2094.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 809 08.244.1009.2109.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 836 08.244.1009.2119.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 861 08.244.1009.2239.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 137 08.244.1009.2109.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 30.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 137 08.244.1009.2239.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 905 27.122.1002.2130.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 660 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 664 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 942 15.453.1007.2241.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -59.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Ficha: 971 04.122.1006.2187.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -104.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº1014, DE 21/12/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$13.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

159 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 5.700,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

452 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

535 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

662 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

163 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -5.700,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

449 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

531 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

654 04.121.1007.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 1015, DE 21/12/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 281 10.302.1002.2146.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 42.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 378 10.305.1002.2053.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 34.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 926 04.129.1008.2182.0000 EQUILIBRIO FISCAL 9.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 927 04.129.1008.2182.0000 EQUILIBRIO FISCAL 2.000,00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 87.300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 187 10.301.1002.2029.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -76.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 942 15.453.1007.2241.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -11.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -87.300,

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002754/2021.P

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *Nº 002754/2021.P*

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.,

CNPJ: 42.422.253/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

PRAZO: 60 (sessenta) meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

INÍCIO DO CONTRATO: 01/01/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 22 de dezembro de 2021.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCA SUPLENTE PARA TOMAR POSSE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS FÉRIAS DAS (OS) ATUAIS CONSELHEIRAS (O) E OUTRAS NECESSIDADES.

Resolução nº. 17 de 15 de dezembro de 2021.

Convoca Suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição às férias das (os) atuais Conselheiras (o) e outras necessidades.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, com registro em Ata nº. 245 e,

CONSIDERANDO o Ofício 190/2021-CT de 08 de dezembro de 2021, onde comunica as férias dos conselheiros para o ano de 2022;

CONSIDERANDO o posto na Lei Mun. 2473/2015, Art. 81, §2º ”Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados”;

CONSIDERANDO ainda, que “Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga. [...] §2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação”;

CONSIDERANDO por fim, tão logo as necessidades forem supridas, a convocação será cancelada.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 8ª Suplente, conforme Edital Complementar nº 010/2019, **Sra. Niuara Jessica Artiaga Silva**, para se apresentar no **prazo máximo de 3 (três) dias**, contados a partir deste ato de convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, portando os documentos exigidos em Lei, para o exercício da função, a partir do dia 11/01/2022 até findar as necessidades acima informadas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cáceres, 15 de dezembro de 2022.

GESICA CHAIKA DA SILVA

Vice-Presidente do CMDCA

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 035/2021

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: **Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço através de mão-de-obra uniformizada, de forma continua, de caráter temporária, para os serviços de apoio às atividades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT**

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 07/01/2022 **(09h00min horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal – Autarquia municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002, 3221-2003, 3221-2004, na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e** gov.br/compras **ou solicitando para o e-mail:** ***licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

Decreto 99/2021

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - QUADRIÊNIO 2022/2025.

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - quadriênio 2022/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 16 de dezembro de 2021, com registro em Ata nº. 318 e,

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social, organiza, regula e norteia a execução da Assistência Social no município.

Considerando que o PMAS 2022-2025 comtempla a estrutura mínima estabelecida pela Norma Operacional Básica - NOB SUAS em seu artigo 18.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação da plenária, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas o Plano Municipal de Assistência Social - quadriênio de 2022/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2021.

JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, oriunda do Pregão Presencial 034/2020 da prefeitura municipal de Alto Taquari para futura e eventual contratação de empresa aquisição de material didático e livros integrados para alunos e professores, para a secretaria Municipal de educação cultura de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, EDITORA OPET LTDA CNPJ-72.314.773/0001-97, no valor total de R$ 221.725,00(duzentos e vinte um mil setecentos e vinte cinco reais). Campinápolis, 22/12/2021. – Daniele Lorrani Cardoso Da Silva -Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021-SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021- SRP

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 47/2021, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LITERATURA, BAÚ LITERÁRIO, LIVRO DIDÁTICO E SISTEMA PEDAGOGICO DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA sagrou-se vencedoras as empresas: **SEFE- SISTEMA EDUCACIONAL FFAMILIA E ESCOLA LTDA CNPJ: 00.874.813/0001-00** – no valor de R$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) e **G M PEREIRA SISTEMAS EDUCACIONIAS E GESTÃO – ME CNPJ: 27.883.746/0001-47** – no valor de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). Campinápolis-MT, 22 de dezembro de 2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

O Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração o processo de Inexigibilidade nº 05/2021, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo no 4550/2021, para eficácia do ato, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DIDÁTICO EM LINGUA XAVANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Empresa: VIVIANE GOMES VASCONCELOS, CNPJ nº 37.946.790/0001-02.

Valor: R$ 223.950,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta reais).

Embasamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinápolis – MT, 22 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.567 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 567 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 22/12/21, edição nº N° 3.881, pág 85, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Deonisio Tso Utuomore	Professor	Área Indígena
Eliezer Daburu Rawa	**Professor**	**Área Indígena**
Gregorio Redzahi	AAE/Nutrição	Área Indígena
Itamar Rowa a Tserewa	Professor	Área Indígena
Losando Tserewa awe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Moradine A Oihidi	Professor	Área Indígena
Servino Adzawe	Professor	Área Indígena

LEIA- SE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Deonisio Tso Utuomore	Professor	Área Indígena
Gregorio Redzahi	AAE/Nutrição	Área Indígena
Itamar Rowa a Tserewa	Professor	Área Indígena
Losando Tserewa awe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Moradine A Oihidi	Professor	Área Indígena
Servino Adzawe	Professor	Área Indígena

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 3.793 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS DOS APROVADOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS N. 05/2020, 06/2020, 06/2020, 05/2021, 08/2021 E PSS 001/2019.

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, é de conhecimento de todos o reconhecimento da pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde é sem dúvi-

da nenhuma, o principal tema de debate atualmente, tornando-se o centro da preocupação de toda a população brasileira e mundial.

CONSIDERANDO que, nos moldes dos demais entes federativos, no âmbito do Município de Campinápolis - MT foram editadas diversas medidas emergenciais e temporárias, com o fito de impedir a proliferação da doença, com base primordialmente na questão do isolamento social, como a medida mais efetiva de proteção e prevenção da contaminação da população local pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a pandemia ainda perdura por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 256/SMS/2021 de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, no ensinamento de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Curso de D. Administrativo, Forense7I ed., p. 368), que apregoa: "*para que o interesse coletivo esteja perfeitamente atendido, o serviço deve ser permanente, mantido a qualquer transe; nenhum problema. Nenhum interesse individual ou consideração conjuntural justificam sua paralisação, pois a comunidade conta com eles*";

CONSIDERANDO que os contratos das chamadas públicas citadas possuem validade até 24/12/2021, 30/12/2021 e 02/01/2022;

CONSIDERANDO que há necessidade de que os profissionais continuem prestando os serviços para qual foram contratados até que a nova gestão municipal realize novos editais para contratação ou realização de concurso público;

CONSIDERANDO ainda que existe uma servidora no período gestacional do PSS 001/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo dos contratos dos convocados na **Chamadas Públicas nº. 05/2020, 06/2020, 07/2020, 05/2021, 08/2021 ate o dia 21/02/2022** , podendo ser rescindidos a qualquer momento caso haja interesse público da nova administração.

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo do contrato do PSS 001/2019 **ate o dia 31/12/2022 ou ao termino da Licença Maternidade da servidora.**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Campinápolis-MT, 22 de dezembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.563 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 563 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 22/12/21, edição nº N° 3.881, pág 85, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 23.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Carla Cristina Torquato de Paiva	Professor	Sede
Elivania Alves de Souza da Silva	AAE/ Limpeza	Sede
Geaine Lemes Carvalho	Professor	Sede
Iracema Maria Maia de Jesus	Professor	Sede
Janaina Serejo de Sousa	Professor	Sede
Janete Dominga Bento Lima	AAE/ Limpeza	Sede
Maria do Carmo Alves	AAE/ Nutrição	Sede
Maria Flávia da Silva Santos	Professor	Sede
Nubia Maria de Souza	Professor	Sede
Rosangela Herculano Luiz	AAE/ Limpeza	Sede
Vaina Ferreira da Silva e Silva	Professor	Sede
Valdirene Alves da Fonseca	Professor	Sede
Vilma do Nascimento Mendes	AAE/ Nutrição	Sede

LEIA- SE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir 23.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Carla Cristina Torquato de Paiva	Professor	Sede
Elivania Alves de Souza da Silva	AAE/ Limpeza	Sede
Geaine Lemes Carvalho	Professor	Sede
Iracema Maria Maia de Jesus	Professor	Sede
Janaina Serejo de Sousa	Professor	Sede
Janete Dominga Bento Lima	AAE/ Limpeza	Sede
Maria do Carmo Alves	AAE/ Nutrição	Sede
Maria Flávia da Silva Santos	Professor	Sede
Nubia Maria de Souza	Professor	Sede
Rosangela Herculano Luiz	AAE/ Limpeza	Sede
Vaina Ferreira da Silva e Silva	Professor	Sede
Valdirene Alves da Fonseca	Professor	Sede
Valtenira Silva de Azevedo	**AAE/ Limpeza**	**Sede**
Vilma do Nascimento Mendes	AAE/ Nutrição	Sede

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 554 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **ALESSANDRA FERNANDES CUNHA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Licença Obito de 14 de dezembro de 2021.
RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **ALESSANDRA FERNANDES CUNHA DA SILVA** no período de 14 a 21 de dezembro de 2021 lotado junto a esta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.561 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 561 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 22/12/21, edição nº N° 3.881, pág 85, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alessio Tsere Ubuaa	Professor	Área Indígena
Andrezinho Tserejatso Owe Sererotodi	Professor	Área Indígena
Elideos Prowa	AAE/Limpeza	Área Indígena
Eto Tsere U Butse	Professor	Área Indígena
Geysiely dos Santos Lima	AAE/Limpeza	Distrito
Klenio Tsidowe	Professor	Área Indígena
Leosmar Tsimiudo Tseretsu	Professor	Área Indígena
Madalerne Tsinhotse Eio	Professor	Área Indígena
Maria Agripina Renhario	**AAE/Nutrição**	**Área Indígena**
Natalicio Tsa Rene Wawe Ru	Professor	Área Indígena
Olicio Seruia	Professor	Área Indígena
Palmac Tsupto Robro	Professor	Área Indígena
Raquel Paulina de Souza Miranda	Professor	Área Indígena

LEIA- SE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alessio Tsere Ubuaa	Professor	Área Indígena
Andrezinho Tserejatso Owe Sererotodi	Professor	Área Indígena
Elideos Prowa	AAE/Limpeza	Área Indígena
Eto Tsere U Butse	Professor	Área Indígena
Geysiely dos Santos Lima	AAE/Limpeza	Distrito
Klenio Tsidowe	Professor	Área Indígena
Leosmar Tsimiudo Tseretsu	Professor	Área Indígena
Madalerne Tsinhotse Eio	Professor	Área Indígena
Natalicio Tsa Rene Wawe Ru	Professor	Área Indígena
Olicio Seruia	Professor	Área Indígena
Palmac Tsupto Robro	Professor	Área Indígena
Raquel Paulina de Souza Miranda	Professor	Área Indígena

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 038/2021

Autuado: ISAAC SALES VALERIO **CPF:** 319.576.548-99

Endereço: Quadra 32 lote 02 **Bairro :** Jardim Itália

Município: Campo Novo do Parecis - MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estive no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a Notificação nº **965/2021** referente à denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatei que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo de Campo Novo do Parecis, bem como no artigo 3º da Lei Municipal 914/2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1548/2013. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e ou publicação do mesmo.

Lei Municipal 08/89 - Art. 37

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Lei 914/2002 - Art. 3º

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Lei 1548/2013 - Art. 4º

O art. 12º da Lei Municipal 914 de 04 de dezembro de 2002, que institui o Programa Nacional de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 039/2021

Autuado: DAMASCENO MENDES CONCEIÇÃO **CPF:** 593.197.201-34

Endereço: Quadra 32 lote 08 **Bairro :** Jardim Itália

Município: Campo Novo do Parecis - MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 09:10 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estive no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a Notificação nº **902/2021** referente à denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatei que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo de Campo Novo do Parecis, bem como no artigo 3º da Lei Municipal 914/2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1548/2013. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e ou publicação do mesmo.

Lei Municipal 08/89 - Art. 37

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Lei 914/2002 - Art. 3º

Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Lei 1548/2013 - Art. 4º

O art. 12º da Lei Municipal 914 de 04 de dezembro de 2002, que institui o Programa Nacional de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores

transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 722/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR EDLEMOS GOMES CORREIA, CPF 206.484. 051-68** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na a Rua Parma QD 07 Lote 11 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 16 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.270 de 16/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.300. 000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361. 0007.10068	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB		
4490000000	Aplicações diretas		
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	1.050. 117,42
12.365. 0007.10069	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS - FUNDEB		
4490000000	Aplicações diretas		
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	2.249. 882,58
	TOTAL	R$	3.300. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 891/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CARLOS LEONAN PADILHA, CPF n.º 488. 362.499-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situados na RUA NAPOLES QD 028 LT 05 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional no Orçamento Geral do Município, para alteração de fonte e destinação de recurso, no montante de R$ 2.077.256,42 (dois milhões, setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.365. 0007.10069	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS - FUNDEB		
4490000000	Aplicações diretas		
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	2.077. 256,42

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361. 0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	2.077. 256,42

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 –LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 167.439,24 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES		
3190000000	Aplicações diretas		
0101038000	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec educação (dezenove mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)	R$	19.298,28
12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (oitenta e cinco mil e cento e dezessete reais e setenta e dois centavos)	R$	85.117,72
12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0101038000	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec educação	R$	27.318,15
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0101038000	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec educação	R$	35.705,09
	TOTAL	R$	167.439,24

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em **17 de dezembro de 2021**.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 892/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSE POZZER, CPF n. 211.782.759-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situados na RUA NAPOLES QD 028 LT 06 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 987/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ALCIDO SILVA DOS SANTOS CPF 162.222. 701-82** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Messina Quadra 43 Lote 11 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.077. 256,42 (dois milhões e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361. 0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	2.077. 256,42

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361. 0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	2.077. 256,42

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária por fonte e destinação de recursos, conforme discriminação abaixo:

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.164/2020, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no §1º do art. 23 da Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 –LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 –LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 408, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.164/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 426.095,57 (quatrocentos e vinte e seis mil e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
13.122.0002. 20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
3190000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (vinte e três mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)	R$ 23. 075,63
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0007. 20065	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF**	
3191000000	Aplic. direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ .dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (dois mil e trezentos e cinquenta reais)	R$ 2. 350,00
12.361.0007. 20079	**REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%**	
3190000000	Aplicações diretas	
118000000	transferências do FUNDEB 70% - exercício (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e dez reais e vinte centavos)	R$ 144. 210,20
3191000000	Aplic. direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
118000000	transferências do FUNDEB 70% - exercício (cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)	R$ 53. 953,04
12.365.0007. 20144	**REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%**	
3190000000	Aplicações diretas	
118000000	transferências do FUNDEB 70% - exercício (cento e vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)	R$ 126. 055,52
3191000000	Aplic. direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
118000000	transferências do FUNDEB 70% - exercício (dezoito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)	R$ 18. 655,45
12.365.0007. 20145	**REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%**	
3190000000	Aplicações diretas	
118000000	transferências do FUNDEB 70% - exercício (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)	R$ 37. 544,99
3191000000	Aplic. direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
118000000	transferências do FUNDEB 70% - exercício (onze mil e duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)	R$ 11. 275,14
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010. 20092	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU**	
3190000000	Aplicações diretas	
102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)	R$ 8. 975,60
	Total Suplementação:	R$ 426. 095,57

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. – O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabelecido no inciso III do art. 5º. da Lei Orçamentária nº 2.164/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º. da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º- As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 –LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 405 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.204. 910,00 (um milhão, duzentos e quatro mil e novecentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	
14.422. 0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	
3190000000	Aplicações diretas	
0100000005	Recursos ordinários - exercício - procon (seiscentos reais)	R$ 600,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
002	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	

04.129.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	2.450,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	42.300,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	26.000,00
12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	108.000,00
12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R$	1.025.560,00
	TOTAL	R$	1.204.910,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art.5º em conformidade ao § Único do Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020-LOA.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON		
14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - procon	R$	600,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
002	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		
04.129.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	44.750,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20064	REFORMA EDUCAÇÃO BÁSICA-EF		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	15.000,00
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	119.000,00
12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R$	1.025.560,00
	TOTAL	R$	1.204.910,00

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 849/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR DIEGO SOARES DA SILVA, CPF 025. 015.471-44** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na a Rua Palermo Quadra 12 Lote 02 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 25.534.201/0001-08

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de clínica especializada em tratamento de transtornos psiquiátricos para atender a demanda judicial do processo nº 1033615-43.2021.8.11.0002**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ **34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1096, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 695/2021 QUE NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ABERTURA, AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PPMI, PMI E PNS.

1.ALTERAR, a portaria nº 695/2021 que nomeou os membros que comporão a Comissão de Avaliação, abertura, autorização e aprovação de PPMI, PMI e PNS, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e Procedimento Não Solicitado, para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

2. *A referida comissão compor-se-á dos seguintes servidores:*

I. MIKAELE SILVA KURIKI - CHEFE DE APOIO DE ENGENHARIA CIVIL. II. MAIARA ANAUANA SIMIONATTO – CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA. III. CARLOS EDUARDO MOURA LARA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE. IV. ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA - COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. V. MAURO SÁVIO FISCHER - DIR. DEPTO. DE AGUA ESGOTO E SERV. URBANOS. VI. RODRIGO SCHWEIG – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. VII. JESSE NUNES FERREIRA - ELETRICISTA DE OBRAS / DIRETOR DE DIVISÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 1139/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ANA PAULA KONRAD BARBOSA, CPF 014.491.521-98** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Avenida Sorrento Quadra 80 Lote 04 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164/2020 e a Lei N° 2.140/2020-LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 133.980,00 (cento e trinta e três reais, novecentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3190000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	16.200,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	2.900,00
04.124.0002.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA		
3190000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	15.000,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	2.300,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3190000000	Aplicações diretas		
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	22.700,00
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	61.300,00
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
Cód. Red:	1988		
3190000000	Aplicações diretas		
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	13.580,00
	TOTAL	R$	133.980,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art.5º em conformidade ao § Único do Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 32/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para financeiro com a finalidade de ampliação da sede que abriga diversos projetos sociais ligados a cultura, ao esporte e ao lazer da comunidade de Campo Novo do Parecis, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 150.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 22/12/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 32/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.278, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 05 DE 05.04.2016, QUE TRANSFORMA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº 1.822/2016, de 5 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.277, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL – PROJETO CRAQUE NOTA 10.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado repassar, mediante Termo de Fomento, à Associação Camponovense Celeiro de Futebol – Projeto Craque Nota 10, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.088.986/0001-15, com endereço na Rua Pequi, nº 199 NE, Jardim das Palmeiras, neste município o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º. O presente fomento tem como objetivo atender crianças e adolescentes e deverá ser utilizado com despesas de material de consumo, aquisição de material permanente, pagamento de locação de imóvel, pagamento de despesas com energia, água, telefone e despesas de pessoal e encargos, conforme consta na descrição de gastos do Plano de Trabalho em anexo.

§2°. O valor será repassado 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme plano de trabalho, sendo cada uma delas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§3°. As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de Fomento, observando ainda o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º. Para dar cobertura ao repasse autorizado nesta Lei, a dotação orçamentária será consignada no orçamento geral do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.514.910,00 (um milhão, novecentos e catorze mil, novecentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 GOVERNO MUNICIPAL

001 GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3190000000 Aplicações diretas

0100038000 Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec ordinários - livres R$ 102.300,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.20013 PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

3190000000 Aplicações diretas

0100038000 Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec ordinários - livres R$ 7.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

002 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

04.129.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

3190000000 Aplicações diretas

0100038000 Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec ordinários - livres R$ 247.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.542.0017.20165 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3191000000 Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0100000000 recursos ordinários - exercício R$ 8.900,00

09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3190000000 Aplicações diretas

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R$ 125.400,00

3191000000 Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R$ 18.400,00

12.306.0007.20062 MERENDA ESCOLAR

3190000000 Aplicações diretas

0100000000 recursos ordinários - exercício R$ 40.000,00

3191000000 Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0100000000 recursos ordinários - exercício (oito mil e trezentos reais) R$ 8.300,00

12.365.0007.20066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA

3190000000 Aplicações diretas

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R$ 168.600,00

12.365.0007.20067 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES

3190000000 Aplicações diretas

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R$ 175.000,00

3191000000 Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R$ 39.500,00

12.361.0007.20079 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

3190000000 Aplicações diretas

0118000000 transferências do fundeb 70% - exercício (quinhentos mil reais) R$ 500.000,00

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R$ 7.800,00

3191000000 Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0118000000 transferências do fundeb 70% - exercício R$ 20.300,00

12.365.0007.20144 REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%

3191000000 Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0118000000 transferências do fundeb 70% - exercício R$ 20.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0012.20099 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3190000000 Aplicações diretas

0102000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício R$ 5.750,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.20103 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3190000000 Aplicações diretas

0100038000 Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados - rec ordinários - livres R$ 150,00

08.244.0013.20104 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS

3190000000 Aplicações diretas

0100000000 recursos ordinários - exercício R$ 20.510,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art.5º em conformidade ao § Único do Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 30 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso conforme estabelecido na PORTARIA GM/MS nº 2242/2021, dispondo acerca do pagamento do cofinanciamento estadual para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Valor: O repasse será equivalente a quantia de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) efetuar-se à em 2 parcelas.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000

Data: 22/12/2021

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O SERVIDOR **JHONATHAN IRANCHE SOARES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 314 de 2020** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 054/2020.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: N. ZABOLOSTKY, que teve sua razão social alterada para **MULT GAS LTDA;**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração da portaria da Srª. **POLIANA CRISTINA TESSARO, mat. 5121,** que foi reconduzida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, mediante a portaria nº 957, do dia 28 de outubro de 2021. Continuando como Agente Fiscalizadora** da Ata de Registro de Preço, respaldado no art.

67 da Lei 8.666/1993, alteração solicitada através do Memorando nº 349/2021 da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371 e 372/2020** DO PREGÃO ELETRONICO **Nº 086/2020.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS****,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

§ **M.TESTA CONFECCAO;** § **T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA;** § **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP;** § **MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI;** § **GRAFICA DO PRETO LTDA;** § **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI;** § **MAGAZINE MENEGHEL LTDA;** § **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME;** § **HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP;** § **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME;** § **SALVI E LOPES E CIA LTDA;** § **MULTUS COMERCIAL LTDA - ME**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração da portaria da Srª. **POLIANA CRISTINA TESSARO, mat. 5121,** que foi reconduzida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, mediante a portaria nº 957, do dia 28 de outubro de 2021. Continuando como Agente Fiscalizadora** das Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, alteração solicitada através do Memorando nº 344/2021 da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 366/2021** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 024/2021.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. S. DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto incluir como agente fiscalizador **Sr. JHONATHAN IRANCHE SOARES,** deixando como suplente a **Srª. FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS**, da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 107/2021, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 390, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164/2020 e a Lei N° 2.140/2020-LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 706.449,99 (setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3190000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	20.000,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	500,00
002.04.124.0002.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA		
3190000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	12.020,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	2.250,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA		
3190000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	251.500,00
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3190000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	80.400,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3190000000	Aplicações diretas		
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	5.300,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 - livre	R$	8.500,00
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	42.200,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3190000000	Aplicações diretas		
0346074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronávirus - covid 19	R$	30.351,81

001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
3190000000	Aplicações diretas		
0346008000	Trasnferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal - atenção basica	R$	6.000,00
0347008000	Transferências de recursos do sus fundo a fundo destinados a investimentos - atenção basica	R$	134.138,85
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0346017000	Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed-bl.custeio -atenção de média e alta complexid	R$	42.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3190000000	Aplicações diretas		
0347021000	Transferências de recursos do sus fundo a fundo destinados a investimentos - atenção especializada	R$	48.958,61
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3190000000	Aplicações diretas		
0346015000	Transferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal - vigilancia em saude	R$	50.082,53
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0346015000	Transferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal - vigilancia em saude (hum mil reais)	R$	1.000,00
001.10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0346015000	Transferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal - vigilancia em saude	R$	1.600,00
	TOTAL	R$	706.449,99

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 397, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.273 de 16/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 4.510.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	3.100.000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	250.000,00
12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	400.000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	60.000,00
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	600.000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	100.000,00
	TOTAL	R$	4.510.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 17 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 004/2020, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO E/OU CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA SIERDOC – "GERENCIAMENTO ELETRÔNI

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FELIPE SANTOS DOS REIS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **nas seguintes classificações orçamentárias:**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esporte

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0016 – Apoio as Atividades Culturais

Projeto/Atividade/Ação: 20037 – Apoio as Atividades Culturais e Artísticas

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00- Serviços de Terceiros Pessoa Física..... 29.233,30

Fonte de Recurso: 0.1.24.055000 – Outros Convênios do Estado Não Relacionados com Educação/Saúde

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esporte

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0016 – Apoio as Atividades Culturais

Projeto/Atividade/Ação: 20037 – Apoio as Atividades Culturais e Artísticas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 266.031,62

Fonte de Recurso: 0.1.24.055000 – Outros Convênios do Estado Não Relacionados com Educação/Saúde

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esporte

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0016 – Apoio as Atividades Culturais

Projeto/Atividade/Ação: 20037 – Apoio as Atividades Culturais e Artísticas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo..... 4.735,08

Fonte de Recurso: 0.1.24.055000 – Outros Convênios do Estado Não Relacionados com Educação/Saúde

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que dispõe o artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos conforme dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISH LTDA, CNPJ nº 35.335.350/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, GRUPO GERADOR E TRATOR PARA CORTE DE GRAMA – PREGÃO 161/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/12/2021 À 22/12/2022

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	VEÍCULO NOVO, O KM, TIPO CAMINHONETE COR BRANCA OU PRATA, CABINE DUPLA COM NO MÍNIMO: 4 PORTAS, 05(CINCO) LUGARES, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, MOTOR TURBO INTERCALADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV, MOVIDO A DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO DIGITAL ORIGINAL DE FABRICA; COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELÉTRICOS, DISTANCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 3000 MM, FARÓIS DE NEBLINA, CHAVE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO, BANCOS COM REGULAGEM EM ALTURA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 68 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; FREIOS ABS, RODAS DE LIGA LEVE 17"; PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, SANTANTONIO, CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 1000 QUILOS, DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CONTRAN).	02 UND	MITSUBISH L200 TRITON GLS	R$ 270.000,00	R$ 540.000,00
03	VEÍCULO NOVO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO SUV, ZERO KM, COR BRANCA OU PRATA COM NO MÍNIMO: CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, BANCOS EM COURO, TERCEIRA FILEIRA DE BANCOS REBATÍVEIS, 04 PORTAS LATERAIS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, CHAVE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICO, FAROL DE NEBLINA, COMPUTADOR DE BORDO, COM GPS , TV DIGITAL E KIT MULTIMÍDIA, CÂMERA DE RÉ E SENSORES DE ESTACIONAMENTO, AR-CONDICIONADO COM DISPLAY DIGITAL E REGULAGEM DE INTENSIDADE INDEPENDENTE PARA AS SAÍDAS DE AR DOS BANCOS TRASEIROS, DOIS AIRBAGS FRONTAIS, DE JOELHO PARA O MOTORISTA, DOIS LATERAIS E DOIS DE CORTINA, RODAS DE LIGA LEVE ARO 18, ALARME ATI-FURTO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO 4×2, 4×4 E 4×4 REDUZIDA, MOTOR A DIESEL TURBO INTERCALADO COM POTÊNCIA DE 190CV, CÂMERA DE RÉ, FREIOS ABS CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE DESCIDA, SUBIDA E DE REBOQUE, ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE DO TANQUE DE 68 LITROS DE COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CONTRAN)	01 UND	MITSUBISH PAJERO SPORT	R$ 430.000,00	R$ 430.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 970.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 06.982.999/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, GRUPO GERADOR E TRATOR PARA CORTE DE GRAMA – PREGÃO 161/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/12/2021 À 22/12/2022

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	TRATOR GIRO ZERO PARA CORTE DE GRAMA	02 UND	HUSQVARNA	R$ 58.000,00	R$ 116.000,00
ESPECIFICAÇÕES: TRATOR GIRO ZERO PARA CORTE DE GRAMA PROFISSIONAL E INTENSIVO EM GRANDES ÁREAS VERDES, COM ROBUSTA PLATAFORMA DE CORTE FEITA DE CHAPAS DE AÇO SOLDADAS E DE ALTA DURABILIDADE. ÁREA DE CORTE DE 100 MIL M², COM MOTOR 4 TEMPOS, 2 (DOIS) CILINDROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, POTÊNCIA DE 24HP, CILINDRADA 726 CM³, ARREFECIMENTO A AR, GERADOR 15A, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 18,9 L, 1 TANQUE LATERAL, TAMANHO DE PNEU DIANTEIRO 13X6, 5X6 POLEGADAS, TAMANHO DO PNEU, TRASEIRO 22X10X10 POLEGADAS. ACIONAMENTO DAS LÂMINAS POR EMBREAGEM ELÉTRICA, TIPO DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, DESLOCAMENTO DA BOMBA 10 CM³, RESERVATÓRIO DE ÓLEO DO MOTOR DE 2,1 L. VELOCIDADE MÁXIMA À FRENTE DE 13,7 KM/H, PRODUTIVIDADE MÉDIA 11.275 M²/H. LARGURA DE CORTE 137 CM, MÉTODO DE CORTE: DESCARTE LATERAL, DEPENDENDO DO ACESSÓRIO ACOPLADO AO EQUIPAMENTO PODERÁ SER DO MODO RECICLADOR OU COLETOR. ESPESSURA DA PLATAFORMA DE CORTE 3,0 MM, 13 (TREZE) POSIÇÕES DE ALTURA DE CORTE, 3 (TRÊS) LÂMINAS, VELOCIDADE DA LÂMINA 94,0 M/S, 4 (QUATRO) RODÍZIOS MACIÇOS QUE SE AJUSTAM FORNECEDORA REGISTRADA, PODENDO REALIZAR NOVA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR OPORTUNO E CONVENIENTE, OU MESMO PROCEDER ÀS AQUISIÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, SE FOR O CASO, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE RECURSO OU INDENIZAÇÃO À EMPRESA SIGNATÁRIA, OBSERVADO EM TODO CASO AS CONDIÇÕES DE PREFERÊNCIA; 4.3. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O FORNECEDOR SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP ÀS IMPERFEIÇOES DO TERRENO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO DECK MANUAL ATIVADO COM PÉ, TIPO DE EIXO/MANDRIL FERRO FUNDIDO, ALTURA DE CORTE MÍNIMO DE 1,5 POLEGADAS (3,81 CM) E MÁXIMO 4,5 POLEGADAS.				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPRESSÃO TÉRMICA DE ETIQUETAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 032/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Resolução CMDCA nº 133/2019 Art. 4º; Ofício nº 26/2021-ACCA - ASSOCIAÇÃO ALAN CARLOS COSTA AMORIM.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o **PROJETO** FUTEBOL COM LEITURA da Associação Alan Carlos Costa Amorim a ser captado via Fundo Municipal dos Direito da Criança e Adolescente de Campo Verde no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), através do I Edital de Chamada Pública no Grupo Bom Futuro, assim chancelando o projeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 11 de dezembro de 2021.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GUILHERME BERTONCELLO

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 028/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2785, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial a título de "Abono – Fundeb", em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados que atendem a Lei Federal n°. 14.113/2020, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica contemplados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade;

Art. 3º. Os servidores demitidos e/ou exonerados no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

Art. 4º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (atividades excedentes), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 7º. Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem ônus para o Órgão de origem, não terão direito à percepção do abono.

Parágrafo Único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 8º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, conforme determina a Lei n°. 14.113/2020, não terão direito ao abono.

Art. 9º. O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei e na Lei Federal n°. 14.113/2020.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por intermédio de Decreto do Poder Executivo, o qual fará constar o montante estimado para o pagamento do abono e nomes dos servidores que fazem jus ao recebimento conforme Lei nº. 14.113/2020.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOVA DATA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, devido ao período de recesso estabelecido por meio do Decreto Municipal Nº 131/2021, fez-se necessário a **alteração da data de realização do Chamamento Público nº 001/2021**, Inexigibilidade nº 012/2021, que tem por objeto a CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA REALIZAR A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT: **a sessão pública ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2022, às 08 horas, na sede da Prefeitura de Campo Verde - MT.** Consequentemente, será alterado o cronograma das etapas do referido certame. O edital retificado poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde, na página https://novo.campoverde.mt.gov.br/compras-publicas... ou no setor de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Campo Verde-MT, sito Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde/MT, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Para demais esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br / telefones: (66) 3419-1244/ 3419-1367/ 3419-4202.

Campo Verde, 22 de dezembro de 2021.

Gislene Jesus Lopes

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 003/2017, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, matrícula **456**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento n° 003/2017, firmado com a Associação Campoverdense de Artes Marciais – ASCAM.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **PATRICIA DANTAS DE AMORIM**, matrícula nº **4603**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ

Gestora da Parceria

PATRICIA DANTAS DE AMORIM

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 161/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 161/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, GRUPO GERADOR E TRATOR PARA CORTE DE GRAMA, que teve como vencedoras as empresas: JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI – EPP, CNPJ nº 06.982.999/0001-06, lote 05 com o valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); e ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISH LTDA, CNPJ nº 35.335.350/0001-93, lote 02 e 03 totalizando R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais). Campo Verde, 22 de dezembro de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA ESCOLHA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE- MT.

RESULTADO DA ESCOLHA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE- MT.

QUADRO CLASSIFICATÓRIO:

QUADRO CLASSIFICATÓRIO	
1	**BB Previdência**
2	**Mongeal Aegon Fundo de Pensão**
3	**Fundação CEEE de Seguridade Social – Eletro CEEE**
4	**Aprev do Servidor Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba**

CAMPO VERDE-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR SOC

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA DO CONTRATO; 05 DE AGOSTO DE 2021 À 05 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA DO CONTRATO; 05 DE AGOSTO DE 2021 À 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BANCO DO BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 001/2020, firmado com o BANCO DO BRASIL S.A.; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL
13.001.04.122.0009.20148.3.3.90.39.00.00 red 1182	R$ 5.000,00

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica pela necessidade de mais orçamentos para realizar liquidações de tributos de arrecadação.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 13 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 234, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

REVOGA DECRETO 233, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, E DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I," a" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº 233, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 22 de dezembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, E DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I," a" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º Recesso das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, no período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, retornando às atividades normais 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º O recesso dos órgãos responsáveis por serviços essenciais e de interesse público vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serviços de coleta de lixo e limpeza urbana será nos dias 24 e 31/12/2021.

Parágrafo único. Excepciona-se do recesso previsto no caput a Unidade Mista de Saúde Leocyr Lazaretti, cujo atendimento será ofertado de forma ininterrupta.

Art. 3º Os Secretários deverão convocar os servidores sempre que julgarem necessário para funcionamento de qualquer Departamento no período do recesso ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de funcionamento, se for o caso, e, jornada de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 24 de dezembro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio - MT, 22 de dezembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2021

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009.

VALOR GLOBAL: R$ 369.000.00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

VALOR POR PLANTÃO PRESENCIAL R$ 1.230,60(um mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos), por plantões realizados;

VALOR POR PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO R$ 409,00(quatrocentos e nove reais) em conformidade da escala.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 6149 – Hospital Municipal Leocyr Lazarette;

Despesa(385/2021) 06.01.2.041.3.3.90.34.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 17/12/2021 até 16/12/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal/CREDENCIANTE,INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**,** CNPJ Nº 29.815.591/0001-37 CREDENCIADO.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 127/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 127/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Para contratação de caminhão reboque prancha para fazer o transporte de uma motoniveladora doada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA de Cuiabá a Campos de Júlio.

Contratado: **LIDER TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº 41.097.183/0001-92.**

Valor global: R$ 7.00,00 (sete mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 127/2021, Processo Administrativo nº 211/2021 e Processo de Compra nº 206/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 22 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 006/2021 – PROCESSO N° 006/2021.

TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 006/2021 – PROCESSO N° 006/2021.

Onde sê lê:

(...)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de produtos de panificação para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas: ANA CAROLINA VIANA05147892125, CNPJ/MF nº 28.414.097/0001-06, credenciada nos itens (03,04,06,07,09,10,13), com valor total de R$ 6.763,62 (seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Luiz Carlos Rodrigues de Mello 21036497968, CNPJ/MF; 36.008.218/0001-30, credenciado nos itens (1,2,34,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,22,23,24,25,26,27), com o valor total de R$15.109,30. A empresa R MARIA DE SIQUERA, CNPJ/MF:14.785.336/0001-11, JOSE JUNIOR DOS SANTOS 06145277408, CNPJ/MF: 37.543.096/000144, credenciado nos itens (17, 19), com o valor de R$ 24.800,00.

Leia-se:

(...)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de produtos de panificação para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas: ANA CAROLINA VIANA 05147892125, CNPJ/MF nº 28.414.097/0001-06, credenciada nos itens (03,04,06,07,09,10,13), com valor total de R$ 6.763,62 (seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Luiz Carlos Rodrigues de Mello

21036497968, CNPJ/MF; 36.008.218/0001-30, credenciado nos itens (1,2,34,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,22,23,24,25,26,27), com o valor total de R$15.109,30. A empresa R MARIA DE SIQUERA, CNPJ/MF:14.785.336/0001-11, JOSE JUNIOR DOS SANTOS 06145277408, CNPJ/MF: 37.543.096/000144, credenciado nos itens (17, 19), com o valor de R$ 24.800,00. Panificadora Delicias Caseira, CNPJ/MF: 28.007. 880/0001-47, credenciado nos itens (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27) valor de 35.536,25.

Campos de Júlio - MT, 22 de dezembro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 276/2021, referente a Pregão Presencial 076/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 076/2021 – Prefeitura Municipal de Confresa - MT;

Ata de Registro de Preços nº 276/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa - MT;

Empresa Beneficiária: **CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto 0,80x100 cm	120	Unidade	R$ 402,00	R$ 48.240,00

2	Tubo de concreto 0,60x100cm	100	Unidade	R$ 291,00	R$ 29.100,00
3	Tubo de concreto 100x100 cm	200	Unidade	R$ 492,50	R$ 98.500,00
4	Tubo de concreto 0,40x100cm	80	Unidade	R$ 181,00	R$ 14.480,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Dezembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 046/2021

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Contratação de empresa para fornecimento de Produtos Químicos para Tratamento de Água que serão utilizados na – ETA de Canabrava do Norte – MT para um consumo previsto para 30 (trinta) dias.

DO VALOR: R$ 11.522,50 (onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Dezembro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Indústria Química CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45;

RH/GABINETE
PORTARIA N. 545/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 545/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional nº 2232 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n.037/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **DR CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 36.058.285/0001-69, o objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a realização e adequações nas contas de energia elétrica, para atendimento a Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações, dispensa de licitação nº 016/2021, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, oriundo do Processo administrativo n.6330/2021.

Art. 2º. Designar O servidor**WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2235 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de novembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 012/2021/SEMAADEC

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 012/2021/SEMAADEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROCEDER COM AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E/OU AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO, AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELLE DA LUZ BRITO, Secretaria Meio Ambiente Agricultura Comercio Desenvolvimento Econômico Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **RAEL GOMES COELHO** , matrícula funcional n. 2222e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 317942201-78, com e-mail raelcoelhogomes@gmail.com para autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, elaboradas pelos fiscais de contratos, previamente atestadas pelos gestores de contratos, quando o chefe do Poder Executivo, por motivo de força maior ou viagem, não se encontrar no município.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA** matrícula funcional nº 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 006569721-90, com e-mail marasilviaportela@hotmail.com, para atuar como servidora pública suplente, nas autorizações para as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, elaboradas pelos fiscais de contratos, previamente atestadas pelos gestores de contratos, na ausência e/ou impossibilidade do servidor titular designado.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o dia 31/12/2021.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de Dezembro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GISELLE DA LUZ BRITO

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Comercio Desenvolvimento Econômico .

Portaria 033/2021

RH/GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.876, do Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de dezembro de 2021,

ONDE SE LÊ: VILDETE RODRIGUES DE SOUZA LTDA - ME, LEIA-SE: **VILDETE RODRIGUES DE SOUZA - ME**, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 579/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, matrícula funcional nº 594, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07 com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n.043/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **VILDETE RODRIGUES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ: 40.364.511/0001-07, o objeto da presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de pavimentação asfáltica da Avenida Antônio Bosaipo no perímetro urbano do Município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo administrativo n. 7004/2021.

Art. 2º. Designar a servidora, **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, matrícula funcional nº 2256 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.754.219.091-15, com e-mail alinemurieljoseantonio@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N.

001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 268/2021, referente a Pregão Eletrônico 104/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá - MG, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 104/2021 – Prefeitura Municipal de Ubá - MG;

Ata de Registro de Preços nº 268/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT;

Empresa Beneficiária: **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escolas;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**Conjunto refeitório** conjunto refeitório juvenil composto de mesa e cadeiras para 8 lugares. Conjunto refeitório juvenil, para 8 lugares, composto de uma mesa a ser composta por tampos modulares fabricada em abs injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio deencaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 640mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldadoscones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo ø2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epoxi. Cadeira. O conjunto é composto por 8 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. o assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado plaxmetal anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 395 mm de largura, 345 mm de profundidade 4mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. a altura do assento até o chão é de 385 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e unese à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. a estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. o conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura epoxi em pó. as extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão fde. as especificações/fabricação, deverão atender as normas da legislação vigente, inclusive, a nr 6 17, astmd 790-15, abnt nbr 8094, abnt nbr 8095, abnt nbr 8096, abnt nbr 11003, astm d 523, astm d 3359, astm d 3363, astm d 7091, nbr 5841, astm d 2794, nbr iso 4628-3.	10	Unidade	R$ 4. 491,00	R$ 44. 910,00
04	**Conjunto refeitório (ef)** conjunto refeitório juvenil, para 10 Lugares, composto de uma mesa a ser composta por tampos modulares Fabricada em abs injetado de alto Impacto, formado por 4 módulos que Se fixam à estrutura por meio de Encaixes, sendo 4 encaixes nas Laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 Encaixes centrais por módulo e 4 Parafusos por módulo. Após Montada a mesa mede 2480x820mm e Tem 640 mm de altura. A estrutura Deve ser formada por um quadro Fabricado em tubo de aço 1010/1020 de Seção 20x40mm com 1,2mm composto Por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo	10	Unidade	R$ 4. 960,00	R$ 49. 600,00

	são soldados cones de aço 1010/1020, onde são Encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo ø2", com 2,25mm de espessura de parede e Recebem internamente uma bucha Plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser Fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas Sem o uso de parafusos. Na Extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, Fabricada em polipropileno. Todas as Peças metálicas que compõe a mesa Recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Cadeira. O Conjunto é composto por 10 Cadeiras, ela deve ser composta por:				
08	Conjunto (06 mesas + 06 cadeiras +01 mesa central). a cj 255 mesa descrita abaixo deve ser um produto certificado conforme norma compulsória para brinquedos NM-300. Esse produto deve ser formado por uma cadeira e uma mesa. A cadeira por sua vez deve ser constituída de estrutura metálica, assento plásticos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido e dimensões aproximada de 330mm de largura 320mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas de no minimo 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico fl de diâmetro 5x30mm fenda Philips. A altura do assento até o chão deve ser de 350 mm aproximadamente. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido suas dimensões aproximadas devem ser 330 mm de largura por 185mm de altura com espessura de parede media 3,5mma peça deve possuir cantos arredondados e unir-se á estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estruturas metálica da cadeira e ser travado por dois pinos retrateis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto. Dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricado em tubos de aço indústria, composta por pernas e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05 mm e espessura de parede de 1,06 mm e "LS" fabricados em tubo de seção quadrada 20x20mm e espessura de parede de 1,2 mm, as peças devem ser unidas entre si por meio de solda mig. O conjunto deve receber tratamentos de banho químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil a estrutura. Nas pontas dos tubos dos pês a cadeira deve receber ponteiras plásticas de polipropileno para acabamento no padrão FDE, e nas extremidades das travessas devem ser colocadas ponteiras de polipropileno com abas para proteção das estruturas quando as mesmas são empilhadas no transporte, a mesa deve ser composta por 05 (cinco) componente, e permitir a sua montagem completa por encaixes dos mesmos. Deve ser inteiramente fabricado pelo processo de injeção termoplástico, sendo assim 100% reciclável. Além do habitual também deve possibilitar seu uso para fins recreativos, de modo que a mesa, quando virada 90 graus com a frente apoiada no chão, proporcione um balanço permitindo que a mesa seja utilizada como brinquedo de balanço. Nesta mesma posição, além de sugerir um brinquedo, a mesa deve apresentar outra área para sentar em atividade recreativa e em grupo. Deve possuir tampo injetado em termoplástico abs virgem, com espuma mínima de parede de 3,5mm com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato de 02 (dois) ângulos possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas, dentre outras configurações. O tampo deve possuir 04 (quatro) encaixes para estrutura da mesa, que apoia e reforça a superfície do tampo e 02(duas) torres para fixação por parafuso auto atarraxantes para plástico Fl de diâmetro de 5x16. As dimensões aproximadas do tampo deve ser de 620mm na base maior, 235 mm na base menor e 465 mm lateralmente, devendo conter 01 (um) porta objetos frontal à superfície de uso, integrado ao tampo disponibilizando uma área útil de superfície de uso de 400 mm x 300 mm aproximadamente. A estrutura da mesa quando vista superiormente deve apresentar formato análogo a um triangulo, sendo menor na parte posterior, e maior na parte frontal, por onde se dará o acesso do usuário á mesa. Seu desenho deve proporcionar uma estrutura reforçada com contra tampo integrado à estrutura, formando um único componente injetado em polipropileno polímero, pigmentado, com acabamento texturizado, e espessura mínima de parede de 3,5 mm. A mesa completa (com tampo encaixado) deve apresentar uma altura total aproximada de 590 mm. O porta-livro deve ser injetada em polipropileno copolímero, com espessura de 3,5 mm, com pigmentação, e superfície lisa sem brilho e fixado à mesa por meio de 02 (dois) encaixes. A área de acesso ao porta – livros deve ser de 445 mm x 70mm. Ainda devem fazer parte da mesa dois componentes que funcionam como uma tampa para fechar as aberturas formadas pelo desenho da estrutura, essas tampas deverão construir a superfície onde será possível sentar quando a mesa estiver sendo utilizada no outro contexto permitido, já citado. Estes componentes devem ser injetados em polipropileno, pigmentado, com 3,5mm de espessura mínima de parede. Deverão ser encaixados à estrutura da mesa e fixado com parafuso auto atarraxantes para plástico FL de diâmetro 5x16 mm fenda Philips, a mesa deve ser construída de duas peças plásticas e um tubo central as peças devem ser confeccionadas em polipropileno copolímero injetado com acabamento superficial liso sem brilho, com espuma mínima de parede de 3 mm. As peças vista superiormente, apresentam formato sextavado para união de 6 mesas, que formam um círculo. Deve possuir 7 divisórias: seis referentes às faces externas e uma central. Na parte inferior a peça apresenta um ressalto de 40 mm para encaixe do tubo central. A estrutura central deve ser fabricada em tubo de aço industrial com diâmetro de 38,1 mm e espessura de parede de 0,9mm. As peças plásticas devem ser encaixadas no tubo, uma em cada extremidade, sob pressão. Mesa montada deve apresentar uma altura total aproximada de 590mm.	20	Unidade	R$ 4. 112,00	R$ 82. 240,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Dezembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2021

Processo nº 197/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 073/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, para a contratação da empresa **RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME,** devidamente inscrita no CNPJ nº 25.311.088/0001-93com sede à Rua SP 10 Qd 02 Lt 09 Setor Perim, Cep 74.580-320, Cidade de Goiânia-GO, irá locar o stand ao custo total de **R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa enta mil reais),** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico, Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa juridica.

Publique-se.

Canarana-MT, 22 de Dezembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 045/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA**CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.339.045/

0001-07, estabelecida na Rua Custodio de Melo, Nº 98, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SRA. GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO**, portador do RG nº 17123313 SSP/MT e CPF nº 009.699.411-88, doravante denominada de **CONTRATADA,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – da Vigência do contrato, inciso 4.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 004/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – da Vigência do contrato, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 29/06/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por necessidade de manter o contrato para o fornecimento de kits higiene e materiais de consumo para as oficinas do CRAS, Programa Criança Feliz e Grupo de Idosos Conviver Esperança, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 045/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI

GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO

CPF nº 009.699.411-8

CONTRATADA

THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS

Portaria Nº 423/2021 de 25/03/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 032/2020, firmado com a empresa **MEI-TALESSON APARECIDO HASS SILVA 06089323101** para **serviços locações diversas**.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448. 461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-TALESSON APARECIDO HASS SILVA 06089323101**, inscrita no CNPJ nº 31.105.668/0001-27, estabelecida na Rua Vista Gaúcha, nº 1404, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SIRLEI MARIZA DE MATIAS HAAS**, portadora do RG nº 131141-015 SSP/MT e CPF nº 004. 948.511-39, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na locação de decoração, mobiliário e utensílios, com fornecimento de produtos, de acordo com o número de pessoas, visando atender aos eventos e recepções das secretarias municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT LICIT	QUANT ADIT	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
1	UNID.	300	75	MESA DE PLASTICO 4 LUGARES QUADRADA, COM AS DIMENSÕES DE 0,85X0,85	2,50	187,50
2	UNID.	125	31	TAMPÃO 6 LUGARES 1,10m X 1,10m	2,50	77,50
3	UNID.	125	31	TAMPÃO 8 LUGARES 1,40m X 1,40m	4,00	124,00
4	UNID.	250	62	TOAHAS REDONDAS OXFORD 2,30m X 2,30m	7,00	434,00
5	UNID.	100	25	VASOS DE CERAMICA 0,35 cm	10,00	250,00
6	UNID.	100	25	FLORES ARTIFICIAIS DE TECIDO COM HASTE EM ARAME, E DIÂMETRO MÍNIMO DA FLOR DE 25 CM	5,00	125,00
7	UNID.	20	5	TAPETE 200m X 3,00m EM VARIAS CORES	50,00	250,00
8	UNID.	20	5	APARADOR DE MADEIRA 1,20m X 0,50m	70,00	350,00

9	UNID.	20	5	PAINEL DE TECIDO 5,00m X 2,80m	200,00	1.000,00
10	UNID.	10	2	TAPETE PARA PASSARELA DE 15,00m	180,00	360,00
11	UNID.	55	13	PACOTE DE BALÃO Nº 07 COM 50 UNIDADES	27,00	351,00
12	UNID.	170	42	COBRE MANCHA 1,5m X 1,5m METROS VARIAS CORES	5,00	210,00
13	UNID.	15	3	DECORAÇÃO TEMATICA, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, MESA OFICIAL, SE HOUVER, COLOCAÇÃO DE CADEIRAS, TOALHAS, ARRANJOS FLORAIS, E TUDO MAIS QUE ENVOLVER O PROJETO PROPOSTO PELO CONTRATANTE.	990,00	2.970,00
14	UNID.	20	5	MALHA DECORATIVA 1,40 M DE LARGURA X 3.0 M DE COMPRIMENTO	120,00	600,00
15	UNID.	20	5	BANCO DE MADEIRA 03 LUGARES	100,00	500,00
16	UNID.	100	25	TECIDOS DECORATIVO 2,80 M DE LARGURA X 4,0 M DE COMPRIMENTO	80,00	2.000,00
17	UNID.	100	25	MALHA DECORATIVA 1,40 M DE LARGURA X 3.0 M DE COMPRIMENTO	30,00	750,00
18	UNID.	40	10	LUZES DECORATIVAS DO TIPO CORTINA DE LED, COM 500 LAMPADAS, COM 3,0M X 3,0 M	100,00	1.000,00
19	UNID.	130	32	PACOTE COM BANDEIROLAS DE PLASTICO, COLORIDAS, MONTADAS EM FIO DE ALGODÃO COR-DÃO COM 10 M DE COMPRIMENTO	20,00	640,00
20	UNID.	20	5	ESPELHO CORPO INTEIRO 1,50m	100,00	500,00
21	UNID.	100	25	PEÇAS DE LOUÇAS DECORATIVAS COM TAMANHO DE 15CMX25CM, EM CORES VARIADAS	30,00	750,00
22	UNID.	70	17	SAMAMBAIAS NATURAIS, ADULTAS, COM 1 M DE COMPRIMENTO, PLANTADAS EM VASOS DE PLÁSTICO	20,00	340,00
23	UNID.	65	16	PALMEIRAS MÉDIAS, NATURAIS, COM 1,2 METROS DE ALTURA, PLANTADAS EM VASOS DE PLÁS-TICO	50,00	800,00
24	UNID.	49	12	PALMEIRAS GRANDES NATURAIS, COM 1,80 M DE ALTURA, PLANTADAS EM VASOS DE PLASTICO	75,00	900,00
25	UNID.	20	5	CLIMATIZADOR COM CAPACIDADE PARA REFRIGERAR 50 METROS QUADRADOS	250,00	1.250,00
26	UNID.	5	1	CAMARIM BASICO (MESA, CADEIRA, APARADOR, CAIXA TERMICA)	500,00	500,00
28	UNID.	1200	300	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA, SEM BRAÇO	2,50	750,00
29	UNID.	200	50	CADEIRA DE FERRO SEM BRAÇO, COM ESTOFAMENTO NO ASSENTO E NO ENCOSTO	10,00	500,00
30	UNID.	10	2	CAIXA TERMICA DE METAL , COM CAPACIDADE DE 150 LITROS	20,00	40,00
31	UNID.	10	2	MESA PARA BUFFETT DE MADEIRA 1,80m X 080m	120,00	240,00
32	UNID.	300	75	TAÇAS DE VIDRO TRANSPARENTE PARA ÁGUA 360 ML COM NO MÍNIMO 18,CM CM DE ALTURA	0,80	60,00
33	UNID.	600	150	PRATOS DE PORCELANA BRANCA REDONDOS, COM NO MÍNIMO 26 CM DE DIAMETRO	0,80	120,00
34	UNID.	1500	375	TALHERES DE INOX GARFOS E FACAS, SENDO EM IGUAL QUANTIDADE	0,80	300,00
35	UNID.	45	11	TRAVESSAS DE INOX 40cm	10,00	110,00
36	UNID.	50	12	SERVIÇO DE GARÇOM - PROFISSIONAL, CAPACITADO E UNIFORMIZADO, DISPONÍVEIS PARA EVENTOS	120,00	1.440,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global de cada item, constante no inciso 1.1, perfazendo o valor total de **R$ 20.779,00 (vinte mil, setecentos e setenta e nove reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 113. 071,50 (cento e treze mil, setenta e um reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Gestão Governamental, a quantidade de mobiliário e demais itens de decoração para a realização dos diversos eventos que ocorrem durante o ano e sendo assim existe a necessidade de contratar empresa do ramo especializada em ornamentação e locação de mobiliário para suprir as demandas das diversas secretarias municipais, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 033/2020 e termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI-TALESSON APARECIDO HASS SILVA 06089323101

Sirlei Mariza de Matias Haas

Procuradora

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

Portaria nº 227/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 090/2021

1º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 090/2021, firmado com o **SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, **Sra. ELIANE RIBEIRO CHAVES**, portadora do RG sob o n° 042281 SSP/MT, inscrita no CPF: 137.756.931-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 090/2021** que tem como objeto a **consultoria especializada em desenvolvimento territorial, por meio do programa cidade empreendedora e sustentável – ciclo II, nos eixos estratégicos da gestão municipal, do segmento de alimentação fora do lar e do inventário turístico**.

1.2 – Ficam acrescidos o total de **180 (cento e oitenta) dias á vigência do contrato** estendendo-se **até 29/06/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde, devido ao fato de que algumas agendas não foram realizadas e ainda diante da pandemia do covid-19 o que causou atraso, justificando assim a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 21 de dezembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro

e Pequenas Empresas de Mato Grosso

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONTRATADA

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro

e Pequenas Empresas de Mato Grosso

ELIANE RIBEIRO CHAVES

DIRETORA

CONTRATADA

MARIA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 185/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 185/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, Sócio Administrador, RG nº 4104751-2º via SSP/GO e CPF nº 876.190.161-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 057/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 10/05/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os profissionais da Saúde no atendimento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 185/2020** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

SERGIO GOMES DA SILVA

Sócio Administrador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 614/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 081/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.661.761/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.357.469-5, estabelecida a Rua Ivan Rodrigues Arrais, VL Bals S Joao, nº 077, Bairro Coxipo, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Elias Vicente Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 35.498.241-2 da SSP/SP e do CPF nº 011.591.061-18, residente à Rua Helder Candia, nº 3059, Condomínio Brasil Beach, Torre 01, Ap. 1504-A, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **termo aditivo do contrato nº 081/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Convite nº 010/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação Da vigência do contrato** que tem por objeto serviçosde **ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E OPERACIONAIS DO AERÓDROMO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANARANA - SWEK.**

2.2 – Ficam acrescidos **120 (cento e vinte) dias a vigência do contrato estendendo-se até o dia30/04/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme justificativa do fiscal do contrato, houve atraso na entrega do relatório do estudo geotécnico, o qual foi corrigido por exigência e teve a versão sua final fornecida em 04/10/2021, prejudicando muito o andamento dos estudos de terraplenagem, pavimentação e drenagem, existindo assim a necessidade de prorrogar o prazo de execução que se encerra em 03/02/2022 e sendo assim, existe a necessidade de prorrogar a vigência do contrato para futuros pagamentos dos serviços, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 081/2021**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

Elias Vicente Pereira Neto

CPF nº 011.591.061-18

CONTRATADA

ENSIO MELATO

Portaria nº 513/2021 de 05 de maio de 2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 072-2021

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em correção ao termo de ratificação de **dispensa de licitação nº 072/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios - AMM, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ: Valor Total R$ 16.999,70 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

LEIA-SE: Valor Total R$ 18.038,50 (Dezoito mil trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Canarana-MT, 18 de Dezembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 046/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA**JONATHAN SILVA LUZ-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **JONATHAN SILVA LUZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.709.546/0001-87, estabelecida na Av. Prefeito Valdemir Antônio da Silva, Nº 58, Bairro centro, Cidade de Nova Santo Antônio-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. JONATHAN SILVA LUZ**, portador do RG nº 16037014 SSP/MT e CPF nº 13.221.861-54**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – da Vigência do contrato, inciso 4.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 004/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – da Vigência do contrato, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 29/06/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por necessidade de manter o contrato para o fornecimento de kits higiene e materiais de consumo para as oficinas do CRAS, Programa Criança Feliz e Grupo de Idosos Conviver Esperança, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 046/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JONATHAN SILVA LUZ-ME

JONATHAN SILVA LUZ

CPF nº 13.221.861-54

CONTRATADA

THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS

Portaria Nº 423/2021 de 25/03/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 783 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA CLAUDIA BORGES DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 44, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 880 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **NORAI HIDALGO BELIDO PENHEIRO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – matricula 31, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças devendo ser usufruído de **17/01/2022 a 15/02/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 724 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ADRIANA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – matricula 4409, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças devendo ser usufruído de **03/01/2022 a 01/02/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 690 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***MAURO CESAR LUCA***, ocupante do cargo de Vigia matricula 30, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **10/12/2021 a 08/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 757 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *VERA LUCIA SEZE*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 593, 594, 617, 668/2021;

CONSIDERANDO, Oficio-PREVCAR Nº 133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***VERA LUCIA SEZE*****,** efetiva no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade dos vencimentos, no dia **22/12/2021 a 22/01/2022**, conforme Processo do DRH nº 038/2021.

Art. 2º - Servidora encaminhada para Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 756 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 096, 126, 299, 314 e 405/2020;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 082, 250, 350, 455, 497 e 567, 619, 659/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **23/12/2021 a 23/01/2022,** conforme processo do DRH nº 014/2020.

Art. 2º - Servidora dará inicio ao Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 758 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Prorrogação da Concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *LOURDES APARECIDA DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 ao 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 342/2019;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 018, 088/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 024, 255, 370, 466, 502, 563, 612, 661/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***LOURDES APARECIDA DE LIMA*, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/12/2021 a 20/01/2022**, conforme processo do DRH nº 013/2019.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 760 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403, 422, 499, 566, 620, 656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **21/12/2021 a 21/01/2022**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 759 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora IVONI MORTELLE DA SILVA".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 442/2020 e 130, 606-A, 667/2021;

CONSIDERANDO, Oficio-PREVCAR Nº 133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora**IVONI MORTELLE DA SILVA,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **17/12/2021 a 17/01/2022**, conforme processo do DRH nº 035/2020.

Art. 2º - Servidora encaminhada para Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 377/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir de 31 de dezembro de 2021 a Senhora JAQUELINE STEFANE EMERIQUE DA SILVA no cargo de ASSESSOR DE GABINETE, lotada no Gabinete da Prefeita.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 767 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO; Portaria/DRH nº 390/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FLORIALVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **30/12/2021 a 18/01/2022 20 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 879 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3276, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 881 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TELMA ANDRADE MENDONÇA DE MOURA** ocupante do cargo de Professora matricula 4542, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 833 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA** ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação sendo usufruída de **03/01/2022 a 22/01/2022 (20 dias) e 11/07/2022 a 20/07/2022 (10 dias).** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Janeiro/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 793 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERA LUCIA DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 3218, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 807 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO** ocupante do cargo de Professora matricula 4307, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 800 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERA NICE SOARES DE JESUS DE SOUZA** ocupante do cargo de Professora matricula 4192, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALTER FIGUEIRA** ocupante do cargo de Professor matricula 101, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 864 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VALDILAINE DA CONCEIÇÃO DINZ** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3161, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, de 10/12/2021

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **a** Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, regida pela Lei nº Lei nº 8666/93, visando o **atendimento das necessidades da Previdência Municipal de Carlinda/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$9.000,00** (nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ: 42.422.253/0001-01, Av. SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF**

Carlinda - MT, 22 de dezembro de 2021.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 867 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ADEMAR BORGES**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matricula 267, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 837 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **AGNALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4225, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 818 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANGELITA DE SOUZA DO PRADO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 1704, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 813 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ALESSANDRO SACHI GEZUALDO** ocupante do cargo de Professor matricula 4200, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 811 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALAIDI ROSA LELES BERION** ocupante do cargo de Professora matricula 154, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 809 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **AMAURI RIBEIRO DE SOUZA** ocupante do cargo de Professora matricula 4444, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA N° 046/2021

PORTARIA Nº. 046/2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre o período do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, nos dias 24 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda nos dias 03 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 será das 07h00min às 11h00min.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2021

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 808 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA CRISTINA FERNANDES DA COSTA** ocupante do cargo de Professora matricula 45, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 805 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALCEDINA DE SOUZA LELES** ocupante do cargo de Professora matricula 4415, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 802 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANGELA DA SILVA LUCAS** ocupante do cargo de Professora matricula 4520, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 803 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDREIA MACEDO DA ROCHA** ocupante do cargo de Professora matricula 4447, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 798 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALINE APARECIDA BARBOSA** ocupante do cargo de Professora matricula 4443, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 787 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA RUFINO DOS SANTOS WEBER** ocupante do cargo de Professora matricula 4369, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 788 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDRESSA DA SILVA THEODORO DANCINI** ocupante do cargo de Professora matricula 4309, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 843 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO DA SILVA ROSA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 3206, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 839 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ARTUR PEREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 3173, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 804 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CRISTINA CORSINO DA ROCHA** ocupante do cargo de Professora matricula 3165, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 869 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CREIDE APARECIDA BERRION**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 849 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VILMA SANTINA DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 104, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 850 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SANDRA DOS SANTOS** ocupante do cargo de Professora matricula 4196, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 789 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TEREZINHA VIEIRA DO PRADO FRANCISCO** ocupante do cargo de Professora matricula 4543, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 860 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSINETE DE JESUS MOURA DAMASCENO** ocupante do cargo de Professora matricula 1925, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 853 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANGELA MARTINS SANTOS ALVES** ocupante do cargo de Professora matricula 4368, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 868 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SANDRA CRISTINA COSTA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 150, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 865 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SILVANETE DA SILVA PEREIRA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3160, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 784 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SONIA REGINA OZORIO DE MORAES** ocupante do cargo de Professora matricula 2131, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 838 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **RENATO DE SOUZA SANTANA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4127, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 821 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSILEI DA CRUZ CHAGAS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 815 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **RAFAEL LEAL** ocupante do cargo de Professor matricula 3309, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 810 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROZANA DE SOUZA SILVA COSTA** ocupante do cargo de Professora matricula 4367, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 786 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSEMEIRE FIGUEIRA JONAS** ocupante do cargo de Professora matricula 165, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 782 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARINEZ LOPES DOS SANTOS COELHO**, ocupante do cargo de Professora matricula 4422, lotada na Se-

cretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 785 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA REZENDE DOS SANTOS** ocupante do cargo de Professora matricula 4423, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 799 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de Professora matricula 3205, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 806 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA MADALENA MARTINS** ocupante do cargo de Professora matricula 4366, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 814 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARCOS VALMIR WEBER JUNIOR** ocupante do cargo de Professor matricula 4448, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 826 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA SODRE ROSA MACHADO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 132, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA SUZANA BERNARDO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 139, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 862 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARLOS APARECIDO DE CAMPOS** ocupante do cargo de Professor matricula 2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 861 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARIO TOSHIO KAMAZAKI** ocupante do cargo de Professor matricula 82, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 834 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA LUCIA EVANGELISTA ALMEIDA** ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporária matricula 3308, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Janeiro/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 797 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LILIENE CARLA DA SILVA HONORIO** ocupante do cargo de Professora matricula 4540, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 822 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 824 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LOURDES DE ASSIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 131, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 871 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LAUDELI REGINA BORGES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 130, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 827 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **KEILA DE FREITAS ARAÚJO BUENO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 129, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 816 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA** ocupante do cargo de Professor matricula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação sendo usufruída de **27/12/2021 a 10/01/2022 (15 dias) e 11/07/2022 a 15/07/2022 (05 dias), sendo um terço (10 dias) convertido em pecúnia a ser pago no mês de Janeiro/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Dezembro/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 835 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ PEDRO KOCK**, ocupante do cargo de Vigia matricula 3237, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 812 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JUVENAL LIRA DA SILVA** ocupante do cargo de Professor matricula 70, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 796 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOSEFA DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 3204, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 828 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANGELA MARIA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Temporária matricula 145, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **10/01/2022 a 08/02/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 795 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **GENILDA BATISTA DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 58, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 870 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IVANILDA CRISTINA KOCK MARTINS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 272, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 847 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FATIMA APARECIDA ROSSI GONÇALVES** ocupante do cargo de Professora matricula 4445, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 851 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ILVANE DE FÁTIMA LITTMANN PIOVESAN** ocupante do cargo de Professora matricula 157, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 842 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ISAC BARBOSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 3195, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 852 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ISAUDI DA SILVA SANTOS** ocupante do cargo de Professora matricula 62, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 794 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **INEZ MARIA BARBOSA** ocupante do cargo de Professora matricula 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 791 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABRICIA BARBOSA DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 4536, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 858 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE MULLER CRUZ** ocupante do cargo de Professora matricula 4538, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 855 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELKA MARIA SOARES CEZAR NASCIMENTO** ocupante do cargo de Professora matricula 4363, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°011/2021

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 150/2021, torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura da Tomada de Preço nº 011/2021, para **TOMADA DE PREÇO N.º 011/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PARCIAL DE 07 (sete) BUEIROS, SENDO ELES NAS SEGUINTES LOCALIDADES E CARACTERISTICAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT:**

EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA D1 - PONTE ANTAS, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°57' 35,43" S 55°40' 42,30"W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 2,50X2,50 M, RAMAL JATOBÁ, PONTE BUTIÁ, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°19'35,45" S 55°52'51,31" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 2,50X2,50 M, ESTRADA F1, PONTE PALMEIRAS 1, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°44'54,94" S 55°37'28,45" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

EXECUÇÃO PARCIAL DE BSCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA F1, PONTE PALMEIRAS 2, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°44'12,58" S 55°37'9,22" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

EXECUÇÃO PARCIAL DE BSCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA D1, PONTE SANGA D´AGUA, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°59' 05,13" S 55°40' 12,42" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 2,50X2,50 M, LINHA 13/1, PONTE SUCURI, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°50'55,48" S 55°40' 30,15" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

EXECUÇÃO PARCIAL DE BSCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA D1, PONTE BONTRAS (LONTRAS), ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°58' 11,66" S 55°41' 18,65" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda - MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

Hugo Luciano Andrade dos Santos

Presidente

_____

Deise Dione Mutschall

Membro

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Membro

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2021

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não apresentação de propostas de empresas licitantes para o certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Eletrônico nº 077/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA ZERO KM EQUIPADO COM TANQUE DE 15.000 LITROS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 901520/2020 COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**. O referido procedimento realizar-se-á às **14h30min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), DO DIA **04 DE JANEIRO DE 2022**, NO **ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2021

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não apresentação de propostas de empresas licitantes para o certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Eletrônico nº 080/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO 0KM EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA DE FERRO TIPO CARGA SECA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**. O referido procedimento realizar-se-á às **08h30min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), DO DIA **05 DE JANEIRO DE 2022**, NO **ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 738 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA-DRH Nº 738 de 10 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3278, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 755 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MICHELE CRISTINA ALVES FEITOSA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3602, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de

20/12/2021 a 18/01/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 752 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3547, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 753 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SOLANGE APARECIDA DOREA FRANCO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3532, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 749 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSA BISPO LACERDA LOPES**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3279, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 750 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IVANA MOREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3537, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 751 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SILEIVA GOMES COSTA MORETTI**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3877, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 762 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IRIS APARECIDA SAVEDRA DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3262, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 761 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3670, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 763 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **NEUSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 764 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem – matricula 210, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALDECY LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeira – matricula 3753, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 771 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERA LUCIA MARTINES COELHO** , ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem – matricula 188, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **15/12/2021 a 13/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 778 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO; Portaria/DRH nº 438/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3157, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **03/01/2022 a 01/02/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 776 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDREIA NUNES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3287, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**

Carlinda – MT, 22 de Dezembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 854 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EDNALVA SILVA PEREIRA** ocupante do cargo de Professora matricula 2667, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 859 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA** ocupante do cargo de Professora matricula 3177, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 848 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE LEITE DA COSTA** ocupante do cargo de Professora matricula 4194, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 832 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ELISANDRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matricula 115, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 831 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **EMERSON COELHO**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matricula 37, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 830 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 112, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE JUNGLOS** , ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 823 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELVA JOSÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 117, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 820 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZABETE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 840 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ELIAS DA COSTA, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4433, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de 23/12/2021 a 21/01/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZABETH DO NASCIMENTO PEREIRA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 1704, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 817 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 118, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 792 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE CRISTINA MACEDO MOREIRA** ocupante do cargo de Professora matricula 4193, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 856 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DENISE DE SOUZA PEREIRA DAMAS** ocupante do cargo de Professora matricula 4195, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 874 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA** ocupante do cargo de Professora matricula 4198, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 801 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO** ocupante do cargo de Professora matricula 4446, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 873 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ MARCELO BORGES,** ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Desportivo matricula 38, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 875 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TATIANA DOS SANTOS** ocupante do cargo de Professora matricula 4213, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 à 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 845 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MILTON PEREIRA SOARES**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 3176, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 866 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 844 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 3208, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 846 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANDRÉ DE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4426, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2021 a 21/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

DECRETO Nº. 388/2021.

DECRETO Nº. 388/2021.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT nos dias 23 e 24 de dezembro de 2021, em virtude do Feriado Nacional "Natal" do dia 25 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento, o Serviço de Coleta de Lixo, o Departamento de Licitações, a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Cidades terão seu funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 775 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social – matricula 3305, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 773 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias – matricula 4093, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 772 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LENI APARECIDA CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3178, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 766 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SILVANA CRISTINA KOCK DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3255, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **22/12/2021 a 20/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 878 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO JUNIOR DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E – matricula 1219, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 774 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – matricula 4355, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **22/12/2021 a 20/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 779 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO; Portaria/DRH nº 425/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA**, ocupante do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária – matricula 2798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 08/01/2022 (20 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 877 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **OSCAR VANDERLEI DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Médico – matricula 2128, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **20/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 883 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEVANIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3181, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **21/12/2021 a 19/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 884 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO DONIZETE MARTINS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 1950, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **21/12/2021 a 19/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 777 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO; Portaria/DRH nº 438/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 3271, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **30/12/2021 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1.924 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A LEI N.º 1.927 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI N.º 1.924 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"*AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*",

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1° - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - será no valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anuais, e se destinará exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade.

§ 2°- A Instituição beneficiada deverá prestar contas dos gastos dos recursos do Erário Municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º - O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos em favor da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.925 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 1851 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R$ 16.710.007,10 (Dezesseis milhões, setecentos e dez mil, sete reais e dez centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

a) – Fonte de Recursos: 1.00.000 – Recursos Ordinários no valor de R$ 5.724.563,70 (cinco milhões, setecentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos);

b) – Fonte de Recursos: 1.01.000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação, no valor de R$ 3.278.913,51 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos);

c) – Fonte de Recursos: 1.02.000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, no valor de R$ 3.729.160,32 (três milhões, setecentos e vinte nove mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos);

d) – Fonte de Recursos: 1.18.000 – Transferências do FUNDEB - Impostos 70%, no valor de R$ 2.601.184,05 (dois milhões, seiscentos e um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos);

e) – Fonte de Recursos: 1.19.000 – Transferências do FUNDEB - Impostos 30%, no valor de R$ 1.376.185,53 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

f) – Fonte de Recursos: 1.30.000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no valor de R$ 255.569,93 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos);

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de novembro de 2021

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.926 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021*"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.851/2020, no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub-função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0029	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Atividade	10043	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**0126000000**	**80.000,00**

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas de Emenda Parlamentar n.° 236/2021 do Deputado Estadual Wilson Santos pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme o Termo de Compromisso n.º 275/2021 de 13/08/2021 para aquisição de um bem móvel (Ambulância Tipo A).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.927 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DAS FLORES PARA AVENIDA DR. LENINE DE CAMPOS POVOAS"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o nome da Avenida das Flores, bairro Santa Cruz, e passa a denominar Avenida **Dr. Lenine de Campos Povoas**.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 106/2021

PORTARIA N° 106/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR

MAICON ELIZANDRO SOUZA DA COSTA PARA ELABORAR DIAGNÓSTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SAAE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal n.º 974/2001, estabelece responsabilidade do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de prover diagnostico da folha de pagamento dos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Chapada dos Guimarães-MT.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Maicon Elizandro Souza da Costa** para realizar o diagnóstico da folha de pagamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos 01 de dezembro.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ATOS

ATO N° 163/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE DONTOLOGIA E SAÚDE BUCAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Sra. ROSELI CUNHA SOARES,** do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Odontologia e Saúde Bucal do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com os efeitos retroativos a 30 de Novembro.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 30 de Novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 164/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o **Sr. ERNESTO OLIVEIRA BORBA,** do cargo em Comissão de Chefe de Departamento Pedagógico de Chapada dos Guimarães.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 30 de Novembro de 2021.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 30 de Novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 165/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ABINEL FREITAS PEREIRA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. ERNESTO OLIVEIRA BORBA,** para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Abinel Freitas Pereira do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos em 01 de dezembro 2021.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 166/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIVISÃO DE BIBLICA DE DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido o **Sr. ELTON MARTINS DA SILVA,** do cargo de, Divisão de Biblioteca, lotada na Secretaria de Educação.

II – Este Ato entra em vigor no dia 31 de dezembro2021.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 167/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAR DE CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICIDADE ELETRONICA DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o **Sr. HIAGO DA SILVA CONRADO,** do cargo de, Chefe da Divisão de Publicidade Eletrônica, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II – Este Ato entra em vigor na Data de 31 de Dezembro de 2021.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 141/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 141/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o último Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os decretos estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o índice de vacinação da 1ª Dose de 103%, da 2ª Dose de 80%, e reforço (3ª dose) de 15%, esta última que já está sendo aplicada em toda a população acima de 18 anos, dentro das datas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, não haver casos positivos em isolamento ou internação no município de Chapada dos Guimarães.

CONSIDERANDO, que os órgãos competentes da União e Estado de Mato Grosso, não anunciaram medidas de enfrentamento a pandemia das novas variantes do Covid-19;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população chapadense;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Chapada dos Guimarães-MT, a realização de eventos em espaços públicos e privados, mantido a obrigatoriedade do uso de mascarás de proteção individual, e a observância das medidas de biossegurança necessárias, inclusive paras as pessoas já imunizadas;

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade nos espaços públicos e privados a disponibilidade de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), aferição de temperatura corporal na entrada dos estabelecimentos, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida, higienização dos produtos a serem comercializados e equipamentos e uso coletivo;

Art. 3º Só será permitido a colocação de som ambiente, bandas, cantores ou qualquer tipo de música ao vivo, até as 04h (quatro) horas, respeitando os horários de cultos e missas estabelecidos no entorno;

Parágrafo primeiro. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a apreensão das mesas e cadeiras, bem como multa.

Parágrafo segundo. A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Fiscalização (fone: 65 99233-3210);

II - Polícia Militar (fone: 190).

Art. 5º O responsável, proprietário, locador do local onde será realizado o evento estará sujeito a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco) mil reais a R$ 30.000,00 (trinta) mil reais, a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa descrita no Art. 5º;

Art. 7º A insistência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto, além da aplicação do dobro a multa descrita no Art. 5º;

Art. 8º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrarias.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de dezembro de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 015/2021 -016/2021 - 018/2021 - 023/2021 -

EXTRATO DE DISPENSA Nº015/2021 -

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecer Materiais de Elétricos, para Reparos no sistema elétrico da captação de Água Zé Lito, captação Dante Martins de Oliveira.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 41.547,07 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete mil e sete centavos)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ANDERSON ALVES MURTINHO - Diretor do SAAE-CG

CONTRATADA: PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ 08.139.615/0001-05.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021, realizado com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**.**

EXTRATO DE DISPENSA Nº016/2021 -

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado de reparos elétricos no sistema de captação de água denominado "José Lito", pertencente ao Sistema Autônomo de Agua e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ANDERSON ALVES MURTINHO - Diretor do SAAE-CG

CONTRATADA: PROJETA AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ; 28.446.663/0001-53.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2021, realizado com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**.**

EXTRATO DE DISPENSA Nº018/2021 -

OBJETO: Contratação emergencial de Empresa para o fornecimento de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação e das unidades de captação e tratamento de água do SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 35.949,73 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete mil e sete centavos)

VIGÊNCIA: 180 (trinta) dias.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ANDERSON ALVES MURTINHO - Diretor do SAAE-CG

CONTRATADA: ELÉTRICA E HIDRAULICA VARZEA GRANDE; CNPJ 36.382.94/0001-03.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021, realizado com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**.**

EXTRATO DE DISPENSA Nº023/2021 -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de INVERSORES DE FREQÜÊNCIA, pertencente ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 95.880,00 (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ANDERSON ALVES MURTINHO - Diretor do SAAE-CG

CONTRATADA: REITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI , CNPJ; 22.846.799/0001-74.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2021, realizado com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1. 606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 28 de Dezembro de 2021, as horas ás 14:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA

2. AVANILDES DE SOUZA BRANDÃO

3. LESLIE PUNTCHART

4. GENESIA FERREIRA CAFÉ

5. EMINEIA DE MOURA HOFFMANN

6. WILMAIR GREGORIO DA SILVA

7. AUREA REGINA CUNHA CHAVES MENEZES

8. NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA

9. MARILUCE DA SILVA SANTOS

10. VANILDES MARIS ALVES DA SILVA

11. MARIA JOSE ALVES BARBOSA

12. GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de dezembro de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 597/GP/2021

Em, 16 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Sr.ª SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES, portadora do RG nº 13605623 e CPF nº 706.669.031-15, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **20 (vinte)** dias de férias, referente ao período de 19/12/2019 a 19/12/2020, conforme processo **8243/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/01/2022 e término em 22/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 24/01/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 598/GP/2021

Em, 17 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido do servidor Público Municipal efetivo Sr.º EDEILTON BENEDITO DE FREITAS, portador do RG nº 625397 e CPF nº 654.512.791-87, no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme protocolado no processo 8510/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de **15/12/2021**.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 028/2021 /LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Tcherles Eliana Dellani,** como fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Tcherles Eliana Dellani,** portador do RG nº 1669339-6 SESP/MT e inscrito no CPF n° 023.021.341.33, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

100/ 2021	**F JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**

Art.2°Nomeia o servidor **Lucas Seganfredo Dill,** portador do RG nº 1878166-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 054.653.051.69, como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Dezembro de 2021.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 031/2021/LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor Vania da Silva Santos, como fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia , Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor Vania da Silva Santos, portador do RG nº 21834016 SSP/MT e inscrito no CPF n° 041.247.451.41, como Fiscal de Ata de Registro de Preço abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano Contratado Objeto

098/2021

IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO COMPLETO, COM CAMARIM ANEXO, SOM, ILUMINAÇÃO E TELÃO, GERADOR, COM AS DEVIDAS INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, PARA A REALIZAÇÃO DE RÉVEILLON 2021/2022 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art.2°Nomeia a servidor Sueli Betine, portador do RG nº 000780283 SSP/MS e inscrito no CPF n° 614.532.851.72, como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Dezembro de 2021.

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.136.749/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 90676664-77, estabelecida a Rua Frei Lívio Panizza, n.º 115, bairro Cidade Industrial, cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.270-720, neste ato representada pelo Srº. **Edison De Souza Oliveira**, portador do CIRG n.º 3.181.327-1 SESP/PR e CIC n.º 431.134.439-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
6	**00027815**	**MOCHILA INFANTIL:** mochila com três compartimentos, corpo principal, fole zíper, fole fundo, bolso inferior, alças das costas; Conforme Descrição anexo VI do termo de referencia.	450	UND	FAB. PRÓPRIA	R$ 71,00	R$ 31.950,00
7	**00027816**	**MOCHILA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL:** mochila com três compartimentos, corpo principal, fole zíper, fole fundo, bolso inferior, bolso lateral, alças das costas; Conforme Descrição anexo VII do termo de referência.	750	UND	FAB. PRÓPRIA	R$ 74,00	R$ 55.500,00
		TOTAL					R$ 87.450,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/12/2021 até 22/12/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021** e a proposta da empresa **AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP

Edison De Souza Oliveira

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.449.844/0001-02, e Inscrição Estadual n.º 13.195.304-4, estabelecida a Rua Pernambuco, n.º 456, bairro CPA II, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.055-428, neste ato representada pelo Srº. Wander Luiz Do Amaral Miranda, portador do CIRG n.º 1506534-0 SSP/MT e CIC n.º 016.662.711-95, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
5	**346109-2**	**CALÇADO TIPO TÊNIS:** Calçado tipo tênis running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos; Conforme Descrição anexo V do termo de referencia.	1200	UND	RAYON	R$ 104,95	R$ 125.940,00
		TOTAL					R$ 125.940,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/12/2021 até 22/12/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021** e a proposta da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

Wander Luiz Do Amaral Miranda

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 033/2021/LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Vania da Silva Santos,** como fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia , Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Vania da Silva Santos,** portador do RG nº 21834016 SSP/MT e inscrito no CPF n° 041.247.451.41, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
103/2021	**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
104/2021	**K2T1 CONFECÇÕES LTDA**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
105/2021	**AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

Art.2°Nomeia o servidor **Sueli Betine,** portador do RG nº 000780283 SSP/MS e inscrito no CPF n° 614.532.851.72, como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Dezembro de 2021.

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 030/2021 /LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Vania da Silva Santos,** como fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Vania da Silva Santos,** portador do RG nº 21834016 SSP/MT e inscrito no CPF n° 041.247.451.41, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

102/ 2021	**IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO COMPLETO, COM CAMARIM ANEXO, SOM, ILUMINAÇÃO E TELÃO, GERADOR, COM AS DEVIDAS INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, PARA A REALIZAÇÃO DE RÉVEILLON 2021/2022 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Art.2°Nomeia o servidor **Sueli Betine,** portador do RG nº 000780283 SSP/MS e inscrito no CPF n° 614.532.851.72, como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Dezembro de 2021.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 032/2021/LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Vania da Silva Santos ,** como fiscal de Ata de Registro de Preçoe dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia , Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Vania da Silva Santos,** portador do RG nº 21834016 SSP/MT e inscrito no CPF n° 041.247.451.41, como Fiscal de Ata de Registro de Preço abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
099/2021	**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
100/2021	**K2T1 CONFECÇÕES LTDA**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CAL-

		CADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT
101/2021	**AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALCADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT

Art.2°Nomeia o servidor **Sueli Betine,** portador do RG nº 000780283 SSP/MS e inscrito no CPF n° 614.532.851.72, como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Dezembro de 2021.

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO",** e, do outro, lado a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.897.230/0001-68, estabelecida a Rua Dos Ariris, n.º 185, Sala A, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. **Irineu Tonieto Scalabrin**, portador do CIRG n.º 452783 SSP/MT e CIC n.º 335.427.919-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2021,** para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a esente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO COMPLETO, COM CAMARIM ANEXO, SOM, ILUMINAÇÃO E TELÃO, GERADOR, COM AS DEVIDAS INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, PARA A REALIZAÇÃO DE RÉVEILLON 2021/2022 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** sendo na oportunidade conforme os termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIALIZADO PARA ATENDER EVENTOS ATE 15.000 (QUINZE MIL) PESSOAS/DIA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES EXIGIDAS, CONTENDO NO MINIMO: 14 METROS DE CENA, 12 METROS DE PROFUNDIDADE, 02 METROS DO SOLO E PÉ DIREITO DE 08 METROS, EM TRELICADO DE ALUMINIO COM COBERTURA EM TELHAS GALVANIZADAS OU LONA VINILICA ANTI MOFO E ANTI FUNGOS, PROTEÇÃO UVA/UV, DE ALTA RESISTÊNCIA, PISO EM MODULOS EM 2M X 1M COM BASE TUBULAR E COMPESADO NAVAL DE 20MM, 06 TATHLAS PARA 02 TONELADAS COM CORRENTE DE 10 METROS, 12 CINTAS PARA SUPORTAR 2000 KG CADA, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO PALCO, TELA ORTOFONICA PARA PROTEÇÃO CONTRA A CHUVA E OUTRAS INTERPERIES, ANEXO AO PALCO CAMARIM COMPLETO PARA OS ARTISTAS (TENDA DE 5M X 5M). Cód. TCE: 00033560	UNIDADE	1	R$ 16.577,50	R$ 16.577,50
2	SERVICOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO ESPECIALIZADO PARA EVENTOS COM ATÉ 15.000 (QUINZE MIL) PESSOAS/DIA CONTENDO NO MINIMO: SOM PERIFERICO P.A. CONTENDO: 01 MESA DE SOM (CONSOLE DIGITAL OU ANALOGICO) DE 56 CANAIS COM FUNÇÃO PHANTOM POWER, 08 GRUPOS DE VCA, PERIFERICOS DE INSERTS NA MESA DO P.A. COM 01 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL DE 04 CANAIS DE ENTRADAS E 08 BANDAS DE SAIDAS, 02 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 04 EFEITOS DIGITAIS PARA VOZ, 16 CANAIS DE GATE, 16 CANAIS DE COMPRESSOR, 01 CD PLAYER, 1 DVD, 01 DECIBELIMETRO, 01 SISTEMA DE COMUNICACAO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, P.A. PRINCIPAL (CAIXAS DE SOM PARA O PUBLICO) CONTENDO 24 CAIXAS DE LINEARRAY, COM 08 AMPLIFICADORES DE 5 MIL WATS E 04 AMPLIFICADORES DE 3 MIL WATS, E 16 CAIXAS DE SUB GRAVES, COM 04 AMPLIFICADORES DE 10 MIL WATS. P.A. DELAY (CAIXAS DE SOM NO MEIO DO PUBLICO) CONTENDO 08 CAIXAS DE LINEARRAY, 08 CAIXAS DE SUB GRAVE, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS DE 3 MIL WATS E 02 AMPL. Cód. TCE: 00013921	UNIDADE	1	R$ 11.218,84	R$ 11.218,84
3	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIALIZADA PARA EVENTOS ATE 15.000 (QUINZE MIL) PESSOAS/ DIA CONTENDO NO MINIMO: 01 MESA CONTROLADORA DE LUZ DIGITAL 4 LINHAS DE DMX 512, 01 INTERCOM 04 VIAS, 12 REFLETORES PAR64 FOCO 2 /1000 WATTS, 12 REFLETORES PAR64 FOCO 5 /1000 WATTS, 36 REFLETORES DE LED RGBWA /3W, 06 MINI BRUTS DE 04 LAMPADAS, 16 MOVING BEAM 200, 02 MAQUINA DE FUMAÇA /3.000W COM 02 VENTILADOR, 48 CANAIS DE DIMMER DIGITAL DMX512, 10 ESTROBOS 3.000WATS, 14 REFLETORES ELYPSO COM IRIS, TODO CABEAMENTO DE ENERGIA E CABEAMENTO DE SINAL DMX, MAIN POWER DE ENERGIA COM DISTRIBUIDORA DE AC COM CHAVES E PLUGS TRIFASICOS, CABEAMENTO E EXTENSÕES COM TOMADAS 3 PINOS, 80 METROS LINEAR DE TRELICAS EM ALUMINIO Q30, E NESTA MESMA LINHA DE Q30 04 DOBRADIÇAS, 04 CUBOS 6 FACES, 04 SLEEVE, 04 BASE, 04 PAUDE FORÇA, 04 TALHAS PARA 01 TONELADA COM CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1.000 KGS CADA, 50 METROS LINEAR DE TRELICAS EM ALUMINIO LINHA PESADA Q50. Cód. TCE: 218446-0	UNIDADE	1	R$ 11.587,50	R$ 11.587,50
4	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED MOBILE MODULO DE 6X4 METROS COM QUALIDADE MINIMA DE HD HIGHT DEFINITION (1200X720 PIXELS / 76.800 PIXELS/M2) OU FULL HD (1920X1080 PIXELS / 172.800 PIXELS/M2). Cód. TCE: 380786-0	UNIDADE	1	R$ 7.476,68	R$ 7.476,68
5	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR (DIÁRIA) GERADOR MÓVEL DE 260 KVA, CARENADO, SILENCIADO, MOTOR TURBO 6 CILINDROS, DIESEL, TRIFÁSICO, 220V/380V/440V/60HZ, COM REGULADOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA AUTOMÁTICA. INCLUSO CABOS (50 A 100 M DO PALCO), TÉCNICO, CHAVE DIS-	UNIDADE	1	R$ 7.972,50	R$ 7.972,50

	JUNTORA, CAIXA DE PASSAGEM, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E COMBUSTÍVEL. Cód. TCE: 395950-3				

VALOR TOTAL: R$ 54.833,02 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e dois centavos).

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Munícipio de Cláudia-MT.

1.3. No momento da entrega dos itens, todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Presencial n° 081/2021, deverão ser obrigatoriamente atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/12/2021 até 22/12/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, de madeiras serradas e serragem de madeiras referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2021,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.**

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021,** bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2021** e a proposta da empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI

Irineu Tonieto Scalabrin

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 029/2021 /LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **NELISE ELISETE ANDERLE** como fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **NELISE ELISETE ANDERLE,** portador do RG nº 37211990 SSP/PR e inscrito no CPF n°790.849.661.04, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

101/ 2021	**VANDERLEI DELLANI**	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 499, CENTRO, CLÁUDIA – MT, PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art.2°Nomeia o servidor **Lucas Seganfredo Dill,** portador do RG nº 1878166-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 054.653.051.69, como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Dezembro de 2021.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **K2T1 CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.400.132/0001-71, e Inscrição Estadual n.º 90848563-79, estabelecida a Avenida Presidente Kennedy, n.º 584, Sala 02, Bela Vista Palotina /PR, CEP: 85.950-000 neste ato representada pelo Srº. **Fabiano Kappes**, portador do CIRG n.º 57.647.327-3 SSP/SP e CIC n.º 039.570.969-52, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	**00014589**	**CAMISETA RAGLAN MANGA CURTA:** Confeccionada em meia malha Cor Branca 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m²com tolerância de variação de 5% para +/-; Conforme Descrição anexo I do termo de referencia.	2400	UND	TK2	R$ 25,85	R$ 62. 040,00
2	**127782-0**	**SHORT SAIA:** Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 35,5% viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX, com recorte na cor Branca do mesmo tecido do corpo principal sendo este para o tamanho 10 iniciando 210mm da lateral da base da saia e para os demais tamanhos proporcional; Conforme Descrição anexo II do termo de referencia.	380	UND	Tk2	R$ 38,20	R$ 14. 516,00
3	**233922-6**	**BERMUDA:** Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX; Conforme Descrição anexo III do termo de referencia.	1500	UND	TK2	R$ 34,80	R$ 52. 200,00
4	**153992-2**	**CALÇA:** Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX; Conforme Descrição anexo IV do termo de referencia.	520	UND	TK2	R$ 43,35	R$ 22. 542,00
		TOTAL					R$ 151. 298,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/12/2021 até 22/12/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2021** e a proposta da empresa **K2T1 CONFECÇÕES LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

K2T1 CONFECÇÕES LTDA

Fabiano Kappes

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para espetáculo pirotécnico para realização das festividades de fim de ano (réveillon), atendendo a Secretária Municipal de turismo e Prefeitura Municipal de Cocalinho MT.
Favorecido	COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI, portador do CNPJ nº 05.922.660/0001-43, representada neste ato pelo sra°. Maricélia Pereira Gontijo portadora do CPF 866.049.026-68 e RG M-6.753.270 SSP/MG, atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados.
Prazo de execução	17/12/2021 a 02/01/2022
Valor global	R$ 17.600,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 025/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 17 de Dezembro de 2021.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI.

CNPJ nº 05.922.660/0001-43

VALOR TOTAL: R$17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para espetáculo pirotécnico para realização das festividades de fim de ano (réveillon), atendendo a Secretária Municipal de Turismo e Prefeitura Municipal de Cocalinho MT.

VIGÊNCIA: 22/12/2021 A 22/01/2022

COCALINHO – MT, 22 DE DEZEMBRO de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 080/2021, oriundo das Secretarias do Município de Cocalinho, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021, com abertura prevista para o dia 28 de dezembro de 2021, às 08:15h, FICA ADIADO “04 (quatro) janeiro”, motivado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 2.086/2.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021. recesso administrativo da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da sala de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, Fone: (066) 3586-1595. ou pelo site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/

Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, aos 22 dias de dezembro de 2021.

Divino Candido Cardoso

Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA ORIUM CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269–4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e a empresa ORIUM CONSTRUTORA EIRELI , inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 42.920.986/0001-68, estabelecida na Avenida Caculé n°921 Cep:76. 270-000, vila Araxá, na cidade de Jussara - GO, representada neste ato por, CLEBER CANDIDO FERREIRA , brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF n.º 011.164.501-86 e, residente à Rua Bom Jardim s/n quadra 02 lote 10 marajoara CEP:76270-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Reforma de uma ponte de Madeira, **conforme especificações do projeto básico e planilhas orçamentárias referente ao Contrato.**

LOTE-1	Reforma de ponte de Madeira – rodovia MT 100 trecho faz Jorlan ext. 18M, Coordenadas 14°57´35.6” S, 51°20`35,40” O **R$30.976,47 (trinta mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta sete centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
458	08.05	26.782.0101	1048	33.90.39.00.00	55.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Agua Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 08 DE dezembro de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar **ORIUM CONSTRUTORA EIRELI** Prefeitura Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE TESTEMUNHAS: Nome: Nome: RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 083/2021, oriundo das Secretarias do Município de Cocalinho, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021, com abertura prevista para o dia 30 de dezembro de 2021, às 08:15h, FICA ADIADO “05 (cinco) janeiro”, motivado pelo DECRETOMUNICIPAL Nº 2.086/2.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021.recesso administrativo da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00-min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da sala de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, Fone: (066) 3586-1595. ou pelo site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/

Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, aos 22 dias de dezembro de 2021.

Divino Candido Cardoso

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.086/2.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.086/2.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2. 021.

“DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas municipais de Cocalinho, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2.021 a 02 de janeiro de 2.022.

Art. 2º Durante o RECESSO, não haverá atendimento ao público em todos os órgãos ligados à Administração Municipal, exceto nos serviços essenciais e o serviço de saúde, que funcionará da seguinte forma:

I. Unidades Básicas de Saúde - UBS: nas quintas feiras (dias 23/12 e 30/12), das 07:00 até às 11:00 horas e nos demais dias, segunda, terça e quarta feira, atendimento normal; II. Hospital Municipal: atendimento normal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2085/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2085/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta utilização de som automotivo durante festividades final de ano.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando resultado exarada de reunião realizada entre o Poder Executivo, membros do Poder Legislativo, representantes da sociedade civil e o Comandante da Policia Militar de Cocalinho,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado utilização de som automotivo durante a realização das festividades de final de ano, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro do 2022.

Art. 2º A utilização, ora autorizada, deverá obedecer ao horário de 01:30 até as 3:00 horas da manhã, em local previamente designado pela organização do evento, funcionando de forma sincronizada entre todos os veículos.

Art. 3º Fica proibida qualquer outro tipo de som automotivo que não atenda aos horários e local estabelecidos, ou que funcione de forma dispersa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 060/2021**, cujo objeto é a **aquisição de caminhão basculante para o município de Colider/MT**.Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI ME	01	564.000,00

Colíder/MT, 22 de dezembro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de complemento alimentar para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider/MT**, deliberou-se por julgar **FRACASSADA** o presente certame licitatório, tendo em vista ao não atendimento aos requisitos mínimos do Edital.

Colider/MT, 22 de dezembro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 137/2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel (área) que especifica, situado na zona urbana deste Município de Colider/MT, e dá outras providências.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e demais disposições legais aplicáveis, e*

***CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel urbano de propriedade da empresa VN Administração de Bens Próprios Ltda, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local, serviços públicos essenciais e edificação de obras públicas para o atendimento da população;*

***CONSIDERANDO** o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrigar serviços e obras públicas na cidade de Colider/MT, atendendo, assim, à necessidade da Administração Municipal para prover os serviços públicos essenciais;*

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, situado na zona urbana deste Município de Colider/MT, destinado à instalação de serviços públicos essenciais e edificação de obras públicas para atendimento da população, com uma área superficial com medida total de 68.435,00 m² (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e cinquenta), de propriedade da empresa VN Administração de Bens Próprios Ltda, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.560.428/0001-00, situada dentro dos seguintes limites, confrontações e especificações:

***UM IMÓVEL URBANO**, situado neste Município e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **LOTE nº 573, com área superficial de 68.435,00 M² (Sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), Perímetro 1.153,66m, da "GLEBA CAFEZAL"**, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MDME-M-0296, de coordenadas Long: 55°28'02,406" W, Lat: 10°49'42,981" S; deste segue confrontando com o Lote 574 B, propriedade de JAIR DE SOUZA CPF 487.941.801-30; com os seguintes azimutes e distâncias: 149°02' e de 408,85m até o vértice MDME-M-0297, de coordenadas Lon: 55°27'55,481" W, Lat: 10°49'54,391" S; deste segue pela faixa de domínio da ESTRADA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distancias: 239°09' e de 165,33m até o vértice MDME-M-0299, de coordenadas Lon: 55°28'00,154" W, Lat: 10°49'57,150" S; 328°34' e de 410,82m até o vértice MDME-M-0300, de coordenadas Lon: 55°28'07,206" W. Lat: 10°49'45,741" S; deste segue pela faixa de domínio da AVENIDA BANDEIRANTE FRANCISCO BERNARDO DA COSTA, com os seguintes azimutes e distancias: 59°48' e de 168,67m até o vértice MDME-M-0296, de coordenadas Lon: 55°28'02,406" W, Lat: 10°49'42,981" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM O SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). Conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Tecnólogo Luiz Cardoso da Silva Martins – CREA-MT – 011132/TD – Código de Credenciamento: MDME – ART n° 1220210073278. Inscrição e Código Municipal do Imóvel: - Inscrição Imobiliária: 01.27.573.573.0001; e Código do Imóvel: 9761.*

§ 1º. A área descrita no artigo anterior e que é objeto desta desapropriação, está matriculada sob o nº 27.342, do 1º Serviço Registral Imobiliário do Município e Comarca de Colider/MT, a qual integra este Decreto.

Art. 2º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2021

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A GUARDA MIRIM DE COLÍDER-MT.

Em 22 de dezembro de 2021, na sede do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº15.023.930/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senho **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, brasileiro, União Estável, portador da CI/RG nº17529557 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.580.321-64, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **GUARDA MIRIM DE COLÍDER-MT**, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.359. 843/0001-30 estabelecida na Rua Apucarana, nº 10 Setor Norte, na Cidade de Colíder-MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da CIR/RG nº 20190433 – SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.402.281-06, doravante denominada de GUARDA MIRIM, celebram o presente termo de Convênio, observando as disposições vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal n° 3196/2021 de 21 de dezembro de 2021 e será regido por esta, no que couber e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente convênio foi aprovada pela assessoria jurídica do **MUNICIPIO**, após a análise do plano de trabalho e sanção da Lei Autorizativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro a título de ajuda de custa que foi autorizado ao **MUNICIPIO** prestar para a **GUARDA MIRIM,** e está por sua vez se responsabiliza pela aplicação por tais recursos para manifestação da instituição, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

O **MUNICIPIO** se obriga a efetuar a contribuição financeira de que trata a cláusula terceira deste convênio a quantia equivalente á R$15.262,50 (Quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no exercício de 2021, promovendo a transferência a **GUARDA MIRIM** de tais recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GUARDA MIRIM:

a) A **GUARDA MIRIM** deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) A **GUARDA MIRIM** se obriga a empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste convênio, exclusivamente nas metas e objeto do presente ajuste consoante especificado na cláusula terceira, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com o que dispões a Instrução Normativa SVC SISTEMA DE CONVÊNIO E CONSÓRCIOS Nº12, de 13 de novembro de 2009.

c) A **GUARDA MIRIM** deverá prestar contas dos termos deste convênio, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SVC SISTEMA DE CONVÊNIO E CONSÓRCIOS Nº12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o termino do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SVC SISTEMA DE CONVÊNIO E CONSÓRCIOS Nº12, de 13 de novembro de 2009.

d) A **GUARDA MIRIM** deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) A **GUARDA MIRIM** deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros do objeto do convênio, enquanto não utilizados quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) A **GUARDA MIRIM** deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não foram utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) A **GUARDA MIRIM** deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referente ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) A **GUARDA MIRIM** deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujo os documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da **GUARDA MIRIM** implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para a consecução do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** concorrerá com despesas na ordem de R$15.262,50 (Quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em forma de parcela única, cuja transferência deverá ser efetivada respectivamente, em conta corrente bancaria da **GUARDA MIRIM** e por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÂO 09 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA 0041 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.

AÇÃO 20520 - Apoio e Parcerias com Entidades Sociais e Filantrópicas

REDUZIDO 787

Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições

FONTE DE RECURSO - 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Parágrafo único – O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a **GUARDA MIRIM**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto a Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, e terminará em 31 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO:

O presente Convênio deverá ser reincidido por qualquer dos participantes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estava em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento por mutuo consentimento entre as partes, através de instrumento aditivo, exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O MUNICÍPIO providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Convênio em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS:

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sede do **MUNICÍPIO,** com expressa renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS:

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o **MUNICÍPIO**;

b) Uma para a **GUARDA MIRIM**;

c) Uma em extrato, para a publicação;

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representados e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder-MT, 22 de Dezembro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

Guarda Mirim de Colíder-MT

Francislaine Candido de Almeida

Presidente

Testemunhas:

_____

NOME:

RG:

CPF:

"VISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2022

A Prefeitura Municipal de Colíder, através do Prefeito Municipal, Sr. Hemerson Lourenço Máximo, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da LOA (Lei Orçamentária Anual 2022), publicada acima nesta Edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: https://www.colider.mt.gov.br/

DECRETO SUPLEMENTAR N° 142/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3.142/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 186.980,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e oitenta reais)** para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 Previdência Municipal

Unidade: 001 Previdência Municipal

Função: 09 Previdência Social

Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 Gestão do Prevlider

Projeto/Atividade: 2002 Manutenção das Atividades do Previlider

Naturezas de Despesa:

(Red: 04) – 3190.03.00.00 Pensões.....R$ 74.000,00

(Red: 03) – 3190.01.00.00 Aposentadorias e Reformas.....R$ 112.980,00

Fonte de Recurso:

0.1.50.000000 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).....R$ 186.980,00

Total Suplementado:.....R$ 186.980,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações:

Órgão: 02 Previdência Municipal

Unidade: 001 Previdência Municipal

Função: 09 Previdência Social

Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0004 Infraestrutura do Previlider

Projeto/Atividade: 1003 Reforma e Readequação da Sede do Previlider

Naturezas de Despesa:

(Red: 01) – 4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.54.000000 Recursos do Superávit da Taxa de Administração.....R$ 10.000,00

Programa: 0005 Equipar o Prevlider

Projeto/Atividade: 1004 Equipamentos e Material Permanente do Previlider

Naturezas de Despesa:

(Red: 02) – 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 48.021,00

Fonte de Recurso:

0.1.53.000000 Recursos da Taxa de Administração.....R$ 48.021,00

Programa: 0006 Gestão do Prevlider

Projeto/Atividade: 2002 Manutenção das Atividades do Previlider

Naturezas de Despesa:

(Red: 05) – 3190.11.00.00 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 12.000,00

(Red: 06) – 3190.13.00.00 Obrigações Patronais (INSS).....R$ 5.000,00

(Red: 08) – 3390.14.00.00 Diárias – Civil.....R$ 3.000,00

(Red: 09) – 3390.30.00.00 Material de Consumo.....R$ 9.000,00

(Red: 10) – 3390.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 4.000,00

(Red: 11) – 3390.35.00.00 Serviços de Consultoria.....R$ 15.000,00

(Red: 12) – 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 5.000,00

(Red: 13) – 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 8.000,00

(Red: 14) – 3390.40.00.00 Serviços de Tec. da Inform. e Comunicação - PJ....R$ 13.430,00

(Red: 16) – 3390.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00

(Red: 17) – 3390.98.00.00 Compensações ao RGPS.....R$ 21.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.53.000000 Recursos da Taxa de Administração.....R$ 100.430,00

Naturezas de Despesa:

(Red: 13) – 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 7.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.50.000000 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).....R$ 4.500,00

0.1.54.000000 Recursos do Superávit da Taxa de Administração.....R$ 2.500,00

Programa: 9999 Reserva de Contingência RPPS

Projeto/Atividade: 9999 Reserva do RPPS

Naturezas de Despesa:

(Red: 18) – 9999.99.00.00 Reserva Legal do RPPS.....R$ 21.529,00

Fonte de Recurso:

0.1.50.000000 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).....R$ 21.529,00

Total Reduzido:.....R$ 186.980,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, 13 de dezembro de 2021

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N° 145/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3.184/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)** para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 Previdência Municipal

Unidade: 001 Previdência Municipal

Função: 09 Previdência Social

Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 Gestão do Prevlider

Projeto/Atividade: 2002 Manutenção das Atividades do Previlider

Naturezas de Despesa:

(Red: 03) – 3190.01.00.00 Aposentadorias e Reformas.....R$ 420.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.50.000000 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)..... R$ 420.000,00

Total Suplementado:.....R$ 420.000,00

Art. 2º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do §1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, 17 de dezembro de 2021

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP: 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.768/2021.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS, ALÉM DO TRANSPORTE POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE COLNIZA.

I. DAS PRELIMINARES:

1.1. Em primeiro lugar, tem-se o pedido apresentado pelo empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos **Impugnação interposta tempestivamente pela CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 08.469.404/0001-30.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. No bojo da peça de impugnação a empresa visa combater os seguintes itens do Edital:

2.1.1. DA SINTESE FATICA;

O Município de Colniza, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial SRP n. 31/2021, visando contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis e para manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos, além do transporte por guincho e socorro mecânico dos veículos que compõe a frota do Município De Colniza.

O valor global estimado para a contratação pretendida licitação é de R$ 8. 208.000,00(oito milhões duzentos e oito mil reais), no que se refere aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e orçamento de peças.

Ocorre que em seu descrito e no decorrer do instrumento convocatório a Prefeitura faz menção apenas operação de **cartão magnético ou micro processado,** impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, o qual dispensa o uso de cartões, participem do certame.

Não obstante a exigência quanto ao cartão magnético ou micro processado, observamos a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, sendo que a prestação dos serviços por empresas distintas não prejudicaria a prestação do serviço público, pelo contrário, permitiria uma maior competitividade das empresas, uma vez que são especializadas em tal seguimento, **o que somente ocorrerá após a necessária alteração da forma do julgamento do presente, nos termos do Sumula 247 do TCU.**

II. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a **máxima** competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 3ª da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de **condição que restrinjam o caráter competitivo**, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço conforme consta no art. 3ª, 1ª, I do mesmo diploma legal:

§ 1o É **vedado aos agentes públicos**:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas **ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitiv**o, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Note-se que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que **o mesmo fornecedor preste ambos os serviços**, uma vez que os serviços são prestados de maneira **completamente independente**, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, **haverá prejuízo**, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

O Edital do certame em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem somente o sistema informatizado e integrado, via internet **tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado,** utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados, o, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartões, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético ou micro processado.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético ou micro processado, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”,** com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando **a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartão magnético ou micro processado**, **atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços**;

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência**;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido**, é totalmente dispensável o uso de cartão magnético ou micro processado**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético ou micro processado poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas o presente pedido de impugnação, por tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e outro para os serviços de abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

C) que seja admitida a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso cartão magnético ou micro processado, referentes ao gerenciamento das manutenções;**

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Da forma de julgamento, conforme consta em edital menor taxa administrativa para cada item;

4.2. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Da segunda razão: A decisão da escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam a manutenção de veículos, bem como o maior controle de redução de custos que envolvam a manutenção de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

Além disso, a facilidade no acesso as informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações ,autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.

4.3. Dentro desse panorama, inúmeros são os pontos favoráveis na utilização da sobredita tecnologia, inclusive no que dia respeito ao controle sobre quais veículos estão efetivamente dando entrada nos estabelecimentos, descabendo pelos fundamentos suscitados rechaçá-las do edital;

4.4. Atrelado a isso, não houve por parte da empresa impugnante a indicação pormenorizada dos aspectos capazes de importar flagrante delimitação ao certame, não comprovando em sua impugnação o alegado grupo reduzido de empresas no mercado que pudesse em algum modo caracterizar direcionamento do certame. Pelo contrario, fica clara em sua manifestação a existência de empresas que podem atender ao objeto em questão, não havendo o que se falar em ofensa ao artigo 3º da lei 8.666/1993.

V. DECISÃO

Portanto, considerando os argumentos acima invocados, demostrando a inexistência de fraude ou qualquer limitação de uso.

1 Diante do exposto, considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido ora analisado, **JULGO IMPROCEDENTE.**

Colniza/MT, 22 de Dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MARCILENE SANTOS

Pregoeira Oficial

PREVI-COLNIZA
PREVI-COLNIZA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO USO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIARIA.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, da Lei 8.666/1993.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Colniza/MT, 22 de dezembro de 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Gestor Previ-Colniza

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4558/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que RETIFICOU O EDITAL de licitação no prazo de entrega dos objetos a serem licitados**:**

Onde le sê: *A licitante vencedora deverá entregar os produtos licitados no Almoxarifado Central do Município, situado na Av. do Contorno, Lote 03, Quadra 04, Setor Comercial, Centro de Colniza, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00, no prazo máximo de* ***30 (trinta) dias corridos****, a contar da ordem de fornecimento.*
Leia-sê: A licitante vencedora deverá entregar os produtos licitados no Almoxarifado Central do Município**, situado na Av. do Contorno, Lote 03, Quadra 04, Setor Comercial, Centro de Colniza**, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00, no prazo máximo de 60 **(sessenta) dias corridos**, a contar da ordem de fornecimento

E comunica aos interessados a nova data do Pregão Eletrônico 47/2021:

Recebimento das propostas: a partir das 14h30min do dia 10 de dezembro de 2021 **(Horário de Brasília);**

Fim recebimento das propostas: às 14h30min do dia 06 de Janeiro de 2022 **(Horário de Brasília);**

Início da sessão de disputa de preços: às 15h00min do dia 06 de Janeiro de 2022 **(Horário de Brasília);**

Continuam inalterados os demais itens e subitens do Edital.

Colniza - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

MARCILENE SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.922/2021 DE: 15.12.2021

"Altera a parte final do art. 2º, da Lei n. 1.610/2015, que dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos à Amaggi Exportação e Importação Ltda, referente à unidade industrial situada no Distrito Agroindustrial de Comodoro, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2022, nos moldes da Lei nº 1.595, de 22 de junho 2015."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada apenas a parte final do artigo 2º, da Lei n. 1.610/2015, que renova o prazo de vigência da Lei de Incentivos Fiscais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os incentivos previstos no artigo anterior serão concedidos e renovados anualmente, conforme preconizado no art. 4º da Lei nº. 1.595, de 22 de junho de 2015, sendo os benefícios previstos na presente Lei outorgados até o dia 31 de dezembro de 2022."

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei n. 1.610/2015 permanecem inalterados, com a ressalva introduzida no inciso III, do art. 1º, pela Lei n. 1.758/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 027/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 027/2021 realizada no dia 20/12/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** e **PROMERCANTIL LTDA ME.**

Comodoro - MT, 22 de Dezembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

EDITAL N.º 037/2021 DE: 22.12.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 22 de outubro de 2021 e Decreto de Homologação n.º 068, de 01 de dezembro de 2021, para os cargos de:

Cargo: ENFERMEIRO - Cadastro Reserva

Classificação	Inscrição	NOME	Pontuação Curricular	Pontuação por avaliação psicológica	Pontuação final	Situação
04	040	DÉBORA DOS SANTOS CORÁ	17	7	24	**Classificado**

Técnico em Enfermagem - Cadastro Reserva

Classificação	Inscrição	NOME	Pontuação Curricular	Pontuação por avaliação psicológica	Pontuação final	Situação
16	031	RONICLEIA DE ARRUDA OLIVEIRA	1	8	9	**Classificado**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento até o dia 07 de janeiro de 2022, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 028/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 028/2021 realizada no dia 20/12/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / PROMERCANTIL LTDA ME / AVILA CUBA & CIA LTDA ME.**

Comodoro - MT, 22 de Dezembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 (COMODORO-PREVI)

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 001/2021 (COMODORO-PREVI)

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 001/2021 realizada no dia 22/12/2021, consagrou-se vencedora a licitante: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.**

Comodoro - MT, 22 de Dezembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 175/2021

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 175/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 081/2020 E ADITIVO 161/2020, 130/2021

DATA: 17/12/2021

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 081/2020, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, VIGORANDO DE 19/12/2021 A 19/04/2022

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00..00.01 (0001) (312)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 029/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 029/2021 realizada no dia 22/12/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **ESTER GOMES DA SILVA OLIVEIRA .**

Comodoro - MT, 22 de Dezembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

LEI Nº. 1.920/2021 DE: 15.12.2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de Comodoro.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como elementos de planejamento e contábeis os demonstrativos de receitas, demonstrativos das despesas de ca-

pital e outras delas decorrentes, as metas e prioridades, os cadastros de identificação dos programas, estão especificados, na forma dos seguintes anexos:

Ø Receitas Orçadas – Exercícios 2022 a 2025;

Ø Despesas Gerais por unidades de Governo ao ano;

Ø Levantamento Preliminar das Ações Validadas;

Ø Ações Priorizadas no PPA;

Ø Identificação dos Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos e Indicadores de Desempenho, e

Ø Ações priorizadas por Programas, Justificativas, Ação, Objetivos, Metas Físicas e Financeiras.

Art. 3º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração. **b)** Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas.

II. objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe a modificar;

III. ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. **b)** atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV. horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V. público alvo: segmento (s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

VI. produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII. unidade de medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII. meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano, e

IX. meta financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 4º. Os valores constantes nas projeções da receita e despesa, para a base de cálculo, no Plano Plurianual são os de julho de 2021.

Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 7º. As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I. adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, e

II. inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º. A lei das Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas Anuais serão elaborados, segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal 101/2000 e outras pertinentes.

Art. 10. As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 12. As metas e prioridades que integram a Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei n° 1.902/2021, para o exercício de 2022, passam a ser conforme anexos de metas e prioridades do PPA, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.921/2021 DE: 15.12.2021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício 2022, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber,

que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Comodoro, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e

II. o Orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 78.634.199,91** (setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e hum centavos), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$ 4.860.453,75** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 73.773.746,16** (setenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R$	**71.297.949,61**
01	Receita Tributaria	R$	7.629.936,25
02	Receita Patrimonial	R$	200.000,00
03	Transferências Correntes	R$	63.443.013,66
04	Compensação Financeira entre RGPS e RPPS-Principal	R$	25.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	3.801.250,00
05	Transferência de Capital	R$	3.801.250,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$	**3.535.000,00**
06	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	3.535.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	**78.634.199,91**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	**4.860.453,75**
07	Dedução para o FUNDEB	R$	4.860.453,75
	TOTAL DA RECEITA	R$	**73.773.746,16**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 67.498.746,16** (sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), para a Administração Direta, e **R$ 6.275.000,00** (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	**65.248.121,16**
02 - Despesas de Capital	R$	**6.825.625,00**
03 - Reserva de Contingência	R$	**500.000,00**
04 - Reserva Legal do R P P S	R$	**1.200.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**73.773.746,16**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R$	3.095.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	2.259.00,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	2.429.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R$	3.095.000,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R$	824.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	21.391.500,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	R$	17.046.996,16
08	Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania	R$	3.160.000,00
09	Secretaria Municipal de Obras	R$	11.387.750,00
10	Secretaria Municipal Desenv. Rural e Meio Ambiente	R$	1.912.000,00
11	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	R$	896.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**67.498.746,16**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01	Comodoro Previ	R$	**5.075.000,00**
02	Reserva Legal do RPPS	R$	**1.200.000,00**
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**6.275.000,00**
	TOTAL GERAL	R$	**67.345.900,00**

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 20.206.996,16** (vinte milhões, duzentos e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) e da Administração Indireta é de **R$ 6.275.000,00** (seis milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), totalizando **R$ 26.481.996,16** (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e hum mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R$	17.046.996,16
Assistência	R$	3.160.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**20.206.996,16**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R$	6.275.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**6.275.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R$	**26.481.996,16**

Art. 5º. O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 52.152.203,75** (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I. o limite autorizado no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.902/2021 de 02/07/2021 (LDO/2022) não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§ 2º. Fica autorizado a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2022 – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal Artigo 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III. por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do

mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.902/2021 de 02/07/2021 (LDO/2022).

§ 3º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 7º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 8º. Fica alterado por esta Lei o percentual disposto no §2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.902/2021, passando a constar a autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)**, em consonância com o recomendado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 9º. As Emendas Impositivas de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2021, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021 realizada no dia 22/12/2021, consagrou-se vencedora a licitante: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

Comodoro - MT, 22 de Dezembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

LEI Nº. 1.923/2021 DE: 20.12.2021

"Dispõe sobre a suspensão do prazo dos concursos públicos já homologados pela Administração Municipal e suas autarquias, desde a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados pela Administração Municipal e suas autarquias, desde a data de publicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020.

Parágrafo único. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 174/2021

PRIMEIRO ADITIVO Nº 174/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 055/2021

DATA: 17/12/2021

CONTRATADA: WALDICIO JOSÉ DE JESUS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº. 045/2021, VIGORANDO DE 17/12/2021 A 17/02/2022, NO R$ 15.966,84 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00..00.01 (0001) (312)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº113/2021
PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 022/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021 - PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 022/2021, cujo o objeto é "AQUISIÇÃO DE 03 TANQUES RESERVATÓRIO CILÍNDRICO AÉREO HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 30 MIL LITROS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO UTILIZADOS NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO QUE SERÁ APLICADO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CONFRESA-MT",pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a abertura do mesmo foi declarado fracassado e sua reabertura deserta.

4º **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9. 784/99 – Art. 53).

5º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021 - PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 022/2021**

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

PREGÃO ELETRÔNICO– SRP Nº 08/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021** – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **08/2021**, cujo o objeto é "**AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT"**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021.

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2021
PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 025/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2021 - PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 025/2021, cujo o objeto é "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM MUQUE E CESTO AÉREO. O EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO NO SUPORTE A EQUIPE DE ILUMINAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA URBANA E RURAL ATRAVES DESTE SETOR DE OBRAS DE CONFRESA-MT",pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2021 - PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 025/2021**

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.193/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N.193/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Controlador Interno e Procurador Geral do Município, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Controlador Interno e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado, exceto a capital.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado e na capital do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de:

I- R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Controlador Interno e Procurador Geral do Município.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I- Durante o período de gozo de Férias;

II- Licença Maternidade;

III- Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 749, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Confresa-MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito de Confresa

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 388/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Portaria 388/2021 de 22 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SOLANGE BARROS MILHOMEM, inscrita no CPF/MF 628.115.501-78 e RG 34359646370209 SESP/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/12/2021.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 286/2021

NA EDIÇÃO Nº 3.871, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 08 de Dezembro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº205/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.871, Páginas 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356 e 357 do dia 08 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão de Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças, Controle de quilometragem dos veículos que compõem a Frota bem como veículos, Máquinas e Equipamentos, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

ONDE LÊ SE:

GRUPO 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. FORNECIMENTO**	**VALOR EST. MENSAL**	**TAXA OFERTADA %**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EST. ANUAL**
2	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e administração por meio de sistema informatizado, processado de **gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou simila-	R$/MES	R$ 489.804,00	-0,01	R$ 440.823,60	R$ 5.289.883,20

	res, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos. Para atender as necessidades dos veículos, geradores, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.					

LER -SE:

GRUPO 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. FORNECIMENTO**	**VALOR EST. MENSAL**	**TAXA OFERTADA %**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EST. ANUAL**
2	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e administração por meio de sistema informatizado, processado de **gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos. Para atender as necessidades dos veículos, geradores, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	R$/MES	R$ 480.200,00	-0,01	R$ 480.151,98	R$ 5.761.823,76

Confresa-MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº194/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº194/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 08 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar n.º 143, de 08 de junho de 2018, é substituído pelo presente Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	TOTAL
Pregoeiro	02	40 horas	**7.000,00**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº252/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **12 de Janeiro de 2022, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, Tipo**: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE CONFRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº873469/2018/MAPA/CAIXA E PREFETURA DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 22 de DEZEMBRO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA C.P.L.

PORTARIA Nº008/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº192/2021
PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 051/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 051/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2021 - PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 051/2021, cujo o objeto é "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM MUQUE E CESTO AÉREO. O EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO NO SUPORTE A EQUIPE DE ILUMINAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA URBANA E RURAL ATRAVES DESTE SETOR DE OBRAS DE CONFRESA-MT",pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2021 - PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 051/2021**

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1047/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº1047/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE CONFRESA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,Prefeito de **CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital dentro de cada programa estabelecido conforme anexo.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais em suas respectivas Leis Orçamentárias.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 terá como princípios:

I. - O desenvolvimento sustentável norteado pela inclusão social;

II. - A ampliação e melhoria dos serviços públicos;

III.- A garantia dos direitos humanos, com redução das desigualdades **-** sociais;

IV.- A Valorização da Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico;

V.- A participação social como direito do cidadão;

VI.- A eficiência do gasto público através do aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 4º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 5º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I. - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos); **II. -** adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias; **III. -** incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 8º. Cabe as Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 9º. As estimativas de recursos dos Programas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 10. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 11. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Confresa, em 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº258/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°074/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP- FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP - N°074/2021 - do tipo Menor Preço por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência,https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublica... de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com e ainda informações pelo telefone 66-3564-1818.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **03/01/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **11/01/2022 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **11/01/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **11/01/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,**

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 22 de DEZEMBRO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021 PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 48/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021

PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 48/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021** – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **48/2021**, cujo o objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CONFRESA-MT"**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que os preços apresentados foram considerados inexequível.

4º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

5º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 48/2021.

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 285/2021

NA EDIÇÃO Nº 3.871, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 08 de Dezembro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº205/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.871, Páginas 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335 e 336 do dia 08 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão de Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças, Controle de quilometragem dos veículos que compõem a Frota bem como veículos, Máquinas e Equipamentos, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

ONDE LÊ SE:

GRUPO 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. FORNECIMENTO**	**VALOR EST. MENSAL**	**TAXA OFERTADA %**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EST. ANUAL**
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de postos **credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, lubrificantes, aditivos e óleos,** para abastecer os veículos, geradores máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	R$/MES	R$ 667.896,00	-4,35	R$ 638.842,52	R$ 7.666.110,28

LER -SE:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORNECIMENTO	VALOR EST. MENSAL	TAXA OFERTADA %	VALOR MENSAL	VALOR EST. ANUAL
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de **cartão magnético ou micro processado de** gerenciamento em rede de postos **credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, lubrificantes, aditivos e óleos,** para abastecer os veículos, geradores máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	R$/MES	R$ 654.800,00	-4,35	R$ 626.316,20	R$ 7.515.794,40

Confresa-MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecidos que no dia 24 de dezembro do ano corrente como ponto facultativo.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos, mediante a organização de escalas pelos setores competentes, sob orientação interna dos titulares das Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1046/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº1046/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

O Prefeito Municipal de Confresa – MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Confresa, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a Receita Bruta em R$ 133.381.742,80 (Cento e trinta e três milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), que depois de deduzidos R$ 9.981.742,80 (nove milhões novecentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para formação do FUNDEB, ficando portanto a Receita Líquida em R$ 123.400.000,00 (cento e vinte e três milhões e quatrocentos mil reais) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA		
Receitas	R$	123.400.000,00
Receitas Correntes	R$	117.360.661,00
Receitas de Capital	R$	1.394.759,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$	4.644.580,00
Total Geral:	**R$**	**123.400.000,00**

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 Legislativa	R$	5.091.970,50
04 Administração	R$	18.166.738,60
08 Assistência Social	R$	2.724.254,00
09 Previdência Social	R$	6.847.000,00
10 Saúde	R$	33.502.154,45
12 Educação	R$	29.232.988,45
13 Cultura	R$	1.161.070,00
15 Urbanismo	R$	6.323.195,00
16 Habitação	R$	4.235.953,00
17 Saneamento	R$	1.440.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	506.000,00
20 Agricultura	R$	624.000,00
23 Comércio e Serviço	R$	160.000,00
25 Energia	R$	4.041.620,00
26 Transporte	R$	7.435.363,00
27 Desporto e Lazer	R$	769.575,00
99 Reserva de Contingência	R$	1.138.118,00
Total Geral	**R$**	**123.400.000**

POR SUBFUNÇÕES:

031 Ação Legislativa	R$	5.091.970,50
122 Administração Geral	R$	24.036.627,55
123 Administração Financeira	R$	3.265.740,50
126 Tecnologia da Informação	R$	100.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R$	112.000,00
241 Assistência ao Idoso		30.000,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	R$	619.535,00
244 Assistência Comunitária	R$	2.069.719,00
271 Previdência Básica	R$	1.417.988,00
301 Atenção Básica	R$	8.125.408,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	17.463.942,45
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	326.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	1.066.640,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	78.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	50.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	15.970.157,60
364 Ensino Superior	R$	98.000,00

365 Educação Infantil	R$	6.940.003,40
367 Educação Especial	R$	229.735,00
368 Educação Básica	R$	176.146,00
392 Difusão Cultural	R$	1.161.070,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R$	5.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R$	1.221.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	5.102.195,00
482 Habitação Urbana	R$	4.235.953,00
511 Saneamento Básico Rural	R$	50.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.390.000,00
542 Controle Ambiental	R$	506.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	R$	624.000,00
691 Promoção Comercial	R$	160.000,00
752 Energia Elétrica	R$	4.041.620,00
782 Transporte Rodoviário	R$	8.841.359,00
813 Lazer	R$	769.575,00
843 Serviço da Dívida Interna	R$	1.457.485,00
999 Reserva de Contingência	R$	6.567.130,00
Total Geral:	**R$**	**123.400.000,00**

POR PROGRAMA:

0002 Gestão Administrativa	R$	11.600.475,45
0003 Legislativo	R$	5.091.970,50
0004 Social em Ação	R$	84.500,00
0005 Fundo do Idoso	R$	5.000,00
0006 Flor do Pequi	R$	3.000,00
0007 Vigilância Socioassistencial	R$	2.500,00
0008 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil	R$	108.000,00
0009 Proteção Básica - CRAS	R$	102.000,00
0011 Proteção Especial – Atenção e Integração do Idoso	R$	5.000,00
0013 Proteção Básica – Programa de Apoio Assistencial ao Indigena	R$	5.000,00
0014 Manutenção e Encargos Assistencial a Criança e Adolescente	R$	331.535,00
0015 Abrigo para Criança e Adolescente	R$	70.000,00
0016 Conselho Tutelar	R$	190.000,00
0017 Menor Aprendiz	R$	8.000,00
0018 Programa Guerreiras	R$	9.000,00
0019 Confinanciamento	R$	90.834,00
0020 Fundo de Assistência - Gestão	R$	1.479.885,00
0021 FUPIS - Gestão	R$	37.000,00
0022 Conselho Municipal de Assistência Social	R$	25.000,00
0023 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	20.000,00
0024 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R$	20.000,00
0025 Construção de Casas Populares	R$	30.000,00
0026 Construção da SMELL	R$	710.901,00
0027 Construção, Ampliação e Reforma das Instituições	R$	927.280,00
0029 Salário Educação	R$	961.648,00
0030 Aquisição de Equipamentos	R$	510.204,00
0033 Transporte Escolar	R$	1.405.996,00
0034 Capacitação dos Profissionais em Educação	R$	112.000,00
0036 Acompanhamento Pedagógicos (Reforço)	R$	42.146,00
0038 Projetos Literários	R$	41.000,00
0041 Olimpíadas Educacionais	R$	93.000,00
0044 NAMIC (Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Inclusivo de Confresa	R$	228.000,00
0045 Departamento de Esporte	R$	252.091,00
0046 Construção de Unidades Básicas de Saúde	R$	400.000,00
0047 Manutenção de Equipes do Programa Saúde da Família	R$	3.160.858,00
0048 Manutenção de Equipes de Saúde Bucal	R$	876.672,00
0049 Agentes Comunitários de Saúde – PACS E PASCAR	R$	1.696.878,00
0050 Polos da Academia da Saúde	R$	276.000,00
0051 Saúde na Escola	R$	50.000,00
0052 Centro de Imunização	R$	170.000,00
0053 Aquisição de veículos	R$	580.000,00
0054 Programa Melhor em Casa	R$	82.000,00
0055 Hospital Municipal	R$	11.327.872,00
056 Laboratório Municipal	R$	923.812,00
0057 SAE/CTA	R$	392.597,00
0058 CAPS	R$	722.806,00
0059 Unidade Descentralizada de Reabilitação	R$	798.124,00
0061 Agência Transfusional	R$	85.000,00
0063 SAMU	R$	235.995,00
0064 Unidade de Terapia Intensiva UTI	R$	968.727,45
0065 Rateio Consórcio - CISAX	R$	1.255.009,00
0066 Casa Rosa “Saúde da Mulher”	R$	51.500,00
0067 Tratamento Fora do Domicílio - TFD	R$	380.500,00
0069 Vigilância Sanitária	R$	283.500,00
0070 Vigilância Ambiental	R$	683.140,00
0071 Vigilância Epidemiológica	R$	78.000,00
0072 Segurança Alimentar e Nutricional	R$	50.000,00
0073 Gestão em Saúde	R$	5.675.641,00
0074 Central de Regulação do Acesso	R$	72.000,00
0075 Casa de Apoio - Cuiabá	R$	100.000,00
0076 Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal	R$	45.523,00
0077 Serviço Social em Saúde	R$	500.000,00
0078 Centro de Atendimento ao Enfrentamento da Covid	R$	1.255.000,00
0079 Construção de Praças Públicas	R$	600.000,00
0080 Confresa Mais Asfalto – Pavimentação Asfáltica	R$	3.515.953,00
0081 Aprimoramento do Setor de Habitação	R$	120.000,00
0082 Construção de Espaços de Lazer e Áreas de Co	R$	100.000,00
0083 Confresa Garden	R$	230.000,00
0084 Confresa Menos Lixo	R$	59.000,00
0085 Construção de Meio Fios e Sarjetas	R$	122.000,00
0086 Construção de Rampas em Prédios e Locais Públicos	R$	71.000,00
0087 Construção de Represa	R$	89.000,00
0089 Expansão e Adequação do Cemitério Municipal	R$	100.000,00
0090 Aprimoramento do Setor de Urbanização	R$	4.357.195,00
0091 Bairro Limpo	R$	145.000,00
0092 Construção e Reforma de Prédios Públicos	R$	1.050.000,00
0093 Confresa Mais Coleta	R$	1.000.000,00
0094 Manejo de Águas Pluviais	R$	190.000,00
0095 Água e Esgoto	R$	200.000,00
0096 Saneamento para Agrovilas	R$	50.000,00
0097 Eletrificação Urbana e Rural	R$	4.041.620,00
0098 Construção de Passarelas e Ciclovias	R$	150.000,00
0099 Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	R$	235.000,00
0100 Confresa Mais Estradas	R$	2.368.768,00
0101 Poeira Zero	R$	759.595,00
0102 Equipamentos e Maquinários Pesados	R$	1.710.000,00
0103 Locação de Máquinas Pesadas	R$	150.000,00
0104 Sinalização de Ruas e Avenidas	R$	415.000,00

0106 Aprimoramento do Setor de Transporte	R$	1.647.000,00
0108 Carnaval	R$	60.000,00
0109 Semana Cultural Indígena	R$	60.000,00
0110 Dia do Trabalhador	R$	50.000,00
0111 Festival da Canção	R$	50.000,00
0112 Feira Artesanal, Música e Teatro	R$	50.000,00
0113 Festa Junina	R$	50.000,00
0114 Dia do Evangélico	R$	50.000,00
0115 Semana Cultural 29 de Julho	R$	10.000,00
0116 Encontro Cultural e Desfile Cívico (07 de Setembro)	R$	50.000,00
0117 Dia do Servidor Público	R$	10.000,00
0119 Fanfarra Municipal	R$	55.000,00
0120 Acervo Bibliográfico	R$	100.000,00
0122 Meio Ambiente	R$	506.000,00
0125 Regime de Previdência - PREVICON	R$	6.847.000,00
0126 Administração Financeira	R$	3.265.740,50
0127 Operações Especiais	R$	3.964.712,10
0128 Ensino Infantil	R$	5.943.097,40
0129 Ensino Fundamental	R$	13.969.268,60
0130 Ensino Superior	R$	98.000,00
0131 Alimentação e Nutrição	R$	556.981,00
0132 Modernização e Informatização dos Setores P	R$	100.000,00
0133 Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	R$	98.000,00
0134 Incentivo, Apoio e Fomento a Cultura	R$	566.070,00
0135 Planejamento e Gestão	R$	3.385.761,00
0999 Reserva de Contingência	R$	1.138.118,00
121 Desenvolvimento da Agricultura	R$	784.000,00
68 Assistência Farmacêutica	R$	326.000,00
Total Geral	**R$**	**123.400.000,00**

CLASSIFICAÇLÃO SEGUNDA A NATUREZA:

Despesas Correntes	R$	**94.617.405,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	45.336.537,90
Outras Despesas Correntes	R$	49.015.777,10
Juros e Encargos da Dívida	R$	265.090,00
Despesas de Capital	R$	**22.215.465,00**
Investimentos	R$	21.023.070,00
Amortização de Dívida	R$	1.192.395,00
Reserva de Contingência	R$	**6.567.130,00**
Reserva de Contingência	R$	6.597.130,00
Total Geral:	**R$**	**123.400.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01.00 Câmara Municipal	R$	5.091.970,50
02.00 Gabinete do Prefeito	R$	2.109.769,00
03.00 Secretaria Municipal de Administração	R$	5.390.756,00
04.00 Secretaria de Finanças	R$	8.368.570,60
05.00 Secretaria Municipal de Educação	R$	29.901.563,45
06.00 Secretaria Municipal de Saúde	R$	33.603.154,45
07.00 Sec. Mun. Viação, Obras serv. Público	R$	23.476.131,00
08.00 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R$	506.000,00
09.00 Secretaria de Agricultura e Des Econômico	R$	784.000,00
10.00 Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social	R$	2.724.254,00
11.00 Secretaria Municipal De Cultura	R$	1.161.070,00
13.00 Secretaria de Planejamento	R$	3.435.761,00
12.00 Fundo Municipal de Previdência Social	R$	6.847.000,00
Total Geral:	**R$**	**123.400.000,00**

Art. 4º - O Orçamento de Investimento do Município registrando todas as aquisições de bens componentes do ativo imobilizado é de R$ 21.801. 495,00 (Vinte um milhões oitocentos e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta é de R$ 43.073.408,45 (quarenta e três milhões setenta e três mil quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centos).

Consolidada		
Saúde	R$	33.502.154,45
Assistência Social	R$	2.724.254,00
Previdência Social	R$	6.847.000,00
Total	R$	43.073.408,45

Art. 6º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 7º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) A Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

c) Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO 2017 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

d) As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite da alínea b deste artigo.

e) Fica autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite fixado nesta Lei, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

f) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

g) Abrir crédito suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº172/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021** – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **046/2021**, cujo o objeto é "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PRODUÇÃO DE OXIGENIO COMPLETO (USINA DE OXIGENIO), INCLUINDO INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAEC – CENTRO DE ASSISTENCIA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT"**,**pela seguinte motivação:**

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a vacinação da população confresence está avançando e que o quantitativo de casos surgindo consequentemente vem diminuindo, não a interesse por parte da administração adquirir este bem no momento.

4º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

5º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, **REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.**

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1048/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N°1048/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2º, e da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2022 estão estabelecidos no PPA 2022-2025 e devidamente consignadas em programas.

Parágrafo Único – **Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:**

I – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Tabela VII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");

VIII – Tabela VIII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");

IX – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

X – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidas e em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - **A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.**

§ 2º - **Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.**

Art. 5º – **São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:**

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – **Na hipótese de o Município** vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - **A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.**

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a legislação em vigor;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º **- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.**

§ 1º - **O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.**

§ 2º - **No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.**

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - **Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.**

§ 2º - **Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.**

§ 3º - **Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.**

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - **A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.**

Art. 12 – **Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.**

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se despesas irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do ***caput*** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou legislação federal que eventualmente alterar tais parâmetros;

Art. 14 – **Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.**

§ 1º - **O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:**

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º **- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:**

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - **Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.**

Art. 15 – **Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado por Lei Municipal**

e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º **- No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.**

§ 2º - **A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.**

§ 3º - **As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.**

Art. 16 – **Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, sendo os órgãos abaixo indicados ou outros que não constem desta lista, mas que seja do interesse do Município em firmar convênios ou termos de cooperação:**

I – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;

II – Polícia Judiciária Civil – PJC;

III – Polícia Militar - PM;

IV – Secretária Estadual de Segurança Pública – SESP;

III – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VI – Exatoria Estadual - SEFAZ;

VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho - TRT;

IX – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

X – Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;

XI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

XII – Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON.

XIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa – APAE

XIV – Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte-MT.

XV – **Associação Comunitária de Cultura de Confresa-MT.**

Art. 17 – **O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.**

§ 1º **- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.**

§ 2º - **Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.**

Art. 18 – **Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.**

Art. 19 – **Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.**

§ 1º - **Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.**

§ 2º - **Na hipótese de não vir a ser utilizada, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, no todo ou em parte, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.**

Art. 20 – **A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – **Até 30 de novembro de 2022 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:**

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – **Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.**

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 24 – Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

a) Elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – **Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.**

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021
PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 53/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021

PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 53/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021** – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **53/2021**, cujo o objeto é "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL SENDO, LAMA ASFALTICA GROSSA COM EMULSAO RL-1C EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME CONVENIO Nº 0512/2020/SINFRA"**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que o mesmo foi declarado fracassado.

4º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

5º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 53/2021.

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº121/2021
PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 49/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021

PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 49/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021** – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **49/2021**, cujo o objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS SENDO, COLETA DE LIXOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DOMICILIARES INCLUINDO VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO"**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2021.

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1045/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N.º 1045/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 3.433. 879,13 (três milhões e quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos) do valor total do Orçamento da Despesa

autorizado pela Lei Municipal nº 985/2020, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos):

Fonte de Recursos	Descrição	Valor R$	Memória de Cálculo
00.01.000	Recursos Ordinários	1.957.283,36	Anexo I
00.01.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	533.271,32	Anexo I
00.01.0030	Recurso Cota-Parte Fundo de Transporte - FETHAB	182.023,87	Anexo I
00.01.042	Transferências de Recursos SUS do Estado para Saúde	761.300,58	Anexo I
TOTAL GERAL		**3.433.879,13**	

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante dos Anexos integrante a esta Lei.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 984/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, Lei Municipal 792/2017 – Plano Plurianual – PPA, período de 2018 a 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais para 01/12/2021.

Paço Municipal em, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I:

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Descrição	Memória	Valor R$
Total do Valor Orçado em 2021	(A)	36.389.266,96
Arrecadado no período janeiro à novembro 2021	(B)	47.492.152,08
Média da Arrecadação dos 11 (onze) meses	C = (B/11)	4.317.468,37
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para novembro à Dezembro 2021.	D = (C x 1)	4.317.468,37
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	15.420.353,49
(-) Valor aberto por Excesso de Arrecadação na Fonte em 2021	(F)	-13.463.070,13
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 00	**G = (E - F)**	**1.957.283,36**

Fonte de Recursos: 01 - Recursos de Impostos e Transferências - Educação

Descrição	Memória	Valor R$
Total do Valor Orçado em 2021	(A)	5.640.709,60
Arrecadado no período janeiro à novembro 2021	(B)	5.659.482,51
Média da Arrecadação dos 11 (onze) meses	C = (B/11)	514.498,41
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para Setembro à Dezembro 2021.	D = (C x 1)	514.498,41
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	533.271,32
(-) Valor aberto por Excesso de Arrecadação na Fonte em 2021	(F)	0,00
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 01	**G = (E - F)**	**533.271,32**

Fonte de Recursos: 30 - Recursos Cota-Parte Fundo de Transporte - FETHAB

Descrição	Memória	Valor R$
Total do Valor Orçado em 2021	(A)	2.295.090,00
Arrecadado no período janeiro à novembro 2021	(B)	2.270.687,71
Média da Arrecadação dos 11 (onze) meses	C = (B/11)	206.426,16
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para Setembro à Dezembro 2021.	D = (C x 1)	206.426,16
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	182.023,87
(-) Valor aberto por Excesso de Arrecadação na Fonte em 2021	(F)	0,00
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 01	**G = (E - F)**	**182.023,87**

Fonte de Recursos: 42 -Transferências de Resursos SUS do Estado para Saúde

Descrição	Memória	Valor R$
Total do Valor Orçado em 2021	(A)	6.431.014,27
Arrecadado no período janeiro à novembro 2021	(B)	9.310.332,18
Média da Arrecadação dos 11 (onze) meses	C = (B/11)	846.393,83
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para Setembro à Dezembro 2021.	D = (C x 1)	846.393,83
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	3.725.711,74
(-) Valor aberto por Excesso de Arrecadação na Fonte em 2021	(F)	-2.964.411,16
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 01	**G = (E - F)**	**761.300,58**

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1043/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N.1043/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 1.000,000,00 (hum milhão de reais), para a realização da Feira e Exposição Agropecuária no Município de Confresa, a ser promovidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.614.532./0001-11, com sede na Rua JK Nº29, Centro neste Município.

§1º- Os recursos recebidos de que trata o caput deste artigo, servirá para cobrir despesas durante a realização da feira e exposição agropecuária no ano de 2022 no período, ficando a entidade na obrigação da apresentação das prestações de contas, junto a Comissão Especial de Eventos nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 938/2019, devendo ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Finanças ou departamento que esta designar.

§2º- O prazo de entrega das prestações de contas será de no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei o Plano de Aplicação da Feira e Exposição Agropecuária do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta de dotação especifica já fixada na orçamentaria vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 05/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021** – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **05/2021**, cujo o objeto é "**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO FRUTAS E VERDURAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT"**,**pela seguinte motivação:**

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021.

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 340/2021 ADM DE 22 DE DEZEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **ELIEZER ELIAS LAMOUNIER, CPF nº. 449.311.581-53,** comoFiscal Suplente do Servidor Público Municipal, **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**, **CPF: 800.795.801-06**, no contrato abaixo:

CONTRATO: 022/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 01/12/2021.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1044/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N.º 1044/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL, NA PASTA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos/títulos, sendo estabelecido em portaria própria da SMEEL, e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes na pasta da educação, no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser efetivada a partir da data de 1º de Janeiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º: O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§ 2º: Os cargos, e respectivas quantidades constam na tabela em anexo e as remunerações observarão as tabelas vigentes no ano da contratação, observando a Lei nº046/2008.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na vacância de cargos e funções, além das vagas constantes do quadro acima, em razão de demissões, exonerações, férias, licença maternidade, licença médica e afastamentos de servidores públicos concursados até a realização de Concurso Público.

Art. 3º: A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer à Lei Complementar nº 020/2005.

Art. 4º. A realização de processo seletivo público deverá ter ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 5º. Os contratos firmados de acordo com esta extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 6º: Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

QUADRO PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

UNIDADE	QUADRO DE VAGAS																									TOTAL GERAL
	MULTIFUNCIONAL			PROFESSOR											TECNICO			APOIO								
	FONOAUDIOLOGO	PSICOLOGO	TOTAL	PEDAGOGIA	LETRAS	LETRAS/ESPANHOL	LETRAS/INGLES	BIOLOGIA	EDUCACAO FISICA	HISTORIA	GEOGRAFIA	MATEMATICA	TOTAL	TAE	TDI	TOTAL	INFRAESTRUTURA	NUTRICAO ESCOLAR	VIGILANTE	MOTORISTA	MECANICO	AUXILIAR	TOTAL	
CMEI ANGELINA FERNANDES			**0**	9									**9**			**0**	2	1					**3**	**12**
CMEI SARAH JHENIFFER			**0**	9									**9**			**0**							**0**	**9**
CRECHE MUNICIPAL			**0**	6									**6**		5	**5**	1	1					**2**	**13**
ESCOLA AGAMENOM			**0**	12									**12**			**0**	1	2					**3**	**15**
ESCOLA BRANCA DE NEVE			**0**	CR			1					0	**1**	1	CR	**1**	CR	1					**1**	**3**
ESCOLA CENTRAL			**0**	5				CR					**5**			**0**	2	1					**3**	**8**
ESCOLA INDIGENA ARA-MAE'I			**0**	2									**2**			**0**		1					**1**	**3**

ESCOLA JACAREVALENTE			**0**	2			1			CR	CR	CR	**3**			**0**							**0**	**3**
ESCOLA NOVA BRIDAO			**0**	4			1					1	**6**	1		**1**	1		2				**3**	**10**
ESCOLA PAU BRASIL			**0**	2			1					1	**4**	1	CR	**1**	1		1				**2**	**7**
ESCOLA TANCREDO NEVES			**0**	2			CR			CR			**2**			**0**		1	2				**3**	**5**
ESCOLA VALDEMIRO NUNES			**0**	4			1		CR	CR	CR	1	**6**	CR	CR	**0**	2		CR				**2**	**8**
ESCOLA VIDA E ESPERANCA			**0**	5							1	1	**7**	1		**1**		1					**1**	**9**
ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA			**0**	10			1		1		1		**13**	1		**1**	2	1					**3**	**17**
ESCOLAS URBANAS			**0**		CR	CR	1			CR			**1**			**0**			CR		CR		**0**	**1**
NAMIC	1	1	**2**										**0**			**0**							**0**	**2**
TRANSPORTE ESCOLAR			**0**										**0**			**0**				15		1	**16**	**16**
TOTAIS	**1**	**1**	**2**	**72**	**0**	**0**	**7**	**0**	**1**	**0**	**2**	**4**	**86**	**5**	**5**	**10**	**12**	**10**	**5**	**15**	**0**	**1**	**43**	**141**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2019.

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentaria e Remanejamento de Valor para respectivos itens do Contrato **Nº 43/2019.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ com o n°. 07.941.056/0001-90, considerando o constante no Processo Licitatório n° 086/2019, modalidade Inexigibilidade de **Licitação n° 002/2019**.

OBJETO: Aquisição de Prestação de Serviços Técnicos especializados, correspondente à Acréscimos de Usuários dos Sistemas Betha Compras, atendendo à solicitação das secretarias do poder executivo do município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentaria e Remanejamento de Valor para respectivos itens do Contrato **Nº 43/2019.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

REDUZIR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. Ativ.: 2.042- Manutenção e Enc. Com Sect. Educação

Cód Red: 277

Fonte: 0001- Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos Educação

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00

Valor R$ 312,13

INSERIR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. Ativ.: 2.042- Manutenção e Enc. Com Sect. Educação

Cód Red: 275

Fonte: 0000- Recurso Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor R$ 312,13

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Dezembro 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2020
TOMADA DE PREÇO Nº011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020**, cujo o objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE CONFRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº873469/2018/MAPA/CAIXA e PREFETURA DE CONFRESA-MT"**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que foi declarado deserto por diversas vezes.

4º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

5º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020**

Confresa - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1276/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : CÓD. REDUZIDO: 73.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de junho de 2022.

E ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e W2 AUDITORIA E CONSULTORIA PELA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1218/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE ÁREAS PEDAGÓGICAS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : CÓD. REDUZIDO: 223.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 21.078,00 (vinte e um mil e setenta e oito reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de junho de 2022.

E ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES PELA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 092/2021

"Convoca para a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, com o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada no dia 19 de janeiro de 2022.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2015

PROC. ADM. 1056/2015

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2015.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E VALOR.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 65, alínea "b" do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

PRAZO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 1.1 do 7° Termo Aditivo firmado entre as partes, em 18/12/2020, o vencimento do Termo passa a ser **31/01/2023.**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, sendo prorrogado para **30/11/2022,** conforme planilhas elaboradas pelo setor de engenharia.

VALOR: ACRÉSCIMO de **R$ 1.026.788,63 (um milhão, vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos),** sobre o valor inicial contratado;

SUPRESSÃO de **R$ 675.059,59 (seiscentos e setenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 18/11/2020.

O valor do contrato, após acréscimo e supressão, passa a ser de R$ 2.861.729,04 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

O valor efetivo deste termo aditivo para cobrir as despesas após acréscimo e supressão do contrato é de R$ 351.729,04 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), oriundo da utilização do saldo de aplicação, conforme projeto " AS BUILT " corrigido.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1267/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA DIVULGAÇÃO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SILVA PRODUTORA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : CÓD. REDUZIDO: 0073.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de junho de 2022.

E ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SILVA PRODUTORA LTDA PELA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 209/2021

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade sob o nº 1092791-3, expedida pela SJ/MT e

do CPF sob o nº 584.428.126-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **103/2021.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
RESUMO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

RESUMO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais - Complementar nº 001/2001, 002/2001, 003/2001, 060/2013 e suas alterações - Decretos nº 022/2012, 043/2015, 085/2021 e 089/2021,*torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas e de Títulos, destinada ao provimento dos cargos do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:*

1. Os cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
Assistente Admistrativo	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva	1.590,23	40 horas	01	-	01	45,00
Enfermeiro II - Plantonista	Curso Superior em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Prova Objetiva + Títulos	3.526,50	30 horas	02	-	02	70,00
Bioquímico / Farmacêutico	Curso Superior Completo Farmácia / bioquímico, com comprovação de habilitação em Bioquímica ou pós graduação em Bioquímica e o registro no respectivo CRF = Conselho Regional de Farmácia.	Prova Objetiva + Títulos	6.660,07	40 horas	01	-	01	70,00
Fisioterapeuta	Curso Superior Completo de Fisioterapia, com registro no CREFFITO = Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	Prova Objetiva + Títulos	4.995,08	30 horas	01	-	01	70,00
Merendeira	Alfabetizado	Prova Objetiva	1,100,00	40 horas	04	-	04	35,00
Motorista	Alfabetizado e CNH na Categoria “D”.	Prova Objetiva + Prática	1.431,60	40 horas	02	-	02	35,00
Operador de Máquinas	Alfabetizado e CNH na Categoria “D” ou superior.	Prova Objetiva + Prática	1.610,55	40 horas	01	-	01	35,00
Professor Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em pedagogia.	Prova Objetiva + Títulos	2.828,24	25 horas	07	-	07	70,00
Total de Vagas					**019**	**-**	**019**	

2. As inscrições serão via INTERNET: **Das 00h01min do dia 27/12/2021 às 16h59min do dia 26/01/2022, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.**

3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D´Oeste/MT, com data prevista para o dia 13/02/2022 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.

4. A prova prática será realizada no dia **13/02/2022 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5. Maiores informações e edital na íntegra no endereço eletrônico: **www.conquistadoeste.mt.gov.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D´Oeste/MT, 23 de Dezembro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

MARINA DA GAMA SOUZA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA

Secretaria da Comissão.

ZULEIDE MARIA DA SILVA

Membro da Comissão.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais - Complementar nº 001/2001, 002/2001, 003/2001, 060/2013 e suas alterações - Decretos nº 022/2012, 043/2015, 085/2021 e 089/2021,*torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas e de Títulos, destinada ao provimento dos cargos do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:*

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
Assistente Admistrativo	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva	1.590,23	40 horas	01	-	01	45,00
Enfermeiro II - Plantonista	Curso Superior em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Prova Objetiva + Títulos	3.526,50	30 horas	02	-	02	70,00
Bioquímico / Farmacêutico	Curso Superior Completo Farmácia / bioquímico, com comprovação de habilitação em Bioquímica ou pós graduação em Bioquímica e o registro no respectivo CRF = Conselho Regional de Farmácia.	Prova Objetiva + Títulos	6.660,07	40 horas	01	-	01	70,00
Fisioterapeuta	Curso Superior Completo de Fisioterapia, com registro no CREFFITO = Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	Prova Objetiva + Títulos	4.995,08	30 horas	01	-	01	70,00
Merendeira	Alfabetizado	Prova Objetiva	1,100,00	40 horas	04	-	04	35,00
Motorista	Alfabetizado e CNH na Categoria “D”.	Prova Objetiva + Prática	1.431,60	40 horas	02	-	02	35,00
Operador de Máquinas	Alfabetizado e CNH na Categoria “D” ou superior.	Prova Objetiva + Prática	1.610,55	40 horas	01	-	01	35,00
Professor Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em pedagogia.	Prova Objetiva + Títulos	2.828,24	25 horas	07	-	07	70,00
Total de Vagas					**019**	**-**	**019**	

NOTAS EXPLICATIVAS:

(1)Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;*

(2)Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

(3)O candidato aprovado e classificado, para ser nomeado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.*

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50, contratada através do Contrato nº 083/2021 – Processo Administrativo n° 1.028/2021 – Dispensa de Licitação n° 033/2021 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetiva, prática e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. A Prefeita Municipal nomeou Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 178/2021. Compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o regime próprio de previdência - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Conquista D´Oeste – MT (PREVI-CONQUISTA).

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Conquista D´Oeste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 00h01min do dia 27/12/2021 às 16h59min do dia 26/01/2022, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b)O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 00h01min do dia 27/12/2021 às 16h59min do dia 26/01/2022 através do requerimento específico disponível na página citada;

d)Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. **O**s valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **00h01min do dia 27/12/2021 e 16h59min do dia 26/01/2022**poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**27/01/2022**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC nas hipóteses de:

a) Não realização do Concurso por ato da administração;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

e) alteração da data de realização das provas;

f) Demais casos que a Comissão de Concurso Público julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, situada à Avenida dos Oitis, 1200 - Centro - CEP: 78.254-000 - Conquista D´Oeste/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2021 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT,** Avenida dos Oitis, 1200 - Centro - CEP: 78.254-000 - Conquista D´Oeste/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2021 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias**seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM CONCURSO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, pelo Decreto Federal e 6.593/2008, que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade** e **os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados**: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

h) **Membro de família de baixa renda**, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Conquista D´Oeste, que consultará o CadÚnico.

3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1.3.1. Acessar, no período de **00h01min do dia 27/12/2021 às 16h59min do dia 29/12/2021**, **observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, email ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.6.6. A partir do dia **03/01/2022**o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.10.Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br, link do Concurso Público. O candidato deverá observa a data limite para pagamento do boleto.

3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis**,** no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste/MT e no endereço eletrônico:**www.w2consultores.com.br,** devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Concurso Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 2% (dois por cento) das vagas existentes no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do presente Concurso Público, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação dopercentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que oresultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **2% (dois por cento)**das vagas existentes para cada cargo, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade orientada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Senhor Ministro Marco Aurélio, no documento MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

4.1.2. Não havendo nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no concurso público será nomeado para ocupar a 21ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Concurso Público for inferior a 5 (cinco. Em seguida, o 2º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no concurso público será nomeado para ocupar a 41ª vaga, o **3º** para ocupar a 61ª vaga, o 4º para ocupar a 81ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853/1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1.O Concurso Público será de provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	05	2,00	10,00
- Conhecimentos Gerais	10	1,00	10,00
- Específica	15	4,00	60,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas Objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todos os cargos terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D´Oeste/MT, com data prevista para o dia 13/02/2022 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal **Conquista D´Oeste/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.**

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a provaobjetiva. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/ carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da provaobjetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

5.3.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de**MotoristaeOPERADOR DE MÁQUINAS**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.3.2. A prova prática será realizada no dia **13/02/2022 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.3.3. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.3.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.3.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

5.3.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.3.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.3.9. Para os candidatos ao cargo de **MotoristaeOPERADOR DE MÁQUINAS,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.3.10. Os candidatos ao cargo de **MotoristaeOPERADOR DE MÁQUINAS,**deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.3.11. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.3.12. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Motorista**:

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.3.12.1. A Prova Prática para os cargos de **Motorista** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.3.13.1. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.3.13. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.3.13.1. A Prova Prática para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** será avaliada observandose os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

5.3.13.2. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

5.3.14. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.3.15. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

5.3.16. Para a realização da prova prática para o cargo de **Motoristae OPERADOR DE MÁQUINAS**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

5.3.17. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.6.18. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.4.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.4.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **13/02/2022**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.4.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.4.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

5.4.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.4.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.4.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.4.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.4.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.4.9. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

5.4.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.4.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.4.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.4.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.4.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com o cargo inscrito.

5.4.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.4.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.4.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.4.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.4.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos (se houver),obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

g) Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 7.4, será realizar o Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Concurso Público, com a participação dos candidatos envolvidos.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conquista D´Oeste/MT e no endereço eletrônico:**www.w2consultores.com.br**e**Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**,** ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no **Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste/MT e no endereço eletrônico: www.conquistadoeste.mt.gov.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 3 (três)diascorridos, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o concurso público que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 3 (três)**dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentadospor meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Concurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 3 (três) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

8.7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.9. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.10. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.11. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.13. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Concurso e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelaPrefeitaMunicipal e divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

10) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13)Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menoresde 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins decadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidadesimpeditivas de assumir cargo público;

18. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

19. Glicemia em jejum;

20. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

21. Eletrocardiograma (E.C.G.);

22. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

23. E.A.S. (exame de urina tipo I);

24. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

25. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade).

26. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

27. HIV;

28. HEP B;

29. Pesquisa de BK no escarro;

30. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

31. Atestado médico – Aptidão física e mental – Inspeção Médica Oficial do Município;

32. Exames adicionais para motoristas e operadores: audiometria tonal (fonoaudiólogo) e avaliação de otorrino se houver perda auditiva.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, devidamente justificado.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato daPrefeita Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br; e**ndereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Concurso Público.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no q**uadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três)dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS; ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D´Oeste/MT, 23 de Dezembro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

MARINA DA GAMA SOUZA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA

Secretaria da Comissão.

ZULEIDE MARIA DA SILVA

Membro da Comissão.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
23/12/2021	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
23/12/2021	Publicação do resumo do Edital de Abertura

27/12/2021 a 26/01/2022	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Concurso Público.
27/12/2021 a 29/12/2021	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
03/01/2022, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
27/01/2022	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia paraos Candidatos no Concurso Público e Entrega do Laudo Médicopelo candidato que quiser concorrer como deficiente
31/01/2022, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)** e da **Relação de Candidatos Inscritos**
04/01/2022, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva, Prática e de títulos** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
13/02/2022	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
14/02/2022, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 25/02/2022, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas objetivas, prática e de títulos.
04/03/2022, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, prática e de títulos e o Resultado classificatório.
10/03/2022, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO

- MERENDEIRA.

- MOTORISTA.

- OPERADOR DE MÁQUINAS.

- PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Ortografia: uso de S e Z. Emprego de SS, C, Ç, CH, EX, J e G. Divisão silábica: separação e partição de sílabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica: princípios básicos (regras), classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica, Classe de palavras (classes gramaticais). Flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo. Tempos e modos do verbo. Crase. Frase e Oração. Tipos de sujeito. Sinônimos e antônimos. Interpretação de texto [informativo ou literário]. Sufixos e Prefixos. Tipos de predicado. Pronomes de Tratamento. Vozes do verbo.

- MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Matemática/Raciocínio Lógico: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais. Problemas. Regra de três. Números primos. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Sistema Monetário Brasileiro. Raciocínio lógico: Sequências Lógicas envolvendo números, letras e figuras.

- CONHECIMENTOS GERAISPARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo ocorridos nos anos de 2015 a 2021 divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georreferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

- específica para o cargo de MOTORISTA: Técnicas de Primeiros Socorros; - Instrumentos e ferramentas; - Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; - Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos leves e pesados; - Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; - Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação e conservação do veículo. Lei Federal nº 9.503/1997. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Sinalização de Trânsito. Noções de Primeiros Socorros no Trânsito. Direção Defensiva.

- específica para o cargo de MERENDEIRA: Recebimento e conferência de gêneros alimentícios e outros materiais; Controle de materiais e utensílios usados na cozinha; Higiene e limpeza da cozinha; higiene e limpeza dos utensílios; higiene e saúde corporal; Reconhecimento de gêneros alimentícios impróprios do consumo humano; Limpeza de pisos, móveis e objetos diversos; Conhecimentos inerentes ao funcionamento de copa/cozinha; Regras de atendimento padrão de servir formalmente uma refeição; Técnicas de confecção de bolos, doces, sucos, café, chás e comidas em geral; Técnicas de armazenamento de alimentos naturais e congelados;Conhecimento sobre diversos tipos de equipamentos de cozinha; Noções básicas de culinária; Regras de hierarquias no serviço público municipal; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; comportamento; comunicação; higiene pessoal: bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs; O que é e como deve ser a limpeza profissional; tipos de limpeza; produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados; noções sobre seleção e separação de tipos de lixo; cuidados do manuseio do lixo; materiais biodegradáveis (o que são, quais são) materiais recicláveis (o que são, quais são); coletas de Lixo e tipos de recipientes; Estatuto do Servidor do Município; atividades específicas teóricas inerentes ao cargo;

- específica para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS: Peças e ferramentas convencionais; sistemas de direção (convencional, direção hidráulica). Sistemas de freios: funcionamento de freios, freios mecânicos, sistema hidráulicos, cilindros. Suspenção: molas e amortecedores; rodas e pneus. Desgaste de pneus. Geometria de eixo. Motores a explosão: tipos de motores (elementos essenciais dos motores, ignição); sistema de motor diesel (sistema de injeção; bomba; filtragem de óleo, lubrificação, sistema de refrigeração, partida, freio-motor, graxas para rolamento, manutenção e lubrificação); operação prática com máquinas e equipamentos. Código de Trânsito: direção defensiva, primeiros socorros, cargas perigosas, placas de sinalização, equipamentos obrigatórios, Código de Trânsito Brasileiro, manutenção e reparos no veículo/máquina, avarias sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade, controle quilometragem / combustíveis / lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo/máquina, condições adversas, segurança, instrumentos e controle, procedimento de operações, verificações diárias, manutenção periódica, ajustes, diagnóstico de falhas, engrenagens. Outras

questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo. Noções de segurança, no posto de trabalho; Noções de higiene e limpeza no posto de trabalho; Noções básicas de mecânica. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

- PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL médio: Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipos de texto. Articulação textual: operadores sequenciais, expressões referenciais. Coesão e coerência textual. Identificação, definição, classificação, flexão e emprego das classes de palavras. formação de palavras. Verbos: flexão, conjugação, vozes, correlação entre tempos e modos verbais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos. Acentuação gráfica. Ortografia. Pontuação. Variação linguística.

- MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores. Razão e Proporção. Porcentagem. Juros Simples. Conjunto de números reais. Fatoração de expressão algébrica. Expressão algébrica – operações. Expressões algébricas fracionárias – operações – simplificação. MDC e MMC. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades. Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória.

- CONHECIMENTOS GERAISPARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georreferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

- específica para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Organização de computadores: Sistema de computação. Principais componentes. Conversão de base. Aritmética computacional. Memória principal. Memória cache. Processadores. Sistemas operacionais: conhecimentos do ambiente Windows 10: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle). Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (criar, copiar, mover, excluir e renomear). Editor de texto Microsoft Word 2010: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha eletrônica Microsoft Excel 2010: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Conhecimentos de Internet: Noções básicas. Correio Eletrônico (receber e enviar mensagens, anexos, catálogos de endereço, organização das mensagens). Noções de rede de computadores: conceitos e serviços relacionados à Internet, tecnologias e protocolos da internet, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet/intranet. Conceitos de segurança da informação: Noções básicas. Riscos. Golpes. Ataques. Códigos maliciosos. Spam. Mecanismos de segurança. Contas e senhas. Uso seguro da internet. Segurança em computadores, redes e dispositivos móveis. Redação Oficial. Aspectos Gerais. Identidade Visual. Atos Oficiais: Medidas, Sistemática dos Instrumentos Normativos – artigos, parágrafos, incisos, alíneas, observações gerais e encaminhamento. Elaboração de documentos; Normas Gerais de Elaboração, siglas e acrônimos, vícios de linguagem, hífen, destaques – itálico, aspas, negrito, maiúsculas, minúsculas, enumerações, grafia de numerais, fecho para comunicações, identificação do signatário, autoridades - forma de tratamento, abreviatura, vocativo, destinatário e envelope. Modelos de comunicações oficiais – espécies, finalidades, assinaturas e estruturas: apostila, ata, carta, cartão de visita, circular, comunicação interna, contrato, convênio, correio eletrônico, despacho, instrução normativa, nota informativa, nota técnica, ofício, ordem de serviço, parecer, portaria, regimento interno, resolução. O padrão ofício. Aviso e Ofício. Memorando. Exposição de Motivos. Noções básicas de arquivo. Princípios básicos da administração pública e servidores. Regras de hierarquia no serviço público.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

- ENFERMEIRO II – PLANTONISTA.

- BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO.

- FISIOTERAPEUTA.

- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL.

- PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipos de textos. Variação linguística: diversidade de usos da língua. Discursos direto, indireto e indireto livre. Coerência e coesão textuais. Estratégias argumentativas. Processos de formação de palavras. Classes de palavras: identificação, flexão e emprego de substantivos, adjetivos, pronomes, verbos, advérbios, preposições e conjunções. Verbo: flexão, conjugação, correlação dos modos e tempos verbais, vozes. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Uso dos pronomes relativos. Colocação dos pronomes pessoais oblíquos átonos. Emprego do sinal indicativo da crase. Usos da pontuação. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

- MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores. Razão e Proporção. Porcentagem. Juros Simples. Conjunto de números reais. Fatoração de expressão algébrica. Expressão algébrica – operações. Expressões algébricas fracionárias – operações – simplificação. MDC e MMC. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades. Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória.

- CONHECIMENTOS GERAISPARA TODOS OS CARGOS DE SUPERIOR: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo ocorridos nos anos de 2014 a 2021 divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Lei Orgânica do Município, aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados

com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georreferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

- específica para o cargo deENFERMEIRO II - PLANTONISTA: Fundamentos de Enfermagem, legislações profissionais. Assistência de Enfermagem em Saúde em todas as fases do desenvolvimento. Sistematização da Assistência em Enfermagem. Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico/Obstétrico. Cuidados críticos de Enfermagem. Promoção e Prevenção no controle das doenças crônicas e transmissíveis. Programa Nacional de Imunização (PNI). Assistência de enfermagem ao paciente com necessidade de cuidados paliativos. Administração em enfermagem. Biossegurança e Segurança do paciente. Humanização da assistência de Enfermagem, Gestão da qualidade, Sistemas de informação em saúde e Redes de atenção à saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.Sistema Único de Saúde: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica. Estratégia de Saúde da Família. Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos; evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças. Tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

- específica para o cargo de BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO: Bioquímica: Causas de variação nas determinações laboratoriais: a preparação do paciente. Variações e erros devidos à amostra biológica. Fotometria em Bioquímica Clínica: conceito, tipos, leis de fotometria, aplicação nas análises clínicas. Técnicas, fundamentos químicos e interpretação clínica de exames de: glicemia, função renal, função hepática, colesterol, triglicerides. Urinálise: fundamentos químicos, interpretação das análises. Hematologia Clínica: Interpretação clínica do hemograma: valores de referência. Índices hematimétricos. Hematoscopia normal e patológica. Alterações qualitativas e quantitativas. Anemias. Imuno-hematologia: exames laboratoriais para classificação sanguínea. Coagulação e hemostasia: técnicas usadas, interpretações. métodos de coloração para exames hematológicos. Parasitologia Clínica: Patogenia, sintomatologia, epidemiologia, profilaxia e diagnóstico das parasitoses humanas. Fundamento das técnicas utilizadas no diagnóstico das parasitoses humanas. Microbiologia Clínica: Diagnóstico laboratorial de Tuberculose, Hanseníase e COVID. Métodos de coloração GRAM, BAAR. Imunologia: técnicas sorológicas, fixação do complemento, aglutinação, inibição da aglutinação, precipitação e imunofluorescência. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.**Farmácia:** Serviços farmacêuticos: conceitos. Rastreamento em saúde. Educação em saúde. Revisão da farmacoterapia. Conciliação medicamentosa. Gestão de condição de saúde. Acompanhamento farmacoterapêutico. Consulta farmacêutica. Prescrição farmacêutica. Uso racional de medicamentos. Farmacocinética. Interações medicamentosas. Farmacoepidemiologia. Farmacovigilância. Reações adversas a medicamentos. Segurança do paciente e erros de medicação. Fisiopatologia, prevenção e tratamento de: diabetes, doenças cardiovasculares, distúrbios oncológicos, distúrbios ginecológicos e obstétricos, distúrbios articulares e ósseos. Atenção farmacêutica: filosofia, método de cuidado e aspectos de gestão. Classificação, prevenção e resolução de problemas relacionados ao uso de medicamentos. Documentação e registro do processo de cuidado farmacêutico. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.Sistema Único de Saúde: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica. Estratégia de Saúde da Família. Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos; evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças. Tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

- específica para o cargo de FISIOTERAPEUTA: Função e disfunção dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. Anatomia funcional e palpatória. Semiologia. Fisiologia e Fisiopatologia: respiratória, cardiovascular, neurofisiologia, fisiologia articular e do envelhecimento. Cinesiologia e cinesioterapia. Epidemiologia, bioética e processo saúde-doença. Ciências sociais e humanas. Princípios epidêmicos da saúde pública e saúde coletiva. Recursos terapêuticos, no âmbito ambulatorial. Suporte básico de vida. Avaliação e conduta fisioterapêutica nas diversas patologias (métodos e técnicas): pulmonares, cardiovasculares, reumatológicas, geriátricas, traumato-ortopédicas, neurológicas, pediátricas, dermatológicas, ginecológica e obstetrícia. Fisioterapia preventiva. Oxigenoterapia. Prótese, órtese e tecnologia assistiva. Indicação e tipos de auxílio à locomoção. Atenção do pé diabético. Ética e deontologia profissional. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.Sistema Único de Saúde: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica. Estratégia de Saúde da Família. Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos; evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças. Tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

- específica para o cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL: A profissão docente com centralidade na educação. O direito à educação: a legislação educacional brasileira. Proposta curricular CBC (Conteúdos Básicos Curriculares) – Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar. Parâmetros curriculares nacionais Ciências, matemática, Geografia e História - 1 e 2º ciclos ensino fundamental. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar. Construção do Projeto político-pedagógico Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, avaliação escolar e fundamentos sobre relações

coletivas para o trabalho docente. Contribuições da psicologia, da sociologia e da antropologia para compreensão da infância e das práticas cotidianas. Socialização, interação, cultura, múltiplas linguagens e práticas sociais de educação. As concepções de ludicidade: o jogo, brinquedo e brincadeira e suas aplicações no processo de aprendizagem; Contribuições da brincadeira, das interações e da linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades, Instrumentos; Estratégias metodológicas e indicadores para a ação pedagógica nos diferentes contextos educativos; A linguagem e a criança: aquisição da linguagem; relações entre escrita, oralidade, linguagem verbal e não verbal; a criança na sociedade letrada. A psicogênese a Língua escrita. Educação Matemática, a etnomatemática. Ética profissional.Constituição Federal. Conhecimento da legislação federal, estadual e municipal de ensino, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das Diretrizes Curriculares. Lei Federal nº 9394/1996. Legislação de Inclusão de Pessoa com Deficiência. Base Nacional Comum. Plano Nacional de Educação. Planejamento de ensino: componentes básicos, importância, conteúdos: conceituais, procedimentais e atitudinais. Estatuto do Servidor do Magistério do Município. Lei Federal nº 11.738/2008 - Piso Educacional. Lei Orgânica do Município. Legislações Municipais.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Executar atividades voltadas para o apoio administrativo, designado em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar nos serviços da unidade administrativa onde exerce as funções; Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;Dar suporte à aquisição, guarda e distribuição de material;Examinar processos administrativos;Redigir expedientes administrativos conforme orientação, tais como: contratos, memorandos, cartas, ofícios, relatórios e despachos; Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários;Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos, arquivos fichário e outros documentos;Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, minutas de decretos e outros; Efetuar cálculos e conferências numéricas;Auxiliar nos processos de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura;Produzir subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para as licitações de Prefeitura;Efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros;Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;Consultar pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações;Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros;Emitir listagens e relatórios, quando necessário;Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;Prover a administração da Prefeitura com os preços de referência para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços, e executando levantamentos estatísticos sobre a performance dos preços praticados; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;Manter atualizados os registros de estoques;Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;Operar computador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;Fazer cópias xerográficas;Zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade;Auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços;Executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura;Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações, que se fizerem necessárias a cada atendimento;Colaborar com a divulgação e organização das atividades da Prefeitura;Participar de programa de treinamento e capacitação, quando convocado;Executar as tarefas que são de interesse da municipalidade; as atribuições correlatas ao cargo.

- ENFERMEIRO II – PLANTONISTA: Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, apoiando os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; Observar a Legislação vigente e seu respectivo código de ética; Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas; Fazer curativos;Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes doentes esadios;Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir umelevado padrão de assistência;Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais ondedesenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;Orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento especial a (crianças, idosos e portadores de necessidades especiais) atendidos, bemquanto as normas e rotina do Pronto Atendimento; Assumir responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem;Prestar consulta de enfermagem à clientela específica, prescrevendo cuidados de enfermagem, nutrição, higiene e medicamentospadronizados; Executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento eaperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;Acompanhar paciente em sua remoção para Unidades Hospitalares de Referencia e quando necessário nos retornos do tratamento fora dodomicilio; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

- BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias;Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas;Responder pelas Farmácias dos Postos de Saúde e manter os controles de qualidade das mesmas;Executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nos setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças e biologia molecular; Manter controle de qualidade no setor laboratorial;Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança;Efetuar controle de qualidade de matérias primas,

produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas;Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares;Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Saúde da Família; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços da Assistência Farmacêutica, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde;Promover o acesso e uso racional de medicamentos junto a população e aos profissionais da Saúde da Família, por meio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;Assegurar a dispersão adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Saúde da Família;Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia de qualidade dos produtos e serviços; Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos e insumos da Farmácia Básica do Município;Acompanhar, avaliar a utilização de medicamentos e insumos na perspectiva da obtenção de resultados concretos da melhoria da qualidade de vida da população;Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as equipes ESF com informações relacionadas a morbimortalidade associados aos medicamentos;Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos;Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com as Equipes Saúde da Família, visando uma farmacoterapia nacional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir educação permanente de profissionais das Equipes Saúde da Família envolvidos em atividades da Atenção/Assistência Farmacêutica;Responder pela farmácia ou pelo laboratório (ART);Participar de programa de treinamento, quando convocado;Executar as tarefas que são de interesse da municipalidade; as atribuições correlatas ao cargo.

- FISIOTERAPEUTA: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia;Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente;Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes;Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame de cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Prescrever atividades;Preparar ambiente e material terapêutico;Operar equipamentos e instrumentos de trabalho;Estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos;Reeducar postura dos pacientes; Prescrever órteses, próteses e adaptações; Acompanhar evolução terapêutica;Orientar condutas terapêuticas; Estimular adesão e continuidade do tratamento; Indicar tecnologia assistiva aos pacientes;Eleger procedimentos de habilitação; Habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; Aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; Aplicar conduta cinesioterapêuticapré e pós-parto; Habilitar funções intertegumentares; Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL);Estabelecer o programa terapêutico;Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;Requerer, exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessário; Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do paciente, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;Colaborar com as autoridades de fiscalização; Promover ações preventivas a fim de evitar incapacidade funcional laborativa; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;Ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minuto;Participar de programa de treinamento, quando convocado;Executar as tarefas que são de interesse da municipalidade; as atribuições correlatas ao cargo.

- MERENDEIRA: Preparar as refeições de acordo com as orientações do Nutricionista da Merenda Escolar, respeitando a receita padronizada conforme o cardápio do dia;Servirrefeições;Zelar pela limpeza, asseio, higiene e conservação dos utensílios e alimentos;Receber do fornecedor e armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;Zelar pela organização, limpeza e manutenção da cozinha e refeitório;Lavar e acondicionar adequadamente as louças utilizadas;Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;Participar de programa de treinamento e capacitação, quando convocado;Executar as tarefas que são de interesse da municipalidade; as atribuições correlatas ao cargo.

- MOTORISTA: Dirigir veículos segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro;Zelar pela conservação dos automóveis da frota municipal durante sua utilização;Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;Zelar pela limpeza do veículo da frota municipal que estiver sob sua responsabilidade;Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada;Participar de programa de treinamento e capacitação, quando convocado; Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros e cargas de grande porte, até categoria caminhão e carreta;Transportar usuários do SUS, alunos, servidores públicos, cargas, documentos, etc., seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os passageiros aos locais determinados;Transportar materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento;Encarregar-se do transporte e entrega da carga que for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação;Operar os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, munck, coleta de lixo, etc., obedecendo as normas de segurança no trabalho;Zelar pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização;Controlar a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário;Realizar o transporte de terra para serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação, acionando dispositivos para bascular o material;Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;Guardar o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;Inspecionar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, etc;Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Efetuar reparos de emergência no veículo para garantir o seu funcionamento;Verificar, periodicamente, o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas, grau

de densidade e nível de agua da bateria, calibração de pneus e indicadores de direção do seu veículo de trabalho;Efetuar anotações **em formulário de Diário de Bordo,** de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;Registrar dados, preestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo;Executar as tarefas que **são de interesse da municipalidade**; as atribuições correlatas ao cargo;O servidor deverá cumprir sua carga horária permanecendo no local de trabalho à disposição do superior hierárquico, quando não estiver dirigindo veículo oficial.

- OPERADOR DE MÁQUINAS: Executar serviços de operador de máquinas e equipamentos, relacionados com obras em geral, manutenção de estradas e serviços próprios municipais;Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte;Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, motoniveladora e outros;Abrir valetas e cortar taludes;Remover de entulhos, lixos, restos de construção e carregar de caminhões;Proceder a escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos correlatos;Lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de nível;Auxiliar no conserto de máquinas;Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;Executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva;Inspecionar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo ou da máquina, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, etc;Utilizar equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;Participar de programa de treinamento e capacitação, quando convocado;Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;Executar as tarefas que são de interesse da municipalidade; as atribuições correlatas ao cargo;O servidor deverá cumprir sua carga horária permanecendo no local de trabalho à disposição do superior hierárquico, quando não estiver operando maquinário.

- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;desenvolver a regência efetiva;controlar e avaliar o rendimento escolar;executar tarefa de recuperação de alunos;participar de reunião de trabalho;desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Concurso Público - Edital nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato			Qte Documentos Entregues		
Inscrição	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Conquista D´Oeste, _____de _____ de2021.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1264/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED 4X2 NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: FABIO ZANATA – MEI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : CÓD. REDUZIDO: 284.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de janeiro de 2022.

E ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e FABIO ZANATA - MEI PELA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 208/2021

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade sob o nº 1092791-3, expedida pela SJ/MT e do CPF sob o nº 584.428.126-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **102/2021.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 206/2021

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade sob o nº 1092791-3, expedida pela SJ/MT e do CPF sob o nº 584.428.126-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **101/2021.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DÉCIMA ATA DO CONSELHO CURADOR – PREVI COTRI

DÉCIMA ATA DO CONSELHO CURADOR – PREVI COTRI

Ata da décima reunião do conselho curador do PREVI-COTRI, realizada aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021 as 08h19m, na sala do PREVI-COTRI, CONSELHO CURADOR: registrado a presença da Srª Roseli Inês Lusa representando os servidores ativos, Srª Vanilda Aparecida Pinto representante dos servidores ativos, Srª Valdete Veronez França da Silva, representante do poder executivo, Sr. Itacir Luiz Bral representando os servidores ativos Srª Suzana Beatriz Gallian representando os servidores inativos, Srª Walquiria Domingos Pereira representando os servidores ativos, Srº Cesar Augusto Santos, representantes dos servidores ativos e presidente do Conselho Curador do PREVI COTRI, Cleyton Junior dos Santos representando o Poder Legislativo, Srª Leocádia Gomes Padilha, Diretora do PREVI – COTRI, Sr. Adalberto Cazarin da Silva Controlador Interno do PREVI-COTRI. A Srª Leocádia Gomes Padilha deu abertura a reunião dando boas-vindas aos conselheiros e agradecendo a presença dos conselheiros, em seguida colocou que o objetivo da reunião de hoje é deliberar sobre o Plano Anual de Investimentos – PAI 2022, a senhora Leocadia fez uma explicação inicial sobre o Plano Anual de Investimentos e sobre a meta atuarial estabelecida para 2022, a senhora Leocadia ainda informou aos conselheiros o saldo existente em investimentos do PREVI-COTRI, a senhora Leocadia apresentou o resumo da alocação dos recursos da carteira do PREVI-COTRI, os membros do Conselho Curador aprovaram a Política de Investimentos- PAI para o exercício 2022. Após encerrado os assuntos, redigi essa ata e assino juntamente com os presentes.

CONSELHO CURADOR

Roseli Inês Lusa _____

Itacir Luiz Blal, _____

Cleyton Junior dos Santos _____

Valdete Veronez França da Silva _____

Leocádia Gomes Padilha Diretora _____

Vanilda Aparecida Pinto _____

Walquiria Domingos Pereira _____

Cesar Augusto Santos_____

Adalberto Cazarin da Silva_____

Suzana Beatriz Gallian_____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 006-2021

Pelo presente termo aditivo, fica alterada a Cláusula quinta da vigência do Contrato nº 006/2021, objetivando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO/LIBERAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS PARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/MT, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 37.465.309/0001-67, com sede na Av. 20 de dezembro, N.º 725 Centro, Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o Nº ***.202.302-** doravante denominado **"Contratante"**, e a empresa JOEL DA SILVA EIRELI CNPJ: 18.776.860/0001-87, situada na logradouro av 24 de setembro, número 223, complemento sala 01, cep 78. 340-000, bairro/distrito centro, município juruena uf MT, doravante denominada **"contratado"**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar a clausula do prazo do contrato prorrogando o prazo com vigência a partir de 01/01/2022 a 01/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 006/2021 as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu/MT, 22 de dezembro de 2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

CONTRATANTE

JOEL DA SILVA EIRELI

CNPJ: 18.776.860/0001-87

CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 053/2021

Pelo presente termo aditivo, fica alterada a Cláusula Quinta, referente ao prazo do contrato 053/2021 objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO/LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA".

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu**/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 37.465.309/0001-67, com sede na Av. 20 de dezembro, N.º 725 Centro, Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o Nº ***.202.302-** doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa LG F PAULI E CIA LTDA - ME CNPJ: 09.677.256/0001-02, situada em Logradouro Av Henrique Xavier Rodovalho, Número 487, Complemento ********,Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro Município, Cotriguaçu UF MT, doravante denominada **"CONTRATADO"**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar o prazo da clausula quinta do contrato, prorrogando o prazo de 20 de janeiro de 2022 até 20 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 053/2021 objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO/LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA", as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu/MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

L G F PAULI E CIA LTDA-ME

CNPJ: 09.677.256/0001-02

CONTRATADO

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2021 - PROCESSO Nº 142/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 052/2021.

A empresa: VANDERLEI FRANCISCO DORNELES 83584110149 CNPJ 18.341.718/0001-07 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2 e 3. Com o valor global de R$2.074,80.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 142/2021

b) Licitação Nr.: 052/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 14/12/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ITENS FRACASSADOS, QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA ALDOVANDRO ROCHA DA SILVA EM NOVA ESPERANÇA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011-2021

TERMO DE DESISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011-2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME 24.602.606/0001-65.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 37.465.309. 0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C. I. RG nº **903**-* SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravan-

te passa a ser identificado e chamado de **órgão gerenciador da ata** e a empresa COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME 24. 602.606/0001-65doravante denominada **"contratada",** celebram entre si, ajustado a desistência solicitada pela empresa do item 113, nos termos do item 2.2.2 da ata de registro de preço 011-2021 celebrada entre a prefeitura municipal de Cotriguaçu-MT e a empresa, que solicitou a desistência do item devido ao aumento do custo de aquisição da mercadoria, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: "2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação".

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONVOCAÇÃO:

2.1. Havendo próximo colocado para a hipótese de renegociação como menciona a ata de registro de preço no item 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.2. Convoca-se a empresa segunda colocada do item 113: **OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 250 GRAMAS**, a empresa **MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ 15.210.584/0001-05** para assumir o item no último lance ofertado pela empresa no certame, no valor de R$12,37 (Doze reais e trinta e sete centavos).

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4.1. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME

24.602.606/0001-65

DESISTENTE

MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

15.210.584/0001-05

CONVOCADO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021- PREVI COTRI

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 692/2011, por seu Regimento Interno.

I - Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021;

II Considerando resolução CMN Nº 4.963 de 26 de novembro de 2021 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Politica Anual de Investimentos - PAI do Instituto Municipal de Previdência Social do município de Cotriguaçu – PREVI COTRI .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Roseli Inês Lusa

_____

Itacir Luiz Blal,

_____

Cleyton Junior dos Santos
_____

Valdete Veronez França da Silva
_____

Leocádia Gomes Padilha - Diretora
_____

Vanilda Aparecida Pinto
_____

Walquiria Domingos Pereira
_____

Cesar Augusto Santos_____

Adalberto Cazarin da Silva_____

Suzana Beatriz Galliani_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 159-2021 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 005/2020 SENDO ORGÃO GERENCIADOR CONSÓRCIO CIMVALES.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 159/2021 a adesão de ata de registro de preço do pregão presencial 002/2020 processo licitatório 005/2020 sendo órgão gerenciador consórcio cimvales.

a) Processo Nr.: 159/2021

b) Modalidade: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 005/2020 SENDO ORGÃO GERENCIADOR CONSÓRCIO CIMVALES.

c) Data Homologação: 22/12/2021

d) Objeto da Licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO”.

EXTRATO DO CONTRATO 094/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e**

domiciliado na Rua Vidal Q*, S/N° Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 05.340.639/0001-30, Logradouro Calc Canopo, Número 11, Complemento Andar 2, Sala 3, Centro Apoio Ii, Cep 06.541-078, Bairro/Distrito Alphaville, Município Santana De Parnaíba UF SP.** Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS”.

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais) que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 22 de dezembro de 2021 até 22 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEFERIMENTO DE SOLICITACAO DE PRORROGACAO DE PRAZO DE REGULARIDADE FISCAL TOMADA DE PREÇO 008-2021 PROCESSO 136-2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT torna público a prorrogação de regularidade fiscal da empresa L G PAULI & CIA LTDA CNPJ 09.677.256/001-02 que no dia do certame 14 de dezembro de 2021, apresentou a certidão de débitos federais vencida, em atendimento ao item 10.32 do edital, na qual foi concedido o direito de MPEs de acordo com a lei 123/06, o prazo de cinco dias uteis para regularização da mesma, com o prazo final em 22 de dezembro de 2021. Hoje no dia 22 de dezembro de 2021 a mesma não conseguiu apresentar a certidão pendente, solicitando mediante oficio a prorrogação do prazo para mais cinco dias úteis de acordo com a lei 123/2006: §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do debito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redacao dada pela Lei Complementar nº 155/2016). A autoridade competente mediante a solicitação da empresa, decidiu deferimento e conceder a prorrogação do prazo para mais cinco dias uteis a partir de 23 de dezembro de 2021 encerrando o prazo até dia 06 de janeiro de 2022 devido ao decreto 1.481 de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta recesso de 24 de dezembro de 2021 até dia 31 de dezembro de 2021.

Cotriguaçu-MT 22 de dezembro de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 061/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.726/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR LOCAÇÃO, DE UMA SOLUÇÃO PARA CONTIGENCIAMENTO E ESPAÇO DE BACKBUP**, EM NUVEM PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INCLUIDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEOXS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2022 às **10:00H (dez horas) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 22 de dezembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO

ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 230/2021 de 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 040.125/2021, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SALDO CONTRATUAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DOS BAIRROS **NOVA ESPERANÇA III – ETAPA 3 E JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	CLASSIFICADA
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CLASSIFICADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA
MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2021/SADHPD

ASecretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, através da comissão de seleção no uso de suas atribuições legais dada pela portaria n°019/GAB-SEC/SADHPD/2021, torna público para conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO** do chamamento público nº 006/2021/SADHPD, tendo por objeto seleção de instituição para execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional para idosos no âmbito do município de Cuiabá/MT, devido a necessidade de alteração do conteúdo do edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do endereço: **Gazeta Municipal (Site da Prefeitura), Site http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, Jornal Estadão Mato Grosso e Diário Oficial da União – DOU.**

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

Maggie Carolina Maidana

Presidente da Comissão de Seleção

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre escala de Férias aos Profissionais Efetivos da Educação Pública Básica Municipal de Curvelândia - MT, no período que menciona, e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias aos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o período de Férias Escolares relativo ao ano letivo de 2021, ocasião em que cessam as atividades letivas, mantendo-se apenas os serviços essenciais, tais como: realização de matrículas; serviços de vigilância dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias aos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Curvelândia, **do dia 23/12/2021 a 21/01/2022** suspendendo-se o expediente de trabalho dos servidores relacionados no **ANEXO I** deste Decreto, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com exceção dos serviços essenciais que pela sua natureza, não poderão sofrer alteração.

Parágrafo primeiro: Osservidores que estiverem usufruindo de licença maternidade, licença para tratamento de própria saúde, e demais licenças constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, na data que menciona as férias serão alcançados pelo presente decreto começando a contar no dia seguinte a cessação da licença.

Parágrafo segundo: Os servidores que estiverem usufruindo das licenças mencionadas no parágrafo primeiro que cessar sua licença após o término do gozo de férias mencionado nesse decreto, aguardarão o agendamento de férias que deverá ser feito pela Secretária Municipal de Educação, de forma a não prejudicar a administração pública.

Art. 2º - Consideram-se, neste período serviços essenciais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aqueles relacionados com questões administrativas, tais como realização de matriculas escolar, fechamento de notas, serviço de vigilância do patrimônio público, dentre outros.

Art. 3º - Os servidores abrangidos pelo presente decreto são aqueles relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO	CARGO
01	Abita Coelho Flamini	E. M. Tia Iracema	Téc. Desenvolvimento Infantil
02	Adonaldes Barbosa Florencio	Sec. Municipal de Educação	Motorista
03	Cátia Aparecida Pretel	E.M. Carlos Masson Netto	Aux. Manu. Infraestrutura
04	Ana Paula da Silva	E. M. Carlos Masson Netto	Técnico Administração Escolar
05	Cirlei Vicenssott	E. M. Tia Iracema	Professora
06	Cleuza Barbosa Guerrero	E.M. Tia Iracema	Professora
07	Deila Rafaella Arjona de Matos Silva	E. M. Tia Iracema	Aux. Manu. Infraestrutura
08	Edina Ferreira da Silva de Amorim	E. M. Tia Iracema	Téc. Desenvolvimento Infantil
09	Efigênia Inácia Gomes Lopes	E. M. Carlos Masson Netto	Professora
10	Eliane Conceição Gomes de Alvarenga	E. M. Tia Iracema	Professora
11	Eliane da Silva Vilela	E. M. Carlos Masson Netto	Professora
12	Elissandra Pereira dos Santos	E. M. Tia Iracema	Auxiliar de Nutrição Escolar
13	Fernanda Marzochi Paulino	E. M. Tia Iracema	Professora
14	Francisco de Assis Araújo	Sec. Municipal de Educação	Motorista
15	Gustavo Zaninelo Oliveira	E.M. Carlos Masson Netto	Professor
16	Helena dos Santos Assis	E.M. Tia Iracema	Aux. Manu. Infraestrutura
17	Ivonete Conceição dos Santos	E. M. Carlos Masson Netto	Auxiliar de Nutrição Escolar
18	Joraci Cunha dos Reis	Sec. Municipal de Educação	Motorista
19	José Antônio da Silva	Sec. Municipal de Educação	Motorista
20	José Roberto S. Guimarães	E. M. Carlos Masson Netto	Professor
21	Leliana Cebalho	E.M. Carlos Masson Netto	Auxiliar de Nutrição Escolar
22	Luciana Coghi da Cruz	E. M. Carlos Masson Netto	Professora
23	Lucimar Antunes da Silva	E. M. Tia Iracema	Professora
24	Marcia Luzia de Sousa	E. M. Carlos Masson Netto	Professora
25	Maria Aparecida Nonato da Silva	E. M. Carlos Masson Netto	Aux. Manu. Infraestrutura
26	Marilda Rogério de Abreu	E. M. Tia Iracema	Téc. Desenvolvimento Infantil
27	Marilene Eugenia da Silva Ferreira	E. M. Carlos Masson Netto	Professora
28	Neanderson Cesar Lopes	E. M. Carlos Masson Netto	Professor
29	Rogerio Souza Silva	Sec. Municipal de Educação	Motorista
30	Rosana da Silva Costa	E. M. Carlos Masson Netto	Aux. Manu. Infraestrutura
31	Roseane da Cruz Pessoa	E. M. Tia Iracema	Aux. Manu. Infraestrutura
32	Rosiane Alexandre Rosa de Melo	E. M. Tia Iracema	Aux. Manu. Infraestrutura
33	Rosilene Rossin Carneiro	E. M. Tia Iracema	Aux. Manu. Infraestrutura
34	Rozenilda Barbosa Pereira Porangaba	E. M. Carlos Masson Netto	Aux. Manu. Infraestrutura
35	Simone de Matos	E. M. Carlos Masson Netto	Professora
36	Suellen Prade Ferreira	E. M. Carlos Masson Netto	Aux. Manu. Infraestrutura
37	Vanda da Silva Moura	E. M. Carlos Masson Netto	Professor
38	Walter Bizerra	E. M. Carlos Masson Netto	Professor
39	Zilda Gomes dos Reis	E. M. Tia Iracema	Professora

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 098/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATO: Nº. 098/2021

DATA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CREDOR: PREIMA PUBLICIDADE LTDA

VIGÊNCIA: 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR ESTIAMADO:R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 060/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CLARO S/A

DATA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 2.875,20 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, PARA INCLUSÃO DE QUANTITATIVO PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO Nº 060/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2021

Pregão Presencial n° 075/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **27.260.893/0001-60,** situada na Rua Fortaleza, n° 719, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Elton Batista Oliveira de Souza, portador do RG n° 23802979 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 007.502.221-40, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 075/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 075/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA COMPREENDEM: LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE, LAVAR E REMOVER BIOFILME DA EVAPORADORA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS GABINETES, LAVAR E REMOVER INCRUSTAÇÕES DA CONDENSADORA, ELIMINAR SUJEIRA E LUBRIFICAR VENTILADORES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO GERAL DOS APARELHOS. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPREENDEM: VERIFICAR E CORRIGIR CORROSÃO DO SUPORTE, EXISTÊNCIA DE FRESTA E AJUSTE DA MOLDURA DO FILTRO DE AR, CORRIGIR OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO CONDENSADOR DA BANDEJA, ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, DANOS E CORROSÃO, E DANOS NO ALETADO E MOLDURA DA EVAPORADORA, ELIMINAÇÃO DE RUIDOS ANORMAIS E VIBRAÇÕES, VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO E FIXAÇÃO DOS GABINETES, CORRIGIR FIXAÇÃO E AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DOS VENTILADORES, CORREÇÃO DE CIRCUITO REFRIGERANTE CORROSÃO DAS TUBULAÇÕES, VERIFICAR E CORRIGIR SE NECESSÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, SUBSTITUIR EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BOLOR, VERIFICAR MECANISMO DE RENOVAÇÃO DE AR E ATUAÇÃO DO TERMOSTATO E CHAVE SELETORA, DAR DIAGNOSTICO DA MANUTENÇÃO SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA CASO NECESSÁRIO EMITIR DE LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO. SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM GERAL. OS COMPONENTES EM CASO DE TROCA SERÃO ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	Und	169	R$ 100,00	R$ 16. 900,00
2	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS).	Und	77	R$ 98,00	R$ 7. 546,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS. OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA COMPREENDEM: LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE, LAVAR E REMOVER BIOFILME DA EVAPORADORA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS GABINETES, LAVAR E REMOVER INCRUSTAÇÕES DA CONDENSADORA, ELIMINAR SUJEIRA E LUBRIFICAR VENTILADORES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO GERAL DOS APARELHOS. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPREENDEM: VERIFICAR E CORRIGIR CORROSÃO DO SUPORTE, EXISTÊNCIA DE FRESTA E AJUSTE DA MOLDURA DO FILTRO DE AR, CORRIGIR OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO CONDENSADOR DA BANDEJA, ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, DANOS E CORROSÃO, E DANOS NO ALETADO E MOLDURA DA EVAPORADORA, ELIMINAÇÃO DE RUIDOS ANORMAIS E VIBRAÇÕES, VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO E FIXAÇÃO DOS GABINETES, CORRIGIR FIXAÇÃO E AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DOS VENTILADORES, CORREÇÃO DE CIRCUITO REFRIGERANTE CORROSÃO DAS TUBULAÇÕES, VERIFICAR E CORRIGIR SE NECESSÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, SUBSTITUIR EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BOLOR, VERIFICAR MECANISMO DE RENOVAÇÃO DE AR E ATUAÇÃO DO TERMOSTATO E CHAVE SELETORA, DAR DIAGNOSTICO DA MANUTENÇÃO SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA CASO NECESSÁRIO EMITIR DE LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO. SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM GERAL. OS COMPONENTES EM CASO DE TROCA SERÃO ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	Und	190	R$ 128,00	R$ 24. 320,00
Valor total dos itens: R$ 48.766,00 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **21/12/2021** até **21/12/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 075/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 21/12/2022.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 075/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140

Elton Batista Oliveira de Souza – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 431/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jorcilene da Silva Rodrigues, inscrita no CPF n° 973.393.851-34, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 097/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS INFANTIL COM 06 (SEIS) LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 097/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 22.579.608/0001-55

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS INFANTIL COM 06 (SEIS) LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 30/04/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021, torna Público para conhecimento os interessados, que decorrido o prazo recursal e não havendo recurso administrativo apresentado pela licitante interessada, na **Tomada de Preços nº 017/2021**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MT 242, TRECHO: IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ, SUBTRECHO: KM 45,60 AO KM 56,808 COM EXTENSÃO DE 11,296KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** que realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas no dia **28 de dezembro de 2021** às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhangá – MT),na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 432/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, inscrita no CPF n° 039.918.951-37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 098/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.834/0001-93, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Renata Tereza Zini, portadora do CPF n° 022.791.051-60, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 433/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jorcilene da Silva Rodrigues, inscrita no CPF n° 973.393.851-34, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 098/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.834/0001-93, qual tem por objeto a **"Contratação**

de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 434/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, inscrita no CPF n° 040.699.291-69, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 098/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.834/0001-93, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Rosimar Macedo da Silva, portadora do CPF n° 961.207.621-91, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 435/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501-15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 098/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.834/0001-93, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Jose Luanderson Pereira da Silva, portador do CPF n° 122.174.284-11, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 436/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Joao Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 098/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.834/0001-93, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Aline Berti, portadora do CPF n° 029.962. 321-19, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Com. e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190 – CNPJ: 15.388.834/0001-93

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"

VALOR: R$ 90.664,40 (noventa mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 30/06/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 526, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Licença Maternidade *a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Licença Maternidade, a servidora abaixo relacionada:

1. ERIKA PEREIRA SIQUEIRA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 30/01/2014, pelo período de **11/11/2021 à 09/05/2022, conforme Atestado Médico,** com o retorno ao trabalho no dia **10/05/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, GABARITO OFICIAL, JULGAMENTO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, presidente da **Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020**, nomeada pela **Portaria nº 099/2021, de 28 de junho de 2021**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, torna público o que segue:

1. RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; **4. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS:** permanece inalterado em relação às listas divulgadas através do Edital Complementar nº 011, e seus Anexos I e II, publicado em 10 de dezembro de 2021, considerando que da análise dos recursos não houve nenhuma alteração, conforme **ANEXO IV** deste Edital Complementar. Portanto, ficam aquelas listas consideradas válidas para todos efeitos legais. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020,** a partir das 00h00 do dia **22/12/2021** até as 23h59 do dia **23/12/2021**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - http://www.itiquira.mt.leg.br/ e site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020

ANEXO I

Cargo: 001 - Advogado											
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**PP**	**T**	**Total**	**Sit**
0000000097	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	12/08/1988	**1**	56,00	27,00	5,00	3,00	-	-	91,00	AP
0000000115	RICARDO ADRIANO HAACKE	12/04/1989	**2**	56,00	27,00	2,00	5,00	-	-	90,00	CL
0000000874	ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO	18/12/1998	**3**	56,00	21,00	3,00	3,00	-	-	83,00	CL
0000000765	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	04/01/1993	**4**	52,00	21,00	5,00	4,00	-	-	82,00	CL
0000001194	PEDRO HENRIQUE BOARETTO ZOTTI	26/10/1997	**5**	48,00	27,00	2,00	4,00	-	-	81,00	CL
0000001150	LAURO LUCIEN RODRIGUES TRINDADE	12/11/1988	**6**	48,00	27,00	1,00	4,00	-	1,00	81,00	CL
0000000367	LUCAS HENRIQUE WALKER	14/08/1994	**7**	52,00	21,00	2,00	3,00	-	-	78,00	CL
0000000116	CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO	26/02/1975	**8**	48,00	21,00	4,00	5,00	-	-	78,00	CL
0000000969	HENRIQUE MAGALHÃES DE SOUZA	16/07/1999	**9**	48,00	21,00	4,00	5,00	-	-	78,00	CL
0000000800	MARINHO JUNIOR SOUZA MELO	01/08/1997	**10**	44,00	27,00	4,00	3,00	-	-	78,00	CL
0000000841	HELLEN CRISTINA FERREIRA LIMA OLIVEIRA	15/06/1995	**11**	48,00	24,00	1,00	4,00	-	-	77,00	CL
0000000904	LAYANE INÁCIO PARREIRA	22/09/1992	**12**	48,00	18,00	4,00	4,00	-	-	74,00	CL
0000001161	PAULO FELIPE ROCHA	14/10/1991	**13**	44,00	24,00	3,00	3,00	-	-	74,00	CL
0000000084	ITALO DANTAS SALES	20/09/1996	**14**	44,00	24,00	2,00	4,00	-	-	74,00	CL
0000000939	GABRIEL SILVA SOUZA	25/02/1989	**15**	48,00	18,00	2,00	4,00	-	-	72,00	CL
0000000245	DRIELLE BIANCA SILVA ELOY	13/06/1993	**16**	40,00	24,00	4,00	3,00	-	1,00	72,00	CL
0000000318	MAXILEIDE APARECIDA COSTA CURY	06/05/1982	**17**	48,00	18,00	2,00	2,00	-	-	70,00	CL
0000001091	RAFAEL PARMIGIANI	17/01/1991	**18**	48,00	18,00	2,00	2,00	-	-	70,00	CL
0000000942	ROBSON ORTIZ	17/04/1981	**19**	44,00	21,00	1,00	3,00	-	-	69,00	CL
0000001168	JULIA DINÁ CAMARIM GUABIROBA	19/01/1996	**20**	44,00	18,00	3,00	4,00	-	-	69,00	CL
0000000571	RAELINE MOREIRA DOS SANTOS	13/10/1989	**21**	36,00	27,00	2,00	3,00	-	-	68,00	CL
0000001196	DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS BORGES	14/01/1990	**22**	40,00	21,00	2,00	4,00	-	-	67,00	CL
0000001140	KENEDY CRUZ LEITE	17/11/1994	**23**	40,00	18,00	3,00	5,00	-	-	66,00	CL
0000000369	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	19/09/1996	**24**	36,00	21,00	1,00	5,00	-	-	63,00	CL
0000000330	DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO	26/04/1996	**25**	40,00	15,00	1,00	5,00	-	1,00	62,00	CL
0000000643	ANANDA PRISCILA MORAL ALVES CABRAL	26/05/1992	**26**	32,00	24,00	1,00	4,00	-	-	61,00	CL
0000000016	LEONARDO CORREA FRANÇA	26/07/1994	**27**	32,00	21,00	2,00	3,00	-	1,00	59,00	CL
0000000931	ANDRESSA MARTINS MORETO	03/12/1995	**28**	36,00	15,00	1,00	2,00	-	-	54,00	CL
0000001237	CARLA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS AMARAL	12/05/1998	**29**	36,00	12,00	3,00	3,00	-	-	54,00	CL
0000000900	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989	**30**	52,00	18,00	-	3,00	-	1,00	74,00	RN
0000000314	RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA	25/02/1987	**31**	48,00	15,00	-	2,00	-	1,00	66,00	RN
0000000080	MATHEUS KLIEMASCHEWSK DE ARAÚJO	24/07/1993	**32**	36,00	24,00	-	3,00	-	-	63,00	RN
0000001321	DIOMATTON FERNANDES ROJAS	31/08/1985	**33**	36,00	21,00	-	4,00	-	-	61,00	RN
0000000655	ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO	30/07/1970	**34**	24,00	18,00	1,00	4,00	-	-	47,00	RN
0000001138	VALDO SILVA VILHENA BECKEMANN FILHO	08/01/1966	**35**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001202	ELIAS ROCHA DE ARAUJO	31/12/1971	**36**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001186	VALDISEIA MIRNA SCHWANN	16/04/1974	**37**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000408	DALBRO MONGE ALCANTARA DA SILVA	28/06/1975	**38**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000466	JULIANA PENA DE PAULA SANTOS	20/05/1976	**39**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000847	RONALDO MUNIZ DO CARMO	26/09/1977	**40**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000343	MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA	01/09/1978	**41**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001245	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	12/10/1978	**42**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000060	GEOVANILDO LOPES DA SILVA JUNIOR	12/08/1979	**43**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000253	LÓIDE BARBOZA DOS SANTOS OLIVEIRA	24/12/1979	**44**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000182	ROSIENE ALVES DE LIMA	24/01/1980	**45**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000043	JOIMA CARLA XIMENES ALVES	12/03/1980	**46**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001182	HARLEI HORN	20/03/1980	**47**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000146	JANANA BARRETO PASSADORE	30/07/1980	**48**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000573	JACQUELINE FERREIRA DE ANDRADE	14/08/1980	**49**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000117	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	02/01/1981	**50**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000794	FAGNER DIAS LOPES	08/09/1984	**51**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000201	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984	**52**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000172	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	16/12/1984	**53**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001256	GILSON ROBERTO DA SILVA	22/12/1985	**54**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001320	GEZEREEL ERNANE PIMENTA COSTA	21/03/1986	**55**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001114	TIAGO FERNANDES DE PADUA	30/03/1986	**56**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000381	HIOLANDA SILVA RÊGO	24/11/1986	**57**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000790	KASSIO PEREIRA DA SILVA	06/07/1987	**58**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000926	MARCELI DE SOUZA SILVA	29/12/1987	**59**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000936	SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO	24/02/1989	**60**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000229	BRUNO VINICIUS SANTOS	27/03/1989	**61**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000238	RILMA FERREIRA VIANA	03/02/1990	**62**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000883	MAGNO CASTELLO BRANCO	27/03/1990	**63**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000473	JÉFERSON ARAUJO DE MOURA	19/05/1990	**64**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000036	VANESSA ALMEIDA NUNES	16/07/1990	**65**	-	-	-	-	-	-	-	RU

0000001301	THAIRO HENRIQUE DE PAULA ARAUJO	16/08/1990	**66**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000246	JEICE KAMILA DA LUZ	28/01/1991	**67**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000932	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	02/03/1991	**68**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000003	LUMA CORDEIRO QUEIROZ	07/08/1991	**69**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000467	LORENA MARIA COSTA GONÇALVES	09/12/1991	**70**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000967	ANA PAULA MAURICIA ORIBES MORAIS	11/01/1992	**71**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000365	KASSIA REJANE DA SILVA MAIA	14/04/1992	**72**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000938	VALDINESA SOUZA LIMA	08/06/1992	**73**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000254	FERNANDA PINHO DE ALMEIDA	15/11/1992	**74**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001221	JESSICA BORGES CORDEIRO	23/01/1993	**75**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001265	PAULA DANIELA SAUERESSIG DE OLIVEIRA	18/02/1993	**76**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000823	JOÃO VITOR SENA NOGUEIRA LUNA	01/06/1993	**77**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001009	GESSICA FRANÇA DA SILVA	07/06/1993	**78**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000409	JONATHAS ANTONIO MONTANIA BARBOSA	13/06/1993	**79**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000049	MILLA MUNIQUE RODRIGUES FRANCO	14/11/1993	**80**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000479	JOSUE TATAJUBA CORREA	11/02/1994	**81**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000057	ANA KARLA SILVA FERREIRA	15/05/1994	**82**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000015	JOSÉ JOCÉLIO SANTANA ROCHA	20/05/1994	**83**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000289	THAIS NEGRÃO BITTENCOURT	09/08/1994	**84**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000472	LUANA TEIXEIRA SOARES	14/11/1994	**85**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000591	SORHAIA ALINE CESARIA BRITO	04/03/1995	**86**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000979	YASMIM ORTIZ LOPES	08/04/1995	**87**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000968	TIAGO PALIOSA	30/04/1995	**88**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000836	LALESCA DOS SANTOS MORAIS	25/05/1995	**89**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000104	KYMBERLI LUAINE LUZ	10/06/1995	**90**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000374	ANGELA CHIAMULERA	14/06/1995	**91**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000944	FELIPE VENTURA DOS SANTOS	17/07/1995	**92**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000022	JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	31/07/1995	**93**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000089	CLARK LUAN NUNES DE CAMPOS	14/11/1995	**94**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001346	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996	**95**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000560	DANIELA DE ANGELO	08/04/1996	**96**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000345	JULIANA ZAN ROTILI	24/04/1996	**97**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000303	BRAYENE NAKANE FRAGA CAJANGO	18/08/1996	**98**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001015	ADSON GABRIEL RODRIGUES FREITAS DE ARRUDA	21/08/1996	**99**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000200	LHAYSA LESLEN DE MENEZES SODRE	19/12/1996	**100**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000990	ALISSON RIBEIRO GALLINA	06/02/1997	**101**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000160	RAYANNE ALVES PEREIRA	01/08/1997	**102**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001246	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	15/01/1998	**103**	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000373	MILLENA DE SOUSA BEZERRA	19/08/1998	**104**	-	-	-	-	-	-	-	RU

ANEXO II

Nº.	**Cargo**	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
01	Advogado	C	A	B	D	D	B	B	A	C	C	D	A	D	B	A	D	B	B	A	C	C	A	D	B	D	B	A	B	C	A	D	B	C	D	B
02	Agente Administrativo	A	A	C	B	D	C	A	D	A	D	C	A	D	B	A	C	C	D	A	B	B	D	A	C	D	C	D	B	C	A	A	C	B	D	A
03	Agente de Segurança	C	C	B	A	A	B	D	D	C	D	A	B	D	A	D	D	B	C	D	C	A	B	A	C	C	A	B	C	B	D					
04	Analista de Controle Interno	C	A	B	D	D	B	B	A	C	C	D	A	D	B	A	D	B	B	A	C	A	C	C	***A***	D	C	A	C	D	C	B	A	C	C	A
05	Auxiliar de Serviços Gerais	C	C	B	A	A	B	D	D	C	D	A	B	D	A	D	D	B	C	D	C	A	B	A	C	C	A	B	C	B	D					
06	Motorista	C	C	B	A	A	B	D	D	C	D	A	B	D	A	D	D	B	C	D	C	A	B	A	C	C	A	B	C	B	D					

*** Legenda*:***

- Letra destacada: alteração da letra do gabarito.

ANEXO III

001 - ADVOGADO

Código: **7830** Nome: **MARINHO JUNIOR SOUZA MELO** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: Trata-se de recurso contra a questão de n. 20 do conjunto de questões de conhecimentos gerais para o cargo de advogado, por entender o recorrente que a referida questão violou o Item 11.1 do Edital de abertura do concurso público, o qual assim dispõe: 11.1. As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, CONTENDO QUESTÕES OBJETIVAS, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação: [...] (DESTAQUEI) O enunciado da questão traz relatos sobre a realização de um plebiscito em um Distrito do município de Itiquira, logo na sequência há quatro alternativas que traz fatos sobre o referido Distrito e solicita que o candidato assinale a que trouxer algum fato incorreto. O fato incorreto contido nas alternativas, conforme consta no gabarito divulgado, seria o contido na alternativa C, assim redigida: "Praticamente não existem terrenos vazios em seu perímetro urbano devido ao grande adensamento populacional provocado pela chegada de migrantes." Nota-se que esta conclusão não decorre de constatação objetiva (como dispõe o Edital), mas, sim, subjetiva do avaliador em acreditar que há muitos ou poucos terrenos vazios naquele distrito. Se cem pessoas olharem o referido distrito sobre o mesmo ângulo, nem todas tirarão a mesma conclusão sobre o adensamento populacional do distrito. Uma questão subjetiva é aquela que expressa uma visão pessoal do avaliador sobre um determinado tema, entretanto, o concurso público disputado pelo recorrente não previa a existência de questões subjetivas, mas apenas objetivas. Afinal, qual percentual de "terrenos disponíveis vs terrenos ocupados" foi utilizado como critério pelo examinador para chegar à conclusão de que há ou não vários terrenos vazios naquele Distrito? Qual a fonte oficial de consulta sobre o número total de terrenos disponíveis e ocupados? Quanto a primeira pergunta, por não existir dispositivo de lei específico sobre o tema, deveria constar no Edital a descrição dos critérios objetivos para

se considerar determinada região "praticamente vazia" ou não. Caso contrário, a questão é de natureza subjetiva, pois depende da análise pessoal do avaliador para acerto da questão, e não se pode chegar a conclusão de que praticamente há ou não vários terrenos vazios em Ouro Branco do Sul por critérios objetivos devidamente estabelecidos em lei ou no próprio edital, diante a omissão de ambos. Ante o exposto, por entender o recorrente que a questão de n. 20 da prova de advogado não possui natureza objetiva, como dispõe o edital de abertura do certame, mas de natureza subjetiva, pugna-se pela anulação da referida questão.

Nro Questão: 1 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A informação de que o perímetro urbano de Ouro Branco do Sul é marcado por vazios urbanos representativos é encontrada no "Plano Diretor Municipal - Itiquira-MT: Produto 2B: Diagnóstico Completo - Leitura Técnica e Comunitária" elaborado em maio de 2015. Uma cópia da publicação pode ser requisitada na sede do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, recurso indeferido e questão mantida.

Código: **7804** Nome: **RAFAEL PARMIGIANI** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Questão sob análise apontada em seu enunciado: No trecho "o candidato à vara reservada deve ter cursado todo o seu ensino médio em escolas públicas" o uso do acento indicativo a crase obedeceu a mesma regra contida na alternativa: Como alternativa, o gabarito preliminar trouxe o Item B como sendo o correto. Contudo, discordamos, vejamos: Inicialmente, é possível extrair do enunciado de forma clara que o mesmo não reclama do candidato que seja feita uma análise quanto a semântica da frase, mas sim, apenas e tão somente a analise se a crase obedeceu às mesmas regras, posto que assim pontua: "(...) o uso do acento indicativo a crase obedeceu a mesma regra contida na alternativa (...)" Nessa ordem de ideias, nota-se que há mais de uma alternativa em que foi obedecia a mesma regra contida na frase apontada no enunciado, ou seja, a contração de duas vogais iguais e a junção da preposição com o artigo, seguida de um substantivo feminino antecedido pelo artigo feminino "a". Destaca-se uma vez mais que o enunciado não reclama uma análise semântica da frase, mas sim, a alternativa que segue a mesma regra gramatical. Citamos que tanto a alternativa A, quanto alternativa B, obedecem a mesma regra acima apontada. Posto isso, pugna-se anulação da presente questão, uma vez que há mais de uma alternativa apta para ser apontada como correta, ainda, pugna-se, caso não acolhida a pretensão anterior, que seja alterada a alternativa como correta para o ITEM A, a qual, obedece a mesma regra gramatical apontada na frase do enunciado.

Nro Questão: 3 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido: Resposta Fundamentada: Em relação ao estudo da crase, é possível perceber que existem várias regras para a utilização do acento grave. No caso da frase do enunciado, verifica-se a regra geral, ou seja, um termo regente de preposição "A" e um termo regido "substantivo feminino". Essa opção só encontrada na alternativa B. Na alternativa A, há regra da crase com locução adverbial feminina; na alternativa C, com a utilização da palavra "modo" e na letra D, com a palavra "distância". Sendo assim, indeferimos o recurso.

Código: **7827** Nome: **LUCAS HENRIQUE WALKER** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: À Atame, Prezada Banca Examinadora, o presente recurso insurge-se contra a questão nº 08 (Advogado). O gabarito preliminar apresentou a alternativa A como correta. Nesse contexto, do ponto de vista da língua portuguesa, temos que os verbos de ligação têm a função de ligar o sujeito e suas características (predicativo do sujeito). O enunciado da questão pede para que o candidato assinale a alternativa "em que o verbo utilizado não é de ligação". E, sendo assim, vê-se que não há resposta correta para a questão, uma vez que todos os verbos apresentados, em todas as alternativas, são de ligação. Considerando que a questão já considerou como de ligação os verbos apresentados nas alternativas B, C e D, não se tecerá comentários, máxime porque concordamos a respeito. Tecer-se-á fundamentação tão somente quanto à alternativa A. Diz a alternativa que: "Crizete permaneceu em quarentena no hospital". Na presente oração constata-se, indubitavelmente, que o verbo permanecer perdeu sua característica inicial de prática de uma ação para significar uma característica do sujeito. O trecho "em quarentena no hospital" não pode ser considerado adjunto adverbial e sim predicativo do sujeito. Em palavras mais simples, o atual momento pandêmico nos mostra que o trecho remete ao estado em que Crizete esteve, ou seja, ela esteve confinada no hospital. Se considerássemos apenas a frase "Crizete permaneceu no hospital", via de conseqüência, teríamos um adjunto adverbial de lugar. Contudo, a oração, na forma como posta, nos remete ao estado de Crizete, de modo que se identifica a existência do sujeito, verbo de ligação e o respectivo predicativo do sujeito. A propósito, se fizermos a seguinte indagação: Crizete permaneceu como? Temos como resposta "em quarentena no hospital". Quarentena aqui não pode ser caracterizada apenas como a soma de dias (adjunto adverbial de tempo), até mesmo porque a própria Lei 13.979/2020 a caracteriza da seguinte forma: "Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus." (Grifou-se) Ora, tendo em mente a definição legal de quarentena, de modo algum podemos considerá-la apenas a soma de dias e sim o estado em que determinada pessoa se encontra. Analisando a alternativa sob outro ângulo, formulamos a seguinte oração: "Crizete permaneceu em coma no hospital". Que definição gramatical extrairíamos da oração? Certamente, da mesma forma que a referida oração remete ao estado (coma) a redação original também o remete (quarentena). Por esse viés, concluímos pela presença do sujeito, verbo de ligação e predicativo do sujeito na alternativa A. Assim, não existe alternativa correta para a questão. Não se olvide, ademais, que é entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que questões como essa malferem os princípios da moralidade e legalidade, pelo que a anulação se mostra como medida razoável. Vejamos: "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO PARCIAL - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DELEGADO DE POLÍCIA - PROVA OBJETIVA - QUESTÕES COM PROPOSIÇÕES DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL - QUESTÃO QUE APRESENTA DUPLICIDADE DE RESPOSTAS CERTAS - ANULAÇÃO - ESTRITA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO AO EDITAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. "[...] O concurso público, de provas e títulos, rege-se pelos princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade. II Destarte, não se mostram razoáveis os quesitos da prova objetiva que apresentam mais de uma resposta como correta. III Nesse sentir, tal situação malfere o princípio da moralidade pública. IV Igualmente, com aplicação do princípio da legalidade, não pode o concurso público deixar de dar observância estrita ao Edital. V Neste caso, muito embora o Edital do Certame indicasse literatura própria às matérias a serem submetidas aos certamistas, desconsiderou a doutrina indicada em prol de pesquisadores diversos, o que lhe era defeso. VI Apelações desprovidas. VII Remessa oficial desacolhida. VIII Sentença hostilizada inalterada. (Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Apelação

Cível nº 2006.0009.5822-0/1) (N.U 0006168-71.2010.8.11.0006, MARIA EROTIDES KNEIP, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/11/2014, Publicado no DJE 26/11/2014)" (Grifou-se) A contrario sensu do julgado acima, que considerou a existência de mais de uma resposta correta, temos que na presente questão inexiste resposta correta, mostrando-se imperiosa a anulação da questão. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão número 08 da prova para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Itiquira/MT. **Nro Questão: 8 Data Resposta: 15/12/2021**

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Os verbos que podem ser de ligação (ser, estar, permanecer, ficar, continuar, parecer, tornar, viver, virar e andar) somente terão este "status" se, objetivamente, ligarem o sujeito a um predicativo. No caso de haver somente adjuntos adverbiais, estes mesmos verbos passam a ser verbos intransitivos. Na alternativa A, o verbo "permanecer" é intransitivo, não existe predicativo. Os termos "em quarentena" e "no hospital" são adjuntos adverbiais de modo e lugar, respectivamente. Na alternativa B, "tranquila" é predicativo de "Crizete". Na alternativa C, "freira" é predicativo de "minha irmã". Na alternativa D, "tristonho" é predicativo de "Pablo". Sendo assim, indeferimos o recurso.

Código: **7805** Nome: **RAFAEL PARMIGIANI** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: O enunciado da referida questão apontou: Assinale a alternativa em que o verbo na frase "esqueceu de cuidar do quintal" foi escrito corretamente. Tendo o gabarito preliminar apontado como correta a alternativa C. Contudo, pelos reclamos a seguir deduzidos, não podemos concordar. Vejamos: Inicialmente, nota-se que o enunciado não reclama do candidato uma análise gramatical ou semântica da apontada no enunciado, mas sim, a frase em que o verbo da frase foi escrito corretamente. Deste modo, da analise sobre a escrita do verbo nas alternativas disponibilizadas, podemos perceber que há mais de uma questão correta, o que por si só já geraria a anulação da presente alternativa. Ainda, pontua que não pode o enunciar reclamar a analise quanto a escrita do verbo e avaliar a questão sob ótica da semântica e gramatica da frase. Por fim, assevera que o enunciado, embora curto, traz ao candidato uma análise não clara e não objetiva do que está sendo analisado. Situação que é vedada.

Nro Questão: 10 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Os verbos "esquecer" e "lembrar", quando transitivos indiretos, devem, obrigatoriamente, ser escritos com a partícula "SE", parte integrante do verbo. Quando não há tal partícula, não se pode, segundo a gramática normativa, ser utilizada a preposição "D". A única alternativa em que o referido verbo foi escrito corretamente é a opção C. Por essa razão, indeferimos o recurso.

Código: **7829** Nome: **MARINHO JUNIOR SOUZA MELO** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: Trata-se de recurso contra a questão de n. 20 do conjunto de questões de conhecimentos gerais para o cargo de advogado, por entender o recorrente que a referida questão violou o Item 11.1 do Edital de abertura do concurso público, o qual assim dispõe: 11.1. As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, CONTENDO QUESTÕES OBJETIVAS, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação: [...] (DESTAQUEI) O enunciado da questão traz relatos sobre a realização de um plebiscito em um Distrito do município de Itiquira, logo na sequência há quatro alternativas que traz fatos sobre o referido Distrito e solicita que o candidato assinale a que trouxer algum fato incorreto. O fato incorreto contido nas alternativas, conforme consta no gabarito divulgado, seria o contido na alternativa C, assim redigida: "Praticamente não existem terrenos vazios em seu perímetro urbano devido ao grande adensamento populacional provocado pela chegada de migrantes." Nota-se que esta conclusão não decorre de constatação objetiva (como dispõe o Edital), mas, sim, subjetiva do avaliador em acreditar que há muitos ou poucos terrenos vazios naquele distrito. Se cem pessoas olharem o referido distrito sobre o mesmo ângulo, nem todas tirarão a mesma conclusão sobre o adensamento populacional do distrito. Uma questão subjetiva é aquela que expressa uma visão pessoal do avaliador sobre um determinado tema, entretanto, o concurso público disputado pelo recorrente não previa a existência de questões subjetivas, mas apenas objetivas. Afinal, qual percentual de "terrenos disponíveis vs terrenos ocupados" foi utilizado como critério pelo examinador para chegar à conclusão de que há ou não vários terrenos vazios naquele Distrito? Qual a fonte oficial de consulta sobre o número total de terrenos disponíveis e ocupados? Quanto a primeira pergunta, por não existir dispositivo de lei específico sobre o tema, deveria constar no Edital a descrição dos critérios objetivos para se considerar determinada região "praticamente vazia" ou não. Caso contrário, a questão é de natureza subjetiva, pois depende da análise pessoal do avaliador para acerto da questão, e não se pode chegar a conclusão de que praticamente há ou não vários terrenos vazios em Ouro Branco do Sul por critérios objetivos devidamente estabelecidos em lei ou no próprio edital, diante a omissão de ambos. Ante o exposto, por entender o recorrente que a questão de n. 20 da prova de advogado não possui natureza objetiva, como dispõe o edital de abertura do certame, mas de natureza subjetiva, pugna-se pela anulação da referida questão.

Nro Questão: 20 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A informação de que o perímetro urbano de Ouro Branco do Sul é marcado por vazios urbanos representativos é encontrada no "Plano Diretor Municipal - Itiquira-MT: Produto 2B: Diagnóstico Completo - Leitura Técnica e Comunitária" elaborado em maio de 2015. Uma cópia da publicação pode ser requisitada na sede do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, recurso indeferido e questão mantida.

Código: **7828** Nome: **LUCAS HENRIQUE WALKER** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: À Atame, Prezada Banca Examinadora, o presente recurso insurge-se contra a questão nº 35 (Advogado). Isso porque se verifica a existência de erro insanável, o que leva, consequentemente, à anulação da questão. O erro consiste na existência de duas alternativas corretas com base no enunciado da questão, sendo elas: B e D. Verifica-se que a letra B contém transcrição do artigo 998, caput, do CPC/2015. Conquanto exista transcrição literal da letra da lei, temos que o enunciado da questão dispõe que a resposta deve se dar "com base no referido dispositivo de Lei", ou seja, com base no Código de Processo Civil. Com efeito, além de ser questão de lógica, é dizer "O recorrente pode desistir do recurso somente quando interposto", é entendimento jurisprudencial e doutrinário que o comando elencado na alternativa D também se extrai do Código de Processo Civil. Nesse contexto, é entendimento pacífico que o Código de Processo Civil revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto. A propósito, vejamos julgado do Superior Tribunal de Justiça, da Relatoria do à época Ministro Luiz Fux: "PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO DE TEMA CONSTITUCIONAL.

PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 e 502, do CPC. 2. A doutrina assevera que "A desistência é ato pelo qual o recorrente abre mão do recurso interposto, demonstra o desinteresse em relação ao inconformismo manifestado em momento anterior. O art. 501 do Código revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto" (in Souza, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, p.73). 3. In casu, a recorrente expressamente desistiu do recurso interposto, sendo que o subscritor do pedido de desistência possui poderes para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38, do CPC. 4. Pedido de desistência homologado em relação aos embargos de declaração opostos à fls. 574/579, na forma do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza os efeitos legais. (DESIS nos EDcl no AgRg no Ag 1134674 / GO, DESISTÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0272689-4, Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122), Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 28/09/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 20/10/2010)" (Grifou-se) Cabe frisar que não houve alteração na redação do CPC/1973 (art. 501) para o CPC/2015 (art. 998), razão pela qual o entendimento jurisprudencial acima mostra-se vigente e aplicável. Logo, repita-se, extrai-se do Código de Processo Civil que "O recorrente pode desistir do recurso somente quando interposto". Tal fato decorre, especialmente, da existência dos princípios processuais civis da voluntariedade e dispositivo. Nesse sentido, o ilustre doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves (In NEVES, Daniel Amorim Assumpção, 12ª edição, Juspodivm: Salvador, 2020, pág. 1.591), aduz: "Por tal princípio condiciona-se a existência de um recurso exclusivamente à vontade da parte, que demonstra a vontade de recorrer com o ato de interposição do recurso. Dessa forma, de nada adiantará à parte noticiar que pretende recorrer se dentro do prazo legal deixar de interpor o recurso cabível, como por vezes ocorre na audiência, como aviso da parte que pretende agravar de instrumento no prazo de 15 dias. Caso não recorra efetivamente nesse prazo, a expressão de sua vontade de recorrer posteriormente de nada terá adiantado. Em decorrência do princípio da voluntariedade não se admite que o juiz, em qualquer hipótese, interponha recurso de ofício [...] Prestigia-se com o princípio ora analisado o princípio do dispositivo, vinculando-se a existência de recurso à vontade da parte sucumbente." Destarte, diante dos princípios do dispositivo e da voluntariedade do recurso, repita-se, é conseqüência natural que a parte só possa desistir do recurso quando efetivamente interposto, já que se não interpor, não existe recurso para desistir. Não se olvide, ademais, que é entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que questões como essa, é dizer, com mais de uma resposta correta malferem os princípios da moralidade e legalidade, pelo que a anulação se mostra como medida razoável. Vejamos: "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO PARCIAL - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DELEGADO DE POLÍCIA - PROVA OBJETIVA - QUESTÕES COM PROPOSIÇÕES DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL - QUESTÃO QUE APRESENTA DUPLICIDADE DE RESPOSTAS CERTAS - ANULAÇÃO - ESTRITA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO AO EDITAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. "[...] O concurso público, de provas e títulos, rege-se pelos princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade. II Destarte, não se mostram razoáveis os quesitos da prova objetiva que apresentam mais de uma resposta como correta. III Nesse sentir, tal situação malfere o princípio da moralidade pública. IV Igualmente, com aplicação do princípio da legalidade, não pode o concurso público deixar de dar observância estrita ao Edital. V Neste caso, muito embora o Edital do Certame indicasse literatura própria às matérias a serem submetidas aos certamistas, desconsiderou a doutrina indicada em prol de pesquisadores diversos, o que lhe era defeso. VI Apelações desprovidas. VII Remessa oficial desacolhida. VIII Sentença hostilizada inalterada. (Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Apelação Cível nº 2006.0009.5822-0/1) (N.U 0006168-71.2010.8.11.0006, MARIA EROTIDES KNEIP, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/11/2014, Publicado no DJE 26/11/2014)" (Grifou-se) Diante do exposto, requer-se a anulação da questão número 35 da prova para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Itiquira/MT.

Nro Questão: 35 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa "D) O recorrente só pode desistir do recurso quando interposto" diz respeito ao tempo da possibilidade da desistência, e não da existência ou não do recurso. Caso fosse da existência, não seria utilizada a expressão "quando" que indica tempo, e sim, seria utilizada a expressão "se já interposto", que indicaria a existência. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

---

004 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Código: **7801** Nome: **CAMILA CRISTIANE DE JESUS CALDEIRA CORREA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão diz que é possível interpretar do texto: O gabarito preliminar trouxe a letra C, como resposta no entanto temos duas respostas para essa questão vejamos: a resposta da letra C diz A estudantes de escolas públicas é destinada uma parcela de vagas, independentemente da origem étnico racial. Ou seja a própria alternativa também nos mostrou alternância afinal temos a palavra independente, de acordo com dicionário não submete a dependência ou sujeição, ou seja, temos a escolha etnico racial ou ingressante escola pública conforme alternativa B. De acordo com dicionário Significado de Independente in.de.pen.den.te adjetivo de 2 géneros 1. que goza de independência; livre; autónomo 2. que não se submete a qualquer dependência ou sujeição 3. que se governa por leis ou estatutos próprios e temos a letra B dizendo No caso da atribuição das cotas para ingresso em universidades publicas federais, o candidato à vaga reservada deve ter cursado o seu ensino médio em escolas públicas ou ter origem étnico racial. Aqui temos a conjunção alternativa ou, onde exprime a idéia de alternância. Conforme demonstrado no texto temos também essa possibilidade de alternância. Temos a explicação no início do texto a demonstração de que para adquirir a vaga de cotas temos duas possibilidades ter origem étnico-racial ou ter cursado todo ensino médio em escola publica o Segue texto: No caso da atribuição das cotas para ingresso em cursos de graduação em universidades públicas federais, além da origem étnico-racial, o candidato à vaga reservada deve ter cursado todo o seu ensino médio em escolas públicas. Dessa maneira, as universidades públicas oferecem um duplo sistema de cotas: uma parcela da reserva de vagas destina-se a estudantes de escola pública, independentemente da origem étnico-racial, e a outra parcela destina-se a estudantes de escola pública que se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas.

Nro Questão: 1 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido: Resposta Fundamentada: A alternativa B, afirma-se que, para conseguir a vaga, o candidato deve ter Cursado o Ensino Médio em Escola Pública ou ter origem étnico racial, enquanto que o texto traz a obrigatoriedade das duas condições: ", além da origem étnico-racial, o candidato

à vaga reservada deve ter cursado todo o seu ensino médio em escolas públicas". Portanto, a afirmação que consta na alternativa B, não é compatível com as informações do texto. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **7813** Nome: **YAN GUILHERME SALMAZIO DOS SANTOS** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão 24 diz: A lei N.14.133/2021 prevê que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. (Artigo 149) A resposta deveria ser a letra A, que é o artigo 150 da lei que é exatamente igual aqui: Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. Só que a resposta foi a letra B, que diz: "É permitida a contratação sem a caracterização adequada de seu objeto e sem indicação de créditos orçamentários para pagamento de parcelas contratuais vincendas no exercício que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Por si só, já está conflitante o artigo 150 como a reposta. Então solicito encarecidamente a mudança do gabarito da letra B para letra A. A letra b é claramente errada. Já que não é permitida a contratação sem caracterização adequada e muito menos sem indicação dos créditos orçamentários, como vocês podem perceber no artigo 150 da lei. Não consta nem um outro artigo falando sobre isto. Em nenhuma outra lei de licitação. Nem a Lei 8666, nem a nova 14.133/2021. Desde já, muito obrigado!!!

Nro Questão: 1 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito da questão de nº 24, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7823** Nome: **JOSÉ WELLITON ALVES DE SOUZA** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: Prezada banca. Na questão foi perguntado qual das opções apresentadas estaria correta de acordo com a Lei nº 14.133/2021. No gabarito foi indicado como correto a letra "B". No entanto, no Art. 150 da referida Lei está que:"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Assim, a opção que apresentou o que está na Lei nº 14.133/2021, Art. 150 foi a Letra "A". Dessa forma, pede-se a correção do gabarito para a Letra "A"

Nro Questão: 1 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito da questão de nº 24, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7825** Nome: **FERNANDA CRISTINA SILVA** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: Solicito revisão da questão 03, seria para alternativa correta é a letra D. As alternativas A e C são casos de expressões adverbiais. Na alternativa B ocorre crase pela transitividade do verbo. Restando a alternativa D que é no caso da palavras especificadas "à distância", assim como é para "à vaga".

Nro Questão: 1 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso indeferido relativo à questão de nº 03: Resposta Fundamentada: Em relação ao estudo da crase, é possível perceber que existem várias regras para a utilização do acento grave. No caso da frase do enunciado, verifica-se a regra geral, ou seja, um termo regente de preposição "A" e um termo regido "substantivo feminino". Essa opção só encontrada na alternativa B. Na alternativa A, há regra da crase com locução adverbial feminina; na alternativa C, com a utilização da palavra "modo" e na letra D, com a palavra "distância". Por isso, indeferimos o recurso.

Código: **7808** Nome: **CAMILA CRISTIANE DE JESUS CALDEIRA CORREA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão diz que ao comparar implicitamente o amor e sexo: a)Metonímia B Metafóra C Comparação d Personificação A resposta de acordo com gabarito preliminar temos a letra B Metáfora Ela se baseia em uma comparação implícita, sem o elemento comparativo ("como" ou "tal qual", por exemplo), em que uma característica de determinada coisa é atribuída ao elemento metaforizado. Essa questão possui duplicidade ambiguidade de respostas pois temos a seguinte situação a metáfora é mais subjetiva, pois sugere implicitamente uma ligação entre dois seres ou entidades diferentes a partir de uma característica em comum, enquanto a símile ou comparação apenas aponta que existe uma semelhança específica e objetiva entre os dois elementos comparados. Nos trechos abaixo temos uma smile ou comparação de forma objetiva e especifica o uso e utilização da virgula também nos demonstra tal fato. Amor é pensamento, teorema. Sexo é imaginação, fantasia Sexo é uma selva de epiléticos E em Sexo é cinema Amor é um livro Temos uma personificação de forma implícita estamos atribuindo características a um objeto Personificar é atribuir características humanas e qualida-

des a objetos inanimados e irracionais. Também parece pouco usual, mas acontece mais do que imaginamos. É comum conceder sentimentos, ações, sensações e gestos físicos e de fala a objetos.

Nro Questão: 7 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido: Resposta Fundamentada: O texto utiliza, para a construção do sentido, predominantemente, a figura de linguagem metáfora. Há uma comparação implícita, sem o uso de conectivo. Para haver símile, seria necessária a utilização do conectivo "como" nas ocorrências. Por exemplo: "o amor é como um livro", ou "sexo é como esporte". Desta forma, recurso indeferido e gabarito mantido.

Código: **7809** Nome: **CAMILA CRISTIANE DE JESUS CALDEIRA CORREA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A forma escrita do enunciado está escrita de forma incorreta. Os principais verbos de ligação são: ser, estar, permanecer, ficar, tornar-se, andar, parecer, virar, continuar, viver. E temos em todas as alternativas o verbo permanecer, andar, virar Por exemplo, ele deveria dizer "em qual alternativa o verbo utilizado não demonstra ser de ligação ". Ou em qual alternativa o verbo utilizado não tem sentido de verbo de ligação". Da forma que o enunciado apresenta: "em qual alternativa o verbo NÃO É DE LIGAÇÃO " demonstra que esse verbo, PERMANECER, não é, em hipótese alguma, verbo de ligação. E o verbo permanecer é sim um verbo de ligação, apesar de, nessa alternativa, ele estar sendo utilizado como verbo intransitivo. Os verbos de ligação, também chamados de copulativos, têm a função de ligar o sujeito e suas características (predicativo do sujeito). Distinguem-se, assim, dos verbos intransitivos e transitivos, na medida em que esses expressam uma ação praticada ou sofrida.

Nro Questão: 8 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Os verbos que podem ser de ligação (ser, estar, permanecer, ficar, continuar, parecer, tornar, viver, virar e andar) somente terão este "status" se, objetivamente, ligarem o sujeito a um predicativo. No caso de haver somente adjuntos adverbiais, estes mesmos verbos passam a ser verbos intransitivos. Na alternativa A, o verbo "permanecer" é intransitivo, não existe predicativo. Os termos "em quarentena" e "no hospital" são adjuntos adverbiais de modo e lugar, respectivamente. Na alternativa B, "tranquila" é predicativo de "Crizete". Na alternativa C, "freira" é predicativo de "minha irmã". Na alternativa D, "tristonho" é predicativo de "Pablo". Sendo assim, indeferimos o recurso.

Código: **7819** Nome: **LINDOMAR RODRIGUES** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Os verbos de ligação, verbos copulativos ou verbos relacionais não indicam ação, e sim uma qualidade, estado ou classificação. Estes verbos fazem a ligação entre dois termos: o sujeito e suas características. Existem vários tipos de verbos de ligação: ser, estar, parecer, permanecer, ficar, continuar, tornar-se, virar (no sentido de "tornar-se"), ficar, encontrar-se, viver e andar (não no sentido de "caminhar" e sim no sentido de "por", "encontrar-se". Estado de continuidade: continuar, permanecer, vejamos o exemplo exemplo: ¿ A menina permaneceu com sede. (o verbo permaneceu está expressando estado de continuidade, ou seja, sentido de continuar com sede). Considerando que a questão em comento solicitou de forma expressa a marcação da alternativa em que o verbo utilizado não é de ligação, e após identificar que a Banca Examinadora considerou em seu gabarito preliminar que a alternativa de letra A está correta, porém ao se analisar os enunciados das alternativas, identifica-se que todas as alternativas possui verbo de ligação, que estão descrito da seguinte maneira, vejamos: A) Crizete permaneceu em quarente no hospital. (o verbo permaneceu está expressando estado de continuidade, ou seja, sentido de continuar em quarentena). B) Crizete permaneceu tranquila. (o verbo permaneceu está expressando estado de continuidade, ou seja, sentido de continuar tranquila). C) Minha irmã virou freira. (o verbo virou está expressando mudança de estado, ou seja, sentido de tornou-se alguma coisa). D) Pablo anda tristonho ultimamente. (o verbo anda está expressando sentido de estado transitório, ou seja, sentido de encontrar-se triste). Diante dos fatos ora relatados, venho por meio deste, SOLICITAR a ANULAÇÃO da Questão 08, pois todas as alternativas possuem verbos de ligações com seus respectivos sentidos, conforme cada contexto que estão inseridos, assim não há alternativas que atenda a solicitação do enunciado da questão em comento. Termos em que pede deferimento, Lindomar Rodrigues Inscrição n° 0843 Cargo: Analista de Controle Interno

Nro Questão: 8 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Os verbos que podem ser de ligação (ser, estar, permanecer, ficar, continuar, parecer, tornar, viver, virar e andar) somente terão este "status" se, objetivamente, ligarem o sujeito a um predicativo. No caso de haver somente adjuntos adverbiais, estes mesmos verbos passam a ser verbos intransitivos. Na alternativa A, o verbo "permanecer" é intransitivo, não existe predicativo. Os termos "em quarentena" e "no hospital" são adjuntos adverbiais de modo e lugar, respectivamente. Na alternativa B, "tranquila" é predicativo de "Crizete". Na alternativa C, "freira" é predicativo de "minha irmã". Na alternativa D, "tristonho" é predicativo de "Pablo". Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **7811** Nome: **LUCAS KAINÃ BARRETO MACEDO** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: QUESTÃO 11. A questão apresenta uma tabela com 8 quadros, dentro de cada quadro um número e pede nas alternativas quais números pertencem ou não ao conjunto trazido na alternativa. O gabarito preliminar trouxe como correto a Alternativa D, que diz: "NO QUADRO APENAS UM ÚNICO NÚMERO NÃO PERTENCE AO CONJUNTO DOS NÚMEROS REAIS." Sabendo que o conjunto dos números reais é a união entre o conjunto dos números racionais e o conjunto dos números irracionais e que o conjunto dos números irracionais é complementar ao conjunto dos racionais. Isso significa que os números irracionais são o conjunto dos números que não são racionais. Dessa maneira, qualquer número que não pode ser escrito na forma de fração é um número irracional. Os números que se encaixam nessa definição são: decimais infinitos não periódicos e raízes não exatas. Um exemplo de números reais são as Raízes. Toda raiz, quadrada ou não, é um número racional ou irracional. Logo, pertence ao conjunto dos números reais. Desta forma, a alternativa apresentada pelo gabarito preliminar torna-se errada, pois, dentro da tabela fornecida todos números fazem parte do conjunto de números reais e não um único número. Assim é plenamente passível de anulação da questão e é o que se pede.

Nro Questão: 11 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta fundamentada: Com base na definição de raiz quadrada, que sempre procuramos um número que, quando elevado ao quadrado, resulta no número dentro do radical. Tendo em vista as propriedades da potenciação, sabemos que um número ao quadrado é sempre positivo. Isso nos leva a concluir que não é possível extrair raiz quadrada de um número negativo no conjunto dos números reais. Portanto, não existe nenhum número que pertença ao Conjunto dos Números Reais que elevado ao quadrado resulte em - 5, pois é um número negativo. Sendo assim, indeferimos o recurso. Fontes: https://brasilescola.uol.com.br/matematica/calculo... https://www.somatematica.com.br/fundam/radiciacao2... https://www.infoescola.com/matematica/radiciacao/

Código: **7798** Nome: **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão apresenta um quadro com diversos números e pede para julgar o item que corresponde à verdade, o gabarito preliminar deu com alternativa correta a letra (d), porém não foi possível identificar qual dos quadros apresenta um numero que não pertença ao conjunto de números reais, pois este é formado pelos seguintes conjuntos: R = N U Z U Q U I, portanto o -4: Números Inteiros (Z); Raiz de 7: Números Irracionais (I); - 3/7 : Números Racionais (Q); 56: Números Naturais (N), -23: Números Inteiros (Z); 0,003: Números Racionais (Q); -0,4 Números Racionais (Q); 0,666 Números Racionais (Q); 1/2: Números Racionais (Q); raiz de -5: Números Irracionais (I). Portanto todos os números no quadro pertencem ao Conjunto de Números Reais, a alternativa dada como correta assim diz: "no quadro apenas um único número não pertence ao Conjunto dos Números Reais.". Sendo assim, está evidente o equívoco na alternativa apontada como a correta no gabarito preliminar, cabendo, sem dúvida, a anulação da questão. Fonte1: https://matematicabasica.net/numeros-reais/ Fonte2: https://www.todamateria.com.br/numeros-reais/

Nro Questão: 11 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta fundamentada: Com base na definição de raiz quadrada, que sempre procuramos um número que, quando elevado ao quadrado, resulta no número dentro do radical. Tendo em vista as propriedades da potenciação, sabemos que um número ao quadrado é sempre positivo. Isso nos leva a concluir que não é possível extrair raiz quadrada de um número negativo no conjunto dos números reais. Portanto, não existe nenhum número que pertença ao Conjunto dos Números Reais que elevado ao quadrado resulte em - 5, pois é um número negativo. Por essa razão, indeferimos o recurso. Fontes: https://brasilescola.uol.com.br/matematica/calculo... https://www.somatematica.com.br/fundam/radiciacao2... https://www.infoescola.com/matematica/radiciacao/

Código: **7799** Nome: **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão tem como tema a elevação da vila de Ouro Branco do Sul à categoria de distrito, pedindo para assinalar a alternativa incorreta, o gabarito preliminar apontou como alternativa correta a letra (c), ocorre que não existe qualquer documento onde estabeleça que "praticamente" exista ou não terrenos vazios na região, sendo uma palavra que não se pode afirmar, restando impossível dimensionar o "praticamente" da questão, ainda mais com uma breve olhada no Google Maps onde está visível que a localidade está quase que completamente ocupada, seria nessa hipótese um sinônimo de "praticamente não existem terrenos vazios"? bem como não há registros de qual é a origem dos moradores do local, senão histórias de migrantes conforme consta no próprio site do município "(...)A partir de 1932 até o final dos anos 40 a exploração do diamante encontrado em profusão, trouxe migrantes do nordeste, de municípios vizinhos como Guiratinga (então Lageado) , Poxoréo e até estrangeiros - como russos, alemães e portugueses - que se embrenhavam nas matas que margeavam o rio Itiquira em busca do sonho de riqueza.(...)", o que claramente deixa margens para a afirmativa não estar incorreta, impossibilitando ser uma alternativa válida, portanto merecendo ser anulada. Poderia ser considerada correta, com tantas evidências, caso não houvesse no enunciado o comando "assinale a alternativa incorreta".

Nro Questão: 20 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A informação de que o perímetro urbano de Ouro Branco do Sul é marcado por vazios urbanos representativos é encontrada no "Plano Diretor Municipal - Itiquira-MT: Produto 2B: Diagnóstico Completo - Leitura Técnica e Comunitária" elaborado em maio de 2015. Uma cópia da publicação pode ser requisitada na sede do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, recurso indeferido e questão mantida.

Código: **7802** Nome: **ELSON VICENTE DE CAMPOS** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: PREZADOS! O ARTIGO 150 DA LEI 14133/2021 REZA QUE NENHUMA CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA SEM A CARACTERIZAÇÃO DE SEU OBJETO E SEM A INDICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATUAIS VINCENDAS NO EXERCÍCIO EM QUE FOR REALIZADA A CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO E DE RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM LHE TIVER DADO CAUSA . PORTANTO O GABARITO É a LETRA A e NÃO a LETRA B .

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7803** Nome: **YAN GUILHERME SALMAZIO DOS SANTOS** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão 24 diz: A lei N.14.133/2021 prevê que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. (Artigo 149) A resposta deveria ser a letra A, que é o artigo 150

da lei que é exatamente igual aqui: Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. Só que a resposta foi a letra B, que fiz: "É permitida a contratação sem a caracterização adequada de seu objeto e sem indicação de créditos orçamentários para pagamento de parcelas contratuais vincendas no exercício que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Por si só, já está conflitante o artigo 150 com a reposta. Então solicito encarecidamente a mudança do gabarito da letra B para letra A. A letra b é claramente errada. Já que não é permitida a contratação sem caracterização adequada e muito menos sem indicação dos créditos orçamentários, como vocês podem perceber no artigo 150 da lei. Não consta nem um outro artigo falando sobre isto. Em nenhuma outra lei de licitação. Nem a Lei 8666, nem a nova 14.133/2021. Desde já, muito obrigado!!!

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7794** Nome: **JUNIOR MACEDO DE LARA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Prezada Banca Examinadora, Abaixo a questão de número 24 " A lei nº 14.133/2021 prevê que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. Assinale a alternativa correta sobre a referida lei: A) Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. B) É permitida a contratação será sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. C) É obrigatória a contratação será sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. D) Não existe nenhuma disposição legal sobre proibição ou possibilidade de realização de contratação sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." A questão solicita que marquemos a resposta correta, segundo a lei 14.133/2021. A alternativa apontada como correta, segundo o gabarito preliminar, é a letra "B". Apontamos que houve equívoco na resposta e afirmamos que a correta é a letra "A", pois, este item reproduz fielmente a norma literal contida no Art. 150 da lei 14.133/2021, vejamos: "Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Percebe-se que a letra A descreve de forma literal o que está contido no referido artigo, sendo, nesse caso, a resposta correta, conforme se pede no enunciado. Já as demais alternativas, como a letra "B", contém expressões que as invalidam como resposta correta, estando em desacordo com a Nova lei de Licitações. Portanto, Solicito à eminente banca examinadora que reconsidere a resposta alterando o gabarito da questão nº 24 da letra "B" para a letra "A", conforme os argumentos acima expostos.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7796** Nome: **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A alternativa apontada pela banca como a questão correta não reúne elementos no seu enunciado para que se chegue a tal afirmação, portanto há possibilidades para a anulação/alteração desta questão: A questão apresenta como alternativa verdadeira a letra (b), o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa correta sobre a lei nº 14.133/2021, sendo que assim é a alternativa (b): "É permitida a contratação sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.". No entanto, a alternativa (a) é a letra da lei, cópia idêntica do art. 150 da referida lei, vejamos: "Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.", portanto está claro o equivoco no gabarito preliminar, sendo passível de alteração ou anulação da referida questão.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracteriza-

ção adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7797** Nome: **DIEGO PARANHOS CORREIA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Trata-se de recurso quanto ao gabarito parcial, no que tange a resposta da questão 24 de conhecimentos específicos da prova de Analista de controle interno. A questão solicita que fosse assinalada a alternativa correta sobre a lei 14.133/2021. Ocorre que o gabarito parcial demonstrou como opção correta a alternativa "B". Ora, tal afirmação não procede, estando a alternativa totalmente equivocada. Conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 150 " Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa". Assim, a única alternativa correta se torna a letra "A". Portanto, ante os fatos retro narrados, solicito a retificação do gabarito

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7812** Nome: **DIEGO DE SOUZA PAES** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Prezados, considerou-se para esta questão de nº 24, enquanto alternativa correta a letra (B), contudo, o enunciado da questão solicitava que se marcasse a alternativa CORRETA sobre a Lei 14.133/2021. Sendo assim, vejamos o que prescreve o art. 150, da Lei 14.133/2021: "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa". Conforme se depreende da simples leitura do retro art. 150 da referida lei, a única alternativa correta para a questão de nº 24 é a letra (A), não sendo sequer necessário explanar fundamentações sobre as demais alternativas, vez que a alternativa (A) é cópia fiel do referido artigo, sendo a única alternativa a ser considerada como correta. As demais alternativas (B, C e D) devem ser consideradas incorretas. Portanto, requer-se a correção do gabarito da questão de nº 24 para a letra (A) e que seja atribuído a este candidato a devida pontuação referente à questão ora guerreada. Posto isto, espera o devido deferimento.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7810** Nome: **LUCAS KAINÃ BARRETO MACEDO** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: QUESTÃO 24. A questão pede ao candidato para assinalar a alternativa correta sobre a lei 14.133/21 (nova lei de licitações. O gabarito preliminar trouxe como alternativa correta a letra B, porém, o seu conteúdo é contrário ao que leciona o artigo 150 da referida lei. "Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Assim sendo o gabarito deve ser alterado para alternativa A que é a alternativa correta e que vai ao encontro da lei pois é cópia do artigo 150, conforme texto supracitado.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7806** Nome: **LAURA CATIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A alternativa apresentada no gabarito como correta (letra B) está incorreta, pois a mesma diz que é permitida a contratação sem caracterização adequada de seu objeto... O que não condiz com a lei 14.133/2021: Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a

contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. A alternativa correta é a letra A, solicito a alteração do gabarito de letra B para letra A.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão à recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7807** Nome: **ROSIMERI HUBNER** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Prezado examinador, entendo que há equívoco no gabarito da questão 24 em virtude a resposta correta ser a letra A conforme a LEI 14.133/2021 em seu Artigo 150. Peço a gentileza de alterar o gabarito da referida questão (24) para a opção A. LEI 14.133/2021 Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de...

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão à recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7815** Nome: **THAYNA VICUNA MACHADO BUENO** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Olá! Prezado examinador, entendo que há equívoco no gabarito da questão 24 (conhecimento específico). Onde no enunciado da questão, pede a alternativa correta sobre a lei 14.133/21. Ocorre que, segundo o gabarito preliminar a alternativa correta da referida questão, é a alternativa "B". Porém segundo a lei 14.133/21, "art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) Sendo assim a alternativa correta da questão 24, é a alternativa "A", na qual foi elencado o art. 150 da lei em sua totalidade, e não a alternativa "B" que foi erroneamente publicada como a correta. Por fim, conforme argumento acima citado, e de acordo com a legislação na qual foi a base da questão, requer-se respeitosamente, ao ilustre examinador a reanálise do gabarito da questão 24, pedindo a alteração do gabarito preliminar da alternativa "B", para a alternativa "A".

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão à recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7816** Nome: **LINDOMAR RODRIGUES** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Ao se analisar o enunciado da questão 24, identifica-se de forma clara e objetiva que foi abordado o tema da Lei n° 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, em seu Título III, que trata dos Contratos Administrativos, no Capítulo XI, sobre a Nulidade dos Contratos, que em seu artigo 149, prevê que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. Desta forma, na alternativa de letra "A", foi descrito de forma clara e objetiva, o texto literal previsto na Lei n° 14.133/2021, em seu Título III, no Capítulo XI, em seu artigo 150, onde prevê que, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. Considerando que a questão em comento solicitou de forma expressa a marcação da alternativa correta sobre a referida lei, e após identificar que o artigo 149, foi descrito no enunciado da questão, por tanto a única alternativa que está correta é a "letra A", pois prevê o conceito descrito no artigo 150, como demonstrado nos fatos abordados anteriormente, destacasse ainda, que os dois artigos estão previsto dentro do Título III, no Capítulo XI, de forma expressa, abordando sucessivamente o respectivo tema. Diante dos fatos ora relatados, e após identificar que a Banca Examinadora considerou em seu gabarito preliminar que a alternativa de letra B está correta, venho por meio deste, SOLICITAR a TROCA da alternativa correta para a "letra A". Termos em que pede deferimento, Lindomar Rodrigues Inscrição n° 0843 Cargo: Analista de Controle Interno

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7817** Nome: **LUIZ TEODORO DE MELO JUNIOR** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE MUDANÇA OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO CONCURSO: CP Nº 001/2020 - Câmara Municipal de Itiquira-MT. CARGO: 004 - Analista de Controle Interno. QUESTÃO: 24. A questão alvo deste recurso teve como tema a Lei nº 14.133/2021, em que seu ENUNCIADO apresentou o art. 149 da referida lei, que segue: "A Lei nº 14.133/2021 prevê que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. Assinale a alternativa correta sobre a referida Lei: [...]" Destaca-se que a questão em foco apresentou o art. 149 da Lei citada acima e pediu para que fosse assinalado a alternativa CORRETA. Porém, no Gabarito Preliminar publicado pela banca organizadora, foi afirmado que a resposta para essa questão é a alternativa "B", sendo que tal alternativa apresenta o seguinte texto: "B) É permitida a contratação sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Logo, fica mais clarividente que a alternativa "B" marcada no Gabarito da Banca como a resposta da questão, é plenamente INCORRETA, pois o texto da assertiva mencionada apresenta erros e contradições, além de desconsiderar completamente o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que segue: "Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Ressalta-se que a questão pediu que fosse assinalada a alternativa CORRETA, então, fica claro que o gabarito apresentado pela banca está em desacordo com a legislação, sendo que sua alternativa "A" é a que está compatível com ela conforme o art. 150 já mencionado. Ante o exposto, conclui-se que o Gabarito Preliminar se equivocou ao afirmar que a resposta para a questão 24 é a assertiva "B", pois além de não ter atendido o próprio enunciado, também não observou a legislação pertinente, consequentemente lesando os candidatos. Diante de tais considerações, requer-se que seja promovida a MUDANÇA da alternativa ou a ANULAÇÃO da questão.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7826** Nome: **ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: No artigo 150 da lei 14.133/2021 Reporta o seguinte: "(Nenhuma) contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa". Portanto a resposta correta é a letra (a) Diferente do gabarito que sinalizou a resposta (b),aonde reporta que "É (permitida) a contratação sem a caracterização adequada do teu objeto... Pelo exposto, peço a retificação do gabarito para a letra (a).

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7821** Nome: **LAURINA CAMPOS GONZAGA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão 24 pede a alternativa correta no que se refere a Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a nulidade: Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. De acordo com o Art. 150 da Lei citada acima, a alternativa correta seria a A. Por esse motivo, peço que o gabarito seja corrigido, ao invés da letra B, o correto seja A.

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7822** Nome: **JOSÉ WELLITON ALVES DE SOUZA** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: Prezada banca. Na questão foi perguntado qual das opções apresentadas estaria correta de acordo com a Lei nº 14.133/2021. No gabarito foi indicado como correto a letra "B". No entanto, no Art. 150 da referida Lei está que:"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa." Assim, a opção que apresentou o que está na Lei nº 14.133/2021, Art. 150 foi a Letra "A". Dessa forma, pede-se a correção do gabarito para a Letra "A"

Nro Questão: 24 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso deferido para alteração de gabarito, da Letra "B" para Letra "A". Resposta fundamentada: O presente recurso assiste razão ao recorrente, então vejamos: A questão está corretamente formulada, no entanto houve erro de transcrição de gabarito, considerando preliminarmente como correta a letra "B" de forma equivocada, sendo que o GABARITO CORRETO É DE FATO A ALTERNATIVA "A)". "Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"; que prevê a literalidade do art. 150 da Lei n° 14.133/2021. Diante do exposto, deferimos o recurso.

Código: **7820** Nome: **LAURA CATIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão refere ao conceito de Dívida Ativa e não tem a alternativa correta. Ressalto que a Divída Ativa é constituída por Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária. Para a letra C ser a resposta correta o enunciado teria que ser formulado com uma lacuna no início do texto na qual o candidato preencheria com a alternativa correta. Lei 4.320/64,art. 39: § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. O art. 2º da Lei 6.830/1980 estabelece que "constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Enunciado da questão com ambiguidade estrutural, solicito a anulação da questão.

Nro Questão: 28 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão à recorrente.

O enunciado da questão consiste na LITERALIDADE do §2º do art. 39 da Lei n° 4.320/1964, que apresenta o conceito de "Dívida Ativa Tributária", inexistindo qualquer possibilidade de indução em erro.

A recorrente apresenta em suas razões recursais que não estaria especificado que se tratava de Dívida Ativa Tributária ou Não Tributária, o que se deduz que a mesma não interpretou corretamente a questão antes de elaborar o recurso, tendo em vista que a alternativa C) apresenta exatamente DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, que é o conceito tratado no §2º do art. 39 da Lei n° 4.320/1964, portanto, o recurso deve ser indeferido e gabarito mantido.

Código: **7814** Nome: **DIEGO DE SOUZA PAES** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Prezados, sem maiores delongas, para a questão de nº 28, o gabarito oficial apontou como alternativa correta a letra (C), contudo, passo a apontar que, em verdade, nenhuma das alternativas podem ser, efetivamente apontadas como corretas, sendo que, a alternativa menos incorreta das 04 opções seria a alternativa (B), ao qual este candidato apontou como correta. Vejamos a fundamentação: A questão iniciou "O crédito da Fazenda pública dessa natureza proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e dívida ativa NÃO TRIBUTÁRIA são os demais créditos da Fazenda Pública, ...(etc)...". Observe que, quando se fala em dívida ativa, esta divide-se em DIVIDA ATIVA TRINUTÁRIA, que é aquela proveniente de crédito desta natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, e em DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, que são todos os créditos públicos que não forem tributários (art. 39, parágrafo 2, da lei 4320/64). Portanto, veja que há uma distinção bem precisa entre DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DA NÃO TRIBUTÁRIA, A questão, além de mencionar os créditos a divida ativa não tributária, cita as multas não tributárias, os foros, os laudêmios, os alugueis, etc, todos estes integrantes do conceito de DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. Veja que a alternativa (C) foi considerada correta, que traz em seu bojo DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, que, por conter esta última expressão "TRIBUTÁRIA" torna esta alternativa incorreta, pois os exemplos acima são de DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, além do que, vamos mais além, se no enunciado da questão contivesse apenas exemplos de DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, tais como os tributos e multas respectivas, bem como adicionais respectivos (juros e atualizações), aí sim a alternativa (C) estaria correta, mas não foi o caso do gabarito publicado. Portanto, entendo que, da mera leitura do enunciado da questão de n º 28, a alterativa (B) é a alternativa que se coadunaria com a totalidade do enunciado, pois todos os exemplos citados nele, sejam de dívidas tributárias ou não tributárias, são CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA, o que garantiria a alternativa (B) o prêmio de alternativa correta. Assim, o gabarito desta questão não merece prosperar. Em suma, requer-se que seja considerada como correta a alternativa (B), concedendo a devida pontuação a este candidato recorrente. Alternativamente, acaso não seja o entendimento, o que não se espera possa acontecer,

requer-se a anulação da questão, por ser medida de fato e direito, conforme legislação que trata dos temas de DÍVIDA ATIVA E CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA. Posto isso, espera-se o devido deferimento.

Nro Questão: 28 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão ao recorrente. O enunciado da questão consiste na LITERALIDADE do §2º do art. 39 da Lei n° 4.320/1964, que apresenta o conceito de "Dívida Ativa Tributária", inexistindo qualquer possibilidade de indução em erro. O candidato relata em suas razões recursais que não estaria especificado que se tratava de Dívida Ativa Tributária ou Não Tributária, o que se denota equivoco de interpretação do mesmo, tendo em vista que a alternativa C) apresenta exatamente DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, que é o conceito tratado no §2º do art. 39 da Lei n° 4.320/1964, portanto, o recurso deve ser indeferido e gabarito mantido.

Código: **7795** Nome: **JUNIOR MACEDO DE LARA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: Prezada Banca Examinadora, Abaixo a questão de número 28 "o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais é denominado como: A) Passivo Federal B) Crédito da Fazenda Pública C) Dívida Ativa Tributária D) Previsões anuais A questão descreve o parágrafo 2º do Art. 39 da lei 4.320/64, que diz: "§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais." Como se percebe no texto legal, vemos que tanto Dívida Ativa Tributária, quanto Divida Ativa Não tributária são créditos da Fazenda Pública, sendo espécies diferentes, mas que estão inclusos no mesmo gênero, ou seja os CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA que abrange tanto a Dívida Ativa tributária, quanto a a Dívida Ativa Não tributária. A própria lei diz que "Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública..." Nesse caso, ao falarmos de Dívida Ativa Tributária, também nos referimos a um crédito da Fazenda Pública, Não se pode negar isso. Assim, ao descrever todo o artigo na questão o examinador abre um leque de todos os Créditos da Fazenda Pública, tornando prejudicada a forma da redação no final da pergunta, pois a mesma dá margem de questionamento para indicar mais de uma resposta correta, sendo a letra B e a letra C. Assim, não se esclarece de forma precisa qual item marcar e dá margem para duas respotas . Dessa forma, solicitamos a eminente banca examinadora que anule a questão pelos motivos supracitados.

Nro Questão: 28 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão ao recorrente. O §2º do art. 39 da Lei n° 4.320/1964 prevê que a "Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais". O enunciado traz a LITERALIDADE do conceito de Dívida Ativa Tributária, inexistindo qualquer possibilidade de interpretação em contrário, pois consiste na literalidade do texto legal. O candidato apresenta razões recursais equivocadas, tendo em vista que sustenta que a afirmativa "B) Crédito da Fazenda Pública" estaria correta. Não há como afirmar tal situação, pois o enunciado descreveu um crédito da fazenda pública específico, que é a Dívida Ativa Tributária, portanto a única alternativa correta e passível de ser assinalada é a C) Dívida Ativa Tributária. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **7800** Nome: **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: A questão merece ser anulada, pois no Edital não consta relacionado as alterações da Lei 4320/1964, conforme estabelecido nas demais leis, vejamos o trecho: "(...)Leis Ordinárias 4.320/1964, 8.666/1993 e alterações, 10.520/2002 e suas alterações. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e alterações(...)", como pode observar as outras duas leis que estão entre os pontos constam expressamente as alterações, o que não acorre com a lei 4.320/64, dessa forma o enunciado da questão traz matéria do Decreto Lei nº 1.735/1979, excedendo a previsão constante em EDITAL, devendo ser anulada a questão.

Nro Questão: 28 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão ao recorrente. A Lei n° 4.320/1964 consta no edital no sentido que o candidato deve ter conhecimento sobre os dispositivos VIGENTES DA REFERIDA LEI. O art. 39, §2º, cobrado no enunciado foi incluído pelo Decreto n° 1.735/1979 na Lei n° 4.320/1964, sendo certo que se trata de um dispositivo VIGENTE da Lei n° 4.320/1964. O presente recurso torna-se inadequado de tal modo que a expectativa do requerimento supõe que esta banca organizadora cobre leis com dispositivos REVOGADOS E OBSOLETOS. Sendo assim, indeferimos o recurso.

Código: **7818** Nome: **LUIZ TEODORO DE MELO JUNIOR** Data Envio: **07/12/2021**

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE MUDANÇA OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO CONCURSO: CP Nº 001/2020 - Câmara Municipal de Itiquira-MT. CARGO: 004 - Analista de Controle Interno. QUESTÃO: 31. TEXTO DO RECURSO: A questão alvo deste recurso teve como tema a Lei Complementar nº 101/2000, em que seu ENUNCIADO apresentou o seguinte: "Casimiro, estudante da Universidade XPTO, estava em tarde de estudos sobre a Lei nº 101/2000, e concluiu da leitura da referida Lei que é vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. Marianna, estudante da mesma turma contradisse Casimiro e disse que na verdade a realização de tal operação era obrigatória pela referida Lei Complementar. Sobre a situação narrada, assinale a única alternativa correta:[...]" Com a leitura de seu enunciado fica explicito que se trata de uma questão que cobra do candidato um conhecimento referente ao art. 35 da Lei nº 101/2000. O Gabarito Preliminar publicado pela Banca Organizadora apresenta como resposta para a questão 31 a alternativa B, que diz "B) Somente Casimiro tem razão.". De acordo com o que foi informado pela própria questão, e depois pelo gabarito, no sentido de que "Casimiro concluiu da leitura da referida Lei que é vedada a realização de operação de crédito [...]", isso induziu ao entendimento de que a operação de crédito é plenamente vedada como se não houvesse exceção, no entanto há, conforme prevista no §1º do art. 35, que segue: "§1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente. " Assim sendo, fica demonstrado que ao apresentar apenas uma parte do artigo 35, a questão 31 prejudicou a correta compreensão do item, o que impossibilitou a identificação da resposta correta, já que pela integral dicção do artigo em análise, é perfeitamente possível a realização de operação de crédito diante das hipóteses preconizadas em seu parágrafo. Então, conclui-se pelo equívoco do Gabarito Preliminar, que apresentou a alternativa "B" para a questão 31. Ante o exposto, a afirmação contida no enunciado dessa questão apresentou um entendimento completamente diverso à referida lei e ao pretendido pelo legislador ao cria-la, lesando aos candidatos, razão pela qual, requer-se que seja promovida a sua ANULAÇÃO.

Nro Questão: 31 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão ao recorrente. Em nenhum momento a alternativa ou o enunciado dizem que a regra geral é absoluta. O art. 35 da Lei Complementar n° 101/2000 prevê expressamente que: "É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente". A afirmação de Casimiro no enunciado corresponde à literalidade do artigo supratranscrito, motivo pelo qual a única alternativa correta e passível de ser assinalada é a B) Somente Casimiro tem razão. Diante disso, indeferimos o recurso.

Código: **7824** Nome: **JOSÉ WELLITON ALVES DE SOUZA** Data Envio: **08/12/2021**

Descrição: Prezada banca. Na questão exigido conhecimentos sobre operações de crédito entre entes da federação com base na Lei Nº 101/2000. Em síntese, foi considerado certo de que não é permitido operação de crédito entre entes da federação. Porém, A realização de operação de crédito entre um ente da Federação e outro ente é vedada. Essa é a regra geral. Mas se a operação de crédito for entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação e ela não se destinar a financiar despesas correntes, então ela será PERMITIDA. Isto é: se a operação de crédito for entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação for para financiar despesas de capital, ela é PERMITIDA. ¿ Da mesma forma, se a operação de crédito for entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação e ela não se destinar a refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, então ela será permitida. Isto é: se a operação de crédito for entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação e não se destinar a refinanciar dívidas contraídas junto a outras instituições, ela é PERMITIDA. Embasamento legal: Lei Complemenatr 101/2000, Art. 35º, §1º: Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. § 1o Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Nro Questão: 31 Data Resposta: 15/12/2021

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Não assiste razão ao recorrente. Em nenhum momento a alternativa ou o enunciado dizem que a regra geral é absoluta. O art. 35 da Lei Complementar n° 101/2000 prevê expressamente que: "É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente". A afirmação de Casimiro no enunciado corresponde à literalidade do artigo supratranscrito, motivo pelo qual a única alternativa correta e passível de ser assinalada é a B) Somente Casimiro tem razão. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

004 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Código: **7831** Nome: **ROSANA BEZERRA DE SOUZA** Data Envio: **13/12/2021**

Descrição: prova sem conteudo programtico de matematica

Data Resposta: 15/12/2021

Recurso indeferido sem análise do mérito. O presente requerimento não condiz com a fase recursal em discussão, isto é, recurso fora do prazo, conforme estabelecido no subitem 15.4.1. do Edital de Abertura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **RE-**

GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 897983, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 22 de dezembro de 2021.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 882989/2019 CELEBRADO PELA PLATAFORMA+BRASIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **18 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 22 de dezembro de 2021.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL
DECRETO N° 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aprova o texto do Plano Municipal de Cultura previsto pela Lei nº 794, de 22 de agosto de 2.013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a elaboração do texto do Plano Municipal de Cultura estabelecido pela Lei nº 794, de 22 de agosto de 2.013;

CONSIDERANDO a determinação legal de sua aprovação, conforme Lei nº 794, de 22 de agosto de 2.013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Plano Municipal de Cultura previsto na Lei nº 794, de 22 de agosto de 2.013.

Art. 2º - A remessa, após providências de praxe, do projeto de lei contido no referido texto para a apreciação da Câmara Municipal de Itiquira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 21 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FERNANDA FARIAS DE ALMEIDA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 195/2021, a partir de 20/12/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CAMARA MUNICIPAL
PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, especificamente a prevista no artigo art. 25, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Itiquira-Mato Grosso, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº - 01/2021

"Acrescenta o artigo 33-A na lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual."

Art. 1º- Fica inserido o artigo 33-A na Lei Orgânica Municipal de Itiquira-MT, com a seguinte redação:

Art. 33-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhando pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviço público de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União para execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas.

I – até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto da despesas discricionárias.

§ 10º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2021.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira

presidente

Eufrázio Cabral da Costa

1º Secretario

Enildo Da Silva Paniago

2º Secretário

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de Complemento Constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente para o exercício de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica do Município de Itiquira/MT, em Efetivo Exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal, especificamente para o exercício de 2021.

§ 1º O Complemento Constitucional de que trata o *caput* corresponde a 01 (um) salário base referente ao mês de novembro/2021, em observância ao principio da razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

§ 2º O Complemento Constitucional será pago aos Profissionais da Educação até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento ao Complemento Constitucional previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14. 113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 6º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 7º Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 99447513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., Expedida em: 28/02/2014 (2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA E OLEGINI, nome fantasia: **SO PELICULAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.946.693/0001-11, situada a Rua Fernando Correa da Costa, nº 1117, Lote 9B, Quadra 70, CEP 78.740-000, Vila Autora I, Rondonópolis, MT. Email: sopeliculaseadesivos@gmail.com, telefone (066) 3421-8463 e (66) 9603-0618, neste ato representada neste ato pela Sr. **EDEVANI OLEGINI, brasileiro, filho de: Erico Artuso Olegini e Terezinha Olegini, nascido em 13/01/1980,** portador do CPF Nº 834.959. 751-87, RG nº 10679952 SSP/MT, residente de domiciliado a Avenida Marechal Rondon, nº 1660, Quadra 3, Lote 03, bairro jardim paulista, Cep 78. 700-075, Rondonópolis-MT. doravante denominado de **CONTRATADO**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PELÍCULA ANTIGA, APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AZUL LAMINADO, TOTALIZANDO A METRAGEM DE** 141 metros, no prédio da Câmara Municipal de Itiquira, localizada na Rua João Batista Vidotti, nº407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000 - Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 17.484,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar de 10/01/2022.

EMISSÃO DO CONTRATO: 22/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 343 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 343 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2012 à 2017, a partir de 01 de março de 2022 a 29 de maio de 2022 (90 dias), e também referente ao Quinquênio de 2017 à 2022, a partir de 30 de maio de 2022 a 27 de agosto de 2022 (90 dias), à servidora abaixo:

PATRICIA MARIA BENTO LINS – Oficial Administrativo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 14 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREV-JACI
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT

PREV-JACI

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8

5.1 TAXA SELIC. 9

5.2 INFLAÇÃO.. 10

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 16

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 17

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 17

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 19

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 20

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 21

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento)** ao

ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA**– obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social,representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais epreservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro ede capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global desteregime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos,bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativosserão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentoscontratadapor este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento deRenda Fixa,Fundo de Índice Renda Fixae, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de ren-

da variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/ 21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil ede Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELICa partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano,relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativasatuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio,indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda daoferta de produtos,principalmentedos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO



O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração davacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciárioque elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB;em 2022a expectativa é de um crescimento modesto de apenas1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, con-

forme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidasno quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancáriasautorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento,a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilizeas seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado,no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃOPARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Jaciara/MT, 15 de Dezembro de 2021

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo/ Gestor do PREV-JACI

RG n.º: 1028274-2 SJ/MT

C.P.F. n.º: 006.013.561-10

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, que tem por objeto o objeto **“Registro de preços para eventual aquisição de um veículo para beneficiar 78 (setenta e oito) famílias da Associação dos Sem Terras do Vale Sitio Cachoeirão no Município de Jaciara - MT”,** foi declarada **DESERTA** pois não acudiram interessados. **Jaciara-MT, 22 de Dezembro de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4586-01/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021,** que tem por objeto a: **“Contratação de empresa especializada para executar obra de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Jaciara/MT, através do Convênio Nº 908656/2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2ª Etapa”**, foi vencedora a empresa **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA , detentora do CNPJ** n° 07.522.407/0002-09, ao menor valor global para o **LOTE I** de **R$ 780.774,69 (Setecentos e oitenta mil, setecentos e setenta quatro reais e sessenta nove centavos)**, e ao menor valor global para o **LOTE II** de **R$ 978.712,59 (Novecentos e setenta oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta nove centavos),** para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 22 de dezembro de 2021.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2010 à 2015, a partir de 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022 (30 dias), à servidora abaixo:

IVETE CARVALHO DA ROCHA – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2016 à 2021, a partir de 16 de janeiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 (30 dias), à servidora abaixo:

CAROLINE DAIANA SCABENI OLIVEIRA LIMA – Dentista.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2014 à 2019, a partir de 02 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022 (34 dias), à servidora abaixo:

HILDEBRANDINA FIGUEIREDO CARDOSO – Técnica em Enfermagem.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2012 à 2017, a partir de 06 de dezembro de 2021 a 29 de janeiro de 2022 (55 dias), à servidora abaixo:

TELMA MARIA MORAES DA SILVA – Agente Combate a Endemias - ACE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2016 à 2021, a partir de 04 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022 (30 dias), à servidora abaixo:

ELIETE CAVALCANTE DA SILVA BIHAIN – Atendente de Consultório Dentário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 346 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 346 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2010 à 2015, a partir de 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022 (30 dias), à servidora abaixo:

PRISCILLA RUSSI ZANELLA – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente aos Quinquênios de 2012 à 2017 a partir de 04 de março de 2022 a 01 de junho de 2022 (90 dias), ao servidor abaixo:

GILSIMAR PERES DE SOUZA – Médico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO 5BIM_2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.772.860,00	24.772.860,00	5.171.891,11	20,88	21.810.826,98	88,04	2.962.033,02
RECEITAS CORRENTES	22.422.860,00	22.422.860,00	5.171.891,11	23,07	21.810.826,98	97,27	612.033,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.697.450,00	2.697.450,00	210.870,40	7,82	1.506.208,75	55,84	1.191.241,25
Impostos	2.520.950,00	2.520.950,00	210.010,40	8,33	1.312.270,46	52,05	1.208.679,54
Taxas	175.500,00	175.500,00	860,00	0,49	193.938,29	110,51	-18.438,29
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	872.000,00	872.000,00	106.698,93	12,24	747.930,73	85,77	124.069,27
Contribuições Sociais	737.000,00	737.000,00	75.147,31	10,20	551.863,21	74,88	185.136,79
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	135.000,00	135.000,00	31.551,62	23,37	196.067,52	145,24	-61.067,52
RECEITA PATRIMONIAL	54.800,00	54.800,00	20.214,95	36,89	47.641,30	86,94	7.158,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	54.800,00	54.800,00	20.214,95	36,89	47.641,30	86,94	7.158,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.786.010,00	18.786.010,00	4.820.206,43	25,66	19.489.693,78	103,75	-703.683,78
Transferências da União e de suas Entidades	10.049.010,00	10.049.010,00	2.621.955,43	26,09	10.363.293,24	103,13	-314.283,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.887.000,00	5.887.000,00	1.407.268,37	23,90	5.891.302,91	100,07	-4.302,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.850.000,00	2.850.000,00	790.982,63	27,75	3.235.097,63	113,51	-385.097,63
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.600,00	12.600,00	13.900,40	110,32	19.352,42	153,59	-6.752,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00	13.900,40	926,69	19.352,42	1.290,16	-17.852,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.100,00	10.100,00		0,00		0,00	10.100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.350.000,00	2.350.000,00		0,00		0,00	2.350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.250.000,00	2.250.000,00		0,00		0,00	2.250.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.150.000,00	2.150.000,00		0,00		0,00	2.150.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	960.200,00	960.200,00	80.354,38	8,37	720.567,41	75,04	239.632,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.733.060,00	25.733.060,00	5.252.245,49	20,41	22.531.394,39	87,56	3.201.665,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.733.060,00	25.733.060,00	5.252.245,49	20,41	22.531.394,39	87,56	3.201.665,61
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.733.060,00	25.733.060,00	5.252.245,49	20,41	22.531.394,39	87,56	3.201.665,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		325.000,00			325.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		325.000,00			325.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.768.410,00	25.130.115,74	5.421.989,02	18.333.806,02	6.796.309,72	5.413.643,70	18.070.482,24	7.059.633,50	17.567.566,28	
DESPESAS CORRENTES	19.924.848,00	19.979.055,54	3.305.112,22	16.127.371,71	3.851.683,83	3.310.761,21	15.893.560,94	4.085.494,60	15.597.192,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.331.365,00	11.654.709,03	2.252.628,71	9.985.549,05	1.669.159,98	2.252.660,64	9.985.453,26	1.669.255,77	9.938.435,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	3.730,01			3.730,01			3.730,01		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.578.483,00	8.320.616,50	1.052.483,51	6.141.822,66	2.178.793,84	1.058.100,57	5.908.107,68	2.412.508,82	5.658.756,92	
DESPESAS DE CAPITAL	3.395.362,00	3.733.851,00	2.116.876,80	2.206.434,31	1.527.416,69	2.102.882,49	2.176.921,30	1.556.929,70	1.970.373,74	
INVESTIMENTOS	3.311.062,00	3.653.551,00	2.094.287,82	2.178.609,99	1.474.941,01	2.080.293,51	2.149.096,98	1.504.454,02	1.942.549,42	
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.300,00	2.300,00			2.300,00			2.300,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.000,00	78.000,00	22.588,98	27.824,32	50.175,68	22.588,98	27.824,32	50.175,68	27.824,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.448.200,00	1.417.209,20			1.417.209,20			1.417.209,20		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	964.650,00	927.944,26	121.468,00	721.297,47	206.646,79	121.468,00	721.297,47	206.646,79	600.553,22	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.733.060,00	26.058.060,00	5.543.457,02	19.055.103,49	7.002.956,51	5.535.111,70	18.791.779,71	7.266.280,29	18.168.119,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	25.733.060,00	26.058.060,00	5.543.457,02	19.055.103,49	7.002.956,51	5.535.111,70	18.791.779,71	7.266.280,29	18.168.119,50	
SUPERÁVIT (XIII)				3.476.290,90			3.739.614,68		4.363.274,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	25.733.060,00	26.058.060,00	5.543.457,02	22.531.394,39		5.535.111,70	22.531.394,39		22.531.394,39	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	960.200,00	960.200,00	80.354,38	8,37	720.567,41	75,04	239.632,59
RECEITAS CORRENTES	960.200,00	960.200,00	80.354,38	8,37	720.567,41	75,04	239.632,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	960.200,00	960.200,00	80.354,38	8,37	720.567,41	75,04	239.632,59
Contribuições Sociais	960.200,00	960.200,00	80.354,38	8,37	720.567,41	75,04	239.632,59
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	964.650,00	927.944,26	121.468,00	721.297,47	206.646,79	121.468,00	721.297,47	206.646,79	600.553,22	
DESPESAS CORRENTES	964.650,00	927.944,26	121.468,00	721.297,47	206.646,79	121.468,00	721.297,47	206.646,79	600.553,22	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	964.650,00	927.944,26	121.468,00	721.297,47	206.646,79	121.468,00	721.297,47	206.646,79	600.553,22	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.768.410,00	25.130.115,74	5.421.989,02	18.333.806,02	96,21	6.796.309,72	5.413.643,70	18.070.482,24	96,16	7.059.633,50	
Legislativa	1.002.000,00	1.004.700,00	145.787,62	838.197,48	4,40	166.502,52	165.944,39	819.221,84	4,36	185.478,16	
Ação Legislativa	1.002.000,00	1.004.700,00	145.787,62	838.197,48	4,40	166.502,52	165.944,39	819.221,84	4,36	185.478,16	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.798.625,00	4.734.695,15	821.159,83	4.073.155,89	21,38	661.539,26	813.887,70	3.930.657,50	20,92	804.037,65	
Planejamento e Orçamento	141.000,00	134.450,00	16.105,00	89.993,18	0,47	44.456,82	16.105,00	89.993,18	0,48	44.456,82	
FU04 - Administração Geral	2.359.845,00	3.405.349,07	630.728,31	2.976.799,25	15,62	428.549,82	624.021,88	2.900.087,34	15,43	505.261,73	
Administração Financeira	1.201.000,00	1.176.116,08	174.326,52	1.003.966,29	5,27	172.149,79	173.760,82	938.179,81	4,99	237.936,27	
Controle Interno	83.000,00	5.000,00	0,00	138,67	0,00	4.861,33	0,00	138,67	0,00	4.861,33	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	13.780,00	13.780,00	0,00	2.258,50	0,01	11.521,50	0,00	2.258,50	0,01	11.521,50	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.244.550,00	1.349.307,17	210.020,36	989.994,26	5,20	359.312,91	215.397,32	949.838,68	5,05	399.468,49	
Assistência ao Idoso		9.945,00	0,00	9.945,00	0,05	0,00	0,00	1.100,00	0,01	8.845,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.760,00	6.760,00				6.760,00				6.760,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	91.305,00	1.007,44	6.308,00	0,03	84.997,00	596,26	5.896,82	0,03	85.408,18	
Assistência Comunitária	76.310,00	117.044,30	17.875,05	91.424,84	0,48	25.619,46	12.422,40	85.972,19	0,46	31.072,11	
FU08 - Administração Geral	996.480,00	1.124.252,87	191.137,87	882.316,42	4,63	241.936,45	202.378,66	856.869,67	4,56	267.383,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	351.600,00	351.600,00	8.298,65	122.286,46	0,64	229.313,54	23.462,37	114.490,85	0,61	237.109,15	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	351.600,00	351.600,00	8.298,65	122.286,46	0,64	229.313,54	23.462,37	114.490,85	0,61	237.109,15	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.438.686,00	6.676.695,15	1.733.363,14	5.641.128,43	29,60	1.035.566,72	1.733.467,95	5.633.763,24	29,98	1.042.931,91	
Atenção Básica	1.590.175,00	2.491.135,87	1.202.006,26	2.175.316,94	11,42	315.818,93	1.202.226,26	2.175.316,94	11,58	315.818,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.224.160,00	2.483.788,34	270.840,74	2.052.158,24	10,77	431.630,10	269.634,23	2.047.201,73	10,89	436.586,61	
Suporte Profilático e Terapêutico	282.000,00	126.507,49	936,99	73.458,53	0,39	53.048,96	936,99	73.458,53	0,39	53.048,96	
Vigilância Sanitária	56.500,00	15.900,00	3.000,00	12.020,00	0,06	3.880,00	3.000,00	12.020,00	0,06	3.880,00	
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	37.050,00	6.200,00	31.433,22	0,16	5.616,78	6.200,00	31.433,22	0,17	5.616,78	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.145.851,00	1.522.313,45	250.379,15	1.296.741,50	6,81	225.571,95	251.470,47	1.294.332,82	6,89	227.980,63	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.664.017,00	4.917.710,17	882.057,73	3.883.032,71	20,38	1.034.677,46	856.469,48	3.852.786,54	20,50	1.064.923,63	
Ensino Fundamental	2.281.780,00	1.908.616,26	377.304,30	1.526.178,03	8,01	382.438,23	352.116,05	1.496.331,86	7,96	412.284,40	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.013.841,00	2.752.848,88	467.024,97	2.244.712,60	11,78	508.136,28	467.024,97	2.244.712,60	11,95	508.136,28	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	357.150,00	244.999,03	37.728,46	112.142,08	0,59	132.856,95	37.328,46	111.742,08	0,59	133.256,95	
FU12 - Demais Subfunções	11.246,00	11.246,00				11.246,00				11.246,00	
Cultura	301.500,00	254.820,02	69.901,00	88.324,25	0,46	166.495,77	69.901,00	88.324,25	0,47	166.495,77	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	154.000,00	142.320,01	57.559,00	57.559,00	0,30	84.761,01	57.559,00	57.559,00	0,31	84.761,01	
FU13 - Administração Geral	147.500,00	112.500,01	12.342,00	30.765,25	0,16	81.734,76	12.342,00	30.765,25	0,16	81.734,76	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.727.000,00	3.215.821,16	1.357.037,04	2.177.747,23	11,43	1.038.073,93	1.356.549,84	2.177.260,03	11,59	1.038.561,13	
Infra-Estrutura Urbana	1.022.000,00	1.253.000,00	1.039.586,38	1.049.576,33	5,51	203.423,67	1.039.586,38	1.049.576,33	5,59	203.423,67	
Serviços Urbanos	130.000,00	534.000,00	6.950,37	38.817,03	0,20	495.182,97	6.950,37	38.817,03	0,21	495.182,97	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.575.000,00	1.428.821,16	310.500,29	1.089.353,87	5,72	339.467,29	310.013,09	1.088.866,67	5,79	339.954,49	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	11.240,00	11.240,00				11.240,00				11.240,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	11.240,00	11.240,00				11.240,00				11.240,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	833.000,00	120.409,78				120.409,78				120.409,78	
Saneamento Básico Rural	833.000,00	120.409,78				120.409,78				120.409,78	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	131.100,00	29.700,00				29.700,00				29.700,00	
Preservação e Conservação Ambiental	23.400,00	13.400,00				13.400,00				13.400,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	11.400,00	11.400,00				11.400,00				11.400,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	96.300,00	4.900,00				4.900,00				4.900,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	246.715,00	287.937,51	55.689,98	226.647,06	1,19	61.290,45	55.689,98	226.647,06	1,21	61.290,45	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	64.115,00	45.500,00	2.523,34	25.327,94	0,13	20.172,06	2.523,34	25.327,94	0,13	20.172,06	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	182.600,00	242.437,51	53.166,64	201.319,12	1,06	41.118,39	53.166,64	201.319,12	1,07	41.118,39	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	80.000,00	24.693,98				24.693,98				24.693,98	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU23 - Administração Geral	67.000,00	11.693,98				11.693,98				11.693,98	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	100.000,00	103.515,29	8.260,00	52.034,50	0,27	51.480,79	8.260,00	52.034,50	0,28	51.480,79	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	100.000,00	103.515,29	8.260,00	52.034,50	0,27	51.480,79	8.260,00	52.034,50	0,28	51.480,79	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	788.677,00	279.552,00	17.673,45	97.542,00	0,51	182.010,00	17.673,45	97.542,00	0,52	182.010,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	619.427,00	105.827,00	2.546,45	21.368,17	0,11	84.458,83	2.546,45	21.368,17	0,11	84.458,83	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	169.250,00	173.725,00	15.127,00	76.173,83	0,40	97.551,17	15.127,00	76.173,83	0,41	97.551,17	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	601.500,00	350.509,16	112.740,22	143.715,75	0,75	206.793,41	96.940,22	127.915,75	0,68	222.593,41	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	53.000,00	10.630,00	0,00	4.430,00	0,02	6.200,00	0,00	4.430,00	0,02	6.200,00	
Lazer	327.000,00	126.978,16	0,00	5.757,50	0,03	121.220,66	0,00	5.757,50	0,03	121.220,66	
FU27 - Administração Geral	196.500,00	193.501,00	112.740,22	133.528,25	0,70	59.972,75	96.940,22	117.728,25	0,63	75.772,75	
FU27 - Demais Subfunções	25.000,00	19.400,00				19.400,00				19.400,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.448.200,00	1.417.209,20				1.417.209,20				1.417.209,20	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	964.650,00	927.944,26	121.468,00	721.297,47	3,79	206.646,79	121.468,00	721.297,47	3,84	206.646,79	
TOTAL (III) = (I + II)	25.733.060,00	26.058.060,00	5.543.457,02	19.055.103,49	100,00	7.002.956,51	5.535.111,70	18.791.779,71	100,00	7.266.280,29	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	964.650,00	927.944,26	121.468,00	721.297,47	3,79	206.646,79	121.468,00	721.297,47	3,84	206.646,79	
Legislativa	8.000,00	5.300,00	1.042,42	4.152,78	0,02	1.147,22	1.042,42	4.152,78	0,02	1.147,22	
Ação Legislativa	8.000,00	5.300,00	1.042,42	4.152,78	0,02	1.147,22	1.042,42	4.152,78	0,02	1.147,22	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	156.600,00	123.476,11	11.872,79	95.090,02	0,50	28.386,09	11.872,79	95.090,02	0,51	28.386,09	
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU04 - Administração Geral	78.600,00	75.476,11	6.880,52	62.428,63	0,33	13.047,48	6.880,52	62.428,63	0,33	13.047,48	
Administração Financeira	64.000,00	44.000,00	4.992,27	32.661,39	0,17	11.338,61	4.992,27	32.661,39	0,17	11.338,61	
Controle Interno	12.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	40.300,00	77.151,06	8.448,96	52.879,60	0,28	24.271,46	8.448,96	52.879,60	0,28	24.271,46	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	40.300,00	77.151,06	8.448,96	52.879,60	0,28	24.271,46	8.448,96	52.879,60	0,28	24.271,46	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.600,00	1.600,00				1.600,00				1.600,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.600,00	1.600,00				1.600,00				1.600,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	158.100,00	174.679,86	20.413,33	116.522,40	0,61	58.157,46	20.413,33	116.522,40	0,62	58.157,46	
Atenção Básica	56.600,00	86.419,86	9.849,09	51.664,22	0,27	34.755,64	9.849,09	51.664,22	0,27	34.755,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.000,00	10.500,00	1.302,40	7.267,23	0,04	3.232,77	1.302,40	7.267,23	0,04	3.232,77	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	70.000,00	74.260,00	9.261,84	57.590,95	0,30	16.669,05	9.261,84	57.590,95	0,31	16.669,05	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	487.000,00	487.335,23	69.079,75	428.336,84	2,25	58.998,39	69.079,75	428.336,84	2,28	58.998,39	
Ensino Fundamental	175.000,00	181.569,00	24.782,56	175.299,40	0,92	6.269,60	24.782,56	175.299,40	0,93	6.269,60	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	308.000,00	305.766,23	44.297,19	253.037,44	1,33	52.728,79	44.297,19	253.037,44	1,35	52.728,79	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	12.500,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	12.500,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	80.000,00	36.052,00	8.526,38	15.519,34	0,08	20.532,66	8.526,38	15.519,34	0,08	20.532,66	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	80.000,00	36.052,00	8.526,38	15.519,34	0,08	20.532,66	8.526,38	15.519,34	0,08	20.532,66	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.400,00	9.200,00	2.084,37	8.796,49	0,05	403,51	2.084,37	8.796,49	0,05	403,51	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	7.400,00	9.200,00	2.084,37	8.796,49	0,05	403,51	2.084,37	8.796,49	0,05	403,51	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,253,059.93	3,100,178.47	1,930,954.84	2,021,215.25	2,415,941.59	2,012,769.14	2,265,493.27	2,066,678.14	2,495,593.01	2,531,263.32	2,922,176.55	2,801,953.95	28,837,277.46	25,018,860.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123,880.87	537,775.56	119,921.94	137,304.10	118,684.38	105,041.20	234,315.77	116,532.08	111,822.66	351,716.22	105,049.40	105,821.00	2,167,865.18	2,697,450.00
IPTU							225.62	594.36	209.58	1,128.03	0.00	0.00	2,157.59	79,500.00
ISS	123,880.87	240,294.58	119,921.94	137,304.10	114,819.38	105,041.20	97,272.64	114,549.34	106,308.93	109,053.33	104,129.40	98,902.53	1,471,478.24	1,490,550.00
ITBI					3,865.00		1,891.38		1,600.00	53,610.00	200.00	5,971.17	67,137.55	610,900.00
IRRF		297,480.98					132,443.33	807.30	807.30	807.30	0.00	807.30	433,153.51	340,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							2,482.80	561.08	2,896.85	187,117.56	720.00	140.00	193,938.29	176,500.00
Contribuições	35,167.00		21,025.77		45,122.70	25,457.78	18,348.02	21,691.74	16,129.92	16,739.97	92,699.67	13,999.06	306,381.83	872,000.00
Receita Patrimonial	839.08	734.64	137.90	166.01	839.02	1,803.88	3,705.48	3,983.05	7,266.79	9,524.22	9,420.37	10,794.58	49,215.02	54,800.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	839.08	734.64	137.90	166.01	839.02	1,803.88	3,705.48	3,983.05	7,266.79	9,524.22	9,420.37	10,794.58	49,215.02	54,800.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	2,093,172.98	2,561,668.27	1,789,869.23	1,883,745.14	2,251,295.49	1,880,466.28	2,008,839.14	1,943,154.92	2,356,522.83	2,153,282.91	2,710,679.87	2,661,765.95	26,294,463.01	21,382,010.00
Cota-Parte do FPM	672,774.49	1,003,158.72	729,114.51	955,684.30	640,575.08	669,672.71	804,854.39	696,074.08	951,102.66	760,436.91	597,199.55	665,479.61	9,146,127.01	8,230,000.00
Cota-Parte do ICMS	388,749.59	529,449.50	425,139.90	342,612.37	497,506.04	425,327.73	409,031.26	526,454.51	538,216.99	605,386.68	570,753.94	712,549.85	5,971,178.36	4,700,000.00
Cota-Parte do IPVA	30,112.23	38,346.76	40,055.36	39,885.57	34,308.90	28,274.63	28,152.16	35,121.05	33,869.57	39,502.56	51,420.73	52,149.54	451,199.06	460,000.00
Cota-Parte do ITR	2,584.55	3,888.62	2,809.77	3,706.12	1,845.56	1,607.55	144.79	564.91	4,892.81	243.64	2,303.48	109,341.79	133,935.60	220,000.00
Transferências da LC nº 87/1996		197,846.45			16,867.74	16,867.74	16,867.74	16,867.74			0.00	0.00	265,317.41	
Transferências da LC nº 61/1989	2,275.60	3,305.92	3,197.46	2,769.35	2,983.00	3,340.06	3,003.80	3,107.78	3,341.87	2,725.04	3,411.81	3,536.05	36,997.74	21,000.00
Transferências do FUNDEB	249,788.83	322,193.62	280,619.91	257,994.81	307,618.39	275,365.54	291,546.82	328,116.70	328,944.40	373,908.43	347,291.84	443,690.79	3,807,080.08	2,850,000.00
Outras Transferências Correntes	746,887.69	463,478.68	308,932.32	281,090.62	749,590.78	460,010.31	455,238.18	336,848.15	496,154.53	371,079.65	1,138,298.52	675,018.32	6,482,627.75	4,901,010.00
Outras Receitas Correntes							284.86	1,316.35	3,850.81		4,327.04	9,573.36	19,352.42	12,600.00
DEDUÇÕES (II)	218,843.99	255,363.03	239,423.78	268,377.95	234,846.93	224,976.40	248,436.39	251,642.75	236,794.99	281,113.82	319,144.26	308,242.44	3,087,206.73	3,333,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência											74,808.88	338.43	75,147.31	737,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	218,843.99	255,363.03	239,423.78	268,377.95	234,846.93	224,976.40	248,436.39	251,642.75	236,794.99	281,113.82	244,335.38	307,904.01	3,012,059.42	2,596,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,034,215.94	2,844,815.44	1,691,531.06	1,752,837.30	2,181,094.66	1,787,792.74	2,017,056.88	1,835,035.39	2,258,798.02	2,250,149.50	2,603,032.29	2,493,711.51	25,750,070.73	21,685,860.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											600,000.00	300,000.00	900,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,034,215.94	2,844,815.44	1,691,531.06	1,752,837.30	2,181,094.66	1,787,792.74	2,017,056.88	1,835,035.39	2,258,798.02	2,250,149.50	2,003,032.29	2,193,711.51	24,850,070.73	21,685,860.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,034,215.94	2,844,815.44	1,691,531.06	1,752,837.30	2,181,094.66	1,787,792.74	2,017,056.88	1,835,035.39	2,258,798.02	2,250,149.50	2,003,032.29	2,193,711.51	24,850,070.73	21,685,860.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.698.400,00	1.272.430,62
Receita de Contribuições dos Segurados	737.000,00	551.863,21
Ativo	737.000,00	550.843,60
Inativo		1.019,61
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	960.200,00	720.567,41
Ativo	960.200,00	720.567,41
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	200,00	
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	
Demais Receitas Correntes	100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.698.300,00	1.272.430,62

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	55.000,00	37.108,80	37.108,80	37.108,80	
Aposentadorias		37.108,80	37.108,80	37.108,80	
Pensões por Morte	55.000,00				
Outras Despesas Previdenciárias	19.100,00	383,16	287,37	287,37	
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	18.100,00	383,16	287,37	287,37	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	74.100,00	37.491,96	37.396,17	37.396,17	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.624.200,00	1.234.938,66	1.235.034,45	1.235.034,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.069,85
Investimentos e Aplicações	2.834.080,13
Outros Bens e Direitos	317.474,93

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	22.422.860,00	21.810.826,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.697.450,00	1.506.208,75
IPTU	79.500,00	2.157,59
ISS	1.490.550,00	1.107.302,79
ITBI	610.900,00	67.137,55
IRRF	340.000,00	135.672,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	176.500,00	193.938,29
Contribuições	872.000,00	747.930,73
Receita Patrimonial	54.800,00	47.641,30
Aplicações Financeiras (II)	54.800,00	47.641,30
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	18.786.010,00	19.489.693,78
Cota-Parte do FPM	6.710.000,00	6.044.976,59
Cota-Parte do ICMS	3.760.000,00	4.042.383,62
Cota-Parte do IPVA	368.000,00	306.192,90
Cota-Parte do ITR	176.000,00	101.970,06
Transferências da LC 87/1996		67.470,96
Transferências da LC nº 61/1989	21.000,00	31.416,22
Transferências do FUNDEB	2.850.000,00	3.235.097,63
Outras Transferências Correntes	4.901.010,00	5.660.185,80
Demais Receitas Correntes	12.600,00	19.352,42
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	12.600,00	19.352,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.368.060,00	21.763.185,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.350.000,00	
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	2.250.000,00	
Convênios	2.100.000,00	
Outras Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.350.000,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	24.718.060,00	21.763.185,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.979.055,54	16.127.371,71	15.893.560,94	15.597.192,54	348.888,10	155,14	155,14
Pessoal e Encargos Sociais	11.654.709,03	9.985.549,05	9.985.453,26	9.938.435,62	80.871,28		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.730,01						
Outras Despesas Correntes	8.320.616,50	6.141.822,66	5.908.107,68	5.658.756,92	268.016,82	155,14	155,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.975.325,53	16.127.371,71	15.893.560,94	15.597.192,54	348.888,10	155,14	155,14
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.733.851,00	2.206.434,31	2.176.921,30	1.970.373,74	384.807,54		
Investimentos	3.653.551,00	2.178.609,99	2.149.096,98	1.942.549,42	384.807,54		
Inversões Financeiras	2.300,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	2.300,00						
Amortização da Dívida (XX)	78.000,00	27.824,32	27.824,32	27.824,32			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.655.851,00	2.178.609,99	2.149.096,98	1.942.549,42	384.807,54		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.417.209,20						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25.048.385,73	18.305.981,70	18.042.657,92	17.539.741,96	733.695,64	155,14	155,14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.489.592,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	47.641,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	311.012,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.226.222,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		3.434.485,82
Disponibilidade de Caixa		3.434.485,82
Disponibilidade de Caixa Bruta		2.700.790,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		-733.695,64
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-3.434.485,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	3.434.485,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	733.695,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.700.790,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.964.161,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	325.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	325.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)			733.695,64		-733.695,64			155,14	155,14		-155,14	-733.850,78
PODER EXECUTIVO			733.695,64		-733.695,64			155,14	155,14		-155,14	-733.850,78
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			75.488,34		-75.488,34							-75.488,34
TOTAL (III) = (I + II)			809.183,98		-809.183,98			155,14	155,14		-155,14	-809.339,12

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			75.488,34		-75.488,34							-75.488,34
PODER EXECUTIVO			75.488,34		-75.488,34							-75.488,34
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Não existem PPP registradas no período

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.733.060,00
Previsão Atualizada	25.733.060,00
Receitas Realizadas	22.531.394,39
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	325.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.733.060,00
Dotação Atualizada	26.058.060,00
Despesas Empenhadas	19.055.103,49
Despesas Liquidadas	18.791.779,71
Despesas Pagas	18.168.119,50
Superávit Orçamentário	3.739.614,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	19.055.103,49
Despesas Liquidadas	18.791.779,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	25.750.070,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.850.070,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.850.070,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.272.430,62
Despesas Previdenciárias Empenhadas	37.491,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas	37.396,17
Resultado Previdenciário	1.235.034,45
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-309.640,00	3.489.592,94	
Resultado Nominal - Acima da Linha	727.000,00	3.226.222,03	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	809.183,98	-809.183,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	0,00	0,00	809.183,98	-809.183,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	155,14	-155,14
Poder Executivo	0,00	0,00	155,14	-155,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	809.339,12	-809.339,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.399.331,86	25,00	23,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.986.873,32	70,00	61,84
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.066.473,87	15,00	21,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 24 e 25, da Lei Federal 8.666/93 a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. 5551/2021, INEXIGIBILIDE nº.19/2021, com base no Caput do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 13/12/2021, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO SERTANEJO COM A DUPLA JORGE E MIGUEL, PARA COMEMORAÇÃO DE RÉVEILLON NO MUNÍCIPIO DE JAURU/MT NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Tendo como fornecedor a empresa GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº. 29.485. 203/0001-05, no valor de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 22 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 624 E 626-2021

PORTARIA Nº 624/2021.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº581/2021 que nomeou os membros para compor a Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 17.775 de 17/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 581/2021, em desfavor servidor O.P.H matrícula nº4537.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de dezembro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

Portaria n° 626/2021.

DESIGNAR COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA PARA RECONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 14 METROS E 01 PONTE DE MADEIRA COM 11 METROS AS DUAS PONTES NA ESTRADA MT 417 QUE LIGA DSITRITO DE PARANORTE A CIDADE DE NOVA MONTE VERDE.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 17.807 de 20/12/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI**, portador do RG n° 2565878-6 SSP/MT, CPF n° 053.674.871-30 e CREA MT nº 50584, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra para **RECONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 14 METROS E 01 PONTE DE MADEIRA COM 11 METROS AS DUAS PONTES NA ESTRADA MT 417 QUE LIGA DSITRITO DE PARANORTE A CIDADE DE NOVA MONTE VERDE**, conforme a Dispensa nº050/2021 e Instrumento Contratual nº127/2021.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de dezembro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 001/2021

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Publica, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Preço por Empreitada Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PORTO SEGURO II DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** CONFORME CONVÊNIO Nº 0662/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 285051/2021, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**. A realização da Sessão será no dia 27.01.2022 às 08h30m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (Horário Local) ou pela internet no endereço: www.juara.mt.gov.br.

Juara-MT, 22 de dezembro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.732/2021

Decreto nº 1.732, de 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.955, de 21 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do Município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2033	Manut. Enc. dos Serv. Setor Ensino Fundamental - FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil ..... R$ 550.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2034	Manut. Enc. dos Serv. Div. Educ. Infantil – Creche - FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 650.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2035	Manut. Enc. dos Serv. Div. Educ. Infantil–Pré Escola - FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil ..... R$ 350.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Tendência de Excesso de Arrecadação, apurada e estimada para o exercício de 2021 de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

I - Fonte de Recursos – 1180000000 - Transferência do FUNDEB 70%.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA_PROC. 138/2021_MARCIA DOS SANTOS YAKABE

Juara/MT, 22 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2021 Nº 138/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 01, 02 e 03** ***(Locação de Veículos),*** realizado pela empresa **ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS - ME**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 047/2021, objeto do Contrato nº 064/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de locação de veículo, em atendimento à Secretaria Municipal de Cidade, Administração e Agronegócio"*. Passo às considerações:

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, verbis:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for ne-

cessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinário e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.

Ao solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interessado deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer elementos suficientes para demonstrar à administração pública que (i) o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e (II) que esta alteração ocorreu evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis.

Assim, cumpridos estes requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências, conforme previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação. Feito este breve introito, passo à análise do caso:

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/05 que trouxe a regulamentação do Pregão Eletrônico.

A simples alegação da licitada não é suficiente para desobrigar-se a realizar o cumprimento dos itens contidos no contrato, isso porque, sua desídia e irresponsabilidade pode prejudicar e atrapalhar o desenvolvimento das atividades municipais.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Diante do exposto, **DEFIRO o reequilíbrio econômico financeiro**, objeto do **Contrato nº 064/2021** nos termos em que foi solicitado, passando a vigorar os novos valores a partir de **Janeiro de 2022**.

Valor com reequilíbrio: R$ 2.700,00/mês

Cientifique a empresa Licitada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal participante do certame, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2021 Nº 139/2021_MARCIA DOS SANTOS YAKABE

Juara/MT, 22 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2021 Nº 139/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 01, 02 e 03 *(Locação de Veículos),*** realizado pela empresa **ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS - ME**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, objeto do Contrato nº 047/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de locação de veículo tipo pick-up, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e Gabinete do Prefeito"*. Passo às considerações:

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, verbis:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinário e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.

Ao solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interessado deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer elementos suficientes para demonstrar à administração pública que (i) o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e (II) que esta alteração ocorreu evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis.

Assim, cumpridos estes requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências, conforme previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação. Feito este breve introito, passo à análise do caso:

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/05 que trouxe a regulamentação do Pregão Eletrônico.

A simples alegação da licitada não é suficiente para desobrigar-se a realizar o cumprimento dos itens contidos no contrato, isso porque, sua desídia e irresponsabilidade pode prejudicar e atrapalhar o desenvolvimento das atividades municipais.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Diante do exposto, **DEFIRO o reequilíbrio econômico financeiro**, objeto do **Contrato nº 047/2021** nos termos em que foi solicitado, passando a vigorar os novos valores a partir de **Janeiro de 2022**.

Valor com reequilíbrio: R$ 3.199,50/mês

Cientifique a empresa Licitada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipais participantes do certame, à Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 0100/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE PROCESSOS E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS PELO ÓRGÃO QUE TRATAM DADOS PESSOAIS VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PROGRAMA DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 23/12/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 10 de janeiro de 2022 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, 22 de dezembro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Avenida Maranhão 250 W, Centro, município de Juara – MT, considerando a Lei Federal nº 11.947/09 e na Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, realiza a **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2022.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais de Juara – MT, durante o período letivo de 2022.

2. CRONOGRAMA:

2.1 Data de publicação do edital da chamada pública: **Dia 22 de Dezembro de 2021**.

Em **14/01/2022** às 13:30 h na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizado na Avenida Maranhão 250 W, Centro.

2.3 Data de entrega dos projetos de venda: dia 14/01/2022 às 13:30 h na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizado na Avenida Maranhão 250 W, Centro.

2.4 Resultado: Até 48 horas após a avaliação dos projetos de venda desta chamada.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Câmara de Negócios os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios:

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está em anexo (anexo 2)

4.2 Período de Fornecimento:

Meses de **Fevereiro a Dezembro de 2022.**

4.3 Ponto de Entrega:

Escolas e Creches Públicas Municipais, conforme lista de endereços em anexo (anexo3).

4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA – MT (Anexo 4);

4.5 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os (s) Vendedores (as) habilitados nesta chamada pública.

4.6 Pagamento das Faturas:

4.6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela coordenadoria de tesouraria da Prefeitura Municipal.

4.6.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e/ou debito conta com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Através de uma Comissão avaliadora as propostas serão analisadas, considerando-se a ordenação por media estimada dos valores.

5.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarados fornecedores, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (anexo 2);

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período que será estabelecido no contrato;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição ou pela escola.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA - MT poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT considerará para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Juara-MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Juara – MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ANEXO 1 – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----------				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5.CEP	
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal (NÃO PREENCHER)				
1. Nome do Proponente **(NÃO PREENCHER)**				
3. Endereço	4. Município		5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora (NÃO PREENCHER)	7.CNPJ: **(NÃO PREENCHER)**		8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

(cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

(cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

* Denominação de venda do alimento;

* Lista de ingredientes;

* Conteúdos líquidos;

* Prazo de validade;

* Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

* Registro no órgão competente;

* Informação nutricional;

*Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.

A declaração do prazo de validade não é exigida para:

* Frutas e hortaliças frescas;

* Vinagre;

* Açúcar;

* Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto. Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia).

ANEXO 3 – LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
Escola Municipal Maria da Graças Calmon Requena	Rua Ângela Maria dos Reis de Araújo, 1107 S – Bairro Alvorada
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	Avenida Dona Nilza, 164 W – Bairro Santa Cruz
Escola Municipal Jardim Califórnia	Rua Barão do Rio Branco, 507 E – Bairro Jardim Califórnia
Escola Municipal Pingo de Gente	Rua José Olavo Gonçalves, 531 N – Bairro São João
Escola Municipal Maria Malfacini Riva	Rua Colômbia 383-N - Bairro Jardim América

CRECHES MUNICIPAIS	ENDEREÇO
Creche Municipal Madre Paulina	Rua Rio Branco 550 E - Bairro Jardim Califórnia
Creche Municipal Cantinho Mágico	Rua Guatemala, s/nº - Bairro Jardim América
Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento	Avenida Rio Arinos, 2085 S - Bairro Parque Kennedy
Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais	Rua Mondai, 621 N – Bairro Porto Seguro II

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
As Escolas Municipais do Campo, serão entregue na Secretaria Municipal de Educação (SME).	Av. Maranhão, 250 w – Centro

ANEXO 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CRECHES	PRÉ - ESCOLA	ENSINO FUND.	AEE	EJA	TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)
									UNITÁRIO
1.	**ABACAXI,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de 5sujidades, parasitos e larvas.	KG	1000	800	1000	50	26	2.876	6,30
2.	**ABOBRINHA VERDE,** paulista, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	150	250	10	3	663	5,00
3.	**alface,** apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	350	350	350	10	3	1.063	11,50
4.	**BANANA DA TERRA,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	25	25	25	5	3	83	9,60
5.	**BANANA MAÇÃ,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de 5sujidades, parasitos e larvas.	KG	800	500	800	30	3	2,133	5,40
6.	**BANANA nanica,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de 5sujidades, parasitos e larvas.	KG	800	500	800	30	3	2,133	4,40
7.	**CEBOLINHA verde,** molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	200	48	200	5	3	501	3,20

8.	**couve tipo manteiga,** in natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	300	250	10	3	813	18,00
9.	**COLORAU,** embalagem com no mínimo de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT 500g	50	50	50	5	5	160	11,30
10.	**IOGURTE,** embalagem de 1 litro, resfriado, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde**.**	Litro	800	500	500	10	5	1.815	11,00
11.	**Laranja,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	600	400	400	10	5	1.415	4,60
12.	**Limao taiti,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	50	30	57	5	5	147	6,00
13.	**MAMÃO FORMOSA,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	100	100	10	5	715	12,30
14.	**MANDIOCA S/ CASCA,** de primeira, resfriada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	400	280	400	30	3	1,113	4,90
15.	**melancia,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	800	500	800	27	5	2.132	2,95
16.	**PÃO CASEIRO,** fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e sujidades. Embalagem transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	550	200	550	28	100	1.428	14,50
17. P	**Polpa de Fruta CONGELADA, DIVERSOS SABORES,** sem açúcar, pasteurizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 1 kg, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	200	150	200	5	5	560	20,20
18.	**Polpa de maracuja CONGELADA,** sem açúcar, pasteurizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 1 kg, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	100	50	100	5	5	260	32,80
19.	**SALSINHA,** molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	178	47	150	5	3	383	3,20
20.	**tomate salada,** de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	150	100	150	5	3	408	8,60

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIOS - LDO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º) — **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	148.192.470,94	143.181.131,34	0,104	0,000	158.350.657,00	148.185.155,34	0,107	0,000	167.432.865,00	151.742.672,64	0,108	0,000
Receitas Primárias (I)	148.006.510,94	143.001.459,84	0,104	0,000	158.150.750,00	147.998.081,60	0,107	0,000	167.216.965,00	151.547.004,71	0,107	0,000
Receitas Primárias Correntes	141.186.510,94	136.412.087,86	0,099	0,000	152.250.750,00	142.476.838,85	0,103	0,000	161.066.965,00	145.973.323,36	0,103	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.755.000,00	20.053.140,09	0,014	0,000	22.884.050,00	21.414.982,21	0,015	0,000	25.175.500,00	22.816.295,08	0,016	0,000
Contribuições	15.980.000,00	15.439.613,52	0,011	0,000	17.178.500,00	16.075.706,53	0,011	0,000	18.496.000,00	16.762.733,36	0,011	0,000
Transferências Correntes	102.666.130,94	99.194.329,41	0,072	0,000	110.268.700,00	103.189.874,60	0,074	0,000	115.335.465,00	104.527.338,22	0,074	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	1.785.380,00	1.725.004,83	0,001	0,000	1.919.500,00	1.796.275,50	0,001	0,000	2.060.000,00	1.866.956,67	0,001	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.820.000,00	6.589.371,98	0,004	0,000	5.900.000,00	5.521.242,74	0,004	0,000	6.150.000,00	5.573.681,34	0,004	0,000
Despesa Total	148.192.470,94	143.181.131,34	0,104	0,000	158.350.657,00	148.185.155,34	0,107	0,000	167.432.865,00	151.742.672,64	0,108	0,000
Despesas Primárias (II)	147.542.470,94	142.553.112,01	0,104	0,000	157.850.657,00	147.717.253,41	0,107	0,000	166.932.865,00	151.289.527,82	0,107	0,000
Despesas Primárias Correntes	129.144.047,51	124.776.857,49	0,091	0,000	140.797.222,00	131.758.583,19	0,095	0,000	149.628.810,00	135.607.041,87	0,096	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	78.773.535,00	76.109.695,65	0,055	0,000	84.703.203,50	79.265.584,40	0,057	0,000	89.924.145,00	81.497.321,91	0,058	0,000
Outras Despesas Correntes	50.370.512,51	48.667.161,84	0,035	0,000	56.094.018,50	52.492.998,78	0,038	0,000	59.704.665,00	54.109.719,95	0,038	0,000
Despesas Primárias de Capital	11.972.052,72	11.567.200,69	0,008	0,000	9.708.720,00	9.085.457,60	0,006	0,000	9.765.560,00	8.850.425,95	0,006	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	6.426.370,71	6.209.053,82	0,004	0,000	7.344.715,00	6.873.212,61	0,005	0,000	7.538.495,00	6.832.059,99	0,004	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	464.040,00	448.347,82	0,000	0,000	300.093,00	280.828,18	0,000	0,000	284.100,00	257.476,88	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	185.960,00	179.671,49	0,000	0,000	199.907,00	187.073,74	0,000	0,000	215.900,00	195.667,93	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	300.000,00	289.855,07	0,000	0,000	200.000,00	187.160,77	0,000	0,000	200.000,00	181.257,93	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	350.000,00	338.164,25	0,000	0,000	300.000,00	280.741,15	0,000	0,000	300.000,00	271.886,89	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.830.647,49	5.633.475,83	0,004	0,000	6.176.731,91	5.780.209,53	0,004	0,000	6.722.288,79	6.092.340,75	0,004	0,000
Dívida Consolidada Líquida	- 13.730.110,96	- 13.265.807,69	0,009	0,000	- 13.266.240,94	- 12.414.599,41	0,009	0,000	- 11.972.583,07	- 10.850.628,12	0,007	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,74	5,63	5,90
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5,15	5,04	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	141.553.730,00	147.558.170,00	155.011.870,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) **R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RISCO DE PASSIVOS CONTINGENTES	2.500.000,00	LIMITACAO DA DESPESA CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA LRF	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

01)ESTIMATIVA DE DEBITOS JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL - INSS

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) — Exercício de 2022 — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	123.675.870,00	0,09	4,27	128.341.776,31	0,09	4,82	4.665.906,31	3,77
Receitas Primárias (I)	123.111.336,71	0,09	3,80	128.250.108,84	0,09	4,74	5.138.772,13	4,17
Despesa Total	142.865.739,26	0,11	20,45	117.742.798,24	0,09	96,16	-25.122.941,02	-17,58
Despesas Primárias (II)	142.260.539,26	0,11	19,94	117.172.870,06	0,09	95,70	-25.087.669,20	-17,63
Resultado Primário (I - II)	-19.149.202,55	-0,01	-16,15	11.077.238,78	0,01	9,05	30.226.441,33	-157,84
Resultado Nominal	-7.119.456,34	-0,01	-6,00	-14.031.033,53	-0,01	-11,46	-6.911.577,19	97,08
Dívida Pública Consolidada	3.165.589,21	0,00	2,67	3.043.715,96	0,00	2,49	-121.873,25	-3,84
Dívida Consolidada Líquida	-4.227.132,84	0,00	-3,56	-18.718.077,42	-0,01	-15,29	-14.490.944,58	342,80

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	131.305.230.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	137.443.000.000,00

JUARA,22 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

Emissão: 22/12/2021 13:23:00 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	113.303.447,25	128.341.776,31	13,27	129.470.993,20	0,87	148.192.470,94	14,46	158.350.657,00	6,85	167.432.865,00	5,73
Receita Primária (I)	112.680.503,72	128.250.108,84	13,81	128.785.033,20	0,41	148.006.510,94	14,92	158.150.750,00	6,85	167.216.965,00	5,73
Despesa Total	104.930.633,90	117.742.798,24	12,21	129.470.993,20	9,96	148.192.470,94	14,46	158.350.657,00	6,85	167.432.865,00	5,73
Despesa Primária (II)	104.598.906,18	117.172.870,06	12,02	128.888.293,20	9,99	147.542.470,94	14,47	157.850.657,00	6,98	166.932.865,00	5,75
Resultado Primário (I - II)	8.081.597,54	11.077.238,78	37,06	-103.260,00	-100,93	464.040,00	-549,38	300.093,00	-35,33	284.100,00	-5,32
Resultado Nominal	-5.942.258,23	-14.031.033,53	136,12	8.962.102,17	-163,87	-3.974.135,71	-144,34	463.870,02	-111,67	1.293.657,87	178,88
Dívida Pública Consolidada	3.527.091,73	3.043.715,96	-13,70	3.092.144,75	1,59	3.238.712,41	4,74	3.421.051,91	5,63	3.622.893,97	5,90
Dívida Consolidada Líquida	-4.687.043,89	-18.718.077,42	299,35	-9.755.975,25	-47,87	-13.730.110,96	40,73	-13.266.240,94	-3,37	-11.972.583,07	-9,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	123.489.427,15	133.988.814,46	8,50	129.470.993,20	-3,37	143.181.131,34	10,58	148.185.155,34	3,49	151.742.672,64	2,40
Receita Primária (I)	122.810.481,00	133.893.113,62	9,02	128.785.033,20	-3,81	143.001.459,84	11,03	147.998.081,60	3,49	151.547.004,71	2,39
Despesa Total	114.363.897,88	122.923.481,36	7,48	129.470.993,20	5,32	143.181.131,34	10,58	148.185.155,34	3,49	151.742.672,64	2,40
Despesa Primária (II)	114.002.347,84	122.328.476,34	7,30	128.888.293,20	5,36	142.553.112,01	10,60	147.717.253,41	3,62	151.289.527,82	2,41
Resultado Primário (I - II)	8.808.133,15	11.564.637,28	31,29	-103.260,00	-100,89	448.347,82	-534,19	280.828,18	-37,36	257.476,88	-8,31
Resultado Nominal	-6.476.467,24	-14.648.399,00	126,17	8.962.102,17	-161,18	-3.839.744,64	-142,84	434.091,35	-111,30	1.172.428,73	170,08
Dívida Pública Consolidada	3.844.177,27	3.177.639,46	-17,33	3.092.144,75	-2,69	3.129.190,73	1,19	3.201.433,56	2,30	3.283.391,30	2,56
Dívida Consolidada Líquida	-5.108.409,13	-19.541.672,82	282,53	-9.755.975,25	-50,07	-13.265.807,69	35,97	-12.414.599,41	-6,41	-10.850.628,12	-12,59

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,13	4,40	4,40 *	3,50 *	3,25 *	3,25 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0899	Valor Corrente x 1,0440	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

JUARA,22 de Dezembro de 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	98.989.060,39	100,00	91.283.456,74	100,00	75.707.564,64	100,00
TOTAL	98.989.060,39	100,00	91.283.456,74	100,00	75.707.564,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	6.298.405,06	100,00	13.842.649,80	100,00	-8.282.346,29	100,00
TOTAL	6.298.405,06	100,00	13.842.649,80	100,00	-8.282.346,29	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis		34.034,00	6.450,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	207,54	2.372,89	

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	38.710,45		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2020 (g) = ((Ia - IId) + f)	2019 (h)=((Ib - IIe) + f)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	**4.353,98**	**42.856,89**	**6.450,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	3.749.376,26	4.530.590,95	4.401.840,95
RECEITAS CORRENTES	3.749.376,26	4.530.590,95	4.401.840,95
Receitas de Contribuição dos Segurados	3.655.032,04	4.194.685,20	4.119.868,07
Pessoal Civil	3.655.032,04	4.194.685,20	4.119.868,07
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	17.324,84	295.748,36	6.354,24
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	77.019,38	40.157,39	275.618,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	77.019,38	39.558,81	275.618,64
Demais Receitas Correntes		598,58	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.760.984,22	6.829.923,60	6.971.687,95
RECEITAS CORRENTES	5.760.984,22	6.829.923,60	6.971.687,95
Receitas de Contribuições			
Patronal	5.760.984,22	6.829.923,60	6.971.687,95
Pessoal Civil	5.584.009,02	6.548.811,92	6.692.911,40
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	176.975,20	281.111,68	278.776,55
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	**9.510.360,48**	**11.360.514,55**	**11.373.528,90**

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	5.304.140,15	5.849.758,99	6.425.595,50
ADMINISTRAÇÃO	501.774,55	480.291,64	602.876,38
Despesas Correntes	499.454,55	478.696,92	602.259,17
Despesas de Capital	2.320,00	1.594,72	617,21
PREVIDÊNCIA	4.802.365,60	5.369.467,35	5.822.719,12
Pessoal Civil	4.777.919,91	5.344.912,58	5.794.769,94
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	24.445,69	24.554,77	27.949,18
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	24.445,69	24.554,77	27.949,18
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**5.304.140,15**	**5.849.758,99**	**6.425.595,50**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**4.206.220,33**	**5.510.755,56**	**4.947.933,40**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA	JOSE ROBERTO P. ALVES	MARCIA APDª GOMES BACHEGA
PREFEITO(A) MUNICIPAL	SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS	CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				86.584.448,18
2021	15.616.908,29	4.452.697,34	11.164.210,95	97.748.659,13
2022	16.450.863,43	5.218.950,82	11.231.912,61	108.980.571,74
2023	17.256.500,45	6.007.320,42	11.249.180,03	120.229.751,77
2024	18.116.629,17	6.542.747,73	11.573.881,44	131.803.633,21
2025	19.670.258,52	7.150.452,49	12.519.806,03	144.323.439,24
2026	20.390.549,21	8.540.858,75	11.849.690,46	156.173.129,70
2027	21.161.321,18	9.575.543,96	11.585.777,22	167.758.906,92
2028	21.785.062,61	11.184.201,22	10.600.861,39	178.359.768,31
2029	22.468.176,12	12.297.999,02	10.170.177,10	188.529.945,41
2030	23.899.714,11	13.659.220,51	10.240.493,60	198.770.439,01
2031	24.315.618,18	16.366.629,90	7.948.988,28	206.719.427,29
2032	24.768.021,27	17.764.763,97	7.003.257,30	213.722.684,59
2033	24.994.565,92	19.902.868,53	5.091.697,39	218.814.381,98
2034	25.369.012,08	20.984.324,64	4.384.687,44	223.199.069,42
2035	26.381.023,28	22.183.968,08	4.197.055,20	227.396.124,62
2036	26.361.362,78	24.101.741,44	2.259.621,34	229.655.745,96
2037	26.423.450,33	25.354.112,98	1.069.337,35	230.725.083,31
2038	26.284.455,22	27.209.109,49	-924.654,27	229.800.429,04
2039	26.197.158,45	28.419.360,40	-2.222.201,95	227.578.227,09
2040	26.412.926,63	29.434.343,33	-3.021.416,70	224.556.810,39
2041	25.896.921,40	31.568.668,15	-5.671.746,75	218.885.063,64
2042	25.506.701,94	32.482.199,19	-6.975.497,25	211.909.566,39
2043	24.809.052,76	34.216.707,64	-9.407.654,88	202.501.911,51
2044	14.688.615,72	35.113.581,10	-20.424.965,38	182.076.946,13
2045	13.166.329,33	34.446.215,34	-21.279.886,01	160.797.060,12
2046	11.933.116,26	33.654.558,68	-21.721.442,42	139.075.617,70
2047	10.673.242,41	32.758.661,17	-22.085.418,76	116.990.198,94
2048	9.391.163,26	31.754.303,09	-22.363.139,83	94.627.059,11
2049	8.091.830,99	30.639.228,40	-22.547.397,41	72.079.661,70
2050	4.254.608,09	29.424.366,29	-25.169.758,20	46.909.903,50
2051	2.779.660,26	28.054.581,85	-25.274.921,59	21.634.981,91
2052	1.298.549,85	26.596.039,60	-25.297.489,75	-3.662.507,84
2053	32.560,97	25.059.777,65	-25.027.216,68	-28.689.724,52
2054	32.560,97	23.459.028,38	-23.426.467,41	-52.116.191,93
2055	32.560,97	21.809.088,43	-21.776.527,46	-73.892.719,39
2056	32.560,97	20.128.977,54	-20.096.416,57	-93.989.135,96
2057	32.560,97	18.435.675,46	-18.403.114,49	-112.392.250,45
2058	32.560,97	16.748.905,58	-16.716.344,61	-129.108.595,06
2059	32.560,97	15.088.494,83	-15.055.933,86	-144.164.528,92
2060	32.560,97	13.472.935,71	-13.440.374,74	-157.604.903,66
2061	32.560,97	11.920.043,62	-11.887.482,65	-169.492.386,31
2062	32.560,97	10.440.781,07	-10.408.220,10	-179.900.606,41
2063	32.560,97	9.044.745,14	-9.012.184,17	-188.912.790,58
2064	13.585,52	7.740.744,55	-7.727.159,03	-196.639.949,61
2065	13.585,52	6.536.851,97	-6.523.266,45	-203.163.216,06
2066	13.442,65	5.441.933,25	-5.428.490,60	-208.591.706,66
2067	10.419,37	4.460.093,87	-4.449.674,50	-213.041.381,16
2068	10.419,37	3.595.550,20	-3.585.130,83	-216.626.511,99
2069	7.287,41	2.851.036,66	-2.843.749,25	-219.470.261,24
2070	7.287,41	2.227.863,11	-2.220.575,70	-221.690.836,94
2071	7.287,41	1.727.399,96	-1.720.112,55	-223.410.949,49
2072	7.287,41	1.345.448,23	-1.338.160,82	-224.749.110,31
2073	7.287,41	1.076.297,98	-1.069.010,57	-225.818.120,88
2074	7.287,41	909.357,70	-902.070,29	-226.720.191,17
2075	6.479,33	826.137,25	-819.657,92	-227.539.849,09
2076	6.479,33	798.925,88	-792.446,55	-228.332.295,64
2077	6.479,33	792.152,46	-785.673,13	-229.117.968,77
2078	6.479,33	787.664,71	-781.185,38	-229.899.154,15
2079	6.479,33	782.905,89	-776.426,56	-230.675.580,71
2080	6.479,33	777.811,78	-771.332,45	-231.446.913,16
2081	6.479,33	774.022,79	-767.543,46	-232.214.456,62
2082	6.479,33	769.961,44	-763.482,11	-232.977.938,73
2083	6.479,33	765.612,63	-759.133,30	-233.737.072,03
2084	6.479,33	760.960,04	-754.480,71	-234.491.552,74
2085	6.479,33	755.980,26	-749.500,93	-235.241.053,67
2086	6.479,33	752.276,38	-745.797,05	-235.986.850,72
2087	6.479,33	748.306,63	-741.827,30	-236.728.678,02
2088	6.479,33	744.056,37	-737.577,04	-237.466.255,06

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

2089	6.479,33	739.509,74	-733.030,41	-238.199.285,47
2090	6.479,33	734.643,96	-728.164,63	-238.927.450,10
2091	6.479,33	731.024,93	-724.545,60	-239.651.995,70
2092	6.479,33	727.146,47	-720.667,14	-240.372.662,84
2093	6.479,33	722.994,37	-716.515,04	-241.089.177,88
2094	6.479,33	718.553,23	-712.073,90	-241.801.251,78

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	IPTU	553.434,46	608.777,90	669.655,70	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS
AREAS DE PRESERVACAO PERMANENTE - APP	IPTU	27.089,76	29.798,73	32.778,60	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL , MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ALVARA, IPTU, ISSQN	570.492,99	627.542,28	690.296,52	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS
O IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPTU, DO EXERCICIO DE 2022,TERA DESCONTO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA QUEM EFETUAR O PAGAMENTO EM PARCELA UNICA.	IPTU	583.097,22	600.590,15	618.607,85	SERAO IMPLEMENTADAS ACOES NO SENTIDO DO AUMENTO DA EFICIENCIA NA FISCALIZAÇAO, AUMENTO DE EFETIVIDADE NA COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA, ATRAVES DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E AJUIZAMENTO DE PROCESSOS.
TOTAL		1.734.114,43	1.866.709,06	2.011.338,67	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

01) " Lei Complementar nº 077/2010, Alterada pela Lei Complementar 088/2011 - Isenção de IPTU
" Lei Complementar nº 066/2009, Alterada Pela Lei Complementar 108/2013 e Lei Complementar 125/2015 - ALVARÁ E IPTU
" Lei Municipal nº 2.313, Dispõe sobre isenção de tributaria aos mutuários dos programas de habitação de interesse social no ato de aquisição do primeiro imóvel urbano.
" Lei Municipal nº 1.985/2009, Isenção de ISSQN para empreendimentos habitacionais de interesse social nos programas vinculados á política habitacional municipal, estadual e federal.
" Lei Complementar nº 195, de 07 de abril de 2021, Autoriza o Poder Executivo Municipal a não aplicar o índice de correção monetária aplicado ao Imposto sobre a Propriedade Predial e TerritorialUrbana - IPTU
" Lei Complementar 192 de 31 de dezembro de 2020, Redução da Alíquota do IPTU para Financiamento Habitacional, aos imóveis residenciais localizados na zona urbana, beneficiados por Financiamento Habitacional.
" Lei Complementar nº 196, de 07 de abril de 2021, Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	15.579.593,67
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	3.115.918,73
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.463.674,94
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	12.463.674,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	10.260.500,76
Novas DOCC	10.260.500,76
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.203.174,18

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

01) ESTIMATIVA DE AUMENTO DA RECEITA ICMS NO VALOR DE R$ 15.579.593,67, DESTINAÇÃO 20 % FUNDEB R$ 3.115.918,73, DESTINAÇÃO DE 15 % PARA SETOR DE SAUDE R$ 2.336.939,05, DESTINAÇÃO DE 25% PARA SETOR DE EDUCAÇÃO R$ 3.894.898,41 E ESTIMATIVA DE AUMENTO DAS DESPESAS DE PESSOAL R$ 3.813.663,30

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	109.402.182,10	122.441.730,52	124.170.993,20	141.372.470,94	152.450.657,00	161.282.865,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.651.308,78	16.255.066,35	20.755.050,00	20.755.000,00	22.884.050,00	25.175.500,00
Contribuições	13.559.979,33	13.759.883,75	14.808.240,30	15.980.000,00	17.178.500,00	18.496.000,00
Receita Patrimonial	622.943,53	91.667,47	685.960,00	185.960,00	199.907,00	215.900,00
Aplicações Financeiras	622.943,53	91.667,47	685.960,00	185.960,00	199.907,00	215.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	77.542.764,76	90.559.643,56	86.226.522,20	102.666.130,94	110.268.700,00	115.335.465,00
Demais Receitas Correntes	1.025.185,70	1.775.469,39	1.695.220,70	1.785.380,00	1.919.500,00	2.060.000,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.025.185,70	1.775.469,39	1.695.220,70	1.785.380,00	1.919.500,00	2.060.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.901.265,15	5.900.045,79	5.300.000,00	6.820.000,00	5.900.000,00	6.150.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	35.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	35.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.865.631,15	5.900.045,79	5.300.000,00	6.820.000,00	5.900.000,00	6.150.000,00
Convênios	3.801.299,62	5.794.439,65	4.355.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.500.000,00
Outras Transferências de Capital	64.331,53	105.606,14	945.000,00	1.820.000,00	600.000,00	650.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	113.303.447,25	128.341.776,31	129.470.993,20	148.192.470,94	158.350.657,00	167.432.865,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	16.651.308,78	0,00
2020	16.255.066,35	-2,37
2021	20.755.050,00	27,68
2022	20.755.000,00	0,00
2023	22.884.050,00	10,25
2024	25.175.500,00	10,01

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	13.559.979,33	0,00
2020	13.759.883,75	1,47
2021	14.808.240,30	7,61
2022	15.980.000,00	7,91
2023	17.178.500,00	7,50
2024	18.496.000,00	7,66

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	622.943,53	0,00
2020	91.667,47	-85,28
2021	685.960,00	648,31
2022	185.960,00	-72,89
2023	199.907,00	7,50
2024	215.900,00	8,00

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	77.542.764,76	0,00
2020	90.559.643,56	16,78
2021	86.226.522,20	-4,78
2022	102.666.130,94	19,06
2023	110.268.700,00	7,40
2024	115.335.465,00	4,59

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.025.185,70	0,00
2020	1.775.469,39	73,18
2021	1.695.220,70	-4,51
2022	1.785.380,00	5,31
2023	1.919.500,00	7,51
2024	2.060.000,00	7,31

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	35.634,00	0,00
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	3.865.631,15	0,00
2020	5.900.045,79	52,62
2021	5.300.000,00	-10,17
2022	6.820.000,00	28,67
2023	5.900.000,00	-13,48
2024	6.150.000,00	4,23

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	97.504.388,63	101.498.026,72	114.313.405,81	129.444.047,51	140.997.222,00	149.828.810,00
Pessoal e Encargos Sociais	59.685.500,72	64.973.806,63	69.971.667,50	78.773.535,00	84.703.203,50	89.924.145,00
Juros e Encargos da Dívida	138.008,70	327.829,40	322.700,00	300.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	37.680.879,21	36.196.390,69	44.019.038,31	50.370.512,51	56.094.018,50	59.704.665,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	37.680.879,21	36.196.390,69	44.019.038,31	50.370.512,51	56.094.018,50	59.704.665,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.426.245,27	16.244.771,52	8.594.577,39	12.322.052,72	10.008.720,00	10.065.560,00
Investimentos	7.232.526,25	16.002.672,74	8.334.577,39	11.972.052,72	9.708.720,00	9.765.560,00
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	193.719,02	242.098,78	260.000,00	350.000,00	300.000,00	300.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			6.563.010,00	6.426.370,71	7.344.715,00	7.538.495,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	104.930.633,90	117.742.798,24	129.470.993,20	148.192.470,94	158.350.657,00	167.432.865,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	59.685.500,72	0,00
2020	64.973.806,63	8,86
2021	69.971.667,50	7,69
2022	78.773.535,00	12,57
2023	84.703.203,50	7,52
2024	89.924.145,00	6,16

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	138.008,70	0,00
2020	327.829,40	137,54
2021	322.700,00	-1,56
2022	300.000,00	-7,03
2023	200.000,00	-33,33
2024	200.000,00	0,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	37.680.879,21	0,00
2020	36.196.390,69	-3,93
2021	44.019.038,31	21,61
2022	50.370.512,51	14,42
2023	56.094.018,50	11,36
2024	59.704.665,00	6,43

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	7.232.526,25	0,00
2020	16.002.672,74	121,25
2021	8.334.577,39	-47,91
2022	11.972.052,72	43,64
2023	9.708.720,00	-18,90

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2024	9.765.560,00	0,58

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	193.719,02	0,00
2020	242.098,78	24,97
2021	260.000,00	7,39
2022	350.000,00	34,61
2023	300.000,00	-14,28
2024	300.000,00	0,00

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	6.563.010,00	100,00
2022	6.426.370,71	-2,08
2023	7.344.715,00	14,29
2024	7.538.495,00	2,63

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	109.402.182,10	122.441.730,52	124.170.993,20	141.372.470,94	152.450.657,00	161.282.865,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.651.308,78	16.255.066,35	20.755.050,00	20.755.000,00	22.884.050,00	25.175.500,00
Contribuições	13.559.979,33	13.759.883,75	14.808.240,30	15.980.000,00	17.178.500,00	18.496.000,00
Receita Patrimonial	622.943,53	91.667,47	685.960,00	185.960,00	199.907,00	215.900,00
Aplicações Financeiras (II)	622.943,53	91.667,47	685.960,00	185.960,00	199.907,00	215.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	77.542.764,76	90.559.643,56	86.226.522,20	102.666.130,94	110.268.700,00	115.335.465,00
Demais Receitas Correntes	1.025.185,70	1.775.469,39	1.695.220,70	1.785.380,00	1.919.500,00	2.060.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.025.185,70	1.775.469,39	1.695.220,70	1.785.380,00	1.919.500,00	2.060.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	108.779.238,57	122.350.063,05	123.485.033,20	141.186.510,94	152.250.750,00	161.066.965,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.901.265,15	5.900.045,79	5.300.000,00	6.820.000,00	5.900.000,00	6.150.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	35.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	35.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.865.631,15	5.900.045,79	5.300.000,00	6.820.000,00	5.900.000,00	6.150.000,00
Convênios	3.801.299,62	5.794.439,65	4.355.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.500.000,00
Outras Transferências de Capital	64.331,53	105.606,14	945.000,00	1.820.000,00	600.000,00	650.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.901.265,15	5.900.045,79	5.300.000,00	6.820.000,00	5.900.000,00	6.150.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	112.680.503,72	128.250.108,84	128.785.033,20	148.006.510,94	158.150.750,00	167.216.965,00
RECEITA TOTAL	113.303.447,25	128.341.776,31	129.470.993,20	148.192.470,94	158.350.657,00	167.432.865,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	97.504.388,63	101.498.026,72	114.313.405,81	129.444.047,51	140.997.222,00	149.828.810,00
Pessoal e Encargos Sociais	59.685.500,72	64.973.806,63	69.971.667,50	78.773.535,00	84.703.203,50	89.924.145,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	138.008,70	327.829,40	322.700,00	300.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	37.680.879,21	36.196.390,69	44.019.038,31	50.370.512,51	56.094.018,50	59.704.665,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correnets	37.680.879,21	36.196.390,69	44.019.038,31	50.370.512,51	56.094.018,50	59.704.665,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	97.366.379,93	101.170.197,32	113.990.705,81	129.144.047,51	140.797.222,00	149.628.810,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.426.245,27	16.244.771,52	8.594.577,39	12.322.052,72	10.008.720,00	10.065.560,00
Investimentos	7.232.526,25	16.002.672,74	8.334.577,39	11.972.052,72	9.708.720,00	9.765.560,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprestimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	193.719,02	242.098,78	260.000,00	350.000,00	300.000,00	300.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	7.232.526,25	16.002.672,74	8.334.577,39	11.972.052,72	9.708.720,00	9.765.560,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	6.563.010,00	6.426.370,71	7.344.715,00	7.538.495,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	104.598.906,18	117.172.870,06	128.888.293,20	147.542.470,94	157.850.657,00	166.932.865,00
DESPESA TOTAL	104.930.633,90	117.742.798,24	129.470.993,20	148.192.470,94	158.350.657,00	167.432.865,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	8.081.597,54	11.077.238,78	-103.260,00	464.040,00	300.093,00	284.100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	464.040,00	300.093,00	284.100,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	185.960,00	199.907,00	215.900,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	300.000,00	200.000,00	200.000,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	350.000,00	300.000,00	300.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ <1,00>**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.527.091,73	3.043.715,96	3.092.144,75	3.238.712,41	3.421.051,91	3.622.893,97
Dívida Mobiliária	3.527.091,73	3.043.715,96	3.092.144,75	3.238.712,41	3.421.051,91	3.622.893,97
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)	8.214.135,62	21.761.793,38	12.848.120,00	16.968.823,37	16.687.292,85	15.595.477,04
Ativo Disponível	11.269.243,37	23.723.230,02	15.044.930,00	19.560.758,45	19.442.972,85	18.694.871,86
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	3.055.107,75	1.961.436,64	2.196.810,00	2.591.935,08	2.755.680,00	3.099.394,82
DCL (III) = (I - II)	-4.687.043,89	-18.718.077,42	-9.755.975,25	-13.730.110,96	-13.266.240,94	-11.972.583,07

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 004/2021/GS/ SME - JURUENA/MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM TORNAR PÚBLICO, por meio deste EDITAL de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS/2022, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do município.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações, Editais Complementares e convocações, a serem divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Educação, no mural da Prefeitura Municipal de Juruena MT, e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

1.3 - Em caráter excepcional, em virtude da crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, as etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado consistirá de:

b) Prova Prática (PP)–exclusivamente para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

c) Prova de Títulos (inscrição) – para todos os cargos previsto neste edital, de caráter classificatório.

1.4 - As vagas abertas para inscrição dos interessados a contrato temporário para o ano de 2022 serão para provimento de pessoal para suprir a existência de vagas e/ou substituições em cargos de:

I – Professor, 20 horas semanal: vagas de acordo com o número de turmas/aulas livres e/ou substituições;

II – Auxiliar de Turma, 40 horas semanal ou carga horária proporcional, necessária a contratação: vagas conforme necessidade das escolas e de acordo com as matrículas realizadas;

III – Motorista de Transporte Escolar, 40 horas semanal: conforme necessidade da SME.

IV – Apoio Administrativo Educacional (AAE), 40 horas semanal ou proporcional, de acordo com a necessidade: vagas conforme necessidade das escolas ou SME;

V – Técnico Administrativo Educacional, 40 horas semanal, vagas de acordo com a necessidade das escolas ou SME.

VI - Auxiliar de garagem, 40 horas semanais, vagas de acordo com a necessidade da SME.

1.5 - Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos e Licenças dos Profissionais da Educação Básica efetivos previstos na Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como:

a) Exercício de quaisquer das 4 (quatro) funções de dedicação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 3º, II, da Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021;

b) Designação para atuação na Secretaria Municipal de Educação;

c) Readaptação temporária de função;

1.6 – O candidato a contrato temporário que assumir vaga livre ou em substituição, quando em qualquer tempo do período letivo, ocorrer o retorno, enquadramento ou lotação de um profissional concursado em vaga que vier a escolher/assumir, seu contrato será rescindido automaticamente.

1.7 - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

1.8 - O contrato por prazo determinado poderá ser rescindido a qualquer tempo da vigência do mesmo, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela Direção Escolar e Conselho Escolar (CDCE), assegurado o direito de defesa.

1.9 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência estabelecidos, sendo que as contribuições previdenciárias pertinentes serão realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2 – DAS INSCRIÇÕES/PROVAS:

2.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 – As inscrições aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Técnico Administrativo Educacional (TAE), auxiliar de garagem e Apoio Administrativo Educacional, serão realizadas em fichas próprias para o cargo a que concorrer, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Edital, em dias úteis.

a) **Local para Inscrição e atribuição da jornada de trabalho:** Secretaria Municipal de Educação, Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro, Juruena MT.

b) **Local da Prova prática ao cargo de Motorista de Transporte Escolar:** Secretaria Municipal de Educação.

2.3 **–** O Processo Seletivo será composto de:

I. Duas etapas para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo educacional, auxiliar de garagem e Apoio Administrativo Educacional (AAE):

a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **10 a 12 de janeiro de 2022 das 7h30min às 13h00min.**

b) - 2ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição de Aulas e/ou Jornada de Trabalho:

- Para Auxiliar de garagem: **dia 17/01/2022 às 7h00min.**

- Para Técnico Administrativo Educacional: **dia 17/01/2022 às 7h30min.**

- Para Professor: **dia 17/01/2022, às 9h30min.**

- Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 18/01/2022, às 08h00min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 18/01/2022, às 09h30min.**

II. Três etapas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar:

a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **10 a 12 de janeiro de 2022 das 7h30min às 13h00min.**

b) - 2ª Etapa: Prova Prática – dia **19/01/2022, a partir das 7h30min.**

c) - 3ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição da Jornada de Trabalho **21/01/2022, a partir das 09h00min.**

2.4 - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para o cargo a que concorrer:

I. Após conclusão do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de contagem de pontos ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado;

II. O resultado classificatório das inscrições/contagem de pontos aos contratos temporários à Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de garagem e Motorista de Transporte Escolar será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no mural da Prefeitura Municipal de Juruena MT, no https://diariomunicipal.org/mt/amm/ no dia **14/01/2021, a partir das 13h00min.;**

III. O resultado classificatório da Prova Prática aos contratos temporários Motorista de Transporte Escolar será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no mural da Prefeitura Municipal de Juruena MT e no diariomunicipal.org/mt/amm no dia **20/01/2022, a partir das 13h00min.**;

IV. O resultado classificatório será feito em listas, de acordo com os cargos pretendidos, e a divulgação será em ordem decrescente de pontuação;

V. Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos/Provas ou Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer:

VI. Os candidatos que não atribuírem, ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Inscrição.

2.5 - O não comparecimento do candidato no dia da Prova Prática (PP) e Atribuição da jornada de trabalho implicará na sua eliminação do certame, não cabendo recurso.

3 – **DA COMISSÃOPARA CONTAGEM DE PONTOS/SELEÇÃO/ATRIBUIÇÃO:**

3.1 - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos candidatos a contrato temporário que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, contagem de pontos e inscrição dos candidatos, realização do processo seletivo e responder a possíveis recursos interpostos será assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Assessoria pedagógica;

II – Um representante de Professores;

IV – Um representante de Apoio Administrativo Educacional;

V – Um representante de Motoristas do Transporte Escolar;

VI – Um instrutor de auto escola;

VII - Um representante do SINTEP;

VIII – Representante jurídico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá ser constituída até a data de 03/01/2022.

3.2 **–** A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, responsável pelo processo de seleção e atribuição aos servidores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital;

II. Divulgar quadro de vagas, classes, aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas, na data da 1ª chamada;

III. Divulgar as informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

IV. Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição e atribuição da jornada de trabalho aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública, conforme item 6 deste Edital;

V. Encaminhar os Profissionais da Educação à unidade escolar para lotação;

VI. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª enviada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juruena e a 2ª ficará sob a guarda do contratado.

4– DA 1ª CHAMADA:

4.1 **-** A 1ª chamada para atribuições de classes, aulas e/ou regime/jornada de trabalho para os candidatos a contrato temporário de Professor, Auxiliar de Turmas, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar deverá contar com a presença de TODOS OS INSCRITOS CLASSIFICADOS, conforme local, data e horários especificados neste Edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação.

Datas e horários:

17/01/2022 -7h00min. para Auxiliar de garagem

17/01/2022 - 7h30min. para Técnico Administrativo educacional (TAE)

17/01/2022 - 9h30min. para Professor;

18/01/2022 - 08h para Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional (AAE);

21/01/2022 – 13h para Motorista de Transporte Escolar.

Parágrafo único: O não comparecimento na 1ª chamada do candidato classificado à vaga nas datas e horários especificados neste Edital significará **desistência da mesma** e a Comissão chamará imediatamente o próximo candidato da lista classificatória, presente no local, para assumir o cargo.

5– DA DISPONIBILIDADE DE VAGA:

5.1 **-** Quando ocorrer a disponibilidade de vaga referente a algum dos cargos constantes neste Edital durante o ano de 2022, o candidato deverá assumir imediatamente ao chamado conforme necessidade da SME, ou assinar o termo de desistência para que a SME possa chamar o próximo candidato da lista de espera.

Parágrafo único: o não comparecimento imediato ao chamado **acarretará perda da vaga,** independentemente de ter assinado ou não o termo de desistência e, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a chamar o próximo candidato da lista de espera.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 **-** A classificação aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Auxiliar de garagem, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE) seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

a) Maior escolaridade;

b) Maior idade.

6.2 - A classificação ao cargo de Motorista de Transporte Escolar seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

a) Maior pontuação na Prova Prática;

b) Maior escolaridade;

c) Maior idade.

7 – DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação da classificação será no mural da Secretaria Municipal de Educação, no mural da Prefeitura Municipal de Juruena MT, e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

8 -DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 **-** Para início das atividades o candidato à vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais e entregar duas cópias legíveis, na secretaria Municipal de Educação:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

m) Comprovante de residência;

n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

r) Não ter sido penalizado com advertência escrita no serviço público municipal de Juruena MT;

s) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

t) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

9 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES:

9.1 - Principais funções/atribuições – conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 847/2010:

I. participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II. elaborar planos, planejamento, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;

III. participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar;

IV. desenvolver a regência efetiva;

V. controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. executar tarefa de recuperação de alunos;

VII. participar de reunião de trabalho;

VIII. desenvolver pesquisa educacional;

IX. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X. buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII. analisar e discutir os resultados das avaliações oficiais do MEC e propor estratégias para melhoria;

XIII. desenvolver as funções de professor formador ou tutoria dos cursos de formação continuada e/ou de especialização ofertados em parceria com o Ministério da Educação (MEC).

9.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS/ CLASSIFICAÇÃO do Professor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá considerar os critérios constantes no Anexo I, deste Edital;

9.3 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído;

10 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) curso de Magistério em nível médio;

d) Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior ou Apresentar o Diploma de Conclusão do Magistério, no caso de possuir nível médio Magistério.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional – onde o número de profissionais habilitados não for suficiente e para atender as especificidades da Zona Rural, poderão participar deste Processo Seletivo candidatos não habilitados, com escolaridade mínima de Ensino Médio, preferencialmente, os que comprovarem (com declaração da universidade) estar cursando Licenciatura Plena e estejam frequentando o curso ativamente. Da seleção para Contagem de Pontos/Classificação do candidato não habilitado, deverá considerar os critérios constantes no Anexo IV deste Edital.

11 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE TURMA:

11.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo de responsabilidade do auxiliar:

I. Ao aluno portador de necessidades especiais ou, aos alunos nas turmas de creche:

a) Atuar junto ao (s) aluno (s) auxiliando o (s) professor (es) no (s) cuidado (s) básico (s) de vida diária da (s) criança (s) nas diversas turmas caso haja necessidade;

b) Cuidar e acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola;

c) Auxiliar no aprendizado ao copiar e/ou ler a matéria, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto;

d) Auxiliar na higiene do aluno e nas idas ao banheiro, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado;

e) Oferecer acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade em todo o ambiente escolar, no atendimento de necessidades pessoais e na realização de outras tarefas que auxiliem o professor;

f) Cuidar do conforto e alimentação da criança observando possíveis alterações no seu estado geral, zelando pela integridade física, prestando primeiros socorros (se necessário) e promovendo atividades lúdicas e de entretenimento;

g) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

h) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários, em atividades extraclasses;

i) Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças (quando necessário), visando à autonomia dos mesmos;

j) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da (s) criança (s) na Unidade Escolar, atendendo a (s) sua (s) necessidade (s);

k) Auxiliar no processo de inclusão escolar dos alunos portadores de necessidades especiais;

l) Atender o (s) educando (s), respeitando, as suas dificuldades de locomoção, permanente ou transitórias;

m) Incentivar a (s) criança (s) a conviver com seus pares;

n) Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;

o) Participar de capacitações de formação continuada propostas pela Gestão Escolar, pela SME e/ou buscar formação relacionada a temas da Educação Especial e atendimento a creches;

p) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;

q) Conhecer a Projeto Político Pedagógico da Escola e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades.

11.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do candidato a Auxiliar de Turmas deverá considerar os critérios constantes no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único – Em caso de falta do aluno na escola sob responsabilidade do auxiliar do aluno com necessidade educacional especial fica o Gestor Escolar, livre para atribuir outra função no âmbito escolar como apoio e auxilio em atividades pedagógicas da mesma ou de outra turma durante o período de expediente, e/ou, ficará a disposição da SME.

12 - **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Médio;

e. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

13 - DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:

13.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

I. Estar habilitado para dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros (escolares);

II. Recolher os veículos à garagem ou local definido pela SME, quando não estiver em serviço;

III. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

IV. Fazer reparos de emergência;

V. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes forem confiados;

VI. Providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificante;

VII. Comunicar imediatamente, o Coordenador de Transporte Escolar e ao setor de manutenção (mecânico) da SME, qualquer defeito ou dano percebido no funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;

VIII. Executar outras tarefas correlatas;

IX. Participar de reuniões tanto do próprio setor como da Secretaria Municipal de Educação;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

Parágrafo único: É expressamente proibido o uso do Transporte Escolar para fins de interesse particular. O Motorista de Transporte Escolar poderá ser demitido por justa causa se retirar o veículo quando este estiver em manutenção, sem a prévia autorização do mecânico e/ou do coordenador de Transporte Escolar.

14 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital;

a. Ser maior de 21 anos;

b. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c. Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital;

d. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;

e. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria “AD” ou “AE”.

15 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA ZELADORA:

15.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em contrato;

b) Manter a higiene e limpeza das áreas internas e externas da Unidade Escolar ou SME, executando, inclusive, serviços de jardinagem quando necessário;

c) Manter organizado e em local seguro os materiais de limpeza da escola;

d) Comparecer aos compromissos assumidos nos horários programados e comunicar impedimentos justificados com antecedência;

e) Fazer uso adequado dos EPI´s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC´s (Equipamento de Proteção Coletiva) sob sua responsabilidade mantendo-os conservados;

f) Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato, colocando-se a disposição, caso seja necessário refazer um trabalho.

g) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;

h) Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes;

i) Auxiliar no planejamento do trabalho e estabelecimento de escalas, visando a regularidade do funcionamento da escola;

j) Executar pequenos reparos evitando a depreciação da estrutura física e a necessidade de reformas;

k) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;

l) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;

m) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;

n) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;

o) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

p) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;

q) Participar de formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar, em cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;

r) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;

s) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola.

16 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA MERENDEIRA:

16.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em lei;

b) Manter a higiene, limpeza e organização da cozinha, do refeitório, seus utensílios e seguir corretamente os procedimentos de higienização pessoal;

c) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;

d) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;

e) Controlar a qualidade, a quantidade e o armazenamento da alimentação servida aos alunos, desde o recebimento até a preparação dos alimentos;

f) Manter a higiene pessoal, adequada ao desempenho da função, bem como, uso de equipamentos de proteção individua EPI´s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC´s (Equipamento de Proteção Coletiva).

g) Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;

h) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;

i) Relacionar-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes.

j) Participar da construção do cardápio juntamente com o profissional especializado e o executa após homologado conforme o planejamento;

k) Orientar os alunos quanto aos cuidados com os utensílios utilizados no momento da alimentação;

l) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;

m) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;

n) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;

o) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;

p) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

q) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;

r) Participar dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;

s) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;

t) Manter-se atualizado de maneira que consiga acompanhar o desenvolvimento tecnológico e os avanços científicos;

u) Participar de Formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar;

v) Conhecer a Proposta Política Pedagógica (PPP) da Escola.

17 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AEE):

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme especificação do cargo constantes dos Anexo V deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Fundamental incompleto;

e. Apresentar Histórico Escolar por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

18 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE):

1. Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Desenvolver as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

6. Atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

8. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

9. Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10. Cumprir e fazer cumprir as determinações do (a) diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

11. Assinar, juntamente com o (a) diretor (a), todos os documentos escolares relacionados à vida escolar dos alunos;

12. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13. Redigir as correspondências oficiais da escola;

14. Dialogar com o (a) diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;

18. Preencher o censo educacional.

19 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) nível I – habilitação específica de ensino médio e curso de profissionalização específica;

b) nível II - habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;

c) nível III - habilitação em grau superior mais curso de profissionalização específica e curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;

d) nível IV - habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação e profissionalização específica;

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

20 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES AUXILIAR DE GARAGEM:

16.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em lei;

b) Executar trabalhos auxiliares de mecânico e atividades correlatas, incluindo os de caráter braçal necessários ao desempenho da função;

c) Lavar e engraxar os veículos utilizados no Transporte Escolar;

d) Conduzir ao local de serviço todo o material necessário, auxiliando em todas as tarefas pertinentes à função sob orientação direta do mecânico, podendo ser as mais comuns por iniciativa própria. Engraxar, lubrificar e lavar instrumentos de trabalho sempre que necessário. Limpar e realizar pequenos reparos em utensílios máquinas e veículos, fazer serviços de limpeza na garagem e nos demais locais de trabalho. Trocar pneus e consertá-los. Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com as especificidades, conforme a necessidade ou determinação do seu superior.

21 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO CARGO AUXILIAR DE GARAGEM:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme especificação do cargo constantes dos Anexo VII deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Fundamental incompleto;

e. Apresentar Histórico Escolar por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

22 – DA SELEÇÃO/CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR, AUXILIAR DE TURMA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AEE), TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE), AUXILIARAR DE GARAGEM E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:

22.1 - A seleção para contratação de Professor, Auxiliar de Turma, Auxiliar de garagem, Apoio Administrativo Educacional (AEE), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário será regida por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

22.2 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Educacional (TAE), Auxiliar de garagem e Apoio Administrativo Educacional (AEE), consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato de caráter **classificatório.**

22.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato, e exame de habilidades aferidos por meio de aplicação de Prova Prática (PP) de caráter **eliminatório e classificatório.**

22.4 - As provas serão aplicadas somente na cidade de Juruena/MT.

20.5 **-** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso.

22.6 - As Provas Prática serão aplicadas em local e horários conforme especificados no item 2 deste Edital.

22.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Prática, **meia hora antes do início da prova,** de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura, uso obrigatório de máscara e respeitar o distanciamento permitido.

22.8 - Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.9 - A divulgação dos resultados da Prova Pratica será feita até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juruena e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

22.10 - A Prova Prática (PP) ao Motorista de Transporte Escolar será em forma de percurso e este será estipulado pela Comissão do Processo e os candidatos deverão comparecer impreterivelmente na data, horário e local conforme especificado no item 2 deste Edital, para dar início ao percurso.

22.11 - Ao realizar o percurso da Prova Prática, o candidato a motorista será avaliado no decorrer do trajeto, de acordo com a Ficha Avaliativa para o cargo, cuja NOTA vai de 0 (zero) a 10,0 (dez).

22.12 – Ao final do percurso o candidato a Motorista de Transporte Escolar deverá **assinar a Ficha Avaliativa**, juntamente com o Fiscal de Prova e Membro da Comissão designados para as funções para que a prova tenha validade.

22.13 - O não comparecimento no dia e horário especificados por este Edital, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.14 - A divulgação do resultado classificatório de cada Etapa será feita na data especificada neste Edital.

Parágrafo único: Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obter NOTA MENOR que 3,0 (três) na Prova Prática (PP).

23 - DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

23.1- A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação na Ficha de Contagem de Pontos, **de acordo com os cargos pretendidos**, pertencentes aos Anexos deste Edital.

23.2 - Para contagem de pontos, considerar apenas os certificados dos cursos realizados nos últimos 3 (três) anos e que constem, obrigatoriamente, os conteúdos trabalhados, registro do órgão competente e que a carga horária não exceda as 8 horas diária (a contar da data de início e término do curso).

24 - DA CONTRATAÇÃO

24.1 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

24.2 - Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, SERÃO MANTIDOS EM CADASTRO RESERVA durante o prazo de validade da seleção e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

24.3 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até onze meses, podendo ser prorrogados por igual período caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das contratações, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

25 - DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS:

25.1 - Os contratos temporários de Professor em aulas livres, substituição e/ou adicionais, os contratos temporários de servidores para Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno de profissional concursado em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatória;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de NEPOTISMO, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica/SME.

XV – no caso de suspensão de aulas presenciais devido aumento de casos de Coronavirus e suas variantes e a realização da atividade do contratado não poder ser exercida remotamente, o contrato poderá ser suspenso.

25.2 **-** O Professor, o Auxiliar de Turma, o Apoio Administrativo Educacional e o Motorista de Transporte Escolar que no ano de 2021, infringiram os incisos dos Artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 847/2010, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem neste processo de atribuição de aula/turma e jornada de trabalho.

25.3 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,** é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 5% (cinco por cento) das vagas abertas.

25.4 **–** No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

25.5– Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular).

25.6 **–** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo:

a) indeferimento ou não confirmação de inscrição;

b) desempenho na Prova Prática.

26.2 - O recurso deverá ser assinado e interposto pelo próprio candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min. às 11h00min. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a etapa em questão:

a) a divulgação da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;

b) a divulgação preliminar da Prova Prática, se recurso contra formulação ou conteúdo de questão da Prova Prática.

26.3 - O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, disponível na Secretaria Municipal de Educação, preenchido de forma legível e conter:

a) nome e número de protocolo/inscrição do candidato;

b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico que comprove a argumentação pelo recurso, quando for o caso.

26.4 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

26.5 - Da decisão final da Comissão do Processo Simplificado de Seleção não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

27.2 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação.

27.3 - Todas as informações relativas ao processo simplificado de seleção, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT.

27.4 - O candidato, se classificado no Processo Simplificado de Seleção, deverá manter atualizado o seu contato e endereço na Secretaria Municipal de Educação. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/área a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT – Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

27.5 - As linhas pelas quais o transporte escolar trafegará fazem parte do Anexo IX do presente edital.

27.6 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em lista contendo a pontuação de todos os candidatos, em ordem decrescente de aprovação/classificação.

27.7 - Candidatos apenas CLASSIFICADOS, não convocados, comporão CADASTRO RESERVA da SME.

27.8 - Os candidatos aprovados e convocados, para o cargo de Motorista, estarão regidos pela Lei n° 679 de 7 de dezembro de 2006 e Edital de seleção nos quais constará suas principais funções como Motorista do Transporte Escolar e poderão ser demitidos caso não cumpram as atribuições nelas contidas.

27.9 - Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a. Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos.

b. Não apresentar a documentação exigida no prazo especificado.

27.10 - O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1- A sessão pública para atribuição ao Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo educacional (TAE), Auxiliar de garagem e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário obedecerá ao cronograma do Anexo VIII deste Edital.

28.2- A atribuição de classes e/ou aulas dos professores candidatos a contrato temporário, nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação na forma que se segue:

§ 1° - Para atuar nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) curso de Magistério em nível médio;

d) em caráter excepcional – onde o número de profissionais habilitados não for suficiente para atender as especificidades da Zona Rural, poderão, mediante Processo Seletivo, ser contratados profissionais não habilitados, com escolaridade mínima de Ensino Médio, preferencialmente os que estiverem cursando Licenciatura Plena e estejam frequentando o curso ativamente (mediante declaração da Universidade), desde que autorizados pelo CDCE e Assessoria Pedagógica/SME.

28.3- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data de:

a) Para Motorista de Transporte Escolar – início das atividades/início do ano letivo;

b) Para Professor - dia **01/02/2022** início das atividades na unidade escolar em que for lotado - destinada ao planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2022, e demais atividades pertinentes;

c) Para Auxiliar de Turma–início das atividades/início do ano letivo;

d) Apoio Administrativo Educacional – início das atividades/início do ano letivo.

28.4 - O Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Auxiliar de garagem , Técnico Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar após o processo de atribuição, deverá apresentar-se na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação para a qual foi atribuído, **até o dia anterior ao prazo do efetivo exercício conforme data especificada neste Edital** e apresentar a documentação exigida para contratação, sob pena das aulas ou função serem atribuídas a outro candidato.

28.5 – O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal n° 847/2010, perceberão subsídios iguais a:

I. 100% (cem por cento) do subsídio dos níveis I, II ou III do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial;

II. Conforme níveis I, II ou III do subsídio do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento na habilitação exigida na LDB.

28.6 – O Auxiliar de Turma contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Municipal n° 847/2010, Artigo 7º, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio do nível III do cargo de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 40 horas semanal, conforme Anexo XII desta mesma Lei, ou proporcional, de acordo com a necessidade, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial.

28.7 – O Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, Anexo V-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de motorista previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006-Juruena/MT.

28.8 - Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade apresentada **no ato da Inscrição;**

28.9 – Para efeito de contrato temporário na função de Auxiliar de Turma **será considerada a escolaridade de Nível Médio,** mesmo que o contratado tenha nível superior diverso**.**

26.10 – Para efeito de contrato temporário na função de Motorista de Transporte Escolar **será considerada a escolaridade de Nível Fundamental Incompleto,** mesmo que o contratado tenha nível médio ou superior diverso**.**

28.11 – Para efeito de contrato temporário na função de Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade na Ficha de Inscrição, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso**.**

Parágrafo único: Em caso do Professor, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Educacional (TAE), Auxiliar de garagem, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, **não acarretará em distrato e novo contrato, nem de alteração salarial.**

29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho e Assessoria Pedagógica/ Secretário Municipal de Educação.

30 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos a contrato temporário/2021, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Juruena, 22 de dezembro de 2021.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena MT

_____

Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 097/2021

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **PROFESSOR – para o ano de 2022**
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____
Data de Nascimento:_____/_____/_____
End._____ _____nº_____
Bairro:_____ CEP:_____
Telef. Res:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____ Exp:_____UF:_____Data Exp.:_ _/_ _/_ ___CPF: _____

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não
Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG:_____ Nº do CPF: _____

3. Atribuição/Ano: 2022 ( ) Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos)
Habilitação: _____
Situação Funcional: À CONTRATO TEMPORÁRIO

4. Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

	CRITERIOS	**INDICADORES**		**COMPUTO/ PONTOS**	
5.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
	Pós Graduação	Doutorado	12,0 (doze) pontos		
		Mestrado	10,0 (dez) pontos		
		Especialização	7,0 (sete) pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos		
	Ensino Médio	Magistério/Normal	1,0 (um) ponto		
6.	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos**				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.		1,0 (um) ponto a cada 40 horas		
7.	**PRODUÇÃO ACADÊMICA/PESQUISA- considerar apenas os últimos 3 (três) anos**				
a.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas/periódicos relacionadas à área da educação, que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 6,0 (seis) pontos.	**Livros** (completo e/ou capítulo);	2,0 pontos p/cada publicação		
		Artigo completo publicado em periódicos ou **revistas** impressas;	1,0 ponto p/cada publicação		
b.	Publicação de trabalhos desenvolvidos nas escolas e apresentado em Seminários de Educação ou outros eventos relacionados à área da educação, como pôster, comunicação oral, mesa redonda ou outros. Limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificação		
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**				
9.	**EM CASO DE EMPATE:**				

a.	( ) Maior Escolaridade	
b.	( ) Maior idade	
Classificação:		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.		

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE AUXILIAR DE TURMA – para o ano de 2022
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____
Data de Nasc:____/_____/_____
Endereço Completo:_____ Nº_____
Bairro: _____ CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____Exp:_____UF:____Dt Exp.:____/____/_____CPF: _____

2. POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a. ( ) NÃO
b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais

3. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____
Nome do Procurador: _____
RG nº _____ CPF: _____

4. Atribuição/Ano: 2022
Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

Critérios		**Indicadores**	**Computo/Pontos**
5.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos	
b.	Magistério	2.0 (dois) pontos	
c.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:			
a.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação na área específica (Auxiliar de Turma), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
8. EM CASO DE EMPATE:			
a.	( ) Maior Escolaridade		
b.	( ) Maior idade		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE MOTORISTA de TRANSPORTE ESCOLAR – para o ano 2022
Nº: _____

1. Dados Pessoais: Inscrição
Nome (a): _____
Data de Nasc:_____/_____/_____
Endereço Completo:._____
Bairro: _____nº_____
Telef: Res:_____ Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____Exp:_____ UF:_____ Dt Exp.:____/____/_____ CPF: _____
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a. ( ) NÃO
b. ( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____
Nome do Procurador: _____
RG nº _____ CPF: _____

3.Tipo de Carteira (CNH) Apresentada:			**( )AD ( ) AE ( )D ( )E**	
Critérios			**Indicadores**	**Cômputo/Pontos**
4.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**			
a.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.	
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto	
5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:				
a.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação na área específica (Motorista), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
8. EM CASO DE EMPATE:				
a.	( ) Maior pontuação na Prática			
b.	( ) Maior idade			
9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE				
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.				

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **PROFESSOR NÃO HABILITADO – para o ano de 2022**
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____
Data de Nascimento:____/_____/_____
End._____ ____nº_____ _ _
Bairro:_____CEP:_____ ____ _____ __ _
Telef. Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____Exp:_____UF:_____ Data Exp.:_ _/_ _/_ _____CPF: _____ _ __

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não
Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG: _____Nº do CPF: _____

3. Opção para Atribuição/Ano: 2022
( ) Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos)
Habilitação: _____
Situação Funcional: Contrato temporário

4. Localidade Pretendida: ( ) Zona Rural

CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
5.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO				
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto		
6. DO TEMPO DE SERVIÇO				
a	Para cada ano trabalhado, experiência em sala de aula como professor	0,5 (meio) por ano letivo completo		
7 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos				

a	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 6,0 (seis) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas	
b.	Cursando Pedagogia (com declaração da Universidade)	0,5 (meio) ponto	
9.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**		
10.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a.	( ) Maior escolaridade		
b.	( ) Maior idade		
Classificação:			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE) para o ano de 2022
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome (a): _____
Data de Nasc:____/_____/_____
Endereço Completo:._____ Bairro:_____
Telef:Res:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG:_____ Exp:_____UF:_____Dt.Exp.:____/____/____CPF: _____
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a ( ) NÃO
b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____
Nome do Procurador: _____
RGnº_____CPF: _____

Critérios		**Indicadores**		**Computo**	**Pontos**
3.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
a.	Ensino Médio	3,0 (três) pontos			
	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.			
	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto			
4. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO (considerar apenas os últimos 3 (três) anos)					
a.	Certificado na área com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.			
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
6. EM CASO DE EMPATE:					
a.	( ) Maior Escolaridade				
b.	( ) Maior idade				
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE					
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.					

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**
– para o ano de 2022
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____
Data de Nascimento:____/_____/_____
End._____ ____nº_____ _ _
Bairro:_____CEP:_____ ____ _____ __ _
Telef. Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __
RG: _____Exp:_____ UF:_____ Data Exp.:_ __/_ __/_ ____CPF: _____ _ __

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não
Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG: _____Nº do CPF: _____

3. Opção para Atribuição/Ano: 2022
Habilitação: _____
Situação Funcional: Contrato temporário

CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**Cômputo/Pontos**
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
b.	Ensino Profissionalizante na área educacional (PROFUNCIONÁRIO)	2,0 (dois) pontos	
c.	Ensino Superior	3,0 (três) pontos	
d.	Ensino Superior com ensino Profissionalizante	4,0 (quatro) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO			
a.	Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área Técnica Educacional. (Declaração/ CTPS)	1,0 (um) ponto por ano	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Cursos de formação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 6,0 (seis) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas (podendo ser fracionado.	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**		
8.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a.	( ) Maior escolaridade		
b.	( ) Maior idade		
Classificação:			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA AUXILIAR DE GARAGEM para o ano de 2022
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome (a): _____
Data de Nasc:____/_____/_____
Endereço Completo:._____Bairro:_____
Telef:Rés:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG:_____Exp:_____UF:_____Dt.Exp.:____/____/____CPF: _____
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a ( ) NÃO
b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____
Nome do Procurador: _____
RGnº_____CPF: _____

Critérios		**Indicadores**	**Computo/Pontos**
3.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
a.	Ensino Médio	3,0 (três) pontos	

	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.	
	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto	
4. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO (considerar apenas os últimos 3 (três) anos)			
a.	Certificado na área com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
6. EM CASO DE EMPATE:			
a.	( ) Maior Escolaridade		
b.	( ) Maior idade		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO			
CARGO	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
PROFESSOR	**17/01/2022**	**09h:30m**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SALA 1)**
AUXILIAR DE TURMA	**18/01/2022**	**09h:30m**	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**18/01/2022**	**08h:00m**	
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	**21/01/2022**	**09h:00m**	
AUXILIAR DE GARAGEM	**17/01/2022**	**07h:00m**	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**17/01/2022**	**07h:30m**	

ANEXO IX

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - (PERCURSO 2022)

Gleba Somapar (núcleo);

Gleba Somapar (núcleo);

Gleba Somapar (núcleo);

Somapar BR Aripuanã;

Linha Santo Antônio;

Assentamento Vale do Amanhecer;

Assentamento Vale do Amanhecer;

Assentamento Vale do Amanhecer até a cidade;

Chácaras próximas à cidade de Juruena;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 2 e BR;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 3;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 4, 5A e 5B;

Linha Sorriso / Ferradura / Crozetta / São Cristóvão;

Purunga/Vila Nova;

Sapucaia;

Chácara aeroporto / Porto Velho (mat.) e Olaria / Porunga Sul / Madeireira América (vesp.)

Porunga / Vila Nova (mat.) e Chácara Porungasul (vesp.);

Cidade alunos especiais / Fazenda Faita.

Obs.: Se necessário, as Linhas do Transporte Escolar para a zona rural, serão readequadas de acordo com os endereços e/ou matrículas/turnos dos alunos para o ano letivo de 2021.

ANEXO X

TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE e REMUNERAÇÃO

CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	CARGA HORÁRIA Semanal	ESCOLARIDADE		REMUNERAÇÃO R$
Professor	20h	Pós Graduação	Doutorado	3.174,00
			Mestrado	2.914,31
			Especialização	2.524,77
Professor	20h	Graduação		2.164,09
Professor	20h	Magistério		1.442,73
Professor Não habilitado	20h	Ensino Médio		1.623,00
Auxiliar de Turma	40h	Ensino Médio		1.430,00
Técnico Administrativo Educacional	40 h	Ensino Médio		1.574,10
Auxiliar de Garagem	40 h	Ensino Fundamental Incompleto		1.196,07
Motorista de Transporte Escolar	40h	Ensino Fundamental Incompleto		2.015,95
Apoio Administrativo Educacional	40h	Ensino Fundamental Incompleto		1.100,00
		Ensino Fundamental Completo		1.265,00
		Ensino Médio		1.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 265/2021, de 09 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,**conforme abaixo discriminado:

GABARITO OFICIAL

01 - PSICÓLOGO(A)									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: C	27: A	28: A	29: D	30: C
31: C	32: A	33: B	34: C	35: A	36: B	37: A	38: C	39: B	40: A

03 - SERVIÇOS GERAIS									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: A	27: A	28: B	29: D	30: D
31: B	32: D	33: B	34: A	35: B	36: A	37: C	38: D	39: D	40: C

04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: C	27: B	28: C	29: A	30: D
31: B	32: B	33: D	34: B	35: B	36: A	37: D	38: B	39: A	40: A

05 - RECEPCIONISTA									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
31: C	32: D	33: B	34: C	35: Anulada	36: C	37: D	38: B	39: D	40: D

06 - MÉDICO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: D	27: C	28: A	29: A	30: B
31: D	32: D	33: A	34: B	35: C	36: A	37: C	38: D	39: D	40: D

07 - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: A	27: D	28: D	29: C	30: B
31: B	32: B	33: D	34: B	35: B	36: C	37: C	38: C	39: A	40: C

08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: C	27: B	28: A	29: B	30: D

31: A	32: D	33: A	34: C	35: D	36: A	37: B	38: D	39: D	40: D	

09 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: Anulada	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: D	27: B	28: D	29: C	30: C
31: B	32: C	33: B	34: B	35: D	36: C	37: C	38: A	39: A	40: A

10 - ENFERMEIRO (A)									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: A	27: B	28: C	29: B	30: D
31: D	32: D	33: D	34: D	35: A	36: D	37: B	38: D	39: C	40: A

11 - ODONTÓLOGO (A									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: B	27: D	28: C	29: C	30: B
31: A	32: D	33: B	34: B	35: B	36: C	37: Anulada	38: C	39: A	40: C

30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA)									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: A	27: C	28: C	29: B	30: D
31: A	32: A	33: C	34: B	35: A	36: D	37: C	38: C	39: B	40: A

31 - MOTORISTA CATEGORIA AD (FÁTIMA)									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: A	27: C	28: C	29: B	30: D
31: A	32: A	33: C	34: B	35: A	36: D	37: C	38: C	39: B	40: A

38 - MOTORISTA CATEGORIA AD (IRENÓPOLIS)									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: A	27: C	28: C	29: B	30: D
31: A	32: A	33: C	34: B	35: A	36: D	37: C	38: C	39: B	40: A

42 - EDUCADOR FÍSICO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A
31: C	32: D	33: A	34: B	35: B	36: D	37: C	38: C	39: C	40: C

43 - FONOAUDIÓLOGO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: B	27: C	28: B	29: D	30: A
31: C	32: B	33: D	34: D	35: B	36: A	37: A	38: B	39: C	40: B

44 - VIGIA									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: D	27: C	28: B	29: C	30: A
31: D	32: C	33: D	34: A	35: A	36: D	37: D	38: A	39: D	40: A

48 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: B	27: A	28: B	29: D	30: A
31: B	32: B	33: A	34: D	35: C	36: A	37: C	38: B	39: B	40: A

49 - COVEIRO JUSCIMEIRA									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: C	27: A	28: B	29: D	30: D
31: B	32: D	33: B	34: A	35: B	36: A	37: C	38: D	39: D	40: C

53 - ZELADOR (A)									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: A	27: A	28: B	29: D	30: D
31: B	32: D	33: B	34: A	35: B	36: A	37: C	38: D	39: D	40: C

54 - GUARDA

01: D	02: B	03: C	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: B	20: A
21: D	22: A	23: D	24: A	25: B	26: D	27: C	28: B	29: C	30: A
31: D	32: C	33: D	34: A	35: A	36: D	37: D	38: A	39: D	40: A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juscimeira/MT, 21 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 265/2021, de 09 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,**conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
13848	408	ADRIANE BEATRIZ FONSECA SANTOS	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13849	408	ADRIANE BEATRIZ FONSECA SANTOS	DEFERIDO	GABARITO OFICIAL ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13850	408	ADRIANE BEATRIZ FONSECA SANTOS	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA, CONFORMA ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13743	228	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	IMPROCEDENTE	MANIFESTAÇÃO NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALISSIMAS - SEM FUNDAMENTAÇÃO.
13675	241	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	MANIFESTAÇÃO SEM OBJETIVO CLARO E SEM EMNASAMENTO TEÓRICO.
13676	241	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13680	241	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O ENUNCIADO É CLARO AO PEDIR PARA JULGAR AS AFIRMATIVAVAS, LOGO APÓS SOLICITA QUAL APRESENTA AFIRMATIVAS CORRETAS.
13684	241	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13686	241	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13854	161	BRUNO RIBEIRO GONÇALVES	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13855	161	BRUNO RIBEIRO GONÇALVES	DEFERIDO	GABARITO OFICIAL ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13741	462	DANIELLA OLIVEIRA CASTRO DE LIMA	DEFERIDO	Apsicologiahumanista tem origem nos principais pressupostos de Abraham Maslow, instituidor da pirâmide das necessidades. Foi na década de 1950 que Maslow se tornou um dos fundadores e impulsionadores da escola de pensamento da Psicologia Humanista.
13689	72	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- sem fundamentação.
13690	72	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- sem fundamentação.
13658	128	KEILLE FLAVIA MOREIRA CREMA	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA, CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).
13660	128	KEILLE FLAVIA MOREIRA CREMA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA 'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13661	128	KEILLE FLAVIA MOREIRA CREMA	INDEFERIDO	O ENUNCIADO É CLARO AO PEDIR PARA JULGAR AS AFIRMATIVAVAS, LOGO APÓS SOLICITA QUAL APRESENTA AFIRMATIVAS CORRETAS.
13662	128	KEILLE FLAVIA MOREIRA CREMA	DEFERIDO	GABARITO OFICIAL ALTERADO PARA ALTERNATIVA 'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13663	128	KEILLE FLAVIA MOREIRA CREMA	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA, CONFORMA ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13747	477	LORENNA PEREJRA DE ASSUNÇÃO	DEFERIDO	GABARITO OFICIAL ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13749	477	LORENNA PEREJRA DE ASSUNÇÃO	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA, CONFORMA ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13697	80	MARCIANO OLIVEIRA DO CARMO	INDEFERIDO	A SEQUENCIA POSSIBILITA IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS, DESSA FORMA NÃO IMPOSSIBILITA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. A RESPOSTA É UMA ALTERNATIVA QUE ESTÁ CORRETA.
13748	426	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO	MANIFESTAÇÃO NÃO ATENDE NORMAS EDITALISSIMAS - CITAÇÃO DE SITE SEM IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIA COM A SOLICITAÇÃO.
13750	426	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO	Resposta correta = Paula pode gostar de jogar vôlei. Não há como provar que Paula gosta ou não de vôlei, portanto ela pode gostar.
13751	426	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO	Acolho o recurso- Altera-se o gabarito para alternativa C.
13753	426	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO	Os chamados elementos corporais são a base dos exercícios individuais e de conjuntos, que podem ser realizados em várias direções, planos, com ou sem deslocamento, em apoio sobre um ou dois pés e coordenados com movimentos de todo o corpo.
13699	476	MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.

		FRANCO E CASTRO		
13700	476	MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO E CASTRO	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13701	476	MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO E CASTRO	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA, CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13691	144	MULLER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS	INDEFERIDO	A LETRA APRESENTA ALTERADA EM UMA ALTERANTIVA INCORRETA, DESSA FORMA NÃO PREJUDICA O ENTENDIMENTO E RESOLUÇÃO DA QUESTÃO.
13692	144	MULLER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	GABARITO OFICIAL ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13693	144	MULLER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	QUESTÃO ANULADA, CONFORMA ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13776	350	RAFAEL MARINHO DA SILVA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'A', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13779	350	RAFAEL MARINHO DA SILVA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'A', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13752	459	RAQUEL NASCIMENTO DE SÁ	INDEFERIDO	A questão esta solicitando qual medicamento não deve ser utilizado.
13772	78	SOPHIA TEIXEIRA COSTA	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13774	78	SOPHIA TEIXEIRA COSTA	IMPROCEDENTE	RECURSO INEPTO, DESCUMPRE NORMAS EDITALÍCIAS.
13672	66	TAIRINE APARECIDA DOS ANJOS BECCARI	DEFERIDO PARCIALMENTE	Questão anulada
13673	66	TAIRINE APARECIDA DOS ANJOS BECCARI	INDEFERIDO	MANIFESTAÇÃO NÃO ATENDE NORMAS EDITALISSIMAS - SEM FUNDAMENTAÇÃO.
13710	66	TAIRINE APARECIDA DOS ANJOS BECCARI	INDEFERIDO	MANIFESTAÇÃO NÃO ATENDE NORMAS EDITALISSIMAS - ANEXAR DOCUMENTO SEM CITAR TRECHO CORRESPONDENTE A FUNDAMENTAÇÃO DESEJADA.
13764	150	VITORIA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'B', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13765	150	VITORIA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	IMPROCEDENTE	RECURSO INEPTO, DESCUMPRE NORMAS EDITALÍCIAS.
13659	81	WAGNER DUARTE CAVALCANTE ARAÚJO	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'A', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.
13668	81	WAGNER DUARTE CAVALCANTE ARAÚJO	DEFERIDO	GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA'A', CONFORME ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juscimeira/MT, 21 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 265/2021, de 09 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados **a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOSDOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,**conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
13371	287	BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA DIMEIRA DOS REIS	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13318	462	DANIELLA OLIVEIRA CASTRO DE LIMA	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13355	349	ELIANA LIMA SILVA	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13321	159	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13367	479	GEYZISLIANE BORGES DE SOUZA	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13375	203	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13360	72	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13358	254	MARIANGELA DE CARVALHO BASTOS	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.
13343	120	THAIS NAYARA DE MATOS ALMEIDA	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias - 0,5 ponto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juscimeira/MT, 21 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021", cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA OS ORIGINAIS, PARA A FESTIVIDADE DE RÉVEILLON 2021/2022 EM LAMBARI D'OESTE - MT", fica homologada em favor da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 18.630.208/0001-50, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 249, Bairro Quilombo, CEP 78.043-418, Cuiabá - MT. VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Lambari d'Oeste - MT, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeitura de Lambari d'Oeste/MT, através do seu Prefeito Municipal, vem publicar o Extrato de RATIFICAÇÃO, resultante do julgamento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA OS ORIGINAIS, PARA A FESTIVIDADE DE RÉVEILLON 2021/2022 EM LAMBARI D'OESTE - MT. FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 18.630.208/0001-50, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 249, Bairro Quilombo, CEP 78.043-418, Cuiabá - MT. VALOR: R$ 9. 500,00 (nove mil e quinhentos reais). DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/12/ 2021. Prefeito Municipal: Marcelo Vieira Vitorazzi. Lambari d'Oeste/MT, 21 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste/MT, em cumprimento à RATIFIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste/MT, faz publicar o extrato resumido do processo, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA OS ORIGINAIS, PARA A FESTIVIDADE DE RÉVEILLON 2021/2022 EM LAMBARI D'OESTE - MT. VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi.

Lambari d'Oeste – MT, 21 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 068/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARIA CONCEIÇÃO SOARES FERREIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1248884-4 SSP/MT e CPF nº 002.231.921-20, residente e domiciliada na Rua Sinop n° 2328, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Conceição Soares Ferreira

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 069/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. GISELE DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3255834-1 SSP/MT e CPF nº 739.727.381-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldir Prata Alves n° 1227, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gisele da Silva

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 070/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. LIDIANE CRISTINA DA CRUZ ALCANTARA SCHMENGLER, brasileira, maior, portadora do RG nº 1870525-1 SSP/MT e CPF nº 019.749.341-60, residente e domiciliada na Rua Marcio Barbosa dos Santos n° 1490, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lidiane Cristina da Cruz Alcantara Schmengler

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 071/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARIA APARECIDA ROGERIO DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 1561095-0 SSP/MT e CPF nº 000.698.371-55, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, n° 379, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Crianças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Aparecida Rogerio dos Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 073/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. OLGA MARIA TARANTIN, brasileira, maior, portadora do RG nº 38.060.487-5 SSP/SP e CPF nº 458.587.649-91, residente e domiciliada na Estrada Cambara, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Olga Maria Tarantin

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 074/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ALINE DIAS FIGUEIREDO, brasileira, maior, portadora do RG nº 2747096-2 SSP/MT e CPF nº 062. 202.621-66, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Crianças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Aline Dias Figueiredo

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 076/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARIA APARECIDA ROSA SANTOS LOPES, brasileira, maior, portadora do RG nº 1267555-5 SSP/MT e CPF nº 006.774.021-98, residente e domiciliada na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 1291, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Aparecida Rosa Santos Lopes

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 059/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MICHELE FERREIRA BATISTA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2398547-0 SSP/MT e CPF nº 061.850.381-10, residente e domiciliada na Vila dos Trabalhadores, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Michele Ferreira Batista

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 090/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na

Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sr.ª PAMELA MALHÃO MIRANDA BENINI, brasileira, maior, portadora do RG nº 2312069-0 SSP/MT e CPF nº 042.218.841-77, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1073, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Assistente Técnico Administrativo I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Pamela Malhão Miranda Benini

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421-01 CPF: 910.904.661-53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 09/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ANA PAULA TAVARES DA CAMARA CANGUÇU, brasileira, maior, portadora do RG nº 2066278-5 SSP/MT e CPF nº 031.269.751-19, residente e domiciliada na Rua Júlio Bilenque, nº 1066, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Administrativo I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 010/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 2103307-2 SSP/MT e CPF nº 042.663.281-84, residente e domiciliado na Rua Fulgência de Souza, nº 1349, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Douglas Aparecido da Silva

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 077/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. LUCILEIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2191355-2 SSP/MT e CPF nº 036.818.791-84, residente e domiciliada na Rua dos Angelins, Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lucileia Pereira da Silva

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 078/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ANDREIA BANKS VIEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2188902-3 SSP/MT e CPF nº 042. 660.311-73, residente e domiciliada na Rua Guarani, n° 1604, Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Andreia Banks Vieira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 012/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARIA EVA PEREIRA MUNIZ, brasileira, maior, portadora do RG nº 2524023-4 SEJUSP/MT e CPF nº 974.266.283-53, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza, nº 1254, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Eva Pereira Muniz

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 014/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. WASHINGTON CORREA DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG

nº 12754508-5 SESP/MT e CPF nº 089.752.937-50, residente e domiciliada na Rua Alfredo Araujo

Granja, Setor Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo

e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de Dezembro de 2021, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT,01 de Dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Washington Correa dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 079/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MICHELE AZEVEDO SERRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2312161-0 SSP/MT e CPF nº 043. 005.021-61, residente e domiciliada na Rua Alário Tavares, nº 2039, Residencial Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT,30 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Michele Azevedo Serra

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3. 230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ANGELA MARIA NOVAIS DE FRANÇA DE ROSSI, brasileira, maior, portadora do RG nº 1296556-1 SSP/MT e CPF nº 907.910.451-53, residente e domiciliada na Comunidade Tupã, Sitio Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ângela Maria Novais de Franca de Rossi

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 017/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. JARLENE DE SOUZA PIRES, brasileira, maior, portadora do RG nº 1503214-0 SSP/MT e CPF nº 775.349.561-53, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Chácara Conquista, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de

40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jarlene de Souza Pires

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 018/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sr. ISAEL MIGUINS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1777304-0 SSP/MT e CPF nº 027.822.721-01, residente e domiciliado na Rua Paranavaí, nº 784, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Isael Miguins Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 019/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. VALDIVINO DA COSTA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 1663286-9 SJSP/MT e CPF nº 000.697.861-43, residente e domiciliado na Estrada Andiran, nº 02, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdivino da Costa Silva

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 080/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. DALVA MOURA SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 0470469-0 SSP/MT e CPF nº 345.791.761-20, residente e domiciliada na Fazenda Estancia Mineira, Estrada Nova República, KM 5, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Crianças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Dalva Moura Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 020/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 0799637-3 SSP/MT e CPF nº 815.933.681-00, residente e domiciliada na Rua Tupy, Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Francisca Pereira dos Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 081/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. JOSE CARLOS FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 1533234-9 SSP/MT e CPF nº 940.422.251-87, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 470, Município de Colíder, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Carlos Ferreira

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 083/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e o Sr. VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 1035583242 SSP/RS e CPF nº 564.562.200-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 1489, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Vanderlei Francisco da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421-01 CPF: 910.904.661-53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 021/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. SILVONI TRAJANO GUIMARÃES, brasileiro, maior, portador do RG nº 185.508 SEJUSP/TO e CPF nº 872.698.131-91, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 383, Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Silvoni Trajano Guimarães

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 085/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. JOELMA DA CRUZ ARAUJO RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do RG nº 1807706-2 SSP/MT e CPF nº 016.128.451-50, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, n° 331, Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Crianças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Joelma da Cruz Araújo Rodrigues

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 086/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MILEIDE DA SILVA SOUSA, brasileira, maior, portadora do RG nº 20528531 SSP/MT e CPF nº 025. 709.381-81, residente e domiciliada na Rua José Severino de Moura, n° 1395, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Mileide da Silva Sousa

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 022/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ELALLIA SILVA LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2007077-2 SSP/MT e CPF nº 054.131.441-64, residente e domiciliada na Rua Xingu, nº 98, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Elallia Silva Lima

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 023/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ANGELITA BORGES DA CRUZ, brasileira, maior, portadora do RG nº 1775803-3 SSP/MT e CPF nº 024.387.131-78, residente e domiciliada na Rua das Avencas, nº 308, Residencial das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Angelita Borges da Cruz

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 026/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e o Sr. ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3475712-0 SESP/MT e CPF nº 555.748.311-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Carvalho, nº 173, Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Orlando Alves de Oliveira

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 087/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ

sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. GENI MARIA DOS SANTOS ROSA, brasileira, maior, portadora do RG nº 81857920 SSP/PR e CPF nº 393.317.419-87, residente e domiciliada na Rua Vereador Tio Otavio, n° 1286, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de MERENDEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Geni Maria dos Santos Rosa

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 088/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. JOCILENE MISSASSE, brasileira, maior, portadora do RG nº 1878770-3 SSP/MT e CPF nº 024.881.491-52, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Crianças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jocilene Missasse

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. VALDINEIA ILES LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1071814-1 SSP/MT e CPF nº 938.258.541-91, residente e domiciliada na Estrada Analândia, Chácara Recanto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdineia Iles Lima

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 091/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. HELLEN MILENA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2924239-8 SSP/MT e CPF nº 070.963.041-77, residente e domiciliada na Rua Joaquim Hilário, nº 75, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT,30 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hellen Milena Mendes de Oliveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. EDILEIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2311887-3 SSP/MT e CPF nº 051.846.581-06, residente e domiciliada na Rua Terra Rica, nº 1496, Terra Rica, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edileia do Carmo da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 044/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e o Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA GHIRALDI, brasileiro, maior, portador do RG nº 6922773-3 SSP/MT e CPF nº 065.287.618-84, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 1534, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Luiz Carlos da Silva Ghiraldi

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 033/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. JOSESCAMILA GARCIA MENDES, brasileira, maior, portadora do RG nº 2584791-0 SESP/MT e CPF nº 054.403.911-42, residente e domiciliada na Rua Eduardo Gomes da Silva, nº 674, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT,30 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Josescamila Garcia Mendes

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 043/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. SIRLEI AZEVEDO, brasileira, maior, portadora do RG nº 1213768-5 SJ/MT e CPF nº 042.752.121-18, residente e domiciliada na Rua Helio Kovaleski, nº 1171, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de MERENDEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Sirlei Azevedo

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Resultado Preliminar dos Classificados

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, nomeada pelo Decreto 145/2021, torna público o edital complementar 004/2021 – **Resultado Preliminar dos Classificados.**

Art. 1º - Torna público o **Resultado Preliminar ANEXO I,** do Processo Seletivo Simplificado 002/2021. Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos Resultados Preliminar pelo período de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão de sua pontuação e documentação deverá formalizar um requerimento por escrito, conforme ANEXO IV, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá ser enviado à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 através do e-mail **seletivo2marcelandia@gmail.com até ás 17:00h (horário de Mato Grosso) do dia 24 de dezembro de 2021**.

Art. 3º - Em relação a classificação de candidatos com deficiência, a Comissão torna público que não houve inscritos na referida situação.

Art. 4º - Os candidatos que não enviaram documentação comprobatória de escolaridade conforme descrito no Edital de abertura 002/2021 e Edital Complementar 001/2021 foram **Desclassificados**, por não atenderem a qualificação mínima para o cargo escolhido.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições dos **Editais Complementares n. º 001, 002 e 003/2021**. Este Edital Complementar 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2021.

Marcelândia – MT, 22 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 002/2021

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR PEDAGOGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	20,00	160	Maria da Silva Oliveira	18/05/1951
2	20,00	179	Ines de Paula da Silva Ghiraldi	13/04/1966
3	20,00	155	Maria Angela Helmann Nunes	28/01/1969
4	20,00	151	Vera Lucia Moreira Dias	02/04/1969
5	20,00	255	Deise Guireli do Nascimento Santos	01/04/1975
6	20,00	175	Franciele Pereira de Almeida Nunes	10/03/1982
7	20,00	113	Aparecida Scamparini da Silva Filha Muniz	15/05/1982
8	20,00	148	Ana Lucia Fernandes Marques	17/11/1982
9	20,00	219	Grazieli Dias Campos	08/12/1986
10	20,00	101	Marciana do Nascimento Pereira Ribeiro	19/12/1988
11	19,00	230	Ednei Pinheiro dos Santos	16/01/1971
12	18,50	133	Uanderson da Silva Lima	28/12/1996
13	18,00	180	Solange Bento Rodrigues dos Santos	01/10/1977
14	17,83	120	Maria Aparecida da Silva Voos	07/03/1978
15	17,50	152	Sandra Maria de Souza	22/02/1975
16	17,50	202	Fabiane Sanches Ourives	15/10/1979

17	16,50	130	Crislaine Jarsson Barcellos de Farias	12/12/1993
18	15,66	76	Cristiana Rodrigues Lazzeri	12/12/1976
19	15,50	274	Teresinha Eloni Rittes Sieg	15/07/1963
20	15,50	154	Tereza Salete Gonçalves de Paula	15/02/1968
21	15,50	87	Maria Aparecida Rosa Santos Lopes	07/05/1982
22	15,00	57	Marinalva da Silva	20/08/1962
23	15,00	99	Aparecida Gonçalves	19/07/1976
24	15,00	125	Aline Esprendor	19/04/1979
25	15,00	7	Angela Maria Novais França de Rossi	30/07/1979
26	15,00	197	Edina Catarina Macedo	23/03/1983
27	15,00	287	Joelma da Cruz Araujo Rodrigues	21/09/1985
28	15,00	102	Regiane Aparecida Alves Monteiro Siqueira	11/09/1986
29	15,00	48	Antonia Clara Rodrigues Coelho dos Santos	20/09/1986
30	15,00	88	Aline Tais da Costa	10/07/1994
31	15,00	191	Debora Priscila Barbosa Andrade Sauer	09/02/1995
32	15,00	90	Pamela Fatima Maia Fernandes dos Reis	08/05/1997
33	14,75	47	Maria Conceição Soares Ferreira	02/11/1976
34	14,35	295	Adelaide Vieira Costa	17/08/1990
35	14,00	150	Elizelia Paulino de Sousa	23/05/1980
36	13,75	266	Gisele da Silva	19/11/1978
37	13,20	277	Evania Petrykowski	10/01/1984
38	12,62	145	Gislaine Prudenciano da Silva Moraes	28/03/1989
39	12,15	38	Luciene Maria Nascimento de Souza	01/08/1975
40	12,00	186	Francineide de Sousa Miranda Ferreira	16/12/1981
41	10,00	20	Olga Maria Taratin	26/12/1946
42	10,00	204	Lucimar Regina Cunha Scatambulo	05/01/1968
43	10,00	2	Roseli Albarracin Gonçalves	16/01/1973
44	10,00	215	Suelen Fernanda Mendes de Souza	26/10/1986
45	10,00	79	Lucileia Pereira da Silva	22/05/1991
46	10,00	91	Aline Neumann	23/12/1994
47	9,10	28	Dirce scamparini Sampaio	04/09/1971
48	8,25	183	Gerleth Franco Pies Ramos	28/01/1975
49	8,00	231	Venessa Paixao Gomes	05/10/1995
50	7,90	172	Michelle do Nascimento Sousa	28/08/1976
51	7,87	117	Rosangela Dias Valdez	30/04/1978
52	7,82	5	Maria Aparecida Alves daa Silva de Oliveira	18/05/1994
53	7,80	176	Marlene Rodrigues Nogueira Amarante	28/12/1978
54	7,60	173	Neila Silveira de Souza Marchioro	29/01/1982
55	7,60	34	Roselaine Aparecida da Silva	03/05/1992
56	7,25	288	Alessandra do Nascimento Silva	02/02/1981
57	7,00	3	Vanessa Fernandes Guerreiro	10/01/1990
58	7,00	149	Kely Azevedo Monteiro	19/05/1998
59	6,61	284	Ana Lucia da Silva Soerensen	06/10/1975
60	5,00	63	Eliane Penteado	04/02/1978
61	5,00	193	Adriana Harres	04/10/1980
Desclassificada		212	Ivonete Garcia Leal	25/07/1973
Desclassificada		244	Luciana Milino da Silva	12/09/1989
Desclassificada		109	Nilza Siqueira	10/07/1972
Desclassificada		162	Rafaela da Silva Sena	14/02/1997
Desclassificada		285	Dariellen Godoi	04/01/1998

PROFESSOR LETRAS/INGLES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	20,00	174	Celia de Moura Costa	11/11/1975
2	18,00	208	Katia Ferreira Brecho	15/06/1984
3	17,00	225	Lariza Aparecida Pimentel	23/03/1985
4	14,23	118	Maria de Fatima Ferreira Transpadini	28/09/1965
5	11,00	171	Angelita Borges da Cruz	28/04/1988
6	10,05	67	Ediane Fernandes Godoy Ferreira	17/12/1946
7	10,00	240	Edivaldo Augustinho dos Santos	04/11/1976

PROFESSOR MATEMÁTICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	16	153	Fernando Helmann Nunes	23/01/1993
2	15	59	Edivan Vieira Lima	04/12/1973
3	15	263	Daniele do Amaral	26/09/1986
4	8,3	181	Sabrine Eduarda Tonioli	21/12/1993
Desclassificado		161	Marcio Rogerio Buldrin	09/08/1980

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	20,00	81	Alessandra Neves Cordeiro	20/05/1981
2	20,00	207	Milene Maria dos Santos	23/07/1987
3	19,00	71	Silmara Aparecida Oliveira Araujo	06/04/1986
4	17,00	16	Nicolau Felix Sousa de Araujo	10/09/1976
5	15,00	111	Lindomar Basilio Silva	22/11/1975

PROFESSOR GEOGRAFIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	20	135	Vaguinear Andre Dobler	26/04/1980
2	20	73	Eliene Escrocaro Costa	19/07/1987
3	20	169	Robson Barbosa de Almeida	02/08/1990
4	15	262	Breno Vasconcelos de Oliveira	09/09/1995
5	15	271	Tamires Aparecida Souza Silva	19/08/1996
6	14,8	264	Cleonice Aparecida de Oliveira	17/04/1975
7	13,3	229	Cleide Aparecida de Lima Figueredo	22/03/1979
8	11,9	265	Justino Toledo	15/02/1972
9	11,5	239	Nistron Sousa de Oliveira	17/08/1980
10	8	92	Mileide da Silva Sousa	14/03/1992

PROFESSOR HISTORIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	20	273	Lidia Maria de Castro Delmondes	31/05/1964
2	20	11	Andre Julio Azevedo Silva	17/05/1990
3	18	65	Madalete Luzia Gomes dos Santos	26/10/1977
4	16	138	Nidia Ferraz Lopes	20/05/1983
5	5	216	Marcos Antonio Brito dos Santos	07/04/1988

Desclassificado		115	Maxselaine dos Santos Pillon	27/10/1982
Desclassificado		267	Creidiano Pereira dos Santos	19/10/1990

PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	19,33	253	Quelvin de Moura do Nascimento	21/03/1992
2	16,20	249	Valeria Bulgarelli	13/10/1992
3	14,31	51	Marcelo Nunes Cristo	27/09/1991
4	7,80	205	Douglas Cordeiro da Silva	15/12/1994

MOTORISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	16,50	261	Thiago Henrique Martins da Silva	03/02/1996
2	15,00	198	Orlando Alves de Oliveira	15/07/1973
3	10,50	259	Erisvaldo gomes Medeiros	16/05/1989
4	8,00	132	Jose Francisco Neri	09/02/1966
5	7,00	116	Vilmar Perão de Brum	01/05/1989
6	5,50	279	Enio Carlos Soares da Silva	26/08/1979
7	5,00	146	Luiz Carlos da Silva Ghiraldi	16/05/1965
8	5,00	60	Jackson Magno Sousa	29/11/1985
Desclassificado		104	Adir Dantas	27/11/1970
Desclassificado		211	Eliezer Gonçalves dos Santos	21/01/1980

CUIDADOR DE CRIANÇA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	6,00	158	Michele Azevedo Serra	21/08/1998
2	5,50	167	Gabrielly Freitas de Queiroz	19/12/1999
Desclassificada		10	Thayslaine Luana França Martins	12/08/2002
Desclassificada		251	Michele Alves Mendonça	12/11/2003

ZELADORA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	16	53	Elizabete Ferreira da Costa	10/11/1978
2	15	126	Aparecida Inacio da Silva	24/02/1977
3	10	52	Cleonice Buche Fontana	17/10/1979
4	10	21	Debora Pomim	17/06/1988
5	7	226	Priscila da Silva Reis Cickoski	19/06/1997
6	6	46	Valdenice Gomes Dantas	29/05/1980
7	6	9	Iris Aparecida Theis	02/02/1982
8	6	17	Margarete Antunes da Silva	14/11/1985
9	5,5	19	Rosana Prado Nogueira	05/05/1990
10	5	43	Veronice Gomes Dantas	11/02/1974
11	5	168	Edlucia alexandre Freitas	24/10/1977
12	5	246	Eliana Maria da Silva	24/02/1982
13	5	241	Maria Simone de Farias	25/02/1983
14	5	144	Andressa Pereira de Souza	25/08/1995
15	5	276	Stela Maria Neves dos Santos	07/10/2000
16	5	124	Kenifer Marques Candido	31/03/2001
Desclassificado		100	Cleonilda Nascimento da Silva	28/03/1978
Desclassificado		129	Silvani Rodrigues da Silva Tidre	14/01/1984
Desclassificado		210	Fabiana Rezende Godoy	21/01/1988
Desclassificado		223	Geilza Farias Pereira	29/07/1992

MERENDEIRA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	15,5	131	Ilze Gomes Torres Teixeira	08/01/1979
2	15	245	Angela Santana Shimidt da Silva	09/04/1973
3	10,5	242	Geni Maria dos Santos Rosa	15/08/1957
4	10	189	Sirlei Azevedo	13/11/1973
5	10	97	Rejane Farias Chaves Soares	26/07/1988
6	10	44	Adriana Batista da Silva	26/12/1988
7	5	217	Aliana Alves da Silva	29/01/1984
8	5	136	Solange Camini de Andrade	25/03/1997
DESCLASSIFICADO		98	Ana Claudia Ferreira Siqueira	21/02/1987
DESCLASSIFICADO		139	Maria do Rosario Ferreira	12/11/1967

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	17,00	105	Silvoni Trajano Guimaraes	30/03/1977
2	13,00	95	Isael Minguins Santos	08/11/1984
3	12,00	220	Elallia Silva Lima	02/04/1994
4	11,50	30	Maria Francisca Pereira dos Santos	04/10/1973
5	10,50	54	Jarlene de Souza Pires	22/09/1975
6	10,00	36	Jose Ferreira dos Santos	07/12/1965
7	10,00	233	Moises Severino da Silva	24/08/1970
8	5,50	192	Valdivino da Costa Silva	24/05/1982
9	5,00	199	Jose Cicero de Jesus	06/11/1971
10	5,00	234	Katia Maria Novais	01/09/1981
11	5,00	74	Vitor Roberto da Conceição	17/02/1984
12	5,00	243	Jose Julio Dias Junior	22/04/1986
13	5,00	213	Mathews Silva Lima	21/06/2001

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	21,5	25	Ana Paula Tavares da Camara Canguçu	18/09/1987
2	18	50	Washington Correa dos Santos	20/03/1980
3	15	66	Renata Miriam Bernardo	04/07/1990
4	15	8	Pamela Malhão Miranda Benini	19/09/1997
5	11	24	Maria dos Reis Miranda Araujo	06/01/1975
6	11	23	Tauane de Sousa Cavalcante Florencio	29/08/1997
7	10	137	Ana Paula Rogerio da Silva	22/08/1996
8	9,25	85	Gislaine Bernardo dos Anjos	25/05/1984
9	5	82	Naiany Taynara Magalhaes Soares	22/04/1995
10	5	119	Jenifer Micaela Marques Candido	12/03/1996
11	5	39	Lucas Fernandes Cunha	18/06/1998

12	5	190	Erica Priscila de Souza Calisto	16/08/2000
Desclassificado		282	Kimberly Daiana Alves de Souza	20/05/1994
Desclassificado		110	Maria Eduarda de Sousa Barros de Almeida	30/01/2004

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	15	247	Caio Renderson Farias Brito	09/03/1995
2	12	289	Monica de Almeida Santos	09/05/1985
3	10,5	62	Adriele Romualdo Ferreira Marcolino	23/09/1986
4	8	61	Carlos Rodrigues da Silva	12/03/1989
5	7,5	96	Leandro Niza Moreira	08/04/1994
6	5	200	Marcia Cristina Silva Luziaa	26/04/1977
7	5	68	Dijalma de Souza da Silva	03/05/1990
8	5	209	Nauan Lima Figueredo	29/02/2004
Desclassificado		106	Luciene Francisca de Almeida	13/11/1968
Desclassificado		107	Jackson Carlos da Silva	29/07/1997

ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,00	237	Elis Cristina Petry	04/04/1975
2	6,62	218	Vandelina Alves de Souza	19/10/1974
3	5,00	31	Jose Maria de Souza Pinto	05/08/1972

PSICÓLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,00	64	Marcelle Tarcia Ferreira Figueiredo	09/04/1992
2	8,71	159	Elimar Lopes Herculano Junior	06/05/1993
Desclassificada		254	Mikaela Santiago de Brito Cordeiro	02/08/1992

FONOAUDIÓLOGO 20 H

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	12,50	280	Meuri Ane Lima da Silvaa	04/01/1988

NUTRICIONISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	14,82	185	Livia Silva Gonçalves Nadal	10/02/1986
2	6,25	41	Jessika Maria Carvalho Neves	27/01/1998
Desclassificado	Falta diploma	252	Rodrigo Vieira dos Santos	09/10/1986

ENFERMEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	21,00	275	Wellington Carlos Marques dos Santos	14/03/1984
2	18,50	269	Karoline Figueiredo da Silva	30/06/1986
3	15,00	86	Mariane Juliani Marcos Schimidt	01/08/1989
4	15,00	166	Giovanni Camilo da Silva	12/07/1986
5	14,00	178	Romario Macario Pereira de Jesus	14/07/1994
6	11,00	170	Maria Helena Correia da Silva	18/08/1979
7	6,00	281	Leticia Camila Pereira Inacio	24/04/1992
Desclassificado		227	Rogerio dos Santos	17/02/1983
Desclassificado		258	Valdileia de Oliveira Anacleto Batista	17/01/1989

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	20,00	201	Celio Bispo de Souza	12/10/1973
2	5,50	35	Edina Maria Leandro de Carvalho Galvão	18/04/1969
3	5,50	112	Denize Tiepo	17/05/1982
4	5,00	108	Cleonice Rezende	02/08/1970
5	5,00	235	Cleusa alves de Sousa Mendonça	19/05/1975
6	5,00	134	Claudomira Alves de Souza	18/06/1978
7	5,00	291	Grace Andrade Menezes	15/05/1984
8	5,00	236	Michele Ramos Leite	19/02/1990

FISIOTERAPEUTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	15,00	177	Sarah Silveira Magalhaes	02/03/1996
2	10,00	283	Mayara Marjore da Silva Nogueira	11/07/1991
3	6,37	224	Paula Priscila dos Santos	13/09/1994
Desclassificado		232	Gilson Glei Gonçalves Oliveira	28/12/1993

TÉCNICO EM RAIO X

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
Desclassificado		13	Leandro Celestino Urbano dos Santos	04/07/1984

FARMACÊUTICO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,00	123	Camila Silva Rezende	28/04/1994

BIOQUÍMICO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	**5,50**	**141**	**Lara Aline Souza Garcia**	**27/04/1995**

OPERADOR DE PC

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
Desclassificado		26	Clovis de Almeida Ferreira	16/12/1976

OPERADOR DE MAQUINA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
Desclassificado		94	Adalgil Souto Marcolino	06/06/1975

PEDREIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	7	4	Ricardo dos Santos	08/02/1989
2	5	272	Moises Barros de Almeida	10/08/1995
Desclassificado		84	Jose Vieira	11/02/1962

PINTOR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
Desclassificado		256	Daniel Alves Montezuma	29/02/1991

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – SETOR INDUSTRIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,00	29	Leliane de Moraes Silva	25/11/1986
2	7,00	72	Michele Ferreira Batista	23/10/1995
3	5,50	194	Edileia do Carmo da Silva	30/05/1995
4	5,00	45	Francisca das Chagas de Sousa Barros de Almeida	10/05/1983
5	5,00	188	Raimundo Nonato Martins Filho	28/06/1984
6	5,00	143	Antonia Macedo da Silva Ferreira	01/03/1986
7	5,00	114	Bruna Welim de Souza Pinheiro	11/05/1995
8	5,00	69	Eliete Barros de Almeida	25/05/2001

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – VILA TUPY

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	17,50	89	Weslei Henrique dos Santos	25/03/1991
2	10,00	250	Andreia Banks Vieira	30/11/1992
3	8,50	182	Renata Pires Ramos Lourenço	19/06/1997
4	5,00	40	Tania Hercules	05/01/1996

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – VILA ISABEL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	8,00	1	Regiane de Farias Godoi	13/03/1980
2	7,50	15	Maria Eva Pereira Muniz	16/07/1978
3	7,50	14	Andreia Batista da Silva	25/08/1981
4	5,50	140	Edinara Charava Matos dos Santos	16/02/1994
5	5,28	286	Fernanda de Cassia This Scamparini	23/05/1992
6	5,00	12	Maria Divina Santos de Sousa Santana	10/10/1964
7	5,00	22	Elzilene Gomes de Almeida	15/07/1979
8	5,00	42	Lenilza Maria dos Santos	20/06/1998
9	5,00	184	Rosana Camilo Vaskevics	15/11/1998

AGENTE DE COMBATE Á ENDEMIAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	12,12	78	Josescamila Garcia Mendes	13/06/1996
2	11,00	6	Ingrid Naiara silva de Lima	14/07/1995
3	9,00	77	Hellen Milena Mendes de Oliveira	04/11/2000
4	8,00	142	Tacimara Bento Rodrigues	03/10/1994
5	8,00	206	Daniela Ribeiro Fustinoni	04/09/1998
6	5,50	27	Geicyane dos Anjos Duquesne	26/09/1998
7	5,00	80	Ana Paula Aizono	22/01/1994
8	5,00	121	Natacha Caroline Pickler	18/02/1994
9	5,00	157	Maria Aparecida Correia Santos	16/11/1995
10	5,00	37	Lucas Luan Dias de Souzaa Ignacio	08/08/1997
11	5,00	221	Gabriela Alcinda Soares Bazarelo Cesar	27/11/1999
11	5,00	228	Yan Cesar Feitosa Bazarelo	01/12/1996
Desclassificado		49	Tatiane Rodrigues Coelho Reis	07/02/1988
Desclassificado		222	Eide Aparecida Ferreira	24/10/1988

DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE

PROFESSOR PEDAGOGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	17,5	122	Sueli Pereira dos Santos	03/03/1971
2	15	128	Lucileni Queiroz de Almeida	19/11/1972
3	5	268	Paulina dos Santos Ferreira	05/07/1994

PROFESSOR LETRAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	6,55	257	Carla Adriana Zuge Pompermaier	30/06/1980

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	11,75	187	Reinaldo Castilhos Pawlak	06/01/1992

PROFESSOR HISTORIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	8,63	270	Alline Kestering Pavlak	21/03/1989

CUIDADOR DE CRIANÇA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	14,00	93	Josiane Lisboa dos Santos	21/11/1999
2	11,80	58	Maria Aparecida Rogerio dos Santos	16/04/1975
3	7,00	18	Patricia silva de Oliveira	07/03/1995
4	5,00	33	Rosane Xavier da Silva	14/08/1989

ZELADORA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10	292	Claudineia Lebkuchen Camargo	29/09/2001
2	5	75	Natalia da Costa Lopes	24/09/1997
3	5	293	Camila Padilha dos Santos	29/06/2002

MERENDEIRA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10	290	Jessica da Silva	04/10/1999
2	5	294	Simone Bruna Gomes Avila	07/12/1991

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	5	248	Elias Dionisio Arantes	11/02/1978

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO

1	5,00	156	Roseli Pereira da Silva Nunes	10/02/1993

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	5,00	238	Maria Aparecida Ferreira da Silva	16/09/1972
2	5,00	278	Rosenilda de Moraes Ruth Schwarzbach	25/10/1983

COMUNIDADE BOM JAGUAR

PROFESSOR PEDAGOGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,50	147	Jocilene Missasse	03/06/1988
2	10,00	56	Solange da Silva	10/06/1983
3	10,00	32	Aline Dias Figueiredo	07/05/1998
Desclassificado		165	Allana Silmara Alves Pinto	24/11/1995

ZELADORA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	12,50	103	Cleia da Silva Rodrigues	03/08/1994
2	12,00	127	Vanderleia de Mello Santana	06/03/1993
3	10,00	55	Patricia Jaqueline Araujo	18/02/1992
4	5,00	203	Andreia Arcuri Marques	20/05/1992

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,00	214	Flavio Kurt Godinho Crucius	30/09/1996
2	6,00	196	Sandro Pereira Gomes	01/08/2009
Desclassificado		260	Anderson Rodrigo de Araujo	07/12/1996

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	6,00	164	Bruna Poles Ferreira	05/04/2002

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	8,50	163	Maria Alice da Silva Gomes	08/01/1994
2	6,50	195	Lucimara Godoi Gloss	31/07/1999
3	5,00	83	Clarinda Aparecida Vaz Gomes	10/03/1990

COMUNIDADE SANTA RITA/TUPÃ

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1	10,00	70	Gisele Pereira de Jesus	14/03/1986

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 036/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. TEREZINHA DA SILVA SANTOS RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do RG nº 3451805-3 SESP/MT e CPF nº 775.448.709-87, residente e domiciliada na Rua Sinop, S/N, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 03 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Terezinha da Silva Santos Rodrigues

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 035/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1779668-7 SSP/MT e CPF nº 035.583.081-74, residente e domiciliado na Rua Jose Severino de Moura, nº 1395, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Weslei Henrique dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 038/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ILZE GOMES TORRES TEIXEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 8.092.509-3 SESP/PR e CPF nº 031.953.809-51, residente e domiciliada na Rua Ramon Echetto Garcia, nº 1313, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de MERENDEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ilze Gomes Torres Teixeira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 040/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ALLINE KESTERING PAVLAK, brasileira, maior, portadora do RG nº 1608688-0 SSP/MT e CPF nº 072.758.589-40, residente e domiciliada na Rua Ipixuna, nº 1629, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Alline Kestering Pavlak

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. CLARINDA APARECIDA VAZ GOMES, brasileira, maior, portadora do RG nº 2427521-2 SESP/MT e CPF nº 700.144.731-51, residente e domiciliada na Estrada Bom Jaguar, Sítio Panorama, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Clarinda Aparecida Vaz Gomes

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ANDREIA BATISTA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1930750-0 SESP/MT e CPF nº 007.343.641-05, residente e domiciliada na Rua Girassol, nº 37, Residencial Paraiso, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Andreia Batista da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO do Credenciamento nº 004/2021, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestar serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia-MT.Neste ato foram credenciadas as empresas:**

EMPRESA	Quantidade de plantões	VLR. TOTAL
BCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 36.073.841/0001-76	620	**R$ 671.664,60**
TERRA VERDI – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – 18.630.803/0001-95	200	**R$ 216.666,00**
VALOR TOTAL		**R$ 888.330,60**

Marcelândia/MT, 22 de dezembro de 2021.

GISELE APARECIDA DA SILVA PIRES

Secretária da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 060/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. RENATA PIRES RAMOS LOURENÇO, brasileira, maior, portadora do RG nº 2311879-2 SESP/MT e CPF nº 061.805.771-45, residente e domiciliada na Rua Jose Onofrino da Cunha, nº 1517, Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT,30 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Renata Pires Ramos Lourenço

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 061/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. BRUNA ROSA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 001.798.571 SJSP/MS e CPF nº 043.753.471-55, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de

dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Bruna Rosa dos Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 063/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA VOOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 1166795-8 SSP/MT e CPF nº 817.182.921-04, residente e domiciliada na Rua Getúlio, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Aparecida da Silva Voos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 048/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. LARISSA IARA CERON, brasileira, maior, portadora do RG nº 1689202-0 SSP/MT e CPF nº 023.077.261-79, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/n, bairro Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidador de Crianças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Larissa Iara Ceron

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 050/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. ANTONIA MACEDO DA SILVA FERREIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2582849-5 SEJUSP/MT e CPF nº 019.170.223-44, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 106, Residencial Fênix, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 31 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Antônia Macedo da Silva Ferreira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 064/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 5.646.012-8 SSP/PR e CPF nº 797.775.469-04, residente e domiciliada na Rua dos Três Poderes, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ednei Pinheiro dos Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, através de seu Departamento de Licitações e Contratos, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41, vencedora do Pregão Eletrônico nº 036/2021, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhem a Ata de Registro de Preços nº 137/2021 e Contrato nº 189/2021, assinados conforme disposto no Edital do referido Pregão, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Marcelândia/MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

Raphaella Espíndola Benício

Departamento de Licitações e Contratos

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 065/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. DEBORA PRISCILA BARBOSA ANDRADE, brasileira, maior, portadora do RG nº 2426932-8 SSP/MT e CPF nº 054.634.031-80, residente e domiciliada na Rua Paranavaí n° 756, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Debora Priscila Barbosa Andrade Sauer

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 066/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. EDINA CATARINA MACEDO, brasileira, maior, portadora do RG nº 001.145.999 SSP/MS e CPF nº 000.635.101-89, residente e domiciliada na Avenida da Saudade n° 845, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de

dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edina Catarina Macedo

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 067/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. VERA LUCIA MOREIRA DIAS, brasileira, maior, portadora do RG nº 0718868-4 SSP/MT e CPF nº 429..294.071-15, residente e domiciliada na Rua Fulgência de Souza, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 20 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Vera Lucia Moreira Dias

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Jean Carlos da Silva Martins

CPF: 005.907.761-18 CPF: 059.293.681-39

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 049/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. INGRID NAIARA SILVA DE LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2491163-1 SEJUSP/MT e CPF nº 051.152.891-48, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha, nº 1035, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de dezembro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT,30 de dezembro de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ingrid Naiara Silva de Lima

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER**,** que da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 44 da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através do salário, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, tendo por indexador mínimo a índice oficial da inflação, divulgado pelo Órgão Oficial do Governo Federal, fixando-se o mês de fevereiro como data base para a referida revisão.

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER**,** que da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 41 da Lei Complementar nº 80, de 15 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 .....

.....

§ 6º Fica definido o mês de fevereiro de cada ano, como data base para revisão dos vencimentos dos Profissionais da Administração Municipal de Matupá, devendo ser utilizado como indexador o INPC divulgado pelo IBGE, segundo índice acumulado até dezembro do exercício anterior, conforme preceitua o art. 105, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal *AUTORIZADO* a efetuar repasse financeiro e firmar termo para o repasse com o *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT - CONSEG*, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 26.823.035/0001-14, com sede na Rua 15, nº 119, Centro, na Cidade de Matupá/MT, com o objetivo de realizar repasse financeiro à Polícia Militar para custeio de despesas com hospedagem e refeição a policiais para reforçar as atividades de policiamento preventivo durante as festividades de fim de ano no município de Matupá-MT.

Art. 2º - O repasse autorizado no artigo anterior será de ***R$ 7.500,00 (SETE E QUINHENTOS REAIS),*** destinados a Polícia Militar, conforme estabelecido no termo de repasse firmado para esse fim.

Parágrafo único. O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas estabelecidas pelo ente repassador.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a promover o repasse ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá-MT – CONSEG, também nos anos de 2021 e 2022, a ser definido por Decreto do Poder Executivo, e o valor do repasse poderá ser em percentual de 20% a maior ou a menor, de acordo com o que preceitua o art. 4º, inc. I, da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - A despesa de que trata esta lei, será suportada pela dotação orçamentária constante no orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO Nº 1095/2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022, Estima a Receita Bruta em R$ 120.323.200,00(cento e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais), as Deduções em R$ 10.323.200,00 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais) e a Receita Líquida em R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), e Fixa a Despesa em R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 103.165.000,00 (cento e três milhões, cento e sessenta e cinco mil reais) e para a Indireta R$ 6.835.000,00 (seis milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2022 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**80.429.645,00**
DA SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**29.570.355,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**110.000.000,00**

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	86.943.000,00
Receitas de Capital	R$	16.222.000,00
TOTAL	**R$**	**103.165.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**86.943.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	16.720.200,00
(-) Descontos Concedidos	R$	(988.200,00)
(-) Renúncia por Isenção	R$	(205.000,00)
Receita de Contribuição	R$	1.650.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	114.000,00
Receitas de Serviços	R$	1.000,00
Transferências Correntes	R$	78.642.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	(9.120.000,00)
Outras Receitas Correntes	R$	129.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**16.222.000,00**
Operações de Crédito	R$	1.400.000,00
Alienação de Bens	R$	269.000,00
(-) Descontos Concedidos – REURB	R$	(10.000,00)
Transferências de Capital	R$	14.563.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**103.165.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	2.455.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	R$	4.380.000,00
TOTAL	**R$**	**6.835.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	
Receita de Contribuição	R$	2.200.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	200.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	55.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	4.380.000,00
SUB–TOTAL.	**R$**	**6.835.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**110.000.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**2.475.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	2.475.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**1.487.000,000**
02.001 – Gabinete do Prefeito	R$	1.487.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.	**R$**	**478.000,00**
03.001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento	R$	468.000,00
03.002. – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB	R$	10.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**3.178.000,00**
04.001 – Gabinete da Secretaria de Administração	R$	2.328.000,00
04.002 – Fundo Municipal de Regularização Fundiária-FMRFM	R$	850.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**R$**	**5.692.710,00**
05.001 – Gabinete da Secretaria de Finança	R$	5.692.710,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**R$**	**3.842.000,00**
06.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura	R$	3.842.000,00
07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	**R$**	**25.426.810,00**
07.001 – Gabinete da Secretaria de Educação	R$	2.925.000,00
07.002 – Fundo Municipal de Educação – FMEM	R$	7.820.625,00
07.005 – Departamento de Esporte	R$	1.171.185,00
07.006 – Fundo Municipal do Salário Educação	R$	510.000,00
07.007 – FUNDEB	R$	13.000.000,00
08 – SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$**	**24.565.000,00**
08.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde	R$	35.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Saúde	R$	24.530.000,00
09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**3.160.005,00**
09.001 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social	R$	876.000,00
09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.942.000,00
09.003 – FMDCA-Fundo Mun. Direitos Criança Adolescentes	R$	337.005,00
09.004 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R$	5.000,00
10 – SECRETARIA OBRAS, URB. E TRANSPORTES.	**R$**	**27.907.140,00**
10.001 – Gabinete da Sec. Obras, Urbanismo e Transportes.	R$	7.215.000,00
10.002 – Departamento de Urbanismo	R$	5.064.500,00
10.003 – Departamento de Obras e Transportes	R$	15.627.640,00
12 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	**R$**	**1.027.000,00**
12.001 – Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	R$	864.000,00
12.002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	163.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	**R$**	**347.000,00**
14.001 – Gabinete da Secretaria de Governo	R$	347.000,00
15 – SECRETARIA IND. COM. TUR. CULTURA E LAZER.	**R$**	**3.527.000,00**
15.001 – Gabinete da Secretaria	R$	197.000,00
15.002 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	R$	15.000,00
15.003 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR	R$	2.842.000,00
15.004 – Fundo Municipal de Cultura - FMC	R$	473.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**52.335,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	52.335,00
SUBTOTAL	**R$**	**103.165.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**6.835.000,00**
16.001 – Fundo Municipal de Previdência de Matupá	R$	6.835.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.835.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**110.000.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	70.254.035,00
Despesas de Capital	R$	32.858.630,00
Reserva de Contingência	R$	52.335,00
SUBTOTAL	**R$**	**103.165.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	2.200.350,00
Despesas de Capital	R$	25.000,00
Reserva do RPPS	R$	4.609.650,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.835.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**110.000.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	2.475.000,00
02 – Judiciária	R4	295.000,00
04 – Administração	R$	13.526.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.780.005,00
10 – Saúde	R$	24.565.000,00
11 – Trabalho	R$	876.710,00
12 – Educação	R$	24.255.625,00
13 – Cultura	R$	473.000,00
15 – Urbanismo	R$	2.716.000,00
16 – Habitação	R$	1.210.000,00
17 – Saneamento	R$	95.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	927.000,00
20 – Agricultura	R$	3.852.000,00
22 – Indústria	R$	167.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	2.767.000,00
25 – Energia	R$	3.193.500,00
26 – Transporte	R$	14.927.640,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.201.185,00
28 – Encargos Especiais	R$	2.810.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	52.335,00
SUBTOTAL	**R$**	**103.165.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	2.225.350,00
99 – Reserva de Contingência	R$	4.609.650,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.835.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**110.000.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**2.475.000,00**
0045 – Ação do Legislativo	R$	2.205.000,00
0046 – Infraestrutura do Legislativo	R$	20.000,00
0056 – Equipar o Legislativo	R$	250.000,00

02 – JUDICIÁRIA	**R$**	**295.000,00**
0071 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	295.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**13.526.000,00**
0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R$	7.613.000,00
0037 – Modernização Tributária e Equilíbrio Fiscal	R$	20.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	65.000,00
0055 – Gestão Administrativa para Resultados	R$	4.969.000,00
0061 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	125.000,00
0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	50.000,00
0074 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	266.000,00
0079 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	418.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	**2.780.005,00**
0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R$	851.000,00
0005 – Programa Desenvolvimento Social	R$	1.684.000,00
0051 – COVID-19 – Ações Emergenciais – SUAS	R$	22.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	120.005,00
0055 – Gestão Administrativa para Resultados	R$	13.000,00
0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	90.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**24.565.000,00**
0012 – Infraestrutura Física em Saúde	R$	3.343.000,00
0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R$	19.354.000,00
0050 – COVID -19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde	R$	1.833.000,00
0061 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	35.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**876.710,00**
0072 – PASEP	R$	876.710,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**24.255.625,00**
0015 – Infraestrutura Física Educacional	R$	4.531.625,00
0030 – Transporte do Escolar	R$	2.950.000,00
0031 – Merenda Escolar	R$	519.000,00
0048 – Gestão de Recursos do FUNDEB	R$	13.000.000,00
0061 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	40.000,00
0068 – Educação de Qualidade para Todos	R$	2.530.000,00
0069 – Gestão de Recursos do FNDE	R$	685.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**473.000,00**
0017 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	436.000,00
0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	20.000,00
0078 – Festas Tradicionais e Folclóricas	R$	17.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**2.716.000,00**
0003 – Paisagismo e Urbanização com Planejamento – Belezas de Matupá	R$	680.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	550.000,00
0060 – Segurança e Fluidez Viária	R$	390.000,00
0062 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	175.000,00
0065 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R$	45.000,00
0066 – Programa Parques e Lagos Urbanos	R$	876.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**1.210.000,00**
0070 – Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional	R$	1.210.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**95.000,00**
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	15.000,00
0064 – Programa de Adução, Tratamento e Distribuição de Água	R$	10.000,00
0065 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R$	70.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**927.000,00**
0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R$	399.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	10.000,00
0065 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R$	518.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**3.852.000,00**
0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R$	1.755.000,00
0023 – Desenvolvimento da Agricultura	R$	15.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	396.000,00
0054 – Programa Pró-Leite	R$	45.000,00
0063 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	5.000,00
0075 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R$	1.626.000,00
0076 – Infraestrutura e Desenvolvimento do Setor Agropecuário	R$	10.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**167.000,00**
0042 – Programa – Indústria, Comércio e Desenvolvimento	R$	15.000,00
0055 – Gestão Administrativa para Resultados	R$	152.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**2.767.000,00**
0043 – Desenvolvimento do Turismo	R$	622.000,00
0077 – Programa de Infraestrutura Turística	R$	2.145.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**3.193.500,00**
0067 – Iluminação Pública Eficiente	R$	3.193.500,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**14.927.640,00**
0001 – Encurtando Caminho Preservando Vidas – ECPV RURAL	R$	5.725.640,00
0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	R$	8.992.000,00
0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	150.000,00
0060 – Segurança e Fluidez Viária	R$	30.000,00
0077 – Programa de Infraestrutura Turística	R$	30.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**1.201.185,00**
0047 – Cidade do Desporto e do Lazer.	R$	1.201.185,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**2.810.000,00**
0073 – Programa Serviço da Dívida Fundada e Precatórios.	R$	2.810.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**52.335,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	52.335,00
SUBTOTAL	**R$**	**103.165.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVI-MUNI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**6.835.000,00**
0049 – Gestão do Previ-Muni	R$	2.200.350,00
0057 – Equipar o Previ-Muni	R$	15.000,00
0058 – Infraestrutura do Previ-Muni	R$	10.000,00
0997 – Reserva Legal - RPPS	R$	4.609.650,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.835.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**110.000.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**70.254.035,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	36.879.185,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	1.350.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	32.024.850,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**32.858.630,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	31.408.630,00

46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	1.450.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**52.335,00**
SUBTOTAL		**R$**	**103.165.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**2.200.350,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.920.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	280.350,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**25.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	25.000,00
99.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**4.609.650,00**
SUB-TOTAL		**R$**	**6.835.000,00**
TOTAL GERAL		**R$**	**128.058.000,00**

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por incorporação de superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de excesso de arrecadação, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 6.º - Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10866 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. ADRYANA LUCIA FERNANDES***, Engenheira Civil, CREA nº 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR) A ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 0119/2021, TOMADA DE PREÇO 012/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços,conforme o Contrato nº 180/2021;

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3903 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2019/2020, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados no exercício de 2019/2020, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Contrato	Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
94/2019	30/08/2019	9698/2019	R$ 7.245,00	CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde
94/2019	05/09/2019	9833/2019	R$ 5.433,75	CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde
67/2020	07/04/2020	3769/2020	R$ 6.842,50	R.A.F. SANCHES EIRELI	Secretaria De Municipal De Saúde
67/2020	07/04/2020	3770/2020	R$ 35.190,00	R.A.F. SANCHES EIRELI	Secretaria De Municipal De Saúde
97/2020	12/05/2020	4773/2020	R$ 7.120,80	DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME	Secretaria De Municipal De Saúde
140/2020	24/07/2020	7078/2020	R$ 10.925,00	CLINICA MÉDICA BORSA EIRELI - ME	Secretaria De Municipal De Saúde
210/2020	16/11/2020	10889/2020	R$ 10.350,00	SANCHES & SANCHES LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde

210/2020	16/11/2020	10911/2020	R$ 6.583,75	SANCHES & SANCHES LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde
67/2019	27/06/2019	7088/2019	R$ 82.906,98	REBEQUI & CIA LTDA - EPP	Secretaria De Municipal De Obras
70/2020	07/04/2020	3773/2020	R$ 19.204,94	J L REIS EIRELI	Secretaria De Municipal De Saúde
70/2020	07/04/2020	3774/2020	R$ 12.420,00	J L REIS EIRELI	Secretaria De Municipal De Saúde
140/2020	24/07/2020	7078/2020	R$ 10.925,00	CLINICA MÉDICA BORSA EIRELI - ME	Secretaria De Municipal De Saúde
167/2020	24/08/2020	7972/2020	R$ 1.035,00	MORAIS PEREIRA SERVICOS E COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde
187/2020	24/09/2020	9010/2020	R$ 737,13	MORAIS PEREIRA SERVICOS E COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA	Secretaria De Municipal De Saúde

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, serão anulados devido ao não fornecimento dos serviços/produtos por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2019/2020, para os fins de mister, não se admitindo suas restaurações, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seus processamentos em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 058/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA PARA CIRURGIAS ELETIVAS E DE SOBREAVISO, AUXILIAR CIRÚRGICO EM CIRURGIAS ELETIVAS E PARA AUTORIZADOR DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 08.229.037/0001-06 com valor total de R$ 300.000,00 e A G R MARTINS EIRELI CNPJ**:** 30.727.145/0001-50 com valor total de R$ 46. 060,68.Matupá – MT, 22 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1.251/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ-MT - CONSEG.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54**, com sede** Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT**, neste ato representado pel**o Prefeito, o Sr.BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ –MT/CONSEG**, devidamente inscrito no CPNJ sob o n° 26.823.035/0001-14, localizado na Rua 15, nº 119,Centro, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo Sr. ELISANDRO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.675.556-1-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 015.781.791-14, residente e domiciliado na Av. Interpeninsular, nº 4016, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT; doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ –MT/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá - MT será de R$ **7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** em uma *única parcela* para custeio de despesas com hospedagem e refeição a policiais para reforçar as atividades de policiamento preventivo durante as festividades de fim de ano no município de Matupá-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entidade beneficiada deverá prestar contas a efetiva aplicação do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse junto a Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser realizada nos termos do Decreto Nº 2910, de 08 de Março de 2019, ficando condicionado a liberação dos valores futuros à entrega da prestação de contas mensalmente, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos da CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a seguinte classificação orçamentária:

05.001.04.122.0036.20112.3.3.90.41.00.000.00 – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são responsabilidades das partes:

1- DO CONCEDENTE

I – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação em jornal AMM;

II – Repassar o recurso descrito assim que assinado, publicado e empenhando o referido termo;

III – Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação.

2- DO CONVENENTE

I – A utilizar o valor repassado única e exclusivamente para o fim previsto na Lei Municipal nº 1.251, de 22 de dezembro de 2021, parte integrante deste Termo de Cooperação;

II – Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, Agência: 4459, Conta Corrente nº 384-3, de titularidade da referida instituição**;

III – Utilizar-se do Decreto Nº 2910/2019 para prestação de contas, cumprindo todas orientações;

IV - Prestar contas em até 30 (trinta) dias a partir da realização do repasse financeiro, junto a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.

V – Restituir eventual saldo de recursos a CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação.

VI – Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do contrato;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Cooperação;

VII – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – O presente **termo** poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 22 de Dezembro de 2021.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT - CONSEG

CNPJ: 26.823.035/0001-14

ELISANDRO DOS SANTOS SOARES

CIRG: 1.675.556-1-SSP/MT

CPF: 015.781.791-14

CONVENENTE

Testemunhas:

ANDRESSA SOBRINHO SOUSA IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 045.855.891-55 CPF: 912.756.521-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 180/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR) A ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nª 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 0119/2021, TOMADA DE PREÇO 012/2021, *com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.*

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 698. 995,31 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).**

Assinatura: 22/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10827 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Nomeia Servidora Pública aprovada no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sr.ª ***DANIELA SANTOS DA SILVA,*** portadora do RG nº 25224697 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.799.421-04, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM – Zona Urbana,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10862 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR.*** **EDER DOS SANTOS**, Arquiteto, CAU nº A37251-0 BR, para acompanhamento e fiscalização da seguinte ata e dos futuros contratos decorrentes dela:

"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NECESSÁRIAS A EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS INFORMAIS CONFORME LEI FEDERAL Nª 13.465/2017 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital do respectivo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021, conforme Ata de Registro de Preços nº 253/2021;

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 020/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 851443/2017/MS/CAIXA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contidas nos anexos do Edital 183/2019, TOMADA DE PREÇO 047/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA –ME

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Sexta* – 6.1que passam a vigorar com a seguinte redação:**

06 - CLÁUSULA SEXTA - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **18 DE ABRIL DE 2022,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 17/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3904, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora da *ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA,* no ***biênio 2022/2023***, a professora MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção a qual foi nomeada.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia ***01 de Janeiro de 2022***, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora da *ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES,* no ***biênio 2022/2023,*** a professora EVA VALADARIS DE SOUSA, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção a qual foi nomeada.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia ***01 de Janeiro de 2022***, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3906, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora da *ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ,* no ***biênio 2022/2023***, a professora ANA MARCIA SOECKI, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção a qual foi nomeada.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia ***01 de Janeiro de 2022***, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3907, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIA CELCITA PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora da *ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIA CELCITA PINHEIRO,* no ***biênio 2022/2023***, a professora ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção a qual foi nomeada.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia ***01 de Janeiro de 2022***, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3908, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor da *ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO,* no ***biênio 2022/2023***, o professor JOELSON BIGUELINI, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção a qual foi nomeado.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia ***01 de Janeiro de 2022***, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera a Tabela IX que estabelece a Planta Genérica de Valores da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela IX – Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme redação constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENNA

Prefeito Municipal

TABELA IX

PLANTA GENÉRICA VALORES ESPECIFICADA

Construção em Alvenaria		
Padrão da Construção		**Valor R$/m²**
A	Ótimo	R$ 1.124,69
B	Bom	R$ 899,73
C	Regular	R$ 648,01
D	Ruim	R$ 502,06
Construção em Madeira		
Padrão da Construção		**Valor R$/m²**
A	Ótimo	R$ 901,06
B	Bom	R$ 865,40
C	Regular	R$ 337,48
D	Ruim	R$ 189,54

Nº	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**QUADRA**	**LOTE(S)**	**R$ / M²**
BAIRRO ZH1-001					
1	AV	ÁREA VERDE RUA 1 B	1	1-2-3	R$ 244,62
2	AV	ÁREA VERDE INTERLAGOS	1	4-5-6-6A	R$ 244,62
3	AV	ÁREA VERDE INTERLAGOS	2	1-2-3	R$ 244,62
4	RUA	01- INTERLAGOS	2	4	R$ 244,62
5	RUA	01- INTERLAGOS	4	9	R$ 244,62
6	RUA	02- INTERLAGOS	4	10	R$ 244,62
7	RUA	02- INTERLAGOS	6	12	R$ 244,62
8	RUA	03 –INTERLAGOS	6	13	R$ 244,62
9	RUA	05 –INTERLAGOS	10	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 244,62
10	RUA	06 –INTERLAGOS	11	13-14-15-16	R$ 244,62
11	RUA	07 –INTERLAGOS	12	21-22	R$ 244,62

12	RUA	10 –INTERLAGOS		23-24-24A	R$ 244,62
13	RUA	1	1	7-8-9-10-11-12-13-13A	R$ 106,19
14	RUA	1	2	5-6-7-8	R$ 106,19
15	RUA	1	3	2-3-4-5-6-7-8	R$ 106,19
16	RUA	1	4	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 106,19
16A	RUA	INTERLAGOS	3	1-17	R$ 244,62
17	RUA	2	3	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
18	RUA	2	4	11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
19	RUA	2	5	2-3-4-5-6-7-8-8A-9-10	R$ 106,19
20	RUA	2	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
20A	RUA	INTERLAGOS	5	1-21	R$ 244,62
21	RUA	3	5	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 106,19
22	RUA	3	6	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24E25	R$ 106,19
23	RUA	3	7	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
24	RUA	3	8	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 106,19
24A	RUA	INTERLAGOS	7	1-24	R$ 244,62
25	RUA	4	7	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23	R$ 106,19
26	RUA	4	8	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 106,19
26A	RUA	4	9	13A-13B	R$ 106,19
27	RUA	6	10	9A-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
28	RUA	6	11	1-1A-2-3-4-5-6-7-8-9A-11A	R$ 106,19
29	RUA	7	11	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28A-28B-29-30-31-32	R$ 106,19
30	RUA	7	12	1-1A-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16A-17A-18-19-20	R$ 106,19
30A	RUA	8	11	1B	R$ 106,19
31	RUA	9	9	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23	R$ 106,19
31A	RUA	9	9	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 106,19
31B	RUA	INTERLAGOS	9	1-24	R$ 244,62
32	RUA	10	12	25-26-27-28-29A-29B-30-31-32-32A-33-34-35-35A-36-36A-37-37A-38-39A-39B-40-41	R$ 244,62

Nº	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**QUADRA**	**LOTE(S)**	**R$ / M²**
CENTRO ZH2-001					
33	RUA	LUIZ MENA	1	5A-6-6A-6B-6C	R$ 244,62
34	RUA	5	1	1-2-3-4-5B	R$ 106,19
35	RUA	05- LUIZ MENA	1	5	R$ 244,62
36	RUA	05 - LUIZ MENA	2	12	R$ 244,62
37	RUA	6	2	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 106,19
38	RUA	06 - LUIZ MENA	2	11	R$ 244,62
	RUA	5	2	13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 106,19
39	RUA	6	3	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35	R$ 106,19
40	RUA	06 - LUIZ MENA	3	19	R$ 244,62
41	RUA	7	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
42	RUA	07 - LUIZ MENA	3	18	R$ 244,62
43	RUA	07 - LUIZ MENA	4	14-15-16-17-17A-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 244,62
44	RUA	7	4	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
45	RUA	07 - LUIZ MENA	4	13	R$ 244,62
46	RUA	7	6	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 106,19
47	RUA	07 - LUIZ MENA	6	15	R$ 244,62
48	RUA	8	5	1-2-3-4-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
48A	AV	VICTOR FIDELIS	5	5	R$ 244,62
	RUA	7	5	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40	R$ 106,19
49	RUA	8	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 106,19
50	RUA	08 LUIZ MENA	6	14	R$ 244,62
51	RUA	8	7	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 106,19
52	AV	VICTOR FIDELIS	7	21	R$ 367,87
53	RUA	8	8	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 106,19
54	RUA	08 - LUIZ MENA	8	17	R$ 244,62
55	RUA	9	9	2-3-4-5	R$ 106,19
56	RUA	09 – VICTOR FIDELIS	9	06	R$ 367,87
57	AV	VICTOR	9	01	R$ 367,87
	AV	VICTOR	7	1-2	R$ 367,87
58	RUA	9	7	3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
59	RUA	9	8	1A-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 106,19
60	RUA	09 LUIZ MENA	8	16	R$ 244,62
61	RUA	9	10	31-32-33-34	R$ 106,19
62	RUA	09 LUIZ MENA	10		R$ 244,62
63	RUA	10 VICTOR FIDELIS	10	1E35-2-3-4-5-6	R$ 367,87
64	RUA	10	10	17	R$ 106,19
65	RUA	10 LUIZ MENA	10		R$ 244,62
66	RUA	10	11	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
67	RUA	10 VICTOR FIDELIS	11	17A-18A	R$ 367,87
68	RUA	10 - LUIZ MENA	11	7A-8-8A	R$ 244,62
69	RUA	11 VICTOR FIDELIS	11	1-2-3-4-5-6-7	R$ 367,87
70	RUA	12	12	1-2-3-4-5	R$ 106,19
71	RUA	12	13	1-2	R$ 106,19
72	AV	IRMÃ ADELIS	13	3-4	R$ 244,62
73	RUA	12	14	11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
74	RUA	12	15	10-11-12-13-14-15	R$ 106,19

75	RUA	12-IRMÃ ADELIS	15	9	R$ 244,62
75A	RUA	LUIZ MENA	14	1-1A-20	R$ 244,62
75B	RUA	LUIZ MENA	16	1-21	R$ 244,62
76	RUA	13	14	2-3-4-5-8-9-10	R$ 106,19
77	RUA	13	15	1-2-3-4-5-6-7	R$ 106,19
78	RUA	13 - IRMÃ ADELIS	15	8	R$ 244,62
79	RUA	13	16	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 106,19
80	RUA	13	17	13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 106,19
81	RUA	13- IRMÃ ADELIS	17	12	R$ 244,62
82	RUA				R$ 106,19
83	RUA	14	17	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 106,19
84	RUA	14 - IRMÃ ADELIS	17	11	R$ 244,62
85	RUA	14	18	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
86	RUA	14	19	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23	R$ 106,19
87	RUA	14 - IRMÃ ADELIS	19	13	R$ 244,62
87A	AV	IRMÃ ADELIS	19	24	R$ 244,62
87B	RUA	LUIZ MENA	18	1-20	R$ 244,62
88	RUA	15	18	2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
89	RUA	15	19	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
90	RUA	15	20	7-7A-8-9-10-11-12-13	R$ 106,19
90A	RUA	15	21	11-12E13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 106,19
90B	RUA	LUIZ MENA	20	1-14	R$ 244,62
91	RUA	16	20	2-3-4-5-6	R$ 106,19
92	RUA	16	21	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 106,19
93	RUA	16	22	9-10-11-12-13E14-15-16	R$ 106,19
94	RUA	17	22	1-2E3-4-5-6-7-8	R$ 106,19
95	RUA	17	23	6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 106,19
96	RUA	01-ÁREA VERDE	23	1-2-3-4-5	R$ 106,19
97	RUA	RECREIO	24	10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
98	RUA	RECREIO	24	18	R$ 244,62
99	RUA	3	25	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 106,19
100	RUA	3	43	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
100A	RUA	3	33	0000A	R$ 106,19
101	RUA	18	24	2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
102	RUA	18 – LUIZ MENA	24	1	R$ 244,62
103	RUA	18	25	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
103A	RUA	18	26	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 106,19
103B	RUA	18	27	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 106,19
104	RUA	19	26	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
105	RUA	19 LUIZ MENA	26	1-22	R$ 244,62
106	RUA	19	27	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
107	RUA	19	28	14-15-16-17-18A-19A-20-21-22-23-24-25	R$ 106,19
108	RUA	19 LUIZ MENA	28	26-26A-26B	R$ 244,62
109	RUA	19	29	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 106,19
110	RUA	20	28	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-13A	R$ 106,19
111	RUA	20 LUIZ MENA	28	1-1A	R$ 244,62
112	RUA	20	29	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
113	RUA	20	30	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 106,19
114	RUA	20 LUIZ MENA	30	30	R$ 244,62
115	RUA	20	30	2E29-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 106,19
115A	RUA	20	31	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 106,19
115B	AV	VICTOR FIDELIS	30	1A	R$ 367,87
116	RUA	21	30	3-4-5-6-6-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 106,19
117	RUA	21 LUIZ MENA	30	1	R$ 244,62
117A	RUA	LUIZ MENA	30	30	R$ 244,62
118	RUA	21	31	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
119	RUA	21	32	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 106,19
120	RUA	21 LUIZ MENA-VITOR	32		R$ 367,87
121	RUA	MENA-VICTOR	32	1	R$ 367,87
122	RUA	21	33	12A-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 106,19
123	RUA	22	32	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
124	RUA	22	32	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 106,19
125	RUA	22 VICTOR	32	26	R$ 367,87
126	RUA	22	33	1-2-3-4-5-6-7-8-9A-10A-11A	R$ 106,19
127	RUA	22	34	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-	R$ 106,19
128	RUA	22 VICTOR	34	20	R$ 367,87
129	AV	INTERPENINSULAR	35	1-2-3-4-5-5A-6	R$ 367,87
130	RUA	23	34	2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
131	RUA	23 VICTOR FIDELIS	34	1	R$ 367,87
132	AV	INTERPENINSULAR	36	1-2-3	R$ 367,87
133	RUA	24	37	1-2-3-4	R$ 106,19
134	RUA	24 IRMÃ ADELIS	37	5-6	R$ 244,62
135	RUA	24	38	11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
136	RUA	24 IRMÃ ADELIS	38	99-10	R$ 244,62
137	RUA	25	38	1-2-3-4-5-6-7	R$ 106,19
138	RUA	25 IRMÃ ADELIS	38	8	R$ 244,62
139	RUA	25	39	12-13-14-15-16-17-18-19-20-	R$ 106,19

140	RUA	25 IRMÃ ADELIS	39	11	R$ 244,62
141	RUA	26	39	1-1A-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
142	RUA	26 IRMÃ ADELIS	39	10	R$ 244,62
143	RUA	26	41	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
144	RUA	26	40	1-2	R$ 106,19
145	RUA	26 - IRMÃ ADELIS	40	3-4-4A	R$ 244,62
146	RUA	26	42	13-14-15-16-17	R$ 106,19
147	RUA	26 IRMÃ ADELIS	42	11-12	R$ 244,62
148	RUA	27	41	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
149	RUA	27	42	1-2-3-4-5-6-7-8-	R$ 106,19
150	RUA	27 IRMÃ ADELIS	42	9-10	R$ 244,62
151	RUA	27	43	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
152	RUA	27	44	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31	R$ 106,19
153	RUA	27 IRMÃ ADELIS	44	18-19	R$ 244,62
154	RUA	28	44	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
155	RUA	28 IRMÃ ADELIS	44	17	R$ 244,62
156	RUA	28	45	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 106,19
157	RUA	28	45	18	R$ 244,62
158	RUA	29	45	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
159	RUA	29 IRMÃ ADELIS	45	17	R$ 244,62
160	RUA	29	46	15-16-17-18-19-20-21-22-23A-24A-24B-25-26-27-28-29	R$ 106,19
161	RUA	30	46	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
162	RUA	30	47	9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
	RUA	31	47	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 106,19
163	RUA	31	48	4-5-6-7-8	R$ 106,19
164	RUA	31 - INTERPENINSULAR	48	3	R$ 367,87
165	AV	INTERPENINSULAR	48	1-2	R$ 367,87

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
JARDIM DAS FLORES ZH2-002					
166	RUA	1	1	7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 87,93
167	RUA	01-INTERPENINSULAR	1	1-2-3-4-5A-41-42-43A	R$ 367,87
168	AV.	INTERPENINSULAR	1	26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40	R$ 244,62
169	RUA	1	2	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
170	RUA	01-INTERPENINSULAR	2	7-8-9	R$ 244,62
171	AV	INTERPENINSULAR	2	10-11-12-13	R$ 244,62
172	RUA	1	3	23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44	R$ 87,93
173	RUA	1	4	36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48	R$ 87,93
174	AV	INTERPENINSULAR	4	25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35	R$ 244,62
175	RUA	2	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 87,93
176	RUA	2	4	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
177	RUA	2	5	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38	R$ 87,93
178	RUA	2	6	22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43	R$ 87,93
179	RUA	3	5	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 87,93
180	RUA	3	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-18-19-20-21	R$ 87,93
181	RUA	3	7	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	R$ 87,93
182	RUA	3	8	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28A-30-31-32-33-34-35-36-37	R$ 87,93
183	RUA	4	7	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 87,93
184	RUA	4	8	1-2-3-4-5A-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 87,93
185	RUA	4	9	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35	R$ 87,93
186	RUA	4	10	15-16-17-18-29-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29	R$ 87,93
187	RUA	5	9	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
188	RUA	5	10	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-12A-14	R$ 87,93
189	RUA	6	11	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-27A	R$ 87,93
190	RUA	6	12	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 87,93
191	RUA	7	11	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 87,93
192	RUA	7	12	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 87,93
193	RUA	7	13	22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42	R$ 87,93
194	RUA	7	14	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 87,93
195	RUA	8	13	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 87,93
196	RUA	08-INTERPENINSULAR	13	1	R$ 367,87
197	RUA	8	14	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
198	RUA	8	15	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-29A-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39	R$ 87,93
199	RUA	08-INTERPENINSULAR	15	40	R$ 367,87
200	RUA	8	16	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 87,93
201	RUA	9	15	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 87,93
202	RUA	09-INTERPENINSULAR	15	1-1A	R$ 367,87
203	RUA	9	16	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 87,93
204	RUA	09-INTERPENINSULAR	17	36-36A	R$ 367,87
205	RUA	9	17	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35	R$ 87,93
205A	RUA	9	18	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 87,93
206	RUA	10	17	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
207	RUA	10-INTERPENINSULAR	17	1-1A-1B	R$ 367,87
208	RUA	10	18	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10E11-12-13-14-15-16-17A	R$ 87,93
209	RUA	10	19	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29	R$ 87,93
210	RUA	10-INTERPENINSULAR	19	30	R$ 367,87
211	RUA	10	20	21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-40A	R$ 87,93

212	RUA	11	19	2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
213	RUA	11-INTERPENINSULAR	19	1	R$ 367,87
214	RUA	11	20	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 87,93
215	RUA	11	21	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 87,93
216	RUA	11-INTERPENINSULAR	21	22	R$ 367,87
217	RUA	11	22	18-19-20-21-22-23-24A-25A-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35	R$ 87,93
218	RUA	12	21	2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 87,93
219	RUA	12-INTERPENINSULAR	21	1	R$ 244,62
220	RUA	12	22	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11A-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
221	RUA	12	23	7-8-9-10-11-12-13	R$ 87,93
222	RUA	12-INTERPENINSULAR	23	14	R$ 244,62
223	RUA	12	24	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 87,93
224	RUA	13	23	2-3-4-5-6	R$ 87,93
225	RUA	13-INTERPENINSULAR	23	1	R$ 244,62
226	RUA	13	24	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
227	RUA	13	25	8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
228	AV	INTERPENINSULAR	26	1-8-9-10-11	R$ 244,62
229	RUA	22	26	3-4-5-6-7	R$ 87,93
230	RUA	22	25	1A-1B-2-3-4-5-6-7	R$ 87,93
231	RUA	21	26	02-2A	R$ 87,93
232	RUA	14	18	17B	R$ 87,93
233	RUA	14	27	8-9-10-11-12-13-14-14A	R$ 87,93
234	RUA	14	28	8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
235	RUA	15	27	1-2-3-4-5-6-7	R$ 87,93
236	RUA	15	28	1-2-3-4-5-6-7	R$ 87,93
237	RUA	15	29	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
238	RUA	16	29	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 87,93
239	RUA	16	30	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
240	RUA	16	31	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 87,93
241	RUA	17	30	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 87,93
242	RUA	17	31	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 87,93
243	RUA	17	32	9-10-11-12-13-14-15-16-16A	R$ 87,93
244	RUA	17	33	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 87,93
245	RUA	18	32	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 87,93
246	RUA	18	33	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 87,93
247	RUA	18	34	11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 87,93
248	RUA	18	35	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 87,93
249	RUA	19	34	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 87,93
250	RUA	19	35	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-11A-12-13	R$ 87,93
251	RUA	19	36	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
252	RUA	19	37	5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 87,93
253	RUA	20	36	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
254	RUA	20	37	1	R$ 87,93
255	RUA	20	38	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 87,93
256	RUA	21	37	2-3-4	R$ 87,93
257	RUA	21	38	1-2-3-4-5-6-7-8-9-9A	R$ 87,93

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
BAIRRO UNIÃO ZH2-003					
258	RUA	21	1	1-2-3-4-5-6-7	R$ 87,93
259	RUA	21	2	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
260	RUA	21	5	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-11A-27-28-29	R$ 87,93
261	RUA	21	13	1A	R$ 87,93
262	RUA	1	1	8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
263	RUA	1	2	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
264	RUA	1	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-11A	R$ 87,93
265	RUA	1	4	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
266	RUA	2	3	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 87,93
267	RUA	2	4	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 87,93
268	RUA	2	5	12-12A-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 87,93
269	RUA	2	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-15A-32-33	R$ 87,93
270	RUA	2	7	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
271	RUA	2	8	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 87,93
272	RUA	3	6	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 87,93
273	RUA	3	7	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 87,93
274	RUA	3	8	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 87,93
275	RUA	3	9	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 87,93
276	RUA	3	10	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
277	RUA	3	11	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-11A	R$ 87,93
278	RUA	4	9	11A-11B-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 87,93
279	RUA	4	10	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
280	RUA	4	11	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 87,93
281	RUA	5	35	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
282	RUA	5	36	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
283	RUA	6	35	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 87,93
284	RUA	6	36	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 87,93
285	RUA	6	34	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93

286	RUA	6	37	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
287	RUA	7	34	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 87,93
288	RUA	7	37	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 87,93
289	RUA	7	33	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13ª	R$ 87,93
290	RUA	7	38	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 87,93
291	RUA	8	33	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28A-28B	R$ 87,93
292	RUA	8	38	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 87,93
293	RUA	8	32	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 87,93
294	RUA	8	39	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
295	RUA	9	12	15	R$ 87,93
296	RUA	9	24	7	R$ 87,93
297	RUA	9	32	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 87,93
298	RUA	9	39	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 87,93
299	RUA	9	31	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 87,93
300	RUA	9	40	1-1A-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
301	AV	INTERPENINSULAR	31	11E12-13-14-15	R$ 244,62
302	AV	INTERPENINSULAR	40	13-14-15-16	R$ 244,62
303	RUA	10	30	1-2-3-4-5-6A	R$ 87,93
304	RUA	10	29	1-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 87,93
305	RUA	10	25	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
306	RUA	12	30	8-9-10-11-12	R$ 87,93
307	RUA	12	29	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23A-25-26	R$ 87,93
308	RUA	12	25	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 87,93
309	RUA	12	30A	2-5-6	R$ 87,93
310	RUA	12	28	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-13-14	R$ 87,93
311	RUA	12	26	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
312	RUA	13	26	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 87,93
313	RUA	13	27	1-2-5-6-7-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
314	AV	INTERPENINSULAR	30B		R$ 367,87
315	AV	VICTOR FIDELIS	30A	1E12-3A-7-8-11	R$ 367,87
316	AV	VICTOR FIDELIS	28	15-16-17A-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 367,87
317	AV	VICTOR FIDELIS	27	17-17A-18A-19-20-21-22-24A-24B-25	R$ 367,87
318	RUA	14	17	8-9A-11E12	R$ 87,93
319	RUA	14	18	5-6-7	R$ 87,93
320	RUA	15	17	1-2-3-4-5-6-7	R$ 87,93
321	RUA	15	18	1-2-2A-3-4	R$ 87,93
322	RUA	15	16	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 87,93
323	RUA	15	19	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
324	RUA	16	16	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 87,93
325	RUA	16	19	1-2-3-4-5-6-7-8-8A	R$ 87,93
326	RUA	16	15	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27	R$ 87,93
328	RUA	16	20	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
329	RUA	17	15	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
330	RUA	17	20	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
331	RUA	17	14	8-8A-9-10-11-12-13	R$ 87,93
332	RUA	17	21	16-17A-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 87,93
333	RUA	18	14	1-2-3-4-5-6-7	R$ 87,93
334	RUA	18	21	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 87,93
335	RUA	18	13	10-11-12-13-14-15-16-17-17A	R$ 87,93
336	RUA	18	22	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38	R$ 87,93
337	RUA	19	13	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
338	RUA	19	22	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 87,93
339	RUA	19-VICTOR FIDELIS	22	16-17-18-19	R$ 367,87
340	RUA	19	12	6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
341	RUA	19	23	13-14-15A-17-18-19-20-21-22-23	R$ 87,93
342	RUA	19-VICTOR FIDELIS	23	11-12	R$ 367,87
343	RUA	20	12	1-2-3-4-5	R$ 87,93
344	RUA	20	23	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
345	AV	VICTOR FIDELIS	23	10	R$ 367,87
346	RUA	20	24	1-2-3-4	R$ 87,93
347	RUA	20-VICTOR FIDELIS	24	5	R$ 367,87
348	AV	VICTOR FIDELIS	24	6	R$ 367,87

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
BAIRRO CIDADE ALTA ZH2-004					
349	RUA	1	1	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
350	RUA	1	14	1-1A-2-3-4-5-6-7-8	R$ 38,73
351	RUA	1	15	1-2-3	R$ 38,73
352	RUA	1	18	9A	R$ 38,73
353	RUA	1	53	5-6-7-8	R$ 38,73
354	RUA	1	54	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
355	RUA	2	1	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 38,73
356	RUA	2	14	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 38,73
357	RUA	2	2	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23	R$ 38,73
358	RUA	2	13	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 38,73
359	RUA	2	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 38,73
360	RUA	2	12	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73

361	RUA	3	3	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-23A-24-24A-24B	R$ 38,73
362	RUA	3	12	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 38,73
363	RUA	3	4	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17A-17B-18A-19-20-21-22-23-24-25	R$ 38,73
364	RUA	3	11	1-2-3A-4A-4B-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 38,73
365	RUA	3	5	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12A-12B	R$ 38,73
366	RUA	3	10	1A-1B-1C-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
367	RUA	4	5	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 38,73
368	RUA	4	10	10-11-12-13-14-15-16A-16B-17-18	R$ 38,73
369	RUA	4	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11A-11B-12-13-14-15-16-16A-17-18-19-20A-20B-21-22-23	R$ 38,73
370	RUA	4	9	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
371	RUA	4	7	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 38,73
372	RUA	4	8	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
373	RUA	5	7	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 38,73
374	RUA	5	8	10-11-12	R$ 38,73
375	RUA	6	15	4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
376	RUA	6	17	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 38,73
377	RUA	6	16	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 38,73
378	RUA	6	18	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 38,73
379	RUA	6	19	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
380	RUA	7	18	9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
381	RUA	7	19	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
382	RUA	7	21	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
383	RUA	7	20	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 38,73
384	RUA	8	21	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 38,73
385	RUA	8	20	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 38,73
386	RUA	8	22	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 38,73
387	RUA	8	23	1-2-3-4-5-6	R$ 38,73
388	RUA	7	22	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
389	RUA	7	23	7-8-9-10-11	R$ 38,73
390	RUA	7	24	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
391	RUA	7	25	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 38,73
392	RUA	5	26	8-9-10-11-12-13	R$ 38,73
393	RUA	5	28	7-8-9	R$ 38,73
394	RUA	6	26	1-2-3-4-5-6-7	R$ 38,73
395	RUA	6	27	14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 38,73
396	RUA	10	27	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 38,73
397	RUA	10	28	1-2-3-4-5-6	R$ 38,73
398	RUA	11	30	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
399	RUA	11	31	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
400	RUA	11	33	11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
401	RUA	12	31	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
402	RUA	12	32	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 38,73
403	RUA	12	33	3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
404	RUA	12	34	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27	R$ 38,73
405	RUA	10	29	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27	R$ 38,73
406	RUA	10	30	10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
407	RUA	10	32	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 38,73
408	RUA	10	34	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 38,73
409	RUA	5	33	1-2	R$ 38,73
410	RUA	10	24	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 38,73
411	RUA	10	25	9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
412	RUA	5	35	8-8A-9-10-11-12-13-14	R$ 38,73
413	RUA	5	36	12-13-14-151-6-17-18	R$ 38,73
414	RUA	13	37	11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
415	RUA	13	38	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
416	RUA	13	35	1-2-3-4-5-6-7	R$ 38,73
417	RUA	13	36	5-6-7-8-9-10-11	R$ 38,73
418	RUA	14	37	4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
419	RUA	14	38	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
420	RUA	14	39	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
421	RUA	14	40	11A-11B-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
422	RUA	13	39	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
423	RUA	13	40	4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
424	RUA	15	41	4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
425	RUA	15	42	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
426	RUA	13	41	11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
427	RUA	13	42	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
428	RUA	15	43	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
429	RUA	15	44	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
430	RUA	15	45	10-11-12-13-14-15	R$ 38,73
431	RUA	15	46	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 38,73
432	RUA	16	45	4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
433	RUA	16	46	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
434	RUA	16	47	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
435	RUA	16	48	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 38,73
436	RUA	16	49	11-12-13-14-15-16-17	R$ 38,73
437	RUA	16	50	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 38,73

438	RUA	17	49	4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
439	RUA	17	50	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
440	RUA	17	51	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 38,73
441	RUA	17	52	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 38,73
442	RUA	17	53	9-10-11-12	R$ 38,73
443	RUA	17	54	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 38,73
444	AV	INTERPENINSULAR	36	1-2-3-4	R$ 55,94
445	AV	INTERPENINSULAR	37	1-2-3	R$ 55,94
446	AV	INTERPENINSULAR	40	1-2-3	R$ 55,94
447	AV	INTERPENINSULAR	41	1-2-3	R$ 55,94
448	AV	INTERPENINSULAR	44	1A-1B-2-3	R$ 55,94
449	AV	INTERPENINSULAR	45	1-2-3	R$ 55,94
450	AV	INTERPENINSULAR	48	1-2-3	R$ 55,94
451	AV	INTERPENINSULAR	49	1-2-3	R$ 55,94
452	AV	INTERPENINSULAR	52	1-2-3	R$ 55,94
453	AV	INTERPENINSULAR	53	1-2-3-4	R$ 55,94

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZONA REGIONAL ZR-001					
454	AV	PERIFÉRICA	1	4-5-6-7	R$ 179,47
455	AV	PERIFÉRICA	3	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 179,47
456	AV	PERIFÉRICA	5	10-11-12-13-14B-16A-17-18	R$ 179,47
457	AV	PERIFÉRICA	9	10-11-12-13-14-15-16-16A	R$ 179,47
458	AV	PERIFÉRICA	10	18R-18B	R$ 179,47
459	RUA	3	7	1A	R$ 87,93
460	RUA	4	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
461	RUA	4	5	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
462	RUA	4	9	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
463	RUA	4	4	10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
464	RUA	4	6	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 87,93
465	RUA	4	10	10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
466	AV	SEBASTIAO ALVES	1	1-2-3	R$ 179,47
467	AV	SEBASTIAO ALVES	4	1-3-4-5-6-7-8-9	R$ 179,47
468	AV	SEBASTIÃO ALVES	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 179,47
469	AV	SEBASTIAO ALVES	10	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 179,47
470	AV	SEBASTIAO ALVES	02A	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 179,47
471	AV	SEBASTIÃO ALVES	02C	5-6-7-8-9	R$ 179,47
472	AV	SEBASTIÃO ALVES	7	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 179,47
473	AV	SEBASTIÃO ALVES	11	9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 179,47
474	RUA	8	2A	11-12-13-14	R$ 87,93
475	RUA	8	2	1H-1I	R$ 179,47
476	RUA	7	2	1E-1F-1G	R$ 179,47
477	RUA	6	2A	10	R$ 87,93
478	RUA	6	2B	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 87,93
479	RUA	5	2C	1-2-3-4	R$ 87,93
480	RUA	5	7	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
481	RUA	5	11	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 87,93
482	RUA	5	8	10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 87,93
483	RUA	5	12	8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 87,93
484	AV	PERIFÉRICA	8	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 179,47
485	AV	PERIFÉRICA	12	1A-1B-2-3-4-5-6-7	R$ 179,47
486	AV	PERIF – FÓRUM	2	1A	R$ 179,47
487	AV	HERMINIO – FÓRUM	2	1-1B-1C-1D	R$ 179,47
488	AV	HERMINIO OMETTO	2A	15-16-17	R$ 179,47

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZC1-001					
489	AV	HERMINIO OMETTO	1	1-3-4-5-6	R$ 106,19
490	AV	HERMINIO OMETTO	2	1-2-3-4	R$ 106,19
491	AV	HERMINIO OMETTO	3	1-2-3-4	R$ 106,19
492	AV	HERMINIO OMETTO	4	1-2-3-4	R$ 106,19
493	AV	HERMINIO OMETTO	5	1-2-3-3A	R$ 106,19
494	AV	HERMINIO OMETTO	6	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
494	RUA	1	14	14-15	R$ 87,93
495	RUA	2	1	11-12	R$ 87,93
496	RUA	2	2	5-6-7-8	R$ 87,93
497	RUA	2	3	5-6-7-8	R$ 87,93
498	RUA	2	4	5-6-7-8	R$ 87,93
499	RUA	2	5	4-5-6	R$ 87,93
500	RUA	2	6	9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
501	RUA	2	12	1-2-3-4-4A-5-6	R$ 87,93
502	RUA	2	9	1-2-3-4-5-6-6A	R$ 87,93
503	RUA	2	7	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
504	RUA	2	14	1B-2-2A-3-4-5-6A	R$ 87,93
505	RUA	6	6	7-8	R$ 87,93
506	RUA	6 C	8	2A	R$ 87,93
507	RUA	3	12	7-8-9-10-11-12	R$ 87,93

508	RUA	3	11	1-2-3-4	R$ 87,93
509	RUA	3	10	1-2-3-4-4A	R$ 87,93
510	RUA	4	14	6	R$ 87,93
511	AV	AV. CENTRAL	13	3-4	R$ 87,93
512	AV	AV. CENTRAL	14	11-12-13	R$ 87,93
513	AV	AV. CENTRAL	11	5-6-7-8	R$ 87,93
514	AV	AV. CENTRAL	10	5-6-7-8	R$ 87,93
515	AV	AV. CENTRAL	9	9-10-11-12-13-14	R$ 87,93
516	AV	AV. CENTRAL	7	11-12-13	R$ 87,93
517	PASS	PASSARELA -1	13	1-2	R$ 87,93
518	PASS	PASSARELA -1	14	7-8-9-10	R$ 87,93
519	PASS	PASSARELA -2	9	7-8	R$ 87,93
520	PASS	PASSARELA -2	7	14-15	R$ 87,93
521	PASS	PASSARELA - 4	1	7-8-9-10-13	R$ 87,93
522	PASS	PASSARELA ENTRE QUADRAS 14 E 40	14	1-1A	R$ 87,93
523		AREA VERDE	7	7-8-9-10	R$ 87,93
524		AREA VERDE	8	1-2	R$ 87,93
525	AV	AV. CENTRAL	8	3-4	R$ 87,93

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZC1-002					
526	AV	HERMINIO ÁREA VERDE	33	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 106,19
527		ÁREAVERDE	33	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
528	AV	HERMINIO OMETTO	32	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
529	AV	HERMINIO OMETTO	31	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
530	AV	HERMINIO OMETTO	30	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
531	AV	HERMÍNIO OMETTO	29	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 106,19
532	AV	HERMÍNIO OMETTO	42	QUADRA 42	R$ 106,19
533	AV	HERMÍNIO OMETTO	28	1E2-3-4-5-6	R$ 106,19
534	AV	HERMÍNIO OMETTO	1	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
535	RUA	2C	32	7-8-9E10-11E12	R$ 87,93
536	RUA	2C	31	7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
537	RUA	2C	30	7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
538	RUA	2C	29	9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 87,93
539	RUA	2C	34	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 87,93
540	RUA	2C	28	7-8-9-10-11E12	R$ 87,93
541	RUA	2C	1	7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
542	RUA	2C	37	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 87,93
543	RUA	2C	38	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
544	RUA	2C	39	1A-3-4	R$ 87,93
545	RUA	2C	40	1-2-3-4A-6A-8A-9-10-11-12	R$ 87,93
546	RUA	2C	14	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
547	RUA	2C	48	2	R$ 87,93
548	RUA	02CE10C	48	3	R$ 87,93
549	AV	AV. CENTRAL	40	19-20-21-22-23-24	R$ 87,93
550	AV	AV. CENTRAL	41	5-6-7-8	R$ 87,93
551	AV	AV. CENTRAL	38	13-14-15-16-17-20-21-22-23-24	R$ 87,93
552	AV	AV. CENTRAL	37	9-10-11-12-13E14-15-16-17-18-19-20	R$ 87,93
553		ÁREA VERDE	37	21-22-23-24	R$ 87,93
554		ÁREA VERDE	35	9-10-11-12	R$ 87,93
556	AV	AV. CENTRAL	35	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23	R$ 87,93
557	AV	CENTRAL	48	1	R$ 87,93
558		ÁREA VERDE - SEBASTIÃO	35	25-26-27-28	R$ 87,93
559	AV	SEBASTIÃO ALVES JUNIOR	35	1A - 24	R$ 106,19
560		ÁREA VERDE	36	1-2-3-4-5-6-7-8-	R$ 87,93
561		A.VERDE	40	13-14-15-16-17-18-25-26-27-28	R$ 87,93
562		A.VERDE	41	1-2-3-4	R$ 87,93
563		A.VERDE	39	5-6	R$ 87,93
564		A.VERDE	38	7-8-11-12	R$ 87,93
565	PASS	PASSARELA 01	38	18 E 19	R$ 87,93
566	PASS	PASSARELA 04	38	9A	R$ 87,93
567	PASS	PASSARELA 04	39	7A	R$ 87,93
568	RUA	10C	38	1A-25-26-28A	R$ 87,93
569	RUA	10C	48	4-5	R$ 87,93

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZC1-003					
570	RUA	JOSE NERES	15	1-2-3	R$ 106,19
571	AV	HERMÍNIO OMETTO	16	1-2-3	R$ 106,19
572	AV	HERMÍNIO OMETTO	17	1-2-3-4	R$ 106,19
573	AV	HERMÍNIO OMETTO	18	1-2-3	R$ 106,19
574	AV	HERMÍNIO OMETTO	19	1-2-3	R$ 106,19
575	AV	HERMÍNIO OMETTO	20	1-2-3	R$ 106,19
576	AV	HERMÍNIO OMETTO	47	1-2-3	R$ 106,19
577	RUA	11C	43	1-2-3-4-5-6A	R$ 87,93
578	RUA	11C	46	1-1A-1B-1C-1D-1E-1F-1G	R$ 87,93
579	RUA	2C	15	4	R$ 87,93

580	RUA	2C	16	4-5	R$ 87,93
581	RUA	2C	17	5-6-7-8	R$ 87,93
582	RUA	2C	18	4-5-6	R$ 87,93
583	RUA	2C	19	4-5-6	R$ 87,93
584	RUA	2C	20	4-5-6	R$ 87,93
585	RUA	12C	43	7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
586	RUA	12C	44	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
587	RUA	2C	25	1-2-3-4-5-6A-6B	R$ 87,93
588	RUA	2C	23	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
589	RUA	2C	21	1-2-3-4-5-5A	R$ 87,93
590	RUA	2C	27	1	R$ 87,93
591	RUA	8C	44	7-8-9-10-11-12	R$ 87,93
592	RUA	8C	22	1-2-3-4	R$ 87,93
593	RUA	8C	45	2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 87,93
594	RUA	13C	22	5-6-7-8	R$ 87,93
595	RUA	13C	45	10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 87,93
596	RUA	14C	43	6B-6C	R$ 87,93
597	RUA	14C	46	10-11-12-13-14	R$ 87,93
598	RUA	9C	23	7-8	R$ 87,93
599	RUA	10C	22	5A	R$ 87,93
600	RUA	2	15	5E6A	R$ 87,93
601	RUA	2	21	4A-6B	R$ 87,93
602	RUA	2	25	1A-1B	R$ 87,93
603	RUA	5	22	5B	R$ 87,93
604	RUA	6	15	5 E 6	R$ 87,93
605	RUA	7	15	3A	R$ 87,93
606	RUA	7	16	6A-6B	R$ 87,93
607	RUA	8	21	3A	R$ 87,93
608	RUA	8	45	1A-1B	R$ 87,93
609	AV	INTERPENINSULAR	45	9A	R$ 106,19
610	AV	INTERPENINSULAR	46	1H-2-3-4-6-7-8-9	R$ 106,19
611	AV	AV. CENTRAL	24	1-2-3-4-5-6	R$ 87,93
612	AV	AV. CENTRAL	26	3-4	R$ 87,93
613	AV	AV. CENTRAL	25	11-12-13	R$ 87,93
614	PASS		25	7-8-9-10-14-15	R$ 87,93
615	PASS	PASSARELA 02	26	1	R$ 87,93
616	PROJ	PROJETADA 02	26	2	R$ 87,93
617		A.VERDE	23	9-10-11-12-13-14	R$ 87,93

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZC2-001					
618	AV	HERMINIO OMETTO	1	1-2-3	R$ 244,62
619	AV	HERMINIO OMETTO	2	1-2-3	R$ 244,62
620	AV	HERMINIO OMETTO	3	1-2-3	R$ 244,62
621	AV	HERMINIO OMETTO	4	1-2-3	R$ 244,62
622	AV	HERMINIO OMETTO	5	1-2-3	R$ 244,62
623	AV	HERMINIO OMETTO	6	1-2-3	R$ 244,62
624	AV	HERMINIO OMETTO	7	1-2-3	R$ 244,62
625	AV	HERMINIO OMETTO	8	1-2-3	R$ 244,62
626	AV	HERMINIO OMETTO	20	1-2-3	R$ 244,62
627	AV	HERMINIO OMETTO	21	1-2-3	R$ 244,62
628	AV	HERMINIO OMETTO	22	1-2-3	R$ 244,62
629	AV	HERMINIO OMETTO	23	1-2-3	R$ 244,62
630	AV	HERMINIO OMETTO	24	1-2-3	R$ 244,62
631	AV	HERMINIO OMETTO	25	1-2-3	R$ 244,62
632	AV	HERMINIO OMETTO	26	1-2-3	R$ 244,62
633	AV	HERMINIO OMETTO	22A	1-2-3	R$ 244,62
634	AV	HERMINIO OMETTO	22B	1-2-3	R$ 244,62
635	AV	HERMINIO OMETTO	23A	1-2-3-4-5-6-7	R$ 244,62
636	AV	HERMINIO OMETTO	QSL 1	1	R$ 244,62
637	AV	HERMINIO OMETTO	QSL 3	1	R$ 244,62
638	AV	CENTRAL	1	7-8-9	R$ 244,62
639	AV	CENTRAL	2	8-9-10	R$ 244,62
640	AV	CENTRAL	3	9-10-11	R$ 244,62
641	AV	CENTRAL	4	10-11-12	R$ 244,62
642	AV	CENTRAL	5	14-15-16	R$ 244,62
643	AV	CENTRAL	6	15-16-17	R$ 244,62
644	AV	CENTRAL	7	17-18-19	R$ 244,62
645	AV	CENTRAL	8	17-18-19	R$ 244,62
646	AV	CENTRAL	9	1-2-3-4-5-6	R$ 244,62
647	AV	CENTRAL	10	8-9-10	R$ 244,62
648	AV	CENTRAL	11	11-12-13	R$ 244,62
649	AV	CENTRAL	12	12-13-14	R$ 244,62
650	AV	CENTRAL	13A	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 244,62
651	AV	CENTRAL	13B	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 244,62
652	AV	CENTRAL	15	15-16-17	R$ 244,62
653	AV	CENTRAL	16	11-12-13	R$ 244,62

654	AV	CENTRAL	17	7-8-9	R$ 244,62
655	AV	INTERPENINSULAR	18	9-10-11-12-13-14	R$ 244,62
656	AV	INTERPENINSULAR	19	11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 244,62
657	AV	CIRCULAR	1	4-5-6	R$ 244,62
658	RUA	01 C2	17	10-11-12-13-14-15	R$ 106,19
659	RUA	01 C2	18	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
660	RUA	01 C2	19	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 106,19
661	RUA	01 C2	20	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 106,19
662	RUA	02 C2	16	14-15-16-17-18-19-20	R$ 106,19
663	RUA	02 C2	17	1-2-3-4-5-6	R$ 106,19
664	RUA	02 C2	20	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
665	RUA	02 C2	21	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 106,19
666	RUA	03 C2	15	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30	R$ 106,19
667	RUA	03 C2	16	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 106,19
668	RUA	03 C2	21	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
669	RUA	03 C2	22	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33	R$ 106,19
670	RUA	04 C2	13B	16-17	R$ 106,19
671	RUA	04 C2	14B	8-9-10-11	R$ 106,19
672	RUA	04 C2	14C	1-20-21-22	R$ 106,19
673	RUA	04 C2	15	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
674	RUA	04 C2	22	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
675	RUA	04 C2	22A	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 106,19
676	RUA	05 C2	14A	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33	R$ 106,19
677	RUA	05 C2	14B	12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
678	RUA	05 C2	14C	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
679	RUA	05A C2	14C	2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
680	RUA	05A C2	14D	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
681	RUA	05B C2	22A	17-18-19	R$ 106,19
682	RUA	05B C2	22B	19-20-21	R$ 106,19
683	RUA	05B C2	23D	5-6	R$ 106,19
684	RUA	05C C2	23C	6-7-8-9	R$ 106,19
685	RUA	05D C2	23B	9-10-11-12-13	R$ 106,19
686	RUA	05D C2	23C	1-2-3-4-5	R$ -
687	RUA	05E C2	23B	1-2-3-4-5	R$ 106,19
688	RUA	05E C2	23A	8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
689	RUA	05 C2	QSL 2	1-2	R$ 106,19
690	RUA	06 C2	13A	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 106,19
691	RUA	06 C2	13B	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29	R$ 106,19
692	RUA	07 C2	12	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 106,19
693	RUA	07 C2	23	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 106,19
694	RUA	07 C2	23B	6-7-8	R$ 106,19
695	RUA	07 C2	23D	2-3-4	R$ 106,19
696	RUA	07A C2	22B	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
697	RUA	07A C2	23D	1-7	R$ 106,19
698	RUA	07B C2	22A	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
699	RUA	07B C2	22B	22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	R$ 106,19
700	RUA	08 C2	11	14-15-16-17-18-19-20-21	R$ 106,19
701	RUA	08 C2	12	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
702	RUA	08 C2	23	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
703	RUA	08 C2	24	16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29	R$ 106,19
704	RUA	09 C2	10	11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
705	RUA	09 C2	11	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 106,19
706	RUA	09 C2	24	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	R$ 106,19
707	RUA	09 C2	25	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 106,19
708	RUA	10 C2	10	1-2-3-4-5-6-7	R$ 106,19
709	RUA	10 C2	25	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
710	RUA	10 C2	26	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 106,19
711	RUA	11 C2	26	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
712	RUA	12 C2	8	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 106,19
713	RUA	13 C2	7	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 106,19
714	RUA	13 C2	8	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
715	RUA	14 C2	6	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 106,19
716	RUA	14 C2	7	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 106,19
717	RUA	15 C2	5	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 106,19
718	RUA	15 C2	6	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
719	RUA	16 C2	4	13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
720	RUA	16 C2	5	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13	R$ 106,19
721	RUA	17 C2	3	12-13-14-15-16	R$ 106,19
722	RUA	17 C2	4	4-5-6-7-8-9	R$ 106,19
723	RUA	18 C2	2	11-12-13-14	R$ 106,19
724	RUA	18 C2	3	4-5-6-7-8	R$ 106,19
725	RUA	19 C2	1	10-11-12	R$ 106,19
726	RUA	19 C2	2	4-5-6-7	R$ 106,19
727	RUA	DO ARCO	18	7-8	R$ 106,19
728		ÁREA VERDE 11		ÁREA INSTITUCIONAL 1	R$ -
729		ÁREA VERDE 34		ÁREA INSTITUCIONAL 2	R$ -

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZH3-001					
730	RUA	2	1	QUADRA 01	R$ 106,19
731	RUA	2	2	11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
732	RUA	2	3	3-4-5-6-7	R$ 106,19
733	RUA	3	2	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-	R$ 106,19
734	RUA	3	4	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26	R$ 106,19
735	RUA	4	4	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
736	RUA	4	3	2	R$ 106,19
737	RUA	4	5	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 106,19
738	RUA	5	5	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
739	RUA	5	6	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37	R$ 106,19
740	RUA	5	7	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	R$ 106,19
741	RUA	6	3	1	R$ 106,19
742	RUA	7	7	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
743	RUA	7	6	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 106,19
744	RUA	7	9	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37	R$ 106,19
745	RUA	7	8	19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	R$ 106,19
746	RUA	8	8	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 106,19
747	RUA	8	10	18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 106,19
748	RUA	8	9	1-2-	R$ 106,19
749	RUA	9	10	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
750	RUA	9	11	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32	R$ 106,19
751	RUA	1	9	3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17	R$ 106,19
752	RUA	1	11	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZC1-004 (ZI-001)					
753	RUA	9	2	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
754	RUA	9	5	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 106,19
755	RUA	9	9	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11	R$ 106,19
756	RUA	9	11	1-2-3-4-5-6-7-7A-8-9-10	R$ 106,19
757	RUA	5	11	1A-1B-1C	R$ 106,19
758	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	2	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 244,62
759	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	5	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 244,62
760	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	9	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 244,62
761	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	11	11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 244,62
762	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	1	1-2-3-4-5-5A-6-6A-7-8-9-10-11	R$ 244,62
763	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	4	1-2-3-4-5-6-7	R$ 244,62
764	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	10	1-2A	R$ 244,62
765	RUA	07 – BR 163	10	2B	R$ 244,62
766	RUA	07 – BR 163	8	1-1A	R$ 244,62
767	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	8	2A-2B	R$ 244,62
768	AV	VICTOR FIDELIS	8	2	R$ 244,62
769	AV	VICTOR FIDELIS	9	12 - 12A	R$ 244,62
770	RUA	8	1	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 106,19
771	RUA	8	4	8-9-10-11-12-13-14	R$ 106,19
772	RUA	8	6	2-3-4-5	R$ 106,19
773	RUA	8	3	1-2-3-4-4A-5-6-7	R$ 106,19
774	RUA	8	1A	1-2-3-4-5-6-11A-11B	R$ 106,19
775	RUA	6 – BR 163	1A	12A-13-14-15-16-17-18-19	R$ 244,62
776	RUA	6	3	8-9-10-11-12-13-14	R$ 244,62
777	RUA	LUIZ MENA	3	8A	R$ 244,62
778	RUA	2	3	14A	R$ 106,19
779	AV	VICTOR FIDELIS	5	24A	R$ 244,62
780	RUA	2	6	6B	R$ 106,19
781	RUA	BR 163	6	6 - 6C	R$ 244,62
782	AV	VICTOR FIDELIS	6	1-6A	R$ 244,62
783	AV	VICTOR FIDELIS	7	1-2-3-4-5-6	R$ 244,62

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZI-002					
784	RUA	1	4	9	R$ 179,47
785	RUA	1	5	5-6-7-8	R$ 179,47
786	RUA	1	8	4-5	R$ 179,47
787	AV	B.OESTE	4	10-11-12	R$ 179,47
788	RUA	1	4	6-7-8	R$ 179,47
789	RUA	2	4	1-2-3-4-5-5A	R$ 179,47
790	RUA	2	5	1-2-3-4	R$ 179,47
791	RUA	2	8	1-2-3	R$ 179,47
792	RUA	2	6	25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35	R$ 38,73
793	RUA	1	6	1-2-3-4-5	R$ 38,73
794	RUA	1	13	1A-1B	R$ 38,73
795	RUA	4	6	17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
796	RUA	4	7	1-2-3-4-5-6-7-8	R$ 38,73
797	RUA	1	7	9A-9B-10	R$ 38,73
798	AV	1	6	6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 38,73

799	AV	1	12	6-7-8-9-10-11A	R$ 38,73
800	AV	1	13	1-2-3-4-5-6-7-8-9	R$ 38,73
801	RUA	1	12	11B-12-13-14-15	R$ 38,73
802	RUA	6	12	1-2-3-4-5	R$ 38,73
803	RUA	6	13	10-11-12-13-14	R$ 38,73
804	RUA	5	12	16-17-18-19-20-1A-1B	R$ 38,73
805	RUA	5	13	15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
806	RUA	5	15	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 38,73
807	RUA	5	14	1-2-3-4-5-6	R$ 38,73
808	AV	B.OESTE	15	11-12-13	R$ 52,27
809	RUA	1	15	14-15-16-16A-16B-16C-17	R$ 38,73
810	RUA	1	14	7-8-9-10-11-12-13	R$ 38,73

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZI-003					
811	RUA	1	2	17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-01	R$ 179,47
812	AV	B.OESTE	3	13A-13B-13C	R$ 179,47
813	AV	B.OESTE	3	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25	R$ 52,27
814	AV	B.OESTE	10	1-2-3-4-5	R$ 52,27
815	RUA	2	2	4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	R$ 38,73
816	RUA	1	2	2-3-3A-3B	R$ 38,73
817	RUA	2	1	15-16-17-18-19-19A-19B-19C-19D-19E-19F	R$ 38,73
818	RUA	1	1	1C-1D-1E-6-7-8-9-10-11-12-13-14	R$ 38,73
819	RUA	1	3	1-2-3-4-4A-5-6-7-8-9-10-11-12-	R$ 38,73
820	BR	BR 163	3	13D-13E	R$ 179,47
821	RUA	4	3	12A	R$ 38,73
822	AV	1	1	1A-1B-2-3-4-5	R$ 38,73
823	RUA	3	9	1-2-3-4-5	R$ 38,73
824	AV	1	9	6-7-8-9-10	R$ 38,73
825	RUA	3	10	11-12-13-14-15	R$ 38,73
826	AV	1	10	6-7-8-9-10	R$ 38,73
827	RUA	4	9	11-12-13-14	R$ 38,73
828	RUA	4	10	16-17-18-19-20	R$ 38,73
829	RUA	4	11	1-2A-2B-3-4-5-6	R$ 38,73
830	RUA	4	11	7-8-9-10-11	R$ 38,73

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZC1-005 (ZI-005)					
831	RUA	7	6	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
832	RUA	7	7	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
833	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	6	1-2-3-4-5-6A-6B-7-8-9-10-11-12	R$ 55,94
834	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	7	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12	R$ 55,94
835	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	1	1-1A-2-3-4-5	R$ 55,94
836	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	4	8-9-10-11-12	R$ 55,94
837	AV	SEBASTIÃO A. JUNIOR	5	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19	R$ 55,94
838	RUA	1	4	1-13-14	R$ 38,73
839	RUA	3	4	2-3-4-5-6-7	R$ 38,73
840	RUA	3	3	1-2-3	R$ 38,73
841	RUA	5	3	4-5-6-7-8-9-	R$ 38,73
842	RUA	5	2	1-2-3-3A	R$ 38,73
843	AV	D	3	10-11	R$ 55,94
844	AV	D	3	12	R$ 55,94
845	AV	D	5	8-9	R$ 55,94
846	RUA	6	5	1-2-3-4-5-6-7	R$ 38,73
847	RUA	4	1	6-7-8-9	R$ 106,19
848	RUA	4	2	4R-4A-5-6	R$ 106,19

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZI-006					
849	RUA	1	1	1	R$ 106,19
850	ROD	1 – BR 163	2	1-2	R$ 106,19
851	ROD	MT 322	1	8-9-10A-10B	R$ 106,19
852	RUA	3	3	1E2E3	R$ 38,73
853	RUA	2	1	5-5A-6-7	R$ 9,75
854	RUA	2	2	3-4-5	R$ 9,75

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-001					
856	RUA	03 CH	2	1-2-3-4-5-6-7-7A-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	R$ 5,66
857	BR	02 CH PARALELA BR 163	2	21-22-23-24-25-26A-26B-27-28-29-30-31-32-33-34-35-37-38-39-40-41-42-36A-36B-36C	R$ 56,68

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-002					
858	BR	07 CH PARALELA BR 163	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-14-15-16-17-18-19-20A-20B-20C-20D-20E-20F-20G-20H-3B-3C-13A-13B	R$ 56,68

859	RUA	08 CH	3	21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 5,66
860	RUA	08 CH	4	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10	R$ 5,66
861	RUA	09 CH	4	11-12-13-14-15-16-17-18	R$ 5,66

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-003					
862	RUA	E 40	1	1-2-3-4-5-6	R$ 5,66
863	RUA	12 CH	1	7-8-9-10-11-13-12A-12B	R$ 5,66
864	RUA	E-FAZENDA	1	14-15-16-17-18-19-20-21-22-45-46	R$ 5,66
865	RUA	11 CH	1	23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44	R$ 5,66

Nº	TIPO	NOME DO LOGRA-DOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-004					
866	BR	BR 80	1	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12A-12B-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34	R$ 5,66
867	RUA	10 CH	1	35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67	R$ 5,66
868	RUA	MT 322	2	1	R$ 5,66

Nº	TIPO	NOME DO LO-GRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-005					
869	RUA	CH5-1	1	6-7-8-9-10-11	R$ 5,66
870	RUA	CH5-2	2	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-26-27-28-29	R$ 5,66
871	RUA	CH5-2	3	1-2-3-4-5-6-7-8-9-11-12-13-14-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-15A-15B-10AC-10BC	R$ 5,66
872	RUA	CH5-3	2	22-23-24-25	R$ 5,66
873	RUA	E-FAZENDA	1	1-2-3-4-5	R$ 5,66

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-006					
874	RUA	CH6-1	1	49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89	R$ 5,66
875	RUA	CH6-1A	1	46-47-48-90-91-92-93-92A-93A	R$ 5,66
876	RUA	E-W1	1	1-2-3-4-5-6	R$ 5,66
877	RUA	E-W2	1	7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43	R$ 5,66
878	Rua	E-W2A	1	44-45	R$ 5,66

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZCH-007					
879	RUA	E-FAZENDA	1	1-2-3-4-5-6-7-8-10-11-12-13-14-15-16-17-9A-9B	R$ 5,66

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZONAS ESPECIAIS – ZE					
880	ZE	ZONA ESPECIAL	9	(BR 163 e BR 080)	R$ 56,68
881	ZE	ZONA ESPECIAL	12	(Av. Central e Rua 03)	R$ 14,00
882	ZE	ZONA ESPECIAL	15	(Av. Interpeninsular e Av. Periférica)	R$ 56,68
883	ZE	ZONA ESPECIAL	16	(Av. Periférica)	R$ 56,68
884	ZE	ZONA ESPECIAL	17	(Av. Periférica, Av. Interpeninsular)	R$ 56,68

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE(S)	R$ / M²
ZP-002					
885	AV	AVENIDA C	1	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 61,55
886	AV	AVENIDA C	17	02-03-04-05-06-07-08-09-10	R$ 61,55
887	AV	AVENIDA C	18	01-02-03-04-05-06	R$ 61,55
888	AV	AVENIDA C	19	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12	R$ 61,55
889	AV	AVENIDA C	20	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12	R$ 61,55
890	AV	AVENIDA C	21	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12	R$ 61,55
891	AV	AV. HERMÍNIO OMETTO	6	10-11-12	R$ 38,73
892	AV	AV. HERMÍNIO OMETTO	7	05-06-07-08	R$ 38,73
893	AV	AV. HERMÍNIO OMETTO	8	09-10-11	R$ 87,93
894	AV	AV. INTERPENINSULAR	1	25-26-27-28	R$ 61,55
895	AV	AV. INTERPENINSULAR	2	01-02	R$ 38,73
896	AV	AV. INTERPENINSULAR	12	25	R$ 87,93

897	AV	AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR	16	02-03-04	R$ 61,55
898	AV	AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR	17	11-12-13-14-15	R$ 61,55
899	AV.	AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR	18	13-14-15	R$ 61,55
900	RUA	RUA 01 H5	2	03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	R$ 30,98
901	RUA	RUA 01 H5	3	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16	R$ 30,98
902	RUA	RUA 01 H5	4	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	R$ 30,98
903	RUA	RUA 01 H5	5	01-02-03-04-05-06-07-08-09	R$ 30,98
904	RUA	RUA 01 H5	6	01-02-03-04-05-06-07-08-09	R$ 30,98
905	RUA	RUA 01 ZP2	3	17-18	R$ 30,98
906	RUA	RUA 01 ZP2	6	20-21-22-23-24-25	R$ 30,98
907	RUA	RUA 01 ZP2	8	1	R$ 61,55
908	RUA	RUA 05 I1	16	05-06-07-08-09-10-11-12	R$ 38,73
909	RUA	RUA 06 ZP2	6	13-14-15-16-17-18-19	R$ 30,98
910	RUA	RUA 06 ZP2	7	01-02-03-04	R$ 30,98
911	RUA	RUA 07 ZP2	7	09-10-11-12-13	R$ 30,98
912	RUA	RUA 07 ZP2	8	02-03-04-05-06-07-08	R$ 61,55
913	RUA	RUA 12 I1	17	16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
914	RUA	RUA 17 H4	15	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13	R$ 61,55
915	RUA	RUA 21 H4	12	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 61,55
916	RUA	RUA 21 H4	13	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11	R$ 61,55
917	RUA	RUA 21 H4	14	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15	R$ 61,55
918	RUA	RUA 21 H4	15	20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31	R$ 61,55
919	RUA	RUA 21 H3	8	12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 61,55
920	RUA	RUA 21 H3	9	01-02-03-04-05-06-07	R$ 61,55
921	RUA	RUA 21 H3	10	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11	R$ 61,55
922	RUA	RUA 21 H3	11	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	R$ 61,55
923	RUA	RUA 22	15	14-15-16-17-18-19	R$ 61,55
924	RUA	RUA 22	1	29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52	R$ 38,73
925	RUA	RUA 22	18	07-08-09-10-11-12	R$ 38,73
926	RUA	RUA 22	19	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28	R$ 38,73
927	RUA	RUA 22	20	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23	R$ 38,73
928	RUA	RUA 22	21	13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	R$ 38,73
929	RUA	RUA MARGINAL BR-163	16	01-13-14-15	R$ 244,62
930	RUA	RUA MARGINAL BR-163	17	01-25-26	R$ 244,62

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	R$ / M²
ÁREAS DE EXPANSÃO			
931	EXP.	ZG I	R$ 70,36
932	EXP.	ZG-II	R$ 70,36
933	EXP.	PRAÇA 3 PODERES	R$ 70,36
934	EXP.	ZR (AEROPORTO)	R$ 143,57
935	EXP.	ZH3-001	R$ 84,95
936	EXP.	ZE-009	R$ 143,57
937	EXP.	EXPANSÃO 01	R$ 30,98
938	EXP.	EXPANSÃO 02	R$ 30,98
939	EXP.	EXPANSÃO 03	R$ 143,57
940	EXP.	EXPANSÃO 04	R$ 30,98
941	EXP.	EXPANSÃO 05	R$ 30,98
942	EXP.	EXPANSÃO 08	R$ 30,98
943	EXP.	EXPANSÃO 09	R$ 84,95
944	EXP.	EXPANSÃO 10	R$ 143,57

* Os lotes unificados, desmembrados, remembrados e os não constantes na lista supra receberão avaliação pelos lotes originários quando modificados ou circunvizinhos quando não constantes na lista.

*Corrigido pelo INPC-IBGE - Acumulado – 2020 - 5,45%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058, DE 29 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá – PREVIMUNI, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta lei bem como os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 2º Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderão ultrapassar o percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), observado a classificação do RPPS no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e observado as seguintes diretrizes:

I – Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do PREVIMUNI por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVIMUNI, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III – As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – O PREVIMUNI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

V - Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

VI - Recomposição ao RPPS, pelo Ente Federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma prevista nesta lei, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

VII - Vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso V do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos deliberativos do RPPS;

II - O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III - Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos anuais de que trata o caput deste artigo, considerados sem os acréscimos de que trata o §5º deste artigo.

§ 2º O percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, será apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, limitada ao percentual previsto no caput deste artigo, aprovado por Resolução do Conselho Curador.

§ 3º Não serão considerados, para fins do inciso VI do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 4º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por centos), observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho Curador, destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão;

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência do dirigente da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê de investimentos.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se essa se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º A Lei Municipal nº 822, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Institui o Comitê de investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência de Matupá/MT, constituindo-se como órgão consultivo e auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e gestão de ativos e observação da legislação aplicável, cujas decisões serão registradas em ata. (NR)

§ 1º Dos indicados no mínimo 02 (dois) membros deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente, até que sejam disciplinados os certificados previstos no inciso no II do Art. 8º-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, cuja observância será obrigatória.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA- 10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente, até que sejam disciplinados os certificados previstos no inciso no II do Art.

8º-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, cuja observância será obrigatória.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento que não observarem o disposto no parágrafo anterior, perderão o seu mandato.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento farão jus ao recebimento de Jeton de Presença, adotando-se todos os parâmetros e condições de pagamento aplicados aos Conselhos Curador e Fiscal.

§ 6º O Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença, e sem limite de reuniões sem gratificação.

§ 7º Os valores estabelecidos para Jeton de Presença serão pagos conforme a seguinte classificação:

I) R$ 100,00 (cem reais), para os conselheiros que não comprovem qualquer das certificações previstas nos II e III deste parágrafo.

II) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

III) R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para os conselheiros que comprovem a certificação prevista no inciso II do artigo 8°-B da Lei n° 9. 717, de 1998.

§ 8º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" serão atualizados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais do quadro geral do Poder Executivo. (AC)

Art. 2º **O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros servidores públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria. (NR)**

.....

§ 1º REVOGADO

§ 2º .....

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º .....

§ 2º São requisitos mínimos a serem observados pelos membros do Comitê de Investimento como condição de ingresso ou permanência no exercício da função:

a) **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;** b) **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou quaisquer outras sanções e penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais legislações federais; e (NR)** c) **qualificação em nível médio e conhecimento em finanças e contabilidade. (AC)**

§ 3º REVOGADO

Art. 4º .....

Art. 5º Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente: (NR)

a) .....

.....

e) traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

f) avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

g) avaliar riscos potenciais;

h) propor alterações na Política de Investimentos;

i) encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Curador, quando for o caso;

j) auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVIMUNI;

k) submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

l) garantir a gestão ética e transparente;

m) sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVIMUNI. (AC)

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 058, de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48 .....

§ 3º Está incluída na alíquota de contribuição do custo normal paga pelo Município, o percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, aprovada por resolução do Conselho Curador e limitada ao percentual máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento). (NR)

Art. 74 .....

Parágrafo Único. **REVOGADO**

Art. 76 .....

§ 1º Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Matupá-MT.

§ 2º O "Jeton de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§ 3º A função de conselheiro titular e suplente do RPPS é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

§ 4º Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinárias observadas os seguintes limites:

I - Conselho Curador deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

II - Conselho Fiscal deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§ 5º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 6º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" serão atualizados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais do quadro geral do Poder Executivo.

§ 7º. Os Conselheiros somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência no qual fora realizado a reunião.

§ 8º O membro suplente do conselho somente receberá o Jeton de Presença mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.

§ 9º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do PREVIMUNI.

§ 10 As despesas decorrentes do Jeton de Presença correrão a conta do orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT – PREVIMUNI, com recursos destinados a Taxa de Administração.

§ 11 Os valores estabelecidos para Jeton de Presença serão pagos conforme a seguinte classificação:

I) R$ 100,00 (cem reais), para os conselheiros que não comprovem qualquer das certificações previstas nos II e III deste parágrafo.

II) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

III) R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para os conselheiros que comprovem a certificação correspondente ao inciso II do art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019.

§ 12 Não há limite para realização de reuniões dos colegiados sem a gratificação Jeton de Presença. (AC)

Art. 77 Compõem o Conselho Curador do PREVIMUNI os seguintes membros: (NR)

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de servidores efetivos do Município de Matupá/MT, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá/MT, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Matupá/MT. (AC)

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão servidores nomeados pelos Chefes dos respectivos Poderes, que comprovem habilitação em curso de nível superior, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§ 3º Na hipótese de ausência de candidatura de servidores em número suficiente para eleição dos representantes dos segurados do PREVIMUNI, deverá o Poder Executivo nomear pelo menos um servidor inativo para representação dos servidores ativos e inativos junto ao Conselho Curador. (NR)

§ 4º Os membros do Conselho deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 5º Os membros do Conselho Curador que não observarem o disposto no parágrafo anterior deste artigo, perderão o seu mandato.

§ 6º Ao mandato dos atuais membros do Conselho Curador, a partir da publicação desta Lei Complementar, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função.

§ 7º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os representantes do Poder Executivo que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição.

§ 8º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Diretor Executivo empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo regulamentado em Decreto, nos casos de representantes dos servidores municipais eleitos, o Diretor Executivo deverá proceder o processo eleitoral, no mesmo prazo.

§ 9º Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes exercendo a função de conselheiro do PREVIMUNI pelo período de uma gestão. (AC)

Art. 78 O Conselho Curador se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros titulares, desde que observado obrigatoriamente a existência de paridade na representação dos membros presentes, cabendo-lhe especificamente: (NR)

III - Deliberar sobre as alterações da lei do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do RPPS;

IV - Deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

V - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

VI – Propor providencias cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do RPPS;

VII – Deliberar sobre as pautas propostas e submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

IX – Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

X – Aprovar o Código de Ética a ser implementado pelo RPPS;

XI – Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XII - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XIII - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIV – Elaborar a Resolução da Política de Alçadas;

XV – Elaborar a Resolução de homologação do relatório do cálculo atuarial;

XVI – Elaborar o Cronograma de reuniões a serem realizadas no exercício para ser publicado no site;

XVII – Elaborar pareceres relativos aos atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos. (AC)

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Curador serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação. (NR)

Art. 80. **REVOGADO**

Art. 81. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal

através de Portaria, para mandato de 4 (quatro) anos, os quais desempenharão as seguintes atribuições: (NR)

IV - Zelar pela gestão econômico-financeira;

V - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

VI - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VII - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VIII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

IX - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

X - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras. (AC)

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição. (NR)

§ 3º **REVOGADO**

§ 4º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 5º Poderão compor o Conselho Fiscal os servidores efetivos do Município de Matupá-MT.

§ 6º Ao mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal, a partir da publicação desta Lei Complementar, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função. (AC)

Art. 5º A aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no artigo 2º desta lei, bem como o pagamento da gratificação denominada Jeton de Presença aos membros do Conselho Curador, Fiscal e Comitê de investimento, instituída pelos artigos 3º e 4º desta lei, serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 4º e o anexo I, da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003.

Art. 2º Fica alterado o anexo III para revogar o quadro A-Magistério e o anexo X para revogar o item "a" do quadro 1, ambos da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, passando os anexos III e X a vigorarem com as redações em anexo a esta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o anexo XI do lotacionograma da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, para suprimir o cargo de professor com habilitação em magistério de nível médio, passando a vigorar com a redação em anexo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ANEXO III					
Tabela de Subsídio Art. 47 LC Nº 013/03					
Professor Interino /Professor Habilitado					
Quant.	A - Revogado	B - Nível Superior	C - Pós Graduado	D - Mestrado	E - Doutorado
Aulas		2.379,60	2.903,11	3.331,44	3.807,36
		60 min.	60 min.	60 min.	60 min.
1		79,32	96,77	111,05	126,91
2		158,64	193,54	222,10	253,82
3		237,96	290,31	333,14	380,74
4		317,28	387,08	444,19	507,65
5		396,60	483,85	555,24	634,56
6		475,92	580,62	666,29	761,47
7		555,24	677,39	777,34	888,38
8		634,56	774,16	888,38	1.015,30
9		713,88	870,93	999,43	1.142,21
10		793,20	967,70	1.110,48	1.269,12
11		872,52	1.064,47	1.221,53	1.396,03
12		951,84	1.161,24	1.332,58	1.522,94
13		1.031,16	1.258,01	1.443,62	1.649,86
14		1.110,48	1.354,78	1.554,67	1.776,77
15		1.189,80	1.451,56	1.665,72	1.903,68
16		1.269,12	1.548,33	1.776,77	2.030,59
17		1.348,44	1.645,10	1.887,82	2.157,50

18		1.427,76	1.741,87	1.998,86	2.284,42
19		1.507,08	1.838,64	2.109,91	2.411,33
20		1.586,40	1.935,41	2.220,96	2.538,24
21		1.665,72	2.032,18	2.332,01	2.665,15
22		1.745,04	2.128,95	2.443,06	2.792,06
23		1.824,36	2.225,72	2.554,10	2.918,98
24		1.903,68	2.322,49	2.665,15	3.045,89
25		1.983,00	2.419,26	2.776,20	3.172,80
26		2.062,32	2.516,03	2.887,25	3.299,71
27		2.141,64	2.612,80	2.998,30	3.426,62
28		2.220,96	2.709,57	3.109,34	3.553,54
29		2.300,28	2.806,34	3.220,39	3.680,45
30		2.379,60	2.903,11	3.331,44	3.807,36

ANEXO X

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

1. Professor	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Revogado	
b) Professor- habilitação Superior – 30 horas	R$ 2.379,60

2. Grupo Técnico Educacional de Nível Superior	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Fonoaudióloga 40 horas	R$ 3.904,25
b) Psicóloga 40 horas	R$ 3.904,25
c) Nutricionista 40 horas	R$ 3.904,25
d) Educador Físico Esportivo 40 horas	R$ 3.112,94

3. Técnico Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Auxiliar de Creche 30 horas	R$ 1.048,13
b) Agente Administrativo Escolar 30 horas	R$ 1.048,13
c) Agente de Atividades Esportivas 40 horas	R$ 1.048,13
d) Multimeios Didático 30 horas	R$ 1.048,13

4. Apoio Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Nutrição Escolar 30 horas	R$ 1.048,13
b) Manutenção e limpeza 30 horas	R$ 1.048,13

5. Gestão Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Motorista de Transporte Escolar 40 horas	R$ 1.860,52
b) Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	R$ 1.051,14

ANEXO XI

LOTACIONOGRAMA

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO
Professor- habilitação Superior – 30 horas	180	
Fonoaudióloga 40 horas	1	
Psicóloga 40 horas	1	
Nutricionista 40 horas	2	
Educador Físico Esportivo 40 horas	6	
Auxiliar de Creche 30 horas	40	
Agente Administrativo Escolar 30 horas	8	
Agente de Atividades Esportivas 40 horas	10	
Multimeios Didático 30 horas	10	
Motorista de Transporte Escolar 40 horas	25	
Nutrição Escolar 30 horas	30	
Auxiliar de Serviços Gerais- 40 horas	20	
Manutenção e limpeza 30 horas	45	
Diretor da Unidade Escolar		6
Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar		10
Coordenador Pedagógico da SME		2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER**,** que da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, para profissionais que recebem remuneração com base no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei Complementar os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores efetivos e contratados com vínculo de trabalho no mês de dezembro de 2021 na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - será concedido em única parcela no mês de dezembro de 2021;

II – será concedido de forma proporcional a remuneração recebida pelo profissional da educação básica:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, excluída a carga horária suplementar.

b) ao número de frequência individual do servidor, a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços).

§ 1º Caso o servidor seja simultaneamente titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei Complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021, sendo que contar-se-á apenas o período do vínculo de trabalho em vigência em dezembro de 2021.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2021

PORTARIA Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEMITE DO CARGO DE ADVOGADO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando Lei Complementar nº 157 de 21 de dezembro de 2016, conforme determina seu Art. 27,

Considerando Decisão Administrativa sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 610/2019;

RESOLVE

Artigo 1º -Demitir, a partir de 01/01/2022, o servidor ***IURI SEROR CUIABANO,*** portador do RG nº 1041850-4 SEJSP-MT e CPF nº 081.153. 817-64, do cargo efetivo de ***ADVOGADO****, conforme Lei Complementar nº 157/2016.*

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de dezembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.149 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º – Regulamenta a Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão no exercício de 2021 em caráter excepcional, da Complementação Salarial - FUNDEB 70%, aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura remunerados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do artigo 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Artigo 2º - O valor total da Complementação Salarial poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, após o pagamento de todos os valores vinculados.

Artigo 3º - Farão jus ao recebimento da complementação salarial prevista no Art. 1º da Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2021, os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 5º - Os servidores demitidos no exercício de 2021 receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Artigo 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Artigo 7º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no artigo 1º.

Artigo 8º - O valor a complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Artigo 9º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago ainda no exercício de 2021, em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Artigo 10 - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Artigo 11 – Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo esta o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO Nº 4144

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4144 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MD(

95	09.272.0155.2155.0000	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	327.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA:	F.R.: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
96	09.272.0155.2155.0000	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		330.000,00
	Fontes de Recurso	
	1 50	330.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 89/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA (NO ESTADO DO MATO GROSSO) DE DEPENDENTES QUIMICOS/ALCOOLICOS OU DE TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO - PACIENTES DO SEXO MASCULINO MENOR DE IDADE - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (Itens fracassados Pregão 76/21), sendo vencedora a empresa .CENTRO DE TRATAMENTO DE CUIDADOS INTEGRADOS (CTCI) o item 1, com o valor de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). O item 2 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) **HOMOLOGADO em 20/12/2021.** .IURE SEROR CUIABANO **- Pregoeiro - Portaria 073/2021.** M. D' Oeste, 23/12/2021.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 667 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA,** inscrito no CPF. de nº 007.963.882-10, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Gerente de Saúde ATB, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de nº 061/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE CNPJ Nº 17.683.906/0001-50, referente a GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO ÂMBITO DO HOSPITAL SAMUEL GREVEL.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, o servidor **RODRIGO SOUZA OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Saúde matricula 527, inscrita no CPF. de nº 017.467.121-04.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de DEZEMBRO DE 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2021

PORTARIA Nº 664 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO DE GERENCIA DE EDUCAÇÃO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -**N**omear a partir de 03/01/2022 o Sr. ***MARCOS WILSON RIBEIRO,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 0252320-5 SSP/MT, CPF nº 207.869.614-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo comissionado de ***GERENTE DE EDUCAÇÃO*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Gerência de Educação Gerenciar: Coordenadoria Administrativa compreendendo: seção administrativa de pessoal, seção de compras e acompanhamento orçamentário e gestão de merenda Escolar; Coordenadoria de Educação: compreendendo: diretoria escolar, Supervisão Pedagógica e Gestão de Seção Escolar.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de dezembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2021

PORTARIA Nº 665 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear interinamente e cumulativamente, a partir de 03/01/2022, a Servidora ***KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol d' Oeste - MT, portadora do CPF nº 007.963.882-10 e RG nº 109988-6 SESDC/RO para exercer o cargo de ***SECRETÁRIA DE SAÚDE CC-6*** do Município de Mirassol D'Oeste, em substituição as Férias do Secretário Caique Alvares Bezerra, referente ao período de 03/01/2022 a 01/02/2022, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme Anexo III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete a Secretária de Saúde, dentre outras atribuições:

I - Prestação de serviços de saúde pública;

II - Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos;

III – Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;

V - Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;

VI - Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;

VII - Executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;

VIII - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com as demais secretarias;

X - Executar consórcios intermunicipais de saúde;

XI - Executar convênios e contratos celebrados pelo Município;

XII - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

XIII - Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, podendo e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;

XIV - Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;

XV - Promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas federais e estaduais, tanto na zona urbana como na zona rural;

XVI - Garantir a estruturação da rede básica de saúde no município, através da estratégia do PSF;

XVII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de competência da unidade;

XVII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de dezembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 722/2021

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Presidente: Hemily Natalye Alves Pereira

Secretário: Ronilda Rocha Ferreira Silva

Membro: *Edson Friedrich*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/12/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 720/2021

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados para o cargo de Agente de Saúde Ambiental- Edital de Convocação nº 01/2018.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através do Decreto nº 081/2018, Ofício nº 06/2021/CAEP, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NNº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	RICHARD HELTON RODRIGUES ALVES	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL
2	FERNANDO DE MORAES SILVA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/12/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 721/2021

*"Dispõe sobre a Licença com Ônus do servidor Público Municipal efetivo Sr. **Joaquim de Araújo Faúla Neto**, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei**, DECRETA:**

ART. 1º Considerando o Art. 57. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, Conceder Licença com Ônus para qualificação profissional ao servidor Joaquim de Araújo Faúla Neto, a partir do dia 22/11/2021 e término previsto para fevereiro de 2022.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 0122/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL** de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **LUCIANA DE LIMA SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) do **RG n° 21790590 SSP/MT** e do **CPF n.° 036.259.621-28** a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei nº 1148/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de **Educação** desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **01 (Hum)** mês e **17 (Dezessete)** dias, contados dos dias **01/11/2021** estendendo-se até **17/12/2021.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) mensais.**

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário, salário família e férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. n° 124 – I, II e IV de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT**,** 01 de novembro de 2021.

_____ _____

Leocir Hanel LUCIANA DE LIMA SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____ _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 050/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0665463-0 SEJUSP/MT e do CPF N.° 320.433.251-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PORTARIA Nº. 719/2021

"Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público e Simplificado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Processo Seletivo 005/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 005/2021 e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

Nome	CPF	Função	Setor
Luciene Maria Nonato de Souza	905.397. 021-53	Presidente	Secretaria de Educação
Fabiano José da Silva	966.882. 971-91	Membro	Sec. de Administração
Simone Aparecida de Oliveira	002.002. 141-01	Membro	Sec. de Governo

Art 2º - A Comissão estabelecerá os prazos para a elaboração de Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2021 junto à empresa contratada para realizar as provas, dando todo o apoio necessário para a realização dos trabalhos.

Art 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo.

Art 5º - Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.631/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.631/2021

"Altera o anexo I da Lei Municipal n. 1.454/2017, com redação dada pela Lei Municipal n. 1.507/2019."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.454/2017, de 11 de setembro de 2017, com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.507, de 01 de março de 2019, conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no exercício financeiro de 2022, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS

Vencimento Mensal	Título do Cargo	Atribuições	Nº de Vagas
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Governo.	Materializar e coordenar ações do Prefeito Municipal, na condução de seu programa de governo. Assessorar o Prefeito nas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classe. Além disso, coordena as atividades políticas, buscando viabilizar a unidade interna entre os membros da Administração, a participação popular e o apoio da sociedade às ações de Governo.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Finanças	Gerenciar a área financeira do Município, planejando, organizando, coordenando e supervisionando os serviços e rotinas relacionadas às áreas contábil, financeira, tributária e de arrecadação, para assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para as tramitações rápidas de informações entre as diversas secretaria do Município	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos do Município, bem como o planejamento estratégico das ações municipais, além de outras atividades e atribuições correlatas.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) de Administração e Gestão.	Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer.	Formular e coordenar a política municipal de esportes e lazer e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, fomentando a prática de atividades esportivas e de lazer no âmbito municipal.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Educação.	Formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Saúde e Saneamento.	Formular e coordenar a política municipal de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde. Além disso, participa do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual e nacional do Sistema.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.	Planejar, coordenar, executar e implementar a política de assistência social, com ações direcionadas à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher, ao idoso, à família, à pessoa com deficiência, à população em situação de rua e mendicante, ao trabalho, a assistência social e suas relações.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal Infraestrutura Urbana.	Promover, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de obras, concernente à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, bem como, a fiscalização de obras públicas realizadas diretamente pelo Município e executadas por terceiros, sob regime de empreitada.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	Planejar, formular, coordenar e acompanhar a execução e avaliação da política ambiental, e da conservação dos ecossistemas do Município, com ênfase na proteção do meio ambiente e combate à poluição urbana, elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de áreas de preservação.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) de Turismo e Cultura.	Conduzir a política municipal de cultura e do turismo do município, atuando de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais, valoriza as manifestações artísticas e culturais, preserva e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município, promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional, executar políticas e diretrizes da administração municipal na área ligada ao desenvolvimento do turismo no Município, coordenar a promoção de projetos e programas de desenvolvimento, a proteção ao turista e a oferta de meios para a divulgação da cidade e a articulação com os órgãos que mantenham parceria com a administração municipal na área do turismo, objetivando agilizar as ações a serem implementadas, entre outras atribuições.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Chefe da Procuradoria Geral.	Defender os interesses do Município em juízo, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura e também coordenar estudos visando o aperfeiçoamento do Município como ente da Federação Brasileira.	01
R$ 6.000,00	Secretário (a) Municipal de Fiscalização.	Dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo a legislação vigente, efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias.	01
R$ 6.000,00	Assessor (a) Jurídico.	Prestar assessoria jurídica para as secretarias municipais e gabinete do prefeito.	02
R$ 6.000,00	Sub – Prefeito.	Articular as ações municipais na região de sua competência, possibilitar a integração das secretarias, racionalizando recursos, dando atendimento integral ao cidadão além de supervisionar e coordenar atividades e o funcionamento das regiões administrativas de cada área de atuação.	01
R$ 5.500,00	Assessor (a) Contábil.	Materializar e/ou verificar a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira no Sistema de Contabilidade, bem como instrumentalizar e organizar a prestação de contas da Gestão ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo.	01
R$ 4.500,00	Gerente de Secretaria.	Administrar, planejar, desenvolver, implementar e monitorar programas da administração pública e garantir seus princípios e diretrizes.	15

R$ 4.000,00	Diretor de Secretaria.	Dirigir as atividades e programas da secretaria municipal a que esteja vinculado, contribuindo com a implementação de diretrizes gerais e específicas.	15
R$ 3.500,00	Coordenador de Secretaria.	Administrar, planejar, desenvolver, implementar e monitorar equipes técnicas da secretaria.	15
R$ 3.000,00	Supervisor de Departamento.	Dirigir, coordenar e supervisionar equipes de trabalho de unidade administrativa.	20
R$ 2.750,00	Gestor Técnico de Secretaria.	Realizar relatório de produção e orientar e coordenar os Monitores e Assessores Técnicos.	20
R$ 2.500,00	Chefe de Departamento.	Chefiar as equipes de trabalho de departamento.	20
R$ 2.250,00	Agente Executivo de Secretaria.	Assessorar diretamente o Gerente da Secretaria.	20
R$ 2.000,00	Assistente de Secretaria.	Assessoramento nas tarefas da Secretaria.	20
R$ 1.750,00	Analista de Secretaria.	Orientar o trabalho dos Encarregados de Divisão.	30
R$ 1.500,00	Encarregado de Divisão.	Coordenar, orientar e assessorar equipes de trabalho de divisão administrativa.	30
R$ 1.250,00	Assessor Técnico.	Orientar, assessorar, acompanhar, supervisionar a execução de serviços públicos e monitorar equipes de trabalho interno da Secretaria.	50

LEI MUNICIPAL Nº. 1.629/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.629/2021

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º A receita total do municipio é estimada em R$ 85.363.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e dos fundos.

§ 2º O valor de R$ 11.158.000,00 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), incorporado na receita total prevista no caput, é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa total é fixada em R$ 85.363.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R$ 53.849.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 31.514.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quatorze mil reais).

Parágrafo único O valor de R$ 11.158.000,00 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), incorporado na despesa total prevista no caput, é definido como despesa intra-orçamentária, Administração Indireta, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Por Categoria Econômica

1. Receitas Correntes	72.686.000,00
2. Receita de Capital	1.519.000,00
TOTAL	**74.205.000,00**

b) Por Natureza da Receita

RECEITAS CORRENTES	**Valor – R$**
1.1 – Receita Tributária	7.844.000
1.2 – Receita de Contribuição	155.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	243.000
1.7 – Transferências Correntes	74.227.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	60.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
(-) Deduções da Receita Corrente	(122.000)
(-) Deduções do FUNDEB	(9.721.000)
RECEITAS DE CAPITAL	
2.4 – Transferências de Capital	1.519.000,00
TOTAL	**74.205.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Por Categoria Econômica

1.Receitas Correntes	11.158.000,00
2. Receita de Capital	-
TOTAL	**11.158.000,00**

b) Por Natureza da Receita

RECEITAS CORRENTES	**Valor R$**
1.2 Receita de Contribuição	1.586.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	4.231.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	311.000,00
7.0 Receita Intra Orçamentária	5.030.000,00
TOTAL	**11.158.000,00**

Art. 4º As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte desta lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Por Categoria Econômica

1 – Despesas Correntes	61.571.800,00
2 – Despesas de Capital	12.433.200,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**74.205.000,00**

b) Por Órgão da Administração

ÓRGÃO	Valor – R$
1- CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	2.979.000,00
2-GABINETE DO PREFEITO	860.000,00
3-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN.	5.821.000,00
4-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	3.312.000,00
5-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPO	20.723.000,00
6-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN	17.747.000,00
7-SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIST	2.809.000,00
8-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	14.213.000,00
9-SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MIN	1.165.000,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO	911.000,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR	990.000,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	320.000,00
13-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	300.000,00
17-SUB PREFEITURA	1.855.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
TOTAL	**74.205.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Por Categoria Econômica

1 – Despesas Correntes	6.428.000,00
2 – Despesas de Capital	272.000,00
3 – Reserva Legal do RPPS	4.458.000,00
TOTAL	**11.158.000,00**

b) Por Órgão da Administração

01- Fundo Mun. Previd. Social dos Servidores de Nobres	11.158.000,00
TOTAL	**11.158.000,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Aos termos do Art. 124 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, exclui-se o inciso I do artigo 6º, do Projeto de Lei nº. 25/2021 de autoria do Poder Executivo, o qual passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 6º *Fica o Poder Executivo fica autorizado a:*

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. *Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.*

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamento de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de doações dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 8º Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64.

Art. 9º São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2017

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8. 666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº4823/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 100/2017 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 48232021 de aditivação de prazo contrato nº 100/2017 referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021, por quilometragem e veículo com a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (meses) meses a partir do termino da termo aditivo em 31/12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 701/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 0100/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT,20 de Dezembro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO 001 2021

v>

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO

LIVRAMENTO/MT E O CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,

PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito público

interno, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, centro, neste município de Nossa Senhora do

Livramento /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante , portador

do RG nº 279.284 SSP/MT e CPF nº167.522.791-87, residente e domiciliado na Rodovia BR

070,KM 592 em Nossa Senhora do Livramento/MT, denominado de CONSORCIADO, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC, com

personalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº

36.833.348/0001-07 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro,

na cidade de Cuiabá –MT, (65) 2123-1200, neste ato representado pela sua Presidente , a Srª.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1260492-5 e CPF nº 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino

Antônio das Neves, s/n, centro, CEP 78860-000, Nova Brasilândia-MT, doravante denominado de

CONSORCIANTE, tem entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o primeiro aditivo de valor ao contrato de rateio firmado com o Consórcio

Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria

Anual do exercício de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor estipulado para o presente aditivo será de R$: 5.417,50 (cinco mil quatrocentos e

dezessete e cinquenta centavos) conforme deliberação em assembleia realizada nesta data e

será pago dia 29 de dezembro de 2021.

a) Valor destinado a Manutenção Administrativa:

Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Op. 003 Conta Corrente 00007948-2 de titularidade do

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

3.1. As demais cláusulas do contrato permaneceram inalteradas.

Nova Senhora do Livramento-MT, 17 de Dezembro de 2021.

v>

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

3.1. As demais cláusulas do contrato permaneceram inalteradas.

Nova Senhora do Livramento-MT, 17 de Dezembro de 2021.

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do

Livramento/MT

_____

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Presidente/CISVARC

CONTRATO 094 2021

CONTRATO 094 2021

***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, OBJETO DE "PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT"*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: E ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4375/2021ADESÃO 20/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	*QTD.*	*VALOR UNT.*	*VALOR TOTAL*
8	Água Mineral 20 Lts Garrafão	UND	3.997	R$ 9,90	R$ 39.570,30
7	Água Mineral com vasilhame 20 Lts	UND	217	R$ 26,00	R$ 5.542,00
6	Água Mineral copo 200ml c/48	UND	367	R$ 28,00	R$ 10.276,00

TOTALR$ 55.488,30 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta Centavos)

VALIDADE DO PRESENE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 03 (tres) meses, a partir de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20,

Representado pela Senhora Anny Dowan Martins Silva,

RG: 19106700 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.153101-18

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021

Processo: 4685/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM NA MODALIDADE EMERGENCIAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. Conforme especificações e quantidades contidas no termo de referencia n. 138/2021, da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento*.

RECONHEÇO E RATIFICO Ato de Dispensa de Licitação **nº 80/2021,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM NA MODALIDADE EMERGENCIAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. conforme especificações e quantidades contidas no termo de referencia n. 138/2021, da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.*Sendo o valor apresentado de **R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).** Conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente do TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Próprio	2277- Manutenção de vias públicas	333	3.3.90.39	100	R$17.500,00
TOTAL R$ 17.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** em favor da PESSOA JURIDICA: **Élson José Prado Alencar CNPJ: 41.880.257/0001-62,**cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº138/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº004685/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 22 de Dezembro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO						
RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2021						
OBJETO	ÓRGÃO CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
CONSTRUÇÃO DE CRECHE PIRIZAL	FNDE	SIGPC 01518/11	3/5/22	619.998,89	17.787,71	637.786,60
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA ESCOLA CRISTAL	SECID	012/2013	07/04/2022	223.542,09		238.271,61
CONSTRUÇÃO DE 2 MINI ESTÁDIO	SECID	102/2013	16/05/2022	450.000,00		450.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATER	MAPA	832641/2016	31/12/2019	146.250,00	6.996,00	153.246,00
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FUNASA	855541/2017	12/04/2022	486.742,19	12.480,57	499.222,76

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATER / AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE	MAPA	851917/2017	30/09/2019	136.500,00	20.500,00	157.000,00
REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO ENTORNO	MTUR	847018/2017	30/09/2020	487.500,00	19.500,00	507.000,00
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MAPA	856434/2017	30/09/2019	162.499,35	10.000,00	172.499,35
RECAPEAMENTO ASFÁLTICA COM CBUQ nos Trechos: rua Bernadina Monteiro da Silva; Rua Gonçalo Rodrigues do Prado; Rua 01; Rua 02; Rua 04...	SINFRA	606040/2019	07/02/2022	1.172.199,72		1.172.199,72
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO	FUNDED-MT	433146/2021	31/12/2022	77.906,50	1.299,50	79.206,00
NATAL ILUMINADO - FESTA DA FAMÍLIA e a FEIRA É DE LIVRAMENTO	SECEL MT	444928/2021	31/05/2022	100.000,00	15.605,00	115.605,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATER	MAPA	832641/2016	31/12/2021	146.250,00	6.996,00	153.246,00
Construção do Parque Aquático e Zooflorestal do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.	SUDAM	902271/2020	03/10/2023	800.000,00	81.400,88	881.400,88
Aquisição de Patrulha Mecanizada para fomentar o setor agropecuário no Município de Nossa Senhora do Livramento	MAPA	890791/2019	29/08/2022	149.465,87	6.215,87	155.681,74
Recapeamento asfáltico em vias diversas do Município de Nossa Senhora do Livramento	MDR	896135/2019	31/12/2022	477.500,00	19.100,00	496.600,00
Aquisição de colhedora de forragem, carreta forrageira agrícola e bomba de pulverização, para composição de uma patrulha mecanizada para atender a prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	MAPA	914275/2021	21/09/2023	160.000,00	38.300,00	198.300,00
Aquisição de Patrulha Mecanizada composta por um trator agrícola e uma carreta agrícola para atender os produtores rurais do Município de Nossa Senhora do Livramento.	MAPA	914284/2021	09/12/2023	165.000,00	72.138,23	237.138,23

2º NOTIFICAÇÃO - EMPRESA PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP

DE: **SETOR DE ENGENHARIA**

PARA: **EMPRESA PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP**

ASSUNTO: **2º NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a empresa **PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP**, CNPJ: 28. 108.741/0001-00, localizada na Rodovia MGT – 122 S/N, Fazenda São Rafael, São Bento, CEP: 39-527-000 - Município de Mato Verde Minas Gerais, representada pelo Sr°. Alziro de Freitas Silveira, CPF: 273.526. 846-20,conforme publicação e ausência da empresa para entrega de notificações, foi publicado em diário oficial para que possamos cumprir com todas as nossas obrigações, tendo em vista a empresa não retornou no prazo ***que foi solicitado de 12 horas úteis para que retome imediatamente a execução da Obra de Construção de Ponte de Concreto de 40 m x 5,0 L*,com data de 20/12/2021 e não houve retorno, sendo assim, solicitamos com 2ª notificação para que retome os serviços em 24 horas a contar com a data de hoje localizada na Comunidade São Gonçalo, CÓRREGO Sangradouro Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, ficando a empresa ciente de multas e quaisquer problema de prestação de contas no contrato 075/2019**, objeto do termo Regime Diferenciado Modo (RDC) 002/2019,recurso próprio oriundos de repasse da União por meio do Ministério de Integração através da Secretaria Nacional de Proteção da Defesa Civil conforme plano aprovado, oficio: circular nº 26/2018/CGAG/DAG59053.002001/201853***.***

A empresa teve todos os seus pagamentos realizados que se encontrava em atrasado, devido ao convenio, conforme planilha tendo em vista a prefeitura cumprido com todas suas obrigações, exigindo imediatamente a retomada da obra para finalização do serviço e prestação de contas, conforme lei.

É nossa notificação,

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Dezembro de 2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2021

Processo: 4098/2021

Assunto: Contratação de empresa para prestar serviços de produção de material audiovisual para elaboração de roteiro, produção, criação e edição de vídeos, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referencia n. 225/2021, da Secretaria de Administração do município de Nossa Senhora do Livramento/MT***, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento*.

RECONHEÇO E Ratifico Ato de Dispensa de Licitação **nº 79/2021,** para Contratação de empresa para prestar serviços de produção de material audiovisual para elaboração de roteiro, produção, criação e edição de vídeos, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referencia n. 225/2021, da Secretaria de Administração do município de Nossa Senhora do Livramento/MT***, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.*** Sendo o valor apresentado de **R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).** Conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente do TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Administração e Planejamento	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	3.3.90.39	100	R$4.400,00
Educação	Próprio	2045- Manutenção das atividades da Sec. De Educação	111	3.3.90.39	101	R$4.400,00
Cultura e Turismo	Próprio	2288 - Manutenções das atividades da Sec. De Cultura e Turismo	403	3.3.90.39	100	R$4.400,00
Saúde	Próprio	02030 – Manutenção Encargos da Sec. De Saúde	242	3.3.90.39	100	R$4.400,00
TOTAL R$ 17.600,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),**em favor da EMPRESA**:J. V. FERMINO DA SILVA - ME CNPJ: 18.689.930/0001-60,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº225/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº004098/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 22 de Dezembro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2021

Processo: 004929/2021

Assunto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada a Rua Cesário Sarat, s/n – Qdra 04, Lote 06 Bairro Santa Luzia na cidade de Nossa senhora do Livramento MT TR nº 038.2021

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação **nº 82/2021,** para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada a Rua Cesário Sarat, s/n – Qdra 04, Lote 06 Bairro Santa Luzia na cidade de Nossa senhora do Livramento MT TR nº 038.2021.** .Sendo o valor apresentado de **R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente do TR correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SE. ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	2022	205	33.90.36	100	R$ 4.800,00
TOTAL R$ 4.800,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais),**em favor da **PESSOA FISICA: VANESSA MARCELY LEITE DOS SANTOSCPF: 061.678.361-24,**cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº38/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº004929/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 22 de Dezembro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021

Processo: 004534/2021

Assunto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada a Rua Coronel serra, s/n – Bairro centro na cidade de Nossa senhora do LivramentoMT TR nº 031.2021.

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação **nº 81/2021,** para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada a Rua Coronel serra, s/n – Bairro centro na cidade de Nossa senhora do Livramento, MT TR nº 031.2021.** .Sendo o valor apresentado de **R$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente do TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SE. ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	2022	205	33.90.36	100	R$ 5.400,00
TOTAL R$ 5.400,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais),**em favor da **PESSOA FISICA: JANAINA CONCEIÇÃO CURADO DE CAMPOS CPF: 567.535.511-15,**cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº31/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº004534/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 22 de Dezembro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000175/2021

DECRETO Nº 000175/2021Fica autorizado, suplementação da dotação orçamentária 31900300 - Projeto Atividade 2013.DECRETAatribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00939/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64no uso de suasNO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR12.001-NOSSA PREVIAnul. Total ou Parcial de Dotação12.001.09.272.0094.2013.3.1.9.0.01.00.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR0150000000-Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) 240.000,0012.001.09.272.0094.2076.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL0150000000-Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) 20.000,00

Sub-Total: Total Parcial Suplementado:	260.000,00260.000,00

Para cobertura do artigo 1° , reduz se a dotação orçamentária 319005 - Projeto atividade 2042.12.001-NOSSA PREVIAnul. Total ou Parcial de Dotação12.001.09.272.0094.2042.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D0150000000-Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) 260.000,00

Sub-Total: Total Parcial Reduzido:	260.000,00260.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 109/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 109/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 109/2021, Processo Licitatório n° 192/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PASTAS, ENVELOPES PERSONALIZADOS, ENCADERNAÇÃO, CARTÕES PERSONALIZADOS E BOBINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: N° **04.691.443/0001-27**

Valor Total R$ 73.210,00 (setenta e três mil duzentos e dez reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 009/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL SERRA VERDE**, inscrita no CNPJ sob n° 05.306.406/0001/10, sediada na Estrada Serra Verde, n° s/n, Bairro Zona Rural CEP: 78.565-000, no município de Nova Bandeirantes/MT.

OBJETO: "O presente TERNO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito, pela CEDENTE a CESSIONÁRIA, tem como objeto a entrega de 01 (um) tanque resfriador, conforme descrição abaixo:".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP/ES	RP/MU
01	TANQUE REFRIADOR- SÉRIE 100228657	00901145	16337

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54 c/c o art. 116 de Lei Federal n°. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, Lei Municipal n° 1252 de 23 de fevereiro de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado.

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 007/2021

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 007/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA ARAPONGAS E LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.104.706/0001-54, sediada na esquina da estrada Londrina e Arapongas, n° s/n, Bairro Zona Rural CEP: 78.565-000, no município de Nova Bandeirantes/MT.

OBJETO: "O presente TERNO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito, pela CEDENTE a CESSIONÁRIA, tem como objeto a entrega de 01 (um) tanque resfriador, conforme descrição abaixo:".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP/ES	RP/MU
01	TANQUE REFRIADOR- SÉRIE 100228656	00901144	16336

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54 c/c o art. 116 de Lei Federal n°. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, Lei Municipal n° 1252 de 23 de fevereiro de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado.

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 008/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob n° 05.270.634/0001-88, sediada na Estrada Boa Vista, Comunidade Costa Pinheiro, n° s/n, Bairro Zona Rural CEP: 78.565-000, no município de Nova Bandeirantes/MT.

OBJETO: "O presente TERNO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito, pela CEDENTE a CESSIONÁRIA, tem como objeto a entrega de 01 (um) tanque resfriador, conforme descrição abaixo:".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP/ES	RP/MU
01	TANQUE REFRIADOR- SÉRIE 1022650	00901144	16338

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54 c/c o art. 116 de Lei Federal n°. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, Lei Municipal n° 1252 de 23 de fevereiro de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **109/2021**, Processo Licitatório n° **192/2021**, tendo como objetoa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PASTAS, ENVELOPES PERSONALIZADOS, ENCADERNAÇÃO, CARTÕES PERSONALIZADOS E BOBINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

C CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: N° **04.691.443/0001-27**

Valor Total R$ 73.210,00 (setenta e três mil duzentos e dez reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **10.574.100/0001-85**, situada na Estrada Realeza, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo Sr. **EVALDO MIRANDA DE SOUSA**, portador do RG n°. 1424231-1 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 942.334.461-53, residente e domiciliada situada na Rua São Paulo, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei Institui o Pregão), Decreto Federal nº 3555/00 (Regulamenta o Pregão Presencial), Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas), e demais normas vigentes que dispõe sob a aquisição pela Administração Pública e nos termos estabelecidos neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, MECÂNICA, TORNO E SOLDA, RETIFICA E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em Anexo.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: 10.574.100/0001-85

ENDEREÇO: Estrada Realeza, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT

TELEFONE: (66) 3572-1777 (66) 98433-5633

CONTA: CORRENTE 12238-6 AGÊNCIA: 4099-1 BANCO DO BRASIL

LOTE 05 - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA – CAMINHOES (AGRICULTURA)					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	h	250	R$ 93,3400	R$ 23.335,00
2	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	h	150	R$ 76,65	R$ 11.497,50
3	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	h	250	R$ 103,30	R$ 25.825,00
4	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	h	250	R$ 146,65	R$ 36.662,50
					R$ 97. 320,00
LOTE 07 – SERVIÇO DE RETIFICA - CAMINHÕES					
caminhão basculante VW 24.220 – placa NPM7937					
caminhão basculante VW 24.220 – placa NPM8007					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	h	250	R$ 103,32	R$ 25.830,00
LOTE 08 – SERVIÇO DE RETIFICA - CAMINHÕES					
Caminhão basculante VW 24.280 – placa QBP3364					
Caminhão basculante VW 24.280 – placa QBP3384					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	h	250	R$ 103,32	R$ 25.830,00
LOTE 09 – SERVIÇO DE RETIFICA - CAMINHÕES					
Caminhão basculante MB ATRON 2729 – placa OBA7314					
Caminhão compactador FORD CARGO 1722 – placa NWX0769					
Caminhão compactador MB ATEGO 1719 – placa RAY5G43					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	h	600	R$ 103,316667	R$ 61.990,00
LOTE 10 - SERVIÇO DE RETIFICA – TRATORES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM TRATORES	h	450	R$ 183,3111110	R$ 82.490,00
LOTE 11 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Escavadeira hidráulica KOMATSU PC130-6 - PNB0191					
Escavadeira hidráulica KOMATSU PC130-8 - PNB0160					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	250	R$ 93,30	R$ 23.325,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	250	R$ 146,66	R$ 36.665,00
					R$ 59.990,00
LOTE 18 - SERVIÇO DE ELETRICA – TRATORES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM TRATORES	h	500	R$ 71,32	R$ 35.660,00
LOTE 19 - SERVIÇO DE ELETRICA – VEICULOS LEVES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	h	250	R$ 73,32	R$ 18.330,00
LOTE 20 - SERVIÇO DE ELETRICA – CAMINHÕES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CAMINHÕES	h	650	R$ 73,323077	R$ 47.660,00
LOTE 21 - SERVIÇO DE ELETRICA – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS	h	950	R$ 93,326316	R$ 88.660,00
LOTE 23 - SERVIÇO DE BOMBA E BICO – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	h	1000	R$ 199,00	R$ 199. 000,00
LOTE 24 - SERVIÇO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

1	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	h	900	R$ 129,988889	R$ 116.990,00
LOTE 26 - SERVIÇO DE TURBO ALIMENTAÇÃO – CAMINHÕES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES	h	550	R$ 183,327273	R$ 100.830,00
LOTE 27 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA – CAMINHÕES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	h	800	R$ 153,3250	R$ 122.660,00
LOTE 28 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA – VEICULOS LEVES E UTILITARIOS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS	h	300	R$ 153,326667	R$ 45.998,00
LOTE 29 - SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA - CAMINHÕES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES	h	500	R$ 166,65	R$ 83.325,00
LOTE 30 - SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA MÁQUINAS PESADAS	h	1000	R$ 179,80	R$ 179.800,00
LOTE 31 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	h	250	R$ 130,00	R$ 32.500,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	h	300	R$ 153,30	R$ 45.990,00
3	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	h	450	R$ 200,00	R$ 90.000,00
4	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	h	350	R$ 130,00	R$ 45.500,00
5	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	h	300	R$ 200,00	R$ 60.000,00
					R$ 273.990,00
LOTE 32 - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA – VEICULOS LEVES E UTILITARIOS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	h	200	R$ 93,32	R$ 18.664,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	h	60	R$ 146,66	R$ 8.799,60
3	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	h	180	R$ 86,66	R$ 15.598,80
4	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS E PICKPS	h	360	R$ 86,66	R$ 31.197,60
					R$ 74.260,00

Valor total do fornecedor R$ 1.740.613,00 (um milhão setecentos e quarenta mil seiscentos e treze reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

6.2 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.3 homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

6.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.5 fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Saúde;

6.6 cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

6.7 efetuar os pagamentos devidos à Ata de Registro de Preços no prazo estipulado depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

6.8 aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

6.9 efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.10 modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7. DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Fornecer os serviços de primeira qualidade;

7.1.1. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

7.2. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento dos serviços objeto solicitado;

7.3. Observar, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;

7.4 Os serviços deverão ser prestados em conforme solicitação das Secretarias Municipais, e através do Departamento de Compras, solicitarão autorização de fornecimento, do serviço a ser executado e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida;

7.4.1 Após o recebimento da NAD, a empresa deverá apresentar **BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA** com as seguintes informações:

a) Modelo do Veículo, Placa, Ano e demais informações que se fizer necessário;

b) Os serviços que serão realizados, com todas as especificações, valores separadamente e tempo de conclusão dos serviços solicitados;

c) A execução dos serviços deverá dar início no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e concluídos conforme o prazo estimado no BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA, que deverá ser previamente autorizado pelo Secretário competente para dar início aos serviços. c1) Em caso de emergência os mesmos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante. c2) Caso os serviços não fiquem encerrados/concluídos, no prazo apresento no Boletim, a empresa deverá comunicar formalmente o devido atraso na entrega dos serviços com emissão novo boletim para posterior aprovação; a) O Deslocamento dos veículos e maquinas ocorreram por conta da CONTRATANTE.

7.5 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com a Ata de Registro de Preços que será celebrado.

7.6 A CONTRATADA deve fornecer todos os matérias/equipamentos/serviços qualificados necessários para prestação dos serviços.

7.7 Enquanto durar o período de garantia de 90 (noventa) dias, será de inteira responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, manutenção e reparo.

7.8. Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável da Secretaria Municipal solicitante, o qual foi formalmente nomeado pela autoridade competente como FISCAIS DE CONTRATO, caso seja detectado defeito ou problema no conserto os mesmos deverão ser reparados sem ônus a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

a) Os Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidade da Secretaria interessada;

b) A montagem/instalação/desmontagem deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos;

c) A Secretaria demandante disponibilizará servidor que fiscalizará a execução dos serviços;

d) No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos;

e) A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

f) O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.9 A PREFEITURA terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para aceitar os serviços pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação;

7.9.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.10 Os serviços descritos serão recebidos após emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras, os serviços que estiver fora da especificação será solicitado o fornecedor correção e as custas correrão a conta do fornecedor.

a) O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). b) Os serviços em desconformidade com o especificado acarretarão a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 505/2021, Servidor **JOSE MARTINES FERNANDES**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

c) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; d) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; e) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
250 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
333 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: **10.574.100/0001-85**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 108/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 108/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 108/2021, Processo Licitatório n° 191/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATÉRIAS (PLACAS, FAIXAS E CHAPAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

CONTRATADA: MAYCON DOUGLAS DE LIMA 04892376140

CNPJ: N° **37.073.229/0001-66**

Valor Total R$ 663.900,00 (seiscentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021

AVISO DE ADESÃO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, situada na Av. Cuiabá, n° 335, Setor C, CEP 78.643-000, Município de Querência/MT.**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO**,brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **30.260.538/0001-04**, situada na Rua C180, nº 176, Nova Suica, CEP 74.280-090, Goiania/GO, representante legal senhor **Sinomar Vaz de Oliveira Junior,** inscrito no CPF sob nº 039.457.331-54, portadora do RG sob nº 490708 SSP/GO.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA,** utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 172/2021,** oriunda do **Pregão Presencial nº 034/2021** celebrado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, conforme descrição do Item abaixo.

ITEM	QUANT.	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	73295	Veículo - **tipo pick-up**, zero km, **cabine dupla**, com 4 portas - capacidade de 5 passageiros, incluso motorista, ano/modelo 2021/2022, na cor branca, motorização 1.4, mínimo de 85 cavalos, 04 cilindros, 08 válvulas, combustível flex., gasolina/etanol, Câmbio manual de 5 ou 6 marchas à frente e 01 à ré, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado de fábrica, Vidros elétricos, Travas elétricas nas 2 portas, Sistema de alarme antifurto, Jogo de tapetes de borracha, Protetor de cárter, Sistema de som, Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito.	RENALT DUSTER OROCH	R$ 119. 000,00	R$ 119. 000,00

			OBS: A licitante deverá possuir concessionária ou empresas autorizadas para a assistência técnica num raio máximo de 1.000 km da sede da Prefeitura Municipal de Querência MT.			

SETOR INTERESSADO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT*

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 63/2021 junto ao Gabinete do Prefeito **FERNANDO GORGEN.**

Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **108/2021**, Processo Licitatório n° **191/2021**, tendo como objetoa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATÉRIAS (PLACAS, FAIXAS E CHAPAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

CONTRATADA: MAYCON DOUGLAS DE LIMA 04892376140

CNPJ: N° **37.073.229/0001-66**

Valor Total R$ 663.900,00 (seiscentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LISBOA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **74.159.153/0001-12,** estabelecida na AV. das orquídeas, nº 560, Bairro Jardim das flores , na cidade de Alta Floresta - MT, representada neste ato pelo senhor **CARLOS ROBERTO LISBOA** , brasileiro , portador do RG nº 54897-3 SSP/MT e do CPF sob nº 433.756.189-72, residente e domiciliado na Rua primeiro de Janeiro , nº 106 , Bairro Setor Industrial na cidade de Alta Floresta – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei Institui o Pregão), Decreto Federal nº 3555/00 (Regulamenta o Pregão Presencial), Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas), e demais normas vigentes que dispõe sob a aquisição pela Administração Pública e nos termos estabelecidos neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, MECÂNICA, TORNO E SOLDA, RETIFICA E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em Anexo.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LISBOA & CIA LTDA

CNPJ: 74.159.153/0001-12

ENDEREÇO: AV. das orquídeas, nº 560, Bairro Jardim das flores, na cidade de Alta Floresta - MT

TELEFONE: (66) 3521-1030

CONTA: CORRENTE 10524-4 AGÊNCIA: 1380-3 BANCO: BRADESCO

LOTE 06 - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, MECÂNICA E RETIFICA – MAQUINAS PESADAS (AGRICULTURA)					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	450	R$ 93,177777	R$ 41.930,00
2	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS	h	450	R$ 130,00	R$ 58.500,00
3	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM MÁQUINAS PESADAS	h	400	R$ 130,00	R$ 52.000,00
4	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	450	R$ 146,60	R$ 65.970,00
					R$ 218.400,00
LOTE 12 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Escavadeira hidráulica LIUGONG CLG922E - PNB9873					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	250	R$ 93,30	R$ 23.325,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	250	R$ 146,30	R$ 36.575,00
					R$ 59.900,00
LOTE 13 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Motoniveladora KOMATSU GD555-3 – PNB0008					
Motoniveladora KOMATSU GD655-5 – PNB0555					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	250	R$ 93,30	R$ 23.325,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	250	R$ 146,30	R$ 36.575,00
					R$ 59.900,00
LOTE 14 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Motoniveladora XCMG GD180BR – PNB0113					
Motoniveladora XCMG GR180BR – PNB0113					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	200	R$ 93,30	R$ 18.660,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	200	R$ 146,20	R$ 29.240,00
					R$ 47.900,00
LOTE 15 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Motoniveladora CATERPILLAR 120K – PNB0010					
Motoniveladora CATERPILLAR 120G – PNB0009					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	300	R$ 93,30	R$ 27.990,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	300	R$ 146,36666700	R$ 43.910,00
					R$ 71.900,00
LOTE 16 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Pá carregadeira KOMATSU WA200-6 – PNB1505					
Pá carregadeira KOMTSU WA180 – PNB0007					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	300	R$ 93,30	R$ 27.990,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	300	R$ 146,36666700	R$ 43.910,00

					R$ 71.900,00
LOTE 17 - SERVIÇO DE RETIFICA – MAQUINAS PESADAS					
Pá carregadeira XCMG ZL30BR – PNB1415					
Pá carregadeira SDLG LG938 – PNB0014					
Rolo XCMG XS123PDR – PNB0015					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	h	400	R$ 93,30	R$ 37.320,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	h	400	R$ 146,45	R$ 58.580,00
					R$ 95.900,00
LOTE 22 - SERVIÇO DE MECANICO – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS	h	700	R$ 128,571429	R$ 90.000,00
LOTE 25 - SERVIÇO DE TURBO ALIMENTAÇÃO – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	h	750	R$ 183,20	R$ 137.400,00

Valor total do fornecedor R$ 853.200,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

6.2 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.3 homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

6.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.5 fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Saúde;

6.6 cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

6.7 efetuar os pagamentos devidos à Ata de Registro de Preços no prazo estipulado depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

6.8 aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

6.9 efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.10 modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7. DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Fornecer os serviços de primeira qualidade;

7.1.1. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

7.2. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento dos serviços objeto solicitado;

7.3. Observar, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;

7.4 Os serviços deverão ser prestados em conforme solicitação das Secretarias Municipais, e através do Departamento de Compras, solicitarão autorização de fornecimento, do serviço a ser executado e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida;

7.4.1 Após o recebimento da NAD, a empresa deverá apresentar **BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA** com as seguintes informações:

a) Modelo do Veículo, Placa, Ano e demais informações que se fizer necessário;

b) Os serviços que serão realizados, com todas as especificações, valores separadamente e tempo de conclusão dos serviços solicitados;

c) A execução dos serviços deverá dar início no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e concluídos conforme o prazo estimado no BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA, que deverá ser previamente autorizado pelo Secretário competente para dar início aos serviços. c1) Em caso de emergência os mesmos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante. c2) Caso os serviços não fiquem encerrados/concluídos, no prazo apresento no Boletim, a empresa deverá comunicar formalmente o devido atraso na entrega dos serviços com emissão novo boletim para posterior aprovação; a) O Deslocamento dos veículos e maquinas ocorreram por conta da CONTRATANTE.

7.5 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com a Ata de Registro de Preços que será celebrado.

7.6 A CONTRATADA deve fornecer todos os matérias/equipamentos/serviços qualificados necessários para prestação dos serviços.

7.7 Enquanto durar o período de garantia de 90 (noventa) dias, será de inteira responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, manutenção e reparo.

7.8. Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável da Secretaria Municipal solicitante, o qual foi formalmente nomeado pela autoridade competente como FISCAIS DE CONTRATO, caso seja detectado defeito ou problema no conserto os mesmos deverão ser reparados sem ônus a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

a) Os Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidade da Secretaria interessada;

b) A montagem/instalação/desmontagem deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos;

c) A Secretaria demandante disponibilizará servidor que fiscalizará a execução dos serviços;

d) No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos;

e) A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

f) O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.9 A PREFEITURA terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para aceitar os serviços pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação;

7.9.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.10 Os serviços descritos serão recebidos após emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras, os serviços que estiver fora da especificação será solicitado o fornecedor correção e as custas correrão a conta do fornecedor.

a) O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). b) Os serviços em desconformidade com o especificado acarretarão a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 505/2021, Servidor **JOSE MARTINES FERNANDES**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

c) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; d) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; e) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

250 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
333 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LISBOA & CIA LTDA

CNPJ: **74.159.153/0001-12**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TORNEARIA IMPERIAL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **07.510.338/0001-32**, estabelecida na AV. José Francisco Otenio, nº 2140, Bairro Centro, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, representada neste ato pelo Sr. **WAGNER PORFIRO DE DEUS**, brasileiro , portador do RG nº 1.139.409-0 SSP/MT e do CPF sob nº 990.997.991-87, residente e domiciliado na Estrada Abatia, nº S/N na cidade de Nova Bandeirantes- MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei Institui o Pregão), Decreto Federal nº 3555/00 (Regulamenta o Pregão Presencial), Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas), e demais normas vigentes que dispõe sob a aquisição pela Administração Pública e nos termos estabelecidos neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, MECÂNICA, TORNO E SOLDA, RETIFICA E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em Anexo.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: TORNEARIA IMPERIAL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ: 07.510.338/0001-32

ENDEREÇO: AV. José Francisco Otênio, nº 2140 Nova Bandeirantes - MT

TELEFONE: (66) 9 8430-6760

CONTA: CORRENTE 66128-7, AGENCIA 3271, BANCO SICOOB

LOTE 01 – SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA – CAMINHÕES					
caminhão basculante VW 24.220 – placa NPM7937					
caminhão basculante VW 24.220 – placa NPM8007					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	h	450	R$ 93,3000	R$ 41.985,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	h	450	R$ 146,84	R$ 66.080,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	h	450	R$ 76,50	R$ 34.425,00
					R$ 142.490,00
LOTE 02 - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA - CAMINHÕES					
Caminhão basculante VW 24.280 – placa QBP3364					
Caminhão basculante VW 24.280 – placa QBP3384					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	h	450	R$ 93,3000	R$ 41.985,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	h	450	R$ 146,84	R$ 66.080,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	h	450	R$ 76,50	R$ 34.425,00

					R$ 142.490,00
LOTE 03 - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA - CAMINHÕES					
Caminhão basculante MB ATRON 2729 – placa OBA7314					
Caminhão compactador FORD CARGO 1722 – placa NWX0769					
Caminhão compactador MB ATEGO 1719 – placa RAY5G43					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	h	450	R$ 93,3000	R$ 41.985,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	h	450	R$ 146,84	R$ 66.080,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	h	450	R$ 76,50	R$ 34.425,00
					R$ 142.490,00
LOTE 04 - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA – TRATORES					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE SOLDA EM TRATORES	h	750	R$ 93,30	R$ 69.975,00
2	SERVIÇOS DE TORNO EM TRATORES	h	750	R$ 133,30	R$ 99.975,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS EM TRATORES	h	750	R$ 86,60	R$ 64.950,00
					R$ 234.900,00

Valor total do fornecedor R$ 662.370,00 (seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

6.2 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.3 homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

6.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.5 fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Saúde;

6.6 cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

6.7 efetuar os pagamentos devidos à Ata de Registro de Preços no prazo estipulado depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

6.8 aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

6.9 efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.10 modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7. DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Fornecer os serviços de primeira qualidade;

7.1.1. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

7.2. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento dos serviços objeto solicitado;

7.3. Observar, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;

7.4 Os serviços deverão ser prestados em conforme solicitação das Secretarias Municipais, e através do Departamento de Compras, solicitarão autorização de fornecimento, do serviço a ser executado e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida;

7.4.1 Após o recebimento da NAD, a empresa deverá apresentar **BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA** com as seguintes informações:

a) Modelo do Veículo, Placa, Ano e demais informações que se fizer necessário;

b) Os serviços que serão realizados, com todas as especificações, valores separadamente e tempo de conclusão dos serviços solicitados;

c) A execução dos serviços deverá dar início no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e concluídos conforme o prazo estimado no BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA, que deverá ser previamente autorizado pelo Secretário competente para dar início aos serviços. c1) Em caso de emergência os mesmos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante. c2) Caso os serviços não fiquem encerrados/concluídos, no prazo apresento no Boletim, a empresa deverá comunicar formalmente o devido atraso na entrega dos serviços com emissão novo boletim para posterior aprovação; a) O Deslocamento dos veículos e maquinas ocorreram por conta da CONTRATANTE.

7.5 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com a Ata de Registro de Preços que será celebrado.

7.6 A CONTRATADA deve fornecer todos os matérias/equipamentos/serviços qualificados necessários para prestação dos serviços.

7.7 Enquanto durar o período de garantia de 90 (noventa) dias, será de inteira responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, manutenção e reparo.

7.8. Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável da Secretaria Municipal solicitante, o qual foi formalmente nomeado pela autoridade competente como FISCAIS DE CONTRATO, caso seja detectado defeito ou problema no conserto os mesmos deverão ser reparados sem ônus a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

a) Os Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidade da Secretaria interessada;

b) A montagem/instalação/desmontagem deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos;

c) A Secretaria demandante disponibilizará servidor que fiscalizará a execução dos serviços;

d) No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos;

e) A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

f) O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.9 A PREFEITURA terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para aceitar os serviços pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação;

7.9.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.10 Os serviços descritos serão recebidos após emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras, os serviços que estiver fora da especificação será solicitado o fornecedor correção e as custas correrão a conta do fornecedor.

a) O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). b) Os serviços em desconformidade com o especificado acarretarão a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 505/2021, Servidor **JOSE MARTINES FERNANDES**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

c) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; d) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; e) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
250 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
333 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 105/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TORNEARIA IMPERIAL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ: **07.510.338/0001-32**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 045/2019

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador

da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº **11.881.504/0001-84,** com sede na Avenida 20 de Dezembro, nº 47 sala 2, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário o Sr. *ADEMIR PAULO LUSA*, brasileira, solteiro, cadastrado no CPF nº 581.577.941-53*,* residente e domiciliado na cidade Cotriguaçu – MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **STARTNET INFORMATICA LTDA-ME**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 045/2019, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 01/01/2022 á 31/12/2022**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal Administração.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 6.4, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 600,00 (seiscentos reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme contrato n°. 045/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

STARTNET INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ N°: 11.881.504/0001-84

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal, **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 101/2021, Processo Licitatório n° 174/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital. Para a Comunidade Paraíso do Norte, não houve empresas habilitadas.

NOVA BANDEIRANTES

EMPRESA:**LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO EIRELI**

CNPJ N°: **34.682.465/0001-91**

VALOR TOTAL **R$ 286.975,00** (duzentos e oitenta e seis novecentos e setenta e cinco reais).

DISTRITO DE JAPURANÃ

EMPRESA: VALMIR DE SOUZA 75479648187

CNPJ N°: **29.068.292/0001-86**

VALOR TOTAL **R$ 88.900,00** (oitenta e oito mil e novecentos reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 012/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 012/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 012/2021, Pregão Presencial nº 113/2021,cujo OBJETO e oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA,** utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 172/2021,** oriunda do **Pregão Presencial nº 034/2021** celebrado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, conforme descrição do Item abaixo.

FORNECEDOR: **REAVEL VEICULOS EIRELI**

CNPJ nº: 30.260.538/0001-04

VALOR GLOBAL: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

ITEM	QUANT.	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	73295	Veículo - **tipo pick-up**, zero km, **cabine dupla**, com 4 portas - capacidade de 5 passageiros, incluso motorista, ano/modelo 2021/2022, na cor branca, motorização 1.4, mínimo de 85 cavalos, 04 cilindros, 08 válvulas, combustível flex., gasolina/etanol, Câmbio manual de 5 ou 6 marchas à frente e 01 à ré, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado de fábrica, Vidros elétricos, Travas elétricas nas 2 portas, Sistema de alarme antifurto, Jogo de tapetes de borracha, Protetor de cárter, Sistema de som, Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito. OBS: A licitante deverá possuir concessionária ou empresas autorizadas para a assistência técnica num raio máximo de 1.000 km da sede da Prefeitura Municipal de Querência MT.	RENALT DUSTER OROCH	R$ 119. 000,00	R$ 119. 000,00

SETOR INTERESSADO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT*

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **100/2021**, Processo Licitatório n° **172/2021**, tendo como objeto o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA:**AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ N°: **06.889.469/0001-00**

VALOR TOTAL **R$ 88.098,32** (oitenta e oito mil noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA:**JOSE JADIR FACCIO EIRELI**

CNPJ N°: **06.982.999/0001-06**

VALOR TOTAL **R$ 31.358,09** (trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 021/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 021/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI,** com CNPJ/MF n.º **14.728.004/0001-03**, com sede na Rua das Azaleias, n° 257, Jardim Botânico, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua Berna, nº 485, Residencial Bela Suíça, na cidade de Sinop/MT, têm entre si justo e con-

tratado o que se segue e mutuamente concordam, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 e Art. 40, XI da Lei 8666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI, resolvem:**

- **Aditar o contrato nº. 021/2019, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 01/01/2022 á 31/12/2022**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme contrato nº 021/2019, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Fica acrescido ao Terceiro Termo Aditivo cujo valor global é de R$ 12. 000,00 (doze mil reais), o reequilíbrio econômico financeiro de 20% conforme tabela IGPM e Art. 40, XI da Lei 8666/93, somando-se um montante R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor corrigido de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cada uma.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme contrato n°. 021/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 20 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI

CNPJ N°: 14.728.004/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 065/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 065/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado o senhor **GEAN CARLOS ALMEIDA DA SILVA,** portador do RG n° **2612458-0 SEJSP/MT** e do CPF n°. **051.801.651-05**, residente e domiciliado na estrada Nova Integração, nº S/N, Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/ 93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe o locador Sr **GEAN CARLOS DE ALMEIDA SILVA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 065/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 01/01/2022 á 30/09/2022**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 08 (oito) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transportes.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Contrato n°. 065/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 20 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GEAN CARLOS DE ALMEIDA SILVA

CPF N°: 051.801.651-05

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

TIPO: Menor preço global

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, à empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, CNPJ Nº **30.260.538/0001-04,** que teve como objeto: Aquisição de um veículo fechado modelo SUV; motorização flex, mínima 1.6cc; cambio automático, preferencialmente cor prata, 4 portas, cinco passageiros, roda de liga leve aro mínimo de 16, direção elétrica, porta malas mínimo 400 litros, tanque de combustível mínimo de 50 litros, air-bags mínimo dianteiro, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, alarme de série, faróis de neblina, desembaraçador de vidro traseiro, freios ABS, sistema multimídia com comando na direção, volante com regulagem para altura, para atender a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT .

Preço Global: R$ 128.500,00 (Cento e vinte e oito mil reais e quinhentos reais)

Nova Bandeirantes MT, 23 dezembro de 2021.

João Ribeiro Torres

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 060/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado a senhora **ARIANE FERREIRA FERBONINK** portadora do RG n° **17143179 SSP/MT** e do CPF n°. **014.085.951-92**, residente na Rua Ipiranga, Município de Sinop/MT, denominado **LOCADOR,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento conforme cláusulas e condições conforme **Dispensa de Licitação nº 025/2021** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe o locador Sra **ARIANE FERREIRA FERBONINK**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 060/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 01/01/2022 á 30/09/2022**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 08 (oito) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais no valor R$ 900,00 (novecentos reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Dispensa n°. 025/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 22 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ARIANE FERREIRA FERBONINK

CPF N°: 014.085.951-92

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021

ADESÃO Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 012/2021** - **cujo OBJETO e oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA,** utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 172/2021,** oriunda do **Pregão Presencial nº 034/2021** celebrado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, conforme descrição do Item abaixo.

FORNECEDOR: **REAVEL VEICULOS EIRELI**

CNPJ nº: **30.260.538/0001-04**

VALOR GLOBAL: **R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.

ITEM	QUANT.	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	73295	Veículo - **tipo pick-up**, zero km, **cabine dupla**, com 4 portas - capacidade de 5 passageiros, incluso motorista, ano/modelo 2021/2022, na cor branca, motorização 1.4, mínimo de 85 cavalos, 04 cilindros, 08 válvulas, combustível flex., gasolina/etanol, Câmbio manual de 5 ou 6 marchas à frente e 01 à ré, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado de fábrica, Vidros elétricos, Travas elétricas nas 2 portas, Sistema de alarme antifurto, Jogo de tapetes de borracha, Protetor de cárter, Sistema de som, Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito. OBS: A licitante deverá possuir concessionária ou empresas autorizadas para a assistência técnica num raio máximo de 1.000 km da sede da Prefeitura Municipal de Querência MT.	RENALT DUSTER OROCH	R$ 119. 000,00	R$ 119. 000,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **100/2021**, Processo Licitatório n° **174/2021**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO**

FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital. Para a Comunidade Paraíso do Norte, não houve empresas habilitadas.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

NOVA BANDEIRANTES

EMPRESA:**LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO EIRELI**

CNPJ N°: **34.682.465/0001-91**

VALOR TOTAL **R$ 286.975,00 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).**

DISTRITO DE JAPURANÃ

EMPRESA: VALMIR DE SOUZA 75479648187

CNPJ N°: **29.068.292/0001-86**

VALOR TOTAL **R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 005/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DÃO BRAS**, inscrita no CNPJ sob n° 08.030.937/0001-11, sediada na Estrada Pesck, n° s/n, Bairro Zona Rural CEP: 78.565-000, no município de Nova Bandeirantes/MT.

OBJETO: "O presente TERNO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito, pela CEDENTE a CESSIONÁRIA, tem como objeto a entrega de 01 (um) tanque resfriador, conforme descrição abaixo:".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP/ES	RP/MU
01	TANQUE REFRIADOR- SÉRIE 100228655	00901143	16335

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54 c/c o art. 116 de Lei Federal n°. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, Lei Municipal n° 1252 de 23 de fevereiro de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado.

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 011/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **IGREJA BATISTA NACIONAL,** inscrita no CNPJ sob n° 13.636.859/0001-33, sediada na Rua João Florentino de Mello, nº 845, Centro, CEP: 78.565-000, no município de Nova Bandeiantes/MT.

OBJETO: "O presente termo tem por objeto a cessão de uso da área urbana pública para desenvolvimento de atividades religiosas, Área Pública, com 800m² (oitocentos metros quadrados), objeto da Matrícula 7056, Livro 2-AK, fls. 01, da Serventia de Nova Monte Verde/MT, localizada na Rua João Florentino de Mello nº 845, Centro, CEP: 78.565-000, nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, cujos limites e confrontações encontra-se inseridos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 006/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL COSTA PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob n°. 03.711.075/0001-79, sediada na Comunidade Costa Pinheiro, s/n, Bairro Zona Rural CEP: 78.565-000, no município de Nova Bandeirantes/MT.

OBJETO: "O presente TERNO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito, pela CEDENTE a CESSIONÁRIA, tem como objeto a entrega de 01 (um) tanque resfriador, conforme descrição abaixo:".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP/ES	RP/MU
01	TANQUE REFRIADOR- SÉRIE 10228359	00901147	16339

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54 c/c o art. 116 de Lei Federal n°. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, Lei Municipal n° 1252 de 23 de fevereiro de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado.

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 003/2021, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de dezembro de 2021

Maraisa Lopes dos Santos

Pregoeira

JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 010/2021

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CESSIONÁRIA: **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIRA DE DEUS,** inscrita no CNPJ sob n° 00.141.106/0001-05, sediada na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Cidade Alta CEP: 78.580-000, no município de Alta Floresta/MT.

OBJETO: "O presente termo tem por objeto a cessão de uso da área urbana pública para desenvolvimento de atividades religiosas, Área Pública, com 800m² (oitocentos metros quadrados), objeto da Matrícula 7056, Livro 2-AK, fls. 01, da Serventia de Nova Monte Verde/MT, localizada na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, CEP: 78.565-000, nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, cujos limites e confrontações encontra-se inseridos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: "O presente TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal, **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 100/2021, Processo Licitatório n° 172/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

EMPRESA:**AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ N°: **06.889.469/0001-00**

VALOR TOTAL **R$ 88.098,32** (oitenta e oito mil noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA:**JOSE JADIR FACCIO EIRELI**

CNPJ N°: **06.982.999/0001-06**

VALOR TOTAL **R$ 31.358,09** (trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2020

CONTRATANTE: Município de Nova Brasilândia/MT-CNPJ Nº 15.023.963/0001-88

NOTIFICADA: Sandro Oliveira da Mata Eireli-EPP - CNPJ Nº 08.617.758/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção e implantação de uma Academia da Saúde Básica em Nova Brasilândia/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral do contrato em questão encontra amparo nos dispositivos do inciso I do art. 79, art. 77, art. 78, inciso I e V, art. 87, todos da Lei federal nº 8.666/1993, e em cláusulas contratuais.

CAUSA DE RESCISÃO: Inexecução parcial do objeto contratual/descumprimento de cláusulas contratuais e paralisação da execução da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

DISPOSIÇÃO: Fica rescindido o referido contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia com sua publicação.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: Nova Brasilândia/MT, em 2 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIO DO TERMO: Mauriza Augusta de Oliveira - Prefeita Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº. 101/2021**

MODALIDADE: **CONVITE Nº.010/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o **Convite N°. 010/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo o **Objeto:**Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2021 NA CIDADE DE NOVA BRASILANDIA/MT COM APRESENTAÇÕES ARTISTICAS REGIONAIS E NACIONAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 22 de dezembro de 2021, as 08:00 horas, sagrou – se vencedora a empresa; **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA,** inscrita no **CNPJ: Nº. 29.956.581/0001-11**, o valor Global de **R$ 169.950,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**.

Nova Brasilândia – MT, 22 de dezembro de 2021.

MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Portaria: nº.457/2021

DECRETO 90/2021 - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS

DECRETO N° 90/2021

Nova Brasilândia – MT, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO FINANCIERA DE RECURSOS VINCULADOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 172/2020 QUE AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO E SALDOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E A LEI COMPLEMENTAR 181/2021 QUE PRORROGA O PRAZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia-MT, **Marilza Augusta de Oliveira** no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando a Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021, que promoveu a prorrogação da vigência da Lei Complementar 172 para até 31 de dezembro de 2021.

Considerando o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição dos saldos financeiros no montante de R$ 38.908,48 **(Trinta e Oito Mil Novecentos e Oito Reais e Quarenta e oito centavos)** para fazer face às despesas de custeio e investimentos das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", de acordo com a Lei Complementar 172 que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior e a Lei Complementar nº 181, que prorroga a vigência da Lei Complementar 172 para até 31 de dezembro de 2021.

1. Custeio (Conta de Destino)

BANCO	AGENCIA	CONTA	SALDO
CAIXA ECONÔMICA	3384-7	624.054-9	R$ 38.908,48
		Total	**R$ 38.908,48**

2. Investimento (Conta de Origem)

BANCO	AGENCIA	CONTA	SALDO
BRASIL	3037-6	37547-0	R$ 925,81
CAIXA ECONÔMICA	3384-7	6624041-7	R$ 19.596,49
CAIXA ECONÔMICA	3384-7	6624050-6	R$ 18.386,18
		Total	**R$ 38.908,48**

Artigo 2º - Os valores a serem transpostos deverão ser acrescidos de sua atualização monetária conforme movimentação da conta bancária na data de sua efetiva transferência.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de Dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marilza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO Nº 00003522/2021

REFERÊNCIA: Processo de Licitação nº 088/2020 – Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2020

NOTIFICANTE: Município de Nova Brasilândia/MT - CNPJ Nº 15.023.963/0001-88

NOTIFICADA: Sandro Oliveira da Mata Eireli-EPP - CNPJ Nº 08.617.758/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção e implantação de uma Academia da Saúde Básica em Nova Brasilândia/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, art. 79, art. 77, incisos I e V, do art. 78 e art. 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Nona, subitens 9.1 ao 9.4 do referido Contrato.

FINALIDADE: Fica notificada a empresa quanto a rescisão unilateral do contrato, para caso queira, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, da Lei federal nº 8.666/1993**, a contar do recebimento da notificação, para apresentar **defesa** sobre as irregularidades apontadas, por descumprimento de cláusulas contratuais e paralisação sem justa causa na execução da obra, ocasionando a inexecução parcial do objeto, por conta exclusiva da notificada.

DATA DE ASSINATURA: Nova Brasilândia/MT, em 02 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIO DO TERMO: Mauriza Augusta de Oliveira - Prefeita Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº. 102/2021**

MODALIDADE: **CONVITE Nº.011/2021**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o **Convite N°. 011/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo o **Objeto:**Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EVENTO RÉVEILLON 2021 NA CIDADE DE NOVA BRASILANDIA/MT, COM APRESENTAÇÕES ARTISTICAS REGIONAIS E NACIONAIS,** conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 22 de dezembro de 2021, as 14:00 horas, sagrou – se vencedora as empresas; **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS,** inscrita no **CNPJ: Nº. 27.088.395/0001-82**, venceu os itens: **01, 02, 03, 04 e 05** o valor Global de **R$ 90.980,00 (Noventa Mil Novecentos e Oitenta Reais) e a empresa**; **MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: Nº. 07.294.347/0001-33**, venceu o item **06** no valor Global de **R$ 60.050,00 (Sessenta Mil e Cinquenta Reais)**

Nova Brasilândia – MT, 22 de dezembro de 2021.

MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Portaria: nº.457/2021

A UNIDADE DE COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR L

A UNIDADE DE COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2022.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 897/2015 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano de 2022, da Administração Direta e Indireta daPrefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada por servidor da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI e/ou servidores requisitados de outros Departamentos se necessário, através de projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação.

§ 2º - O projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I- Lei Municipal nº 330/2007; II- Decreto Municipal nº 023/2009; III- Instrução Normativa SCI nº 001/2013; IV- Resolução Normativa do TCE 26/2014 - TP

Art. 2º - A Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI poderá realizar revisão da programação do Plano Anual de Auditoria Interna em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração, não podendo extrapolar o exercício de 2022.

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2022, será realizado entre o período de Janeiro a Dezembro de 2022 de acordo com a programação constante no anexo único deste plano.

Já a reavaliação das atividades de logística de medicamentos, alimentação escolar, Gestão de frotas, Contratações públicas, Gestão Financeira e em Nível de Entidade, planejadas para o primeiro e segundo semestre consecutivamente.

Art. 4º. Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 21 de dezembro de 2021.

VENICIOS DE ARAUJO VENTURA

Controlador Interno

Portaria: 495/2021

Atesto que estou de acordo.

Em,____/____/____.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - Cronograma de Atividades – PAAI 2022

	Nº	UNIDADE AUDITADA	MÊS REFERÊNCIA – 2022												ATIVDADES À SEREM DESENVOLVIDAS
		SISTEMA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1° SEMESTRE	1	Avaliação dos Controles Internos	X	X	X	X	X	X							a) Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de Controle e Acompanhamento preventivo em todo Departamento; b) Retorno para verificação ou aplicação das Recomendações ou adequação as IN; c) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno; d) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle; e) Elaboração de fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Avaliação da execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; h) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; i) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada; j) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município (Câmara de Vereadores, SAAE, PrevBras e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II); k) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal.
	2	Sistema Financeiro - Avaliação dos Controles				X	X	X							
	3	Sistema Administrativos - Avaliação dos Controles				X	X	X							
	4	Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO					X								
	5	Sistema de Previdência Própria – SPP					X	X							
	6	Sistema de Administração de RH – SRH				X	X	X							
	7	Sistema de Planej. e Orçamento – SPL				X	X	X							
	8	Sistema de Contabilidade – SCO				X	X	X							
	9	Sistema de Saúde- Reavaliação dos controles internos da atividade de Logística De Medicamentos			X	X									
	10	Sistema de Educação- Reavaliação dos controles internos na atividade d Alimentação Escolar			X	X									
2º SEMESTRE	11	Sistema de Tecnologia da Informação – STI							X						
	12	Sistema de Convênios e Consórcios - SCV							X						

	13	**Sistemas de Saúde - Reavaliação dos Controles**									X	X		
		Internos da Atividade de Logística de Medicamentos												
	14	**Sistema de Educação – Reavaliação dos Controles**									X	X		
		Internos da Atividade de Alimentação Escolar												
	15	**Sistema de Tributos – STB**						X						
	16	**Sistema Financeiro- Avaliação dos controles internos da atividade de Gestão Financeira**						X	X					
	17	**Sistema Administrativo- avaliação dos controles internos da Atividade de Nível de Entidade**						X	X					
	18	**Sistema Jurídico – SJU**							X	X				
	19	**Sistema de Serviços Gerais - SSG**									X			
	20	**Sistema do Bem Estar Social – SBE**									X			
	21	**Sistema de Comunicação Social – SCS**									X	X		
	22	**Sistema de Controle Patrimonial - SPA**									X	X	X	
	23	**Sistema de Transportes – Avaliação dos controles internos em Gestão De Frotas**									X	X		
	24	**Sistema de Contratações Públicas**									X	X		
	25	**Sistema de Gestão Financeira**								X	X			
	26	**Sistema de Nível de Entidade**								X	X			

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2021

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2021

PROCESSO Nº. 099/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA -MT, inscrita no **CNPJ: 15.023.963.0001-88** através da Comissão de Avaliação do Chamamento Público, nomeada pela portaria nº.510/2021 de 07 de dezembro de 2021 torna público **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021,** cujo o **objeto:** Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o credenciamento de 02 (duas) Bandas Regionais Musicais para a apresentação artísticas no evento de Réveillon a ser no dia 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro 2022 na Cidade de Nova Brasilândia/MT, **Credenciou** a empresa **CLAUDINEY CARLOS DA FONSECA 00733651143,** inscrita no **CNPJ: 13.232.382/0001-20** com o valor de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** ea empresa **JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 06.085.304/0001-85** com o valor de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** Totalizando o valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Homologado nesta data.**

Nova Brasilândia -MT, 22 de dezembro de 2021.

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

Presidente da CPL

Portaria: nº.510/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTROLE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS Nº 113/2021

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica que esteja apta para prestar serviços de tapeçaria, para a reforma de 31 jogos de cadeira tipo longarina 03 lugares, estrutura preta, sem braço, tecido estofado na cor verde, somando-se o total de 93 unidades de assentos/encosto, que passarão por reforma, na qual terão a substituição da espuma e do tecido atual por napa courvin automotiva, que se encontram danificados pelo longo tempo de uso.(aquisição das cadeiras, 2006, desde então nunca foram reformadas)

Valor total dos serviços: R$ 13.801,20 (treze mil e oitocentos e um reais e vinte centavos).

Homologo a o processo de Dispensa de Licitação a empresa:

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação nº. 02/2021, para os serviços do objeto acima mencionados, com conclusão prevista para 31 de janeiro de 2022, contados a partir da data de assinatura contratual, em conformidade com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, feita à empresa: SILVIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA 53179200197, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 22.338.011/0001-19, localizada à Rua dos Cajueiros, nº s/n, Bairro Centro, cidade de Conquista D'oeste - MT.

Nova Lacerda - MT, 22 de dezembro de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1.852 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que sábado, dia 25 de dezembro de 2021 é feriado nacional em comemoração ao Natal;

CONSIDERANDO que as festividades natalinas são iniciadas no dia 24, sexta feira, e que nesta data tradicionalmente vem sendo decretado ponto facultativo neste Município;

CONSIDERANDO que na sexta feira dia 31 de dezembro de 2021; antecede o feriado nacional de Ano Novo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso estará em recesso do dia 20 de dezembro de 2021, somente retornará suas atividades em 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que os dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano não são dias letivos, em razão das férias escolares, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que setores emergenciais que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação.

DECRETA:

Art. 1‘ - Fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta deste Município, nos dias **24 (sexta feira) e 31 (sexta feira) de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2.021

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTROLE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS Nº 112/2021

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica que esteja apta para prestar serviços de tapeçaria, para a reforma de 31 jogos de cadeira tipo longarina 03 lugares, estrutura preta, sem braço, tecido estofado na cor verde, somando-se o total de 93 unidades de assentos/encosto, que passarão por reforma, na qual terão a substituição da espuma e do tecido atual por napa courvin automotiva, que se encontram danificados pelo longo tempo de uso.(aquisição das cadeiras, 2006, desde então nunca foram reformadas)

Valor total dos serviços: R$ 13.801,20 (treze mil e oitocentos e um reais e vinte centavos).

Adjudico o objeto desta Dispensa de Licitação em favor de:

Razão Social da Empresa: SILVIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA 53179200197, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 22.338.011/0001-19, localizada à Rua dos Cajueiros, nº s/n, Bairro Centro, cidade de Conquista D’oeste - MT.

Nova Lacerda - MT, 22 de dezembro de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 914 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 914 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o “Programa Porteira Adentro”, de atendimento aos produtores rurais do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Porteira Adentro”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura atendendo as necessidades básicas das propriedades rurais localizadas no Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Constituem objetivos do Programa “PORTEIRA ADENTRO”:

I - o fortalecimento da agricultura e agronegócios no município de Nova Lacerda-MT;

II - o estímulo à regularização dos débitos junto para com o Município;

III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

IV - o incentivo à criação de novas atividades agropecuárias bem como a expansão das já existentes;

V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas no interior das propriedades rurais.

Art. 2°. As atividades de planejamento, coordenação, bem como a execução do “Programa Porteira Adentro”, serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º. O auxílio de que trata o art. 1° desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

I -Execução de serviços de gradagem, ensilagem, plantações, manutenção de pastagens (adubação e calagem), manutenção do solo para nova cultura, e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplenagem, patrolamento e cascalhamento;

II -Realização de terraplanagem para construção de empreendimentos agropecuários e estruturas agrícolas;

III -Transporte de cascalho, britas e similares e,

IV -Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

Parágrafo único. O fornecimento de cascalho, britas e similares necessários para a execução dos serviços solicitados ficarão a cargo do beneficiário.

Art. 4º. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, assentado da reforma agrária, posseiro, arrendatário/parceiro, meeiro ou comodatário de propriedade rural até 100 hectares.

II – Exercer atividade rural nos termos da Lei 8.023 de 12 de Abril de 1990.

III - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;

I**V -** Estar em dia com todos os tributos municipais.

Parágrafo único - Os requisitos para se beneficiar do programa previsto nos incisos I, II, III e IV deste artigo são cumulativos.

Art. 5º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, ficando o município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 6º. Os serviços previstos no art. 3º desta Lei poderão ser executados com maquinário do Município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, periodicamente, fará avaliações do andamento do Programa, visando seu aperfeiçoamento.

§ 1°. A solicitação dos serviços constantes do art. 3º desta Lei deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado perante o Poder Executivo Municipal.

§ 2°. O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificada.

§ 3°. A execução dos serviços obedecerá à disponibilidade de máquinas e equipamentos.

Art. 8º. Os serviços referidos nesta Lei serão remunerados de acordo com o valor da hora-máquina que serão definidos pelo Poder Executivo através da secretaria competente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, utilizando-se de critérios técnicos, objetivos, bem como devidamente justificados.

Art. 9º. Após a realização do serviço, o produtor beneficiário receberá um boleto para contraprestação dos serviços prestados.

Parágrafo único - O prazo de validade do boleto referido no caput do presente artigo será definido pela Secretária Municipal competente juntamente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de critérios técnicos e objetivos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, através de decreto municipal, regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 22 de Dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 018/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 018/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): VALERIA APARECIDA BARANIUK,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **17716977 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 018.400.161-75**, residente na Estrada Rural, Assentamento Bela Vista, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): VALERIA APARECIDA BARANIUK

"MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 003/2021/SMS/SUS

ANA CARLA FERREIRA PICALHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE

Nomear como Coordenadora da Sala de vacina a servidora HIAMBBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO, funcionária pública municipal, ocupante de cargo Efetivo, atuante da Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto. Fica a servidora supracitada responsável pela sala de vacina do Municipio de Nova Marilândia – MT.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 01 (primeiro) dia de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Nova Marilândia – MT, em 22 de dezembro de 2021.

_____

ANA CARLA FERREIRA PICALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Marilândia - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 001/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 001/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ERONICE RODRIGUES DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **2032024-8 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 033.457.461-74**, residente na Estrada Rural, S/N, Bairro Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

CONTRATADO (A): ERONICE RODRIGUES DA SILVA

PROFESSORA - PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2020

Texto:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 28/12/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 024/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 024/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZObrasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 14387549 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 001.947.051-70**, residente na Rua das Violetas, 629 W, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,

na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR DE PEDAGOGIA"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO

"PROFESSOR DE PEDAGOGIA"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 006/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 006/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **791977 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 522.488.601-53**, residente na Estrada Rural Pompeia, 59, Bairro Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 011/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 011/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **23757779 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 045.597.881-62**, residente na Rua Geracina Maria de Oliveira, Nº 130, Residencial Primavera, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ZONA URBANA"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

CONTRATADO (A): HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ZONA URBANA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 020/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 020/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): FRANCISCA MARIA GONDIM,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **225770492 - SSP/CE**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 766.568.451-34**, residente na Rua Goiás, S/N, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"ADI"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): FRANCISCA MARIA GONDIM

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 002/2021/SMS/SUS

ANA CARLA FERREIRA PICALHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 658/2013 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Nova Marilândia - MT;

RESOLVE

Nomear como Coordenadora da Vigilância Sanitária a servidora JOICE NADINE DA SILVA SANTOS, ocupante de Cargo Comissionado do Município, atuante da Unidade. Fica a empregada supracitada responsável pela Vigilância em Saúde do Município de Nova Marilândia – MT.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 01 (primeiro) dia de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Nova Marilândia – MT, em 22 de dezembro de 2021.

ANA CARLA FERREIRA PICALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Marilândia - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 016/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **517818 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 649.564.152-49**, residente na Rua das Bromélias, 225, Bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"MOTORISTA CATEGORIA E"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE

MOTORISTA CATEGORIA "E"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 021/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 021/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **17115710 – SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 021.233.741-64**, residente na Estrada Rural Pompeia, S/N, Santo Afonso - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"MOTORISTA – CATEGORIA D"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

CONTRATADO (A): EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

"MOTORISTA – CATEGORIA D"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2021

DATA: 22 de Dezembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA **TATIANA ROGÉRIA SILVA** E CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Servidora **TATIANA ROGÉRIA SILVA**, portadora da carteira de identidade sob RG n. º 12013293 – SSP/MT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia – MT, concedido através da Portaria Municipal Nº 315/2021, publicado no Jornal da AMM - Edição do dia 07 de Dezembro de 2021 e Conceder 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** atendendo requerimento da servidora, em conformidade com a Lei Municipal Complementar Nº 725/2016.

Art. 2º - O período de gozo da Licença Prêmio concedida neste ato, terá início no dia 06/12/2021 e término no dia 05/03/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia – MT, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2021.

_____

____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 010/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 010/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ANA PAULA BRAVIM,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **19252609 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 001.101.801-19**, residente na Rua Dutra, Nº 466, Vila Nova, Arenápolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"TÉCNICO EM RADIOLOGIA"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ANA PAULA BRAVIM

TECNICO EM RADIOLOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **RENATA CRISTINA GLÓRIA BATISTA.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"ADI"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude de necessidade de acompanhamento de aluno do 9º ano, com diagnóstico de malformação cerebral e retardo mental, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016.

VALOR: R$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/10/2021 à 23/12/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 007/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 007/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **1438821 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 923.065.941-04**, residente na Rua Mato Grosso, S/N, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR - PEDA-**

GOGIA", a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE

PROFESSOR – PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 030/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 030/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): CLEIDIANA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **17026865 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 017.348.831-54**, residente na Rua das Orquídeas, 95 N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"ADI"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): CLEIDIANA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 004/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 004/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ANDREA ALVES DE LIMA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **18874061 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 021.174.241-47**, residente na Rua Joaquim Arrais, 76, Bairro Indefinido, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ANDREA ALVES DE LIMA

PROFESSORA - PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 017/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 017/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): LUANA APARECIDA ASCARI SALVALAGGIO,brasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 26145057 - SEJSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 055.330.451-80**, residente na Rua José L de Oliveira, Nº 61, Bairro Centro, Nortelândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR - PEDAGOGIA"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): LUANA APARECIDA ASCARI SALVALAGGIO

PROFESSOR - PEDAGOGIA"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 015/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 015/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): WEULHES DA SILVA SANTOS,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **18691650 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 023.628.831-83**, residente na Rua Alagoas, Nº 137, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"MOTORISTA CATEGORIA "D""**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): WEULHES DA SILVA SANTOS

MOTORISTA CATEGORIA "D"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 028/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 028/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ALINNE DALFIOR SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **24794724 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 051.465.591-71**, residente na Avenida Blairo Maggi, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"ADI"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): ALINNE DALFIOR SILVA

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 002/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 002/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): MARCIA FAVALESSA SOUZA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **13258338 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 966.936.301-20**, residente na Rua dos Poadeiros, 15, Bairro Parecis, Arenápolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): MARCIA FAVALESSA SOUZA

PROFESSORA - PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 022/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 022/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS,brasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 11169117 - SSP/RS**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 031.407.019-26**, residente na Avenida Marechal Rondon, S/N, Bairro Indefinido, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR DE PEDAGOGIA"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS

PROFESSOR DE PEDAGOGIA"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 027/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 027/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): FABIANA BARBOZA DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **237339055 - SSP/SP**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 328.111.198-09**, residente na Rua Geracina de Oliveira, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"ADI"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): FABIANA BARBOZA DA SILVA

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 023/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 023/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ENIZIO FERNANDES DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 429878 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 433.144.571-20**, residente na Estrada Rural Pompeia, S/N, Santo Afonso - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"OPERADOR DE TRATOR DE PNEU"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): ENIZIO FERNANDES DA SILVA

"OPERADOR DE TRATOR DE PNEU"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 014/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 014/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **2090393444 - SJSI/PR**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 025.310.221-98**, residente na Rua Darci Pereira Rodrigues, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e

de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA

PROFESSOR – PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 025/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 025/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **2270430 - SSP/DF**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 000.023.691-84**, residente na Rua Bahia, S/N, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"ADI"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 009/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 009/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **13890948 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 975.285.011-15**, residente na Rua José Batista da Silva, Nº 1.117 N, Vila Nova, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA

PROFESSOR – PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 008/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 008/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): BRUNA DE JESUS SANTANA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **22120343 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 040.465.371-59**, residente na Rua Humaita, 831, Bairro Bandeirantes, Nortelândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e

espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): BRUNA DE JESUS SANTANA

PROFESSOR – PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 003/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 003/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **1668356-0 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 027.908.191-06**, residente na Estrada Rural, S/N, Bairro Rural – Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA - PEDAGOGIA",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS

PROFESSORA - PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 026/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 026/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **23758309 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 046.470.481-28**, residente na Rua Tiradentes, S/N, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito

administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"ADI"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS

"ADI"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 012/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 012/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ELCIO SOUZA DE ALMEIDA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **20630972 - SSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 040.134.101-17**, residente na Rua Nico Baracate, S/N, Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"TÉCNICO EM RADIOLOGIA"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): ELCIO SOUZA DE ALMEIDA

TECNICO EM RADIOLOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª_____

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 013/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 013/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): SIMONE CONSTANTINO DA SILVA,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **23759372 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 045.597.831-01**, residente na Estrada para Pompeia, S/N, Rural, Santo Afonso - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA"**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): SIMONE CONSTANTINO DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 005/2021

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 005/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): LUCAS RODRIGUES FRANKE,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **23683783 - SEJSP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 046.512.121-74**, residente na Rua Francisco Carneiro da Silva, 866, Bairro Indefinido, Tangará da Serra - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 18 (dezoito) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): LUCAS RODRIGUES FRANKE

PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 029/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): LENITA LINS DA LUZ,brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **10743480 - SJ/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 975.967.791-15**, residente na Rua Darci Pereira Rodrigues, Nº 38, Jardim Primavera, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 9º da **Lei Municipal nº 899 de 27 de janeiro de 2021**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"TÉCNICA DE ENFERMAGEM"**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Marilândia – MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado.

II- DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/12/2021.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA

"TÉCNICA DE ENFERMAGEM"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1.116 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$

58.455.278,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais), sendo:

I – A **Receita Líquida** prevista para o exercício de 2022 de **R$ 51.364. 678,00** (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais), deduzido o montante de **R$ 7.090.600,00** (sete milhões, noventa mil e seiscentos reais) relativo aos descontos de impostos, taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	VALOR
Receitas Correntes	**46.204.678,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.977.761,00
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 560.600,00
Receita de Contribuições	95.000,00
Receita Patrimonial	141.617,00
Receita de Serviços	458.000,00
Transferências Correntes	44.587.900,00
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 6.530.000,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00
Receitas de Capital	**5.160.000,00**
Operação de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	5.050.000,00
Total Receita Consolidada	**51.364.678,00**

Art. 4º. A Despesa do Município de Nova Maringá, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado** de **R$ 51.364.678,00** (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R$ 39.711.745,36 (trinta e nova milhões, setecentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 11.652.932,64 (onde milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), neste compreendido as dotações da saúde e assistência social:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	2.088.226,26
10 – Saúde	9.564.706,38
TOTAL	**11.652.932,64**

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3 – DESPESA CONSOLIDADA	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**37.056.076,88**
Pessoal e Encargos Sociais	18.793.997,69
Juros e Encargos da Dívida	53.025,00
Outras Despesas Correntes	18.209.054,19
Despesas de Capital	**14.088.601,12**
Investimentos	13.821.626,12
Inversões Financeiras	55.000,00
Amortização da Dívida	211.975,00
Reserva de Contingência	**220.000,00**
Reserva de Contingência	220.000,00
Total Despesa Consolidada	**51.364.678,00**

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01- Câmara Municipal	2.160.000,00
02- Gabinete do Prefeita	1.390.635,08
03- Secretaria Municipal de Administração	2.059.090,75
04- Secretaria Municipal de Finanças	2.111.904,61
05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	12.435.681,88
06- Secretaria Munic. Obras, Viação e Serv. Públicos	13.858.233,04
07 – Secretaria Municipal de Saúde	9.892.706,38
08 – Secretaria Municipal de Agricultura	1.870.000,00
09- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.109.226,26
10 – Secretaria Municipal de Planejamento	210.000,00
11 – Secretaria Distrital de Brianorte	455.000,00
12 – Previdência Municipal de Meio Ambiente	2.272.200,00
13 – Secretaria Geral de Governo	540.000,00
TOTAL	**51.364.678,00**

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	2.160.000,00
04	Administração	8.217.630,44
08	Assistência Social	2.088.226,26
10	Saúde	9.892.706,38
12	Educação	11.913.041,88
13	Cultura	258.440,00
15	Urbanismo	4.243.233,04
16	Habitação	21.000,00
17	Saneamento	1.612.200,00
18	Gestão Ambiental	660.000,00
20	Agricultura	1.870.000,00
26	Transporte	7.210.000,00
27	Desporto e Lazer	233.000,00
28	Encargos Especiais	765.000,00
99	Reserva de Contingência	220.000,00
Total Consolidado		**51.364.678,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, 22 de dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8212/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: ELETRICA SANTA CRUZ LTDA

CNPJ: 05.823.011/0001-95

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO ELETRICA DE DESCASCADOR DE CAFÉ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 16. 937,00** (dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais) pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE JANEIRO DE 2022

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
PORTARIA N.º 313/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO Nº 48/2021

PORTARIA N.º 313/2021

22 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro nº 48/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos a Ata de Registro de Preços nº 48/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, **M A DE LIMA CAMARGO – ME.**

Pregão Presencial Nº 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7870/2021

OBJETO**:** ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER OS BENEFICIOS DE AUXILIO FUNERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES***

VIGÊNCIA: 21 DE DEZEMBRO DE 2021 A 21 DE DEZEMBRO DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA

RG Nº: 23597267 SSP/MT

CPF Nº: 044.538.571-52

CARGO: PISCOLOGO GERAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3685

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3667

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
PORTARIA N.º 309/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

PORTARIA N.º 309/2021

20 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços Nº 47/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços Nº 44/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas:**OZIRES A. RODRIGUES & CIA LTDA, S. L. DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI**; **J L DE CARVALHO DECHERING; BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA ME EPP; NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA;**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7876/2021

OBJETO**:** ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES.***

VIGÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 20 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: POR DESCONTO

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: JUVENAL DA SILVA

RG Nº: 894446 SSP/MT

CPF Nº: 823.367.841-49

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3187

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: ALEX SANDRO DA SILVA DIAS

RG Nº: 14363160 SSP/MT

CPF Nº: 971.874.351-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3158

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO:ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL TITULAR: SUEUDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 002.141164 SSP/MT

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3121

SUPLENTE: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

RG Nº: 000798628

CPF Nº: 768.770.862-87

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO

RG Nº: 18307329

CPF Nº: 017.871.431-39

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3769

SUPLENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RG Nº: 1681832-6

CPF Nº: 841.746.411-53

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3520

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL: JOSIELEN CAMARGO LOPES

RG Nº: 29799791

CPF Nº: 058.598.301-44

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3763

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7870/2021

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: **UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.701.650/0001-08, localizada na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 144, Centro, Nova Bandeirantes/MT; **M A DE LIMA CAMARGO - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.180.035/0001-76, localizada na Avenida José Joaquim Vieira, Centro, Nova Monte Verde/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 64/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER OS BENEFICIOS DE AUXILIO FUNERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 64/2021.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: **UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**

CNPJ nº 39.701.650/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 144, Centro, Nova Bandeirantes/MT

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
5	50074	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE/SINOP (IDA E VOLTA)	km	1870	R$ 3,95	R$ 7.386,50
6	50075	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DENTRO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE (IDA E VOLTA)	km	1500	R$ 3,95	R$ 5.925,00
8	50085	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO NOVA MONTE VERDE/CUIABA (IDA E VOLTA)	km	3784	R$ 3,95	R$ 14.946,80
9	50086	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO NOVA MONTE VERDE/NOVA BANDEIRANTES (IDA E VOLTA)	km	330	R$ 3,95	R$ 1.303,50
10	50087	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO NOVA MONTE VERDE/SORRISO (IDA E VOLTA)	km	2200	R$ 3,95	R$ 8.690,00
13	40587	URNA FUNERARIA DE MADEIRA MEDINDO ACIMA DE 2,00 METROS (OBESOS)	UNIDADE	6	R$ 2.686,00	R$ 16.116,00
14	40586	URNA FUNERARIA DE MADEIRA PARA CRIANÇAS	UNIDADE	6	R$ 1.623,00	R$ 9.738,00
15	40585	URNA FUNERARIA DE MADEIRA PARA NATIMORTO	UNIDADE	6	R$ 990,00	R$ 5.940,00
					TOTAL	**R$ 70.045,80**

FORNECEDOR: **M A DE LIMA CAMARGO**

CNPJ nº 11.180.035/0001-76 Avenida José Joaquim Vieira, Centro, Nova Monte Verde/MT

ENDEREÇO: Avenida José Joaquim Vieira, Centro, Nova Monte Verde/MT

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	43300	COROA DE FLORES	UNIDADE	10	R$ 249,00	R$ 2.490,00
2	43301	MANTO	UNIDADE	30	R$ 249,00	R$ 7.470,00
3	28190	SERVICO DE PREPARACAO DE CORPOS	UNIDADE	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00
4	50073	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO DE NOVA MONTE VERDE/APIACAS (IDA E VOLTA)	km	438	R$ 4,20	R$ 1.839,60
7	50084	SERVICO DE TRANSLADO DE CORPO NOVA MONTE VERDE/ALTA FLORESTA (IDA E VOLTA)	km	10000	R$ 3,90	R$ 39.000,00
11	311503	SERVICO FUNERARIO TIPO CONSERVACAO DE CADAVER COM PROCESSO DE TANATOPRAXIA	un	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
12	28189	URNA FUNERARIA DE MADEIRA	UNIDADE	30	R$ 1.800,00	R$ 54.000,00
					TOTAL	**R$ 133.299,60**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0054 – Atendimento aos Benefícios Eventuais

2 074– Manutenção dos Benefícios Eventuais

507 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0054 – Atendimento aos Benefícios Eventuais

2 074– Manutenção dos Benefícios Eventuais

503 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 64/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 21 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA

CNPJ nº 39.701.650/0001-08

M A DE LIMA CAMARGO - ME

CNPJ nº 11.180.035/0001-76

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7870/2021

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER OS BENEFICIOS DE AUXILIO FUNERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 64/2021 sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 15 de dezembro de 2021 às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **M. A. DE LIMA CAMARGO - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.180.035/0001-76, para um Valor Total de R$ 133.299,60 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);
Ø **UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.701.650/0001-08, para um Valor Total de R$ 70.045,80 (setenta reais, quarenta e cinco);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8032/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: NET ULTRA INTERNET LTDA

CNPJ: 35.738.727/0001-30

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO PARA ATENDER AO PSF III MIGUEL GARATTINI NA COMUNIDADE ALTO PARAISO E SÃO JOSÉ DO APUY PELO PERIODO DE 12 MESES.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 7. 200,00 (sete mil e duzentos reais)** *pagos em parcela única.*

VIGÊNCIA – 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 49/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **NET ULTRA INTERNET LTDA, CNPJ: 35.738.727/ 0001-30,** pelo valor global de **R$ 7.200,00** ***(sete mil e duzentos reais)*** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE DEZEMBRO DE 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 47/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **ELETRICA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ: 05.823.011/ 0001-95, o valor de R$ 16.937,00** (dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais)**,**pelo valor global o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE JANEIRO DE 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8789/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: ROBSON NEY DE SOUZA 00122806239

CNPJ: 44.428.773/0001-49

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE BANDA E SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO NATAL DA ESPERANÇA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que serão pagos em parcela única, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA – 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE JANEIRO DE 2022.

Nova Monte Verde/MT, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à empresa **ROBSON NEY DE SOUZA 00122806239**, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

CONTRATADA: ROBSON NEY DE SOUZA 00122806239

CNPJ: 44.428.773/0001-49

VALOR GLOBAL- R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que serão pagos em parcela única, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA – 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE JANEIRO DE 2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 66/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização de obra da EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA BIBLIA, NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, oriunda da tomada de preço n° 05/2021, n° do contrato 66/2021, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02, CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato n° 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 11 (onze) meses através do quarto Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinado em 05 de abril de 2021 e vigente até o dia 11 de março de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 48/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização de obra da EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTO PARAISO PARA ATENDER A SECRETAREIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, oriunda da tomada de preço n° 02/2021, n° do contrato 48/2021, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02, CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato n° 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 11 (onze) meses através do quarto Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinado em 05 de abril de 2021 e vigente até o dia 11 de março de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO INTEGRAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIA, SOLENES E ITINERANTES NAS MÍDIAS SOCIAIS OFICIAL DA CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE, VEICULAÇÃO MENSAL DE 4 VT'S INSTITUCIONAIS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO, AVISOS, INFORMATIVOS E GESTÃO DE MARKETING DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, em cumprimento a Lei n° 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – LOGOMARKA DESIGN LTDA, no valor de R$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2021.

APARECIDA PICON FORNAZIEI

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 44/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização de obra da EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO BARRAÇÃO DE 600 M² PARA USO DA FROTAS DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, oriunda da tomada de preço n° 03/2021, n° do contrato 44/2021, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02, CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato n° 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 11 (onze) meses através do quarto Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinado em 05 de abril de 2021 e vigente até o dia 11 de março de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 35/2021

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 35/2021 DO CONTRATO 016/2021

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Senhora **LUANA CRISTINA GONÇALVES**.

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 016/2021 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 2(dois) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 22/12/2021 e encerrando-se no dia 22/02/2022

3. DATA ASSINATURA: 22 de dezembro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021/PMNO

REF: Á ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 066/2021 DO MUNICIPIO ROSARIO OESTE, SENDO A ADESÃO N° 017/2021/PMNO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. **CONTRATADA:** a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA** inscrita sob o CNPJ_ nº 12.015.532/0001-81 com sede na Avenida André Antônio Maggi, Nº 487, Andar 11, Sala 1104, Edifício Concorde, Bairro: Alvorada, no município de Cuiabá-MT, CEP- 78.048-847 neste ato representado pelo senhor Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 955.898.721-20, e carteira de identidade RG nº 001193899 SSP/MS residente e domiciliado na Avenida André Antônio Maggi, Nº 487, Andar 11, Sala 1104, Edifício Concorde, Bairro: Alvorada, no município de Cuiabá-MT, CEP- 78.048-847.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA inscrita sob o CNPJ_ nº 12.015.532/0001-81.	*R$* 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03030010412200032021339039000001000000000

VIGÊNCIA: 22/12/2021 Á 22/12/2022.

Nova Olímpia-MT, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

NELSON ALVES

PORTARIA 02/2021

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO-SRP N.º 005/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 20/12/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 20/12/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE VENCEDOR: MILANFLEX INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA CNPJ: 86.729.324/0002-61 **VALOR GLOBAL:** R$ 102. 949,00 (cento e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais) LICITANTES VENCEDORES: WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 12.358.170/0001-21 VALOR GLOBAL: R$ 527.641,00 (quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e um reais) OLMI INFORMATICA LTDA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17

VALOR GLOBAL: R$ 100.632,00 (cem mil e seiscentos e trinta e dois reais) PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49 VALOR GLOBAL: R$ 71.730,75 (setenta e um mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) MASTER SOLUCOES INFORMATICA LTDA CNPJ: 37.334.120/0001-35 VALOR GLOBAL: R$ 13.825,56 (treze mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20 VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) NONATO DA SILVA & CIA LTDA CNPJ 11.753.137/0001-33 VALOR GLOBAL: R$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)) ESMAGA PREÇO MÓVEIS E ELÉTROS LTDA CNPJ 41.815.753/0001-32 VALOR GLOBAL: R$ 44.111,96 (quarenta e quatro mil cento e onze reais e noventa e seis centavos)

Nova Olímpia/MT, 21 de dezembro de 2021.

Eliete Silva

Port. 281/2021

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO, SENDO ELE REAJUSTE DE QUANTITATIVO DE ITENS Nº 096/2021/PMNO PROC. ADM 015/2021/PMNO

REF: Ao contrato 003-2018, vinculado a ata de registro de preço nº 120001/2018 SRP Pregão Presencial nº 001/2018/PMNO, Processo Adm. 001/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n. º 21.679.098/0001-25, estabelecida a Rua Amadeu Lodi, n. º 949, Sala 03, edifício Cella, bairro Centro, cidade de Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ROBERTO VIEIRA**, portador do RG n. º 787835-SSP/MS e CPF n. º 558.536.681-53, residente e domiciliado na Av. Perimetral Sudoeste, Nº 4134, Bairro Taiamã, na Cidade de Sorriso-MT, CEP: 78.890-000.

O Motivo do termo de reajuste de quantitativo de item ao contrato 03/2018 PMNO, vinculado a ata de registro de preço nº 120001/2018, passando a ser reajustado 25%, tendo um reajuste ao contrato original o valor acrescido será nos itens em horas, que assim implicara no seu valor original, passando ser acrescido também o seu valo em R$ 945.366,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 20/12/2021 até 01/03/2022.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000

2.020.0.1.04.122.0002.2012.3.3.90.39.00.00.01000000000 03.03001.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00-01000000000

04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.0119000000

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115000000

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0101000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115000000

05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000

06.06002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00-01020000000 06.06002.10.301.009.2130.3.3.90.39.00.00-010200000000 06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.39.00.00.0102000000 06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.305.0021.2173.3.3.90.39.00.00.0102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA ATENDER DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA DO PRESENTE EDITAL.

Nova Olímpia - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO-SRP N.º 003/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 15/12/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 15/12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO A ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

LICITANTE VENCEDOR: TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60

VALOR GLOBAL: R$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais)

Nova Olímpia/MT, 22 de dezembro de 2021.

Eliete Silva

Port. 281/2021

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022

Aprovação em: 16/12/2021

Ato de Aprovação: 079/2021

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022

Unidade Responsável: Controle Interno

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

O Senhor Gilson Parron, Controlador Interno do Município de Nova Santa Helena, nomeado através da Portaria nº. 115 de 01 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências".

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para auditoria internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município

Considerando, que as atividades de competência ao Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena - MT, para o ano de 2022, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

- Sistema de Convênio e Consórcios – SCV;

- Sistema de Transporte – STR;

- Sistema de Recursos Humanos – SRH;

- Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

- Sistema de Projeto de Obras Publicas – SPO;

- Sistema de Educação – SEC;

- Sistema de Saúde Pública – SSP;

- Sistema de Tributos - STB;

- Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO

- Sistema de Contabilidade – SCO

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será Operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Cumprimento das metas orçamentária e financeira para o exercício em curso;

d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de Fevereiro a dezembro/2022, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Avaliação da Implantação da Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, com relatório específico, conforme Nota Técnica 002/2021 TCE/MT;

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano de 2023;

Objetivo: Cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Período: Fevereiro à dezembro de 2022

Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro de 2021

Gilson Parron

Controlador Interno

De Acordo

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2022

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TERMINO
Câmara Municipal	Câmara Municipal	08 dias	Auditoria	14/02/2022	21/02/2022
Secretaria de Municipal Saúde	Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde	08 dias	Auditoria	08/03/2022	15/03/2022
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Secretaria de Educação e Unidades Escolar	09 dias	Auditoria	04/04/2022	12/04/2022
Previdência Própria – RPPS	SANTA HELENA PREVI	09 dias	Auditoria	18/04/2022	26/04/2022
Nível de Gestão Financeira - Programa Aprimora	Secretaria Municipal de Finanças	09 dias	Auditoria	09/05/2022	07/05/2022
Nível de Gestão de Entidade - Programa Aprimora	Secretaria Municipal de Administração	09 dias	Auditoria	13/06/2022	21/06/2022
MÊS DE DEZEMBRO					
PAAI - 2021	(Elaboração)	09 dias	CI	12/12/22	20/12/2022

Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro 2021

Gilson Parron

Controlador Interno

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 082/2021

DATA: 22 de Dezembro de 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente dos dias 23/12/2021 (quinta-feira) e 24/12/2021 (sexta-feira).

Artigo 2º- Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 22/12/21 a 22/01/22

DECRETO Nº. 079/2021

DATA: **16 de dezembro de 2021**

SÚMULA: Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Nova Santa Helena – MT, relativo ao exercício de 2022..

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Santa Helena.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Homologado o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Nova Santa Helena/MT, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro de 2021.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 081/2021 CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo para não compreender passivo indevido,

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercício anterior, a administração Municipal de Nova Santa Helena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referentes a exercícios anteriores no valor de **R$ 14.670,98 (Quatorze mil, seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos)** conforme **relação** abaixo.

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Não Processado
40/2019-3	02/01/2019	08.001.10.301.0006.2043.337170000000	CONSORCIO INTERMUN. DE S. D. REGIÃO	4.760,00
41/2019-3	02/01/2019	08.001.10.301.0006.2043.337170000000	CONSORCIO INTERMUN. DE S. D. REGIÃO	3.643,66
3113/2019-3	05/07/2019	08.001.10.301.0006.2043.337170000000	CONSORCIO INTERMUN. DE S. D. REGIÃO	4.267,32
6178/2020-3	29/12/2020	08.001.10.301.0006.2026.339039000000	CONSORCIO INTERMUN. DE S. D. REGIÃO	2.000,00
TOTAL GERAL				**14.670,98**

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-

empenhados à conta do orçamento de 2022, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.897.230/0001-68

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR: R$ 35.240,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 22/12/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.754.518/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR: R$ 4.998,00 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 22/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2021

DATA: 06 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Atas e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrita sob a matricula de nº 727 como Titular e o Servidor APARECIDO SOARES DA SILVA, inscrita sob a matricula de nº 128 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, conforme abaixo relacionado:

Ata 089/2021

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: VALDEMAR PAGLIOSA CAON

CNPJ Nº: 09.512.521/0001-00

Ata 090/2021

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: GENEZIO FERREIRA DE SOUZA - ME

CNPJ Nº: 05.664.830/0001-37

Ata 091/2021

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALÚRGICA EIRELI

CNPJ Nº: 27.677.356/0001-10

Ata 092/2021

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: SILVANO RALPH CAMARGO MARTINS - ME

CNPJ Nº: 40.378.829/000147

Ata 093/2021

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: PREMOLDADOS MATUPÁ LTDA EPP

CNPJ Nº: 10.518.576/0002-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/12/2021 a 06/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 409/2021

DATA: 08 de dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data de gozo das férias da servidora Daiane Santos Santana, matricula 1068, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, usufruindo de suas férias, referente ao período aquisitivo 02/05/2020 a 01/05/2021, na data 22/12/2021 a 06/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário em especial a Portaria 396/2021, as demais disposições continuam inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

08 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2021 a 08/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2021

DATA: 07 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrita sob a matricula de nº 1102 como Titular e o Servidor GILBERTO DE SOUZA

DA PAIXAO, inscrita sob a matricula de nº 800 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 085/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA

EMPRESA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ Nº: 03.467.321/0001-99

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/12/2021 a 07/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/2021

DATA: 07 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO, inscrita sob a matricula de nº 746 como Titular e a Servidora PAMELA TUANE DA CRUZ GODOY, inscrita sob a matricula de nº 1258 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 027/2021, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 027/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no item I do edital, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos para atendimento de Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde, a serem prestados na Demanda Espontânea, nas Urgências e Emergências, em Todo Âmbito do Município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: R. O. MELO JUNIOR EIRELI

CNPJ Nº: 37.132.980/0001-96

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/12/2021 a 07/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 423/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matricula de nº 383 como Titular e o Servidor EDMUNDO GETULIO RIBEIRO, inscrito sob a matricula de nº 404 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 087/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

EMPRESA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº: 22.754.518/0001-53

CONTRATO 088/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

EMPRESA: APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME

CNPJ Nº: 04.730.522/0001-08

CONTRATO 089/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

EMPRESA: IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI

CNPJ Nº: 01.897.230/0001-68

CONTRATO 090/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA O SHOW PIROTÉCNICO QUE ACONTECERÁ NA FESTA DA VIRADA CULTURAL DE ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

EMPRESA: MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA

CNPJ Nº: 07.294.347/0001-33

CONTRATO 091/2021

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE BANDA E SHOW PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

EMPRESA: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

CNPJ Nº: CNPJ nº 33.149.761/0001-69

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/12/2021 a 22/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2021

DATA: 13 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de ata e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, inscrita sob a matricula de nº 861 como Titular e a Servidora ELIANE DE JESUS MADEIRA, inscrita sob a matricula de nº 1163, inscrita sob a matricula de nº 861 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

ATA 053/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades de demanda das Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP

CNPJ Nº: 12.729.350/0001-72

ATA 054/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades de demanda das Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: DE MORAES & CALVI INOCÊNCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº: 23.412.335/0001-12

ATA 055/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades de demanda das Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: T. D. DA SILVA – MERCADO E AUTO MECÂNICA

CNPJ Nº: 27.590.043/0001-20

ATA 056/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades de demanda das Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 37.200.096/0001-41

ATA 057/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades de demanda das Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

CNPJ Nº: 08.775.117/0019-88

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/12/2021 a 13/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2021

DATA: 03 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor JULIANO SCHILKE, inscrita sob a matricula de nº 896 como Titular e a Servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, inscrita sob a matricula de nº 861 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 083/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à rede Internet Banda Larga, com estrutura de fibra óptica, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades de diversos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: GIGA BYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 02.884.089/0001-21

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/12/2021 a 03/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2021

DATA: 13 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de ata e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrita sob a matricula de nº 1102 como Titular e a Servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, inscrita sob a matricula de nº 861 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

ATA 028/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

EMPRESA: CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ Nº: 01.089.243/0001-00

ATA 029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 37.227.550/0001-58

ATA 030/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

EMPRESA: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTR. E EQUIP. LTDA - ME

CNPJ Nº: 04.347.124/0001-07

ATA 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

EMPRESA: ELETRO MENDONCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ Nº: 03.806.018/0001-73

ATA 032/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

EMPRESA: GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ Nº: 29.613.043/0001-24

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/12/2021 a 13/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 411/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Edilson Gomes de Sousa 719 De: 18/01/2020 a 02/07/2021 De: 13/12/2021 a 11/01/2022 Dia: 12/01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

09 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/12/2021 a 09/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2021

DATA: 07 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrita sob a matricula de nº 1102 como Titular e o Servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrita sob a matricula de nº 727 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 084/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sondagens de Solo para Elaboração de Estudos Técnicos e Levantamento Topográfico para o município de Nova Santa Helena - MT

EMPRESA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 24.604.722/0001-13

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/12/2021 a 07/01/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 106/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2021, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

EMPRESA VLR. TOTAL (R$)

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE EIRELI 694.685,60

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 22 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.730.522/0001-08

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR: R$ 24.875,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 22/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 421/2021

DATA: 21 de dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Pamela Michelle Langer de Moraes Korte

1156

De: 14/04/2020 a 14/04/2021 De: 27/12/2021 a 31/12/2022 Dia: 01/01/2022

De: 12/01/2022 a 21/01/2022 Dia: 22/01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

21 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2021 a 21/01/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.294.347/0001-33

Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição de fogos de artifício para o show pirotécnico que acontecerá na festa da virada cultural de ano novo no município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 22/12/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 33.149.761/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA E SHOW PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR: R$ 37.600,00 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2021 até 05/01/2022

Data de Assinatura: 22/12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL COMPLEMENTAR 006 – RESULTADO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

Excelentíssimo Sr. Paulinho Bortolini, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS.

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2021 de prova realizado no dia 12 de dezembro de 2021.

CARGO: NUTRICIONISTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Jaqueline Santos Rocha	7,0	3,0	6,0	6,0	.....	22	Aprovada
02	Karine Azevedo Benites Lameira	----	----	-----	-----	.....	-----	Ausente

CARGO: FARMACÊUTICO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Milena Batista Fogaça	5,0	4,0	6,0	6,0	----	21	Aprovada
02	Nataliane Galvan	4,0	4,0	4,0	4,0	----	16	Desclassificada

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Kerolaine de Menezes	6,0	4,0	6,0	8,0	----	24	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F	R.F.
01	Maria Helena Spohr Loewenstein	5,0	2,0	4,0	14	5,0	30	Aprovada
02	Fatima Danieli Belato dos Santos	7,0	4,0	6,0	12	----	29	Classificada
03	Elis Cristina Petry	6,0	3,0	4,0	12	----	25	Classificada
04	Marcia Fernanda dos Santos	0,0	3,0	4,0	4,0	----	11	Desclassificada

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Patrícia Carrara	5,0	5,0	5,0	16	----	31	Aprovada
02	Rafaela Maria da Silva	6,0	4,0	6,0	12	----	28	Aprovada
03	Stefânia Albuquerque Almeida	7,0	7,0	4,0	10	----	27	Classificada
04	Glaucia da Silva Palin	1,0	3,0	4,0	4,0	----	16	Desclassificada
05	Dieis Camargo Pereira	----	----	-----	----	----	--	Ausente

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Elantiago Cavalcante Moraes	5,0	5,0	4,0	16	----	30	Aprovado
02	Maria Inês Teles	7,0	6,0	4,0	12	----	29	Classificada

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Karen Cassia Hoffmann	5,0	7,0	7,0	12	----	31	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: PSICÓLOGO 40 H

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Mikaela Santiago de Brito Cordeiro	5,0	4,0	7,0	14	----	30	Aprovada
02	Carla Giovana Cristina Cecon	5,0	3,0	5,0	16	----	29	Aprovada

CARGO: PSICÓLOGO 20 H

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Monica Gabrieli Dalmolin	----	----	-----	-----	----	--	Ausente

CARGO: ODONTÓLOGO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Junior Zaneti	7,0	6,0	8,0	14	----	37	Aprovado
02	Maycon Roberto de Lima	6,0	3,0	7,0	10	----	31	Aprovado
03	Laura Aline Nicacio	7,0	2,0	4,0	12	----	25	Classificada
04	Rafaela Rabello	3,0	3,0	4,0	4,0	----	14	Desclassificada

CARGO: ENFERMEIRO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Maria Helena Pimentel Cravo	8,0	5,0	8,0	16	----	37	Aprovada
02	Donizete Monteiro	7,0	5,0	8,0	14	----	34	Aprovada
03	Cibele Priscila Freitas Oliveira	8,0	5,0	8,0	12	----	33	Aprovada
04	Severina Fonseca da Cruz	7,0	6,0	9,0	10	----	32	Aprovada
05	Angela Regina do Nascimento	6,0	5,0	8,0	12	----	31	Aprovada

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

06	Gicelia Martins Lopes Carrara	8,0	5,0	7,0	10	----	30	Aprovada
07	Beatriz Rampazo Sutana	7,0	5,0	3,0	14	----	29	Aprovada
08	Rubian Milena Micheletti Souza Cassiano	8,0	3,0	4,0	10	----	27	Aprovada
09	Luciene Pereira Queiroz Martins	5,0	4,0	4,0	8,0	5,0	26	Classificada
10	Karina Neris Marins	6,0	2,0	5,0	10	----	23	Classificada
11	Manoel Barboza Leandro	3,0	4,0	4,0	12	----	23	Classificada
12	Juliana Cristina Lopes da Silva	2,0	3,0	4,0	8,0	----	22	Classificada
13	Milena Eduarda Dalmolin	5,0	4,0	7,0	6,0	----	22	Classificada
14	Marcela Bittencourt de Lima	5,0	2,0	3,0	10	----	20	Classificada
15	Karoline Figueiredo da Silva	----	----	-----	-----	----	--	Ausente
16	Maria Cristina Aguiar	----	----	-----	-----	----	--	Ausente
17	Wellington Carlos Marques dos Santos	----	----	-----	-----	----	--	Ausente

CARGO: PROFESSOR II

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Magna Santos Ribeiro Stuepp	9,0	7,0	8,0	18	----	42	Aprovada
02	Gabriela Karine Pessoa da Silva	9,0	8,0	9,0	16	----	42	Aprovada
03	Maria Lucia Mendes	6,0	5,0	7,0	18	5,0	41	Aprovada
04	Lucileia Luna Furquim	6,0	6,0	7,0	16	5,0	40	Aprovada
05	Geziane de Souza Lopes	7,0	6,0	5,0	16	5,0	39	Aprovada
06	Camila Levinsk Stocco	6,0	8,0	6,0	14	5,0	39	Aprovada
07	Taviane da Silva Monteiro	7,0	9,0	9,0	12	2,0	39	Aprovada
08	Thiago de Oliveira Oneda	4,0	8,0	5,0	16	5,0	38	Aprovado
09	Sidneia Gomes da Silva	6,0	2,0	6,0	14	5,0	38	Aprovada
10	Jessica Aparecida de Oliveira Ribeiro	5,0	5,0	6,0	16	5,0	37	Aprovada
11	Elan Carla R. Totti	7,0	8,0	6,0	16	----	37	Aprovada
12	Gelson Jose da Silva Barros	6,0	5,0	5,0	14	2,0	37	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

13	Daniela Priscila Duarte de Oliveira	8,0	4,0	4,0	14	5,0	35	Aprovada
14	Daiane Santos Santana	6,0	2,0	7,0	14	5,0	34	Aprovada
15	Solange Pinto da Silva Lorca	4,0	5,0	6,0	12	5,0	32	Aprovada
16	Solange Adriana de Mores Paixão	3,0	2,0	5,0	16	5,0	31	Aprovada
17	Rogerio Pereira dos Santos	3,0	3,0	5,0	14	5,0	30	Aprovada
18	Cristiane Rosa da Rocha	6,0	5,0	3,0	10	5,0	29	Classificada
19	Sebastião Candido	6,0	7,0	8,0	8,0	----	29	Classificado
20	Valéria Almeida Ubeda Costa	3,0	4,0	4,0	16	----	28	Classificada
21	Alexandra Rodrigues de Camargo Carrara	3,0	3,0	4,0	14	----	24	Classificada
22	Valdirene Kovalski Soares	2,0	1,0	4,0	12	----	24	Classificada
23	Marines Izael Bezerra	3,0	3,0	4,0	12	----	22	Classificada
24	Karin Dayane Verona da Silva	5,0	2,0	6,0	10	----	22	Classificada
25	Eliene Oliveira Mendonça	6,0	4,0	2,0	8,0	2,0	22	Classificada
26	Rogerio Oliveira dos Santos	5,0	1,0	5,0	10	----	21	Classificado
27	Poliana Caetano da Silva	5,0	2,0	3,0	10	2,0	20	Classificada
28	Maria Aparecida Gomes Evaristo	3,0	2,0	5,0	8,0	----	18	Desclassificada
29	Rozimara Aparecida de Souza	3,0	2,0	5,0	8,0	----	18	Desclassificada
30	Graziely Cristina de Oliveira Kolakowski	4,0	1,0	4,0	4,0	----	13	Desclassificada
31	Jakeline Duarte de Oliveira	----	----	-----	-----	----	----	Ausente
32	Panmela Suelen Hlippel Vieira Silva	----	----	-----	-----	----	----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: PROFESSOR I

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Marcia Cristina dos Santos	8,0	6,0	8,0	16	2,0	38	Aprovada
02	Alessandra Bortolin dos Santos	5,0	6,0	6,0	12	5,0	34	Aprovada
03	Leticia Mayara Silva Santos	5,0	4,0	6,0	8,0	10,0	33	Aprovada
04	Ana Flavia Ramos Moraes	8,0	6,0	8,0	10	----	32	Aprovada
05	Franciele Cristina de Oliveira	7,0	5,0	7,0	14	----	31	Aprovada
06	Jhienneffer Lorca Pagotto	8,0	4,0	8,0	10	----	30	Aprovada
07	Adrie Layza Mendes dos Santos	6,0	7,0	9,0	8,0	----	30	Aprovada
08	Bruna de Carvalho Lima	9,0	7,0	5,0	8,0	----	29	Aprovada
09	Taina Fardin Aquino Landal	8,0	6,0	6,0	8,0	----	28	Aprovada
10	Renata Almeida	8,0	3,0	6,0	10	----	27	Aprovada
11	Marciana Cristina dos Santos	6,0	4,0	5,0	8,0	----	23	Aprovada
12	Jakeline Cristina Prado Righi	5,0	4,0	7,0	6,0	----	22	Aprovada
13	Rosiane Patricia Carrara	4,0	3,0	4,0	10	----	21	Aprovada
14	Gislaine Cristina de Lima Ribeiro	6,0	2,0	6,0	6,0	----	20	Classificada
15	Solange Silva Soares	5,0	4,0	5,0	6,0	----	20	Classificada
16	Luciana Alves da Silva	5,0	4,0	7,0	4,0	----	20	Classificada

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Maria do Carmo Forlin	4,0	3,0	4,0	10	---	21	Aprovada
02	Ilda Cesar dos Santos Batista	3,0	3,0	3,0	4,0	---	13	Desclassificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Rosa Fernandes Mildeberg	4,0	4,0	6,0	14	---	28	Aprovada
02	Erica Priscila Carvalho Lopes	6,0	2,0	4,0	14	---	26	Classificada
03	Glaucia Aparecida da Silva Prado	3,0	2,0	4,0	6,0	---	15	Desclassificada

CARGO: ZELADORA PARA A CÂMARA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Maria Jose Negri Cravo	5,0	3,0	5,0	7,0	---	20	Aprovada
02	Claudineia Angelica Farias	----	----	-----	------	---	----	Ausente

CARGO: VIGIA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Jean Marcos Santos Alves de Souza	8,0	6,0	10	20	---	44	Aprovado
02	Rogerio Da Mascena Venancio	7,0	5,0	9,0	20	---	41	Aprovado
03	Donizete Pereira	8,0	6,0	8,0	18	---	40	Aprovado
04	Geovani Carlos dos Santos	6,0	7,0	8,0	18	---	39	Aprovado
05	Anderson Matos de Arruda	7,0	8,0	8,0	16	---	39	Aprovado
06	Thaise de Oliveira	7,0	6,0	7,0	18	---	38	Aprovada
07	Marineis dos Santos	----	----	-----	------	---	----	Ausente
08	Valdecir Inacio de Godoy	----	----	-----	------	---	----	Ausente

CARGO: MECÂNICO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Rafael Gil de Lima Miranda	5,0	3,0	10	14	---	32	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: MERENDEIRA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Divina Ferreira	8,0	7,0	8,0	18	---	41	Aprovada
02	Tatiane Pereira	5,0	5,0	8,0	16	---	34	Aprovada
03	Sueli Silva Braga	4,0	6,0	10	8,0	---	28	Aprovada
04	Sandra Ribeiro	2,0	3,0	9,0	6,0	---	20	Aprovada

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Joao Costa de Oliveira	4,0	7,0	9,0	16	---	36	Aprovado
02	Raniel Aparecido Pereira	4,0	4,0	9,0	14	---	31	Classificado
03	Thalia Rosa da Rocha	6,0	4,0	7,0	12	---	31	Classificada
04	Alex Soares da Silva	----	----	-----	------	---	----	Ausente
05	Alexsandro Dantas	----	----	-----	------	---	----	Ausente

CARGO: MOTORISTA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Jose Aparecido Batista de Lima	10	5,0	10	20	---	45	Aprovado
02	Bruno Wandroski Nascimento	5,0	9,0	10	18	---	42	Aprovado
03	Jose Aparecido de Lima	7,0	6,0	9,0	18	---	40	Aprovado
04	Claudinei Alves dos Santos	6,0	5,0	9,0	16	---	36	Aprovado
05	Erick Hendy Soares Figueira	8,0	7,0	9,0	10	2,0	36	Aprovado
06	Jose Lei Batista Cezari	8,0	7,0	9,0	12	---	35	Aprovado
07	Gustavo Henrique Todeno Gonçalves	8,0	5,0	7,0	14	---	34	Aprovado
08	Rubens Antonio Leite Bacelar	6,0	8,0	9,0	8,0	---	31	Aprovado
09	Josué Rosa de Souza	5,0	6,0	9,0	10	---	30	Classificado
10	Vilson Adriano Nogueira	6,0	5,0	7,0	12	---	30	Classificado
11	Weidis Valerio Silva	6,0	7,0	8,0	8,0	---	29	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

12	Natalício Borges	4,0	4,0	7,0	12	---	27	Classificado
13	Jose Carlos dos Santos	5,0	3,0	9,0	10	---	27	Classificado
14	Sidival Fernandes	6,0	5,0	10	6,0	---	27	Classificado
15	Eide Pamela da Silva Damaceno Nogueira	5,0	6,0	9,0	6,0	---	26	Classificado
16	Dhiego Verone Martins	6,0	4,0	10	2,0	---	22	Classificado
17	Valdir Bento dos Santos	2,0	4,0	7,0	8,0	---	21	Classificado
18	Nivaldo Batista Rodrigues	----	----	-----	------	---	----	Ausente
19	Valdir da Silva Santos	----	----	----	------	---	----	Ausente

CARGO: GARI

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Ari Avelino da Rocha Junior	3,0	4,0	8,0	6,0	---	21	Aprovado

CARGO: PEDREIRO

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Silvio Pereira de Souza	7,0	5,0	10	14	---	36	Aprovado

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Neuricleia Silva	4,0	7,0	9,0	10	---	30	Aprovada

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Edmar Pereira dos Santos	5,0	7,0	9,0	8,0	---	29	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Edelson Simone	6,0	5,0	8,0	10	---	30	Aprovado
02	Deir de Araujo	4,0	8,0	9,0	4,0	---	25	Classificado
03	Edmar ramos de Oliveira	----	----	-----	------	---	----	Ausente
04	Kaik Fernando Polaci Souza	----	----	-----	------	---	----	Ausente

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO– ÁREA 14

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit .	N.F.	R.F.
01	Perla Aparecida Drunm Molinas	4,0	5,0	6,0	6,0	---	21	Aprovada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO– ÁREA 11

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Larissa Aparecida Betelli	6,0	7,0	6,0	6,0	---	25	Aprovada
02	Lucilene Aguiar	4,0	4,0	3,0	10	---	21	Aprovada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO– ÁREA 12

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Karoline Lopes de Souza	5,0	2,0	4,0	10	---	21	Aprovada
02	Janaina Lino Fortunato	3,0	4,0	5,0	12	---	20	Aprovada
03	Bruna Cazari Pereira	3,0	2,0	3,0	8,0	---	20	Aprovada
04	Nilma Passos da Costa Silva	2,0	1,0	2,0	0,0	---	5,0	Desclassifica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: RECEPCIONISTA PARA A PREFEITURA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Viviane Caltran	8,0	7,0	6,0	12	---	33	Aprovada
02	Celita Roberta Decker	5,0	5,0	5,0	16	---	31	Aprovada
03	Viviane Rodrigues de Almeida	6,0	5,0	5,0	14	---	30	Classificada
04	Cleia Pereira da Mota	7,0	3,0	4,0	10	---	24	Classificada
05	Jessica de Godoy	6,0	3,0	3,0	16	---	28	Classificada
06	Patricia dos Santos Silva	5,0	2,0	3,0	10	---	20	Classificada

CARGO: SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Rosane Cleia Felipe	6,0	3,0	4,0	14	---	27	Aprovada
02	Elaine Adriana Gomes	7,0	2,0	4,0	12	---	25	Classificada
03	Adriana dos Passos	6,0	5,0	4,0	10	---	25	Classificada
04	Amanda Costa Brandão	4,0	2,0	4,0	14	---	24	Classificada
05	Sandra Limira da Fé	7,0	3,0	5,0	4,0	---	19	Desclassificada

CARGO: AGENTE DE COMBATE DE A ENDEMIAS

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Maria Aparecida de Souza	7,0	5,0	5,0	8,0	---	25	Aprovada
02	Rosane Zinmer Loewenstein	4,0	5,0	3,0	10	---	22	Aprovada
03	Vitor Gabriel Kovalski de Souza	5,0	3,0	5,0	10	---	21	Aprovado
04	Angelica Graciele Ferreira Costa Leite	4,0	5,0	4,0	8,0	---	20	Aprovada
05	Rayane Froes Nogueira	----	----	-----	------	---	----	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Luhan de Cordova Beling	7,0	7,0	5,0	10	---	29	Aprovado
02	Iuri Barboza de Almeida	5,0	7,0	6,0	8,0	---	26	Aprovado
03	Vitória dos Santos Neves	6,0	4,0	6,0	6,0	---	22	Aprovada
04	Elaine Ficher	6,0	5,0	5,0	4,0	---	20	Aprovada

CARGO: ZELADORA PARA A PREFEITURA

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Juliana Alves Coelho	6,0	7,0	9,0	16	---	38	Aprovada
02	Isabela Nunes Fernandes Reverse	5,0	4,0	9,0	14	---	32	Aprovada
03	Raiane dos Santos Titz	7,0	6,0	7,0	12	---	32	Aprovada
04	Cristiana Gomes Alexandre	5,0	4,0	8,0	14	---	31	Aprovada
05	Elza da Silva	6,0	5,0	8,0	12	---	31	Aprovada
06	Ana de Paula	5,0	4,0	5,0	16	---	30	Aprovada
07	Elizabete Pedro dos Santos	5,0	4,0	7,0	14	---	30	Aprovada
08	Maria Jose Delabenta Souza	2,0	5,0	10	12	---	30	Aprovada
09	Valdirene Andrenina Landin	5,0	6,0	7,0	10	---	29	Aprovada
10	Eliene Lima da Silva	3,0	1,0	3,0	0,0	---	7,0	Desclassificado
11	Regina de Souza de Oliveira	3,0	5,0	3,0	0,0	---	11	Desclassificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ordem	Nome	Port.	Mat.	C.Ger.	C.Esp.	Tit.	N.F.	R.F.
01	Joziane Aparecida Partezani	6,0	6,0	8,0	6,0	---	26	Aprovada
02	Juliana Maria de Godoy	6,0	3,0	6,0	10	---	25	Aprovada
03	Gisele Aparecida Lorca	5,0	5,0	4,0	8,0	---	22	Aprovada
04	Sonia Defacio	3,0	4,0	4,0	10	---	21	Aprovada
05	Alessandra Cristina Souza Alencar	5,0	4,0	3,0	8,0	---	20	Aprovada
06	Claudineia Ferreira de Souza	6,0	4,0	4,0	6,0	---	20	Aprovada
07	Marina Delabenta Souza	5,0	5,0	6,0	4,0	---	20	Aprovada
08	Fernanda Bezerra da Silva	----	----	-----	------	---	----	Ausente
09	Ingridy Rene Paz Feitosa	----	----	-----	------	---	----	Ausente
10	Marizete Vivin	----	----	-----	-----	---	----	Ausente
11	Sirlene Oliveira da Silva	----	----	-----	------	---	----	Ausente

Nova Santa Helena/MT, 22 de dezembro 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado 003/2021

Paulinho Bortolini
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2021

DATA: 03 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela

contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor SEBASTIAO CANDIDO, inscrita sob a matricula de nº 262 como Titular e o Servidor VALDIR BRAS DE MORAES, inscrita sob a matricula de nº 135 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 080/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Materiais Esportivos para atender a Prática Esportiva no Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: Aragão brinquedos e artigos esportivos Ltda

CNPJ Nº: 35.942.214/0001-61

CONTRATO 081/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Materiais Esportivos para atender a Prática Esportiva no Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: Domingos comércio de artigos Eireli

CNPJ Nº: 23.247.045/0001-60

CONTRATO 082/2021

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Materiais Esportivos para atender a Prática Esportiva no Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: Educando comércio de artigos pedagógicos LTDA

CNPJ Nº: 23.247.045/0001-60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/12/2021 a 03/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422/2021

DATA: 21 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matricula de nº 383 como Titular e o Servidor EDMUNDO GETULIO RIBEIRO, inscrito sob a matricula de nº 404 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 086/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FABRICAÇÃO DE TRILHOS E CORTINAS COM LAMINAS EM PVC TRILHOS E BANDÔS NO PAÇO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

EMPRESA: SARTORI & SARTORI

CNPJ Nº: 13.386.391/0001-76

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2021 a 21/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Edegar José Bernardi, Prefeito do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 0789/2021, de 01 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,** conforme abaixo descrito:

GABARITO OFICIAL

306 - ENFERMEIRO 40 HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: D	20: D
21: D	22: Anulada	23: C	24: A	25: B					

308 - ENGENHEIRO AGRONOMO 40HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: C	17: A	18: A	19: D	20: Anulada
21: C	22: A	23: B	24: D	25: D					

309 - FISIOTERAPEUTA 20 HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: C	19: B	20: D
21: A	22: C	23: B	24: D	25: B					

314 - MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: D	20: C
21: A	22: B	23: B	24: A	25: D					

316 - NUTRICIONISTA 40HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: D	19: B	20: C
21: C	22: D	23: C	24: A	25: B					

320 - PSICOLOGO 40HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: D	17: B	18: D	19: B	20: A
21: C	22: B	23: B	24: B	25: C					

322 - ASSISTENTE SOCIAL 30HS/SEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: A	18: B	19: C	20: C
21: D	22: B	23: A	24: C	25: C					

324 - ENGENHEIRO CIVIL									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: A	19: A	20: D
21: D	22: B	23: C	24: C	25: C					

327 - AGENTE DE FISCALIZACAO.									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: A	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

330 - TECNICO EM ENFERMAGEM									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: B	07: A	08: A	09: A	10: D
11: D	12: A	13: D	14: A	15: B	16: A	17: A	18: A	19: D	20: D
21: C	22: B	23: A	24: D	25: A					

337 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: A	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

338 - MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

340 - MOTORISTA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

342 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

344 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

345 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

351 - PEDREIRO									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D

11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

352 - ENCANADOR									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

353 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

354 - VIGIA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

356 - ZELADORA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

362 - TEC. DE DES. OU AUX .DE DES. INFANTIL E ED ESPEC.									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: A	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

374 - AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

448 - MENOR APRENDIZ									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

455 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: A	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

456 - FISCAL SANITARIO									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: A	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

460 - EDUCADOR FISICO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: C	19: C	20: B
21: B	22: D	23: B	24: B	25: C					

476 - PROFESSOR I - 30 HR NIVEL MEDIO MAGISTERIO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: A	12: B	13: A	14: B	15: D	16: C	17: D	18: C	19: A	20: C

477 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: A	25: C					

477 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - CIÊNCIAS									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: A	25: C					

477 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - EDUCAÇÃO FISICA									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: A	25: C					

477 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - LETRAS									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: A	25: C					

477 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: C	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: D	23: C	24: A	25: C					

480 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

483 - ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

486 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO.									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: A	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

489 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL.									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

492 - ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: C	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: D	17: A	18: D	19: A	20: B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Ubiratã/MT, 21 dezembro de 2021.

Edegar José Bernardi

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Edegar José Bernardi, Prefeito do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 0789/2021, de 01 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,** conforme abaixo descrito:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
13784	690	ANA CLÁUDIA FELTEN DE SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Coleta de Dados de Enfermagem; Diagnóstico de Enfermagem; Planejamento de Enfermagem; Implementação; Avaliação de Enfermagem.
13787	690	ANA CLÁUDIA FELTEN DE SOUZA	DEFERIDO	Questão com mais de uma alternativa correta- ANULADA.
13790	690	ANA CLÁUDIA FELTEN DE SOUZA	INDEFERIDO	A questão é clara ao se referir 'mais comum', faltou interpretação do candidato.
13792	690	ANA CLÁUDIA FELTEN DE SOUZA	INDEFERIDO	Gabarito mantido- Resposta de acordo com a Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011.
13683	429	ANA LUCIA DE MATOS COSTA	INDEFERIDO	RESOLUÇÃO DA QUESTÃO 01: Resposta correta = 18,50 Y = 1,25x + 3,5 = 1,25*12 + 3,5 = 18,50
13685	429	ANA LUCIA DE MATOS COSTA	INDEFERIDO	RESOLUÇÃO DA QUESTÃO 01: Resposta correta = 18,50 Y = 1,25x + 3,5 = 1,25*12 + 3,5 =18,50
13687	429	ANA LUCIA DE MATOS COSTA	INDEFERIDO	Resposta correta = 1,50 cm TRAPÉZIO ISÓSCELES QUE TEM MAIO TRIANGULO EQUILATERO DE CADA LADO LOGO
13814	11	ANDRESSA AGNES DALBIANCHI	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma objetiva e clara, não abrindo margens para dupla interpretação.
13702	145	ARIOLENE LOPES NUNES	IMPROCEDENTE	Recurso não se refere a questão 01 Lingua Portuguesa.
13703	145	ARIOLENE LOPES NUNES	INDEFERIDO	A questão é clara ao se referir 'mais comum', faltou interpretação do candidato.
13706	145	ARIOLENE LOPES NUNES	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma objetiva e clara, não abrindo margens para dupla interpretação.
13724	145	ARIOLENE LOPES NUNES	DEFERIDO PARCIALMENTE	Coleta de Dados de Enfermagem; Diagnóstico de Enfermagem; Planejamento de Enfermagem; Implementação; Avaliação de Enfermagem.
13728	145	ARIOLENE LOPES NUNES	DEFERIDO	Questão com mais de uma alternativa correta- ANULADA.
13698	225	BRUNA LARISSA DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	Questão anulada.
13732	657	CLADINEIA PESAMOSCA	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com o conteúdo programático previsto em edital-Processo de ensino aprendizagem.
13733	657	CLADINEIA PESAMOSCA	INDEFERIDO	Alternativaapresenta informações suficientes para responder a questão.
13734	657	CLADINEIA PESAMOSCA	INDEFERIDO	Informações suficientes para responder a questão.

13736	657	CLADINEIA PESAMOSCA	INDEFERIDO	O que é Capacitação? Adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto, seja de maneira teórica ou prática, operacional ou para desenvolvimento e produção de bens e serviços, através de processos educacionais exigidos pelo mercado. Exemplo:O operador écapacitadopara operar o equipamento. O que é Qualificação? Aprimorar o conhecimento técnico em determinado assunto específico de uma área do conhecimento, onde o profissional já possui o conhecimento de tal área, visando adquirir novas habilidades em sua atividade ocupacional atual, o que resulta em autonomia e autossuficiência. Os profissionais das empresas devem ser treinados de acordo com as Normas Regulamentares. Exemplo:Oengenheiro mecânicoé qualificado em determinado tipo de máquinas. O que é Formação? Formar profissionais legalmente habilitados e capazes de repassar conhecimento, de modo que possua conformidade com as Normas Regulamentadoras Aplicáveis ao assunto. Exemplo:Oinstrutoré formado emsegurança do trabalho.
13737	657	CLADINEIA PESAMOSCA	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com a citação, ficando clara a ligação ao mencionar 'pode ser', dado uma suposição, e não afirmação como é o caso do Projeto Político Pedagógico.
13726	815	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA DE MOURA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Coleta de Dados de Enfermagem; Diagnóstico de Enfermagem; Planejamento de Enfermagem; Implementação; Avaliação de Enfermagem.
13731	815	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA DE MOURA	INDEFERIDO	Gabarito mantido- Resposta de acordo com a Resolução 2.488 de 21 de outubro de 2011.
13828	815	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA DE MOURA	INDEFERIDO	A alternativa B esta incorreta pois as palavrasalémetrês,não seguem a mesma regra de acentuação gráfica.
13835	815	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA DE MOURA	INDEFERIDO	A questão é clara ao se referir 'mais comum', faltou interpretação do candidato.
13839	815	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA DE MOURA	DEFERIDO	Questão com mais de uma alternativa correta- ANULADA.
13664	841	EMANUELLY FEIJO RIZZO	DEFERIDO	Alternativa correta C.
13802	105	FRANCINEUDA FABIOLA MORAIS DE ARAUJO	DEFERIDO	Resposta correta = 18,50 Y = 1,25x + 3,5 = 1,25*12 + 3,5 = 18,50
13806	105	FRANCINEUDA FABIOLA MORAIS DE ARAUJO	DEFERIDO	Resposta correta = 413343 PG AN = A1*QN-1 A11 = 7*311-1 A11 = 7*310 = 7*59049 = 413343
13843	511	GABRIEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS AMORIM	IMPROCEDENTE	Recurso não se refere a questão 01
13704	665	GREZIANE ALVARES DE SOUZA	DEFERIDO	Resposta correta = 18,50 Y = 1,25x + 3,5 = 1,25*12 + 3,5 = 18,50
13707	665	GREZIANE ALVARES DE SOUZA	DEFERIDO	Resposta correta = 413343 PG AN = A1*QN-1 A11 = 7*311-1 A11 = 7*310 = 7*59049 = 413343
13652	777	HERIK MATHEUS BARBOZA TEIXEIRA	DEFERIDO	Alternativa correta C.
13834	525	JOANICE DA SILVA MORAES RAMOS	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com o conteúdo programático previsto em edital-Processo de ensino aprendizagem.
13836	525	JOANICE DA SILVA MORAES RAMOS	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com a citação, ficando clara a ligação ao mencionar 'pode ser', dado uma suposição, e não afirmação como é o caso do Projeto Político Pedagógico.
13837	525	JOANICE DA SILVA MORAES RAMOS	INDEFERIDO	Alternativaapresenta informações suficientes para responder a questão.
13838	525	JOANICE DA SILVA MORAES RAMOS	INDEFERIDO	O que é Capacitação? Adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto, seja de maneira teórica ou prática, operacional ou para desenvolvimento e produção de bens e serviços, através de processos educacionais exigidos pelo mercado. Exemplo:O operador écapacitadopara operar o equipamento. O que é Qualificação? Aprimorar o conhecimento técnico em determinado assunto específico de uma área do conhecimento, onde o profissional já possui o conhecimento de tal área, visando adquirir novas habilidades em sua atividade ocupacional atual, o que resulta em autonomia e autossuficiência. Os profissionais das empresas devem ser treinados de acordo com as Normas Regulamentares. Exemplo:Oengenheiro mecânicoé qualificado em determinado tipo de máquinas. O que é Formação? Formar profissionais legalmente habilitados e capazes de repassar conhecimento, de modo que possua conformidade com as Normas Regulamentadoras Aplicáveis ao assunto. Exemplo:Oinstrutoré formado emsegurança do trabalho.
13643	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta C.
13644	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta C.
13645	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta B.
13646	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta Correta : B
13647	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta D.
13648	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Questão correta :A

13649	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta = 18,50 Y = 1,25x + 3,5 = 1,25*12 + 3,5 = 18,50 Gabarito correto : B
13650	64	KAMILY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta = 413343 PG AN = A1*QN-1 A11 = 7*311-1 A11 = 7*310 = 7*59049 = 413343 GABARITO CORRETO: A
13709	930	MARIA EDUARDA ALMEIDA RODRIGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE	Alternativa correta C.
13725	805	MARIA VITORIA FLORENTINO DE MELO	DEFERIDO PARCIALMENTE	Alternativa correta C.
13682	807	MAYLON DOS SANTOS AMBROZIO	DEFERIDO PARCIALMENTE	Alternativa correta C.
13669	643	PATRÍCIA SCHMIDT OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta C.
13671	643	PATRÍCIA SCHMIDT OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta B.
13674	643	PATRÍCIA SCHMIDT OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta D.
13677	643	PATRÍCIA SCHMIDT OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta = 18,50 Y = 1,25x + 3,5 = 1,25*12 + 3,5 = 18,50 GABARITO CORRETO: B
13678	643	PATRÍCIA SCHMIDT OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Resposta correta = 413343 PG AN = A1*QN-1 A11 = 7*311-1 A11 = 7*310 = 7*59049 = 413343 GABARITO CORRETO: A
13681	643	PATRÍCIA SCHMIDT OLIVEIRA	INDEFERIDO	Resposta correta = 1,50 cm GABARITO A SER CONSIDERADO : A
13744	721	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma objetiva e clara, não abrindo margens para dupla interpretação.
13789	14	RICARDO FELIPE LANG	INDEFERIDO	
13793	14	RICARDO FELIPE LANG	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma objetiva e clara, não abrindo margens para dupla interpretação.
13795	14	RICARDO FELIPE LANG	IMPROCEDENTE	Resposta correta = As armaduras laterais de vigas podem ser consideradas no cálculo dos esforços resistentes, desde que estejam convenientemente ancoradas e emendadas. Segundo a ABNT NBR 6118/2014 tem-se que 17.3.5.2.3 Armadura de pele [..] Em vigas com altura igual ou inferior a 60 cm, pode ser dispensada a utilização da armadura de pele. 12.2. 4.1 [..] As armaduras laterais de vigas podem ser consideradas no cálculo dos esforços resistentes, desde que estejam convenientemente ancoradas e emendadas. 18.3.1. As prescrições a seguir referem-se às vigas isostáticas com relação l/h 2,0 e às vigas contínuas com relação l/h3,0 , em que l é o comprimento do vão teórico (ou o dobro do comprimento teórico, no caso de balanço) e h é a altura total da viga. Vigas com relações l/h menores devem ser tratadas como vigas-parede
13813	14	RICARDO FELIPE LANG	INDEFERIDO	-
13654	230	SAMANTA FLORES	DEFERIDO PARCIALMENTE	Coleta de Dados de Enfermagem; Diagnóstico de Enfermagem; Planejamento de Enfermagem; Implementação; Avaliação de Enfermagem.
13656	230	SAMANTA FLORES	INDEFERIDO	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Sem fundamentação, opiniões pessoais não serão consideradas .
13755	230	SAMANTA FLORES	INDEFERIDO	A alternativa B esta incorreta pois as palavrasalém e três,não seguem a mesma regra de acentuação gráfica.
13759	230	SAMANTA FLORES	DEFERIDO	Questão com mais de uma alternativa correta- ANULADA.
13761	230	SAMANTA FLORES	DEFERIDO	Questão com mais de uma alternativa correta- ANULADA.
13762	230	SAMANTA FLORES	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma objetiva e clara, não abrindo margens para dupla interpretação.
13763	230	SAMANTA FLORES	INDEFERIDO	Gabarito mantido- Resposta de acordo com a Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011.
13711	206	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	IMPROCEDENTE	Cartões com 25 alternativas .
13712	206	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	IMPROCEDENTE	Cartões com 25 alternativas .
13713	206	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	IMPROCEDENTE	Cartões com 25 alternativas .
13714	206	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	IMPROCEDENTE	Cartões com 25 alternativas .
13715	206	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	INDEFERIDO	Cartões com 25 alternativas .
13641	12	SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Alternativa correta B
13642	12	SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Alternativa correta B
13742	44	SUSANE DA SILVA SOUSA	DEFERIDO	Resposta correta = 413343 PG AN = A1*QN-1 A11 = 7*311-1 A11 = 7*310 = 7*59049 = 413343

13760	596	SUZANA MOURA KOTLEWSKI	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com a citação, ficando clara a ligação ao mencionar 'pode ser', dado uma suposição, e não afirmação como é o caso do Projeto Político Pedagógico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Ubiratã/MT, 21 dezembro de 2021.

Edegar José Bernardi

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Edegar José Bernardi, Prefeito do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 0789/2021, de 01 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,** conforme abaixo descrito:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
13403	465	ALICE DE FATIMA VILARVAS	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13385	703	ALINE SOUSA FRIGO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13429	27	ANDRÉIA COSTA FERREIRA PEZZINI	INDEFERIDO	Certificados não valem para pontuação
13499	11	ANDRESSA AGNES DALBIANCHI	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13381	654	ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13313	449	ANGELA CRISTINA ALVES	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13315	225	BRUNA LARISSA DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	MESTRADO 1 ponto
13304	657	CLADINEIA PESAMOSCA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13409	470	CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13430	415	CLEIDE LEILA CAETANO GONÇALVES	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13280	389	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13382	724	DÉBORA VAZ DE MENEZES	INDEFERIDO	Diploma de graduação não pontua.
13451	615	DEBORAH MICKELLY KURTZ SOMAVILLA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13330	492	EDER BAMPI	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13439	376	EDILENE GARCIA DE SOUZA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13396	276	ELAINE APARECIDA BATISTA NUNES	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13487	170	ELIANE DE ROQUE	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13310	696	ELIASMAR RODRIGUES DE PAULA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13323	214	ELISIANE APARECIDA MAITO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13496	336	ELIZETE POZZATTO TENNROLLER	INDEFERIDO	Diploma de graduação não pontua
13526	454	ERNESILDA DOS SANTOS GONÇALVES	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13400	258	EVA CAMARGO CANCELIER	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13378	57	FRANCISCO ALBERTO PEREIRA VALE	INDEFERIDO	Diploma de graduação não pontua.
13369	123	GEYZE MAYARA S. AZEVEDO MAZZONETTO	IMPROCEDENTE	Prova de Títulos somente para nível superior
13407	169	GILCE MENEZES BARBOSA SILVA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13402	773	GRACIELY DA SILVA RIBEIRO DE ARAUJO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13503	133	IRENE DA SILVA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13273	102	JEOVÁ UCHÔA DOS SANTOS	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13482	288	JOSÉLIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13432	156	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO	Pós graduação 2 pontos
13411	471	KATIA SILVA SANTOS LARENTIS	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13339	487	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Não possui anexo.
13380	368	LAURA RAQUEL SCHUVARTZ	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13351	30	LAYANE SEGANTINI OLIARI	DEFERIDO	Mestrado 1 ponto
13316	369	LEDIANE MARCIA STANGA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13379	412	LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPPLER	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13376	319	LEILA PIRES DE OLIVEIRA TEN CATEN	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13373	523	LISANDRA MARIA KUZNIARSKI	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13377	74	LISIANE FERREIRA DE SOUZA.	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13354	10	LUANA COSTA DE CARVALHO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13486	628	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13294	892	LUCRECIANO ALVES PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13446	425	MARA LUIZA KONRATH MULLER	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos

13522	433	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES BARROS	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13352	413	MARIA GERALDA MOISES BENASSI	INDEFERIDO	Diploma de graduação não pontua.
13483	344	MARTHA WILIAN VICENTE DE ALMEIDA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13442	676	MATHEUS MARANGON DEBASTIANI	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13342	527	NATAN CARVALHO DE MELO	IMPROCEDENTE	Prova de Títulos somente para ensino superior
13434	51	NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13383	453	OLIVIA VICENTINA LEITE	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13281	897	POLIANA DE SOUZA VILELA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13533	14	RICARDO FELIPE LANG	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13472	617	RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13485	508	ROSANE ROSA DE MOURA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13384	85	ROSEMARY FERREIRA DO NASCIMENTO EVANGELISTA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13455	531	ROSICLEI PELOSO GORZIZA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13431	417	ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13338	613	SANDRA MARA DALLE CORT DENARDI	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13509	380	SHEILA BARBIERO DE AZEVEDO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13428	596	SUZANA MOURA KOTLEWSKI	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13314	650	SUZANA SUDERICH RIBEIRO	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13501	118	VALÉRIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	IMPROCEDENTE	Campo somente para envio de títulos.
13326	270	VANIA TEREZA VIVAN RAZERA	DEFERIDO	Pós graduação 0,5 pontos
13368	813	VIVIANE CORDEIRO CIMARDI	IMPROCEDENTE	Prova de Títulos somente para nível superior
13324	829	YASMIN TIEMI MATSUBARA	INDEFERIDO	Diploma de graduação não pontua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Ubiratã/MT, 21 dezembro de 2021.

Edegar José Bernardi

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0795/2021

PORTARIA Nº. 0795/2021

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR LAIR VALDIR RODRIGUES QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de 01/11/2021, por motivo de aposentadoria por idade, o Sr**. LAIR VALDIR RODRIGUES portador do RG nº. 1.027.413.861 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 398.121.380-72**, **servidor EFETIVO, no cargo de Operador De Máquinas Leves - CLASSE D, NIVEL 01**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0831/2021

PORTARIA Nº. 0831/2021

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido a Sra. **EDINEIA APARECIDA DEPONTI JAHN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2258749-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 039.494.811-41 do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 24 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 0832/2021

PORTARIA 0832/2021

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA JUDITE CARDOSO ABREU DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir de 24/11/2021, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. **JUDITE CARDOSO ABREU,** servidora efetiva no cargo ***TECNICA ENFERMAGEM, portadora do RG nº. 1007131 SSP-DF inscrito no CPF nº. 398.979.071-49*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 24 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 24/11/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a *gratificação especial de transporte escolar* destinada aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de*Apoio Administrativo Educacional – Transporte*, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designados para o exercício diário e específico de transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio conforme a Linha Escolar na qual o servidor estiver atribuído e atividades escolares inseridas no calendário letivo.

§ 1º A gratificação especial de transporte escolar, corresponderá a um percentual sobre o salário base, quando o servidor for designado para desempenhar as atribuições inerentes ao transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio, e bem como atividades escolares inseridas no calendário letivo, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

§ 2º Somente farão jus a gratificação especial de transporte escolar abaixo fixadas, os servidores públicos municipais que atuam nas linhas do transporte escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminadas:

I – Fazenda Jaó – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);

II – Santo Reis – vespertino – gratificação de 70% (setenta por cento);

III – Cachoeira - matutino, vespertino – gratificação de 50% (cinquenta por cento);

IV – Fazenda Ana Cláudia – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);

V – Garimpo – matutino – gratificação de 50% (cinquenta por cento);

VI – Mata Verde – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);

VII – Estrada de Campinápolis – vespertino – gratificação de 70% (setenta por cento).

VIII – Fazenda Aruama – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);

IX – Antártico – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);

X– Secretaria Municipal de Educação e Cultura – gratificação de 70% (setenta por cento).

§ 3º Havendo alteração nas linhas/trajetos fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de gratificações por Decreto.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada em legislação especifica, os servidores designados para o cumprimento das tarefas descritas no art. 1º desta lei, cumprirão horário especial, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, ficando dispensados do registro e controle de ponto e a percepção de horas extraordinárias, bem como a referida gratificação também dispensa o pagamento de adicional noturno.

Parágrafo único. As gratificações criadas por esta lei somente serão atribuídas durante o período em que o servidor estiver no exercício diário e específico de transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio, conforme lotação na qual o servidor estiver atribuído e atividades escolares inseridas no calendário letivo.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída para todos os efeitos legais no cálculo da remuneração de férias regulamentares e décimo terceiro salário, percebendo a gratificação de seu exercício diário e específico de transporte escolar, conforme lotação na qual o servidor estiver atribuído e atividades escolares inseridas no calendário letivo.

Parágrafo único. Aos servidores citados no Art. 1º desta lei a Gratificação Especial de Transporte Escolar não será paga nos demais afastamentos do Art. 161 da Lei Municipal 1752/ 2013.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Lei não integra o vencimento básico dos servidores, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, nem será computada ou servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. º 2.069/2018e suas alterações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.352, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.352, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de 14º salário à servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar pagamento de 14º salário, excepcionalmente para o exercício de 2021, aos servidores públicos municipais remunerados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. O pagamento do 14º salário de que trata o *caput* deste artigo, será realizado até o dia 31/12/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento de 14º salário de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especial e suplementar dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R$ 1. 004.000,00 (Um milhão e quatro mil reais) destinado a custear despesas com a manutenção das ações relativas ao FUNDEB - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cobertos pelo excesso de arrecadação.

Art. 2º O crédito adicional suplementar relativo ao excesso de arrecadação, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 — FUNDEB

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0109 — Educação Básica Pública

12.361.0109.2018 — Remuneração dos Professores do Magistério

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 200. 000,00

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 490. 000,00

12.361.0109.2023 — Remuneração dos Professores do Magistério

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 35. 000,00

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 25. 000,00

12.365 — Educação Infantil

12.365.0109 — Educação Básica Pública

12.365.0109.2019 — Remuneração dos Professores do Magistério

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 32. 000,00

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 200. 000,00

12.365.0109.2021 — Manutenção e Encargos do FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.. R$ 12. 000,00

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 10. 000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto utilizando recursos relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, pelo excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência relativo as transferências do FUNDEB, Fonte — FUNDEB.

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	**Transferências de Recursos do FUNDEB**
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	175801110000000000
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO/21
Total Orçado	8.469.874,75
Período - Janeiro a Setembro de 2021	12.143.181,55
Excesso já observado	3.673.306,80
Média de arrecadação dos sete (11) primeiros meses	1.103.925,60
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	1.103.925,60
Valor arrecadado (+) tendência de arrecadação (-) orçado	4.777.232,40
TOTAL CONSIDERADO EM CRÉDITO ADICINAL ANTERIOR	**1.990.000,00**
TOTAL A SER CONSIDERADO NO CRÉDITO ADICIONAL ATUAL	**1.004.000,00**
FONTE	**FUNDEB**

João Machado Neto	Dr. Josimar Pires da Silva
Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT	Contador do Município de Nova Xavantina—MT

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2172/2021

PORTARIA N.º 2172/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de dezembro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 21/12/2021 a 21/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2171/2021

PORTARIA N.º 2171/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 263/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Márcia da Silva e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 263/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Márcia da Silva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no §1º, Inciso III, §2º, §3º e §5º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 3º, III da EC 47/2005, de acordo com o art. 30, inciso III, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, consoante ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*; **resolve:**"

Leia-se:

"**Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no §1º, Inciso III, §2º, §3º e §5º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 4º, § 9º da EC 103/2019, de acordo com o art. 30, inciso III, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, consoante ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*; **resolve:**"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 263/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 4454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar, a bem do interesse público".

JOÃO MACHADO NETO, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Municipal nº 2336/2021 e, em benefício do interesse público e;

Considerando que os empenhos inscritos em restos a pagar a serem cancelados foram empenhados novamente como orçamentárias do exercício 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos empenhos nº 5030/2020 do credor Macro Construtora Ltda. portador do CNPJ nº 13.380.117/0001-90 e 6690/2020 do credor Saliarte Construtora e Engenharia Eireli portador do CNPJ nº 16.991-076/001-66, inscritos em restos a pagar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2170/2021

PORTARIA N.º 2170/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 187/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Tavares Soluções e Serviço Eirelli** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra em técnico de edificação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura* – **Pregão Presencial n.º 059/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 187/2021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447;

II – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

III – Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 3690.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 187/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2174/2021

PORTARIA N.º 2174/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1390, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/4/2020 a 2/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2021 a 20/1/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de dezembro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU, chácaras e a concessão de descontos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano***, ***ITU – Imposto Territorial Urbano*** e ***chácaras*** do exercício de 2022, será ficam mantidos os valores constantes na Tabela I da Planta Genérica de Valores vigente no exercício de 2021, sem quaisquer acréscimos e/ou correção. **(Emenda Restritiva nº 07/2021 do Legislativo Municipal)**

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano***, ***ITU – Imposto Territorial Urbano*** e ***chácaras*** do exercício de 2022, para pagamento em parcela única, conforme discriminado abaixo:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 31/5/2022;

II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/6/2022.

Art. 3º Para pagamento parcelado sem descontos, o contribuinte poderá fazer a opção na seguinte forma:

I – 5/09/2022;

II – 5/10/2022;

III – 7/11/2022;

IV – 5/12/2022.

§ 1º Os contribuintes inválidos, aposentados ou idosos, que não se enquadrarem na isenção tributária prevista no artigo 37, III do Código Tributário Municipal, poderão realizar o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 5/10/2022. No período de 18/4/2022 a 5/10/2022, os referidos contribuintes deverão requerer, presencialmente, junto a Gerência de Tributação e Arrecadação, a emissão do boleto com desconto.

§ 2º O contribuinte que optar por pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal Nova Xavantina);

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DEFINITIVA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022

(Manutenção da Planta aplicando os valores utilizados para o exercício 2021.)

PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
	R$ 1.128,94	R$ 1.047,72	R$ 961,13	R$ 482,16	R$ 446,87	R$ 399,86	R$ 315,02	R$ 199,88	R$ 141,09

Área	Valor unitário m2 2021	Região Fiscal
1	341,25	AV. MATO GROSSO (ENTRE A AV. COUTO MAGALHÃES E AV. ARAÉS)
2	227,37	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. CEARÁ ATÉ AV. OLINDA)
3	198,62	AV. ARAÉS (ENTRE A RUA PARANÁ ATÉ A RUA RIO VERDE)
4	143,70	AV. ARAÉS (ENTRE A RUA RIO VERDE ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
5	134,12	AV. BRASIL CENTRAL - ST XAVANTINA

5	134,12	AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO - ST XAVANTINA
6	133,47	AV. CEARÁ
7	126,08	AV. COUTO MAGALHAES (AV. RIO NEGRO ATÉ TRAVESSA MANAUS)
7	126,08	AV. MATO GROSSO (ENTRE AV. ARAÉS E RUA ROSÁRIO OESTE)
8	113,13	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. OLINDA ATÉ A AV. PARÁ)
9	90,28	BAIRRO SANTA MONICA ATÉ A AV BELO HORIZONTE (EXCETO AV. CEARÁ)
10	84,19	CONJUNTO JARDIM DAS OLIVEIRAS
11	79,01	AV. BELO HORIZONTE ATÉ A AV. PARÁ (ENTRE ARAÉS E RIO GRANDE DO SUL)
11	79,01	AV. COUTO MAGALHAES (DA TRAVESSA MANAUS ATÉ A CUIABÁ)
12	74,64	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL, FLOR DE LIZ (ATÉ A RUA ROSÁRIO DO OESTE)
13	71,71	BAIRRO PRIMITIVO, BAIRRO TONETTO II (DA RUA RORAIMA E RUA BOA VISTA)
14	68,87	BAIRRO XAVANTINA VELHA, BAIRRO CENTRAL, BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA AV. LEONARDO VILAS BOAS ATÉ A RUA PADRE PENIDO BURNIER)
14	68,87	RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA (DE AV. MESTRE VENÂNCIO DE OLIVEIRA ATÉ AV. LEONARDO VILLAS BOAS)
15	62,50	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL (A PARTIR DA RUA ROSÁRIO DO OESTE)
16	51,33	BAIRRO PARQUES DOS BURITIS
17	49,93	AV. COUTO MAGALHÃES (DA AV. CUIABA ATÉ A AV. PASSO FUNDO)
17	49,93	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. PARÁ ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
17	49,93	DA AV. PARÁ ATÉ AV. PASSO FUNDO (ENTRE AV. ARAÉS E AV. COUTO MAGALHÃES)
17	49,93	BAIRRO VERDES CAMPOS
18	44,37	SETOR INDUSTRIAL (EXCETO A RUA ESTEVÃO DE MENDONCA)
19	40,38	BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA RUA PADRE PENIDO BOURNIER ATÉ A RUA B)
20	15,00	BAIRRO LISNNER
21	37,59	BAIRRO SANTANA
22	37,43	BAIRRO MORADA DO SOL
23	36,77	BAIRRO DUILIO HENRY
24	35,50	BAIRRO CENTRO OESTE, BAIRRO VERMELHO, RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA,
25	28,36	BAIRRO MONTES CLAROS
26	26,77	BAIRRO BOA VISTA
26	26,77	BAIRRO DEUS É AMOR
27	26,38	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA BOA VISTA ATÉ A RUA MARABÁ)
28	20,70	BAIRRO OLARIA
29	16,68	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA MARABÁ ATÉ AV. PERNAMBUCO)
30	15,67	BAIRRO CONAGRO
30	15,67	BAIRRO GERALDO RODRIGUES PARREIRA
30	15,67	BAIRRO LUIZ GONZAGA L DA SILVA
31	2,43	CHÁCARAS
32	113,13	LOTEAMENTO SOLAR DOS IPÊS
33	90,28	LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA
34	5,00	LOTEAMENTO COLINA VERDE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.456, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.456, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreta ponto(s) facultativo(s) no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as festividades em comemoração ao Natal e as de confraternizações de final de ano;

- Considerando a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no âmbito desta Prefeitura Municipal, sem prejuízos na prestação dos serviços e dos interesses públicos;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Declarar ponto(s) facultativo(s) no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Excluem-se do(s) ponto(s) facultativo(s) de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I - os inerentes ao Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados;

II – os da limpeza urbana;

III – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Gerente, Chefe de Divisão e Chefe de Direção a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficiar previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho dos servidores de cada órgão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2173/2021

PORTARIA N.º 2173/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias (coletivas) a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elitânia Anjos Ribeiro**, Professora, Matrícula Funcional 4337, lotada junto ao **Centro de Educação Infantil – CEI – Giovanna Marra – Irmã Francisca**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 21/1/2021 a 20/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2021 a 20/1/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de dezembro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2169/2021

PORTARIA N.º 2169/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento n.º 065/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **AP da Silva Multieventos ME** que tem por objeto *locação de painel de Led e de camarim para a virada musical em Nova Xavantina* – **Dispensa de Licitação n.º 016/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do Contrato de Fornecimento n.º 065/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arabela Andressa Causi Jung, Divisão de Compras e Manutenção da Rede Física, Matrícula Funcional 805;

II – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Assessora Pedagógica, Matrícula Funcional 1178.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento n.º 065/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1° Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nova Xavantina - MT, no âmbito do Poder Executivo, obedecendo às disposições contidas na Constituição Federal Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei n° 14.113, de 25/12/2020, "que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, "que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica"; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica"; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, "que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/11/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação", na Lei Orgânica Municipal e na presente Lei.

Art. 2° O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina - MT, instituído por esta Lei, tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Profissional da Educação Básica, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 3° Aplicam-se aos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, quanto ao Provimento, Substituição, Acumulação, Vacância, Concessão de Licenças, Afastamentos, Adicional por Serviço Extraordinário, Adicional Noturno, Tempo de Serviço e Tempo de Contribuição, Direito de Petição, Regime Disciplinar, Apuração da Infração Disciplinar, Seguridade Social e demais disposições omissas na presente Lei.

Parágrafo único. É vedado a cedência ou afastamento, ainda que em caráter temporário e excepcional, de Profissional da Educação Básica Municipal estável ou em estágio probatório, para outra Secretaria Municipal ou órgão/entidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO II

Das políticas e diretrizes

Art. 4º O Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Pública integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Nova Xavantina, objetiva o adequado planejamento, a utilização, o desenvolvimento, a capacitação e a manutenção dos profissionais da carreira da educação básica, alocados no sistema de educação, com fundamento nas seguintes políticas e diretrizes:

I **-** o acesso à carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal dar-se-á por concurso público de provas e de provas e títulos, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II **-** o reconhecimento da educação básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Município, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em

regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

III - a concepção e a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento e de capacitação do profissional da educação fundamentar-se-á:

a)em dar prioridade nas áreas curriculares carentes de professores;

b) na utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

IV - na alocação dos profissionais da educação básica em consonância com as habilidades e potencialidades desses profissionais, onde as necessidades da rede municipal de ensino e o interesse público sejam priorizados;

V - a cessão de integrante da carreira da educação básica para outras funções fora da rede municipal de ensino, só será admitida sem ônus para esta rede, não podendo, portanto, ser custeada com recursos do FUNDEB e/ou outros destinados específicos a Educação Básica, excetuando-se quando custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal;

VI - a rede municipal de ensino envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, podendo incluir a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço, observadas as necessidades da rede municipal de ensino e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município;

VII - na manutenção de profissionais da educação qualificados e suficientemente motivados para o desempenho de suas funções;

VIII - na adoção de política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo profissional da educação, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11. 738/2008;

IX - incentivos à ascensão salarial na carreira que contemplem a titulação, a experiência, o tempo de serviço, o desempenho eficaz, a atualização e o aperfeiçoamento profissional;

X - interação com o sistema estadual de educação e demais sistemas municipais, buscando a troca de experiências e de parcerias em prol da melhoria da qualidade de ensino;

XI - melhoria permanente das condições de trabalho, com vistas à erradicação e prevenção da incidência de doenças profissionais;

XII - disciplinamento da movimentação de profissionais da educação entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem;

XIII - incentivo à participação dos profissionais da educação no processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola e da rede de ensino público municipal;

XIV - manutenção, na rede municipal de ensino, de adequada relação numérica professor/educando nas etapas da educação infantil e no ensino fundamental;

XV - institucionalização de Sistemática de Avaliação de Desempenho do profissional da educação básica;

XVI - na concessão de licenças e afastamentos do profissional da educação somente nos casos previstos na Constituição Federal e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

Dos conceitos básicos

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica contém os seguintes elementos e conceitos básicos:

I - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo, dimensionado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, necessário ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino;

II - Cargo é o conjunto de funções e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, em número certo e salário nominal;

III - Função é o conjunto de atribuições cometidas a ocupante de cargo público;

IV - Classe é a faixa de vencimentos composta de várias referências, a qual identifica o nível de habilidades e competências dentro do cargo;

V - Nível é a posição distinta na faixa de vencimentos de cada classe que corresponde à posição de um ocupante de cargo na tabela salarial por tempo de serviço;

VI - Carreira é o conjunto de classes de mesma natureza funcional e o mesmo grau de complexidade das tarefas, que permite a ascensão funcional do profissional da educação básica, orientada pelas necessidades institucionais;

VII - Professor é servidor titular de cargo efetivo do grupo de carreiras dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal;

VIII - Profissional da Educação não docente é o servidor titular de cargo efetivo de Psicólogo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Educação Infantil e Apoio Administrativo Educacional, integrante do grupo de carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, salvo os casos expressos nesta lei;

IX - Descrição e especificação dos Cargos constituem-se do conjunto de tarefas descritas de forma sintética e detalhada e dos requisitos de provimento dos cargos;

X - Progressão é a passagem do profissional da educação básica de um nível para o subsequente dentro da mesma classe;

XI - Promoção é a ascensão do profissional da educação básica, ocorrendo a mudança de classe no âmbito do mesmo cargo integrante da carreira da educação básica;

XII - Vencimento-base inicial é o valor constante inicial de vencimento do profissional da educação básica pelo exercício do cargo, com valor fixado em Lei.

CAPÍTULO IV

Da constituição da carreira

Art. 6º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é constituída de cinco classes de cargos:

I – **Professor:** composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

II - **Técnico Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de secretaria escolar e de multimeios didáticos;

III - **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de Educação Infantil**: composto de atividades de auxílio ao professor no processo de ensino-aprendizagem do aluno;

IV - **Apoio Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção da infraestrutura, de transporte e de vigilância;

V – **Psicólogo Educacional:** composto das atribuições inerentes às atividades da sua área de conhecimento aplicadas no âmbito escolar.

*Parágrafo único.*A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica Pública valorização mediante formação continuada, profissionalização e capacitação, manutenção do piso salarial profissional nacional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO V

Das séries de classes dos cargos da carreira

SEÇÃO I

Da Série de Classes do Cargo dos Profissionais da Educação Básica

Art. 7º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I – Os cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) **Professor**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 9° desta Lei Complementar;

b) **Técnico Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 11 desta Lei Complementar;

c) **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de Educação Infantil**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 13 desta Lei Complementar;

d) **Apoio Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 15 desta Lei Complementar;

e) **Psicólogo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 47, § 3° desta Lei Complementar;

II – As funções de confiança de dedicação exclusiva:

a) Gestor Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e do Plano Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

6. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola fixada em mural/Portal da Transparência e apresentada em assembleia;

8. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

b) Coordenador Pedagógico Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

3. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como, as reuniões com pais e conselho de classe;

4. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da unidade escolar;

5. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola;

6. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;

7. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

8. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

9. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

10. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

11. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

12. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio administrativo, visando à melhoria de desempenho profissional;

13. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

14. Coordenar a utilização plena dos recursos de multimeios;

15. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos, pais e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

16. Propor, em articulação com a Gestão Escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

17. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

18. Alimentar o Sistema de Gestão Educacional na sua área de competência;

19. Acompanhar o planejamento e a implementação e avaliação do Plano Anual Unificado;

20. Assinar documentos administrativos na ausência do Gestor Escolar.

c) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Gestor e Coordenador;

6. Atender aos órgãos competentes sobre informações educacionais, quando solicitados;

7. Preparar a documentação de férias e gozo de licença dos servidores da escola, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

8. Elaborar comunicados e providenciar a divulgação de editais e instruções relativas às atividades da unidade escolar;

9. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Gestor Escolar, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

10. Assinar, juntamente com o Gestor escolar, todos os documentos escolares destinados aos alunos;

11. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

12. Redigir as correspondências oficiais da escola;

13. Dialogar com o Gestor Escolar sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

14. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

15. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

16. Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

17. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;

18. Assinar e responder, na ausência do Gestor Escolar, documentos administrativos;

19. Coordenar e acompanhar, na ausência do Gestor Escolar, as atividades do Apoio Administrativo Educacional e servidores na função administrativa;

20. Alimentar e manter atualizado o Sistema de Gestão Educacional na sua área de competência.

§ 1°A ocupação das funções com dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, deverá atender os requisitos estabelecidos para a sua designação, regulamentados nesta lei.

§ 2°As funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Secretário Escolar serão de livre nomeação e exoneração, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o cargo de **Gestor Escolar**:

a) preferencialmente ser efetivo na Rede Municipal de Ensino;

b) ter disponibilidade para o regime de Dedicação Exclusiva;

c) ter nível de escolaridade: Graduação;

d) ter experiência mínima de 3 (três) anos na área da educação.

II - para o cargo de **Coordenador Pedagógico Escolar**:

a) ser efetivo na Rede Municipal de Ensino;

b) ter disponibilidade para o Regime de Dedicação Exclusiva;

c) ter graduação em Pedagogia ou Normal Superior;

d) ter experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da docência na Educação Básica.

III - para o cargo de **Secretário Escolar**:

a) ter habilitação mínima em Nível Superior;

b) ter disponibilidade para o Regime de Dedicação Exclusiva;

c) ter experiência mínima de 3 (três) anos na área da educação.

§ 3ºA função de Secretário Escolar das Unidades de Ensino, é privativa ao servidor de carreira efetivo, obrigatoriamente, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional lotado na unidade escolar (ou Secretaria Municipal de Educação) indicado e nomeado pelo Gestor Municipal.

§ 4º A função de Secretário Escolar das Escolas do Campo, que foram extintas e/ou paralisadas, é privativa ao servidor de carreira efetivo ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional lotado na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5° A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com o disposto no Anexo VI desta Lei Complementar.

TITULO II

Dos Cargos da Carreira

CAPÍTULO I

Do cargo de professor

Art. 8° O cargo de **Professor** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I - **Classe A**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, específica da área de atuação;

II - **Classe B**: especialização *latu sensu* específica da área de atuação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

III - **Classe C**:curso de mestrado *stricto sensu* reconhecido pelo MEC na área atuação do cargo de ingresso;

IV - **Classe D**: curso de doutorado *stricto sensu* reconhecido pelo MEC na área de educação relacionada com a habilitação específica da área de atuação do cargo.

§ 2ºCada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão a cada 3 (três) anos.

Art. 9° São atribuições específicas do **professor**:

1. Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;

2. Participar da elaboração e/ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

3. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

4. Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;

5. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;

6. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;

7. Participar e organizar reuniões e eventos da unidade escolar;

8. Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;

9. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;

10. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;

11. Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;

12. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação;

13. Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, mantendo-os atualizados, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;

14. Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

15. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;

16. Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos;

17. Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica;

18. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;

19. Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função e devidamente cientificado;

20. Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

CAPÍTULO II

Do cargo de técnico administrativo educacional

Art. 10. O cargo de **Técnico Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A**: habilitação em nível de ensino médio;

II - **Classe B**: habilitação em grau superior, em nível de graduação;

III - **Classe C**: habilitação em curso de especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

IV - **Classe D**: habilitação em curso de mestrado *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC, na área de educação ou relacionado as atribuições do cargo de ingresso.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão a cada 3 (três) anos.

§ 2º O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento no **Anexo II** desta lei complementar.

§ 3º A mudança da **Tabela Salarial A** para**Tabela Salarial B** desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica ou ensino superior/ especialização na área de administração, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 11. São atribuições específicas do **Técnico Administrativo Educacional**:

I - Técnico Administrativo Educacional, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura, auxiliar na prestação de contas dos programas da educação, organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: aparelho de DVD, Blue Ray, televisor, computador e similares, calculadora, fotocopiadora, Data Show, Tablet, bem como outros recursos didáticos de uso especial, auxiliando na orientação dos trabalhos nas bibliotecas escolares, laboratórios de informática e outras atividades afins.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares e órgão central, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais Técnico Administrativo Educacional deverão participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando compatível com sua função e devidamente cientificado.

CAPÍTULO III

Dos cargos de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil

Art. 12. Os cargos de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A**: habilitação em nível de ensino médio;

II - **Classe B**: habilitação em grau superior, em nível de graduação, na área de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

III - **Classe C**: habilitação em curso de especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

IV - **Classe D**: habilitação em curso de mestrado *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC, na área de educação ou relacionado as atribuições do cargo de ingresso.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão a cada 3 (três) anos.

§ 2º O ingressante na carreira de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento no **Anexo III** desta lei complementar.

§ 3º A mudança da **Tabela Salarial A** para**Tabela Salarial B** desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica ou graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 13. São atribuições específicas do Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil:

1. Auxiliar o professor no ensino e lida junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos de idade, no processo pedagógico de ensino-aprendizagem;

2. Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;

3. Auxiliar no cuidado: da higiene, da alimentação, do repouso, e, do bem-estar das crianças;

4. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na

construção de material didático, organização e manutenção deste material;

5. Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças junto às famílias;

6. Manter um diálogo constante e harmonioso entre família e comunidade escolar;

7. Atuar nas diversas atividades extraclasses desenvolvidas pela unidade escolar;

8. Participar de capacitação e formação continuada junto com o professor;

9. Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função e devidamente cientificado.

Parágrafo único. Desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Do Cargo de Apoio Administrativo Educacional

Art. 14. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A**: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - **Classe B**: habilitação em nível de ensino médio.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão a cada 3 (três) anos.

§ 2º O ingressante na carreira de Apoio Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento no **Anexo IV** desta lei complementar.

§ 3º A mudança da **Tabela Salarial A** para**Tabela Salarial B** desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica ou graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo) reconhecido pelo MEC, sendo garantido as elevações de classes de acordo com as habilitações contidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica que trata o parágrafo anterior deve atender as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 15. São atribuições específicas do **Apoio Administrativo Educacional**:

I - Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a alimentação escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições escolares, aproveitando das frutas de época disponíveis, além de atender as demandas da gestão escolar; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins;

II - Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares e órgão central, abrangendo as áreas internas, externas (pátios, estacionamentos, quadras poliesportivas e parquinhos) e entorno (calçadas, meio - fio e rampa de acesso, etc.), além da execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, incluindo serviços de lavanderia e jardinagem, dentre eles: rastelar, podar, irrigar, plantar e remover ervas daninhas; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins;

III - Apoio Administrativo Educacional - Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e conservação, limpeza/lavagem dos veículos utilizados, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais e outros que ocorram com o veículo durante o uso; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins;

IV - Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao Gestor da unidade escolar ou Secretaria todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares e órgão central (SME), nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Anexos X e XI.**

§ 2º Os profissionais do Apoio Administrativo Educacional deverão participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função e quando devidamente cientificado.

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da movimentação funcional

Art. 16. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I - Por promoção de classe;

II - Por progressão funcional.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Art. 17. A promoção do Profissional da Educação Básica Pública Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada e observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O servidor nomeado para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os percentuais de aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as classes do cargo de **Professor**: a) Classe A: Salário Inicial do cargo;

b) Classe B: 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo;

c) Classe C: 30% (trinta por cento) sobre o salário da classe anterior;

d) Classe D: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário da classe anterior.

II - Para as classes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil:

a) Classe A: Salário Inicial do cargo;

b) Classe B: 50% (cinquenta por cento) sobre o salário inicial do cargo;

c) Classe C: 20% (vinte por cento) sobre o salário da classe anterior;

d) Classe D: 30% (trinta por cento) sobre o salário da classe anterior.

III - Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: Salário Inicial do Cargo;

b) Classe B: 50% (cinquenta por cento) sobre o salário inicial do cargo.

IV - Para as classes do cargo de Psicóloga Educacional: e) Classe A: Salário Inicial do cargo;

f) Classe B: 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo;

g) Classe C: 30% (trinta por cento) sobre o salário da classe anterior;

h) Classe D: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário da classe anterior.

§ 2º.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Art. 18. O Profissional da Educação Pública Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no *caput* deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Sindicatos representantes dos Profissionais de Educação Básica Pública Municipal.

§ 4º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) sobre o nível atual do servidor por ano de efetivo serviço.

CAPÍTULO II

Remanejamentos

SEÇÃO I

Da Remoção e Permuta

Art. 19. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

§ 1º A remoção dar-se-á a pedido e deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - realização exclusivamente no período de férias escolares no término do ano letivo;

II - preenchimento das condições fixadas no Edital de Remoção.

§ 2° A remoção a pedido do Profissional da Educação Básica só poderá ser realizada se houver preenchidos os requisitos previstos no § 1º, do Art. 19 desta lei, e ela será definitiva.

Art. 20. A remoção por permuta é a troca definitiva do local de exercício laboral, entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, em assumir as suas atividades desempenhadas, realizada exclusivamente no período de férias escolares no término do ano letivo.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e função.

§ 2º A permuta será homologada pelo Secretário Municipal de Educação dos respectivos servidores.

§ 3º O pedido de permuta pode ser realizado a qualquer momento, no entanto, a apreciação será realizada exclusivamente no período de férias escolares no término do ano letivo.

TITULO IV

Da Licença Prêmio Por Assiduidade e das Férias

CAPITULO I

Da Licença Prêmio Por Assiduidade

Art. 21. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, no Exercício da Docência, os Auxiliares de Educação Infantil, os Técnicos Educacionais em Desenvolvimento Infantil e os Apoios Administrativos Educacionais deverão gozar a Licença Prêmio por Assiduidade de forma integral, não podendo ser objeto de fracionamento, sob nenhuma justificativa.

§ 1º O Profissional da Educação Básica do município que estiver em exercício fora das Unidades Escolares, bem como, o Técnico Administrativo Educacional, a critério da Administração, e após requerimento do servidor, poderá conceder Licença Prêmio a ser gozada e fracionada em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, observada a conveniência do serviço.

§ 2° Os profissionais (Apoio Administrativo, Auxiliar e Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Professores) em efetivo exercício nas Unidades Escolares e/ou os servidores do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Transporte poderão solicitar a conversão em pecúnia dos 90 (noventa) dias da Licença Prêmio por assiduidade no valor inicial da carreira dos respectivos cargos, observando o impacto orçamentário financeiro e a conveniência administrativa, observando os seguintes critérios:

I - Não estar em processo de readaptação de função;

II - Não estar ocupando cargo de gestão e coordenação;

III - Somente haverá conversão em pecúnia nos casos em que a liberação da licença prêmio gere contratação temporária em substituição;

IV - Não estar em afastamentos médicos recorrentes;

V - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 3° Ficam mantidas as demais disposições relativas à Licença Prêmio por Assiduidade prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPITULO II

Das Férias

Art. 22. Os Professores, Auxiliares de Educação Infantil e Técnicos Educacionais em Desenvolvimento Infantil em efetivo exercício nas unidades escolares da Educação Básica Pública Municipal terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

§ 1ºEntende-se por efetivo exercício o desempenho de atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

§ 2° Os demais profissionais não docentes, assim como os professores que não estejam em efetivo exercício da docência terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 3°As férias dos profissionais especificados no §1º serão concedidas em 2 (duas) etapas, sendo 30 (trinta) dias, preferencialmente entre os meses de dezembro e janeiro, antes do início do período letivo e 15 (quinze) dias no mês de julho.

§ 4ºAo Profissional da Educação Básica Municipal é assegurado o adicional de 1/3 sobre a remuneração do seu período de férias.

§ 5°Aos Profissionais da Educação Básica Municipal é vedado a conversão das férias em abono pecuniário.

TÍTULO V

Da Jornada de Trabalho e Sistema Remuneratório

CAPITULO I

Da jornada de trabalho

Art. 23. A jornada semanal de trabalho dos professores é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1°O professor no exercício da docência na educação básica, com a carga horária de 30 horas semanais, terá 1/3 da sua carga horária destinada à hora-atividade, como preparação de aulas e material didático-pedagógico, avaliação de alunos, acompanhamento individualizado, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada.

§ 2° A realização da hora atividade deverá ser realizada, obrigatoriamente, no contra turno escolar do professor, exceto a formação continuada, que deverá ser organizada em horário a ser definido por cada unidade escolar, sem prejuízo ao trabalho docente.

Art. 24. A Jornada de trabalho dos Profissionais da Educação nos cargos de Psicólogo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Educação Infantil, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1ºPor conveniência administrativa a Secretaria Municipal de Educação poderá, através de decreto, reduzir a carga horária dos profissionais supracitados no *caput* deste artigo para 30 (trinta) horas semanais, desde que devidamente justificado, sem prejuízo ao serviço e sem aumento de despesas.

§ 2ºPor conveniência administrativa a Secretaria Municipal de Educação poderá, através de decreto, estabelecer escalonamento de trabalho dos profissionais de Apoio Administrativo Educacional no período de férias escolares de julho.

§ 3º Por conveniência administrativa a Secretaria Municipal de Educação poderá, através de decreto, estabelecer recesso escolar no período das festividades natalinas e de ano novo.

§ 4º Por conveniência administrativa a Secretaria Municipal de Educação a qualquer momento, poderá revogar o (s) Decreto (s) referentes aos parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 25. Ao Profissional da Educação Básica Pública Municipal no exercício da função gratificada de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Secretário Escolar é atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada.

Art. 26. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Considera-se noturno o serviço prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 27. Aplica-se aos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal o Banco de Horas, para fins de compensação da jornada de trabalho, disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 28. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo deve ser observada no mínimo o Piso Salarial Profissional Nacional.

SEÇÃO I

Do Salário-Base

Art. 29. O salário-base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Educação Básica é escalonado em classes e níveis salariais, designadas em letras e numeração cardinal crescente, respectivamente.

Art. 30. A revisão geral anual da remuneração de todos os Profissionais da Educação Básica Pública Municipal ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A lei deverá observar a disparidade salarial entre as redes de ensino e tendo disponibilidade financeira e limites com despesa de pessoal, deverá ser concedido aumento real.

Art. 31. As tabelas salariais dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nova Xavantina estão dispostas nos **Anexos I, II, III, IV e V** desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Auxiliar de Educação Infantil garante-se a valorização profissional e salarial mediante acréscimo de 25% (vinte e cinco) sobre o salário-base da classe e nível inicial da tabela salarial de 'Não Profissionalizado' para a tabela salarial 'Profissionalizado', conforme disposto nos **Anexos II e III e IV**.

SEÇÃO II

Das Gratificações

Art. 32. Além do salário-base, conceder-se-á gratificações:

I - por exercício em localidade de difícil acesso;

II - aos ocupantes das funções gratificadas de dedicação exclusiva: Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Secretário Escolar.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Exercício em Localidade de Difícil Acesso

Art. 33. Fica criada a Gratificação de exercício em Localidade de Difícil Acesso, em valor correspondente a percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, atribuída ao profissional da educação básica que estiver em exercício em escola da rede municipal de ensino localizada em área de difícil acesso.

§ 1º As áreas de difícil acesso serão definidas em estudo sob a responsabilidade de uma comissão paritária, composta por representantes do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e representantes dos Profissionais da Educação Básica Pública, que submeterá relatório conclusivo ao Prefeito Municipal que, por decreto, regulamentará sobre a concessão da gratificação aludida no *caput* deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° As áreas de difícil acesso deverão ser objeto de revisão anual, preferencialmente entre os meses de dezembro e janeiro.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo extingue-se pela alteração na lotação do servidor na localidade ou quando cessar o difícil acesso.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação de Função de Confiança de dedicação exclusiva

Art. 34. Ao Profissional da Educação Básica Pública Municipal ocupante de função gratificada de acordo com o disposto no Art. 7º, inciso II e **Anexos VI e VIII**, desta Lei Complementar, é concedido gratificação por dedicação exclusiva ao trabalho conforme valores estabelecidos no **Anexo VIII** desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento do servidor, não incorporável para fins de aposentadoria e, é retirada quando cessar o exercício da função gratificada.

TÍTULO VI

Do Aperfeiçoamento Profissional e da Formação Continuada

CAPÍTULO I

Da Formação Inicial e Continuada, da Capacitação e do Aperfeiçoamento

Art. 35. A formação do profissional da educação básica, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I **-** a presença de sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II **-** a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III **-** o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino em outras atividades;

IV **-** a realização de estudos, planejamento e avaliação a serem operacionalizados durante a jornada de trabalho do profissional da educação básica, conforme prevê o art. 67, V, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V **-** a garantia, no próprio sistema de ensino municipal ou em colaboração com demais sistemas de ensino ou instituições de ensino superior, da oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

VI **-** instituição de mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, após análise do interesse público, sem prejudicar o funcionamento do sistema municipal de ensino, bem como a aprendizagem dos educandos;

VII **-** institucionalização de processo de avaliação de desempenho do profissional da educação básica e da rede municipal de ensino.

Art. 36. O servidor efetivo que estiver regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC, poderá ser afastado sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 37. O afastamento para realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, somente poderá ser concedido ao servidor estável que esteja em efetivo exercício no órgão, há pelo menos:

I – 2 (dois) anos consecutivos para mestrado;

II – 4 (quatro) anos consecutivos para doutorado;

III – no tempo estipulado pela instituição para o pós-doutorado.

§ 1º É vedado autorizar novo afastamento para curso do mesmo nível.

§ 2º O servidor beneficiado pelo afastamento previsto no caput deste artigo deverá:

I – quando do seu retorno, apresentar o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento, comprovando que o período solicitado para o afastamento foi o mesmo que a duração do curso;

II – compartilhar com os demais servidores de seu órgão, os conhecimentos adquiridos no curso;

III – permanecer no efetivo exercício de suas atribuições após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

IV - O servidor estudante deverá comprovar, semestralmente, a frequência escolar, junto à Gestão de Pessoas.

V- O servidor estudante poderá solicitar seu afastamento a qualquer momento a partir do início da realização do programa.

§ 3º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo deverá ressarcir a despesa havida em virtude de seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da forma seguinte:

I – proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II – integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

CAPITULO II

Da Avaliação do Profissional da Educação e do Sistema de Ensino

Art. 38. O processo de avaliação do profissional da educação e da rede municipal de ensino será pautado na elevação da qualidade da educação no município, e levará em conta entre outros fatores, a objetividade e a transparência, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou da rede, a ser realizada com base nos princípios da Participação Democrática e Amplitude.

Art. 39. A avaliação de desempenho a que se refere o artigo anterior deve reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional da educação básica e o funcionamento geral da rede de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades educacionais.

CAPITULO III

Da avaliação de desempenho e da avaliação meritória

SEÇÃO I

Da Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação

Art. 40. O processo de avaliação de desempenho do profissional fundamentar-se-á na avaliação diagnóstica, de modo a proporcionar ao profissional da educação básica, avaliar sua prática docente, percebendo seus pontos positivos e negativos, e a rede de ensino analisar os indicadores, buscando superar os problemas detectados no processo educativo.

Art. 41. A Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação Básica para fins de estabilização e progressão na carreira consistirá na apreciação das habilidades metodológicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das atividades desempenhadas no exercício do cargo, na análise da assiduidade necessária ao exercício funcional, bem como na permanente atualização do servidor quanto aos conhecimentos específicos aplicáveis à sua área de atuação, levando-se em consideração todas as áreas de atuação da rede de ensino, que compreendem:

I - formulação das políticas educacionais pelo Município;

II - aplicação das políticas pelas escolas da rede municipal de ensino;

III - desempenho dos profissionais da educação;

IV - estrutura escolar;

V - condições sócio-educativas dos educandos;

VI - resultados educacionais da escola.

SEÇÃO II

Da Avaliação Meritória do Sistema Municipal de Ensino

Art. 42. O processo de avaliação da rede municipal de ensino consistirá na análise do desempenho institucional em relação aos indicadores de permanência e desempenho dos alunos com base nos parâmetros nacionais, vislumbrando-se a escola, o professor, o aluno e o pessoal administrativo como agentes ativos do processo educacional contextualizado, onde o mérito é reconhecido e premiado, mediante a utilização de recursos orçamentários previamente definidos.

*Parágrafo único.*A sistemática de avaliação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos dispositivos desta Lei relativos à ascensão do profissional na carreira.

TITULO VII

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal

CAPÍTULO I

Dos direitos especiais

Art. 43. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados para que possam exercer com eficiência as suas funções;

III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares e pedagógicas, sem aumento de despesa.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Especiais

Art. 44. Aos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registros, escriturações e documentos inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TITULO VIII

Das Disposições Transitórias e Disposições Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 45. Os enquadramentos dos atuais profissionais da Educação Pública Básica Municipal nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após sua promulgação.

*Parágrafo único.*Entende-se por enquadramento descrito no *caput* deste artigo os profissionais que ingressaram no cargo de Apoio Administrativo Educacional, sem especificação de função.

Art. 46. Fica em extinção à medida que vagar o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, garantido todos os direitos adquiridos e, estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil serão aproveitados na mesma atribuição do cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil conforme estabelecido no **Art. 13** desta Lei Complementar.

§ 2˚A jornada de trabalho do Profissional da Educação ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 47. Fica em extinção à medida que vagar o cargo de Psicólogo Educacional, garantido todos os direitos adquiridos e, estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I - **Classe A**: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, específica da área de atuação;

II - **Classe B**: especialização *latu sensu* específica da área de atuação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

III - **Classe C**: curso de mestrado *stricto sensu* reconhecido pelo MEC na área atuação do cargo de ingresso;

IV - **Classe D**: curso de doutorado *stricto sensu* reconhecido pelo MEC na área de educação relacionada com a habilitação específica da área de atuação do cargo.

§ 2ºCada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão a cada 3 (três) anos.

§ 3ºSão atribuições específicas do Psicólogo Educacional:

1. Colaborar com adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.

2. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.

3. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente.

4. Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

5. Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares.

6. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos

que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados.

7. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.

8. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

9. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.

10. Aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo ensino-aprendizagem, em análises e intervenções psicopedagogicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família-comunidade-escola, para promover o desenvolvimento integral do ser;

11. Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais;

12. Prestar serviços diretos e indiretos aos agentes educacionais, como profissional autônomo, orientando programas de apoio administrativo e educacional;

13. Desenvolver estudos e analisar as relações homem-ambiente físico, material, social e cultural quanto ao processo ensino-aprendizagem e produtividade educacional;

14. Desenvolver programas visando à qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;

15. Implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;

16. Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar, ajustes e orientações à equipe escolar e avaliação da eficiência dos programas educacionais;

17. Pesquisar dados sobre a realidade da escola em seus múltiplos aspectos, visando desenvolver o conhecimento científico.

18. Participar da elaboração de currículos e programas educacionais: a atuação do psicólogo educacional seria a de questionar juntamente com a equipe técnica pedagógica os fatores culturais, sociais e econômicos de sua comunidade escolar, visando à qualidade de ensino, tanto em relação à satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquico-pedagógicos reais;

19. Participar na elaboração e implantação de currículos educacionais nas escolas torna-o hábil pela sua formação que lhe dá conhecimento dos processos humanos de maturação neuropsicológica, da inteligência, habilidades psicomotoras, relações afetivas e sociais e mecanismos adaptativos, os quais são elementos presentes na atividade escolar;

20. Buscar a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos na sua realidade, nas suas reais funções, organização, funcionamento e relações mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar, começando com a organização de equipes multiprofissionais realmente atuantes;

21. Criar formas de reflexão em conjunto com todos os sujeitos (alunos e os Profissionais da Educação) para que se possa trabalhar com suas relações e paradigmas.

§ 2°A jornada de trabalho do Psicólogo Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 48. Fica em extinção à medida que vagar o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilância.

Art. 49. A Gestão deverá apresentar em um prazo de 3 (três) anos, um cronograma de retorno dos profissionais dos cargos de Atendente, Auxiliar de serviços Gerais e Agente Administrativo à Administração, a fim de substituí-los, obrigatoriamente, por cargos específicos da Carreira da Educação.

Art. 50. Na hipótese do aumento de remuneração dos proventos, em decorrência da aplicação das novas tabelas salariais, a remuneração que ficar igual ou superior à soma do salário com a VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a VPNI será extinta.

CAPITULO II

Das Disposições Finais

Art. 51. Para a promoção de classe e enquadramento em nova tabela, o servidor deverá fazer requerimento contendo os comprovantes da nova qualificação, endereçado ao Chefe do Poder Executivo/Legislativo, o qual deverá solicitar parecer contábil para demonstração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e observância do teto remuneratório.

§ 1° É condição para o deferimento da promoção de classe e enquadramento em nova a disponibilidade financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI CF.

§ 2° A Gestão de Pessoas (RH) deverá ter o registro dos protocolos dos requerimentos apresentados pelos servidores, em ordem cronológica, a fim de respeitar a ordem de apresentação para concessão do referido adicional.

§ 3° Quando do indeferimento, em razão das vedações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o servidor deverá aguardar o reestabelecimento financeiro para a concessão do referido adicional.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor a partir da publicação para os artigos que não acarretem aumento de despesa, os demais passam a vigorar na data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.835/2014 e suas alterações.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PROFESSOR

PROFESSOR – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Subsidio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	R$ 3.850,00	R$ 4.620,00	R$ 6.006,00	R$ 8.108,10
2	R$ 3.965,50	R$ 4.758,60	R$ 6.186,18	R$ 8.351,34
3	R$ 4.084,47	R$ 4.901,36	R$ 6.371,77	R$ 8.601,88
4	R$ 4.207,00	R$ 5.048,40	R$ 6.562,92	R$ 8.859,94
5	R$ 4.333,21	R$ 5.199,85	R$ 6.759,81	R$ 9.125,74
6	R$ 4.463,21	R$ 5.355,85	R$ 6.962,60	R$ 9.399,51
7	R$ 4.597,10	R$ 5.516,52	R$ 7.171,48	R$ 9.681,50
8	R$ 4.735,01	R$ 5.682,02	R$ 7.386,62	R$ 9.971,94
9	R$ 4.877,06	R$ 5.852,48	R$ 7.608,22	R$ 10.271,10
10	R$ 5.023,38	R$ 6.028,05	R$ 7.836,47	R$ 10.579,23
11	R$ 5.174,08	R$ 6.208,89	R$ 8.071,56	R$ 10.896,61
12	R$ 5.329,30	R$ 6.395,16	R$ 8.313,71	R$ 11.223,51

ANEXO II

TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Tabela A:

TEC ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO				
Classe	A	B	C	D
Nível	Subsidio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R$ 1.800,00	R$ 2.700,00	R$ 3.240,00	R$ 4.212,00
2	R$ 1.854,00	R$ 2.781,00	R$ 3.337,20	R$ 4.338,36
3	R$ 1.909,62	R$ 2.864,43	R$ 3.437,32	R$ 4.468,51
4	R$ 1.966,91	R$ 2.950,36	R$ 3.540,44	R$ 4.602,57
5	R$ 2.025,92	R$ 3.038,87	R$ 3.646,65	R$ 4.740,64
6	R$ 2.086,69	R$ 3.130,04	R$ 3.756,05	R$ 4.882,86
7	R$ 2.149,29	R$ 3.223,94	R$ 3.868,73	R$ 5.029,35
8	R$ 2.213,77	R$ 3.320,66	R$ 3.984,79	R$ 5.180,23
9	R$ 2.280,19	R$ 3.420,28	R$ 4.104,34	R$ 5.335,64
10	R$ 2.348,59	R$ 3.522,89	R$ 4.227,47	R$ 5.495,70
11	R$ 2.419,05	R$ 3.628,57	R$ 4.354,29	R$ 5.660,58
12	R$ 2.491,62	R$ 3.737,43	R$ 4.484,92	R$ 5.830,39

Tabela B:

TEC ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PROFISSIONALIZADO				
Classe	A	B	C	D
Nível	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R$ 2.250,00	R$ 3.375,00	R$ 4.050,00	R$ 5.265,00
2	R$ 2.317,50	R$ 3.476,25	R$ 4.171,50	R$ 5.422,95
3	R$ 2.387,03	R$ 3.580,54	R$ 4.296,65	R$ 5.585,64
4	R$ 2.458,64	R$ 3.687,95	R$ 4.425,54	R$ 5.753,21
5	R$ 2.532,39	R$ 3.798,59	R$ 4.558,31	R$ 5.925,80
6	R$ 2.608,37	R$ 3.912,55	R$ 4.695,06	R$ 6.103,58
7	R$ 2.686,62	R$ 4.029,93	R$ 4.835,91	R$ 6.286,69
8	R$ 2.767,22	R$ 4.150,82	R$ 4.980,99	R$ 6.475,29
9	R$ 2.850,23	R$ 4.275,35	R$ 5.130,42	R$ 6.669,54
10	R$ 2.935,74	R$ 4.403,61	R$ 5.284,33	R$ 6.869,63
11	R$ 3.023,81	R$ 4.535,72	R$ 5.442,86	R$ 7.075,72
12	R$ 3.114,53	R$ 4.671,79	R$ 5.606,15	R$ 7.287,99

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela A:

TEC EDUC EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUX DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO PROFISSIONALIZADO				
Classe	A	B	C	D
Nível	Subsidio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R$ 1.560,00	R$ 2.340,00	R$ 2.808,00	R$ 3.650,40
2	R$ 1.606,80	R$ 2.410,20	R$ 2.892,24	R$ 3.759,91
3	R$ 1.655,00	R$ 2.482,51	R$ 2.979,01	R$ 3.872,71
4	R$ 1.704,65	R$ 2.556,98	R$ 3.068,38	R$ 3.988,89
5	R$ 1.755,79	R$ 2.633,69	R$ 3.160,43	R$ 4.108,56
6	R$ 1.808,47	R$ 2.712,70	R$ 3.255,24	R$ 4.231,81
7	R$ 1.862,72	R$ 2.794,08	R$ 3.352,90	R$ 4.358,77
8	R$ 1.918,60	R$ 2.877,90	R$ 3.453,49	R$ 4.489,53
9	R$ 1.976,16	R$ 2.964,24	R$ 3.557,09	R$ 4.624,22
10	R$ 2.035,45	R$ 3.053,17	R$ 3.663,80	R$ 4.762,94
11	R$ 2.096,51	R$ 3.144,76	R$ 3.773,72	R$ 4.905,83
12	R$ 2.159,40	R$ 3.239,11	R$ 3.886,93	R$ 5.053,01

Tabela B:

TEC EDUC EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUX DE EDUCAÇÃO INFANTIL- PROFISSIONALIZADO				
Classe	A	B	C	D
Nível	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R$ 1.950,00	R$ 2.925,00	R$ 3.510,00	R$ 4.563,00
2	R$ 2.008,50	R$ 3.012,75	R$ 3.615,30	R$ 4.699,89
3	R$ 2.068,76	R$ 3.103,13	R$ 3.723,76	R$ 4.840,89
4	R$ 2.130,82	R$ 3.196,23	R$ 3.835,47	R$ 4.986,11
5	R$ 2.194,74	R$ 3.292,11	R$ 3.950,54	R$ 5.135,70
6	R$ 2.260,58	R$ 3.390,88	R$ 4.069,05	R$ 5.289,77
7	R$ 2.328,40	R$ 3.492,60	R$ 4.191,12	R$ 5.448,46
8	R$ 2.398,25	R$ 3.597,38	R$ 4.316,86	R$ 5.611,91
9	R$ 2.470,20	R$ 3.705,30	R$ 4.446,36	R$ 5.780,27
10	R$ 2.544,31	R$ 3.816,46	R$ 4.579,75	R$ 5.953,68
11	R$ 2.620,64	R$ 3.930,96	R$ 4.717,15	R$ 6.132,29
12	R$ 2.699,26	R$ 4.048,88	R$ 4.858,66	R$ 6.316,26

ANEXO IV

TABELAS SALARIAIS DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Tabela A:

APOIO ADM EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO		
Classe	A	B
Nível	Subsidio	Subsídio
1	R$ 1.450,00	R$ 2.175,00
2	R$ 1.493,50	R$ 2.240,25
3	R$ 1.538,31	R$ 2.307,46
4	R$ 1.584,45	R$ 2.376,68
5	R$ 1.631,99	R$ 2.447,98
6	R$ 1.680,95	R$ 2.521,42
7	R$ 1.731,38	R$ 2.597,06
8	R$ 1.783,32	R$ 2.674,98
9	R$ 1.836,82	R$ 2.755,22
10	R$ 1.891,92	R$ 2.837,88
11	R$ 1.948,68	R$ 2.923,02
12	R$ 2.007,14	R$ 3.010,71

Tabela B:

APOIO ADM EDUCACIONAL - PROFISSIONALIZADO		
Classe	A	B
Nível	Subsidio	Subsídio
1	R$ 1.812,50	R$ 2.718,75
2	R$ 1.866,88	R$ 2.800,31
3	R$ 1.922,88	R$ 2.884,32
4	R$ 1.980,57	R$ 2.970,85
5	R$ 2.039,98	R$ 3.059,98
6	R$ 2.101,18	R$ 3.151,78
7	R$ 2.164,22	R$ 3.246,33
8	R$ 2.229,15	R$ 3.343,72
9	R$ 2.296,02	R$ 3.444,03
10	R$ 2.364,90	R$ 3.547,35
11	R$ 2.435,85	R$ 3.653,77
12	R$ 2.508,92	R$ 3.763,39

ANEXO V

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL

PSICÓLOGO EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS				
Classe	A	B	C	D
Nível	Subsidio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R$ 5.133,00	R$ 6.159,60	R$ 8.007,48	R$ 10.810,10
2	R$ 5.286,99	R$ 6.344,39	R$ 8.247,70	R$ 11.134,40
3	R$ 5.445,60	R$ 6.534,72	R$ 8.495,14	R$ 11.468,43
4	R$ 5.608,97	R$ 6.730,76	R$ 8.749,99	R$ 11.812,49
5	R$ 5.777,24	R$ 6.932,68	R$ 9.012,49	R$ 12.166,86
6	R$ 5.950,55	R$ 7.140,66	R$ 9.282,86	R$ 12.531,87
7	R$ 6.129,07	R$ 7.354,88	R$ 9.561,35	R$ 12.907,82
8	R$ 6.312,94	R$ 7.575,53	R$ 9.848,19	R$ 13.295,06
9	R$ 6.502,33	R$ 7.802,80	R$ 10.143,64	R$ 13.693,91
10	R$ 6.697,40	R$ 8.036,88	R$ 10.447,95	R$ 14.104,73
11	R$ 6.898,32	R$ 8.277,99	R$ 10.761,38	R$ 14.527,87
12	R$ 7.105,27	R$ 8.526,33	R$ 11.084,23	R$ 14.963,70

ANEXO VI

QUADRO DE VAGAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE DEDICAÇÃO EXLUSIVA

UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS		
	GESTOR ESCOLAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	SECRETÁRIO ESCOLAR

Escola Municipal Monteiro Lobato	01	02	01
Escola Municipal Deus é Amor	01	01	01
Escola Municipal José Rodrigues Silqueira	01	02	01
Centro de Educação Infantil Giovanna Marra – Irmã Francisca	01	01	01
Escola Municipal Prof. Ivo Garcia Hespporte	01	01	01
Escolas do Campo	-	-	01*

*Servidor responsável pela documentação escolar das Escolas do Campo que foram extintas e/ou paralisadas.

ANEXO VII

QUADRO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

CARGOS		QUANTIDADE DE VAGAS	SITUAÇÃO
PROF	I - Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	110	-
	II - Professor – Ensino Fundamental: Ciências	03	Em extinção
	III - Professor – Ensino Fundamental: Geografia	01	Em extinção
	IV - Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física	05	-
TAE	Técnico Administrativo Educacional – Secretaria escolar	08	-
TEDI	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	25	-
AAE	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	35	
	Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	20	
	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	11	
	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	12	Em extinção
AEI	Auxiliar de Educação Infantil	20	Em extinção
PE	Psicólogo Educacional	01	Em extinção

ANEXO VIII

QUADRO DE VAGAS COM AS FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO - EFETIVO	VALOR DO SALÁRIO - COMISSIONADO
Gestor Escolar	05 (Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Professor José Rodrigues Silqueira, Deus é Amor, Centro de Educação Infantil-Giovanna Marra – Irmã Francisca, Prof. Ivo Garcia Hespporte e Escolas do Campo).	R$ 2.600,00	R$ 3.500,00
Coordenador Pedagógico Escolar	07 (Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Professor José Rodrigues Silqueira, Deus é Amor, Centro de Educação Infantil Giovanna Marra – Irmã Francisca e Prof. Ivo Garcia Hespporte. Será garantido mais 1 [um] coordenador para cada unidade escolar com número superior a 430 alunos).	R$ 2.600,00	-
Secretário Escolar	05 (Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Professor José Rodrigues Silqueira, Deus é Amor, Centro de Educação Infantil-Giovanna Marra, Prof. Ivo Garcia Hespporte	R$ 2.000,00	-
Secretário Escolar	01	R$ 2.000,00	-
	Escolas do Campo que foram extintas e/ou paralisadas.		

ANEXO IX

QUADRO COM A DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar			
Nº de Alunos Nº	**Nº Administrativo**	**Secretário**	**Total**
Até 430	-	01	01
431 A 500	01	01	02
501 A 650	02	01	03

ANEXO X

QUADRO COM A DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - até 200 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Alimentação Escolar.
II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Alimentação Escolar.

ANEXO XI

QUADRO COM A DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamentos.	
FATOR CALCULADO	**NÚMERO DE SERVIDORES**
Fator menor ou igual a 16	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 16 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE\Limpezas por turno

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2168/2021

PORTARIA N.º 2168/2021

*Dispõe sobre a terceira prorrogação de cedência de **Paulo Henrique Oliveira Barbosa** e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Ofício nº 13/2021 26ª ZE-MT, informando que o "*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, através da Portaria nº 490/2021 resolveu deferir a terceira prorrogação da requisição do servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina*"; **resolve**:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 17/12/2021, a cedência do servidor público municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3726, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único. A cedência de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/12/2021 a 16/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Centro Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Padre Penido Burnier, n.º 276, bairro Jardim Alvorada, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, com a seguinte denominação: "**Centro Municipal de Educação Infantil - Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales**".

Parágrafo único. **O *Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales* de que trata o *caput* deste artigo, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e terá por finalidade atender aos aluno(a)s da Educação Infantil residentes no Setor Xavantina.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados, em conformidade com os requisitos especificados nesta lei, os cargos de: Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem – 40 horas, Auxiliar de Escritório, Motorista, Engenheiro Civil, Nutricionista, Operador de Máquinas Pesadas, Psicólogo, Técnico de Enfermagem– 40 horas, Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório.

§ 1º A partir de janeiro de 2022:

I - os cargos de Agentes Administrativos, Assistentes Administrativos e Auxiliar de Escritório serão reenquadrados da Classe "C" para a Classe "D" da Tabela XIV(geral);

II - o cargo de Motorista reenquadrado da Classe "C" para a Classe "D" da Tabela XIV(geral);

III -o cargo de Operador de Máquinas Pesadas reenquadrado da Classe "D" para a Classe "E" da Tabela XIV(geral);

IV – o cargo de Psicólogo será reenquadrado da Classe "E" para Classe "G" da Tabela XV (saúde);

V – o cargo de Engenheiro Civil será reenquadrado da Classe "G" para Classe "I" da Tabela XIV(geral);

VI - os cargos de Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório serão reenquadrados da Classe "C" Tabela XV (saúde) para a Classe "D" da Tabela XIV (geral);

VII - o cargo de **Nutricionista** será reenquadrado da Classe "E" para a Classe "G" e será remanejado da Tabela XIV (geral) para Tabela XV (saúde);

VIII – os cargos de Auxiliar de Enfermagem – 40 horas e Técnico de Enfermagem– 40 horas serão reenquadrados da Classe "D" da Tabela XV(saúde) para Classe "D" da Tabela XIV (geral).

§ 2º **Para fins de permitir o acúmulo de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, com compatibilidade de horários, os profissionais que na data de publicação desta lei, já possuem dois cargos públicos efetivos junto a este município, serão mantidos com carga horária de 30 horas semanais, sem direito a contraprestação pecuniária estabelecida no § 1º deste artigo, sendo, portanto, mantidos em suas respectivas Classes, sem processar o reenquadramento de classe.**

§ 3º A qualquer momento o(a) servidor(a) ocupante dos cargos de Auxiliar de Enfermagem – 30 horas e Técnico de Enfermagem – 30 horas, poderá optar, a seu critério, pela exoneração de um cargo público efetivo, nesse caso, poderá através requerimento fazer opção pela carga horária de 40 horas/semanais, desse modo, fazendo jus como a contraprestação pecuniária e ao reenquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º É condição para efetivação dos reenquadramentos de que trata esta lei, a disponibilidade financeira, a realização do estudo de impacto orçamentário financeiro, respeitado até o limite de 50% (cinquenta por cento) de gastos com pessoal em relação a receita corrente líquida e o teto remuneratório previsto no XI do artigo 37 Constituição Federal.

Art. 3º Os Quadros I, II e III do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes redações:

"....

Art. 1º .....

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	D	1 a 12	40	20	Em extinção
02	Agente de Vigilância	XIV	B	1 a 12	40	20	Em extinção
03	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	40	01	Em extinção

04	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	40	01	
05	Assistente Administrativo	XIV	D	1 a 12	40	60	
06	Assistente Contínuo	XIV	C	1 a 12	40	01	Extinto
07	Atendente	XIV	B	1 a 12	40	49	Em extinção
08	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	40	01	
09	Auxiliar Escritório	XIV	D	1 a 12	40	02	Em Extinção
10	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	B	1 a 12	40	93	
11	Biólogo	XIV	G	1 a 12	40	02	
12	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	40	03	
13	Contador	XIV	I	1 a 12	40	01	
14	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	40	15	
15	Engenheiro Civil	XIV	I	1 a 12	40	02	
16	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	E	1 a 12	40	01	
17	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	40	03	
18	Fiscal Sanitário	XIV	E	1 a 12	40	05	
19	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	40	06	
20	Gari	XIV	B	1 a 12	40	30	Em extinção
21	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	40	04	
22	Mecânico	XIV	F	1 a 12	40	02	Extinto
23	Motorista	XIV	D	1 a 12	40	20	Em extinção
24	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	40	06	
25	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	40	05	
26	Operador de Maquinas Pesadas	XIV	E	1 a 12	40	10	Em extinção
27	Pedreiro	XIV	D	1 a 12	40	05	Em extinção
28	Procurador	XIV	I	1 a 12	40	***02***	
29	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	40	01	Em extinção
30	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	40	01	
31	Técnico em Edificações	*XIV*	*D*	*1 a 12*	*40*	*02*	
32	Técnico de Laboratório	XV	D	1 a 12	40	04	
33	Técnico de Imobilização	XV	D	1 a 12	40	04	
34	Auxiliar de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	13	Em extinção
35	Técnico de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	35	

Quadro – II

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Piso salarial Nacional			40	50	
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	Piso salarial Nacional			40	13	
03	Agente de Higienização Hospitalar	XV	A	1 a 12	40	10	Em extinção
04	Assistente Social	XV	G	1 a 12	30	03	
05	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	B	1 a 12	40	05	
06	Auxiliar de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	01	Em extinção
07	Biomédico	XV	G	1 a 12	40	02	
08	Fisioterapeuta	XIV	F	1 a 12	30	07	
09	Fonoaudiólogo	XIV	F	1 a 12	30	02	
10	Nutricionista	XV	**G**	1 a 12	40	01	
11	Psicólogo	XV	**G**	1 a 12	40	03	
12	Técnico de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	10	Em extinção
13	Técnico de Radiologia	XV	C	1 a 12	24	04	
14	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	C	1 a 12	40	01	
15	Terapeuta Ocupacional	XV	G	1 a 12	40	01	

Quadro - III

Ord.	*Categorias Funcionais*	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	**Médico Ginecologista/obstetra - 40 horas**	**XV**	L	1 a 12	40	01	
02	**Médico Ginecologista/obstetra - 20 horas**	**XV**	J	1 a 12	20	01	
03	**Médico Neurologista - 40 horas**	**XV**	L	1 a 12	40	01	
04	**Médico Neurologista - 20 horas**	**XV**	J	1 a 12	20	01	
05	**Médico Pediatra - 40 horas**	**XV**	L	1 a 12	40	01	
06	**Médico Pediatra - 20 horas**	**XV**	J	1 a 12	20	01	
07	**Médico Cirurgião Geral - 40 horas**	**XV**	L	1 a 12	40	01	
08	**Médico Cirurgião Geral - 20 horas**	**XV**	J	1 a 12	20	01	
09	**Médico Generalista 40 horas**	**XV**	K	1 a 12	40	08	
10	**Médico Generalista 20 horas**	**XV**	I	1 a 12	20	06	
11	**Médico Anestesiologista - 40 horas**	**XV**	L	1 a 12	40	01	
12	**Médico Anestesiologista - 20 horas**	**XV**	J	1 a 12	20	01	
13	**Médico Veterinário - 40 horas**	XV	G	1 a 12	40	01	
14	*Medico Traumato-Ortopedista - 40 horas*	XV	L	1 a 12	40	01	
15	*Medico Traumato-Ortopedista - 20 horas*	XV	J	1 a 12	20	02	

"Parágrafo único. As Tabelas Salariais XIV(geral) e XV(saúde) passam a vigorar conforme redação constantes no Anexo I (Tabela XIV) e Anexo II (Tabela XV) que integram a presente Lei."

.....

Art. 4º Integra a presente lei: Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal, Anexo XLII - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) nº 07/2020 e Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as adequações e complementações através de Decreto.

Art. 6º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal de nº 1801/2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta **e Indireta**, autárquica e fundacional do Município de Nova Xavantina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídio ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, serão organizados e providos em carreiras.

TÍTULO II

Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 6º A investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7° Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

§ 1° Para os fins desta Lei, considera-se cargos em comissão:

I – de assessoramento: aquele cujas atribuições sejam para assessorar:

a) aos detentores de mandato eletivo; e

b) aos ocupantes de cargos de direção, gerência ou divisão.

II - de direção: aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração geral;

III – de gerência: aquele cujo desempenho envolva relação de administração superior;

IV – de divisão: aquele cujo desempenho envolva relação de administração intermediaria;

§ 2° Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total das nomeações em cargos em comissão devem ser providos por servidores públicos de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

§ 3° É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação.

§ 4º Servidor público ocupante de cargo em comissão poderá integrar comissões permanentes e/ou temporárias, hipótese em que farão jus às respectivas gratificações, observadas as vedações legais específicas de cada comissão, bem como o percentual previsto no §2º deste artigo.

Art. 8° As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, destinam-se exclusivamente às atribuições de assessoramento, direção, gerência ou divisão.

Art. 9° São requisitos básicos para a investidura em cargo público efetivo:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental, atestado por exames e perícia médica oficial;

VII – ter boa conduta, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais e cível de improbidade administrativa, dos últimos 05 (cinco) anos, ou positiva sem trânsito em julgado;

VIII - ter atendido as condições especiais, prescritas em lei, para o cargo.

IX – Não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1° A lei pode estabelecer requisitos específicos para a investidura em cargos públicos.

§ 2° O provimento de cargo público por estrangeiro deve observar o disposto em Lei Federal.

§ 3° Os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse.

Art. 10. São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – reversão;

III – aproveitamento;

IV – readaptação;

V - reintegração;

VI – recondução.

Art. 11. É vedado editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo, **salvo em hipóteses extremamente excepcionais e com a devida motivação e justificativa plausível, submetida a parecer da Procuradoria ou da Controladoria Interna de cada Poder.**

SEÇÃO II

Do Concurso Público

Art. 12. O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

Art. 13. O edital de concurso público deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoa com deficiência.

§ 1° A vaga não preenchida na forma do caput reverte-se para provimento dos demais candidatos.

§ 2° A deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo são verificadas antes da posse, garantido recurso em caso de decisão denegatória, com suspensão da contagem do prazo para a posse.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do edital.

SEÇÃO III

Da Nomeação

Art. 15. A nomeação faz-se em cargo:

I - de provimento efetivo;

II – em comissão **e ou confiança**.

§ 1° A nomeação para cargo efetivo deve observar a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso público.

§ 2° O candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso deverá ser nomeado dentro do prazo de validade do certame.

Art. 16. O servidor pode ser nomeado para exercício, interinamente, em cargo em comissão **ou em confiança**, hipótese em que deve:

I – acumular as atribuições de ambos os cargos;

II – optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade ou pela remuneração de seu cargo de origem acrescida de gratificação prevista em lei.

Parágrafo único. A remuneração do cargo ocupado durante a interinidade, ou mesmo a gratificação, será proporcional ao período de ocupação.

Art. 17. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante, investido em cargo **de assessoramento, direção, gerência ou divisão**, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, na Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos da Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal – STF.

§ 1° Não se inclui nas vedações deste artigo a nomeação ou a designação:

I – de servidor ocupante de cargo em provimento efetivo, incluídos os aposentados, desde que observada:

a) a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo com o cargo em comissão ou a função de confiança;

b) – a compatibilidade e a complexidade das atribuições do cargo efetivo com o cargo em comissão ou a função de confiança;

II – realizada antes do início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado ou designado;

III – de Secretário Municipal.

§ 2° Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação hierárquica mediata ou imediata.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 18. A posse ocorre com a assinatura do respectivo Termo de Posse, **dando ciência ao servidor das** atribuições, dos direitos e dos deveres inerentes ao cargo ocupado.

§ 1° A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação nas mídias oficiais.

§ 2° O prazo de que trata o §1° pode ser prorrogado para ter início após o término das licenças ou dos afastamentos especificados a seguir:

I – licença médica ou odontológica;

II – licença maternidade;

III – licença paternidade;

IV – licença para o serviço militar obrigatório.

§ 3° A posse pode ocorrer mediante procuração por instrumento público com poderes específicos.

§ 4° Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Art. 19. Por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar:

I – Documentos pessoais CPF, RG e Título de Eleitor (originais) e duas cópias;

II - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG e CPF do cônjuge se for o caso (original) e duas cópias;

III - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, originais e duas cópias e uma Declaração autorizando o órgão a cadastrar o (a) filho (a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele (a) não será declarado como dependente de outra pessoa;

IV - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (para o sexo masculino) (original) e duas cópias;

V - Número do PIS ou PASEP (caso não possua Pis/Pasep trazer declaração autorizando o órgão a fazer o cadastro);

VI - Duas fotos 3 x 4 recentes;

VII - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego;

VIII - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado ou Diploma acompanhado do histórico escolar, ou Atestado de Conclusão com data da colação de grau) originais e duas cópias (frente e verso);

IX - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

X - Declaração de Bens com Valores do cônjuge se for o caso;

XI - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e para os acumuláveis especificar a compatibilidade de horário caso tenha duplo vínculo;

XII - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal;

XIII – Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

XIV - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral);

XV - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao banco conveniado.

XVI - Comprovante de endereço atualizado (duas cópias), anotar número de telefone para contato e e-mail;

XVII - Certidão negativa cível de improbidade administrativa e criminal junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal de 1º e 2º grau do domicílio do candidato dos últimos 05 (cinco) anos, ou positiva sem trânsito em julgado, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias;

XVIII - Certidão negativa cível de improbidade administrativa e criminal de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, ou positiva sem trânsito em julgado, com emissão de no máximo, 30 (trinta) dias;

XIX - Duas cópias da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para os cargos que exigem CNH;

XX - Duas cópias da Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

XXI - Duas cópias do Curso de qualificação para condutores de veículos de emergência para o cargo de Motorista de Veículo de Emergência;

XXII - Laudo da perícia médica oficial do município;

XXIII – Demais documentos previstos em editais e normas específicas.

Art. 20. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º O servidor não pode entrar em exercício:

I – se ocupar cargo inacumulável, sem comprovar a exoneração ou a vacância de que trata o art. 50;

II – se ocupar cargo acumulável, sem comprovar a compatibilidade de horários;

III – se receber proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, sem comprovar a opção por uma das formas de pagamento.

§ 2º É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da posse.

§ 3º Compete ao titular da unidade administrativa onde for lotado o servidor dar-lhe exercício.

§ 4º Com o exercício, inicia-se a contagem do tempo efetivo de serviço.

§ 5º O servidor que não entrar em exercício no prazo fixado no § 2º deve ser exonerado, exceto nos casos previstos no art. 18 § 2°.

Art. 21. Ao entrar em exercício, o chefe imediato deverá encaminhar à Gestão de Pessoas o Termo de Entrada em Exercício para compor os assentamentos individuais do servidor.

Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 22. O exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que o exercício se inicia no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode exceder a trinta dias da publicação.

SEÇÃO V

Do Estágio Probatório

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 24. Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório é cumprido em relação a cada cargo em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

Art. 25. O servidor pode desistir do estágio probatório e ser reconduzido ao cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado no qual já possuía estabilidade, observado o disposto no art. 39.

Art. 26. É vedado à administração pública conceder licença para tratar de interesses particulares ao servidor em estágio probatório.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o afastamento para o serviço militar ou para o exercício de mandato eletivo.

Art. 27. O servidor em estágio probatório pode:

I - exercer cargo em comissão ou função de confiança no órgão, autarquia ou fundação;

II - ser cedido sem ônus para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro ente federativo.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório não pode ser cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial ou de equivalente nível hierárquico.

Art. 28. Fica suspensa a contagem do tempo de estágio probatório, ainda que seja considerado em efetivo exercício, quando ocorrer:

I – o afastamento de que trata o art. 27, I, quando o cargo em comissão ou função de confiança não tiver relação direta com o cargo efetivo;

II - o afastamento de que tratam os arts. 27, II;

III – afastamento do servidor em decorrência de licença médica/odontológica;

IV – afastamento do servidor em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;

V – afastamento em decorrência de licença maternidade/paternidade e adoção.

Art. 29. Durante o estágio probatório, são avaliadas a aptidão, a capacidade e a eficiência do servidor para o desempenho do cargo, com a observância dos fatores:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade;

VII – ética profissional.

Art.30. Nos procedimentos de avaliação do estágio probatório deverá ser observado o disposto no artigo 29, e nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os fatores disposto no artigo 29, receberão a escala com pontuação por notas numéricas de 0 (zero) a 100 (cem), com as seguintes notas atribuídas:

I – Excelente = 100 a 91;

II – Muito bom = a 90 a 81;

III – Bom = 80 a 51;

IV – Regular = 50 a 31; e

V – Insatisfatório = 30 a 0.

§ 2º Até o trigésimo mês do estágio probatório, a avaliação é feita semestralmente;

a) Será declarado inapto o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, obtenha as seguintes pontuações:

I- 03 (três) conceitos insatisfatórios;

II - Nota igual ou inferior a 70% (setenta) da pontuação máxima admitida.

§ 3º As avaliações de que trata o art. 29 serão feitas em ficha previamente preparada e da qual conste, pelo menos,

a) as principais atribuições, tarefas e rotinas a serem desempenhadas pelo servidor, no semestre de avaliação;

b) os elementos e os fatores previstos neste artigo;

c) o ciente do servidor avaliado.

§ 4º Em todas as avaliações, é assegurado ao avaliado:

I – o amplo acesso aos critérios de avaliação;

II – o conhecimento dos motivos das notas que lhe foram atribuídas;

III – o contraditório e a ampla defesa, nos termos desta Lei.

§ 5º A definição de quem efetuará as avaliações será regulamentada através de Decreto.

§ 6º As avaliações devem ser monitoradas pela comissão de que trata o art. 31, sendo responsável pelo recebimento dos recursos e deliberações posteriores.

Art. 31. A avaliação final compreende a última avaliação do servidor, que é condição para aquisição da estabilidade, deve ser feita pela Comissão Especial, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo é composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores estáveis, detentores de nível superior, e que não tenha sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 03 (três) anos, composta por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representante do Poder Legislativo e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º Para proceder à avaliação final, a comissão deve observar os seguintes procedimentos:

I – adotar, como subsídio para sua decisão, as avaliações feitas na forma do art. 30, incluídos eventuais pedidos de reconsideração, recursos e decisões sobre eles proferidas;

II – caso seja necessário, proceder a oitiva dos avaliadores e avaliado, devendo ouvir, primeiro os avaliadores e, em seguida, o avaliado;

III – realizar, a pedido ou de ofício, as diligências que eventualmente emergirem das oitivas de que trata o inciso II;

IV – emitir parecer favorável ou desfavorável à aquisição da estabilidade do servidor, por decisão fundamentada;

V - homologar o resultado da avaliação final feita pela comissão de recursos se for o caso.

§ 3º Contra a reprovação no estágio probatório, após notificação do servidor, cabe pedido de reconsideração no prazo de (30) trinta dias, a serem processados na forma desta Lei.

Art. 32. O servidor reprovado no estágio probatório deve ser, conforme o caso, exonerado ou reconduzido ao cargo de origem.

SEÇÃO VI

Da Estabilidade

Art. 33. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 34. O servidor estável só perde o cargo nas hipóteses previstas a seguir:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo Disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – comprovação de inaptidão, através de procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

IV – na forma prevista no Art. 169, §4° da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 35. Readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1° Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2° A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3° Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 36. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no cargo.

§ 6º Não poderá proceder a reversão o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 7º É de 15 (quinze) dias úteis o prazo para o servidor retornar ao exercício do cargo, contados da data em que tomou ciência da reversão.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 37. A reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com o restabelecimento dos direitos que deixou de auferir no período em que esteve demitido.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor fica em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 39 e seguintes.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para o servidor retornar ao exercício do cargo, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 38. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupadoe decorre de:

I – reprovação em estágio probatório;

II – desistência de estágio probatório;

§ 1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor tem de ser aproveitado em outro cargo, observado o disposto no art. 40.

§ 2º O servidor deverá retornar ao exercício do cargo em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da ciência do ato de recondução.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 39.O servidor só pode ser posto em disponibilidade nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A remuneração do servidor posto em disponibilidade, proporcional ao tempo de serviço, não pode ser inferior a 1/3 (um terço) do que percebia no mês anterior ao da disponibilidade.

Art. 40. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade é feito mediante aproveitamento:

I – no mesmo cargo;

II – em cargo resultante da transformação do cargo anteriormente ocupado;

III – em outro cargo, observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos ou subsídio do cargo anteriormente ocupado.

Art. 41. É obrigatório o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, assim que houver vaga em órgão, autarquia ou fundação.

§ 1º É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor retornar ao exercício, contados da data em que tomou ciência do aproveitamento.

§ 2º Deve ser tornado sem efeito o aproveitamento e ser cassada a disponibilidade, se o servidor não retornar ao exercício no prazo fixado no § 1º, salvo se por doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Dos Remanejamentos

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 42. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

§ 1º Na remoção deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Ao preenchimento das condições fixadas no Edital de remoção, se houver;

II – a demonstração efetiva da vaga pleiteada;

§ 2º A remoção de ofício deverá ser fundamentada e destina-se exclusivamente a atender a necessidade de serviços.

§ 3ºA remoção por permuta que poderá ser concedida aos requerentes que exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 4º Poderá ser realizado, entre os diversos entes federados (União, Estados e Municípios), e/ou entre estes e suas autarquias e fundações, termo de cooperação ou permuta temporária de servidores de mesmo nível e grau de habilitação, mediante ato firmado entre as respectivas chefias, devidamente aceito e/ou requerido pelo servidor."

Art. 43. É lícita a permuta entre servidores efetivos de cargos idênticos, observada as disposições contidas em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo, conjunta ou separadamente, no âmbito de suas respectivas competências administrativas.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 44. Redistribuição é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

§ 1º A redistribuição dá-se:

I – para cargo de uma mesma carreira, no caso de reorganização ou ajustamento de quadro de pessoal às necessidades do serviço;

II – no caso de extinção ou criação de órgão, autarquia ou fundação.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, II, devem ser observados o interesse da administração pública, a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade do cargo, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos ou subsídio e a prévia apreciação do órgão central de pessoal.

CAPÍTULO III

Da Substituição

Art. 45. O ocupante de cargo ou função de assessoramento, direção, gerência, ou divisão tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

§ 1º O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de assessoramento, direção, gerência, ou divisão:

I – em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

II – em caso de vacância do cargo.

Art. 46. O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de assessoramento, direção, gerência, ou divisão, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO IV

Da Acumulação

Art. 47. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando **houver compatibilidade de horários**, para:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º A proibição de acumular estende-se:

I – a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

II – aos proventos de aposentadoria pagos por regime próprio de previdência social do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, ressalvados os proventos decorrentes de cargo acumulável na forma deste artigo.

§ 3º É possível à acumulação de cargo e função, hipótese em que o servidor acumulará as atribuições dos mesmos e fará jus às respectivas gratificações fixadas em lei.

Art. 48. O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar a compatibilidade de horários, quando tiver fato superveniente.

Art. 49. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do outro cargo, emprego ou função.

§ 2º Com a opção pela renúncia aos proventos de aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.

§ 3º Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, o setor de pessoal da repartição deve solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar para apuração e regularização imediata.

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.

§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:

I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;

II – provada a má-fé, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.

CAPÍTULO V

Da Vacância

Art. 50. A vacância do cargo público decorre de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – destituição de cargo em comissão;

IV – aposentadoria;

V – posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento;

VII – perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

Art. 51. A exoneração de cargo de provimento efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dá-se, exclusivamente, quando o servidor:

I – for reprovado no estágio probatório;

II – tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 52. A exoneração de cargo em comissão dá-se:

I – a critério da autoridade competente;

II – a pedido do servidor.

Art. 53. A servidora gestante ocupante de cargo em comissão ou contratação temporária não pode, sem justa causa, ser exonerada de ofício, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo mediante indenização paga na forma do regulamento.

Parágrafo único. Deve ser tornado sem efeito o ato de exoneração ou rescisão contratual, quando constatado que a servidora estava gestante e não foi indenizada.

Art. 54. Ao tomar posse em outro cargo inacumulável de quaisquer órgão, autarquia ou fundação, de quaisquer dos Entes Federados (União, Estados e Municípios), o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo por ele ocupado, observando-se o seguinte:

I – durante o prazo de que trata o art. 33, o servidor pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, nos casos previstos no art. 38.

TÍTULO III

Das Carreiras e do Regime e da Jornada de Trabalho

CAPÍTULO I

Das Carreiras

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 55. Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreira, criada por lei, que deve fixar:

I – a denominação, o quantitativo e as atribuições dos cargos;

II – os requisitos para investidura no cargo e desenvolvimento na carreira;

III – a estrutura da carreira com a fixação dos vencimentos ou do subsídio;

IV – os critérios de capacitação;

V – o regime e a jornada de trabalho.

SEÇÃO II

Da Promoção

Art. 56. As promoções dar-se-ão pelo adicional por tempo de serviço e adicional de qualificação, respectivamente, nos termos dos arts. 90 e 91 desta Lei.

§ 1º A promoção não interrompe o tempo de exercício no cargo.

§ 2° Após a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, o adicional de qualificação será a movimentação de uma classe para a classe imediatamente superior.

§ 3º Diante das peculiaridades de cada órgão, e observado o âmbito de competência, iniciativa, autonomia e independência de cada Poder, poderão ser estabelecidos Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS diversos, mediante lei específica, hipótese em que serão previstas, também, outras formas de promoção além das mencionadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Regime e da Jornada de Trabalho

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O trabalho contínuo cuja duração for de 8 (oito) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo, de 1 (uma) hora.

§ 2º Por conveniência administrativa, a administração pode autorizar o regime de duração de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º A Administração Pública pode modificar a jornada de trabalho por razões de conveniência e oportunidade, desde que o faça nos limites da lei. Podendo alterar o horário do servidor público municipal, passando ele a cumprir regime especial em escala de plantão de 12x36 horas, e somente incidira horas extras a partir da 12ª hora de labor, e não com base na carga semanal inicialmente prevista.

§ 4º No interesse da administração pública, o regime de trabalho pode ser ampliado para os servidores que tem carga horária inferior estipulada no *caput*, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observada a proporcionalidade salarial.

§ 5º É vedado aplicar ao regime de trabalho interpretação por analogia, extensão ou semelhança de atribuições.

§ 6º É vedado à troca de plantão, salvo por conveniência administrativa poderá ser alterada a escala de plantão, devidamente justificado e informado a Gerência de Gestão de Pessoas dentro do mês corrente.

§ 7º Poderá ser estabelecido e regulamentado mediante lei específica, observado o âmbito de competência, iniciativa, autonomia e independência de cada Poder, e respeitada as peculiaridades de cada cargo e serviço, o regime de teletrabalho ou *home office*, cujo controle de jornada será feito através de meio compatível e na forma determinada em lei.

Art. 58. O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse público.

Parágrafo único. O controle de jornada e frequência dos servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções de confiança, bem como àqueles que, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, exercem cargos ou funções que são incompatíveis com o controle de ponto, horário e frequência será exercido por qualquer meio em direito admissível que comprove o exercício de suas funções e produtividade.

Art. 59. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º Considera-se noturno o serviço prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º A dilação da jornada em período noturno, ou seja, após as 5 (cinco) horas da manhã, continua a jornada noturna em prorrogação, os quais incidem no pagamento do adicional noturno e cada hora será computada como de 52' minutos e 30" segundos.

Art. 60. Fica instituído o Banco de Horas no serviço público municipal, a fim de promover a compensação da jornada de trabalho excedente, devendo ser regulamentado por Decreto.

Art. 61. O serviço extraordinário poderá ser computado no Banco de Horas, instituído pelo art. 60 desta Lei, para fins de compensação da jornada de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, e 100% (cem por cento), quando realizado aos domingos e feriados.

§ 1º Somente será computado no banco de horas ou realizado o pagamento de hora extraordinária, com autorização expressa do chefe imediato, com a descrição do serviço executado, a imperiosa necessidade do serviço a ser realizado em horário extraordinário e a impossibilidade de sua realização durante o horário normal de trabalho.

§ 2º não haverá o lançamento no banco de horas ou o pagamento de hora extraordinária sem o cumprimento dos requisitos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de ausência de autorização expressa do chefe imediato, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a autoridade competente para instauração do processo administrativo disciplinar para apuração do serviço realizado, da necessidade do serviço ser realizado em horário extraordinário e da impossibilidade de sua realização durante o horário normal de trabalho.

§ 4º O(a) servidor(a) não tem liberalidade e/ou autonomia para definir a realização de horas extras, bem como não está autorizado a efetuar o registro da frequência em horário diferenciado sem convocação expressa do chefe imediato.

§ 5º Em conformidade com a conveniência administrativa, o interesse público e a necessidade dos serviços, o horário de trabalho de determinados servidores poderá ser alterado pelo Prefeito Municipal, conforme carga horária estabelecida no art. 57, com comunicação expressa à Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 6º Ficará sob a responsabilidade de chefe o planejamento de trabalho de seu setor, devendo primar pela realização dos serviços dentro do horário estabelecido nesta Lei, a fim de evitar a realização de horas extras.

Art. 62. O servidor poderá optar por receber gratificação, horas extras ou folgas pela função exercida durante a nomeação em comissões, seja como membro ou na prestação de assessoramento técnico, ou convocações extraordinárias para participar de campanhas e/ou eventos, nos seguintes casos:

I - 2 (dois) dias consecutivos quando trabalhar na aplicação de provas de seletivos/concursos, campanhas e/ou eventos, eleições e/ou apuração de votos para escolha do Diretor, Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX;

II - 4 (quatro) dias consecutivos quando da elaboração de provas de seletivos de ensino Fundamental.

III - 4 (quatro) dias consecutivos quando da elaboração de provas de seletivos de ensino Médio.

IV - 6 (seis) dias consecutivos quando da elaboração de provas de seletivos de ensino Superior.

V - 15 (quinze) dias consecutivos quando participar de comissão de processo seletivo/concurso, não podendo ser cumulativo, quando for concomitante;

VI - 15 (quinze) dias consecutivos quando participar de comissões temporárias: sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, não podendo ser cumulativo, quando for concomitante;

VII - 3 (três) dias consecutivos quando da participação em cada grupos de trabalho ou cada comissão designada por portaria.

Parágrafo único. As folgas devem ser gozadas no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 63. Pode ser concedido horário especial:

I – ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

II – ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

III – ao servidor matriculado em curso da educação básica e da educação superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para o servidor com deficiência, o horário especial consiste na redução de até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, será exigido do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho.

§ 3º O servidor estudante deverá comprovar, semestralmente, a frequência escolar, junto à Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º Caberá a chefia imediata informar a Gerência de Gestão de Pessoas a escala de compensação de horário.

Art. 64. Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor poderá ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias:

I – por 1 (um) dia de trabalho:

a) para doação de sangue;

b) para requerer transferência do domicílio eleitoral;

c) na data do seu aniversário, quando ocorrer em dia útil.

II – por 8 (oito) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

III – por 2 (dois) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de tios, primos, sogros, cunhados, avós, bisavós, netos e sobrinhos, para sepultamento realizado dentro do município.

IV – por 3 (três) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de tios, primos, sogros, cunhados, avós, bisavós, netos e sobrinhos, para sepultamento realizado fora do município.

Art. 65. Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, aten-

dendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º O atraso, a ausência justificada ou a saída antecipada são computados por minutos, a serem convertidos em hora, dentro de cada mês.

§ 2º Apurado o tempo na forma do § 1º, são desprezados os resíduos inferiores a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Toda compensação de horário deve ser registrada pela chefia imediata junto à Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º Se não for feita a compensação de horário de que trata o art. 64, o servidor perde:

I – a remuneração ou subsídio dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela da remuneração ou subsídio diário, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas.

Art. 66. As faltas injustificadas ao serviço configuram:

I – abandono do cargo, se ocorrer por mais de 29 (vinte nove) dias consecutivos;

II – inassiduidade habitual, se ocorrerem por mais de 59 (cinquenta e nove) dias, interpoladamente, nos últimos de 12 (doze) meses.

§ 1º Todo servidor público tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da Administração Pública, nos feriados civis e religiosos.

§ 2º Não será devida a remuneração do repouso semanal, quando o servidor faltar injustificadamente em dias úteis no decorrer da semana, sem prejuízos das demais sanções legais.

§ 3º As faltas injustificadas, os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências deverão ser comunicadas pela chefia imediata à Gerência de Gestão de Pessoas no mês subsequente para as providências cabíveis.

Art. 67. Salvo na hipótese de licença ou afastamento prevista no art. 18, § 2º, considera-se falta injustificada, especialmente, a que decorra de:

I – não retorno ao exercício, no prazo fixado nesta Lei, em caso de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento;

II – não apresentação imediata para exercício no órgão, autarquia ou fundação, em caso de remoção ou redistribuição;

III – interstício entre:

a) o afastamento do órgão, autarquia ou fundação de origem e o exercício no órgão ou entidade para o qual o servidor foi cedido ou colocado à disposição;

b) o término da cessão ou da disposição de que trata a *alínea* “a” e o reinício do exercício no órgão, autarquia ou fundação de origem.

TÍTULO IV

Dos Direitos

CAPÍTULO I

Do Sistema Remuneratório

SEÇÃO I

Dos Conceitos Gerais

Art. 68. A retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público é fixada em lei, sob a forma de subsídio ou remuneração mensal.

§ 1º O valor diário da remuneração ou subsídio obtém-se dividindo-se o valor da retribuição pecuniária mensal por 30 (trinta).

§ 2º O valor diário da remuneração ou subsídio obtém-se dividindo-se o valor da retribuição pecuniária mensal por 200 (duzentas) horas mensais, quando a carga horária semanal for de 40 (quarenta) horas semanais, e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, quando a carga horária semanal for de 30 (trinta) horas semanais, e 120 (cento e vinte) horas mensais, quando a carga horária for de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Na retribuição pecuniária mensal de que tratam os §§ 1º e 2º, não se incluem:

I – as vantagens de natureza periódica ou eventual, as de caráter indenizatório, o adicional noturno, adicional de insalubridade e o adicional por serviço extraordinário;

II – os acréscimos de que trata o art. 69, I a VI.

Art. 69. O subsídio é constituído de parcela única, podendo ser acrescido de:

I – décimo terceiro salário;

II – adicional de férias;

II – férias;

III – abono de permanência;

IV – adicional por serviço extraordinário;

V – adicional noturno;

VI – vantagens de caráter indenizatório;

Art. 70. A remuneração é constituída de parcelas e compreende:

I – os vencimentos, que se compõem:

a) do vencimento básico;

b) das vantagens permanentes relativas ao cargo;

II – as vantagens relativas às peculiaridades de trabalho;

III – as vantagens pessoais;

IV – as vantagens de natureza periódica ou eventual;

V – as vantagens de caráter indenizatório.

Art. 71. Os vencimentos e os subsídios são irredutíveis, conforme disposto no art. 37, XV da Constituição Federal.

Art. 72. A remuneração ou o subsídio dos ocupantes de cargos e funções públicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, incluídos os cargos preenchidos por mandato eletivo, e os proventos, as pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, do chefe do Poder Executivo.

§ 1ºExcluem-se do valor do teto de remuneração o décimo terceiro salário, o adiantamento de férias, o adicional de férias, e as vantagens de caráter indenizatório.

§ 2° Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do caput deste artigo, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

§ 3° Os Procuradores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal se submetem ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, ou seja, possuem como teto remuneratório o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO II

Do Vencimento Básico e do Subsídio

Art. 73. O vencimento básico é fixado por padrão na tabela de remuneração da carreira.

Art. 74. Na fixação do subsídio ou dos padrões do vencimento básico e das demais parcelas do sistema remuneratório, devem ser observados:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 75. O subsídio ou o vencimento básico inicial da carreira não pode ser inferior ao salário-mínimo.

§ 1º O valor do subsídio ou do vencimento básico deve ser complementado, sempre que ficar abaixo do salário-mínimo.

§ 2º Sobre o valor da complementação de que trata o § 1º, devem incidir as parcelas da remuneração que incidem sobre o vencimento básico.

SEÇÃO III

Das Vantagens

Art. 76. Além do vencimento básico, podem ser pagas ao servidor, como vantagens, as seguintes parcelas remuneratórias:

I – gratificações;

II – adicionais;

III – abonos;

IV – indenizações.

Parágrafo único. Somente incorporará definitivamente aos vencimentos a concessão de sexta parte, adicional por tempo de serviço e do adicional de qualificação.

Art. 77. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior.

SEÇÃO IV

Das Vantagens Relativas ao Cargo

Art. 78. As vantagens relativas ao cargo se constituem em gratificações e adicionais, com previsão legal e vinculados aos cargos de carreira ou ao seu exercício.

SEÇÃO V

Das Vantagens Relativas às Peculiaridades de Trabalho

Subseção I

Da Gratificação de Função de Confiança e dos Vencimentos de Cargo em Comissão

Art. 79. O servidor efetivo nomeado para função de confiança pode optar pelo valor integral do cargo, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo ou optar pelo acréscimo à sua remuneração do valor da função gratificada definida em lei.

§ 1º No caso de servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Municipal, ou com status, poderá optar pela remuneração de Secretário ou pelo salário do cargo efetivo com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, de acordo com a conveniência do serviço prestado.

§ 2° É vedada a nomeação para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração Pública Municipal de servidores eleitos para diretoria de entidade sindical, incluindo os suplentes.

Subseção II

Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 80. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º O pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade deve ser feito de forma integral, ainda que, não tenha sido trabalhado o mês fechado em locais que garantem o direito.

Art. 81. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminua a intensidade ou exclua a ação do agente agressivo a limites toleráveis.

Parágrafo único. A insalubridade e periculosidade serão comprovadas por meio de perícia a ser realizada por engenheiro ou médico com especialização em segurança do trabalho.

Art. 82. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. O município ao tomar conhecimento que tem nos seus quadros servidora gestante ou que esteja amamentando deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, enquanto durar a gestação e a amamentação (ou até que a criança complete 1 (um) ano de idade, sendo permitida a readaptação durante esse período.

Art. 83. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 84. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo devem ser submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 85. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O adicional a que se refere o caput deste artigo se classifica segundo os graus máximo, médio e mínimo, com valores de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, a ser calculado sobre o salário mínimo vigente.

Art. 86. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Subseção III

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 87. O serviço extraordinário será com acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, e 100% (cem por cento), quando realizado aos domingos e feriados.

Subseção IV

Do Adicional Noturno

Art. 88. O serviço noturno é remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.

SEÇÃO VI

Das Vantagens Pessoais

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 89. Consideram-se pessoais as parcelas da remuneração que dependam da situação individual de cada servidor perante a administração pública.

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 90. Os servidores públicos municipais terão direito a progressão funcional de um nível para o nível subsequente, a cada 03 (três) anos, desde que aprovados, obrigatoriamente, em processo contínuo e específico de avaliação.

§ 1º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) sobre o nível atual do servidor por ano de efetivo serviço.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3° Excluem-se do *caput* deste artigo os profissionais da educação.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem no último nível/classe da tabela a cada três anos, como os demais servidores, farão jus ao adicional por tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo.

Subseção III

Do Adicional de Qualificação

Art. 91. O adicional de qualificação destina-se a remunerar a melhoria na capacitação para o exercício do cargo efetivo, ainda que cedido para outro órgão outro órgão ou entidade de quaisquer dos Entes Federados (União, Estados e Municípios).

Art. 92. Os conteúdos dos cursos de qualificação devem guardar pertinência com as atribuições e complexidade do cargo efetivo.

I - Para os cargos de ingresso de **nível fundamental incompleto/completo** o Adicional de Qualificação será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de profissionalização técnica com certificação reconhecida pelo MEC;

b) 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, e que não seja na área de atuação do cargo de ingresso;

d) 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de especialização *latu sensu,* reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

II – Para os cargos de ingresso de **nível médio completo** o Adicional de Qualificação será de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, e que não seja na área de atuação do cargo de ingresso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de especialização *latu sensu,* reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

d) 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de mestrado, reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

III – Para os cargos de ingresso de nível superior o Adicional de Qualificação será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de especialização *latu sensu*, reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

b) 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de mestrado, reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso;

c) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário inicial do cargo, para os servidores que comprovem conclusão de curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, e que seja na área de atuação do cargo de ingresso.

§ 1º O Adicional de Qualificação será cumulativo quando o servidor preencher os requisitos estabelecidos nos incisos supracitados, observando o interstício mínimo de 3 (três) anos.

I - É vedada a concessão do referido Adicional de mesmo nível de qualificação;

II - O servidor poderá solicitar o adicional de qualificação, sem necessariamente obedecer a ordem gradativa de progressão, desde que comprove os requisitos.

III – Em caso de supressão das etapas gradativas, o servidor poderá requerer o adicional de qualificação que foi suprimido, observando o interstício mínimo de 3 (três) anos.

§ 2º O salário inicial do cargo para fins de incidência dos percentuais do adicional de qualificação corresponde ao valor definido em lei específica como salário inicial na carreira.

§ 3º É condição para o deferimento do Adicional de Qualificação a disponibilidade financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI CF.

§ 4º O Requerimento deverá ser instruído com os comprovantes da nova qualificação, endereçado ao Chefe do Poder Executivo/Legislativo, o qual deverá solicitar parecer contábil para demonstração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e observância do teto remuneratório.

§ 5° A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ter o registro dos protocolos dos requerimentos apresentados pelos servidores, em ordem cronológica, a fim de respeitar a ordem de apresentação para concessão do referido adicional.

§ 6° O adicional será contado a partir da data do requerimento.

§ 7° Quando do indeferimento, em razão das vedações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o servidor deverá aguardar o reestabelecimento financeiro para a concessão do referido adicional.

§ 8º O Adicional de Qualificação concedido a *posteriori* nos termos do § 7° não terá efeitos financeiros retroativos. Neste caso, o interstício de 3 (três) anos para apresentação de nova qualificação, exigido no §1°, será contado da data da apresentação do requerimento pelo servidor e não do deferimento do respectivo adicional.

§ 9º Toda documentação apresentada para fins de concessão de adicional de qualificação, progressão funcional e promoção de classe dentro da carreira dos servidores públicos municipais deverá passar por análise de uma comissão instituída para este fim, com a finalidade de auditar e certificar a autenticidade e legalidade de toda documentação apresentada junto ao município.

§ 10. A regulamentação dos cursos que serão aceitos para cada cargo, para fins de obtenção do Adicional de Qualificação na área específica dar-se-á através de Decreto, em lista idêntica para os Poderes.

§ 11. É vedado a concessão de Adicional de Qualificação com a apresentação da qualificação exigida como pré requisito do cargo de ingresso.

§ 12. Após o deferimento, o adicional de qualificação incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 13. Aos servidores que já possuem adicional de qualificação de que trata a alínea C do inciso I e alínea B do inciso II do *caput* deste artigo, e que concluírem a graduação na área de atuação poderá requerer a diferença do adicional de qualificação de que trata alínea B do inciso I e alínea A do inciso II.

Subseção IV

Da Sexta-Parte do Vencimento

Art. 93. Os servidores que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício junto a este Município receberão a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento.

§ 1º Fica vedada a concessão da sexta parte aos servidores remunerados sob a forma de subsídio, nos termos do art. 37, XV da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se da concessão da sexta parte do vencimento de que trata o *caput* deste artigo os profissionais da educação básica que já possuem Lei específica.

Art. 94. Após o deferimento, a sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais.

§ 1º É condição para o deferimento da Sexta Parte a disponibilidade financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 2º O servidor deverá apresentar requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo/Legislativo, o qual deverá solicitar parecer contábil para demonstração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e observância do teto remuneratório.

§ 3° Após o deferimento, a sexta parte será contada a partir da data do requerimento.

§ 4° Quando do indeferimento, em razão das vedações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o servidor deverá aguardar o reestabelecimento financeiro para a concessão da sexta parte.

§ 5º A sexta parte concedida a *posteriori* nos termos do § 4° não terá efeitos financeiros retroativos.

§ 6° Para contagem do prazo estabelecido para concessão da sexta parte, somente será computado o tempo de serviço público remunerado, prestado a órgão, autarquia ou fundação dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

SEÇÃO VII

Das Vantagens Periódicas

Subseção I

Das Férias

Art. 95. O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de 30 (trinta) dias férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º As férias serão concedidas nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 2º A critério da Administração Municipal, o período de gozo de férias poderá ser fracionado em até 03 (três) vezes, frações de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 3º O adicional de férias será pago ao servidor, no mês que antecede o gozo das férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração ou subsídio do mês, conforme programação anual de concessão de férias.

§ 4º No caso de o servidor efetivo exercer função de confiança ou cargo em comissão, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 5º Quando do pagamento do adicional de férias, não haverá adiantamento da remuneração ou subsídio.

§ 6° O adicional de férias incide sobre o valor da remuneração.

§ 7º A base para o cálculo do adicional de férias não pode ser superior ao teto de remuneração ou subsídio, salvo em relação ao abono pecuniário.

Art. 96. Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço, injustificadamente, mais de 05 (cinco) dias;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas injustificadas ao serviço;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas ao serviço;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) faltas injustificadas ao serviço.

Art. 97. Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 98. Perderá o direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I – tiver ficado afastado, para gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;

II – tiver concessão de licença para tratar de interesses particulares, por qualquer prazo.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento da condição prevista no inciso II deste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 99. Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normalmente percebido.

Art. 100. Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, alterável de acordo com a conveniência dos serviços e devidamente comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 101. É proibido a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. Em caso de acumulação de férias, poderá o servidor gozá-las ininterruptamente.

Subseção II

Do Décimo Terceiro Salário

Art. 102. O décimo terceiro salário, observado o disposto no art.68, § 3º, corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º A fração superior a 14 (quatorze) dias é considerada como mês integral.

§ 2º O décimo terceiro salário é devido sobre a parcela da retribuição pecuniária percebida por servidor efetivo pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão, observada a proporcionalidade de que trata este artigo e o art. 125, *parágrafo único*.

Art. 103. O décimo terceiro salário será pago:

I – no mês de aniversário para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II – até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, para os servidores contratados e ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º No mês de dezembro, o servidor efetivo faz jus a eventuais diferenças recebidas a menor à título de décimo terceiro salário em decorrência de revisão geral anual posterior.

§ 2º É vedado o adiantamento de décimo terceiro salário.

Art. 104. Ao servidor demitido, exonerado ou que entre em licença sem remuneração, é devido o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio ou a remuneração do mês do afastamento.

Parágrafo único. Se o servidor reassumir o cargo, o décimo terceiro salário deve ser pago proporcionalmente aos meses de exercício após a reassunção.

Art. 105. O décimo terceiro salário não pode:

I – ser considerado para cálculo de qualquer outra vantagem;

II – ser superior ao valor do teto de remuneração a que o servidor está submetido.

SEÇÃO VIII

Das Vantagens de Caráter Indenizatório

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 106. Tem caráter indenizatório o valor das parcelas relativas a:

I – diária e passagem para viagem;

II – conversão de parte das férias em pecúnia;

III – conversão de licença prêmio por assiduidade;

IV – abono de permanência;

V – créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria, ou relativos a férias e adicional de férias;

VI – Auxílio de assistência suplementar a saúde, quando e se instituído por lei específica no âmbito de cada Poder;

VII – Auxílio alimentação, quando e se instituído por lei específica no âmbito de cada Poder.

Art. 107. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, são estabelecidos em lei ou regulamento, observadas as disposições dos artigos seguintes.

Art. 108. O valor das indenizações não pode ser:

I – incorporado à remuneração ou ao subsídio;

II – computado na base de cálculo para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a previdência social, ressalvadas as disposições em contrário na legislação federal;

III – computado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Subseção II

Da Diária e da Passagem

Art. 109. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório faz jus a passagem e diária para cobrir as despesas decorrentes de afastamentos.

Parágrafo único. A diária é concedida por dia de afastamento, e seus valores e nuances serão fixados e disciplinados em lei específica no âmbito de cada Poder.

Art. 110. O servidor que receber diária ou passagem e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir, no prazo previsto acima, as diárias recebidas em excesso.

Subseção III

Da Conversão das Férias em Abono Pecuniário

Art. 111. A conversão de até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário poderá ser realizada de acordo e sob a análise de conveniência e oportunidade administrativa do Gestor Público, no âmbito de cada Poder.

§ 1º Sobre o valor do abono pecuniário, incide o adicional de férias.

§ 2º Além dos requisitos previstos no *caput*, é condição para o deferimento da conversão das férias em pecúnia a disponibilidade financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

§ 3º O remanescente de férias para gozo deverá ser usufruído no mês da conversão das férias em abono pecuniário.

Subseção IV

Do Abono de Permanência

Art. 112. O servidor que permanecer em atividade após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária não fará jus a um abono de permanência.

Subseção V

Art. 113. Salvo por imposição legal, mandado judicial ou por determinação de decisão administrativa, nenhum desconto pode incidir sobre a remuneração ou subsídio.

§ 1º Mediante requerimento do servidor e a critério da administração pública, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos.

§ 2º A soma das consignações de que trata o § 1º, em nenhuma hipótese poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou subsídio do servidor para as consignações compulsórias e facultativas, e 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX.

§ 3º O limite de desconto sobre o salário do servidor objeto da autorização do consignado, após excluídos os descontos legais devidos a fundo municipal de previdência social, imposto de renda retido na fonte, pensão alimentícia, descontos por determinação de comissão de processo disciplinar administrativo – TAC e desconto por determinação judicial, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração, excluindo as gratificações de comissão de processo seletivo ou concurso, processo de sindicância, processo administrativo disciplinar, gratificação de transporte escolar, e adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

§ 4º A consignação em folha de pagamento não traz nenhuma responsabilidade para a administração pública, salvo a de repassar ao terceiro o valor descontado do servidor.

§ 5º A requerimento do advogado do Servidor, a Administração está autorizada a fazer desconto diretamente na folha de pagamento referente aos honorários contratuais da quantia a receber do objeto da causa, bastando para tanto a juntada do contrato.

Art. 114. O subsídio, a remuneração ou qualquer de suas parcelas tem natureza alimentar e não é objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de decisão judicial ou por determinação de decisão administrativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O crédito em conta bancária não descaracteriza a natureza jurídica do subsídio ou remuneração.

Art. 115. A quitação da folha de pagamento é feita até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. No caso de erro desfavorável ao servidor no processamento da folha de pagamento, a quitação do débito deverá ser realizada na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 116. As reposições e indenizações decorrentes de dano ao erário comprovadas através de processo administrativo, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a fase recursal, podendo ser parcelada a pedido do interessado, com desconto na folha de pagamento.

§ 1o O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

§ 2o O pagamento efetuado pela administração pública em desacordo com a legislação não isenta o servidor beneficiado da referida devolução, ainda que ele não tenha dado causa ao erro.

§ 3o Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 117. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Art. 118. A não quitação do débito no prazo fixado no art. 110, *caput* e 111, *caput* implicará na inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal.

Art. 119. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer licença ou afastamento sem remuneração, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função de confiança ou exoneração de cargo em comissão, quando:

I – seguidas de nova dispensa ou nomeação;

II – se tratar de servidor efetivo, hipótese em que faz jus à percepção dos créditos daí decorrentes, inclusive o décimo terceiro salário e as férias, na proporção prevista nesta Lei.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, havendo débito do servidor com o erário, o crédito que tenha ou venha a ter em virtude do cargo ocupado deverá ser deduzido de forma integral.

§ 3º Sendo insuficientes os créditos, o débito não deduzido deverá ser quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O débito não quitado na forma dos §§ 2º e 3º deve ser descontado de qualquer valor que o devedor tenha ou venha a ter como crédito junto ao Município, inclusive remuneração ou subsídio de qualquer cargo público, função de confiança, proventos de aposentadoria ou pensão, observado o disposto no art. 117.

Art. 120. Em caso de falecimento do servidor e após a apuração dos valores e dos procedimentos de que trata o art. 119, o saldo remanescente deve ser:

I – pago mediante alvará judicial;

II – cobrado dos herdeiros, proporcionalmente à cada quinhão, na forma da lei civil.

Art. 121. O débito do servidor com o erário ou o crédito que venha a ser reconhecido administrativa ou judicialmente deve:

I – ser atualizado pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Município;

II – sofrer compensação de mora, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Das Licenças

SEÇÃO I

Dos Tipos de Licenças

Art. 122. Além do abono de ponto, o servidor faz jus a licença:

I – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II – para tratar de interesses particulares;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – prêmio por assiduidade;

VI – por motivo de doença em pessoa da família

VII – para desempenho de mandato classista;

VIII – paternidade;

IX – maternidade;

X – médica ou odontológica.

Art. 123. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie é considerada como prorrogação.

Art. 124. Ao término das licenças previstas no art. 122, III a X, o servidor tem o direito de retornar à mesma lotação, com a mesma jornada de trabalho de antes do início da licença, desde que uma ou outra não tenha sofrido alteração normativa.

Art. 125. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o gozo das licenças previstas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX e X do art. 122.

Parágrafo único. São considerados como faltas injustificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, os dias em que for constatado, em processo disciplinar, o exercício de atividade remunerada durante as licenças previstas acima, ainda que a licença se tenha dado sem remuneração ou subsídio.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 126. Poderá ser concedida licença ao servidor estável para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, que seja também servidor público, para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1° A concessão da referida licença implica na análise de conveniência administrativa.

§ 2° A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 3° Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser colocado à disposição de outro órgão público, sem ônus para o Município.

§ 4° A licença será concedida mediante pedido instruído com documentos comprobatórios.

§ 5º A manutenção do vínculo conjugal deve ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da licença.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 127. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos e enteados, irmãos, mediante comprovação realizada por perícia médica oficial do Município.

§ 1º A licença somente pode ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, demonstrada por estudo realizado pela Assistente Social do Município.

§ 2º A licença de que trata este *caput*, incluídas as prorrogações poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses, nas seguintes condições:

I – Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – A partir de 91 (noventa e um) dias, consecutivos ou não, sem remuneração;

§ 3º Serão encaminhados para perícia médica do Município os atestados médicos superiores a 09 (nove) dias consecutivos.

§ 4º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 128. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art. 129. O servidor terá direito a licença para atividade política nos períodos estabelecidos pela Lei Eleitoral.

§ 1º Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor deverá reassumir o cargo imediatamente.

§ 2º O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo em comissão ou função de confiança deverá ser exonerado ou dispensado, observados os prazos da legislação eleitoral.

Art. 130. O servidor efetivo que pretenda ser candidato deverá ficar afastado de suas atribuições habituais, quando assim o exigir a legislação eleitoral.

SEÇÃO VI

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 131 O servidor **efetivo**, ou contratado em caráter permanente (ACS/ACE) **que ingressaram no serviço público até o inicio da vigência desta lei terão** direito, como prêmio de assiduidade e comportamento, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade disciplinar ou criminal, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

§ 1° O servidor deverá apresentar requerimento de concessão de licença prêmio, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como aguardar em exercício o deferimento do pedido, o qual será condicionado sob o prisma da conveniência administrativa do serviço público.

§ 2° Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge, companheiro ou companheira;

II - faltar ao serviço injustificadamente mais de 15 (quinze) dias durante o período aquisitivo.

III - o servidor que afastar-se do cargo em virtude de licença para tratamento em pessoa da família superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não.

Art. 132. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

Art. 133. A licença prêmio de que trata este artigo poderá ser convertida, no todo ou em parte, em abono pecuniário, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - Conveniência Administrativa;

II - Parecer da Controladoria ou da Procuradoria da necessidade de contratação ou substituição do servidor, ou ainda da complexidade da função;

III - Seja servidor efetivo em função técnica de atividade fim ou função técnica de confiança, ou ainda da complexidade da função;

IV - Seja submetido a impacto financeiro de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A conversão da licença prêmio em pecúnia será considerada o valor da remuneração.

§ 2º O servidor que for para inatividade ou ter sua rescisão contratual, deve ser convertido em pecúnia à licença que trata o *caput* deste artigo.

Art. 134. Fica assegurado às servidoras públicas o direito de iniciar a fruição de licença prêmio por assiduidade logo após o término da licença maternidade.

Art. 135. É proibida a acumulação de licença prêmio, devendo tal licença ser gozada integralmente antes do término do próximo período aquisitivo.

Parágrafo único. A licença prêmio não gozada no período definido no caput, implica na perda de tal licença, salvo no caso de impossibilidade de gozo por negativa do pedido pela Administração, em decorrência da conveniência do serviço.

Art. 136. A licença prêmio poderá, a critério da Administração, e após apresentação de requerimento do servidor, ser gozada em períodos superiores a 15 (quinze) dias, observada a conveniência do serviço.

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 137. Ao servidor estável poderá ser concedida licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, desde que:

I - tenha adquirido a estabilidade;

II – tenha sido aprovado em processo contínuo e específico de avaliação;

III - não tenha sofrido nenhuma penalidade em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - não se encontre respondendo a processo disciplinar; e

V - não possua débito com o erário relacionado com sua situação funcional.

§ 1° A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou através de chamamento da administração, em razão de interesse público.

§ 2º O servidor não poderá exercer cargo ou emprego público inacumulável durante o gozo da licença de que trata este artigo.

§ 3° Após a concessão da referida licença se a Administração tomar conhecimento do exercício de outro cargo ou emprego público inacumulável, deverá instaurar processo administrativo disciplinar.

§ 4º A licença poderá ser prorrogada uma única vez, por período equivalente ao prazo da concessão da licença.

§ 5º Para a concessão de nova licença, o servidor deverá ficar em exercício pelo prazo de seu afastamento da licença anterior.

§ 6º Os excedentes remuneratórios pagos ao servidor deverão ser descontados no seu retorno ao trabalho ou em sua rescisão, se for o caso.

Art. 138. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 139. Fica assegurado ao servidor estável o direito a licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação ou sindicato representativos de servidores públicos municipais, regularmente registrados no órgão competente.

§ 1º A licença prevista neste artigo é considerada como efetivo exercício.

§ 2º A remuneração ou subsídio do servidor licenciado na forma deste artigo e os encargos sociais decorrentes serão pagos pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 140. A licença de servidor para sindicato representativo de categoria de servidores municipais é feita da forma seguinte:

I – O servidor tem de ser eleito dirigente sindical pela categoria;

II – O sindicato tem direito à licença de 1 (um) dirigente, desde que tenha, no mínimo, 200 (duzentos) servidores filiados.

Parágrafo único. Poderá ser licenciado mais um servidor, devendo o sindicato ressarcir ao órgão ou entidade o valor total despendido com remuneração ou subsídio, acrescido dos encargos sociais e provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário.

Art. 141. Para o desempenho de mandato em central sindical, confederação ou federação, poderá ser licenciado um servidor para cada grupo de 25.000 (vinte e cinco mil) associados por instituição.

§ 1º O grupo de servidores referido no caput é aferido pelo número de associados aos sindicatos filiados a cada instituição de que trata este artigo.

§ 2º O servidor deverá ser eleito dirigente pela categoria.

Art. 142. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 143. O servidor investido em mandato classista, durante o mandato e até 1 (um) ano após o seu término, não pode ser removido ou redistribuído de ofício para unidade administrativa diversa daquela de onde se afastou para exercer o mandato.

SEÇÃO IX

Da Licença Paternidade

Art. 144. O servidor terá direito a licença paternidade em decorrência de nascimento ou adoção de filhos, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

SEÇÃO X

Da Licença Maternidade

Art. 145. A licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal será concedida à servidora gestante, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração integral.

§ 1° Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida no curso ou além de início do oitavo mês de gestação, ou até o décimo dia do puerpério.

§ 2º No caso de natimorto será concedida licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma do art. 148 desta Lei.

Art. 146. O direito ao gozo da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 180 (cento e oitenta) dias, no caso de criança até 03 (três) anos de idade;

II – 60 (sessenta) dias, no caso de criança com idade superior a 03 (três) anos de idade.

Art. 147. Durante o período de concessão da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 148. No período da licença maternidade de que trata esta Lei à servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 149. As despesas inerentes a concessão de licença maternidade e adotante de servidoras públicas do município, serão custeadas da seguinte forma:

I - As servidoras públicas vinculadas ao regime próprio de previdência social - RPPS, do município serão custeadas pelo município.

II - As servidoras públicas vinculadas ao regime geral de previdência social RGPS:

a) 4 (quatro) meses com ônus para o instituto nacional de seguro social – INSS;

b) 2 (dois) meses com ônus para o município.

§ 1º A servidora temassegurado o direito de usufruir à licença prêmio por assiduidade e férias, em sequência a licença maternidade.

§ 2º Para amamentar seu filho inclusive se advindo de adoção, até que este complete 1 (um) ano de idade a servidora terá direito durante a jornada de trabalho a um descanso de 30 (trinta) minutos, a cada 4 (quatro) horas de trabalho.

SEÇÃO XI

Licença Médica ou Odontológica

Art. 150. A licença médica ou odontológica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo médico/odontológico.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 8 (oito) dias antes de findo o prazo da licença.

Art. 151. A licença igual ou inferior a 05 (cinco) dias independe de comprovação em perícia médica do Município.

§ 1° No caso de servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, após o 16 (décimo sexto) dia, o servidor será encaminhado para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 2° Os atestados médicos iguais ou inferiores a 05 (cinco) dias apresentados de forma reiterada, consecutivos ou não, poderão ser encaminhados para perícia médica, conforme conveniência administrativa.

§ 3º No caso de atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais, a ausência ao serviço restringe-se ao turno em que o servidor foi atendido, salvo se for realizado em outro município.

Art. 152. Finda a licença ou considerado apto em perícia médica, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e excedendo a 30 (trinta) dias, ficará o servidor sujeito à sanção de demissão por abandono de cargo.

Art. 153. A licença médica ou odontológica será concedida com vencimento integral.

CAPÍTULO III

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade

Subseção I

Do Exercício em Outro Cargo

Art. 154. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, sem ônus, para o exercício de emprego ou cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 155. A cessão termina com a:

I – exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido, salvo se houver nova nomeação na mesma data;

II – revogação pela autoridade cedente.

Parágrafo único. Terminada a cessão, o servidor deverá se apresentar ao órgão, autarquia ou fundação de origem até o 5º (quinto) dia útil ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

Art. 156. O servidor, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, **em regra,** ficará afastado das atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Havendo compatibilidade de horário e das atribuições do seu cargo de provimento efetivo, com aquelas inerentes ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, poderá haver cumulação, hipótese em que o servidor optará pela remuneração do cargo em comissão ou função de confiança, ou a do seu cargo de provimento efetivo acrescida de gratificação.

Subseção II

Do Exercício em Outro Órgão

Art. 157. O servidor estável, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições específicas, nos seguintes casos:

I – interesse do serviço;

II – deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira;

III – requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 1º O interesse do serviço caracteriza-se quando o remanejamento de pessoal se destina a:

I – lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal;

II – promover o ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços para garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário;

III – viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.

IV – Termo firmado com outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 2º No caso dos incisos I e II do *caput*, o afastamento do cargo efetivo restringe-se ao âmbito do mesmo Poder e só poderá ser para fim determinado e a prazo certo.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 158. Ao servidor efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de prefeito, ficará afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, durante o mandato e até 1 (um) ano após o seu término, não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para unidade administrativa diversa daquela de onde se afastou para exercer o mandato.

§ 2º O servidor em exercício terá garantido todos os direitos durante o período em que estiver cumulativamente no cargo eletivo e no cargo efetivo.

§ 3º Aplica-se no que couber as regras contidas neste artigo aos membros eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e que seja efetivo no município.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Missão Oficial no Exterior

Art. 159. Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, o servidor estável pode ausentar-se do País para:

I – missão oficial, com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo;

II – serviço sem remuneração em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Parágrafo único. A ausência não pode exceder a 4 (quatro) anos, nem pode ser concedida nova licença antes de decorrido igual período.

SEÇÃO IV

Do Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 160. O servidor estável poderá, no interesse da administração pública e que seja relacionado na área de atuação do cargo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração ou subsídio, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior, no País ou no exterior.

§ 1° Somente será concedido o afastamento para o servidor que preencha cumulativamente as seguintes condições:

a) tenha adquirido a estabilidade;

b) tenha sido aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, se houver;

c) não tenha sofrido nenhuma penalidade em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

d) não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; e

e) o curso esteja contemplado na lista para concessão do adicional de qualificação, conforme art. 91, § 10.

§ 2° Não será concedido o benefício de que trata o *caput* deste artigo, ao servidor que falte 5 (cinco) anos para aposentadoria, o que será demonstrado por Declaração do Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 161. O servidor efetivo que estiver regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade modular, não solicitando o afastamento previsto no artigo 160, poderá ser afastado sem prejuízo de sua remuneração, no período em que compreender atividades modulares de acordo com o calendário do curso.

§ 1º O servidor efetivo deverá requerer previamente, com documentos oficiais da Instituição de Ensino demonstrando a necessidade do afastamento para frequentar o curso;

§ 2º Havendo necessidade de afastamento em razão da mudança da modalidade do curso ou em razão da pesquisa para elaboração da dissertação ou tese, poderá ser concedido afastamento nos moldes do art. 160, observando os requisitos necessários.

Art. 162. O afastamento para realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, na modalidade presencial, somente poderá ser concedido ao servidor estável que esteja em efetivo exercício no respectivo órgão, autarquia ou fundação há pelo menos:

I – 2 (dois) anos consecutivos para mestrado;

II – 4 (quatro) anos consecutivos para doutorado

III – 2 (dois) anos consecutivos para pós-doutorado.

§ 1º É vedado autorizar novo afastamento para curso do mesmo nível.

§ 2º O servidor beneficiado pelo afastamento previsto no art. 160 deverá quando do seu retorno, apresentar o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento.

§ 3º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo deverá ressarcir a despesa havida em virtude de seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da forma seguinte:

I – proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II – integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

SEÇÃO V

Do Afastamento para Frequência em Curso de Formação

Art. 163. O servidor estável poderá afastar-se do cargo ocupado, sem remuneração, para participar de curso de formação previsto como etapa de concurso público, desde que haja:

I – expressa previsão do curso no edital do concurso;

II – incompatibilidade entre os horários das aulas e os da repartição.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço e do Tempo de Contribuição

SEÇÃO I

Do Tempo de Serviço

Art. 164. Salvo disposição legal em contrário, será contado para todos os efeitos o tempo de serviço público remunerado, prestado a órgão, autarquia ou fundação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º A contagem do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º É vedado proceder:

I – ao arredondamento de dias faltantes para complementar período, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

II – a qualquer forma de contagem de tempo de serviço fictício;

III – à contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente:

a) em diferentes cargos do serviço público;

b) em cargo do serviço público e em emprego na administração indireta ou na iniciativa privada;

IV – à contagem do tempo de serviço já computado:

a) em órgão ou entidade em que o servidor acumule cargo público;

b) para concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social pelo qual o servidor receba proventos.

Art. 165. Salvo disposição legal em contrário, não serão contados como tempo de serviço:

I – a falta injustificada ao serviço e a não compensada na forma desta Lei.

II – o período em que o servidor estiver:

a) licenciado ou afastado sem remuneração;

b) cumprindo sanção disciplinar de suspensão.

III – o período decorrido entre:

a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;

b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;

c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.

Art. 166. São considerados como efetivo exercício:

I – as férias;

II – as ausências previstas no art. 64;

III – a licença:

a) maternidade, paternidade e adoção;

b) médica ou odontológica;

c) prêmio por assiduidade;

d) para o serviço militar obrigatório;

IV – o afastamento para:

a) exercício no cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo e Legislativo neste Município;

b) estudo ou missão no exterior, com remuneração;

c) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

V – o afastamento em virtude de auxílio-doença previsto na legislação previdenciária;

VI – o período entre a demissão e a data de publicação do ato de reintegração;

VII – a participação em tribunal do júri ou outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. A licença para o desempenho de mandato classista será considerada como efetivo exercício.

SEÇÃO II

Tempo de Contribuição

Art. 167. Faz-se na forma da legislação previdenciária a contagem do tempo:

I – de contribuição;

II – no serviço público;

III – de serviço no cargo efetivo;

IV – de serviço na carreira.

Parágrafo único. Para fins de concessão de aposentadoria compulsória ou voluntária deverá ser observado a legislação previdenciária específica.

CAPÍTULO V

Do Direito de Petição

Art. 168. É assegurado ao servidor o direito de petição junto aos órgãos públicos onde exerce suas atribuições ou junto àqueles em que tenha interesse funcional.

§ 1º O direito de petição compreende a apresentação de requerimento, pedido de reconsideração, recurso ou qualquer outra manifestação necessária à defesa de direito, interesse legítimo e à ampla defesa e ao contraditório do próprio servidor ou de pessoa da sua família.

§ 2º Para o exercício do direito de petição, é assegurado:

I – vista do processo ou do documento na repartição ao servidor ou procurador por ele constituído;

II – cópia de documento ou de peça processual, observadas as normas daqueles classificados com grau de sigilo.

§ 3º A cópia de documento ou de peça processual poderá ser fornecida em meio eletrônico.

Art. 169. O requerimento do pedido de reconsideração ou recurso será dirigido à Comissão de Recurso formada por 5 (cinco) servidores estáveis, com escolaridade a nível de graduação, dentre os quais será eleito o Relator para despacho, com fundamento de sua decisão, a qual deverá dar efeito suspensivo ou devolutivo do recurso.

Art. 170. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão impugnada.

Art. 171. O requerimento, o pedido de reconsideração ou o recurso de que tratam os arts. 169 e seguintes deverá ser despachado no prazo de 5

(cinco) dias úteis e o Relator deverá apresentar o seu relatório dentro de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 172. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 173. O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou de destituição do cargo em comissão;

II – em 5 (cinco) anos, quanto ao interesse patrimonial ou créditos resultantes das relações de trabalho.

III – em 30 (trinta) dias, nos demais casos, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data:

I – da publicação do ato impugnado;

II – da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado;

III – do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 174. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 175. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração pública.

Art. 176. A administração pública deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração pública, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros.

Art. 177. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo por motivo de força maior e caso fortuito, devidamente justificada com decisão favorável pela Comissão sobre a dilação do prazo.

Art. 178. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II – manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições;

III – agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;

IV – atualizar seu cadastro sempre que houver uma alteração ou quando for solicitado junto à Gerência de Gestão de Pessoas;

V – observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições;

VI – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII – levar ao conhecimento da autoridade superior as falhas, vulnerabilidades e as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público ou função de confiança;

VIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

IX – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

X – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

XI – ser leal às instituições a que servir;

XII – ser assíduo e pontual ao serviço;

XIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas em lei ou regulamento;

XV – tratar as pessoas com civilidade;

XVI – atender com presteza:

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) os requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da administração pública.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades

Art. 179. O servidor responderá penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º As sanções civis, penais e administrativas podem cumular-se, sendo independente entre si:

§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de **absolvição penal**, com decisão transitada em julgado.

§ 3º A responsabilidade administrativa perante a administração pública não exclui a competência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 180. A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 181. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente poderá ser liquidada na forma prevista no art. 116 e seguintes na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º O servidor público responderá por danos causados a terceiros, no exercício de suas atribuições, através de procedimento administrativo ou ação regressiva ajuizada pelo Município.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores até sua cota parte, e contra eles tem de ser executada, na forma da lei civil.

Art. 182. A responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT decorre de atos sujeitos ao controle externo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 183. A perda do cargo público ou a cassação de aposentadoria determinada em decisão judicial transitada em julgado dispensa a instauração de processo disciplinar e deve ser declarada pela autoridade competente para fazer a demissão ou cassação.

Art. 184. A responsabilidade administrativa, apurada na forma desta Lei, resultará de infração disciplinar cometida por servidor no exercício de suas atribuições, em razão delas ou com elas incompatíveis.

§ 1º A responsabilidade administrativa do servidor, observado o prazo prescricional, permanece em relação aos atos praticados no exercício do cargo:

I – após a exoneração;

II – após a aposentadoria;

III – após a vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável;

IV – durante as licenças, afastamentos e demais ausências previstos nesta Lei.

§ 2º A aplicação da sanção cominada à infração disciplinar decorre da responsabilidade administrativa, sem prejuízo:

I – de eventual ação civil ou penal;

II – do ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos danos e aos prejuízos causados à administração pública;

III – da devolução ao erário do bem ou do valor público desviado, nas mesmas condições em que se encontravam quando da ocorrência do fato, com a consequente indenização proporcional à depreciação.

CAPÍTULO II

Das Infrações Disciplinares

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 185. A infração disciplinar decorre de ato omissivo ou comissivo, praticado com dolo ou culpa, e sujeita o servidor às sanções previstas nesta Lei.

Art. 186. As infrações disciplinares classificam-se, para efeitos de cominação da sanção, em leves, médias e graves.

Parágrafo único. As infrações médias e as infrações graves são subclassificadas em grupos, na forma desta Lei.

Art. 187. Para efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração disciplinar do mesmo grupo ou classe de infração disciplinar anteriormente cometida, ainda que uma e outra possuam características fáticas diversas.

Parágrafo único. Entende-se por infração disciplinar anteriormente cometida aquela já punida na forma desta Lei.

SEÇÃO II

Das Infrações

Art. 188 São infrações leves:

I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes;

II – retirar, sem prévia anuência da chefia imediata, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – deixar de praticar ato necessário à apuração de infração disciplinar, retardar indevidamente a sua prática ou dar causa à prescrição em processo disciplinar;

IV – recusar-se, quando solicitado por autoridade competente, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;

V – recusar-se, injustificadamente, a integrar comissão ou grupo de trabalho, ou deixar de atender designação para compor comissão, grupo de trabalho, fiscal de contrato ou para atuar como perito ou assistente técnico em processo administrativo ou judicial;

VI – recusar fé a documento público;

VII – negar-se a participar de programa de treinamento exigido de todos os servidores da mesma situação funcional;

VIII – não comparecer, quando convocado, a inspeção ou perícia médica;

IX – opor resistência injustificada ou retardar, reiteradamente e sem justa causa:

a) o andamento de documento, processo ou execução de serviço;

b) a prática de atos previstos em suas atribuições;

X – cometer a servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e em caráter transitório;

XI – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, o cônjuge, o companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade;

XII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

XIII – perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade no recinto da repartição;

XIV – acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos da administração pública ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XV – usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule com o cargo público ou função de confiança, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro;

XVI – recusar-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos pelo Município no desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

XVII – atrasar ou sair antecipadamente do serviço com frequência.

SEÇÃO III

Das Infrações Médias

Art. 189. São infrações médias do grupo I:

I – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

II – ausentar-se do serviço, com frequência, durante o expediente e sem prévia autorização da chefia imediata;

III - faltar ao serviço injustificadamente com frequência;

IV – praticar o comércio ou a usura na repartição;

V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas e/ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação oral ou escrita na impressa escrita (revistas, jornais, etc), na impressa falada (TVs, emissoras de rádios, etc.), na rede mundial de computadores (internet), através de e-mail, *facebook, whatssapp* ou similares;

VI - agredir de forma verbal a outrem em serviço, salvo em resposta a injusta agressão ou em legítima defesa própria ou de outrem.

VIII – deixar de adotar as providências legais em relação às infrações cometidas por servidores sob sua chefia mediata e imediata.

IX – ser omisso ou desidioso na fiscalização dos contratos sob a sua responsabilidade.

X – prestar ou receber auxilio de/para servidor em afastamento previsto no artigo 220, nos casos de apurações das infrações graves do grupo I e II, ou determinação judicial, que possa interferir na condução da instrução do procedimento.

Art. 190. São infrações médias do grupo II:

I – discriminar qualquer pessoa, no recinto da repartição, com a finalidade de expô-la a situação humilhante, vexatória, angustiante ou constrangedora, em relação a nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, ou por qualquer particularidade ou condição;

II - coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação, sindicato, partido político ou qualquer outra espécie de agremiação;

III – exercer atividade privada incompatível com o exercício do cargo público ou da função de confiança;

IV – usar recursos computacionais da administração pública para, intencionalmente:

a) violar sistemas ou exercer outras atividades prejudiciais a sites públicos ou privados;

b) disseminar vírus, cavalos de tróia, *spyware* e outros males, pragas e programas indesejáveis;

c) disponibilizar, em sites do serviço público, propaganda ou publicidade de conteúdo privado, informações e outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e os princípios da administração pública;

d) repassar dados cadastrais e informações de servidores públicos ou da repartição para terceiros, sem autorização;

V – permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outro meio:

a) a recursos computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da administração pública;

b) a locais de acesso restrito.

SEÇÃO IV

Das Infrações Graves

Art. 191. São infrações graves do grupo I:

I – incorrer na hipótese de:

a) inassiduidade habitual;

II – proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de vários deveres e atribuições funcionais;

III – acometer-se de incontinência pública ou ter conduta escandalosa na repartição que perturbe a ordem, o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da administração pública;

IV – cometer insubordinação grave em serviço, subvertendo a ordem hierárquica de forma ostensiva;

V – dispensar licitação para contratar pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou administrador:

a) pessoa de sua família ou outro parente, por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade;

b) pessoa da família de sua chefia mediata ou imediata ou outro parente dela, por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade;

VI – dispensar licitação para contratar pessoa física de família ou parente mencionado no inciso V, a e b;

VII – participar de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada, salvo:

a) nos casos previstos nesta Lei;

b) nos períodos de licença ou afastamento do cargo sem remuneração, desde que não haja proibição em sentido contrário, nem incompatibilidade;

c) em instituições ou entidades beneficentes, filantrópicas, de caráter social e humanitário e sem fins lucrativos, quando compatíveis com a jornada de trabalho.

VIII - o descumprimento da medida preventiva de afastamento prevista no artigo 220, nos casos de apurações das infrações graves do grupo I e II;

Art. 192. São infrações graves do grupo II:

I – praticar, dolosamente ou com culpa grave, ato definido em lei:

a) cometer os seguintes crimes contra a administração pública na sua forma dolosa: peculato, inserção de dados falsos em sistema de informação, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação; extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; concussão; excesso de exação e corrupção passiva;

b) atos de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio público concomitante e cumulativamente: desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação do bem público.

II - usar conhecimentos e informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança, os sistemas de informática, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da repartição;

IV - ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em resposta a injusta agressão ou em legítima defesa própria ou de outrem;

V – praticar ato de assédio sexual ou moral;

VII – utilizar-se de documento sabidamente falso (atestado médico, odontológico, declarações entre outros) para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a administração pública.

VIII – abandonar o cargo;

IX – acumular ilegalmente cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, salvo se for feita a opção na forma desta Lei;

XI - for condenado com trânsito em julgado em crimes cujo o regime inicial da pena seja o fechado;

§ 1º Não se considera presente o brinde definido na legislação.

§ 2º A reassunção das atribuições, depois de consumado o abandono de cargo, não afasta a responsabilidade administrativa, nem caracteriza perdão tácito (ação velada) da administração pública, ressalvada a prescrição.

CAPÍTULO III

Das Sanções Disciplinares

Art. 193. São sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V – destituição do cargo em comissão.

Parágrafo único. As sanções disciplinares serão aplicadas às infrações disciplinares tipificadas em lei.

Art. 194. Na aplicação das sanções disciplinares, deverá ser considerado:

I – a natureza e a gravidade da infração disciplinar cometida;

II – os danos causados para o serviço público;

III – o ânimo e a intenção do servidor;

IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

V – a culpabilidade e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 1º A infração disciplinar de menor gravidade é absorvida pela de maior gravidade.

§ 2º Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada:

I – sem previsão legal;

II – sem apuração em regular processo disciplinar previsto nesta Lei.

Art. 195. São circunstâncias atenuantes:

I – ausência de punição anterior;

II – prestação de bons serviços à administração pública municipal;

III – desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV – motivo de relevante valor social ou moral;

V – estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie, ou seja, decisivo para a prática da infração disciplinar;

VI – coexistência de causas relativas à carência de condições de material ou pessoal na repartição;

VII – o fato de o servidor ter:

a) cometido a infração disciplinar sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento a ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto provindo de terceiro;

b) cometido a infração disciplinar na defesa, ainda que putativa ou com excesso moderado, de prerrogativa funcional;

c) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências;

d) reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes do julgamento.

Art. 196. São circunstâncias agravantes:

I – a prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do órgão, autarquia ou fundação ou da categoria funcional do servidor;

II – o concurso de pessoas na infração;

III – o cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender, ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições;

IV – o cometimento da infração disciplinar com violência ou grave ameaça, quando não elementares da infração;

V – ser o servidor quem:

a) promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;

b) instiga subordinado ou lhe ordena a prática da infração disciplinar;

c) instiga outro servidor, propõe ou solicita a prática da infração disciplinar.

Art. 197. A advertência é a sanção por infração disciplinar leve, por meio da qual se reprova por escrito a conduta do servidor.

Art. 198. A suspensão é a sanção por infração disciplinar média pela qual se impõe ao servidor o afastamento compulsório do exercício do cargo efetivo, com perda da remuneração ou subsídio dos dias em que estiver afastado.

§ 1 º A suspensão não poderá ser:

I – superior a 30 (trinta) dias, no caso de infração disciplinar média do grupo I;

II – superior a 60 (sessenta) dias, no caso de infração disciplinar média do grupo II;

III - superior a 90 (noventa) dias, no caso de infração disciplinar grave do grupo I.

§ 2º Aplica-se a suspensão de até:

I – 40 (quarenta) dias, quando o servidor incorrer em reincidência por infração disciplinar leve;

II – 90 (noventa) dias, quando o servidor incorrer em reincidência por infração disciplina média do grupo I;

III – 120 (cento e vinte) dias, quando o servidor incorrer em reincidência por infração disciplina grave do grupo I.

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, observada o seguinte:

I – a multa é de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração ou subsídio, por dia de suspensão;

II – o servidor ficará obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

§ 4º Será aplicada multa ao servidor inativo que houver praticado na atividade infração disciplinar punível com suspensão.

§ 5º A multa de que trata o § 4º corresponde ao valor diário dos proventos de aposentadoria por dia de suspensão cabível.

Art. 199. A advertência e a suspensão terão seus registros cancelados, inclusive para efeitos de reincidência, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar, igual ou diversa da anteriormente cometida.

§ 1º O cancelamento da sanção disciplinar não surte efeitos retroativos e é registrado em certidão formal nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Cessam os efeitos da advertência ou da suspensão, se lei posterior deixar de considerar como infração disciplinar o fato que as motivou.

§ 3º A sanção disciplinar cancelada nos termos deste artigo não poderá ser considerada para efeitos de reincidência.

Art. 200. A demissão é a sanção pelas infrações **disciplinares graves do grupo II**, pela qual se impõe ao servidor efetivo a perda do cargo público por ele ocupado, devendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público no período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A demissão de que trata este artigo também será aplicada no caso de:

I – infração disciplinar **grave do grupo II**, quando cometida por servidor efetivo no exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, Legislativo e **Autarquia** Municipal;

II – após a suspensão prevista no § 2º do Art. 198 em caso de nova infração **disciplinar grave do grupo I**;

III – violação ao art. 10 da Lei n° 11.350/06, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º Se o servidor já tiver sido exonerado quando da aplicação da sanção prevista neste artigo, a exoneração é convertida em demissão.

§ 3º Também se converte em demissão a vacância em decorrência de posse em outro cargo inacumulável ocorrida antes da aplicação da sanção prevista neste artigo.

Art. 201. A cassação de aposentadoria é a sanção por infração disciplinar que houver sido cometida pelo servidor em atividade, pela qual se impõe a perda do direito à aposentadoria, devendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A cassação de aposentadoria é aplicada por infração disciplinar punível com demissão.

Art. 202. A cassação de disponibilidade é a sanção por infração disciplinar que houver sido cometida em atividade, pela qual se impõe a perda do cargo público ocupado e dos direitos decorrentes da disponibilidade, podendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público.

Parágrafo único. A cassação de disponibilidade deverá ser aplicada por infração disciplinar punível com demissão e na hipótese do art. 41, § 2º.

Art. 203. A destituição do cargo em comissão é a sanção por infração disciplinar média ou grave, pela qual se impõe ao servidor sem vínculo efetivo com o município a perda do cargo em comissão por ele ocupado, devendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em outro cargo efetivo ou em comissão no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se o servidor já tiver sido exonerado quando da aplicação da sanção prevista neste artigo, a exoneração será convertida em destituição do cargo em comissão.

Art. 204. A demissão, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou a destituição de cargo em comissão, motivada por infração disciplinar grave do grupo II, implica a incompatibilização para nova investidura em cargo público do município pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de ação cível ou penal e das demais medidas administrativas.

Art. 205. A punibilidade será extinta pela:

I – morte do servidor;

II – prescrição da sanção disciplinar.

Art. 206. A ação disciplinar prescreverá em:

I – 5 (cinco) anos, quanto à demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – 3 (três) anos, quanto à suspensão;

III – 2 (dois) anos, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da primeira data em que o fato ocorreu.

§ 2º A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, uma única vez.

§ 3º Interrompida a prescrição, sua contagem é reiniciada depois de esgotados os prazos para conclusão do processo disciplinar, previstos nesta Lei, incluídos os prazos de prorrogação, se houver.

§ 4º O prazo de prescrição ficará suspenso enquanto a instauração ou a tramitação do processo disciplinar ou a aplicação de sanção disciplinar estiver obstada por determinação judicial.

§ 5º O direito da Administração Pública de instaurar procedimento administrativo decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados a infração disciplinar.

Art. 207. Não é punido o servidor que, ao tempo da infração disciplinar, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, devido a:

I – insanidade mental, devidamente comprovada por laudo de perícia médica oficial;

II – embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A punibilidade não se exclui pela embriaguez, voluntária ou culposa, por álcool, entorpecente ou substância de efeitos análogos.

Art. 208. Ficará isento de sanção disciplinar o servidor cuja conduta funcional, classificada como erro de procedimento, seja caracterizada, cumulativamente, pela:

I – ausência de dolo;

II – eventualidade do erro;

III – ofensa ínfima aos bens jurídicos tutelados;

IV – prejuízo moral irrelevante;

V – reparação de eventual prejuízo material antes de se instaurar sindicância ou processo disciplinar.

TÍTULO VI

Dos Processos de Apuração de Infração Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO I

Das Disposições Comuns

Art. 209. Diante de indícios de infração disciplinar, ou diante de representação, a autoridade administrativa competente deverá determinar a instauração de sindicância ou processo disciplinar para apurar os fatos e, se for o caso, aplicar a sanção disciplinar.

§ 1º São competentes para requerer instauração de sindicância ou processo disciplinar as autoridades definidas no art. 232, em relação às infrações disciplinares ocorridas em seus respectivos órgãos, autarquias ou fundações, independentemente da sanção cominada.

§ 2º Por solicitação ou determinação da autoridade competente, a apuração da infração disciplinar pode ser feita pelo órgão central do sistema de correição, preservada a competência para o julgamento.

§ 3º Os conflitos entre servidores podem ser tratados em mesa de comissão de mediação, a ser disciplinada em lei específica.

Art. 210. A infração disciplinar cometida por servidor é apurada mediante:

I – sindicância;

II – processo disciplinar.

§ 1º A representação sobre infração disciplinar cometida por servidor deverá ser formulada por escrito e conter a identificação e o endereço do denunciante.

§ 2º No caso de denúncias anônimas, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários para a instauração de sindicância ou processo disciplinar.

§ 3º Em caso de infração disciplinar noticiada pela imprensa, nas redes sociais ou em correspondências escritas, a autoridade competente, antes de instaurar sindicância ou processo disciplinar, deve verificar se há indícios mínimos de sua ocorrência.

§ 4º Na hipótese do § 3º, no caso de não comprovação dos fatos, a autoridade competente deve se pronunciar por escrito sobre o motivo do arquivamento da verificação.

§ 5º Se houver indícios suficientes quanto à autoria e à materialidade da infração disciplinar, a autoridade administrativa deve instaurar imediatamente o processo disciplinar, dispensada a instauração de sindicância.

Art. 211. Não será objeto de apuração em sindicância ou processo disciplinar o fato que:

I – não configure infração disciplinar prevista nesta Lei ou em legislação específica;

II – já tenha sido objeto de julgamento pelo Poder Judiciário em sentença penal transitada em julgado com absolvição, salvo se existente infração disciplinar residual.

§ 1º O servidor não responde:

I – por ato praticado com fundamento em lei ou regulamento posteriormente considerado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

II – quando a punibilidade estiver extinta.

§ 2º Deverá ser arquivada eventual denúncia ou representação que se refira a qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

SEÇÃO II

Da Sindicância

Art. 212. A sindicância é o procedimento investigativo destinado a:

I – identificar a autoria de infração disciplinar, quando desconhecida;

II – apurar a materialidade de infração disciplinar sobre a qual haja apenas indícios ou que tenha sido apenas noticiada.

§ 1º O ato de instauração da sindicância deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§ 2º O prazo para conclusão da sindicância é de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 213. Da sindicância poderá resultar:

I – o arquivamento do processo;

II – instauração de processo disciplinar;

SEÇÃO III

Da Sindicância Patrimonial

Art. 214. Diante de fundados indícios de enriquecimento ilícito de servidor ou de evolução patrimonial incompatível com a remuneração ou subsídio por ele percebido, poderá ser determinada a instauração de sindicância patrimonial.

§ 1º São competentes para determinar a instauração de sindicância patrimonial:

I – o Presidente da Câmara Legislativa ou o Tribunal de Contas;

II – o Prefeito, no Poder Executivo.

§ 2º A sindicância patrimonial constitui-se de procedimento sigiloso com caráter exclusivamente investigativo.

§ 3º O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis.

§ 4º O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 5º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução deverá elaborar relatório sobre os fatos apurados, concluindo pelo arquivamento ou pela instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO IV

Do Processo Disciplinar

Art. 215. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 216. Os autos da sindicância, se houver, são apensados aos do processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 217. O processo disciplinar obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, informalismo moderado, justiça, verdade material e indisponibilidade.

§ 1º Os atos do processo disciplinar não dependerão de forma determinada senão quando a lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preencham sua finalidade essencial.

§ 2º Será permitida:

I – a notificação ou a intimação do servidor acusado ou indiciado ou de seu procurador em audiência;

II – a comunicação via postal, entre a comissão processante e o servidor acusado ou indiciado;

III – a utilização de meio eletrônico, se confirmado o recebimento pelo destinatário ou mediante certificação digital, para:

a) a entrega de petição à comissão processante, salvo a defesa escrita prevista no art. 246, desde que o meio utilizado pelo remetente seja previamente cadastrado na comissão processante;

b) a notificação ou a intimação sobre atos do processo disciplinar, salvo os previstos nos arts. 239 e 241, desde que o meio eletrônico tenha sido previamente cadastrado pelo servidor acusado ou indiciado na comissão processante.

§ 3º Se a comissão notificar ou intimar o servidor por meio eletrônico, deverá, sempre que possível, avisá-lo por meio telefônico de que a comunicação foi enviada.

§ 4º O uso dos meios permitidos nos § § 2º e 3º deve ser certificado nos autos, juntando-se cópia das correspondências recebidas ou enviadas.

§ 5º Não é causa de nulidade do ato processual a ausência:

I – do servidor acusado ou de seu procurador na oitiva de testemunha, quando o servidor tenha sido previamente notificado;

II – do procurador no interrogatório do servidor acusado.

Art. 218. Os autos do processo disciplinar, as reuniões da comissão e os atos processuais têm caráter reservado.

§ 1º Os autos do processo disciplinar só poderão ser retirados da repartição onde se encontra, por seu procurador devidamente constituído nos autos.

§ 2º É lícito o fornecimento de cópia de peças dos autos por meio eletrônico ou físico ao servidor ou ao seu procurador, observado o disposto no art. 168, §§ 2º e 3º.

Art. 219. Salvo quando autorizado pela autoridade instauradora, é vedado deferir ao servidor acusado, desde a instauração do processo disciplinar até a conclusão do prazo para defesa escrita:

I – gozo de férias;

II – licença ou afastamento voluntários;

III – exoneração a pedido;

IV – aposentadoria voluntária.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 220. Como medida cautelar a autoridade instauradora do processo disciplinar ou a comissão permanente de processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, devidamente justificado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento preventivo poderá:

I – ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessam os seus efeitos, ainda que não concluído o processo disciplinar;

II – cessar por determinação da autoridade competente ou a comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não poderá comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quanto autorizado pela autoridade competente ou pela comissão processante.

Art. 221. Em substituição ao afastamento preventivo, a autoridade instauradora poderá, no prazo do art. 220, determinar que o servidor tenha exercício provisório em outra unidade administrativa do mesmo órgão, autarquia ou fundação de sua lotação.

CAPÍTULO III

Da Ampla Defesa e do Contraditório

Art. 222. No processo disciplinar, será assegurado ao servidor acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 223. O servidor acusado deverá ser:

I – citado sobre a instauração de processo disciplinar contra sua pessoa;

II – intimado ou notificado dos atos processuais;

III – intimado, pessoalmente ou pelo diário oficial dos municípios quando o acusado estiver em lugar incerto e não sabido, para apresentação de defesa escrita, na forma do art. 241;

IV– intimado da decisão proferida em sindicância ou processo disciplinar, sem suspensão dos efeitos decorrentes da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. A intimação de que trata o inciso II deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de comparecimento.

Art. 224. Ao servidor acusado será facultado:

I – arguir a incompetência, o impedimento ou a suspeição:

a) da autoridade instauradora ou julgadora da sindicância ou processo disciplinar;

b) de qualquer membro da comissão processante;

II – constituir procurador;

III – acompanhar depoimento de testemunha, pessoalmente ou por seu procurador, salvo quando a testemunha pedir a ausência do acusado;

IV – arrolar testemunha;

V – reinquirir testemunha, por intermédio do presidente da comissão processante;

VI – contraditar testemunha;

VII – produzir provas e contraprovas;

VIII – formular quesitos, no caso de prova pericial;

IX – ter acesso às peças dos autos, observadas as regras de sigilo;

X – apresentar pedido de reconsideração, recurso ou ação rescisória.

§ 1º A arguição de que trata o inciso I do caput deverá ser resolvida:

I – pela autoridade imediatamente superior, no caso do inciso I, *alínea* "a", ou pelo substituto legal, se exaurida a via hierárquica;

II – pela autoridade que instaurou o processo disciplinar, no caso do inciso I, *alínea* "b".

§ 2º Será do servidor acusado o custo de perícias ou exames por ele requeridos, se não houver técnico habilitado nos quadros da administração pública municipal.

§ 3º Somente será cabível ação rescisória quando na hipótese de surgimento de fatos novos ou circunstância relevantes que possam indicar a inadequação daquela sanção, ou ainda quando a legislação deixar de ser infração disciplinar ou alteração da modalidade de sanção.

Art. 225. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do servidor acusado, a comissão processante deverá propor à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental deverá ser processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 226. Estando preso o servidor acusado, aplica-se o seguinte:

I – a citação inicial e a intimação para defesa escrita são promovidas onde ele estiver recolhido;

II – o acompanhamento do processo disciplinar é promovido por procurador por ele designado ou, na ausência, por defensor dativo;

III – o interrogatório é realizado em local apropriado, na forma previamente acordada com a autoridade competente.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Processante

Art. 227. A sindicância ou o processo disciplinar será conduzido por comissão processante, de caráter permanente ou especial.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores estáveis com nível de graduação, sendo designados pela autoridade competente.

§ 2º O Presidente da Comissão será escolhido pela autoridade competente.

§ 3º Compete ao presidente da comissão manter a ordem e a segurança das audiências, podendo requisitar força policial, se necessária.

§ 4º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, recaindo em um de seus membros.

§ 5º A comissão processante, quando permanente, deverá ser renovada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

§ 6º Nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, a autoridade competente designará o suplente.

§ 7º O local e os recursos materiais para o funcionamento dos trabalhos da comissão processante deverão ser fornecidos pela autoridade instauradora da sindicância ou do processo disciplinar.

§ 8º Poderão participar como membros da comissão processante servidores integrantes de outros órgãos da administração pública, distintos daquele onde ocorreram as infrações disciplinares, se conveniente para o interesse público.

§ 9° A comissão funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 228. O servidor não poderá participar de comissão processante quando o servidor acusado for pessoa de sua família, na forma da lei civil.

Parágrafo único. Também não poderá participar de comissão processante o servidor que:

I – seja amigo íntimo ou inimigo capital, credor ou devedor, tutor ou curador do servidor acusado;

II – seja testemunha ou perito no processo disciplinar;

III – tenha sido autor de representação objeto da apuração;

IV – atue ou tenha atuado como procurador do servidor acusado;

V – tenha interesse em decisão administrativa a ser tomada pelo servidor acusado;

VI – tenha interesse no assunto que resultou na instauração da sindicância ou do processo disciplinar;

VII – esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o servidor sindicado, acusado ou indiciado, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

VIII – responda a sindicância ou processo disciplinar;

IX – tenha sido punido por qualquer infração disciplinar, ressalvado o disposto no art. 199;

X – Que tenha atuado no processo disciplinar em qualquer fase.

Art. 229. A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, a informações, documentos e audiências necessários à elucidação do fato em apuração.

Parágrafo único. O presidente da comissão de sindicância ou de processo disciplinar poderá requisitar apoio, inclusive policial, dos órgãos da administração pública para realização de diligência, segurança ou locomoção até o local de coleta de prova ou de realização de ato processual.

Art. 230. As reuniões da comissão processante deverão ser registradas em ata, da qual deve constar o detalhamento das deliberações adotadas.

CAPÍTULO V

Das Fases Processuais

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 231. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I – instauração;

II – instrução;

III – defesa;

IV – relatório;

V – julgamento.

SEÇÃO II

Da Instauração

Art. 232. O processo de sindicância e disciplinar deverá ser instaurado a requerimento do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Auditor Público Interno, Procurador, Chefe Mediato e Imediato, no âmbito e competência administrativa de cara órgão e Poder, dirigido a Comissão de Sindicância e Disciplinar.

Art. 233. Para a instauração de processo disciplinar, deverá constar dos autos:

I – a indicação da autoria, com nome, matrícula e cargo do servidor;

II – a materialidade da infração disciplinar.

Parágrafo único. A instauração de processo disciplinar dependerá de ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do qual conste:

I – a comissão processante;

II – o número do processo que contém as informações previstas no art. 233, I e II.

Art. 234. Instaurado o processo disciplinar, o servidor acusado deverá ser citado para, se quiser, acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 1º A citação deverá ser acompanhada de cópia, eletrônica ou em papel, das peças processuais previstas no art. 233 e conterá número do telefone, meio eletrônico para comunicação, endereço, horário e dias de funcionamento da comissão processante.

§ 2º O servidor acusado que mudar de residência ficará obrigado a comunicar à comissão processante o lugar onde pode ser encontrado.

§ 3º Estando o servidor acusado em local incerto ou não sabido, a citação de que trata este artigo será feita por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§ 4º Se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação de que trata o § 3º, o servidor acusado não se apresentar à comissão processante, a autoridade instauradora deverá designar defensor dativo, para acompanhar o processo disciplinar enquanto o servidor acusado não se apresentar.

SEÇÃO III

Da Instrução

Art. 235. Na fase da instrução, a comissão processante deverá promover tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 236. Para a produção de provas, a comissão processante poderá de ofício ou a requerimento do servidor acusado:

I – tomar depoimentos de testemunhas;

II – fazer acareações;

III – colher provas documentais;

IV – colher provas emprestadas de processos administrativos ou judiciais;

V – proceder à reconstituição simulada dos fatos, desde que não ofenda a moral ou os bons costumes;

VI – solicitar, por intermédio da autoridade competente:

a) realização de buscas e apreensões;

b) informações à Fazenda Pública, na forma autorizada na legislação;

c) quebra do sigilo bancário ou telefônico;

d) acesso aos relatórios de uso feito pelo servidor acusado em sistema informatizado ou a atos que ele tenha praticado;

e) exame de sanidade mental do servidor acusado ou indiciado;

VII – determinar a realização de perícias;

VIII – proceder ao interrogatório do servidor acusado.

§ 1º O presidente da comissão processante, por despacho fundamentado, poderá indeferir:

I – pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

II – pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento técnico.

§ 2º São classificados como confidenciais, identificados pela comissão processante e autuados em autos apartados, os documentos:

I – de caráter sigiloso requeridos pela comissão processante ou a ela entregues pelo servidor acusado ou indiciado;

II – sobre a situação econômica, financeira ou patrimonial do servidor acusado ou indiciado;

III – sobre as fontes de renda do servidor acusado ou indiciado;

IV – sobre os relacionamentos pessoais do servidor acusado ou indiciado.

§ 3º Os documentos de que trata o § 2º são de acesso restrito:

I – aos membros da comissão processante;

II – ao servidor acusado ou ao seu procurador;

III – aos agentes públicos que devam atuar no processo.

§ 4º Os documentos em idioma estrangeiro trazidos aos autos pela comissão processante deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, dispensada a tradução juramentada, se não houver controvérsia relevante para o julgamento da infração disciplinar.

Art. 237. As testemunhas são intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão processante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado deverá ser comunicada ao chefe da repartição onde tem exercício, com a indicação do dia e da hora marcados para inquirição.

§ 2º A ausência injustificada de servidor público devidamente intimada como testemunha deverá ser comunicada à autoridade competente, para apuração de responsabilidade.

Art. 238. O depoimento de testemunha será realizado de forma oral, sob compromisso, e reduzido a termo ou gravado por meio digital, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá proceder à acareação entre os depoentes.

§ 3º O servidor acusado, seu procurador ou ambos poderão assistir à inquirição das testemunhas, salvo se a testemunha pedir a ausência do acusado, sendo-lhes:

I – vedado interferir nas perguntas e nas respostas;

II – facultado reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão processante.

Art. 239. Concluída a inquirição das testemunhas e a coleta das demais provas, a comissão processante deverá promover o interrogatório do servidor acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 237 e 238.

§ 1º No caso de mais de um servidor acusado, o interrogatório será feito em separado e, havendo divergência entre suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 2º O não comparecimento do servidor acusado ao interrogatório ou a sua recusa em ser interrogado não obsta o prosseguimento do processo, nem gera nulidade.

§ 3º O procurador do servidor acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e nas respostas, facultando–se, porém, propor perguntas, por intermédio do presidente da comissão processante, após a inquirição oficial.

Art. 240. Encerrada a instrução e tipificada a infração disciplinar, deverá ser formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º Não cabe a indiciação do servidor se, com as provas colhidas, ficar comprovado que:

I – não houve a infração disciplinar;

II – o servidor acusado não foi o autor da infração disciplinar;

III – a punibilidade esteja extinta.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do § 1º, a comissão processante deverá elaborar o seu relatório, concluindo pelo arquivamento dos autos.

SEÇÃO IV

Da Defesa

Art. 241. O servidor, uma vez indiciado, deverá ser intimado pessoalmente ou por intermédio do seu procurador, por mandado expedido pelo presidente da comissão processante para apresentar defesa escrita, no prazo do art. 246.

§ 1º A citação de que trata o art. 234, § 1º, não exclui o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º No caso de recusa do servidor indiciado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa conta-se da data declarada, em termo próprio, pelo membro ou secretário da comissão processante que fez a intimação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 242. Quando, por duas vezes, o membro ou o secretário da comissão processante houver procurado o servidor indiciado, em seu domicílio, residência, ou repartição de exercício, sem o encontrar, deve, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família ou, em sua falta, a qualquer vizinho, que voltará em dia e hora designados, a fim de efetuar a intimação.

§ 1º No dia e hora designados, o membro ou o secretário da comissão processante deverá comparecer ao domicílio ou à residência do servidor indiciado, a fim de intimá-lo.

§ 2º Se o servidor indiciado não estiver presente, o membro ou o secretário da comissão processante deve:

I – informar-se das razões da ausência e dar por feita a citação, lavrando de tudo a respectiva certidão;

II – deixar cópia do mandado de intimação com pessoa da família do servidor indiciado ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Art. 243. Junto à intimação para apresentar a defesa escrita, deverá ser apresentada ao servidor acusado cópia da indiciação.

Art. 244. O servidor indiciado que se encontrar em lugar incerto e não sabido deve ser intimado por edital para apresentar defesa.

§ 1º O edital de citação deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do edital.

Art. 245. Considera-se revel o servidor indiciado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia deverá ser declarada em termo subscrito pelos integrantes da comissão processante nos autos do processo disciplinar.

§ 2º Para defender o servidor revel, a autoridade instauradora do processo deverá requisitar um defensor dativo.

Art. 246. O prazo para apresentar defesa escrita será de 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo 2 (dois) ou mais servidores indiciados, o prazo é comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 247. Cumpridas eventuais diligências requeridas na defesa escrita, a comissão processante deverá declarar encerradas as fases de instrução e defesa.

Parágrafo único. A comissão poderá alterar a indiciação formalizada ou propor a absolvição do servidor acusado em função dos fatos havidos das diligências realizadas.

SEÇÃO V

Do Relatório

Art. 248. Concluída a instrução e apresentada a defesa, a comissão processante deverá elaborar relatório circunstanciado, do qual constem:

I – as informações sobre a instauração do processo;

II – o resumo das peças principais dos autos, com especificação objetiva dos fatos apurados, das provas colhidas e dos fundamentos jurídicos de sua convicção;

III – a conclusão sobre a inocência ou responsabilidade do servidor indiciado, com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a indicação da sanção a ser aplicada e do dispositivo desta Lei em que ela se encontra.

Art. 249. A comissão processante deverá remeter ao Chefe do Poder do Executivo ou do Chefe do Poder Legislativo os autos do processo disciplinar, com o respectivo relatório.

Art. 250. Na hipótese de o relatório concluir que a infração disciplinar apresenta indícios de infração penal ou improbidade administrativa, a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público.

SEÇÃO VI

Do Julgamento e Homologação

Art. 251. Salvo disposição legal em contrário, a homologação por voto da maioria da Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância deve ser observada a vinculação do servidor:

I – no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara Legislativa;

II – no Poder Executivo, Autarquia ou Fundação, do Prefeito Municipal;

Art. 252. No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos do processo disciplinar, a autoridade deve homologar pela maioria dos votos o relatório da Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância, e tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. A homologação fora do prazo legal não implicará em nulidade do processo, observada a prescrição.

Art. 253. O ato de julgamento do processo disciplinar deverá:

I – mencionar sempre o fundamento legal para imposição da penalidade;

II – indicar a causa da sanção disciplinar;

III – ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO VI

Da Revisão do Processo – Ação Rescisória

Art. 254. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da sanção disciplinar, ou ainda quando a legislação deixar de ser infração disciplinar ou alteração da modalidade de sanção aplicada no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão poderá ser requerida pelo respectivo curador.

§ 3º A simples alegação de injustiça da sanção disciplinar aplicada não constitui fundamento para a revisão.

§ 4º Não é admitido pedido de revisão quando a perda do cargo público ou a cassação de aposentadoria decorrer de decisão judicial.

Art. 255. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente deverá pedir dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 256. O requerimento de revisão do processo deverá ser dirigido, conforme o caso, à autoridade administrativa.

§ 1º Autorizada a revisão, o pedido deverá ser encaminhado ao dirigente do órgão, autarquia ou fundação onde se originou o processo disciplinar,

para providenciar a constituição de comissão revisora, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 227 e seguintes.

§ 2º Não poderá integrar a comissão revisora o servidor que tenha atuado na sindicância ou no processo disciplinar cujo julgamento se pretenda revisar.

Art. 257. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 258. A comissão revisora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 259. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos do Capítulo V.

Art. 260. O prazo para de homologação da maioria dos votos do relatório da Comissão Revisora é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos do processo disciplinar.

Art. 261. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada.

§ 1º Se a conclusão sobre o pedido de revisão for pela inocência do servidor punido, deverá ser declarada sem efeito a sanção disciplinar aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

§ 2º Se a conclusão sobre o pedido de revisão for pela inadequação da sanção disciplinar aplicada, deverá proceder à nova adequação, restabelecendo-se todos os direitos do servidor naquilo que a sanção disciplinar aplicada tenha excedido.

Art. 262. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de sanção disciplinar.

CAPÍTULO VII

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 263. É cabível o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na Administração Pública Municipal, podendo ser firmado quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência efetiva de lesividade considerável ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se como essencial para que se firme o Termo de Ajustamento de Conduta:

I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor;

II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.

Art. 264. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC poderá ser formalizado antes ou durante o processo disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 263, e poderá ser recomendado, caso esteja concluída a fase instrutória.

Art. 265. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é uma sugestão do sindicante ou da comissão ou do servidor, e sua aceitação não é obrigatória por parte do sindicado ou processado. Neste caso, submeter-se aos normais trâmites da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 266. Se o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC for firmado durante o procedimento administrativo disciplinar, este ficará suspenso enquanto o servidor não cumprir na integralidade as condições apostas. Durante este prazo, não correrá prazo prescricional para a imposição de penalidades.

Art. 267. O compromisso firmado pelo servidor perante a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser acompanhado pelo defensor anteriormente constituído ou *ad hoc* e sua homologação cabe ao Prefeito Municipal ou, em caso de delegação por Decreto, ao Secretário da área ao qual pertencer o servidor.

Art. 268. O servidor que tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta não deverá ser contemplado com o mesmo benefício no prazo de 1 (um) ano.

TÍTULO VII

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 269. A seguridade social do servidor público compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 270. A previdência social destina-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma prevista na Constituição Federal e em lei específica.

Art. 271. A assistência social deverá ser prestada na forma da legislação específica e segundo os programas patrocinados pelo órgão, autarquia ou fundação.

CAPÍTULO II

Da Assistência à Saúde

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 272. A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo, de seu cônjuge, companheiro, dependentes e do pensionista compreende a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica e é prestada:

I – pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II – pela rede privada de saúde, mediante credenciamento por convênio, na forma estabelecida em lei ou regulamento;

III – por meio de auxílio de assistência suplementar a saúde, quando e se instituído por lei específica no âmbito de cada Poder;

Art. 273. O servidor deverá ser submetido a exames médicos periódicos gratuitos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Art. 274. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado pode ser tratado em instituição privada, às expensas do Município.

Parágrafo único. O tratamento referido neste artigo constitui medida de exceção e somente é admissível quando inexistirem meios e recursos adequados no Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 275. O dia do servidor público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 276. A revisão geral anual dos servidores públicos se dará através de Lei específica, com percentuais preferencialmente não inferiores ao índice inflacionário apurado anualmente, sendo assegurado a data base no mês de janeiro de cada ano.

Art. 277. Podem ser instituídos os seguintes incentivos funcionais:

I – prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais, regulamentado por edital específico;

II – concessão de medalha, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 278. Aos prazos previstos nesta Lei, salvo disposição legal em contrário, aplica-se o seguinte:

I – sua contagem é feita em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o começo ou o vencimento do prazo que cair em dia:

a) sem expediente;

b) de ponto facultativo;

c) em que a repartição ficou fechada;

d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual;

II – pela interrupção, extingue-se a contagem do prazo já feita e reinicia-se nova contagem a partir da data em que o prazo foi interrompido;

III – durante a suspensão, a contagem do prazo fica paralisada, devendo ser retomada de onde parou na data em que cessar a causa suspensiva.

§ 1º Salvo disposição legal em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompem, não se suspendem, nem se prorrogam.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 3º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao do começo do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 279. Em razão de nacionalidade, naturalidade, condição social, física, imunológica, sensorial ou mental, nascimento, idade, escolaridade, estado civil, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, de ter cumprido pena ou de qualquer particularidade ou condição, o servidor não pode:

I – ser privado de qualquer de seus direitos;

II – ser prejudicado em seus direitos ou em sua vida funcional;

III – sofrer discriminação em sua vida funcional ou pessoal;

IV – eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 280. Os servidores com mais de 1 (uma) licença prêmio acumulada, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a vigência desta Lei, para gozo do referido benefício, sob pena de perda automática, nos termos do art. 135 desta Lei.

§1º A Administração deverá realizar levantamento detalhado dos servidores na condição descrita neste artigo, bem como realizar planejamento para concessão das referidas licenças, dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§2° A omissão da Administração em decorrência do não planejamento estratégico para afastamento dos servidores para gozo de licença prêmio não implicará na perda do direito do servidor.

§ 3º A chefia mediata e imediata deverá apresentar relatório fundamentando as razões do indeferimento da concessão da Licença Prêmio quando for o caso.

§ 4º Após o indeferimento da licença prêmio, a Administração Pública Municipal deverá concedê-la no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do indeferimento.

Art. 281. Ao servidor público são assegurados, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I – representação pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II – desconto em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, do valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 282. Para efeitos desta Lei, consideram-se da família do servidor o cônjuge ou o companheiro, os filhos e, na forma da legislação federal sobre imposto de renda da pessoa física, os que forem seus dependentes econômicos.

§ 1º O servidor poderá requerer o registro em seus assentamentos funcionais de qualquer pessoa de sua família.

§ 2º Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro os parceiros homoafetivos que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado.

Art. 283. As disposições desta Lei não alteram a jornada de trabalho vigente na data de sua publicação, não extinguem direitos adquiridos, nem direitos ou deveres previstos em lei especial.

Art. 284. Fica mantido, com os respectivos efeitos, o tempo de serviço regularmente averbado na forma da legislação anterior à publicação desta Lei.

Art. 285. Aplica no que couber os prazos previstos no Código de Processo Civil.

Art. 286. Esta lei não retroagirá, salvo para beneficiar o servidor que já tenha sofrido penalidade ou infração administrativa.

Art. 287. Os créditos trabalhista devidamente reconhecidos pela Administração Pública, devem ser corrigido monetariamente pelo índice IPCA-E, e juros moratórios segundo o índice da caderneta da poupança.

Art. 288. Os servidores que tenham participado no ano de 2021 de comissões de processo administrativo, seletivos, concursos públicos e participação de grupos de trabalho devidamente nomeados, desde que não tenham sido remunerados, terão direito as folgas conforme o caso previsto nesta lei.

Art. 289. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n° 1.752/2013 e suas alterações, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 290. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nas mídias oficiais.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N.º 2.341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar os procedimentos para emissão de Títulos Definitivos de Propriedade provenientes da matrícula de nº 7.904 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar os procedimentos para emissão de Títulos Definitivos de Propriedade de imóveis urbanos provenientes da matrícula de nº 7.904, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina/MT.

Parágrafo único. Somente serão objeto do procedimento citado no *caput* deste artigo, os terrenos públicos que estejam contidos dentro da matrícula acima especificada e que estejam devidamente registrados no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º Para iniciar-se o processo de emissão dos Títulos Definitivos de Propriedade, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura os seguintes documentos:

I - Requerimento subscrito pelo ocupante da aréa, com firma reconhecida em cartório, dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a regularização do imóvel;

II - memorial descritivo da matrícula;

III - cópias de documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento) e comprovante de endereço atualizado;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel e Certidão Negativa de Débitos do requerente expedida no ato do protocolo.

§ 2º Quanto as especificidades dos requerimentos considerar apresentação de documentação complementar para cada caso;

I – Primeiro beneficiário:

a) Cópia autenticada do Contrato Condicional de Doação, termo de doação ou convênio, firmado entre o Município de Nova Xavantina/MT e o primeiro beneficário; e/ou,

b) Escritura Pública.

II – Aos demais adquirentes:

a) Cópia de cadeia possessória completa com firma reconhecida em cartório.

III – Aos ocupantes:

a) Documentos que comprovem a posse de imóvel (comprovante de endereço);

b) Declaração de pelos menos (02) dois vizinhos, com firma reconhecida em cartório atestando o tempo de posse exercida pelo requerente sobre o imóvel e outros documentos complementares como conta de àgua, luz, documentos fiscais, dentre outros; e

c) Declaração de propriedade do referido imóvel assinada pelo requerente com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º A comprovação da posse exercida sobre o imóvel é de inteira responsabilidade do beneficiário e/ou adquirente, sendo esta condicionante para a continuidade do processo.

Art.4º Após a apresentação dos documentos constantes no art. 2º desta lei, deverá ser realizada a visita social *"in loco"* e a emissão de relatório social realizado pelo respectivo Assistente Social do Município e/ou empresa habilitada.

Art. 5º Todas as solicitações de emissão de Título Definitivo de Propriedade, que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei, serão submetidas ao setor de engenharia que analisará e procederá com a manifestação em face da documentação apresentada pelo requerente, após será remetido à Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria que emitirá parecer de conformidade e, por fim à Divisão de Terras que após observância dos dispositivos legais, procederá com o controle, registro e a emissão de Títulos Definitivos de Propriedade.

Art. 6º Havendo deliberação favorável conforme *caput* do art. 5º desta Lei, os requerentes categorizados nos incisos II e III do Art. 2º deverão efetuar o recolhimento do preço público de **03 (três) UPF-NX**, alusivo aos serviços administrativos de expedição do Título Definitivo de Propriedade, sendo que a emissão deste está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos nesta lei e a quitação total do valor.

Art.7º O Chefe do Poder Executivo poderá isentar o requerente do pagamento da taxa de emissão do Título Definitivo de Propriedade se o mesmo for beneficiário do instituto de isenção para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) prevista no art. 37 da Lei Municipal n.º 921/2000 (CTM) e, cumulativamente estiver constando no CADúnico (Cadastro Único para Programas Sociais).

Parágrafo único. Nos casos, em que houver necessidade de realização de diligência para a comprovação desta vulnerabilidade, a autoridade competente poderá solicitar laudo que será realizado por Assistente Social visando constatar ou não a situação de vulnerabilidade econômica do mesmo.

Art. 8º O valor do imóvel para a titulação da propriedade e cobrança do referido Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), será calculado tendo como parâmetro principal a avaliação realizada pela Comissão para Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 9º Concluído o processo, e não havendo nenhum óbice, o Título Definitivo de Propriedade deverá ser expedido pelo setor competente da Prefeitura em nome do beneficiário, após, será informado a Gerência de Tributação e Arrecadação para a devida atualização cadastral.

Art. 10. O proprietário ou possuidor do imóvel terá o prazo de até 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, para requerer o Título Definitivo de Propriedade, que após emitido deverá ser levado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro em Cartório, sob pena de reversão ao município.

Art. 11. O proprietário de imóvel que já possuir Título Definitivo de Propriedade terá o prazo de até 01 (um) ano para proceder com o registro do Título em Cartório, sob pena de cancelamento do mesmo e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 12. Havendo necessidade fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNIICPAL N.º 2.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNIICPAL N.º 2.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico da Casa do Coronel Vanique, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico da Casa do Coronel Flaviano de Matos Vanique, localizado na Avenida Expedição Roncador Xingu, esquina com a Travessa Joacir Konzen, bairro Xavantina Velha, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, com a seguinte denominação: "**Museu Histórico da Casa do Coronel Vanique**".

Parágrafo único. **O *Museu Histórico da Casa do Coronel Vanique* de que trata o *caput* deste artigo, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá por finalidade contribuir com a divulgação e preservação do patrimônio histórico de Nova Xavantina.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2022 – imóveis rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores constantes no Anexo I são base para a obtenção do valor da terra nua, não excluindo as benfeitorias para a determinação da avaliação do imóvel rural.

§ 2º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 3º Os recolhimentos efetuados via boletos bancários ou qualquer outro meio, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, deverá ser considerado o valor definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis - ITBI, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 3º Para dar entrada no processo de recolhimento do ITBI, o contribuinte deverá apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis a Guia de informações do ITBI devidamente assinada, matrícula do imóvel devidamente atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis e cópia dos documentos pessoais e/ou jurídicos dos adquirentes.

§ 1º Para imóveis rurais serão requisitados documentos complementares, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Georreferenciamento, memorial descritivo e/ou documento similar que identifique a localização espacial do imóvel.

§ 2º Para imóveis urbanos a avaliação do imóvel não poderá ser inferior ao definido na Planta Genérica do município para cobrança do IPTU do exercício fiscal vigente.

Art. 4º A base de cálculo do referido imposto será o valor da operação declarado na Guia de informações do ITBI, desde que o valor seja igual ou superior ao valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI.

Art. 5º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2022 – Anexo I que integra a presente Lei, deverá o contribuinte apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI, Laudo de Avaliação realizado por profissional responsável técnico, a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar vistoria *in loco* no imóvel objeto da transmissão e emitir Laudo de Avaliação Final, o qual será utilizado como base de cálculo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO – I

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2022

Atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2022, aplicando recomposição de 70,00% sobre o valor base, relativo à defasagem acumulada.

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		**REGIÕES**					
1.0.0	**Áreas com Cobertura Natural**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
1.0.1	Cerrado	13.839,19	10.379,40	8.648,04	7.784,50	5.189,66	3.113,79
1.0.2	Várzeas	13.839,19	10.378,47	7.611,51	7.784,50	5.189,66	3.113,79
1.0.3	Morros e Pedregulhos	11.071,35	7.611,51	6.920,05	6.227,63	3.829,16	2.593,28
2.2.0	**Mecanizados para Lavoura**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
2.2.1	Solo não corrigido	17.298,98	15.569,06	13.839,19	12.109,25	7.611,51	4.151,72
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	20.733,15	19.028,88	15.569,08	13.839,19	9.341,41	6.573,59
2.2.3	Solo totalmente corrigido	24.218,57	20.758,78	17.298,98	15.569,08	12.276,69	10.379,40
2.3.0	**Mecanizados Ocupados com:**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	20.758,78	15.569,08	10.380,57	10.356,09	6.919,56	4.151,72
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	24.192,90	17.298,98	12.276,69	12.276,69	7.611,51	6.919,56
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	17.298,98	13.839,19	9.341,40	10.033,37	5.881,63	3.632,73

REGIÕES	
A	**Imóveis Localizados na Margem do Rio das Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município**
B	**Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município**
C	**Serra Azul e Vale da Serra Azul**
D	**Pontal do Pindaíba**
E	**Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira**
F	**Rancho Amigo, Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa Cruz**

FATOR DE CORREÇÃO / ÁREA DE PASTAGEM	
CARACTERÍSTICAS DO SOLO	**FATOR**
NORMAL	1,00
CASCALHO	0,8
ARENOSO	0,7
ALAGADIÇO	0,5

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.344, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.344, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atividade do Condutor de Turismo Local, no Município de Nova Xavantina, e dá outras providências;

O **Prefeito do Município do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica considerado Condutor de Turismo Local, o profissional que, resida no município de Nova Xavantina/MT, e estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo, que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos em visitas aos atrativos turísticos dentro do município.

Art. 2º A inscrição do Condutor de Turismo Local, perante Secretaria de Turismo, deverá ser precedida de cadastramento e comprovação, através de documentos e certificados de cursos de formação e qualificação para exercer a atividade no segmento de Turismo de Natureza, Ecoturismo, Turismo de Aventura entre outros segmentos do turismo.

Art. 3º Os Condutores de Turismo Local não poderão exercer atribuições específicas às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO I

Do Cadastramento e área de atuação

Art. 4º O cadastramento dos condutores de turismo está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I – Ter concluído com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo Local sendo: competências mínimas do condutor (Norma ABNT NBR ISO 21102) e Informações a Participantes (ISO 21103), e Noções Básicas da Norma de Sistema de Gestão de Segurança (ISO 21101). Realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou promovidos pela Prefeitura de Nova Xavantina e/ou parceiros;

II – Certificação de curso de primeiros Socorros dentro do prazo de validade (2 anos);

III – ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

IV – ser maior de 18 (dezoito) anos;

V – comprovante de endereço domiciliar;

VI – cópia do RG e CPF;

*Parágrafo único***.** O Condutor de Turismo Local, quando em áreas naturais somente poderá conduzir um número de 15 (quinze) visitantes em trilhas de nível fácil, moderado, porém em percursos de nível difícil não excederá, em nenhuma hipótese, o número de 10 (dez) visitantes/condutor.

Art. 5º O Condutor de Turismo Local, deve ter acesso gratuito aos pontos de interesse turístico, quando estiver no exercício de suas funções, conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado e identificado como Condutor de Turismo.

Art. 6º O Condutor de Turismo Local está autorizado operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Nova Xavantina/MT, ou em áreas particulares que reconheça sua qualificação.

§ 1º O Condutor de Turismo Local terá plena autonomia para trabalhar em todas as vias públicas do município de Nova Xavantina/MT, na condição exclusiva da atribuição de condutor de turismo, bem como em operações internas nos atrativos de Nova Xavantina/MT.

§ 2º A secretaria Municipal de Turismo de Nova Xavantina disponibilizará cadastro dos Condutores devidamente capacitados, conforme previsto nesta Lei, para os proprietários dos atrativos turísticos objetivando a segurança e qualidade dos atendimentos.

Art. 7º A ementa do Curso ministrado aos Condutores de Turismo Local, será objeto de regulamento próprio.

Art. 8º A habilitação adquirida terá validade de 05 (cinco) anos, e seu recadastramento ficando condicionado a atualização da documentação supramencionada, junto ao departamento de Turismo do Município de Nova Xavantina.

Art. 9º No exercício da função, o Condutor de Turismo Local deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade, zelando pelo bom nome do Município, devendo, ainda, respeitar e cumprir as normas, leis e regulamentos que disciplinam sua atividade e com ética profissional.

*Parágrafo único.*As contratações para guiadas/visitação no município de Nova Xavantina promovidas por Agências de Turismo de outras localidades se darão obrigatoriamente através das agências locais devidamente credenciadas pelo órgão oficial (CADASTUR), em uma realidade que o município esteja munido de do mínimo 5 agências de turismo legalizadas e cadastradas junto ao Conselho Municipal de Turismo. Sendo permitida a contratação direta do Condutor de Turismo ou do Guia de Turismo Regional Mato Grosso, enquanto o município não atender o número de mínimo de agências de turismo, estabelecida nesta lei.

Art. 10. Os Informes Cadastrais dos Condutores de Turismo habilitados pelo Órgão de Turismo do Município de Nova Xavantina MT serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo, as atribuições de fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, conforme segue:

CAPÍTULO II

Das infrações e penalidades

Art. 12. Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo Local:

I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

II – exercer a atividade de Condutores de Turismo fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;

III - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

IV - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;

V - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Art. 13. Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

I - prática de jogos de azar, como tais definidos em lei;

II - incontinência de conduta;

III - contrabando;

IV - embriaguez habitual;

V - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

VI - invasão de propriedades sem autorização do proprietário, e/ou organização responsável em casa de unidades de conservação – Ucs.

Art. 14. As infrações ao disposto no artigo anterior, serão aplicadas conforme a sua gravidade e julgadas pelo órgão fiscalizador, com as seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;

II - cancelamento do cadastro, período de 02 (dois) anos sempre que houver reincidência nas infrações.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo Local ampla defesa.

Secretaria Municipal de Turismo

I - Instituir através de portaria Comissão de Ética para apuração de queixas;

II - Acompanhar todos os processos decorrentes de denúncias;

III - Proferir possíveis penalidades estabelecidas por julgamento realizado por comissões em caso de penalidades;

IV - Realizar processo de cadastramento e renovação das credencias de condutores;

V - Ceder as credenciais para todos os condutores devidamente cadastrados;

VI - Instituir mecanismo de arrecadação de receitas que fomentem o Fundo Municipal de Turismo.

Conselho Municipal de Turismo

I - Receber queixas referente a comportamento pessoal de condutores;

II - Instituir Câmaras Temáticas para discussão de assuntos pertinentes a categoria;

III - Avaliar e acompanhar o processo de cadastramento e renovação das credencias dos condutores a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em casos de decisão final de apuração de irregularidades na conduta ética do Condutor de Turismo, pela Comissão de Ética, serão aplicadas as penalidades descritas no ***Anexo II***, desta lei.

Art. 15. Durante todas as atividades envolvendo passeios turísticos, o Condutor de Turismo Local, de forma autônoma ou através de agência de turismo, deverá fornecer ao turista um termo de conhecimento de risco individual e específico, deixando-o ciente de possíveis riscos que o atrativo em questão possa oferecer, ficando facultativo a oferta dos serviços de seguro individual.

Art. 16. O turismo de natureza e o ecoturismo serão estimulados pelo poder público como atividade econômica compatível com a manutenção da qualidade ambiental, fator de educação ambiental, valorização das culturas tradicionais e promoção da qualidade de vida da população do município, mediante geração de oportunidades econômicas, devendo sempre ser praticado com segurança para os usuários e para o meio ambiente.

Art. 17. Todas as atividades realizadas nos atrativos de Ecoturismo, Educação Ambiental, Estudo do Meio e Turismo de Aventura entre outros segmentos, que tenham acompanhamento de Condutor de Turismo Local, deve se garantir que o Condutor esteja devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal para prestação dos serviços.

Art. 18. Os Condutores de Turismo Local credenciados no Município, em atividades em Parques, áreas particulares e Estaduais devidamente autorizados deverão:

I - Cooperar com atividades que visem à difusão do ecoturismo;

II- Fiscalizar e denunciar toda e qualquer ação que possa trazer danos ao meio ambiente;

III- Respeitar a legislação municipal, estadual e federal de proteção ambiental;

IV - Transmitir aos visitantes as regras básicas de conduta em meio natural;

V - Conduzir grupos de ecoturistas somente nos atrativos que conheça integralmente;

VI - Ter sempre a mão material de primeiros socorros e levar equipamentos indispensáveis em cada atrativo;

VII - Respeitar e fazer com que o grupo respeite as normas de segurança;

VIII – Orientar sobre a proibição do uso e porte de armas e drogas ilícitas nos locais a serem visitados;

VIX - Exigir autorização escrita dos menores de dezoito anos que estejam desacompanhados de um responsável;

X - Respeitar as normas para utilização das trilhas e atrativos culturais que estejam protegidos ou não.

Art. 19. Durante o exercício das atividades, são proibidas as seguintes práticas:

I - Descarte de lixo ou resíduos de qualquer espécie;

II - Danificação de plantas;

III - Agressões ou captura/extração da fauna e flora;

IV - Alterações em configurações do espaço;

V - Alterações em corpo d'água;

VI - Movimentação de terreno;

VII - Introdução de espécies de animais ou vegetais exóticos;

VIII - Coleta de materiais ou substâncias da natureza, salvo se munido de autorização;

IX - Qualquer prática que descaracterize ou ameace os atributos ambientais dos espaços visitados.

Art. 20. O Poder Executivo poderá firmar os convênios e parcerias necessárias com quaisquer instituições públicas ou privadas, para realização cursos de qualificação, capacitação e atualização para Empresas, Operadoras e Condutores de Turismo no âmbito do município de Nova Xavantina.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

GRADE CURRICULAR PARA FORMAÇÃO DE CONDUTORES EM NOVA XAVANTINA

CARGA HORÁRIA (116 horas)

Módulos	Conteúdo
MODULO I Teórico com dinâmicas de fixação	1. ABNT ISO 21102 (anterior ABNT NBR 15285), Turismo de aventura – Líder – Competências de pessoal 2. O que é a Norma ABNT ISO 21101 3. Função do Líder 4. Comportamento profissional do condutor 5. Apresentação pessoal 6. Habilidades técnicas 7. Roupas e equipamentos 8. Comunicação na atividade 9. Gerenciando riscos 10. Técnicas de gerenciamento de grupos 11. Entendendo risco e perigo 12. Acidentes e incidentes 13. Fatores que contribuem para acidentes 14. Desenvolvimento profissional contínuo 15. Conduzindo Grupos 16. Elaboração de conteúdo para Plano de Interpretação de ambientes 17. Estrutura da apresentação 18. Fontes seguras 19. Construção de conteúdos 20. ISO 21101 Turismo de aventura – Sistema de gestão da segurança – Requisitos 21. Objetivo e campo de aplicação 22. Requisitos gerais 23. Política de segurança 24. Planejamento 25. Identificação de perigos e controle de riscos 26. Definição do contexto 27. Identificação de perigos e riscos 28. Análise de riscos 29. Avaliação de riscos 30. Tratamen-

	to de riscos 31. Requisitos legais e outros requisitos 32. Objetivos e metas 33. Programas de gestão da segurança 34. Implementação e operação 35. Recursos, estrutura e responsabilidade 36. Competência, conscientização e treinamento 37. Consulta e comunicação 38. Generalidades 39. Comunicação e consulta ao pessoal relacionado com as atividades de turismo de aventura 40. Comunicação e consulta aos clientes 41. Comunicação às partes interessadas 42. Documentação 43. Controle de documentos 44. Controle operacional 45. Preparação e atendimento a emergências 46. Verificação e ação corretiva 47. Monitoramento e mensuração do desempenho 48. Acidentes, incidentes, não-conformidades e ações corretivas e preventivas 49. Registros 50. Auditoria interna
MODULO II Prática com imersão	1. Orientação, sobrevivência e salvamento em áreas inóspitas 2. Psicologia da sobrevivência 3. Ofidismo 4. Processos e técnicas para sobreviver (ESAON e CAL) 5. Deslocamento noturno 6. Local para estacionar e pernoitar 7. Construção de abrigos 8. Higiene pessoal em áreas inóspitas 9. Preservação de material e equipamentos 10. Pernoite em grupo e pernoite isolado 11. Gerenciamento de crise 12. União e integridade do grupo 13. Sinalização terra e ar 14. Transposição de curso d´água 15. Obtenção e purificação de água 16. Obtenção e conservação de alimentos 17. Obtenção e conservação de fogo 18. Tipos de fogões rudimentares 19. Deslocamento para rota de fuga 20. Primeiros socorros com construção de equipamentos improvisados 21. Evacuação e deslocamento de feridos e nomeação de xerifes (líderes), duplas (cangas) 22. Técnica de azimute e coordenadas geográficas por bússola p/ orientação diurna e noturna

ANEXO II

Penalidades

1. No caso de desrespeito às normas contidas nessa lei, aos visitantes ou à população local residente, ou aos funcionários de quaisquer atrativos locais, ou mesmo entre Condutores de Turismo Local, serão aplicados os seguintes parâmetros de graduação das penalidades: I. Advertência; II. Suspensão temporária do Cadastramento; III. Revogação do Cadastramento. 2. As queixas a respeito do não cumprimento das obrigações relatadas., ou do comportamento profissional dos Condutores de Turismo Local cadastrados, devem ser registradas junto a Secretaria Municipal de Turismo, por escrito, através dos seguintes canais de comunicação: smtmaf@novaxavantina.mt.gov.br, devendo ser apuradas e discutidas em reunião de Comissão de Ética, a ser instituída, através de portaria pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, que deverá analisar, acompanhar e contribuir na aplicação das penalidades. 3. Com relação às penalidades:

Critérios balizadores para o estabelecimento de penalidades.

O detalhamento da aplicação da normativa com relação ao desrespeito lei, é apresentado a seguir:

Os parâmetros e gradação das penalidades adotados são: **a) advertência** - penalidade para infrações consideradas leves; deve ser anexada à ficha de cadastro do condutor de turismo local; **b) suspensão temporária da autorização** – penalidade para infrações consideradas médias, variando o período de 3 meses a 6 meses dependendo da gravidade; **c) revogação da autorização** - penalidade para infrações consideradas graves, devendo ser mantida por um período de 1 a 2 anos, a depender da gravidade. I. A soma de 2 infrações leves caracteriza uma infração média; II. A soma de 2 infrações médias caracteriza uma infração grave; III. A gravidade do ato ou a soma de duas infrações graves levará a exclusão permanente do cadastro municipal de Condutores de Turismo Local; IV. Se o condutor de turismo cometer duas ou mais infrações simultâneas será aplicada a maior penalidade subsequente. 4. A aplicação das sanções administrativas, não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente. 5. A qualificação da gravidade deve considerar: I. grau de fragilidade do ambiente; II. grau de exposição de risco do visitante; III. reincidência; IV. tempo de cadastro como condutor do município; V. desrespeito as normas de visitação do atrativo; VI. desrespeito a funcionários responsáveis pelos atrativos em serviço; VII. ameaça a espécies protegidas da fauna e flora; VIII. depredação do patrimônio público, particular e ambiental; IX. grau de instrução do monitor ambiental; X. Desrespeito aos requisitos legais; XI. Grau de negligencia, imprudência e imperícia do condutor. 6. Após a confirmação do ato inflacionário, o agente causador será convocado a esclarecer os fatos, devendo ser registrados: I. Esclarecimento do condutor de turismo local do fato gerador da autuação, descrição da infração cometida, indicação de dispositivos legais e regulamentos infringidos, descrição das sanções aplicadas, bem como o eventual agravamento da mesma; II. Breve manifestação do condutor a respeito dos fatos ocorridos, enquadramento infracional e sanções aplicadas, com a apresentação de documentos elucidativos e comprobatórios de circunstâncias atenuantes; III. Analise das alegações do autuado, da documentação apresentada e das circunstâncias atenuantes; IV. Serão apresentadas as condições necessárias para finalização do procedimento administrativo, com a consolidação das sanções aplicadas, além de adotar medidas para evitar novas infrações as atividades de visitação pública. 7. São circunstancias atenuantes as seguintes causas: I – Bons antecedentes; II – Baixa gravidade dos fatos; III – Exercício da atividade de condução turística no município com tempo inferior a 1 ano de cadastramento.

7.1 Comprovadas as circunstâncias atenuantes, a penalidade poderá ser reduzida, aplicando – se uma penalidade menos restritiva.

8. Caso a Infração tenha desdobramentos, danos materiais a atrativos ou a turistas, questões de ordem criminal, o Condutor de Turismo Local respondera pelos atos de acordo com as penalidades previstas nas leis cabíveis.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNIICPAL N.º 2.345, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNIICPAL N.º 2.345, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2022, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão exclusivamente sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 31/05/2022.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 30/05/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2.021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.346 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.346 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera as disposições atinentes ao procedimento e concessão de isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, modificando o inciso III do artigo 37 da lei 921/2001, alterando e transformando o parágrafo único em §1º e criando os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no mesmo artigo*"*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O inciso III do artigo 37 da lei 921/2001 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

".....
.....

III – O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de pessoas inválidas, pessoas que recebem benefício de prestação continuada (BPC), idoso (a)s: aposentados ou pensionista, que possuam 01 um único imóvel, cujos rendimentos financeiros não ultrapassem 26 (vinte e seis) salários mínimos anuais e seja sua **principal** fonte de renda, podendo ser acrescido mais 01 (um) salário mínimo de rendas eventuais ao ano, **cuja comprovação observará as disposições dos parágrafos deste artigo.**

.....
....."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 37 da Lei 921/2001 passa ser § 1º, e conter a seguinte redação:

".....
.....

"§1º - As isenções de que tratam este artigo, somente serão concedidas mediante requerimento do interessado ou beneficiado, devidamente formalizado, o qual poderá ser feito pessoalmente ou por meios informatizados, nos termos do regulamento a ser expedido por meio de decreto."

.....
....."

Art. 3º Ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 37 da Lei 921/2001, com as seguintes redações:

".....
.....

§ 2º **No caso da hipótese de isenção do inciso III deste artigo, o requerimento do parágrafo anterior poderá ser feito pelo próprio** interessado, beneficiado, representante legal ou mesmo por parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, em linha reta ou colateral, mediante assinatura conjunta do beneficiário/proprietário, e comprovação de parentesco por quaisquer meio hábil.

§ 3ºPara fins de facilitar e dinamizar a verificação do atendimento dos requisitos necessários para o deferimento das isenções contidas no inciso III deste artigo, a administração tributária, através dos órgãos competentes, **criará um cadastro que conterá as informações essenciais de cada interessado, beneficiado, representante legal ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, em linha reta ou colateral que tenha feito o requerimento, em conjunto com o beneficiário, de isenção de IPTU do imóvel, que também será cadastrado e receberá informações constantes do Cartório de Registro de Imóveis sobre quaisquer alterações averbadas.**

§ 4º Os requisitos para a concessão da isenção do inciso III deste artigo são cumulativos, podendo ser deferida a apenas um membro da família, considerada em linha reta de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 5º Para fins de aferição da renda parâmetro para o deferimento da isenção do inciso III deste artigo, será suficiente a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

I – Declaração de imposto de renda, se for o caso; II – Contracheques, Holerites ou Declaração de Renda expedida pelo INSS ou Regime de Previdência Próprio, no caso de aposentados, pensionistas ou beneficiários securitários; III – Quaisquer comprovantes de recebimento de remuneração, informe de rendimentos ou renda mensal durante o período anual;

§ 6º Não será exigido a apresentação de extratos bancários para fins de verificação da renda anual, sendo suficiente a apresentação de quaisquer dos documentos acima para a aferição da renda dos beneficiários cadastrados, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º O requerimento deve ser endereçado ao chefe da Gerência de Tributação, e cumprindo os requisitos desta lei, este poderá conceder o deferimento.

§ 8º Uma vez deferido a isenção pelo chefe da Gerência de Tributação, será lançado de ofício pelos dois anos subsequentes, salvo qualquer alteração na sucessão do imóvel, o qual será lançado proporcionalmente da data do fato modificador.

§ 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar os procedimentos necessários para criação do cadastro do §3º deste artigo, e informatizar, facilitar e simplificar os pedidos de isenção de IPTU."

.....
....."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no que lhe couber, observadas as orientações de órgãos técnicos responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2.021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Nova Xavantina/MT a firmar termo de convênio de cooperação com o Município de Barra do Garças/MT com o intuito de unir esforços para a construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego do Zacarias que faz divisa entre estes municípios e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação, com o Município de Barra do Garças/MT visando a ***construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego do Zacarias na divisa entre os dois municípios***, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações especificas, previstas no orçamento anual.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º _____/202____

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO DO ZACARIAS QUE FAZ ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, na cidade de Nova Xavantina/MT, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Machado Neto**, inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15, residente e domiciliado na cidade de Nova Xavantina/MT, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, na cidade de Barra do Garças/MT doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson Gonçalves de Macedo**, inscrito no CPF sob o nº 307.340.371-04, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte de concreto armado localizada na divisa dos territórios dos convenentes, na localidade do Córrego do Zacarias, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

***Parágrafo único*. A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

2.1 O valor total do presente convênio corresponde a **R$ 1.153.272,17 (um milhão cento e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois mil e dezessete centavos)**, concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra.

§ 1º Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução do obra, que altere o valor da obra, os convenentes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput.

§ 2º O primeiro convenente providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.

§ 3º Os convenentes realizarão depósito bancário na conta bancária especifica para o Termo de Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.

3.1 Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão-de-obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, bem como;

I - **Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório**;

II - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

III - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

IV - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT.

4.1 Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão-de-obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, bem como**;**

I - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

5.1 O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada convenente, pelas dotações especificas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

Dotação: XX.XXXX.XXXX.XXX.XXX-XX

Fonte: XX.XX.XXXXX.XX-XX

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

8.2 Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Xavantina - MT para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, ___ de ____ de __

João Machado Neto,

Prefeito de Nova Xavantina/MT

PRIMEIRO CONVENENTE

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças/MT

SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas;

1 -

2 -

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.348, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.348, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a descaracterização de área verde e designação de uma nova área como área verde, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado como ***área verde,*** 01 (uma) área equivalente a **2.940,00m²** (dois mil novecentos e quarenta metros quadros), no bairro Jardim Alvorada - Setor Xavantina nesta cidade, devidamente matriculada/registrada sob os n.ºs 20.601, 20.602, 20.603, 20.604, 20.605, 20.606, 20.607, 20.608, 20.609, 20.610, 20.611 e 20.612, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, será doada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de construir a nova sede das Promotorias de Justiça de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Em substituição/permuta à descaracterização de área verde de que trata o art. 1º desta Lei, o Município de Nova Xavantina, designa 01 (uma) nova área (maior) como "área verde", com 4.930,00m² (quatro mil, novecentos e trinta metros quadrados), no Loteamento Colina Verde - Setor Nova Brasília, nesta cidade, de sua propriedade, devidamente matriculada/registrada sob o n.º 21.429, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT.

Art. 3º Fica autorizado o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, a proceder com a descaracterização da área verde de que trata o art. 1º desta lei, bem como proceder com a designação de uma nova área verde, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei em entra na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal **(* e Secretários Municipais)**, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal. **(* Vetado pelo Executivo Municipal)**

Art. 2º A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal **(*e aos Secretários Municipais, bem como os com *status* de Secretário: Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Contador Geral,)** em efetivo exercício das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, passagens aéreas, despesas com telefone celular, despesas com cursos e palestras, congressos, capacitação profissional, assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento da atividade do cargo, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo. **(* Vetado pelo Executivo Municipal)**

Parágrafo único. Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); ao Vice-Prefeito Municipal (* **e aos Secretários Municipais, bem como os com *status* de Secretário: Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Contador Gera**l,) fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). **(* Vetado pelo Executivo Municipal)**

Art. 3º Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Tributação e Arrecadação.

Art. 5º Em hipótese alguma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração do Agente Político.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada secretaria municipal, gabinete do prefeito e do vice-prefeito e, na rubrica de "indenizações e restituições".

Art. 7º A prestação de contas da verba indenizatória deverá ser apresentada através de Relatório das Atividades Desenvolvidas, ficando dispensando a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 8º Esta lei em entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNIICPAL N.º 2.349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNIICPAL N.º 2.349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano a terceiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 01 (uma) área urbana de propriedade do Município, com de **2.940,00m²** (dois mil novecentos e quarenta metros quadros), devidamente matriculada/registrada sob os n.ºs 20.601, 20.602, 20.603, 20.604, 20.605, 20.606, 20.607, 20.608, 20.609, 20.610, 20.611 e 20.612, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina - MT.

§ 1º Integram a presente Lei planta, memorial descritivo, da lavra do Engenheiro Civil Thiago Soares Caetano – CREA MT-038748.

§ 2º As matriculas/registros de que trata o *caput* deste artigo, serão remembradas/unificadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º A área urbana de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado exclusivamente à ***construção da sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotorias de Justiça de Nova Xavantina - MT***.

§ 1º O Ministério Público do Estado de Mato Grosso terá o prazo de até 02 (dois) anos para iniciar as obras de construção das instalações especificadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Findado o período fixado no § 1º do *caput* deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, a área objetos desta Lei, será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º Caso seja utilizada para fins que não esteja especificado no *caput* deste artigo, a referida área será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade com força de escritura pública e no Registro do Imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos constante nesta Lei.

Art. 4º Esta lei em entra na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis	53. 120,00		61. 720,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	21,51	280,94	322,42

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		13. 984,35	47. 159,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2020 (g) = ((Ia - IId) +f)	2019 (h)=((Ib - IIe) + f)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	54.321,52	1.180,01	14.883,42

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

01) ESTIMATIVA DE AUMENTO DA RECEITA FPM R$ 1.708.450,00 , ESTIMATIVA DE AUMENTO DA RECEITA ICMS R$ 1.050.000,00, DESTINAÇÃO 20% FUNDEB R$ 551.690,00, DESTINAÇÃO 25% EDUCAÇÃO R$ 689.613,50 E DESTINACAO 15% SAUDE R$ 413.767,50.

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.363 DE 22 DE DEZEMBRO 2021

SÚMULA: ACRESCENTA E ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI 1.342/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Silvano Pereira Neves faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.342/2021 de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I **–** O Art. 2º, passa a vigorar acrescido de 4 incisos e duas alíneas no parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - A expedição do Termo de Viabilidade de Localização (TVL), em caso de parecer positivo, não implica em licença para instalação nem em licença para operação/funcionamento do empreendimento.

I - O Termo de Viabilidade de Localização (TVL) e as licenças que trata o capítulo I são autônomas e interdependentes, sendo que:

a) – A Licença de Instalação tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício da atividade econômica para o local indicado;

b) – A licença para operação/funcionamento tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas.

II **–** O Termo de Viabilidade de Localização (TVL), a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação previstas no art. 2º da Lei 1. 342/2021, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.

III – O Termo de Viabilidade de Localização será fornecido gratuitamente, sendo que para sua solicitação será exigido do interessado documentos ou comprovações que demonstrem o local exato do pretenso empreendimento, com endereço de localização e coordenadas geográficas.

IV - O prazo de análise para a concessão do Termo de Viabilidade de Localização será de 10 dias úteis.

II **-** O Art. 8º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Cabe ao interessado solicitar aos órgãos oficiais da União, do Estado e do Município a anuência sobre a possibilidade de desenvolvimento da atividade pretendida.

III **-** O art. 9º, Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Município poderá embargar a obra quando constatar que o empreendimento esteja em desacordo dom o projeto apresentado, não esteja obedecendo as etapas previstas no Art. 2º da Lei 1.342/2021, ou caso a obra infrinja alguma Lei.

IV **–** O inciso VII, do Art. 18º, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Agricultura intensiva.

V – O Art. 18º, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - A agricultura intensiva deverá obedecer ao descrito no Art. 23º da Lei 1.342/2021.

VI - O Art. 23º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - A Atividade agrícola familiar poderá ser desenvolvida na área rural, de expansão urbana ou em Zonas Especiais de Interesse Social do Município, devendo primar pela conservação do meio ambiente e obedecendo aos seguintes limites:

VII – O Art.23º, passa a vigorar acrescido com Art. 23º-A, com a seguinte redação:

Art. 23º - A - As infrações aos dispositivos desta Lei, cuja realização de obra ou serviços ofereçam risco à segurança das pessoas, ao meio ambiente, instalações ou equipamentos públicos ou de utilidade pública ou particulares ou a pessoa que o execute ou em desacordo com o projeto aprovado bem como as ações e omissões, voluntárias ou não, praticadas pelo proprietário, responsável técnico e executor da obra que importem em inobservância das normas pertinentes ao uso e ocupação do solo do município de Novo Horizonte do Norte ficam sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

I – Multa; II – Interdição de usos ou atividades; III – Embargo da obra, construção ou edificação;

§ 1º A multa será variável de 500 (quinhentas) a 1000 (mil) UPFM, levando-se em consideração a natureza, a gravidade, as circunstâncias agravantes e a amplitude da infração.

§ 2º - O embargo e a interdição poderão ser aplicados independentemente e sem prejuízo da multa.

§ 3º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em valor correspondente ao dobro da anterior, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, a critério de autoridade competente.

§ 4º -Reincidente é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza, qualquer que tenha sido o local onde se verificar a infração anterior.

§ 5º - Responderá solidariamente pela infração o responsável técnico, o proprietário ou o possuidor do terreno ou imóvel no qual tenha sido praticada a infração, ou ainda, quem por si ou preposto, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 6º - Da aplicação de penalidade prevista nesta Lei caberá recurso, sem efeito suspensivo, em conformidade com o Art. 143, Lei 1.231/2018, do Código Tributário Municipal.

§ 7º - O embargo de obra ou construção será aplicado especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não houver a concessão do respectivo alvará de licença municipal;

II - Quando estiver sendo executada sob a responsabilidade de profissional não registrado no devido órgão/conselho CREA/MT e CAU/MT.

III- Quando houver infração a preceito proibitivo da legislação;

IV- Quando houver risco de dano a pessoas ou bens de terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.A - RECEITAS EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	610.925,56	0,00
2020	840.941,02	37,65
2021	900.010,00	7,02
2022	844.675,20	-6,14
2023	893.755,00	5,81
2024	946.970,00	5,95

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.829.417,98	0,00
2020	1.769.214,80	-3,29
2021	2.060.500,00	16,46
2022	2.520.834,00	22,34
2023	2.661.750,00	5,59
2024	2.776.600,00	4,31

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	43.793,01	0,00
2020	21.993,39	-49,77
2021	61.880,94	181,36
2022	51.314,80	-17,07
2023	47.450,00	-7,53
2024	50.350,00	6,11

Notas:

R$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	15.419.905,88	0,00
2020	17.032.402,95	10,45
2021	20.051.182,17	17,72
2022	21.680.172,53	8,12
2023	23.080.641,10	6,45
2024	24.476.500,15	6,04

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	492.942,40	0,00
2020	613.041,50	24,36
2021	877.215,69	43,09
2022	909.500,00	3,68
2023	845.789,00	-7,00
2024	928.660,20	9,79

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	53.120,00	100,00
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Notas:

R$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	1.377.335,62	0,00
2020	1.936.454,05	40,59
2021	1.759.331,20	-9,14
2022	2.619.607,47	48,89
2023	2.068.951,20	-21,02
2024	2.832.244,85	36,89

Notas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				14.240.698,11
2021	2.162.504,46	908.808,99	1.253.695,47	15.494.393,58
2022	2.244.432,39	1.005.992,06	1.238.440,33	16.732.833,91
2023	2.344.409,03	1.081.087,63	1.263.321,40	17.996.155,31
2024	2.431.264,15	1.238.702,00	1.192.562,15	19.188.717,46
2025	2.644.421,95	1.352.298,60	1.292.123,35	20.480.840,81
2026	1.169.861,26	1.417.774,97	-247.913,71	20.232.927,10
2027	2.848.812,88	1.590.345,72	1.258.467,16	21.491.394,26
2028	2.923.824,66	1.846.857,36	1.076.967,30	22.568.361,56
2029	3.026.473,17	1.931.302,72	1.095.170,45	23.663.532,01
2030	3.151.061,73	2.095.417,52	1.055.644,21	24.719.176,22
2031	3.240.055,91	2.209.862,48	1.030.193,43	25.749.369,65
2032	3.327.389,57	2.413.415,52	913.974,05	26.663.343,70
2033	3.420.733,62	2.484.370,93	936.362,69	27.599.706,39
2034	3.515.211,67	2.559.588,97	955.622,70	28.555.329,09
2035	3.581.335,21	2.950.768,98	630.566,23	29.185.895,32
2036	3.632.212,96	3.104.123,29	528.089,67	29.713.984,99
2037	3.690.661,63	3.263.367,75	427.293,88	30.141.278,87
2038	3.756.864,33	3.305.081,86	451.782,47	30.593.061,34
2039	3.817.470,67	3.369.092,64	448.378,03	31.041.439,37
2040	3.846.365,64	3.567.135,27	279.230,37	31.320.669,74
2041	3.778.306,95	4.281.319,64	-503.012,69	30.817.657,05
2042	3.702.618,12	4.765.266,27	-1.062.648,15	29.755.008,90
2043	3.675.777,86	4.761.500,60	-1.085.722,74	28.669.286,16
2044	2.059.308,30	4.787.132,47	-2.727.824,17	25.941.461,99
2045	2.036.566,26	4.898.762,77	-2.862.196,51	23.079.265,48
2046	1.812.216,37	5.162.927,96	-3.350.711,59	19.728.553,89
2047	1.617.998,90	4.944.060,08	-3.326.061,18	16.402.492,71
2048	1.425.082,11	4.697.321,33	-3.272.239,22	13.130.253,49
2049	1.235.158,64	4.424.930,62	-3.189.771,98	9.940.481,51
2050	697.170,04	4.129.794,84	-3.432.624,80	6.507.856,71
2051	496.364,31	3.803.966,97	-3.307.602,66	3.200.254,05
2052	302.865,16	3.462.484,35	-3.159.619,19	40.634,86
2053	118.015,83	3.110.297,39	-2.992.281,56	-2.951.646,70
2054		2.753.014,94	-2.753.014,94	-5.704.661,64
2055		2.396.850,56	-2.396.850,56	-8.101.512,20
2056		2.046.985,81	-2.046.985,81	-10.148.498,01
2057		1.711.911,73	-1.711.911,73	-11.860.409,74
2058		1.398.673,25	-1.398.673,25	-13.259.082,99
2059		1.113.706,84	-1.113.706,84	-14.372.789,83
2060		861.957,23	-861.957,23	-15.234.747,06
2061		646.773,56	-646.773,56	-15.881.520,62
2062		469.155,36	-469.155,36	-16.350.675,98
2063		330.250,42	-330.250,42	-16.680.926,40
2064		229.359,74	-229.359,74	-16.910.286,14
2065		164.289,84	-164.289,84	-17.074.575,98
2066		130.603,54	-130.603,54	-17.205.179,52
2067		118.595,24	-118.595,24	-17.323.774,76
2068		115.849,11	-115.849,11	-17.439.623,87
2069		114.566,42	-114.566,42	-17.554.190,29
2070		113.263,31	-113.263,31	-17.667.453,60
2071		112.312,63	-112.312,63	-17.779.766,23
2072		111.298,51	-111.298,51	-17.891.064,74
2073		110.214,62	-110.214,62	-18.001.279,36
2074		109.053,63	-109.053,63	-18.110.332,99
2075		107.808,43	-107.808,43	-18.218.141,42
2076		106.899,61	-106.899,61	-18.325.041,03
2077		105.930,20	-105.930,20	-18.430.971,23
2078		104.894,16	-104.894,16	-18.535.865,39
2079		103.784,51	-103.784,51	-18.639.649,90
2080		102.594,46	-102.594,46	-18.742.244,36
2081		101.725,96	-101.725,96	-18.843.970,32

2082		100.799,61	-100.799,61	-18.944.769,93
2083		99.809,85	-99.809,85	-19.044.579,78
2084		98.749,44	-98.749,44	-19.143.329,22
2085		97.612,49	-97.612,49	-19.240.941,71
2086		96.782,81	-96.782,81	-19.337.724,52
2087		95.897,91	-95.897,91	-19.433.622,43
2088		94.952,31	-94.952,31	-19.528.574,74

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

2089	93.939,67	-93.939,67	-19.622.514,41
2090	92.853,82	-92.853,82	-19.715.368,23
2091	92.061,47	-92.061,47	-19.807.429,70
2092	91.216,45	-91.216,45	-19.898.646,15
2093	90.313,52	-90.313,52	-19.988.959,67
2094	89.346,64	-89.346,64	-20.078.306,31

Fonte:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO NOMINAL EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	88.685,20	92.550,00	89.650,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	51.314,80	47.450,00	50.350,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	100.000,00	100.000,00	100.000,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ <1,00>**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	560.076,84	477.368,27	501.236,69	441.088,30	414.622,98	393.891,85
Dívida Mobiliária	560.076,84	477.368,27	501.236,69	441.088,30	414.622,98	393.891,85
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)	234.758,80	2.422.381,35	2.008.829,88	1.581.070,33	1.694.187,20	1.698.327,82
Ativo Disponível	1.417.171,12	2.422.484,27	2.430.603,40	2.066.120,91	2.272.142,02	2.340.792,62
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	1.182.412,32	102,92	421.773,52	485.050,58	577.954,82	642.464,80
DCL (III) = (I - II)	325.318,04	-1.945.013,08	-1.507.593,19	-1.139.982,03	-1.279.564,22	-1.304.435,97

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.A - DESPESAS EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	8.091.559,28	0,00
2020	8.810.299,03	8,88
2021	11.295.569,60	28,20
2022	13.311.470,00	17,84
2023	14.186.235,00	6,57
2024	14.918.925,00	5,16

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	40.000,00	100,00
2023	40.000,00	0,00
2024	40.000,00	0,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	6.507.666,54	0,00
2020	6.730.099,27	3,41
2021	11.733.134,20	74,33
2022	10.781.928,95	-8,10
2023	11.750.747,90	8,98
2024	12.396.836,75	5,49

Notas:

Investimentos

R$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	369.273,46	0,00
2020	1.287.640,58	248,69
2021	3.513.690,00	172,87
2022	3.488.610,00	-0,71
2023	2.575.370,00	-26,17

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2024	3.535.450,00	37,27

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	159.770,02	0,00
2020	92.239,69	-42,26
2021	105.000,00	13,83
2022	100.000,00	-4,76
2023	100.000,00	0,00
2024	100.000,00	0,00

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	814.601,20	100,00
2022	904.095,05	10,98
2023	945.983,40	4,63
2024	1.020.113,25	7,83

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) **R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	500.617,50	LIMITAÇÃO DE DESPEAS, CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA LRF	500.617,50
TOTAL	500.617,50	TOTAL	500.617,50

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

01) CASO CONCRETIZAR A FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS SÉR EFETUADO A LIMITAÇÃODAS DESPESAS NO VALOR CORRESPONDENTE.

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.362 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUMULA: "REAJUSTA NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Exmo.º Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a reajustar a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, no Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme tabela parte integrante desta Lei**.**

Parágrafo único - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo

Art. 3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural, que estão fora da expansão urbana do município.

Art. 4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativo aos serviços supracitados.

§ 3º - Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º - O Montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei com início a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2022.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ENERGISA MATO GROSSO – Distribuidora de Energia Elétrica S. A., o convênio ou contrato a que se refere o artigo 4.º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a lei 1.168/2016, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.362/2021

TABELA ANEXA

Classe de Consumo	Faixas de Consumo	% Tarifa de IP
Residencial	0 – 30 – kWh	1,00%
	31 a 50 – kWh	2,00%
	51 a 70 – kWh	4,00%
	71 a 100 – kWh	4,50%
	101 a 140 – kWh	6,50%
	141 a 180 – kWh	7,50%
	181 a 220 – kWh	9,50%
	221 a 300 – kWh	12,00%
	301 a 400 – kWh	14,00%
	401 a 500 – kWh	16,00%
	501 a 600 – kWh	18,00%
	601 a 700 – kWh	20,00%
	701 a 800 – kWh	22,00%
	801 a 1000 – kWh	24,00%
	1001 a 1200 – kWh	26,00%
	1201 a 1500– kWh	28,00%
	Acima de 1501 – kWh	30,00%
Industriais	0 – 30 – kWh	3,00%
	31 a 50 – kWh	4,00%
	51 a 70 – kWh	5,00%
	71 a 100 – kWh	6,00%
	101 a 140 – kWh	7,00%
	141 a 180 – kWh	8,00%
	181 a 220 – kWh	9,00%
	221 a 300 – kWh	11,00%
	301 a 400 – kWh	13,00%
	401 a 500 – kWh	15,00%
	501 a 600 – kWh	17,00%
	601 a 700 – kWh	19,00%
	701 a 800 – kWh	21,00%
	801 a 1000 – kWh	23,00%
	1001 a 1200 – kWh	25,00%
	1201 a 1500– kWh	27,00%
	Acima de 1501 – kWh	29,00%

Classe de Consumo	Faixas de Consumo	% Tarifa de IP
Comerciais	0 – 30 – kWh	3,00%
	31 a 50 – kWh	4,00%
	51 a 70 – kWh	5,00%
	71 a 100 – kWh	6,00%
	101 a 140 – kWh	7,00%
	141 a 180 – kWh	8,00%
	181 a 220 – kWh	9,00%
	221 a 300 – kWh	11,00%
	301 a 400 – kWh	13,00%
	401 a 500 – kWh	15,00%
	501 a 600 – kWh	17,00%
	601 a 700 – kWh	19,00%
	701 a 800 – kWh	21,00%
	801 a 1000 – kWh	22,00%
	1001 a 1200 – kWh	25,00%
	1201 a 1500– kWh	27,00%
	Acima de 1501 – kWh	29,00%
Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio	0 – 30 – kWh	4,00%
	31 a 50 – kWh	5,00%
	51 a 70 – kWh	5,00%
	71 a 100 – kWh	6,00%
	101 a 140 – kWh	7,00%
	141 a 180 – kWh	8,00%
	181 a 220 – kWh	9,00%
	221 a 300 – kWh	11,00%
	301 a 400 – kWh	13,00%
	401 a 500 – kWh	15,00%
	501 a 600 – kWh	17,00%
	601 a 700 – kWh	19,00%
	701 a 800 – kWh	21,00%
	801 a 1000 – kWh	23,00%
	1001 a 1200 – kWh	25,00%
	1200 a 1500– kWh	27,00%
	Acima de 1501 – kWh	29,00%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	18.396.984,83	20.277.593,66	23.950.788,80	26.006.496,53	27.529.385,10	29.179.080,35
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria Contribuições	610.925,56	840.941,02	900.010,00	844.675,20	893.755,00	946.970,00
Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Demais Receitas Correntes	1.829.417,98	1.769.214,80	2.060.500,00	2.520.834,00	2.661.750,00	2.776.600,00
Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	43.	21.	61.	51.	47.	50.
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III) RECEITAS DE CAPITAL (IV)	793,01	993,39	880,94	314,80	450,00	350,00
Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens	43.	21.	61.	51.	47.	50.
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens	793,01	993,39	880,94	314,80	450,00	350,00
Transferência de Capital Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	15.419.905,88	17.032.402,95	20.051.182,17	21.680.172,53	23.080.641,10	24.476.500,15
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Rec de Capital Primárias	492.	613.	877.	909.	845.	928.
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	942,40	041,50	215,69	500,00	789,00	660,20
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	492.942,40 18.353.191,82 1.377.335,62 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.377.335,62 1.363.835,62 13.500,00 0,00 0,00 0,00 1.377.335,62	613.041,50 20.255.600,27 1.989.574,05 0,00 0,00 53.120,00 0,00 0,00 53.120,00 1.936.454,05 1.808.454,05 128.000,00 0,00 0,00 0,00 1.989.574,05	877.215,69 23.888.907,86 1.759.331,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.759.331,20 1.100.000,00 659.331,20 0,00 0,00 0,00 1.759.331,20	909.500,00 25.955.181,73 2.619.607,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.619.607,47 1.873.477,47 746.130,00 0,00 0,00 0,00 2.619.607,47	845.789,00 27.481.935,10 2.068.951,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.068.951,20 1.684.678,90 384.272,30 0,00 0,00 0,00 2.068.951,20	928.660,20 29.128.730,35 2.832.244,85 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.832.244,85 2.133.244,85 699.000,00 0,00 0,00 0,00 2.832.244,85
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	19.730.527,44	22.245.174,32	25.648.239,06	28.574.789,20	29.550.886,30	31.960.975,20
RECEITA TOTAL	19.774.320,45	22.267.167,71	25.710.120,00	28.626.104,00	29.598.336,30	32.011.325,20
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correnets DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Emprestimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) Pagamento de RP de Despesas Primárias DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	14.599.225,82 8.091.559,28 0,00 6.507.666,54 0,00 6.507.666,54 14.599.225,82 529.043,48 369.273,46 0,00 0,00 0,00 0,00 159.770,02 0,00 369.273,46 0,00	15.540.398,30 8.810.299,03 0,00 6.730.099,27 0,00 6.730.099,27 15.540.398,30 1.379.880,27 1.287.640,58 0,00 0,00 0,00 0,00 92.239,69 0,00 1.287.640,58 0,00	23.028.703,80 11.295.569,60 0,00 11.733.134,20 0,00 11.733.134,20 23.028.703,80 3.618.690,00 3.513.690,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 105.000,00 0,00 3.513.690,00 814.601,20	24.133.398,95 13.311.470,00 40.000,00 10.781.928,95 0,00 10.781.928,95 24.093.398,95 3.588.610,00 3.488.610,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 100.000,00 0,00 3.488.610,00 904.095,05	25.976.982,90 14.186.235,00 40.000,00 11.750.747,90 0,00 11.750.747,90 25.936.982,90 2.675.370,00 2.575.370,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 100.000,00 0,00 2.575.370,00 945.983,40	27.355.761,75 14.918.925,00 40.000,00 12.396.836,75 0,00 12.396.836,75 27.315.761,75 3.635.450,00 3.535.450,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 100.000,00 0,00 3.535.450,00 1.020.113,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	14.968.499,28	16.828.038,88	27.356.995,00	28.486.104,00	29.458.336,30	31.871.325,00
DESPESA TOTAL	15.128.269,30	16.920.278,57	27.461.995,00	28.626.104,00	29.598.336,30	32.011.325,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	4.762.028,16	5.417.135,44	-1.708.755,94	88.685,20	92.550,00	89.650,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.693.181,82	0,02	8,76	22.267.167,71	0,02	9,81	-2.426.014,11	-9,82
Receitas Primárias (I)	24.631.300,88	0,02	8,48	22.245.174,32	0,02	9,70	-2.386.126,56	-9,68
Despesa Total	26.004.501,39	0,02	14,53	16.920.278,57	0,01	83,44	-9.084.222,82	-34,93
Despesas Primárias (II)	25.901.938,79	0,02	14,08	16.828.038,88	0,01	82,99	-9.073.899,91	-35,03
Resultado Primário (I - II)	-1.270.637,91	0,00	-5,59	5.417.135,44	0,00	26,72	6.687.773,35	-526,33
Resultado Nominal	-107.481,13	0,00	-0,47	-2.270.331,12	0,00	-11,20	-2.162.849,99	2.012,30
Dívida Pública Consolidada	504.069,60	0,00	2,22	477.368,27	0,00	2,35	-26.701,33	-5,29
Dívida Consolidada Líquida	576.220,88	0,00	2,54	-1.945.013,08	0,00	-9,59	-2.521.233,96	-437,54

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	131.305.230.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	137.443.000.000,00

NOVO HORIZONTE DO NORTE,21 de Dezembro de

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito(a) Secretario(a)

LUIZ CARLOS BACHEGA

Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/ PIB) x 100	% RCL (b/ RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/ PIB) x 100	% RCL (c/ RCL) x 100
Receita Total Receitas Primárias (I)	28.626.104,00	27.658.071,49	0,020	0,000	29.598.336,30	27.698.237,22	0,020	0,000	32.011.325,20	29.011.532,71	0,020	0,000
Receitas Primárias Correntes	28.574.789,20	27.608.491,98	0,020	0,000	29.550.886,30	27.653.833,33	0,020	0,000	31.960.975,20	28.965.901,03	0,020	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	25.955.181,73	25.077.470,27	0,018	0,000	27.481.935,10	25.717.700,82	0,018	0,000	29.128.730,35	26.399.066,83	0,018	0,000
Transferências Correntes	844.675,20	816.111,30	0,000	0,000	893.755,00	836.379,37	0,000	0,000	946.970,00	858.229,11	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes Receitas Primárias de Capital	2.520.834,00	2.435.588,40	0,001	0,000	2.661.750,00	2.490.875,91	0,001	0,000	2.776.600,00	2.516.403,84	0,001	0,000
Despesa Total Despesas Primárias (II)	21.680.172,53	20.947.026,59	0,015	0,000	23.080.641,10	21.598.952,92	0,015	0,000	24.476.500,15	22.182.798,75	0,015	0,000
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Despesas Primárias de Capital	909.500,00	878.743,96	0,000	0,000	845.789,00	791.492,60	0,000	0,000	928.660,20	841.635,12	0,000	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias Reserva de Contingência	2.619.607,47	2.531.021,71	0,001	0,000	2.832.244,85	2.566.834,19	0,001	0,000	2.068.951,20	1.936.132,50	0,001	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	28.626.104,00	27.658.071,49	0,015	0,000	29.598.336,30	27.698.237,22	0,015	0,000	32.011.325,00	29.011.532,53	0,015	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV) Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V) Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	28.486.104,00	27.522.805,79	0,001	0,000	29.458.336,30	27.567.224,68	0,001	0,000	31.871.325,00	28.884.651,98	0,001	0,000
Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida	24.093.398,95	23.278.646,32	0,020	0,000	25.936.982,90	24.271.928,59	0,020	0,000	27.315.761,75	24.755.992,16	0,020	0,000
	13.311.470,00	12.861.323,67	0,017	0,000	14.186.235,00	13.275.533,40	0,017	0,000	14.918.925,00	13.520.867,31	0,017	0,000
	10.781.928,95	10.417.322,65	0,009	0,000	11.750.747,90	10.996.395,19	0,009	0,000	12.396.836,75	11.235.124,84	0,009	0,000
	3.488.610,00	3.370.637,68	0,007	0,000	2.575.370,00	2.410.041,17	0,008	0,000	3.535.450,00	3.204.141,74	0,008	0,000
	0,00	0,00	0,002	0,000	0,00	0,00	0,001	0,000	0,00	0,00	0,002	0,000
	904.095,05	873.521,78	0,000	0,000	945.983,40	885.254,91	0,000	0,000	1.020.113,25	924.518,08	0,000	0,000
	88.685,20	85.686,18	0,000	0,000	92.550,00	86.608,64	0,000	0,000	89.650,20	81.249,04	0,000	0,000
	51.314,80	49.579,51	0,000	0,000	47.450,00	44.403,89	0,000	0,000	50.350,00	45.631,68	0,000	0,000
	40.000,00	38.647,34	0,000	0,000	40.000,00	37.432,15	0,000	0,000	40.000,00	36.251,58	0,000	0,000
	100.000,00	96.618,35	0,000	0,000	100.000,00	93.580,38	0,000	0,000	100.000,20	90.629,14	0,000	0,000
	926.138,88	894.820,17	0,000	0,000	992.577,80	928.858,13	0,000	0,000	1.036.356,65	939.239,30	0,000	0,000
	- 1.139.982,03	- 1.101.431,91	0,000	0,000	- 1.279.564,22	- 1.197.421,13	0,000	0,000	- 1.304.435,97	- 1.182.196,81	0,000	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,74	5,63	5,90
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5,15	5,04	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	141.553.730,00	147.558.170,00	155.011.870,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022		2023		2024	
Valor Corrente /	1,0350	Valor Corrente /	1,0686	Valor Corrente /	1,1034

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES LUIZ CARLOS BACHEGA

PREFEITO MUNICIPAL SECRET ADM E PLANEJAMENTO TC CRC 5323 MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.361 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Altera a redação da súmula da Lei nº 987/2013 e altera a redação do artigo 41 da Lei nº 987/2013, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Silvano Pereira Neves faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 987/2013 de 28 de maio de 2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

I – A súmula da Lei nº 987/2013 de 28 de maio de 2013 passa ter a seguinte redação:

"REESTRUTURA, ACRESCENTA, SUPRIME E REORDENA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS, ALÍNEAS E ANEXOS DA LEI Nº 822, DE 23 DE ABRIL DE 2009 DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – O Art. 41 da Lei nº 987/2013, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido de um inciso e quatro alíneas, com a seguinte redação:

Art. 41 A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício o servidor legalmente investido no cargo pertencente a esta Lei terá como prêmio 90 (noventa) dias de licença, devendo ser requerida pelo servidor, sendo remunerado e sem prejuízo de suas férias normais, recebendo no período de licença o valor de seu salário base, considerando nível, classe e insalubridade sem quaisquer outros adicionais, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos servidores legalmente investidos no cargo pertencente a esta Lei.

I – A licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser fracionada da seguinte forma, por conveniência e disponibilidade da Secretaria:

a) poderá ser fracionada em 03 (três) etapas, cada uma de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias;

b) poderá ser fracionada a jornada de trabalho, sendo reduzida de 40 para 20 horas semanais pelo período de 180 dias;

c) ou ainda o período direto de 90 (noventas) dias.

d) o fracionamento da licença será através de autorização do Secretário Municipal de Saúde e com anuência do Prefeito Municipal.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada três faltas.

§ 2º Será retardado a concessão da licença prêmio por igual período ao profissional que esteve de afastamento, nos casos de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;b) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

c) para concorrer a mandato eletivo;

d) para exercer mandato eletivo;

e) pena de suspensão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de dezembro de 2021

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	21.100.684,09	100,00	21.827.239,56	100,00	20.013.405,96	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	21.100.684,09	100,00	21.827.239,56	100,00	20.013.405,96	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.227.133,54	100,00	2.344.804,71	100,00	407.967,18	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.227.133,54	100,00	2.344.804,71	100,00	407.967,18	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	19.774.320,45	22.267.167,71	12,60	25.710.120,00	15,46	28.626.104,00	11,34	29.598.336,30	3,39	32.011.325,20	8,15
Receita Primária (I)	19.730.527,44	22.245.174,32	12,74	25.648.239,06	15,29	28.574.789,20	11,41	29.550.886,30	3,41	31.960.975,20	8,15

Despesa Total	15.128.269,30	16.920.278,57	11,84	27.461.995,00	62,30	28.626.104,00	4,23	29.598.336,30	3,39	32.011.325,00	8,15
Despesa Primária (II)	14.968.499,28	16.828.038,88	12,42	27.356.995,00	62,56	28.486.104,00	4,12	29.458.336,30	3,41	31.871.325,00	8,19
Resultado Primário (I - II)	4.762.028,16	5.417.135,44	13,75	-1.708.755,94	-131,54	88.685,20	-105,19	92.550,00	4,35	89.650,20	-3,13
Resultado Nominal	-651.270,16	-2.270.331,12	248,60	437.419,89	-119,26	367.611,16	-15,95	-139.582,19	-137,97	-24.871,75	-82,18
Dívida Pública Consolidada	560.076,84	477.368,27	-14,76	501.236,69	5,00	441.088,30	-12,00	414.622,98	-6,00	393.891,85	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	325.318,04	-1.945.013,08	-697,88	-1.507.593,19	-22,48	-1.139.982,03	-24,38	-1.279.564,22	12,24	-1.304.435,97	1,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	21.552.031,85	23.246.923,08	7,86	25.710.120,00	10,59	27.658.071,49	7,57	27.698.237,22	0,14	29.011.532,71	4,74
Receita Primária (I)	21.504.301,85	23.223.961,99	7,99	25.648.239,06	10,43	27.608.491,98	7,64	27.653.833,33	0,16	28.965.901,03	4,74
Despesa Total	16.488.300,71	17.664.770,82	7,13	27.461.995,00	55,46	27.658.071,49	0,71	27.698.237,22	0,14	29.011.532,53	4,74
Despesa Primária (II)	16.314.167,36	17.568.472,59	7,68	27.356.995,00	55,71	27.522.805,79	0,60	27.567.224,68	0,16	28.884.651,98	4,77
Resultado Primário (I - II)	5.190.134,49	5.655.489,39	8,96	-1.708.755,94	-130,21	85.686,18	-105,01	86.608,64	1,07	81.249,04	-6,18
Resultado Nominal	-709.819,34	-2.370.225,68	233,91	437.419,89	-118,45	355.179,86	-18,80	-130.621,55	-136,77	-22.541,00	-82,74
Dívida Pública Consolidada	610.427,74	498.372,47	-18,35	501.236,69	0,57	426.172,27	-14,97	388.005,78	-8,95	356.980,10	-7,99
Dívida Consolidada Líquida	354.564,13	-2.030.593,65	-672,70	-1.507.593,19	-25,75	-1.101.431,91	-26,94	-1.197.421,13	8,71	-1.182.196,81	-1,27

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO												
2019	2020	2021		2022		2023		2024				
4,13	4,40	4,40	*	3,50	*	3,25	*	3,25	*			
VALORES DE REFERÊNCIA												
Valor Corrente x 1,0899	Valor Corrente x 1,0440	Valor Corrente x 1,0000		Valor Corrente / 1,0350		Valor Corrente / 1,0686		Valor Corrente / 1,1034				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVO HORIZONTE DO NORTE,21 de Dezembro de 2021

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024
PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA QUE POSSUEM APENAS UM IMOVEL E NELE RESIDEM	IPTU	7.871,07	9.445,28	8.
TOTAL		7.871,07	9.445,28	8.3

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

01) LEI MUNICIPAL N° 1231/2018 CODIGO TRIBUTARIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuição dos Segurados Pessoal Civil

Pessoal Militar

Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial

Receita de Serviços Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) RECEITAS CORRENTES	**956.042,18**
Receitas de Contribuições Patronal	**653.066,86**
Pessoal Civil Pessoal Militar	2018
Para Cobertura de Déficit Atuarial	**2019**
Em Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial	516.667,53
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	516.667,53
RECEITAS DE CAPITAL	515.098,37
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	515.098,37
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	1.569,16
DESPESAS	1.101.469,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV) ADMINISTRAÇÃO	1.101.469,81
Despesas Correntes Despesas de Capital	1.101.469,81
PREVIDÊNCIA	941.699,79
Pessoal Civil Pessoal Militar	159.770,02
Outras Despesas Previdênciárias	**1.618.137,34**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdênciárias	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V) ADMINISTRAÇÃO	1.007.492,88
Despesas Correntes Despesas de Capital	95.009,84
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	94.703,16
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	306,68
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	912.483,04
Plano Financeiro	912.483,04
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras Recursos para Formação de Reserva	**1.007.492,88**
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário	**610.644,46**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS	2019
2018	**2020**
599.618,13	654.053,60
599.618,13	654.053,60
512.007,66	644.963,39
512.007,66	644.963,39
87.610,47	9.090,21
1.009.490,91	1.060.191,23
1.009.490,91	1.060.191,23
1.009.490,91	1.060.191,23
1.009.490,91	967.951,54
1.609.109,04	92.239,69
2018	**1.714.244,83**
956.042,18	2020
86.631,50	1.150.917,16
86.631,50	108.609,05
869.410,68	108.489,92
869.410,68	119,13
	1.042.308,11
	1.042.308,11
	1.150.917,16
	563.327,67
	2020

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferência Constitucionais (-) Transferência ao FUNDEB	2.758.450,00 331.014,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.427.436,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.427.436,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	1.103.381,00 1.103.381,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.324.055,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

01) ESTIMATIVA DE AUMENTO DA RECEITA FPM R$ 1.708.450,00 , ESTIMATIVA DE AUMENTO DA RECEITA ICMS R$ 1.050.000,00, DESTINAÇÃO 20% FUNDEB R$ 551.690,00, DESTINAÇÃO 25% EDUCAÇÃO R$ 689.613,50 E DESTINACAO 15% SAUDE R$ 413.767,50.

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA QUE POSSUEM APENAS UM IMOVEL E NELE RESIDEM	IPTU	7.871,07	9.445,28	8.334,34	OS VALORES ESTIMADOS ESTAO CONTEMPLADOS NO PRESENTE CENARIO DA RECEITA, NÃO AFETANDO A META A RECEITA
TOTAL		7.871,07	9.445,28	8.334,34	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

01) LEI MUNICIPAL N° 1231/2018 CODIGO TRIBUTARIO

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DESPESAS EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	14.599.225,82	15.540.398,30	23.028.703,80	24.133.398,95	25.976.982,90	27.355.761,75
	8.091.559,28	8.810.299,03	11.295.569,60	13.311.470,00	14.186.235,00	14.918.925,00
DESPESAS CORRENTES (I)				40.000,00	40.000,00	40.000,00
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	6.507.666,54	6.730.099,27	11.733.134,20	10.781.928,95	11.750.747,90	12.396.836,75
Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.507.666,54	6.730.099,27	11.733.134,20	10.781.928,95	11.750.747,90	12.396.836,75
Investimentos Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos Aquisição de Título de Capital já Integralizado Aquisição de Título de Crédito	529.043,48	1.379.880,27	3.618.690,00	3.588.610,00	2.675.370,00	3.635.450,00
Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	369.273,46	1.287.640,58	3.513.690,00	3.488.610,00	2.575.370,00	3.535.450,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	159.770,02	92.239,69	105.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
			814.601,20	904.095,05	945.983,40	1.020.113,25
	15.128.269,30	16.920.278,57	27.461.995,00	28.626.104,00	29.598.336,30	32.011.325,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ <1,00>**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	560.076,84	477.368,27	501.236,69	441.088,30	414.622,98	393.891,85
Dívida Mobiliária	560.076,84	477.368,27	501.236,69	441.088,30	414.622,98	393.891,85
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)	234.758,80	2.422.381,35	2.008.829,88	1.581.070,33	1.694.187,20	1.698.327,82
Ativo Disponível	1.417.171,12	2.422.484,27	2.430.603,40	2.066.120,91	2.272.142,02	2.340.792,62
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	1.182.412,32	102,92	421.773,52	485.050,58	577.954,82	642.464,80
DCL (III) = (I - II)	325.318,04	-1.945.013,08	-1.507.593,19	-1.139.982,03	-1.279.564,22	-1.304.435,97

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITAS EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	18.396.984,83	20.277.593,66	23.950.788,80	26.006.496,53	27.529.385,10	29.179.080,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	610.925,56	840.941,02	900.010,00	844.675,20	893.755,00	946.970,00
Contribuições	1.829.417,98	1.769.214,80	2.060.500,00	2.520.834,00	2.661.750,00	2.776.600,00
Receita Patrimonial	43.793,01	21.993,39	61.880,94	51.314,80	47.450,00	50.350,00
Aplicações Financeiras	43.793,01	21.993,39	61.880,94	51.314,80	47.450,00	50.350,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.419.905,88	17.032.402,95	20.051.182,17	21.680.172,53	23.080.641,10	24.476.500,15
Demais Receitas Correntes	492.942,40	613.041,50	877.215,69	909.500,00	845.789,00	928.660,20
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	492.942,40	613.041,50	877.215,69	909.500,00	845.789,00	928.660,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.377.335,62	1.989.574,05	1.759.331,20	2.619.607,47	2.068.951,20	2.832.244,85
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	53.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	53.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.377.335,62	1.936.454,05	1.759.331,20	2.619.607,47	2.068.951,20	2.832.244,85
Convênios	1.363.835,62	1.808.454,05	1.100.000,00	1.873.477,47	1.684.678,90	2.133.244,85
Outras Transferências de Capital	13.500,00	128.000,00	659.331,20	746.130,00	384.272,30	699.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.774.320,45	22.267.167,71	25.710.120,00	28.626.104,00	29.598.336,30	32.011.325,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III) RECEITAS DE CAPITAL (IV) Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens Transferência de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Rec de Capital Primárias	18.396.984,83 610.925,56 1.829.417,98 43.793,01 43.793,01 0,00	20.277.593,66 840.941,02 1.769.214,80 21.993,39 21.993,39 0,00	23.950.788,80 900.010,00 2.060.500,00 61.880,94 61.880,94 0,00	26.006.496,53 844.675,20 2.520.834,00 51.314,80 51.314,80 0,00	27.529.385,10 893.755,00 2.661.750,00 47.450,00 47.450,00 0,00	29.179.080,35 946.970,00 2.776.600,00 50.350,00 50.350,00 0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	15.419.905,88 492.942,40 0,00 492.942,40 18.353.191,82 1.377.335,62 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.377.335,62 1.363.835,62 13.500,00 0,00 0,00 0,00 1.377.335,62	17.032.402,95 613.041,50 0,00 613.041,50 20.255.600,27 1.989.574,05 0,00 0,00 53.120,00 0,00 0,00 53.120,00 1.936.454,05 1.808.454,05 128.000,00 0,00 0,00 0,00 1.989.574,05	20.051.182,17 877.215,69 0,00 877.215,69 23.888.907,86 1.759.331,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.759.331,20 1.100.000,00 659.331,20 0,00 0,00 0,00 1.759.331,20	21.680.172,53 909.500,00 0,00 909.500,00 25.955.181,73 2.619.607,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.619.607,47 1.873.477,47 746.130,00 0,00 0,00 0,00 2.619.607,47	23.080.641,10 845.789,00 0,00 845.789,00 27.481.935,10 2.068.951,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.068.951,20 1.684.678,90 384.272,30 0,00 0,00 0,00 2.068.951,20	24.476.500,15 928.660,20 0,00 928.660,20 29.128.730,35 2.832.244,85 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.832.244,85 2.133.244,85 699.000,00 0,00 0,00 0,00 2.832.244,85
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	19.730.527,44	22.245.174,32	25.648.239,06	28.574.789,20	29.550.886,30	31.960.975,20
RECEITA TOTAL	19.774.320,45	22.267.167,71	25.710.120,00	28.626.104,00	29.598.336,30	32.011.325,20
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correnets DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Emprestimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) Pagamento de RP de Despesas Primárias DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	14.599.225,82 8.091.559,28 0,00 6.507.666,54 0,00 6.507.666,54 14.599.225,82 529.043,48 369.273,46 0,00 0,00 0,00 0,00 159.770,02 0,00 369.273,46 0,00	15.540.398,30 8.810.299,03 0,00 6.730.099,27 0,00 6.730.099,27 15.540.398,30 1.379.880,27 1.287.640,58 0,00 0,00 0,00 0,00 92.239,69 0,00 1.287.640,58 0,00	23.028.703,80 11.295.569,60 0,00 11.733.134,20 0,00 11.733.134,20 23.028.703,80 3.618.690,00 3.513.690,00 0,00 0,00 0,00 0,00 105.000,00 0,00 3.513.690,00 814.601,20	24.133.398,95 13.311.470,00 40.000,00 10.781.928,95 0,00 10.781.928,95 24.093.398,95 3.588.610,00 3.488.610,00 0,00 0,00 0,00 0,00 100.000,00 0,00 3.488.610,00 904.095,05	25.976.982,90 14.186.235,00 40.000,00 11.750.747,90 0,00 11.750.747,90 25.936.982,90 2.675.370,00 2.575.370,00 0,00 0,00 0,00 0,00 100.000,00 0,00 2.575.370,00 945.983,40	27.355.761,75 14.918.925,00 40.000,00 12.396.836,75 0,00 12.396.836,75 27.315.761,75 3.635.450,00 3.535.450,00 0,00 0,00 0,00 0,00 100.000,00 0,00 3.535.450,00 1.020.113,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	14.968.499,28	16.828.038,88	27.356.995,00	28.486.104,00	29.458.336,30	31.871.325,00
DESPESA TOTAL	15.128.269,30	16.920.278,57	27.461.995,00	28.626.104,00	29.598.336,30	32.011.325,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	4.762.028,16	5.417.135,44	-1.708.755,94	88.685,20	92.550,00	89.650,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Notas:

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

SILVANO PEREIRA NEVES	ALBERTO GORGES	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRET ADM E PLANEJAMENTO	TC CRC 5323 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 054/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **BRUNO CANTÃO SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua São Paulo, Bairro Centro, s/n. °, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.° 31.119.403/0001-88, neste ato representada pelo senhor **BRUNO CANTÃO SILVA**, empresário, portador do RG n.° 2.035924-1 SSP/MT e CPF n.° 034.952.821-73, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 036/2020 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO) E LAVAGEM EM GERAL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

	E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 79. 425,00(setenta e nove mil quatrocentos e vinte cinco reais), a ser pago mediante emissão de notas de autorização de despesas e nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
Prazo de Vigência e	**O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**
Dotação Orçamentaria	019 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 022– 02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00 106 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 109 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00 150 – 05.005.12.361. 0003.2027.3390.30.00.00 152 – 05.005.12.361.0003.2027.3390.39.00.00 155 – 05.005.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 157 – 05.005.12.361.0006.2023.3390.39.00.00 159 – 05.005.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 161 – 05.005.12.361.0006.2028.3390.39.00.00 162 – 05.005.12.361.0006.20.36.3390.30.00.00 164 – 05.005.12.361.0006.2036.3390.39.00.00 235 – 06.002.10.301.0021.2040.3390.30.00.00 239– 06.002.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 345 – 07.002.08.244.0011.2058.3390.30.00.00 350 – 07.002.08.244.0011.2058.3390.39.00.00 407– 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 410 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00 444 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.30.00.00 447 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.39.00.00
	Pregão Presencial n.º 036/2020.

Novo Mundo/MT, 21 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **NORTÃO COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Avenida Ayrton Senna, Bairro Setor II. °, CEP 78. 528-000, inscrita no CNPJ n.° 32.453.373/0001-04, neste ato representada pelo senhor **IRINEIA MENEZES SANTOS**, empresária, portador do RG n.° 04336531224 SSP/MT e CPF n.° 864.591.471-91, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 036/2020 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO) E LAVAGEM EM GERAL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 66,860,00(sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais),a ser pago mediante emissão de notas de autorização de despesas e nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
Prazo de Vigência e	O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 12(doze) **meses**, contados a partir da sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	019 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 022– 02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00 106 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 109 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00 150 – 05.005.12.361. 0003.2027.3390.30.00.00 152 – 05.005.12.361.0003.2027.3390.39.00.00 155 – 05.005.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 157 – 05.005.12.361.0006.2023.3390.39.00.00 159 – 05.005.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 161 – 05.005.12.361.0006.2028.3390.39.00.00 162 – 05.005.12.361.0006.20.36.3390.30.00.00 164 – 05.005.12.361.0006.2036.3390.39.00.00 235 – 06.002.10.301.0021.2040.3390.30.00.00 239– 06.002.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 345 – 07.002.08.244.0011.2058.3390.30.00.00 350 – 07.002.08.244.0011.2058.3390.39.00.00 407– 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 410 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00 444 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.30.00.00 447 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.39.00.00
	Pregão Presencial n.º 036/2020.

Novo Mundo/MT, 21 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2021

Nº 053/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	empresa **MÉTODOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.817.081/0001-50, com sua sede à Avenida Andre Maggi 487, Edifício concorde sala 705 andar 7, Jardim Eldorado neste ato representada pelo Srº APARECIDA CHIODI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3248557-7 SSP/MT e do CPF nº 018.155.351-13, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Dispensa de licitação nº 222/2021, considerando ainda as disposições estabelecida na Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIVEIS E RESERVAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.**
Valor	O valor total estimado é de **R$ 17.500,00** (dezessete mil cento e quinhentos reais), a ser pago mediante apresentação de relatório de execução e nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
Prazo de Vigência e	O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 60 **dias**, contados a partir da sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0071-03.001.04.122.0002.2004-3390.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	Dispensa de licitação nº 222/2021.

Novo Mundo/MT, 15 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

Após aprovação pelo Departamento jurídico e análise dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2021 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A SER PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, encaminhado pela Sra Pregoeira e equipe de apoio, **HOMOLOGO** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.

Novo Mundo – MT, em 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N.° 001/2021/CGM - PAAI/2022

Portaria Interna n.° 001/2021/CGM.

De 21 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna da CGM de Novo Mundo-MT para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

A **RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM,** Unidade Central do Sistema de Controle Internodo Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.° 4.320/64, Lei Complementar Federal n.°101/2000, Lei Complementar Estadual n.° 202/2000, Lei Municipal n.º 253/2007, Lei Complementar Municipal n.º 069/

2019, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle desenvolvidas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do *caput* do artigo 3°, no artigo 5° da Lei Municipal n.° 253/2007 e Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 069/2019;

CONSIDERANDO, a previsão da elaboração do PAAI - Plano Anual de Autoria Interna no item 3 da Instrução Normativa SCI n.º 07/2009;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33/2012 do TCE/MT que define as áreas a serem analisadas para emissão de Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Centrais de Controle Interno devem elaborar seu Plano Anual de Auditoria, nos termos previstos na Resolução Normativa n.º 26/2014- TP do TCE-MT;

CONSIDERANDO que o PAAI, além de contemplar as auditorias estabelecidas pela CGM, deve considerar a realização de auditorias determinadas por Acórdãos do TCE-MT, inclusive pelo Programa Aprimora, nos termos da Resolução n.º 17/2017 – TP; e

CONSIDERANDO determinação disposta na Nota Técnica n.º 02/2021 do TCE que trata da necessidade de ações que contemplem a avaliação da implantação da Lei 13.460/2017 através da elaboração de relatórios de auditoria específicos.

R e s o l v e:

Artigo 1º. Apresentar o PAAI - Plano Anual de Autoria Interna da Controladoria Geral do Município do Município de Novo Mundo/MT para o exercício financeiro de 2022, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, abrangendo a Prefeitura, a Câmara e a Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. A auditoria interna é executada pela titular da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, a partir da "CGM – Controladoria Geral do Município" por meio de amostragem de documentações e visitas in loco, caso necessário.

Artigo 2º. O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna, será realizado no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022 constante do cronograma de atividades em anexo.

Parágrafo Único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria de que trata o Anexo Único dessa Portaria não é fixo, podendo ser alterado, em virtude de fatores externos ou internos que venham a influenciar sua execução.

Artigo 3º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo e Diretor da Previdência através de Relatórios de Auditoria, Alertas, Recomendações Técnicas e/ou Notificações Recomendatórias, para que, conjuntamente com os responsáveis pelas áreas auditadas, tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, notificações, e os respectivos atendimentos serão registrados nos Pareceres Técnicos Parcial e Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º e 2º Semestre da Prefeitura, Câmara e Previdência Municipal e sobre as Contas Anuais de Governo do Município e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Sistema Aplic, e à autoridade competente.

Artigo 4.º Serão realizadas no exercício de 2022, as auditorias previstas no presente plano, auditorias especiais de conformidade ou requisitadas pelos gestores dos órgãos e ainda as auditorias demandadas pelo TCE-MT por meio de acórdãos, do programa Aprimora ou Ouvidoria.

Parágrafo Único. Para cada auditoria será emitido um relatório, denominado "Relatório de Auditoria", numerado e em ordem cronológica.

Artigo 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CGM de Novo Mundo – MT, 21 de dezembro de 2021.

Adm. Alcielly Vitorino De Carli

Controladora Interna

Mat. N.º 2060

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2022

Ação	Objetivos	Período e Escopo	Prazo
1. Sistema de Projetos e Obras Públicas	1. Análise dos processos licitatórios e contratos de obras; 2. Verificação das informações no Geo-Obras; 3. Verificação da nomeação de fiscais de obras e/ou contratos de execução de obras de forma individualizada e emissão de ART; 4. Verificar as medições e os termos de recebimento; 5. Verificar a existência de obras paralisadas, a situação no Geo-Obras e dos respectivos convênios	Anual, por amostragem, e visita in loco, quando for o caso	junho/ 2022
2. Sistema de Tributos	1. Verificar a cobrança dos tributos conforme Código Tributário Municipal 2. Verificar se os cadastros imobiliários estão atualizados 3. Verificar o sistema de baixa dos pagamentos e a emissão de comprovação de quitação anual dos tributos. 4. Verificar o envio das dívidas ativas para as devidas providências de cobrança	Anual, por amostragem	junho/ 2022
3. Sistema de Compras, Licitações e Contratos	1. Análise dos Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades	Anual, por amostragem	dezembro/ 2022
	2. Análise dos Contratos e Aditivos	Anual, por amostragem	dezembro/ 2022
	3. Acompanhamento do Plano de Ação referente auditoria nas Contratações Públicas, conforme Programa Aprimora	Anual, ou conforme definição do TCE	dezembro/ 2022
4. Sistema de Transportes	1. Acompanhamento do Plano de Ação referente auditoria da Gestão de Frotas, conforme Programa Aprimora 2. Análise do Controle das CNH dos Motoristas e Operadores	Anual, ou conforme definição do TCE	dezembro/ 2022
5. Sistema de Recursos Humanos	1. Análise da Folha de Pagamento: proventos, promoções, progressões, avaliações de desempenho e estágio probatório	Anual, por amostragem	dezembro/ 2022
	2. Admissões de Pessoal	Anual, ou conforme demanda do RH	dezembro/ 2022
	3. Acompanhamento do Plano de Ação referente auditoria ao Nível de Entidade, conforme Programa Aprimora	Anual, ou conforme definição do TCE	dezembro/ 2022
6. Sistema de Contabilidade	1. Índices de Despesa com Pessoal	Quadrimestral	junho e dezembro/ 2022
	2. Prestações de Contas 3. Execução Orçamentária 4. Créditos Adicionais	Semestral	
7. Sistema de Acesso à Informação	1. Monitoramento da implantação da Lei 13.460/2017 conforme Nota Técnica n.º 02/2021 TCE-MT	Anual ou conforme definição do TCE	dezembro/ 2022
8. Sistema Financeiro	1. Acompanhamento do Plano de Ação referente auditoria na Gestão Financeira conforme Programa Aprimora	Anual ou conforme definição do TCE	dezembro/ 2022
	2. Auditoria nos processos de despesas, diárias e adiantamentos	Anual, por amostragem	dezembro/ 2022
9. Sistema de Saúde Pública	1. Verificar o cumprimento do limite mínimo de gastos com saúde pública (15%).	Semestral ou conforme definição do TCE	dezembro/ 2022

	2. Acompanhamento do Plano de Ação referente auditoria em Logística de Medicamentos, conforme Programa Aprimora		
	3. Verificar se houve despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde; 4. Verificar o cumprimento da atualização e divulgação das escalas médicas nos PSF.	Anual	dezembro/2022
10. Sistema de Educação	1. Acompanhar o cumprimento do disposto no relatório Técnico do Processo nº 8.257-0/2020 acerca da Auditoria de Conformidade no serviço de Transporte Escolar 2. Acompanhamento do Plano de Ação referente auditoria na Gestão de Alimentação Escolar, conforme Programa Aprimora	Anual ou conforme definição do TCE	dezembro/2022
	3. Verificação do cumprimento do limite mínimo de gastos com educação (25%) 4. Verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação dos recursos do Fundeb, em folha de pagamento dos profissionais da Educação (70%)	Semestral	dezembro/2022
11. Sistema de Previdência	1. Verificação das Regras específicas: taxa de administração, CRP, regularidade dos investimentos, concessão de benefícios, etc.	Semestral	junho e dezembro/2022
12. Sistema Legislativo	1. Verificação das Regras específicas: gastos com folha de pagamento (70%), subsídios dos vereadores, verbas indenizatórias, etc.	Semestral	junho e dezembro/2022

CGM de Novo Mundo – MT, 21 de dezembro de 2021.

Adm. Alcielly Vitorino De Carli

Controladora Interna

Mat. N.º 2060

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, através do site: www.bll.org.br, às 10h00min do dia 22 de dezembro de 2021, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes:

CONCEITO SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 23.529.827/0001-92 **, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10,** com o valor global de **R$ 1.777.171,20** (hum milhão setecentos e setenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos) e **NILSON L RODRIGUES TURISMO ME,** CNPJ: **17.634.543/0001-63**, **para o item 02,** com o valor global de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais). Assim por terem apresentado propostas com preços compatíveis ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 22 de dezembro de 2021.

Janilse Pagno

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº05/2021

RESOLUÇÃO/CMAS Nº05/2021

Súmula: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira: Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – referente ao Exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 589/2010 de 02 de agosto de 2010, considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 21 de dezembro 2021, sobre a Ata nº008/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira - Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, referente ao Exercício de 2020, conforme o resumo de informações financeiras.

§ 1º. O Demonstrativo refere-se à prestação de contas no exercício de 2020 do co-financiamento Federal destinado à execução dos serviços socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 21 de dezembro de 2021.

Hérica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA 008/2021-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

ATA N°008/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro(12) de dois mil e vinte e um (2021), ás 09h reuniram-se em assembleia ordinária na sala de reuniões no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira da Silva, nº599, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, a saber: **Herica Aparecida Cruvinel Roque, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes, Nubia Ramos de Souza, Viviane Leal Santos, Tatiane Camargo Marçal, Divina Augusta de Carvalho, Noêmia Rosa da Silva, Ivalda Gomes, Maria de Fatima Martins Rodrigues e Nubia Rafaella da Silva**, e a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais - Sara Jose Martins Farias, para deliberação da seguinte pauta: **1 – Apreciação e Aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira de 2020.** A pauta foi apresentada aos conselheiros para análise estando disponível no sistema para visualizar o Demonstrativo de prestação de contas Exercício de 2020 é após fazer aprovação. A Secretária Executiva Sara Jose Martins Farias, verificou se havia quórum, havendo deu início à reunião saudando os presentes, fez uma breve explanação sobre o demonstrativo e informou a necessidade de o Conselho estar participando apreciando e aprovando a prestação de contas, passando assim a pauta para, a coordenadora do CRAS Gercilene, a qual falou que para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho é muito importante a participação dos conselheiros nas reuniões, falou também da importância da apreciação e aprovação do

conselho na prestação de contas, passando para todos os membros presentes que foi finalizado o Demonstrativo de 2020 por parte da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, e que já está disponível para o conselho visualizar e fazer avaliação das contas ali prestadas, e a forma que foram os gastos, e após fazer aprovação, esclareceu ainda que após a publicação da Ata e Resolução no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o conselho tem que finalizar no sistema e aprovar o preenchimento do Demonstrativo da prestação de contas exercício de 2020. Em seguida foi entregue aos conselheiros uma via do Demonstrativo impresso para apreciação e análise, os quais após verificar e avaliar os gastos aprovaram por unanimidade a prestação de contas exercício de 2020, e se posicionaram dizendo que o dinheiro tem que ser usado da melhor forma possível prestando serviço de qualidade, para beneficiar os usuários que dele necessitar, e autorizam a regulamentação por resolução. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais a relatar, deu por encerrada a reunião às 10h10min. Eu, Sara Jose Martins Farias, Secretária Executiva, lavrei a ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI N° 1326/2021 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL - RUA NAOMI MIYAKE DA SILVA

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua 4, localizada no Bairro 3 Irmãos, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominado de “Rua Naomi Miyake da Silva”.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registrá-la nos seus sistemas, inseri-la nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 745/2021 - AFASTAMENTO SERVIDORA GESTANE - KAMILLY KAROLINE VIEIRA DO NASCIMENTO

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre afastamento de servidora grávidae dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151/2021 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Oficio nº 931/2021/GESTÃO DO SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o afastamento da servidora grávida abaixo relacionada, nos termos da Lei 14.151/2021, sem prejuízo do recebimento do salário:

Nome	Função	Lotação
Kamilly Karoline Vieira do Nascimento	Agente de Combate às Endemias	Secr. Municipal de Saúde

Art. 2º - Caberá a Secretaria afastar a servidora e providenciar para que exerça as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – COMPETÊNCIA 12/2021

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **014/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosangela de Souza Rosa

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) de Artes, Língua Portuguesa e Estrangeira**, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Ari Griesang, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 01 de abril de 2021 até 19 de fevereiro de 2022, visto que a mesma encontra-se afastada pelo INSS.

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **122/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Daiane Ribeiro de Souza

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, para desempenhar suas funções no Centro Educacional Adriana Susi Milhomem F. da Silva, em substituição a Professora Maria Aparecida dos Santos que designada através da Portaria nº256/2021 para atuar como Presidente do Conselho Municipal de Educação, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30**

(trinta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 17 de maio de 2021 até 22 de junho de 2022, visto que a mesma esta gestante.

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **128/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sabrina Guimarães Bezerra Trindade

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Auxiliar/Cuidador(a), visto que não existe aprovado em Concurso Público, lotado(a) na Casa Abrigo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei nº 991/2017, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 05 de junho de 2021 até 04 **de junho de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **130/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Carlos Mariano de Souza Moura

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 08 de junho de 2021 até 07 **de junho de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **135/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Jady Nascimento

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médica Veterinária**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 05 de julho de 2021 até 04 de julho 2022.

Valor Base: **R$ 4.349,67 (Quatro mil trezentos e quarenta e nove reais, sessenta e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **129/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ana Paula Ferreira dos Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Monitora**, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 07 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022.

Valor Base: **R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **100/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Genicleia Gonçalves Saldanha

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Diretora com graduação de **Professora de Matemática**, na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência:03 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022.

Valor Base: **R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **132/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Carlos Luciano Rodrigues

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, para cober-

tura de férias dos agentes de vigilância concursados, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 17 de junho de 2021 até 11 de março de 2022

Valor Base: **R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2021 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

I. RELATÓRIO.

Através do requerimento encaminhado, na data de 22/11/2021, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.597.955/0007-85, o Poder Executivo Municipal foi notificado a reconhecer dívida no valor de R$ 64.271,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais), referente ao fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da execução dos CONTRATOS 002/2021 e 025/2021, sem o devido pagamento por parte da Administração Municipal.

Mês de Referência	Nº do Documento Fiscal	Valor R$
12/2020	9374	798,00
02/2021	6256	1.425,00
02/2021	4240	855,00
02/2021	136406	912,00
03/2021	136765	931,00
03/2021	6312	1.016,00
03/2021	6322	1.396,50
03/2021	6331	1.463,00
03/2021	6342	931,00
03/2021	137393	798,00
03/2021	6344	1.064,00
03/2021	6356	798,00
03/2021	6365	1.197,00
03/2021	6373	931,00
03/2021	6377	931,00
04/2021	138237	532,00
04/2021	138693	570,00
04/2021	6407	931,00
04/2021	138774	931,00
04/2021	6412	2.128,00
04/2021	138953	1.026,00
04/2021	138907	665,00
04/2021	138991	798,00
04/2021	139019	798,00
04/2021	139073	798,00
04/2021	6419	1.729,00
04/2021	139193	798,00
04/2021	139261	2.394,00
04/2021	139335	1.197,00
04/2021	6432	931,00
04/2021	139464	798,00
04/2021	139563	284,50
04/2021	2201	798,00
04/2021	139911	798,00
04/2021	6445	1.282,00
04/2021	6448	1.330,00
04/2021	140124	798,00
04/2021	140146	285,00
05/2021	140311	1.596,00
05/2021	140255	1.995,00
05/2021	6462	883,00
05/2021	140503	883,00
05/2021	6469	1.444,00
05/2021	6474	1.016,00
05/2021	141010	1.396,00
05/2021	6492	1.064,00
05/2021	141505	228,00
05/2021	6503	931,00
05/2021	141686	798,00
06/2021	6519	1.330,00
06/2021	6526	997,00
06/2021	6528	1.444,00
06/2021	6551	2.565,00
06/2021	142402	1.910,00
11/2021	6847	5.745,00
Total		**R$ 64.271,00**

Neste contexto, é importante esclarecer que ao iniciar o corrente exercício o Poder Executivo Municipal se deparou com situação de fato na qual inexistia contrato vigente para o fornecimento de oxigênio medicinal à Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, é imperativo discorrer que encontrava-se vigente a ata de registro de preços que deu origem ao contrato n° 002/2021, celebrado em 28 de janeiro de 2021 junto à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA.

No entanto, merece destaque o fato de que o representante legal da empresa não compareceu à Prefeitura Municipal de Pedra Preta para firmar o instrumento contratual dentro do prazo legal estabelecido. Sendo imperioso esclarecer, inclusive, que o Poder Executivo Municipal chegou encaminhar um emissário até a cidade de Cuiabá afim de coletar, sem êxito, a assinatura do representante da empresa no correspondente instrumento contratual.

Expirado o saldo contratual do instrumento 002/2021, o Poder Executivo Municipal adquiriu, mediante dispensa de licitação 006/2021, 9.500 m3 de oxigênio medicinal junto à empresa WHITE MARTINS, através do CONTRATO N° 025/2021. Entretanto, é necessário registrar que novamente o representante legal da empresa demorou a firmar o correspondente instrumento contratual.

E como se tratava de item de primeira necessidade para a prestação dos serviços públicos de saúde, sobretudo àqueles prestados no Hospital Municipal durante o período mais agudo da segunda onda da pandemia de covid-19, o Poder Executivo Municipal requereu que a empresa mantivesse o fornecimento de oxigênio ainda que não tivesse sido publicado o correspondente instrumento de contrato. E, atendendo ao pleito do Poder Público Municipal, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS manteve o fornecimento de oxigênio durante o período a que se referem os débitos relacionados no quadro acima.

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que o presente de reconhecimento satisfaz os requisitos estabelecidos Parecer Técnico n° 063/2021/CGM, considerando que de fato houve o fornecimento dos produtos a que se referem os débitos cobrados pela empresa credora, e considerando que a administração pública não pode se locupletar às custas de terceiros, **RECONHEÇO E HOMOLOGO OS DÉBITOS COBRADOS PELA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS NORTE LTDA, inscrita no CNPJ n° 34. 597.955/0007-85, no valor de R$ 64.271,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais) referentes ao fornecimento de oxigênio medicinal durante o período de 12/2020 à 11/2021,** nos termos abaixo transcritos:

A) DETERMINO a homologação de Termo de Reconhecimento/Confissão de dívida, e **AUTORIZO** o pagamento do valor total acima descrito, observando-se o atendimento das fases da despesa pública;

B) Faz parte deste expediente, minuta do termo de reconhecimento/confissão de dívida e demonstrativos débitos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 747/2021 - FÉRIAS REGULARES ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2020 à 17/01/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **03/01/2022 a 02/02/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

LEI N° 1322/2021 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT PARA O PERÍODO 2022/2025

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Plano Plurianual do município de Pedra Preta - MT para o período 2022/2025**. "**

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Pedra Preta – MT para o período 2022/2025 – PPA 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2022/2025 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da produção com sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal; e

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2022/2025, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2022/2025;

III – Metodologia e Memorias de Cálculos, Metas Fiscais Triênio 2022/2024.

Paragrafo único – Fica alterado o Anexo Metas Fiscais e Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2022, conforme Anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentaria de cada exercício.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2022/2025 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2022/2025 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022/2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2022/2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022/2025.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022/2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2022/2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2022/2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1323/2021 - DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedra Preta-MT, para o exercício financeiro de 2022, estima Receita e Fixa Despesa em **R$ 85.270.000,00 (Oitenta e cinco milhões duzentos e setenta mil reais)** para a administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Art. 2º A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 96.470.000,00 (Noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e mil reais)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R$ 11.200.000,00 (Onze milhões e duzentos mil reais)**, perfazendo assim uma Receita Liquida de **R$ 85.270.000,00 (Oitenta e cinco milhões duzentos e setenta mil reais),** que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	88.614.170,16	3.355.829,84	91.970.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.490.000,00	1.010.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.200.000,00	0,00	-11.200.000,00
TOTAL	**80.904.170,16**	**4.365.829,84**	**85.270.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.590.000,00	0,00	9.590.000,00
Contribuições	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
Receita de Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	55.000,00	0,00	55.000,00
Transferências Correntes	77.368.170,16	3.355.829,84	80.724.000,00
Outras Receitas Correntes	101.000,00	0,00	101.000,00
Total das Receitas Correntes	**88.614.170,16**	**3.355.829,84**	**91.970.000,00**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	3.490.000,00	1.010.000,00	4.500.000,00
Total das Receitas de Capital	**3.490.000,00**	**1.010.000,00**	**4.500.000,00**
Deduções de Transferências Correntes	-11.200.000,00	0,00	-11.200.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-11.200.000,00**	**0,00**	**-11.200.000,00**
TOTAL GERAL	**80.904.170,16**	**4.365.829,84**	**85.270.000,00**

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 85.270.000,00 (Oitenta e cinco milhões duzentos e setenta mil reais)**para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e até o nível de Modalidade de Aplicação que estão assim desdobrados:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**49.752.788,68**	**24.452.037,00**	**74.204.825,68**
Pessoal e Encargos Sociais	25.835.000,00	13.417.000,00	39.252.000,00
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00	0,00	35.000,00
Outras Despesas Correntes	23.882.788,68	11.035.037,00	34.917.825,68
DESPESAS DE CAPITAL	**8.346.174,32**	**2.339.000,00**	**10.685.174,32**
Investimentos	8.026.174,32	2.339.000,00	10.365.174,32
Amortização da Dívida	320.000,00	0,00	320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**380.000,00**	**0,00**	**380.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	0,00	380.000,00
TOTAL GERAL	**58.478.963,00**	**26.791.037,00**	**85.270.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.650.000,00	0,00	3.650.000,00
Gabinete do Prefeito	1.110.000,00	0,00	1.110.000,00
Secretaria Geral de Coordenação e Administração	4.470.000,00	0,00	4.470.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	5.047.700,00	0,00	5.047.700,00
Secretaria Mun. de Obras	15.850.174,32	0,00	15.850.174,32
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	2.440.000,00	0,00	2.440.000,00
Secretaria Mun. de Educação	22.841.088,68	0,00	22.841.088,68
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	3.573.385,00	3.573.385,00
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	1.770.000,00	0,00	1.770.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	23.217.652,00	23.217.652,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente	750.000,00	0,00	750.000,00
Secretaria Mun. de Planejamento e Governo	550.000,00	0,00	550.000,00
TOTAL GERAL	**58.478.963,00**	**26.791.037,00**	**85.270.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	3.650.000,00	0,00	3.650.000,00
02. Judiciária	0,00	0,00	0,00
04. Administração	15.897.700,00	0,00	15.897.700,00
06. Segurança Publica	0,00	0,00	0,00
08. Assistência Social	0,00	3.573.385,00	3.573.385,00
09. Previdência Municipal	0,00	0,00	0,00
10. Saúde	0,00	23.217.652,00	23.217.652,00
12. Educação	22.841.088,68	0,00	22.841.088,68
13. Cultura	1.360.000,00	0,00	1.360.000,00
15. Urbanismo	8.880.174,32	0,00	8.880.174,32
17. Saneamento	20.000,00	0,00	20.000,00
18. Gestão Ambiental	770.000,00	0,00	770.000,00
20. Agricultura	900.000,00	0,00	900.000,00
23. Comercio e Serviços	770.000,00	0,00	770.000,00
26. Transporte	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
27. Desporto e Lazer	410.000,00	0,00	410.000,00
28. Encargos Especiais		0,00	0,00
99 - Reserva de Contingência	380.000,00	0,00	380.000,00
TOTAL GERAL	**58.478.963,00**	**26.791.037,00**	**85.270.000,00**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	20.697.700,00
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	550.000,00
0003	PROCESSO LEGISLATIVO	3.650.000,00
0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	10.750.174,32
0005	GESTÃO DO SUS	4.650.000,00
0006	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	5.230.000,00
0007	REDE HOSPITALAR	12.487.652,00
0008	SAÚDE VIGILANTE	850.000,00
0009	EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR	20.841.088,68
0010	PROTEÇÃO SOCIAL	1.823.385,00
0011	CULTURA E DESPORTO	970.000,00
0012	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA	770.000,00
0013	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	850.000,00

0014	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	770.000,00
0015	PASSIVOS CONTIGENTES	380.000,00
	TOTAL GERAL	**85.270.000,00**

Art. 4º O Orçamento de **Seguridade Social** do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, fica assim distribuído:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**58.478.963,00**
Orçamento da Seguridade Social	**26.791.037,00**
Saúde	23.217.652,00
Assistência Social	3.573.385,00
Previdência Social	0,00
ORÇAMENTO TOTAL	**85.270.000,00**

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei no 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez Por Cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 3° desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, previstos no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2022, até o limite de 10% (Dez Por Cento) do total da sua Despesa Fixada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 748/2021 - FÉRIAS REGULARES CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **17/01/2022 a 05/02/2022.** Sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de Março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

LEI N° 1324/2021 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL - RUA MAURO PIRES

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua B, do Bairro Monte Orebe com Morumbi, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominado de “Rua Mauro Pires”.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registrá-la nos seus sistemas, inseri-la nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1325/2021 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL - RUA NASCIMENTO TELES GOIS

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua E, localizada no Bairro Colina Verde, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominado de “Rua Nascimento Teles Gois”.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registrá-la nos seus sistemas, inseri-la nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1327/2021 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL - RUA JOSÉ BELIZÁRIO DA SILVA

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua F ou travessa 7, localizada no Bairro Colina Verde, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominado de "Rua José Belizário da Silva".

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registrá-la nos seus sistemas, inseri-la nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – COMPETÊNCIA 10/2021

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **095/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Elier Avelino dos Anjos Filho

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, para desempenhar suas funções no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia, no período diurno aos finais de semana e feriados, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **01 de maio de 2021 a 11 de março de 2022.**

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **096/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Anderson de Oliveira Freitas

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, para desempenhar suas funções no Centro Educacional Adriana Susi M. Figueiredo da Silva, no período diurno aos finais de semana e feriados, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **01 de maio de 2021 a 11 de março de 2022.**

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **097/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Suelane Maria Pereira Mendes

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, para desempenhar suas funções na Creche da Vila Garça Branca, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **03 de maio de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),**que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **098/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Laudia Borges Mendonça dos Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, para desempenhar suas funções na Escola Luciana Garcia Duran, em substituição ao Professor Alisson Brito Lopes que encontra-se na direção escolar, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **03 de maio de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),**que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **099/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Aparecida de Oliveira Silva

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, para desempenhar suas funções no Centro Educacional Arlindo Domingos, em substituição a Professora Josefa Delmina da Silva que encontra-se na cedida para APAE, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **03 de maio de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),**que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **100/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Genicleia Gonçalves Saldanha

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Diretora com graduação de **Professora de Matemática**, na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **03 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.**

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),**que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **108/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sidval Alves Gonçalo

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor Pedagogo**, para desempenhar suas funções no Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia, em substituição a Professora Maria Eliete Leão Arruda que encontra-se exclusiva ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb), lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **03 de maio de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),**que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **120/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Eva Gonçalves Franco

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, em substituição a servidora Maria Rosa do Lago Cardoso que está designada como secretária executiva junto ao Conselho Municipal de Educação, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **11 de maio de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),**que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **122/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Daiane Ribeiro de Souza

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora Pedagoga**, para desempenhar suas funções no Centro Educacional Adriana Susi Milhomem F. da Silva, em substituição a Professora Maria Aparecida dos Santos que designada através da Portaria nº256/2021 para atuar como Presidente do Conselho Municipal de Educação, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **17 de maio de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **129/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ana Paula Ferreira dos Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Monitora**, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer**

uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **07 de junho de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Valor Base: **R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **132/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Carlos Luciano Rodrigues

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, para cobertura de férias dos agentes de vigilância concursados, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **17 de junho de 2021 a 11 de março de 2022.**

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE DEZEMBRO/2021

Extrato de Contrato: **186/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Yasmim Bezerra de Souza

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, na Rodoviária Municipal, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de plantão 12/36** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **03 de dezembro de 2021 até 03 de junho de 2022.**

Valor base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE NOVEMBRO/2021

Extrato de Contrato: **176/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rosilaine Aparecida Freitas Mattos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico em Saúde Bucal**, para composição da Equipe Mínima da Estratégia de Saúde da Família Modalidade II, implantada no município, com objetivo em melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde. Visando atender as demandas de saúde bucal da população, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 03 de novembro de 2021 até 02 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais e oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **177/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Kátia Aparecida de Lima

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", em substituição a contínua Onilda Ribeiro Nascimento que encontra-se de Licença Premio, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de novembro de 2021 até 01 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **178/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sidelvan Cicero dos Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, para substituições e para suprir o déficit do quadro de funcionários, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na escala de plantão 12x36 das 06:00 horas as 18:00 horas,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de novembro de 2021 até 01 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.585,55 (Um mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **179/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Esthella Carolyne Pereira

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Odontóloga**, para desempenhar suas funções no PSF da Vila Garça Branca, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 08 de novembro de 2021 até 07 de maio de 2022**

Valor base: **R$ 3.371,30 (Três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **180/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Francielly da Silva Camim

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Odontóloga**, para desempenhar suas funções no PSF (sede), lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 08 de novembro de 2021 até 07 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 3.371,30 (Três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **181/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Francisca Arruda de Souza

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, na Escola Municipal José Maria Pereira em substituição a contínua Vilma Macedo Nunes que encontra-se afastada pelo INSS, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 22 de novembro de 2021 até 22 de dezembro de 2021.**

Valor base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **182/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Cícero Aparecido da Silva

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, na Rodoviária Municipal, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 24 de novembro de 2021 até 23 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **183/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Suellen Cristina Nepomucena Felix

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, no PSF João de Barro, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de dezembro de 2021 até 30 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.300,97 (Hum mil e trezentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **184/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Marina Oliveira da Conceição

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo**, na Recepção do Hospital, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefei-

tura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de dezembro de 2021 até 30 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.300,97 (Hum mil e trezentos reais, noventa e sete centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **185/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Danúbia de Souza Santana

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, na Rodoviária Municipal, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de dezembro de 2021 até 30 de maio de 2022.**

Valor base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº120/2021

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº120/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA**"**.

ü LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a reforma da Escola Antônia Aparecida Garcia.

ü **LOTE 02: Contratação de empresa especializada para a reforma do PSF São Sebastião**

Prezado Senhor,

Fica a empresa BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº** 36.573.565/0001-05, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa de engenharia especializada a realização das reformas citadas a cima, conforme cada um dos lotes descritos nesta Ordem de Serviço**, conforme Contrato nº** 120/2021 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria De Viação E Obras Públicas, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra é "R$ **219.873,17** (duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais, dezessete centavos)".Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a.**mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta – MT, 22 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ: 36.573.565/0001-05** **CONTRATADA**

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – COMPETÊNCIA 11/2021

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **103/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Nayara Cristina Metello Alves

Objeto: O (A) CONTRATADO(A prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Farmacêutico(a)/Bioquímico(a)** para atender a grande demanda de pacientes no Hospital Municipal já que o número de concursados não é suficiente para suprir a demanda, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 03 de maio de 2021 até 02 **de maio de 2022**.

Valor Base: **R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **106/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Aryane Luiz da Cunha

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 03 de maio de 2021 até 02 de maio **de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **112/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Gustavo Duran Porto

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Farmacêutico(a)/Bioquímico(a)** para atender a grande demanda de pacientes no Hospital Municipal já que o número de concursados não é suficiente para suprir a demanda, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Sociall.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 04 de maio de 2021 até 03 **de maio de 2022**.

Valor Base: **R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **118/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Gleice Kelly de Castro

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Enfermeira**, para desempenhar suas funções no PSF da São Sebastião em substituição da enfermeira afastada por abertura de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº260/2021), lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 10 de maio de 2021 até 09 **de maio de 2022**.

Valor Base: **R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **119/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Shara Barbosa de Mendonça

Objeto: O (A) CONTRATADO(A prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", na vaga de servidor que encerrou contrato, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regime de escala de plantão 12/36 no período diurno,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 10 de maio de 2021 até 09 **de maio de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **123/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Edneia Marques Correa

Objeto: O (A) CONTRATADO(A)) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 17 de maio de 2021 até 16 de maio **de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **124/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rafael de Melo Silva

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Farmacêutico(a)/Bioquímico(a)** para preenchimento do quadro de funcionários do Hospital Municipal, completar vaga em aberto devido ao não comparecimento dos últimos candidatos convocados, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vinte horas no Almoxarifado e vinte horas na Farmácia Municipal,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social..

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 01 de junho de 2021 até 31 **de maio de 2022**.

Valor Base: **R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **125/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Clara Amada Borges dos Santos

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", para preenchimento do quadro de funcionários do hospital municipal, devido o não comparecimento dos candidatos convocados anteriormente, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regime de escala de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **126/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Nabila Fernanda da Silva

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Farmacêutico(a)/Bioquímico(a)** para atender a grande demanda de pacientes no Hospital Municipal e suprir vaga de servidor contratado que encerrou contrato, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão 12x36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 02 de junho de 2021 até 01 **de junho de 2022**.

Valor Base: **R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **127/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Kellen Cristina Perrot

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", para preenchimento do quadro de funcionários do hospital municipal, devido o não comparecimento dos candidatos convocados anteriormente, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regime de escala de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 03 de junho de 2021 até 03 **de dezembro de 2021**.

Valor Base: **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **131/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Everton Cleyton Leal Amorim

Objeto: O (A) CONTRATADO(Aprestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Farmacêutico(a)/Bioquímico(a)** para preenchimento do quadro de funcionários do Hospital Municipal, completar vaga em aberto devido ao não comparecimento dos últimos candidatos convocados, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 01 de julho de 2021 até 30 **de junho de 2022.**

Valor Base: **R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **133/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Graciana Maria de Oliveira

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico em Radiologia**, na vaga de contratado que encerrou contrato e devido não comparecimento do último candidato convocado, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser em regime de plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 01 de julho de 2021 até 30 **de junho de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **156/2021**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Lindomar Diomidio Vieira

Objeto: O (A) CONTRATADO(Aprestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, no Hospital Municipal/Ala Covid, na vaga da motorista contratada Elidia Gomes de Almeida Raimundo que pediu demissão, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de**

40 (quarenta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 12 de agosto de 2021 até 11 **de julho de 2022**.

Valor Base: **R$ 1.585,55 (Um mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos),** que será pago mensalmente.

PORTARIA Nº 746/2021 - FÉRIAS REGULARES ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/08/2019 à 20/08/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua, a serem usufruídas no período de **05/01/2022 a 03/02/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos(as) vereadores(as) do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação inflacionárias de janeiro a outubro de 2021, ao percentual de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos) por cento, aplicados aos subsídios dos(as) Vereadores(as), com base na remuneração do mês de dezembro de 2.021, da seguinte forma:

I – Vereador(a) Presidente R$ 5.964,75 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

II – Vereadores(as): R$ 4.880,25 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza a Revisão Geral da remuneração base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° -Fica autorizado a Revisão Geral da remuneração base dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, a contar da competência de maio de 2020 a outubro de 2021, visando a reposição das perdas salariais, conforme dispõe os anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A revisão Geral aplicada sobre a remuneração base dos servidores para o exercício de 2022 é de 14,01% (quatorze inteiro e um décimo) por cento, sobre a folha salarial do mês de dezembro de 2021.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de janeiro de 2022 e revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº. 078, de 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS				
Cargo	**Referência**	**C/H**	**REMUNERAÇÃO**	**Total de Vagas**
Contador	TNS-I	*30hs*	*7.015,79*	01

Controlador Interno	TNS-II	*30hs*	*7.015,79*	01
Advogado	TNS-III	*20hs*	4.677,19	01
Total	**-**	**-**	**-**	**03**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO – SNM				
Cargo	**Referência**	**C/H**	**REMUNERAÇÃO**	**Total de Vagas**
Agente Administrativo **(*)**	SNM-I	*30hs*	*6.028,80*	02
Secretária	SNM-III	*30hs*	*1.767,98*	01
Total	**-**	**-**	**-**	**03**

(*) cargo em extinção

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – NÍVEL FUNDAMENTAL				
Cargo	**Referência**	**C/H**	**REMUNERAÇÃO**	**Total de Vagas**
Escriturário **(*)**	SAF-I	*30hs*	*4.419,94*	02
Recepcionista	*SAF-IV*	*30hs*	*1.414,36*	01
Total	**-**	**-**	**-**	**03**

(*) cargo em extinção

SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL FUNDAMENTAL				
Cargo	**Referência**	**C/H**	**REMUNERAÇÃO**	**Total de Vagas**
Vigia	SGF-I	*36hs*	*1.591,17*	01
Zeladora	SGF-II	*36hs*	*1.414,36*	01
Copeira	SGF-III	*36hs*	*1.414,36*	01
Total	**-**	**-**	**-**	**03**

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS

SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: CONTADOR – TNS I				
ADMISSÃO: BEL CIÊNCIAS CONTÁBEIS / CH 30 HS.				
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**	
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**
0 - 3 anos	**1**	1	7.015,79	8.769,74
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	7.366,58	9.208,22
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	7.734,91	9.668,64
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	8.121,65	10.152,07
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	8.527,73	10.659,67
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	8.954,13	11.192,66
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	9.401,83	11.752,29
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	9.876,20	12.345,25
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	10.365,52	12.956,90
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	10.883,80	13.604,75
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	11.427,99	14.284,98
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	11.999,39	14.999,23

TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: CONTROLADOR INTERNO – TNS II				
ADMISSÃO: BEL CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ECONOMIA OU ADMINISTRAÇÃO / CARGA HORÁRIA 30 HS.				
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**	
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**
0 - 3 anos	**1**	1	7.015,79	8.769,74
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	7.366,58	9.208,22
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	7.734,91	9.668,64
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	8.121,65	10.152,07
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	8.527,73	10.659,67
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	8.954,13	11.192,66
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	9.401,83	11.752,29
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	9.876,20	12.345,25
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	10.365,52	12.956,90
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	10.883,80	13.604,75
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	11.427,99	14.284,98
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	11.999,39	14.999,23
TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: ADVOGADO – TNS III				
ADMISSÃO: BEL EM DIREITO + OAB / CARGA HORÁRIA 20 HS.				
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**	
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**
0 - 3 anos	**1**	1	4.677,19	5.846,49
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	4.911,05	6.138,81

6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	5.156,60	6.445,75
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	5.414,43	6.768,04
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	5.685,15	7.106,44
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	5.969,41	7.461,77
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	6.267,88	7.834,85
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	6.584,13	8.230,16
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	6.910,34	8.637,93
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	7.255,86	9.069,83
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	7.618,65	9.523,31
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	7.999,59	9.999,48

SERVIDOR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO – SNM

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Agente Administrativo – SNM I					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**
0 - 3 anos	**1**	1	6.028,80	7.536,00	8.440,32
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	6.330,24	7.912,80	8.862,34
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	6.646,75	8.308,44	9.305,45
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	6.979,09	8.723,86	9.770,73
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	7.328,04	9.160,05	10.259,26
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	7.694,45	9.618,06	10.772,23
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	8.079,17	10.098,96	11.310,84
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	8.486,80	10.608,50	11.881,52
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	8.907,29	11.134,11	12.470,20
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	9.352,65	11.690,82	13.093,71
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	9.820,28	12.275,35	13.748,40
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	10.311,30	12.889,12	14.435,82

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Secretária – SNM III					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.767,98	2.209,98	2.475,17
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	1.856,38	2.320,47	2.598,93
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	1.949,20	2.436,50	2.728,88
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	2.046,66	2.558,32	2.865,32
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	2.148,99	2.686,24	3.008,59
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	2.256,44	2.820,55	3.159,02
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	2.369,26	2.961,58	3.316,97
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	2.488,80	3.111,00	3.484,32
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	2.612,11	3.265,14	3.656,96
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	2.742,72	3.428,40	3.839,81
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	2.879,85	3.599,82	4.031,80
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	3.023,85	3.779,81	4.233,39

SERVIDOR ADMINISTRATIVO NÍVEL FUNDAMENTAL – SAF

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Escriturário - SAF I					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.					
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**
0 - 3 anos	**1**	1	4.419,94	5.524,93	6.187,92
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	4.640,94	5.801,17	6.497,31
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	4.872,98	6.091,23	6.822,18
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	5.116,63	6.395,79	7.163,29
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	5.372,46	6.715,58	7.521,45
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	5.641,09	7.051,36	7.897,53
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	5.923,14	7.403,93	8.292,40
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	6.221,99	7.777,49	8.710,79
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	6.530,27	8.162,83	9.142,37
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	6.856,78	8.570,98	9.599,49
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	7.199,62	8.999,52	10.079,47
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	7.559,60	9.449,50	10.583,44

TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: Recepcionista - SAF IV				
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 30 HS.				
NIVEL DE	**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO		**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**

0 - 3 anos	**1**	1	1.414,36	1.767,95	1.980,10
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	1.485,08	1.856,35	2.079,11
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	1.559,33	1.949,16	2.183,06
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	1.637,30	2.046,62	2.292,22
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	1.719,16	2.148,95	2.406,83
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	1.805,12	2.256,40	2.527,17
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	1.895,38	2.369,22	2.653,53
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	1.991,01	2.488,76	2.787,41
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	2.089,65	2.612,07	2.925,52
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	2.194,14	2.742,67	3.071,79
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	2.303,84	2.879,80	3.225,38
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	2.419,04	3.023,80	3.386,65

SERVIDOR SERVIÇOS GERAIS NÍVEL FUNDAMENTAL – SGF

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Vigia - SGF I					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 36 HS.					
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.591,17	1.988,96	2.227,64
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	1.670,73	2.088,41	2.339,02
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	1.754,26	2.192,83	2.455,97
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	1.841,98	2.302,47	2.578,77
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	1.934,08	2.417,60	2.707,71
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	2.030,78	2.538,48	2.843,09
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	2.132,32	2.665,40	2.985,25
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	2.239,91	2.799,88	3.135,87
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	2.350,88	2.938,60	3.291,24
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	2.468,43	3.085,54	3.455,80
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	2.591,85	3.239,81	3.628,59
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	2.721,44	3.401,80	3.810,02

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Zeladora - SGF II					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 36 HS.					
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.414,36	1.767,95	1.980,10
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	1.485,08	1.856,35	2.079,11
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	1.559,33	1.949,16	2.183,06
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	1.637,30	2.046,62	2.292,22
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	1.719,16	2.148,95	2.406,83
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	1.805,12	2.256,40	2.527,17
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	1.895,38	2.369,22	2.653,53
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	1.991,01	2.488,76	2.787,41
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	2.089,65	2.612,07	2.925,52
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	2.194,14	2.742,67	3.071,79
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	2.303,84	2.879,80	3.225,38
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	2.419,04	3.023,80	3.386,65

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Copeira - SGF III					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 36 HS.					
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**		
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,25)**	**C (1,40)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.414,36	1.767,95	1.980,10
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	1.485,08	1.856,35	2.079,11
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	1.559,33	1.949,16	2.183,06
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	1.637,30	2.046,62	2.292,22
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	1.719,16	2.148,95	2.406,83
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	1.805,12	2.256,40	2.527,17
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	1.895,38	2.369,22	2.653,53
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	1.991,01	2.488,76	2.787,41
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	2.089,65	2.612,07	2.925,52
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	2.194,14	2.742,67	3.071,79
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	2.303,84	2.879,80	3.225,38
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	2.419,04	3.023,80	3.386,65

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EM CARGOS COMISSIONADOS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS				
Cargo	**Referência**	**C/H**	**Remuneração**	**Total de Vagas**

Procurador Jurídico	DAS-I	30hs	6.146,54	01
Assessor Legislativo	DAS-II	30hs	2.732,64	01
Assessor de Comunicação	DAS-III	30hs	4.683,44	01
Chefe de Gabinete	DAS-IV	30hs	2.322,86	01
Total	**-**	**-**	**-**	**04**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE VIDEO- MONITORAMENTO MUNICIPAL, INSTALADOS EM VIAS NO PERÍMETRO URBANO E A CENTRAL DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou - se vencedora a empresa**WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA-ME, CNPJ N° 26.651.211/0001-88,** com o valor total de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Na fase de habilitação a licitante atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de dezembro de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido recomposição geral anual dos salários, vencimentos ou subsídios, no percentual de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento) a todos os servidores municipais, cargos comissionados e agentes políticos, ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Fica concedido recomposição geral dos vencimentos, no percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ativos e inativos inseridos na Lei Complementar nº 19/2012.

Art. 3º - Fica concedido recomposição geral dos subsídios, no percentual de 10% (dez por cento), aos servidores ativos e inativos inseridos nos cargos constantes nos incisos II e III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 16/2011.

Art. 4º - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº. 745/2.009 e art. 37, X da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas inflacionárias nos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, com base nos valores pagos no mês de novembro de 2.020, da seguinte forma:

I- Prefeito: R$ 20.203,78 (vinte mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos);

II- Vice-Prefeito: R$ 9.570,21 (nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos).

Art. 5º - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº. 746/2.009 e art. 37, X da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Secretários Municipais, com base nos valores pagos no mês de novembro de 2.020, da seguinte forma:

I- Secretários Municipais: R$ 7.132,34 (sete mil, cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 032/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 120 BOLSAS DE UROSTOMIA E DE 120 PLACAS DE COLOST./UROSTOMIA, PARA ATENDER O PACIENTE ALCEU DE FATIMA PRESTES – CONFORME DEMANDA JUDICIAL SIMP Nº 001469-043/2021- MP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SANEAMENTO."** Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Dispensa de Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA INSTITUIÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR, EM RELAÇÃO A FASE INICIAL, A QUAL COMPREENDE ESTUDOS DO PERFIL DA MASSA DE SERVIDORES ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM ÂMBITO MUNICIPAL",** da empresa **R.B CONSULTORIA LTDA -** CNPJ nº **32.584.569/0001-38,** no valor total de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).** Para atender as necessidades dessa administração. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de dezembro de 2021.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 073/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (UPA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 40.014.621/0001-49), com o valor total de R$ 19.495,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180 (CNPJ 23. 416.206/0001-00), com o valor total de R$ 11.051,23 (onze mil e cinquenta e um reais e vinte e três centavos); DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 19.316.524/ 0001-14), com o valor total de R$ 11.484,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais); J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME (CNPJ 84.972.926/0001-39), com o valor total de R$ 9.196,00 (nove mil e cento e noventa e seis reais); PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME (CNPJ 26.570.361/0001-67),** com o valor totalde **R$ 140.919,00 (cento e quarenta mil e novecentos e dezenove reais); BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI (CNPJ 03.679.808/0001-35),** com o valor totalde **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais); LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 04. 187.384/0001-54),** com o valor totalde **R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais); SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (CNPJ 08.784.976/0002-95),** com o valor totalde **R$ 16.792,50 (dezesseis mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.484.336/ 0001-47),** com o valor totalde **R$ 54.636,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais); DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI (CNPJ 35.382.879/0001-68),** com o valor totalde **R$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais); URSA COMERCIAL LTDA (CNPJ 26.628.908/0001-38),** com o valor totalde **R$ 45. 155,00 (quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais); OLMI INFORMATICA LTDA EPP (CNPJ 00.789.321/0001-17),** com o valor totalde **R$ 204.603,10 (duzentos e quatro mil e seiscentos e três reais e dez centavos); OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 22.228.679/0001-03),** com o valor totalde **R$ 4. 410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais); MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.323.841/0001-28),** com o valor totalde **R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais); M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 31.499.939/0001-76),** com o valor totalde **R$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais); CVS SOLUÇÕES COMERCIAS E TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ 39.691.785/0001-21),** com o valor totalde **R$ 114.759,00 (cento e quatorze mil e setecentos e cinquenta e nove reais); MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A (CNPJ 01.298. 443/0002-54),** com o valor totalde **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82.478.140/0001-34),** com o valor totalde **R$ 10.566,95 (dez mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos); 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME (CNPJ 15.631.700/0001-51),** com o valor totalde **R$ 30.524,00 (trinta mil e quinhentos e vinte e quatro reais); ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI (CNPJ 07.554.943/0001-05),** com o valor totalde **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS - LTDA (CNPJ 44.239.382/0001-86),** com o valor totalde **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP (CNPJ 36.960.961/0001-95),** com o valor totalde **R$ 4.839,90 (quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos);** com o valor total geral de **R$ 1.058.740,68 (um milhão e cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).** Foram fracassados os itens pertencentes aos lotes: 11, 13, 18, 24, 96 e 116. Deram desertos os itens dos lotes: 7, 14, 31, 45, 49, 54, 88, 99, 103, 105, 113 e 114. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.164, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentária do exercício de 2022, na forma que menciona, e dá outras providências.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - "Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1ª, I, II, III, e IV, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 14% (quatorze por cento), do total da despesa fixada, no valor de R$ 149.983.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), ou seja, o valor de R$ 20.997.620,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais) e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de: (...)

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Anulação total ou parcial de dotações;

III - Excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recurso;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º "O Poder Executivo deverá, observando o disposto no inciso V, do artigo 167 da Constituição Federal, mediante lei, com prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei, e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza e modalidade de aplicação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 87/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO BEBEDOURO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas: **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** com**CNPJ Nº 11.753.137/0001-33, com o valor total de R$ 13.872,00 (treze mil e oitocentos e setenta e dois reais); OLMI**

INFORMATICA LTDA EPP com**CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**, com o valor total de **R$ 44.835,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais);** com o valor total geral de **R$ 58.707,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e sete reais).** Fracassou o item do Lote 2. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

Artigo 1º - O Município de Planalto da Serra Integrante do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa do Brasil, com base nesta Lei Orgânica, na Constituição Estadual e na Constituição Federal,

Artigo 2º - A Ação dos poderes do Município buscará reduzir as reconhecendo o valor do trabalho, na liberdade de expresso, da livre iniciativa, do pluralismo político e do estado de direito visa construir uma comunidade solidária, livre e mais justa, através do poder exercido diretamente pelo povo ou pelos seus representantes eleitos.

desigualdades sociais, sem admitir privilégio ou discriminação e preconceitos.

Artigo 3º - São poderes do Município de Planalto da Serra, independentes e harmônicas entre si, Legislativo e Executivo.

Artigo 4º - O Município de Planalto da Serra pode associar-se às ações da União, do Estado e de outros Municípios para a criação de organismos ou realização de programas que visem o desenvolvimento regional, a preservação de suas riquezas naturais, a proteção de comunidades indígenas de BAKAIRI e o bem-estar do povo que vive no território do Município .

Artigo 5º - São símbolos oficiais do Município: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) I – a Bandeira Municipal;

II – o Brasão, e III – o Hino Municipal.

Artigo 6º - O Município de Planalto Serra, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º. O Município de Planalto da Serra – MT se compõe dos seguintes distritos: I – Distrito base; e

II – Distrito de Rancharia: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 2º. O Município de Planalto da Serra é composto pelo distrito da sede.

§ 3º. A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a Legislação pertinente.

§ 4º. Qualquer alteração territorial do Município de Planalto da Serra somente poderá ser feita, observada a legislação pertinente.

§5º. O território do Município de Planalto da Serra poderá ser dividido para fins administrativos e administrado através de regiões administrativas.

§ 5º. Os limites do Município de Planalto da Serra são os seguintes “inicia na confluência do Rio Teles Pires ou São Manoel com Ribeirão Piabas, deste ponto segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima ate a barra do Rio Paranatinga, daí segue pelo rio Paranatinga acima ate a barra do córrego Engano, segue por esse córrego acima ate a sua cabeceira, deste ponto parte linha reta ate a barra do córrego da Curva do Rio Pacu, seguindo por este rio acima ate a sua cabeceira, deste ponto uma linha reta na direção Norte Sul, ate encontrar rio Coluene, daí segue o rio Coluene acima ate a cabeceira, deste ponto parte uma linha reta ate a cabeceira do rio Palmital, seguindo por este córrego abaixo ate a sua foz no Teles Pires ou São Manoel, segue, por este rio acima ate a barra do córrego Baija-Flor, seguindo por este córrego ate a sua cabeceira, este córrego do rio dos cavalos, seguindo por este córrego acima ate a barra do córrego Barrerinho, segue por este córrego acima ate a sua cabeceira”, deste ponto segue uma linha reta ate a cabeceira do córrego Paneleiras, daí segue por este córrego abaixo ate a sua barra no ribeirão Piabas, segue pelo ribeirão Piabas abaixo ate a sua foz no rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de Partida.”

Artigo 7º - É vedado ao Município:

I – promover ou subvencionar, manter alianças ou relação de dependências, impedir ou dificuldade o funcionamento de Cultos religiosos ou igrejas, ressalvando o interesse Publico. II – recusar fé ao documentos públicos. III – gerar privilégios, distinções e preconceitos ilegítimos em relação aos municípios. IV – o inicio de obras, Projetos ou programas públicos Municipais sem previa previsão, orçamentária e inclusão no plano plurianual aprovado pela Câmara Municipal com analise de sua prioridade.

Artigo 8º- A. Constituem bens municipais todas as coisas moveis e imóveis, diretos e ações que a qualquer titulo, pertençam ao Município ou os que vierem a ser atribuídos tendo como principio básico de administração”: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

I – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) II – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) III – Deverão ser feitos, na mudança de titulares de cargos comissionados e também anualmente, para a prestação de contas de cada exercício, o levantamento e a reavaliação patrimonial dos bens públicos existentes, inclusive com o inventario físico-financeiro de todos estes bens. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse públicos, devidamente justificado, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

a) doação, devendo, obrigatoriamente, constar os encargos do donatário, o prazo de seus cumprimento e a clausula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe seu causa: (Redação dada pela Emenda de nº 01/2004) b) permuta por outro imóvel, observados os requisitos constantes da legislação pertinente; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) c) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) d) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Publica; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) e) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação especifica; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 2º. O disposto na alínea “f” do inciso I deste artigo aplica-se também às concessionárias de serviços públicos e às assistenciais, no interesse publico, desde que devidamente justificadas. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 3º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para a utilização publica dependerá apenas de previa avaliação e autorização legislativa, observada a legislação federal pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 9º - O uso de bens municipais por terceiros deverá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse publico o exigir. (redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. A concessão de serviços públicos, precedida ou não de obra publica, mediante autorização legislativa e a permissão a titulo precário e por prazo determinado, serão outorgadas por decreto do Executivo Municipal após a seleção do melhor pretendente, escolhido por licitação na modalidade de concorrência, com o qual será assinado o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 2º. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, precedidos ou não de obras publicas, serão estabelecidos, entre outros, observada a legislação federal pertinente: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 3º. O município poderá retomar, sem indenização, os serviços públicos concedidos ou permitidos, se estes forem executados em desconformidade com o ato ou contrato, ou se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 4º. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, precedidos ou não de obra publica, serão estabelecidas, entre outros, observadas as legislações federais pertinentes: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 5º. As obras e os serviços de engenharia do município somente poderão ser licitados e realizados quando:

I – houver projeto básicos aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004). II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercícios financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) IV – a viabilidade do empreendimento, sua convivência e oportunidade para o interesse publico; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) V – os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão e de sua entrega. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 10º - Compete ao Município de Planalto da Serra: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber; III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência; IV – aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balanços e balancetes nos prazos fixados em Lei; V – criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação pertinente; VI – organizar, e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; VII – manter, com cooperação técnica e financeira do Estado e da União, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental, cursos de alfabetização de adultos, de profissionalização em todos os níveis; VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento á saúde da população; IX – promover a adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; X – promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observando a Legislação Estadual e Federal; XI – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com objetivo de preservar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seu habitantes; XII – elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana; XIII – exigir do proprietário do solo urbano não identificado, sub utilizado ou ao utilizado, que adequadamente, na forma estabelecida pelo diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsório imposto progressivo sobre a propriedade urbana e desapropriação com o pagamento mediante titulo da divida publica municipal, com o prazo regaste ate o cinco anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais; XIV – construir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei; XV – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades publicas; XVI – legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração publica municipal, direta ou indireta, inclusive nas fundações publicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da Legislação Federal; XVII – recolher animais domésticos que apresentam sintomas de doenças, para evitar que contagie as pessoas; XVIII – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; "(Inciso incluído pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 11º - È da competência do Município em comum o Estado e a União

I – zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição do Estado e de suas Leis, das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico. II – cuidar da saúde e existência publica, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos às paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. IV – impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e às ciências; VI – proteger o meio e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; IX – promover programa de construção de moradia e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios, dando a livre participação dos proprietários das áreas sob contratos; XII – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do transito, promovendo meios para coibir os abusos e as transgressões a Lei. XIII – pagar a remuneração e proventos dos servidores municipal ativos, ate o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, sob pena da obrigação de pagamento de correção e juros, em obediência à Constituição Estadual. XIV – o não pagamento da remuneração ate a data referida no inciso anterior, implicará na correção de seu valor aplicando-se os índices Federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento ate a data do efetivo pagamento; XV – o montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subseqüente, corrigido o seu total ate o ultimo dia do mês, pelos mesmos índices do inciso anterior. XVI – promover ampla e permanente colaboração com as associações representativas da comunidade, podendo efetuar convênios de caráter laboral, recreativo, educacional ou de saúde; XVII - aplicar os seguintes critérios, quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares; a) conceder ou renovar licença para localização, instalação e funcionamento; b) revogar a licença daqueles estabelecimentos cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde , à higiene, ao bem-estar, a recreação, ao sossego publico ou aos bons costumes; c) promover o fechamento daqueles estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desacordo com a Lei. XVIII – estabelecer e impor penalidades por infração às leis e aos regulamentos pertinentes;

XIV – apoiar as entidades representativas comunitárias, materializando, se legais e necessárias, as reivindicações que forem apresentadas;

XX – criar, juntamente com outros municípios, programas de interesse social por meio de consórcios, para promoverem o desenvolvimento e superar limitações e problemas comuns; (Inciso Incluído pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. A cooperação do Município com a União e o Estado, tem em vista o equilíbrio de desenvolvimento e o bem estar da população em sua área territorial, tudo de conformidade que fixarão as normas que regerão a matéria.

§ 2º. Prestar serviços públicos ou executar obras publicas, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, podendo contrata-los com particulares, obedecida à legislação federal pertinente." (Parágrafo Incluído pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal estimulará entre outros a formação de: I – sociedade de moradores de bairro;

II – sociedade de donas de casa; III – sociedade de proteção e ordem publica; IV – sociedade de auxilio à educação e à saúde; V – sociedade de associação dos presidiários e sua recuperação; VI – sociedade de assistência aos desempregados, aos pobres e paraplégicos; VII – sociedade de proteção ao esporte, lazer e a cultura;

VIII – associação das empregadas domesticas;

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal entre cidadãos domiciliado exclusivamente no Município incentivará a criação de:

I – cooperativa de agricultores e criadores; II – cooperativa de agricultores de moradia e obras publicas; III – cooperativa de credito e assistência ao consumidor;

IV – cooperativa de abastecimento rural e urbano; V – cooperativa de assistência jurídica;

Artigo 14º - As sociedades de que trata este capitulo rege-se-ão por estatutos elaborados pelos próprios membros e nos quais estarão proibidas atividades político-partidárias, a discriminação ideológicas ou religiosas, bem como participação de pessoa residente fora do município ou ocupantes de cargos de confiança dos administradores eleitos pelo voto popular.

Artigo 15º - As sociedades podem assumir a forma de organização sindical, fixar contribuição mensal, pelos associados decididos por assembléia geral, estabelecer funções remuneradas e participar de colegiados dos Órgãos Públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários, sejam de discussão ou deliberação.

Artigo 16º - Mediante Lei Municipal que autorize, nos limites da permissão, a Prefeitura poderá formar convênios com as sociedades mencionadas nos dois artigos desta Seção artigos 12 e 13, delegando prestação de serviços públicos de manutenção, da ordem, transporte coletivo, assistência escolar, hospital e análogos, desde que essas sociedades sejam integradas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos cidadãos interessados, usuários ou mandato anual e bienal.

Artigo 17º - A Prefeitura, em cada bairro, distrito, ou industria de grande porte, promoverá a instalação de delegacia ou posto de policia, de atendimento aos cidadãos.

Artigo 18º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território do Município de Planalto da Serra.

§ 1º. O mandato dos Vereadores é de quatro anos e sua eleição será sempre simultânea com os demais Municípios.

§ 2º - A Câmara de Vereadores de Planalto da Serra é composta pelo numero de Vereadores estabelecidos através dos critérios do artigo 182 da Constituição Estadual.

Artigo 18.A – São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal, em especial: (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

I – a nacionalidade brasileira; II – o pleno exercícios dos direitos políticos; III – a quitação com as obrigações eleitorais;

IV – o domicilio eleitoral na circunscrição; V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito anos; e VII – escolaridade mínima: Alfabetizado.

Artigo 19 º - Salvo disposição em contrario, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros, que se constitui da metade mais um dos Vereadores com exercícios plenos do mandato.

Artigo 20º - cabe à Câmara Municipal, com a sansão do Prefeito Municipal, exceto nos casos do art. 21, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente;

I – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas; II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, operações de credito e divida publicas; III – fixação e modificação do efetivo da guarda municipal; IV – planos e programas municipais de desenvolvimento; V – bens de domínio do Município; VI – transferência temporária da sede do Governo Municipal; VII – criação, transferência e extinção de cargos, empregados e funções publicas municipais; VIII – organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal; IX – normalização da participação das associações representativas das comunidades no planejamento Municipal; X – normalização da participação popular na elaboração de projetos de lei de interesse especifico do Município, do núcleo urbano da sede, das vilas, dos bairros ou distritos, através de manifestação expressa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal; XI – criação, organização e supressão de distrito; XII – criação, estruturação e atribuições de Secretarias Municipais e Órgãos da administração publica; XIII – criação, estruturação, transformação e extinção de empresas publicas, sociedades de economia mista, autarquia e fundações publicas municipais;

Artigo 21º - È da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar seu Regimento Interno; II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. IV – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias; V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar os limites da delegação legislativa; VI – mudar temporariamente, sua sede; VII – fixar a remuneração dos Agentes Políticos de Município, seguinte os critérios; a) a remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação; b) a verba de representação do Prefeito não poderá exceder a 2/3(dois terços) de seus subsídios; c) a verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade do que for fixado para o Prefeito; d) a remuneração dos Vereadores será dividida em partes fixa, e parte variável, vedados acréscimos a qualquer titulo; e) a verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá se exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal; f) Lei fixará os critérios para indenização das despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; g) A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será sempre atualizada através dos índices de correção adotados pelo governo Federal; VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos do Governo; IX – zelar pela preservação da competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo; X – apreciar os atos de concessão e permissão e os atos de renovação de concessão e permissão de transportes coletivos; XI – representar ao Ministério Publico por decisão de 2/3 (dois terços) e seus membros, e instaurar processos contra o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela pratica de crimes contra a administração publica que tomar conhecimento; XII – aprovar, previamente a alienação ou a concessão de imóveis de propriedade de poder publico municipal; XIII – aprovar, previamente e através de voto secreto após argüição publica, a escolha de titulares para cargos para cujo preenchimento a lei exija este procedimento; XIV – promover a preservação e

proteção à comunidade indígena do BAKAIRY, as sua terras, e o respeito as suas tradições e culturas;

XV- alterar Projetos sobre salários dos servidores Públicos Municipais, desde que não provoque novas despesas;

Artigo 22º - A Câmara Municipal, através de seu Presidente pode convocar secretários municipais para o prazo de 15 (quinze) dias, fornecer pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado importando crime contra a administração publica a ausência sem justificativa adequada ou prestação de informações falsas.

§ 1º. Os secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões por sua iniciativa e mediante entendimento com Presidente respectivo, expor assunto de sua secretaria.

§ 2º. A mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos de informações por escrito aos Secretários Municipais, importando do crime contra a administração publica a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como apresentação de informações falsas;

"Artigo 23 – Os Vereadores tomarão posse dia 1 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado, entre os Presidentes, qualquer que seja o número desses, e prestará o seguinte compromisso: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)"

I – Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de planalto da Serra –MT e demais Leis em vigor, exerce, com patriotismo, com honestidade e espírito publico o mandato de Vereador que me foi conferido, e promover, quando a mim couber, o bem publico;

Artigo 23.A – Os Vereadores desincompatibilizar-se-ao para, e aquele vereador que não tomar posse na data prevista deverá faze-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo com comprovado motivo de força maior; (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004);

Artigo 24 – Os Vereadores são invioláveis pela suas opiniões, palavras e votos no exercícios do mandato e na circunscrição do Município;

Artigo 25 – considerar-se-á pressente a Seção o Vereador que assinar o livro de presença ate finalizar a ordem do dia e participar dos trabalhos parlamentares;

Artigo 26 - o Vereador não poderá :

I – desde a expedição do diploma; a) firmar ou manter contato co m pessoas jurídicas de direito publico, autarquia, empresa publica sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço publico municipal salvo quando o contrato obedecer a clausula uniforme; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea interior; II – desde a posse; a) ser proprietário, controladores ou diretores da empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico municipal ou nela exerça função remunerada; b) ocupar cargo ou exercer função que seja demissíveis "ad nutum" nas entidades mencionadas no inciso I, alínea "a" c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a" d) ser titular de mais de um cargo ou mandato publico eletivo;

Artigo 27 – perderá o mandato o Vereador;

I – que atingir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II – cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar; III – que deixar de comparecer, em cada uma das seções legislativa, à terça parte das seções ordinárias da câmara salvo licença ou missão por ela autorizada; IV – tiver suspensos os direitos políticos; V – quando decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previsto; VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, alem dos casos previstos e definidos no regimento Interno, o abuso nas prerrogativas asseguradas aos vereadores percepção de vantagens em indevidas;

§ 2º - nos casos dos incisos, I, II e VI a perda de mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante a provocação da Mesa ou de partidos políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa;

§ 3º - nos casos previstos nos incisos, III à V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de Oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, sendo assegurada ampla defesa.

Artigo 28 – não perde mandato o vereador:

I – que, considerando –se automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo de assessoria direta da Administração e Municipal, devendo optar pela remuneração;

(Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

II – Licenciado para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a trinta dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias, sem percepção de subsídio, podendo assumir o exercício do mandato antes do termino da licença, se assim o desejar.; (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) III - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de acidente ou doença, fica mensais, após laudo de uma junta medica que comprove a gravidade ou impossibilidade de exercer o seu cargo, desde que, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa.

§ 1º . O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º . Ocorrendo vaga não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato Câmara representará a Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenche-la.

§ 3º - (Revogado pela Emenda nº 01/2004.)

§ 4º . Autorizado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que designado pelo Plenário, com a percepção de subsídio; (Parágrafo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

§ 4º. O pagamento do subsidio, no caso do afastamento previsto no inciso I, obedecerá às regras do Regime Geral de Previdência Social. (Parágrafo acrescido pela Emenda n º 01/2004)

§ 6º. As licenças previstas nos incisos I, II e III serão concedidas pelo Plenário mediante requerimento do interessado. (Parágrafo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 29. Em caso de morte do cidadão investido no mandato, seus dependentes receberão uma pensão nunca inferior à representação do Vice-Prefeito, e no caso de invalidez o titular perceberá igual ao cargo que ocupada no ato do incidente.

Artigo 30. Os Vereadores farão jus o ressarcimento das despesas de transporte, hospedagem e alimentação que fizerem para participar de encontros, simpósios e congressos, na qualidade de representantes do Município, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

"**Artigo 30-A** . O subsidio dos Vereadores será fixado em parcela única pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, na razão de, no Maximo, 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os art. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e § 2º, I, todos da Constituição Federal. (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)"

Parágrafo Único . O subsidio a que se refere o caput poderá ser utilizado com base no índice oficial do governo federal, desde que previsto no instrumento que fixou, observado o seu limite constitucional."

Artigo 31 – É direito do Vereador, solicitar, mesmo que seja verbalmente, todas as informações que achar necessárias para melhor desempenho de suas funções.

Artigo 32. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro à 30 de Junho e de 1º de agosto à 15 de Dezembro.

§ 1º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, desde que encaminhada pelo Poder Executivo.

§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do ano subseqüente as eleições as 10:00 horas, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleições da Mesa.

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse publico relevante.

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

"**Artigo 32.A –** As sessões da Câmara Municipal deverão ser sempre realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento. (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou por outro motivo justificado, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, previamente divulgado pela imprensa.

§ 2º. A Câmara de Vereadores se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 3º. Mediante resolução poderão ser previstas sessões extraordinárias remuneradas, desde que não ultrapassem o numero de quatro por mês e que o pagamento da parcela indenizatória não seja superior ao subsidio mensal pago a cada Vereador, ressaltando-se ainda que a soma dos recebimentos não poderá superar os limites previstos nos art. 29, VI, "c" e VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, todos da Constituição Federal.

§ 4º. A discussão e a votação da matéria constante de ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A aprovação as matéria em discussão, ressalvada às exceções previstas nos parágrafos seguintes deste artigo, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na sessão, ou seja, da maioria simples.

§ 2º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário; II – Códigos de Obras, de Edificações, de Posturas, de Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente; III – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais: IV – Regimento Interno da Câmara; V – Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores; e VI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 3º. Dependerão de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara: I – as leis concernentes a:

a) alteração da Lei Orgânica Municipal; b) zoneamento urbano; c) concessão de serviços públicos; d) concessão de direito real de uso de bem publico; e) alienação de bens imóveis; f) aquisição de bens moveis por doação com encargo; g) alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos; e h) realização de sessão secreta; i) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; j) concessão se titulo de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; k) aprovação de representação solicitando a alteração do nome do município; l) destituição de componentes da Mesa Diretora.

§ 4º. O Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto só terá direito a voto: I – ma eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara; III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5º. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, devendo está matéria ser regulamentada por resolução da Câmara e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 6º. O voto será sempre publico nas deliberações da Câmara, ressalvados os seguintes casos:

I – no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito; II – na eleição dos membros da Mesa Diretora e dos seus substitutos, bem como no procedimento de qualquer se suas vagas; III – na votação de decreto legislativo a que se refere o inciso V do § 3º deste artigo; IV - na apreciação de veto, que só pode ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Artigo 33. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recomendação para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º. As competências e as atribuições, dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição no Regimento Interno.

§ 2º. O Presidente representa o Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Para Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças atuará o Vice- Presidente.

"**Artigo 33-A**. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições legais, compete: (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos; II – elaborar e expedir mediante ato próprio a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como solicitar ao Executivo as suas alterações, quando necessárias; III – contratar pessoal por tempo determinado, na forma as lei, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse publico para o quadro da Câmara, devidamente comprovado; IV – representar junto ao Executivo sobe a necessidade de economia interna do município; V- solicitar junto ao Executivo a suplementação das dotações orçamentárias, observando o limite previsto na Lei Orçamentária Anual; VI – nomear, promover, comissionar, conceder graficamente, licenças, colocar servidor em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores públicos da Câmara, devidamente comprovado; VII – As atribuições, dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destruição são definidos no Regime Interno.

Artigo 34. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação.

§ 1º. As comissões, em razão da matéria de sua competência cabem:

I – discutir e votar projeto de lei que dispersar de conformidade com que determinar o Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de ¼ (um quarto) dos membros da Câmara; II – realizar audiências publicas com entidades da comunidade; III – convocar Secretários Municipais com a finalidade de prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades publicas municipais; V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI – apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Par. 2º - As comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderão de investigação própria das autoridades Jurídicas alem de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Publico para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Artigo 35. Na constituição da Mesa e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam na casa.

Artigo 36 . Na ultima sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara Municipal publicará a escala dos membros de Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do poder legislativo durante o recesso seguinte.

"Artigo 36-A – Ao presidente da Câmara dentre outras atribuições, compete: (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

I – representar a Câmara em Juízo e fora dele; II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos r administrativos da Câmara; III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados; VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei. VII – requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades em instituições financeiras oficiais; VIII – apresentar ao Plenário da Câmara, ate o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês imediatamente anterior; IX – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal; X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força se necessária para esse fim; XI – solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual." XII – autorizar as despesas da Câmara Municipal. XIII – apresentar ao Plenário da Câmara, ate o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês imediatamente anterior; XIV – As demais atribuições, são definidos no Regimento Interno.

Artigo 37 – O processo Legislativo compreende a elaboração de: I- emendas a Lei Orgânica do Município;

II- leis complementares; III- leis ordinárias; IV- leis Delegadas V- revogado pela emenda nº 01/2004; VI- decretos legislativos; VII- revogado pela Emenda nº 01/2004;

Parágrafo Único - A elaboração, redação , alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar Federal, desta Lei orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Artigo 38. Esta Lei Orgânica poderá ser emenda mediante proposta de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara ou do Prefeito. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. A proposto será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de trinta dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada Pela Emenda nº 01/2004).

§ 2º. A Emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela da Câmara, com o respectivo numero de ordem. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004).

§ 3º. A matéria constante de proposta da emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004).

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada por ocasião de: greve, calamidade, resolução, eleições e posse, intervenção e estado de sitio, no Paris, no Estado e Município. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004).

Artigo 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

I – fixem ou modifiquem o oleiro da guarda Municipal; II – disponham sobre:

a) – a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração publica direta, indireta, autárquica e fundamental, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsidio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo; (redação dada pela Emenda nº01/2004) b) – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; c) – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Publica Municipal: (Redação dada pela Emenda nº 01/2004) d) – organização administrativa, matéria tributaria e orçamentária, serviços publico e pessoal da administração; e (alínea acrescida pela Emenda nº 01/2004) e) – abertura de critérios adicionais suplementares e especiais, concessão de auxilio, premio ou subvenção. (alínea acrescida pela Emenda nº 01/2004).

§ 1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, a Camara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento e do eleitorado do Município. Artigo 40. (Revogado pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 41. não será permitido o aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II – nos projetos sobre a organização da Secretaria da Câmara Municipal, de iniciativa privada da Mesa.

Artigo 42. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em ate quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso e nem se aplica os projetos de código.

Artigo 43. Os projetos de leis aprovados pelo Legislativo Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, e este, aquiescendo, sancioná-la-á no prazo de quinze dias úteis. (Redação dada pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vedá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto;

§ 2º. O veto parcialmente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silencio do Prefeito implicará a sanção.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro do prazo de trinta dias a contar do seu recebimento sendo rejeitado pelo voto da maioria absoluta do Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Se o veto não for mantido, o texto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no par. 4º, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata sobrestadas as demais proposições, ate sua votação final.

§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º, 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não fizer, em igual prazo cabe´ra ao Vice-Prefeito faze-lo, obrigatoriamente.

§ 8º. A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara de Vereadores.

Artigo 44. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

"Artigo 44.A. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativo, sobre os demais casos se sua competência privada". (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

Artigo 45. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não será objeto de delegação ato de competência exclusiva da Câmara Municipal, matéria a ser tratada em lei complementar, nem legislação que trate de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará o seu conteúdo e os termos de seus exercícios.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 46. Para os fins desta Lei Orgânica, são objetos de lei complementar: (Redação dada pela emenda nº 01/2004)

I – o Código Tributário; II – o Código de Obras;

III – o Código de Posturas; IV – o Código de Vigilância Sanitária; V – o Código de Defesa do Meio Ambiente; VI – o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; VII – o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais; VIII – o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e as demais legislações que modifique ou sistematizem normas e princípios relacionados com o assunto; IX – o Estatuto ou a Lei Orgânica do Magistério Publico Municipal; X – o Estatuto Social ou Lei Orgânica das Entidades da administração Indireta; XI – outras matérias de caráter estrutural referida nesta Lei Orgânica, ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Será dadas a divulgação com maior amplitude possível aos projetos de códigos e respectiva exposição de motivos, antes de serem submetidos à apreciação e discussão pela Câmara Municipal.

§ 2º. Dentro de quinze dias, contados da data em que forem publicados os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre ele ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal e, neste caso, o ultimo as encaminhará à Comissão Especial para sua apreciação.

"Artigo 46- A. As leis complementares somente serão aproveitadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, dando-lhes numeração distintas destas".

Parágrafo Único. Somente serão admitidos emendas aos referidos projetos que, de qualquer forma, aumentam as despesas ou numero de cargos previstos para o Legislativo quando assinadas, no mínimo, pela metade mais um dos membros da Casa."

Artigo 46. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Artigo 47. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município ou das entidades da administração direta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renuncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle esterno, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade publica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda o que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 47. A. O Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas, para registro, o Orçamento Anual do Município e de suas entidades de Administração Publica indireta, ate o dia quinze de janeiro e as alterações posteriores, ate o décimo dia de sua edição, a fim de que aquele órgão faça o acompanhamento da execução orçamentária. (Artigo acrescido pela Emenda nº 01/2004)

§ 1º. A lei orçamentária anual compreende:

I – o orçamento fiscal do executivo e do legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações mantidas pelo poder publico. II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município participe direta ou indiretamente;

§ 2º. O projeto de lei orçamentária demonstrará o eleito entre receita e despesa, em caso de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e crediticios.

§ 3º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, permitida os créditos, ainda que por antecipação de receita nos termos da Lei.

I – As operações de créditos por antecipação de receita, que alude o parágrafo anterior, não poderão exceder a terça parte da receita total destinada para o exercício financeiro e ate trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas.

§ 4º. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à contas dos créditos respectivo, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 5º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito publico, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgamento, constantes de precatórios jurídicos, apresentados ate 1º de julho, fazendo-se o pagamento ate o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º. Os débitos de natureza alimentícias compreendem aqueles decorrentes de subsídios, salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 7º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüente determinar o pagamento segundo as possibilidades do deposito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do debito.

§ 8º. O Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal, bimestralmente, um balancete resumido da execução orçamentária do período.

Artigo 48. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxilio do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, através de parecer prévio, que dará a devida apreciação às contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1º. As contas anuais do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista nesta Lei Orgânica, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

§ 2º. Se ate esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a comissão permanente da fiscalização fará com trinta dias.

§ 3º. Apresentadas às contas o Presidente da Câmara Municipal as porá pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei publicando edital e o fixando. Na ausência de órgão de divulgado no Município, na Câmara e na Prefeitura Municipal, alem de outros recintos onde possa facilmente ser lido pela comunidade.

§ 4º. Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º. Recebido o parecer, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 6º. Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 49. A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimento não programado e nem de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º. Não prestado os esclarecimentos, estes sendo insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º. Entendo do Tribunal de Contas irregular e despesas, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia publica proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Artigo 50. O Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; II – comprovar a legalidade os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de créditos avais e garantias, bem como direitos e haveres do município; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade, ou ilegalidade dela darão ciência a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação, ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Fiscalização da câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidade, poderá solicitar Pa autoridade responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma previstas no par. 1º do artigo anterior.

§ 4º. Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar conveniente a situação.

Artigo 51. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice- Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 52. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o mandato de quatro anos, dar-se- á mediante pleitos simultâneo realizado em que todo Pais, ate noventa dias antes do termino do mandato dos que deverão ser sucedidos.

§ 1º. A eleição do Prefeito implica automaticamente na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maior votação dentre os concorrentes, desde que os votos nulos e brancos, não alcancem 50% (cinqüenta por cento) do total de votos apurados.

§ 3º. São inelegíveis, no município, o conjugue e os parentes consangüíneos ou afins, ate segundo grau, do Prefeito ou a quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato a reeleição.

Artigo 53. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, às dez horas, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo Único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse sem que o prefeito tenha assumido o cargo, este será declarado vago ressalvado motivo de força maior aceito pela Câmara Municipal.

Artigo 54. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal no caso de impedimento e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º. O Vice-Prefeito, alem de outras atribuições que lhe forem conferidas através da lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado.

§ 2º. O Vice-Prefeito poderá, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara, aceitar cargo ou função de confiança no município, no estado ou na União, inclusive as missões especiais consignadas no parágrafo anterior, devendo optar pela remuneração.

§ 3º. A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções de seu cargo, inclusive as missões especiais consignadas no parágrafo anterior.

§ 4º. O vice-prefeito investido em Secretario Municipal optará por um único vencimento.

§ 5º. O vice-prefeito não poderá recusar-se a substituir o prefeito nas suas ausências legais, sob pena de extinção do mandato.

Artigo 55. Em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício de prefeito municipal e presidente da câmara.

Artigo 56. Vagando os cargos de prefeito e vice-prefeito far-se-á nova eleição noventa dias depois da sua abertura da ultima vaga;

Artigo 56.A. Verificando-se a vacância dos cargos de prefeito e vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos três primeiro anos de mandato, far-se-á a eleição noventa dias depois de sua abertura, declara pela câmara municipal, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores.

§ 2º. Revogado pela Emenda nº 01/2004.

§ 3º. Ocorrendo à vacância no ultimo ano do mandato, assumirá o presidente da câmara municipal, que completará o período:

§ 4º. É vedado ao prefeito municipal aceitar ou exercer outro cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum “ na administração publica direta ou indireta.

Artigo 57. O prefeito e o vice-prefeito não poderão ausentar-se do município por prazo superior a quinze dias sem previa autorizada pela câmara municipal sob pena do cargo.

Artigo 58. O prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do subsidio e de representação, ficando a seu critério a época para o período de descanso.

Artigo 58. A – O subsidio do prefeito e do vice-prefeito, inclusive dos secretários municipais, será fixado por lei da competência privativa da câmara

municipal, em parcela 7única, vedado ao acréscimo de qualquer espécie remuneratória, adicional, abono, premio, verba de representação ou espécie de remuneração, observado o que dispõe os artigos. 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal. (Artigo acrescido pela Emenda n º 01/2004)

§ 1º. A lei a que se refere o caput deverá fixar o subsidio em espécie, não podendo, em qualquer hipótese, exceder ao subsidio mensal pagos aos ministros do supremo tribunal federal.

§ 2º. O subsidio do vice-prefeito não poderá exceder a cinqüenta por cento do valor do subsidio fixado para o Prefeito municipal.

§ 3º. O subsidio a que se refere o caput poderá ser realizado com base no índice oficial do governo federal, desde que previsto na lei que o fixou, observado o seu limite constitucional.

§ 4º. Fica o prefeito obrigado a dar publicidade de todos os atos do seu governo, inclusive contratações e demissões de pessoal, na imprensa oficial do município ou, na ausência deste, nos meios usuais de comunicação, sob pena de crime de responsabilidade.

Artigo 59. compete privativamente ao prefeito municipal:

I – nomear ou exonerar os secretários municipais; II – exercer, com o auxilio dos secretario municipais, a direção superiro da administração municipal; III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica; IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamento para sua fiel execução; V – vetar projetos de lei total ou parcialmente; VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração; VII – comparecer a câmara municipal ou remeter mensagens, por ocasião de abertura solene da sessão legislativo, expondo a situação do município e solicitando as providencias que julgar necessária; VIII – enviar a câmara municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamento previsto nesta Lei Orgânica; IX – prestar, anualmente, a câmara municipal dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; X – promover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei; XI – editar medidas provisórias com lei de lei, nos termos do artigo 40; XII – exercer outras atribuições prevista nesta Lei Orgânica; XIII – prestar a câmara municipal, dentro de 15 (quinze) dias as informações pela mesmas solicitadas, salvo por prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados preiteados ; XIV – resolver sobre os requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas.

Artigo 60. Os crimes que o prefeito municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, infrações comuns serão julgados perante tribunal de Justiça do estado;

§ 1º. A câmara municipal tomando conhecimento de qualquer ato do prefeito que possa configurar uma infração comum nomeará comissões especial para apurar os fatos, no prazo de trinta dias, deverá ser apreciado pelo plenário;

§ 2º. Se o plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado em à Procuradoria Geral da Justiça para as providencias; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões;

§ 3º. Recebida a denuncia contra o prefeito pelo tribunal de Justiça a câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente da acusação;

§ 4º. O prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denuncia pelo Tribunal de Justiça, suspensão que cessará caso o julgamento não tenha sido concluído no prazo de 180 (cento r oitenta dias).

CAPITULO III

Artigo 61. São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos Prefeito que atenderem contra:

I – probidade na administração II – os cumprimento das normas constitucionais leis e decisões judiciais; III – a lei orçamentária; IV – o livre exercício do Poder Legislativo; V – o exercício dos direitos políticos individuais e sociais.

§1º. A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços da câmara municipal, após processo instaurado com base em representação do vereador ou eleitor devidamente acompanhado de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 2º. O prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções em qualquer fase do processo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da câmara municipal, enquanto o executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando de trata de ilícito continuado.

§ 3º. Se decorrido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do prefeito sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

SEÇÃOV

DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Artigo 62. Os Secretários Municipais, considerados" Agentes Políticos" e desvinculado do Plano de cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsidio fixado na forma do art. 58-A desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – compete aos Secretários Municipais alem de outras atribuições estabelecidas na lei orgânica em lei complementares:

I – exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito; II – expedir instruções para a execução das leis decretos e regulamentos; III – apresentar ao prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria; IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo prefeito. V – comparecer perante a câmara de vereadores e a qualquer de suas comissões, por livre iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assuntos de relevância de sua secretaria ou órgão equivalente.

Artigo 63. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação das Secretarias e órgãos da administração Municipal.

Parágrafo Único – Nenhum órgão da administração publica Municipal direta ou indireta, deixará de ser estruturado e vinculado a uma Secretaria Municipal.

Artigo 64. A Guarda Municipal, se destina à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando estabelecido em Lei Complementar.

CAPITULO IV

Artigo 65. O Município de Planalto da Serra poderá instituir os seguintes tributos:

I – Impostos; II – taxas, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva do potencial, de serviços públicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III – contribuição de melhoria decorrente de obras publicas;

§ 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão guardados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração de tributos, especialmente para conferir efetividade aos ob-

jetivos, identificar respeitos os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. As taxas não poderão ter base de calculo próprio de impostos.

§ 3º. A legislação municipal, sobre matéria tributaria respeitará as disposições da Lei Complementar Federal;

a) sobre conflito de competência; b) regulamentação e limitações constitucionais do poder de tributar; c) definição de tributos e suas espécies bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos; d) obrigações, lançamento de credito, prescrição e decadência tributários; e) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

§ 4º. O município poderá instituir contribuições cobradas de seus servidores, para custeio, em beneficio deste, de sistema de previdência e assistência social. .

Artigo 66. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça; II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidos independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou dinheiro; III – cobrar tributos; a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; IV - utilizar tributo com efeito de confisco; V – estabelecer limitações ao trafego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalva a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município; VI – instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços da União ou do Estado; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviço de partidos, inclusive suas fundações, da entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais e periódicos; VII – estabelecer diferença tributaria as bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º. A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva as autarquias e às funções instituídas pelo Poder Publico no que se refere ao patrimônio, renda aos serviços vinculados à sua finalidade essencial ou às finalidades dela correntes.

§ 2º. A vedação do inciso VI, “a”, e a do parágrafo anterior, ao se aplicam ao patrimônio, à renda e aos servidores relacionados com exploração das atividades econômicas regida pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou de onde haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso VI, alínea “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadoria e serviços.

§ 5º. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributaria ou previdência só poderá ser concedida através de lei Municipal especial.

Artigo 67. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbano; II – transmissão intervivos, a qualquer titulo por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso físico e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III – vendas a varejo de combustíveis liquido e gasoso exceto óleo diesel; IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar Federal. V – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar. § 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá: a) – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e b) ter alíquotas diferentes de acordo com localização e o uso do imóvel.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II;

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direito incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, sobre incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos., locação de bens imóveis ou arredamento mercantil.

§ 3º. O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4º. As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

§ 5º. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras publicas municipais, tendo como limite global a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 6º. O município poderá instituir contribuição, na forma da lei, para custeio de serviços de iluminação publica, observado o dispositivo no art. 150, I e III da Constituição Federal.

§ 7º. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput na fatura de consumo de energia elétrica.

Artigo 68. Pertence ao Município;

I – o produto de arrecadação do imposto da união sobre rendimentos de qualquer natureza incidente nas fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer titulo, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver; II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados; III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre as propriedades de veículos automotores licenciados em seu território; IV – a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de transportes interestadual e intermunicipal, ICM, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Único - A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributaria do ICMS, assegurará, no mínimo, que três quartas partes serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços em seu território;

Artigo 69 – A União entregará ao Município, através de fundo de Participação dos Municípios, FPM, em transferência mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecado na fonte pertence a Estados e Municípios;

Artigo 70 - O Estado repassará ao Município sua parcela dos vinte e cinco por cento relativo aos dez por cento que a União lhe entrega do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados.

Artigo 71 – É vedado a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego de recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos os adicionados e acréscimos relativo a impostos.

Parágrafo Único – A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de créditos e não pagos.

Artigo 72 – O Município acompanhará o calculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributarias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.

Artigo 73 – O Município divulgará, ate o ultimo dia do mês subseqüente ao da arrecadação os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Artigo 74 – O exercício financeiro abrange as operações relativas as despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Artigo 75 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais;

§ 1º. A lei que estabelecer o plano plurianual, estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes objetivas e meta da administração publica municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como para as despesas relativas aos programas de duração continuada;

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e propriedades da administração publica municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração e a aprovação da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributaria e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º. O Poder Executivo, publicará, ate trinta dias após encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. Os Planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica serão elaboradas em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 9º. As operações de credito por antecipação de receita, a que alude o parágrafo §7º, não poderão exceder à terça parte da receita total destinada para o exercício financeiro, devendo ser, obrigatoriamente, liquidadas ate trinta dias do seu encerramento.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes legislativos e executivos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive funções instituídas e mantidas pelo poder publico municipal. II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direto voto. III – a proposta da lei orçamentária será acompanhada de demonstrativos regionalizados de efeito sobre despesas de correntes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributaria.

§ 6º. Os orçamentos previstos no par. 5º, incisos I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões segundo critério populacional.

§ 7º. A lei orçamentária anual conterá dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, permitida a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de credito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º. Obedecerão às disposições da lei complementar Federal especifica as leis municipais referente a:

I – exercício financeiro; II – vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e da lei orçamentária anual; III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos;

§ 9º As operações de credito por antecipação de receita, a que alude o parágrafo §7º, não poderão exceder à terça parte da receita total destinada para o exercício financeiro, devendo ser, obrigatoriamente, liquidadas ate trinta dias do seu encerramento.

Artigo 76- Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo executivo à Câmara Municipal em obediência as seguintes disposições:

I – O projeto do plano plurianual, para vigência ate o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente será encaminhado até quatro meses antes Do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamento anual serão apreciados pela câmara municipal na forma do regime interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 2º - Caberá a comissão de finanças:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos a proposta referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito; II – examinar, e emitir parecer sobre planos e programas municipais, de bairros regionais e setoriais nesta lei orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da câmara municipal.

§ 3º. A emenda só será apresentada perante a comissão que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 4º. As emendas à proposta do orçamento anual dos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes da anulação de despesas, excluídas as incidem sobre: a) com a correção de erros ou omissões; b) com os dispositivos do texto da proposta ou de projetos de lei.

§ 5º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 6º. O prefeito municipal poderá enviar mensagens à câmara municipal para propor modificação no projeto e proposta a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 7º. Não enviados no prazo previsto na lei complementar federal, a comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas que se trata este artigo.

§ 8º. Aplicam-se as projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrair o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 9º. Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição da proposta do orçamento anual ficarem sem despesas correspondente, poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com previa especifica autorização legislativa.

Artigo 77 - São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II- A realização de despesas ou assunção de obrigações que exercem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – Realização de operação de créditos que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta; IV – a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos art.198, § 2º, inciso III e 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de credito por antecipação de receita, previstas no § 5º do art. Desta lei Orgânica. V - a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem previa autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes para a sua cobertura;

VI-A transposição,o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,á previa autorização legislativa,por maioria absoluta;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; VIII - a utilização ,sem autorização legislativa especifica,por maioria absolta,de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas fundações ou fundos do município; IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem previa autorização legislativa, por maioria absoluta;

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual ou em lei que autorize a inclusão sob pena de crime contra a administração.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se os ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º. A abertura de credito extraordinária sempre será permitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade publica, pelo Prefeito como medida provisória, na forma do artigo 40.

§ 4º. Despesas com festa ou comemorações sem previa autorização da Câmara Municipal.

§ 5º. Realizar, despesas com alugueis de âmbito estadual, para qualquer finalidade, ressalvado caso de caráter especiais, com previa autorização da câmara municipal.

§ 6º. Qualquer tipo de convenio com a prefeitura e outra entidade sem autorização da câmara municipal.

Artigo 78. O repasse mensal do percentual do orçamento anual, relativo ao somatório d a receita tributaria e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da constituição federal, efetivamente realizado exercício anterior, deverá ser feito ate o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único – Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal:

I – efetuar o repasse de supere o limite estabelecido na lei orçamentária anual; II - não enviar o repasse total ate o dia vinte de cada mês; e

III – enviar o repasse a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

Artigo 79. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da constituição federal, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município, em cada período da apuração, não poderá exceder ao percentual de 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente liquida, assim distribuído:

I – 6% (seis por cento) para o poder legislativo; e II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o poder executivo.

§ 1º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a despesa realizada do mês em referencia com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime da competência.

§ 2º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou

contratação de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder publico, somente poderão ser feitas;

I – se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – se houver autorização especifica na Lei de diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas publicas e as sociedades de economia mista;

Artigo 79 – A – Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 79, desta lei orgânica, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da lei de responsabilidade fiscal, o percentual excedente terá se de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, aditando-se, entre outras as seguintes medidas:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II – exoneração dos servidores não estáveis;

§ 1º. Se as medidas adotadas com base nos incisos do caput deste artigo não forem suficientes para assegurarem o cumprimento de sua determinação, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo seja motivado por cada um dos poderes e especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa, objeto da redução.

§ 2º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço prestado.

§ 3º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedado a criação de outro, emprego ou função com atribuições iguais ou assembléias pelo prazo de quatro anos, contados a partir de sua extinção.

§ 4º. A lei disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do dispostos no

§ 1º deste artigo.

Artigo 80. O município de Planalto da Serra, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência dignos, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal; II – propriedade privada;

III – fundação social da propriedade; IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente; VII – redução da desigualdade regionais e sociais; VIII – busca de pleno emprego; IX – tratamento diferenciado e de favorecimento para as cooperativas e empresas brasileira de pequeno e médio porte e microempresas. X – é assegurada nos termos da lei a prestação de assistência religiosa nas entidades Civis e Militares de internação coletiva.

§ 1º. É assegurado a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica legalmente constituída, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 2º. Na aquisição de bens e serviços, o poder publico municipal dará tratamento preferencial, na forma de lei, às empresas brasileiras de capital.

§ 3º. A exploração direta da atividade econômica pelo município só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma de lei complementar que, dentre outras coisas especificará as seguintes exigências para as empresas publicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou mantiver.

I – regime jurídico das empresas privadas inclusive quanto a obrigações trabalhista e tributarias; II – proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado; III – subordinação a uma secretaria municipal;

IV – adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e as diretrizes orçamentária;

Artigo 81. A prestação de serviços públicos pelo município, diretamente ou sub regime de concessão ou permissão, será regulada em complementar que assegurará:

I – exigência de licitação, em todos os casos; II – definição de caráter especial dos diversos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade forma de fiscalização e rescisão; III – os diretos dos usuários; IV – a política tarifaria;

V – a obrigação de manter o serviços adequado;

Artigo 82. O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Artigo 83. São gratuitas para o recolhimento pobres as expedições de Certidão e Documentos pelo poder Publico Municipal.

Artigo 84. A política de desenvolvimento urbano, executa pelo poder publico municipal, conforme diretrizes fixas em leis tem por objetivos ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º. O Plano diretor, aprovado pela câmara municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expressão urbana.

§ 2º. A propriedade cumpre a sua função quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.

§ 3º. Os imóveis urbanos desapropriados pelo município serão pagos com previa a justa indenização em dinheiro, salva nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º. Com a colaboração da Sociedade; I – regularização fundiária;

II – dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais; III – solução do “déficit “ habitacional e dos problemas de sub habitação.

§ 5º. O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edifica ou não utilizada, nos termos da Lei Federal, deverá promover o seu adequado aproveitamento sob pena de sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsória; II – impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo; III – desapropriação com pagamento mediante titulo da divida publica municipal de emissão de ate dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados a valor real da indenização e os juros legais.

§ 6º. O poder publico municipal proverá os aterros para a construção das calçadas no perímetro urbano.

Artigo 85. O plano diretor do município contemplará áreas de atividades rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Artigo 86. Aquele que possuir como sua, independentemente do seu estado civil, uma área urbana de ate duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos interruptos, e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de família, adquirir-lje-á o domínio, desde que não seja proprietário do outro imóvel urbano ou rural.

Artigo 87. São isentos de tributos de veículos de tração animal e os demais instrumento de trabalho dos pequenos agricultores, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos, inclusive maquinários e implementos de pequeno porte.

Artigo 88. O poder executivo do município de Planalto da Serra criará e implantará em áreas de terras cultiváveis do município hortas profissionalizantes.

§ 1º. Entende-se por horta profissionalizante um programa de profissionalização pelo trabalho agrícola através de qualquer cidadão desempregado, residente e domiciliado no município, reúnem-se uma atividade de mutua cooperação, visando a produção de hortifrutigranjeiros organizando-se dividindo o trabalho e rateado entre si resultado da produção.

§ 2º. Todos os proprietários de datas ou lotes deverão mantê-lo limpo.

§ 3º. Fica proibida a instalação de circos, clubes, salão de baile, parques de diversões ou qualquer de poluição sonora, nas proximidades de templos, escolas, bibliotecas, hospitais e outros, respeitando o limite de 200 (duzentos) metros.

Artigo 89. O município reconhecidamente pobre, com renda familiar de ate um salário mínimo, será excluído dos encargos oriundos das construções residências que atinjam o limite Maximo de 48 (quarenta e oito) metros quadrados.

Artigo 90. Os prédios e logradouros públicos somente poderão receber nomes de pessoas falecidas há pelo menos um anos e sua alteração somente será admitida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Artigo 91. A política do desenvolvimento tem como objetivo, o desenvolvimento socioeconômico de meio rural fixado o homem a terra dando-lhe um padrão de vida digna do ser humano.

Artigo 92. As terras publicas ocupadas por terceiros sem respectivo titulo jurídico, tendo o possuidor outra área, será a mesma retornada pelo município através de medidas jurídicas.

Parágrafo Único – Uma vez devolvida ao patrimônio municipal a terra destinada ao assentamento de trabalhadores rurais.

Artigo 93. Qualquer propriedade que adjudicar água publica tem o direito de uso para fins agrícolas por intermédio dos servidores das passagens dos respectivos canais.

Artigo 94. Ao município compete, intervir, nos limites de suas limitações podendo estabelecer redistribuição econômica e fundiária, prevenir e corrigir o uso anti-social da propriedade e promover a justiça social.

Artigo 95. O município elaborará no que não conflitar com o Plano nacional de reforma agrária, medidas de execução maio, instrumento e recurso ao seu alcance.

Artigo 96. As normas políticas fundiárias e de assentamento, serão definidas e executadas de maneira democrática envolvendo todos os segmentos da atividade rural por conselho deliberativo.

Parágrafo Único – Será criado na lei especifica o conselho de política fundiária, como órgão normativo das atividades descritas no “caput” do artigo.

Artigo 97. O conselho deliberativo será composto por representantes do poder publico dos produtores rurais e das entidades afins.

Artigo 98. O titulo definitivo das terras publicas só deverá concedidos após 10 (dez) anos de permanência e uso de terra e, não cumprimento sua função, retornará ao poder em qualquer momento, caso o ocupante não esteja cumprindo as normas pré-estabelecidas.

I – os assentamentos serão realizados de preferência em regiões microrregiões agricultáveis do município; II – serão compatibilizadas as ações de política fundiária. Agrícola e de maio ambiente.

Artigo 99. Os proprietários rurais que tiverem suas terras beneficiadas dos projetos do poder publico pagarão a contribuição de melhoria definida em lei e será aplicado em assistência técnica aos projetos.

Artigo 100. As estradas vicinais do município deverão ter uma margem de no mínimo 10 (dez) metros de ambos os lados, devendo os proprietários cumprir estes limites ao constrir cercas.

Artigo 101. O município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios

de produção de trabalho, credito fácil e preços justo, saúde e bem estar social.

Artigo 102. O município combaterá a propriedade improdutiva, por meio de tributação especial ou mediante desapropriação.

Artigo 103. O município com o apoio do estado e colaboração das associações promoverão programas de interesse sociais que visem priorizar:

I – regularização fundiária; II – doação de infra-estrutura básica de equipamentos sociais; III – solução de déficit habitacional e dos problemas da sub-habitação:

Artigo 104. os agricultores que tiverem terras atingidas pela execução de projetos publico estadual ou municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizados mediante a outorga definitiva do imóvel de características e do valor equivalente ou em dinheiro se o preferir no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato da escritura de transferência, ou ate dois anos após o inicio das obras, conforme art. 331 da constituição estadual.

Parágrafo Único – São assegurados os valores reais da indenização e os juros legais, na forma de lei.

105. As estradas municipais e as áreas contíguas aos seus leitos carroçáveis sofrerão tratamento especial da legislação tendo em vista a necessidade de sua preservação, alem da defesa do meio ambiente, da segurança dos cidadãos e arquitetônico da cidade e das vilas.

Artigo 106. O município manterá os livros que forem necessários aos seus registros e obrigatoriamente os de:

I – termos de compromisso e posse; II – declaração de bens;

III – atas da seção da câmara; IV – registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções, portarias e similares; V – copia de correspondência oficial;

VI – protocolo, índice de papeis e livros arquivados; VII – licitações de contratos para obras e serviços; VIII – contratos de servidores;

IX – contratos em geral; X – contabilidade e finanças; XI – concessões e permissões de bens imóveis e serviços; XII – tombamento de bens imóveis;

XIII – registro de loteamento aprovados;

§ 1º. Os livros serão objetos, rubricados e encerrados pelo prefeito municipal e pelo presidente da câmara conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema convenientemente autenticados ou informatizados.

§ 3º. Os atos administrativos da competência do prefeito devem ser expedidos com obediência as seguinte normas, numeradas em ordem cronológicas;

I – decreto nos seguintes casos:

a) – regulamentação de lei; b) – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constante de lei; c) – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; d) - abertura de créditos adicionais especiais suplementares ate o limite autorizado por lei, assim como os créditos adicionais extraordinários; e) declaração de necessidade, utilidade publica ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa/ f) aprovação de regimento ou regulamento das entidades que compõem a administração municipal; g) permissão de uso de bens públicos municipais, em caráter precário e temporário; h) adoções de medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado; i) normas de efeito externos não privativos de lei; j) fixação e alteração de preços e tarefas de serviços públicos. II – portaria nos seguintes casos: a) – provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais; b) – lotação e relotação dos quartos de pessoal; c) – abertura de comissão de sindicância, processo administrativo, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos; d) outros casos determinados em leis ou decretos; III – contratos nos seguintes casos: a) – administração de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da constituição federal; b) – execução de obras e serviços municipais nos termos da lei;

§ 4º. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados;

artigo 107. A prefeitura e a câmara municipal estão obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, contrato a partir do requerimento, certidões dos atos, contrato e decisões adotadas, desde que requeridos para fins de direitos, sobre pena de lei de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 1º. No mesmo prazo referido no caput deverão ser atendidos os requerimentos judiciais, se outro prazo não for fixado pelo poder judiciário.

§2º. As certidões relativas ao poder executivo serão fornecidas pelos secretários ou assessores equivalentes da prefeitura municipal, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo presidente da câmara municipal;

Artigo 108. A ordem tem por base, o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social, com a garantia dos direitos sociais à educação, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância e assistência aos desamparados;

Artigo 109. Ressalvados os casos previstos na constituição federal, exploração direta de atividade econômica pelo município só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei;

§ 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa publica, da sociedade econômica mista e de suas subsidiarias que explorem de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviço, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo município e pela sociedade; II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributarias; III – a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração publica; IV – a constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores; VI – orçamento anual aprovado pela câmara municipal.

§ 2º. As empresa publicas e as sociedades de economia mistas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º. A lei regulamentará as relações da empresa publica com o município e a sociedade.

§ 4º. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º. A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Artigo 110. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurada o livre exercício dos cultos religiosos garantido, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias.

Artigo 111. Saúde é resultante das condições de alimentação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso aos ser-

viços de saúde, considerando- se direito de todos e dever do município, solidariamente com os poderes públicos estadual e federais.

Artigo 111. A- São garantidos aos profissionais da saúde do município: I – plano de cargo carreira e vencimentos;

II – admissão por meio de concurso publico; III –capacitação e treinamento permanente;

IV – incentivo e dedicação exclusiva em tempo integral; V – condições profissionais de trabalho para o exercício de suas atividades, com segurança.

§ 1º. Os servidores que acumulam legalmente dois cargos ou empregos na área de saúde poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento no SUS, desde que voltadas para a cobertura de uma mesma população.

Artigo 112. O nível municipal do Sistema Único de Saúde é integralmente por:

I – todas as instituições publicas federais, estaduais e municipais de prestação de serviçoes e ações aos indivíduos e às coletividades, de promoção, proteção, e recuperação da saúde; II – todas as instituições publicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade na área de saúde, desenvolvimento de recursos humanos e saúde e os hemocentros; III – todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica; IV – pelo conselho municipal de Saúde.

§ 1º. Os serviços referidos nos incisos I e II deste artigo constituem em rede integrada.

§ 2º. A decisão sobre a contratação ou convenio de serviços privados cabe ao conselho municipal de saúde, quando os serviços forem de abrangência municipal;

Artigo 113. O Sistema Único de Saúde terá conselho de saúde municipal como instancai deliberativa.

Parágrafo Único – Os conselhos de saúde compostos paritariamente por 1/3 (um terço) de entidades representativas, dos usuários, 1/3 (um terço) de representantes de trabalhadores do setor de saúde e 1/3 (um terço) de representantes de prestadores de serviços de saúde, serão regulamentados pelo código de saúde.

Artigo 114. Compete aos conselhos de saúde:

I – propor a política de saúde elaborada por uma conferencia de saúde, convocada pelo respectivo conselho; II – deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde.

Artigo 115. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema Único de Saúde segundo diretrizes desta, mediante contrato de direito publico ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – São vedados quaisquer incentivos fiscais e destinação às instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 116. Compete ao Sistema Único de Saúde:

I – organizar e manter,com base no perfil epidemiológica do município, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção de saúde, prevenção da doença,diagnostico,tratamento e reabilitação dos doentes;

II- garantir total cobertura assistência á saúde mediante a expansão da rede publica com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservada as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis.

III – organizar e manter registro sistemático de informações de saúde e vigilância ambiental da saúde do trabalhador, epidemiológica, visando ao conhecimento dos fatores de saúde da coletividade. IV – abastecer a rede publica da saúde, fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamento necessários ao seu funcionamento. V – desenvolvimento à produção de medicamentos vacinais, soros e equipamentos, estratégicos para a autonomia tecnológica e produtiva. VI – organizar a atenção odontológica, prioritariamente, para as crianças de seis a quatorze anos de idade, visando a preservação da carie dentaria. VII – estabelecer normas mínimas de engenharia sanitária, para edificação de estabelecimento de saúde de qualquer natureza. VIII- estabelecer normas de vigência e fiscalização de estabelecimento de saúde de qualquer natureza em todo o município.

Artigo 117. A pessoa jurídica em debito com o sistema de seguridade social, como estabelecimento em lei, não poderá contratar com o poder nem receber benefícios ou incentivos fiscais ou crediticios.

Artigo 118. É dever do serviço de saúde fornecer ao cidadão à coletividade:

I – as informações concorrentes a honorário de funcionamento dos serviços e jornadas de trabalho de servidores afixa-las em cada unidade em quadro próprio e em local visível aos usuários. II –quando, ao se sentir prejudicado, qualquer cidadão pela falta de informações, poderá o mesmo acompanhar a tramitação do processo.

Artigo 119. O município, independentemente dos recursos estaduais, federais e transferências, destinará recurso mínimo de 15% (quinze por cento) do orçamento municipal para a promoção e manutenção da saúde comunitária, através da programação de medicina preventiva e curativa na área urbana e rural.

Artigo 120. O município integra, com a União e o Estado, através dos recursos para a seguridades social e de saúde o Sistema Único de Saúde – SUS, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridade para atividade prevista, sem prejuízo dos servidores dos serviços assistenciais. II – participação da comunidade.

§ 1º. A assistência à saúde é livre iniciativa privada.

§ 2º. As instituições poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato publico ou convenio, tendo preferência Pás entidades filantrópicas e as sem fins Lucrativos.

§ 3º. É vedada ao município a destinação de recurso públicos para auxilio e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 121. Ao Sistema Único de Saúde – SUS, compete alem de outras atribuições, nos termos de lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesses para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV – participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico; V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento cientifico e tecnológico; VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, assim compreendidos o controle do seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII – participar do controlo e fiscalização da produtividade da produção, transportes, guarda e utilização de substancias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativo; VIII – colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido e do trabalho.

Artigo 122. O município executará, na sua circunscrição territorial, com recursos de seguridade social, consoante normas gerais emanadas da legislação federal, os programas de ação governamental na área de assistência social, com recursos do orçamento da seguridades social do município, do estado e outras fontes.

§ 1º. As entidades beneficentes e de assistência social do município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 2º. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle à seguridade social e terá como objetivo:

I – a proteção às família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho, oferecendo cursos profissionalizantes; IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração a vida comunitária.

Artigo 124. o município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola.

Parágrafo Único – Nos dez primeiros anos de promulgação da constituição, o poder publico desenvolverá esforços, com mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da constituição federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental;

Artigo 125. O ensino ministrado na escolas municipais será gratuito.

§ 1º. Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo da receita resultante de impostos, compreendidos também a provenientes de transferência; II – as transferências especificas da União e do Estado.

§ 2º. Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos também às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, inclusive as que mantenham curso profissionalizante na forma de lei e desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do município;

§ 3º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder publico, ou a sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Artigo 126. Integram o atendimento a educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar, transporte alimentação e assistência à saúde, conforme artigo 212 par. 4º da constituição federal.

Artigo 126 . O município promoverá ainda (verificar numero de artigo)

I – o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental; II – atendimento em creche às crianças de zero a seis anos de idade;

III – ensino noturno regular; IV – igualdade de condição para acesso e permanência na escola; V – valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da lei, plano de carreira para o Magistério Publico, com piso salarial profissional e ingresso por curso publico de provas e títulos, assegurado regime jurídico único ara todas as instituições mantidas pelo município; VI – gestão democrática do ensino publico; VII – garantia do padrão de qualidade; VIII – cursos permanentes de atualização e aprimoramento de professores leigos e titulares obrigatórios e gratuitos; IX – promoção anual de recenseamento da população escolar, fazendo o chamamento dos educandos; X – aplicação de zelo por todos os meio ao seu alcance para a permanência do educando na escola.

Parágrafo Único – O dever do município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria, podendo fazer parceria com o estado. II – progressiva universalização do ensino médio gratuito em parceria com o estado; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensinos.

Artigo 126 A – É proibida qualquer forma de isenção tributaria ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Artigo 127. O município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à historia de Planalto da Serra, à sua comunidade e aos seus bens.

Parágrafo Único – Compete à Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de celebrar convênios com a União, o Estado, outros Municípios e organismos públicos ou privados, com finalidade de promover o bem estar da comunidade e a melhoria das condições culturais do povo, especialmente da juventude e da infância.

Artigo 128 . Ficam sob proteção do município os conjuntos e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, ecológico e cientifico tombados ou não pelo poder públicos municipal.

Parágrafo Único – O poder publico Municipal promoverá a educação ambiental, formal em todos os níveis de ensino municipal e informa, proporcionando o acesso da população às áreas onde existam monumentos naturais, artísticos, estético , históricos, turísticos e paisagísticos por todos os meios possíveis, em especial, o de comunicação social.

Artigo 129. O município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais e da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para a sua divulgação.

Parágrafo Único – O acesso à consulta aos arquivos da documentação oficial do município é livre para qualquer cidadão, devendo e a promoção desportiva das agregações locais.

Artigo 130. O município fomentará as praticas esportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva das agregações locais.

Parágrafo Único – O poder publico municipal estabelecerá programas e projetos de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários, com a possibilidade de utilização por pessoas deficientes.

Artigo 131. O município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Artigo 132. O município fará instalar e administrará biblioteca publica no Distrito da sede, para atendimento à comunidade.

Artigo 133 . Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencialmente à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder publico e à comunidade o dever de defende-lo para as presentes e as futuras gerais.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao município:

I – preservar e restaurar os processo ecológicos das espécies e sistemas; II – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos e na forma de da permissão para alteração, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção; III – exigir, na forma da lei, para instalação da obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental a que se dará publicidade. VIII- controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que se constituem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. IX- Promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente; X- Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as praticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldades; XI- exigir distanciamento das industrias e outras atividades potencialmente poluidoras de no mínimo seiscentos metros em relação às zonas de uso múltiplo; XII- exigir distanciamento dos depósitos finais ou temporários de resíduos, industriais e

hospitalares de no mínimo quinhentos metros com relação a outros zonas previstas na legislação municipal, sendo vedada a instalação desses depósitos, quando houver perigo de contaminação dos mananciais de águas ou dos aqüíferos.

§ 2º. As praias, as encostas e as matas ribeirinhas compreendidas dentro do território do município ficam sob sua guarda e proteção e sua utilização far-se-á na forma de lei, dentro de condições que asseguram a prevenção do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

§ 3º. Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedrarias, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo publico competente na forma da lei.

§ 4º. As condutas e atividades avaliadas e consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Artigo 134. O poder publico adotará programa especifico relativo ao uso, à convocação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos superficiais, adotando o seguinte critério:

a) obrigatoriamente da conservações e proteção das águas e a inclusão, no Plano Diretor Municipal de áreas de preservação para estabelecimento da população, inclusive, através da implantação de matas ciliares nos cursos d àgua; b) zoneamento de áreas inundáveis freqüentes a adoção de praticas que evitem a maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para impedir inundações; c) implantação de sistema alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde publica, por ocasião de eventos hidrológicos indesejáveis. d) Condicionar toda autorização de funcionamento, edificação ou exploração, á aprovação previa, por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos; e) Implantação de programas permanentes buscando a racionalização do uso das águas para abastecimento publico e industrial e para irrigação.

Artigo 135.Ficam vedados, na forma da lei, nos limites do município, a pescaria no período da piracema, bem como a caça amadora ou profissional em qualquer época, assim como apreensão de animais silvestres, exceto com autorização dos órgãos competentes, inclusive de criatórios autorizados pelo governo.

Artigo 136. Os poderes públicos do município de Planalto da Serra, em ação conjunta com a administração estadual, federal e dos municípios de Vera, paranatinga e Nova Brasilandia, promoverão a proteção e assistência da comunidade indígena da tribo Bakairi e as terras de sua reserva.

§ 1º. A política de proteção e assistência à comunidade indígena compreende, alem das ações previstas nas constituições estadual e federal, os programas de conscientização dos povos dos municípios onde se situa a reserva quando aos seus deveres em relação ao respeito às tradições e à medicina, assim como à escolarização dos indígenas.

§ 2º. O município de Planalto da Serra, no desenvolvimento da política de proteção e assistência à comunidade de bakairi, promoverá a implantação de serviços permanentes de saúde, educação e lazer.

Artigo 137. A lei disporá sobre a exigência e adaptação, de logradouros, dos edifícios públicos e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deflciência física ou mental.

Artigo 138. O Município promoverá os programas de assistência á criança, os idosos e aos deficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano, assim como às pessoas de qualquer idade portadora de deficiência física ou sensorial com reconhecida diflculdade de locomoção, bem como seus acompanhantes.

I - as pessoas idosas, deficientes e gestantes terão prioridades nos atendimentos dos

Postos de Saúde, Hospitais, no setor público municipal:

II - a mãe presidiária terá direito de amamentar seu filho: III - Fica isento a pagar, qualquer taxa de imposto municipal as pessoas maiores de 60 (sessenta)

anos de idade, que se ganhe até 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 139. Em colaboração com a União, o Estado e outros municípios, promoverá o município de Planalto da Serra a solução para os problemas dos menores abandonados e desajustados através de processos adequados de permanente recuperação.

Artigo 140. É dever dos poderes públicos de Planalto da Serra, assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-lo a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência e maltrato.

Artigo 141. Todas as crianças, os adolescentes e os deficientes terão direito ao atendimento imediato e gratuito tanto médico quando psicológico, nos casos de exploração sexual, pressão psicológica e intoxicação por drogas.

Artigo 142. Fica a cargo da Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de zelar pela saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 142-A. O município deverá criar o Conselho Municipal do Idoso, previsto na Lei Federal n° 8.842 de 04 de janeiro de 1994 com o objetivo de atender o artigo 7° da Lei Federal 10.741 de 1° de outubro de 2003 que estabeleceu o Estatuto do Idoso de nosso país.

Artigo 143. A administração pública municipal direta, indireta ou fundamental de ambos os poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei:

11 - a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concursos públicos de provas ou de provas e títulos para os casos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração:

111 - o prazo de validade do concurso publico será de dois anos, prorrogável por uma vez por

igual período:

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregados públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão: VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII. Nenhum servidor municipal perceberá remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

IX- a lei flxará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos serviços públicos municipais, observando como limite máximo, o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal:

x - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data:

XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo: XII - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal de serviço municipal, ressalvando o disposto no inciso anterior e art. 39 da Constituição Federal: XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados e nem acumulados para flns de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento: XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos X e XIII deste artigo e nos arts. 39, § 4°, 150, 11, 153, 111 e 153, § 2°, I da Constituição Federal;

xv - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer o disposto no inciso X deste artigo:

a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. XVI - a proibição de acumular se estende a empregos e funções, abrange autarquias,

empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público Municipal:

XVII - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição, se acumulada, com gratificação de lei: XVIII - na administração fazendária seus servidores terão, dentro de sua área de competência e jurisdição sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; XIX -somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa publica, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação;

xx - depende da autorização legislativa em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação dessas empresas privadas:

XXI - ressalvados os casos determinados na legislação Federal específlca, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelece obrigações de pagamentos, antes das condições efetivas de proposta, nos termos de lei, a qual somente permitirá as exigências de qualiflcação técnica e econômica indispensável à garantia do documento das obrigações: XXII - o poder público municipal deverá através de concurso, constituir quadro de agente de fiscalização, com escolaridade mínima de 2°grau. XXIII - a proibição de que trata o inciso XV estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

XXIV- a proibição de que trata o inciso anterior não se aplica aos Vereadores na hipótese do inciso III do art. 38 da Constituição Federal e nem aos aposentados quando no exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão;

xxv - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XXVI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens de caráter pessoal ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

§ 1°. A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2°. A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termo da lei.

§ 3°. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5°, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal; III - a disciplinada representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4°. - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos Políticos a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, e na forma e a graduação prevista da Legislação Federal, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 5°, O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pel0s danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável casos de dolo ou culpa.

§ 6°, - O disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, aplica-se às empresas públicas e a sociedade de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do distrito federal, dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 7°. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Públicos Municipais bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, afins ou consangüíneos até o segundo grau ou por adoção, não poderão firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos no âmbito do município."

"§ 8°. As licitações para compras, serviços administrativos, obras e serviços de engenharia serão realizadas pelo município com estrita observância da legislação federal que trata da matéria."

"9°. A elaboração de projetos técnicos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos classificados, na forma estabelecida pela legislação pertinente e pelo edital de licitação."

Artigo 144. Ao Servidor Público Municipal de mandato eletivo aplicam-se as seguintes

disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função; a) investido no mandato de Prefeito Municipal lhe é facultado optar pela sua remuneração: b) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários poderá acumular a remuneração com as vantagens de seu cargo eletivo, caso contrário se aplica a norma da alínea "a". II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos eletivos, exceto para promoção por

merecimento: III - para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Artigo 145. O Município buscará por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende -se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenha legitimidade para representar seus foilbiajedtoivso, sinedenpaetunrdeeznatejumríednictae.de seus objetivos a natureza jurídica.

Artigo 146. O Município, reconhecendo que a comunicação é um bem cultural e um direito inalienável de todo o cidadão, incentivará:

I - o pluralismo e a multiplicidade das fontes de informações: II - o acesso dos profissionais de comunicação às fontes de informações: III - o acesso de todo cidadão ou grupo social às técnicas de produção e de transmissão de mensagens: IV - o acesso de todo cidadão ou grupo social às mensagens que circulam no meio social: V - a participação da sociedade, através de suas entidades representativas, na definição das políticas de comunicação: VI - o surgimento de emissoras de radiodifusão de baixa potência, geradas por entidades educacionais, culturais e que representem a sociedade civil.

Artigo 147. O regime jurídico único dos servidores, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatuário, vedado qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1°. A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do poder executivo e legislativo, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas á natureza ou local do trabalho.

§ 2°. Aplica-se a estes servidores o disposto no § 3° do art. 39 da Constituição Federal.

I - Revogado; II - Revogado; III - Revogado:

IV - Revogado: V - Revogado; VI - Revogado; VII - Revogado; VIII - Revogado; IX - Revogado; X - Revogado; XI - Revogado; XII - Revogado; XIII - Revogado; XIV - Revogado; 1-..\1 - Revogado; 1-..\11 - Revogado;

XVII - Revogado; XVIII - Revogado;

§ 3º. Aplica-se ainda aos servidores efetivos e estáveis, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o seguinte:

I - as garantias previstas no art. 147, § 2°, 3° e 4° da Constituição Estadual de Mato Grosso; II - adicional por tempo de serviço de um por cento do vencimento base por ano de efetivo exercício em cargo público municipal, até o máximo de cinqüenta por cento;

III - licença-prêmio de três meses, adquiridos em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço públicos municipal, observados as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

§ 4° Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará a sua denominação, o seu padrão de vencimentos e as condições de seu provimento, devendo ser indicado, obrigatoriamente, o recurso orçamentário pelo qual serão pagos os seus ocupantes.

§ 5° A criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fIxação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 6° Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade de horários, será aplicada a norma do inciso anterior;

§ 7° Para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores será determinado com base na legislação previdenciária na qual estiver vinculado o servidor."

§ 8° O Município instituirá conselho de política de administração e de remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes."

"Art.147 - A . O servidor público municipal eleito Vice-Prefeito será obrigado a se afastar de seu cargo ou função quando substituir o Prefeito, podendo optar pelo maior subsídio."

Artigo 148. O servidor será aposentado:

"Artigo 148.A O servidor público municipal será aposentado na forma prevista no art. 40 da Constituição Federal, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 140 da Constituição Estadual de Mato Grosso".

I- Revogado II- -revogado III- revogado

§ 1º - Revogado;

§2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado;

"ARTIGO 149. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, disposto no § 4°deste artigo".

§ 10• O servidor público municipal só perderá o cargo:

§ 20• Revogado;

§ 3D, Revogado;

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

11 - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla

defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho funcional, na forma de lei complementar ou regulamento,.assegurada ampla defesa.

§ 20, Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização,

aproveitado em outro cargo ou colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ **3°. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. "**

Artigo 150. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público na forma da lei Federal, observando o seguinte:

§ 1. Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas de regime estatutário.

§ 2°. É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, professores e da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.

§ 3°. A formação e filiação a sindicato de servidores públicos municipais obedecerá a legislação Federal que trata da matéria.

Artigo 151. A lei disporá em caso de greve é assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplicando aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, definidas em lei.

Artigo 152. A lei disporá em caso de greve, sobre atendimento das necessidades in,adiáveis da comunidade.

Artigo 153. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus

interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de decisão ou deliberação.

Artigo 154. A municipalidade promoverá:

a) a delimitação e fixação dos locais para estabelecimentos de táxis e demais veículos, dentro dos limites do perímetro urbano: b) a fixação e sinalização, de acordo com a legislação Federal, das faixas de rolamento no município, os limites das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais, providenciando medidas de condições para o abuso dos condutores de veículos e pedestres: c) a limpeza dos logradouros públicos, bem como a remoção e destino do lixo domiciliar e de detritos de qualquer natureza;

c) a manutenção dos serviços e equipamentos de captação de televisão.

SEÇAO IV

INFORMAÇOES, DO DIREITO DE PETIÇAO E DAS CERTIDOES

Artigo 155. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo geral, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível á segurança da sociedade e das instituições públicas.

"Artigo 156. A publicidade das leis e atos municipais será feita no Diário Oficial e, órgão de imprensa local".

§ 1 - Os atos de abrangência externa só produzirão efeito após a sua publicação. § 2° - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3°. A escolha do órgão de imprensa para divulgações das leis e atos municipais será feita mediante processo licitatório, em que se levará em conta, não só as condições de preços, como também as circunstâncias de periodicidade, horário, espaço publicitário, tiragem e distribuição."

"Artigo 157. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 164 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DEFINE AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a necessidade de contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico;

Considerando, que as vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica;

Considerando, as dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo;

Considerando, que o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.

Considerando, a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso, Processos nºs 59.870-4/2021 e 71.155- 1/2021 – apenso, de 14 de dezembro de 2021;

Considerando, os repasses quais ainda serão creditados nas contas do Município relativo ao Fundeb até o dia 31/12/2021, qual se faz necessário cálculo real de uma possível sobra.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para compor a Comissão de Acompanhamento das ações a serem realizadas no Município de Poconé-MT, para cumprimento do disposto no art. 212-a, XI do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal: a) Titular: **Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia** b) Suplente:**Leliane Gilda Evangelista De Moraes** c) Titular: **Giordano Paolo Proença Campos** d) Suplente: **Natan Kleuvert Delmao** II - Representantes dos professores da educação básica: a) Titular: **Ana Maria Silva Simione** b) Suplente: **Eliane Maria De Arruda Souza** III - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: **a)** Titular: **Elvis Regis de Oliveira b)** Suplente: **Maria de Jesus Pereira Fragoso** VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação: a) Titular: **Rosane Silbene Guia b)** Suplente: **Luzinete Pereira** VIII - Representantes do SISMUP municipal **a)** Titular: **Lucimeire de Fátima Silva Bastos Souza b)** Suplente: **Silvia Fátima da Silva** IX - Representantes do Poder Legislativo Municipal a) Titular: **Luis Eduardo Almeida de Aquino Nunes** b) Suplente: **Itamar Lourenço da Silva**

Artigo 2º - Fica estabelecido as ações a serem realizadas pelos servidores e responsáveis e acompanhadas por esta comissão, para fins de em cumprimento do disposto no art. 212-a, XI, sendo:

I. Apuração dos servidores lotados na folha do Fundeb 30%, podendo ser avaliado pelo item I desta nota técnica, para transferência dos que se enquadrarem como **profissionais da educação em efetivo exercício, para a folha do Fundeb 70%,** deverão ser realocados de imediato, para fechamento da folha de dezembro/2021. **(AÇÃO A SER REALIZADA PELO RECURSOS HUMANOS) II.** Após apuração do item I, levantamento no período de janeiro/2021 a novembro/2021, dos pagamentos realizados para estes servidores, para o que tais valores sejam computados como gasto dos 70% **(AÇÃO A SER REALIZADA PELO RECURSOS HUMANOS) III.** Apuração de todos os benefícios, já com direitos adquiridos, e não concedidos, para que seja realizado tais pagamentos como: ***reajuste ou revisão de remuneração RGA (inclusive com pagamentos de retroativo quando couber), progressão ou promoção funcional.*** **(AÇÃO A SER REALIZADA PELO RECURSOS HUMANOS)** IV. Realização de estudo de Impacto Orçamentário, Financeiro e Apuração de Limite com Gasto de Pessoal, compreendendo os itens I, II e III. (AÇÃO A SER REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE) ***V.*** Elaboração de minutas de projeto de Lei, com base aos Itens I a IV, concedendo se necessário, benefícios aos servidores conforme apuração e necessidade de reajuste *ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21.* ***(AÇÃO A SER REALIZADA PELO DEPARTAMENTO JURIDICO)***

Artigo 3º - Após a conclusão de cada etapa, fica a comissão responsável a apresentar relatório substancial, dos estudos e trabalhos realizados, emitindo concordância ou não, para seguimento das ações a serem realizadas para fins de cumprimento do disposto no art. 212-a, XI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 20 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2.088 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL 2.033/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a quantidade de vagas de fisioterapeuta do quadro do anexo I da Lei Municipal n. 2.033/2020.

Art. 2º Para o preenchimento da nova vaga, ora criada, deverá ser utilizado o cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto n. 077/2021 da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data de publicação da Lei nº 2.033/2020.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 22 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

Anexo I – Lei Municipal n. 2.033/2020

Cargo/Função	Vaga criada pela Lei n. 2.033/2020	Vagas que devem ser criadas para o bom e regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	Total de Vagas
FISIOTERAPEUTA	04	01	05

LEI MUNICIPAL Nº 2.089 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.018/2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.018/2020 – Lei Orçamentária Anual 2021, que passa a ter a seguinte redação:

...

I - abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 24 da Lei de diretrizes orçamentárias para o ano 2021;

...

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.018/2020 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 22 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.087 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÕES DESTINADOS A CULTURA, NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do município de Poconé, aprovado pela Lei nº 2.068, de 16 de Novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.066 de 16 de Novembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022, o Programa "0026 - EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA" e Ações Orçamentárias, conforme detalhamentos e estrutura descritos nos anexos I e II parte integrantes desta lei.

Art. 2º Os recursos para execução da programação criada do artigo anterior, está vinculada ao equilíbrio entre receitas e despesas, fixada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2022 a 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 22 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.086 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Poconé, estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R$ 126.025.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões e Vinte e Cinco Mil Reais), tendo o montante de R$ 10.200.000,00 (Dez Milhões e Duzentos Mil Reais) de dedução para a formação do FUNDEB e receitas tributárias, perfazendo a Receita Liquida de R$ 115.825.000,00 (Cento e Quinze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), bem como fixa a despesa em R$ 115.825.000,00 (Cento e Quinze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), destinado a administração Direta, não tendo vinculações orçamentárias para órgãos da Administração Indireta.

Art. 2º As receitas e as despesas do município, para o exercício financeiro de 2022 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 3º A receita bruta é de Receita Bruta em R$ 126.025.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões e Vinte e Cinco Mil Reais), tendo o montante de R$ 10.200.000,00 (Dez Milhões e Duzentos Mil Reais) de dedução para a formação do FUNDEB e receitas tributárias, perfazendo a Receita Liquida de R$ 115.825.000,00 (Cento e Quinze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

1. RECEITA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	113.155.022,13	11.269.977,87	124.425.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.400.000,00	200.000,00	1.600.000,00
DEDUÇÕES	-10.200.000,00	0,00	-10.200.000,00
TOTAL	**104.355.022,13**	**11.469.977,87**	**115.825.000,00**

POR FONTES

DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**113.155.022,13**	**11.269.977,87**	**124.425.000,00**
Receita Tributária	12.465.000,00	0,00	12.465.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00	0,00	500.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	150.000,00	0,00	150.000,00
Transferências Correntes	96.583.808,80	11.269.977,87	107.853.786,67
Outras Receitas Correntes	3.256.213,33	0,00	3.256.213,33
RECEITAS DE CAPITAL	**1.400.000,00**	**200.000,00**	**1.600.000,00**
Transferência de Capital	1.400.000,00	200.000,00	1.600.000,00
DEDUÇÕES	**-10.200.000,00**	**0,00**	**-10.200.000,00**
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita para o FUNDEB	-10.200.000,00	0,00	-10.200.000,00
TOTAL	**104.355.022,13**	**11.469.977,87**	**115.825.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 115.825.000,00 (Cento e Quinze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**80.758.255,85**
Orçamento da Seguridade Social	**35.066.744,15**
Saúde	29.467.091,15
Assistência Social	5.599.653,00
Previdência Social	0,00
ORÇAMENTO TOTAL	**115.825.000,00**

I - no Orçamento Fiscal em R$ 80.758.255,85 (Oitenta Milhões, Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 35.066.744,15 (Trinta e Cinco Milhões, Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação, conforme discriminados a seguir:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Despesas Correntes	62.759.455,85	33.737.645,55	96.497.101,40
Despesas de Capital	17.848.800,00	1.329.098,60	19.177.898,60
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**80.758.255,85**	**35.066.744,15**	**115.825.000,00**

2 - POR GRUPO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Despesas Correntes	**62.759.455,85**	**33.737.645,55**	**96.497.101,40**
Pessoal e encargos sociais	34.303.891,35	12.937.700,00	47.241.591,35
Juros e encargos da dívida	10.000,00	0,00	10.000,00
Outras despesas correntes	28.445.564,50	20.799.945,55	49.245.510,05
Despesas de Capital	**17.848.800,00**	**1.329.098,60**	**19.177.898,60**
Investimentos	10.298.800,00	1.329.098,60	11.627.898,60
Amortização da Dívida	7.550.000,00	0,00	7.550.000,00
Reserva de Contingência	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**80.758.255,85**	**35.066.744,15**	**115.825.000,00**

3 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - CAMARA MUNICIPAL	3.560.955,85	0,00	3.560.955,85
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.759.500,00	0,00	1.759.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	4.230.000,00	0,00	4.230.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.653.000,00	0,00	12.653.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.599.653,00	5.599.653,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.435.800,00	0,00	33.435.800,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	29.467.091,15	29.467.091,15
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUÁRIO	1.755.000,00	0,00	1.755.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	649.000,00	0,00	649.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
11- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.060.000,00	0,00	3.060.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.050.000,00	0,00	15.050.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.935.000,00	0,00	1.935.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**80.758.255,85**	**35.066.744,15**	**115.825.000,00**

4 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL

01 – Legislativa	3.560.955,85	0,00	3.560.955,85
04 – Administração	13.362.500,00	0,00	13.362.500,00
08 – Assistência Social	0,00	5.599.653,00	5.599.653,00
10 – Saúde	0,00	29.467.091,15	29.467.091,15
12 – Educação	33.435.800,00	0,00	33.435.800,00
13 - Cultura	1.935.000,00	0,00	1.935.000,00
15 – Urbanismo	10.550.000,00	0,00	10.550.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.360.000,00	0,00	2.360.000,00
20 – Agricultura	1.755.000,00	0,00	1.755.000,00
23 - Comercio e Serviços	669.000,00	0,00	669.000,00
26 – Transporte	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
28 – Encargos Especiais	7.560.000,00	0,00	7.560.000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**80.758.255,85**	**35.066.744,15**	**115.825.000,00**

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 24 da Lei de diretrizes orçamentárias para o ano 2022;

II - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (Fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

III - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 22 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DEPOCONÉ/MT, MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio (auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilantes etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo Art. 61 da LDB ou pelo Art. 1º da Lei nº. 13.935/2019.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - será concedido em única parcela no mês de Dezembro de 2021;

II – será concedido de forma proporcional a remuneração recebida pelo profissional da educação básica:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, excluída a carga horária suplementar.

b) ao número de pontos relativos à freqüência individual do servidor, a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a freqüência mínima de 2/3 (dois terços).

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria de Estado de Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 22 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 165 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 162/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto 162/2021, com a seguinte redação:

Art. 2º- As unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde terão seu período de recesso de 24/12/2021 à 03/01/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 21 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2351/2021

DECRETO Nº. 2351/2021 De 21 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições públicas do Município, os dias que menciona.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo para as repartições públicas deste município, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2021, para que os servidores municipais se preparem para as festividades natalinas e de ano novo.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, ficando a escala a ser definida pelos Chefes de suas respectivas Secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 21 de dezembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 245/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 245/GP/2021 De 22 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento n° 078/2021 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2021

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO nº 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: A F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

CNPJ: 41.459.608/0001-66

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS, EM PONTAL DO ARAGUAIA.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

PROCESSO Nº 61/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da banda Nova Face, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2021, integrando uma das programações comemorativas de final de ano, referente ao Réveillon no Município de Ponte Branca – MT, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Empresa AM EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.568.937/0001-51.

Ponte Branca - MT, 22 de Dezembro de 2021

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 64/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **AM EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 26.568.937/0001-51

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de show artístico da Banda Nova Face diretamente para apresentação musical no Réveillon 20222 na data de 31/12/2021, com início previsto para as 23:30 horas e duração aproximada de 4 horas.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGENCIA:22/12/2021 à 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RATIFICAÇÃO- ANEXOS DA LEI Nº762/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Page 1

Lei: 762, Data: 16/12/2021

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.343.602,99	
CONTRIBUIÇÕES	530.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	121.996,21	
RECEITA DE SERVIÇOS	366.785,27	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.437.565,53	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.200,00	
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	594.100,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.601.440,00	
SUB TOTAL		18.860.210,00
TOTAL		18.860.210,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.561.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	633.500,00	
SUB TOTAL		633.500,00
TOTAL		3.195.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	20.867.550,00	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	594.100,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.601.440,00	
RECEITAS DE CAPITAL	633.500,00	
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	396.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		19.889.710,00
TOTAL		19.889.710,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.780.900,00	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.893.810,00	
SUB TOTAL		16.694.710,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.561.500,00
TOTAL		19.256.210,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	2.488.900,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	212.000,00	
SUB TOTAL		2.700.900,00
RESERVA DO RPPS		320.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		174.100,00
TOTAL		3.195.000,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	16.694.710,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.700.900,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	494.100,00	
TOTAL DE DESPESA		19.889.710,00
TOTAL		19.889.710,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

Lei: 762, Data: 16/12/2021

CLENEI PARREIRA DA SILVA	GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA	ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
942.486.991-68	938.001.001-00	263.388.231-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33
Exercício: 2022

Lei: 762, Data: 16/12/2021
(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA

TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
RECEITAS CORRENTES		20.867.550,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.343.602,99	
CONTRIBUIÇÕES	530.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	121.996,21	
RECEITA DE SERVIÇOS	366.785,27	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.437.565,53	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.200,00	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)		594.100,00
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	594.100,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-2.205.440,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.205.440,00	
RECEITAS DE CAPITAL		633.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	633.500,00	
TOTAL		**19.889.710,00**

DESPESA

TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
Legislativa		810.000,00
Administração		4.403.000,00
Assistência Social		935.200,00
Previdência Social		972.000,00
Saúde		4.460.350,00
Trabalho		150.000,00
Educação		4.234.668,00
Cultura		130.000,00
Urbanismo		972.000,00
Saneamento		260.392,00
Gestão Ambiental		42.000,00
Agricultura		160.000,00
Comércio e Serviços		50.000,00
Energia		183.000,00
Transporte		1.115.000,00
Desporto e Lazer		298.000,00
Encargos Especiais		220.000,00
Reserva de Contingência		494.100,00
TOTAL		**19.889.710,00**

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO
942.486.991-68

GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA
CONTADORA
938.001.001-00

ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
263.388.231-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 1
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		6.000,00	804.000,00	810.000,00
01 031	Ação Legislativa		6.000,00	804.000,00	810.000,00
01 031 1010	PROCESSO LEGISLATIVO		6.000,00	804.000,00	810.000,00
01.031.1010.1001.0000	ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO		2.000,00		2.000,00
01.031.1010.1002.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		2.000,00
01.031.1010.1003.0000	AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA		2.000,00		2.000,00
01.031.1010.2001.0000	MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE			627.300,00	627.300,00
01.031.1010.2002.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA			160.700,00	160.700,00
01.031.1010.2003.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE			2.000,00	2.000,00
01.031.1010.2004.0000	MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA			2.000,00	2.000,00
01.031.1010.2125.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA			12.000,00	12.000,00
	TOTAL	0,00	6.000,00	804.000,00	810.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06

Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		100.000,00	537.000,00	637.000,00
04 122	Administração Geral		100.000,00	537.000,00	637.000,00
04 122 2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		100.000,00	537.000,00	637.000,00
04.122.2010.1004.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		100.000,00
04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE			507.000,00	507.000,00
04.122.2010.2006.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI			30.000,00	30.000,00
	TOTAL	0,00	100.000,00	537.000,00	637.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 3
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		23.000,00	912.200,00	935.200,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			220.000,00	220.000,00
08 243 8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			194.500,00	194.500,00
08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE			194.500,00	194.500,00
08 243 8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			25.500,00	25.500,00
08.243.8110.2074.0000	EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF			25.500,00	25.500,00
08 244	Assistência Comunitária		23.000,00	692.200,00	715.200,00
08 244 8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		23.000,00	395.000,00	418.000,00
08.244.8050.1030.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00		18.000,00
08.244.8050.1046.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
08.244.8050.2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			111.000,00	111.000,00
08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			284.000,00	284.000,00
08 244 8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA			174.700,00	174.700,00
08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF			174.700,00	174.700,00
08 244 8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			15.000,00	15.000,00
08.244.8090.2066.0000	ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			15.000,00	15.000,00
08 244 8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL			32.500,00	32.500,00
08.244.8100.2116.0000	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD			22.500,00	22.500,00
08.244.8100.2128.0000	EXECUTAR O PROG.JEPOM(JOVENS EX.P.ORIENT.MUNICIPAL			10.000,00	10.000,00
08 244 8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			75.000,00	75.000,00
08.244.8110.2048.0000	MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO RECURSOS ESTADUAL - FEAS			75.000,00	75.000,00
	TOTAL	0,00	23.000,00	912.200,00	935.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 4
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		490.750,00	3.969.600,00	4.460.350,00
10 122	Administração Geral		10.000,00	397.000,00	407.000,00
10 122 7050	GESTÃO DOS SUS		10.000,00	397.000,00	407.000,00
10.122.7050.1037.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		10.000,00
10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE			392.000,00	392.000,00
10.122.7050.2084.0000	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			4.000,00	4.000,00
10.122.7050.2111.0000	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.000,00	1.000,00
10 128	Formação de Recursos Humanos			8.000,00	8.000,00
10 128 7050	GESTÃO DOS SUS			8.000,00	8.000,00
10.128.7050.2083.0000	MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			8.000,00	8.000,00
10 301	Atenção Básica		307.250,00	920.350,00	1.227.600,00
10 301 7010	ATENÇÃO BÁSICA		287.250,00	907.350,00	1.194.600,00
10.301.7010.1053.0000	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL		40.000,00		40.000,00
10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO		120.000,00		120.000,00
10.301.7010.1088.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE		95.750,00		95.750,00
10.301.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE			11.000,00	11.000,00
10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO			11.000,00	11.000,00
10.301.7010.2055.0000	MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS			114.700,00	114.700,00
10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF			629.650,00	629.650,00
10.301.7010.2076.0000	MANTER A SAÚDE BUCAL			141.000,00	141.000,00
10.301.7010.2173.0000	INFORMATIZAÇÃO DAS APS		11.500,00		11.500,00
10.301.7010.2174.0000	AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS - 19		20.000,00		20.000,00
10 301 7050	GESTÃO DOS SUS		20.000,00	13.000,00	33.000,00
10.301.7050.1049.0000	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT		20.000,00		20.000,00
10.301.7050.2172.0000	ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA			13.000,00	13.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		117.000,00	2.264.000,00	2.381.000,00
10 302 7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP		117.000,00	1.992.500,00	2.109.500,00
10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS		117.000,00		117.000,00
10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL			1.827.500,00	1.827.500,00
10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			165.000,00	165.000,00
10 302 7050	GESTÃO DOS SUS			271.500,00	271.500,00
10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD			125.000,00	125.000,00
10.302.7050.2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA			146.500,00	146.500,00
10 304	Vigilância Sanitária			192.250,00	192.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 5
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 304 7010	ATENÇÃO BÁSICA			5.250,00	5.250,00
10.304.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE			5.250,00	5.250,00
10 304 7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			187.000,00	187.000,00
10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			187.000,00	187.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			188.000,00	188.000,00
10 305 7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			188.000,00	188.000,00
10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO)			188.000,00	188.000,00
10 512	Saneamento Básico Urbano		56.500,00		56.500,00
10 512 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		56.500,00		56.500,00
10.512.4050.1044.0000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO		56.500,00		56.500,00
	TOTAL	0,00	490.750,00	3.969.600,00	4.460.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 6
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		707.000,00	3.527.668,00	4.234.668,00
12 122	Administração Geral			204.500,00	204.500,00
12 122 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			11.000,00	11.000,00
12.122.3060.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC			11.000,00	11.000,00
12 122 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO			193.500,00	193.500,00
12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			193.500,00	193.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição			19.500,00	19.500,00
12 306 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO			19.500,00	19.500,00
12.306.6040.2026.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE			19.500,00	19.500,00
12 361	Ensino Fundamental		445.000,00	2.646.168,00	3.091.168,00
12 361 6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		380.000,00	1.006.500,00	1.386.500,00
12.361.6010.1017.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES		120.000,00		120.000,00
12.361.6010.1026.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND		100.000,00		100.000,00
12.361.6010.1093.0000	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI		90.000,00		90.000,00
12.361.6010.1100.0000	REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO		19.000,00		19.000,00
12.361.6010.1200.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO		51.000,00		51.000,00
12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL			1.006.500,00	1.006.500,00
12 361 6030	APOIO EDUCACIONAL			567.168,00	567.168,00
12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR-PNATE			12.000,00	12.000,00
12.361.6030.2034.0000	MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE			2.500,00	2.500,00
12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR			502.000,00	502.000,00
12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			50.668,00	50.668,00
12 361 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		65.000,00	125.000,00	190.000,00
12.361.6040.1022.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000,00		65.000,00
12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC			125.000,00	125.000,00
12 361 6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO			947.500,00	947.500,00
12.361.6070.2068.0000	MANTER REMUN DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 70%			915.500,00	915.500,00
12.361.6070.2070.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 30%			32.000,00	32.000,00
12 364	Ensino Superior			50.000,00	50.000,00
12 364 6030	APOIO EDUCACIONAL			50.000,00	50.000,00
12.364.6030.2037.0000	APOIAR O ENSINO SUPERIOR			50.000,00	50.000,00
12 365	Educação Infantil		262.000,00	607.500,00	869.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 06

Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 365 6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL		262.000,00	390.000,00	652.000,00
12.365.6020.1021.0000	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		50.000,00		50.000,00
12.365.6020.1025.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.000,00		27.000,00
12.365.6020.1095.0000	ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE		85.000,00		85.000,00
12.365.6020.1096.0000	CONSTRUIR CRECHES		100.000,00		100.000,00
12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL			390.000,00	390.000,00
12 365 6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO			217.500,00	217.500,00
12.365.6070.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 30%			5.500,00	5.500,00
12.365.6070.2069.0000	MANTER A REMUN. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 70%			212.000,00	212.000,00
	TOTAL	0,00	707.000,00	3.527.668,00	4.234.668,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 8
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		55.000,00	1.137.500,00	1.192.500,00
04 122	Administração Geral		55.000,00	1.056.500,00	1.111.500,00
04 122 3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		45.000,00		45.000,00
04.122.3010.1005.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
04.122.3010.1006.0000	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS		5.000,00		5.000,00
04 122 3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO			1.056.500,00	1.056.500,00
04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			1.023.500,00	1.023.500,00
04.122.3030.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV			31.000,00	31.000,00
04.122.3030.2107.0000	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.000,00	1.000,00
04.122.3030.2130.0000	REALIZAR CONCURSO PUBLICO			1.000,00	1.000,00
04 122 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		10.000,00		10.000,00
04.122.3050.1007.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE		10.000,00		10.000,00
04 124	Controle Interno			77.000,00	77.000,00
04 124 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			77.000,00	77.000,00
04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO			77.000,00	77.000,00
04 125	Normatização e Fiscalização			4.000,00	4.000,00
04 125 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			4.000,00	4.000,00
04.125.3060.2031.0000	MANTER OUTROS CONSELHOS MUN			4.000,00	4.000,00
17	Saneamento		35.000,00	225.392,00	260.392,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		35.000,00	225.392,00	260.392,00
17 512 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		35.000,00	225.392,00	260.392,00
17.512.3050.1008.0000	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE		35.000,00		35.000,00
17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA			225.392,00	225.392,00
	TOTAL	0,00	90.000,00	1.362.892,00	1.452.892,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 9
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			212.500,00	212.500,00
04 122	Administração Geral			212.500,00	212.500,00
04 122 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS			212.500,00	212.500,00
04.122.9300.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN			212.500,00	212.500,00
09	Previdência Social		1.000,00	971.000,00	972.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário		1.000,00	971.000,00	972.000,00
09 272 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS		1.000,00	971.000,00	972.000,00
09.272.9300.1027.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		1.000,00
09.272.9300.2040.0000	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA			1.000,00	1.000,00
09.272.9300.2044.0000	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS			970.000,00	970.000,00
99	Reserva de Contingência			320.000,00	320.000,00
99 999	Reserva de Contingência			320.000,00	320.000,00
99 999 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS			320.000,00	320.000,00
99.999.9300.2043.0000	MANTER A RESERVA DO RPPS			320.000,00	320.000,00
	TOTAL	0,00	1.000,00	1.503.500,00	1.504.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 10
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		39.000,00	739.000,00	778.000,00
04 122	Administração Geral			200.000,00	200.000,00
04 122 3100	CONTROLE FINANCEIRO			200.000,00	200.000,00
04.122.3100.2008.0000	PAGAR PRECATÓRIOS			200.000,00	200.000,00
04 123	Administração Financeira			37.000,00	37.000,00
04 123 3100	CONTROLE FINANCEIRO			5.000,00	5.000,00
04.123.3100.2010.0000	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.000,00	5.000,00
04 123 3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO			32.000,00	32.000,00
04.123.3110.2085.0000	CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.			32.000,00	32.000,00
04 124	Controle Interno			98.000,00	98.000,00
04 124 3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO			98.000,00	98.000,00
04.124.3110.2011.0000	MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.			98.000,00	98.000,00
04 129	Administração de Receitas		39.000,00	404.000,00	443.000,00
04 129 3100	CONTROLE FINANCEIRO		39.000,00	404.000,00	443.000,00
04.129.3100.1039.0000	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU		39.000,00		39.000,00
04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			404.000,00	404.000,00
11	Trabalho			150.000,00	150.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			150.000,00	150.000,00
11 331 3120	ENCARGOS ESPECIAIS			150.000,00	150.000,00
11.331.3120.2012.0000	CONTRIBUIR PARA O PASEP			150.000,00	150.000,00
28	Encargos Especiais			220.000,00	220.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			220.000,00	220.000,00
28 843 3120	ENCARGOS ESPECIAIS			220.000,00	220.000,00
28.843.3120.2014.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA			220.000,00	220.000,00
	TOTAL	0,00	39.000,00	1.109.000,00	1.148.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 11
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		70.000,00	1.143.000,00	1.213.000,00
04 122	Administração Geral		70.000,00	1.143.000,00	1.213.000,00
04 122 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		70.000,00	1.143.000,00	1.213.000,00
04.122.4050.1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000,00		70.000,00
04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			1.079.000,00	1.079.000,00
04.122.4050.2016.0000	REFORMAR O PACO MUNICIPAL			45.000,00	45.000,00
04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL			19.000,00	19.000,00
15	Urbanismo		313.000,00	659.000,00	972.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		313.000,00		313.000,00
15 451 4020	CIDADE BONITA		100.000,00		100.000,00
15.451.4020.1009.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		100.000,00		100.000,00
15 451 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA		163.000,00		163.000,00
15.451.4030.1010.0000	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS		123.000,00		123.000,00
15.451.4030.2170.0000	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL		40.000,00		40.000,00
15 451 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		50.000,00		50.000,00
15.451.4050.1050.0000	CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		20.000,00		20.000,00
15.451.4050.1097.0000	CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA		30.000,00		30.000,00
15 452	Serviços Urbanos			659.000,00	659.000,00
15 452 4010	CIDADE LIMPA			518.000,00	518.000,00
15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO			518.000,00	518.000,00
15 452 4020	CIDADE BONITA			80.000,00	80.000,00
15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			80.000,00	80.000,00
15 452 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA			61.000,00	61.000,00
15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS			61.000,00	61.000,00
20	Agricultura		10.000,00		10.000,00
20 605	Abastecimento		10.000,00		10.000,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA		10.000,00		10.000,00
20.605.5010.1016.1016	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES		10.000,00		10.000,00
25	Energia		148.000,00	35.000,00	183.000,00
25 751	Conservação de Energia		20.000,00	35.000,00	55.000,00
25 751 4020	CIDADE BONITA		20.000,00	35.000,00	55.000,00
25.751.4020.1048.0000	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E RELES NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT		20.000,00		20.000,00
25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			35.000,00	35.000,00
25 752	Energia Elétrica		128.000,00		128.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06

Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
25 752 4020	CIDADE BONITA		128.000,00		128.000,00
25.752.4020.1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		128.000,00		128.000,00
26	Transporte		100.000,00	1.015.000,00	1.115.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		100.000,00	1.015.000,00	1.115.000,00
26 782 4040	MALHA VIÁRIA RURAL		50.000,00	55.000,00	105.000,00
26.782.4040.1013.0000	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP		50.000,00		50.000,00
26.782.4040.2020.0000	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS			30.000,00	30.000,00
26.782.4040.2021.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS			25.000,00	25.000,00
26 782 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		50.000,00	960.000,00	1.010.000,00
26.782.4050.1012.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS		40.000,00		40.000,00
26.782.4050.1018.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS		10.000,00		10.000,00
26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS			960.000,00	960.000,00
	TOTAL	0,00	641.000,00	2.852.000,00	3.493.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 13
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

11 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		5.000,00	232.000,00	237.000,00
04 122	Administração Geral		5.000,00	232.000,00	237.000,00
04 122 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA		5.000,00	232.000,00	237.000,00
04.122.5010.1015.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			232.000,00	232.000,00
20	Agricultura		150.000,00		150.000,00
20 605	Abastecimento		150.000,00		150.000,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA		150.000,00		150.000,00
20.605.5010.1016.1016	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES		88.000,00		88.000,00
20.605.5010.1019.1019	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS. EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC		62.000,00		62.000,00
23	Comércio e Serviços			50.000,00	50.000,00
23 695	Turismo			50.000,00	50.000,00
23 695 5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			50.000,00	50.000,00
23.695.5020.2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO			50.000,00	50.000,00
	TOTAL	0,00	155.000,00	282.000,00	437.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 14
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

12 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		5.000,00	128.000,00	133.000,00
04 131	Comunicação Social		5.000,00	128.000,00	133.000,00
04 131 6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		5.000,00	128.000,00	133.000,00
04.131.6060.1057.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
04.131.6060.2096.0000	MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL			7.000,00	7.000,00
04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			121.000,00	121.000,00
13	Cultura		2.000,00	128.000,00	130.000,00
13 392	Difusão Cultural		2.000,00	128.000,00	130.000,00
13 392 6050	DIFUSÃO CULTURAL		2.000,00	128.000,00	130.000,00
13.392.6050.1058.0000	ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA		2.000,00		2.000,00
13.392.6050.2098.0000	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS			107.000,00	107.000,00
13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL			21.000,00	21.000,00
	TOTAL	0,00	7.000,00	256.000,00	263.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 15
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

13 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer		47.000,00	251.000,00	298.000,00
27 812	Desporto Comunitário		42.000,00	251.000,00	293.000,00
27 812 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		35.000,00	23.000,00	58.000,00
27.812.9010.1055.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS		20.000,00		20.000,00
27.812.9010.1073.0000	CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES		10.000,00		10.000,00
27.812.9010.1085.0000	AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE		5.000,00		5.000,00
27.812.9010.2101.0000	CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS			9.000,00	9.000,00
27.812.9010.2102.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE			6.000,00	6.000,00
27.812.9010.2110.0000	REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA			8.000,00	8.000,00
27 812 9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER		7.000,00	228.000,00	235.000,00
27.812.9020.1056.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00		7.000,00
27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			228.000,00	228.000,00
27 813	Lazer		5.000,00		5.000,00
27 813 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		5.000,00		5.000,00
27.813.9010.1091.0000	CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL		5.000,00		5.000,00
	TOTAL	0,00	47.000,00	251.000,00	298.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 16
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental		10.000,00	32.000,00	42.000,00
18 451	Infra-Estrutura Urbana		10.000,00		10.000,00
18 451 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		10.000,00		10.000,00
18.451.5030.1062.0000	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO		10.000,00		10.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			32.000,00	32.000,00
18 541 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			32.000,00	32.000,00
18.541.5030.2091.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA			22.000,00	22.000,00
18.541.5030.2122.0000	REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA			10.000,00	10.000,00
	TOTAL	0,00	10.000,00	32.000,00	42.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 17
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

90 Reserva de Contingência

99 RESERVA CONTINGENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	174.100,00			174.100,00
99 999	Reserva de Contingência	174.100,00			174.100,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPS	174.100,00			174.100,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.100,00			174.100,00
	TOTAL	174.100,00	0,00	0,00	174.100,00
	TOTAL GERAL	174.100,00	2.316.750,00	17.398.860,00	19.889.710,00

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO
942.486.991-68

GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA
CONTADORA
938.001.001-00

ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
263.388.231-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07

Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	6.000,00	804.000,00	810.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	6.000,00	804.000,00	810.000,00
01 031 1010	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	6.000,00	804.000,00	810.000,00
01.031.1010.1001.0000	ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01.031.1010.1002.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01.031.1010.1003.0000	AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01.031.1010.2001.0000	MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE	0,00	0,00	627.300,00	627.300,00
01.031.1010.2002.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA	0,00	0,00	160.700,00	160.700,00
01.031.1010.2003.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
01.031.1010.2004.0000	MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
01.031.1010.2125.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
04	Administração	0,00	274.000,00	4.129.000,00	4.403.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	230.000,00	3.381.000,00	3.611.000,00
04 122 2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	0,00	100.000,00	537.000,00	637.000,00
04.122.2010.1004.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	0,00	0,00	507.000,00	507.000,00
04.122.2010.2006.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04 122 3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04.122.3010.1005.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
04.122.3010.1006.0000	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04 122 3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.056.500,00	1.056.500,00
04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	1.023.500,00	1.023.500,00
04.122.3030.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV	0,00	0,00	31.000,00	31.000,00
04.122.3030.2107.0000	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.3030.2130.0000	REALIZAR CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04 122 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.3050.1007.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04.122.3100.2008.0000	PAGAR PRECATÓRIOS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
04 122 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	70.000,00	1.143.000,00	1.213.000,00
04.122.4050.1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	1.079.000,00	1.079.000,00
04.122.4050.2016.0000	REFORMAR O PACO MUNICIPAL	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
04 122 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	0,00	5.000,00	232.000,00	237.000,00
04.122.5010.1015.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	232.000,00	232.000,00
04 122 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS	0,00	0,00	212.500,00	212.500,00
04.122.9300.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN	0,00	0,00	212.500,00	212.500,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 2
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	274.000,00	4.129.000,00	4.403.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00
04 123 3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04.123.3100.2010.0000	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04 123 3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
04.123.3110.2085.0000	CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	175.000,00	175.000,00
04 124 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	77.000,00	77.000,00
04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	77.000,00	77.000,00
04 124 3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	98.000,00	98.000,00
04.124.3110.2011.0000	MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.	0,00	0,00	98.000,00	98.000,00
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04 125 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.125.3060.2031.0000	MANTER OUTROS CONSELHOS MUN	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04 129	Administração de Receitas	0,00	39.000,00	404.000,00	443.000,00
04 129 3100	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	39.000,00	404.000,00	443.000,00
04.129.3100.1039.0000	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU	0,00	39.000,00	0,00	39.000,00
04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	404.000,00	404.000,00
04 131	Comunicação Social	0,00	5.000,00	128.000,00	133.000,00
04 131 6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	5.000,00	128.000,00	133.000,00
04.131.6060.1057.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.131.6060.2096.0000	MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	121.000,00	121.000,00
08	Assistência Social	0,00	23.000,00	912.200,00	935.200,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
08 243 8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	194.500,00	194.500,00
08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE	0,00	0,00	194.500,00	194.500,00
08 243 8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	0,00	0,00	25.500,00	25.500,00
08.243.8110.2074.0000	EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF	0,00	0,00	25.500,00	25.500,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	23.000,00	692.200,00	715.200,00
08 244 8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.000,00	395.000,00	418.000,00
08.244.8050.1030.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
08.244.8050.1046.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.8050.2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	111.000,00	111.000,00
08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	284.000,00	284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07

Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	23.000,00	912.200,00	935.200,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	23.000,00	692.200,00	715.200,00
08 244 8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	0,00	0,00	174.700,00	174.700,00
08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	0,00	0,00	174.700,00	174.700,00
08 244 8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
08.244.8090.2066.0000	ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
08 244 8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	0,00	0,00	32.500,00	32.500,00
08.244.8100.2116.0000	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD	0,00	0,00	22.500,00	22.500,00
08.244.8100.2128.0000	EXECUTAR O PROG.JEPOM(JOVENS EX.P.ORIENT.MUNICIPAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08 244 8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
08.244.8110.2048.0000	MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO RECURSOS ESTADUAL - FEAS	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
09	Previdência Social	0,00	1.000,00	971.000,00	972.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.000,00	971.000,00	972.000,00
09 272 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS	0,00	1.000,00	971.000,00	972.000,00
09.272.9300.1027.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
09.272.9300.2040.0000	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
09.272.9300.2044.0000	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS	0,00	0,00	970.000,00	970.000,00
10	Saúde	0,00	490.750,00	3.969.600,00	4.460.350,00
10 122	Administração Geral	0,00	10.000,00	397.000,00	407.000,00
10 122 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	10.000,00	397.000,00	407.000,00
10.122.7050.1037.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	392.000,00	392.000,00
10.122.7050.2084.0000	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
10.122.7050.2111.0000	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
10 128 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
10.128.7050.2083.0000	MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	307.250,00	920.350,00	1.227.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 4
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	490.750,00	3.969.600,00	4.460.350,00
10 301	Atenção Básica	0,00	307.250,00	920.350,00	1.227.600,00
10 301 7010	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	287.250,00	907.350,00	1.194.600,00
10.301.7010.1053.0000	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
10.301.7010.1088.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE	0,00	95.750,00	0,00	95.750,00
10.301.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
10.301.7010.2055.0000	MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS	0,00	0,00	114.700,00	114.700,00
10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	0,00	0,00	629.650,00	629.650,00
10.301.7010.2076.0000	MANTER A SAÚDE BUCAL	0,00	0,00	141.000,00	141.000,00
10.301.7010.2173.0000	INFORMATIZAÇÃO DAS APS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
10.301.7010.2174.0000	AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS - 19	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10 301 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	20.000,00	13.000,00	33.000,00
10.301.7050.1049.0000	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.7050.2172.0000	ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	117.000,00	2.264.000,00	2.381.000,00
10 302 7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	0,00	117.000,00	1.992.500,00	2.109.500,00
10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	0,00	117.000,00	0,00	117.000,00
10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	0,00	1.827.500,00	1.827.500,00
10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
10 302 7050	GESTÃO DOS SUS	0,00	0,00	271.500,00	271.500,00
10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD	0,00	0,00	125.000,00	125.000,00
10.302.7050.2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA	0,00	0,00	146.500,00	146.500,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	192.250,00	192.250,00
10 304 7010	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	5.250,00	5.250,00
10.304.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	0,00	0,00	5.250,00	5.250,00
10 304 7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	187.000,00	187.000,00
10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	187.000,00	187.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	188.000,00	188.000,00
10 305 7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	188.000,00	188.000,00
10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO)	0,00	0,00	188.000,00	188.000,00
10 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	56.500,00	0,00	56.500,00
10 512 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	56.500,00	0,00	56.500,00
10.512.4050.1044.0000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	0,00	56.500,00	0,00	56.500,00
11	Trabalho	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 5
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
11	Trabalho	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
11 331 3120	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
11.331.3120.2012.0000	CONTRIBUIR PARA O PASEP	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
12	Educação	0,00	707.000,00	3.527.668,00	4.234.668,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	204.500,00	204.500,00
12 122 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
12.122.3060.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
12 122 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	193.500,00	193.500,00
12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	193.500,00	193.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	19.500,00	19.500,00
12 306 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	19.500,00	19.500,00
12.306.6040.2026.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	0,00	0,00	19.500,00	19.500,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	445.000,00	2.646.168,00	3.091.168,00
12 361 6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	380.000,00	1.006.500,00	1.386.500,00
12.361.6010.1017.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12.361.6010.1026.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361.6010.1093.0000	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
12.361.6010.1100.0000	REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
12.361.6010.1200.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.006.500,00	1.006.500,00
12 361 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	567.168,00	567.168,00
12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
12.361.6030.2034.0000	MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	502.000,00	502.000,00
12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	50.668,00	50.668,00
12 361 6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	0,00	65.000,00	125.000,00	190.000,00
12.361.6040.1022.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	0,00	0,00	125.000,00	125.000,00
12 361 6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	0,00	947.500,00	947.500,00
12.361.6070.2068.0000	MANTER REMUN DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 70%	0,00	0,00	915.500,00	915.500,00
12.361.6070.2070.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 30%	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12 364 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12.364.6030.2037.0000	APOIAR O ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	262.000,00	607.500,00	869.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 6
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	707.000,00	3.527.668,00	4.234.668,00
12 365	Educação Infantil	0,00	262.000,00	607.500,00	869.500,00
12 365 6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	262.000,00	390.000,00	652.000,00
12.365.6020.1021.0000	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.365.6020.1025.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
12.365.6020.1095.0000	ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
12.365.6020.1096.0000	CONSTRUIR CRECHES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
12 365 6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	0,00	217.500,00	217.500,00
12.365.6070.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 30%	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
12.365.6070.2069.0000	MANTER A REMUN. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 70%	0,00	0,00	212.000,00	212.000,00
13	Cultura	0,00	2.000,00	128.000,00	130.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	2.000,00	128.000,00	130.000,00
13 392 6050	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	2.000,00	128.000,00	130.000,00
13.392.6050.1058.0000	ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
13.392.6050.2098.0000	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS	0,00	0,00	107.000,00	107.000,00
13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
15	Urbanismo	0,00	313.000,00	659.000,00	972.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	313.000,00	0,00	313.000,00
15 451 4020	CIDADE BONITA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.4020.1009.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15 451 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	0,00	163.000,00	0,00	163.000,00
15.451.4030.1010.0000	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS	0,00	123.000,00	0,00	123.000,00
15.451.4030.2170.0000	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
15 451 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.4050.1050.0000	CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.4050.1097.0000	CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	659.000,00	659.000,00
15 452 4010	CIDADE LIMPA	0,00	0,00	518.000,00	518.000,00
15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	0,00	0,00	518.000,00	518.000,00
15 452 4020	CIDADE BONITA	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
15 452 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00
15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00
17	Saneamento	0,00	35.000,00	225.392,00	260.392,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	35.000,00	225.392,00	260.392,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 7
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento	0,00	35.000,00	225.392,00	260.392,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	35.000,00	225.392,00	260.392,00
17 512 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	35.000,00	225.392,00	260.392,00
17.512.3050.1008.0000	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	0,00	0,00	225.392,00	225.392,00
18	Gestão Ambiental	0,00	10.000,00	32.000,00	42.000,00
18 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 451 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.451.5030.1062.0000	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
18 541 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
18.541.5030.2091.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
18.541.5030.2122.0000	REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
20	Agricultura	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
20.605.5010.1016.1016	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
20.605.5010.1019.1019	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS. EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
23 695 5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
23.695.5020.2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
25	Energia	0,00	148.000,00	35.000,00	183.000,00
25 751	Conservação de Energia	0,00	20.000,00	35.000,00	55.000,00
25 751 4020	CIDADE BONITA	0,00	20.000,00	35.000,00	55.000,00
25.751.4020.1048.0000	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E RELES NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	128.000,00	0,00	128.000,00
25 752 4020	CIDADE BONITA	0,00	128.000,00	0,00	128.000,00
25.752.4020.1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	128.000,00	0,00	128.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 8
Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte	0,00	100.000,00	1.015.000,00	1.115.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	100.000,00	1.015.000,00	1.115.000,00
26 782 4040	MALHA VIÁRIA RURAL	0,00	50.000,00	55.000,00	105.000,00
26.782.4040.1013.0000	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.4040.2020.0000	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
26.782.4040.2021.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
26 782 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	50.000,00	960.000,00	1.010.000,00
26.782.4050.1012.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
26.782.4050.1018.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	0,00	0,00	960.000,00	960.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	47.000,00	251.000,00	298.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	42.000,00	251.000,00	293.000,00
27 812 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	35.000,00	23.000,00	58.000,00
27.812.9010.1055.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
27.812.9010.1073.0000	CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.9010.1085.0000	AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.9010.2101.0000	CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
27.812.9010.2102.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
27.812.9010.2110.0000	REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
27 812 9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	0,00	7.000,00	228.000,00	235.000,00
27.812.9020.1056.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	0,00	228.000,00	228.000,00
27 813	Lazer	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27 813 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.813.9010.1091.0000	CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
28 843 3120	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
28.843.3120.2014.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
99	Reserva de Contingência	174.100,00	0,00	320.000,00	494.100,00
99 999	Reserva de Contingência	174.100,00	0,00	320.000,00	494.100,00
99 999 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
99.999.9300.2043.0000	MANTER A RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPS	174.100,00	0,00	0,00	174.100,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.100,00	0,00	0,00	174.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Page 9

Lei: 762, Data: 16/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
	TOTAL	174.100,00	2.316.750,00	17.398.860,00	19.889.710,00

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO
942.486.991-68

GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA
CONTADORA
938.001.001-00

ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
263.388.231-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 1
Lei: 762, Data: 16/12/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01			Legislativa	810.000,00			810.000,00
01	031		Ação Legislativa	810.000,00			810.000,00
01	031	1010	PROCESSO LEGISLATIVO	810.000,00			810.000,00
04			Administração	4.187.000,00	216.000,00		4.403.000,00
04	122		Administração Geral	3.395.000,00	216.000,00		3.611.000,00
04	122	2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	637.000,00			637.000,00
04	122	3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	45.000,00			45.000,00
04	122	3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	1.056.500,00			1.056.500,00
04	122	3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10.000,00			10.000,00
04	122	3100	CONTROLE FINANCEIRO	200.000,00			200.000,00
04	122	4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.209.500,00	3.500,00		1.213.000,00
04	122	5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	237.000,00			237.000,00
04	122	9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS		212.500,00		212.500,00
04	123		Administração Financeira	37.000,00			37.000,00
04	123	3100	CONTROLE FINANCEIRO	5.000,00			5.000,00
04	123	3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	32.000,00			32.000,00
04	124		Controle Interno	175.000,00			175.000,00
04	124	3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	77.000,00			77.000,00
04	124	3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	98.000,00			98.000,00
04	125		Normatização e Fiscalização	4.000,00			4.000,00
04	125	3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	4.000,00			4.000,00
04	129		Administração de Receitas	443.000,00			443.000,00
04	129	3100	CONTROLE FINANCEIRO	443.000,00			443.000,00
04	131		Comunicação Social	133.000,00			133.000,00
04	131	6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	133.000,00			133.000,00
08			Assistência Social	700.500,00	234.700,00		935.200,00
08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente	194.500,00	25.500,00		220.000,00
08	243	8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	194.500,00			194.500,00
08	243	8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		25.500,00		25.500,00
08	244		Assistência Comunitária	506.000,00	209.200,00		715.200,00
08	244	8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.000,00			418.000,00
08	244	8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	73.000,00	101.700,00		174.700,00
08	244	8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	15.000,00			15.000,00
08	244	8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL		32.500,00		32.500,00
08	244	8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		75.000,00		75.000,00
09			Previdência Social		972.000,00		972.000,00
09	272		Previdência do Regime Estatutário		972.000,00		972.000,00
09	272	9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS		972.000,00		972.000,00
10			Saúde	3.161.250,00	1.299.100,00		4.460.350,00
10	122		Administração Geral	407.000,00			407.000,00
10	122	7050	GESTÃO DOS SUS	407.000,00			407.000,00
10	128		Formação de Recursos Humanos		8.000,00		8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 2
Lei: 762, Data: 16/12/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
10	128	7050	GESTÃO DOS SUS		8.000,00		8.000,00
10	301		Atenção Básica	477.750,00	749.850,00		1.227.600,00
10	301	7010	ATENÇÃO BÁSICA	445.750,00	748.850,00		1.194.600,00
10	301	7050	GESTÃO DOS SUS	32.000,00	1.000,00		33.000,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.110.500,00	270.500,00		2.381.000,00
10	302	7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	1.860.500,00	249.000,00		2.109.500,00
10	302	7050	GESTÃO DOS SUS	250.000,00	21.500,00		271.500,00
10	304		Vigilância Sanitária	148.000,00	44.250,00		192.250,00
10	304	7010	ATENÇÃO BÁSICA		5.250,00		5.250,00
10	304	7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	148.000,00	39.000,00		187.000,00
10	305		Vigilância Epidemiológica	18.000,00	170.000,00		188.000,00
10	305	7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.000,00	170.000,00		188.000,00
10	512		Saneamento Básico Urbano		56.500,00		56.500,00
10	512	4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		56.500,00		56.500,00
11			Trabalho	150.000,00			150.000,00
11	331		Proteção e Benefícios ao Trabalhador	150.000,00			150.000,00
11	331	3120	ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00			150.000,00
12			Educação	2.485.000,00	1.749.668,00		4.234.668,00
12	122		Administração Geral	204.500,00			204.500,00
12	122	3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	11.000,00			11.000,00
12	122	6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	193.500,00			193.500,00
12	306		Alimentação e Nutrição		19.500,00		19.500,00
12	306	6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		19.500,00		19.500,00
12	361		Ensino Fundamental	1.603.500,00	1.487.668,00		3.091.168,00
12	361	6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.168.500,00	218.000,00		1.386.500,00
12	361	6030	APOIO EDUCACIONAL	300.000,00	267.168,00		567.168,00
12	361	6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	50.000,00	140.000,00		190.000,00
12	361	6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	85.000,00	862.500,00		947.500,00
12	364		Ensino Superior	50.000,00			50.000,00
12	364	6030	APOIO EDUCACIONAL	50.000,00			50.000,00
12	365		Educação Infantil	627.000,00	242.500,00		869.500,00
12	365	6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	602.000,00	50.000,00		652.000,00
12	365	6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	25.000,00	192.500,00		217.500,00
13			Cultura	86.000,00	44.000,00		130.000,00
13	392		Difusão Cultural	86.000,00	44.000,00		130.000,00
13	392	6050	DIFUSÃO CULTURAL	86.000,00	44.000,00		130.000,00
15			Urbanismo	897.000,00	75.000,00		972.000,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana	238.000,00	75.000,00		313.000,00
15	451	4020	CIDADE BONITA	100.000,00			100.000,00
15	451	4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	88.000,00	75.000,00		163.000,00
15	451	4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.000,00			50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 3
Lei: 762, Data: 16/12/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
15 452	Serviços Urbanos	659.000,00			659.000,00
15 452 4010	CIDADE LIMPA	518.000,00			518.000,00
15 452 4020	CIDADE BONITA	80.000,00			80.000,00
15 452 4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	61.000,00			61.000,00
17	Saneamento	235.392,00	25.000,00		260.392,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	235.392,00	25.000,00		260.392,00
17 512 3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	235.392,00	25.000,00		260.392,00
18	Gestão Ambiental	42.000,00			42.000,00
18 451	Infra-Estrutura Urbana	10.000,00			10.000,00
18 451 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	10.000,00			10.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	32.000,00			32.000,00
18 541 5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	32.000,00			32.000,00
20	Agricultura	40.000,00	120.000,00		160.000,00
20 605	Abastecimento	40.000,00	120.000,00		160.000,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	40.000,00	120.000,00		160.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00			50.000,00
23 695	Turismo	50.000,00			50.000,00
23 695 5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	50.000,00			50.000,00
25	Energia	88.000,00	95.000,00		183.000,00
25 751	Conservação de Energia	15.000,00	40.000,00		55.000,00
25 751 4020	CIDADE BONITA	15.000,00	40.000,00		55.000,00
25 752	Energia Elétrica	73.000,00	55.000,00		128.000,00
25 752 4020	CIDADE BONITA	73.000,00	55.000,00		128.000,00
26	Transporte	110.000,00	1.005.000,00		1.115.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	110.000,00	1.005.000,00		1.115.000,00
26 782 4040	MALHA VIÁRIA RURAL	105.000,00			105.000,00
26 782 4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.000,00	1.005.000,00		1.010.000,00
27	Desporto e Lazer	298.000,00			298.000,00
27 812	Desporto Comunitário	293.000,00			293.000,00
27 812 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	58.000,00			58.000,00
27 812 9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	235.000,00			235.000,00
27 813	Lazer	5.000,00			5.000,00
27 813 9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	5.000,00			5.000,00
28	Encargos Especiais	220.000,00			220.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	220.000,00			220.000,00
28 843 3120	ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00			220.000,00
99	Reserva de Contingência	174.100,00	320.000,00		494.100,00
99 999	Reserva de Contingência	174.100,00	320.000,00		494.100,00
99 999 9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS		320.000,00		320.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPS	174.100,00			174.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 4
Lei: 762, Data: 16/12/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	13.734.242,00	6.155.468,00	0,00	19.889.710,00

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO
942.486.991-68

GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA
CONTADORA
938.001.001-00

ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
263.388.231-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Orgão:	01 01	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	Valor
Função	01	Legislativa	810.000,00

Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	Valor
Função	04	Administração	637.000,00

Orgão:	02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	935.200,00

Orgão:	02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor
Função	10	Saúde	4.460.350,00

Orgão:	02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
Função	12	Educação	4.234.668,00

Orgão:	02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
Função	04	Administração	1.192.500,00
Função	17	Saneamento	260.392,00

Orgão:	02 07	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	Valor
Função	04	Administração	212.500,00
Função	09	Previdência Social	972.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	320.000,00

Orgão:	02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	778.000,00
Função	11	Trabalho	150.000,00
Função	28	Encargos Especiais	220.000,00

Orgão:	02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	Valor
Função	04	Administração	1.213.000,00
Função	15	Urbanismo	972.000,00
Função	20	Agricultura	10.000,00
Função	25	Energia	183.000,00
Função	26	Transporte	1.115.000,00

Orgão:	02 11	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	Valor
Função	04	Administração	237.000,00
Função	20	Agricultura	150.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Orgão:	02 11	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	Valor

Orgão:	02 12	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	Valor
Função	04	Administração	133.000,00
Função	13	Cultura	130.000,00

Orgão:	02 13	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	298.000,00

Orgão:	02 14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	42.000,00

Orgão:	90 99	RESERVA CONTINGENCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	174.100,00

	TOTAL GERAL	19.889.710,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	810.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	637.000,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	935.200,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.460.350,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.234.668,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.452.892,00
02 07	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.504.500,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.148.000,00
02 10	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	3.493.000,00
02 11	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	437.000,00
02 12	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	263.000,00
02 13	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	298.000,00
02 14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	42.000,00
90 99	RESERVA CONTINGENCIA	174.100,00
	TOTAL	19.889.710,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	810.000,00
04	Administração	4.403.000,00
08	Assistência Social	935.200,00
09	Previdência Social	972.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 09

Page 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 762, Data: 16/12/2021**

10	Saúde	4.460.350,00
11	Trabalho	150.000,00
12	Educação	4.234.668,00
13	Cultura	130.000,00
15	Urbanismo	972.000,00
17	Saneamento	260.392,00
18	Gestão Ambiental	42.000,00
20	Agricultura	160.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
25	Energia	183.000,00
26	Transporte	1.115.000,00
27	Desporto e Lazer	298.000,00
28	Encargos Especiais	220.000,00
99	Reserva de Contingência	494.100,00
	TOTAL	19.889.710,00

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO
942.486.991-68

GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA
CONTADORA
938.001.001-00

ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
263.388.231-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 004/2021 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 004/2021

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês, no Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se as 9h:30mim os membros do Conselho de Alimentação Escolar, para tratar sobre os seguintes assuntos: Aprovação do Regimento Escolar; valores dos recursos recebidos no ano de 2021 e os valores obrigatório para aquisição da agricultura familiar; kits de gêneros alimentícios para os alunos da creche; restante de estoque de gêneros alimentícios nas escolas e outros assuntos. Iniciou-se a reunião com a Presidente do Conselho Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira agradecendo a presença de todos, informou dos assuntos que ia tratar na reunião e foi entregue copia do regimento do Conselho – CAE, para os membros, e a mesma foi lida pela Conselheira Elena Brizolla e Luzia Salgado e houve muitos debates construtivos para entendimento e várias alterações necessárias, e ficou firmado que o conselho irá segui suas obrigações, conforme o regimento, e ficou também de solicitar por escrito a gestão da secretaria de educação crachás, pranchetas e camisetas com identificação do CAE, para o momento das visitas em locos e espaços de reunião com equipamentos tipo armários, arquivos e computador; e em seguida ficou o regimento para averiguação e terminar a leitura na próxima reunião, devido o horário está passando e ter outros assuntos urgentes a tratar. Em seguida a Presidente do Conselho apresentou o valor do recurso recebido em 2021 que até o momento a prefeitura recebeu um valor total de R$ 122.938,20 (cento e vinte e dois mil) e o valor para ser gasto com a agricultura familiar obrigatório seria 30% que corresponde R$ 36.881,46 (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Sendo que esse valor é complementar do PNAE; E passou a fala para a Nutricionista Laiane Barros que informou aos conselheiros que conseguiu terminar o mapeamento dos produtores juntos com Departamento de Agricultura e Empaer no mês de maio e foi encaminhado o termo de referencia com os quantitativos dos alimentos para realizar a chamada publica no mês de junho e a prefeitura veio a finalizar o processo em 23 de novembro, e com isso não foi possível adquirir alimentos da agricultura familiar esse ano de 2021 para os cardápios nas escolas. Informou também que foi autorizada pela gestão da secretaria de educação que irá ofertar kits de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para os alunos das creches; os itens que vai compor a cesta são: 3 kg de farinha de mandioca, 3 kg de mandioca, 1 kg de limão; e uma dúzia de ovos provenientes do comercio local, e também os restantes de alimentos em estoque nas escolas. No total são 152 kits de gêneros alimentícios a ser doados. O intuído era de oferecer alem desses itens citados acima seria: banana prata, banana maça, abóbora, polpa de fruta, batata doce; porem foi solicitado para o departamento de licitação, mas informaram que não houve fornecedor; e a polpa de fruta houve o fornecedor mas o mesmo não possuía o selo necessário que seria o SIF (Serviço de Inspeção Federal) emitida pelo MAPA; devido ser obrigatório porque a polpa de fruta ela é processada. E foi apresentado para o conselho a cartilha da agricultura família, o decreto Nacional nº 6.871/2009 em especial os artigos 2º e 19º, e uma cartilha do processamento de polpa de fruta congelada feito pelo EMBRAPA; e foi lida alguns tópicos importantes que informa que a poupa de fruta ela é processada, e para realizar o processamento é necessário seguir varias normas. E a Secretária de Educação Elenir Afonso informou que teve comentários na reunião que não foi adquirido a polpa porque a secretaria, disse que não pode, e até tentou explicar que não era dessa forma, que tem que seguir as resoluções do PNAE. E A Nutricionista comunicou que, como foi apresentado as resoluções aos conselheiros, não foi possível adquirir a polpa porque os fornecedores não está de acordo com as exigências das normativas do PNAE, e isso foi decisão jurídica da prefeitura e não da secretaria de educação. E continuando a reunião a Nutricionista falou que foi autorizado para gastar da agricultura familiar, uma compra de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o total da compra deu R$ 10.792,00 (dez mil e setecentos e noventa e dois reais) que será entregue aos alunos até dia 17 de dezembro de 2021; A Conselheira e Diretora Elena Brizolla falou de uma preocupação que não consegue entregar os kits para todos os alunos, pois tem muitos que não está na cidade, devido ser final de ano; e ficou decidido junto com o conselho guardar os kits e entregar para os alunos no ano que vem, se for possível; A Nutricionista disse referente a sobra de gêneros de alimentos em estoque nas escolas, foi porque voltaram as aulas para 100% dos alunos matriculados, e os mesmos não compareceram nas escolas, e a gestão da escola não informou a secretaria, e por falta de informação calculava o cardápio para todos os alunos. E foi constado por um diretor que em uma das escolas tinha dia que faltava noventa e duas crianças por dia, então faltavam muito alunos todos os dias nas escolas, e também muitas merendeiras mudaram o cardápio sem autorização, pois as verduras não tinha chegado, devido tem um cronograma a ser seguido pelos mercados, e teve também dois dias que não teve aulas para todos os alunos, pois ouve uma provinha. E como não repassaram a informação antecipada para a Nutricionista cancelar as verduras e com a falta constante de alunos nas salas e alunos matriculados e que nunca freqüentou a escola, alguns alunos até mora em outra cidade; e com todos esses motivos sobrou muitos alimentos em estoque, e esses alimentos em estoque vão todos ser distribuídos para os kits dos alunos das creches; E até criticou que espera para o ano que vem tenha mais organização ou comunicação em relação a alteração de calendário, e o acompanhamento de alunos que realmente está freqüentando e conta com apoio dos Conselheiros e a Gestão das Escolas. E continuando a reunião a Conselheira Elena voltou a falar dos gastos obrigatórios dos 30% na agricultura familiar e não seria justo devolver para o governo federal e se poderia distribuir para todos os alunos que freqüenta as escolas municipais, porque é dinheiro dos alunos, e a Secretaria Elenir falou que poderia sim se o conselheiros concordasse; e foi por unanimidade a concordância de comprar todos os itens que for possível e distribuir para todos os alunos, para gastar os recursos dos 30% obrigatórios. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta ata, que foi lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e segue assinada por mim e todos presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 06 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DE CLASSIFICAÇÃO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA

APOIO EDUCACIONAL

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	46	MAISA EDUARDA DA SILVA ROCHA	28,00	28,00	56,00	6,00	62,00
Aprovado	2	230	FABÍOLA DE SANTANA OLIVEIRA SOUZA	24,00	24,00	48,00	0,00	48,00
Aprovado	3	315	JAQUELINE COSTA DA SILVA	24,00	12,00	36,00	8,00	44,00
Aprovado	4	335	LUCILENE LEANDRO DE ALMEIDA	16,00	24,00	40,00	4,00	44,00
Aprovado	5	164	ROSELI DIAS FRANCO ANDRADE	20,00	24,00	44,00	S/ Nota	44,00
Aprovado	6	136	VEREDIANA SOUZA MOTA	20,00	24,00	44,00	S/ Nota	44,00
Aprovado	7	316	NAIARA COSTA DO CARMO	20,00	24,00	44,00	S/ Nota	44,00
Classificado	8	41	MARIA CLEIDE BATISTA DOS SANTOS	24,00	16,00	40,00	2,00	42,00
Classificado	9	172	SATIAPEREIRA DE JESUS LIMA	28,00	8,00	36,00	4,00	40,00
Classificado	10	191	MARIA NILZA PEREIRA LIMA	24,00	16,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	11	180	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	24,00	16,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	12	232	MIRIAM PEREIRA DE SOUZA	20,00	20,00	40,00	0,00	40,00
Classificado	13	45	MARA KELVY FRANCO ANDRADE	16,00	24,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	14	100	EVA BATISTA DOS SANTOS	28,00	8,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	15	112	GUARÁCIABA BRAGA ALVES	16,00	16,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	16	108	MARIA JOSE SENA SILVA	12,00	20,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	17	408	PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	20,00	12,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	18	220	GECILENE BEZERRA ALVES	20,00	12,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	19	435	VANESSA DE SOUZA LIMA	20,00	12,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	20	322	BEATRIZ TEODORO DA SILVA	12,00	20,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	21	425	EURIANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA	8,00	24,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	22	461	THAYSA COSTA DO CARMO	12,00	16,00	28,00	2,00	30,00
Classificado	23	88	CLEIVAN OLIVEIRA RIBEIRO	8,00	20,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	24	76	CARMELITA MILHOMEM BARROS	12,00	16,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	25	147	ALANA SOUZA DE OLIVEIRA	20,00	8,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	26	380	JANETE PEREIRA DA SILVA	8,00	16,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	27	197	ELIZAMA ALMEIDA PARENTE	8,00	16,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	28	337	CLEIDIMAR GOMES DA SILVA	16,00	8,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	29	168	MAKIELE DA SILVA CARVALHO	8,00	16,00	24,00	S/ Nota	24,00

Classificado	30	119	RANAYRA BARROS DA SILVA	12,00	12,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	31	117	MARIA BONFIM SOUZA DE OLIVEIRA	12,00	12,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	32	250	NAIARA BORGES DOS SANTOS	16,00	8,00	24,00	S/ Nota	24,00
Reprovado	Reprovado	113	MARIONE DO CARMO GUIMARAES SOUSA	16,00	4,00	20,00	8,00	28,00
Reprovado	Reprovado	193	CREUSA MESSIAS LIMA	8,00	12,00	20,00	S/ Nota	20,00
Reprovado	Reprovado	276	ANA CLEIA RODRIGUES DA SILVA	16,00	4,00	20,00	S/ Nota	20,00
Reprovado	Reprovado	154	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	12,00	4,00	16,00	S/ Nota	16,00
Reprovado	Reprovado	369	ELISÂNGELA DE SOUZA LIMA	8,00	8,00	16,00	S/ Nota	16,00
Reprovado	Reprovado	174	GRACILENE NASCIMENTO RIBEIRO	12,00	0,00	12,00	S/ Nota	12,00
Reprovado	Reprovado	265	VANDERLEIA MOTAS DOS SANTOS	4,00	8,00	12,00	S/ Nota	12,00
Reprovado	Ausente	111	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA GOMES	0,00	0,00	Ausente	18,00	18,00
Reprovado	Ausente	361	IVANETE BRITO DOS SANTOS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	254	CLEONICE PEREIRA RIBEIRO	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	241	EDILENE BRAZ DOS SANTOS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	253	DIVINA LOBATO DA CRUZ	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	420	JOSILENE MARTINS DOS SANTOS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	450	IVONICE COELHO SOARES	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	134	GRAZIELA BRAGA ALVES	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	198	LUZILENE ROSA PORTO	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	365	EDILENE MARIA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	362	MARIA JOSÉ SOUSA VALE	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	149	MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	404	ELIZETE CORREIA DE ALBERNAZ	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	401	KATIANE MOURA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	451	LUCIMEIRE FERREIRA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	101	ANA PAULA ALVES BARBOSA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	262	SOLENY NASCIMENTO MIRANDA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	33	ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	217	RAISLANE DA SILVA MENDONCA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (MERENDEIRA) ZONA RURAL

APOIO EDUCACIONAL

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	378	MAGNA PEREIRA DA SILVA	20,00	20,00	40,00	0,00	40,00
Classificado	2	311	ROSANGELA BEZERRA PEDROSO	12,00	12,00	24,00	0,00	24,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (MERENDEIRA) ZONA URBANA

APOIO EDUCACIONAL

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	394	ROSA ALVES BISERRA	28,00	32,00	60,00	S/ Nota	60,00
Aprovado	2	287	GISELE RODRIGUES DE MORAES	32,00	20,00	52,00	S/ Nota	52,00
Aprovado	3	456	GOIACI CECILIA PIRES LUZ	16,00	12,00	28,00	20,00	48,00
Aprovado	4	363	DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA	24,00	8,00	32,00	10,00	42,00
Classificado	5	95	NEILZA SILVA LUZ PIRES	24,00	16,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	6	338	EVA LOPES DA SILVA QUIRINO	16,00	24,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	7	235	MARIA SELMA DA SILVA	20,00	16,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	8	353	VALMIRENE FERREIRA DE ALMEIDA	20,00	12,00	32,00	0,00	32,00
Classificado	9	115	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	4,00	20,00	24,00	6,00	30,00
Classificado	10	91	MARIA PAIXÃO RODRIGUES DA SILVA	16,00	8,00	24,00	4,00	28,00
Classificado	11	283	ANA LUCIA ABREU DOS SANTOS	16,00	8,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	12	181	DANIEL MARTINS DOS SANTOS	12,00	12,00	24,00	S/ Nota	24,00
Reprovado	Reprovado	169	DULCE BARBOSA DE MOURA	4,00	16,00	20,00	4,00	24,00
Reprovado	Reprovado	179	FABIANA PERES DE ALMEIDA	8,00	8,00	16,00	S/ Nota	16,00
Reprovado	Reprovado	330	ALDAIRES DA COSTA OLIVEIRA	8,00	0,00	8,00	S/ Nota	8,00
Reprovado	Ausente	195	DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	158	SONIA MENDES VASCONCELOS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	86	CLUADIA PEREIRA TAVARES CARVALHO	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	436	ANGELINA PEREIRA DE SOUSA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	107	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	371	CLEONICE BRANDÃO DO LAGO DINIZ	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	66	VANUBIA CARDOSO DE SOUZA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	382	ANA CAROLINE ALEIXO DA SILVA GALVAO	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA ZONA URBANA

APOIO EDUCACIONAL

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	443	WABINE SOUSA DOS SANTOS	36,00	36,00	72,00	S/ Nota	72,00
Aprovado	2	297	PAULO ESTEVÃO RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR	32,00	36,00	68,00	S/ Nota	68,00
Aprovado	3	148	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	32,00	32,00	64,00	0,00	64,00
Classificado	4	68	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	32,00	32,00	64,00	S/ Nota	64,00
Classificado	5	236	RENIELDO SOUSA SANTOS	32,00	32,00	64,00	S/ Nota	64,00
Classificado	6	204	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	28,00	32,00	60,00	S/ Nota	60,00
Classificado	7	211	CHARLES FREITAS GUIMARÃES	28,00	32,00	60,00	S/ Nota	60,00
Classificado	8	70	MAKSOM MIKAEL LEANDRO DE OLIVEIRA	24,00	36,00	60,00	0,00	60,00
Classificado	9	190	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	32,00	24,00	56,00	S/ Nota	56,00
Classificado	10	251	EVANILSON DA SILVA VITALINO	28,00	28,00	56,00	S/ Nota	56,00
Classificado	11	183	CAIO CESAR TAVARES DA SILVA	20,00	36,00	56,00	S/ Nota	56,00
Classificado	12	274	FABRICIO COSTA CRAVEIRO	24,00	32,00	56,00	S/ Nota	56,00
Classificado	13	133	VALDEIR OLIVEIRA RIBEIRO	28,00	24,00	52,00	2,00	54,00
Classificado	14	327	RODRIGO CALDAS DOS SANTOS	24,00	28,00	52,00	S/ Nota	52,00
Classificado	15	326	ARTUR COSTA OLIVEIRA	28,00	24,00	52,00	S/ Nota	52,00
Classificado	16	231	CARLINHA DE SOUSA SILVA	16,00	16,00	32,00	16,00	48,00
Classificado	17	215	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	20,00	28,00	48,00	S/ Nota	48,00
Classificado	18	431	RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	20,00	28,00	48,00	S/ Nota	48,00
Classificado	19	74	PAULO RICARDO GUIMARÃES MARQUES	24,00	24,00	48,00	S/ Nota	48,00
Classificado	20	407	ERIK PEREIRA MARINHO	20,00	28,00	48,00	S/ Nota	48,00
Classificado	21	223	TAMIRES DANIELY DIAS QUEIROZ SANTOS	24,00	24,00	48,00	S/ Nota	48,00
Classificado	22	426	DOMICIO RODRIGUES DA COSTA	20,00	16,00	36,00	8,00	44,00
Classificado	23	427	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	20,00	20,00	40,00	4,00	44,00
Classificado	24	228	SANDI EVANGELISTA CORREA	16,00	28,00	44,00	S/ Nota	44,00
Classificado	25	452	TASSIO FERNANDO SENA DORTA	12,00	32,00	44,00	S/ Nota	44,00
Classificado	26	331	VICTOR REIS DA SILVA CARDOSO	20,00	24,00	44,00	S/ Nota	44,00
Classificado	27	444	SALVIANO PEREIRA SANTOS	12,00	12,00	24,00	18,00	42,00
Classificado	28	375	ROBERTO SERGIO DA SILVA	12,00	20,00	32,00	10,00	42,00
Classificado	29	341	SOLIMAR MACHADO RIBEIRO	16,00	24,00	40,00	S/ Nota	40,00

Classificado	30	336	RAFAEL DE MORAIS ALMEIDA SOUSA	20,00	20,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	31	87	ESLAINE DIAS FRANCO	12,00	28,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	32	455	MAIKON DHONES FERREIRA	24,00	16,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	33	120	RAFAEL FERREIRA VASCONCELOS	28,00	12,00	40,00	0,00	40,00
Classificado	34	314	ELIÃ RODRIGUES REGO	28,00	12,00	40,00	S/ Nota	40,00
Classificado	35	49	JAILTON ARAUJO GOMES	20,00	16,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	36	145	RONEY RIBEIRO LUZ	16,00	20,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	37	392	GUILHERME SOUZA TEIXEIRA	20,00	16,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	38	109	DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	12,00	24,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	39	116	KETHOLI KAUANE DA SILVA SOUZA	24,00	12,00	36,00	S/ Nota	36,00
Classificado	40	150	PEDRO PEREIRA DUARTE	8,00	16,00	24,00	8,00	32,00
Classificado	41	267	ANTÔNIO JOCIEL SOUSA RODRIGUES	12,00	20,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	42	417	IRACILDO ALVES AZEVEDO	24,00	8,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	43	372	GUILHERME MOREIRA LIMA	12,00	20,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	44	278	VINICIUS SILVA DE MELO	12,00	20,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	45	128	VITOR SILVA GUIMARAES	16,00	16,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	46	173	REBECA SOUSA FEITOSA	8,00	24,00	32,00	S/ Nota	32,00
Classificado	47	139	ANA PAULA LUZ SALES	20,00	8,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	48	301	LARISSA SOUZA LIMA	12,00	16,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	49	156	WENDLER NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA	8,00	20,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	50	422	KAILAN LOPES BARBOSA	24,00	4,00	28,00	S/ Nota	28,00
Classificado	51	414	JUSTINIANO PEREIRA SALES	20,00	4,00	24,00	0,00	24,00
Classificado	52	355	EUVALDO SOARES DA SILVA	12,00	12,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	53	212	LIDIA PEREIRA TAVARES	12,00	12,00	24,00	0,00	24,00
Classificado	54	77	OSNI DO CARMO DE GODOI	8,00	16,00	24,00	S/ Nota	24,00
Classificado	55	349	LUCIANO ALVES DA COSTA	16,00	8,00	24,00	S/ Nota	24,00
Reprovado	Reprovado	175	PEDRO ALVES LEÃO	12,00	8,00	20,00	4,00	24,00
Reprovado	Reprovado	457	ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES	8,00	12,00	20,00	S/ Nota	20,00
Reprovado	Reprovado	324	JEFERSON SANTOS DE SOUSA	16,00	4,00	20,00	S/ Nota	20,00
Reprovado	Reprovado	423	DIEGO PEREIRA QUEIROZ	4,00	16,00	20,00	S/ Nota	20,00
Reprovado	Reprovado	447	IGO SOUSA SILVA	8,00	4,00	12,00	S/ Nota	12,00
Reprovado	Ausente	350	NILSON ALMEIDA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	2,00	2,00
Reprovado	Ausente	255	PEDRO DE SOUZA ANDRADE	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	131	ROGERIO HONÓRIO DE MORAES	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

Reprovado	Ausente	386	DOMINGOS CUNHA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	252	UEBES CARLOS PINTO	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	171	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	271	ARTEMISIA DA CONCEIÇÃO MORAIS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	221	HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	264	DAMIAO FERREIRA DE SOUZA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	219	LEANDRO VIEIRA BATISTA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	167	JUNIOR FERREIRA NOLETO	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	137	TATIANE SOARES FERREIRA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	320	LUIZ FERNANDO CUNHA DE SOUSA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	368	MICHELON HENRIQUE LIMA DA SILVA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	51	JAILTON JUNIOR ARAUJO GOMES	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	233	VALDECIR JUNIOR BARBOSA LIMA	0,00	0,00	Ausente	S/ Nota	0,00

MOTORISTA CNH D ZONA RURAL SETOR COLONIA GOIAS

MOTORISTA

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	PROVA PRATICA	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	226	CARLOS FIGUEREDO DOS SANTOS PAZ	2,00	6,00	8,00	58,00	S/ Nota	66,00
Aprovado	2	151	HILARIO PINHEIRO DOS SANTOS	4,00	3,00	7,00	57,00	S/ Nota	64,00
Aprovado	3	162	MARCIANO CARVALHO GUIMARAES	2,00	4,00	6,00	53,00	S/ Nota	59,00
Classificado	4	225	JOSÉ AMILTON GOMES DA SILVA	3,00	3,00	6,00	52,00	S/ Nota	58,00
Classificado	5	391	LUCAS RAFAEL CAUS GREGOSKI	4,00	8,00	12,00	40,00	S/ Nota	52,00
Reprovado	Reprovado	441	ADAO DE SOUSA PARENTE	3,00	5,00	8,00	0,00	S/ Nota	8,00
Reprovado	Reprovado	99	HUGO CESAR MACIEL SOUZA	1,00	5,00	6,00	0,00	S/ Nota	6,00
Reprovado	Reprovado	224	FERNANDO JOSÉ JARDIM SOARES	2,00	3,00	5,00	6,00	S/ Nota	11,00
Reprovado	Ausente	381	REGINALDO PIRES	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	348	PAULO HENRIQUE MOTA ARAUJO	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00

MOTORISTA CNH D ZONA RURAL SETOR NOVA FLORESTA

MOTORISTA

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	PROVA PRATICA	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	218	ELDINO ALVES DE SOUZA	3,00	7,00	10,00	59,50	12,00	81,50
Aprovado	2	39	JANECI FERREIRA DA SILVA	2,00	5,00	7,00	52,50	8,00	67,50
Reprovado	Reprovado	209	REINALDO LUIZ DE SOUSA	2,00	3,00	5,00	5,00	0,00	10,00
Reprovado	Ausente	188	EURIPEDES JOSE DA CRUZ	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	0,00
Reprovado	Ausente	299	EDISON BEZERRA PEDROSO	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00	0,00
Reprovado	Ausente	165	RONAN DOS SANTOS CRUZ	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00

MOTORISTA CNH D ZONA RURAL SETOR VALDECY

MOTORISTA

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	PROVA PRATICA	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	272	ALEXANDER NOGUEIRA FERNANDES	2,00	5,00	7,00	60,00	2,00	69,00
Classificado	2	291	MARCELO LIMA DA SILVA	3,00	6,00	9,00	40,00	S/ Nota	49,00

MOTORISTA CNH D ZONA URBANA

MOTORISTA

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	PROVA PRATICA	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	63	IBANEIS MONTEIRO COSTA	3,00	3,00	6,00	60,00	6,00	72,00
Classificado	2	186	FRANCISCO ERIVELTON DO NASCIMENTO VENCESLAU	3,00	4,00	7,00	60,00	S/ Nota	67,00
Classificado	3	356	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS ALENCAR	2,00	4,00	6,00	60,00	S/ Nota	66,00
Classificado	4	142	RODRIGO COSTA SILVA	2,00	4,00	6,00	60,00	S/ Nota	66,00
Reprovado	Reprovado	384	IRIS PIRES DA SILVA	2,00	4,00	6,00	8,00	S/ Nota	14,00
Reprovado	Reprovado	428	MARCOS GOUVEIA VIEIRA COSTA	5,00	7,00	12,00	0,00	S/ Nota	12,00
Reprovado	Reprovado	143	EDMAR BARBOSA LIMA	2,00	6,00	8,00	1,00	S/ Nota	9,00
Reprovado	Reprovado	281	ADEMIR DE SOUZA MOTA	2,00	3,00	5,00	14,00	12,00	31,00
Reprovado	Ausente	75	JOSÉ PABLO DIEGO DE CARVALHO CAMPOS	0,00	0,00	Ausente	0,00	8,00	8,00
Reprovado	Ausente	216	MARIA DE NAZARÉ BEZERRA EVANGELISTA	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	403	ADAUTO SOUZA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00

Reprovado	Ausente	374	WESLEY CARVALHO MATOS	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	429	ADELINO VÍRGULINO DE SOUZA	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	114	GEOVANE SOARES DA SILVA CUNHA	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00
Reprovado	Ausente	257	CÁSSIO CESAR CHAVES DE SOUZA	0,00	0,00	Ausente	0,00	S/ Nota	0,00

PROFESSOR PEDAGOGIA ZONA RURAL

PROFESSOR

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	REDAÇÃO	TÍTULOS E CERTIFICADOS	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	459	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	39,00	10,00	14,00	63,00
Classificado	2	110	NERIA BRITO DOURADO DOS SANTOS	22,00	10,00	18,00	50,00
Classificado	3	458	IRACIELY AGUIAR VICENTE	42,00			42,00
Classificado	4	310	EULALIA FERREIRA DOS SANTOS	20,00	10,00		30,00
Classificado	5	102	MILENE BARBOSA DA SILVA DE AZEVEDO	22,00			22,00
Reprovado	Reprovado	98	FERNANDA MARIA GOMES DE JESUS		0,00	2,00	2,00
Reprovado	Reprovado	201	LUCIANA ALVES GONÇALVES SOUSA		0,00	0,00	0,00
Reprovado	Reprovado	97	ELAINE R. DE A. FERNANDES				0,00

PROFESSOR PEDAGOGIA ZONA URBANA

PROFESSOR

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	REDAÇÃO	TÍTULOS E CERTIFICADOS	TEMPO DE SERVIÇOS	Média final
Aprovado	1	437	MARINALVA RODRIGUES DO NASCIMENTO	41,00	10,00	20,00	71,00
Aprovado	2	421	EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA	41,00	10,00	20,00	71,00
Aprovado	3	360	ANDRESSA PEREIRA LUCAS LIMA	40,00	10,00	20,00	70,00
Aprovado	4	222	ALINE REGO DE OLIVEIRA	38,00	10,00	20,00	68,00
Aprovado	5	269	LILIAN RWANY SOUSA COELHO	42,00	10,00	10,00	62,00
Aprovado	6	229	LUCIANA ALVES DE FREITAS	40,00	10,00	10,00	60,00
Aprovado	7	38	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	29,00	10,00	20,00	59,00
Aprovado	8	411	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	40,00	10,00	8,00	58,00
Aprovado	9	135	ELIO ADORNO COSTA	27,00	10,00	20,00	57,00
Aprovado	10	398	LUCIVANIA CRUZ DA SILVA	27,00	10,00	20,00	57,00
Aprovado	11	184	SILVANE DOS SANTOS BARBOSA	44,00		12,00	56,00
Aprovado	12	418	ELISANGELA DE LIRA BARROS	40,00		16,00	56,00

Aprovado	13	395	KELI JAQUELINE WIEBBELLING	30,00	10,00	16,00	56,00
Aprovado	14	123	LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA	42,00	10,00	2,00	54,00
Aprovado	15	65	DANIELA MOREIRA PARENTE	40,00	10,00	4,00	54,00
Aprovado	16	357	ALINE PRIAMO MACHADO	40,00	10,00	4,00	54,00
Aprovado	17	71	ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA	40,00	10,00	4,00	54,00
Aprovado	18	409	NILDA BARBOSA DE SOUSA	24,00	10,00	20,00	54,00
Aprovado	19	438	CARLA CRISTINA WOLSCHICK MORESCO	25,00	10,00	18,00	53,00
Aprovado	20	166	VALDERI PEREIRA DE JESUS	42,00	10,00		52,00
Aprovado	21	92	MARIA CECILIA DA SILVA	21,00	10,00	20,00	51,00
Classificado	22	343	ODILENE HONORATO CAMPOS	26,00	10,00	14,00	50,00
Classificado	23	302	SELMA RAMOS E SOUSA TAVARES	24,00	10,00	16,00	50,00
Classificado	24	90	CARLOS FERREIRA MARINHO	20,00	10,00	20,00	50,00
Classificado	25	55	REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA	20,00	10,00	20,00	50,00
Classificado	26	125	MARIA DOS REIS PEREIRA SOBRAL	20,00	10,00	20,00	50,00
Classificado	27	56	GEISILAN DE OLIVEIRA RIBEIRO	40,00		8,00	48,00
Classificado	28	277	MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA	24,00	10,00	14,00	48,00
Classificado	29	284	MARILENE PEREIRA CHAVES ABREU	22,00	10,00	14,00	46,00
Classificado	30	42	SILVANIA ALVES DA SILVA MARACAIPE	42,00			42,00
Classificado	31	73	DANÚBIA MONTEIRO COSTA	30,00	10,00	2,00	42,00
Classificado	32	388	LUCIA ENI LEITE DE SOUZA	40,00	0,00	0,00	40,00
Classificado	33	359	REMILDES RODRIGUES REGO	20,00		20,00	40,00
Classificado	34	430	ALANNA MATOS OLIVEIRA	29,00	10,00		39,00
Classificado	35	303	WELLITA BEATRIZ DE MATOS QUEIROZ	38,00			38,00
Classificado	36	377	IONE PEREIRA DA SILVA	19,00	10,00	6,00	35,00
Classificado	37	182	KELMA DE SOUZA MACIEL	17,00	10,00	8,00	35,00
Classificado	38	389	VERA FRANCISCA DOS SANTOS COELHO	24,00	10,00		34,00
Classificado	39	412	MEIRE LUCIA COSTA BRANDÃO	20,00		14,00	34,00
Classificado	40	249	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	20,00	10,00	4,00	34,00
Classificado	41	237	JULIANA ALMEIDA COSTA LOPES	29,00		4,00	33,00
Classificado	42	288	ERONILDA SOUSA AGUIAR	15,00	10,00	8,00	33,00
Classificado	43	207	MARIA JOAQUINA COELHO DOS SANTOS	21,00	10,00		31,00
Classificado	44	321	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	30,00			30,00
Classificado	45	419	FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	30,00			30,00
Classificado	46	285	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	20,00	10,00	0,00	30,00

Classificado	47	155	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	20,00	10,00	0,00	30,00
Classificado	48	416	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS	20,00	10,00		30,00
Classificado	49	351	LUCIANA SILVA DE SOUZA	20,00	10,00		30,00
Classificado	50	205	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	29,00			29,00
Classificado	51	319	ILTOMAR SOUSA DA SILVA	29,00			29,00
Classificado	52	96	LOURRANY MOREIRA DOS SANTOS	17,00	10,00	2,00	29,00
Classificado	53	396	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	13,00	10,00	6,00	29,00
Classificado	54	189	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES	25,00	0,00	0,00	25,00
Classificado	55	35	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	15,00	10,00	0,00	25,00
Classificado	56	89	DÉBORA MOTA ARAUJO	22,00			22,00
Classificado	57	160	LUCIENE VALE SOUSA	15,00			15,00
Reprovado	Reprovado	346	CLAUDIVALDA DO NASCIMENTO RIBEIRO		10,00	20,00	30,00
Reprovado	Reprovado	432	JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO		10,00	16,00	26,00
Reprovado	Reprovado	376	LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA		10,00	6,00	16,00
Reprovado	Reprovado	439	EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS		10,00		10,00
Reprovado	Reprovado	94	VALQUIRA MACHADO DE OLIVEIRA		10,00		10,00
Reprovado	Reprovado	239	CELSON SOUSA DA SILVA		0,00	0,00	0,00
Reprovado	Reprovado	121	PAULOCESAR PEREIRA DA SILVA			0,00	0,00
Reprovado	Reprovado	402	KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO			0,00	0,00
Reprovado	Reprovado	118	ANTONIO MIGUEL ARAUJO LIMA				0,00
Reprovado	Reprovado	159	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA				0,00
Reprovado	Reprovado	263	ROSELY RODRIGUES DE BESSA MARMET				0,00
Reprovado	Reprovado	178	CLEUMA FERREIRA DOS SANTOS				0,00
Reprovado	Reprovado	266	ANDREA BARBOSA LIMA				0,00
Reprovado	Reprovado	275	NUBIA CORREA DA COSTA				0,00
Reprovado	Reprovado	60	PATRÍCIA FERREIRA GOMES				0,00
Reprovado	Reprovado	214	MICHELE PATRICIA MOTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES				0,00
Reprovado	Reprovado	400	LINDINALVA ABREU SANTOS				0,00
Reprovado	Reprovado	82	NADINE PAULA DOS SANTOS SILVA				0,00
Reprovado	Reprovado	261	SAMUEL PEREIRA DA SILVA				0,00
Reprovado	Reprovado	342	LETICIA BANDEIRA TAVARES				0,00
Reprovado	Reprovado	240	LUDIMILA RODRIGUES DE MORAIS				0,00

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA RURAL

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	TÍTULOS E CERTIFICADOS	TEMPO DE SERVIÇOS	REDAÇÃO	Média final
Classificado	1	347	NALMA PEREIRA DA SILVA	10,00	8,00	35,00	53,00
Classificado	2	397	MARIA JOSE DA SILVA			30,00	30,00
Classificado	3	258	THAYS ANDRADE MOREIRA			30,00	30,00
Reprovado	Reprovado	323	THAIS DA COSTA TAVARES	10,00			10,00
Reprovado	Reprovado	52	KARLA BETÂNIA SILVA PARREIRA				0,00
Reprovado	Reprovado	163	ELIZABETHE SILVA CONCEIÇÃO				0,00
Reprovado	Reprovado	294	RAIANE DA LUZ BRITO				0,00

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	TÍTULOS E CERTIFICADOS	TEMPO DE SERVIÇOS	REDAÇÃO	Média final
Aprovado	1	387	KELITTA ALVES VILELA	10,00		55,00	65,00
Aprovado	2	454	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	10,00	0,00	40,00	50,00
Classificado	3	152	ERMENICE SOUZA DA SILVA	10,00	0,00	35,00	45,00
Classificado	4	405	CLEUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA	10,00	0,00	30,00	40,00
Classificado	5	132	FABIULA PEREIRA ARAÚJO		2,00	30,00	32,00
Classificado	6	141	VALDISOINA PEREIRA DOS SANTOS			30,00	30,00
Classificado	7	47	LUCELIA CRUZ DA SILVA			30,00	30,00
Classificado	8	78	TAIULA TAVARES CARVALHO ROCHA			30,00	30,00
Classificado	9	364	KELIANE GUIMARAES SOUSA	0,00		28,00	28,00
Classificado	10	390	ADRIANA FERREIRA CARDOZO DA SILVA			28,00	28,00
Classificado	11	81	DWAGLLE PRICILLA ALVES VIEIRA			28,00	28,00
Classificado	12	306	TÂNIA LOPES DA SILVA			28,00	28,00
Reprovado	Reprovado	161	LILIA MARTINS PEREIRA WARMLING	10,00	6,00		16,00
Reprovado	Reprovado	434	ERIVAN DAS NEVES SILVA				0,00
Reprovado	Reprovado	340	MARIA ELZA CUNHA DA SILVA				0,00
Reprovado	Reprovado	460	KASSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA				0,00
Reprovado	Reprovado	62	DEBORA REJANE NASCIEMNTO ADORNO				0,00
Reprovado	Reprovado	329	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA				0,00
Reprovado	Reprovado	67	DAMILA MOREIRA DE OLIVEIRA				0,00

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO

Situação	Posição	Nº INSC	CANDIDATO	TÍTULOS E CERTIFICADOS	TEMPO DE SERVIÇOS	REDAÇÃO	Média final
Aprovado	1	286	CARLA FARIAS AGUIAR		2,00	55,00	57,00
Aprovado	2	80	LUCIANA SANTOS SOUSA	10,00	4,00	40,00	54,00
Aprovado	3	124	WELIDA MARINHO BARBOSA	0,00		47,00	47,00
Aprovado	4	34	MAIZA DA SILVA GUIMARÃES	10,00	0,00	35,00	45,00
Aprovado	5	333	MAYARA SENA MATOS	10,00	4,00	30,00	44,00
Aprovado	6	309	VALERIA APARECIDA AFONSO DA SILVA	10,00		32,00	42,00
Aprovado	7	413	DILZENE RESPLANDES DA SILVA DIAS	0,00	14,00	28,00	42,00
Classificado	8	194	CLEIDIANA FERREIRA BRITO	10,00	0,00	30,00	40,00
Classificado	9	300	GERONIMA MONTEIRO SALES	10,00	0,00	30,00	40,00
Classificado	10	93	FRANCICLEA BARBOSA SANTOS SILVA	10,00	0,00	30,00	40,00
Classificado	11	304	CÁSSIA GISELLE PEREIRA DA COSTA ARAÚJO			38,00	38,00
Classificado	12	43	NÚBIA COSTA DA SILVA	10,00	0,00	28,00	38,00
Classificado	13	208	POLIANA PEREIRA BASILIO CASSIANO	0,00		37,00	37,00
Classificado	14	453	IRLANDA DE SOUSA PARENTE DA SILVA			35,00	35,00
Classificado	15	187	GEANE FEEEIRA SOARES			35,00	35,00
Classificado	16	354	FERNANDA LIRIEL DOS SANTOS RODRIGUES			35,00	35,00
Classificado	17	69	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	0,00	4,00	30,00	34,00
Classificado	18	245	MARCILENE GONÇALVES GOMES VIEIRA		4,00	30,00	34,00
Classificado	19	424	LEDINEIA SANTOS RIOS	0,00	4,00	28,00	32,00
Classificado	20	358	SANDRA PIRES LUZ	0,00	4,00	27,00	31,00
Classificado	21	176	MAURICEIA PEREIRA SOUZA COSTA		0,00	30,00	30,00
Classificado	22	440	FLASNEY PINTO MEDEIROS		0,00	30,00	30,00
Classificado	23	170	AMANDA COSTA DE ALMEIDA	0,00		30,00	30,00
Classificado	24	385	KARIELI LEITE DA CRUZ	0,00		30,00	30,00
Classificado	25	202	DEUZINETE CARVALHO GUIMARAES SANTOS			30,00	30,00
Classificado	26	292	DANIELA DE SOUZA BRITO			30,00	30,00
Classificado	27	53	ÉRICA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA			30,00	30,00

Classificado	28	58	FRACIELA DE SOUZA OLIVEIRA				30,00	30,00
Classificado	29	44	KASSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA				30,00	30,00
Classificado	30	448	KARITA LORANE MACHADO FERREIRA				30,00	30,00
Classificado	31	126	TAÍS MIRANDA NOGUEIRA				30,00	30,00
Classificado	32	54	KAREN ROBERTA DE OLIVEIRA ARAUJO				30,00	30,00
Classificado	33	268	ALAINE VIEIRA PEREIRA				30,00	30,00
Classificado	34	446	YARA FERNANDA COELHO BORGES				30,00	30,00
Classificado	35	393	ACSA DA CRUZ SOARES				30,00	30,00
Classificado	36	313	LUCILENE DOS SANTOS AMANCIO SILVA				30,00	30,00
Classificado	37	312	MAYNE DOS SANTOS LUZ				30,00	30,00
Classificado	38	213	MARCULINA PINHEIRO ROSA				28,00	28,00
Classificado	39	445	MARIA ELENICE PIRES DE SOUSA				28,00	28,00
Classificado	40	157	ZELINA ALVES MORAES				28,00	28,00
Classificado	41	50	JULIENE PEREIRA DA SILVA				28,00	28,00
Classificado	42	72	SHEYLA PEREIRA DA CRUZ				28,00	28,00
Classificado	43	379	EDILEUZA FERNANDES DOS SANTOS				28,00	28,00
Classificado	44	282	GRESLEM DA SILVA LEITE				28,00	28,00
Classificado	45	305	MARA GRACIELA DE SOUZA				28,00	28,00
Classificado	46	279	CARLA PATRÍCIA DA COSTA BASTOS				28,00	28,00
Classificado	47	298	ALINE RIBEIRO DA SILVA				28,00	28,00
Classificado	48	238	ESTER SOUSA FEITOSA				28,00	28,00
Classificado	49	399	MAIZA DOS SANTOS LUZ				28,00	28,00
Classificado	50	325	SERGIA DE MELO ROCHA				27,00	27,00
Classificado	51	40	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA				25,00	25,00
Reprovado	Reprovado	48	CLEIANIA RAMOS DE AQUINO	10,00				10,00
Reprovado	Reprovado	244	JESSICA COSTA ALMEIDA	10,00				10,00
Reprovado	Reprovado	79	JACIMEIRE GUIMARÃES SILVA			0,00		0,00
Reprovado	Reprovado	122	SANDRA FAGUNDES FERREIRA				20,00	20,00
Reprovado	Reprovado	203	TÂNIA MARA BRITO PEREIRA				20,00	20,00
Reprovado	Reprovado	177	RANIELA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS				20,00	20,00
Reprovado	Reprovado	270	RUSCAIA DE SOUZA LIMA				20,00	20,00
Reprovado	Reprovado	144	SAMILA SALES LIMA				20,00	20,00
Reprovado	Reprovado	256	MARIA DAS NEVES ALVES GLÓRIA				0,00	0,00
Reprovado	Reprovado	442	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO					0,00

Reprovado	Reprovado	433	ROSANEA CAVALCANTE DORTA	0,00
Reprovado	Reprovado	339	JOSY LEANDRO SOUSA	0,00
Reprovado	Reprovado	318	ABIUDE ALVES DA SILVA	0,00
Reprovado	Reprovado	307	IVONETE LOPES SAMPAIO	0,00
Reprovado	Reprovado	248	MARIA DEUZINEIDE CARVALHO GUIMARAES	0,00
Reprovado	Reprovado	199	POLLIANA ALVES PIAGEM	0,00
Reprovado	Reprovado	334	MONICA PIRES DA SILVA	0,00
Reprovado	Reprovado	373	GISLAINE DIAS OLIVEIRA MATOS	0,00
Reprovado	Reprovado	129	ERIONE SANTOS DA SILVA	0,00
Reprovado	Reprovado	352	DEUZIRENE CABRAL CORPA	0,00
Reprovado	Reprovado	293	ANA PAULA BRITO CUNHA	0,00
Reprovado	Reprovado	200	JESSICA KAUANY TORRES DA SILVA	0,00
Reprovado	Reprovado	317	PATRÍCIA DA COSTA CARVALHO GOMES	0,00
Reprovado	Reprovado	64	KAIRO VINICIUS MARQUES RIBEIRO	0,00
Reprovado	Reprovado	247	KAROLINE ROGOWSKI FERNANDES DA SILVA	0,00
Reprovado	Reprovado	104	AMANDA GABRIELA ALVES RODRIGUES	0,00
Reprovado	Reprovado	243	ALBENARIA LIMA LUZ	0,00
Reprovado	Reprovado	210	DENISE NUNES BARBOSA	0,00
Reprovado	Reprovado	196	NADABY HADASSA PEREIRA DE SOUZA	0,00
Reprovado	Reprovado	105	NATHÁLIA DE OLIVEIRA NEVES	0,00
Reprovado	Reprovado	192	LIVIANE TAVARES DIAS	0,00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 06

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DE CLASSIFICAÇÃO

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2021, Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Após analisar todos os recursos apresentados pelos candidatos, bem como, revisar todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviço e titulação torna público resultados Definitivos para todos os cargos, ficando à disposição do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte para decretar a homologação do certame.

Porto Alegre do Norte– MT, 20 de Dezembro de 2021.

Silvania Pereira Santos

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

TESTE SELETIVO-EDITAL Nº 001/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

EDITAL Nº 001/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, do Estado de Mato Grosso, e Comissão Municipal de Teste Seletivo designada pela **Portaria 220/2021**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 888/2021 e mediante as condições estipuladas neste edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição federal/88, contratados pelo Regime Geral da Previdência Social RGPS/INSS, conforme abaixo discriminado:

1. DO OBJETO

1.1 O processo Seletivo a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, supervisionado pela Comissão do Processo Seletivo nomeada pela **Portaria 220/2021**.

1.2 O objeto do presente Edital consiste na seleção de candidatos para a contratação temporária e formação de cadastro de reserva a partir de **11 de fevereiro de 2022**, nas vagas dos seguintes cargos: Professor, para atuar no Ensino Fundamental e Educação Infantil, Agente Administrativo, Motorista e operador de máquinas pesadas para ano de 2022.

2. DO CARGO

2.1 O Presente teste seletivo destina-se a contratação e constituição de cadastro de reserva, para a admissão de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, durante prazo de validade do teste seletivo.

2.2. Considera-se cadastro de reserva, para os efeitos do presente edital, o quantitativo de pessoal classificado para a ocupação das vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste teste seletivo, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, observada a Lei da Responsabilidade Fiscal.

2.3 A utilização do cadastro de reserva técnica poderá acontecer no caso de necessidades da Secretaria de Educação formar mais turmas de alunos, substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio e outras licenças legalmente constituídas.

2.4. No caso do cargo de operador de máquinas poderá acontecer de acordo com as necessidades da Secretaria de obras em substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio, e outras licenças legalmente constituídas.

2.5 O candidato aprovado e/ou constante do cadastro de reserva convocado para assumir o cargo, negando-se a tomar posse, desistindo da vaga estará eliminado do processo não podendo posteriormente ser admitido.

3. DAS VAGAS

NIVEL: ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

Lotação: Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, Theodoro José Duarte, Lila Hill de Souza, Barão do Rio Branco, CEI Victor Hugo S. Ribeiro e São Judas Tadeu e secretaria de obras

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	VAGAS
						Sede e Zona Rural
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	24 + CR
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	02 + CR
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	01 + CR
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	01 + CR
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	01 + CR
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física + CREF	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	CR
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 2142,92	CR
09	Agent Administrativo	Ens. médio	Objetiva e Prática	40H	R$ 1616,58	03 + CR
10	Motoristas	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1616,58	08 + CR
11	Operador de Máquinas Pesadas	Nível Médio	Objetiva e Prática	40h	R$ 2041,82	CR

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e presenciais:

4.2 Do Prazo das inscrições: de **11/01 a 19/01/2022**, somente em dias úteis, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (dia 19/01/2020 somente até 11:00 h) nas **dependências da Secretaria Municipal de Educação.**

4.3. As inscrições poderão serem realizados por um procurador, desde que a procuração seja registrada em cartório.

4.4. No ato da inscrição os candidatos ao cargo de professor deverão realizar a contagem de pontos de títulos.

4.5. Para contagem de pontos os candidatos deverão comparecer com cópias e originais dos títulos para conferência.

4.6. Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídos, os seguintes pontos:

a) Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à disciplina Educação – 4,0 pontos por Certificado (até o máximo de 01 (um) Certificado).

b) Mestrado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área do Magistério – 3,0 pontos por Certificado (até o máximo de 01 (um) Certificado).

c) Curso de Especialização na Área da Educação de no mínimo 360 horas – 2,0 pontos por Certificado até o máximo 01 (um) certificado.

d) Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena, 1,0 pontos.

e) Certificado de Conclusão do Ensino Superior (Bacharel), 0,5 pontos.

f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (Magistério), 0,25 pontos.

g) Certificados dos Cursos de Pequena Duração/Formação Continuada na Área da Educação, dos últimos 02 (dois) anos até o máximo 03 pontos, sendo para cada 40 horas, 0,5 (meio) ponto;

Parágrafo 1º - Nos casos dos itens a, b, c, d, e, f, prevalecerá à pontuação de maior titulação.

Parágrafo 2º - Para os cursos realizados a distância e “Online”, sua validação deverá observar o período compatível com a carga horária, registro e conteúdo programático. (Ex: uma carga horária de 40h, deverá ter um período mínimo de realização de 5 dias, sendo 8h por dia).

4.2 DOS PRAZOS

Publicação do Edital	22/12/2021
Período de Inscrições	**11 a 19/01/2022**
Divulgação dos inscritos	20/01/2022
Prazo para recurso dos inscritos	21 e 24/01/2022
Divulgação dos resultados dos recursos	25/01/2022
Homologações das inscrições e Local de Provas	25/01/2022
Realizações das Provas	**30/01/2022**
Divulgação do Gabarito Preliminar	31/01/2022
Abre Prazo para Recursos do Gabarito Preliminar	01 e 02/02/2022
Resposta aos Recursos e publicação preliminar da classificação dos inscritos.	03/02

Prazo para Interposição dos recursos interpostos da classificação.	04 e 07/02/2022
Divulgação e Homologação do Resultado Final	08/02/2022

5. DOCUMENTOS

São requisitos básicos para participação do Processo Seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ressalvado o disposto no inciso I do Artigo 37 da Constituição Federal;

b) Ter, na data do encerramento das inscrições idade igual ou superior a 18 anos;

c) Comprovante de exame de sanidade física e mental (apresentar no ato da contratação);

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e Serviço Militar, comprovados através de documentos ou Certidão de Votação e Certificado, respectivamente;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitido por órgãos competentes.

f) Certidão Negativa de débito com o Município (apresentar no ato da contratação);

g) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada (no ato da contratação).

h) para o cargo de motorista CNH categoria “D”.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar **cópias** dos seguintes documentos originais acompanhado de cópia:

a) Certificado de conclusão de escolaridade conforme exigência do cargo, expedido pelo órgão competente,

b) Cédula oficial de Identidade/RG;

c) C.P.F.;

d) Título de eleitor;

e) Comprovante de residência atualizado;

f) reservista (masculino);

g) Certificados apresentados na contagem de pontos;

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Classificação dos professores será mediante a somatória da pontuação da contagem de pontos de títulos (no ato inscrição) com a prova escrita de acordo com a sua formação.

6.2. A Classificação dos Agentes Administrativos, Motoristas e Operador de Máquinas pesadas, será mediante a somatória da pontuação da prova escrita e prova prática.

6.3. Nos cargos em que as vagas disponibilizadas pelo edital não forem suficientes para suprir a necessidade, segue – se a lista de classificação do referido cargo.

6.4. Nos casos de aulas excedentes em disciplina após a atribuição da carga horária oferecida, será atribuída a candidatos da disciplina de acordo com a classificação. Permanecendo aulas excedentes serão atribuídos candidatos por área de conhecimento de acordo com as pontuações obtidas na classificação.

6.5. O candidato que não comparecer no horário marcado para atribuição das funções/Aulas estará automaticamente desclassificado item 4.2 e anexo III.

7. DO TESTE SELETIVO

7.1 – O teste realizar-se-á na data prevista no item 4.2 deste edital no período matutino e será composto por provas escritas para todos os cargos e contagem de pontos de títulos para o cargo de professor, prova escrita e prova prática para os cargos de Agentes Administrativos, Motoristas e Operador de Máquinas pesadas.

7.2 – As provas constarão das seguintes disciplinas básicas: Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Gerais.

7.3. **Haverá aplicação de Prova Prática de caráter classificatório para os Cargos de Motorista, Agente Administrativo e Operador de Máquinas Pesadas, a realizar-se no mesmo dia no período vespertino a partir das 13h30min horas, sendo na Secretaria de Obras para o Cargo de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas e na Escola Maria Gregória Ortiz Cardoso para o cargo de Agente Administrativo.**

7.4 – ENSINO SUPERIOR						
Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Professor Licenciado em Pedagogia, História, Geografia, Ciências e educação Física.	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Pedagógicos	10	1,0	10,0
			Conhecimento Específico	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40
	2ª fase	Títulos		------	-----	7,0
Pontuação Máxima						47

7.5 - ENSINO SUPERIOR						
Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total

Professor Licenciado em Matemática.	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Pedagógicos	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Específicos	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40,0
		Títulos		------	------	7,0
Pontuação Máxima						47,0

7.6 - ENSINO SUPERIOR

Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Professor Licenciado em Língua Portuguesa.	1ª fase	Objetiva	Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Pedagógicos	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Específicos	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40,0
		Títulos		------	-----	7,0
Pontuação Máxima						47,0

7.7 - ENSINO MÉDIO

Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Agente Administrativo	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Matemática	10	1,0	10,0
			Conhecimentos de informática	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40,0
	2ª fase	Prova Prática		------	-----	10,0
Pontuação Máxima						50,0

7.8 - ENSINO MÉDIO

Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Motorista e Operador de Máquinas	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Matemática	10	1,0	10,0
			Legislação de Trânsito	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40,0
	2ª fase	Prova Prática		------	-----	10,0
Pontuação Máxima						50,0

7.10 – Na hipótese de anulação de questões, estas serão consideradas respondidas corretamente por todos os candidatos.

7.11 - O preenchimento da folha de gabarito será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções especificas contidas no caderno de provas;

7.12 - Não haverá substituição de folha de gabarito.

7.13 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de gabarito.

7.14 - Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como: dupla marcação e marcação rasurada ou emenda.

7.15 - O caderno de questões só poderá ser levado pelo candidato após transcorrer 02 (duas) horas da prova, ou seja, ter esgotado o tempo, sendo que o mesmo só poderá deixar o recinto depois de decorridos 60 (sessenta) minutos do início da prova.

7.16 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, obrigatoriamente o gabarito devidamente preenchido.

7.17 - O candidato que sair da sala antes de se completarem as 02(duas) horas do início da prova não poderá levar consigo o caderno de provas, terá oportunidade de retirá-lo, quando devidamente identificado, no **dia 31 de janeiro de 2022**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 às 11 horas, horário oficial de Mato Grosso. Os cadernos de provas que não forem retirados nesta data serão incinerados na forma da lei.

7.18 - Os três últimos candidatos ficarão na sala até o término da prova.

7.19 - Fica proibido o uso de celular, calculadora, relógios, câmera digital ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico durante a aplicação da prova. Sendo o uso desses aparelhos a penalidade de desclassificação do candidato.

8. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - O local da realização das provas será publicado nos sites www.portoesperidiao.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ de acordo com cronograma em anexo.

8.2 - É dever do candidato acompanhar a divulgação do local de realização provas nos referidos sites.

8.3 A prova constará 30 (trinta) questões e terá duração da prova será de 3 (três) horas.

9 – DA APROVAÇÃO

9.1 – O Candidato aprovado será classificado através dos seguintes critérios: Somatória da prova de título e prova escrita para professores e para os cargos de Agente Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas pesadas, somatório da prova escrita e prova prática.

9.2 – Para caso de empate serão analisados os documentos posteriormente à correção das provas utilizando os critérios, pela ordem:

a) – Prevalecendo empate será considerado candidato que obtiver maior nota em Conhecimento Específico;

b) Maior titulação;

c) Maior Idade;

9.3 - Será reprovado automaticamente no teste seletivo o Candidato que não comparecer no local de provas para a realização das mesmas.

9.4 - A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente das médias obtidas de acordo com a habilitação na área de atuação.

9.5 - Os candidatos aprovados, classificados e que não forem chamados para o provimento das vagas deste Edital de Teste Seletivo, ficarão em cadastro para aproveitamento de vagas futuras, durante o prazo de validade do Teste Seletivo.

9.6 - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e no site da www.portoesperidiao.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

10 – DA ADMISSÃO

10.1 - Os Candidatos aprovados poderão ser admitidos a partir de **11 de fevereiro de 2022** segundo a ordem de classificação, sendo do primeiro para o segundo e assim sucessivamente, conforme o número de vagas existentes e de acordo com a habilitação na área de atuação.

10.2 – O candidato que não comparecer no dia e horário marcado conforme (Anexo III), perderá o direito de admissão.

11. DA VALIDADE

11.1 – O presente Teste Seletivo terá sua validade de um (01) ano**,** podendo ser prorrogado por igual período.

12. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

12.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Estadual nº 114/2002;

12.2 Pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital;

12.3 O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Prefeitura Municipal, para a Comissão Organizadora do Processo, via protocolo, **no ato da inscrição**.

12.4 O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo;

12.5 O candidato que no ato de inscrição declarar-se portador de deficiência, em sendo aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, além de constar da lista de classificação, terá seu nome publicado em outra relação também observada a ordem de classificação;

12.6. Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições especiais necessárias, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, duração e critérios de aprovação, dia, horário e local de aplicação das provas;

12.7. Os candidatos portadores de deficiência ou com necessidades especiais que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado deverão solicitá-lo no ato da inscrição preenchendo o Anexo, indicando claramente os recursos necessários para a realização das provas;

12.8 Caso não haja candidatos aprovados para a vaga reservada aos portadores de necessidades especiais a mesma será preenchida pelos demais aprovados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

12.9 A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Teste Seletivo destinado ao provimento de Cargos de Professor através de contrato por tempo determinado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Coordenadora do Teste Seletivo respeitada a legislação vigente, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo este a **Portaria nº 220/2021**.

13.3 Qualquer alteração ou tomada de decisão referente recursos será divulgada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico www.portoesperidiao.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ .

13.4 Este Edital entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas a disposição em contrário.

Porto Esperidião – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

_____

Comissão Examinadora do Teste seletivo

Anexo I

NIVEL SUPERIOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Língua Portuguesa para professores de: Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física

Interpretação de Texto, sinônimos e antônimos, ortografia, divisão silábica, acentuação gráfica, pontuação, crase. **Fonética:** letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo. **Morfologia:** classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, numeral, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição, formação de palavras. **Sintaxe**: concordância nominal e verbal, regência verbal e nominal,

colocação pronominal. **Tipologia Textual**: registro formal e informal da linguagem. **Noções de Estilística**: linguagem figurada/conotação e denotação, virtudes e vícios de linguagem. **Noções de Literatura**, pré-modernismo; modernismo, literatura contemporânea brasileira e mato-grossense.

2. Língua Portuguesa (Específico – Professor de Língua Portuguesa): Língua, linguagem, texto, discurso. As variedades lingüísticas e o ensino de Língua brasileira. Organização textual e textualidade: produção, leitura e interpretação. A teoria da literatura e literatura na escola. Literatura afro-brasileira. A gramática, crítica e ensino. Teoria da aquisição psicolinguística e letramento. Concepções de linguagem. Produção de oralidade, leitura e escrita na visão sócio-construtivista. Alfabetização e letramento. Organização textual e textualidade. Variedades lingüísticas e o ensino da língua brasileira. Gramática crítica e ensino. Psicogênese da língua escrita. Literatura infantil e juvenil. Parâmetros Curriculares Nacionais e currículo de Língua Portuguesa. As reminiscências da língua africana no Brasil.Língua Portuguesa ou brasileira.

3. Matemática (Específico – Professor Matemática): Conjuntos numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Porcentagens, juros simples e compostos. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria analítica: ponto, reta, circunferências. Funções: domínio, imagem e gráfico. Funções do 1.º e 2.º graus. Funções modulares: função exponencial e logarítmica. Equações e Inequações do 1.º e 2.º graus. Equações e Inequações exponenciais e logarítmicas. Trigonometria: resolução de triângulos. Funções trigonométricas e identidades trigonométricas. Equações e inequações trigonométricas. Análise combinatória: princípio fundamental da contagem. Arranjo combinado e permutação. Binômio de Newton. Matrizes, determinantes e sistemas lineares. Geometria plana e especial. Educação matemática: Modelagem matemática. Etnomatemática. História da Matemática. Resolução de problemas. Jogos matemáticos: xadrez, dominó. Informática educativa.

4-Especifico Para Pedagogia.

Base Nacional Comum Curricular; Teorias Contemporâneas de Aprendizagem; Metodologias Ativas; Políticas Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Educação Infantil parecer nº 022/98 do Conselho Nacional de Educação (CNE); A Criança Portadora de Direitos; Estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069 de1990);A Educação Infantil na perspectiva histórica; Creche, pré-escola, Educação Infantil seus conceitos, semelhanças e diferenças; Desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos Características; Necessidades: afetivas, sociais, biológicas e cognitivas; Fundamentação filosófica e pedagógica (diretrizes, princípios e concepção do cuidar e educar) na Educação Infantil; A Criança com Necessidades Especiais. – Deliberação 02/06/2003; Lei federal nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Bases legais da educação nacional: Constituição da República, LDB (Lei n.º 9.394/96), Referenciais Curriculares Nacionais. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas educacionais decorrentes da concepção do projeto político pedagógico.

O currículo e a construção do conhecimento no cotidiano escolar. O processo de ensino aprendizagem. Relação professor-aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas e a multimídia educativa e a avaliação educacional. Metodologia de projetos: um caminho entre a teoria e a prática. Interdisciplinaridade e globalização do conhecimento. Análise de dificuldades, problemas e potencialidades no cotidiano escolar em sua relação com a sociedade concreta.

A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. A participação social do jovem e adulto na sociedade contemporânea. Alternativas de trabalhos didáticos com jovens e adultos. A documentação pedagógica (planejamento, registro, avaliação). Educação inclusiva e práticas pedagógicas no ciclo de alfabetização. Educação do Campo; Direitos de aprendizagem no ciclo de alfabetização. Diversidade lingüística no ciclo de alfabetização.

5. Conhecimentos Pedagógicos para professores de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e educação Física.

Base Nacional Comum Curricular. Bases legais da educação nacional: Constituição da República, LDB (Lei n. º 9.394/96), Referenciais Curriculares Nacionais. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. A supervisão: concepção e prática. Funções e responsabilidades do supervisor escolar: pedagógicas, administrativas, técnicas e político sociais. Liderança e relações humanas no trabalho: tipos de liderança, mecanismos de participação; normas e formas organizativas facilitadoras da integração grupal. Metodologias Ativas; Teorias Contemporâneas de Aprendizagem;

Organização do trabalho na escola pública: articulação da ação supervisora com as diferentes instâncias e agentes educativos na construção da cidadania e na melhoria da qualidade do ensino. O papel político pedagógico e a organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. A função social e cultural da escola. A escola: a comunidade escolar e o contexto institucional e sociocultural. O processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. A gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico.

Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. A comunicação e a interação grupal no processo de planejamento: constituição de equipes, encontros e avaliações sistemáticas, capacitação de pessoal para o planejamento, constituição de grupos de estudo, aplicação de critérios na distribuição de tarefas, articulação com outros grupos sociais. O currículo e a construção do conhecimento. O processo de ensino aprendizagem. Relação professor-aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas e a multimídia educativa e a avaliação educacional. Metodologia de projetos: um caminho entre a teoria e a prática. Interdisciplinaridade e globalização do conhecimento. Análise de dificuldades, problemas e potencialidades no cotidiano escolar em sua relação com a sociedade concreta. Educação continuada dos profissionais da escola. A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. A participação social do jovem e adulto na sociedade contemporânea.

Alternativas de trabalhos didáticos com jovens e adultos. A documentação pedagógica (planejamento, registro, avaliação).

6. Conhecimentos Específicos para: Ciências

Seres vivos e meio ambiente. Características morfofisiológicas dos grupos de vírus aos mamíferos e de algas a gimnospermas e suas relações entre si e com o meio. Citologia e histologia; organização das células; divisão celular – características dos tecidos básicos animais e vegetais. Reprodução: tipos de reprodução – reprodução humana – características hereditárias: sexualidade e DST.Evolução: origem da vida; evolução humana. Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; átomos, moléculas e substâncias; reações químicas; átomo e eletricidade; gases e líquidos. Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; óptica e suas leis; problemas da visão; ondas e comunicação; tipos de energia

e suas transformações; propagação da energia. Terra – energia e vida; a terra e a luz no espaço, seus movimentos e suas conseqüências; atmosfera e pressão; a vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra; condições ambientais e condições de sobrevivência. Metodologia de ensino de Ciências Físicas e Biológicas: organização didático-pedagógica e suas implicações na construção do conhecimento em sala de aula; organização didático-pedagógica e o ensino integrado de ciências frente às exigências metodológicas do ensino-aprendizagem: o ensino globalizado e a formação da cidadania. Educação ambiental. O Projeto Genoma.

7. Conhecimentos Específicos para: História

Idade Antiga - Egito, Mesopotâmia, Gregos e Romanos. Idade Média- Feudalismo, A cultura medieval europeia. Idade Moderna - Mercantilismo, Expansão Marítima e a Revolução Comercial, O Renascimento Cultural, A Reforma Religiosa, Absolutismo, O Iluminismo e o liberalismo político, O expansionismo Espanhol e Português. Idade Contemporânea: A Revolução Francesa, Era Napoleônica e o Congresso de Viena, A Revolução Industrial, O Imperialismo do Século XIX - (século XX) - Primeira Guerra Mundial, Revolução Russa, Crise de 1929, O Nazi-Fascismo, Segunda Guerra Mundial, Guerra Fria, A História da América – As sociedades Americanas -(incas, astecas e maias), A América no Século XIX, A Formação dos Estados Nacionais e Liberais da América Latina, Os EUA do Século XIX, A América no Século XX, A Revolução Cubana, A Redemocratização da América Latina. História do Brasil - Brasil Colônia- organização política e econômica, movimentos revolucionários e emancipatórios, Brasil Império. Independência do Brasil, Período Regencial, Segundo Império, Proclamação da República, República Velha, A Semana da Arte Moderna, A Revolução de 30 e a Era Vargas, Nova República, Período Militar no Brasil, Redemocratização do Brasil, O Brasil e a nova ordem geopolítica mundial, Mercosul.

8. Conhecimentos Específicos para: Geografia

Leitura, análise e interpretação de códigos específicos de Geografia: mapas, gráficos, tabelas, escalas. Uso de escalas cartográficas e geográficas como forma de organizar e conhecer a localização, a distribuição e a frequência dos fenômenos naturais e humanos. O conceito geopolítico do espaço. Identificação da unidade espacial: lugar, paisagem e território. Organização de grupos humanos. Apropriação-expropriação do espaço. Exploração e preservação das paisagens. O local e o global - jogo de escalas. O espaço como disputa social. Evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar de ensino fundamental e médio. Geografia política mundial. Características e contradições da organização sócio-espacial no século XXI. Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes. Geoecologia global, clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação e qualidade de vida da população. Especialidades rurais e urbanas. Ética e cidadania. Geografia e meio ambiente: nova abordagem. Os espaços e paisagens como construções sociais e luta política. Geografia do Estado de Mato Grosso. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente. As formas de colonização em Mato Grosso com o Projeto de Integração Nacional e o surgimento dos municípios. Os elementos da dinâmica populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população. O Espaço agrário. Estrutura fundiária: a luta pela terra – os assentamentos rurais. Relações de trabalho na área rural. O Espaço urbano, índice de urbanização, problemas sócio-ambientais urbanos. Mato Grosso, globalização da economia e Mercosul. A hidrografia de Mato Grosso e a depredação dos rios. 8. Os biomas de Mato Grosso. O Agronegócio e a pecuária bovina. A saída pelo Pacífico e a integração latino americana. A ocupação espacial de Cuiabá pós governos militares - ocupações urbanas irregulares da periferia da capital. Atualidades do estado de Mato Grosso.

9. Conhecimentos Específicos para: Educação Física

A educação física no Brasil – sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. Desenvolvimento motor. As relações entre a educação física e outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Desportos: regras; organização e competições e aprendizagem dos principais desportos (natação, futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo e outros). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; Educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípio científicos do treinamento; BNCC e o Ensino da Educação Física.

ANEXO II

NIVEL MÉDIO

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Agente Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas

1 - Língua Portuguesa:

Interpretação de Texto, sinônimos e antônimos, ortografia, divisão silábica, acentuação gráfica, pontuação, crase. **Fonética:** letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo. **Morfologia:** classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, numeral, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição, formação de palavras. **Sintaxe**: concordância nominal e verbal, regência verbal e nominal, colocação pronominal. **Tipologia Textual**: registro formal e informal da linguagem. **Noções de Estilística**: linguagem figurada/conotação e denotação, virtudes e vícios de linguagem. **Noções de Literatura**, pré-modernismo; modernismo, literatura contemporânea brasileira e mato-grossense.

2- MATEMÁTICA: Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Operações, ordem e valor absoluto e relativo; Principais sistemas de unidades de medidas: Comprimento, superfície e volume,massa, tempo eângulos; Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade, regra de três simples; Média aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e compostos; Progressões aritméticas e geométricas; Geometria analítica: ponto, retas, circunferência; Funções e equações do 1° e 2° graus; Domínio e imagem e gráfico das funções; Funções elementares do 1º e 2º graus; Tabelas: interpretação econstrução de gráficos: linhas, colunas, barras e setores; Trigonometria; Funções trigonométricas e identidades trigonométricas; Resolução de triângulos; Análise combinatória, princípio fundamental da contagem; Arranjo, combinação e permutação; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; Noções de geometria plana; Área das figuras planas fundamentais; Sólidos, volumes e áreas de superfícies.

3- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (Especifico/Agente Administrativo);

Conceitos Básicos; Hardware e Software; Ferramentas Básicas: Sistema Operacional Windows XP, Windows Vista, Windows7, Windows 8, Processador de Textos Word e Planilha Eletrônica Excel. Conceitos de Internet: Email e Navegadores. Conceitos de Tecnologia da Informação: Sistemas de Informações e Conceitos Básicos de Segurança da Informação e de Softwares Livres. Rede de Computadores: Conceitos Básicos.

PROVA PRÁTICA: Digitação e/ou Confecção de Planilhas

4- LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO (Especifico/Motorista/Operador de Máquinas Pesadas);

Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas alterações.

PROVA PRÁTICA: Direção Defensiva, Estacionamento, Garagem e percurso;

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO FUNÇÕES E AULAS AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Local: Secretaria Municipal de Educação, AV 13 de maio, nº 68 - Centro

DATA	Cargos
11/02/2022 as 8h	Para todos os cargos (exceto operador de máquinas pesadas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.247/2021- ALIQUOTA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 2.247/2021 Poxoréu/MT, 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1489/2012, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu/MT e, dá outras providências.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.o, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O texto do inciso III, do art. 56 da Lei Municipal nº 1.489, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 24,55% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 20,00% (vinte por cento) relativo ao custo normal, 2,00% (dois por cento) referente a taxa de administração e 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) referente à alíquota de custo especial.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em 07 de junho 2021, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.489/2012, incluído pela Lei nº 2050/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 02/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.249/2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.249/2021 Poxoréu – MT, 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2021, LOA 2021, E PPA 2018/2021 o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2021, LOA 2021, E PPA 2018/2021, os seguintes Projetos:

Órgão: 09- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Função: 13- Cultura

Sub- Função: 392- Difusão cultural

Programa: 0046- Difusão Cultural

Projeto/Atividade:2138- Apoio Financeiro para O Instituto histórico e geográfico

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- Subvenções sociais

Valor: 50.000,00

Art.4º. O Executivo Municipal obrigatoriamente fará os ajustes necessários na Lei Orçamentária, visando a compatibilidade dos orçamentos bem como dispositivos legais referente a fonte de recursos.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em dezembro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.250/2021- AUTORIZA FIRMAR PARCERIA COM IHG

LEI MUNICIPAL N.º 2.250/2021 Poxoréu/MT, 23 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto Histórico e Geográfico, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.527.079/0001-34, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Parceria com o Instituto Histórico e geográfico de Poxoréu, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.527.079/0001-34, sediada na Rua Mato Grosso, Centro, Poxoréu/MT, com a finalidade específica de repasse financeiro para reforma do Diamante Clube, localizado na Rua Paraíba, esquina com a Rua Minas Gerais, Centro Histórico- Poxoréu.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pela Entidade beneficiária o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria.

§ 2.º A Entidade beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos para utilização na reforma do Diamante Clube, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Entidade beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 31 de junho de 2022, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Poxoréu/MT.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico, dos 06 (seis) meses desde a assinatura do presente termo.

§ 5.º Caso a Associação beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Entidade beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, tanto na sede do Clube, pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line] e eventos realizados para reforma do Diamante Clube no período indicado no § 4.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: “APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT”.

Art. 4.º A execução do Termo de Parceria que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Função: 13- Cultura

Sub- Função: 392- Difusão cultural

Programa: 0046- Difusão Cultural

Projeto/Atividade:2138- Apoio Financeiro para O Instituto histórico e geográfico

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- Subvenções sociais

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.252.2021

Lei Municipal nº 2.252/2021 Poxoréu/MT, 23 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2096 de 01 de dezembro de 2020 -E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2096, de 01 de dezembro de 2020, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

Art. 2o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu-MT. dezembro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no sagüão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/09/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.251/2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.251/2021 Poxoréu/MT, 23 de dezembro de 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.766/2015 E REESTRUTURA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPARA O TRIÊNIO 2022/2024, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica aprovado a Restruturação do Plano Municipal de Educação-PME, aprovado pela Lei Municipal 1.766/2015, com vigência até 2024, na forma anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. Nº 4º da Emenda Constitucional 59/2009.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, por força do que estabelece o art. 214 da Constituição Federal, adotará medidas indispensáveis a sua adequação ao Plano Nacional de Educação, contemplando no mínimo os seguintes objetivos:

I - Elevar de forma global a escolaridade da população;

II - Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis;

III - Atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, buscando o fortalecimento da qualidade, garantindo o acesso e permanência com sucesso na escola;

IV - Democratizar a gestão do ensino público;

V - Integrar o atendimento ao educando com programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI - Promover a valorização dos trabalhadores da educação;

VII - Promover o desenvolvimento de sistema de informação e avaliação em todos os níveis de ensino e modalidade de educação.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal;

II - Comissões de trabalho nomeadas por Decreto Municipal.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e as metas engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º O Município atuarão em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§3º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9. A peças orçamentárias municipal(PPA, LDO e LOA) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§1º O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Poxoréu.

§2º O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 02 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1o não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§3º Os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias e metas estabelecidos neste Plano.

§2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que re-

presenta os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.766/2015**.**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 - RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DEPOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Nelson Antônio Paim em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE** divulgar a **RESULTADO DEFENITIVOpara formação de cadastro reserva** de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

RESULTADO DEFINITIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICACÃO
Maura Regina Pereira dos Santos de Macedo	632.XXX.XXX-72	48	24	72	1º
Hudson Ricardo Thomann Filho	062.XXX.XXX-80	48	21	69	2º
Mercia Barroso Rodrigues de Macedo	965.XXX.XXX-49	42	27	69	3º
Mayana Christina Cursino Souza	021.XXX.XXX-28	42	24	66	4º
Rosangela Conceição Oliveira	040.XXX.XXX-07	42	21	63	5º
Pamella Paulino da Silva	047.XXX.XXX-21	42	18	60	6º
Joicy Thamillis de Souza Lopes	048.XXX.XXX-92	36	21	57	7º
Gabryell Gomes Ferreira Matos	058.XXX.XXX-71	36	21	57	8º
Laise de Souza Gomes	058.XXX.XXX-88	42	15	57	9º
Monica Gabriella Oliveira Rodrigues	046.XXX.XXX-54	36	21	57	10º
Iracilda Rodrigues Fogaça da Luz	696.XXX.XXX-68	36	18	54	11º
Gabriel de Souza Rodrigues	074.XXX.XXX-50	36	18	54	12º
Maria Luiza Velania Silva Araújo	945.XXX.XXX-34	42	12	54	13º
Taynara Leal Magalhães	045.XXX.XXX-94	36	18	54	14º
Leticia Pereira Alves	010.XXX.XXX-60	36	15	51	15º
Janaina Silva Oliveira	062.XXX.XXX-59	36	15	51	16º
Patricia Santos Miranda	052.XXX.XXX-54	30	18	48	17º
Leonardo José Tremura Barbosa	010.XXX.XXX-74	30	18	48	18º
Lais Graziela Pereira Fonseca	062.XXX.XXX-92	30	18	48	19°
Maria Beatriz Rodrigues Costa	072.XXX.XXX-62	30	18	48	20°
Zilda Fernanda Alves Vilela	063.XXX.XXX-89	30	15	45	21º
Franciely Costa Pinheiro	064.XXX.XXX-32	24	21	45	22º
Kamila Rayany Barbosa da Silva Pereira	047.XXX.XXX-60	30	12	42	23º
Rhuama Faustino Pimentel	048.XXX.XXX-51	30	12	42	24º
Valdenira de Jesus Cursino	023.XXX.XXX-00	24	18	42	25º
Ketly Silva Lopes	062.XXX.XXX-74	24	15	39	26º
Vitor Hugo Braga Rocha Ribeiro	048.XXX.XXX-96	24	15	39	27º
Isabela Nayane de Almeida Rodrigues	062.XXX.XXX-14	18	18	36	28º
Ethiellen Amanda Rosa Lopes dos Santos	049.XXX.XXX-56	18	18	36	29º
Alan Marcos Santana Campos	036.XXX.XXX-82	18	15	33	30º
Ygor Luciano Maia	048.XXX.XXX-61	18	15	33	31º
Dearly Vieira de Castro	503.XXX.XXX-59	18	12	30	32º
Andressa Caroline Silva Pereira	063.XXX.XXX-01	12	15	27	33º
Reinaldo Henrique Gonçalves de Moraes	032.XXX.XXX-09	00	12	12	34º
Cassia Alves Macedo	050.XXX.XXX-04			AUSENTE	AUSENTE
Dener Clayton Xavier Martins	045.XXX.XXX-05	--	---	AUSENTE	AUSENTE
Deyse Thicianne da Silva	041.XXX.XXX-92	----	---	AUSENTE	AUSENTE
Domingos Barbosa Santos	474.XXX.XXX-04	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Eliomar Pereira de Miranda	354.XXX.XXX-00	----	---	AUSENTE	AUSENTE
Fernanda Alessandra Novaes Pereira	045.XXX.XXX-88	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Fernanda Nascimento da Silva	078.XXX.XXX-96	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Gleidson Natal Alves Borges	008.XXX.XXX-19	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Gustavo Luiz Vieira Myamoto	062.XXX.XXX-58	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Jakeline Martins de Aguiar	004.XXX.XXX-40	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Lorrane Alves de Macedo	048.XXX.XXX-01	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Luzivania Vieira de Moura Rosa Santana	024.XXX.XXX-06	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Maria Cristina Cardoso Brito	045.XXX.XXX-45	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Max Wender Ferreira de Almeida	061.XXX.XXX-73	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Monica Priscila Chiodelli Rios	047.XXX.XXX-40	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Nayara Fernanda Oliveira Alves	061.XXX.XXX-70	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Robledo Xavier Avilar	694.XXX.XXX-53	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU VALE VERDE 1 E PRIMAVERINHA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Barbosa Silva de Jesus	053.XXX.XXX-25	42	18	60	1º
Juscilaine Carvalho de Lima	019.XXX.XXX-98	42	15	57	2º
Juan Wictor Passos Lopes	062.XXX.XXX-58	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU BELA VISTA E VALE VERDE 2

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Stafany Santos Muniz	061.XXX.XXX-30	48	27	75	1º
Ana Paula Cunha Ortiz Justiniano	040.XXX.XXX-18	54	18	72	2º
Geovana de Castro Lima	608.XXX.XXX-32	30	21	51	3º
Ana Oliveira Leite	023.XXX.XXX-42	30	18	48	4º
Eva Natanha de Souza Lima	607.XXX.XXX-65	30	15	45	5º
Daniela Lepoldino Pereira	060.XXX.XXX-45	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Jaylma Dias Marinho	036.XXX.XXX-58	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU BURITIS E VALE DOS SONHOS

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Beatriz Aparecida Amorim Oliveira	062.XXX.XXX-40	36	18	54	1º
Darlaine Henrique Franco	018.XXX.XXX-06	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Josevam da Silva Rodrigues	062.XXX.XXX-41	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
João Ferreira Junior	032.XXX.XXX-05	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU- NOVA POXORÉU E SÃO BENEDITO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Aparecida Ferreira Santana	012.XXX.XXX-61	42	15	57	1º
Carmiranda Alves Bacas	531.XXX.XXX-78	24	18	42	2º
Anair Souza Araújo	870.XXX.XXX-15	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Ketlin Nicole Fontana	061.XXX.XXX-59	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Nayane da Rocha Silva	615.XXX.XXX-17	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU -VALE DOS BURITIS

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Ediane de Oliveira e Silva	611.XXX.XXX-01	42	18	60	1º
Ângela Maria da Silva	024.XXX.XXX-38	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Laureni Oliveira Amaral	001.XXX.XXX-61	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE DE SAÚDE – ESF2 – RUA JOÃO PESSOA, RUA PROJETADA (PRÓXIMO NO AREIA – LATERAL RUA SANTA CATARIANA, AV. BRASIL E AV. DOM BOSCO)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Paula Graciele Oliveira Costa	922.XXX.XXX-49	48	27	75	1º
Lyddyssen Geannes da Silva Ferreira	026.XXX.XXX-50	48	18	66	2º
Elza Cardoso de Almeida Magalhães	972.XXX.XXX-49	36	12	48	3º
Renata Jesus Dias	018.XXX.XXX-12	06	09	15	4º

AGENTE DE SAÚDE ESF3- VILA IRANTINÓPOLIS II

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Gislainy Pereira de Macêdo	042.XXX.XXX-83	48	24	72	1º
Luily Michelly Souza	062.XXX.XXX-80	30	21	51	2º
Debora Souza Xavier	236.XXX.XXX-10	24	09	33	3º
Maria Aparecida Lelis de Oliveira	031.XXX.XXX-37	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Valdirene Rodrigues Barbosa	061.XXX.XXX-08	---	---	AUSENTE	AUSENTE

AGENTE DE SAÚDE ESF4- NOVO HORIZONTE E JARDIM TROPICAL

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Marianne Menezes Ribeiro de Lima	059.XXX.XXX-10	48	21	69	1º
Cleia Adriana Santana da Silva	005.XXX.XXX-43	36	27	63	2º
Unquele Barreto Emiliano	068.XXX.XXX-40	36	21	57	3º
Crislaynne Ramalho de Souza	063.XXX.XXX-85	36	15	51	4º
Lucimara Nieto Sastre da Rosa	818.XXX.XXX-72	30	18	48	5º
Paulo Sergio Pereira Costa Junior	042.XXX.XXX-40	18	18	36	6º
Amanda Larissa de Moraes	068.XXX.XXX-32	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Lanna Julhy Lopes Alves	058.XXX.XXX-08	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Lucenilde Ribeiro Vieira de Castro	887.XXX.XXX-34	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Rosemary Alves Tremura	380.XXX.XXX-53	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Clara Eunilce Sol da Silva	014.XXX.XXX-00	42	15	57	**1º**

Deunice Alves de Souza	004.XXX.XXX-57	36	21	57	**2º**
Maria Marta de Almeida	469.XXX.XXX-49	36	18	54	**3º**
Dyane Pereira Crispim	039.XXX.XXX-71	36	15	51	**4º**
Juscinalva dos Santos Souza	864.XXX.XXX-04	30	18	48	**5º**
Aldenora Pereira da Silva	733.XXX.XXX-34	24	18	42	**6º**
Rosicleia da Silva Oliveira	012.XXX.XXX-18	18	18	36	**7º**
Neide Salete Battisti Xavier	352.XXX.XXX-04	18	12	30	**8º**
Vilma Alves Xavier	001.XXX.XXX-08	12	6	18	**9°**
Divina da Silva Barros	010.XXX.XXX-00	---	----	AUSENTE	AUSENTE

ATENDENTE DE PSF

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Renilce Alves de Moraes	066.XXX.XXX-41	54	27	81	1º
Anna Paula de Oliveira Carvalho	054.XXX.XXX-90	54	24	78	2º
Mylena Barbosa Tunes	059.XXX.XXX-54	54	21	75	3º
Adryan Rodrigo Ramos de Oliveira	062.XXX.XXX-81	54	18	72	4º
Elisangela Cirilo dos Santos	048.XXX.XXX-26	48	21	69	5º
Sara Regina Tavares da Costa	060.XXX.XXX-50	48	21	69	6º
Karolaine de Jesus da Silva	045.XXX.XXX-14	48	21	69	7º
Keith Meg Cavalcante Mendes	032.XXX.XXX-31	48	18	66	8º
Huenerson Cursino Alves Xavier	063.XXX.XXX-43	48	18	66	9º
Ludimila Maira Machado Resende Rodrigues	017.XXX.XXX-28	42	21	63	10º
Ana Flavia Ramos de Souza	046.XXX.XXX-12	42	21	63	11º
Danielly Ferreira da Silva	047.XXX.XXX-58	48	12	60	12º
Maria de Souza Ferreira	006.XXX.XXX-70	42	18	60	13°
Deuzilma Araujo Meireles	028.XXX.XXX-21	42	18	60	14º
Leidiane Daniel Gomes	033.XXX.XXX-18	42	18	60	15º
Samanta Ribeiro de Oliveira	036.XXX.XXX-19	42	18	60	16º
Rafaella Oliveira Vilela	072.XXX.XXX-86	42	18	60	17º
John Eric Lima Reis	062.XXX.XXX-65	42	18	60	18º
Lisandra Santos Rocha	047.XXX.XXX-85	36	24	60	19º
Rosekenia Rocha de Macedo Sousa	023.XXX.XXX-08	36	21	57	20º
Ytalah Vitoria Farias dos Santos	071.XXX.XXX-13	30	24	54	21º
Ana Maria de Oliveira	371-XXX.XXX-69	36	15	51	22º
Aline Lopes dos Anjos Alves	036.XXX.XXX-03	36	15	51	23º
Carla Aparecida Ramos de Souza Vieira Celio	020.XXX.XXX-06	30	21	51	24º
Ediley Junior Ferreira Souza	069.XXX.XXX-67	42	09	51	25º
Maria Aparecida Ferreira Santos Passos Lopes	020.XXX.XXX-64	36	15	51	26º
Thaynara Oliveira Nascimento	062.XXX.XXX-08	36	15	51	27°
Izanete Maria de Souza	934.XXX.XXX-15	30	15	45	28º
Debora Barbosa da Silva	041.XXX.XXX-57	24	18	42	29°
Camila Rodrigues do Nascimento	043.XXX.XXX-45	24	18	42	30º
Keilla Eliane Soares Galvão	019.XXX.XXX-31	18	24	42	31º
Luciana Tavares de Jesus	063.XXX.XXX-40	18	21	39	32º
Camilly Gabriely Campos de Araujo	072.XXX.XXX-73	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Danielle Rodrigues da Silva	052.XXX.XXX-46	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Edeilza Morais Meireles	024.XXX.XXX-94			AUSENTE	AUSENTE
Elisangela do Amaral Hanke	911.XXX.XXX-04	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Gabriela de Castro Mendes	068.XXX.XXX-65	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Helena Santos de Oliveira	983.XXX.XXX-20	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Jessica Lorraine Alves Jacob	046.XXX.XXX-65	----	---	AUSENTE	AUSENTE
Leticia Jaine dos Santos Rodrigues	043.XXX.XXX-00	---	----	AUSENTE	AUSENTE
Shirley Karoline Assis Alves	064.XXX.XXX-73	---	----	AUSENTE	AUSENTE
Thania Roberta Lopes Vilela	042.XXX.XXX-98	---	---	AUSENTE	AUSENTE

BIOQUÍMICO – FARMACÊUTICO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Kemilly Vieira Lopes	067.XXX.XXX-03	30	18	48	1º
Roger Marcelo Kaba	935.XXX.XXX-53	24	21	45	2º
Emily Christine Rodrigues Deotti	062.XXX.XXX-73	24	15	39	3º
Marilene Rosa da Silva	502.XXX.XXX-49	12	15	27	4º

BIOQUÍMICO - BIOMÉDICO -ANALISE CLINICA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Matheus Henrique Barbosa da Silva Pereira	062.XXX.XXX-30	36	27	63	1º
Millena dos Santos Amorim	062.XXX.XXX-40	36	21	57	2º
Luciane Mandu Martins	023.XXX.XXX-39	18	18	36	3º
Eliane Amorim de Brito	704.XXX.XXX-00	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA TEMPORARIA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Deriky Luan da Silva Oliveira	057.XXX.XXX-32	48	24	72	1º

Glauce Anny Nunes Lima	017.XXX.XXX-81	54	18	72	2º
Henrique Correa dos Santos Oliveira	048.XXX.XXX-77	54	18	72	3º
Geovana Martins da Silva	072.XXX.XXX-18	48	21	69	4º
Luis Henrique de Souza Rezende	062.XXX.XXX-81	42	18	60	5º
Amanda Alves Gomes	049.XXX.XXX-69	42	12	54	6º
Jessica Machado Tributino	066.XXX.XXX-78	30	18	48	7º
Thiago Borges da Silva	068.XXX.XXX-99	30	18	48	8º
Taislaine Soares dos Anjos	046.XXX.XXX-01	24	15	39	9º

COZINHEIRA (ASSENTAMENTO ALMINHAS)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Ana Paula Pereira da Silva	008.XXX.XXX-31	40	40	80	1º
Aclevis Aparecida Souza da Silva	474.XXX.XXX-72	30	32	62	2º
Maria Aparecida Guimarães de Oliveira	912.XXX.XXX-20	20	40	60	3º

COZINHEIRA (ASSENTAMENTO DO PONTAL DO AREIA)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Francisca Micelange Barbosa de Freitas	032.XXX.XXX-79	20	32	52	1º

COZINHEIRA (DISTRITO DE JARUDORE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Rosangela de Souza Santana	020.XXX.XXX-81	15	40	55	1º

COZINHEIRA (INDIGENA)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Mikaela Rewaibu Tsorora	056.XXX.XXX-52	50	16	66	1º
Domingas Wautomoteme Tsorora	065.XXX.XXX-88	40	20	60	2º
Maria Madalena Ro Odzarori	005.XXX.XXX-04	32	20	52	3º
Deolinda Pewe Tserenhi Odi	071.XXX.XXX-61	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Edma Ro Onhi Ru Tsorora	060.XXX.XXX-18	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Jucimara Tsinhotsé Etsiwa Õ Tsoro Ra	093.XXX.XXX-14	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

COZINHEIRA (SEDE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Analyvia Santos Lima	048.XXX.XXX-23	50	40	90	1º
Rose Keli de Matos Raimundo	021.XXX.XXX-36	50	32	82	2º
Priscila Lelis de Oliveira Pinto da Costa	039.XXX.XXX-40	40	40	80	3º
Tiago Teles da Silva	034.XXX.XXX-19	40	40	80	4º
Elaine da Silva Neves	073.XXX.XXX-39	40	40	80	5º
Laura Maria Carvalho Cardoso	026.XXX.XXX.88	50	24	74	6º
Silvia Maia Dias	545.XXX.XXX-00	40	32	72	7º
Rosangela Marques de Rezende de Brito	010.XXX.XXX-80	30	40	70	8º
Abiratã Elen Marcia de Moares	378.XXX.XXX-04	40	24	64	9º
Maurilda Francisco de Souza	034.XXX.XXX-60	30	32	62	10º
Ana Paula Nascimento da Silva	042.XXX.XXX-31	30	32	62	11º
Olinda de Sousa Silva	767.XXX.XXX-20	20	40	60	12º
Marly Delgado da Silva	486.XXX.XXX-34	30	24	54	13º
Ana Lucia Leocadia de Jesus	070.XXX.XXX-67	20	24	44	14º
Clara Lucia da Silva Macedo	051.XXX.XXX-16	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Izaura Romualdo Pereira	904.XXX.XXX-44	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Maria Aparecida Souza Moares	062.XXX.XXX-29	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

ELETRICISTA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Juracy Pereira de Miranda	915.XXX.XXX-15	30	21	51	1º
Jonathan Rodrigo Talon Pacheco	984.XXX.XXX-63	24	21	45	2º
Thierre Borges Teixeira	005.XXX.XXX-80	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

ENCANADOR

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Sinvaldo Viana Barbosa	036.XXX.XXX-23	50	40	90	1º
Jairo Silva Sizenandes	951.XXX.XXX-68	40	40	80	2º
Zeferino Cavalcante Maciel	204.XXX.XXX-68	40	32	72	3º
Alaor Furtado de Oliveira	008.XXX.XXX-70	40	32	72	4º
Daniel Faustino da Costa	466.XXX.XXX-68	40	30	70	5º
Luis Carlos Barreto	352.XXX.XXX-04	20	24	44	6º
Adilson Alves de Souza	830.XXX.XXX-53	20	24	44	7º
Antonio Claudio de Moraes	068.XXX.XXX-21	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Josemar Ramos Ferreira	008.XXX.XXX-90	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Marcelo Barbosa Tunes	048.XXX.XXX-80	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

Nelson Jesus dos Santos	016.XXX.XXX-96	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Renata Rosa da Silva	990.XXX.XXX-20	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Robson Alves Leite	031.XXX.XXX-19	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

ENFERMEIRO PA (PRONTO ATENDIMENTO)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Fabio Vinicius de Oliveira Souza	028.XXX.XXX-69	54	27	81	1º
Ledianne Gonçalves Figueiredo	017.XXX.XXX-16	54	21	75	2º
Ivania Pereira de Macedo	034.XXX.XXX-63	54	18	72	3º
Roseane Ferreira de Silva	101.XXX.XXX-04	48	24	72	4º
Jeyce Kelly da Silva	042.XXX.XXX-54	36	24	60	5º
Elizangela de Sousa Santos	013.XXX.XXX-83	42	15	57	6º
Selma Selestrina Patrocino Lima	798.XXX.XXX-15	36	18	54	7º
Jaime Willian Carvalho Vieira	025.XXX.XXX-01	30	21	51	8°
Giovanna Tremura Figueiredo	015.XXX.XXX-70	24	24	48	9º
Alessandra Silva da Luz	901.XXX.XXX-91	30	15	45	10º
Cristiane Matias Rodrigues	020.XXX.XXX-21	30	12	42	11º
Larissa Penteado Rodrigues	043.XXX.XXX-14	24	18	42	12º
Maria da Luz Camilo	749.XXX.XXX-34	24	12	36	13º
Thiago de Oliveira Lopes Carvalho	020.XXX.XXX-00	12	18	30	14º
Vania Porto de Carvalho	006.XXX.XXX-79	12	15	27	15º
Cynthia Graziela da Silva Gomes	050.XXX.XXX-39	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Divanir Alves de Souza	000.XXX.XXX-12	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Jeferson Barbosa dos Santos	046.XXX.XXX-80	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Juliana Borges Guimaraes	038.XXX.XXX-00	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Laira Endres Palu Domingues	045.XXX.XXX-52	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Luana Laura Vieira da Silva	977.XXX.XXX-49	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Mayara Leite de Aquino	011.XXX.XXX-31	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

ENFERMEIRO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Maria Paula de Oliveira Silva Alves	007.XXX.XXX-42	48	18	66	1º
Fabiana Cristina Murta da Cruz	962.XXX.XXX-20	48	15	63	2º
Fernanda Mercelle de Almeida Deliberali	024.XXX.XXX-45	36	24	60	3º
Luciene Braga da Rocha	001.XXX.XXX-51	42	18	60	4º
Amanda Beatriz dos Santos Ferreira	027.XXX.XXX-96	36	18	54	6º
Elza Aparecida Veleso da Silva	843.XXX.XXX-20	36	18	54	5º
Wenderson Willian da Silva Alcantara	062.XXX.XXX-84	30	24	54	7º
Keila Marcia de Oliveira Silva	654.XXX.XXX-68	30	21	51	8º
Luana Karoline Lima dos Santos	002.XXX.XXX-84	36	15	51	9º
Andressa Lainy Andrade Feitosa	048.XXX.XXX-60	24	15	39	10º
Nagila Morgana Macedo de Souza	048.XXX.XXX-80	12	21	33	11º
Lidiane dos Anjos Soares Farias	012.XXX.XXX-62	12	15	27	12º
Angela de Lima Ramos	016.XXX.XXX-05	06	18	24	13º
Kelcia Rodrigues de Oliveira	017.XXX.XXX-08	12	09	21	14º
Amanda de Alcantara Farias	042.XXX.XXX-64	00	18	18	15º
Andressa Loranny Cardoso de Souza	062.XXX.XXX-48	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Elaine Felix Cardoso	046.XXX.XXX-79	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

FISCAL DE SERVIÇO URBANO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Danilo Venceslau Machado Resende Rodrigues	017.XXX.XXX-08	60	27	87	1º
Danis Clei Ferreira de Almeida Junior	063.XXX.XXX-43	54	18	72	2º
Rosane Rodrigues Silva	022.XXX.XXX-33	48	21	69	3º
Juliano Cesar Pereira Almeida	038.XXX.XXX-98	42	21	63	4º
Ana Brandao Xavier	042.XXX.XXX-36	42	15	57	5º
Kleber Candido da Rocha	045.XXX.XXX-00	36	18	54	6º
Luis Henrique Celestino da Silva	062.XXX.XXX-74	36	15	51	7º
Deborah Cristina Ribeiro Soares	063.XXX.XXX-03	36	15	51	8º
Kassio Emanuel Galvão de Lima	071.XXX.XXX-75	30	18	48	9º
Loudes Pio dos Reis	018.XXX.XXX-03	30	15	45	10º
Aparecido Celestino	650.XXX.XXX-00	12	15	27	11º
Aliny Kelen dos Santos	046.XXX.XXX-78	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Antonia Lopes Silva de Souza	033.XXX.XXX-39	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Elizabeth Gabriela Arruda Ferreira da Silva	063.XXX.XXX-88	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Gabriel Luydd Alves de Oliveira	063.XXX.XXX-13	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Marcos Paulo Nunes Silva	048.XXX.XXX-09	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Sergio Paulo Campos dos Anjos	060.XXX.XXX-25	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

FISCAL SANITÁRIO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

Hebert Felipe Rodrigues dos Santos	013.XXX.XXX-60	54	21	75	1º
Waldirley Rodrigues Barbosa	061.XXX.XXX-47	54	18	72	2º
Deilson Pereira de Oliveira	029.XXX.XXX-08	42	21	63	3º
Beatriz Matos Oliveira	068.XXX.XXX-08	36	24	60	4º
Vanessa Aline de Oliveira	061.XXX.XXX-06	42	18	60	5º
Edivirgens Alves de Almeida	667.XXX.XXX-72	36	21	57	6º
Michelle de Sousa Santos	068.XXX.XXX-55	36	21	57	7º
Pabola Rhayanne Oliveira Moreira	061.XXX.XXX-40	36	21	57	8º
Wania Figueiredo dos Santos	907.XXX.XXX-04	36	18	54	9º
Deoneia Silva de Arruda	017.XXX.XXX-84	30	15	45	10º
Karoline Beatriz Ferreira Santana	047.XXX.XXX-44	30	15	45	11º
Ana Clara Almeida Silva	063.XXX.XXX-65	18	18	36	12º
Iudemar Dzameree Tsimrihu	045.XXX.XXX-63	24	09	33	13º
Jhonne Fernando Farias	048.XXX.XXX-84	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Joana Stephany Castorino Claudio	063.XXX.XXX-69	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Karoline Silva de Oliveira	035.XXX.XXX-07	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Marilia Rodrigues Santos Ferreira	042.XXX.XXX-96	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Max Wender Ferreira Magalhaes	062.XXX.XXX-94	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Natiely Vitoria Nogueira	062.XXX.XXX-00	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Rian Felix Cardoso	062.XXX.XXX-00	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Ruth Krislaine Acassio Pio	046.XXX.XXX-06	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

FISIOTERAPEUTA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Ariadne Vilela Camargo Miranda	884.XXX.XXX-91	36	21	57	1º
Laysa Laianny de Oliveira Costa	063.XXX.XXX-50	36	18	54	2º
Francielle Silva Oliveira	409.XXX.XXX-40	30	18	48	3º
Raquel Lorena Araujo Vieira	033.XXX.XXX-47	30	18	48	4º
Bruna Lessaine Mendes Souza	061.XXX.XXX-73	24	21	45	5º
Suellen Ferreira Rocha Lima	059.XXX.XXX-76	30	15	45	6º
Valdiana Ferreira Cavalcante de Souza	009.XXX.XXX-11	24	15	39	7º
Jullyane Silva Delmondes	053.XXX.XXX-48	18	18	36	8º
Valquiria Diandra de Oliveira Leite	040.XXX.XXX-55	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

LIMPEZA PREDIAL (NOVA POXORÉU)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Devaneide Oliveira sales	037.XXX.XXX-98	40	24	64	1º
Edineide Gonçalves Santos	039.XXX.XXX-76	20	32	52	2º
Leidiane Carvalho de Lima	019.XXX.XXX-86			AUSENTE	AUSENTE

LIMPEZA PREDIAL (PARAISO DO LESTE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Aparecida Gualberto dos Santos Benvenutti	017.XXX.XXX-12	10	16	26	1º
Maria Aparecida Darques da Silva	020.XXX.XXX-84	20	40	60	2º

LIMPEZA PREDIAL (SEDE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Luciana Ferreira Lopes Paz	028.XXX.XXX-08	10	32	42	34º
Gerciane Silva Pinheiro	043.XXX.XXX-93	50	40	90	1º
Luana Nascimento Rodrigues	047.XXX.XXX-08	50	40	90	2º
Roselaine Nunes da Silva	045.XXX.XXX-71	50	40	90	3º
Marilene dos Santos Ibiapino Silva	930.XXX.XXX-04	50	32	82	4º
Maria Aparecida Leite Silva	046.XXX.XXX-33	40	40	80	5º
Luciene Marques de Lima	982.XXX.XXX-15	40	32	72	6º
Regiane Teixeira Guimarães	046.XXX.XXX-11	40	32	72	7º
Selma Ferreira Lemes	531.XXX.XXX-72	30	40	70	8º
Suely Nery de Souza	616.XXX.XXX-68	30	40	70	9º
Joanne Pereira da Silva Chagas	366.XXX.XXX-85	30	40	70	10º
Cristiane Aparecida Monteiro da Silva	825.XXX.XXX-53	30	32	62	11º
Alexsandra Carlota Rodrigues da Silva	009.XXX.XXX-79	30	32	62	12º
Maria Auxiliadora Farias Pinto	666.XXX.XXX-00	30	32	62	13º
Juscelia Rosa da Silva	023.XXX.XXX-00	30	32	62	14º
Luciene Santana Damasceno	844.XXX.XXX-91	30	32	62	15º
Paula Fernanda Leal de Moraes Sousa	968.XXX.XXX-87	30	32	62	16º
Fernanda de Souza Araujo	026.XXX.XXX-08	30	32	62	17º
Valeria Francisca da Silva	010.XXX.XXX-08	20	40	60	18º
Marcia Regina Xavier Pereira	015.XXX.XXX-40	20	40	60	19º
Haiane Clesney Rocha de Macedo Sousa	034.XXX.XXX-09	20	40	60	20º
Elenice Barbosa de Souza	503.XXX.XXX-20	40	16	56	21º
Leobino Batista dos Santos	109.XXX.XXX-68	30	24	54	22º
Marta Gonçaves de Lima	019.XXX.XXX-57	30	24	54	23º
Josiane Costa Guimarães	023.XXX.XXX-42	30	24	54	24º
Lurdevane Desiderio Peres	005.XXX.XXX-59	20	32	52	25º

Sirlei Oliveira Silva do Carmo	025.XXX.XXX-46	20	32	52	26º
Sonia Alves da Silva Barreto	040.XXX.XXX-35	20	32	52	27º
Vanusa Francisca da Silva	035.XXX.XXX-80	10	40	50	28º
Roseli Paulino	016.XXX.XXX-00	10	40	50	29º
Maura Helena do Nascimento	027.XXX.XXX-84	10	40	50	30º
Mickaely Pereira dos Anjos	062.XXX.XXX-50	10	40	50	31º
Neusanira Pereira de Souza	667.XXX.XXX-34	10	32	42	32º
Simone de Sousa Gouveia	019.XXX.XXX-00	10	32	42	33º
Karoliny Brandão Xavier	046.XXX.XXX-51	20	08	28	35º
Elizabete Pereira de Souza	458.XXX.XXX-20	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Gislayne Oliveira da Silva	031.XXX.XXX-98	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Josiane Dias de Abreu	041.XXX.XXX-92	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Laura Cristina Miranda Alves dos Santos	019.XXX.XXX-10	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Marcia Vieira de Moura Rosa Rodrigues	811.XXX.XXX-72	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Mirelly Cristina Ferreira Rodrigues	041.XXX.XXX-04	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Nythyelly Barbosa da Silva	048.XXX.XXX-97	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Scarlat Amanda Figueiredo Silva	018.XXX.XXX-02	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Valeria Siqueira dos Santos	008.XXX.XXX-59	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Williana dos Santos	148.XXX.XXX-36	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

MÉDICO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Rosana Yssa Terceros	010.XXX.XXX-31	48	30	78	1º
Joao Paulo Nascimento de Souza	014.XXX.XXX-10	54	21	75	2º
Nathalia Araldi Braz	028.XXX.XXX-17	54	18	72	3º
Thais Vasconcelos de Brito	031.XXX.XXX-08	36	27	63	4º
Adilma Martins da Silva Moraes	797.XXX.XXX-68	42	18	60	5º
Carlos Henrique Pires da Costa Lopes	050.XXX.XXX-18	-------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Keila Adriana Freitas Klein	018.XXX.XXX-28	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

MONITOR DE CRECHE

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Patrícia Rosa da Silva	016.XXX.XXX-75	54	24	78	1º
Marcelo de Araújo Assis	898.XXX.XXX-87	48	24	72	2º
Anatalia Deliz Nunes Farias	048.XXX.XXX-04	48	24	72	3º
Cicera Frazão dos Santos	036.XXX.XXX-10	48	21	69	4º
Meriene Gomes de Oliveira Sousa	021.XXX.XXX-19	54	15	69	5º
Josinaldo da Silva Rodrigues	062.XXX.XXX-50	54	15	69	6º
Yessica Camilla Cursino de Souza	052.XXX.XXX-81	48	21	69	7º
Marilza Batista dos Santos	001.XXX.XXX-70	48	18	66	8º
Edinaura de Oliveira Martins	019.XXX.XXX-36	48	18	66	9º
Kyvia Nery da Silva	029.XXX.XXX-35	48	18	66	10º
Maria Aparecida Oliveira Rodrigues	655.XXX.XXX-04	42	24	66	11º
Fiama Alves Rodrigues	044.XXX.XXX-38	42	24	66	12º
Maria Clara Souza Borges	048.XXX.XXX-14	42	21	63	13º
Alci Alves Pereira	318.XXX.XXX-91	42	18	60	14º
Dionizia Messias dos Santos	514.XXX.XXX-20	42	18	60	15º
Laura Aparecida Dias da Silva	878.XXX.XXX-91	42	18	60	16º
Wania Silva de Oliveira	030.XXX.XXX-52	42	18	60	17º
Isabel Gomes Brabosa	007.XXX.XXX-07	42	18	60	18º
Rosely de Carvalho Miranda Silva	013.XXX.XXX-25	42	18	60	19º
Simone Almeida Lopes Santos	034.XXX.XXX-26	42	18	60	20º
Jéssika Lorrane Santos Lemes	042.XXX.XXX-10	42	18	60	21º
Kamila da Silva Rodrigues	048.XXX.XXX-82	42	18	60	22º
Marcia Adriana Nunes de Almeida Oliveira	427.XXX.XXX-49	42	15	57	23º
Aritana Valéria Cursino de Araújo	025.XXX.XXX-30	42	15	57	24º
Leiliane Correia de Jesus	028.XXX.XXX-02	42	15	57	25º
Briza Luana Ferreira Lopes da Silva	039.XXX.XXX-33	42	15	57	26º
Claudyane Garcia Barzotto	080.XXX.XXX-01	42	15	57	27º
Carla Barboza de Oliveira	063.XXX.XXX-02	42	15	57	28º
Francisca Denilza Brandão	026.XXX.XXX-79	36	21	57	29º
Marilucy Vieira de Oliveira	940.XXX.XXX-00	36	21	57	30º
Elineth Nascimento Pereira Rodrigues	022.XXX.XXX-39	42	12	54	31º
Katiana Rodrigues de Oliveira	026.XXX.XXX-84	36	18	54	32º
Débora Andressa Rodrigues da Silva	046.XXX.XXX-46	36	18	54	33º
Yasmin Ingrid M. de Moraes	048.XXX.XXX-13	36	18	54	34º
Vanusa de Jesus Domingos das Neves	047.XXX.XXX-19	30	24	54	35º
Maria Eduarda de Souza Santos	071.XXX.XXX-09	30	24	54	36º
Adriana Ramos de Oliveira	046.XXX.XXX-00	36	15	51	37º
Márcia Cristina Monteiro da Silva Durães	009.XXX.XXX-62	30	18	48	38º
Lucielma Tavares de Jesus Silva	046.XXX.XXX-47	30	18	48	39º
Michele Pfeifer Pires de Souza	048.XXX.XXX-57	36	12	48	40º
Zenilda da Silva	604.XXX.XXX-87	30	12	42	41º
Dislaine Cristina Souza da Silva	042.XXX.XXX-09	18	15	33	42º

Andréia da Silva	020.XXX.XXX-54	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Anny Caroline Miranda Vallejo das Chagas	075.XXX.XXX-11	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Anny Karoline Maria de Oliveira Messias	328.XXX.XXX-50	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Geslaine Martins Branco	047.XXX.XXX-08	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Larissa Farias Maia	705.XXX.XXX-78	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Laura Cristina Ramos de Souza Delmon	022.XXX.XXX-80	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Maria Aparecida Lopes	327.XXX.XXX-34	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Maria Gerilania Pinheiro Miranda	048.XXX.XXX-42	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Rutiele Silva de Morais	050.XXX.XXX-55	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Valdeci Batista de Oliveira	571.XXX.XXX-15	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

MOTORISTA (APARECIDA DO LESTE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Eliomar Pereira de Miranda	354.XXX.XXX-00	30	32	62	1º
Edson Borges dos Anjos	481.XXX.XXX-04	20	24	44	2º

MOTORISTA (JARUDORE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Paulo Cesar Rodrigues de Souza	031.XXX.XXX-17	30	40	70	1º

MOTORISTA (NOVA POXORÉU)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Joao Batista Cimadon	485.XXX.XXX-72	40	32	72	1º

MOTORISTA (PARAISO DO LESTE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Orias Luis Dourado	907.XXX.XXX-34	40	40	80	1º
Jose Carlos da Silva	007.XXX.XXX-37	40	40	80	2º

MOTORISTA (SEDE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Bertran Aires de Souza	026.XXX.XXX-20	50	40	90	1º
Joniere Rocha Marques	031.XXX.XXX-98	50	40	90	2º
Fabiano Gomes Pacheco	034.XXX.XXX-01	40	40	80	3º
Jaildo de Oliveira Silva	016.XXX.XXX-03	50	24	74	4º
Marcelo Caetano do Valle Bezerra	392.XXX.XXX-72	40	32	72	5º
Luis Claudio Nunes Farias	427.XXX.XXX-20	30	40	70	6º
Clayton dos Reis Souza	042.XXX.XXX-44	30	40	70	7º
Marco Antonio Santos da Silva	046.XXX.XXX-62	40	24	64	8º
Ajackson Nascimento Cunha	019.XXX.XXX-84	20	40	60	9º
Sebastiao Alves Amancio	172.XXX.XXX-34	30	24	54	10º
Carlos Cesar Aires da Silva	352.XXX.XXX-87	10	24	34	11º
Fabricio Ribeiro da Silva	015.XXX.XXX-25	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Lorival José de Freitas	853.XXX.XXX-15	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Renato Bispo de Abreu	018.XXX.XXX-56	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Wendel Pedroso da Silva	032.XXX.XXX-10	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

ODONTÓLOGO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Naira Fontinele de Alcantara	988.XXX.XXX-04	42	18	60	1º
Tainara Alves Rego Salatiel	972.XXX.XXX-91	36	18	54	2º

OPERADOR DE MAQUINA. PÁ CARREGADEIRA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Francisco Filho Ajala	955.XXX.XXX-53	20	24	44	1º
Arivaldo Gonçalves de Almeida	204.XXX.XXX-72	10	16	26	2º
José Monteiro da Silva	487.XXX.XXX-34	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

OPERADOR DE MAQUINA. MOTONIVELADORA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Ângelo Lourenço Poleto	006.XXX.XXX-59	30	32	62	1º
Soleno Alves dos Santos	932.XXX.XXX-68	20	40	60	2º

OPERADOR DE MÁQUINAS. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Claudiney Joaquim de Sousa	005.XXX.XXX-45	40	40	80	1º

OPERADOR DE TRATOR

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Flavio Roberto Raimundo	181.XXX.XXX-87	20	24	44	1º
José Lopes dos Anjos	522.XXX.XXX-72	10	32	42	2º

ORIENTADOR SOCIAL

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Denise Ferreira de Brito	063.XXX.XXX-61	54	24	78	1º
Leide Ferreira Santos	327.XXX.XXX-49	54	21	75	2º
Maike Weuller da Silva Neri	060.XXX.XXX-18	60	12	72	3º
Tharcilla Fernanda Ferreira Araujo CARvalho	061.XXX.XXX-59	48	24	72	4º
Emily Cristiane Albuquerque	062.XXX.XXX-70	42	21	63	5º
Keyte Ferreira de Souza	018.XXX.XXX-85	42	18	60	6º
Beatriz Isadora Cavalcante da Silva	062.XXX.XXX-36	42	18	60	7º
Guilherme Rodrigues da Silva	061.XXX.XXX-77	30	18	48	8º
Marcia Cristina Francisca do Nascimento	001.XXX.XXX-79	36	12	48	9º
Alan David dos Santos	045.XXX.XXX-89	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Ariadine de Souza	062.XXX.XXX-16	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Ely Alves Rodrigues	990.XXX.XXX-68	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA HABILIDADE EM HANDBOL

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
PROCÓPIO ALVES DE MORAES	904.XXX.XXX.68	36	15	51	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA HABILIDADE EM FUTSAL

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	051.XXX.XXX.90	36	21	57	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILIDADE EM VOLEY

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
EDSON RODRIGUES NASCIMENTO	854.XXX.XXX.68	42	18	60	1º

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	032.XXX.XXX.51	48	18	66	1º
VINICIUS OLIVEIRA LOPES	042.XXX.XXX.50	42	15	57	2º
MARCELA DA CRUZ TEIXEIRA	694.XXX.XXX.34	30	18	48	3º

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZAÇÃO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	024.XXX.XXX.01	42	18	60	1º

PROFESSOR INDÍGINA LEIGO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Yan Tsimhoropupu Tsimrihu	050.XXX.XXX-89	36	18	54	1º
Iara Pedza o Tserenhi õdi	091.XXX.XXX-60	18	18	36	2º
Venício Tsereure Tsere'A	040.XXX.XXX-55	24	09	33	3°
Josias Tewate Tsereru Ra	038.XXX.XXX-33	24	09	33	4º
Moises Tserewa ' Õmowe Tewate	013.XXX.XXX-24	18	09	27	5º
Dionísio Wewej Tserej Tserenhi õdi	072.XXX.XXX-77	12	12	24	6º
Edvaldo Aiwedewa Tsere'Unhi'Re	041.XXX.XXX-18	12	09	21	7º
Janilson Tseredzatsuiwe Tsimrihu	064.XXX.XXX-52	06	06	12	8º
Jose Carlos Runhamri Tsihoridatsu	014.XXX.XXX-63	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR PEDAGOGO (ASSENTAMENTO PONTAL DO AREIA)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MAURA MARIA DE SALES REGO	017.XXX.XXX.90	36	21	57	1º

PROFESSOR PEDAGOGO (Distrito Nova Poxoreu)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
EDINEIA FERREIRA DE SOUZA	917.XXX.XXX.49	48	18	66	1º
SORAIA SILVA DOS SANTOS	739.XXX.XXX-49	48	12	60	2º
NIELMA FERREIRA DE ARAUJO	048.XXX.XXX-28	42	18	60	3º
EVA CAETANA DE AMORIM OLIVEIRA	936.XXX.XXX.87	42	12	54	4º
LEIDIANE FEITOSA MENDES	011.XXX.XXX.26	30	18	48	5º
ANGELICA BRANDAO DO VALE	610.XXX.XXX.23	30	18	48	6º
DALVORI TEREZINHA BARRETO	533.XXX.XXX.87	18	24	42	7º
LEIDIANA GONÇALVES TEIXIEIRA	021.XXX.XXX.99	24	15	39	8º
MARTA GECELDA BOTTON	567.XXX.XXX.68	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

NERENICY RODRIGUES MARTINS PIRES	405.XXX.XXX-04	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
PAULA FRANCINETE DANTAS	484.XXX.XXX-00	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR PEDAGOGO (PARAÍSO DO LESTE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Rosimar Silvino Andrade	014.XXX.XXX-59	48	24	72	1º
Sandra Maria de Melo Magalhães	840.XXX.XXX-91	42	21	63	2º
Zilda Severino de Barros	024.XXX.XXX-19	36	18	54	3º
Nalva Lucia Tavares da Costa	952.XXX.XXX-04	36	18	54	4º
Josilene Ramos de Oliveira Almeida	031.XXX.XXX-06	36	18	54	5º
Marly Rodrigues de Souza	026.XXX.XXX-83	30	24	54	6º
Adelaide Santos Lopes	020.XXX.XXX-14	--------	--------	AUSENTE	AUSENTE
Maria Alessandra Darques da Silva	011.XXX.XXX-55	---------	---------	AUSENTE	AUSENTE
Maria Suleni Darques da Silva	004.XXX.XXX-61	---------	----------	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR PEDAGOGO (DISTRITO DE JARUDORE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Valdirene Matiusso dos Santos	000.XXX.XXX-77	42	24	66	1º
Bruna Morgana Pereira Florentim	050.XXX.XXX-23	42	24	66	2°
Nilza Moreira dos Santos Novaes	621.XXX.XXX-20	42	18	60	3º
Necy Batista de Góis Terra	536.XXX.XXX-72	42	15	57	4º
Eliane de Oliveira Silva	023.XXX.XXX-78	36	21	57	5º
Maria Lucia Gomes Santos	522.XXX.XXX-00	36	15	51	6º
Selma Soares Ribeiro	010.XXX.XXX-88	24	15	39	7º
Luzia da Penha dos Santos	630.XXX.XXX-00	-------	-------	AUSENTE	AUSENTE

PROFESSOR SEDE

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda Farias dos Santos	036.XXX.XXX-87	60	21	81	1º
Maria do Carmo Macedo	691.XXX.XXX-68	54	21	75	2º
Edilaine Ferreira de Lana	030.XXX.XXX-64	48	27	75	3º
Valdeir Gomes de Araujo Camargo	931.XXX.XXX-68	54	18	72	4º
Carla Luana da Silva Fernandes	048.XXX.XXX-74	54	18	72	5º
Cleonice Siqueira Alves Rodrigues	496.XXX.XXX-87	48	21	69	6º
Maria Aparecida Souza Amado	013.XXX.XXX-74	48	21	69	7º
Alessandra Cristina Santos de Almeida	990.XXX.XXX-87	48	21	69	8º
Priscila Ferreira de Rezende	040.XXX.XXX-45	48	21	69	9º
Maria Aparecida de Souza	572.XXX.XXX-87	48	24	68	10º
Rosangela dos Anjos Santos Lopes	756.XXX.XXX-20	48	18	66	11º
Suleny Messias Pereira Brivo	352.XXX.XXX-04	42	24	66	12º
Iranice Alves de Moraes	953.XXX.XXX-04	42	24	66	13º
TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	003.XXX.XXX-75	48	15	63	14º
Cristiane de Sousa Gomes	060.XXX.XXX-12	48	15	63	15º
Marta Alves Guia de Almeida	487.XXX.XXX-00	42	21	63	16º
TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS	010.XXX.XXX-74	42	21	63	17º
Roseny Rocha de Oliveira	014.XXX.XXX-84	42	21	63	18º
ROSINEY BRAGANÇA LOPES	882.XXX.XXX-49	42	21	63	19º
Ana Maria de Macedo Neta	845.XXX.XXX.49	42	21	63	20º
VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	974.XXX.XXX-04	42	21	63	21º
Mauriluzia Galvão de Andrade	880.XXX.XXX-59	42	21	63	22º
Leidinaura A. Rego Silva	006.XXX.XXX-60	42	21	63	23º
ZIZIANE SUHELEN GOMES DOS SANTOS XAVIER	907.XXX.XXX-20	42	21	63	24º
SILVANIA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	012.XXX.XXX-22	42	21	63	25º
Cintia Patricia Pereira dos Santos Tavares	013.XXX.XXX-80	42	21	63	26º
Aline Rocha de Araujo	045.XXX.XXX-57	42	21	63	27º
HUGNEIA OLIVEIRA FARIA	482.XXX.XXX-53	42	18	60	28º
MARINALVA DE SOUZA GALVÃO LEITE	917.XXX.XXX-87	42	18	60	29º
LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	522.XXX.XXX-20	42	15	57	30º
KATIANA PINTO REIS DA SILVA	036.XXX.XXX-47	42	15	57	31º
OLINDINA DA ROCHA PERES	318.XXX.XXX-00	36	21	57	32º
JOSIANE REGINA SOUZA OLIVEIRA PAZ	771.XXX.XXX-68	42	12	54	33º
LUZIANE CANDIDO DA SILVA	039.XXX.XXX-82	42	12	54	34º
MADALENA CONCEIÇAO OLIVEIRA	990-XXX.XXX-87	36	18	54	35º
LIANE DESIDERIO PERES	918.XXX.XXX-53	36	18	54	36º
JUSCINEIDE HONORIO DOS SANTOS	964.XXX.XXX-04	36	18	54	37º
ANGELA CRISTINA BUSANELO CAETANO	013.XXX.XXX.86	36	18	54	38º
SUZINEIDE S. DE OLIVEIRA	034.XXX.XXX-93	36	18	54	39º
PAULA ALMEIDA CARVALHO	913.XXX.XXX-53	36	15	51	40º
ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	018.XXX.XXX-92	36	15	51	41º
CELINA EVELYN PAES	054.XXX.XXX-59	36	15	51	42º
NAYANE SAMARA SANTOS ROGRIGUES	036.XXX.XXX-58	36	15	51	43º
ELINETE DA CRUZ XAVIER	182.XXX.XXX-00	30	21	51	44º
FATIMA BENEDITA DE ANUNCIÇÃO	551.XXX.XXX-04	30	21	51	45º

ROSILENE ANTONIA DE JESUS	884.XXX.XXX-04	30	21	51	46º
JOSIMEIRE DE ALMEIDA CARDOSO	893.XXX.XXX-87	36	12	48	47º
MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA	716. XXX.XXX-15	36	12	48	48º
FABIANA SANTOS FERREIRA	877.XXX.XXX-91	30	18	48	49º
ZENAIDE TELES VASCO	005.XXX.XXX-41	30	18	48	50º
TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	002.XXX.XXX-05	30	18	48	51º
MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	027.XXX.XXX-70	30	18	48	52º
ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	046.XXX.XXX.38	30	18	48	53º
ADRIELLE DOS SANTOS COSTA	049.XXX.XXX-90	24	24	48	54º
CLARA LUCIA BARBOSA ROCHA PEREIRA	007.XXX.XXX-88	30	15	45	55º
MARCILENE FABRICIO DE SOUZA	004.XXX.XXX-83	30	15	45	56º
KAELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	025.XXX.XXX-78	30	15	45	57º
LUIZ ALVES NILO	537.XXX.XXX-00	24	21	45	58º
VANIUZA GALVÃO DE ARRUDA	468.XXX.XXX-00	30	12	42	59º
ELIENE REZENDE TAVARES	395.XXX.XXX-53	18	15	33	60º
SERGIO MURILLO MACEDO DE ARAUJO	014.XXX.XXX-16	18	15	33	61º
KATIUSCIA TEXEIRA FRAGA SOUZA	024.XXX.XXX-95	18	12	30	62º
ANA MARIA GUEDES DA SILVA	382.XXX.XXX.34	---------	--------	AUSENTE	AUSENTE
DANIELA DE JESUS MACIEL	008.XXX.XXX-13	---------	--------	AUSENTE	AUSENTE
MARILENE ALVES DA SILVA	442. XXX.XXX-04	---------	--------	AUSENTE	AUSENTE
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA CARDOSO	893.XXX.XXX-87	---------	--------	AUSENTE	AUSENTE

PSICOLOGO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
DANIELA ALAIDES DE OLIVEIRA	702.XXX.XXX-48	36	15	51	1º
JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	022.XXX.XXX-96	30	18	48	2º

PSICOLOGO CLÍNICO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	017.XXX.XXX-57	30	18	48	1º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Ivanilsa Barbosa dos Anjos Tunes	018.XXX.XXX-63	42	21	63	1º
Maria Nilva Baraúna dos Santos	903.XXX.XXX-34	42	18	60	2º
Maria Aparecida de Almeida Deliberali	621.XXX.XXX-34	36	24	60	3º
Ana Paula Barbosa da Silva	033.XXX.XXX-52	36	21	57	4º
Elioneth Soares Vieira dos Anjos Reis	903.XXX.XXX-00	42	12	54	5º
Daniela Farias dos Santos	059.XXX.XXX-74	36	18	54	6º
Claudia Regina Ramos de Souza Santos Lemes	978.XXX.XXX-04	24	30	54	7º
Celia Laranjeira da Silva	013.XXX.XXX-08	18	36	54	8º
Lucilene Lopes dos Santos	002.XXX.XXX-52	36	15	51	9º
Jovelina Marques Silva Santos	011.XXX.XXX-54	36	15	51	10º
Jackeline Alves Rodrigues	048.XXX.XXX-18	30	21	51	11º
Maria Dalva de Assis	593.XXX.XXX-04	30	18	48	12º
Veronyca Rodrigues dos Santos	068.XXX.XXX-01	30	18	48	13º
Deivity Rogério Pereira Martins	046.XXX.XXX-80	24	21	45	14º
Laura Cristina Azevedo Ferreira	939.XXX.XXX-68	30	12	42	15º
Simone Rosa Alves Borges	003.XXX.XXX-28	24	18	42	16º
Deuzenir Galvão de Matos Raimundo	667.XXX.XXX-53	12	30	42	17º
Tacianny Alcantara Mazetto	054.XXX.XXX-00	18	21	39	18º
Marilaine Campos de Almeida	045.XXX.XXX-30	18	15	33	19º
Aparecida Conceição de Oliveira	034.XXX.XXX-40	12	15	27	20º
Jorgia Paula Correia da Silva	036.XXX.XXX-93	----	----	AUSENTE	AUSENTE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Rayrine Santos da Conceição	054.XXX.XXX-24	60	18	78	1º
Jose Nunes da Mata Junior	011.XXX.XXX-77	42	21	63	2º
Eliane Ferreira Costa	000.XXX.XXX-09	42	18	60	3º
Bruna Vieira Guimarães	034.XXX.XXX-21	42	18	60	4º
Kamila Pereira dos Anjos	043.XXX.XXX-86	36	24	60	5º
Valquiria de Souza Neves Almeida	030.XXX.XXX-23	42	15	57	6º
Janete Florinda da Rocha Moura	327.XXX.XXX-34	30	15	45	7º
Zaira Caetano da Silva	985.XXX.XXX-53	24	18	42	8º
Naninha Maria Ferreira Barbosa	327.XXX.XXX-04	24	15	39	9º
Ana Paula Nascimento Rocha	799.XXX.XXX-53	24	12	36	10º
Josiane Souza Ramos	042.XXX.XXX-36	24	12	36	11º
Erlainy Maria Oliveira da Silva	012.XXX.XXX-88	18	18	36	12º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (JARUDORE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

Géssica Cristina Martins	046.XXX.XXX-08	42	18	60	1º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COITÉ)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Ana Maria Ribeiro Souza	621.XXX.XXX-72	18	30	48	1º
Claudineia Campos Ferreira	014.XXX.XXX-94	18	21	39	2º

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Cardoso da Silva	018.XXX.XXX-00	30	18	48	1º
Amanda André Celestino Souza	038.XXX.XXX-10	24	21	45	2º
Célia Cristina Carvalho Vieira	592.XXX.XXX-00	18	24	42	3º
Aurelice Pereira da Silva Rodrigues	716.XXX.XXX-68	18	24	42	4º
Giovana dos Santos Cerqueira	705.XXX.XXX-84	24	15	39	5º

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Victor Vinicius Vilela Rodrigues	048.XXX.XXX-47	12	21	33	1º

VIGILANTE (DISTRITO DE JARUDORE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Nildete Lemes Novais	569.XXX.XXX-53	50	40	90	1º
Paulo de Carvalho Miranda	864.XXX.XXX-91	30	16	46	2º
Eliene Sousa dos Santos	004.XXX.XXX-95	------	------	AUSENTE	AUSENTE

VIGILANTE (NOVA POXORÉU)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO DE JESUS	530.XXX.XXX-34	50	40	90	1º
GEOVANDRESON PEREIRA DE ALMEIDA	017.XXX.XXX-46	50	40	90	2º
DVANILSON DA SILVA SANTOS	001.XXX.XXX-98	50	40	90	3º
ODAIR FREITAS DE REZENDE	027.XXX.XXX-76	50	40	90	4º
ZENILTON FERREIRA CAMPOS JUNIOR	032.XXX.XXX-12	50	40	90	5º
JOSE ANTONIO ARAUJO	260.XXX.XXX-49	30	16	46	6º
EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA	273.XXX.XXX-58	30	16	46	7º

VIGILANTE (SEDE)

CANDIDATO INSCRITO	CPF	ESPECIFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Anailton Alves dos Santos	366.XXX.XXX-91	50	40	90	1º
Claudio Bento	849.XXX.XXX-10	50	40	90	2º
Waldecy Conceição de Farias	650.XXX.XXX-68	50	40	90	3º
Valmir Junio de Sousa Pereira	963.XXX.XXX-04	50	40	90	4º
Sinvaldo Pinheiro	007.XXX.XXX-00	50	40	90	5º
Rodrigo Coelho de Jesus	034.XXX.XXX-33	50	40	90	6º
Luis Paulo de Souza Monteiro	016.XXX.XXX-40	50	40	90	7º
Marcelo Nunes da Silva	051.XXX.XXX-71	50	40	90	8º
Marco Antonio Vieira Nunes	773.XXX.XXX-68	50	32	82	9º
Edivaldo Joaquim de Souza	655.XXX.XXX-53	50	32	82	10º
Tadeu Silva	978.XXX.XXX-34	50	32	82	11º
Remos dos Santos Leite	034.XXX.XXX-66	50	32	82	12º
Eduardo Brito Vaillant	029.XXX.XXX-79	50	32	82	13º
Jefferson Felix Dias	052.XXX.XXX-71	50	32	82	14º
Julio Alves Conceição	047.XXX.XXX-60	50	32	82	15º
Joelson Ferreira Chagas	915.XXX.XXX-91	40	40	80	16º
Alexsandro Alves R. Silva	038.XXX.XXX-90	40	40	80	17º
Leandro de Souza Monteiro	035.XXX.XXX-27	40	40	80	18º
Janaira F. do Nascimento	036.XXX.XXX-90	40	40	80	19º
Valdinei Pereira da Silva	042.XXX.XXX-29	40	40	80	20º
Pablo Ruan Pereira de Britis	054.XXX.XXX-01	40	40	80	21º
Joao Paulo Carmo dos Santos	045.XXX.XXX-51	40	40	80	22º
Wellington Vieira de Sousa	931.XXX.XXX-20	50	24	74	23º
Wilmar Osorio de Oliveira	208.XXX.XXX-87	40	32	72	24º
Andre Luiz Alves de Souza	987.XXX.XXX-04	40	32	72	25º
Cassio Phellip Gonçalves Xavier	045.XXX.XXX-97	40	32	72	26º
Messias Ferreira do Nascimento	032.XXX.XXX-41	30	40	70	27º
Raimundo José de Abreu	616.XXX.XXX-53	40	24	64	28º
Izaias Jose de Abreu	632.XXX.XXX-49	40	24	64	29º
Willian de Sousa Silva	015.XXX.XXX-65	40	24	64	30º
Gessica Lemes Pereira	078.XXX.XXX-16	40	24	64	31º
Joanita Ferreira Magalhaes	019.XXX.XXX-07	30	32	62	32º
Luizmar de Almeida dos Santos	046.XXX.XXX-76	20	40	60	33º
Wilson Costa Mendes	079.XXX.XXX-10	20	32	52	34º

Lindonor Silva de Oliveira	274.XXX.XXX-49	20	24	44	35º
Ailton Ferreira Leite	015.XXX.XXX-63	20	24	44	36º
Roberti Morais de Sales	130.XXX.XXX-06	20	24	44	37º
Idevando Candido de Souza	209.XXX.XXX-68	20	16	36	38º
Edimilson Pinheiro da Silva	427.XXX.XXX-20	20	08	28	39º
Fabio Willian Albuquerque Ribeiro	046.XXX.XXX-07	----	----	AUSENTE	AUSENTE
Kautuzum de Araujo Coutinho	405.XXX.XXX-34	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Laerce Machado da Silva	580.XXX.XXX-49	---	----	AUSENTE	AUSENTE
Leandro Ferreira de Paula	060.XXX.XXX-10	---	---	AUSENTE	AUSENTE
Lourenço de Freitas	046.XXX.XXX-02	----	----	AUSENTE	AUSENTE
Vitor Gomes de Souza	067.XXX.XXX-41	----	---	AUSENTE	AUSENTE

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de dezembro de 2021.

_____ Luciana Xavier Alves

Presidente da Comissão Organizadora do processo seletivo

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.248/2021

Lei Municipal nº 2.248/2021 Poxoréu/MT, 23 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Função: 13- Cultura

Sub- Função: 392- Difusão cultural

Programa: 0046- Difusão Cultural

Projeto/Atividade:2138- Apoio Financeiro para O Instituto histórico e geográfico

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- Subvenções sociais

Valor: 50.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 03- Secretaria municipal de administração

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Administração

Função: 04- Administração

Sub- Função: 122-Administração Geral

Programa: 0003- Administração Geral

Projeto/Atividade: 1003- Reforma do paço municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – obras e instalações

Valor: 40.000,00

Órgão: 03- Secretaria municipal de administração

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Administração

Função: 04- Administração

Sub- Função: 122-Administração Geral

Programa: 0003- Administração Geral

Projeto/Atividade: 1219 – Ampliação reforma do Poxoréu previ

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – obras e instalações

Valor: R$ 10.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu, dezembro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/09/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL,designada pela **Portaria Municipal 297/2021, de 05 de maio de 2021,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação do Credenciamento n° 001/2021, com base no que dispõe o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93e alterações posteriores.

2. DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

Anexo I do edital do (Planilha De Especificação E Preço) passa a ter a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR UNIT.
01	**SERVICO DE PEDREIRO** – O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	345	**R$ 166,66**
02	**CARPINTEIRO -** Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, di-	DIÁRIA	92	**R$ 143,33**

	visórias, forros e guardições. Construir formas de madeira para concretagem, reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, observado as normas de segurança de trabalho.			
03	**SOLDADOR** - Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente, bem como: trabalhar em segurança, organizar o local de trabalho, preparar as peças para soldagem, Preparar equipamentos e acessórios para soldagem e corte, soldar peças e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	69	**R$ 170,00**
05	**ENCANADOR** - Opera projetos de instalações de tubulações além de definir traçados e dimensões das mesmas. Especifica, quantifica e inspeciona materiais. Realiza testes operacionais de pressão de fluidos e os testes de estanqueidade. Protege as instalações e faz as manutenções nos equipamentos e acessórios, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	161	**R$ 136,66**
06	**AJUDANTE DE PEDREIRO -** O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho	DIÁRIA	690	**R$ 80,00**
07	**CALCETEIRO -** Fazer a pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	230	**R$ 93,33**
08	**SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO** - realizar desde o projeto, controle de matérias-primas, preparo do material, seja ele argamassa ou concreto, transporte até as fôrmas, concretagem, adensamento, cura, desforma, controle de qualidade, estoque e transporte, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	460	**R$ 90,00**
09	**LADRILHADOR** - Reveste paredes e pavimentos para os proteger e decorar, assentando azulejos e ladrilhos. Requisitos: Capacidade para compreender e analisar plantas e esquemas necessários à correcta execução do seu trabalho, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	69	**R$ 86,66**
10	**PINTOR -** O serviço do do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou apllicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	115	**R$ 150,00**
11	**COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS -** Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	368	**R$ 100,00**
12	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL** - realizar a varrição do chão e de carpetes, lavagem de vidraças, remoção de lixo, limpeza de banheiros, salas, quintal e áreas de convivência, manter os móveis e objetos limpos e fazer a reposição dos materiais de limpeza, e pode realizar atividades de apoio, como preparar e servir lanches e cafés, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	345	**R$ 80,00**
13	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA URBANA -** Efetuar os serviços de capina em geral, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas, conservação de parques e praças, recolher entulhos, galhos e sobras, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinadas pelo chefe imediato, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	345	**R$ 80,00**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Anexo II do edital do (Termo de Referência) passa a ter a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR UNIT.
01	**SERVICO DE PEDREIRO** – O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	345	**R$ 166,66**
02	**CARPINTEIRO -** Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardições. Construir formas de madeira para concretagem, reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	92	**R$ 143,33**
03	**SOLDADOR** - Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente, bem como: trabalhar em segurança, organizar o local de trabalho, preparar as peças para soldagem,Preparar equipamentos e acessórios para soldagem e corte, soldar peças e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	69	**R$ 170,00**
05	**ENCANADOR** - Opera projetos de instalações de tubulações além de definir traçados e dimensões das mesmas. Especifica, quantifica e inspeciona materiais. Realiza testes operacionais de pressão de fluidos e os testes de estanqueidade. Protege as instalações e faz as manutenções nos equipamentos e acessórios, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	161	**R$ 136,66**
06	**AJUDANTE DE PEDREIRO -** O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho	DIÁRIA	690	**R$ 80,00**
07	**CALCETEIRO -** Fazer a pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	230	**R$ 93,33**
08	**SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO** - realizar desde o projeto, controle de matérias-primas, preparo do material, seja ele arga-	DIÁRIA	460	**R$ 90,00**

	massa ou concreto, transporte até as fôrmas, concretagem, adensamento, cura, desforma, controle de qualidade, estoque e transporte, observado as normas de segurança de trabalho.			
09	**LADRILHADOR** - Reveste paredes e pavimentos para os proteger e decorar, assentando azulejos e ladrilhos. Requisitos: Capacidade para compreender e analisar plantas e esquemas necessários à correcta execução do seu trabalho, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	69	**R$ 86,66**
10	**PINTOR -** O serviço do do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou apllicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	115	**R$ 150,00**
11	**COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS -** Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	368	**R$ 100,00**
12	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL** - realizar a varrição do chão e de carpetes, lavagem de vidraças, remoção de lixo, limpeza de banheiros, salas, quintal e áreas de convivência, manter os móveis e objetos limpos e fazer a reposição dos materiais de limpeza, e pode realizar atividades de apoio, como preparar e servir lanches e cafés, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	345	**R$ 80,00**
13	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA URBANA -** Efetuar os serviços de capina em geral, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas, conservação de parques e praças, recolher entulhos, galhos e sobras, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinadas pelo chefe imediato, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA	345	**R$ 80,00**

3. DA RETIFICAÇÃO:

a. Foi retificado a nomenclatura do item 12 Onde se Lê: "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA URBANA**" Leia-se: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL".**

b. Ficam ratificadas – **INCLUSÃO DE ITEM 13 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA URBANA -** Efetuar os serviços de capina em geral, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas, conservação de parques e praças, recolher entulhos, galhos e sobras, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinadas pelo chefe imediato, observado as normas de segurança de trabalho.)

c. O local para o credenciamento permanece será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, a partir das **07hs00-min ás 11hs00min e 13hs00min ás 17hs00min do dia 05 de Janeiro de 2022, até o dia 30 de Dezembro de 2022.**

Poxoréu-MT, 22 de Dezembro de 2021.

MARCUS JUAN NASCIMENTO ROCHA PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS RECURSOS - SELETIVO 01/2021

RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 01/2021

A Comissão do Processo Seletivo 01/2021, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar de notas, decide sob os seguintes fundamentos:

1) Recurso interposto por DANIELA FARIAS DOS SANTOS- Cargo: Técnica de Enfermagem.

Recurso contra a correção da prova:

Resultado: INDEFERIDO: Conforme resultado publicado no site do Município de Poxoréu, a candidata possui 54 (cinquenta e quatro) pontos, sendo 18 ponto de portugês e 36 (trinta e seis) pontos de especifica.

Inconformada requer a revisão e recontagem de sua pontuação.

Revendo o cartão resposta da candidata foi verificado que sua contagem esta correta, tendo a mesma acertado 4 (quatro) questões de português a qual é atribuída valor de **3(três)** totalizando **12 pontos**. A questão 05 e 08 de português foram anuladas atribuindo pontos a todos os candidatos, assim soma-se mais **6 (seis) pontos**, desta forma totaliza **18 (dezoito) pontos de português.**

Na questões especifica a candidata teve 06 (seis) acertos, onde cada questão é atribuída valor 6 pontos**, totalizando 36 pontos.**

Soma-se 18+36 a candidata conseguiu 54 pontos no total.

Poxoréu-MT., 21 de dezembro de 2021.

Luciana Xavier Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação Seletivo N°02/2020 na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Seletivo N° 02/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,20 de dezembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 724 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 724 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AS REUNIÕES POR MEIO VIRTUAL.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Notificação por meio eletrônico e as reuniões por meio virtual no âmbito da Administração direta e indireta do Município e dá outras providências.

Art. 2º Far-se-á a notificação:

I - De forma eletrônica, nos termos desta Lei;

II - Pela via postal, mediante carta enviada ao endereço da parte ou de seu representante, legal ou constituído;

III - Pessoalmente;

IV - Por edital, integral ou resumido, publicado no Diário Oficial do Município;

V - Por contato por meio de telefone.

§ 1º A notificação será preferencialmente de forma eletrônica com a disponibilização do documento, nato-digital ou digitalizado, em suporte digital.

§ 2º Entre os atos administrativos de que trata esta Lei estão compreendidos, entre outros:

I - Os Lançamentos Tributários;

II - As Imposições de Multas;

III - Os Atos e Decisões Administrativas;

IV - As Certidões.

Art. 3º A Administração poderá notificar aos administrados dos seus atos pelo envio de mensagens, por meio de:

I - Correio eletrônico (e-mail);

II - Sistemas de Mensagens Instantâneas adotados pelo Município com identificação oficial;

III - Portal eletrônico oficial ou aplicativo com acesso por meio autenticação de usuário e senha ou com o uso de certificado digital.

§ 1º A Administração poderá utilizar de um ou mais dos meios dispostos nos incisos deste artigo, de forma concomitante ou sucessivamente, para notificar o administrado.

§ 2º A mensagem de que trata o caput deste artigo poderá conter em anexo documentos em suporte digital ou indicar o caminho de acesso desses no Portal do Município na rede mundial de computadores.

§ 3º O administrado que realizar a solicitação por intermédio de qualquer canal eletrônico aceito pelo Município poderá ser comunicado dos atos administrativos pelo mesmo canal utilizado ou outro constante do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º A notificação considerar-se-á recebida e o administrado ciente, quando o recebimento da mensagem ou do documento forem confirmados pelo destinatário ou de forma automática por sinal, mensagem ou registro do sistema.

§ 1º O servidor responsável pela notificação registrará a data da ciência para que produza os efeitos legais e, se for o caso, certificará o ocorrido, preferencialmente com cópia do comprovante de recebimento.

§ 2º Caso não seja confirmado o recebimento da comunicação eletrônica nos termos do caput deste artigo até o primeiro dia útil subsequente ao do envio, a Administração poderá comunicar o administrado por meio de edital ou outro meio de que trata esta Lei.

§ 3º A Administração poderá optar por notificar pessoalmente, entre outras situações, quando o ato for praticado na presença do administrado ou este comparecer na repartição para tomar conhecimento do ato.

Art. 5º É dever do administrado manter atualizados os seus dados cadastrais de endereços eletrônicos (e-mail), de contatos de mensagens instantâneas por aplicativos, de telefones, de endereço de correspondência e de residência.

Parágrafo único. Será válida a notificação enviada e recebida nos endereços eletrônicos e de domicílio ou contatos constantes do cadastro municipal, ainda que estejam desatualizados ou sejam recebidos por representante ou preposto do destinatário.

Art. 6º Quando, pela natureza do ato, for possível, a Administração poderá notificar o Administrado por telefone, devendo ser certificado pelo servidor.

Art. 7º Presume-se ciente o administrado cinco dias corridos após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Existindo mais de uma ciência válida, considerar-se-á, para os efeitos legais, a data referente à notificação mais recente.

Art. 9º Será considerado tempestivo o ato praticado entre a lavratura do ato administrativo e o termo inicial do prazo.

Art. 10º Far-se-á reuniões de conselhos, comissões e órgãos colegiados:

I - Por meio virtual, mediante o uso de plataforma eletrônica escolhida pelo ato que a convocar ou convidar;

II – Presencialmente;

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas na forma da lei, de conselhos, comissões e órgãos colegiados se darão, preferencialmente, no âmbito da Administração direta e indireta do Município, por meio virtual.

§ 1º A reunião de forma virtual se dará com a disponibilização da plataforma e com suporte digital.

§ 2º A preferência adotada pelo parágrafo anterior não se aplica às reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

§º 3º Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores regulamentar a abrangência da preferência por meios virtuais no âmbito de suas atividades.

Art. 12. Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar aos nobres vereadores o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a notificação eletrônica dos atos administrativos, e reuniões por meio virtual”, em regime de urgência.

É consabido que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aclara como um dos princípios-deveres da administração pública, a eficiência dos atos praticados pela máquina pública. Outrossim, previsto no artigo 149 da lei orgânica municipal.

Nesse Diapasão a lei 14.195 de 26 de agosto de 2021, introduziu no Código de Processo Civil, há possibilidade das citações e notificações serem realizadas por meio eletrônico.

Nessa linha o projeto trazido ao debate, visa regulamentar no âmbito municipal a aplicação da lei 14.195, dando ênfase, portanto, aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Vale ressaltar com momento pandêmico, a possibilidade de realização dos atos administrativos por meio de expedição eletrônica, trará maior eficiência e celeridade a gestão pública, permitindo, ainda, maior segurança para saúde dos servidores e administrados.

A proposição, regulamenta também, as reuniões virtuais dos conselhos, comissões, órgãos colegiados da administração pública; meio bastante adequado à realidade de outros órgãos públicos.

A finalidade é a celeridade e eficiência, considerado que as regras de segurança exigem um certo distanciamento social. Impossibilitando a realização das reuniões presenciais.

A urgência resta imposta pelas recentes alterações na Lei adjetiva, conforme exposto nas linhas anteriores, tratando-se, pois, de imperativo para

administração, mormente no contexto do processo administrativo tributário.

Diante o exposto, tendo em vista que a proposta está consonante, com os mandamentos legais, e possui o condão de aprimorar a administração publica, rogo pela aprovação.

Sede da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 173, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAR A PORTARIA DE N.º 138, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 E MANTER A PORTARIA Nº 116 DE 02 DE JULHO DE 2021 DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a portaria de nº 138 de 02 de setembro de 2021, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Art. 2º - Fica mantida a portaria de nº 116 de 02 de julho de 2021 do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 722 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Reserva do Cabaçal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre as ações da política de assistência social implementadas, no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, observados os diplomas legais vigentes sobre a matéria, em especial a Lei Nacional n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe acerca da Assistência Social; a Lei Nacional n° 12.435, de 6 de julho de 2011, que trata acerca da Política Nacional de Assistência Social; e a Lei Estadual n° 7. 966, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Mato Grosso.

Art.2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.3º A Política de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal tem por objetivos: I – a proteção social, que visa garantia à vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência, à velhice e outras minorias; b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social; c) o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social na perspectiva dos direitos difusos, intolerância religiosa, intolerância racial, entre outros; d) a promoção da inclusão e/ou integração produtiva ao mercado de trabalho; e e) a promoção da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária; e f) a vigilância socioassistencial, que visa produzir, sistematizar e analisar informações no que tange à capacidade protetiva dos territórios às famílias e indivíduos quanto à ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; g) – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

h) – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; i) – a primazia da responsabilidade do ente público na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e j) – a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos de maneira sensível à lógica territorial.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza- se de forma integrada às demais políticas públicas, visando universalizar a proteção social e fazer frente às diversas contingências sociais que incidem sobre famílias e indivíduos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I- Dos Princípios

Art. 4º A Política Pública de Assistência Social de Reserva do Cabaçal-MT reger-se-á pelos seguintes princípios: I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Nacional n° 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Justiça; V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos; X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão; XI – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

XII – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; XIII – respeito à pluralidade e diversidade cultural, racial, socioeconômica, política, de gênero e religiosa; e XIV – combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual, por deficiência, dentre outras.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º O Sistema Único da Assistência Social de Reservado Cabaçal - MT, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), organiza-se com base nas seguintes diretrizes: I – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; II – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; IV – matricialidade sociofamiliar; V – garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços, programas e projetos; VI – cofinanciamento partilhado dos entes federados; VII – territorialização; e VIII – fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil.

Art. 6º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas públicas setoriais de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a efetivação da intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito municipal.

Parágrafo único. O SUAS Reserva do Cabaçal –MT considerará as especificidades das dimensões étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

CAPÍTULO III GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 7º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Nacional n° 8.742, de 1993.

Art. 8º O Município de Reserva do Cabaçal –MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, cofinanciar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, conforme Lei Nacional n° 8.742, de 1993.

Art. 9º O órgão gestor da política de assistência social no Município Reserva do Cabaçal –MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Seção II Da Organização

Art. 10º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal –MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I – a proteção social básica: objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos comunitários; destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos/relacionais e de pertencimento social; e II – a proteção social especial objetiva prover atenções socioassistenciais as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou, psíquicos/psicológicos, negligência, abuso ou exploração sexual, uso/abuso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras formas de violação de direitos; atua diretamente ligada com o Sistema de Garantia de Direito (SGD), exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Poder Executivo.

Art. 11º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009; Resolução n° 1, de 21 de fevereiro de 2013; e Resolução n° 13, de 13 de maio de 2014), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 12º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS Reserva do Cabaçal –MT, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. §1° Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS Reserva do Cabaçal –MT. §2° A vinculação ao SUAS é o reconhecimento da União e do Estado de Mato Grosso em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. §3° A integração com a rede socioassistencial será regida especialmente pela Lei Nacional n° 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que a vier substituir.

Art. 13º. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Reserva do Cabaçal –MT, quais sejam: I – CRAS;

Art. 14º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 15º. Compete aos CRAS:

I – a gestão territorial da proteção social básica; II – executar prioritariamente o PAIF e ofertar programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida, com o objetivo de prevenir situações de risco pessoal ou social, fortalecer vínculos familiares e comunitários, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; III – promover o fortalecimento e a integração da rede local de serviços socioassistenciais, empreendendo esforços sistemáticos a fim de agregar os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social; IV – articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), por meio dos coletivos territoriais; V – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território; VI – assegurar acesso ao Cadastro Único ou outro cadastro nacional para programas sociais, de todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território; VII – manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família ou outro programa de transferência de renda instituído pelos entes federados; VIII – incluir as famílias do Programa Bolsa Família e de outros Programas de Transferência de Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS; IX – orientar e acompanhar idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 20 da Lei Nacional n° 8.742, de 1993, no recebimento do Benefício de Prestação

Continuada (BPC), cuidando da inclusão desses sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais; X – viabilizar benefícios eventuais assegurados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais; XI – participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de promover a intersetorialidade no Município; XII – promover a divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles; XIII – realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais; XIV – promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o acesso integral aos direitos; e XV – apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos serviços tipificados.

Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços, aprovado na Resolução n° 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

§1° Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. §2° Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos. §3° A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) poderá avaliar a necessidade/possibilidade de implantar 1 (uma) unidade móvel denominada CRAS Volante para atender prioritariamente aos territórios com maior densidade populacional ou que demonstrarem demanda urgente e temporária. §4° Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, que ocupará função gratificada, de nível superior, que, de acordo com a Resolução n° 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, deve pertencer, preferencialmente, às seguintes categorias profissionais: I – Assistente Social; II – Psicólogo; III – Advogado; IV – Administrador; V – Antropólogo; VI – Contador; VII – Economista; VIII – Economista Doméstico; IX – Pedagogo;

X – Sociólogo; e XI – Terapeuta Ocupacional. §5° Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir: I – diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); e II – registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 16º. As instalações dos CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Os CRAS deverão ter suas estruturas físicas em conformidade com as normativas vigentes, garantindo espaços que proporcionem atendimento privativo e sigiloso.

Art. 17º. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da: I – **Territorialização:** oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – **Universalização:** a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com cada cidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; e

III – **Regionalização:** participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 18º. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n° 269, de 13 de dezembro de 2006; n° 17, de 20 de junho de 2011; e n° 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. A elaboração do Diagnóstico Socioterritorial é uma das principais funções da Vigilância Socioassistencial. O Diagnóstico Socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Os CRAS, são unidades que fornecem informações importantes para a Vigilância Socioassistencial, a fim de auxiliar na composição do Diagnóstico.

Art. 19º. Integrarão também o SUAS Reserva do Cabaçal-MT entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as entidades que compõem o SUAS Reserva do Cabaçal, estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da presente Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Art. 20º. As equipes de referência do SUAS são compreendidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, responsáveis por um determinado número de famílias e usuários, de acordo com o nível de proteção social em que se insere (básica ou especial, de média ou alta complexidade) e o tipo de serviço socioassistencial operado.

Parágrafo único. A composição mínima das equipes de referência para execução desses serviços tem por base o nível de gestão do SUAS e o porte do Município, cuja composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

CAPÍTULO IV DOS COMPONENTES DO SUAS RESERVA DO CABAÇAL E DE SUAS RESPONSABILIDADES Seção I Dos Componentes do SUAS Reserva do Cabaçal

Art. 21º. Compõem o SUAS Reserva do Cabaçal:

I – como instâncias colegiadas: a) Conferência Municipal de Assistência Social; b) Conselho Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal (CMAS); c) demais Conselhos vinculados; e d) Organizações de usuários conforme definido na Resolução n° 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS; e II – como instância de gestão da política/administrativa: a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos; III – como unidades complementares: as Entidades de Assistência Social; e IV – como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: os Conselhos Tutelares.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 22º. Compete ao Município de Reserva do Cabaçal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH): I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social; II – executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil em conformidade com a (PNAS); III – executar os projetos e programas de en-

frentamento à desigualdade racial, étnica, de gênero, de orientação sexual, dentre outras formas de violação de direitos, em consonância com a Política Nacional de Direitos Humanos; IV – efetuar o pagamento do Auxílio-Natalidade e do Auxílio-Funeral;

V – atender às ações assistenciais de caráter de emergência; VI – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Nacional n° 8. 742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; VII – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; VIII – efetivar a gestão do Reserva do Cabaçal; IX – monitorar e avaliar os serviços da gestão pública e as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do Município; X – providenciar, por meio do CMAS, a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei Nacional n° 12.101, de 27 de novembro de 2009; XI – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social; XII – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Reserva do Cabaçal; XIII – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; XIV – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social; XV – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; XVI – promover a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão; XVII – cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), coordenando-a e executando-a em seu âmbito; XVIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; XIX – realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social; XX – gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; XXI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; XXII – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1° do art. 8o da Lei Nacional n° 10. 836, de 9 de janeiro de 2004; XXIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; XXIV – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União; XXV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXVI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); XXVII – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; XXVIII – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS; XXIX – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; XXX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; XXXI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; XXXII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; XXXIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS; XXXIV – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico- financeira a título de prestação de contas; XXXV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; XXXVI – estimular a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXVII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS; e XXXVIII – articular-se com outras políticas públicas.

Art. 23º. A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos compreenderá: I – os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da proteção social básica; II – as Diretorias e Coordenações do nível gerencial responsáveis pela efetivação da gestão técnica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 24º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal. §1° A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, deverá ser aprovado pelo CMAS, e contemplará: I – diagnóstico socioterritorial; II – objetivos gerais e específicos; III – diretrizes e prioridades deliberadas; IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas; VI – resultados e impactos esperados; VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII – mecanismos e fontes de financiamento; IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e X – cronograma de execução. §2° O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no §1° deste artigo deverá observar: I – as deliberações das conferências de assistência social; II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III – ações articuladas e intersetoriais; e IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 25º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal n° 2.267, de 13 de agosto de 2009, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Nacional n° 12.435, de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social. §1° Exercerão o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos: I – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Cabaçal (CMRC); II – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Reserva do Cabaçal (COMDDPIRC); III – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Reserva do Cabaçal (CMPDRC); e IV – outros Conselhos Municipais de Políticas cujas demandas envolverem interface com a Assistência Social. §2° Resoluções conjuntas deverão ser elaboradas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a 2 (dois) ou mais Conselhos. §3° A Coordenação dos Conselhos Vinculados relacionada no caput deste artigo

terá um(a) Coordenador(a) constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, que ocupará cargo de provimento em comissão. §4° O assessoramento técnico-administrativo de cada Conselho será realizado por Secretário(a) Executivo(a) que ocupará função gratificada para tal finalidade, apoiado por equipe de profissionais administrativos. §5° Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos prover a Coordenação dos Conselhos Vinculados de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos citados nos arts. 23 e 28 desta Lei.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 26º. A Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pelo CMAS, é convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, e tem como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma. §1° A Conferência a que se refere o caput deste artigo é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade. §2° Cabe aos demais Conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Seção III Participação dos Usuários

Art. 27º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 28º. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Tripartite (CIT), instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

§1° O COEGEMAS e o CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2° O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 29º. Benefícios eventuais são previsões suplementares e provisórias de assistência social prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma da Lei Nacional n° 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 30º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III – garantia de qualidade e prontidão na concessão de benefícios; IV – garantia de igualdade de condições no acesso a informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 31º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 32º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de dados oficiais, disponibilizados por meio de sistemas de programas sociais do Governo Federal, como o Cadastro Único, de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 33º. Os benefícios serão concedidos às famílias e/ou indivíduos, por meio da avaliação técnica dos Técnicos de Referência do SUAS (Assistentes Sociais e Psicólogos) dos CRAS , da SMASDH de Reserva do Cabaçal, considerando o acompanhamento social, realizado pelos mesmos, na perspectiva do referenciamento aos respectivos equipamentos.

Parágrafo único. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais deve cumprir o determinado no art. 22 da Lei Nacional n° 8.742, de 1993, fixado em valor inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, salvo avaliação excepcional da Equipe Técnica responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento à família.

Art. 34º. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais: I – concessão de medicamentos; II – concessão de órtese e prótese; e III – tratamento de saúde.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, situação de emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais são estabelecidos por meio da Resolução n° 89, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1° da Lei Nacional n° 8.742, de 1993, respeitados os limites financeiros e orçamentários disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36º. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à: I – genitora que comprove domicílio no Município; II – família do nascituro, caso a mãe esteja comprovadamente impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III – genitora e/ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social; e IV – genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 37º. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva a ser ofertada em forma de bens materiais para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. §1° O Auxílio-Natalidade é destinado à família que não disponha de salário maternidade da Previdência Social e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascituro. §2° O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I – necessidades do nascituro; II – apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido; e III – apoio à família no caso de morte da mãe. §3° Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários. §4° O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser requerido durante a gestação, até 60 (sessenta) dias após o nascimento, e concedido até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento. §5° São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento: I – documento de identidade da gestante, quando for o caso do

requerente; II – declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação; III – certidão de nascimento ou declaração de nascimento oferecida pelo hospital ou maternidade, quando a solicitação se der após o nascimento; e IV – comprovante de domicílio da gestante.

Art. 38º. Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, por meio de várias políticas setoriais, e, assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das políticas de saúde ou de segurança alimentar em forma de bens materiais para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 39º. O benefício prestado em virtude de morte, na forma de Auxílio-Funeral, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. §1° O mesmo pode ocorrer na forma de prestação de serviços: despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento. §2° O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família. §3° A concessão do Auxílio-Funeral poderá ser prestada pela Secretaria Municipal de Governo de Reserva do Cabaçal.

Art. 40º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 41º. O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I – ausência de documentação: II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; III – necessidade de passagem para outra Unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; e VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias e epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, de acordo com lei municipal.

Art. 45º. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 46º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas na legislação orçamentária do Município, quais sejam: I – Plano Plurianual (PPA); II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção IV Dos Serviços

Art. 47º. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Nacional n° 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V Dos Programas de Assistência Social

Art. 48º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. §1° Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Nacional n° 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social. §2° Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Nacional n° 8.742, de 1993.

Seção VI Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 49º. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 50º. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Nacional n° 8. 742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. §1° São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). §2° São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS. §3° São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos

públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 51º. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução n° 14, de 15 de maio de 2014.

Art. 52º. As entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 53º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem ser delimitados em regulamento próprio, devendo: I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54º. As entidades e organizações de assistência social, no ato da inscrição, deverão seguir regulamento próprio, estabelecidos requisitos e critérios para credenciamento, demonstrando atender a todos.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise: I – análise documental; II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III – elaboração do parecer da Comissão; IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V – publicação da decisão plenária; VI – emissão do comprovante; e VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55º. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.56º. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art.57º. A gestão financeira do SUAS Reserva do Cabaçal será realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado pela Lei Municipal n° 189, de 1997, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Art.58º. Cabe à SMASDH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 59º. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 60º. A SMASDH realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS RESERVA DO CABAÇAL Seção I Das Definições Gerais

Art. 61º. A gestão do SUAS Duque de Caxias cabe à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do art. 5o da Lei Nacional n° 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Reserva do Cabaçal.

Art. 62º. O SUAS Reserva do Cabaçal será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. §1° As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial. §2° São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social. §3° São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social. §4° Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu Projeto Político Pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles. §5° Todo equipamento do SUAS Reserva do Cabaçal terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II Dos Instrumentos de Gestão

Art. 63º. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Reserva do Cabaçal, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB/SUAS.

Art. 64º. A SMASDH organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Reserva do Cabaçal com a responsabilidade de: I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida, subsidiando para implantação de equipamentos nos territórios; II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social; III – dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social; IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos; V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários; e VI – subsidiar diagnósticos para implantação de equipamentos. §1° Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de: I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II – ciclos de vida; III – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; IV- desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; V – exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; VI – uso de substâncias psicoativas; VII – diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; VIII – inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; e IX – estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar

risco pessoal e social. §2° O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Reserva do Cabaçal deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 65º. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo. §1° O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual. §2° A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal (CMAS) para aprovação.

Seção III Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 66º. São responsabilidades e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS: I – destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros de trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos; II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS; III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação; IV – contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS; V – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social; VI – elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS n° 4, de 13 de março de 2013); e VII – elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Art. 67º. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Reserva do Cabaçal, em conformidade com a legislação vigente, preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos.

Art. 68º. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Reserva do Cabaçal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 69º. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS Reserva do Cabaçal. §1° O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo. §2° O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, que ocupará função gratificada. §3° O Programa de Educação Permanente em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Coordenação de Gestão do Trabalho e com outros centros de formação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT, de 20 de Dezembro de 2021.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N. 723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI N. 723, DE 20 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal /MT, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Reserva do Cabaçal /MT**,** no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º. Consideram-se para fins desta Lei:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I – garantia da gratuidade da concessão;

II – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III – ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV – garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V – garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos e migrantes;

VI – garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art. 7º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art. 8º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º. O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º. Para a concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário e/ou riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

§ 2º. O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 3º. O benefício eventual deverá ser concedido em até **05 (cinco)** dias, contados da data de seu requerimento.

§ 4º. O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O benefício de que trata o *caput* atenderá preferencialmente:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II – Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III – Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º. O requerimento deverá ser feito até **30 (trinta)** dias, contados da data do nascimento.

§ 4º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 5º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I – Bens materiais que consiste em itens de vestuário e higiene. Em um valor de 300,00 em uma única parcela, Sendo: 01sabonete, 01pacote de fralda, 01 mamadeira, 02 pares de meias, 01 pacote fraldas de pano, 01 body longa, 01 body manga curta, 01 macacão longo, 01 toalha de banho, 01 banheira, 01 cobertor, kit composto de luva, gorro e sapato.

§ 6º. O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 7º. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I – Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – Comprovante de residência;

V – Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, na forma de prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, e visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º. O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

IV – Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º. Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - Mobilidade;

V - Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) Alimentação mediante entrega de sexta básica, composta pelos seguintes itens: 5 kg de arroz, 1 kg de feijão, 01 kg de café, 02 kg de açúcar, 01 kg de sal, 01 kg de macarrão, 500 g de alho, 500 g de sabão em po, 05 unidades de sabão em barra, 04 unidades de papel higiênico, 02 unidades de sabonete, 01 unidade de creme dental, 01 litro de óleo, 01 unidade de esponja de aço. b) Foto para documentação civil básica;

c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

d) acesso à documentação civil básica;

e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido sendo constatada a necessidade.

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

V - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica: concedido mediante visita da equipe técnica.

b) Aluguel social: Documentos necessários: RG**,** CPF**,** Certidão de nascimento dos filhos, carteira de trabalho,contrato de aluguel, termo de aceite de acompanhamento dos programas sociais.

c) Custeio de deslocamentos- Documentação pessoal básica, seguida de avaliação técnica.

§2º. Os bens materiais ofertados no âmbito dos benefícios eventuais poderão ser alterados a qualquer momento pelo órgão gestor da política de assistência social, mediante ato regulamentar.

Art. 15. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de serviços e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.434/2009

Reserva do Cabaçal /MT, 20 de Dezembro de 2021.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 24/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 24/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-EPP

CNPJ: **10.975.972/0001-55**

OBJETO **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO.**

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 08 (oito) meses, passando a vigorar até o dia 30/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo

DATA DA ASSINATURA 30/09/2021

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- EPP**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 156/2021

EXTRATO DO CONTRATO 156/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA , MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.934.780/0001-97

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA 23/12/2021

DO VALOR: R$ 102.000,00(Cento e dois mil reais)

DA VIGENCIA: 60 DIAS

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA , MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

RESULTADO I CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS PARA O ANO LETIVO 2022 A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

RESULTADO I

CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS PARA O ANO LETIVO 2022

A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS, APRESENTA A CONTAGEM DE PONTOS.

.

A Comissão de Atribuição de cargos e aulas para os Profissionais da Educação municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, publica o resultado da contagem de pontos. Cumpre esclarecer que de acordo com o Artigo 3º, parágrafo único da Portaria n° 216/2021, “Os inscritos terão prazo de 02(dois)dias úteis, após a publicação, para recorrer sobre o resultado da pontuação.”

Assim, o candidato que recorrer do resultado deverá protocolar seu requerimento no prazo estabelecido, SOMENTE pelo email smerc.rc@gmail.com. A Comissão irá analisar o pedido do inscrito e, independente de atender ou não o responderá também por email.

Divulgação/publicação da contagem de pontos do dia 22 de dezembro de 2021.

Comissão de atribuição conforme lei municipal nº 796/2018:

Karla ReginaProlo, representante da Secretaria Municipal de Educação;

Lorena Sousa Oliveira Batista, representantedos Profissionais da Educação ou do Sindicato;

Roselina Vieira da Cunha, representante dos Diretores das Esc. Municipais urbanas;

Cárita Souza da Silva, representante dos Pais e alunos e

Simone Gonçalves de Paula e Silva, representante do Conselho Municipal de Educação.

1 - PROFISSIONAIS EFETIVOS

a) UNIDADES URBANAS:

Apoio Administrativo Educacional-Limpeza–AAEL

1	TEREZINHA RIBEIRO LIRA DA COSTA	69,00
2	ALVINA COELHO DAS DORES	29,00
3	SIRLENE APARECIDA COSTA DE AMORIM	20,70
4	MARIA EDILEUZA FRANÇA ALMEIDA	10,60

Apoio Administrativo Educacional-Limpeza–AAEL (cedida pela administração municipal)

1	DEUSUITA ROCHA RIBEIRO SOUSA	6,00

Apoio Administrativo Educacional- Nutrição–AAEN

1	ANDRÉIA OLÍMPIO DA SILVA	60,00
2	LAURACI ALVES DA SILVA	26,45
3	MARIA DAS GRAÇAS AMORIM DOS SANTOS	22,45
4	PRICILLIANA ESTER DOS REIS	10,80

Apoio Administrativo Educacional- Vigia –AAEV

1	KATIANE CINIRIA SILVA DOS SANTOS	72,50
2	NILDA VALADARES SALES DE SOUZA	70,90
3	VANDERLAN BARBOSA ALVES	63,50
4	MARIA APARECIDA GONZAGA	60,50

Apoio Administrativo Educacional - Vigia–AAEV- (em desvio de função)

1	ELIANA ALVES GUIDA	44,00
2	MARIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS	35,50
3	ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA	29,00
4	LUIZA SOUSA DA SILVA	21,80

Técnico AdministrativoEducacional –TAE

1	MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA	80,00
2	IVONE MARTINS DE OLIVEIRA	71,00
3	MÁRCIA RODRIGUES VALADARES	65,27
4	VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO	63,25
5	CLAUDECI DA COSTA SILVA	62,00
6	VALFLIENE APARECIDA DE MELO BÉTICA	60,00
7	SARA BARROS DE FONSECA DE SOUZA	20,00

Técnico Administrativo em Multimeios Didáticos –TAMD

1	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	58,90

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI

1	MARIA DE LURDES CONCEIÇÃO DE SOUZA	77,00	
2	WILMA MARINHO DA SILVA AGUIAR	75,90	
3	NEUCI MARIA DOS SANTOS	64,93	
5	KEILA DA COSTA GOMES	62,99	
6	VANUZA LEITE DOS SANTOS	62,60	
7	ANTONIZETE PEREIRA DA SILVA	62,17	
8	MARLÚCIA DE LIMA FRANÇA 08-05-1983	61,00	Critério de desempate Art. 154,Lei446/2006
9	LORENA SOUSA OLIVEIRA BATISTA 05-07-1988	61,00	
10	DEIMACLEIM COELHO DE ALMEIDA	60,81	
11	ADRIANA ARAÚJO DE FREITAS SOUSA 05-09-1972	60,00	Critériode desempate Art. 154 da Lei 446/2006
12	MARINA DE FREITAS ASSIS 28-03-1988	60,00	
13	AGDA PEREIRA MARINHO 22-12-1995	60,00	
14	ANA VITÓRIA PIMENTEL ALVES	57,72	
15	ANDREIA RIBEIRO BATISTA	50,00	
16	EDNA RODRIGUES DE SIQUEIRA	49,93	
17	ELISETE ALVES GAMA	40,00	
18	LAUDENICE ALVES DA SILVA	39,54	
19	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	22,60	
20	LUCIANA LOPES DOS SANTOS	20,00	
21	ALESSANDRA FONSECA VIEIRA	19,66	
22	ROSILDA FONTOURA DA SILVA 07-06-1979	19,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
23	ADRIANA FONTOURA BARROS 13-06-1983	19,00	
24	GESSYCA LORRAYNE DE GODOI SILVA 02-08-1996	19,00	
25	MARTA JOAQUINA DE CARVALHO	18,27	
26	ELENINHA PEREIRA DOS SANTOS	18,00	

Pedagogia - Ensino Fundamental Turmas Iniciais

1	ZILMA FREITAS DE JESUS ASSIS	90,00
2	JUSÔNIA SILVANY DE OLIVEIRA BORGES	79,00
3	AMELIA FERNANDES BARROS	77,47
4	VALTEIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA	76,77
5	MARIA DA ESPERANÇA SOARES CAVALCANTE	71,60

b)UNIDADES DO CAMPO

EM do Campo João Bonifácio Pires

Apoio Administrativo Educacional-Limpeza–AAEL

1	GESUR FONTOURA SILVA DE CARVALHO	38,80
2	ODETE MARIA DA SILVA	29,45

Apoio Administrativo Educacional -Vigia–AAEV

1	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA	32,00
2	GENEVALDO TEIXEIRA DE PAIVA	22,25

Técnico Administrativo Educacional–TAE (cedida pela administração municipal)

1	SULENY MARTINS DE OLIVEIRA	59,00

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI

1	VALÉRIA CRISTINA BEZERRA LIMA	45,33

Professor-Pedagogia turmas iniciais

1	VALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA	86,00

EM do Campo Joaquim Vieira Barros Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – AAEL (cedida pela administração municipal)

1	SEBASTIANA ALVES GAMA CAMARGO	9,60

EM do Campo Primorosa

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição–AAEN

1	IVANDE PEREIRA DE SOUZA	16,1

Professor Pedagogia - Educação Infantil

1	PRISCILA DUTRA DE MELLO	60,08

2- CANDIDATOS À CONTRATO TEMPORÁRIO

a)UNIDADES URBANAS

Apoio Administrativo Educacional - Limpeza – AAEL – FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	EDIVANHA FERREIRA MAGALHÃES	19,62

Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – AAEL

1	NOELAHAM PIMENTEL ALVES	18,45
2	DIVINA CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA	16,36
3	GLAUCIENE LOPES MARIM	15,53
4	ANA MARIA DE JESUS	15,00

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição – AAEN FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	LAURENICE LIRA DE MIRANDA	23,36
2	CARMEM DE JESUS FERNANDES DE FREITAS MOURA SOBRINHO	19,70
3	MARIA LUCIANA PARENTE DA ROCHA	16,00

Apoio Administrativo Educacional – Nutrição – AAEN

1	SIRLEY RIBEIRO CAMPOS DE BRITO	23,36
2	FRANCISCA FRACELINO DOS SANTOS	18,90
3	CLEIDIANE PEREIRA DA HORA	15,00
4	SEBASTIANA LOPES CARVALHO	9,75

Apoio Administrativo Educacional - Vigia – AAEV

FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	VICENTINA PIMENTEL DOS REIS	20,36
2	JOSSUER MOREIRA RODRIGUES	15,36

Apoio Administrativo Educacional- Vigia–AAEV

1	IDÉSIA PIRES FERREIRA	55,00	
2	MARCIO ALVES SILVA	25,30	
3	ANA LÚCIA GOMES MOURÃO	15,36	
4	KALLINE VERISSIMO SOUSA SANTOS	15,09	
5	VIVIANNE PEREIRA DA HORA 07-11-1981	15,00	Critério de desempate Art.154 da Lei 446/2006
6	WILLIASMAR DA HORA SILVA 03-09-1994	15,00	
7	ALEXANDRE APARECIDO BUENO	11,84	
8	UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO	11,00	

Apoio Administrativo Educacional - Motorista

1	FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE SOUZA	20,77
2	JORGE JOAQUIM DOS SANTOS	18,72
3	IDELMO TEIXEIRA DE ARAUJO	17,81
4	IVANEIS PEREIRA DE SOUZA	17,26
5	SHAUAN SOUZA DA HORA	15,09
6	RONE CAVALCANTE DA SILVA	12,94
7	WEMERSON DANTAS DE OLIVEIRA	5,18

Técnico Administrativo Educacional –TAE FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	LEONILDA MOURA DA SILVA	17,00

Técnico Administrativo Educacional –TAE

1	ALBA APARECIDA DE AMORIM	23,00

Técnico Administrativo em Multimeios Didáticos –TAMD

1	GEUZILENE CABRAL DA SILVEIRA	58,00
2	CÁRITA SOUZA DA SILVA	15,00

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI Prioridade em razão do Art.7º, parágrafo 5º da Portaria nº 217/2021 de 26/11/2021

1	FERNANDA CRISTINA LIRA DA COSTA	61,36
2	AURENICE ALVES DOS SANTOS	30,00
3	AJAÍDE BARBOSA DE SOUZA PEREIRA	28,17
4	RAIMUNDA NUNES MOREIRA	26,17
5	RAIMUNDAPEREIRA DE SOUZA	25,36

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI

1	GARDENIA PEREIRA LEITE	60,75	
2	ROSIMEIRE VIEIRA DA CUNHA	58,00	
3	SANDRA MONTELO DE FREITAS SOUSA	55,00	
4	NEUZIRENE ADORNO SOARES SOUZA	24,72	
5	VALÉRIA BARROS ARRUDA	16,30	
6	SIUELA TAVARES CARAJA 11-11-1981	15,36	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
7	LUCIANA ROCHA RIBEIRO 03-02-1982	15,36	
8	WESLAINE SILVA DE CARVALHO	15,27	
9	PAULO COSTA DE SOUSA 31-10-1982	15,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
10	VALDIRENE FERREIRA CRISTIANO SOARES 23-08-1985	15,00	
11	ROSANGELA DOS SANTOS ROCHA DE SOUZA	12,95	
12	TEREZA FONTOURA DE AMORIM	5,00	

Pedagogia - Educação Infantil

1	AZENILDA CARNEIRO DE PAULA	68,76	
2	ROSELINA VIEIRA DA CUNHA	67,00	
3	IDÊ DA SILVA BARROS ARAÚJO	65,63	
4	LINDALVA NOLETO SOUZA	62,00	
5	BRUNA FORTUNATO	60,45	
6	ALBANET ROCHA ALENCAR	58,45	
7	MARIA CLÉIA RODRIGUES DE CARVALHO VALADARES	58,36	
8	ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES 05/09/1975	56,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
9	ELIZANGELA PEREIRA RAMOS 17-05-1977	56,00	
10	DEIZE DA SILVA COSTA	55,00	
11	VALDIRENE REIS FEITOSA	35,00	

Pedagogia– Ensino Fundamental Turmas Iniciais

1	DANIELA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	65,45	
2	ELISETH FERNANDES DE SOUZA BARROS	60,94	

3	LINDOMAR APARECIDO PEREIRA MENDES	59,67	
4	HELIENE APARECIDA OLIVEIRA QUEIROZ 07-06-1972	59,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
5	LEILA DOS SANTOS DAMACENO MARTINS 05-12-1980	59,00	
6	MARIA APARECIDAALVESDASILVA	58,45	
7	SONIA MARIA BEVILAQUA	58,09	
8	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA AMORIM	58,00	
9	MARTA FERREIRA GUIMARÃES 12-08-1972	57,45	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
10	LAUDICÉIA DIAS COSTA 27-04-1983	57,45	
11	JORDANA GEOGALKY OLIVEIRA NASCIMENTO RESENDE	57,00	
12	ELISANGELA GARCIA	56,45	
14	LORENA DE OLIVEIRA	56,00	
15	TÂNIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS 09-11-1970	55,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
16	RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS 27-03-1995	55,00	
17	RHANE RODRIGUES CAMPOS SOUSA	49,07	
18	SANDRA DAYULITPINE DA DIAZ	47,72	
19	ZELINDA MARTINS SIRIANO 20-03-1978	46,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
20	POLYANA FREITAS DA SILVA 05-09-1993	46,00	
21	KARLA FERNANDA BARROS DE CAMPOS	45,36	
22	LUIZA MARIA DA SILVA	45,27	

Magistério Series Iniciais

1	LUZIRENE CUNHA DA CRUZ	23,36

5º Semestre do curso de Pedagogia - Educação Infantil

1	AMANDA GABRIELA DE BARROS S. BARBOSA	20,45
2	FABIANA MOTA MARTINS	10,00

5º Semestre do curso de Pedagogia - Turmas iniciais

1	ALMERINDA BARBOSA DE SOUZA	22,27

b)UNIDADES DO CAMPO

EM do Campo João Bonifácio Pires

Apoio Administrativo Educacional- Nutrição–AAEN

1	CLEIA RAMOS DE AQUINO SOUZA	8,75
2	ANGELITA DOS SANTOS	3,72

Apoio Administrativo Educacional - Limpeza–AAEN

1	KAMILLA SILVA PRATES	15,00

Apoio Administrativo Educacional -Vigia–AAEV

1	LEONOR DE PAULA SOARES	17,99
2	MAURO JUNIOR SOARES PEREIRA	15,18

Professor Pedagogia

1	ROMILDO FERREIRA DIAS	83,00
2	CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA	62,00
3	AMANDA FONTOURA DA HORA	45,36

Ciências naturais e matemática

1	LAURO PINHEIRO ROSA	63,89	
2	VERILENE VERÍSSIMO DE SOUSA	58,26	
3	ELIZETE RIBEIRO SOARES	46,98	Critério de desempate Art.154 da Lei 446/2006
4	MARIA IRLA SILVA	46,98	

Letras

1	JOSÉ GOMES VIEIRA	45,00

Técnica em Desenvolvimento Infantil (TDI)

1	ROSILEUSA FONTOURA DIAS	20,00
2	CHRISTIANY DE OLIVEIRA SOARES	15,72

Ensino Médio

1	ISTELITA MARTINS GUIMARÃES	20,45
2	IZABEL BARBOSA DE OLIVEIRA SOARES	16,81

EM do Campo Joaquim Vieira Barros Apoio Administrativo Educacional – Nutrição – AAEN

1	RISALVA CAMPOS MASCARENHAS JORGE	18,17

Professor Pedagogia - Educação Infantil

1	GELSON CUNHA DE SOUZA	54,85

Letras

1	CÉLIA SOARES BARROS	71,00

Ciências biológicas

1	LUCINEIDE CÂNDIDO MACHADO	59,00

Ciências naturais e matemática

1	BEATRIZ ALVES GAMA	50,85

Química

1	WASHINGTON SILVEIRA SOUZA	60,00

5º Semestre Pedagogia cursando – (Educação Infantil)

1	FERNANDA SOUZA CAVALCANTE	50,00
2	ALINE TATIELE SANTOS LIMA	20,00

EM do Campo Primorosa Apoio Administrativo Educacional –Limpeza – AAEL

1	VERA LUCIA BARBOSA MONTEIRO	18,89

Professor Pedagogia: Turmais Iniciais

1	ROSA BATISTA LOPES	63,00
2	FRANCIELLY DE ALMEIDA BRANCO	57,36
3	CARLÚCIA NUNES FERNANDES	14,70

Matemática

1	ROZÂNGELA BATISTA RIBEIRO	59,81

EM do Campo Tancredo Neves Apoio Administrativo Educacional – Nutrição – AAEN

1	LUZIA COELHO DA SILVA	17,4

Professor Pedagogia Turmas Iniciais

1	EDME NUNES RIBEIRO	54,00

5º Semestre do curso de Matemática

1	SANDREANE DOS SANTOS CASTRO RADER	23,0

Candidatos com inscrição indeferida

1	ELZA BEATRIZ MOTA AMARAL	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
2	VÂNIA PEREIRA FREITAS	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
3	ADELCINEI CELESTINA FREITAS DE BRITO	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
4	MIRIA ALVES DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.

5	LANUCY CARNEIRO DE SOUSA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
6	NAIANE DOS REIS PASSOS	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
7	LUCIA SOUSA TIMO	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
8	ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
9	WAILLA FERREIRA VIANA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
10	LORENA CAMARGO DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
11	LOURENCIA PEREIRA DA COSTA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
12	KASSIA RODRIGUES BARROS	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
13	RAQUEL CESÁRIO DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
14	MARTINA ROCKENBACH FELDKIRCHER	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
15	VAILTON FERNANDES DE MOURA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
16	JOANA BATISTA DA SILVA NERES CARDOSO	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
17	ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.

RREO 5º BIMESTRE ANEXO 01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

ÇAMENTÁRIA

VIGÊNCIA: 06/01/2021

Ente: 5107180 - Ribeirão Cascalheira/MT
Poder: E - Executivo
Instituição: 10773 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Exercício: 2021
Periodicidade: BIMESTRAL
Período: 5º bimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Receitas Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Receitas Orçamentárias
Receitas Orçamentárias
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)
RECEITAS CORRENTES
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Impostos
Taxas
Contribuição de Melhoria
CONTRIBUIÇÕES
Contribuições Sociais
Contribuições Econômicas
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
RECEITA PATRIMONIAL
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
Valores Mobiliários
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
Exploração de Recursos Naturais
Exploração do Patrimônio Intangível
Cessão de Direitos
Demais Receitas Patrimoniais
RECEITA AGROPECUÁRIA
RECEITA INDUSTRIAL
RECEITA DE SERVIÇOS

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
Serviços e Atividades Referentes à Saúde
Serviços e Atividades Financeiras
Outros Serviços
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Transferências da União e de suas Entidades
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
Transferências dos Municípios e de suas Entidades
Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências do Exterior
Transferências de Pessoas Físicas
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Operações de Crédito - Mercado Interno
Operações de Crédito - Mercado Externo
ALIENAÇÃO DE BENS
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis
Alienação de Bens Intangíveis
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
Transferências da União e de suas Entidades
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
Transferências dos Municípios e de suas Entidades
Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências do Exterior
Transferências de Pessoas Físicas
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
Integralização do Capital Social
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
Resgate de Títulos do Tesouro
Demais Receitas de Capital
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)
Operações de Crédito - Mercado Interno
Mobiliária
Contratual
Operações de Crédito - Mercado Externo
Mobiliária
Contratual
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)
DÉFICIT (VI)
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Despesas Orçamentárias
Rótulo: Padrão
Despesas Orçamentárias
Despesas Orçamentárias
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)
Amortização da Dívida Interna
Dívida Mobiliária
Dívida Contratual
Amortização da Dívida Externa
Dívida Mobiliária
Dívida Contratual
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)
SUPERÁVIT (XIII)
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)
RESERVA DO RPPS

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Receitas Intra Orçamentárias
Rótulo: Padrão
Receitas Intra Orçamentárias
Receitas Intra Orçamentárias
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)
RECEITAS CORRENTES
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Impostos
Taxas
Contribuição de Melhoria
CONTRIBUIÇÕES
Contribuições Sociais

Contribuições Econômicas
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
RECEITA PATRIMONIAL
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
Valores Mobiliários
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
Exploração de Recursos Naturais
Exploração do Patrimônio Intangível
Cessão de Direitos
Demais Receitas Patrimoniais
RECEITA AGROPECUÁRIA
RECEITA INDUSTRIAL
RECEITA DE SERVIÇOS
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
Serviços e Atividades Referentes à Saúde
Serviços e Atividades Financeiras
Outros Serviços
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Transferências da União e de suas Entidades
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
Transferências dos Municípios e de suas Entidades
Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências do Exterior
Transferências de Pessoas Físicas
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Operações de Crédito - Mercado Interno
Operações de Crédito - Mercado Externo
ALIENAÇÃO DE BENS
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis
Alienação de Bens Intangíveis
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
Transferências da União e de suas Entidades
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
Transferências dos Municípios e de suas Entidades
Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências do Exterior
Transferências de Pessoas Físicas
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
Integralização do Capital Social
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro

Resgate de Títulos do Tesouro
Demais Receitas de Capital

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Despesas Intra Orçamentárias
Rótulo: Padrão
Despesas Intra Orçamentárias
Despesas Intra Orçamentárias
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão
Notas Explicativas
Notas Explicativas
Notas Explicativas

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
37.636.529,25	40.378.068,94
36.619.458,25	39.360.997,94
5.488.888,00	5.488.888,00
4.278.751,00	4.278.751,00
950.194,00	950.194,00
259.943,00	259.943,00
34.107,00	34.107,00
34.107,00	34.107,00
255.867,00	255.867,00
255.867,00	255.867,00
549.623,00	549.623,00

549.623,00	549.623,00
29.615.542,65	32.357.082,34
12.563.675,00	14.234.032,67
11.801.612,65	12.872.794,67
5.250.255,00	5.250.255,00
675.430,60	675.430,60
251.103,60	251.103,60
424.327,00	424.327,00
1.017.071,00	1.017.071,00
0,00	0,00
0,00	0,00
1.017.071,00	1.017.071,00
260.495,00	260.495,00
756.576,00	756.576,00
0,00	0,00
1.261.551,50	1.261.551,50
38.898.080,75	41.639.620,44
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
38.898.080,75	41.639.620,44
38.898.080,75	41.639.620,44
0,00	0,00

DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)
39.019.546,25	45.047.191,71
33.399.913,25	40.187.538,85
17.724.240,50	18.993.808,69
15.675.672,75	21.193.730,16
5.076.977,00	4.316.996,86
4.551.977,00	2.806.078,72
525.000,00	1.510.918,14
542.656,00	542.656,00
1.530.983,00	1.896.121,28
40.550.529,25	46.943.312,99
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
40.550.529,25	46.943.312,99
40.550.529,25	46.943.312,99

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
1.261.551,50	1.261.551,50
1.261.551,50	1.261.551,50
0,00	0,00
1.261.551,50	1.261.551,50
1.261.551,50	1.261.551,50

0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**
1.530.983,00	1.896.121,28
1.530.983,00	1.896.121,28
1.486.883,00	1.852.021,28
44.100,00	44.100,00
0,00	0,00

Valores
31/10/2021

Estágios da Receita Orçamentária	
RECEITAS REALIZADAS	
No Bimestre (b)	% (b/a)
9.563.828,10	23,69
9.563.828,10	24,30
973.065,55	17,73
888.413,68	20,76
84.651,87	8,91
0,00	
99.461,22	38,87
99.461,22	38,87
73.601,15	13,39

73.601,15	13,39
8.417.593,88	26,01
2.879.914,00	20,23
3.659.610,88	28,43
1.878.069,00	35,77
106,30	0,02
106,30	0,04
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
9.563.828,10	22,97
0,00	
0,00	
0,00	
9.563.828,10	22,97
9.563.828,10	22,97

DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)
7.170.399,73	33.772.945,26
6.429.126,94	30.975.889,66
2.888.031,71	12.931.608,56
3.541.095,23	18.044.281,10
741.272,79	2.797.055,60
201.679,43	1.726.544,10
539.593,36	1.070.511,50
304.345,61	1.466.774,45
7.474.745,34	35.239.719,71
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
7.474.745,34	35.239.719,71
	4.545.393,48
7.474.745,34	39.785.113,19

Estágios da Receita Intra-Orçamentári	
RECEITAS REALIZADAS	
No Bimestre (b)	% (b/a)
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	

0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	

DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)
304.345,61	1.466.774,45
304.345,61	1.466.774,45
304.345,61	1.466.774,45
0,00	0,00

Até o Bimestre (c)	% (c/a)
39.785.113,19	98,53
39.485.113,19	100,32
4.226.788,65	77,01
3.902.832,11	91,21
323.956,54	34,09
0,00	
183.033,67	71,53
183.033,67	71,53
366.923,51	66,76

366.923,51	66,76
34.640.493,06	107,06
12.127.353,05	85,20
14.832.110,37	115,22
7.681.029,64	146,30
67.874,30	10,05
3.641,76	1,45
64.232,54	15,14
300.000,00	29,50
0,00	
0,00	
300.000,00	29,50
300.000,00	39,65
0,00	
39.785.113,19	95,55
0,00	
0,00	
0,00	
39.785.113,19	95,55
39.785.113,19	95,55
0,00	

Estágios da Despesa Orçamentária	
SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE
11.274.246,45	7.542.007,55
9.211.649,19	6.770.410,64
6.062.200,13	2.888.578,84
3.149.449,06	3.881.831,80
1.519.941,26	771.596,91
1.079.534,62	232.003,55
440.406,64	539.593,36
542.656,00	
429.346,83	304.756,01
11.703.593,28	7.846.763,56
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
11.703.593,28	7.846.763,56
	7.846.763,56

a	
Até o Bimestre (c)	% (c/a)
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	

0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	

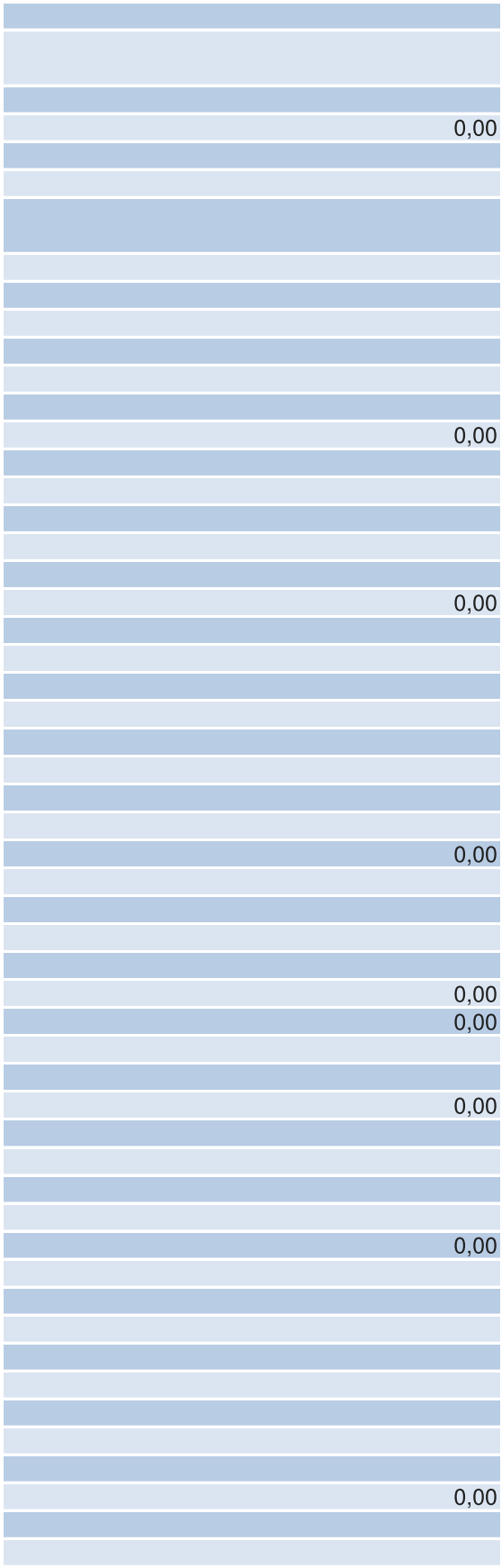
Estágios da Despesa Intra-Orçamentária	
SALDO (g) = (e-f)	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**
429.346,83	304.756,01
429.346,83	304.756,01
385.246,83	304.756,01
44.100,00	
0,00	0,00

SALDO (a-c)
592.955,75
-124.115,25
1.262.099,35
375.918,89
626.237,46
259.943,00
34.107,00
34.107,00
72.833,33
72.833,33
182.699,49

182.699,49
-2.283.410,72
2.106.679,62
-1.959.315,70
-2.430.774,64
607.556,30
247.461,84
360.094,46
717.071,00
0,00
0,00
717.071,00
260.495,00
456.576,00
0,00
1.261.551,50
1.854.507,25
0,00
0,00
0,00
1.854.507,25
1.854.507,25

DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)
31.490.604,36	13.556.587,35
29.452.655,36	10.734.883,49
12.930.470,34	6.063.338,35
16.522.185,02	4.671.545,14
2.037.949,00	2.279.047,86
967.437,50	1.838.641,22
1.070.511,50	440.406,64
	542.656,00
1.466.774,45	429.346,83
32.957.378,81	13.985.934,18
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
32.957.378,81	13.985.934,18
6.827.734,38	
39.785.113,19	

SALDO (a-c)
1.261.551,50
1.261.551,50
0,00
1.261.551,50
1.261.551,50


0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	**SALDO (i) = (e-h)**
1.466.774,45	429.346,83
1.466.774,45	429.346,83
1.466.774,45	385.246,83
	44.100,00
0,00	0,00

DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
27.193.850,08	0,00
25.269.621,73	0,00
9.204.782,57	
16.064.839,16	
1.924.228,35	0,00
853.716,85	
1.070.511,50	
1.324.082,58	
28.517.932,66	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
28.517.932,66	0,00
11.267.180,53	
39.785.113,19	0,00

DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
1.324.082,58	0,00
1.324.082,58	0,00
1.324.082,58	
0,00	0,00

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 044 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisições de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da secretaria de saúde. Sagrou-se vencedora do certame a empresa: FERNANDO DIDOMENICO-ME, CNPJ: 08.385.840/0001-21, R$ 594.471,00 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais),

Ribeirão Cascalheira-MT, 22 de Dezembro de 2021.

GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

RREO 5º BIMESTRE ANEXO 02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

ÇAMENTÁRIA

VIGÊNCIA: 06/01/2021

Ente: 5107180 - Ribeirão Cascalheira/MT
Poder: E - Executivo
Instituição: 10773 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Exercício: 2021
Periodicidade: BIMESTRAL
Período: 5º bimestre

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Quadro: Função/Subfunção
Rótulo: Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias
Função/Subfunção
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)
Legislativa
Ação Legislativa
Controle Externo
FU01 - Administração Geral
FU01 - Demais Subfunções
Judiciária
Ação Judiciária
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
FU02 - Administração Geral
FU02 - Demais Subfunções
Essencial à Justiça
Defesa da Ordem Jurídica
Representação Judicial e Extrajudicial
FU03 - Administração Geral
FU03 - Demais Subfunções
Administração
Planejamento e Orçamento
FU04 - Administração Geral
Administração Financeira
Controle Interno
Normatização e Fiscalização

Tecnologia da Informação
Ordenamento Territorial
Formação de Recursos Humanos
Administração de Receitas
Administração de Concessões
Comunicação Social
FU04 - Demais Subfunções
Defesa Nacional
Defesa Aérea
Defesa Naval
Defesa Terrestre
FU05 - Administração Geral
FU05 - Demais Subfunções
Segurança Pública
Policiamento
Defesa Civil
Informação e Inteligência
FU06 - Administração Geral
FU06 - Demais Subfunções
Relações Exteriores
Relações Diplomáticas
Cooperação Internacional
FU07 - Administração Geral
FU07 - Demais Subfunções
Assistência Social
Assistência ao Idoso
Assistência ao Portador de Deficiência
Assistência à Criança e ao Adolescente
Assistência Comunitária
FU08 - Administração Geral
FU08 - Demais Subfunções
Previdência Social
Previdência Básica
Previdência do Regime Estatutário
Previdência Complementar
Previdência Especial
FU09 - Administração Geral
FU09 - Demais Subfunções
Saúde
Atenção Básica
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Suporte Profilático e Terapêutico
Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiológica
Alimentação e Nutrição
FU10 - Administração Geral
FU10 - Demais Subfunções
Trabalho
Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Relações de Trabalho
Empregabilidade
Fomento ao Trabalho

FU11 - Administração Geral
FU11 - Demais Subfunções
Educação
Ensino Fundamental
Ensino Médio
Ensino Profissional
Ensino Superior
Educação Infantil
Educação de Jovens e Adultos
Educação Especial
Educação Básica
FU12 - Administração Geral
FU12 - Demais Subfunções
Cultura
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
Difusão Cultural
FU13 - Administração Geral
FU13 - Demais Subfunções
Direitos da Cidadania
Custódia e Reintegração Social
Direitos Individuais Coletivos e Difusos
Assistência aos Povos Indígenas
FU14 - Administração Geral
FU14 - Demais Subfunções
Urbanismo
Infra-Estrutura Urbana
Serviços Urbanos
Transportes Coletivos Urbanos
FU15 - Administração Geral
FU15 - Demais Subfunções
Habitação
Habitação Rural
Habitação Urbana
FU16 - Administração Geral
FU16 - Demais Subfunções
Saneamento
Saneamento Básico Rural
Saneamento Básico Urbano
FU17 - Administração Geral
FU17 - Demais Subfunções
Gestão Ambiental
Preservação e Conservação Ambiental
Controle Ambiental
Recuperação de Áreas Degradadas
Recursos Hídricos
Meteorologia
FU18 - Administração Geral
FU18 - Demais Subfunções
Ciência e Tecnologia
Desenvolvimento Científico
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

FU19 - Administração Geral
FU19 - Demais Subfunções
Agricultura
Abastecimento
Extensão Rural
Irrigação
Promoção da Produção Agropecuária
Defesa Agropecuária
FU20 - Administração Geral
FU20 - Demais Subfunções
Organização Agrária
Reforma Agrária
Colonização
FU21 - Administração Geral
FU21 - Demais Subfunções
Indústria
Promoção Industrial
Produção Industrial
Mineração
Propriedade Industrial
Normalização e Qualidade
FU22 - Administração Geral
FU22 - Demais Subfunções
Comércio e Serviços
Promoção Comercial
Comercialização
Comércio Exterior
Serviços Financeiros
Turismo
FU23 - Administração Geral
FU23 - Demais Subfunções
Comunicações
Comunicações Postais
Telecomunicações
FU24 - Administração Geral
FU24 - Demais Subfunções
Energia
Conservação de Energia
Energia Elétrica
Combustíveis Minerais
Biocombustíveis
FU25 - Administração Geral
FU25 - Demais Subfunções
Transporte
Transporte Aéreo
Transporte Rodoviário
Transporte Ferroviário
Transporte Hidroviário
Transportes Especiais
FU26 - Administração Geral
FU26 - Demais Subfunções
Desporto e Lazer

Desporto de Rendimento
Desporto Comunitário
Lazer
FU27 - Administração Geral
FU27 - Demais Subfunções
Encargos Especiais
Refinanciamento da Dívida Interna
Refinanciamento da Dívida Externa
Serviço da Dívida Interna
Serviço da Dívida Externa
Transferências
Outros Encargos Especiais
Transferências para a Educação Básica
FU28 - Demais Subfunções
Reserva de Contingência
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)
TOTAL (III) = (I + II)

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Quadro: Função/Subfunção - Intra
Rótulo: Total de Despesas
Função/Subfunção - Intra
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)
Legislativa
Ação Legislativa
Controle Externo
FU01 - Administração Geral
FU01 - Demais Subfunções
Judiciária
Ação Judiciária
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
FU02 - Administração Geral
FU02 - Demais Subfunções
Essencial à Justiça
Defesa da Ordem Jurídica
Representação Judicial e Extrajudicial
FU03 - Administração Geral
FU03 - Demais Subfunções
Administração
Planejamento e Orçamento
FU04 - Administração Geral
Administração Financeira
Controle Interno
Normatização e Fiscalização
Tecnologia da Informação
Ordenamento Territorial

Formação de Recursos Humanos
Administração de Receitas
Administração de Concessões
Comunicação Social
FU04 - Demais Subfunções
Defesa Nacional
Defesa Aérea
Defesa Naval
Defesa Terrestre
FU05 - Administração Geral
FU05 - Demais Subfunções
Segurança Pública
Policiamento
Defesa Civil
Informação e Inteligência
FU06 - Administração Geral
FU06 - Demais Subfunções
Relações Exteriores
Relações Diplomáticas
Cooperação Internacional
FU07 - Administração Geral
FU07 - Demais Subfunções
Assistência Social
Assistência ao Idoso
Assistência ao Portador de Deficiência
Assistência à Criança e ao Adolescente
Assistência Comunitária
FU08 - Administração Geral
FU08 - Demais Subfunções
Previdência Social
Previdência Básica
Previdência do Regime Estatutário
Previdência Complementar
Previdência Especial
FU09 - Administração Geral
FU09 - Demais Subfunções
Saúde
Atenção Básica
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Suporte Profilático e Terapêutico
Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiológica
Alimentação e Nutrição
FU10 - Administração Geral
FU10 - Demais Subfunções
Trabalho
Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Relações de Trabalho
Empregabilidade
Fomento ao Trabalho
FU11 - Administração Geral
FU11 - Demais Subfunções

Educação
Ensino Fundamental
Ensino Médio
Ensino Profissional
Ensino Superior
Educação Infantil
Educação de Jovens e Adultos
Educação Especial
Educação Básica
FU12 - Administração Geral
FU12 - Demais Subfunções
Cultura
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
Difusão Cultural
FU13 - Administração Geral
FU13 - Demais Subfunções
Direitos da Cidadania
Custódia e Reintegração Social
Direitos Individuais Coletivos e Difusos
Assistência aos Povos Indígenas
FU14 - Administração Geral
FU14 - Demais Subfunções
Urbanismo
Infra-Estrutura Urbana
Serviços Urbanos
Transportes Coletivos Urbanos
FU15 - Administração Geral
FU15 - Demais Subfunções
Habitação
Habitação Rural
Habitação Urbana
FU16 - Administração Geral
FU16 - Demais Subfunções
Saneamento
Saneamento Básico Rural
Saneamento Básico Urbano
FU17 - Administração Geral
FU17 - Demais Subfunções
Gestão Ambiental
Preservação e Conservação Ambiental
Controle Ambiental
Recuperação de Áreas Degradadas
Recursos Hídricos
Meteorologia
FU18 - Administração Geral
FU18 - Demais Subfunções
Ciência e Tecnologia
Desenvolvimento Científico
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
FU19 - Administração Geral
FU19 - Demais Subfunções

Agricultura
Abastecimento
Extensão Rural
Irrigação
Promoção da Produção Agropecuária
Defesa Agropecuária
FU20 - Administração Geral
FU20 - Demais Subfunções
Organização Agrária
Reforma Agrária
Colonização
FU21 - Administração Geral
FU21 - Demais Subfunções
Indústria
Promoção Industrial
Produção Industrial
Mineração
Propriedade Industrial
Normalização e Qualidade
FU22 - Administração Geral
FU22 - Demais Subfunções
Comércio e Serviços
Promoção Comercial
Comercialização
Comércio Exterior
Serviços Financeiros
Turismo
FU23 - Administração Geral
FU23 - Demais Subfunções
Comunicações
Comunicações Postais
Telecomunicações
FU24 - Administração Geral
FU24 - Demais Subfunções
Energia
Conservação de Energia
Energia Elétrica
Combustíveis Minerais
Biocombustíveis
FU25 - Administração Geral
FU25 - Demais Subfunções
Transporte
Transporte Aéreo
Transporte Rodoviário
Transporte Ferroviário
Transporte Hidroviário
Transportes Especiais
FU26 - Administração Geral
FU26 - Demais Subfunções
Desporto e Lazer
Desporto de Rendimento
Desporto Comunitário

Lazer
FU27 - Administração Geral
FU27 - Demais Subfunções
Encargos Especiais
Refinanciamento da Dívida Interna
Refinanciamento da Dívida Externa
Serviço da Dívida Interna
Serviço da Dívida Externa
Transferências
Outros Encargos Especiais
Transferências para a Educação Básica
FU28 - Demais Subfunções
Reserva de Contingência

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão
Notas Explicativas
Notas Explicativas
Notas Explicativas

DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**
39.019.546,25	45.047.191,71	7.170.399,73
1.577.788,00	1.577.788,00	0,00
1.577.788,00	1.577.788,00	
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
6.104.422,50	7.231.297,54	1.462.249,39
4.183.595,50	5.580.887,99	1.101.924,88
1.178.733,00	1.117.506,00	160.324,51

742.094,00	532.903,55	200.000,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
1.344.109,00	1.239.660,09	144.643,78
5.880,00	33.000,00	
281.846,00	177.731,55	24.311,44
1.056.383,00	1.028.928,54	120.332,34
2.317.006,00	2.317.006,00	0,00
2.317.006,00	2.317.006,00	
7.449.893,75	11.664.149,36	1.904.653,91
6.357.752,75	10.458.997,79	1.746.786,77
156.240,00	46.672,52	
188.790,00	298.546,37	35.890,74
747.111,00	859.932,68	121.976,40
0,00	0,00	0,00

9.050.180,00	9.583.169,52	2.124.140,63
7.432.508,00	7.751.669,62	1.584.842,48
471.975,00	244.314,85	34.049,48
1.145.697,00	1.485.185,05	403.248,67
	102.000,00	102.000,00
921.785,00	166.426,12	20.638,50
921.785,00	166.426,12	20.638,50
0,00	0,00	0,00
1.684.492,00	2.047.122,65	156.598,99
145.932,00	20.460,00	
1.538.560,00	2.026.662,65	156.598,99
0,00	0,00	0,00
612.369,00	646.871,09	221.004,54
114.863,00	13.000,00	
497.506,00	633.871,09	221.004,54
193.725,00	225.761,63	45.862,24
181.965,00	225.761,63	45.862,24
11.760,00		
0,00	0,00	0,00

344.060,00	907.988,41	48.837,74
11.655,00	512.995,00	
332.405,00	394.993,41	48.837,74
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
65.104,00	13.167,27	3.500,00
65.104,00	13.167,27	3.500,00
0,00	0,00	0,00
34.107,00	0,00	0,00
34.107,00		
6.012.513,00	5.449.369,46	483.118,09
4.777.573,00	5.153.769,46	710.029,62
1.234.940,00	295.600,00	-226.911,53
402.992,00	86.496,43	15.558,56

402.992,00	86.496,43	15.558,56
525.000,00	1.510.918,14	539.593,36
525.000,00	1.510.918,14	539.593,36
380.000,00	380.000,00	
1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61
40.550.529,25	46.943.312,99	7.474.745,34

DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**
1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61
10.500,00	10.500,00	0,00
10.500,00	10.500,00	
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
313.558,00	420.233,73	63.022,21
228.718,00	341.578,49	51.296,54
83.790,00	78.655,24	11.725,67

1.050,00		
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
50.400,00	56.973,50	6.336,34
50.400,00	56.973,50	6.336,34
6.250,00	6.250,00	0,00
6.250,00	6.250,00	
466.725,00	495.339,39	78.567,20
390.600,00	377.026,94	59.215,08
16.800,00	20.747,36	4.050,53
59.325,00	97.565,09	15.301,59
0,00	0,00	0,00

548.100,00	704.731,03	130.084,28
430.500,00	512.588,09	127.854,69
3.150,00	9.306,83	2.229,59
114.450,00	182.836,11	
2.100,00	0,00	0,00
2.100,00		
0,00	0,00	0,00
8.925,00	6.828,00	1.158,50
8.925,00	6.828,00	1.158,50
0,00	0,00	0,00
4.200,00	5.122,33	713,16
4.200,00	5.122,33	713,16
5.250,00	5.970,77	2.142,02
5.250,00	5.970,77	2.142,02
0,00	0,00	0,00

26.250,00	43.136,10	6.022,88
26.250,00	43.136,10	6.022,88
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
6.300,00	0,00	0,00
6.300,00		
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
31.500,00	96.936,43	16.299,02
31.500,00	96.936,43	16.299,02
6.825,00	0,00	0,00
6.825,00		

44.100,00	44.100,00	0,00
44.100,00	44.100,00	

Valores
31/10/2021

		Execução da Des
DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)
33.772.945,26	95,84	11.274.246,45
0,00		1.577.788,00
		1.577.788,00
0,00		0,00
0,00		0,00
6.376.485,92	18,09	854.811,62
4.945.637,71	14,03	635.250,28
897.945,59	2,55	219.560,41

532.902,62	1,51	0,93
0,00		0,00
0,00		0,00
0,00		0,00
859.932,03	2,44	379.728,06
		33.000,00
150.484,12	0,43	27.247,43
709.447,91	2,01	319.480,63
0,00		2.317.006,00
		2.317.006,00
10.560.921,59	29,97	1.103.227,77
9.656.496,66	27,40	802.501,13
46.672,52	0,13	
207.155,30	0,59	91.391,07
650.597,11	1,85	209.335,57
0,00		0,00

6.739.176,37	19,12	2.843.993,15
5.331.162,19	15,13	2.420.507,43
159.085,30	0,45	85.229,55
1.146.928,88	3,25	338.256,17
102.000,00	0,29	
118.865,11	0,34	47.561,01
118.865,11	0,34	47.561,01
0,00		0,00
1.863.673,49	5,29	183.449,16
		20.460,00
1.863.673,49	5,29	162.989,16
0,00		0,00
624.440,43	1,77	22.430,66
13.000,00	0,04	
611.440,43	1,74	22.430,66
181.935,29	0,52	43.826,34
181.935,29	0,52	43.826,34
0,00		0,00

791.937,86	2,25	116.050,55
462.995,00	1,31	50.000,00
328.942,86	0,93	66.050,55
0,00		0,00
0,00		0,00
12.982,27	0,04	185,00
12.982,27	0,04	185,00
0,00		0,00
0,00		0,00
4.495.740,18	12,76	953.629,28
4.425.759,96	12,56	728.009,50
69.980,22	0,20	225.619,78
76.343,22	0,22	10.153,21

76.343,22	0,22	10.153,21
1.070.511,50	3,04	440.406,64
1.070.511,50	3,04	440.406,64
		380.000,00
1.466.774,45	4,16	429.346,83
35.239.719,71	100,00	11.703.593,28

		Execução da Despes
DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**
1.466.774,45	4,16	429.346,83
0,00		10.500,00
		10.500,00
0,00		0,00
0,00		0,00
308.848,83	0,88	111.384,90
247.044,94	0,70	94.533,55
61.803,89	0,18	16.851,35

0,00		0,00
0,00		0,00
0,00		0,00
37.776,57	0,11	19.196,93
37.776,57	0,11	19.196,93
0,00		6.250,00
		6.250,00
419.288,48	1,19	76.050,91
308.124,31	0,87	68.902,63
20.915,85	0,06	-168,49
90.248,32	0,26	7.316,77
0,00		0,00

577.784,19	1,64	126.946,84
477.064,33	1,35	35.523,76
8.025,83	0,02	1.281,00
92.694,03	0,26	90.142,08
0,00		0,00
0,00		0,00
4.634,93	0,01	2.193,07
4.634,93	0,01	2.193,07
0,00		0,00
3.967,75	0,01	1.154,58
3.967,75	0,01	1.154,58
5.970,77	0,02	0,00
5.970,77	0,02	
0,00		0,00

33.385,27	0,09	9.750,83
33.385,27	0,09	9.750,83
0,00		0,00
0,00		0,00
0,00		0,00
0,00		0,00
0,00		0,00
75.117,66	0,21	21.818,77
75.117,66	0,21	21.818,77
0,00		0,00

0,00		44.100,00
		44.100,00

pesa	
DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
7.542.007,55	31.490.604,36
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
1.502.164,27	5.965.566,27
1.169.367,15	4.694.143,49
189.756,12	830.476,76

143.041,00	440.946,02
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
160.305,23	807.633,29
28.369,28	132.784,00
131.935,95	674.849,29
0,00	0,00
2.240.347,29	10.337.408,60
2.082.480,15	9.440.181,17
	46.672,52
35.890,74	199.957,80
121.976,40	650.597,11
0,00	0,00

1.870.046,97	6.002.639,57
1.592.087,40	4.978.856,88
34.629,28	158.215,60
141.330,29	763.567,09
102.000,00	102.000,00
20.803,47	118.826,69
20.803,47	118.826,69
0,00	0,00
177.583,26	1.815.402,15
177.583,26	1.815.402,15
0,00	0,00
196.416,37	599.647,77
	13.000,00
196.416,37	586.647,77
47.790,40	179.277,29
47.790,40	179.277,29
0,00	0,00

49.209,47	314.689,53
	2.995,00
49.209,47	311.694,53
0,00	0,00
0,00	0,00
3.500,00	12.982,27
3.500,00	12.982,27
0,00	0,00
0,00	0,00
711.561,22	4.195.462,12
661.996,53	4.145.897,43
49.564,69	49.564,69
22.686,24	70.557,31

22.686,24	70.557,31
539.593,36	1.070.511,50
539.593,36	1.070.511,50
304.756,01	1.466.774,45
7.846.763,56	32.957.378,81

ša - Intra	
DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
304.756,01	1.466.774,45
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
63.432,61	308.848,83
51.706,94	247.044,94
11.725,67	61.803,89

0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
6.336,34	37.776,57
6.336,34	37.776,57
0,00	0,00
78.567,20	419.288,48
59.215,08	308.124,31
4.050,53	20.915,85
15.301,59	90.248,32
0,00	0,00

130.084,28	577.784,19
127.854,69	477.064,33
2.229,59	8.025,83
	92.694,03
0,00	0,00
0,00	0,00
1.158,50	4.634,93
1.158,50	4.634,93
0,00	0,00
713,16	3.967,75
713,16	3.967,75
2.142,02	5.970,77
2.142,02	5.970,77
0,00	0,00

6.022,88	33.385,27
6.022,88	33.385,27
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
16.299,02	75.117,66
16.299,02	75.117,66
0,00	0,00

0,00	0,00

% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
95,55	13.556.587,35	0,00
	1.577.788,00	0,00
	1.577.788,00	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
18,10	1.265.731,27	0,00
14,24	886.744,50	
2,52	287.029,24	

1,34	91.957,53	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
2,45	432.026,80	0,00
	33.000,00	
0,40	44.947,55	
2,05	354.079,25	
	2.317.006,00	0,00
	2.317.006,00	
31,37	1.326.740,76	0,00
28,64	1.018.816,62	
0,14		
0,61	98.588,57	
1,97	209.335,57	
	0,00	0,00

18,21	3.580.529,95	0,00
15,11	2.772.812,74	
0,48	86.099,25	
2,32	721.617,96	
0,31		
0,36	47.599,43	0,00
0,36	47.599,43	
	0,00	0,00
5,51	231.720,50	0,00
	20.460,00	
5,51	211.260,50	
	0,00	0,00
1,82	47.223,32	0,00
0,04		
1,78	47.223,32	
0,54	46.484,34	0,00
0,54	46.484,34	
	0,00	0,00

0,95	593.298,88	0,00
0,01	510.000,00	
0,95	83.298,88	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
0,04	185,00	0,00
0,04	185,00	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
12,73	1.253.907,34	0,00
12,58	1.007.872,03	
0,15	246.035,31	
0,21	15.939,12	0,00

0,21	15.939,12	
3,25	440.406,64	0,00
3,25	440.406,64	
	380.000,00	
4,45	429.346,83	
100,00	13.985.934,18	0,00

% (d/III d)	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
4,45	429.346,83	0,00
	10.500,00	0,00
	10.500,00	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
0,94	111.384,90	0,00
0,75	94.533,55	
0,19	16.851,35	

	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
0,11	19.196,93	0,00
0,11	19.196,93	
	6.250,00	0,00
	6.250,00	
1,27	76.050,91	0,00
0,93	68.902,63	
0,06	-168,49	
0,27	7.316,77	
	0,00	0,00

1,75	126.946,84	0,00
1,45	35.523,76	
0,02	1.281,00	
0,28	90.142,08	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
0,01	2.193,07	0,00
0,01	2.193,07	
	0,00	0,00
0,01	1.154,58	0,00
0,01	1.154,58	
0,02	0,00	0,00
0,02		
	0,00	0,00

0,10	9.750,83	0,00
0,10	9.750,83	
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
0,23	21.818,77	0,00
0,23	21.818,77	
	0,00	0,00

	44.100,00	0,00
	44.100,00	

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 15/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 15/2021

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 045/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, que tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de microcomputadores,para atender a secretaria de educação do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Valor Global: *R$ 102.000,00, (cento e dois mil reais).*

Favorecido: ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 42.934.780/0001-97, ENDEREÇO: Avenida Senegal, nº 0, Quadra 07, Lote 03, B. Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-274, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 15/2021.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 22 de Dezembro de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 154/2021

EXTRATO DO CONTRATO 154/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME

CNPJ: 08.385.840/0001-21

OBJETO **aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** DATA DA ASSINATURA 22/12/2021

DO VALOR: R$: **R$ 594.471,00(QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS)**,

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME

RESULTADO I CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS PARA O ANO LETIVO 2022 A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

RESULTADO I

CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS PARA O ANO LETIVO 2022

A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS, APRESENTA A CONTAGEM DE PONTOS.

A Comissão de Atribuição de cargos e aulas para os Profissionais da Educação municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, publica o resultado da contagem de pontos. Cumpre esclarecer que de acordo com o Artigo 3º, parágrafo único da Portaria n° 216/2021, “Os inscritos terão prazo de 02(dois)dias úteis, após a publicação, para recorrer sobre o resultado da pontuação.”

Assim, o candidato que recorrer do resultado deverá protocolar seu requerimento no prazo estabelecido, SOMENTE pelo email smerc.rc@gmail.com. A Comissão irá analisar o pedido do inscrito e, independente de atender ou não o responderá também por email.

Divulgação/publicação da contagem de pontos do dia 22 de dezembro de 2021.

Comissão de atribuição conforme lei municipal nº 796/2018:

Karla ReginaProlo, representante da Secretaria Municipal de Educação;

Lorena Sousa Oliveira Batista, representantedos Profissionais da Educação ou do Sindicato;

Roselina Vieira da Cunha, representante dos Diretores das Esc. Municipais urbanas;

Cárita Souza da Silva, representante dos Pais e alunos e

Simone Gonçalves de Paula e Silva, representante do Conselho Municipal de Educação.

1 - PROFISSIONAIS EFETIVOS

a) UNIDADES URBANAS:

Apoio Administrativo Educacional-Limpeza–AAEL

1	TEREZINHA RIBEIRO LIRA DA COSTA	69,00
2	ALVINA COELHO DAS DORES	29,00
3	SIRLENE APARECIDA COSTA DE AMORIM	20,70
4	MARIA EDILEUZA FRANÇA ALMEIDA	10,60

Apoio Administrativo Educacional-Limpeza–AAEL (cedida pela administração municipal)

1	DEUSUITA ROCHA RIBEIRO SOUSA	6,00

Apoio Administrativo Educacional- Nutrição–AAEN

1	ANDRÉIA OLÍMPIO DA SILVA	60,00
2	LAURACI ALVES DA SILVA	26,45
3	MARIA DAS GRAÇAS AMORIM DOS SANTOS	22,45
4	PRICILLIANA ESTER DOS REIS	10,80

Apoio Administrativo Educacional- Vigia –AAEV

1	KATIANE CINIRIA SILVA DOS SANTOS	72,50
2	NILDA VALADARES SALES DE SOUZA	70,90
3	VANDERLAN BARBOSA ALVES	63,50
4	MARIA APARECIDA GONZAGA	60,50

Apoio Administrativo Educacional - Vigia–AAEV- (em desvio de função)

1	ELIANA ALVES GUIDA	44,00
2	MARIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS	35,50
3	ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA	29,00
4	LUIZA SOUSA DA SILVA	21,80

Técnico AdministrativoEducacional –TAE

1	MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA	80,00
2	IVONE MARTINS DE OLIVEIRA	71,00
3	MÁRCIA RODRIGUES VALADARES	65,27
4	VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO	63,25
5	CLAUDECI DA COSTA SILVA	62,00
6	VALFLIENE APARECIDA DE MELO BÉTICA	60,00
7	SARA BARROS DE FONSECA DE SOUZA	20,00

Técnico Administrativo em Multimeios Didáticos –TAMD

1	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	58,90

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI

1	MARIA DE LURDES CONCEIÇÃO DE SOUZA	77,00	
2	WILMA MARINHO DA SILVA AGUIAR	75,90	
3	NEUCI MARIA DOS SANTOS	64,93	
5	KEILA DA COSTA GOMES	62,99	
6	VANUZA LEITE DOS SANTOS	62,60	
7	ANTONIZETE PEREIRA DA SILVA	62,17	
8	MARLÚCIA DE LIMA FRANÇA 08-05-1983	61,00	Critério de desempate Art. 154,Lei446/2006
9	LORENA SOUSA OLIVEIRA BATISTA 05-07-1988	61,00	
10	DEIMACLEIM COELHO DE ALMEIDA	60,81	
11	ADRIANA ARAÚJO DE FREITAS SOUSA 05-09-1972	60,00	Critériode desempate Art. 154 da Lei 446/2006
12	MARINA DE FREITAS ASSIS 28-03-1988	60,00	
13	AGDA PEREIRA MARINHO 22-12-1995	60,00	
14	ANA VITÓRIA PIMENTEL ALVES	57,72	
15	ANDREIA RIBEIRO BATISTA	50,00	
16	EDNA RODRIGUES DE SIQUEIRA	49,93	
17	ELISETE ALVES GAMA	40,00	
18	LAUDENICE ALVES DA SILVA	39,54	
19	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	22,60	
20	LUCIANA LOPES DOS SANTOS	20,00	
21	ALESSANDRA FONSECA VIEIRA	19,66	
22	ROSILDA FONTOURA DA SILVA 07-06-1979	19,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
23	ADRIANA FONTOURA BARROS 13-06-1983	19,00	
24	GESSYCA LORRAYNE DE GODOI SILVA 02-08-1996	19,00	
25	MARTA JOAQUINA DE CARVALHO	18,27	
26	ELENINHA PEREIRA DOS SANTOS	18,00	

Pedagogia - Ensino Fundamental Turmas Iniciais

1	ZILMA FREITAS DE JESUS ASSIS	90,00
2	JUSÔNIA SILVANY DE OLIVEIRA BORGES	79,00
3	AMELIA FERNANDES BARROS	77,47
4	VALTEIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA	76,77
5	MARIA DA ESPERANÇA SOARES CAVALCANTE	71,60

b)UNIDADES DO CAMPO

EM do Campo João Bonifácio Pires

Apoio Administrativo Educacional-Limpeza–AAEL

1	GESUR FONTOURA SILVA DE CARVALHO	38,80
2	ODETE MARIA DA SILVA	29,45

Apoio Administrativo Educacional -Vigia–AAEV

1	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA	32,00
2	GENEVALDO TEIXEIRA DE PAIVA	22,25

Técnico Administrativo Educacional–TAE (cedida pela administração municipal)

1	SULENY MARTINS DE OLIVEIRA	59,00

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI

1	VALÉRIA CRISTINA BEZERRA LIMA	45,33

Professor-Pedagogia turmas iniciais

1	VALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA	86,00

EM do Campo Joaquim Vieira Barros Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – AAEL (cedida pela administração municipal)

1	SEBASTIANA ALVES GAMA CAMARGO	9,60

EM do Campo Primorosa

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição–AAEN

1	IVANDE PEREIRA DE SOUZA	16,1

Professor Pedagogia - Educação Infantil

1	PRISCILA DUTRA DE MELLO	60,08

2- CANDIDATOS À CONTRATO TEMPORÁRIO

a)UNIDADES URBANAS

Apoio Administrativo Educacional - Limpeza – AAEL – FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	EDIVANHA FERREIRA MAGALHÃES	19,62

Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – AAEL

1	NOELAHAM PIMENTEL ALVES	18,45
2	DIVINA CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA	16,36
3	GLAUCIENE LOPES MARIM	15,53
4	ANA MARIA DE JESUS	15,00

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição – AAEN FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	LAURENICE LIRA DE MIRANDA	23,36
2	CARMEM DE JESUS FERNANDES DE FREITAS MOURA SOBRINHO	19,70
3	MARIA LUCIANA PARENTE DA ROCHA	16,00

Apoio Administrativo Educacional – Nutrição – AAEN

1	SIRLEY RIBEIRO CAMPOS DE BRITO	23,36
2	FRANCISCA FRACELINO DOS SANTOS	18,90
3	CLEIDIANE PEREIRA DA HORA	15,00
4	SEBASTIANA LOPES CARVALHO	9,75

Apoio Administrativo Educacional - Vigia – AAEV

FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	VICENTINA PIMENTEL DOS REIS	20,36
2	JOSSUER MOREIRA RODRIGUES	15,36

Apoio Administrativo Educacional- Vigia–AAEV

1	IDÉSIA PIRES FERREIRA	55,00	
2	MARCIO ALVES SILVA	25,30	
3	ANA LÚCIA GOMES MOURÃO	15,36	
4	KALLINE VERISSIMO SOUSA SANTOS	15,09	
5	VIVIANNE PEREIRA DA HORA 07-11-1981	15,00	Critério de desempate Art.154 da Lei 446/2006
6	WILLIASMAR DA HORA SILVA 03-09-1994	15,00	
7	ALEXANDRE APARECIDO BUENO	11,84	
8	UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO	11,00	

Apoio Administrativo Educacional - Motorista

1	FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE SOUZA	20,77
2	JORGE JOAQUIM DOS SANTOS	18,72
3	IDELMO TEIXEIRA DE ARAUJO	17,81
4	IVANEIS PEREIRA DE SOUZA	17,26
5	SHAUAN SOUZA DA HORA	15,09
6	RONE CAVALCANTE DA SILVA	12,94
7	WEMERSON DANTAS DE OLIVEIRA	5,18

Técnico Administrativo Educacional –TAE FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

1	LEONILDA MOURA DA SILVA	17,00

Técnico Administrativo Educacional –TAE

1	ALBA APARECIDA DE AMORIM	23,00

Técnico Administrativo em Multimeios Didáticos –TAMD

1	GEUZILENE CABRAL DA SILVEIRA	58,00
2	CÁRITA SOUZA DA SILVA	15,00

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI Prioridade em razão do Art.7º, parágrafo 5º da Portaria nº 217/2021 de 26/11/2021

1	FERNANDA CRISTINA LIRA DA COSTA	61,36
2	AURENICE ALVES DOS SANTOS	30,00
3	AJAÍDE BARBOSA DE SOUZA PEREIRA	28,17
4	RAIMUNDA NUNES MOREIRA	26,17
5	RAIMUNDAPEREIRA DE SOUZA	25,36

Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI

1	GARDENIA PEREIRA LEITE	60,75	
2	ROSIMEIRE VIEIRA DA CUNHA	58,00	
3	SANDRA MONTELO DE FREITAS SOUSA	55,00	
4	NEUZIRENE ADORNO SOARES SOUZA	24,72	
5	VALÉRIA BARROS ARRUDA	16,30	
6	SIUELA TAVARES CARAJA 11-11-1981	15,36	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
7	LUCIANA ROCHA RIBEIRO 03-02-1982	15,36	
8	WESLAINE SILVA DE CARVALHO	15,27	
9	PAULO COSTA DE SOUSA 31-10-1982	15,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
10	VALDIRENE FERREIRA CRISTIANO SOARES 23-08-1985	15,00	
11	ROSANGELA DOS SANTOS ROCHA DE SOUZA	12,95	
12	TEREZA FONTOURA DE AMORIM	5,00	

Pedagogia - Educação Infantil

1	AZENILDA CARNEIRO DE PAULA	68,76	
2	ROSELINA VIEIRA DA CUNHA	67,00	
3	IDÊ DA SILVA BARROS ARAÚJO	65,63	
4	LINDALVA NOLETO SOUZA	62,00	
5	BRUNA FORTUNATO	60,45	
6	ALBANET ROCHA ALENCAR	58,45	
7	MARIA CLÉIA RODRIGUES DE CARVALHO VALADARES	58,36	
8	ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES 05/09/1975	56,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
9	ELIZANGELA PEREIRA RAMOS 17-05-1977	56,00	
10	DEIZE DA SILVA COSTA	55,00	
11	VALDIRENE REIS FEITOSA	35,00	

Pedagogia– Ensino Fundamental Turmas Iniciais

1	DANIELA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	65,45	
2	ELISETH FERNANDES DE SOUZA BARROS	60,94	
3	LINDOMAR APARECIDO PEREIRA MENDES	59,67	
4	HELIENE APARECIDA OLIVEIRA QUEIROZ 07-06-1972	59,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
5	LEILA DOS SANTOS DAMACENO MARTINS 05-12-1980	59,00	
6	MARIA APARECIDAALVESDASILVA	58,45	
7	SONIA MARIA BEVILAQUA	58,09	
8	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA AMORIM	58,00	
9	MARTA FERREIRA GUIMARÃES 12-08-1972	57,45	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
10	LAUDICÉIA DIAS COSTA 27-04-1983	57,45	
11	JORDANA GEOGALKY OLIVEIRA NASCIMENTO RESENDE	57,00	
12	ELISANGELA GARCIA	56,45	
14	LORENA DE OLIVEIRA	56,00	
15	TÂNIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS 09-11-1970	55,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
16	RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS 27-03-1995	55,00	
17	RHANE RODRIGUES CAMPOS SOUSA	49,07	
18	SANDRA DAYULITPINE DA DIAZ	47,72	
19	ZELINDA MARTINS SIRIANO 20-03-1978	46,00	Critério de desempate Art. 154 da Lei 446/2006
20	POLYANA FREITAS DA SILVA 05-09-1993	46,00	
21	KARLA FERNANDA BARROS DE CAMPOS	45,36	
22	LUIZA MARIA DA SILVA	45,27	

Magistério Series Iniciais

1	LUZIRENE CUNHA DA CRUZ	23,36

5º Semestre do curso de Pedagogia - Educação Infantil

1	AMANDA GABRIELA DE BARROS S. BARBOSA	20,45
2	FABIANA MOTA MARTINS	10,00

5º Semestre do curso de Pedagogia - Turmas iniciais

1	ALMERINDA BARBOSA DE SOUZA	22,27

b)UNIDADES DO CAMPO

EM do Campo João Bonifácio Pires

Apoio Administrativo Educacional- Nutrição–AAEN

1	CLEIA RAMOS DE AQUINO SOUZA	8,75
2	ANGELITA DOS SANTOS	3,72

Apoio Administrativo Educacional - Limpeza–AAEN

1	KAMILLA SILVA PRATES	15,00

Apoio Administrativo Educacional -Vigia–AAEV

1	LEONOR DE PAULA SOARES	17,99
2	MAURO JUNIOR SOARES PEREIRA	15,18

Professor Pedagogia

1	ROMILDO FERREIRA DIAS	83,00
2	CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA	62,00
3	AMANDA FONTOURA DA HORA	45,36

Ciências naturais e matemática

1	LAURO PINHEIRO ROSA	63,89	
2	VERILENE VERÍSSIMO DE SOUSA	58,26	
3	ELIZETE RIBEIRO SOARES	46,98	Critério de desempate Art.154 da Lei 446/2006
4	MARIA IRLA SILVA	46,98	

Letras

1	JOSÉ GOMES VIEIRA	45,00

Técnica em Desenvolvimento Infantil (TDI)

1	ROSILEUSA FONTOURA DIAS	20,00
2	CHRISTIANY DE OLIVEIRA SOARES	15,72

Ensino Médio

1	ISTELITA MARTINS GUIMARÃES	20,45
2	IZABEL BARBOSA DE OLIVEIRA SOARES	16,81

EM do Campo Joaquim Vieira Barros Apoio Administrativo Educacional – Nutrição – AAEN

1	RISALVA CAMPOS MASCARENHAS JORGE	18,17

Professor Pedagogia - Educação Infantil

1	GELSON CUNHA DE SOUZA	54,85

Letras

1	CÉLIA SOARES BARROS	71,00

Ciências biológicas

1	LUCINEIDE CÂNDIDO MACHADO	59,00

Ciências naturais e matemática

1	BEATRIZ ALVES GAMA	50,85

Química

1	WASHINGTON SILVEIRA SOUZA	60,00

5º Semestre Pedagogia cursando – (Educação Infantil)

1	FERNANDA SOUZA CAVALCANTE	50,00
2	ALINE TATIELE SANTOS LIMA	20,00

EM do Campo Primorosa Apoio Administrativo Educacional –Limpeza – AAEL

1	VERA LUCIA BARBOSA MONTEIRO	18,89

Professor Pedagogia: Turmais Iniciais

1	ROSA BATISTA LOPES	63,00
2	FRANCIELLY DE ALMEIDA BRANCO	57,36
3	CARLÚCIA NUNES FERNANDES	14,70

Matemática

1	ROZÂNGELA BATISTA RIBEIRO	59,81

EM do Campo Tancredo Neves Apoio Administrativo Educacional – Nutrição – AAEN

1	LUZIA COELHO DA SILVA	17,4

Professor Pedagogia Turmas Iniciais

1	EDME NUNES RIBEIRO	54,00

5º Semestre do curso de Matemática

1	SANDREANE DOS SANTOS CASTRO RADER	23,0

Candidatos com inscrição indeferida

1	ELZA BEATRIZ MOTA AMARAL	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
2	VÂNIA PEREIRA FREITAS	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
3	ADELCINEI CELESTINA FREITAS DE BRITO	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
4	MIRIA ALVES DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
5	LANUCY CARNEIRO DE SOUSA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
6	NAIANE DOS REIS PASSOS	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
7	LUCIA SOUSA TIMO	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
8	ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
9	WAILLA FERREIRA VIANA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
10	LORENA CAMARGO DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
11	LOURENCIA PEREIRA DA COSTA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
12	KASSIA RODRIGUES BARROS	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
13	RAQUEL CESÁRIO DA SILVA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
14	MARTINA ROCKENBACH FELDKIRCHER	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 219/2021 no Art. 9º inciso V.
15	VAILTON FERNANDES DE MOURA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
16	JOANA BATISTA DA SILVA NERES CARDOSO	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.
17	ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA	Inscrição não de acordo com a Portaria nº 217/2021 no Art. 7º inciso V.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 155/2021

EXTRATO DO CONTRATO 155/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 33.256.924/0001-02

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA 22/12/2021

DO VALOR: R$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

DA VIGENCIA: 60 DIAS

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO: Nº. 019/2021 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 042/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.928.775/0001-48**, estabelecida à Avenida Zeca Ferreira, S/N.º, Setor Central – Cidade Santa Rita do Ara-

guaia, neste anto representada por seu Representante Legal, o S.r. **PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Josina Garcia de Melo, N.º 2536, Bairro Sonho Meu III, portador do CPF: 958.788.151-68, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3. 931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/ 2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo VI deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 019/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 19 de outubro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	**ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME** CNPJ: **11.928.775/0001-48** CONTRATADA
Testemunhas: Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91	Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2021

PREGÃO: Nº. 020/2021 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 043/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20 e de outro lado a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli CNPJ: 00.226.324/0001-42, sediada na Rua R5, 140 Setor Oeste em Goiânia – GO, representada por Marajá Serafim de Sousa, RG: 2952119 SSP/GO, CPF: 591.077.151-53, nas quantidades estimadas no Anexo VI desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e CONSUMO (**material para construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário)conforme Anexo I do edital,para Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado na a e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 020/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 18 de outubro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli CNPJ: 00.226.324/0001-42 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

	9939 ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS				
Item	Código EIRE	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	CNPJ: 00.226.324/0001-42			Unitário	
	RUA R-5, 140 - SETOR OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-				
	070				
	Telefone: (62)3924-7226				
	Descrição do Produto/Serviço				
24	201.001.90 BASE DE RELE Marca: QUALITRONIX	UNIDA	1700	6,50	11.050,00
	3				
27	273.001.23 BRACO CURVO COM SAPATA E PARAFUSO DE FIXACAO	UNIDA	210	56,00	11.760,00
	1 Marca: JRC-1,5MT-25,4MM				
43	201.001.75 BUCHA DE POLIETILENO 4MM Marca: IV PLAST	UNIDA	300	5,20	1.560,00
	7				
44	201.001.75 BUCHA POLIETILENO 10MM Marca: IV PLAST	UNIDA	300	3,00	900,00
	4				
45	201.001.75 BUCHA POLIETILENO 6MM Marca: IV PLAST	UNIDA	300	3,40	1.020,00
	6				
46	201.001.75 BUCHA POLIETILENO 8MM Marca: IV PLAST	UNIDA	700	3,70	2.590,00
	5				
47	201.001.87 CABO 2,5MM Marca: ENERGY	METRO	2500	6,50	16.250,00
	4				
48	201.001.87 CABO FLEXIVEL ISOLADO 1,5MM Marca: ENERGY	METRO	2500	13,20	33.000,00
	5				
49	273.001.22 CABO FLEXIVEL ISOLADO 10MM Marca: ENERGY	METRO	2500	27,80	69.500,00
	9				
50	201.001.87 CABO FLEXIVEL ISOLADO 16MM Marca: ENERGY	METRO	2500	10,90	27.250,00
	2				
51	201.001.87 CABO FLEXIVEL ISOLADO 4MM Marca: ENERGY	METRO	2500	10,80	27.000,00
	6				
52	201.001.87 CABO FLEXIVEL ISOLADO 6MM Marca: ENERGY	METRO	2500	20,40	51.000,00
	3				
101	201.001.87 DISJUNTOR BIPOLAR 20 DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	25,40	1.320,80

	0				
102	201.001.86 DISJUNTOR BIPOLAR 40 DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	30,90	1.606,80
	7				
103	201.001.86 DISJUNTOR BIPOLAR 60 DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	34,85	1.812,20
	8				
104	201.001.86 DISJUNTOR BIPOLAR 70 DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	41,55	2.160,60
	9				
105	201.001.89 DISJUNTOR TRIF. 100A TERMOMAGNETICO Marca:	UNIDA	52	116,50	6.058,00
	3 SOPRANO				
106	201.001.86 DISJUNTOR TRIF. 75A TERMOMAGNÉTICO Marca:	UNIDA	52	101,90	5.298,80
	3 SOPRANO				
107	201.001.86 DISJUNTOR TRIFASICO 100A DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	96,30	5.007,60
	5				
108	201.001.86 DISJUNTOR TRIFASICO 75A DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	57,35	2.982,20
	4				
109	201.001.86 DISJUNTOR TRIFASICO 80A DIN Marca: SOPRANO	UNIDA	52	101,90	5.298,80
	6				
115	201.001.87 FIO PENDENTE 2X2,5 Marca: ENERGY	METRO	1450	2,65	3.842,50
	7				
116	128.001.01 FIO RIGIDO 10MM Marca: ENERGY	METRO	1450	5,10	7.395,00
	0				
117	201.001.89 FITA ALTA FUSAO 10M Marca: DECORLUX	UNIDA	100	15,70	1.570,00
	4				
128	201.001.89 HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X 3M Marca: INTELLI	UNIDA	12	25,80	309,60
	1				
139	201.001.88 LAMPADA ECONOMICA 220 V 20W Marca: OUROLUX	UNIDA	70	14,70	1.029,00
	6				
140	201.001.88 LAMPADA ECONOMICA 220V 15W Marca: OUROLUX	UNIDA	70	9,20	644,00
	8				
141	201.001.88 LAMPADA ECONOMICA 220V 26W Marca: OUROLUX	UNIDA	70	14,50	1.015,00
	7				
142	201.001.88 LAMPADA LED COMPACTA BIV BUCB 3U 14A Marca:	UNIDA	70	35,20	2.464,00
	3 OROLUX				
143	201.001.88 LAMPADA LED COMPACTA BIV BUCB 3U 20A Marca: KIAN	UNIDA	70	12,70	889,00
	4				
144	201.001.88 LAMPADA LED COMPACTA BIV BUCB 3U 30A Marca: KIAN	UNIDA	70	14,75	1.032,50
	5				
145	201.001.90 LAMPADA VS 220V 100W E-40 Marca: KIAN	UNIDA	1270	35,00	44.450,00
	0				
146	201.001.90 LAMPADA VS 220V 250W E-40 Marca: OUROLUX	UNIDA	1270	33,55	42.608,50
	1				
147	201.001.89 LAMPADA VS 220V 400W E-40 Marca: OUROLUX	UNIDA	1270	31,85	40.449,50
	9				
154	273.001.23 LUMINARIA PUBLICA COM CORPO DE ALUMINIO PARA	UNIDA	110	69,95	7.694,50
	0 SOQUETE E-40 Marca: JRC				

220	273.001.16 REATOR VS 220V 100W Marca: JRC	UNIDA	120	48,70	5.844,00
	9				
221	201.001.90 REATOR VS 220V 250W Marca: JRC	UNIDA	1220	65,00	79.300,00
	2				
222	258.002.03 REATOR VS 220V 400W Marca: JRC	UNIDA	120	69,50	8.340,00
	4				
234	258.004.02 RELE Marca: EXATRON	UNIDA	2030	42,80	86.884,00
	6				
	Total do Proponente				620.186,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2021

PREGÃO: Nº. 019/2021 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 042/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, e de outro lado a empresa SONIA MARTINS BARROS-ME, com sede na Rua Gerson Ribeiro Moura, s/n, Centro, CNPJ n.º 07.931.417/ 0001-17, representada pelo Sr. Sonia Martins Barros, CPF 869.790. 431-53 e RG: 1133917-9/SJ-GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo VI deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 019/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 19 de outubro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	SONIA MARTINS ARROS-ME CNPJ:07.931.417/0001-17 CONTRATADA
Testemunhas: Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91	Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2021

PREGÃO: Nº. 019/2021 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 042/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, e de outro lado a empresa **Papelaria América Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.962.408/0001-70**, estabelecida à Rua Mato Grosso, 764, Centro – Barra do Garças - MT, neste anto representada por seu Representante Legal, o S.r. **Jaime Marques de Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, N.º 927, Bairro Centro, portador do CPF: 303.698.191-87, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo VI deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 019/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 19 de outubro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	**Papelaria América Eireli** CNPJ:**02.962.408/0001-70** CONTRATADA
Testemunhas: Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91	Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Servidor	RG	CPF	Período Aquisitivo	Matrícula
Aldeny Tavares de Almeida	910690 SSP/MT	568.329.901-20	16/17	490
Andreia Aparecida de Moura Martins	969215SSP/MT	631.136.781-53	20/21	62
Angelita Zulmira da Silva Ramos	22582436SSP/SP	615.859.711-20	21/22	63
Betania do Nascimento Barbosa	10314490SJ/MT	808.565.941-72	21/22	408
Cleide dos Santos Lara	17085373SSP/MT	018.504.441-70	21/22	1406
Cleuza Vieira Sanches Miguel	573110SSP/MT	468.727.011-53	21/22	489
Eliane Pena da Silva	1031350-8SSP/MT	919.908.901-72	20/21	72
Flavio Custodio do Nascimento	1293449SSP/ES	017.211.577-94	21/22	435
Francileia Zanol Turini	1070571-6 SSP/MT	802.453.741-91	20/21	647
Izenir Fernandes da Silva	10443991SSP/MT	785.584.921-15	20/21	81
Josiel Dorriguette de Oliveira	1526096-8 SSP/MT	000.059.511-00	19/20	420
Lenir Vieira Dias	432622SSP/MT	383.480.981-00	21/22	757
Maria Madalena Silva Justino	10314334SSP/MT	629.342.011-04	20/21	100
Marinalva Souza Lima	000856992SSP/MT	421.816.152-68	20/21	103
Messias Filho Jose Oliveira	606408SSP/MT	468.725.311-34	20/21	106
Renata Gomes da Silva	18321550SSP/MT	032.982.071-01	21/22	1407
Ronaldo Tomazelli	10486984SSP/MT	845.195.681-53	20/21	114
Rosilaine Venancio da Silva	2674518-6 SSP/MT	058.397.251-96	21/22	1516
Vandilson de Freitas Goularth	889828SSP/MT	570.538.711-34	21/22	1408
Wander Zanol Merlin	808413SSP/MT	544.513.881-04	21/22	1082
Zilma Martins de Moura	969216SSP/MT	776.696.061-34	20/21	249

Parágrafo único – Concedido a partir de 23/12/2021 a 21/01/2022:

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSANGELA COELHO DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROSANGELA COELHO DA SILVA,*** portadora do RG n° 1139948-1 SSP/MT e do CPF n° 812.755.791-91, a partir de 23/12/2021 a 21/01/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 1127.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. "EXONERAR O SERVIDOR JACONIAS ALVES DA SILVA, EM EXERCÍCIO DO CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **JACONIAS ALVES DA SILVA,** no Cargo Efetivo de **encarregados de serviços,** Nível 01 Classe A, portador do RG 1.000.415 SSP/MT e do CPF 920.446.701-00, em decorrência do seu falecimento no dia 14/12/2021, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/12/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 055/2021-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471.810/0001-29

Objeto: Aditivo de acréscimo contrato nº 055/2021 tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para execução e pavimentação asfáltica em TSD, nas Ruas Manoel de Oliveira Guedes, padre Ezequiel Ramim, Rio Rosevelt e Jose Raimundo da Silva, conforme Memorial Descritivo, Especificações Ténicas e Planilha Orçamentaria, com mão de obra**.

Licitação originária: TP nº 002/2021

Proc. Adm. nº 525/2021-SEMOSP

Fundamentação: decisão administrativa nº 067/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Oitava do Contrato nº 055/2021-PMR sub-cláusula 8.1/8. 2 c/c inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo - vigência: 02/12/2021 a 30/01/2022.

Ass. 01/12/2021

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 40/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 40/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 1096/2021, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE DESMONTE DE MATERIAL DE 3º CATEGORIA (ROCHOSO), EM RUAS URBANAS DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA-MT BEM COMO NO TRECHO INICIAL DA LINHA 7 PARA FUTURA PAVIMENTAÇÃO E MELHOR TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS."** Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 17.471.810/0001-29**, com a PROPOSTA no valor total perfazendo um valor de: **R$ 353.500,00** (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)

Rondolândia – MT, 22 de Dezembro de 2021.

.

Keila Taiane

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITURA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 012/2021

Proc. adm. nº 1085/2021/SEMOSP, DE 03/12/2021

Pregão Presencial Nº 038/2021 - SRP

Contrato Adm. nº 116/2021-PGM-PMR

OBJETO: EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORMECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM PISO DE CONCRETO, EXECUÇÃO E PINTURA DE MEIOS FIOS, SARJETAS, DEMOLIÇÃO E INSTALÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se no Pregão Presencial n° 038/2021 e em cumprimento

ao contrato n° 116/2021-PGM-PMR, autoriza a **empresa Braz & Prata Serviços de Construção Civil Ltda., CNPJ: 31.111.264/0001-46**,representada pelo seu proprietário/administrador Josias Braz dos Santos, a iniciar, em até (10) dez dias do recebimento desta Ordem de Serviço - OS, a execução dos serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências constantes das peças técnicas do empreendimento, integrantes do contrato referido e Edital PP nº 038/2021.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Rondolândia/MT, 22 de dezembro de 2021.

José Guedes De Souza **Prefeito Municipal**	**Braz & Prata Serviços de Construção Civil Ltda.** **Josias Braz dos Santos**

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1096/2021-SEMOSP de 09/12/2021.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 040/*2021* - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de desmonte de material de 3° categoria (rochoso), em ruas urbanas do Município de Rondolândia-MT como no trecho inicial da linha 7 para futura pavimentação e melhor trafegabilidade de estradas**.**

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c *inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c* Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 040/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 040/2021 - SRP tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de desmonte de material de 3° categoria (rochoso), em ruas urbanas do Município de Rondolândia-MT como no trecho inicial da linha 7 para futura pavimentação e melhor trafegabilidade de estradas.

Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titular da SEMOSP, acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021, edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT - Radar de Preços; Consulta site TCE/MT; Preço fornecedor; Relatório de cotação do banco de preços; Relatório de vencedor do portal do Licitanet), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; despacho interno onde justificativa de cota reservada a exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e publicação do Decreto Municipal que nomeou a fiscal de contratos administrativos e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/245.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 46/47, restou fixado em R$ 360.250,00 (Trezentos e sessenta mil duzentos e cinquenta reais).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer do órgão de assessoria jurídica (fls. 128/149, contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 040/2021 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 70/126 e seus anexos, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado de fls. 105/109 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 118/125, integrantes.

Na data de 10/12/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XVI, nº 3.873, pag. 895, de 10/12/2021, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.141, pag. 136, de 10/12/2021, Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 232, de 10/12/2021, pag. 361 e Jornal de Grande Circulação pag. 06, todos documentos corroborados às fls. 153/159.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 22/12/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 22/12/2021, ás 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa **Destak Construtora Eireli, CNPJ nº 17.471.810/0001-29**, endereço rua Costa e Silva, Nº 3985, Jardim America, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-002, onde se credenciou para o certame, conforme fls. 198/225.

Proposta de preços da empresa participante valor global de **R$ 353.500,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)** juntada aos autos as fls. 168/176.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, onde a única empresa participante manteve o valor da proposta inicial, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 227/229, documentos de habilitação encartados de fls. 178/225, validações das Certidões fls. 230/238 e por fim Termo de Adjudicação fls. 244.

De fls. 240/243, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios dia 22/12/2021, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e por fim.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de

Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado de fls. 244 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial nº 040/2021-SRP, em favor do licitante: empresa **Destak Construtora Eireli, CNPJ nº 17.471.810/0001-29**, perfazendo o valor global do item 1 de **R$ 353.500,00 (Trezentos e cinquenta e tres mil e quinhentos reais)**, com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 18.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de Dezembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 063/2021-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471.810/0001-29

Objeto: Aditivo de acréscimo contrato nº 063/2021 tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para Pavimentação em Bloquetes Sextavados nas Ruas Da Saudade, Silvio Rodrigues de Carvalho, João Prudente dos Santos, Avelino Teixeira de Souza, Idalino Gomes de Almeida, Altenizia Maria Bezerra (Trecho 01 e 02), com fornecimento de materiais e mão de obra**.

Licitação originária: TP nº 004/2021

Proc. Adm. nº 681/2021-SEMOSP

Fundamentação: decisão administrativa nº 068/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Oitava do Contrato nº 063/2021-PMR sub-cláusula 8.1/8.2 c/c inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo - vigência: 14/12/2021 a 14/02/2022.

Ass. 13/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 065 - 2021

DECRETO Nº 065/2021

de 22 de Dezembro de 2.021.

"Nomeia comissão municipal de acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb) e define ações a serem realizadas para cumprimento do disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de contemplar os Profissionais da Educação Básica ***em efetivo exercício***, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico;

Considerando, que as vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica;

Considerando, as dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do FUNDEB para valorização e remuneração dos profissionais da Educação Básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo;

Considerando, que o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% FUNDEB na valorização dos profissionais da Educação Básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.

Considerando, a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo (s) de nº (s) 59.870-4/2021 e 71.155- 1/2021 – apenso, de 14 de dezembro de 2021;

Considerando, os repasses quais ainda serão creditados nas contas do Município relativo ao FUNDEB até o dia 31/12/2021, qual se faz necessário cálculo real de uma possível sobra.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados (as) para compor a Comissão de Acompanhamento das Ações do FUNDEB a serem realizadas no Município de Rosário Oeste – MT, para cumprimento do disposto no art. 212-a, XI do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes representantes:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Angela Maria Godoes

Suplente: Douglas Botelho da Silva

Titular: Roberto Buscioli

Suplente: Ewrislayne Fernanda Mendes

Representantes dos professores da educação básica:

Titular: Juscelia Maria Nonato

Suplente: Sueli Borges

Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Delma Botelho da Silva

Suplente: Raul Pedro de Sá

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Eduardo Luiz Trindade

Suplente: Marjori Loide Bedreske Petrenko

Representantes do SINTEP subsede de Rosário Oeste - MT

Titular: José Fernandes da Costa

Suplente: Joildo Jovido de Oliveira

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: José George Bezerra Ribeiro

Suplente: Vanuzia de Araújo Alves

Artigo 3º - Após a conclusão de cada etapa pré-definida por Lei, fica a comissão responsável por apresentar relatório substancial, dos estudos e trabalhos realizados, emitindo concordância ou não, para seguimento das ações a serem realizadas para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, XI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 216 - 2021

PORTARIA N.º 216/2021

de 21 de Dezembro 2021

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **LAURA MARCILIO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **29.11.2021** à **29.05.2022**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **29.11.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 213 - 2021

PORTARIA Nº 213/2021

de 21 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas no artigo 117 e incisos da Lei Municipal 1.234 de 04 de maio de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida licença maternidade a servidora **VIVIANEY STOFFEL DA COSTA** pelo período compreendido entre **29.10.2021** à **29.04.2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **29.10.2021**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 217 - 2021

PORTARIA N.º 217/2021

de 21 de Dezembro 2021

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **MICHELE FERNANDES DA SILVA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **30.11.2021** à **30.05.2022**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **30.11.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 218 - 2021

PORTARIA N.º 218/2021

de 21 de Dezembro 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). Rosania Correa de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). ***Rosania Correa de Souza***, ocupante do cargo de Professor (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 230, com vencimentos integrais, a partir de **23.11.2021** e término em **23.12.2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **23.11.2021**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 219 - 2021

PORTARIA N.º 219/2021

de 21 de Dezembro 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). Plínio de Moraes Gomes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). ***Plínio de Moraes Gomes***, ocupante do cargo de Professor (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de RO-

SÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 30427, com vencimentos integrais, a partir de **24.11.2021** e término em **23.02.2022**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **24.11.2021**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 220 - 2021

PORTARIA N.º 220/2021

de 21 de Dezembro 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao(a) servidor(a) Sr(a). Rita Divina de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). ***Rita Divina de Oliveira***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 30280, com vencimentos integrais, a partir de **22.11.2021** e término em **22.05.2022**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **22.11.2021**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 212 - 2021

PORTARIA Nº 212/2021

de 21 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre declaração de vacância de cargo publico por falecimento de seu titular no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas no artigo 62, inciso V da Lei Municipal 1.234 de 04 de maio de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** de cargo ocupado no âmbito da administração publica municipal de Rosário Oeste - MT por **ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, em razão de seu falecimento ocorrido em 17 de Dezembro de 2021, conforme atestado de óbito apresentado no Departamento Recursos Humanos Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 214 - 2021

PORTARIA Nº 213/2021

de 21 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas no artigo 117 e incisos da Lei Municipal 1.234 de 04 de maio de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida licença maternidade a servidora **VIVIANEY STOFFEL DA COSTA** pelo período compreendido entre **29.10.2021** à **29.04.2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **29.10.2021**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 221 - 2021

PORTARIA N° 221/2021

de 22 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Educação para o Biênio de 2021/2023 no âmbito do município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º- A composição do Conselho Municipal de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar da seguinte forma:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márjori Loide Bedreske Petrenko

Suplente: Sueli Borges de Oliveira

Representantes do Poder Executivo

Titular: Cristina Rodrigues da Silva

Suplente: Flavia Pereira de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Karla do Nascimento Strack

Suplente: Meire Aparecida Ferreira de Oliveira

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Jailton das Neves Soares de Oliveira

Suplente: Elka Izabel de Araujo

Representantes do Departamento de Esporte

Titular: Jose Bonifácio Ojeda

Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal

Titular: Andréa Ataide Ormande

Suplente: Virginia Aparecida da Silva

Representantes dos Professores do Ensino Fundamental da Educação Básica da Rede Municipal

Titular: Jucelia Maria Nonato Monteiro

Suplente: Maria Aparecida Toledo

Representantes dos Professores da Educação Especial

Titular: Eloiza Talarico Jacob Braga

Suplente: Heloana Maria Talarico Jacob

Representantes dos Professores do Ensino Médio de Rosário Oeste MT

Titular: Maria Joana Demerce

Suplente: Maria Célia Martins Fernandes

Representantes das Instituições de Ensino Superior de Rosário Oeste MT

Titular: Eduardo Luiz Trindade

Suplente: Rodrigo Jose de Almeida Nunes

Representantes de Pais e Mestres

Titular: Sidney Benedito Malheiros

Titular: Julinete Manoela de Almeida

Suplente: Edilaine Campos da Cruz

Representantes do SINTEP-MT- Subsede de Rosário Oeste MT

Titular: José Fernandes da Costa

Suplente: Willians Geber de Aguiar

Artigo 2° - Ficam eleitos para Presidente e Vice – Presidente respectivamente **JOSÉ FERNANDES DA COSTA** e **JUCELIA MARIA NONATO MONTEIRO**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 215 - 2021

PORTARIA N.º 215/2021

de 21 de Dezembro 2021

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **HAGAPITO CORREA PEREIRA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **10.12.2021** à **10.03.2022**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **10.10.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 222 - 2021

PORTARIA N° 222/2021

22 de Dezembro de 2.021

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Alimentação Escolar – CAE para o Quadriênio 2021/2025 no âmbito do município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar da seguinte forma:

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Udirlea Oliveira Freitas

Suplente: Eduardo Luiz Trindade

Titular: Celso Benedito de Lima

Suplente: Meiry Conceição da Silva

Representantes dos Profissionais da Educação Básica

Titular: Maria Aparecida Toledo

Suplente: Oneide Laura Conrado de Oliveira

Titular: Andréa deAtaideOrmonde

Suplente: Ariane Amiki da Silva

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Romana Gambetta

Suplente: Vitória Teodora de Matos Ferreira

Titular: Ednalva Nunes Pereira Muller

Suplente: Maria Eloiza da Silva

Representantes do Poder Executivo

Titular: Cristina Rodrigues da Silva

Suplente: Flavia Pereira de Souza

Artigo 2° - Ficam eleitos respectivamente para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE respectivamente, UDERLEA OLIVEIRA FREITAS e MARIA APARECIDA TOLEDO.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI N. 692 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu/MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima** a **Receita** e **Fixa** a **Despesa** bruta em **R$ 24.760.160,00** (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta Mil, Cento e Sessenta Reais),assim distribuídos por esfera **- FISCAL R$ 18.325.727,80** (Dezoito Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos)e **SEGURIDADE SOCIAL R$ 6.434.432,20** (Seis Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos),conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu/MT, para o Exercício de 2022, estima a **Receita em R$** em **R$ 24.760.160,00** (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta Mil, Cento e Sessenta Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em **R$ 1.191.456,80** (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), para a **Prefeitura Municipal** em **R$ 23.568.703,20** (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Três Reais e Vinte Centavos)..

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**26.044.183,33**
1.1	Receitas Tributárias	1.098.249,00
1.2	Receitas De Contribuições	199.500,00
1.3	Receita Patrimonial	38.853,80
1.6	Receitas de Serviços	158.700,00
1.7	Transferências Correntes	24.544.480,53
1.9	Outras Receitas Correntes	4.400,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**2.054.976,67**
2.4	Transferências de Capital	2.054.976,67
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-3.339.000,00**
9.7	Deduções da Receita Corrente	-3.339.000,00
TOTAL		**24.760.160,00**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

FISCAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
01	Câmara Municipal	1.191.456,80
02	Gabinete do Prefeito	1.086.000,00
03	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.549.700,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	770.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer	6.573.664,00
07	Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	3.959.905,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	1.444.843,20
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.750.158,80
TOTAL		**18.325.727,80**

SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
04	Secretaria Municipal de Saúde	4.896.907,20
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.537.525,00
TOTAL		**6.434.432,20**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.191.456,80

04	Administração	3.425.700,00
11	Trabalho	240.158,80
12	Educação	6.010.664,00
13	Cultura	196.000,00
15	Urbanismo	1.617.205,00
17	Saneamento	1.150.000,00
18	Gestão Ambiental	20.000,00
20	Agricultura	1.424.843,20
23	Comércio e Serviços	165.000,00
26	Transporte	1.738.200,00
27	Desporto e Lazer	406.500,00
28	Encargos Especiais	340.000,00
99	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL		**18.325.727,80**

SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	1.537.525,00
10	Saúde	4.896.907,20
TOTAL		**6.434.432,20**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

FISCAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.191.456,80
0003	Administração Geral	3.050.700,00
0006	Administração Financeira	1750158,8
0018	Promoção e Extensão Rural	1.229.843,20
0042	Desenvolvimento da Educação Básica	5.910.664,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	202.000,00
0045	Turismo	165.000,00
0048	Cultura	196.000,00
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	3.479.905,00
0080	Saneamento Básico	1.150.000,00
TOTAL GERAL		**18.325.727,80**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0010	Manutenção e Gestão do SUS	300.047,46
0020	Manutenção da Atenção Básica	2.648.691,53
0030	Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.619.476,45
0040	Manutenção da Assistência Farmacêutica	120.517,81
0050	Manutenção da Vigilância em Saúde	208.173,95
0090	Assistência e Proteção Social	1.537.525,00
TOTAL GERAL		**6.434.432,20**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

FISCAL

DESPESAS CORRENTES		**14.575.227,80**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.721.370,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.853.857,80
DESPESAS DE CAPITAL		**3.350.500,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.100.500,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVAS		**400.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	**18.325.727,80**	

SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		**6.008.782,33**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.493.097,61
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.515.684,72
DESPESAS DE CAPITAL		**425.649,87**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	425.649,87
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	0,00
RESERVAS		**0,00**

9.9.99.99.00.00		Reserva de Contingência		0,00	
	TOTAL		**6.434.432,20**		

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e dos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320/64, à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, a anulação parcial ou total de dotações, assim como superávit financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Contingenciar cada Poder parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	01	PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.1001.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	100.000,00			
AQUISICAO DE VEICULO	01.031.0001.1002.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS. DE INFORMÁTICA	01.031.0001.1003.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000						1.140.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.140.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					611.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	105.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					529.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	27.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	181.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.00	3.3.90.40.00	65.000,00			
CONTRIBUIÇÕES		1.1.00	3.3.90.41.00	5.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.00	3.3.90.93.00	141.000,00			
TOTAL							1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISICAO DE VEICULO	04.122.0003.1005.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	04.122.0003.2003.0000						650.000,00
3 DESPESAS CORREN'						650.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					488.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	370.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	77.700,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	2.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.00	3.1.90.91.00	2.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.00	3.1.90.92.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					161.300,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	30.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	91.300,00			
PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	04.122.0003.2004.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORREN'						80.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	80.000,00			
MANUT. E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV. MILITAR	04.122.0003.2005.0000						6.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	200,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	1.000,00			

TOTAL 746.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERNO	04.122.0003.2006.0000						125.000,00
3 DESPESAS CORREN						120.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					97.800,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	80.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	16.800,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	7.200,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL	125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	03	PROCURADORIA JURIDICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REALIZAÇÃO DE CONCURSOS/TESTE SELETIVO	04.122.0003.1008.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	30.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA	04.122.0003.2007.0000						185.000,00
3 DESPESAS CORREN'						180.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					86.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	68.300,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	14.700,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	1.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.00	3.1.90.91.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					94.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	88.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL	215.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO	04.122.0003.2008.0000						110.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					78.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	62.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	13.020,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	1.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.00	3.1.90.91.00	980,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	7.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	7.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL							110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA/RURAL	04.122.0003.1006.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	04.122.0003.1007.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	04.122.0003.1009.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	04.122.0003.2009.0000						1.409.700,00
3 DESPESAS CORREN'						1.394.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					449.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	360.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	77.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					945.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.00	3.3.50.41.00	100.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	160.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	450.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.00	3.3.90.40.00	220.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.35	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL 1.439.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	10.122.0010.1076.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	10.122.0010.2010.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.945,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	4.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	945,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.055,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	680,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	1.375,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	1.500,00			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0010.2011.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORREN						12.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	3.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0010.2012.0000						238.137,46
3 DESPESAS CORREN						229.137,46	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.600,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	12.600,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					156.537,46		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	128.537,46			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.00	3.3.90.40.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						9.000,00	
4 INVESTIMENTOS					9.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	9.000,00			
COVID19 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	10.122.0010.2125.0000						29.910,00
3 DESPESAS CORREN						23.820,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					6.320,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.1.71.70.00	1.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.1.71.70.00	500,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	1.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	320,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
COVID19 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	10.122.0010.2125.0000						29.910,00
3 DESPESAS CORREN						23.820,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.500,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	1.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	7.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.00	3.3.90.32.00	1.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.00	3.3.90.32.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						6.090,00	
4 INVESTIMENTOS					6.090,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	1.090,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.01	4.4.90.52.00	5.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0020.1012.0000						28.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						28.000,00	
4 INVESTIMENTOS					28.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	3.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.01	4.4.90.52.00	20.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.21	4.4.90.52.00	5.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	10.301.0020.1045.0000						35.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						35.000,00	
4 INVESTIMENTOS					35.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.01	4.4.90.52.00	30.000,00			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	10.301.0020.1099.0000						45.800,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						40.800,00	
4 INVESTIMENTOS					40.800,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.01	4.4.90.51.00	31.800,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.32	4.4.90.51.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	4.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0020.2013.0000						1.938.972,99
3 DESPESAS CORREN						1.938.972,99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0020.2013.0000						1.938.972,99
3 DESPESAS CORREN						1.938.972,99	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.276.900,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.1.71.70.00	1.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	100.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	20.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	580.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	259.400,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.21	3.1.90.11.00	80.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	179.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	23.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.21	3.1.90.13.00	16.800,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.16.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	15.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					662.072,99		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	6.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	4.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.21	3.3.71.70.00	2.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	10.183,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	71.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	180.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.21	3.3.90.30.00	21.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	7.189,99			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.21	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	90.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	230.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.21	3.3.90.39.00	15.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.00	3.3.90.40.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	10.301.0020.2014.0000						179.700,00
3 DESPESAS CORREN						179.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					143.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	2.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	95.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	17.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	21.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	3.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					36.700,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	5.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	5.200,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.21	3.3.90.30.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.21	3.3.90.36.00	1.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	6.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.21	3.3.90.39.00	4.000,00			
MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	10.301.0020.2015.0000						421.218,54
3 DESPESAS CORREN						421.218,54	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	10.301.0020.2015.0000						421.218,54
3 DESPESAS CORREN						421.218,54	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					346.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	124.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	151.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	29.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	29.400,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					74.418,54		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	20.418,54			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.21	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.21	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	29.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.21	3.3.90.39.00	2.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		3.1.00	3.3.90.40.00	11.000,00			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL E LABORATÓRIO	10.302.0030.1014.0000						33.351,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						23.351,00	
4 INVESTIMENTOS					23.351,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.00	4.4.90.51.00	13.351,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.01	4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	10.302.0030.1015.0000						20.326,67
4 DESPESAS DE CAPIT						20.326,67	
4 INVESTIMENTOS					20.326,67		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	1.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.01	4.4.90.52.00	18.326,67			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.21	4.4.90.52.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	10.302.0030.1151.0000						11.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	3.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						6.000,00	
4 INVESTIMENTOS					6.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.00	4.4.90.51.00	1.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		3.1.01	4.4.90.51.00	5.000,00			
MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR	10.302.0030.2016.0000						21.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR	10.302.0030.2016.0000						21.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL	10.302.0030.2017.0000						21.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					11.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	2.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	6.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	630,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	1.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	370,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.700,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.700,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0030.2018.0000						149.539,83
3 DESPESAS CORREN						148.539,83	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.1.71.70.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					128.539,83		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	105.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	1.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.21	3.3.71.70.00	22.539,83			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	4.4.71.70.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	10.302.0030.2066.0000						1.363.258,95
3 DESPESAS CORREN						1.363.258,95	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	10.302.0030.2066.0000						1.363.258,95
3 DESPESAS CORREN						1.363.258,95	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					888.727,61		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	715.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.21	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	151.200,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	2.100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.21	3.1.90.13.00	210,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	3.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.00	3.1.90.94.00	1.217,61			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					474.531,34		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.00	3.3.90.14.00	35.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	85.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.21	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.21	3.3.90.36.00	310,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	160.221,34			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.00	3.3.90.39.00	118.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.21	3.3.90.39.00	1.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.1.00	3.3.90.93.00	42.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA	10.303.0040.2020.0000						120.517,81
3 DESPESAS CORREN						105.960,61	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.200,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.1.71.70.00	1.200,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					104.760,61		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	920,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	3.3.71.70.00	901,38			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.21	3.3.71.70.00	839,33			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.00	3.3.90.30.00	1.999,90			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.21	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.00	3.3.90.32.00	16.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.00	3.3.90.32.00	74.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.1.21	3.3.90.32.00	7.100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						14.557,20	
4 INVESTIMENTOS					14.557,20		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.1.00	4.4.71.70.00	2.557,20			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.01	4.4.90.52.00	1.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.21	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0050.2021.0000						59.333,95
3 DESPESAS CORREN						54.333,95	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.075,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.00	3.1.90.04.00	1.100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.00	3.1.90.11.00	6.400,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.00	3.1.90.13.00	1.575,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0050.2021.0000						59.333,95
3 DESPESAS CORREN'						54.333,95	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.258,95		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.30	3.3.90.14.00	1.720,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.30	3.3.90.30.00	10.305,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.30	3.3.90.30.00	10.733,95			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.21	3.3.90.30.00	5.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.30	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.30	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.21	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.30	3.3.90.39.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.30	3.3.90.39.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.21	3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.30	4.4.90.52.00	4.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.31	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANU. E ENC. - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	10.305.0050.2022.0000						148.840,00
3 DESPESAS CORREN'						142.840,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					97.890,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.30	3.1.90.04.00	2.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.30	3.1.90.11.00	60.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.30	3.1.90.11.00	17.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.30	3.1.90.13.00	13.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.30	3.1.90.13.00	3.570,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.30	3.1.90.94.00	1.540,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.30	3.1.90.94.00	780,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.950,00		
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		3.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.30	3.3.90.30.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		3.1.30	3.3.90.30.00	13.950,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.30	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.1.30	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.30	3.3.90.39.00	9.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.30	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						6.000,00	
4 INVESTIMENTOS					6.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.30	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.1.31	4.4.90.52.00	1.000,00			

TOTAL 4.896.907,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE	04	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	17.512.0080.1072.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	3.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	17.512.0080.2064.0000						740.000,00
3 DESPESAS CORREN'						730.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					281.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	225.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	48.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	2.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					448.900,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	96.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	300.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.00	3.3.90.47.00	12.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL							770.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	08.244.0090.1048.0000						15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.30	4.4.90.52.00	10.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.30	4.4.90.52.00	5.000,00			
MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0090.2023.0000						84.000,00
3 DESPESAS CORREN						74.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.500,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.30	3.1.90.11.00	2.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.30	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.30	3.1.90.13.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.30	3.1.90.13.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					69.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.30	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.30	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.30	3.3.90.39.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.30	3.3.90.93.00	57.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.30	4.4.90.52.00	10.000,00			

TOTAL	99.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	08.241.0090.1022.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.30	4.4.90.51.00	20.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.1.35	4.4.90.51.00	60.000,00			
CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO SOCIAL	08.244.0090.1023.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.30	4.4.90.51.00	20.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.1.35	4.4.90.51.00	60.000,00			
SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	08.244.0090.2024.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORREN						150.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.30	3.1.90.11.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					149.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	70.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	39.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	40.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	08.244.0090.2025.0000						63.525,00
3 DESPESAS CORREN						62.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					62.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.31	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.31	3.3.90.30.00	51.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.31	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.31	3.3.90.39.00	8.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.525,00	
4 INVESTIMENTOS					1.525,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.31	4.4.90.52.00	1.525,00			
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	08.244.0090.2026.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORREN						150.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					78.700,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.30	3.1.90.04.00	2.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.30	3.1.90.11.00	63.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.30	3.1.90.13.00	13.700,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					71.300,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	49.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	10.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.1.30	3.3.90.40.00	8.000,00			
MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	08.244.0090.2027.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN						14.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					14.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	08.244.0090.2027.0000						15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.30	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO - PBF	08.244.0090.2028.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN						70.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					18.720,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.1.30	3.1.90.04.00	2.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.30	3.1.90.11.00	10.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.30	3.1.90.13.00	6.720,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					51.280,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	28.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.1.30	3.3.90.32.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	15.280,00			
MANUTENÇÃO DO IGD - BF	08.244.0090.2029.0000						21.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	6.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.1.30	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	08.244.0090.2030.0000						588.000,00
3 DESPESAS CORREN						570.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					383.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.30	3.1.90.04.00	15.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.30	3.1.90.11.00	300.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.30	3.1.90.13.00	66.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.30	3.1.90.94.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					187.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.30	3.3.90.14.00	7.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.30	3.3.90.30.00	134.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	10.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.30	3.3.90.32.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.30	3.3.90.36.00	6.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.30	3.3.90.39.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.30	3.3.90.47.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						18.000,00	
4 INVESTIMENTOS					18.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.30	4.4.90.52.00	18.000,00			
MANUTENÇÃO COM - MSE	08.244.0090.2065.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		4.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.1.30	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	2.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM - MSE	08.244.0090.2065.0000						10.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.244.0090.2067.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.30	4.4.90.52.00	1.000,00			
COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA	08.244.0090.2127.0000						11.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.420,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.30	3.1.90.11.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.1.30	3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.30	3.1.90.13.00	210,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.1.30	3.1.90.13.00	210,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.580,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.30	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		4.1.30	3.3.90.30.00	1.890,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.30	3.3.90.39.00	1.790,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.1.30	3.3.90.39.00	1.900,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.30	4.4.90.52.00	1.000,00			

TOTAL 1.239.525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	08.244.0090.2031.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORREN'						140.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					122.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	21.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.244.0090.2067.0000						49.000,00
3 DESPESAS CORREN'						49.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					49.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.00	3.3.40.41.00	40.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	4.000,00			
TOTAL							199.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2032.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN'						90.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					77.440,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.00	3.1.90.11.00	64.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.00	3.1.90.13.00	13.440,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.560,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.00	3.3.90.14.00	4.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	2.560,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
REFORMA/MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0042.1025.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	12.361.0042.1031.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			

TOTAL	130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	12.361.0042.1027.0000						1.010.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.39	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.39	3.3.90.39.00	3.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						995.000,00	
4 INVESTIMENTOS					995.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.39	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.71	4.4.90.51.00	980.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0042.1028.0000						40.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						40.000,00	
4 INVESTIMENTOS					40.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.00	4.4.90.52.00	20.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.39	4.4.90.52.00	10.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.71	4.4.90.52.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	12.361.0042.1029.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						29.000,00	
4 INVESTIMENTOS					29.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.00	4.4.90.51.00	9.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.71	4.4.90.51.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	12.361.0042.1030.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.51	3.3.90.30.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.51	4.4.90.52.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0042.1150.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.00	4.4.90.52.00	20.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.39	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.71	4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.361.0042.2034.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	80.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.52	3.3.90.30.00	20.000,00			
MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	12.361.0042.2036.0000						1.045.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	12.361.0042.2036.0000						1.045.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.040.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					429.080,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.00	3.1.90.04.00	50.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.00	3.1.90.11.00	300.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.00	3.1.90.13.00	73.500,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.1.00	3.1.90.16.00	2.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		2.1.00	3.1.90.91.00	1.580,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.00	3.1.90.94.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					610.920,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.00	3.3.90.14.00	15.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	285.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.39	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.1.00	3.3.90.32.00	6.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.00	3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	219.920,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2.1.00	3.3.90.40.00	35.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.1.00	3.3.90.47.00	5.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.1.00	3.3.90.92.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.1.00	3.3.90.93.00	8.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0042.2037.0000						115.500,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.39	3.3.90.30.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.39	3.3.90.39.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.500,00	
4 INVESTIMENTOS					15.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.39	4.4.90.52.00	15.500,00			
MANUTENÇÃO DO PNATE	12.361.0042.2038.0000						41.475,00
3 DESPESAS CORREN						41.475,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					41.475,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.53	3.3.90.30.00	26.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.53	3.3.90.36.00	3.475,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.53	3.3.90.39.00	12.000,00			
MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	12.361.0042.2039.0000						501.089,00
3 DESPESAS CORREN						501.089,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					501.089,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	50.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.39	3.3.90.30.00	200.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.39	3.3.90.30.00	70.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.00	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.39	3.3.90.36.00	13.989,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.39	3.3.90.36.00	2.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	35.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.39	3.3.90.39.00	90.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.39	3.3.90.39.00	35.000,00			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0042.2128.0000						10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0042.2128.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	3.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0042.1034.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.00	4.4.90.52.00	20.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.39	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.71	4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0042.1037.0000						31.000,00
3 DESPESAS CORREN						11.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.39	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.39	3.3.90.39.00	500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.39	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.71	4.4.90.51.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	12.365.0042.2033.0000						6.000,00
3 DESPESAS CORREN						6.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.52	3.3.90.30.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	12.365.0042.2035.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.52	3.3.90.30.00	15.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ ESCOLA	12.365.0042.2042.0000						140.000,00
3 DESPESAS CORREN						140.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					110.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.00	3.1.90.11.00	85.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.00	3.1.90.13.00	19.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.00	3.1.90.94.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.00	3.3.90.30.00	13.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.00	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.00	3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	12.365.0042.2043.0000						70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	12.365.0042.2043.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN'						70.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					36.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.30	3.1.90.04.00	4.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.30	3.1.90.11.00	25.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.30	3.1.90.13.00	6.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.30	3.1.90.94.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.30	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.30	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.30	3.3.90.36.00	3.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.30	3.3.90.36.00	18.000,00			

TOTAL	3.222.064,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER	27.812.0044.1038.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		2.1.01	4.4.90.51.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	27.812.0044.1039.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						18.000,00	
4 INVESTIMENTOS					18.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	8.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	27.812.0044.1040.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.01	4.4.90.51.00	10.000,00			
APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0044.2045.0000						47.000,00
3 DESPESAS CORREN						42.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		9.1.00	3.3.90.30.00	12.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT		1.1.00	3.3.90.31.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	3.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.00	3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
MAN. E ENC - DEP. DE ESPORTE E LAZER	27.812.0044.2046.0000						95.000,00
3 DESPESAS CORREN						90.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					85.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	70.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	14.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	1.500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E ENC - DEP. DE ESPORTE E LAZER	27.812.0044.2046.0000						95.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
TOTAL							202.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	13.392.0048.1041.0000						31.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						26.000,00	
4 INVESTIMENTOS					26.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.01	4.4.90.52.00	21.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.0048.2047.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	2.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS	13.392.0048.2048.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORREN'						150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					150.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT		1.1.00	3.3.90.31.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.01	3.3.90.39.00	100.000,00			

TOTAL 196.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	06	DEPARTAMENTO DE TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	23.695.0045.1069.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO/ MANUTENÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO	23.695.0045.1152.0000						105.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						104.000,00	
4 INVESTIMENTOS					104.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	4.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	23.695.0045.2126.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN'						30.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					12.100,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.1.71.70.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	9.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	2.100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.900,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.3.71.70.00	900,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL 165.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	07	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%	12.361.0042.2049.0000						1.774.264,00
3 DESPESAS CORREN						1.774.264,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.774.264,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.140	3.1.90.04.00	200.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.140	3.1.90.11.00	1.200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.140	3.1.90.13.00	310.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.1.140	3.1.90.16.00	20.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.140	3.1.90.94.00	44.264,00			
MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%	12.361.0042.2050.0000						570.175,00
3 DESPESAS CORREN						560.175,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					280.175,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.140	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.140	3.1.90.11.00	225.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.140	3.1.90.13.00	48.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.140	3.1.90.94.00	1.875,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					280.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.140	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.140	3.3.90.30.00	160.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.140	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.140	3.3.90.39.00	100.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.1.140	3.3.90.93.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.140	4.4.90.30.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.1.140	4.4.90.52.00	5.000,00			
CAPACITACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	12.361.0042.2101.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.140	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.140	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.140	3.3.90.39.00	4.000,00			
MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70% INFANTIL	12.365.0042.2051.0000						219.161,00
3 DESPESAS CORREN						219.161,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					219.161,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.140	3.1.90.04.00	20.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.140	3.1.90.11.00	150.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.140	3.1.90.13.00	35.700,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.1.140	3.1.90.16.00	3.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.1.140	3.1.90.94.00	9.761,00			
MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30% INFANTIL	12.365.0042.2052.0000						85.000,00
3 DESPESAS CORREN						85.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					82.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.1.140	3.1.90.04.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.1.140	3.1.90.11.00	67.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.1.140	3.1.90.13.00	14.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		2.1.140	3.3.90.14.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		2.1.140	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.1.140	3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.1.140	3.3.90.39.00	500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	07	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							2.658.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	04.122.0003.1073.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS	15.451.0003.2053.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORREN						75.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					67.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	55.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	11.550,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	450,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL 90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA	11.334.0003.1146.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.00	3.3.50.41.00	5.000,00			
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.3.71.70.00	5.000,00			
PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS	15.451.0058.1044.0000						315.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						315.000,00	
4 INVESTIMENTOS					315.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	300.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.99	4.4.90.51.00	5.000,00			
AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO	15.451.0058.1046.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	8.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	5.000,00			
JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	15.451.0058.1047.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	9.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	15.451.0058.1149.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	15.000,00			
MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA	15.451.0058.2054.0000						1.027.205,00
3 DESPESAS CORREN						1.007.205,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					717.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	40.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	530.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	140.700,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	6.500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 33

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA	15.451.0058.2054.0000						1.027.205,00
3 DESPESAS CORREN						1.007.205,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					290.005,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	8.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	200.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	22.005,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.00	3.3.90.47.00	28.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.00	3.3.90.93.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	17.512.0080.1050.0000						260.000,00
3 DESPESAS CORREN						260.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					260.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	248.000,00			
GESTÃO DE RES. SÓLIDOS/TRANS. E DISP. FINAL ATERRO	17.512.0080.1148.0000						120.000,00
3 DESPESAS CORREN						120.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					10.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.1.71.70.00	10.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.3.71.70.00	110.000,00			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	26.782.0058.1053.0000						260.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						250.000,00	
4 INVESTIMENTOS					250.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	30.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	100.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.99	4.4.90.51.00	120.000,00			
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES	26.782.0058.1056.0000						405.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						405.000,00	
4 INVESTIMENTOS					405.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	390.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.99	4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	26.782.0058.1057.0000						573.200,00
3 DESPESAS CORREN						563.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 34

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	26.782.0058.1057.0000						573.200,00
3 DESPESAS CORREN'						563.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					563.200,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		9.1.39	3.3.71.70.00	55.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	45.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		9.1.00	3.3.90.30.00	3.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		9.1.50	3.3.90.30.00	12.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		9.1.39	3.3.90.30.00	350.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.1.39	3.3.90.36.00	7.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.50	3.3.90.39.00	4.100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.39	3.3.90.39.00	80.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		9.1.00	4.4.90.51.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES	26.782.0058.1058.0000						500.000,00
3 DESPESAS CORREN'						500.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	45.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		9.1.39	3.3.90.30.00	330.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.1.39	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.39	3.3.90.39.00	115.000,00			
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	27.752.0058.1052.0000						204.500,00
3 DESPESAS CORREN'						204.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					204.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		9.1.31	3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.1.31	3.3.90.36.00	4.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.1.31	3.3.90.39.00	175.000,00			
TOTAL							3.769.905,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 35

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.606.0003.1067.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	20.606.0003.1068.0000						110.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO	20.606.0003.2055.0000						95.000,00
3 DESPESAS CORREN						90.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					79.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	65.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	13.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	3.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL 215.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 36

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	18.541.0018.1059.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.00	4.4.90.51.00	10.000,00			
APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	20.606.0018.1061.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	18.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.00	3.3.90.32.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	8.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE PATRULHA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	20.606.0018.1064.0000						230.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						230.000,00	
4 INVESTIMENTOS					230.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	30.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.1.00	4.4.90.52.00	200.000,00			
MAN. DO CONSÓRCIO DE DESEN. COMP. NAS. PANTANAL	20.606.0018.2056.0000						56.000,00
3 DESPESAS CORREN						55.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					32.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.1.71.70.00	32.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					23.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	3.3.71.70.00	23.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.00	4.4.71.70.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20.606.0018.2057.0000						865.300,00
3 DESPESAS CORREN						855.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					161.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	27.300,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	3.700,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					694.300,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	539.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	145.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 37

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		Fonte Recurso					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20.606.0018.2057.0000						865.300,00
TOTAL							1.221.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. ENC. COM O GAB. DO SECRETARIO DE FINANÇAS	04.123.0006.2058.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						90.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					79.150,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	65.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	13.650,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.850,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	5.850,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL							100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 39

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 0, Data: 29/09/2021**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade / Fonte Recurso	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	04.123.0006.2059.0000						680.000,00
3 DESPESAS CORREN'						670.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					247.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.00	3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.11.00	195.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.00	3.1.90.13.00	42.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.00	3.1.90.16.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.00	3.1.90.94.00	3.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					423.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.00	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.00	3.3.90.30.00	18.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.00	3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.00	3.3.90.39.00	390.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.00	3.3.90.40.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.00	3.3.90.47.00	2.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.00	3.3.90.92.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.00	3.3.90.93.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.00	4.4.90.52.00	10.000,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	11.331.0006.2063.0000						230.158,80
3 DESPESAS CORREN'						230.158,80	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					230.158,80		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.00	3.3.90.47.00	229.998,80			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		9.1.50	3.3.90.47.00	160,00			
MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	28.843.0006.2061.0000						90.000,00
3 DESPESAS CORREN'						90.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					85.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.00	3.1.90.91.00	85.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.00	3.3.90.91.00	5.000,00			
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0006.2062.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					10.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.00	3.2.90.21.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						240.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					240.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.00	4.6.90.71.00	240.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.0006.2060.0000						400.000,00
9 RESERVA DE CONTI!						400.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					400.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.1.00	9.9.99.99.00	400.000,00			
TOTAL							1.650.158,80

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 22 de dezembro de 2021.

Salto do Céu / MT, 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Page 1

Lei: 0, Data: 29/09/2021

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.098.249,00	
CONTRIBUIÇÕES	199.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	38.853,80	
RECEITA DE SERVIÇOS	158.700,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.544.480,53	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.400,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.339.000,00	
SUB TOTAL		22.705.183,33
TOTAL		22.705.183,33
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.131.173,20
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	4.950,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.050.026,67	
SUB TOTAL		2.054.976,67
TOTAL		4.186.149,87

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	26.044.183,33	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.339.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.054.976,67	
TOTAL DE RECEITAS		24.760.160,00
TOTAL		24.760.160,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.174.467,61	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.389.542,52	
SUB TOTAL		20.574.010,13
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.131.173,20
TOTAL		22.705.183,33
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.546.149,87	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	240.000,00	
SUB TOTAL		3.786.149,87
RESERVA DE CONTINGENCIA		400.000,00
TOTAL		4.186.149,87

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	20.574.010,13	
DESPESAS DE CAPITAL	3.786.149,87	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	400.000,00	
TOTAL DE DESPESA		24.760.160,00
TOTAL		24.760.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89
Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

Lei: 0, Data: 29/09/2021

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89 Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				20.574.010,13
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.174.467,61	
31. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		66.700,00		
31. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	66.700,00			
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		10.107.767,61		
31. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	548.800,00			
31. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.544.200,00			
31. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.739.750,00			
31. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	35.700,00			
31. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	90.560,00			
31. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00			
31. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	146.757,61			
32. 00. 00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			10.000,00	
32. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		10.000,00		
32. 90. 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00			
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.389.542,52	
33. 40. 00	TRANSFERêNCIAS A MUNICíPIOS		40.000,00		
33. 40. 41	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00			
33. 50. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		105.000,00		
33. 50. 41	CONTRIBUIÇÕES	105.000,00			
33. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		338.600,54		
33. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	338.600,54			
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		9.905.941,98		
33. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	238.433,00			
33. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.035.272,39			
33. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	10.500,00			
33. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	117.100,00			
33. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	363.668,99			
33. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.235.808,80			
33. 90. 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	347.000,00			
33. 90. 41	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00			
33. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	282.158,80			
33. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00			
33. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00			
33. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	262.000,00			
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				3.786.149,87
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			3.546.149,87	
44. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		4.557,20		
44. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.557,20			
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		3.541.592,67		
44. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			
44. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.272.151,00			
44. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.264.441,67			
46. 00. 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			240.000,00	
46. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		240.000,00		
46. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	240.000,00			
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				400.000,00
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			400.000,00	
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		400.000,00		
99. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00			
			TOTAL		24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.140.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			611.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		611.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	500.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	105.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			529.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		529.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	27.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	100.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	181.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	65.000,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	141.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				160.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			160.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		160.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	60.000,00			
TOTAL						1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				735.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			490.200,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		490.200,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	5.200,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	371.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	78.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	2.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	30.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			244.800,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		244.800,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	30.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	31.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	11.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	172.300,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				11.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			11.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		11.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	11.000,00			
TOTAL						746.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				120.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			97.800,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		97.800,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	80.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	16.800,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			22.200,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		22.200,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	7.200,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	5.000,00			
TOTAL						125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 03 PROCURADORIA JURIDICA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				210.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			86.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		86.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	68.300,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	14.700,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			124.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		124.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	118.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	5.000,00			
TOTAL						215.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				100.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			78.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		78.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	62.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	13.020,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	980,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			22.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		22.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	7.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	3.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	7.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
TOTAL						110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.414.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			449.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		449.700,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	360.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	77.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			965.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		100.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.1.500	100.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		865.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	7.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	161.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	12.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	465.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	220.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.1.755	5.000,00			
TOTAL						1.439.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 7

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.689.782,33
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.882.757,61	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		23.700,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.500	22.200,00			
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.600	1.500,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.859.057,61		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.500	121.600,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.600	27.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.500	1.649.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.600	461.400,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.621	81.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.500	410.850,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600	59.790,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.600	3.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.621	17.010,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.500	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.500	21.910,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.600	3.997,61			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.807.024,72	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		144.700,54		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.500	112.920,00			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.600	6.401,38			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.621	25.379,16			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.662.324,18		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.500	64.583,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.1.600	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.500	230.180,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.600	257.002,39			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.621	34.200,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.500	17.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.600	75.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.621	7.100,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.500	50.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.600	14.989,99			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.1.621	9.010,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.500	421.258,80			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.600	393.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.621	26.500,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.1.500	17.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.500	42.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				207.124,87
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			207.124,87	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		3.557,20		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.1.500	3.557,20			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		203.567,67		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.500	14.351,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 8

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.601	46.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.1.632	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.500	54.090,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.601	76.326,67			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.621	7.000,00			
TOTAL						4.896.907,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 9

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				740.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			281.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		281.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	225.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	48.300,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	2.800,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			458.900,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		458.900,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	101.900,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	32.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	303.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500	12.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			30.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.1.700	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
TOTAL						770.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 10

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				74.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.500,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.660	1.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	1.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660	500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			69.500,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		69.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.660	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.660	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.660	1.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	57.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.660	5.000,00			
TOTAL						99.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.056.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			483.840,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		483.840,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	15.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.1.660	4.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	301.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.1.660	75.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	66.210,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.1.660	20.630,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			572.160,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		572.160,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	7.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.660	10.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	4.1.661	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	136.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.660	179.190,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.1.661	51.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.1.660	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	6.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.660	47.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.1.661	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	21.790,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.660	80.180,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.1.661	8.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.1.660	8.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500	5.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				183.525,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			183.525,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		183.525,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	40.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.1.665	120.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.660	2.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.661	1.525,00			
TOTAL						1.239.525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				189.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			122.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		122.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	100.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	21.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			67.000,00	
3.3.40.00	TRANSFERêNCIAS A MUNICíPIOS	0.000.000		40.000,00		
3.3.40.41	CONTRIBUIÇÕES	1.1.500	40.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		27.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	8.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	14.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
TOTAL						199.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				100.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			77.440,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		77.440,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.500	64.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500	13.440,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			22.560,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		22.560,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.500	4.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.500	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.500	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.500	7.560,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			30.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.500	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500	20.000,00			
TOTAL						130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.056.564,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			575.580,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		575.580,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.500	59.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.500	410.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.500	99.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.1.500	2.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.1.500	1.580,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.500	4.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.480.984,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.480.984,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.500	21.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.500	374.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.551	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.552	36.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.553	26.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.569	57.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.599	200.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.799	70.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.1.500	6.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.500	61.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.553	3.475,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.599	13.989,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.799	2.100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.500	277.920,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.553	12.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.569	53.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.599	90.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.799	35.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.1.500	35.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.1.500	5.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.1.500	2.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.1.500	8.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.165.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.165.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.165.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.500	29.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.569	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.571	1.005.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.500	65.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.551	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.569	35.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.571	20.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 15

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
TOTAL							3.222.064,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				144.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			85.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		85.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	70.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	14.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			59.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		59.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	14.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.1.700	12.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	9.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.1.700	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				58.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			58.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		58.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	18.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.1.701	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.1.700	10.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.1.701	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
TOTAL						202.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				165.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	2.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			161.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		161.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	9.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	6.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	35.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.1.701	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				31.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			31.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		31.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.1.701	21.000,00			
TOTAL						196.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 06 DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				41.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			12.100,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.000,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	1.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		11.100,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	9.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	2.100,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			28.900,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		900,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	900,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		28.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	16.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	9.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				124.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			124.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		124.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	4.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.1.700	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.1.700	10.000,00			
TOTAL						165.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE 07 FUNDEB

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.648.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.356.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.356.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.540	6.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.1.540	220.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540	292.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.1.540	1.350.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540	62.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.1.540	345.700,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.1.540	23.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.540	1.875,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.1.540	54.025,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			292.500,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		292.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.1.540	6.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540	166.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.1.540	5.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.1.540	104.500,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.1.540	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.1.540	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.1.540	5.000,00			
TOTAL						2.658.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				75.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			67.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		67.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	55.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	11.550,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	450,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			8.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		8.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	3.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			15.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		15.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	15.000,00			
TOTAL						90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.734.905,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			727.200,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		10.000,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	10.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		717.200,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	40.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	530.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	140.700,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	6.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.007.705,00	
3.3.50.00	TRANSFERéNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		5.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.1.500	5.000,00			
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		170.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	115.000,00			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	9.1.799	55.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.832.705,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	8.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	330.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.1.700	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.1.750	12.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.1.751	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.1.799	680.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	29.005,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.1.751	4.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.1.799	12.100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	328.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.1.700	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.1.750	4.100,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.1.751	175.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.1.799	195.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500	28.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.035.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.035.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.035.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	70.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.1.700	415.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.1.799	125.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	410.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.1.700	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.1.799	5.000,00			
TOTAL						3.769.905,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				100.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			79.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		79.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	65.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	13.500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			21.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		21.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	7.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				115.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			115.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		115.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	15.000,00			
TOTAL						215.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				950.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			193.000,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		32.000,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	32.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		161.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	30.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	100.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	27.300,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	3.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			757.300,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		23.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	23.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		734.300,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	562.300,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	8.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	157.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				271.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			271.000,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.000,00		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.1.500	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		270.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.1.500	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.1.700	210.000,00			
TOTAL						1.221.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA MUN. DE FINANCAS
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				90.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			79.150,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		79.150,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	65.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	13.650,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			10.850,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.850,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	5.850,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	3.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
TOTAL						100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA MUN. DE FINANCAS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.000.158,80
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			332.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		332.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.1.500	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	195.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.500	42.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.1.500	2.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	85.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.1.500	3.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0.000.000			10.000,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.500	10.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			658.158,80	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		658.158,80		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	18.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.1.500	390.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.1.500	231.998,80			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.1.750	160,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.1.500	5.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.1.500	2.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.1.500	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				250.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	10.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			240.000,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		240.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.500	240.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				400.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			400.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		400.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.1.500	400.000,00			
TOTAL						1.650.158,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 26

Orçamento Programa - Exercício de 2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 0, Data: 29/09/2021

TOTAL GERAL	24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			26.044.183,33
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		1.098.249,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		1.019.249,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	480.924,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	164.924,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500	55.125,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500	33.075,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500	22.050,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	300,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	180,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	120,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500	23.625,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500	14.175,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500	9.450,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	3.412,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	2.047,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	1.365,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	316.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	157.500,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	94.500,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	63.000,00		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	500,00		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	300,00		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	200,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	254.825,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	254.825,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	252.095,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.1.500	252.095,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	2.730,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.1.500	2.730,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	283.500,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	283.500,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	273.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500	131.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500	78.600,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500	52.400,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	500,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	300,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	200,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	1.1.500	5.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	1.1.500	3.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	1.1.500	1.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	500,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	300,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	200,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1114.51.2.0	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	0.000.000	10.500,00		
1114.51.2.1	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINC	1.1.500	5.250,00		
1114.51.2.1	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINC	1.1.500	3.150,00		
1114.51.2.1	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINC	1.1.500	2.100,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		79.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	40.050,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	40.050,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.500	36.750,00		
1121.01.0.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	1.100,00		
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.100,00		
1121.01.0.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	1.100,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	38.950,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	38.950,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.1.500	26.250,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	1.100,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	10.500,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	1.100,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		199.500,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		199.500,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	199.500,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	199.500,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.1.751	199.500,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		38.853,80	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		38.853,80	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	38.853,80		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	38.853,80		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	17.748,80		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	100,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	105,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540	1.050,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540	1.050,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.569	500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.571	200,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.599	525,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.600	5.250,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.601	1.050,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.621	1.575,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.632	50,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.660	1.575,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.661	525,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.700	5.300,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.750	100,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.755	50,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.799	2.100,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		158.700,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		15.750,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	15.750,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	15.750,00		
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.1.500	15.750,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		142.950,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	142.950,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	142.950,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.500	105.000,00		
1699.99.0.2	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.1.500	600,00		
1699.99.0.3	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	36.750,00		
1699.99.0.4	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.1.500	600,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		24.544.480,53	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		13.265.632,37	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	10.794.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	9.901.500,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	9.187.500,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500	4.833.140,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500	2.756.250,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500	1.598.110,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	0.000.000	357.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.1.500	357.000,00		
1711.51.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0.000.000	357.000,00		
1711.51.3.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.1.500	357.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	892.500,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500	446.250,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500	267.750,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500	178.500,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	157.500,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	157.500,00		
1712.52.1.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	157.500,00		
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	1.1.500	157.500,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	1.301.331,37		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	0.000.000	1.301.331,37		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	1.000.078,53		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	1.000.078,53		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	164.317,61		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	164.317,61		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	60.033,95		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	60.033,95		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	76.901,28		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	76.901,28		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	194.975,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	115.500,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.569	115.500,00		
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.000.000	2.000,00		
1714.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	2.1.551	2.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	0.000.000	36.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	2.1.552	36.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	41.475,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	2.1.553	41.475,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	438.425,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	438.425,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	4.1.660	438.425,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0.000.000	379.401,00		
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	379.401,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	1.1.500	379.401,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		8.522.348,16	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	6.631.160,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	6.300.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	3.480.727,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	1.559.273,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	1.260.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	315.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	157.500,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	94.500,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	63.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	16.160,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	9.1.750	16.160,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	205.624,16		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	205.624,16		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	3.1.621	205.624,16		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	100.000,00		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.000	100.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	9.1.701	100.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	1.585.564,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	63.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	4.1.661	63.000,00		
1729.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	0.000.000	410.564,00		
1729.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	2.1.599	303.464,00		
1729.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	2.1.799	107.100,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	1.112.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.500	42.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	9.1.799	1.070.000,00		
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		100.000,00	
1732.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	100.000,00		
1732.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0.000.000	100.000,00		
1732.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	9.1.700	100.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		2.656.500,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	2.656.500,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	2.656.500,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	1.992.375,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	664.125,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		4.400,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		4.400,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	1.100,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	1.100,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.1.500	1.100,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	3.300,00		
1922.06.0.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.000.000	1.100,00		
1922.06.3.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD	0.000.000	1.100,00		
1922.06.3.1	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD	1.1.500	1.100,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	2.200,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.1.500	2.200,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			2.054.976,67
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		4.950,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		4.950,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	4.950,00		
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	4.950,00		
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	9.1.755	4.950,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		2.050.026,67	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		979.276,67	
2411.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	122.076,67		
2411.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	0.000.000	122.076,67		
2411.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	5.000,00		
2411.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.601	5.000,00		
2411.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	71.526,67		
2411.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.601	71.526,67		
2411.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	42.550,00		
2411.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.601	42.550,00		
2411.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	500,00		
2411.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.601	500,00		
2411.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	2.500,00		
2411.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.601	2.500,00		
2412.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	40.500,00		
2412.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	0.000.000	40.500,00		
2412.50.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	40.500,00		
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P	2.1.569	40.500,00		
2413.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	120.000,00		
2413.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	120.000,00		
2413.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	4.1.665	120.000,00		
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	696.700,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	0.000.000	696.700,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	9.1.700	696.700,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		1.070.750,00	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	1.070.750,00		
2422.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	0.000.000	4.950,00		
2422.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	3.1.632	4.950,00		
2422.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	1.024.800,00		
2422.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	2.1.571	1.024.800,00		
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.000	41.000,00		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	9.1.701	41.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-3.339.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-3.339.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Anexo 02
Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-3.339.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-3.339.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500	-2.677.495,40		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500	-661.504,60		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				24.760.160,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	22.705.183,33
RECEITA DE CAPITAL	2.054.976,67

Total Geral das Receitas	24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 1
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
01 031	Ação Legislativa		160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		100.000,00		100.000,00
01.031.0001.1002.0000	AQUISICAO DE VEICULO		10.000,00		10.000,00
01.031.0001.1003.0000	AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS. DE INFORMÁTICA		50.000,00		50.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL			1.140.000,00	1.140.000,00
	TOTAL	0,00	160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 2
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		40.000,00	1.046.000,00	1.086.000,00
04 122	Administração Geral		40.000,00	1.046.000,00	1.086.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000,00	1.046.000,00	1.086.000,00
04.122.0003.1005.0000	AQUISICAO DE VEICULO		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.1008.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS/TESTE SELETIVO		30.000,00		30.000,00
04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO			650.000,00	650.000,00
04.122.0003.2004.0000	PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO			80.000,00	80.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV. MILITAR			6.000,00	6.000,00
04.122.0003.2006.0000	MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERNO			125.000,00	125.000,00
04.122.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA			185.000,00	185.000,00
	TOTAL	0,00	40.000,00	1.046.000,00	1.086.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 3
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		30.000,00	1.519.700,00	1.549.700,00
04 122	Administração Geral		30.000,00	1.519.700,00	1.549.700,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000,00	1.519.700,00	1.549.700,00
04.122.0003.1006.0000	LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA/RURAL		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.1007.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.1009.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO			110.000,00	110.000,00
04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL			1.409.700,00	1.409.700,00
	TOTAL	0,00	30.000,00	1.519.700,00	1.549.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 4
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		183.477,67	4.713.429,53	4.896.907,20
10 122	Administração Geral		10.000,00	290.047,46	300.047,46
10 122 0010	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS		10.000,00	290.047,46	300.047,46
10.122.0010.1076.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		10.000,00		10.000,00
10.122.0010.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO			10.000,00	10.000,00
10.122.0010.2011.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			12.000,00	12.000,00
10.122.0010.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE			238.137,46	238.137,46
10.122.0010.2125.0000	COVID19 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA			29.910,00	29.910,00
10 301	Atenção Básica		108.800,00	2.539.891,53	2.648.691,53
10 301 0020	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		108.800,00	2.539.891,53	2.648.691,53
10.301.0020.1012.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA		28.000,00		28.000,00
10.301.0020.1045.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS		35.000,00		35.000,00
10.301.0020.1099.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE		45.800,00		45.800,00
10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			1.938.972,99	1.938.972,99
10.301.0020.2014.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL			179.700,00	179.700,00
10.301.0020.2015.0000	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE			421.218,54	421.218,54
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		64.677,67	1.554.798,78	1.619.476,45
10 302 0030	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		64.677,67	1.554.798,78	1.619.476,45
10.302.0030.1014.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL E LABORATÓRIO		33.351,00		33.351,00
10.302.0030.1015.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		20.326,67		20.326,67
10.302.0030.1151.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		11.000,00		11.000,00
10.302.0030.2016.0000	MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR			21.000,00	21.000,00
10.302.0030.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL			21.000,00	21.000,00
10.302.0030.2018.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			149.539,83	149.539,83
10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC			1.363.258,95	1.363.258,95
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			120.517,81	120.517,81
10 303 0040	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			120.517,81	120.517,81
10.303.0040.2020.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA			120.517,81	120.517,81
10 304	Vigilância Sanitária			59.333,95	59.333,95
10 304 0050	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			59.333,95	59.333,95
10.304.0050.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			59.333,95	59.333,95
10 305	Vigilância Epidemiológica			148.840,00	148.840,00
10 305 0050	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			148.840,00	148.840,00
10.305.0050.2022.0000	MANU. E ENC. - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			148.840,00	148.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 5
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento		30.000,00	740.000,00	770.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		30.000,00	740.000,00	770.000,00
17 512 0080	SANEAMENTO BÁSICO		30.000,00	740.000,00	770.000,00
17.512.0080.1072.0000	AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		30.000,00		30.000,00
17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE			740.000,00	740.000,00
	TOTAL	0,00	213.477,67	5.453.429,53	5.666.907,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 6
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		175.000,00	1.362.525,00	1.537.525,00
08 241	Assistência ao Idoso		80.000,00		80.000,00
08 241 0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL		80.000,00		80.000,00
08.241.0090.1022.0000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS		80.000,00		80.000,00
08 244	Assistência Comunitária		95.000,00	1.362.525,00	1.457.525,00
08 244 0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL		95.000,00	1.362.525,00	1.457.525,00
08.244.0090.1023.0000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO SOCIAL		80.000,00		80.000,00
08.244.0090.1048.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		15.000,00		15.000,00
08.244.0090.2023.0000	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL			84.000,00	84.000,00
08.244.0090.2024.0000	SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV			150.000,00	150.000,00
08.244.0090.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			63.525,00	63.525,00
08.244.0090.2026.0000	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI			150.000,00	150.000,00
08.244.0090.2027.0000	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS			15.000,00	15.000,00
08.244.0090.2028.0000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO - PBF			70.000,00	70.000,00
08.244.0090.2029.0000	MANUTENÇÃO DO IGD - BF			21.000,00	21.000,00
08.244.0090.2030.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL			588.000,00	588.000,00
08.244.0090.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR			150.000,00	150.000,00
08.244.0090.2065.0000	MANUTENÇÃO COM - MSE			10.000,00	10.000,00
08.244.0090.2067.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			50.000,00	50.000,00
08.244.0090.2127.0000	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA			11.000,00	11.000,00
	TOTAL	0,00	175.000,00	1.362.525,00	1.537.525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 7
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		1.213.000,00	4.797.664,00	6.010.664,00
12 361	Ensino Fundamental		1.152.000,00	4.257.503,00	5.409.503,00
12 361 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000,00	100.000,00
12.361.0003.2032.0000	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			100.000,00	100.000,00
12 361 0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		1.152.000,00	4.157.503,00	5.309.503,00
12.361.0042.1025.0000	REFORMA/MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		20.000,00		20.000,00
12.361.0042.1027.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES		1.010.000,00		1.010.000,00
12.361.0042.1028.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		40.000,00		40.000,00
12.361.0042.1029.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS		30.000,00		30.000,00
12.361.0042.1030.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		2.000,00		2.000,00
12.361.0042.1031.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		10.000,00		10.000,00
12.361.0042.1150.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL		30.000,00		30.000,00
12.361.0042.2034.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL			100.000,00	100.000,00
12.361.0042.2036.0000	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			1.045.000,00	1.045.000,00
12.361.0042.2037.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			115.500,00	115.500,00
12.361.0042.2038.0000	MANUTENÇÃO DO PNATE			41.475,00	41.475,00
12.361.0042.2039.0000	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO			501.089,00	501.089,00
12.361.0042.2049.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%			1.774.264,00	1.774.264,00
12.361.0042.2050.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%			570.175,00	570.175,00
12.361.0042.2101.0000	CAPACITACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			10.000,00	10.000,00
12.361.0042.2128.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		10.000,00		10.000,00
12 365	Educação Infantil		61.000,00	540.161,00	601.161,00
12 365 0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		61.000,00	540.161,00	601.161,00
12.365.0042.1034.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL		30.000,00		30.000,00
12.365.0042.1037.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		31.000,00		31.000,00
12.365.0042.2033.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA			6.000,00	6.000,00
12.365.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE			20.000,00	20.000,00
12.365.0042.2042.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ ESCOLA			140.000,00	140.000,00
12.365.0042.2043.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL			70.000,00	70.000,00
12.365.0042.2051.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70% INFANTIL			219.161,00	219.161,00
12.365.0042.2052.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30% INFANTIL			85.000,00	85.000,00
13	Cultura		31.000,00	165.000,00	196.000,00
13 392	Difusão Cultural		31.000,00	165.000,00	196.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 8
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13 392 0048	CULTURA		31.000,00	165.000,00	196.000,00
13.392.0048.1041.0000	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL		31.000,00		31.000,00
13.392.0048.2047.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA			15.000,00	15.000,00
13.392.0048.2048.0000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS			150.000,00	150.000,00
23 Comércio e Serviços			130.000,00	35.000,00	165.000,00
23 695 Turismo			130.000,00	35.000,00	165.000,00
23 695 0045	TURISMO		130.000,00	35.000,00	165.000,00
23.695.0045.1069.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL		25.000,00		25.000,00
23.695.0045.1152.0000	CONSTRUÇÃO/ MANUTENÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO		105.000,00		105.000,00
23.695.0045.2126.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO			35.000,00	35.000,00
27 Desporto e Lazer			60.000,00	142.000,00	202.000,00
27 812 Desporto Comunitário			60.000,00	142.000,00	202.000,00
27 812 0044	DESPORTO E LAZER		60.000,00	142.000,00	202.000,00
27.812.0044.1038.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER		20.000,00		20.000,00
27.812.0044.1039.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		20.000,00		20.000,00
27.812.0044.1040.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		20.000,00		20.000,00
27.812.0044.2045.0000	APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS			47.000,00	47.000,00
27.812.0044.2046.0000	MAN. E ENC - DEP. DE ESPORTE E LAZER			95.000,00	95.000,00
	TOTAL	0,00	1.434.000,00	5.139.664,00	6.573.664,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 9
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		10.000,00		10.000,00
04 122	Administração Geral		10.000,00		10.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.1073.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		10.000,00		10.000,00
11	Trabalho		10.000,00		10.000,00
11 334	Fomento ao Trabalho		10.000,00		10.000,00
11 334 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000,00		10.000,00
11.334.0003.1146.0000	APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA		10.000,00		10.000,00
15	Urbanismo		410.000,00	1.107.205,00	1.517.205,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		410.000,00	1.107.205,00	1.517.205,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			80.000,00	80.000,00
15.451.0003.2053.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS			80.000,00	80.000,00
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		410.000,00	1.027.205,00	1.437.205,00
15.451.0058.1044.0000	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS		315.000,00		315.000,00
15.451.0058.1046.0000	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO		25.000,00		25.000,00
15.451.0058.1047.0000	JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS		35.000,00		35.000,00
15.451.0058.1149.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		35.000,00		35.000,00
15.451.0058.2054.0000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA			1.027.205,00	1.027.205,00
17	Saneamento		380.000,00		380.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		380.000,00		380.000,00
17 512 0080	SANEAMENTO BÁSICO		380.000,00		380.000,00
17.512.0080.1050.0000	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		260.000,00		260.000,00
17.512.0080.1148.0000	GESTÃO DE RES. SÓLIDOS/TRANS. E DISP. FINAL ATERRO		120.000,00		120.000,00
26	Transporte		1.738.200,00		1.738.200,00
26 782	Transporte Rodoviário		1.738.200,00		1.738.200,00
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		1.738.200,00		1.738.200,00
26.782.0058.1053.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS		260.000,00		260.000,00
26.782.0058.1056.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES		405.000,00		405.000,00
26.782.0058.1057.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		573.200,00		573.200,00
26.782.0058.1058.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES		500.000,00		500.000,00
27	Desporto e Lazer		204.500,00		204.500,00
27 752	Energia Elétrica		204.500,00		204.500,00
27 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		204.500,00		204.500,00
27.752.0058.1052.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		204.500,00		204.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 10
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
	TOTAL	0,00	2.752.700,00	1.107.205,00	3.859.905,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 11
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental		20.000,00		20.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		20.000,00		20.000,00
18 541 0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		20.000,00		20.000,00
18.541.0018.1059.0000	REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		20.000,00		20.000,00
20	Agricultura		400.000,00	1.016.300,00	1.416.300,00
20 606	Extensão Rural		400.000,00	1.016.300,00	1.416.300,00
20 606 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.000,00	95.000,00	215.000,00
20.606.0003.1067.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		10.000,00		10.000,00
20.606.0003.1068.0000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA		110.000,00		110.000,00
20.606.0003.2055.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO			95.000,00	95.000,00
20 606 0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		280.000,00	921.300,00	1.201.300,00
20.606.0018.1061.0000	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS		50.000,00		50.000,00
20.606.0018.1064.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		230.000,00		230.000,00
20.606.0018.2056.0000	MAN. DO CONSÓRCIO DE DESEN. COMP. NAS. PANTANAL			56.000,00	56.000,00
20.606.0018.2057.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			865.300,00	865.300,00
	TOTAL	0,00	420.000,00	1.016.300,00	1.436.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 12
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA MUN. DE FINANCAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			780.000,00	780.000,00
04 123	Administração Financeira			780.000,00	780.000,00
04 123 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			780.000,00	780.000,00
04.123.0006.2058.0000	MAN. ENC. COM O GAB. DO SECRETARIO DE FINANÇAS			100.000,00	100.000,00
04.123.0006.2059.0000	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE			680.000,00	680.000,00
11	Trabalho			230.158,80	230.158,80
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			230.158,80	230.158,80
11 331 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			230.158,80	230.158,80
11.331.0006.2063.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			230.158,80	230.158,80
28	Encargos Especiais			340.000,00	340.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			340.000,00	340.000,00
28 843 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			340.000,00	340.000,00
28.843.0006.2061.0000	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS			90.000,00	90.000,00
28.843.0006.2062.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA			250.000,00	250.000,00
99	Reserva de Contingência			400.000,00	400.000,00
99 999	Reserva de Contingência			400.000,00	400.000,00
99 999 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			400.000,00	400.000,00
99.999.0006.2060.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			400.000,00	400.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.750.158,80	1.750.158,80
	TOTAL GERAL	0,00	5.225.177,67	19.534.982,33	24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	160.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01.031.0001.1002.0000	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.1003.0000	AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS. DE INFORMÁTICA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.140.000,00	1.140.000,00
04	Administração	0,00	80.000,00	3.345.700,00	3.425.700,00
04 122	Administração Geral	0,00	80.000,00	2.565.700,00	2.645.700,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	80.000,00	2.565.700,00	2.645.700,00
04.122.0003.1005.0000	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.1006.0000	LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA/RURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.1007.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.1008.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS/TESTE SELETIVO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0003.1009.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.1073.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
04.122.0003.2004.0000	PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV. MILITAR	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
04.122.0003.2006.0000	MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	125.000,00	125.000,00
04.122.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
04.122.0003.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	0,00	0,00	1.409.700,00	1.409.700,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00
04 123 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00
04.123.0006.2058.0000	MAN. ENC. COM O GAB. DO SECRETARIO DE FINANÇAS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
04.123.0006.2059.0000	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	0,00	0,00	680.000,00	680.000,00
08	Assistência Social	0,00	175.000,00	1.362.525,00	1.537.525,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08 241 0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.241.0090.1022.0000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	95.000,00	1.362.525,00	1.457.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Page 2

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	175.000,00	1.362.525,00	1.537.525,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	95.000,00	1.362.525,00	1.457.525,00
08 244 0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	95.000,00	1.362.525,00	1.457.525,00
08.244.0090.1023.0000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO SOCIAL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0090.1048.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0090.2023.0000	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
08.244.0090.2024.0000	SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
08.244.0090.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	0,00	0,00	63.525,00	63.525,00
08.244.0090.2026.0000	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
08.244.0090.2027.0000	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
08.244.0090.2028.0000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO - PBF	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08.244.0090.2029.0000	MANUTENÇÃO DO IGD - BF	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
08.244.0090.2030.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	588.000,00	588.000,00
08.244.0090.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
08.244.0090.2065.0000	MANUTENÇÃO COM - MSE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0090.2067.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0090.2127.0000	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
10	Saúde	0,00	183.477,67	4.713.429,53	4.896.907,20
10 122	Administração Geral	0,00	10.000,00	290.047,46	300.047,46
10 122 0010	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS	0,00	10.000,00	290.047,46	300.047,46
10.122.0010.1076.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.122.0010.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10.122.0010.2011.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
10.122.0010.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	238.137,46	238.137,46
10.122.0010.2125.0000	COVID19 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	0,00	0,00	29.910,00	29.910,00
10 301	Atenção Básica	0,00	108.800,00	2.539.891,53	2.648.691,53
10 301 0020	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	108.800,00	2.539.891,53	2.648.691,53
10.301.0020.1012.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
10.301.0020.1045.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
10.301.0020.1099.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	45.800,00	0,00	45.800,00
10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	0,00	1.938.972,99	1.938.972,99
10.301.0020.2014.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	0,00	0,00	179.700,00	179.700,00
10.301.0020.2015.0000	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	0,00	0,00	421.218,54	421.218,54
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	64.677,67	1.554.798,78	1.619.476,45
10 302 0030	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	64.677,67	1.554.798,78	1.619.476,45
10.302.0030.1014.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL E LABORATÓRIO	0,00	33.351,00	0,00	33.351,00
10.302.0030.1015.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	20.326,67	0,00	20.326,67
10.302.0030.1151.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
10.302.0030.2016.0000	MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
10.302.0030.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
10.302.0030.2018.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	149.539,83	149.539,83
10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	0,00	0,00	1.363.258,95	1.363.258,95
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	120.517,81	120.517,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Page 3

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	183.477,67	4.713.429,53	4.896.907,20
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	120.517,81	120.517,81
10 303 0040	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	120.517,81	120.517,81
10.303.0040.2020.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA	0,00	0,00	120.517,81	120.517,81
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	59.333,95	59.333,95
10 304 0050	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	59.333,95	59.333,95
10.304.0050.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	59.333,95	59.333,95
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	148.840,00	148.840,00
10 305 0050	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	148.840,00	148.840,00
10.305.0050.2022.0000	MANU. E ENC. - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	0,00	0,00	148.840,00	148.840,00
11	Trabalho	0,00	10.000,00	230.158,80	240.158,80
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	230.158,80	230.158,80
11 331 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	230.158,80	230.158,80
11.331.0006.2063.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	0,00	230.158,80	230.158,80
11 334	Fomento ao Trabalho	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
11 334 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
11.334.0003.1146.0000	APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12	Educação	0,00	1.213.000,00	4.797.664,00	6.010.664,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	1.152.000,00	4.257.503,00	5.409.503,00
12 361 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0003.2032.0000	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12 361 0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.152.000,00	4.157.503,00	5.309.503,00
12.361.0042.1025.0000	REFORMA/MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.361.0042.1027.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	0,00	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
12.361.0042.1028.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.361.0042.1029.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0042.1030.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
12.361.0042.1031.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0042.1150.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0042.2034.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0042.2036.0000	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	1.045.000,00	1.045.000,00
12.361.0042.2037.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	115.500,00	115.500,00
12.361.0042.2038.0000	MANUTENÇÃO DO PNATE	0,00	0,00	41.475,00	41.475,00
12.361.0042.2039.0000	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	0,00	0,00	501.089,00	501.089,00
12.361.0042.2049.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%	0,00	0,00	1.774.264,00	1.774.264,00
12.361.0042.2050.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%	0,00	0,00	570.175,00	570.175,00
12.361.0042.2101.0000	CAPACITACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0042.2128.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	61.000,00	540.161,00	601.161,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 4
Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	1.213.000,00	4.797.664,00	6.010.664,00
12 365	Educação Infantil	0,00	61.000,00	540.161,00	601.161,00
12 365 0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	61.000,00	540.161,00	601.161,00
12.365.0042.1034.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.365.0042.1037.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
12.365.0042.2033.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
12.365.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.365.0042.2042.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ ESCOLA	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
12.365.0042.2043.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
12.365.0042.2051.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70% INFANTIL	0,00	0,00	219.161,00	219.161,00
12.365.0042.2052.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30% INFANTIL	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
13	Cultura	0,00	31.000,00	165.000,00	196.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	31.000,00	165.000,00	196.000,00
13 392 0048	CULTURA	0,00	31.000,00	165.000,00	196.000,00
13.392.0048.1041.0000	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
13.392.0048.2047.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
13.392.0048.2048.0000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
15	Urbanismo	0,00	410.000,00	1.107.205,00	1.517.205,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	410.000,00	1.107.205,00	1.517.205,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
15.451.0003.2053.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	410.000,00	1.027.205,00	1.437.205,00
15.451.0058.1044.0000	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS	0,00	315.000,00	0,00	315.000,00
15.451.0058.1046.0000	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
15.451.0058.1047.0000	JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.451.0058.1149.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.451.0058.2054.0000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA	0,00	0,00	1.027.205,00	1.027.205,00
17	Saneamento	0,00	410.000,00	740.000,00	1.150.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	410.000,00	740.000,00	1.150.000,00
17 512 0080	SANEAMENTO BÁSICO	0,00	410.000,00	740.000,00	1.150.000,00
17.512.0080.1050.0000	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
17.512.0080.1072.0000	AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
17.512.0080.1148.0000	GESTÃO DE RES. SÓLIDOS/TRANS. E DISP. FINAL ATERRO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	0,00	0,00	740.000,00	740.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Page 5

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
18 541 0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
18.541.0018.1059.0000	REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20	Agricultura	0,00	400.000,00	1.016.300,00	1.416.300,00
20 606	Extensão Rural	0,00	400.000,00	1.016.300,00	1.416.300,00
20 606 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	120.000,00	95.000,00	215.000,00
20.606.0003.1067.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0003.1068.0000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
20.606.0003.2055.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00
20 606 0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	0,00	280.000,00	921.300,00	1.201.300,00
20.606.0018.1061.0000	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.0018.1064.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
20.606.0018.2056.0000	MAN. DO CONSÓRCIO DE DESEN. COMP. NAS. PANTANAL	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00
20.606.0018.2057.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	0,00	0,00	865.300,00	865.300,00
23	Comércio e Serviços	0,00	130.000,00	35.000,00	165.000,00
23 695	Turismo	0,00	130.000,00	35.000,00	165.000,00
23 695 0045	TURISMO	0,00	130.000,00	35.000,00	165.000,00
23.695.0045.1069.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
23.695.0045.1152.0000	CONSTRUÇÃO/ MANUTENÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
23.695.0045.2126.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
26	Transporte	0,00	1.738.200,00	0,00	1.738.200,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	1.738.200,00	0,00	1.738.200,00
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	1.738.200,00	0,00	1.738.200,00
26.782.0058.1053.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
26.782.0058.1056.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES	0,00	405.000,00	0,00	405.000,00
26.782.0058.1057.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	573.200,00	0,00	573.200,00
26.782.0058.1058.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	264.500,00	142.000,00	406.500,00
27 752	Energia Elétrica	0,00	204.500,00	0,00	204.500,00
27 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	204.500,00	0,00	204.500,00
27.752.0058.1052.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	204.500,00	0,00	204.500,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	60.000,00	142.000,00	202.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Lei: 0, Data: 29/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer	0,00	264.500,00	142.000,00	406.500,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	60.000,00	142.000,00	202.000,00
27 812 0044	DESPORTO E LAZER	0,00	60.000,00	142.000,00	202.000,00
27.812.0044.1038.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
27.812.0044.1039.0000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
27.812.0044.1040.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
27.812.0044.2045.0000	APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00
27.812.0044.2046.0000	MAN. E ENC - DEP. DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00
28 843 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00
28.843.0006.2061.0000	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
28.843.0006.2062.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99 999 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99.999.0006.2060.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	TOTAL	0,00	5.225.177,67	19.534.982,33	24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08

Lei: 0, Data: 29/09/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.300.000,00			1.300.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.300.000,00			1.300.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.300.000,00			1.300.000,00
04	Administração	3.413.700,00	12.000,00		3.425.700,00
04 122	Administração Geral	2.633.700,00	12.000,00		2.645.700,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.633.700,00	12.000,00		2.645.700,00
04 123	Administração Financeira	780.000,00			780.000,00
04 123 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	780.000,00			780.000,00
08	Assistência Social	914.000,00	623.525,00		1.537.525,00
08 241	Assistência ao Idoso	20.000,00	60.000,00		80.000,00
08 241 0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	20.000,00	60.000,00		80.000,00
08 244	Assistência Comunitária	894.000,00	563.525,00		1.457.525,00
08 244 0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	894.000,00	563.525,00		1.457.525,00
10	Saúde		4.896.907,20		4.896.907,20
10 122	Administração Geral		300.047,46		300.047,46
10 122 0010	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS		300.047,46		300.047,46
10 301	Atenção Básica		2.648.691,53		2.648.691,53
10 301 0020	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		2.648.691,53		2.648.691,53
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.619.476,45		1.619.476,45
10 302 0030	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.619.476,45		1.619.476,45
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		120.517,81		120.517,81
10 303 0040	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		120.517,81		120.517,81
10 304	Vigilância Sanitária		59.333,95		59.333,95
10 304 0050	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		59.333,95		59.333,95
10 305	Vigilância Epidemiológica		148.840,00		148.840,00
10 305 0050	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		148.840,00		148.840,00
11	Trabalho	239.998,80	160,00		240.158,80
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	229.998,80	160,00		230.158,80
11 331 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	229.998,80	160,00		230.158,80
11 334	Fomento ao Trabalho	10.000,00			10.000,00
11 334 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
12	Educação	90.000,00	5.920.664,00		6.010.664,00
12 361	Ensino Fundamental	80.000,00	5.329.503,00		5.409.503,00
12 361 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
12 361 0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	80.000,00	5.229.503,00		5.309.503,00
12 365	Educação Infantil	10.000,00	591.161,00		601.161,00
12 365 0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00	591.161,00		601.161,00
13	Cultura	75.000,00	121.000,00		196.000,00
13 392	Difusão Cultural	75.000,00	121.000,00		196.000,00
13 392 0048	CULTURA	75.000,00	121.000,00		196.000,00
15	Urbanismo	1.202.205,00	315.000,00		1.517.205,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08

Lei: 0, Data: 29/09/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
15 451	Infra-Estrutura Urbana	1.202.205,00	315.000,00		1.517.205,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000,00			80.000,00
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.122.205,00	315.000,00		1.437.205,00
17	Saneamento	1.140.000,00	10.000,00		1.150.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.140.000,00	10.000,00		1.150.000,00
17 512 0080	SANEAMENTO BÁSICO	1.140.000,00	10.000,00		1.150.000,00
18	Gestão Ambiental	20.000,00			20.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00			20.000,00
18 541 0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	20.000,00			20.000,00
20	Agricultura	1.206.300,00	210.000,00		1.416.300,00
20 606	Extensão Rural	1.206.300,00	210.000,00		1.416.300,00
20 606 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	215.000,00			215.000,00
20 606 0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	991.300,00	210.000,00		1.201.300,00
23	Comércio e Serviços	55.000,00	110.000,00		165.000,00
23 695	Turismo	55.000,00	110.000,00		165.000,00
23 695 0045	TURISMO	55.000,00	110.000,00		165.000,00
26	Transporte	535.000,00	1.203.200,00		1.738.200,00
26 782	Transporte Rodoviário	535.000,00	1.203.200,00		1.738.200,00
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	535.000,00	1.203.200,00		1.738.200,00
27	Desporto e Lazer	145.000,00	261.500,00		406.500,00
27 752	Energia Elétrica	5.000,00	199.500,00		204.500,00
27 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	5.000,00	199.500,00		204.500,00
27 812	Desporto Comunitário	140.000,00	62.000,00		202.000,00
27 812 0044	DESPORTO E LAZER	140.000,00	62.000,00		202.000,00
28	Encargos Especiais	340.000,00			340.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	340.000,00			340.000,00
28 843 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	340.000,00			340.000,00
99	Reserva de Contingência	400.000,00			400.000,00
99 999	Reserva de Contingência	400.000,00			400.000,00
99 999 0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	400.000,00			400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 3
Lei: 0, Data: 29/09/2021

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	11.076.203,80	13.683.956,20	0,00	24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 0, Data: 29/09/2021

Orgão:	01 01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	1.300.000,00

Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	1.086.000,00

Orgão:	02 03	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	1.549.700,00

Orgão:	02 04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	Valor
Função	10	Saúde	4.896.907,20
Função	17	Saneamento	770.000,00

Orgão:	02 05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	1.537.525,00

Orgão:	02 06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Valor
Função	12	Educação	6.010.664,00
Função	13	Cultura	196.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	165.000,00
Função	27	Desporto e Lazer	202.000,00

Orgão:	02 07	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	Valor
Função	04	Administração	10.000,00
Função	11	Trabalho	10.000,00
Função	15	Urbanismo	1.517.205,00
Função	17	Saneamento	380.000,00
Função	26	Transporte	1.738.200,00
Função	27	Desporto e Lazer	204.500,00

Orgão:	02 08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	20.000,00
Função	20	Agricultura	1.416.300,00

Orgão:	02 09	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	Valor
Função	04	Administração	780.000,00
Função	11	Trabalho	230.158,80
Função	28	Encargos Especiais	340.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	400.000,00

	TOTAL GERAL	24.760.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 09

Page 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 0, Data: 29/09/2021

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	1.086.000,00
02 03	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.549.700,00
02 04	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	5.666.907,20
02 05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.537.525,00
02 06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	6.573.664,00
02 07	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	3.859.905,00
02 08	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	1.436.300,00
02 09	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	1.750.158,80
	TOTAL	24.760.160,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.300.000,00
04	Administração	3.425.700,00
08	Assistência Social	1.537.525,00
10	Saúde	4.896.907,20
11	Trabalho	240.158,80
12	Educação	6.010.664,00
13	Cultura	196.000,00
15	Urbanismo	1.517.205,00
17	Saneamento	1.150.000,00
18	Gestão Ambiental	20.000,00
20	Agricultura	1.416.300,00
23	Comércio e Serviços	165.000,00
26	Transporte	1.738.200,00
27	Desporto e Lazer	406.500,00
28	Encargos Especiais	340.000,00
99	Reserva de Contingência	400.000,00
	TOTAL	24.760.160,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 1
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 0, Data: 29/09/2021

1 FUNDEB-FUNDEB

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FUNDEB 70 FR. 540	1.050,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FUNDEB 30 FR. 540	1.050,00
1751.50.0.	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%	1.992.375,00
1751.50.0.	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%	664.125,00
	TOTAL	2.658.600,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.365.0042.2052.000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30% INFANTIL	85.000,00
12.365.0042.2051.000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70% INFANTIL	219.161,00
12.361.0042.2101.000	CAPACITACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	10.000,00
12.361.0042.2050.000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%	570.175,00
12.361.0042.2049.000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%	1.774.264,00
	TOTAL	2.658.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 0, Data: 29/09/2021

2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
2422.51.0.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL	980.000,00
2422.51.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PR	0,00
2412.50.9.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇ	40.500,00
1729.52.0.	TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB	107.100,00
1729.52.0.	TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	303.464,00
2422.51.0.	DEMAIS CONVÊNIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	44.800,00
1721.51.0.	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	94.500,00
1714.53.0.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	41.475,00
1714.52.0.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNAE - CRECHE	14.000,00
1714.52.0.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNAE - PRÉ - ESCOLA	7.000,00
1714.52.0.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNAE - FUNDAMENTAL	15.000,00
1714.51.0.	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA D	2.000,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - GERAL	-696.145,40
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	-12.600,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	-18.900,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	-31.500,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -SAUDE	-252.000,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - EDUCA	-311.854,60
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB FPM-GERAL	-966.628,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE - ITR - SAÚDE	-35.700,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE - ITR - EDUCAÇÃO	-53.550,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA-PARTE - ITR - GERAL	-89.250,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB FPM-SAUDE	-319.622,00
9510.00.0.	DEDUÇÕES DO FUNDEB FPM-EDUCACAO	-551.250,00
1721.50.0.	COTA-PARTE DO ICMS - EDUCAÇÃO	1.559.273,00
1114.51.1.	IMP. SOB. SERV. DE QUALQUER NATUREZA ISSQN DIV. AT. EDUCAÇ	3.000,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB. EDU	33.075,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOBRE A PROP. PRED. TERRIT. URB. MULT. E JUROS EDUC	180,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOBRE A PROP. PRED. TERRIT. URB. DIV. ATIVA EDUCAÇÃC	14.175,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOB. PROP. PRED. TER. URB. MULT. JUR. DIV.ATIV. EDUC	2.047,00
1112.53.0.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS ED	94.500,00
1112.53.0.	ITBI MULTAS E JUROS EDUCAÇÃO	300,00
1114.51.1.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDU	78.600,00
1114.51.1.	IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS EDU	300,00
1714.50.0.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	115.500,00
1114.51.1.	IMP. SOB. SERV. DE QUAL. NATUREZA ISSQN MJ. DIV. AT. EDUCAÇÃ	300,00
1114.51.2.	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - EDUC	3.150,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EDUCAÇÃO	100,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO FED. FR. 56	500,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS CON. EDUC. FR. 570	200,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS TRANS. ESC. EST. FR. 599	525,00
1711.51.1.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EDUC	2.756.250,00
1711.52.0.	COTA-PARTE DO IMP. SOBRE A PROP. TERRITORIAL RURAL - EDUCA	267.750,00
	Recursos Próprios do Municipio	111.500,00
	TOTAL	3.352.064,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0003.2032.000	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 3
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 0, Data: 29/09/2021

2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0042.1025.000	REFORMA/MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.000,00
12.365.0042.1037.000	MANUTENÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31.000,00
12.361.0042.1027.000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	1.010.000,00
12.361.0042.1028.000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	40.000,00
12.361.0042.1029.000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	30.000,00
12.365.0042.2033.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	6.000,00
12.365.0042.2035.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	20.000,00
12.365.0042.2042.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ ESCOLA	140.000,00
12.365.0042.2043.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	70.000,00
12.361.0042.2039.000	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	501.089,00
12.361.0042.2128.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000,00
12.361.0042.2036.000	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	1.045.000,00
12.361.0042.2037.000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	115.500,00
12.361.0042.2038.000	MANUTENÇÃO DO PNATE	41.475,00
12.361.0042.1030.000	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	2.000,00
12.365.0042.1034.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃ	30.000,00
12.361.0042.2034.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	100.000,00
12.361.0042.1150.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSIN	30.000,00
12.361.0042.1031.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	10.000,00
	TOTAL	3.352.064,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 4
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 0, Data: 29/09/2021

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1721.51.0.	COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE	63.000,00
1723.50.0.	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - ESF, ACSR E ESB	163.624,16
1723.50.0.	PORTARIA 212/61 - MAC - MICROREGIONALIZAÇÃO	2.000,00
1723.50.0.	TRANSFERÊNCIAS FARMACIA ESTADO	15.000,00
1723.50.0.	TRANSFERÊNCIAS PROGRAMA SAÚDE ESTADO - PAICI	25.000,00
1721.50.0.	COTA-PARTE DO ICMS - SAÚDE	1.260.000,00
2411.50.1.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	5.000,00
2411.50.2.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	71.526,67
2411.50.3.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	42.550,00
2411.50.4.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	500,00
2411.50.5.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	2.500,00
2422.50.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA U	4.950,00
1713.50.1.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	120.000,00
1112.53.0.	ITBI MULTAS E JUROS SAÚDE	200,00
1114.51.2.	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - SAÚD	2.100,00
1114.51.1.	IMP. SOB. SERV. DE QUAL. NATUREZA ISSQN MJ. DIV. AT. SAÚDE	200,00
1114.51.1.	IMP. SOB. SERV. DE QUALQUER NATUREZA ISSQN DIV. AT. SAÚDE	1.000,00
1114.51.1.	IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS SAÚI	200,00
1114.51.1.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAÚ	52.400,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SAUDE	105,00
1112.53.0.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS SA	63.000,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOB. PROP. PRED. TER. URB. MULT. JUR. DIV.ATIV. SAÚD	1.365,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOBRE A PROP. PRED. TERRIT. URB. DIV. ATIVA SAÚDE	9.450,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOBRE A PROP. PRED. TERRIT. URB. MULT. E JUROS SAUD	120,00
1112.50.0.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB. SAU	22.050,00
1713.50.4.	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉG	76.901,28
1713.50.3.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	60.033,95
1713.50.1.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	200.078,53
1713.50.1.	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	220.000,00
1713.50.1.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	410.000,00
1713.50.1.	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	50.000,00
1713.50.2.	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	164.317,61
1711.52.0.	COTA-PARTE DO IMP. SOBRE A PROP. TERRITORIAL RURAL - SAÚDE	178.500,00
1711.51.1.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - SAÚDI	1.598.110,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SAUDE CONV FR. 631	50,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SAUDE FED. INV. FR. 601	1.050,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SAUDE FED. FR. 600	5.250,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SAUDE EST. FR. 621	1.575,00
	Recursos Próprios do Municipio	3.200,00
	TOTAL	4.896.907,20

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.122.0010.2125.000	COVID19 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO DA P/	29.910,00
10.301.0020.1012.000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA	28.000,00
10.122.0010.2012.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	238.137,46
10.122.0010.2011.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000,00
10.122.0010.2010.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	10.000,00
10.122.0010.1076.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 5
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 0, Data: 29/09/2021

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.302.0030.1151.000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	11.000,00
10.304.0050.2021.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	59.333,95
10.303.0040.2020.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA	120.517,81
10.302.0030.2066.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	1.363.258,95
10.302.0030.2018.000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	149.539,83
10.302.0030.2017.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL	21.000,00
10.302.0030.2016.000	MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇÃO - UDR	21.000,00
10.301.0020.1045.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	35.000,00
10.302.0030.1015.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	20.326,67
10.302.0030.1014.000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL E LABORATÓRIO	33.351,00
10.301.0020.2015.000	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	421.218,54
10.301.0020.2014.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	179.700,00
10.301.0020.2013.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.938.972,99
10.301.0020.1099.000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	45.800,00
10.305.0050.2022.000	MANU. E ENC. - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	148.840,00
	TOTAL	4.896.907,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 6
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 0, Data: 29/09/2021

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1716.50.0.	TRANSF. FNAS - IGD BF - BOLSA FAMÍLIA	42.000,00
1716.50.0.	TRANSF. FNAS - IGD SUAS	43.000,00
2413.50.0.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊ	120.000,00
1729.51.0.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS COFINANCIAMENTO	59.000,00
1716.50.0.	TRANSF. FNAS - SCFV	150.000,00
1729.51.0.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS FUMIS	4.000,00
1716.50.0.	TRANSF. FNAS - PISO BÁSICO FIXO	158.425,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SOCIAL FED. FR. 660	1.575,00
1321.01.0.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SOCIAL EST. FR. 661	525,00
1716.50.0.	TRANSF. FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	45.000,00
	Recursos Próprios do Municipio	715.000,00
	TOTAL	1.338.525,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0090.2025.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	63.525,00
08.244.0090.2024.000	SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	150.000,00
08.244.0090.2023.000	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL	84.000,00
08.244.0090.2026.000	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDU(	150.000,00
08.244.0090.1048.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	15.000,00
08.244.0090.1023.000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO SOCIAL	80.000,00
08.241.0090.1022.000	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA ID	80.000,00
08.244.0090.2030.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	588.000,00
08.244.0090.2027.000	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	15.000,00
08.244.0090.2028.000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO - PBF	70.000,00
08.244.0090.2029.000	MANUTENÇÃO DO IGD - BF	21.000,00
08.244.0090.2065.000	MANUTENÇÃO COM - MSE	10.000,00
08.244.0090.2067.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00
08.244.0090.2127.000	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA	11.000,00
	TOTAL	1.338.525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11 - CNPJ:15024011/0001-89

Orçamento Programa - Exercício de 2022 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 7
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 0, Data: 29/09/2021

6 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTES-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTES

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	199.000,00
	TOTAL	199.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0090.2067.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	49.000,00
08.244.0090.2031.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	150.000,00
	TOTAL	199.000,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PPREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

JURÍDICO
LEI N. 698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Salto do Céu/MT, *e da outras providencias.*

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Salto do Céu/MT**,** no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º. Consideram-se para fins desta Lei:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I – garantia da gratuidade da concessão;

II – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III – ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV – garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V – garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos e migrantes;

VI – garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art. 7º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 8º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º. O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º. Para a concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário e/ou riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

§ 2º. O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 3º. O benefício eventual deverá ser concedido em até **05 (cinco)** dias, contados da data de seu requerimento.

§ 4º. O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O benefício de que trata o *caput* atenderá preferencialmente:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II – Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III – Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º. O requerimento deverá ser feito até **30 (trinta)** dias, contados da data do nascimento.

§ 4º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 5º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I – Bens materiais de vestuário, alimentação e higiene, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em uma única parcela, consistentes nos seguintes itens:

a) 01 sabonete, 01 pacote de fralda, 01 mamadeira, 02 pares de meias, 01 pacote fraldas de pano, 01 body longa, 01 body manga curta, 01 macacão longo, 01 toalha de banho, 01 banheira, 01 cobertor, kit composto de luva, gorro e sapato.

II – Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de 01 (um) salário mínimo, repassado em parcelas mensais por um período de até 03 (três) meses.

§ 6º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais 03 (três) meses.

§ 7º. O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 8º. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I – Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, na forma de prestação de serviço e/ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, e visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º. O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

IV – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º. Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 30 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - mobilidade;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) Alimentação mediante entrega de sexta básica, composta pelos seguintes itens: 5 kg de arroz, 1 kg de feijão, 01 kg de café, 02 kg de açúcar, 01 kg de sal, 01 kg de macarrão, 500 g de alho, 500 g de sabão em po, 05 unidades de sabão em barra, 04 unidades de papel higiênico, 02 unidades de sabonete, 01 unidade de creme dental, 01 litro de óleo, 01 unidade de esponja de aço; b) Foto para documentação civil básica;

c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

d) acesso à documentação civil básica;

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e somente deve ser concedido se comprovada a real necessidade.

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de **01 (um) salário mínimo**, repassado em parcelas mensais por um período de até **03 (três) meses**.

V - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica, o qual será concedido mediante visita da equipe técnica.

b) Aluguel social, que será precedido de avaliação social e da apresentação do RG**,** CPF**,** Certidão de nascimento dos filhos, carteira de trabalho,contrato de aluguel e termo de aceite de acompanhamento dos programas sociais.

c) Custeio de deslocamentos, precedido de avaliação social e da constatação da real necessidade, a ser requerido mediante documentos de identificação civil;

§2º. Os bens materiais ofertados no âmbito dos benefícios eventuais poderão ser alterados a qualquer momento pelo órgão gestor da política de assistência social, mediante ato regulamentar.

Art. 15. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 587, de 09 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Céu/MT, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Céu/MT, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV - Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XX - Convocar, em processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

a) 1 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – Da Sociedade Civil

a) 02 (dois) representantes de Sindicatos;

b) 02 (dois) representantes da comunidade;

c) 01 (um) representante de entidades;

d) 01 (um) representante de usuários;

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§5º. A Secretária Municipal de Assistência Social é membra nata do CMAS.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente estabelecido, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, exceto nos casos que sejam acobertados por sigilo legal.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. O CMAS é a instância de controle social do programa Bolsa Família no Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo Único. O CMAS deverá criar uma comissão exclusiva para exercer o controle social do programa Bolsa Família.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 115/1997.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 696, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura – FMPC de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salto do Céu/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMPC**, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas

físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Salto do Céu, nos termos da presente lei.

Parágrafo único: O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

II – Transferências/repasses oriundas das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - Emendas parlamentares;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – 25% das receitas provenientes de taxas referentes a alvarás para realização de eventos, bem como para ocupação dos espaços públicos destinados a realização de eventos;

IX - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º Fica destinado mensalmente, um percentual mínimo de 0,1% da Receita Tributária Líquida do Município de Salto do Céu, para o Fundo Municipal de Política Cultural, conforme § 3º do art. 216 da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04, de maio de 2000; e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação **"Fundo Municipal de Cultura".**

Art. 4°. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Salto do Céu/MT, há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMPC;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Salto do Céu, há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Púbica, que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

III - Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais e socioculturais;

IV - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de projetos que utilizam as bases dos segmentos culturais, das linguagens culturais e ações que agregam a promoção social e cidadania, da gestão e dos trabalhos culturais executados pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

V - Projeto cultural: obras, iniciativas ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes, da sociedade e da preservação do patrimônio cultural do município de Salto do Céu;

VI - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, eventos e equipamentos culturais do Município de Salto do Céu;

VII - Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do município de Salto do Céu.

CAPITULO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados a:

I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do município;

V – Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo (diárias e passagens);

VIII – Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI – Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do município;

XII- Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diários de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura;

XIII - Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal;

XIV- financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas da pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

XV - Ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdo para meios de comunicação pública;

XVI - Servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural pela e através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, a gestão do Fundo Municipal de Política Cultural, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC de acordo com os percentuais da Receita Tributária Líquida;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC;

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser;

II - Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

VI - Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único: A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

Art. 10º Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Laser.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Laser, lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o caput deste artigo no sítio oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedimento para lançamento dos editais, a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser deverá encaminhar justificativa ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (a ser aprovado por lei própria);

II - Apresentar toda documentação requerida no edital;

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de Salto do Céu/MT, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

IX - Produtores culturais não residentes no Município de Salto do Céu há pelo menos 02 (dois) anos;

X - Produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI - Entidades jurídicas com fins lucrativos;

XII - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser representar junto à Procuradoria-Geral do Município ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - Divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Cultura;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução;

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção.

Art. 21. A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, homologada pelo Conselho Municipal de Cultura e publicada no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso, a qual caberá:

I - a verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas, conforme art. 22 e demais itens exigidos pelos respectivos editais;

II - a avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a comissão técnica de seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A comissão técnica de seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 24. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput através de inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais.

§ 2º A composição da Comissão Técnica de Seleção será homologada pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso.

Art. 27. Decorridos 30 (trinta) dias do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Mu-

nicipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, e após este prazo serão descartadas.

Art. 28. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 29. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX

CONTRAPARTIDAS

Art. 30. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 31. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser conforme orientação da Prefeitura em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 32. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

CAPÍTULO X

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 34. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 35. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, através do seu Departamento Municipal de Cultura, poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 37. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 41. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 42. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 43. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII

PENALIDADES

Art. 44. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser e demais cadastros do Município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 46. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 47. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 695, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Salto do Céu/MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Céu-MT tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultura, quando houver;

IV - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI – acompanhar e participar da elaboração, bem como a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social; a Educação; o Desporto; o Lazer; a Saúde; o Meio-ambiente e a Agricultura, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 09 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes do Gabinete do Prefeito: 1 (um) titular; e 1 (um) suplente;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo: 1(um) titular; e 1 (um) suplente;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 (um) titular; e 1 (um) suplente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura: 1 (um) titular; e 1 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante (associações e entidades de classe) interessado no desenvolvimento de ações ligadas a: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;

b) Representante interessado no desenvolvimento de ações ligadas a: LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;

c) Representante interessado no Segmento do Movimento de Juventude: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;

d) Representante interessado no Segmento do Movimento de Idosos: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;

III - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

a) Representantes do Poder Legislativo: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;

Art. 5.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais por indicação dos respectivos grupos de interesse, mediante votação em reunião com cada seguimento ou pesquisa popular.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos ou substituídos nos Fóruns Municipais de Cultura, de forma segmentada.

§ 1.º A eleição dos Conselheiros Não Governamentais será realizada da forma como dispuser o Regimento Eleitoral, previamente elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural em exercício.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, as regras eleitorais serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo.

§ 3.º Na impossibilidade do Fórum Municipal de Cultura reunir-se para substituir os Representantes Não Governamentais, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, após autorizado pelo plenário, convocará os membros representantes da área em vacância para que procedam a referida indicação, observada a composição estabelecida no art. 4.º, da presente Lei.

Art. 7.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 8.º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário); e

III - Comissões Temáticas.

Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por todos os artistas;

II - promotores e produtores culturais;

III - membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais;

IV - membros dos segmentos de juventude e idosos;

V - membros da área de comunicação escrita, falada e televisionada; e,

VI - expoentes das culturas de rua, indígena, negra e LGBT.

§ 1.º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do caput, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2.º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamentais.

Art. 13. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 14. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

§ 1.º O Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica extinto o Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n.º 182/1999.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 694, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Salto do Céu.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Salto do Céu.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

III - o livre acesso;

IV - livre difusão;

V- livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral;

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Salto do Céu, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos

pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade de local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer:

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC / Fundo Municipal de Política Cultural;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio da Direção Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Salto do Céu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Salto do Céu:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 46. Cabe à Secretaria de Educação, Cultura Turismo, Esporte e laser desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 52. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 55. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 58. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 60. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 62. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 63. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 65. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 66. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Município de Salto do céu deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 68. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 69. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 024/2021

CONVOCAÇÃO 024/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato cadastro reserva relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Enfermeiro (a)

Claudia Carvalho Magosso Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA | **PREFEITO**

JURÍDICO
LEI N. 693, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 682/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 688/2021 – PPA 2022/2025, vigentes para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Sr MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º- Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das **Leis Municipais nº 682/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** e Lei nº **688/2021 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2022 a 2025, vigentes para o exercício financeiro de 2022, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 22 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2022)

2022

Programa	Descrição
0020	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS	%	PERCENTUAL	15,09	15
PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE	%	PERCENTUAL	100	85
COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE	%	PERCENTUAL	89,97	85
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	%	PERCENTUAL	100	100
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	%	PERCENTUAL	100	100
RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM	RAZÃO	RAZÃO	0	0,2
RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE	RAZÃO	RAZÃO	0,1	0,2

Programa	Descrição
0030	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	NUM	NÚMERO	1	0
MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4	NUM	NÚMERO	3	0
PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE	%	PERCENTUAL	47,17	45
PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	%	PERCENTUAL	98	95
PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (10 A 49 ANOS)	%	PERCENTUAL	100	100

Programa	Descrição
0042	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
NOTA MÉDIA IDEB - 4º E 5º ANO	RAZÃO	RAZÃO	5,6	5,5
APRENDIZAGEM ADEQUADA 9º ANO - MATEMÁTICA	%	PERCENTUAL	3	70
APRENDIZAGEM ADEQUADA 9º ANO - PORTUGUÊS	%	PERCENTUAL	27	70
APRENDIZAGEM ADEQUADA 5º ANO - MATEMÁTICA	%	PERCENTUAL	32	70
APRENDIZAGEM ADEQUADA 5º ANO - PORTUGUÊS	%	PERCENTUAL	48	70
NOTA MÉDIA IDEB - 8º E 9º ANO	RAZÃO	RAZÃO	4,9	5,4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2022)

2022

Programa	Descrição
0050	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS	NUM	NÚMERO	4	4
PROPORÇÃO DE VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO	%	PERCENTUAL	100	75
AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS	%	PERCENTUAL	100	100
PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	%	PERCENTUAL	100	100
PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE	%	PERCENTUAL	100	100

0058	**INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PONTES A SEREM CONSTRUIDAS	NUM	NÚMERO	0	2
CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	NUM	NÚMERO	0	3
PONTES DE MADEIRA REFORMADAS	NUM	NÚMERO	38	8
REFORMA E MANUTENÇÃO DE BUEIROS	NUM	NÚMERO	0	40
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	%	PERCENTUAL	95	100
APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÕES A SEREM	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS - ANUALMENTE	KM	QUILÔMETRO	140	140
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS - ANUALMENTE	KM	QUILÔMETRO	354	354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2022)
2022

Programa	Descrição
0090	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONCESSÃO AUXÍLIO NATALIDADE	FAMIL	FAMÍLIA	0	15
CONCESSÃO AUXÍLIO FUNERAL	INDIV	INDIVÍDUO	0	15
PROGRAMA MSE / PSC - ATENDIMENTOS ANUAIS	INDIV	INDIVÍDUO	0	80
CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS	FAMIL	FAMÍLIA	0	80
FAMILIA BENEFICIADAS PELO PBF	FAMIL	FAMÍLIA	0	167
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	INDIV	INDIVÍDUO	0	300
ATENDIMENTO BOLSA FAMÍLIA	FAMIL	FAMÍLIA	0	468
PAEF	INDIV	INDIVÍDUO	0	516
ATENDIMENTO A FAMÍLIA / CREAS (DEMANDA ESPONTÂNEA)	INDIV	INDIVÍDUO	0	1100
ATENDIMENTO A FAMÍLIA / CRAS (DEMANDA ESPONTÂNEA)	INDIV	INDIVÍDUO	0	2433

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	24.760.160,00	23.831.654,00	0,02010	126,10320	25.688.666,00	24.725.341,02	0,02080	126,10320	26.651.990,98	25.652.541,31	0,02160	127,82530
Receitas Primárias (I)	24.716.356,20	23.789.492,84	0,02010	125,88030	25.643.219,56	24.681.598,82	0,02070	125,88030	26.604.840,30	25.607.158,78	0,02160	127,59910
Receitas Primárias Correntes	22.666.329,53	21.816.342,17	0,01840	115,43950	23.516.316,89	22.634.455,00	0,01900	115,43950	24.398.178,78	23.483.247,07	0,01980	117,01580
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.098.249,00	1.057.064,66	0,00090	5,59340	1.139.433,34	1.096.704,59	0,00090	5,59340	1.182.162,09	1.137.831,01	0,00100	5,66980
Contribuições	199.500,00	192.018,75	0,00020	1,01610	206.981,25	199.219,45	0,00020	1,01610	214.743,05	206.690,18	0,00020	1,02990
Transferências Correntes	21.205.480,53	20.410.275,01	0,01720	107,99930	22.000.686,05	21.175.660,32	0,01780	107,99930	22.825.711,78	21.969.747,59	0,01850	109,47410
Demais Receitas Primárias Correntes	163.100,00	156.983,75	0,00010	0,83070	169.216,25	162.870,64	0,00010	0,83070	175.561,86	168.978,29	0,00010	0,84200
Receitas Primárias de Capital	2.050.026,67	1.973.150,67	0,00170	10,44080	2.126.902,67	2.047.143,82	0,00170	10,44080	2.206.661,52	2.123.911,71	0,00180	10,58330
Despesa Total	24.760.160,00	23.831.654,00	0,02010	126,10320	25.688.666,00	24.725.341,02	0,02080	126,10320	26.651.990,98	25.652.541,31	0,02160	127,82530
Despesas Primárias (II)	24.510.160,00	23.591.029,00	0,01990	124,83000	25.429.291,00	24.475.692,58	0,02070	124,83000	26.382.889,42	25.393.531,06	0,02140	126,53470
Despesas Primárias Correntes	20.984.010,13	20.197.109,75	0,01700	106,87140	21.770.910,51	20.954.501,36	0,01770	106,87140	22.587.319,66	21.740.295,17	0,01830	108,33080
Pessoal e Encargos Sociais	10.214.467,61	9.831.425,07	0,00830	52,02220	10.597.510,15	10.200.103,51	0,00860	52,02220	10.994.916,78	10.582.607,40	0,00890	52,73260
Outras Despesas Correntes	10.769.542,52	10.365.684,68	0,00870	54,84920	11.173.400,36	10.754.397,85	0,00910	54,84920	11.592.402,88	11.157.687,77	0,00940	55,59820
Despesas Primárias de Capital	3.526.149,87	3.393.919,25	0,00290	17,95860	3.658.380,49	3.521.191,22	0,00300	17,95860	3.795.569,76	3.653.235,89	0,00310	18,20390
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	206.196,20	198.463,84	0,00020	1,05030	213.928,56	205.906,24	0,00000	1,05030	221.950,88	213.627,72	0,00020	1,06440
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	206.196,20	198.463,84	0,00020	1,05030	213.928,56	205.906,24	0,00000	1,05030	221.950,88	213.627,72	0,00020	1,06440
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.221], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 11/nov/2021 14h e 52m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022	2023	2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial									3,75	3,75	3,75	
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões									123.361.719.220,22	123.361.719.220,22	123.361.719.220,22	
Receita Corrente Liquida (RCL)									19.634.834,04	20.371.140,32	20.850.325,44	

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	19.850.000,00	0,01730	108,82020	20.313.160,08	0,01770	111,35930	463.160,08	2,33000
Receitas Primárias (I)	19.740.000,00	0,01720	108,21720	20.292.641,24	0,01770	111,24680	552.641,24	2,80000
Despesa Total	19.850.000,00	0,01730	108,82020	21.673.665,32	0,01890	118,81780	1.823.665,32	9,19000
Despesa Primárias (II)	19.750.000,00	0,01720	108,27200	21.495.231,26	0,01870	117,83960	1.745.231,26	8,84000
Resultado Primário (I - II)	-10.000,00	0,00000	-0,05480	-1.202.590,02	-0,00100	-6,59280	-1.192.590,02	11.925,90020
Resultado Nominal	-15.000,00	0,00000	-0,08220	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	2.535.628,31	0,00220	13,90060	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	1.564.281,60	0,00140	8,57560	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.221], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 11/nov/2021 14h e 53m"

Especificação	Previsto 2020	Realizado 2020
Receita Corrente Líquida	0,00	18.241.100,00

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	16.445.174,00	19.850.000,00	20,70	20.125.000,00	1,39	24.760.160,00	23,03	25.688.666,00	3,75	26.651.990,98	3,75
Receitas Primárias (I)	16.364.142,33	19.740.000,00	20,63	19.700.400,00	-0,20	24.716.356,20	25,46	25.643.219,56	3,75	26.604.840,30	3,75
Despesa Total	17.888.056,54	19.850.000,00	10,97	20.125.000,00	1,39	24.760.160,00	23,03	25.688.666,00	3,75	26.651.990,98	3,75
Despesas Primárias (II)	17.751.041,75	19.750.000,00	11,26	19.870.000,00	0,61	24.510.160,00	23,35	25.429.291,00	3,75	26.382.889,42	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.386.899,42	-10.000,00	-99,28	-169.600,00	1.596,00	206.196,20	-221,58	213.928,56	3,75	221.950,88	3,75
Resultado Nominal	-1.423.499,35	-15.000,00	-98,95	94.129,00	-727,53	81.420,00	-13,50	91.210,00	12,02	99.365,00	8,94
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	2.780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	930.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.774.747,24	19.056.000,00	20,80	19.370.312,50	1,65	23.831.654,00	23,03	24.725.341,02	3,75	25.652.541,31	3,75
Receitas Primárias (I)	15.697.019,02	18.950.400,00	20,73	18.961.635,00	0,06	23.789.492,84	25,46	24.681.598,82	3,75	25.607.158,78	3,75
Despesa Total	17.158.807,23	19.056.000,00	11,06	19.370.312,50	1,65	23.831.654,00	23,03	24.725.341,02	3,75	25.652.541,31	3,75
Despesas Primárias (II)	17.027.378,18	18.960.000,00	11,35	19.124.875,00	0,87	23.591.029,00	23,35	24.475.692,58	3,75	25.393.531,06	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.330.359,15	-9.600,00	0,00	-163.240,00	0,00	198.463,84	0,00	205.906,24	3,75	213.627,72	3,75
Resultado Nominal	0,00	-14.400,00	0,00	105.423,00	0,00	81.430,00	-22,76	85.924,00	5,52	90.620,00	5,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	2.675.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	895.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.221], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 11/nov/2021 14h e 53m"

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	49.000,00	50.837,50	54.497,80	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRIA E CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.221], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 11/nov/2021 14h e 54m"

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 010101 CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
2	0001	010101	1002	1	500	4	30.000,00	140.000,00	10.000,00	10.000,00
2	0001	010101	1003	1	500	4	10.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00
2	0001	010101	2001	1	500	3	1.051.456,80	1.075.000,00	1.222.000,00	1.277.000,00
2	0001	010101	1001	1	500	4	100.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00
					Total SubFunção:		1.191.456,80	1.240.000,00	1.292.000,00	1.317.000,00
					Total Função:		1.191.456,80	1.240.000,00	1.292.000,00	1.317.000,00
					Total Secretaria:		1.191.456,80	1.240.000,00	1.292.000,00	1.317.000,00

Secretaria: 020201 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020201	2004	1	500	3	80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00
1	0003	020201	2005	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0003	020201	2005	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,00
1	0003	020201	2003	1	500	3	650.000,00	682.500,00	716.600,00	752.500,00
1	0003	020201	1005	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
					Total SubFunção:		746.000,00	783.300,00	822.239,50	863.021,00
					Total Função:		746.000,00	783.300,00	822.239,50	863.021,00
					Total Secretaria:		746.000,00	783.300,00	822.239,50	863.021,00

Secretaria: 020202 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020202	2006	1	500	3	120.000,00	125.000,00	132.000,00	138.000,00
1	0003	020202	2006	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
					Total SubFunção:		125.000,00	130.250,00	137.512,00	143.788,00
					Total Função:		125.000,00	130.250,00	137.512,00	143.788,00
					Total Secretaria:		125.000,00	130.250,00	137.512,00	143.788,00

Secretaria: 020203 PROCURADORIA JURIDICA
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020203	1008	1	500	3	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,00
1	0003	020203	2007	1	500	3	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,00
1	0003	020203	2007	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
					Total SubFunção:		215.000,00	225.750,00	237.037,00	248.888,00
					Total Função:		215.000,00	225.750,00	237.037,00	248.888,00
					Total Secretaria:		215.000,00	225.750,00	237.037,00	248.888,00

Secretaria: 020301 GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 Administração

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020301 GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020301	2008	1	500	3	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00
1	0003	020301	2008	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
						Total SubFunção:	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,00
						Total Função:	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,00
						Total Secretaria:	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,00

Secretaria: 020303 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020303	2009	1	755	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0003	020303	2009	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0003	020303	2009	1	92	4	0,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0003	020303	1006	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0003	020303	1009	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0003	020303	1007	1	500	4	10.000,00	11.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0003	020303	2009	1	500	3	1.394.700,00	1.512.000,00	1.587.600,00	1.666.980,00
						Total SubFunção:	1.439.700,00	1.560.500,00	1.637.700,00	1.720.284,00
						Total Função:	1.439.700,00	1.560.500,00	1.637.700,00	1.720.284,00
						Total Secretaria:	1.439.700,00	1.560.500,00	1.637.700,00	1.720.284,00

Secretaria: 020403 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0010	020403	2012	1	500	3	229.137,46	239.694,33	250.904,05	262.299,25
1	0010	020403	1076	1	500	4	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1	0010	020403	2010	1	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0010	020403	2011	1	500	3	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1	0010	020403	2125	1	601	4	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1	0010	020403	2012	1	500	4	9.000,00	9.094,50	10.149,23	11.256,69
1	0010	020403	2125	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
1	0010	020403	2125	1	500	4	1.090,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1	0010	020403	2125	1	600	3	13.820,00	14.511,00	15.236,55	15.998,38
						Total SubFunção:	300.047,46	315.049,83	330.802,33	347.342,45

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020403 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0020	020403	1012	1	621	4	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1	0020	020403	1012	1	601	4	20.000,00	22.500,00	25.125,00	27.881,00
1	0020	020403	1045	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1	0020	020403	2015	1	621	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0020	020403	1012	1	500	4	3.000,00	3.100,00	3.200,00	4.000,00
1	0020	020403	2014	1	621	3	9.700,00	10.185,00	10.694,00	11.228,00
1	0020	020403	2013	1	600	3	724.689,99	582.554,49	610.282,20	639.546,32
1	0020	020403	2015	1	600	3	236.818,54	248.659,00	261.092,00	274.147,00
1	0020	020403	2015	1	500	3	179.400,00	188.370,00	197.788,00	207.677,00
1	0020	020403	2014	1	600	3	30.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00
1	0020	020403	2014	1	500	3	140.000,00	147.000,00	154.000,00	162.000,00
1	0020	020403	2013	1	621	3	140.000,00	147.000,00	154.350,75	162.068,59
1	0020	020403	1045	1	601	4	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1	0020	020403	2013	1	500	3	1.074.283,00	1.305.867,15	1.371.510,51	1.439.786,53
1	0020	020403	1099	1	632	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0020	020403	1099	1	601	4	31.800,00	33.390,00	35.060,00	36.812,85
1	0020	020403	1099	1	500	4	4.000,00	4.250,00	4.517,50	4.103,38
1	0020	020403	1099	1	500	3	5.000,00	5.500,00	6.025,00	6.576,00
1	0020	020403	1099	1	23	4	0,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
					Total SubFunção:		2.648.691,53	2.781.125,64	2.920.181,46	3.066.190,80

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0030	020403	1015	1	601	4	18.326,67	19.243,00	20.205,65	21.215,79
1	0030	020403	1015	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0030	020403	1015	1	621	4	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1	0030	020403	1014	1	601	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0030	020403	1014	1	500	4	13.351,00	14.018,55	14.721,98	15.458,58
1	0030	020403	1014	1	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0030	020403	2017	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0030	020403	2018	1	500	3	125.000,00	131.250,00	137.812,00	144.703,00
1	0030	020403	2066	1	621	3	3.520,00	3.696,00	3.880,80	5.258,19
1	0030	020403	2066	1	600	3	143.317,61	150.433,49	157.910,17	165.566,17
1	0030	020403	2066	1	500	3	1.216.421,34	1.275.992,41	1.338.642,53	1.404.524,75
1	0030	020403	2018	1	621	3	22.539,83	23.666,82	24.850,16	24.909,32
1	0030	020403	2018	1	600	3	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.500,00
1	0030	020403	2018	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0030	020403	1151	1	500	3	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1	0030	020403	2017	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0030	020403	2016	1	600	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0030	020403	2016	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0030	020403	2016	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0030	020403	1151	1	601	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0030	020403	1151	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0030	020403	2017	1	600	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
					Total SubFunção:		1.619.476,45	1.700.450,27	1.785.472,79	1.874.746,43

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020403 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0040	020403	2020	1	601	4	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1	0040	020403	2020	1	621	4	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1	0040	020403	2020	1	621	3	8.939,33	9.386,30	9.855,61	10.348,39
1	0040	020403	2020	1	500	4	12.557,20	13.185,06	13.844,31	14.536,53
1	0040	020403	2020	1	600	3	76.901,28	80.746,34	84.783,66	89.022,84
1	0040	020403	2020	1	500	3	20.120,00	21.126,00	22.182,30	23.291,42
					Total SubFunção:		120.517,81	126.543,70	132.870,88	139.514,44

SubFunção: 304 Vigilância Sanitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0050	020403	2021	1	621	3	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
1	0050	020403	2021	1	601	4	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1	0050	020403	2021	1	600	3	15.733,95	16.520,65	17.346,68	18.214,01
1	0050	020403	2021	1	500	4	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
1	0050	020403	2021	1	500	3	28.100,00	29.505,00	30.980,25	32.529,26
					Total SubFunção:		59.333,95	62.300,65	65.415,68	68.686,46

SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0050	020403	2022	1	500	3	98.540,00	103.467,00	108.640,35	114.072,37
1	0050	020403	2022	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1	0050	020403	2022	1	600	3	44.300,00	46.515,00	48.840,75	51.282,79
1	0050	020403	2022	1	601	4	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
					Total SubFunção:		148.840,00	156.282,00	164.096,10	172.300,92
					Total Função:		4.896.907,20	5.141.752,09	5.398.839,24	5.668.781,50
					Total Secretaria:		4.896.907,20	5.141.752,09	5.398.839,24	5.668.781,50

Secretaria: 020404 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Função: 17 Saneamento

SubFunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0080	020404	1072	1	500	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0080	020404	1072	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0080	020404	2064	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0080	020404	1072	1	700	4	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1	0080	020404	2064	1	500	3	730.000,00	787.500,00	826.875,00	868.218,00
					Total SubFunção:		770.000,00	829.500,00	871.925,00	916.370,00
					Total Função:		770.000,00	829.500,00	871.925,00	916.370,00
					Total Secretaria:		770.000,00	829.500,00	871.925,00	916.370,00

Secretaria: 020501 GABINETE DO SECRETARIO

Função: 08 Assistência Social

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020501 GABINETE DO SECRETARIO

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0090	020501	2023	1	500	3	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,00
1	0090	020501	2023	1	660	3	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00
1	0090	020501	2023	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0090	020501	1048	1	500	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0090	020501	1048	1	660	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						Total SubFunção:	99.000,00	104.500,00	110.200,00	116.109,00
						Total Função:	99.000,00	104.500,00	110.200,00	116.109,00
						Total Secretaria:	99.000,00	104.500,00	110.200,00	116.109,00

Secretaria: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 241 Assistência ao Idoso

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0090	020502	1022	1	500	4	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1	0090	020502	1022	1	665	4	60.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
						Total SubFunção:	80.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0090	020502	2127	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0090	020502	2067	1	500	4	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1	0090	020502	2065	1	660	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0090	020502	2030	1	660	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0090	020502	2127	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0090	020502	2127	1	660	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0090	020502	2028	1	660	3	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,00
1	0090	020502	2030	1	500	3	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00
1	0090	020502	2025	1	661	4	1.525,00	1.601,00	1.680,00	1.764,00
1	0090	020502	1023	1	500	4	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1	0090	020502	1023	1	665	4	60.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1	0090	020502	2024	1	660	3	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00
1	0090	020502	2025	1	661	3	62.000,00	65.100,00	68.355,00	71.773,00
1	0090	020502	2030	1	500	4	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,00
1	0090	020502	2026	1	660	3	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00
1	0090	020502	2027	1	660	3	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,00
1	0090	020502	2027	1	660	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0090	020502	2029	1	660	3	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0090	020502	2029	1	660	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
						Total SubFunção:	1.159.525,00	1.153.451,00	1.212.070,00	1.273.520,00
						Total Função:	1.239.525,00	1.173.451,00	1.234.070,00	1.297.520,00
						Total Secretaria:	1.239.525,00	1.173.451,00	1.234.070,00	1.297.520,00

Secretaria: 020504 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 Assistência Social

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020504 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0090	020504	2031	1	500	3	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.067,00
1	0090	020504	2031	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0090	020504	2067	1	500	3	49.000,00	51.500,00	54.125,00	56.881,00
					Total SubFunção:		199.000,00	209.000,00	219.500,00	230.524,00
					Total Função:		199.000,00	209.000,00	219.500,00	230.524,00
					Total Secretaria:		199.000,00	209.000,00	219.500,00	230.524,00

Secretaria: 020601 GABINETE DO SECRETARIO

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0042	020601	1025	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0003	020601	2032	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0003	020601	2032	1	500	3	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,00
1	0042	020601	1031	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020601	1025	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
					Total SubFunção:		130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.490,00
					Total Função:		130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.490,00
					Total Secretaria:		130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.490,00

Secretaria: 020602 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Função: 12 Educação

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020602 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0042	020602	2034	1	552	3	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	2034	1	500	3	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
1	0042	020602	1028	1	571	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	2128	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1	0042	020602	1028	1	500	4	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0042	020602	1027	1	575	4	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1027	1	571	4	980.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	2034	1	569	3	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0042	020602	1150	1	575	4	0,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	2036	1	500	3	1.035.000,00	1.087.500,00	1.142.625,00	1.200.506,00
1	0042	020602	2036	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1	0042	020602	2036	1	569	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	2037	1	569	3	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00
1	0042	020602	2037	1	569	4	15.500,00	16.275,00	17.088,00	17.943,00
1	0042	020602	2038	1	553	3	41.475,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	2038	1	569	3	0,00	43.548,00	45.726,00	48.012,00
1	0042	020602	2039	1	500	3	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,00
1	0042	020602	2039	1	599	3	303.989,00	319.188,00	335.147,00	351.904,00
1	0042	020602	2039	1	799	3	107.100,00	112.455,00	118.077,00	123.981,00
1	0042	020602	1030	1	569	4	0,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0042	020602	1028	1	575	4	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1029	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1	0042	020602	1029	1	500	4	9.000,00	9.500,00	10.025,00	10.576,00
1	0042	020602	1029	1	571	4	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	1029	1	575	4	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0042	020602	1030	1	551	3	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	1030	1	551	4	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	1030	1	569	3	0,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0042	020602	1150	1	571	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	1027	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1027	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1027	1	569	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	1028	1	569	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1027	1	569	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	1150	1	500	4	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0042	020602	1150	1	569	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
					Total SubFunção:		2.925.064,00	2.052.816,00	2.155.452,00	2.263.222,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020602 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

Função: 12 Educação

SubFunção: 365 Educação Infantil

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0042	020602	2043	1	500	3	70.000,00	73.000,00	76.000,00	8.000,00
1	0042	020602	2042	1	500	3	140.000,00	147.000,00	154.000,00	162.000,00
1	0042	020602	1037	1	571	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	2033	1	569	3	0,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0042	020602	1037	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1037	1	569	3	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0042	020602	1037	1	569	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	1037	1	575	4	0,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	2033	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	2033	1	552	3	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	2035	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	1037	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020602	1034	1	575	4	0,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	2035	1	569	3	0,00	15.750,00	16.537,00	17.364,00
1	0042	020602	1034	1	571	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0042	020602	1034	1	569	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0042	020602	1034	1	500	4	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0042	020602	2035	1	552	3	15.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	297.000,00	311.350,00	325.913,00	270.710,00
						Total Função:	3.222.064,00	2.364.166,00	2.481.365,00	2.533.932,00
						Total Secretaria:	3.222.064,00	2.364.166,00	2.481.365,00	2.533.932,00

Secretaria: 020603 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0044	020603	2045	1	700	3	32.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	2045	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	2046	1	500	3	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,00
1	0044	020603	2046	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	1040	1	700	4	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0044	020603	1039	1	500	3	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1	0044	020603	1038	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	1038	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	1038	1	700	4	0,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0044	020603	1038	1	701	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0044	020603	2045	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0044	020603	1039	1	500	4	8.000,00	8.500,00	9.025,00	9.576,00
1	0044	020603	1039	1	700	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0044	020603	1040	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	1040	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0044	020603	1040	1	701	4	10.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	202.000,00	183.750,00	192.934,00	202.582,00
						Total Função:	202.000,00	183.750,00	192.934,00	202.582,00
						Total Secretaria:	202.000,00	183.750,00	192.934,00	202.582,00

Secretaria: 020605 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 Cultura

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020605 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0048	020605	2048	1	701	3	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0048	020605	2048	1	700	3	0,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00
1	0048	020605	2048	1	500	3	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
1	0048	020605	2047	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0048	020605	2047	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0048	020605	1041	1	701	4	21.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0048	020605	1041	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0048	020605	1041	1	500	3	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0048	020605	1041	1	700	4	0,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
						Total SubFunção:	196.000,00	189.000,00	198.448,00	208.371,00
						Total Função:	196.000,00	189.000,00	198.448,00	208.371,00
						Total Secretaria:	196.000,00	189.000,00	198.448,00	208.371,00

Secretaria: 020606 DEPARTAMENTO DE TURISMO

Função: 23 Comércio e Serviços

SubFunção: 695 Turismo

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0045	020606	1152	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1	0045	020606	1069	1	500	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0045	020606	1069	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0045	020606	1069	1	700	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0045	020606	1152	1	500	4	4.000,00	4.250,00	4.512,00	4.788,00
1	0045	020606	1152	1	700	4	100.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0045	020606	2126	1	500	3	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,00
1	0045	020606	2126	1	500	4	5.000,00	5.250,00	11.025,00	5.788,00
						Total SubFunção:	165.000,00	78.750,00	88.199,00	86.820,00
						Total Função:	165.000,00	78.750,00	88.199,00	86.820,00
						Total Secretaria:	165.000,00	78.750,00	88.199,00	86.820,00

Secretaria: 020607 FUNDEB

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0042	020607	2049	1	540	3	1.774.264,00	1.862.976,00	1.956.125,00	2.053.932,00
1	0042	020607	2050	1	540	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0042	020607	2050	1	540	3	560.175,00	588.183,00	617.592,00	648.472,00
1	0042	020607	2101	1	540	3	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
						Total SubFunção:	2.354.439,00	2.472.159,00	2.595.767,00	2.725.556,00

SubFunção: 365 Educação Infantil

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0042	020607	2051	1	540	3	219.161,00	230.119,00	241.625,00	253.706,00
1	0042	020607	2052	1	540	3	85.000,00	89.250,00	93.712,00	98.398,00
						Total SubFunção:	304.161,00	319.369,00	335.337,00	352.104,00
						Total Função:	2.658.600,00	2.791.528,00	2.931.104,00	3.077.660,00
						Total Secretaria:	2.658.600,00	2.791.528,00	2.931.104,00	3.077.660,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020701 GABINETE DO SECRETARIO

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020701	1073	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
					Total SubFunção:		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
					Total Função:		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020701	2053	1	500	3	75.000,00	78.750,00	82.687,00	86.821,00
1	0003	020701	2053	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
					Total SubFunção:		80.000,00	84.000,00	88.199,00	92.609,00
					Total Função:		80.000,00	84.000,00	88.199,00	92.609,00
					Total Secretaria:		90.000,00	94.500,00	99.224,00	104.185,00

Secretaria: 020702 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Função: 11 Trabalho

SubFunção: 334 Fomento ao Trabalho

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020702	1146	1	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
					Total SubFunção:		10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
					Total Função:		10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0058	020702	1047	1	700	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0058	020702	2054	1	500	4	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00
1	0058	020702	2054	1	500	3	1.107.205,00	1.407.274,00	1.441.243,00	1.513.305,00
1	0058	020702	1149	1	500	4	15.000,00	15.250,00	16.512,00	17.578,00
1	0058	020702	1149	1	500	3	20.000,00	20.500,00	22.025,00	22.576,00
1	0058	020702	1044	1	700	4	300.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00
1	0058	020702	1044	1	799	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0058	020702	1046	1	500	3	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1	0058	020702	1046	1	500	4	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0058	020702	1047	1	500	3	20.000,00	21.000,00	22.000,00	24.000,00
1	0058	020702	1047	1	500	4	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0058	020702	1044	1	500	4	10.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
					Total SubFunção:		1.537.205,00	1.690.774,00	1.740.717,00	1.830.042,00
					Total Função:		1.537.205,00	1.690.774,00	1.740.717,00	1.830.042,00

Função: 17 Saneamento

SubFunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0080	020702	1148	1	500	3	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
1	0080	020702	1050	1	500	3	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,00
					Total SubFunção:		380.000,00	399.000,00	418.950,00	439.897,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020702 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Função: 17 Saneamento

					Total Função:		380.000,00	399.000,00	418.950,00	439.897,00

Função: 26 Transporte

SubFunção: 782 Transporte Rodoviário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0058	020702	1053	1	500	4	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,00
1	0058	020702	1053	1	700	4	100.000,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
1	0058	020702	1053	1	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0058	020702	1053	1	799	4	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
1	0058	020702	1057	1	500	3	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
1	0058	020702	1057	1	700	4	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0058	020702	1057	1	700	3	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0058	020702	1057	1	500	4	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0058	020702	1057	1	750	3	16.100,00	17.100,00	18.100,00	20.100,00
1	0058	020702	1057	1	799	3	492.100,00	517.955,00	542.378,00	569.797,00
1	0058	020702	1058	1	799	3	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,00
1	0058	020702	1056	1	700	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0058	020702	1056	1	500	4	390.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1	0058	020702	1058	1	500	3	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
1	0058	020702	1056	1	799	4	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
					Total SubFunção:		1.738.200,00	1.361.055,00	1.429.828,00	1.506.538,00
					Total Função:		1.738.200,00	1.361.055,00	1.429.828,00	1.506.538,00

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 752 Energia Elétrica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0058	020702	1052	1	500	3	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
1	0058	020702	1052	1	751	3	199.500,00	210.000,00	220.000,00	231.000,00
					Total SubFunção:		204.500,00	215.500,00	226.000,00	238.000,00
					Total Função:		204.500,00	215.500,00	226.000,00	238.000,00
					Total Secretaria:		3.869.905,00	3.677.329,00	3.827.495,00	4.027.477,00

Secretaria: 020801 GABINETE DO SECRETARIO

Função: 20 Agricultura

SubFunção: 606 Extensão Rural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0003	020801	1068	1	500	4	100.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0003	020801	2055	1	500	4	5.000,00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
1	0003	020801	2055	1	500	3	90.000,00	94.500,00	99.000,00	104.000,00
1	0003	020801	1067	1	500	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0003	020801	1068	1	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
					Total SubFunção:		215.000,00	132.750,00	140.512,00	148.788,00
					Total Função:		215.000,00	132.750,00	140.512,00	148.788,00
					Total Secretaria:		215.000,00	132.750,00	140.512,00	148.788,00

Secretaria: 020802 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

Função: 18 Gestão Ambiental

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020802 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0018	020802	1059	1	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1	0018	020802	1059	1	500	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
						Total SubFunção:	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
						Total Função:	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00

Função: 20 Agricultura

SubFunção: 606 Extensão Rural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0018	020802	1061	1	700	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0018	020802	2057	1	500	3	863.843,20	945.000,00	992.250,00	1.041.862,00
1	0018	020802	2056	1	500	3	55.000,00	57.500,00	60.000,00	64.000,00
1	0018	020802	1064	1	700	4	200.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0018	020802	1064	1	500	4	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,00
1	0018	020802	1061	1	500	4	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
1	0018	020802	1061	1	500	3	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,00
1	0018	020802	2056	1	500	4	1.000,00	1.050,00	1.102,00	1.157,00
1	0018	020802	2057	1	500	4	10.000,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00
						Total SubFunção:	1.209.843,20	1.110.050,00	1.167.577,00	1.229.203,00
						Total Função:	1.209.843,20	1.110.050,00	1.167.577,00	1.229.203,00
						Total Secretaria:	1.229.843,20	1.132.050,00	1.191.577,00	1.255.203,00

Secretaria: 020901 GABINETE DO SECRETARIO

Função: 04 Administração

SubFunção: 123 Administração Financeira

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0006	020901	2058	1	500	3	90.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00
1	0006	020901	2058	1	500	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
						Total SubFunção:	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
						Total Função:	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
						Total Secretaria:	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00

Secretaria: 020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Função: 04 Administração

SubFunção: 123 Administração Financeira

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0006	020902	2059	1	500	3	670.000,00	703.500,00	738.675,00	775.608,00
1	0006	020902	2059	1	500	4	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
						Total SubFunção:	680.000,00	714.500,00	750.675,00	788.608,00
						Total Função:	680.000,00	714.500,00	750.675,00	788.608,00

Função: 11 Trabalho

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Secretaria: 020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Função: 11 Trabalho

SubFunção: 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0006	020902	2063	1	750	3	160,00	170,00	180,00	200,00
1	0006	020902	2063	1	500	3	229.998,80	241.503,91	253.564,26	266.460,50
					Total SubFunção:		230.158,80	241.673,91	253.744,26	266.660,50
					Total Função:		230.158,80	241.673,91	253.744,26	266.660,50

Função: 28 Encargos Especiais

SubFunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0006	020902	2062	1	500	4	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
1	0006	020902	2061	1	500	3	90.000,00	0,00	0,00	0,00
1	0006	020902	2062	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					Total SubFunção:		340.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
					Total Função:		340.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00

Função: 99 Reserva de Contingência

SubFunção: 999 Reserva de Contingência

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
1	0006	020902	2060	1	500	9	400.000,00	420.000,00	442.000,00	465.000,00
					Total SubFunção:		400.000,00	420.000,00	442.000,00	465.000,00
					Total Função:		400.000,00	420.000,00	442.000,00	465.000,00
					Total Secretaria:		1.650.158,80	1.636.173,91	1.716.419,26	1.800.268,50

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES
CONTADORA
044.408.421-51

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0183/SAD/2021

PORTARIA N° 0183/SAD/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme

disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora efetiva a Sra. **CAROLINE SOARES CARDOSO,** no período de 21/12/2021 á 03/02/2022, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, de acordo com o Estatuto do Servidor Público no Art. 106 e inciso 1 e 2.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/ 2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/ 2019

CONTRATANTE: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. Empresa D.M. M. SILVA SANTOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.667.443/0001-64, Objeto: C**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão técnica e operacional de fluxo de medicamentos**, A vigência do presente Contrato terá seu prazo prorrogado de 01 de dezembro de 2021 até 31 de novembro de 2022.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – DECRETO N° 0176/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – DECRETO N° 0176/2021

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021, ANO XVI, Nº 3.876, referente ao Decreto nº. 0176/ 2021. "**Onde se lê**": "**Art. 1º -** Fica estabelecida, em caráter excepcional, a jornada de trabalho dos servidores **com carga horaria semanal de 40 (quarenta),** da administração direta e indireta do município, sendo 6 horas diárias, em turno único das 07:00 às 13:00 no período do dia 15 a 31 de dezembro de 2021, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes, PSF, Secretaria Municipal Educação**. **Art. 2º -** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na véspera do Natal dia 24 de dezembro de 2021 e dia 31 de dezembro de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes e PSF e Secretaria de Educação. Art. 3º -** Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, a partirdo-dia **03 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2022 retomando as atividades normais no dia 10 de janeiro de 2022, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes, PSF, Secretaria Municipal Educação.**.**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário." "**Leia-se**" "**Art. 1º -** Fica estabelecida, em caráter excepcional, a jornada de trabalho dos servidores **com carga horaria semanal de 40 (quarenta),** da administração direta e indireta do município, sendo 6 horas diárias, em turno único das 07:00 às 13:00 no período do dia 15 a 31 de dezembro de 2021, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes, PSF, Secretaria Municipal Educação, setor de licitação e o departamento de arrecadação** . **Art. 2º -** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na véspera do Natal dia 24 de dezembro de 2021 e dia 31 de dezembro de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes e PSF e Secretaria de Educação. Art. 3º -** Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, a partir**do**dia **03 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2022 retomando as atividades normais no dia 10 de janeiro de 2022, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes, PSF, Secretaria Municipal Educação, setor de licitação e o departamento de arrecadação. Art. 4º -** O departamento de arrecadação e setor de Licitação funcionara normal das 07:30 as 11:30 e das 13:30 a 17:30. **Art. 5º -** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2021. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0179/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0179/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, o Sra. **RAQUEL APARECIDA D ALMEIDA CIRINO,** inscrito no **CPF: 962.801. 071-91**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0181/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0181/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS".

A prefeita municipal de Santa Cruz do Xingu, estado do Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Considerando o reajuste do INPC 24,44%, acumulado dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, e a valorização comercial dos imóveis urbanos e rurais aprovada em reunião realizada pelos Senhores Membros da Comissão de Avaliação de bens e moveis criada através do Decreto de nº 0177/2021 de 20 de Dezembro de 2021 conforme § 1º do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores para base de Calculo dos Impostos Municipais nos termos do Art. 156 e 180 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2001 de 17 de Dezembro de 2001 são os estabelecidos na tabela abaixo.

LOCALIDADES RURAIS	VALORES POR HECTARE
AREA DE VEGETAÇÃO NATIVA (MATA E CERRADO)	**R$ 3.772,85**
AREA DE LAVOURA (PLANTIO DE GRÃOS)	**R$ 10.387,12**
OUTRAS AREAS ABERTAS	**R$ 8.193,03**
AREA DE PARQUE	**R$ 1.054,97**

LOCALIDADES URBANAS	VALORES POR M2
CENTRO	**R$ 25,02**
SETOR CHACARAS	**R$ 2,79**
LOTEAMENTO EM EXPANSÃO	**R$ 2,79**
SETOR CHACARAS 15 HECTARE	**R$ 0,52**
BAIRRO VILA NOVA E VILA UNIÃO	**R$ 6,71**
SETOR CASAS POPULARES	**R$ 8,62**
BAIRRO ELDORADO	**R$ 8,62**
BAIRRO GERMANIA	**R$ 20,88**

BENFEITORIAS	VALORES POR M2
CASA DE ALVENARIA	**R$ 208,47**
CASAS POPULARES	**R$ 384,48**
CASA DE MADEIRA	**R$ 73,40**
BARRAÇÃO	**R$ 138,99**
CURRAL (METRO CORRIDO)	**R$ 102,15**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto n° 145/2017 de 20 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DEZEMBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 RATIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E PARA DEMAIS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇO AO MUNICÍPIO,** junto à empresa **JURACI GOBBI,** inscrita no CNPJ sob nº **36.882.249/0001-15,** no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E PARA DEMAIS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇO AO MUNICÍPIO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **JURACI GOBBI**

CNPJ sob nº 36.882.249/0001-15

VALOR GLOBAL: **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**

VIGÊNCIA: **31/12/2022.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG e P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG e P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***14 DE janeiro DE 2022 AS 14H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 23 de dezembro de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0630/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **JANDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 006.194.959-01 (titular) e **JHONATAN RISSI**, inscrito no CPF nº 008.826.131-03 (suplente), para fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 090/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE TERRA, CASCA-**

LHO, ENTULHO, PEDRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Empresa CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.050.180.0001-00 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021

EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SHOW PIROTECNICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 22 ANOS (2021) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA**

CNPJ sob nº CNPJ: 07.294.347/0001-33

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA: 31/01/2021.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃOCONTRATO Nº 120/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 120/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Secretaria de Administração, vem, por meio deste, **RETIFICAR** nos termos do CONTRATO n° 120/2021, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE SOLOS (LABORATÓRIO DE SONDAGEM) DE ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CAPA SELANTE TSD, VINCULADA NA TOMADA DE PREÇO N° 008/2021 E NA TOMADA DE PREÇO N° 009/2021**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2021**,** nos termos abaixo:

1. Fica alterado, a clausula segunda – do prazo, conforme mencionado a seguir:

ONDE SE LÊ:

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

2.2 – O serviço terá o prazo de entrega de, no máximo, **30 (trinta) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

LEIA-SE:

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

2.2 – O serviço terá o prazo de entrega de, no máximo, **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 18/10/2021.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de dezembro de 2021.

Maria Cilene Pereira

COORDENADORA DE PROJETOS

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SHOW PIROTECNICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 22 ANOS (2021) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ **07.294.347/0001-33**,no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1°, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

OBJETO: OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***17 DE janeiro DE 2022 AS 14H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 23 de dezembro de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO GRUPO TRADIÇÃO QUE SE REALIZARA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021, EM COMEMORAÇÃO AOS 22 ANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**, junto à empresa **Alex dion da silva,** inscrita no CNPJ: 10.247.407/0001-71, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO GRUPO TRADIÇÃO QUE SE REALIZARA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021, EM COMEMORAÇÃO AOS 22 ANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ALEX DION DA SILVA

CNPJ: 10.247.407/0001-71

VALOR GLOBAL: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de dezembro de 2021

.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 796/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2022				
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
CODIGO/PROGRAMA	0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
ORGAO RESPONSAVEL	CAMARA MUNICIPAL			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Manutenção das Atividades Legislativas	Atividade	Meses	12	1.440.000,00
Reforma, Equipamento, Mobiliarios em Geral	Ref. E Equip.	Unidade	10	50.000,00
TOTAIS				1.490.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indice para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138	1,174
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)							
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões	111.175,000	167.334,000	162.237,000	167.129,000	167.234,000	169.804,000	169.804,000

FONTE:

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

RECEITAS

Código	Especificação	Arrecadada		Orçada	Projetada			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**25.273.511,93**	**29.865.878,52**	**27.999.048,18**	**34.579.392,65**	**35.685.933,21**	**36.827.883,08**	**38.006.375,34**
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.514.907,76	2.751.198,44	2.449.000,00	2.890.000,00	2.982.480,00	3.077.919,36	3.176.412,78
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	991.757,84	961.491,90	1.048.000,00	1.754.300,00	1.810.437,60	1.868.371,60	1.928.159,49
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	68.900,64	27.017,16	65.000,00	150.100,00	154.903,20	159.860,10	164.975,63
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	168.792,51	138.514,90	190.000,00	170.000,00	175.440,00	181.054,08	186.847,81
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.454.320,55	25.951.355,89	24.242.787,44	29.563.192,16	30.509.214,31	31.485.509,17	32.493.045,46
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.832,63	36.300,23	4.260,74	51.800,49	53.458,11	55.168,77	56.934,17
7000.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**1.629.327,56**	**1.578.215,74**	**1.879.000,00**	**1.951.850,00**	**2.014.309,20**	**2.078.767,09**	**2.145.287,64**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.927.410,00**	**1.930.510,75**	**6.771.951,82**	**10.398.757,35**	**10.731.517,59**	**11.074.926,15**	**11.429.323,78**
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.927.410,00	1.930.510,75	6.771.951,82	10.398.757,35	10.731.517,59	11.074.926,15	11.429.323,78
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL GERAL		**28.830.249,49**	**33.374.605,01**	**36.650.000,00**	**46.930.000,00**	**48.431.760,00**	**49.981.576,32**	**51.580.986,76**

DESPESAS

Código	Especificação	Executada		Orçada	Projetada			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0	**DESPESAS CORRENTES**	**23.592.470,43**	**25.503.075,30**	**25.893.208,84**	**31.871.592,65**	**35.775.637,15**	**38.220.147,22**	**41.959.846,15**
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.985.229,56	15.178.368,40	15.408.200,00	16.500.000,00	17.028.000,00	17.572.896,00	18.135.228,67
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.607.240,87	10.324.706,90	10.485.008,84	15.371.592,65	18.747.637,15	20.647.251,22	23.824.617,48
4.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.814.904,07**	**3.481.967,00**	**8.794.991,16**	**13.406.757,35**	**10.675.142,85**	**9.386.253,10**	**6.773.929,41**
4.4	INVESTIMENTOS	2.320.138,84	2.703.982,43	8.344.991,16	12.927.757,35	10.180.782,85	8.876.041,58	6.247.359,13
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	494.765,23	777.984,57	450.000,00	479.000,00	494.360,00	510.211,52	526.570,29
9.0	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**1.961.800,00**	**1.651.650,00**	**1.980.980,00**	**2.375.176,00**	**2.847.211,20**
TOTAL GERAL		**26.407.374,50**	**28.985.042,30**	**36.650.000,00**	**46.930.000,00**	**48.431.760,00**	**49.981.576,32**	**51.580.986,76**

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2022 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a

arrecadação de cada receita nos exercícios de 2019 e 2020 e o valor previsto para 2021.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.
Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:
• a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
• a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
• a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2023 e 2024 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**26.902.839,49**	**31.444.094,26**	**30.878.048,18**	**36.531.242,65**	**37.700.242,42**	**38.906.650,17**	**40.151.662,98**
Receita Tributária	1.514.907,76	2.751.198,44	2.449.000,00	2.890.000,00	2.982.480,00	3.077.919,36	3.176.412,78
Receitas de Contribuições	2.621.085,40	2.539.707,64	3.927.000,00	3.706.150,00	3.824.746,80	3.947.138,69	4.073.447,13
Receita Patrimonial	68.900,64	27.017,16	65.000,00	150.100,00	154.903,20	159.860,10	164.975,63
Aplicações Financeiras (II)	**68.900,64**	**27.017,16**	**65.000,00**	**150.100,00**	**154.903,20**	**159.860,10**	**164.975,63**
Outras Receitas Patrimonias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.454.320,55	25.951.355,89	24.242.787,44	29.563.192,16	30.509.214,31	31.485.509,17	32.493.045,46
Demais Receitas Correntes	243.625,14	174.815,13	194.260,74	221.800,49	228.898,11	236.222,85	243.781,98
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**26.833.938,85**	**31.417.077,10**	**30.813.048,18**	**36.381.142,65**	**37.545.339,22**	**38.746.790,07**	**39.986.687,35**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**1.927.410,00**	**1.930.510,75**	**6.771.951,82**	**10.398.757,35**	**10.731.517,59**	**11.074.926,15**	**11.429.323,78**
Operações de Crédito (V)	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de empréstimos (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Ativos (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Capital	1.927.410,00	1.930.510,75	6.771.951,82	10.398.757,35	10.731.517,59	11.074.926,15	11.429.323,78
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**1.927.410,00**	**1.930.510,75**	**6.771.951,82**	**10.398.757,35**	**10.731.517,59**	**11.074.926,15**	**11.429.323,78**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III=VIII)	**28.761.348,85**	**33.347.587,85**	**37.585.000,00**	**46.779.900,00**	**48.276.856,81**	**49.821.716,22**	**51.416.011,13**
DESPESA CORRENTES (X)	**23.592.470,43**	**25.503.075,30**	**25.906.208,84**	**31.871.592,65**	**35.775.637,15**	**38.220.147,22**	**41.959.846,15**
Pessoal e Encargos	14.985.229,56	15.178.368,40	15.408.200,00	16.500.000,00	17.028.000,00	17.572.896,00	18.135.228,67
Juros e Encargos da Dívida (XI)	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Correntes	8.607.240,87	10.324.706,90	10.485.008,84	15.371.592,65	18.747.637,15	20.647.251,22	23.824.617,48
DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**23.592.470,43**	**25.503.075,30**	**25.893.208,84**	**31.871.592,65**	**35.775.637,15**	**38.220.147,22**	**41.959.846,15**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.814.904,07**	**3.481.967,00**	**8.794.991,16**	**13.406.757,35**	**10.675.142,85**	**9.386.253,10**	**6.773.929,41**
Investimentos	2.320.138,84	2.703.982,43	8.344.991,16	12.927.757,35	10.180.782,85	8.876.041,58	6.247.359,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	**494.765,23**	**777.984,57**	**450.000,00**	**479.000,00**	**494.360,00**	**510.211,52**	**526.570,29**
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	**2.320.138,84**	**2.703.982,43**	**8.344.991,16**	**12.927.757,35**	**10.180.782,85**	**8.876.041,58**	**6.247.359,13**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,00**	**0,00**	**1.961.800,00**	**1.651.650,00**	**1.980.980,00**	**2.375.176,00**	**2.847.211,20**
DESP. PRIMÁRIAS (XVII) =(XII+XV+XVI)	**25.912.609,27**	**28.207.057,73**	**36.200.000,00**	**46.451.000,00**	**47.937.400,00**	**49.471.364,80**	**51.054.416,47**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**2.848.739,58**	**5.140.530,12**	**1.385.000,00**	**328.900,00**	**339.456,81**	**350.351,42**	**361.594,66**

Notas:
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.938.076,66	1.495.487,08	1.045.487,08	566.487,08	72.127,08	- 438.084,44	- 964.654,73
DEDUÇÕES (II)	5.459.394,72	7.870.011,49	-	-	-	-	-
Ativo Disponivel	6.221.967,66	8.153.178,76					
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	762.572,94	283.167,27	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	- 3.521.318,06	- 6.374.524,41	- 1.045.487,08	- 566.487,08	- 72.127,08	438.084,44	964.654,73
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	- 3.521.318,06	- 6.374.524,41	- 1.045.487,08	- 566.487,08	- 72.127,08	438.084,44	964.654,73

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)
	136.324,19	442.589,58	450.000,00	479.000,00	494.360,00	510.211,52	526.570,29

Fonte: Departamento de Contabilidade

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

V – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.938.076,66**	**1.495.487,08**	**1.045.487,08**	**566.487,08**	**72.127,08**	**-438.084,44**	**-964.654,73**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	1.938.076,66	1.495.487,08	1.045.487,08	566.487,08	72.127,08	-438.084,44	-964.654,73
DEDUÇÕES (II)	**5.459.394,72**	**7.870.011,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo Disponivel	6.221.967,66	8.153.178,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	762.572,94	283.167,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**-3.521.318,06**	**-6.374.524,41**	**-1.045.487,08**	**-566.487,08**	**-72.127,08**	**438.084,44**	**964.654,73**

Santa Terezinha - MT, 26 de Novembro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

****
Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2022

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2022 – 2024, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2022-2024;
2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2022-2024, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

ESPECIFICAÇÃO	2,019	2,020	2,021	2,022	2,023	2,024	2,025
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indice para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138	1,174
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)							
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões	111,175,000	167,334,000	162,237,000	167,129,000	167,234,000	169,804,000	169,804,000

FONTE:

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:
Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras, alienações de bens e Operação de Crédito);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2022-2023, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Liquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2021.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2022.

Santa Terezinha - MT, 26 de Novembro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**46.930.000,00**	**46.428.731,28**	**28,08%**	**135,72**	**48.431.760,00**	**47.897.896,79**	**28,96%**	**135,72**	**49.981.576,32**	**49.412.999,19**	**29,89%**	**135,72**
Receitas Primárias (I)	**46.779.900,00**	**46.280.234,53**	**27,99%**	**135,28**	**48.276.856,81**	**47.744.701,09**	**28,87%**	**135,28**	**49.821.716,22**	**49.254.957,61**	**29,34%**	**135,28**
Receitas Primárias Correntes	36.381.142,65	35.992.548,39	21,77%	105,21	37.545.339,22	37.131.477,01	22,45%	105,21	38.746.790,07	38.306.016,88	22,82%	105,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.890.000,00	2.859.131,33	1,73%	8,36	2.982.480,00	2.949.604,13	1,78%	8,36	3.077.919,36	3.042.905,77	1,81%	8,36
Contribuições	3.706.150,00	3.666.563,87	2,22%	2,22	3.824.746,80	3.782.586,62	2,29%	2,29	3.947.138,69	3.902.237,09	2,32%	2,32
Transferências Correntes	29.563.192,16	29.247.421,79	17,69%	85,49	30.509.214,31	30.172.911,29	18,24%	85,49	31.485.509,17	31.127.338,38	18,54%	85,49
Demais Receitas Primárias Correntes	221.800,49	219.431,39	0,13%	0,64	228.898,11	226.374,97	0,14%	0,64	236.222,85	233.535,64	0,14%	0,64
Receitas Primárias de Capital	10.398.757,35	10.287.686,14	6,22%	30,07	10.731.517,59	10.613.224,09	6,42%	30,07	11.074.926,15	10.948.940,73	6,52%	30,07
Despesa Total	**46.930.000,00**	**46.428.731,28**	**28,08%**	**135,72**	**48.431.760,00**	**47.897.896,79**	**28,96%**	**135,72**	**49.981.576,32**	**49.412.999,19**	**29,43%**	**135,72**
Despesas Primárias (II)	**46.451.000,00**	**45.954.847,58**	**27,79%**	**134,33**	**47.937.400,00**	**47.408.986,12**	**28,66%**	**134,33**	**49.471.364,80**	**48.908.591,70**	**29,13%**	**134,33**
Despesas Primárias Correntes	31.871.592,65	31.531.165,79	19,07%	92,17	35.775.637,15	35.381.282,36	21,39%	100,25	38.220.147,22	37.785.364,98	22,51%	103,78
Pessoal e Encargos Sociais	1.650.000,00	1.632.376,02	0,99%	4,77	17.028.000,00	16.840.300,38	10,18%	47,72	17.572.896,00	17.372.991,40	10,35%	47,72
Outras Despesas Correntes	15.371.592,65	15.207.405,59	9,20%	44,45	18.747.637,13	18.540.981,96	11,21%	52,54	20.647.251,22	20.412.373,58	12,16%	56,06
Despesas Primárias de Capital	12.927.757,35	12.789.673,39	7,74%	37,39	10.180.782,85	10.068.560,10	6,09%	28,53	8.876.041,58	8.775.070,09	5,23%	24,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	**328.900,00**	**325.386,95**	**0,20%**	**0,95**	**339.456,81**	**335.714,98**	**0,20%**	**0,95**	**350.351,42**	**346.365,92**	**0,21%**	**0,95**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	150.100,00	148.496,75	0,09%	0,43	154.903,20	153.195,70	0,09%	0,43	159.860,10	158.041,57	0,09%	0,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	**-479.000,00**	**-473.883,71**	**-0,29%**	**-1,39**	**-494.360,01**	**-488.910,68**	**-0,30%**	**-1,39**	**-510.211,52**	**-504.407,49**	**-0,30%**	**-1,39**
Dívida Pública Consolidada	1.045.487,08	1.034.320,02	0,63%	3,02	566.487,08	560.242,69	0,34%	1,59	72.127,08	71.306,58	0,04%	0,20
Dívida Consolidada Líquida	-1.045.487,08	-1.034.320,02	-0,63%	-3,02	-566.487,08	-560.242,69	-0,34%	-1,59	-72.127,08	-71.306,58	-0,04%	-0,20
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2,019	2,020	2,021	2,022	2,023	2,024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indice para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões	**111.175.000**	**167.334.000**	**162.237.000**	**167.129.000**	**167,234.000**	**169.804.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**25.273.512**	**29.865.879**	**27,999.048**	**34.579.393**	**35.685.933**	**36.827.883**

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponivel em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb
PLDO 2022 do Governo Federal disponivel em:
https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	36.000.000,00	21,51%	120,54%	33.374.605,01	19,94%	111,75%	-2.625.394,99	-7,29%
Receitas Primárias (I)	35.899.000,00	21,45%	120,20%	33.347.587,85	19,93%	111,66%	-2.551.412,15	-7,11%
Despesa Total	36.000.000,00	21,51%	120,54%	28.985.042,30	17,32%	97,05%	-7.014.957,70	-19,49%
Despesas Primárias (II)	35.750.000,00	21,36%	119,70%	28.207.057,73	16,86%	94,45%	-7.542.942,27	-21,10%
Resultado Primário (III) = (I–II)	149.000,00	0,09%	0,50%	5.140.530,12	3,07%	17,21%	4.991.530,12	3350,02%
Resultado Nominal	-250.000,00	-0,15%	-0,84%	-442.589,58	-0,26%	-1,48%	-192.589,58	77,04%
Dívida Pública Consolidada	1.495.487,08	0,89%	5,01%	1.495.487,08	0,89%	5,01%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.495.487,08	-0,89%	-5,01%	-6.374.524,41	-3,81%	-21,34%	-4.879.037,33	0,00%

FONTE: Balanço Geral 2020

ESPECIFICAÇÃO	2.020
PIB Brasil	-4,01
IPCA - IBGE	4,52
Deflator (Indíce para Deflação)	1,045
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Taxa de Crescimento Real	0,51%
Valores Projetados R$ Milhões	**167.334.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**29.865.879**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.992.621,41	33.374.605,01	15,11%	36.650.000,00	9,81%	46.930.000,00	28,05%	48.431.760,00	3,20%	49.981.576,32	3,20%
Receitas Primárias (I)	28.923.720,77	33.347.587,85	15,29%	36.585.000,00	9,71%	46.779.900,00	27,87%	48.276.856,81	3,20%	49.821.716,22	3,20%
Despesa Total	26.407.374,50	28.985.042,30	9,76%	36.650.000,00	26,44%	46.930.000,00	28,05%	48.431.760,00	3,20%	49.981.576,32	3,20%
Despesas Primárias (II)	25.912.609,27	28.207.057,73	8,85%	36.200.000,00	28,34%	46.451.000,00	28,32%	47.937.400,00	3,20%	49.471.364,80	3,20%
Resultado Primário (III) = (I -	3.011.111,50	5.140.530,12	70,72%	385.000,00	-92,51%	328.900,00	-14,57%	339.456,81	3,21%	350.351,42	3,21%
Resultado Nominal	-494.765,23	-442.589,58	-10,55%	-450.000,00	1,67%	-479.000,00	6,44%	-494.360,01	3,21%	-510.211,52	3,21%
Dívida Pública Consolidada	1.938.076,66	1.495.487,08	-22,84%	999.259,62	-33,18%	1.045.487,08	4,63%	566.487,08	-45,82%	72.127,08	-87,27%
Dívida Consolidada Líquida	-1.567.650,57	-6.374.524,41	306,63%	-999.259,62	-84,32%	-1.045.487,08	4,63%	-566.487,08	-45,82%	-72.127,08	-87,27%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.690.199,38	33.025.773,64	15,11%	36.270.672,50	9,83%	46.428.731,28	28,01%	47.897.896,79	3,16%	49.412.999,19	3,16%
Receitas Primárias (I)	28.622.017,44	32.999.038,86	15,29%	36.206.345,25	9,72%	46.280.234,53	27,82%	47.744.701,09	3,16%	49.254.957,61	3,16%
Despesa Total	26.131.919,18	28.682.090,64	9,76%	36.270.672,50	26,46%	46.428.731,28	28,01%	47.897.896,79	3,16%	49.412.999,19	3,16%
Despesas Primárias (II)	25.642.314,84	27.912.237,56	8,85%	35.825.330,00	28,35%	45.954.847,58	28,27%	47.408.986,12	3,16%	48.908.591,70	3,16%
Resultado Primário (III) = (I -	2.979.702,60	5.086.801,30	70,72%	381.015,25	-92,51%	325.386,95	-14,60%	335.714,98	3,17%	346.365,92	3,17%
Resultado Nominal	-489.604,33	-437.963,63	-10,55%	-445.342,50	1,68%	-473.883,71	6,41%	-488.910,68	3,17%	-504.407,49	3,17%
Dívida Pública Consolidada	1.917.860,58	1.479.856,25	-22,84%	988.917,28	-33,17%	1.034.320,02	4,59%	560.242,69	-45,83%	71.306,58	-87,27%
Dívida Consolidada Líquida	-1.551.298,41	-6.307.897,88	306,62%	-988.917,28	-84,32%	-1.034.320,02	4,59%	-560.242,69	-45,83%	-71.306,58	-87,27%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indice para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões						
Receita Corrente Liquida R 1	**25.273.512**	**29.865.879**	**27.999.048**	**34.579.393**	**35.685.933**	**36.827.883**

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponivel em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb
PLDO 2022 do Governo Federal disponivel em:
https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-1.489.015,01	100,00%	-18.670.884,81	100,00%	30.023.488,23	100,00%
TOTAL	-1.489.015,01	100,00%	-18.670.884,81	100,00%	30.023.488,23	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	1.976.756,56	0,00%	-12.097.653,89	0,00%	6.290.798,68	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	1.976.756,56	0,00%	-12.097.653,89	0,00%	6.290.798,68	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanços Consolidados exercícios de 2018, 2019 e 2020
Nota :

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.219.785,05	2.476.728,93	2.450.038,46
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	842.676,40	847.401,37	871.734,48
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	977.485,15	1.629.327,56	1.578.215,74
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	399.623,50	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	88,24
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.219.785,05**	**2.476.728,93**	**2.450.038,46**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	586.016,94	727.281,60	852.842,28
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	156.530,19	144.599,64	153.572,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**742.547,13**	**871.881,24**	**1.006.414,77**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**1.477.237,92**	**1.604.847,69**	**1.443.623,69**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	399.623,50	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	858.926,48	394.035,70	458.752,08
Investimentos e Aplicações	10.506.384,69	14.606,69	16.361.151,76
Outro Bens e Direitos	2.537.335,03	15.685.875,57	1.427.705,68

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRACAO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**156.530,19**	**144.599,64**	**153.572,49**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	156.530,19	144.599,64	**153.572,49**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-156.530,19**	**-144.599,64**	**-153.572,49**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	3.027.727,68	572.330,85	2.455.396,83	13.820.708,00
2020	3.208.843,53	625.443,08	2.583.400,45	16.404.108,45
2021	3.384.251,89	751.096,19	2.633.155,70	19.037.264,15
2022	3.568.203,53	840.842,38	2.727.361,15	21.764.625,30
2023	3.729.803,23	1.047.950,64	2.681.852,59	24.446.477,89
2024	4.041.586,92	1.157.501,09	2.884.085,83	27.330.563,72
2025	4.211.359,79	1.366.787,45	2.844.572,34	30.175.136,06
2026	4.386.006,21	1.503.642,35	2.882.363,86	33.057.499,92
2027	4.553.475,48	1.712.411,55	2.841.063,93	35.898.563,85
2028	4.503.875,35	1.965.401,30	2.538.474,05	38.437.037,90
2029	4.769.631,47	2.202.448,96	2.567.182,51	41.004.220,41

2030	4.922.446,19	2.391.880,36	2.530.565,83	43.534.786,24
2031	5.063.868,15	2.661.100,69	2.402.767,46	45.937.553,70
2032	5.174.133,41	2.982.573,35	2.191.560,06	48.129.113,76
2033	5.277.800,21	3.274.391,75	2.003.408,46	50.132.522,22
2034	5.445.646,08	3.566.765,19	1.878.880,89	52.011.403,11
2035	5.473.328,89	4.139.368,45	1.333.960,44	53.345.363,55
2036	5.489.903,96	4.640.522,60	849.381,36	54.194.744,91
2037	5.501.519,76	4.995.495,09	506.024,67	54.700.769,58
2038	5.492.675,63	5.316.523,62	176.152,01	54.876.921,59
2039	5.600.661,84	5.729.027,78	-128.365,94	54.748.555,65
2040	5.351.298,27	6.720.727,04	-1.369.428,77	53.379.126,88
2041	5.279.032,56	6.849.642,88	-1.570.610,32	51.808.516,56
2042	5.083.812,45	7.263.755,43	-2.179.942,98	49.628.573,58
2043	4.920.826,72	7.412.171,67	-2.491.344,95	47.137.228,63
2044	3.375.906,63	7.575.676,25	-4.199.769,62	42.937.459,01
2045	3.014.296,74	7.845.344,09	-4.831.047,35	38.106.411,66
2046	2.668.409,91	7.937.866,01	-5.269.456,10	32.836.955,56
2047	2.319.829,06	8.461.969,38	-6.142.140,32	26.694.815,24
2048	1.958.453,66	8.318.278,11	-6.359.824,45	20.334.990,79
2049	1.168.846,44	8.141.105,57	-6.972.259,13	13.362.731,66
2050	1.036.709,58	7.945.346,86	-6.908.637,28	6.454.094,38
2051	1.087.476,42	7.727.835,76	-6.640.359,34	-186.264,96
2052	1.141.022,23	7.488.615,92	-6.347.593,69	-6.533.858,65
2053	1.197.490,16	7.228.221,37	-6.030.731,21	-12.564.589,86
2054	1.061.468,33	6.940.591,71	-5.879.123,38	-18.443.713,24
2055	1.112.290,58	6.635.198,79	-5.522.908,21	-23.966.621,45
2056	1.166.199,53	6.311.711,90	-5.145.512,37	-29.112.133,82
2057	1.223.383,22	5.975.792,08	-4.752.408,86	-33.864.542,68
2058	1.284.041,25	5.630.881,67	-4.346.840,42	-38.211.383,10
2059	1.348.385,37	5.280.236,35	-3.931.850,98	-42.143.234,08
2060	1.416.632,19	4.927.059,00	-3.510.426,81	-45.653.660,89
2061	1.489.010,80	4.573.530,16	-3.084.519,36	-48.738.180,25
2062	1.565.771,92	4.221.895,64	-2.656.123,72	-51.394.303,97
2063	1.647.181,56	3.874.376,73	-2.227.195,17	-53.621.499,14
2064	1.733.521,89	3.533.153,11	-1.799.631,22	-55.421.130,36
2065	1.825.084,24	3.200.588,68	-1.375.504,44	-56.796.634,80
2066	1.922.176,92	2.878.398,02	-956.221,10	-57.752.855,90
2067	2.025.134,51	2.568.404,64	-543.270,13	-58.296.126,03
2068	2.134.311,94	2.272.313,33	-138.001,39	-58.434.127,42
2069	2.250.085,61	1.991.721,18	258.364,43	-58.175.762,99
2070	2.372.846,85	1.728.376,20	644.470,65	-57.531.292,34
2071	2.503.009,92	1.483.384,34	1.019.625,58	-56.511.666,76
2072	2.641.021,69	1.257.956,92	1.383.064,77	-55.128.601,99
2073	2.787.356,06	1.053.150,30	1.734.205,76	-53.394.396,23
2074	2.942.515,57	869.848,37	2.072.667,20	-51.321.729,03
2075	3.107.025,31	709.006,13	2.398.019,18	-48.923.709,85
2076	3.281.441,38	570.851,49	2.710.589,89	-46.213.119,96
2077	3.466.360,87	455.597,61	3.010.763,26	-43.202.356,70
2078	3.662.416,93	363.138,44	3.299.278,49	-39.903.078,21
2079	3.870.280,89	292.944,37	3.577.336,52	-36.325.741,69
2080	4.090.656,85	244.137,45	3.846.519,40	-32.479.222,29
2081	4.324.290,70	214.386,93	4.109.903,77	-28.369.318,52
2082	4.571.980,56	200.065,56	4.371.915,00	-23.997.403,52
2083	4.834.572,71	195.483,22	4.639.089,49	-19.358.314,03
2084	5.112.964,38	194.332,88	4.918.631,50	-14.439.682,53
2085	5.408.099,22	193.767,58	5.214.331,64	-9.225.350,89
2086	5.720.977,04	193.165,02	5.527.812,02	-3.697.538,87
2087	6.052.665,04	192.516,50	5.860.148,54	2.162.609,67
2088	6.404.294,70	191.818,75	6.212.475,95	8.375.085,62
2089	6.777.065,57	191.068,17	6.585.997,40	14.961.083,02
2090	7.172.241,87	190.514,77	6.981.727,10	21.942.810,12
2091	7.591.163,18	189.919,90	7.401.243,28	29.344.053,40
2092	8.035.256,81	189.279,69	7.845.977,12	37.190.030,52
2093	8.506.035,92	188.590,95	8.317.444,97	45.507.475,49

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciário**	**Saldo Financeiro do Exercício**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Calculo Atuarial 2020 - RPPS Municipal

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - ISS - ITBI -IRRF - TAXAS	**Descontos, Isenção, Renuncias**	**O Municipio de Santa Terezinha - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quanto ao desconto nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.**	51.750,00	53.561,25	55.435,89	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			**51.750,00**	**53.561,25**	**55.435,89**	**-**

FONTE: Departamento de Contabilidade, Departamento Tributario, Código Tributário Municipal.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Santa Terezinha - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o Municipio não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilizacão da Reserva de Contigencia	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	130.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	**260.000,00**	**SUBTOTAL**	**30.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDENCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitacão de Empenhos	1.030.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	270.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**800.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.030.000,00**
TOTAL	**1.060.000,00**	**TOTAL**	**1.060.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO

2022

CONVÊNIO	OBJETO	CONCEDENTE	ESFERA GOVERNO CONCEDENTE	SECRETARIA MUN. RESPONSÁVEL	INÍCIO DE VIGÊNCIA	TÉRMINO DE VIGÊNCIA	VALOR DO REPASSE	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL	VALOR DESEMBOLSADO	VALOR A REPASSAR 2022
907740/2020	Aquisição de Escavadeira Hidráulica para atender o município de Santa Terezinha/MT	SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30/12/2020	30/12/2022	R$ 500.000,00	R$ 94.000,00	R$ 594.000,00	R$ -	R$ 500.000,00
1803/2021 PROPOSTA	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	SINFRA	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		30/12/2022	R$ 1.045.125,72	R$ 22.000,00	R$ 1.067.125,72		R$ 1.045.125,72
039120/2021 PROPOSTA	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	MINISTERIO DA AGRICULTURA	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	01/09/2021	30/08/2023	R$ 643.500,00	R$ 6.500,00	R$ 650.000,00		R$ 643.500,00
878245/2018	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MINISTERIO DA AGRICULTURA	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	08/11/2021	31/12/2021	R$ 234.833,66	R$ 5.166,34	R$ 240.000,00		R$ 234.833,66
038879/2021 PROPOSTA	AQUISIÇAO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MINISTERIO DA AGRICULTURA	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	01/09/2021	30/08/2023	R$ 643.500,00	R$ 6.500,00	R$ 650.000,00		R$ 643.500,00
040234/2021 PROPOSTA	AQUISIÇÃO DE CAMINHÇÃO EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	04/09/2021	30/08/2023	R$ 500.000,00		R$ 500.000,00		R$ 500.000,00
869574/2018	APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla do Rio Araguaia no Município de Santa Terezinha - MT.	MINISTERIO DO TURISMO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	14/09/2018	31/12/2021	R$ 911.877,39	R$ 1.717,80	R$ 913.595,19	R$ 182.375,48	R$ 729.501,91
788575/2013	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	MINISTERIO DO ESPORTE	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30/12/2013	31/05/2021	R$ 292.500,00	R$ 7.500,00	R$ 300.000,00	R$ 292.500,00	R$ -
886516/2019	Iluminação Pública em Vias Urbanas - com substituição de lâmpadas comuns por LED, braços para luminárias, cabos de cobre flexíveis, relés fotoelétricos, bases para relés e postes.	MINISTERIO DA DEFESA	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	21/11/2019	05/11/2022	R$ 343.000,00	R$ 7.000,00	R$ 350.000,00	R$ -	R$ 343.000,00
0272/2021 PROPOSTA	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR ADUELAS	SINFRA	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		30/04/2022	R$ 436.440,00	951.439,12 CONTRAPARTI NÃO FINANCEIRA	R$ 1.387.879,12		R$ 436.440,00
0128/07	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA,	FUNASA	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	31/12/2007	31/07/2021	R$ 700.000,00	R$ 21.649,50	R$ 721.649,50	R$ 280.000,00	R$ 420.000,00
0721/2021	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA DA PALHA	SINFRA	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	29/09/2021	29/09/2022	R$ 170.000,00	R$ 139.100,24	R$ 309.100,24		R$ 170.000,00
0640/2021	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NAS MARGENS DA MT-413	SINFRA	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	29/09/2021	29/09/2022	R$ 290.000,00	R$ 9.664,94	R$ 299.664,94		R$ 290.000,00
1105/2021 PROPOSTA	CONSERVAÇÃO ASFALTICA	SINFRA	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		30/09/2023	R$ 200.000,00	R$ 81.277,63	R$ 281.277,63		R$ 200.000,00
912116/2021	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	SUDECO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01/07/2021	30/06/2023	R$ 160.000,00	R$ 25.000,00	R$ 185.000,00		R$ 160.000,00
902265/2020	Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	04/08/2020	04/08/2022	R$ 450.000,00	R$ 150.398,43	R$ 600.398,43	R$ -	R$ 450.000,00
901352/2020	Aquisição de Patrulha Mecanizada para o municipio de Santa Terezinha-MT	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	31/12/2020	30/08/2022	R$ 143.250,00	R$ 19.083,33	R$ 162.333,33	R$ -	R$ 143.250,00
0350-2017	Patrulha Mecanizada sendo um Trator com Grade Aradora	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAF	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	05/04/2017	28/06/2021	R$ 150.000,00	R$ 5.000,00	R$ 155.000,00	R$ 150.000,00	R$ -
350/2017	PATRULHA MECANIZADA COM GRADE ARADORA	SEAF	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	29/03/2017	24/05/2022	R$ 150.000,00	R$ 68.703,00	R$ 218.703,00		R$ 150.000,00
1130/2021	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SEAF	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		01/12/2023	R$ 522.013,33	R$ 10.653,33	R$ 532.666,66		R$ 522.013,33
1750-2017	Veiculo Ônibus	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/12/2017	09/07/2021	R$ 266.132,05	R$ 5.431,26	R$ 271.563,31	R$ 266.132,05	R$ -

202002566-4	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4)	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/03/2020	31/08/2021	R$ 271.500,00	R$ 2.500,00	R$ 274.000,00	R$ -	R$ 271.500,00	
39750007/2020	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05/01/2021	05/01/2023	R$ 247.950,00	R$ 247,95	R$ 248.197,95	R$ -	R$ 247.950,00	
6870/201	PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Santa Terezinha - MT	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/11/2013	18/02/2019	R$ 509.959,98	R$ -	R$ 509.959,98	R$ 254.979,99	R$ 254.979,99	
8612/2014	PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Santa Terezinha - MT	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09/05/2016	30/03/2020	R$ 183.418,33	R$ -	R$ 183.418,33	R$ 111.885,19	R$ 71.533,14	
22549/2014	Escola Municipal Bom Jesus - Santa Terezinha - MT	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/01/2014	31/08/2021	R$ 932.112,55	R$ -	R$ 932.112,55	R$ 904.149,16	R$ 27.963,39	
22550/2014	Escola Municipal Lago Grande - Santa Terezinha - MT	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/11/2016	29/04/2017	R$ 125.834,37	R$ -	R$ 125.834,37	R$ 125.834,37	R$ -	
9157/2014	PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26/10/2015	01/01/2019	R$ 1.309.708,67	R$ -	R$ 1.309.708,67	R$ 327.484,50	R$ 982.224,17	
29774/2014	Escola Municipal Antonio Rosa - Santa Terezinha - MT	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31/01/2018	31/07/2018	R$ 211.960,52	R$ -	R$ 211.960,52	R$ 115.518,48	R$ 96.442,04	
0704/2021 PROPOSTA	AQUISIÇÃO DE NOTBOOKS	SEDUC	GORVERNO ESTADUAL	SECREATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		12/07/2022	R$ 80.000,00	R$ 5.488,62	R$ 85.488,62		R$ 80.000,00	
0692/2021 PROPOSTA	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDUC	GOVERNO ESTADUAL	SECREATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		30/11/2022	R$ 100.000,00	R$ 23.933,33	R$ 123.933,33		R$ 100.000,00	
878092/2018	REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	MINISTERIO DA SAUDE	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/12/2018	31/12/2021	R$ 299.478,00	R$ -	R$ 299.478,00	R$ -	R$ 299.478,00	ANULADO
851727/2017	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	MINISTERIO DA SAUDE	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/12/2017	31/12/2021	R$ 250.000,00	R$ 28.645,92	R$ 278.645,92		R$ 250.000,00	
11860.9940001/18-009	Academia da Saúde - Construção	MINISTERIO DA SAUDE	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/05/2020	31/07/2021	R$ 125.000,00	R$ -	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ -	
0691/2021 PROPOSTA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ACADEMIA AO AR LIVRE)	FUNDED-MT	GOVERNO ESTADUAL	SECREATARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		21/10/2022	R$ 25.000,00	R$ 8.911,00	R$ 33.911,00		R$ 25.000,00	
040707/2021 PROPOSTA	PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DE PESSAL IDOSAS (MICROONIBOS ADAPTADO PARA TRANSPORTE)	MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS	GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01/11/2021	31/10/2022	R$ 410.000,00	R$ 106.666,67	R$ 516.666,67		R$ 410.000,00	
TOTAL REPASSE											**R$ 10.698.235,35**	

LEI COMPLEMENTAR Nº 796/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022 e dá outras providências”.

Eu, Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023, e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2020;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificada em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são estabelecidos conforme Anexo I parte integrante desta Lei.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais.

Art. 6°**.** – **São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:**

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Segurança Pública.

Art. 7° **– O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:**

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 9°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 10°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 11°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 12°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 14º. - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 15º. - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 16º. - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17º. - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art. 18°. - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 19°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 20°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de Agosto de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2022, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de Setembro de 2021.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 23°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 24°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 25°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I **– EMPAER;**

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 26º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 27º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 28°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 29°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 30°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31° – **Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.**

§ 1º - **O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:**

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 32º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de ouros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8°, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, até o mês de novembro/2022, a reserva de que trata o *caput*deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 33°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Julho de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 35° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 36° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 37°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Paragrafo Único -Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 38° - Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, encaminhada para deliberação até 30/11/2022, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 41°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 42°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 43°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44°. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 14 de Dezembro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 798/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 798/2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 700/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1

º- Por força desta Lei Complementar, fica alterada a quantidade de UFST, da tabele II, prevista no artigo 96 da lei Complementar 700/2017, relativos à base de calculo do ITBI, que passam a ter as seguintes quantidades de UFST.

Tabela II Valor em UFST de acordo tipo de solo, benfeitorias e por hectare para efeito do calculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" **– ITBI**	
DISCRIMINAÇÃO	**QUANTIDADE EM UFST POR HECTARE**
1. Mata: **1.1 –Natural/Mata Virgem preservada.....** **.....**	**40** **92** **57**

1.2 Com pastagem e Benfeitoria.....	
.....	
1.3 – Com extração vegetal:	
1.3.1 – Em crescimento.....	
.....	
1.3.2 – Em produção.....	**103**
.....	**210**
1.3.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	**40**
.....	**80**
2. Cerrado:	**190**
2.1 –Natural.....	**30**
.....	**69**
2.2 Com pastagem e Benfeitoria.....	**170**
.....	
2.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	
.....	
3. Varjão	
3.1 natural.....	
.....	

3.2 –Com pastagem e Benfeitoria.....	
.....	
3.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	
.....	

Artigo 2º Esta Lei Complementar estrará em vigência na data da sua publicação, com vigor para o ano de 2.022, a partir do nonagésimo primeiro dia da sua sanção.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 799/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

LOA 2022

RECEITA					
Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2021				Receita Prevista para o Exercício Corrente	Receita Prevista para o Exercício de 2022
Classificação	2018	2019	2020		
Receitas	27.300.102,74	28.992.621,41	33.374.605,01	36.650.000,00	46.930.000,00

DESPESA					
Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2021				Despesa Fixada para o Exercício Corrente	Despesa Fixada para o Exercício de 2022
Classificação	2018	2019	2020		
Despesas	22.620.692,45	24.682.274,23	28.985.042,30	36.650.000,00	46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		36.531.242,65	LEGISLATIVA		1.490.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE M	2.890.000,00		ADMINISTRACAO		8.304.400,00
CONTRIBUICOES	3.706.150,00		ASSISTENCIA SOCIAL		2.387.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	150.100,00		PREVIDENCIA SOCIAL		3.336.450,00
RECEITA DE SERVICOS	170.000,00		SAUDE		9.204.334,17
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.079.192,16		EDUCACAO		9.641.651,21
DEDUÇÕES TRANSFERENCIAS CORRENTES	-4.516.000,00		URBANISMO		3.519.125,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.800,49		HABITACAO		50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		10.398.757,35	SANEAMENTO		990.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.398.757,35		AGRICULTURA		1.449.263,33
			ORGANIZACAO AGRARIA		30.000,00
			COMERCIO E SERVICOS		1.049.501,91
			TRANSPORTE		4.558.273,66
			DESPORTO E LAZER		410.000,00
			ENCARGOS ESPECIAIS		480.000,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		30.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
	TOTAL:	46.930.000,00		TOTAL:	46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCICIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
Receitas Correntes		**34.579.392,65**	**DESPESAS CORRENTES**		**31.843.734,17**
Impostos, Taxas e Contribuicoes de	2.890.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.076.834,17	
Contribuicoes	1.754.300,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.766.900,00	
Receita Patrimonial	150.100,00				
Receita de Servicos	170.000,00				
Transferencias Correntes	34.079.192,16				
(-) Transferencias Correntes	-4.516.000,00				
Outras Receitas Correntes	51.800,49				
Receitas Correntes Intraorçamentárias		**1.951.850,00**			
CONTRIBUICOES - Intra OFSS	1.951.850,00				
			Superávit		**4.687.508,48**
TOTAL		**36.531.242,65**	**TOTAL**		**36.531.242,65**
Superávit do Orçamento Corrente		**4.687.508,48**			
Receitas de Capital		**10.398.757,35**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**13.036.215,83**
Transferencias de Capital	10.398.757,35		INVESTIMENTOS	12.556.215,83	
			AMORTIZACAO DE DIVIDA	480.000,00	
			Superávit		**2.050.050,00**
TOTAL		**46.930.000,00**	**TOTAL**		**46.930.000,00**

RESUMO - COM TRANSFERENCIAS

RECEITAS CORRENTES	36.531.242,65	DESPESAS CORRENTES	31.843.734,17
RECEITAS DE CAPITAL	10.398.757,35	DESPESAS DE CAPITAL	13.036.215,83
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.050.050,00
TOTAL	**46.930.000,00**	**TOTAL**	**46.930.000,00**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ÁGILI Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			31.843.734,17
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		17.076.834,17	
3.1.71.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	1.150.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	244.800,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	147.300,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	12.730.700,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	482.700,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.500,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	744.634,17		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.564.200,00		
3.1.91.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.766.900,00	
3.3.50.00.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
3.3.60.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3.3.70.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERA?NCIAS A CONSA?RCIOS PA?BLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	302.500,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	17.300,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	388.600,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.525.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	40.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	653.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	40.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	752.200,00		
3.3.90.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	6.816.600,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	306.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	333.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	20.000,00		
3.3.90.67.00.00.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	500,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	15.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	493.600,00		
3.3.90.98.00.00.00	COMPENSACOES AO RGPS	1.500,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			13.036.215,83
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.556.215,83	
4.4.71.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	6.272.210,36		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.232.005,47		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		480.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	480.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			2.050.050,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.050.050,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.050.050,00		
			TOTAL:	46.930.000,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
		TOTAL GERAL:		46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ÁGILI Mato Grosso

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.440.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		960.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	800.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		480.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	70.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	40.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	250.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
			TOTAL:	1.490.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.225.100,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		823.800,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	723.600,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	53.200,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	46.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		401.300,00	
3.3.50.00.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
3.3.60.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3.3.70.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	66.500,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6.100,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	172.300,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.900,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			35.900,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		35.900,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.900,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			398.400,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		398.400,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	398.400,00		
			TOTAL:	1.659.400,00

ÁGILI Mato Grosso

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.630.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.261.600,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.050.100,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	21.100,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	170.100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.368.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.800,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	17.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	280.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	45.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	817.500,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	180.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			580.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		580.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	480.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
			TOTAL:	3.210.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.928.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.903.400,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	135.200,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.059.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	98.100,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	35.100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	576.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.024.600,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	6.900,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	17.100,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	702.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	70.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	126.000,00		
3.3.90.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.020.500,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	60.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.100,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.713.651,21
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.713.651,21	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.673.142,73		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.040.508,48		
			TOTAL:	9.641.651,21

ÁGILI Mato Grosso

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.225.534,17
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.904.034,17	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	800,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.681.500,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	72.200,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	658.534,17		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	491.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.321.500,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERA?NCIAS A CONSA?RCIOS PA?BLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	300.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4.100,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	156.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.105.600,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	305.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	147.100,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.287.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.700,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			978.800,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		978.800,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	425.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	553.800,00		
			TOTAL:	9.204.334,17

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.711.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		755.100,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	640.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.955.900,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.671.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	149.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.900.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	215.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.426.399,38
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.426.399,38	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	2.744.565,72		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.631.833,66		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00		
			TOTAL:	10.137.399,38

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			699.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		304.600,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	261.500,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		394.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	300,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	7.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	129.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	43.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	120.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	24.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.140.263,33
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.140.263,33	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.130.263,33		
			TOTAL:	1.839.263,33

ÁGILI Mato Grosso

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			910.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		193.400,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	170.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		716.600,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	138.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	40.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	25.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	94.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	394.300,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	200,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.007.501,91
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.007.501,91	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	919.501,91		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.000,00		
			TOTAL:	1.917.501,91

ÁGILI Mato Grosso

Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.800.300,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		711.500,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.200,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	595.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	49.100,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	52.100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.088.800,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	800,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	53.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	368.400,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	89.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	106.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	470.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			586.700,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		586.700,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	566.700,00		
			TOTAL:	2.387.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.567.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		830.100,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	720.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00		
3.1.91.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		736.900,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	305.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	332.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			510.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		30.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		480.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	480.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			30.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		30.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00		
			TOTAL:	2.107.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 11 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.707.800,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.429.300,00	
3.1.71.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	1.150.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	244.800,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	500,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		278.500,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERA?NCIAS A CONSA?RCIOS PA?BLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.500,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	260.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.67.00.00.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.3.90.98.00.00.00	COMPENSACOES AO RGPS	1.500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.621.650,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.621.650,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.621.650,00		
			TOTAL:	3.336.450,00

ÁGILI Mato Grosso

Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
TOTAL GERAL:	46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI COMPLE

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL			
01001	GABINETE DA PRESIDENCIA	1.440.000,00	50.000,00	1.490.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02001	GABINETE DO PREFEITO	940.000,00	30.000,00	970.000,00
02002	JUNTA SERVICO MILITAR	53.800,00	1.200,00	55.000,00
02003	DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	59.300,00	700,00	60.000,00
02004	UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO	172.000,00	4.000,00	176.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
03001	GABINETE DO SECRETARIO	2.110.000,00	110.000,00	2.220.000,00
03002	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	520.000,00	470.000,00	990.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
04001	GABINETE DO SECRETARIO	450.000,00	200.000,00	650.000,00
04002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.698.000,00	2.438.651,21	4.136.651,21
04003	FUNDEB FUNDO DE MAN E DES DO ENSINO BASICO	4.780.000,00	75.000,00	4.855.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	340.000,00	30.000,00	370.000,00
05002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.885.534,17	948.800,00	8.834.334,17
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS			
06001	GABINETE DO SECRETARIO	2.000.000,00	10.000,00	2.010.000,00
06002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES	2.711.000,00	5.416.399,38	8.127.399,38
07	SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE			
07001	GABINETE DO SECRETARIO	699.000,00	1.140.263,33	1.839.263,33
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER			
08001	DEPARTAMENTO DE TURISMO	230.000,00	819.501,91	1.049.501,91
08002	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	450.000,00	8.000,00	458.000,00
08003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	230.000,00	180.000,00	410.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA			
09001	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.800.300,00	586.700,00	2.387.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			
10001	GABINETE DO SECRETARIO	1.567.000,00	510.000,00	2.077.000,00
11	INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA			
11001	GABINETE DE GESTAO DO RPPS	1.707.800,00	7.000,00	1.714.800,00
	TOTAL	31.843.734,17	13.036.215,83	44.879.950,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.050.050,00
	RESERVA DO RPPS			
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS			
	TOTAL GERAL			46.930.000,00

ÁGILI Mato Grosso

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001	**GABINETE DA PRESIDENCIA**	
Código	**Especificação**	**Valor**
01	LEGISLATIVA	
01.031	ACAO LEGISLATIVA	
01.031.0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.1001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIOS EM GERAL	
449052000000	0607 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVA	
319011000000	0608 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	800.000,00
319013000000	0609 OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00
319113000000	0610 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
339014000000	0611 DIARIAS CIVIL	15.000,00
339030000000	0612 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339033000000	0613 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00
339035000000	0614 SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00
339036000000	0615 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0617 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	70.000,00
339040000000	0616 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	40.000,00
339093000000	0618 INDENIZACOES E RESTITUICOES	250.000,00
		1.440.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.490.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1002	Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes	
449052000000	0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
04.122.0002.1009	Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais	
335041000000	0003 CONTRIBUICOES	20.000,00
336041000000	0004 CONTRIBUICOES	20.000,00
337041000000	0005 CONTRIBUICOES	10.000,00
		50.000,00
04.122.0002.2002	Provisão de Emendas Parlamentares	
999999000000	0002 RESERVA DE CONTINGENCIA	398.400,00
		398.400,00
04.122.0002.2003	Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	
319004000000	0008 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	500.000,00
319013000000	0010 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
319094000000	0011 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0012 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
339008000000	0015 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00
339014000000	0013 DIARIAS CIVIL	60.000,00
339030000000	0014 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
339036000000	0016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0017 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	119.300,00
339093000000	0018 INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
		800.000,00
04.122.0002.2004	Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	
339032000000	0007 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
339039000000	0006 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	40.000,00
		60.000,00
04.122.0002.2008	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	
319004000000	0049 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0050 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	17.600,00
319013000000	0051 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
319094000000	0052 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0053 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
339030000000	0054 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
339036000000	0055 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	100,00
339039000000	0056 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
339093000000	0057 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		30.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.368.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**JUNTA SERVICO MILITAR**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.2005	Manutencao e Encargos com a Junta Serviço Militar	
319004000000	0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	43.000,00
319013000000	0021 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0022 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0023 OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
339014000000	0024 DIARIAS CIVIL	500,00
339030000000	0025 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339039000000	0026 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
449052000000	0027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
		55.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**55.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.003	**DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.2006	Manutencao e Encargos com Dep. Assuntos Indígenas	
319004000000	0028 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	20.000,00
319013000000	0030 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
319094000000	0031 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0032 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
339014000000	0033 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0034 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0035 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0036 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
339093000000	0037 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
449052000000	0038 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
		60.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**60.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.004	**UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.124	CONTROLE INTERNO	
04.124.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.124.0002.2007	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa	
319004000000	0039 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	143.000,00
319013000000	0041 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0042 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0043 OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00
339014000000	0044 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0045 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339039000000	0046 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
339093000000	0047 INDENIZACOES E RESTITUICOES	700,00
449052000000	0048 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
		176.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**176.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1003	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - ADM	
449052000000	0058 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
		60.000,00
04.122.0002.1004	Reforma, Apliação e Manutencao de Prédios Publicos	
339030000000	0059 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0060 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0061 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
449051000000	0062 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		100.000,00
04.122.0002.1005	Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	
339039000000	0063 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
04.122.0002.1006	Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	
339039000000	0064 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
04.122.0002.2009	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
319004000000	0068 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0069 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.050.000,00
319013000000	0070 OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00
319094000000	0071 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
319113000000	0072 OBRIGACOES PATRONAIS	170.000,00
339008000000	0081 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.800,00
339014000000	0073 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0074 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339036000000	0075 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0076 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	400.000,00
339040000000	0077 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	180.000,00
339091000000	0078 SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
339092000000	0079 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00
339093000000	0080 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
		2.000.000,00
04.122.0002.2010	Capacitação do Servidores Municipais	
339014000000	0065 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339033000000	0066 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0067 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.220.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.002	**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
17.512.0012.1077	Ampliar e modernizar o Sistema de captação e distr	
449051000000	0082 OBRAS E INSTALACOES	430.000,00
449052000000	0083 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		470.000,00
17.512.0012.2101	Manutenção do Setor de Saneamento	
319004000000	0084 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0085 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
319013000000	0086 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0087 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0088 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
339014000000	0089 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0090 MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
339036000000	0091 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	352.500,00
		520.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**990.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
12	EDUCACAO	
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	
12.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
12.122.0002.1011	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De	
449052000000	0093 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		200.000,00
12.122.0002.2020	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	
319004000000	0094 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011000000	0095 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	190.000,00
319013000000	0096 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319113000000	0097 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
339008000000	0102 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
339014000000	0098 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0099 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0101 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	110.000,00
339093000000	0103 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
		450.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**650.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
04.002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
12	EDUCACAO	
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	
12.122.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.122.0004.2049	Manutenção dos Conselhos da Educação	
339014000000	0134 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0133 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339033000000	0135 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339039000000	0136 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00
339093000000	0137 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
449052000000	0138 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
		10.000,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	
12.128.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.128.0004.2029	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Ed	
339014000000	0120 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339033000000	0121 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0122 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		20.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
12.306.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.306.0004.2032	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	
339030000000	0107 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
		100.000,00
12.306.0004.2033	Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	
339030000000	0143 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		30.000,00
12.306.0004.2034	Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola	
339030000000	0144 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		50.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.361.0004.1016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	
449052000000	0104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.361.0004.1020	Instalação e Implantação de Laboratórios Informati	
449052000000	0140 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.361.0004.1023	Construção Ampliação Escolas Esino Fundamental	
449051000000	0105 OBRAS E INSTALACOES	174.405,43
		174.405,43
12.361.0004.1029	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas	
449051000000	0106 OBRAS E INSTALACOES	376.513,13
		376.513,13
12.361.0004.2038	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	
339030000000	0111 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339032000000	0114 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
339036000000	0112 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
339039000000	0115 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
339040000000	0113 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	60.000,00
		250.000,00
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	
12.363.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.363.0004.2030	Oferta de Cursos Técnicos Profissionalizantes	
339032000000	0108 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0109 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		30.000,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.364.0004.2036	Parcerias para o Ensino Superior	
339048000000	0110 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00
		10.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	
12.365.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.365.0004.1017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

449052000000	0139 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		40.000,00
12.365.0004.1022	Construção, Ampliação Escolas e Salas - Educação I	
449051000000	0141 OBRAS E INSTALACOES	1.032.224,17
		1.032.224,17
12.365.0004.1030	Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil	
449052000000	0142 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.365.0004.2039	Manutenção do Ensino Infantil - 25%	
339030000000	0145 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339032000000	0146 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339036000000	0147 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0148 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		50.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	
12.367.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.367.0004.2040	Manutenção do Ensino Especial - 25%	
339030000000	0152 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339032000000	0153 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339036000000	0154 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0155 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		50.000,00
12.368	EDUCACAO BASICA	
12.368.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.368.0004.1025	Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	
449052000000	0116 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
12.368.0004.1026	Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeito	
449051000000	0117 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
12.368.0004.1027	Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	
449052000000	0118 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
		25.000,00
12.368.0004.1028	Aquisição de Onibus Escolares	
449052000000	0119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	569.450,00
		569.450,00
12.368.0004.2031	Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos	
339032000000	0123 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	30.000,00
		30.000,00
12.368.0004.2035	Manutenção do Transporte Escolar	
339030000000	0124 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
339036000000	0125 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.000,00
339039000000	0126 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	650.000,00
		900.000,00
12.368.0004.2037	Manutenção do Salário Educação	
339030000000	0127 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
339036000000	0128 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0129 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00
449052000000	0130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.058,48
		179.058,48
12.368.0004.2047	Construção de poços artesiano nas escolas	
449051000000	0131 OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
		40.000,00
12.368.0004.2048	Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos	
339039000000	0132 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**4.136.651,21**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
04.003	FUNDEB FUNDO DE MAN E DES DO ENSINO BASICO	
Código	**Especificação**	**Valor**
12	EDUCACAO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.361.0004.1018	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 30	
449052000000	0149 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
		25.000,00
12.361.0004.2042	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% -	
319004000000	0156 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
319011000000	0157 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.100.000,00
319013000000	0158 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319094000000	0159 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
319113000000	0160 OBRIGACOES PATRONAIS	250.000,00
		2.500.000,00
12.361.0004.2045	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% -	
319004000000	0161 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011000000	0162 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.090.000,00
319013000000	0163 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319094000000	0164 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00
319113000000	0165 OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00
339030000000	0166 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0167 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339038000000	0168 ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.000,00
339039000000	0169 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	23.000,00
		1.400.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	
12.365.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.365.0004.1019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	
449052000000	0150 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
12.365.0004.1021	Instalação e Implantação de Laboratórios de Info30	
449052000000	0151 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.365.0004.2041	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	
319004000000	0178 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
319011000000	0179 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	500.000,00
319013000000	0180 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
319094000000	0181 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
319113000000	0182 OBRIGACOES PATRONAIS	92.000,00
339008000000	0183 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
		600.000,00
12.365.0004.2044	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	
319004000000	0170 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011000000	0171 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	129.000,00
319013000000	0172 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0173 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
319113000000	0174 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
339008000000	0177 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
339030000000	0175 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339039000000	0176 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	13.000,00
		200.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	
12.367.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.367.0004.2043	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	
319004000000	0184 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0185 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	45.000,00
319013000000	0186 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
319094000000	0188 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
319113000000	0187 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
339008000000	0189 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.900,00
		60.000,00
12.367.0004.2046	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	
319004000000	0190 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0191 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	5.000,00
319013000000	0192 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

319094000000	0194 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0193 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
339014000000	0195 DIARIAS CIVIL	100,00
339030000000	0196 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339036000000	0197 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0198 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500,00
339093000000	0199 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		20.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**4.855.000,00**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE**	
Código	**Especificação**	**Valor**
10	SAUDE	
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	
10.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
10.122.0002.2018	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Sau	
449052000000	0345 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
10.122.0002.2019	Manutencao das Atividades da Sec de Saude - Gestão	
319004000000	0223 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0224 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	210.000,00
319013000000	0227 OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00
319094000000	0226 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0225 OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00
339008000000	0232 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00
339014000000	0228 DIARIAS CIVIL	8.000,00
339030000000	0229 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0230 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0231 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	60.000,00
339093000000	0233 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.600,00
449052000000	0222 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		350.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**370.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Código	**Especificação**	**Valor**
10	SAUDE	
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	
10.122.0008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	
10.122.0008.2074	Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de	
339014000000	0246 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0245 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339039000000	0247 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
339093000000	0248 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
449052000000	0249 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
		10.000,00
10.301	ATENCAO BASICA	
10.301.0008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	
10.301.0008.1054	Construção de Muros e calçadas nos PSFs Urbano	
449051000000	0234 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
10.301.0008.1055	Reforma dos PSFUrbano,PSF Rural, Centro de	
449051000000	0235 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
		100.000,00
10.301.0008.1057	Reforma da Farmácia Básica	
449051000000	0236 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
		20.000,00
10.301.0008.1058	Informatização de rede da Saúde	
449052000000	0237 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
10.301.0008.1060	Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	
449052000000	0238 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
10.301.0008.1061	Aquisição de Veículos Atenção Básica	
449052000000	0239 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
		60.000,00
10.301.0008.1062	Implantação de brinquedoteca nos PSF	
449052000000	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
10.301.0008.1063	Aquisição e manutenção dos EPI	
339030000000	0241 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		10.000,00
10.301.0008.2073	Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Bá	
339014000000	0242 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339033000000	0243 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0244 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		20.000,00
10.301.0008.2075	Promoção de Educação em Saúde	
339032000000	0250 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
10.301.0008.2076	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	
319004000000	0251 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0252 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	190.000,00
319013000000	0254 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0253 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0255 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
339008000000	0260 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00
339014000000	0256 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0257 MATERIAL DE CONSUMO	12.600,00
339036000000	0258 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0259 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		240.000,00
10.301.0008.2077	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	
319004000000	0261 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0262 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	800.000,00
319013000000	0263 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
319094000000	0264 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
319113000000	0265 OBRIGACOES PATRONAIS	99.000,00
339008000000	0269 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00
339030000000	0266 MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

339036000000	0267 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	25.000,00
339039000000	0268 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	300.000,00
339093000000	0270 INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00
		1.500.000,00
10.301.0008.2078	Manutenção e Encargos Agentes Comunitários	
319004000000	0271 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0272 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	385.000,00
319013000000	0273 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0274 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
319113000000	0275 OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00
339008000000	0280 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
339014000000	0276 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0277 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0278 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	100,00
339039000000	0279 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
339093000000	0281 INDENIZACOES E RESTITUICOES	800,00
		500.000,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	
10.302.0009.1064	Aquisição de equipamentos e material permanente MA	
449052000000	0283 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		100.000,00
10.302.0009.1065	Implantação de uma brinquedoteca dentro do hospita	
449052000000	0284 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
10.302.0009.1066	Aquisição de Ambulancias (Sede)	
449052000000	0285 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
		150.000,00
10.302.0009.1067	Construção, Reforma e Ampliação de Hospital e dema	
449051000000	0286 OBRAS E INSTALACOES	255.000,00
		255.000,00
10.302.0009.2080	Manutenção e Funcionanmento das Atividades do Hosp	
319004000000	0293 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0294 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.600.000,00
319013000000	0295 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
319094000000	0296 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	652.134,17
319113000000	0297 OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00
339008000000	0302 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
339014000000	0298 DIARIAS CIVIL	120.000,00
339030000000	0299 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
339036000000	0300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	100.000,00
339039000000	0303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	700.000,00
339093000000	0301 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		3.883.334,17
10.302.0009.2081	COVID 19 - Enfrentamento	
319004000000	0304 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319013000000	0305 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
339030000000	0306 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
339036000000	0307 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0308 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
449052000000	0309 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.800,00
		200.000,00
10.302.0009.2082	Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	
339014000000	0287 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339033000000	0288 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0289 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
10.302.0009.2083	Alimentação e Nutrição Hospitalar, de acordo com a	
339030000000	0290 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
		6.000,00
10.302.0009.2084	Manutenção do TFD	
339039000000	0291 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	110.000,00
		110.000,00
10.302.0009.2085	Manutenção do Laboratório Municipal	
319004000000	0334 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0335 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	103.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

319013000000	0336 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0337 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0338 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
339008000000	0344 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00
339014000000	0339 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0340 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0341 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0342 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	40.000,00
339093000000	0343 INDENIZACOES E RESTITUICOES	600,00
		200.000,00
10.302.0009.2086	Encargos com o Consorcio de Saúde	
337170000000	0292 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	300.000,00
		300.000,00
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
10.303.0008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	
10.303.0008.2079	Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	
339032000000	0282 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	250.000,00
		250.000,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	
10.305.0010.1068	Printura das 05 estabeleciemntos de saude (Unidade	
339030000000	0310 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
		60.000,00
10.305.0010.1069	Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente	
449052000000	0311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
10.305.0010.1070	Estruturar/Equipar a rede laboratorial física e	
449052000000	0312 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
10.305.0010.2087	Realização das Campanhas de Vacinação	
339030000000	0313 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339032000000	0314 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00
		25.000,00
10.305.0010.2088	Realização da Educação Permanente em Saúde, vigilâ	
339032000000	0315 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
		20.000,00
10.305.0010.2089	Aquisição de testes rápidos de doenças preveníveis	
339030000000	0316 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		15.000,00
10.305.0010.2090	Eventos de saúde (Janeiro roxo, Setembro amarelo,	
339030000000	0317 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0318 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0319 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		25.000,00
10.305.0010.2091	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância	
319004000000	0323 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0324 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	393.500,00
319013000000	0325 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
319094000000	0326 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0327 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
339008000000	0333 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00
339014000000	0328 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0329 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
339036000000	0330 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0331 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
339093000000	0332 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		500.000,00
10.305.0010.2092	Capacitação e Atualização de servidores - Vigilânc	
339014000000	0320 DIARIAS CIVIL	3.000,00
339033000000	0321 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339039000000	0322 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
		5.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**8.834.334,17**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**	
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1012	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de	
449052000000	0346 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
04.122.0002.2021	Manutencao das Atividades da Sec de Viação e Obras	
319004000000	0347 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0348 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	640.000,00
319013000000	0349 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
319094000000	0350 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
319113000000	0351 OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00
339008000000	0357 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00
339014000000	0352 DIARIAS CIVIL	20.000,00
339030000000	0353 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
339036000000	0354 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	9.500,00
339039000000	0355 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	500.000,00
339093000000	0356 INDENIZACOES E RESTITUICOES	215.000,00
		2.000.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.010.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

06 06.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES	
Código	**Especificação**	**Valor**
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
15.451.0012.1078	Construção e/ou Revitalização de Praça públicas	
449051000000	0360 OBRAS E INSTALACOES	510.000,00
		510.000,00
15.451.0012.1079	Contrução/Reforma de Cobertura,Muros,Cercas e Calç	
339030000000	0361 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
449051000000	0362 OBRAS E INSTALACOES	1.085.125,72
		1.095.125,72
15.451.0012.1080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrit	
339030000000	0363 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339039000000	0364 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
449051000000	0365 OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
		400.000,00
15.451.0012.1081	Progama de Sinalização e manutenção da sinalizaçõe	
339030000000	0366 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339039000000	0367 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		30.000,00
15.451.0012.1083	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
449061000000	0372 AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00
		50.000,00
15.451.0012.1084	Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Rua e A	
339030000000	0619 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
339036000000	0620 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0621 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
		50.000,00
15.451.0012.1087	Aquisição de Ferramentas, Equipamentos de Oficina	
449052000000	0374 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
15.451.0012.1088	Implantação de Lixeiras em Locais Publicos	
339030000000	0375 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
		6.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
15.452.0012.1082	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
339030000000	0368 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0369 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0370 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	15.000,00
449051000000	0371 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		50.000,00
15.452.0012.2102	Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica	
339030000000	0381 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
339039000000	0382 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	140.000,00
449051000000	0380 OBRAS E INSTALACOES	353.000,00
		643.000,00
15.452.0012.2103	Coleta de Residuo Sólido Domiciliar	
339039000000	0376 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	135.000,00
		135.000,00
15.452.0012.2104	Manutenção do Cemiterío Municipal	
339030000000	0377 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0378 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0379 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		100.000,00
15.452.0012.2106	Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral	
339030000000	0387 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
339036000000	0388 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.000,00
339039000000	0389 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150.000,00
		400.000,00
16	HABITACAO	
16.482	HABITACAO URBANA	
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
16.482.0012.1085	Construção de Casas Populares	
449051000000	0373 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 18

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

		50.000,00
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
26.782.0012.1075	Construção, Manutenção de Pontes e Galerias em Con	
449051000000	0358 OBRAS E INSTALACOES	486.440,00
		486.440,00
26.782.0012.1076	Aquisição de Veiculos e Maquinarios	
449052000000	0359 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.571.833,66
		2.571.833,66
26.782.0012.2105	Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) e	
339030000000	0383 MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
339036000000	0384 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.000,00
339039000000	0385 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	800.000,00
449051000000	0386 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		1.500.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**8.127.399,38**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

07	**SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE**	
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1013	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. Agricult	
449052000000	0493 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
04.122.0002.2022	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind	
319004000000	0494 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
319011000000	0495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	261.500,00
319013000000	0496 OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
319094000000	0497 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0498 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
339008000000	0504 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	300,00
339014000000	0499 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0501 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0502 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
339093000000	0503 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		350.000,00
20	AGRICULTURA	
20.608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	
20.608.0011.1071	Criação do sistema de gerenciamento das atividades	
339040000000	0505 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	24.000,00
		24.000,00
20.608.0011.1072	Aquisição de Equipamentos	
449052000000	0506 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
20.608.0011.1073	Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos	
449052000000	0507 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.070.263,33
		1.070.263,33
20.608.0011.1074	Elaboração e implementação do programa municipal d	
339032000000	0508 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00
		15.000,00
20.608.0011.1090	Estruturação do serviço de inspeção municipal - SI	
339030000000	0509 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0510 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0511 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		70.000,00
20.608.0011.1091	Implantação de Banco de Calcário	
339032000000	0512 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	50.000,00
		50.000,00
20.608.0011.1092	Construção e Amplaição da Feira do Produtor	
449051000000	0513 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.1093	Cursos, palestras, oficinas, Dia de campo	
339030000000	0514 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0515 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	4.000,00
339036000000	0516 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	3.000,00
339039000000	0517 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
		15.000,00
20.608.0011.1094	Instalação de URT	
449052000000	0518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
20.608.0011.2093	Capacitação servidores	
339014000000	0519 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339033000000	0520 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339039000000	0521 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		5.000,00
20.608.0011.2094	Incentivo a cultura da Mandioca e da melhoria na f	
339032000000	0522 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.2095	Estimulo a criação de pequenos animais (aves, suin	
339032000000	0523 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 20
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

		20.000,00
20.608.0011.2096	Apoio a cultura do Gergelim	
339032000000	0524 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.2097	Porteira Adentro	
339030000000	0525 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
339039000000	0526 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	25.000,00
		50.000,00
20.608.0011.2098	Agua sem fronteira	
339039000000	0527 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
		30.000,00
20.608.0011.2099	Aquisição de sementes hortaliças	
339032000000	0528 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.2100	Realização de eventos, palestras e cursos destinad	
339032000000	0529 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
21	ORGANIZACAO AGRARIA	
21.632	COLONIZACAO	
21.632.0011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	
21.632.0011.2108	Ações de Regularização Agrária	
339039000000	0530 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
		30.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.839.263,33**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

08 08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Código	**Especificação**	**Valor**
23	COMERCIO E SERVICOS	
23.695	TURISMO	
23.695.0006	TURISMO FORTE	
23.695.0006.1038	Elaborar cartilha (panfleto) turistico	
339032000000	0573 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
		5.000,00
23.695.0006.1039	Levant. dos Pontos Turíst do Município	
339039000000	0574 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
449052000000	0575 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
		100.000,00
23.695.0006.1041	Construção, Ampliação da Orla do Rio Araguaia	
449051000000	0576 OBRAS E INSTALACOES	739.501,91
		739.501,91
23.695.0006.2054	Capacitar guias turisticos	
339030000000	0577 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
339032000000	0579 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	1.000,00
339036000000	0578 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0580 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		5.000,00
23.695.0006.2055	Promoção de Festival de Praia e demais eventos Tur	
339030000000	0581 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339031000000	0582 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10.000,00
339032000000	0583 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339036000000	0584 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0585 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	145.000,00
		200.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.049.501,91**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**	
08.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1014	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. de Turis	
449052000000	0531 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
		8.000,00
04.122.0002.2023	Manutencao das Atividades da Sec. de Turismo, Espo	
319004000000	0532 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0533 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	120.000,00
319013000000	0534 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0535 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0536 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
339008000000	0541 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00
339014000000	0537 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0538 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
339036000000	0539 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0542 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	36.600,00
339093000000	0540 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		250.000,00
04.122.0002.2024	Manutencao das Atividades da Dep. de Esportes	
319004000000	0543 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0544 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00
319013000000	0545 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0546 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0547 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
339014000000	0548 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0549 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0550 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
339039000000	0552 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	84.700,00
339093000000	0551 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		200.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**458.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	
08.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Código	**Especificação**	**Valor**
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	
27.812.0005.1031	Construção, Ampliação de Campos de futebol	
449051000000	0553 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
27.812.0005.1032	Construção, Ampliação de Adademias ao Ar Livre	
449051000000	0554 OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
		30.000,00
27.812.0005.1033	Construção e recup. Quadras de esportes	
449051000000	0555 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
27.812.0005.1036	Construção Pista de Motocross	
449051000000	0556 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
27.812.0005.2050	Realização de Eventos Desportivos	
339030000000	0557 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339031000000	0558 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	20.000,00
339032000000	0559 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0560 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0562 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
339048000000	0561 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00
		200.000,00
27.812.0005.2052	Realização Gincana Cult. Esportiva	
339030000000	0563 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339031000000	0564 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00
339032000000	0565 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	3.000,00
339036000000	0566 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0567 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
27.812.0005.2053	Realização Copa Futebol Socyte	
339030000000	0568 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339031000000	0569 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00
339032000000	0570 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	1.000,00
339036000000	0571 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0572 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
		10.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**410.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**	
09.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
Código	**Especificação**	**Valor**
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	
08.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
08.122.0002.1010	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec de A	
449052000000	0390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
08.122.0002.2016	Manutencao das Atividades da Sec de Acão Social e	
319004000000	0391 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0392 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	450.000,00
319013000000	0393 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
319094000000	0394 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00
319113000000	0395 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
339008000000	0401 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	800,00
339014000000	0396 DIARIAS CIVIL	15.000,00
339030000000	0397 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0398 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	29.000,00
339039000000	0399 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	250.000,00
339093000000	0400 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		880.000,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
08.241.0007	PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.241.0007.2064	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro i	
339030000000	0456 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339032000000	0457 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0458 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0459 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	25.000,00
		60.000,00
08.241.0007.2067	Criação e Manutenção da Casa Lar do Idoso	
339030000000	0472 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0473 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0474 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
449052000000	0475 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		60.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
08.243.0002.2017	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	
319011000000	0402 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	110.000,00
319013000000	0403 OBRIGACOES PATRONAIS	24.000,00
319113000000	0404 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
339014000000	0405 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0406 MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
339036000000	0407 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	500,00
339039000000	0408 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	24.000,00
449052000000	0409 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
		180.000,00
08.243.0007	PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.243.0007.2056	Realização de oficinas lúdicas e de artesanato par	
339030000000	0414 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339032000000	0415 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0416 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0417 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		30.000,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244.0007	PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.244.0007.1042	Aquisição de veiculos	
449052000000	0421 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	460.000,00
		460.000,00
08.244.0007.1043	Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	
449051000000	0422 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		10.000,00
08.244.0007.1045	Aquisição de material áudio visual e demais equipa	
449052000000	0423 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
08.244.0007.1046	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 25
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

449052000000	0424 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
08.244.0007.1047	Implantação do Programa Habitação	
449051000000	0425 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		10.000,00
08.244.0007.1048	Manutenção Cantinho Feliz	
339030000000	0426 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
339036000000	0427 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0428 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	15.000,00
449052000000	0429 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
		72.000,00
08.244.0007.1049	Implantação do Projeto Maria Salva as Outras	
339030000000	0430 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0431 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0432 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
08.244.0007.1050	Impalntação do Armazém Social	
339032000000	0433 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
		20.000,00
08.244.0007.1051	Implantação do Projeto Mãos Amigas	
339030000000	0434 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0435 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0436 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
08.244.0007.1052	Implantação da Sala dos Conselhos	
339014000000	0438 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0437 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339039000000	0439 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
449052000000	0440 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		10.000,00
08.244.0007.2057	Realização de encontros QUINZENAIS com o grupo de	
339030000000	0418 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0419 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339039000000	0420 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		12.000,00
08.244.0007.2058	Encaminhamento e Acompanhamento BPC	
339030000000	0441 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0442 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
		10.000,00
08.244.0007.2059	Implantação da Vigilância Socioassistencial e Elab	
339030000000	0443 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339039000000	0444 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		15.000,00
08.244.0007.2060	Reforçar busca ativa, visitas domiciliares	
339030000000	0445 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		5.000,00
08.244.0007.2061	Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PA	
339030000000	0446 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0447 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339039000000	0448 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		12.000,00
08.244.0007.2062	Fortalecer parceria para oferta de cursos de geraç	
339030000000	0449 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0452 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	2.000,00
339036000000	0450 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0451 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
		15.000,00
08.244.0007.2063	Realizar palestras mensais com beneficiários de pr	
339030000000	0453 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339032000000	0455 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	2.000,00
339039000000	0454 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		6.000,00
08.244.0007.2065	Manutenção e atividade do PAIF/SCFV	
319004000000	0460 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.100,00
319011000000	0461 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	35.000,00
319013000000	0462 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

319094000000	0464 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0463 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
339014000000	0465 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0466 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339036000000	0467 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
339039000000	0468 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
449052000000	0469 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.700,00
		200.000,00
08.244.0007.2066	Manutençao e atividades do programa SER FAMÍLIA	
339030000000	0470 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
339039000000	0471 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
		5.000,00
08.244.0007.2068	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
339030000000	0410 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0413 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0411 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0412 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00
		70.000,00
08.244.0007.2069	Manutenção e atividade do IGD - PBF	
339014000000	0476 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0477 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0478 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0479 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		45.000,00
08.244.0007.2070	Atividades a cargo FEAS	
339030000000	0480 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
339036000000	0481 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0482 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
449052000000	0483 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		45.000,00
08.244.0007.2071	Capacitação Permanente de Servidores e Conselheiro	
339014000000	0484 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339033000000	0486 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339036000000	0485 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0487 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.000,00
		20.000,00
08.244.0007.2072	Manutenção e atividade IGD- SUAS	
339014000000	0488 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0489 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339036000000	0490 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0491 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
449052000000	0492 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
		25.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.387.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
10.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.2011	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament	
319004000000	0210 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	720.000,00
319013000000	0212 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319113000000	0214 OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00
319194000000	0213 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
339008000000	0218 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00
339014000000	0215 DIARIAS CIVIL	20.000,00
339030000000	0216 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0217 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0220 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	282.000,00
339093000000	0219 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.500,00
		1.180.000,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.123.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.123.0002.1007	Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	
339039000000	0200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
04.123.0002.1008	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	
449052000000	0201 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
04.123.0002.2012	Encargos com o PASEP	
339047000000	0202 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	332.000,00
		332.000,00
04.123.0002.2013	Ações de Fiscalização, Educação e Promomoção Fisca	
339030000000	0203 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0204 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00
339036000000	0205 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0206 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
		25.000,00
04.123.0002.2014	Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	
319091000000	0207 SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
339091000000	0208 SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
		10.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	
28.841.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
28.841.0002.2015	Amortização de Dividas - Parcelamentos	
469071000000	0209 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	480.000,00
		480.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.0013	PASSIVOS CONTIGENTES	
99.999.0013.9999	Reserva de Contigencia	
999999000000	0221 RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
		30.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.107.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56
Página 28
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

11	**INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**	
11.001	**GABINETE DE GESTAO DO RPPS**	
Código	**Especificação**	**Valor**
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
09.272.0003	GESTAO PREVIDENCIARIA	
09.272.0003.1015	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	
449052000000	0586 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		5.000,00
09.272.0003.2025	Manutenção e Encargos com Previdencia Municipal	
317170000000	0587 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00
319011000000	0589 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	30.000,00
319013000000	0590 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
319091000000	0588 SENTENCAS JUDICIAIS	500,00
319113000000	0591 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
337170000000	0592 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.500,00
339014000000	0593 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0594 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339033000000	0595 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339036000000	0596 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0597 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	260.000,00
339040000000	0598 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00
339047000000	0599 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
339067000000	0600 DEPOSITOS COMPULSORIOS	500,00
339093000000	0601 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
447170000000	0602 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00
		313.500,00
09.272.0003.2026	Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos	
319001000000	0603 APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	1.150.000,00
319003000000	0604 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	244.800,00
		1.394.800,00
09.272.0003.2027	Compensação Previdenciária	
339098000000	0605 COMPENSACOES AO RGPS	1.500,00
		1.500,00
09.272.0003.9998	Reserva do RPPS	
999999000000	0606 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.621.650,00
		1.621.650,00
	Total do Órgão/Unidade:	**3.336.450,00**
	Total Geral:	**46.930.000,00**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito (a)

Emissão: 02/12/2021 21:56:56

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	50.000,00	1.440.000,00	0,00	1.490.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	50.000,00	1.440.000,00	0,00	1.490.000,00
010310001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	1.440.000,00	0,00	1.490.000,00
0103100011001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIOS EM GERAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0103100012001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVA	0,00	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
	TOTAL	**50.000,00**	**1.440.000,00**	**0,00**	**1.490.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	80.000,00	1.579.400,00	0,00	1.659.400,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	80.000,00	1.403.400,00	0,00	1.483.400,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	80.000,00	1.403.400,00	0,00	1.483.400,00
0412200021002	Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0412200021009	Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200022002	Provisão de Emendas Parlamentares	0,00	398.400,00	0,00	398.400,00
0412200022003	Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
0412200022004	Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
0412200022005	Manutencao e Encargos com a Junta Serviço Militar	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
0412200022006	Manutencao e Encargos com Dep. Assuntos Indígenas	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
0412200022008	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04124	CONTROLE INTERNO	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00
041240002	GESTAO DE RESULTADOS	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00
0412400022007	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00
	TOTAL	**80.000,00**	**1.579.400,00**	**0,00**	**1.659.400,00**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	200.000,00	2.020.000,00	0,00	2.220.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	2.020.000,00	0,00	2.220.000,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	200.000,00	2.020.000,00	0,00	2.220.000,00
0412200021003	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - ADM	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
0412200021004	Reforma, Apliação e Manutencao de Prédios Publicos	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
0412200021005	Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0412200021006	Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0412200022009	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
0412200022010	Capacitação do Servidores Municipais	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
17	SANEAMENTO	470.000,00	520.000,00	0,00	990.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	470.000,00	520.000,00	0,00	990.000,00
175120012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	470.000,00	520.000,00	0,00	990.000,00
1751200121077	Ampliar e modernizar o Sistema de captação e distr	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
1751200122101	Manutenção do Setor de Saneamento	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
	TOTAL	**670.000,00**	**2.540.000,00**	**0,00**	**3.210.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	2.642.592,73	6.999.058,48	0,00	9.641.651,21
12122	ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	460.000,00	0,00	660.000,00
121220002	GESTAO DE RESULTADOS	200.000,00	450.000,00	0,00	650.000,00
1212200021011	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1212200022020	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
121220004	EDUCACAO DE QUALIDADE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1212200042049	Manutenção dos Conselhos da Educação	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
121280004	EDUCACAO DE QUALIDADE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1212800042029	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Ed	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
123060004	EDUCACAO DE QUALIDADE	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
1230600042032	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1230600042033	Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1230600042034	Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	635.918,56	4.150.000,00	0,00	4.785.918,56
123610004	EDUCACAO DE QUALIDADE	635.918,56	4.150.000,00	0,00	4.785.918,56
1236100041016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1236100041018	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 30	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1236100041020	Instalação e Implantação de Laboratórios Informati	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1236100041023	Construção Ampliação Escolas Esino Fundamental	174.405,43	0,00	0,00	174.405,43
1236100041029	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas	376.513,13	0,00	0,00	376.513,13
1236100042038	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1236100042042	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% -	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
1236100042045	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% -	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
12363	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
123630004	EDUCACAO DE QUALIDADE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1236300042030	Oferta de Cursos Técnicos Profissionalizantes	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
123640004	EDUCACAO DE QUALIDADE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1236400042036	Parcerias para o Ensino Superior	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	1.152.224,17	850.000,00	0,00	2.002.224,17
123650004	EDUCACAO DE QUALIDADE	1.152.224,17	850.000,00	0,00	2.002.224,17
1236500041017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1236500041019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1236500041021	Instalação e Implantação de Laboratórios de Info30	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1236500041022	Construção, Ampliação Escolas e Salas - Educação I	1.032.224,17	0,00	0,00	1.032.224,17
1236500041030	Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1236500042039	Manutenção do Ensino Infantil - 25%	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1236500042041	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
1236500042044	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
123670004	EDUCACAO DE QUALIDADE	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
1236700042040	Manutenção do Ensino Especial - 25%	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1236700042043	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1236700042046	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12368	EDUCACAO BASICA	654.450,00	1.169.058,48	0,00	1.823.508,48
123680004	EDUCACAO DE QUALIDADE	654.450,00	1.169.058,48	0,00	1.823.508,48
1236800041025	Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1236800041026	Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeito	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1236800041027	Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1236800041028	Aquisição de Onibus Escolares	569.450,00	0,00	0,00	569.450,00
1236800042031	Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1236800042035	Manutenção do Transporte Escolar	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
1236800042037	Manutenção do Salário Educação	0,00	179.058,48	0,00	179.058,48
1236800042047	Construção de poços artesiano nas escolas	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1236800042048	Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	**2.642.592,73**	**6.999.058,48**	**0,00**	**9.641.651,21**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	995.000,00	8.209.334,17	0,00	9.204.334,17
10122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00
101220002	GESTAO DE RESULTADOS	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
1012200022018	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Sau	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1012200022019	Manutencao das Atividades da Sec de Saude - Gestão	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
101220008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1012200082074	Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10301	ATENCAO BASICA	350.000,00	2.270.000,00	0,00	2.620.000,00
103010008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	350.000,00	2.270.000,00	0,00	2.620.000,00
1030100081054	Construção de Muros e calçadas nos PSFs Urbano	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030100081055	Reforma dos PSFUrbano,PSF Rural, Centro de	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1030100081057	Reforma da Farmácia Básica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1030100081058	Informatização de rede da Saúde	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1030100081060	Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030100081061	Aquisição de Veículos Atenção Básica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1030100081062	Implantação de brinquedoteca nos PSF	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1030100081063	Aquisição e manutenção dos EPI	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1030100082073	Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Bá	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1030100082075	Promoção de Educação em Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1030100082076	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
1030100082077	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
1030100082078	Manutenção e Encargos Agentes Comunitários	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	525.000,00	4.719.334,17	0,00	5.244.334,17
103020009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	525.000,00	4.719.334,17	0,00	5.244.334,17
1030200091064	Aquisição de equipamentos e material permanente MA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1030200091065	Implantação de uma brinquedoteca dentro do hospita	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1030200091066	Aquisição de Ambulancias (Sede)	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1030200091067	Construção, Reforma e Ampliação de Hospital e dema	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
1030200092080	Manutenção e Funcionanmento das Atividades do Hosp	0,00	3.883.334,17	0,00	3.883.334,17
1030200092081	COVID 19 - Enfrentamento	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1030200092082	Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1030200092083	Alimentação e Nutrição Hospitalar, de acordo com a	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
1030200092084	Manutenção do TFD	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
1030200092085	Manutenção do Laboratório Municipal	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1030200092086	Encargos com o Consorcio de Saúde	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
103030008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1030300082079	Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	120.000,00	590.000,00	0,00	710.000,00
103050010	SAUDE VIGILANTE	120.000,00	590.000,00	0,00	710.000,00
1030500101068	Printura das 05 estabeleciemntos de saude (Unidade	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1030500101069	Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1030500101070	Estruturar/Equipar a rede laboratorial física e	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030500102087	Realização das Campanhas de Vacinação	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1030500102088	Realização da Educação Permanente em Saúde, vigilâ	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1030500102089	Aquisição de testes rápidos de doenças preveníveis	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
1030500102090	Eventos de saúde (Janeiro roxo, Setembro amarelo,	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1030500102091	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1030500102092	Capacitação e Atualização de servidores - Vigilânc	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	TOTAL	**995.000,00**	**8.209.334,17**	**0,00**	**9.204.334,17**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	10.000,00	2.000.000,00	0,00	2.010.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	2.000.000,00	0,00	2.010.000,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	10.000,00	2.000.000,00	0,00	2.010.000,00
0412200021012	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0412200022021	Manutencao das Atividades da Sec de Viação e Obras	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15	URBANISMO	2.241.125,72	1.278.000,00	0,00	3.519.125,72
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.191.125,72	0,00	0,00	2.191.125,72
154510012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.191.125,72	0,00	0,00	2.191.125,72
1545100121078	Construção e/ou Revitalização de Praça públicas	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00
1545100121079	Contrução/Reforma de Cobertura,Muros,Cercas e Calç	1.095.125,72	0,00	0,00	1.095.125,72
1545100121080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrit	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1545100121081	Progama de Sinalização e manutenção da sinalizaçõe	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1545100121083	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1545100121084	Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Rua e A	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1545100121087	Aquisição de Ferramentas, Equipamentos de Oficina	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1545100121088	Implantação de Lixeiras em Locais Publicos	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	50.000,00	1.278.000,00	0,00	1.328.000,00
154520012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00	1.278.000,00	0,00	1.328.000,00
1545200121082	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1545200122102	Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica	0,00	643.000,00	0,00	643.000,00
1545200122103	Coleta de Residuo Sólido Domiciliar	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
1545200122104	Manutenção do Cemiterío Municipal	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1545200122106	Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
16	HABITACAO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16482	HABITACAO URBANA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
164820012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1648200121085	Construção de Casas Populares	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26	TRANSPORTE	3.058.273,66	1.500.000,00	0,00	4.558.273,66
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.058.273,66	1.500.000,00	0,00	4.558.273,66
267820012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.058.273,66	1.500.000,00	0,00	4.558.273,66
2678200121075	Construção, Manutenção de Pontes e Galerias em Con	486.440,00	0,00	0,00	486.440,00
2678200121076	Aquisição de Veiculos e Maquinarios	2.571.833,66	0,00	0,00	2.571.833,66
2678200122105	Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) e	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
	TOTAL	**5.359.399,38**	**4.778.000,00**	**0,00**	**10.137.399,38**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	10.000,00	350.000,00	0,00	360.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	350.000,00	0,00	360.000,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	10.000,00	350.000,00	0,00	360.000,00
0412200021013	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. Agricult	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0412200022022	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
20	AGRICULTURA	1.304.263,33	145.000,00	0,00	1.449.263,33
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.304.263,33	145.000,00	0,00	1.449.263,33
206080011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	1.304.263,33	145.000,00	0,00	1.449.263,33
2060800111071	Criação do sistema de gerenciamento das atividades	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
2060800111072	Aquisição de Equipamentos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2060800111073	Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos	1.070.263,33	0,00	0,00	1.070.263,33
2060800111074	Elaboração e implementação do programa municipal d	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2060800111090	Estruturação do serviço de inspeção municipal - SI	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2060800111091	Implantação de Banco de Calcário	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2060800111092	Construção e Amplaição da Feira do Produtor	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2060800111093	Cursos, palestras, oficinas, Dia de campo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2060800111094	Instalação de URT	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2060800112093	Capacitação servidores	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
2060800112094	Incentivo a cultura da Mandioca e da melhoria na f	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
2060800112095	Estimulo a criação de pequenos animais (aves, suin	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2060800112096	Apoio a cultura do Gergelim	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
2060800112097	Porteira Adentro	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2060800112098	Agua sem fronteira	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2060800112099	Aquisição de sementes hortaliças	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
2060800112100	Realização de eventos, palestras e cursos destinad	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
21632	COLONIZACAO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
216320011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2163200112108	Ações de Regularização Agrária	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	**1.314.263,33**	**525.000,00**	**0,00**	**1.839.263,33**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	8.000,00	450.000,00	0,00	458.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	8.000,00	450.000,00	0,00	458.000,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	8.000,00	450.000,00	0,00	458.000,00
0412200021014	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. de Turis	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
0412200022023	Manutencao das Atividades da Sec. de Turismo, Espo	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
0412200022024	Manutencao das Atividades da Dep. de Esportes	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	844.501,91	205.000,00	0,00	1.049.501,91
23695	TURISMO	844.501,91	205.000,00	0,00	1.049.501,91
236950006	TURISMO FORTE	844.501,91	205.000,00	0,00	1.049.501,91
2369500061038	Elaborar cartilha (panfleto) turistico	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2369500061039	Levant. dos Pontos Turíst do Município	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2369500061041	Construção, Ampliação da Orla do Rio Araguaia	739.501,91	0,00	0,00	739.501,91
2369500062054	Capacitar guias turisticos	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
2369500062055	Promoção de Festival de Praia e demais eventos Tur	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
27	DESPORTO E LAZER	180.000,00	230.000,00	0,00	410.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	180.000,00	230.000,00	0,00	410.000,00
278120005	ESPORTE PARA TODOS	180.000,00	230.000,00	0,00	410.000,00
2781200051031	Construção, Ampliação de Campos de futebol	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2781200051032	Construção, Ampliação de Adademias ao Ar Livre	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2781200051033	Construção e recup. Quadras de esportes	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2781200051036	Construção Pista de Motocross	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2781200052050	Realização de Eventos Desportivos	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
2781200052052	Realização Gincana Cult. Esportiva	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2781200052053	Realização Copa Futebol Socyte	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	**1.032.501,91**	**885.000,00**	**0,00**	**1.917.501,91**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 10
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	692.000,00	1.695.000,00	0,00	2.387.000,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	880.000,00	0,00	890.000,00
081220002	GESTAO DE RESULTADOS	10.000,00	880.000,00	0,00	890.000,00
0812200021010	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec de A	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0812200022016	Manutencao das Atividades da Sec de Acão Social e	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
082410007	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
0824100072064	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro i	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
0824100072067	Criação e Manutenção da Casa Lar do Idoso	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
082430002	GESTAO DE RESULTADOS	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
0824300022017	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
082430007	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0824300072056	Realização de oficinas lúdicas e de artesanato par	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	682.000,00	485.000,00	0,00	1.167.000,00
082440007	PROTECAO SOCIAL BASICA	682.000,00	485.000,00	0,00	1.167.000,00
0824400071042	Aquisição de veiculos	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00
0824400071043	Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400071045	Aquisição de material áudio visual e demais equipa	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400071046	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0824400071047	Implantação do Programa Habitação	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400071048	Manutenção Cantinho Feliz	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
0824400071049	Implantação do Projeto Maria Salva as Outras	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0824400071050	Impalntação do Armazém Social	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0824400071051	Implantação do Projeto Mãos Amigas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0824400071052	Implantação da Sala dos Conselhos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400072057	Realização de encontros QUINZENAIS com o grupo de	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
0824400072058	Encaminhamento e Acompanhamento BPC	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0824400072059	Implantação da Vigilância Socioassistencial e Elab	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0824400072060	Reforçar busca ativa, visitas domiciliares	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0824400072061	Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
0824400072062	Fortalecer parceria para oferta de cursos de geraç	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0824400072063	Realizar palestras mensais com beneficiários de pr	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
0824400072065	Manutenção e atividade do PAIF/SCFV	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
0824400072066	Manutençao e atividades do programa SER FAMÍLIA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

0824400072068	Manutenção dos Benefícios Eventuais	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
0824400072069	Manutenção e atividade do IGD - PBF	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
0824400072070	Atividades a cargo FEAS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
0824400072071	Capacitação Permanente de Servidores e Conselheiro	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0824400072072	Manutenção e atividade IGD- SUAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL	**692.000,00**	**1.695.000,00**	**0,00**	**2.387.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	50.000,00	1.547.000,00	0,00	1.597.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.180.000,00	0,00	1.180.000,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	0,00	1.180.000,00	0,00	1.180.000,00
0412200022011	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament	0,00	1.180.000,00	0,00	1.180.000,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	50.000,00	367.000,00	0,00	417.000,00
041230002	GESTAO DE RESULTADOS	50.000,00	367.000,00	0,00	417.000,00
0412300021007	Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0412300021008	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0412300022012	Encargos com o PASEP	0,00	332.000,00	0,00	332.000,00
0412300022013	Ações de Fiscalização, Educação e Promomoção Fisca	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
0412300022014	Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
288410002	GESTAO DE RESULTADOS	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
2884100022015	Amortização de Dividas - Parcelamentos	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
999990013	PASSIVOS CONTIGENTES	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
9999900139999	Reserva de Contigencia	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	**80.000,00**	**2.027.000,00**	**0,00**	**2.107.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 11 - INSTITUTO DE PREV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	5.000,00	1.709.800,00	1.621.650,00	3.336.450,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	5.000,00	1.709.800,00	1.621.650,00	3.336.450,00
092720003	GESTAO PREVIDENCIARIA	5.000,00	1.709.800,00	1.621.650,00	3.336.450,00
0927200031015	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0927200032025	Manutenção e Encargos com Previdencia Municipal	0,00	313.500,00	0,00	313.500,00
0927200032026	Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos	0,00	1.394.800,00	0,00	1.394.800,00
0927200032027	Compensação Previdenciária	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
0927200039998	Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.621.650,00	1.621.650,00
	TOTAL	**5.000,00**	**1.709.800,00**	**1.621.650,00**	**3.336.450,00**
		Prev. Transf. Financeiras Concedidas			**0,00**
		Prev. Transf. Patronais Concedidas			**0,00**
		Total Geral			**46.930.000,00**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

Emissão: 02/12/2021 21:36:21 — Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	50.000,00	1.440.000,00		1.490.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	50.000,00	1.440.000,00		1.490.000,00
010310001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	1.440.000,00		1.490.000,00
04	ADMINISTRACAO	358.000,00	7.946.400,00		8.304.400,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	308.000,00	7.403.400,00		7.711.400,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	308.000,00	7.403.400,00		7.711.400,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	50.000,00	367.000,00		417.000,00
041230002	GESTAO DE RESULTADOS	50.000,00	367.000,00		417.000,00
04124	CONTROLE INTERNO		176.000,00		176.000,00
041240002	GESTAO DE RESULTADOS		176.000,00		176.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	692.000,00	1.695.000,00		2.387.000,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	880.000,00		890.000,00
081220002	GESTAO DE RESULTADOS	10.000,00	880.000,00		890.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO		120.000,00		120.000,00
082410007	PROTECAO SOCIAL BASICA		120.000,00		120.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		210.000,00		210.000,00
082430002	GESTAO DE RESULTADOS		180.000,00		180.000,00
082430007	PROTECAO SOCIAL BASICA		30.000,00		30.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	682.000,00	485.000,00		1.167.000,00
082440007	PROTECAO SOCIAL BASICA	682.000,00	485.000,00		1.167.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	5.000,00	1.709.800,00	1.621.650,00	3.336.450,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	5.000,00	1.709.800,00	1.621.650,00	3.336.450,00
092720003	GESTAO PREVIDENCIARIA	5.000,00	1.709.800,00	1.621.650,00	3.336.450,00
10	SAUDE	995.000,00	8.209.334,17		9.204.334,17
10122	ADMINISTRACAO GERAL		380.000,00		380.000,00
101220002	GESTAO DE RESULTADOS		370.000,00		370.000,00
101220008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS		10.000,00		10.000,00
10301	ATENCAO BASICA	350.000,00	2.270.000,00		2.620.000,00
103010008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	350.000,00	2.270.000,00		2.620.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	525.000,00	4.719.334,17		5.244.334,17
103020009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	525.000,00	4.719.334,17		5.244.334,17
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		250.000,00		250.000,00
103030008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS		250.000,00		250.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	120.000,00	590.000,00		710.000,00
103050010	SAUDE VIGILANTE	120.000,00	590.000,00		710.000,00
12	EDUCACAO	2.642.592,73	6.999.058,48		9.641.651,21
12122	ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	460.000,00		660.000,00
121220002	GESTAO DE RESULTADOS	200.000,00	450.000,00		650.000,00

ÁGILI Mato Grosso

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
121220004	EDUCACAO DE QUALIDADE		10.000,00		10.000,00
12128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		20.000,00		20.000,00
121280004	EDUCACAO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		180.000,00		180.000,00
123060004	EDUCACAO DE QUALIDADE		180.000,00		180.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	635.918,56	4.150.000,00		4.785.918,56
123610004	EDUCACAO DE QUALIDADE	635.918,56	4.150.000,00		4.785.918,56
12363	ENSINO PROFISSIONAL		30.000,00		30.000,00
123630004	EDUCACAO DE QUALIDADE		30.000,00		30.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR		10.000,00		10.000,00
123640004	EDUCACAO DE QUALIDADE		10.000,00		10.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	1.152.224,17	850.000,00		2.002.224,17
123650004	EDUCACAO DE QUALIDADE	1.152.224,17	850.000,00		2.002.224,17
12367	EDUCACAO ESPECIAL		130.000,00		130.000,00
123670004	EDUCACAO DE QUALIDADE		130.000,00		130.000,00
12368	EDUCACAO BASICA	654.450,00	1.169.058,48		1.823.508,48
123680004	EDUCACAO DE QUALIDADE	654.450,00	1.169.058,48		1.823.508,48
15	URBANISMO	2.241.125,72	1.278.000,00		3.519.125,72
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.191.125,72			2.191.125,72
154510012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.191.125,72			2.191.125,72
15452	SERVICOS URBANOS	50.000,00	1.278.000,00		1.328.000,00
154520012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00	1.278.000,00		1.328.000,00
16	HABITACAO	50.000,00			50.000,00
16482	HABITACAO URBANA	50.000,00			50.000,00
164820012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00			50.000,00
17	SANEAMENTO	470.000,00	520.000,00		990.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	470.000,00	520.000,00		990.000,00
175120012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	470.000,00	520.000,00		990.000,00
20	AGRICULTURA	1.304.263,33	145.000,00		1.449.263,33
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.304.263,33	145.000,00		1.449.263,33
206080011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	1.304.263,33	145.000,00		1.449.263,33
21	ORGANIZACAO AGRARIA		30.000,00		30.000,00
21632	COLONIZACAO		30.000,00		30.000,00
216320011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL		30.000,00		30.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	844.501,91	205.000,00		1.049.501,91
23695	TURISMO	844.501,91	205.000,00		1.049.501,91
236950006	TURISMO FORTE	844.501,91	205.000,00		1.049.501,91
26	TRANSPORTE	3.058.273,66	1.500.000,00		4.558.273,66

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.058.273,66	1.500.000,00		4.558.273,66
267820012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.058.273,66	1.500.000,00		4.558.273,66
27	DESPORTO E LAZER	180.000,00	230.000,00		410.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	180.000,00	230.000,00		410.000,00
278120005	ESPORTE PARA TODOS	180.000,00	230.000,00		410.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		480.000,00		480.000,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA		480.000,00		480.000,00
288410002	GESTAO DE RESULTADOS		480.000,00		480.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00			30.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00			30.000,00
999990013	PASSIVOS CONTIGENTES	30.000,00			30.000,00
	TOTAL:	12.920.757,35	32.387.592,65	1.621.650,00	46.930.000,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
			TOTAL GERAL:		46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
010310001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
04	ADMINISTRACAO	8.304.400,00	0,00	8.304.400,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	7.711.400,00	0,00	7.711.400,00
041220002	GESTAO DE RESULTADOS	7.711.400,00	0,00	7.711.400,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	417.000,00	0,00	417.000,00
041230002	GESTAO DE RESULTADOS	417.000,00	0,00	417.000,00
04124	CONTROLE INTERNO	176.000,00	0,00	176.000,00
041240002	GESTAO DE RESULTADOS	176.000,00	0,00	176.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.387.000,00	0,00	2.387.000,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	890.000,00	0,00	890.000,00
081220002	GESTAO DE RESULTADOS	890.000,00	0,00	890.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	120.000,00	0,00	120.000,00
082410007	PROTECAO SOCIAL BASICA	120.000,00	0,00	120.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	210.000,00	0,00	210.000,00
082430002	GESTAO DE RESULTADOS	180.000,00	0,00	180.000,00
082430007	PROTECAO SOCIAL BASICA	30.000,00	0,00	30.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.167.000,00	0,00	1.167.000,00
082440007	PROTECAO SOCIAL BASICA	1.167.000,00	0,00	1.167.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	3.336.450,00	0,00	3.336.450,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.336.450,00	0,00	3.336.450,00
092720003	GESTAO PREVIDENCIARIA	3.336.450,00	0,00	3.336.450,00
10	SAUDE	9.204.334,17	0,00	9.204.334,17
10122	ADMINISTRACAO GERAL	380.000,00	0,00	380.000,00
101220002	GESTAO DE RESULTADOS	370.000,00	0,00	370.000,00
101220008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	10.000,00	0,00	10.000,00
10301	ATENCAO BASICA	2.620.000,00	0,00	2.620.000,00
103010008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	2.620.000,00	0,00	2.620.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.244.334,17	0,00	5.244.334,17
103020009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	5.244.334,17	0,00	5.244.334,17
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	250.000,00	0,00	250.000,00
103030008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	250.000,00	0,00	250.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	710.000,00	0,00	710.000,00
103050010	SAUDE VIGILANTE	710.000,00	0,00	710.000,00
12	EDUCACAO	9.641.651,21	0,00	9.641.651,21
12122	ADMINISTRACAO GERAL	660.000,00	0,00	660.000,00
121220002	GESTAO DE RESULTADOS	650.000,00	0,00	650.000,00
121220004	EDUCACAO DE QUALIDADE	10.000,00	0,00	10.000,00

ÁGILI Mato Grosso

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	0,00	20.000,00
121280004	EDUCACAO DE QUALIDADE	20.000,00	0,00	20.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	180.000,00	0,00	180.000,00
123060004	EDUCACAO DE QUALIDADE	180.000,00	0,00	180.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.785.918,56	0,00	4.785.918,56
123610004	EDUCACAO DE QUALIDADE	4.785.918,56	0,00	4.785.918,56
12363	ENSINO PROFISSIONAL	30.000,00	0,00	30.000,00
123630004	EDUCACAO DE QUALIDADE	30.000,00	0,00	30.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	10.000,00	0,00	10.000,00
123640004	EDUCACAO DE QUALIDADE	10.000,00	0,00	10.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	2.002.224,17	0,00	2.002.224,17
123650004	EDUCACAO DE QUALIDADE	2.002.224,17	0,00	2.002.224,17
12367	EDUCACAO ESPECIAL	130.000,00	0,00	130.000,00
123670004	EDUCACAO DE QUALIDADE	130.000,00	0,00	130.000,00
12368	EDUCACAO BASICA	1.823.508,48	0,00	1.823.508,48
123680004	EDUCACAO DE QUALIDADE	1.823.508,48	0,00	1.823.508,48
15	URBANISMO	3.519.125,72	0,00	3.519.125,72
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.191.125,72	0,00	2.191.125,72
154510012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.191.125,72	0,00	2.191.125,72
15452	SERVICOS URBANOS	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00
154520012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00
16	HABITACAO	50.000,00	0,00	50.000,00
16482	HABITACAO URBANA	50.000,00	0,00	50.000,00
164820012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00	0,00	50.000,00
17	SANEAMENTO	990.000,00	0,00	990.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	990.000,00	0,00	990.000,00
175120012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	990.000,00	0,00	990.000,00
20	AGRICULTURA	1.449.263,33	0,00	1.449.263,33
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.449.263,33	0,00	1.449.263,33
206080011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	1.449.263,33	0,00	1.449.263,33
21	ORGANIZACAO AGRARIA	30.000,00	0,00	30.000,00
21632	COLONIZACAO	30.000,00	0,00	30.000,00
216320011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	30.000,00	0,00	30.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	1.049.501,91	0,00	1.049.501,91
23695	TURISMO	1.049.501,91	0,00	1.049.501,91
236950006	TURISMO FORTE	1.049.501,91	0,00	1.049.501,91
26	TRANSPORTE	4.558.273,66	0,00	4.558.273,66
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.558.273,66	0,00	4.558.273,66
267820012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	4.558.273,66	0,00	4.558.273,66

ÁGILI Mato Grosso

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	410.000,00	0,00	410.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	410.000,00	0,00	410.000,00
278120005	ESPORTE PARA TODOS	410.000,00	0,00	410.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	480.000,00	0,00	480.000,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	480.000,00	0,00	480.000,00
288410002	GESTAO DE RESULTADOS	480.000,00	0,00	480.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
999990013	PASSIVOS CONTIGENTES	30.000,00	0,00	30.000,00
	TOTAL:	46.930.000,00		46.930.000,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL	1.490.000,00						
02 - GABINETE DO PREFEITO				1.659.400,00			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				2.220.000,00			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS				2.010.000,00			
07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMB				360.000,00			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E				458.000,00			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E				1.597.000,00			
11 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TERE							
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	1.490.000,00			8.304.400,00			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	ASSISTENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E					9.641.651,21		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			9.204.334,17				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS							
07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMB							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E	2.387.000,00						
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E							
11 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TERE		3.336.450,00					
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	2.387.000,00	3.336.450,00	9.204.334,17		9.641.651,21		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	URBANISMO	HABITACAO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZACAO AGRARIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			990.000,00				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	3.519.125,72	50.000,00					
07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMB						1.449.263,33	30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E							
11 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TERE							
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	3.519.125,72	50.000,00	990.000,00			1.449.263,33	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS					4.558.273,66		
07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMB							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E		1.049.501,91				410.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E							480.000,00
11 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TERE							
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:		1.049.501,91			4.558.273,66	410.000,00	480.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						TOTAL
	RESERVAS						
01 - CAMARA MUNICIPAL							1.490.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO							1.659.400,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							3.210.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							9.641.651,21
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							9.204.334,17
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS							10.137.399,38
07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMB							1.839.263,33
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E							1.917.501,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E							2.387.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E	30.000,00						2.107.000,00
11 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TERE							3.336.450,00
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	30.000,00						46.930.000,00
					PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
					PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
					TOTAL GERAL:		46.930.000,00

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes		LEI 012022
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria		LEI 012022
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos		LEI 012022
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimonio		LEI 012022
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		LEI 012022
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	100.000,00	LEI 012022
1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.000,00	LEI 012021
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	50.000,00	LEI 012021
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	LEI 012021
1.1.1.2.53.0.0.00	"Imposto sobre Transmissao ""Inter Vivos"" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis"		LEI 012021
1.1.1.2.53.0.1.00	"Imposto sobre Transmissao ""Inter Vivos"" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis" - Prin	1.000.000,00	LEI 012021
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		LEI 012021
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		LEI 012021
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		LEI 012021
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	720.000,00	LEI 012021
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		LEI 012021
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	50.000,00	LEI 012021
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre Servicos		LEI 012021
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Servicos		LEI 012021
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza		LEI 012021
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal	700.000,00	LEI 012021
1.1.1.4.51.1.2.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros	30.000,00	LEI 012021
1.1.1.4.51.1.3.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa	20.000,00	LEI 012021
1.1.1.4.51.1.4.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	LEI 012021
1.1.1.9.00.0.0.00	Outros Impostos		LEI 012021
1.1.1.9.99.0.0.00	Outros Impostos		LEI 012021
1.1.1.9.99.0.1.00	Outros Impostos - Principal	10.000,00	LEI 012021
1.1.1.9.99.0.2.00	Outros Impostos - Multas e Juros	5.000,00	LEI 012021
1.1.1.9.99.0.3.00	Outros Impostos - Divida Ativa	5.000,00	LEI 012021
1.1.1.9.99.0.4.00	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	LEI 012021
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas		LEI 012021
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia		LEI 012021
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao		LEI 012021
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Principal	60.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Multas e Juros	5.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Divida Ativa	10.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental		LEI 012021
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental - Principal	5.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.04.0.2.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental - Multas e Juros	1.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.05.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao da Pesca e Aquicultura		LEI 012021
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria		LEI 012021
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	5.000,00	LEI 012021
1.1.2.1.50.0.2.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Multas e Juros	1.000,00	LEI 012021
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestacao de Servicos		LEI 012021
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestacao de Servicos		LEI 012021
1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Principal	30.000,00	LEI 012021
1.1.2.2.01.0.2.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Multas e Juros	5.000,00	LEI 012021
1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Divida Ativa	13.000,00	LEI 012021
1.1.2.2.01.0.4.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	LEI 012021
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuicoes		LEI 012021
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuicoes Sociais		LEI 012021
1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuicoes para Regimes Proprios de Previdencia e Sistema de Protecao Social		LEI 012021
1.2.1.5.01.0.0.00	Contribuicao do Servidor Civil		LEI 012021
1.2.1.5.01.1.0.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo		LEI 012021
1.2.1.5.01.1.1.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	1.367.000,00	LEI 012021
1.2.1.5.01.1.2.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00	LEI 012021
1.2.1.5.03.0.0.00	Contribuicao do Servidor Civil - Parcelamentos		LEI 012021
1.2.1.5.03.0.1.00	Contribuicao do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	11.700,00	LEI 012021
1.2.1.5.03.0.2.00	Contribuicao do Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros	5.500,00	LEI 012021
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		LEI 012021
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		LEI 012021

Emissão: 02/12/2021 22:34:37

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		LEI 012021
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	350.000,00	LEI 012021
1.2.4.1.50.0.2.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Multas e Juros	500,00	LEI 012021
1.2.4.1.50.0.3.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Divida Ativa	10.000,00	LEI 012021
1.2.4.1.50.0.4.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Divida Ativa - Multas e Juros	9.500,00	LEI 012021
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial		LEI 012021
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliarios		LEI 012021
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correcoes Monetarias		LEI 012021
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneracao de Depositos Bancarios		LEI 012021
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	150.000,00	LEI 012021
1.3.2.1.04.0.0.00	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS		LEI 012021
1.3.2.1.04.0.1.00	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	100,00	LEI 012021
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Servicos		LEI 012021
1.6.1.0.00.0.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		LEI 012021
1.6.1.1.00.0.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		LEI 012021
1.6.1.1.01.0.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		LEI 012021
1.6.1.1.01.0.1.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	150.000,00	LEI 012021
1.6.1.1.02.0.0.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos		LEI 012021
1.6.1.1.02.0.1.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos - Principal	20.000,00	LEI 012021
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferencias Correntes		LEI 012021
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		LEI 012021
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferencias Decorrentes de Participacao na Receita da Uniao		LEI 012021
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM		LEI 012021
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal		LEI 012021
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00	LEI 012021
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios - 1% Cota entregue no mes de Dezembro		LEI 012021
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios - 1% Cota entregue no mes de Dezembro - Principal	400.000,00	LEI 012021
1.7.1.1.51.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de Julho		LEI 012021
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de Julho - Principal	350.000,00	LEI 012021
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		LEI 012021
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000.000,00	LEI 012021
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferencias das Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos Naturais		LEI 012021
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-Parte da Compensacao Financeira pela Producao de Petroleo		LEI 012021
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-Parte da Compensacao Financeira pela Producao de Petroleo - Lei Nº 7.990/89		LEI 012021
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP		LEI 012021
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	195.360,00	LEI 012021
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS		LEI 012021
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut		LEI 012021
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao P		LEI 012021
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao P		LEI 012021
1.7.1.3.50.1.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS	527.103,12	LEI 012021
1.7.1.3.50.1.1.02	AGENTES COMUNITARIOS	111.600,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.1.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO	77.400,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.1.1.04	PROGRA INFORMATIZACAO APS	27.600,00	LEI 012020
1.7.1.3.50.1.1.05	INCENTIVO ACOES ESTRATEGICAS	74.400,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.1.1.06	OUTROS INCENTIVOS ATENCAO BASICA	300.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao E		
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao E		
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DO MAC	295.920,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.2.1.02	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	94.348,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Vigilanci		
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Vigilanci		
1.7.1.3.50.3.1.01	ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%	53.010,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.3.1.02	ASSISTENCIA FINANCEIRA 5%	2.790,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.3.1.03	INCENTIVO A ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA		LEI 012021
1.7.1.3.50.3.1.04	INCENTIVO A ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	43.569,00	LEI 012021
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Assistenc		LEI 012021
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Assistenc	54.127,44	LEI 012021
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		LEI 012021
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferencias do Salario-Educacao		LEI 012021
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	179.058,48	LEI 012021
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferencias Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		LEI 012021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferencias Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	103.956,40	LEI 012021
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		LEI 012021
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		LEI 012021
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal	150.000,00	LEI 012021
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao		LEI 012021
1.7.1.9.58.0.0.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020		LEI 012021
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020 - Principal	420.000,00	LEI 012021
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades		LEI 012021
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades - Principal	600.000,00	LEI 012021
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		LEI 012021
1.7.2.1.00.0.0.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal		LEI 012021
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS		LEI 012021
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.380.000,00	LEI 012021
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA		LEI 012021
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	200.000,00	LEI 012021
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municipios		LEI 012021
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	72.000,00	LEI 012021
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico		LEI 012021
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	50.000,00	LEI 012021
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS		
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS		
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal		
1.7.2.3.50.0.1.01	ASSITENCIA FARMACEUTICA	23.355,12	LEI 012021
1.7.2.3.50.0.1.02	ATENCAO PRIMARIA	332.160,00	LEI 012021
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICI		LEI 012021
1.7.2.3.50.0.1.04	REGIONALIZACAO		LEI 012021
1.7.2.3.50.0.1.05	OUTROS	350.000,00	LEI 012021
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal		
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social		
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		
1.7.2.9.51.0.1.01	FEAS	39.780,00	LEI 012021
1.7.2.9.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		LEI 012021
1.7.2.9.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - Principal	558.553,00	LEI 012021
1.7.2.9.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0.1.00	Outras Transferencias dos Estados e DF - Principal		
1.7.2.9.99.0.1.01	FETHAB	1.700.000,00	LEI 012021
1.7.2.9.99.0.1.02	FETHAB SEDUC	313.101,60	LEI 012021
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas		
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza		
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza		
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza	4.000.000,00	LEI 012021
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes		LEI 012021
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		LEI 012021
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		LEI 012021
1.9.1.1.01.0.0.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica		LEI 012021
1.9.1.1.01.0.1.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica - Principal	10.000,00	LEI 012021
1.9.1.1.06.0.0.00	Multas por Danos Ambientais		LEI 012021
1.9.1.1.06.1.0.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		LEI 012021
1.9.1.1.06.1.1.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.000,00	LEI 012021
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos		
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizacoes		
1.9.2.1.99.0.0.00	Outras Indenizacoes		
1.9.2.1.99.0.1.00	Outras Indenizacoes - Principal		
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA	10.000,00	LEI 012021
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituicoes		LEI 012021
1.9.2.2.02.0.0.00	Restituicao de Beneficios nao Desembolsados		LEI 012021
1.9.2.2.02.0.1.00	Restituicao de Beneficios nao Desembolsados - Principal	10.000,00	LEI 012021
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituicoes		LEI 012021
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituicoes - Principal		LEI 012021
1.9.2.2.99.0.1.01	OUTRAS RESTITUICOES PREFEITURA	11.600,49	LEI 012021
1.9.2.2.99.0.1.02	OUTRAS RESTITUICOES RPPS	100,00	LEI 012021
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes		LEI 012021

Emissão: 02/12/2021 22:34:37

Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes		LEI 012021
1.9.9.9.03.0.0.00	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia e Sistema de Prot		LEI 012021
1.9.9.9.03.0.1.00	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia e Sistema de Prot	100,00	LEI 012021
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital		LEI 012021
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferencias de Capital		LEI 012021
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		LEI 012021
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades		LEI 012021
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude - SUS		LEI 012021
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude - SUS - Principal		LEI 012021
2.4.1.4.50.0.1.01	CONV. 851727/2017 - AMPLIACAO ATENCAO ESPECIALIZADA	250.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Educacao		
2.4.1.4.51.0.1.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Educacao - Principal		
2.4.1.4.51.0.1.01	CONV. 202002566-4/2020 - ONIBUS ESCOLAR	271.500,00	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.1.02	CONV. 39750007/2020 - ONIBUS ESCOLAR	247.950,00	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.1.03	CONV. 6870/2013 - PAC 2 QUADRA ESCOLAR	254.979,99	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.1.04	CONV. 9612/2014 - PAC 2 QUADRA ESCOLAR	71.533,14	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.1.05	CONV. 22549/2014 - ESCOLA	27.963,39	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.1.06	CONV. 9157/2014 - CRECHE- PRE ESCOLA	982.224,17	LEI 012021
2.4.1.4.51.0.1.07	CONV. 29774/2014 - ESCOLA ANTONIO ROSA	96.442,04	LEI 012021
2.4.1.4.52.0.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico		
2.4.1.4.52.0.1.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico - Principal		
2.4.1.4.52.0.1.01	CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	420.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - Principal		
2.4.1.4.99.0.1.01	CONV. 907740/2020 - ESCAVADEIRA - OBRAS	500.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.02	CONV. 039120/2021 - CAMINHAO PIPA - OBRAS	643.500,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.03	CONV. 878245/2018 - CAMINHÃO BASCULANTE - OBRAS	234.833,66	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.04	CONV. 038879/2021 - CAMINHAO BASCULANTE OBRAS	643.500,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.05	CONV. 040234/2021 - CAMINHÃO COM COLETOR DE LIXO - OBRAS	500.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.06	CONV. 869574/2018 - ORLA - OBRAS	729.501,91	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.07	CONV. 886516/2019 - LUMINARIAS - OBRAS	343.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.08	CONV. 886516/2019 - LUMINARIAS - OBRAS	160.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.09	CONV. 902265/2020 - PATRULHA AGRICOLA - AGRICULTURA	450.000,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.10	CONV. 901352/2020 - PATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA	143.250,00	LEI 012021
2.4.1.4.99.0.1.11	CONV. 040707/2021 - MICROONIBUS - SOCIAL	410.000,00	LEI 012021
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de suas Entidades		
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Educacao		
2.4.2.2.51.0.1.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Educacao - Principal		
2.4.2.2.51.0.1.01	CONV. 0704/2021 - AQUISICAO DE NOTEBOOKS	80.000,00	LEI 012021
2.4.2.2.51.0.1.02	0692/2021 - AQUISICAO DE VEICULO	100.000,00	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.2.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - Principal		
2.4.2.2.99.0.1.01	CONV. 1803/2021 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBRAS	1.045.125,72	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.02	CONV. 0272/2021 - PONTES E ADUELAS - OBRAS	436.440,00	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.03	CONV. 0721/2021 - PRAÇA DA PALHA - OBRAS	170.000,00	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.04	CONV. 0640/2021 - PRAÇA MT 413 - OBRAS	290.000,00	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.05	CONV. 1105/2021 - CONSERVAÇÃO ASFALTICA - OBRAS	200.000,00	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.06	CONV. 1105/2021 - CONSERVAÇÃO ASFALTICA - OBRAS	150.000,00	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.07	CONV. 1130/2021 - PATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA	522.013,33	LEI 012021
2.4.2.2.99.0.1.08	CONV. 1130/2021 - PATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA	25.000,00	LEI 012021
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.5.00.0.0.00	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.5.02.0.0.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.5.02.1.0.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.5.02.1.1.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS - Principal	1.668.750,00	LEI 012021
7.2.1.5.02.1.2.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS - Multas e Juros	100,00	LEI 012021
7.2.1.5.51.0.0.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - PARCELAMENTOS - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.5.51.1.0.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - Intra OFSS		LEI 012021
7.2.1.5.51.1.1.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - Intra OFSS - Principal	283.000,00	LEI 012021

Emissão: 02/12/2021 22:34:37

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
09.1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	-1.800.000,00	LEI 012021
09.1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-200.000,00	LEI 012021
09.1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.476.000,00	LEI 012021
09.1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-40.000,00	LEI 012021
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS		
	Total Geral		**46.930.000,00**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito (a)

Emissão: 02/12/2021 22:34:37

Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇOES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
01 031 0001 1001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIOS EM GERAL	50.000,00	0,00	50.000,00
01 031 0001 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVA		1.440.000,00	1.440.000,00
04 122 0002 1002	Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes	30.000,00	0,00	30.000,00
04 122 0002 1003	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - ADM	60.000,00	0,00	60.000,00
04 122 0002 1004	Reforma, Apliação e Manutencao de Prédios Publicos	100.000,00	0,00	100.000,00
04 122 0002 1005	Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	20.000,00	0,00	20.000,00
04 122 0002 1006	Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	20.000,00	0,00	20.000,00
04 122 0002 1009	Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais	50.000,00	0,00	50.000,00
04 122 0002 1012	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 0002 1013	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. Agricult	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 0002 1014	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. de Turis	8.000,00	0,00	8.000,00
04 122 0002 2002	Provisão de Emendas Parlamentares		398.400,00	398.400,00
04 122 0002 2003	Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito		800.000,00	800.000,00
04 122 0002 2004	Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais		60.000,00	60.000,00
04 122 0002 2005	Manutencao e Encargos com a Junta Serviço Militar		55.000,00	55.000,00
04 122 0002 2006	Manutencao e Encargos com Dep. Assuntos Indígenas		60.000,00	60.000,00
04 122 0002 2008	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal		30.000,00	30.000,00
04 122 0002 2009	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		2.000.000,00	2.000.000,00
04 122 0002 2010	Capacitação do Servidores Municipais		20.000,00	20.000,00
04 122 0002 2011	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		1.180.000,00	1.180.000,00
04 122 0002 2021	Manutencao das Atividades da Sec de Viação e Obras		2.000.000,00	2.000.000,00
04 122 0002 2022	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind		350.000,00	350.000,00
04 122 0002 2023	Manutencao das Atividades da Sec. de Turismo, Espo		250.000,00	250.000,00
04 122 0002 2024	Manutencao das Atividades da Dep. de Esportes		200.000,00	200.000,00
04 123 0002 1007	Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	20.000,00	0,00	20.000,00
04 123 0002 1008	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	30.000,00	0,00	30.000,00
04 123 0002 2012	Encargos com o PASEP		332.000,00	332.000,00
04 123 0002 2013	Ações de Fiscalização, Educação e Promomoção Fisca		25.000,00	25.000,00
04 123 0002 2014	Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios		10.000,00	10.000,00
04 124 0002 2007	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa		176.000,00	176.000,00
08 122 0002 1010	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec de A	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0002 2016	Manutencao das Atividades da Sec de Acão Social e		880.000,00	880.000,00
08 241 0007 2064	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro i		60.000,00	60.000,00
08 241 0007 2067	Criação e Manutenção da Casa Lar do Idoso		60.000,00	60.000,00
08 243 0002 2017	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		180.000,00	180.000,00
08 243 0007 2056	Realização de oficinas lúdicas e de artesanato par		30.000,00	30.000,00
08 244 0007 1042	Aquisição de veiculos	460.000,00	0,00	460.000,00
08 244 0007 1043	Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0007 1045	Aquisição de material áudio visual e demais equipa	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0007 1046	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	50.000,00	0,00	50.000,00
08 244 0007 1047	Implantação do Programa Habitação	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0007 1048	Manutenção Cantinho Feliz	72.000,00	0,00	72.000,00
08 244 0007 1049	Implantação do Projeto Maria Salva as Outras	20.000,00	0,00	20.000,00
08 244 0007 1050	ImpaIntação do Armazém Social	20.000,00	0,00	20.000,00
08 244 0007 1051	Implantação do Projeto Mãos Amigas	20.000,00	0,00	20.000,00
08 244 0007 1052	Implantação da Sala dos Conselhos	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0007 2057	Realização de encontros QUINZENAIS com o grupo de		12.000,00	12.000,00
08 244 0007 2058	Encaminhamento e Acompanhamento BPC		10.000,00	10.000,00
08 244 0007 2059	Implantação da Vigilância Socioassistencial e Elab		15.000,00	15.000,00
08 244 0007 2060	Reforçar busca ativa, visitas domiciliares		5.000,00	5.000,00
08 244 0007 2061	Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PA		12.000,00	12.000,00
08 244 0007 2062	Fortalecer parceria para oferta de cursos de geraç		15.000,00	15.000,00
08 244 0007 2063	Realizar palestras mensais com beneficiários de pr		6.000,00	6.000,00
08 244 0007 2065	Manutenção e atividade do PAIF/SCFV		200.000,00	200.000,00
08 244 0007 2066	Manutençao e atividades do programa SER FAMÍLIA		5.000,00	5.000,00
08 244 0007 2068	Manutenção dos Benefícios Eventuais		70.000,00	70.000,00
08 244 0007 2069	Manutenção e atividade do IGD - PBF		45.000,00	45.000,00
08 244 0007 2070	Atividades a cargo FEAS		45.000,00	45.000,00
08 244 0007 2071	Capacitação Permanente de Servidores e Conselheiro		20.000,00	20.000,00
08 244 0007 2072	Manutenção e atividade IGD- SUAS		25.000,00	25.000,00
09 272 0003 1015	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00
09 272 0003 2025	Manutenção e Encargos com Previdencia Municipal		313.500,00	313.500,00
09 272 0003 2026	Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos		1.394.800,00	1.394.800,00

Emissão: 02/12/2021 21:48:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇOES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
09 272 0003 2027	Compensação Previdenciária		1.500,00	1.500,00
09 272 0003 9998	Reserva do RPPS		0,00	1.621.650,00
10 122 0002 2018	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Sau		20.000,00	20.000,00
10 122 0002 2019	Manutencao das Atividades da Sec de Saude - Gestão		350.000,00	350.000,00
10 122 0008 2074	Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de		10.000,00	10.000,00
10 301 0008 1054	Construção de Muros e calçadas nos PSFs Urbano	50.000,00	0,00	50.000,00
10 301 0008 1055	Reforma dos PSFUrbano,PSF Rural, Centro de	100.000,00	0,00	100.000,00
10 301 0008 1057	Reforma da Farmácia Básica	20.000,00	0,00	20.000,00
10 301 0008 1058	Informatização de rede da Saúde	30.000,00	0,00	30.000,00
10 301 0008 1060	Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	50.000,00	0,00	50.000,00
10 301 0008 1061	Aquisição de Veículos Atenção Básica	60.000,00	0,00	60.000,00
10 301 0008 1062	Implantação de brinquedoteca nos PSF	30.000,00	0,00	30.000,00
10 301 0008 1063	Aquisição e manutenção dos EPI	10.000,00	0,00	10.000,00
10 301 0008 2073	Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Bá		20.000,00	20.000,00
10 301 0008 2075	Promoção de Educação em Saúde		10.000,00	10.000,00
10 301 0008 2076	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal		240.000,00	240.000,00
10 301 0008 2077	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica		1.500.000,00	1.500.000,00
10 301 0008 2078	Manutenção e Encargos Agentes Comunitários		500.000,00	500.000,00
10 302 0009 1064	Aquisição de equipamentos e material permanente MA	100.000,00	0,00	100.000,00
10 302 0009 1065	Implantação de uma brinquedoteca dentro do hospita	20.000,00	0,00	20.000,00
10 302 0009 1066	Aquisição de Ambulancias (Sede)	150.000,00	0,00	150.000,00
10 302 0009 1067	Construção, Reforma e Ampliação de Hospital e dema	255.000,00	0,00	255.000,00
10 302 0009 2080	Manutenção e Funcionanmento das Atividades do Hosp		3.883.334,17	3.883.334,17
10 302 0009 2081	COVID 19 - Enfrentamento		200.000,00	200.000,00
10 302 0009 2082	Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC		20.000,00	20.000,00
10 302 0009 2083	Alimentação e Nutrição Hospitalar, de acordo com a		6.000,00	6.000,00
10 302 0009 2084	Manutenção do TFD		110.000,00	110.000,00
10 302 0009 2085	Manutenção do Laboratório Municipal		200.000,00	200.000,00
10 302 0009 2086	Encargos com o Consorcio de Saúde		300.000,00	300.000,00
10 303 0008 2079	Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica		250.000,00	250.000,00
10 305 0010 1068	Printura das 05 estabeleciemntos de saude (Unidade	60.000,00	0,00	60.000,00
10 305 0010 1069	Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00
10 305 0010 1070	Estruturar/Equipar a rede laboratorial física e	50.000,00	0,00	50.000,00
10 305 0010 2087	Realização das Campanhas de Vacinação		25.000,00	25.000,00
10 305 0010 2088	Realização da Educação Permanente em Saúde, vigilâ		20.000,00	20.000,00
10 305 0010 2089	Aquisição de testes rápidos de doenças preveníveis		15.000,00	15.000,00
10 305 0010 2090	Eventos de saúde (Janeiro roxo, Setembro amarelo,		25.000,00	25.000,00
10 305 0010 2091	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância		500.000,00	500.000,00
10 305 0010 2092	Capacitação e Atualização de servidores - Vigilânc		5.000,00	5.000,00
12 122 0002 1011	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De	200.000,00	0,00	200.000,00
12 122 0002 2020	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao		450.000,00	450.000,00
12 122 0004 2049	Manutenção dos Conselhos da Educação		10.000,00	10.000,00
12 128 0004 2029	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Ed		20.000,00	20.000,00
12 306 0004 2032	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental		100.000,00	100.000,00
12 306 0004 2033	Manutenção da Alimentação Escolar - Creche		30.000,00	30.000,00
12 306 0004 2034	Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola		50.000,00	50.000,00
12 361 0004 1016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	30.000,00	0,00	30.000,00
12 361 0004 1018	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 30	25.000,00	0,00	25.000,00
12 361 0004 1020	Instalação e Implantação de Laboratórios Informati	30.000,00	0,00	30.000,00
12 361 0004 1023	Construção Ampliação Escolas Esino Fundamental	174.405,43	0,00	174.405,43
12 361 0004 1029	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas	376.513,13	0,00	376.513,13
12 361 0004 2038	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%		250.000,00	250.000,00
12 361 0004 2042	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% -		2.500.000,00	2.500.000,00
12 361 0004 2045	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% -		1.400.000,00	1.400.000,00
12 363 0004 2030	Oferta de Cursos Técnicos Profissionalizantes		30.000,00	30.000,00
12 364 0004 2036	Parcerias para o Ensino Superior		10.000,00	10.000,00
12 365 0004 1017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	40.000,00	0,00	40.000,00
12 365 0004 1019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	20.000,00	0,00	20.000,00
12 365 0004 1021	Instalação e Implantação de Laboratórios de Info30	30.000,00	0,00	30.000,00
12 365 0004 1022	Construção, Ampliação Escolas e Salas - Educação I	1.032.224,17	0,00	1.032.224,17
12 365 0004 1030	Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil	30.000,00	0,00	30.000,00
12 365 0004 2039	Manutenção do Ensino Infantil - 25%		50.000,00	50.000,00
12 365 0004 2041	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL		600.000,00	600.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:48:36 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇOES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
12 365 0004 2044	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL		200.000,00	200.000,00
12 367 0004 2040	Manutenção do Ensino Especial - 25%		50.000,00	50.000,00
12 367 0004 2043	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL		60.000,00	60.000,00
12 367 0004 2046	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL		20.000,00	20.000,00
12 368 0004 1025	Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	10.000,00	0,00	10.000,00
12 368 0004 1026	Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeito	50.000,00	0,00	50.000,00
12 368 0004 1027	Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	25.000,00	0,00	25.000,00
12 368 0004 1028	Aquisição de Onibus Escolares	569.450,00	0,00	569.450,00
12 368 0004 2031	Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos		30.000,00	30.000,00
12 368 0004 2035	Manutenção do Transporte Escolar		900.000,00	900.000,00
12 368 0004 2037	Manutenção do Salário Educação		179.058,48	179.058,48
12 368 0004 2047	Construção de poços artesiano nas escolas		40.000,00	40.000,00
12 368 0004 2048	Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos		20.000,00	20.000,00
15 451 0012 1078	Construção e/ou Revitalização de Praça públicas	510.000,00	0,00	510.000,00
15 451 0012 1079	Contrução/Reforma de Cobertura,Muros,Cercas e Calç	1.095.125,72	0,00	1.095.125,72
15 451 0012 1080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrit	400.000,00	0,00	400.000,00
15 451 0012 1081	Progama de Sinalização e manutenção da sinalizaçõe	30.000,00	0,00	30.000,00
15 451 0012 1083	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00
15 451 0012 1084	Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Rua e A	50.000,00	0,00	50.000,00
15 451 0012 1087	Aquisição de Ferramentas, Equipamentos de Oficina	50.000,00	0,00	50.000,00
15 451 0012 1088	Implantação de Lixeiras em Locais Publicos	6.000,00	0,00	6.000,00
15 452 0012 1082	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	50.000,00	0,00	50.000,00
15 452 0012 2102	Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica		643.000,00	643.000,00
15 452 0012 2103	Coleta de Residuo Sólido Domiciliar		135.000,00	135.000,00
15 452 0012 2104	Manutenção do Cemiterio Municipal		100.000,00	100.000,00
15 452 0012 2106	Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral		400.000,00	400.000,00
16 482 0012 1085	Construção de Casas Populares	50.000,00	0,00	50.000,00
17 512 0012 1077	Ampliar e modernizar o Sistema de captação e distr	470.000,00	0,00	470.000,00
17 512 0012 2101	Manutenção do Setor de Saneamento		520.000,00	520.000,00
20 608 0011 1071	Criação do sistema de gerenciamento das atividades	24.000,00	0,00	24.000,00
20 608 0011 1072	Aquisição de Equipamentos	20.000,00	0,00	20.000,00
20 608 0011 1073	Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos	1.070.263,33	0,00	1.070.263,33
20 608 0011 1074	Elaboração e implementação do programa municipal d	15.000,00	0,00	15.000,00
20 608 0011 1090	Estruturação do serviço de inspeção municipal - SI	70.000,00	0,00	70.000,00
20 608 0011 1091	Implantação de Banco de Calcário	50.000,00	0,00	50.000,00
20 608 0011 1092	Construção e Amplaição da Feira do Produtor	10.000,00	0,00	10.000,00
20 608 0011 1093	Cursos, palestras, oficinas, Dia de campo	15.000,00	0,00	15.000,00
20 608 0011 1094	Instalação de URT	30.000,00	0,00	30.000,00
20 608 0011 2093	Capacitação servidores		5.000,00	5.000,00
20 608 0011 2094	Incentivo a cultura da Mandioca e da melhoria na f		10.000,00	10.000,00
20 608 0011 2095	Estimulo a criação de pequenos animais (aves, suin		20.000,00	20.000,00
20 608 0011 2096	Apoio a cultura do Gergelim		10.000,00	10.000,00
20 608 0011 2097	Porteira Adentro		50.000,00	50.000,00
20 608 0011 2098	Agua sem fronteira		30.000,00	30.000,00
20 608 0011 2099	Aquisição de sementes hortaliças		10.000,00	10.000,00
20 608 0011 2100	Realização de eventos, palestras e cursos destinad		10.000,00	10.000,00
21 632 0011 2108	Ações de Regularização Agrária		30.000,00	30.000,00
23 695 0006 1038	Elaborar cartilha (panfleto) turistico	5.000,00	0,00	5.000,00
23 695 0006 1039	Levant. dos Pontos Turíst do Município	100.000,00	0,00	100.000,00
23 695 0006 1041	Construção, Ampliação da Orla do Rio Araguaia	739.501,91	0,00	739.501,91
23 695 0006 2054	Capacitar guias turisticos		5.000,00	5.000,00
23 695 0006 2055	Promoção de Festival de Praia e demais eventos Tur		200.000,00	200.000,00
26 782 0012 1075	Construção, Manutenção de Pontes e Galerias em Con	486.440,00	0,00	486.440,00
26 782 0012 1076	Aquisição de Veiculos e Maquinarios	2.571.833,66	0,00	2.571.833,66
26 782 0012 2105	Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) e		1.500.000,00	1.500.000,00
27 812 0005 1031	Construção, Ampliação de Campos de futebol	50.000,00	0,00	50.000,00
27 812 0005 1032	Construção, Ampliação de Adademias ao Ar Livre	30.000,00	0,00	30.000,00
27 812 0005 1033	Construção e recup. Quadras de esportes	50.000,00	0,00	50.000,00
27 812 0005 1036	Construção Pista de Motocross	50.000,00	0,00	50.000,00
27 812 0005 2050	Realização de Eventos Desportivos		200.000,00	200.000,00
27 812 0005 2052	Realização Gincana Cult. Esportiva		20.000,00	20.000,00
27 812 0005 2053	Realização Copa Futebol Socyte		10.000,00	10.000,00
28 841 0002 2015	Amortização de Dividas - Parcelamentos		480.000,00	480.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇOES

Exercício de 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
99 999 0013 9999	Reserva de Contigencia	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total	**12.920.757,35**	**32.387.592,65**	**46.930.000,00**
	Prev. Trans. Financeiras Concedidas			
	Prev. Transf. Patronais Concedidas			
	Total Geral			**46.930.000,00**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

Emissão: 02/12/2021 21:48:36 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA

QUADRO DE FUNDOS FEDERAIS TRANSFERIDOS

EXERCÍCIO DE 2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.053.279,16
1.7.1.3.50.0.1.10.10.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS	527.103,12
1.7.1.3.50.0.1.10.20.00.00.00	AGENTES COMUNITARIOS	111.600,00
1.7.1.3.50.0.1.10.30.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO	77.400,00
1.7.1.3.50.0.1.10.40.00.00.00	PROGRA INFORMATIZACAO APS	27.600,00
1.7.1.3.50.0.1.10.50.00.00.00	INCENTIVO ACOES ESTRATEGICAS	74.400,00
1.7.1.3.50.0.2.10.10.00.00.00	ATENCAO A SAUDE DO MAC	295.920,00
1.7.1.3.50.0.2.10.20.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	94.348,00
1.7.1.3.50.0.3.10.10.00.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%	53.010,00
1.7.1.3.50.0.3.10.20.00.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA 5%	2.790,00
1.7.1.3.50.0.3.10.30.00.00.00	INCENTIVO A ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00
1.7.1.3.50.0.3.10.40.00.00.00	INCENTIVO A ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	43.569,00
1.7.1.3.50.0.4.10.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Assistenc	54.127,44
1.7.1.4.50.0.0.10.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	179.058,48
1.7.1.4.53.3.0.10.00.00.00.00	Transferencias Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	103.956,40
1.7.1.6.50.0.0.10.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal	150.000,00
1.7.2.3.50.0.0.10.10.00.00.00	ASSITENCIA FARMACEUTICA	23.355,12
1.7.2.3.50.0.0.10.20.00.00.00	ATENCAO PRIMARIA	332.160,00
1.7.2.3.50.0.0.10.30.00.00.00	PAICI	0,00
1.7.2.3.50.0.0.10.40.00.00.00	REGIONALIZACAO	0,00
1.7.2.3.50.0.0.10.50.00.00.00	OUTROS	50.000,00
1.7.2.9.51.1.0.10.10.00.00.00	FEAS	39.780,00
1.7.2.9.99.9.0.10.10.00.00.00	FETHAB	1.700.000,00
1.7.2.9.99.9.0.10.20.00.00.00	FETHAB SEDUC	613.101,60
1.7.5.1.50.0.0.10.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza	4.500.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CAPITAL	0,00
	TOTAL GERAL	9.053.279,16

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal

ÁGILI Mato Grosso

Página 001

MENTAR Nº 799/2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a** Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001	**GABINETE DA PRESIDENCIA**	
Código	**Especificação**	**Valor**
01	LEGISLATIVA	
01.031	ACAO LEGISLATIVA	
01.031.0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.1001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIOS EM GERAL	
449052000000	0607 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVA	
319011000000	0608 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	800.000,00
319013000000	0609 OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00
319113000000	0610 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
339014000000	0611 DIARIAS CIVIL	15.000,00
339030000000	0612 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339033000000	0613 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00
339035000000	0614 SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00
339036000000	0615 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0617 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	70.000,00
339040000000	0616 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	40.000,00
339093000000	0618 INDENIZACOES E RESTITUICOES	250.000,00
		1.440.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.490.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1002	Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes	
449052000000	0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
04.122.0002.1009	Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais	
335041000000	0003 CONTRIBUICOES	20.000,00
336041000000	0004 CONTRIBUICOES	20.000,00
337041000000	0005 CONTRIBUICOES	10.000,00
		50.000,00
04.122.0002.2002	Provisão de Emendas Parlamentares	
999999000000	0002 RESERVA DE CONTINGENCIA	398.400,00
		398.400,00
04.122.0002.2003	Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	
319004000000	0008 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	500.000,00
319013000000	0010 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
319094000000	0011 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0012 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
339008000000	0015 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00
339014000000	0013 DIARIAS CIVIL	60.000,00
339030000000	0014 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
339036000000	0016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0017 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	119.300,00
339093000000	0018 INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
		800.000,00
04.122.0002.2004	Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	
339032000000	0007 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
339039000000	0006 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	40.000,00
		60.000,00
04.122.0002.2008	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	
319004000000	0049 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0050 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	17.600,00
319013000000	0051 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
319094000000	0052 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0053 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
339030000000	0054 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
339036000000	0055 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	100,00
339039000000	0056 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
339093000000	0057 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		30.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.368.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**JUNTA SERVICO MILITAR**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.2005	Manutencao e Encargos com a Junta Serviço Militar	
319004000000	0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	43.000,00
319013000000	0021 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0022 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0023 OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
339014000000	0024 DIARIAS CIVIL	500,00
339030000000	0025 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339039000000	0026 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
449052000000	0027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
		55.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**55.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.003	**DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.2006	Manutencao e Encargos com Dep. Assuntos Indígenas	
319004000000	0028 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	20.000,00
319013000000	0030 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
319094000000	0031 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0032 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
339014000000	0033 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0034 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0035 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0036 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
339093000000	0037 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
449052000000	0038 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
		60.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**60.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.004	**UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.124	CONTROLE INTERNO	
04.124.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.124.0002.2007	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa	
319004000000	0039 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	143.000,00
319013000000	0041 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0042 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0043 OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00
339014000000	0044 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0045 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339039000000	0046 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
339093000000	0047 INDENIZACOES E RESTITUICOES	700,00
449052000000	0048 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
		176.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**176.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1003	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - ADM	
449052000000	0058 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
		60.000,00
04.122.0002.1004	Reforma, Apliação e Manutencao de Prédios Publicos	
339030000000	0059 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0060 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0061 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
449051000000	0062 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		100.000,00
04.122.0002.1005	Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	
339039000000	0063 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
04.122.0002.1006	Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	
339039000000	0064 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
04.122.0002.2009	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	
319004000000	0068 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0069 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.050.000,00
319013000000	0070 OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00
319094000000	0071 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
319113000000	0072 OBRIGACOES PATRONAIS	170.000,00
339008000000	0081 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.800,00
339014000000	0073 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0074 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339036000000	0075 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0076 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	400.000,00
339040000000	0077 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	180.000,00
339091000000	0078 SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
339092000000	0079 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00
339093000000	0080 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
		2.000.000,00
04.122.0002.2010	Capacitação do Servidores Municipais	
339014000000	0065 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339033000000	0066 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0067 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.220.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.002	**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
17.512.0012.1077	Ampliar e modernizar o Sistema de captação e distr	
449051000000	0082 OBRAS E INSTALACOES	430.000,00
449052000000	0083 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		470.000,00
17.512.0012.2101	Manutenção do Setor de Saneamento	
319004000000	0084 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0085 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
319013000000	0086 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0087 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0088 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
339014000000	0089 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0090 MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
339036000000	0091 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	352.500,00
		520.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**990.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
12	EDUCACAO	
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	
12.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
12.122.0002.1011	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De	
449052000000	0093 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		200.000,00
12.122.0002.2020	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	
319004000000	0094 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011000000	0095 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	190.000,00
319013000000	0096 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319113000000	0097 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
339008000000	0102 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
339014000000	0098 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0099 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0101 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	110.000,00
339093000000	0103 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
		450.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**650.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
04.002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
12	EDUCACAO	
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	
12.122.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.122.0004.2049	Manutenção dos Conselhos da Educação	
339014000000	0134 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0133 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339033000000	0135 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339039000000	0136 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00
339093000000	0137 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
449052000000	0138 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
		10.000,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	
12.128.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.128.0004.2029	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Ed	
339014000000	0120 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339033000000	0121 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0122 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		20.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
12.306.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.306.0004.2032	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	
339030000000	0107 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
		100.000,00
12.306.0004.2033	Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	
339030000000	0143 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		30.000,00
12.306.0004.2034	Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola	
339030000000	0144 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		50.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.361.0004.1016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	
449052000000	0104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.361.0004.1020	Instalação e Implantação de Laboratórios Informati	
449052000000	0140 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.361.0004.1023	Construção Ampliação Escolas Esino Fundamental	
449051000000	0105 OBRAS E INSTALACOES	174.405,43
		174.405,43
12.361.0004.1029	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas	
449051000000	0106 OBRAS E INSTALACOES	376.513,13
		376.513,13
12.361.0004.2038	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	
339030000000	0111 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339032000000	0114 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
339036000000	0112 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
339039000000	0115 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
339040000000	0113 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	60.000,00
		250.000,00
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	
12.363.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.363.0004.2030	Oferta de Cursos Técnicos Profissionalizantes	
339032000000	0108 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0109 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		30.000,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.364.0004.2036	Parcerias para o Ensino Superior	
339048000000	0110 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00
		10.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	
12.365.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.365.0004.1017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

449052000000	0139 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		40.000,00
12.365.0004.1022	Construção, Ampliação Escolas e Salas - Educação I	
449051000000	0141 OBRAS E INSTALACOES	1.032.224,17
		1.032.224,17
12.365.0004.1030	Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil	
449052000000	0142 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.365.0004.2039	Manutenção do Ensino Infantil - 25%	
339030000000	0145 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339032000000	0146 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339036000000	0147 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0148 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		50.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	
12.367.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.367.0004.2040	Manutenção do Ensino Especial - 25%	
339030000000	0152 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339032000000	0153 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339036000000	0154 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0155 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		50.000,00
12.368	EDUCACAO BASICA	
12.368.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.368.0004.1025	Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	
449052000000	0116 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
12.368.0004.1026	Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeito	
449051000000	0117 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
12.368.0004.1027	Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	
449052000000	0118 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
		25.000,00
12.368.0004.1028	Aquisição de Onibus Escolares	
449052000000	0119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	569.450,00
		569.450,00
12.368.0004.2031	Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos	
339032000000	0123 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	30.000,00
		30.000,00
12.368.0004.2035	Manutenção do Transporte Escolar	
339030000000	0124 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
339036000000	0125 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.000,00
339039000000	0126 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	650.000,00
		900.000,00
12.368.0004.2037	Manutenção do Salário Educação	
339030000000	0127 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
339036000000	0128 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0129 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00
449052000000	0130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.058,48
		179.058,48
12.368.0004.2047	Construção de poços artesiano nas escolas	
449051000000	0131 OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
		40.000,00
12.368.0004.2048	Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos	
339039000000	0132 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**4.136.651,21**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
04.003	FUNDEB FUNDO DE MAN E DES DO ENSINO BASICO	
Código	**Especificação**	**Valor**
12	EDUCACAO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.361.0004.1018	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 30	
449052000000	0149 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
		25.000,00
12.361.0004.2042	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% -	
319004000000	0156 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
319011000000	0157 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.100.000,00
319013000000	0158 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319094000000	0159 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
319113000000	0160 OBRIGACOES PATRONAIS	250.000,00
		2.500.000,00
12.361.0004.2045	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% -	
319004000000	0161 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011000000	0162 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.090.000,00
319013000000	0163 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319094000000	0164 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00
319113000000	0165 OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00
339030000000	0166 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0167 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339038000000	0168 ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.000,00
339039000000	0169 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	23.000,00
		1.400.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	
12.365.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.365.0004.1019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	
449052000000	0150 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
12.365.0004.1021	Instalação e Implantação de Laboratórios de Info30	
449052000000	0151 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
12.365.0004.2041	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	
319004000000	0178 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
319011000000	0179 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	500.000,00
319013000000	0180 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
319094000000	0181 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
319113000000	0182 OBRIGACOES PATRONAIS	92.000,00
339008000000	0183 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
		600.000,00
12.365.0004.2044	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	
319004000000	0170 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011000000	0171 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	129.000,00
319013000000	0172 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0173 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
319113000000	0174 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
339008000000	0177 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
339030000000	0175 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339039000000	0176 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	13.000,00
		200.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	
12.367.0004	EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.367.0004.2043	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	
319004000000	0184 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0185 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	45.000,00
319013000000	0186 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
319094000000	0188 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
319113000000	0187 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
339008000000	0189 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.900,00
		60.000,00
12.367.0004.2046	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	
319004000000	0190 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0191 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	5.000,00
319013000000	0192 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

319094000000	0194 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0193 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
339014000000	0195 DIARIAS CIVIL	100,00
339030000000	0196 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339036000000	0197 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0198 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500,00
339093000000	0199 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		20.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**4.855.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE**	
Código	**Especificação**	**Valor**
10	SAUDE	
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	
10.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
10.122.0002.2018	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Sau	
449052000000	0345 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
10.122.0002.2019	Manutencao das Atividades da Sec de Saude - Gestão	
319004000000	0223 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0224 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	210.000,00
319013000000	0227 OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00
319094000000	0226 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0225 OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00
339008000000	0232 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00
339014000000	0228 DIARIAS CIVIL	8.000,00
339030000000	0229 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0230 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0231 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	60.000,00
339093000000	0233 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.600,00
449052000000	0222 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		350.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**370.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Código	**Especificação**	**Valor**
10	SAUDE	
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	
10.122.0008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	
10.122.0008.2074	Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de	
339014000000	0246 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0245 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339039000000	0247 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
339093000000	0248 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
449052000000	0249 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
		10.000,00
10.301	ATENCAO BASICA	
10.301.0008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	
10.301.0008.1054	Construção de Muros e calçadas nos PSFs Urbano	
449051000000	0234 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
10.301.0008.1055	Reforma dos PSFUrbano,PSF Rural, Centro de	
449051000000	0235 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
		100.000,00
10.301.0008.1057	Reforma da Farmácia Básica	
449051000000	0236 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
		20.000,00
10.301.0008.1058	Informatização de rede da Saúde	
449052000000	0237 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
10.301.0008.1060	Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	
449052000000	0238 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
10.301.0008.1061	Aquisição de Veículos Atenção Básica	
449052000000	0239 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
		60.000,00
10.301.0008.1062	Implantação de brinquedoteca nos PSF	
449052000000	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
10.301.0008.1063	Aquisição e manutenção dos EPI	
339030000000	0241 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		10.000,00
10.301.0008.2073	Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Bá	
339014000000	0242 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339033000000	0243 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0244 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		20.000,00
10.301.0008.2075	Promoção de Educação em Saúde	
339032000000	0250 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
10.301.0008.2076	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	
319004000000	0251 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0252 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	190.000,00
319013000000	0254 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
319094000000	0253 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0255 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
339008000000	0260 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00
339014000000	0256 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0257 MATERIAL DE CONSUMO	12.600,00
339036000000	0258 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0259 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		240.000,00
10.301.0008.2077	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	
319004000000	0261 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0262 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	800.000,00
319013000000	0263 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
319094000000	0264 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
319113000000	0265 OBRIGACOES PATRONAIS	99.000,00
339008000000	0269 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00
339030000000	0266 MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

339036000000	0267 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	25.000,00
339039000000	0268 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	300.000,00
339093000000	0270 INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00
		1.500.000,00
10.301.0008.2078	Manutenção e Encargos Agentes Comunitários	
319004000000	0271 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0272 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	385.000,00
319013000000	0273 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0274 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
319113000000	0275 OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00
339008000000	0280 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
339014000000	0276 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0277 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0278 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	100,00
339039000000	0279 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
339093000000	0281 INDENIZACOES E RESTITUICOES	800,00
		500.000,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	
10.302.0009.1064	Aquisição de equipamentos e material permanente MA	
449052000000	0283 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		100.000,00
10.302.0009.1065	Implantação de uma brinquedoteca dentro do hospita	
449052000000	0284 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
10.302.0009.1066	Aquisição de Ambulancias (Sede)	
449052000000	0285 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
		150.000,00
10.302.0009.1067	Construção, Reforma e Ampliação de Hospital e dema	
449051000000	0286 OBRAS E INSTALACOES	255.000,00
		255.000,00
10.302.0009.2080	Manutenção e Funcionanmento das Atividades do Hosp	
319004000000	0293 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0294 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.600.000,00
319013000000	0295 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
319094000000	0296 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	652.134,17
319113000000	0297 OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00
339008000000	0302 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
339014000000	0298 DIARIAS CIVIL	120.000,00
339030000000	0299 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
339036000000	0300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	100.000,00
339039000000	0303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	700.000,00
339093000000	0301 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		3.883.334,17
10.302.0009.2081	COVID 19 - Enfrentamento	
319004000000	0304 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319013000000	0305 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
339030000000	0306 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
339036000000	0307 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0308 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
449052000000	0309 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.800,00
		200.000,00
10.302.0009.2082	Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	
339014000000	0287 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339033000000	0288 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
339039000000	0289 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
10.302.0009.2083	Alimentação e Nutrição Hospitalar, de acordo com a	
339030000000	0290 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
		6.000,00
10.302.0009.2084	Manutenção do TFD	
339039000000	0291 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	110.000,00
		110.000,00
10.302.0009.2085	Manutenção do Laboratório Municipal	
319004000000	0334 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0335 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	103.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

319013000000	0336 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0337 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0338 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
339008000000	0344 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00
339014000000	0339 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0340 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0341 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0342 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	40.000,00
339093000000	0343 INDENIZACOES E RESTITUICOES	600,00
		200.000,00
10.302.0009.2086	Encargos com o Consorcio de Saúde	
337170000000	0292 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	300.000,00
		300.000,00
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
10.303.0008	ATENCAO PRIMARIA A TODOS	
10.303.0008.2079	Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	
339032000000	0282 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	250.000,00
		250.000,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	
10.305.0010.1068	Printura das 05 estabeleciemntos de saude (Unidade	
339030000000	0310 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
		60.000,00
10.305.0010.1069	Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente	
449052000000	0311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
10.305.0010.1070	Estruturar/Equipar a rede laboratorial física e	
449052000000	0312 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
10.305.0010.2087	Realização das Campanhas de Vacinação	
339030000000	0313 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339032000000	0314 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00
		25.000,00
10.305.0010.2088	Realização da Educação Permanente em Saúde, vigilâ	
339032000000	0315 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
		20.000,00
10.305.0010.2089	Aquisição de testes rápidos de doenças preveníveis	
339030000000	0316 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		15.000,00
10.305.0010.2090	Eventos de saúde (Janeiro roxo, Setembro amarelo,	
339030000000	0317 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0318 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0319 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		25.000,00
10.305.0010.2091	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância	
319004000000	0323 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0324 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	393.500,00
319013000000	0325 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
319094000000	0326 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0327 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
339008000000	0333 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00
339014000000	0328 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0329 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
339036000000	0330 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0331 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
339093000000	0332 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		500.000,00
10.305.0010.2092	Capacitação e Atualização de servidores - Vigilânc	
339014000000	0320 DIARIAS CIVIL	3.000,00
339033000000	0321 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339039000000	0322 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
		5.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**8.834.334,17**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**	
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1012	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de	
449052000000	0346 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
04.122.0002.2021	Manutencao das Atividades da Sec de Viação e Obras	
319004000000	0347 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0348 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	640.000,00
319013000000	0349 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
319094000000	0350 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
319113000000	0351 OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00
339008000000	0357 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00
339014000000	0352 DIARIAS CIVIL	20.000,00
339030000000	0353 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
339036000000	0354 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	9.500,00
339039000000	0355 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	500.000,00
339093000000	0356 INDENIZACOES E RESTITUICOES	215.000,00
		2.000.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.010.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES	
Código	**Especificação**	**Valor**
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
15.451.0012.1078	Construção e/ou Revitalização de Praça públicas	
449051000000	0360 OBRAS E INSTALACOES	510.000,00
		510.000,00
15.451.0012.1079	Contrução/Reforma de Cobertura,Muros,Cercas e Calç	
339030000000	0361 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
449051000000	0362 OBRAS E INSTALACOES	1.085.125,72
		1.095.125,72
15.451.0012.1080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrit	
339030000000	0363 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339039000000	0364 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
449051000000	0365 OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
		400.000,00
15.451.0012.1081	Progama de Sinalização e manutenção da sinalizaçõe	
339030000000	0366 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339039000000	0367 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		30.000,00
15.451.0012.1083	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
449061000000	0372 AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00
		50.000,00
15.451.0012.1084	Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Rua e A	
339030000000	0619 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
339036000000	0620 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0621 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
		50.000,00
15.451.0012.1087	Aquisição de Ferramentas, Equipamentos de Oficina	
449052000000	0374 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
15.451.0012.1088	Implantação de Lixeiras em Locais Publicos	
339030000000	0375 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
		6.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
15.452.0012.1082	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
339030000000	0368 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0369 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0370 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	15.000,00
449051000000	0371 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		50.000,00
15.452.0012.2102	Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica	
339030000000	0381 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
339039000000	0382 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	140.000,00
449051000000	0380 OBRAS E INSTALACOES	353.000,00
		643.000,00
15.452.0012.2103	Coleta de Residuo Sólido Domiciliar	
339039000000	0376 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	135.000,00
		135.000,00
15.452.0012.2104	Manutenção do Cemiterío Municipal	
339030000000	0377 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0378 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0379 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		100.000,00
15.452.0012.2106	Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral	
339030000000	0387 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
339036000000	0388 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.000,00
339039000000	0389 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150.000,00
		400.000,00
16	HABITACAO	
16.482	HABITACAO URBANA	
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
16.482.0012.1085	Construção de Casas Populares	
449051000000	0373 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 18

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

		50.000,00
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
26.782.0012.1075	Construção, Manutenção de Pontes e Galerias em Con	
449051000000	0358 OBRAS E INSTALACOES	486.440,00
		486.440,00
26.782.0012.1076	Aquisição de Veiculos e Maquinarios	
449052000000	0359 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.571.833,66
		2.571.833,66
26.782.0012.2105	Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) e	
339030000000	0383 MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
339036000000	0384 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	50.000,00
339039000000	0385 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	800.000,00
449051000000	0386 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		1.500.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**8.127.399,38**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

07	**SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE**	
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1013	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. Agricult	
449052000000	0493 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
04.122.0002.2022	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind	
319004000000	0494 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
319011000000	0495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	261.500,00
319013000000	0496 OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
319094000000	0497 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0498 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
339008000000	0504 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	300,00
339014000000	0499 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0501 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0502 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
339093000000	0503 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		350.000,00
20	AGRICULTURA	
20.608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	
20.608.0011.1071	Criação do sistema de gerenciamento das atividades	
339040000000	0505 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	24.000,00
		24.000,00
20.608.0011.1072	Aquisição de Equipamentos	
449052000000	0506 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00
20.608.0011.1073	Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos	
449052000000	0507 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.070.263,33
		1.070.263,33
20.608.0011.1074	Elaboração e implementação do programa municipal d	
339032000000	0508 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00
		15.000,00
20.608.0011.1090	Estruturação do serviço de inspeção municipal - SI	
339030000000	0509 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0510 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0511 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		70.000,00
20.608.0011.1091	Implantação de Banco de Calcário	
339032000000	0512 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	50.000,00
		50.000,00
20.608.0011.1092	Construção e Amplaição da Feira do Produtor	
449051000000	0513 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.1093	Cursos, palestras, oficinas, Dia de campo	
339030000000	0514 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0515 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	4.000,00
339036000000	0516 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	3.000,00
339039000000	0517 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
		15.000,00
20.608.0011.1094	Instalação de URT	
449052000000	0518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
20.608.0011.2093	Capacitação servidores	
339014000000	0519 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339033000000	0520 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339039000000	0521 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		5.000,00
20.608.0011.2094	Incentivo a cultura da Mandioca e da melhoria na f	
339032000000	0522 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.2095	Estimulo a criação de pequenos animais (aves, suin	
339032000000	0523 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 20
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

		20.000,00
20.608.0011.2096	Apoio a cultura do Gergelim	
339032000000	0524 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.2097	Porteira Adentro	
339030000000	0525 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
339039000000	0526 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	25.000,00
		50.000,00
20.608.0011.2098	Agua sem fronteira	
339039000000	0527 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
		30.000,00
20.608.0011.2099	Aquisição de sementes hortaliças	
339032000000	0528 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
20.608.0011.2100	Realização de eventos, palestras e cursos destinad	
339032000000	0529 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
		10.000,00
21	ORGANIZACAO AGRARIA	
21.632	COLONIZACAO	
21.632.0011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	
21.632.0011.2108	Ações de Regularização Agrária	
339039000000	0530 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
		30.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.839.263,33**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

08 08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Código	**Especificação**	**Valor**
23	COMERCIO E SERVICOS	
23.695	TURISMO	
23.695.0006	TURISMO FORTE	
23.695.0006.1038	Elaborar cartilha (panfleto) turistico	
339032000000	0573 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
		5.000,00
23.695.0006.1039	Levant. dos Pontos Turíst do Município	
339039000000	0574 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
449052000000	0575 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
		100.000,00
23.695.0006.1041	Construção, Ampliação da Orla do Rio Araguaia	
449051000000	0576 OBRAS E INSTALACOES	739.501,91
		739.501,91
23.695.0006.2054	Capacitar guias turisticos	
339030000000	0577 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
339032000000	0579 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	1.000,00
339036000000	0578 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0580 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		5.000,00
23.695.0006.2055	Promoção de Festival de Praia e demais eventos Tur	
339030000000	0581 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339031000000	0582 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10.000,00
339032000000	0583 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339036000000	0584 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0585 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	145.000,00
		200.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**1.049.501,91**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**	
08.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.1014	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. de Turis	
449052000000	0531 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
		8.000,00
04.122.0002.2023	Manutencao das Atividades da Sec. de Turismo, Espo	
319004000000	0532 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0533 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	120.000,00
319013000000	0534 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0535 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0536 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
339008000000	0541 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00
339014000000	0537 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0538 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
339036000000	0539 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0542 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	36.600,00
339093000000	0540 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		250.000,00
04.122.0002.2024	Manutencao das Atividades da Dep. de Esportes	
319004000000	0543 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0544 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00
319013000000	0545 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
319094000000	0546 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0547 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
339014000000	0548 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0549 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0550 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
339039000000	0552 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	84.700,00
339093000000	0551 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		200.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**458.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

08 08.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Código	**Especificação**	**Valor**
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	
27.812.0005.1031	Construção, Ampliação de Campos de futebol	
449051000000	0553 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
27.812.0005.1032	Construção, Ampliação de Adademias ao Ar Livre	
449051000000	0554 OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
		30.000,00
27.812.0005.1033	Construção e recup. Quadras de esportes	
449051000000	0555 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
27.812.0005.1036	Construção Pista de Motocross	
449051000000	0556 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
		50.000,00
27.812.0005.2050	Realização de Eventos Desportivos	
339030000000	0557 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339031000000	0558 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	20.000,00
339032000000	0559 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0560 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	30.000,00
339039000000	0562 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
339048000000	0561 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00
		200.000,00
27.812.0005.2052	Realização Gincana Cult. Esportiva	
339030000000	0563 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339031000000	0564 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00
339032000000	0565 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	3.000,00
339036000000	0566 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0567 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
27.812.0005.2053	Realização Copa Futebol Socyte	
339030000000	0568 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339031000000	0569 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00
339032000000	0570 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	1.000,00
339036000000	0571 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0572 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
		10.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**410.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**	
09.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
Código	**Especificação**	**Valor**
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	
08.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
08.122.0002.1010	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec de A	
449052000000	0390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
08.122.0002.2016	Manutencao das Atividades da Sec de Acão Social e	
319004000000	0391 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0392 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	450.000,00
319013000000	0393 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
319094000000	0394 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00
319113000000	0395 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
339008000000	0401 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	800,00
339014000000	0396 DIARIAS CIVIL	15.000,00
339030000000	0397 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0398 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	29.000,00
339039000000	0399 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	250.000,00
339093000000	0400 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
		880.000,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
08.241.0007	PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.241.0007.2064	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro i	
339030000000	0456 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339032000000	0457 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0458 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0459 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	25.000,00
		60.000,00
08.241.0007.2067	Criação e Manutenção da Casa Lar do Idoso	
339030000000	0472 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339036000000	0473 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0474 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
449052000000	0475 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		60.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
08.243.0002.2017	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	
319011000000	0402 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	110.000,00
319013000000	0403 OBRIGACOES PATRONAIS	24.000,00
319113000000	0404 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
339014000000	0405 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0406 MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
339036000000	0407 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	500,00
339039000000	0408 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	24.000,00
449052000000	0409 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
		180.000,00
08.243.0007	PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.243.0007.2056	Realização de oficinas lúdicas e de artesanato par	
339030000000	0414 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339032000000	0415 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0416 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0417 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		30.000,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244.0007	PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.244.0007.1042	Aquisição de veiculos	
449052000000	0421 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	460.000,00
		460.000,00
08.244.0007.1043	Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	
449051000000	0422 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		10.000,00
08.244.0007.1045	Aquisição de material áudio visual e demais equipa	
449052000000	0423 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		10.000,00
08.244.0007.1046	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 25
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

449052000000	0424 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		50.000,00
08.244.0007.1047	Implantação do Programa Habitação	
449051000000	0425 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
		10.000,00
08.244.0007.1048	Manutenção Cantinho Feliz	
339030000000	0426 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
339036000000	0427 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00
339039000000	0428 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	15.000,00
449052000000	0429 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
		72.000,00
08.244.0007.1049	Implantação do Projeto Maria Salva as Outras	
339030000000	0430 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0431 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0432 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
08.244.0007.1050	Impalntação do Armazém Social	
339032000000	0433 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	20.000,00
		20.000,00
08.244.0007.1051	Implantação do Projeto Mãos Amigas	
339030000000	0434 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0435 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339039000000	0436 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
		20.000,00
08.244.0007.1052	Implantação da Sala dos Conselhos	
339014000000	0438 DIARIAS CIVIL	1.000,00
339030000000	0437 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339039000000	0439 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
449052000000	0440 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		10.000,00
08.244.0007.2057	Realização de encontros QUINZENAIS com o grupo de	
339030000000	0418 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0419 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339039000000	0420 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		12.000,00
08.244.0007.2058	Encaminhamento e Acompanhamento BPC	
339030000000	0441 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0442 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
		10.000,00
08.244.0007.2059	Implantação da Vigilância Socioassistencial e Elab	
339030000000	0443 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339039000000	0444 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		15.000,00
08.244.0007.2060	Reforçar busca ativa, visitas domiciliares	
339030000000	0445 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		5.000,00
08.244.0007.2061	Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PA	
339030000000	0446 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0447 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	5.000,00
339039000000	0448 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		12.000,00
08.244.0007.2062	Fortalecer parceria para oferta de cursos de geraç	
339030000000	0449 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0452 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	2.000,00
339036000000	0450 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0451 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
		15.000,00
08.244.0007.2063	Realizar palestras mensais com beneficiários de pr	
339030000000	0453 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339032000000	0455 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	2.000,00
339039000000	0454 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.000,00
		6.000,00
08.244.0007.2065	Manutenção e atividade do PAIF/SCFV	
319004000000	0460 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.100,00
319011000000	0461 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	35.000,00
319013000000	0462 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

319094000000	0464 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00
319113000000	0463 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
339014000000	0465 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0466 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339036000000	0467 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
339039000000	0468 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00
449052000000	0469 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.700,00
		200.000,00
08.244.0007.2066	Manutençao e atividades do programa SER FAMÍLIA	
339030000000	0470 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
339039000000	0471 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
		5.000,00
08.244.0007.2068	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
339030000000	0410 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0413 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	10.000,00
339036000000	0411 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0412 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00
		70.000,00
08.244.0007.2069	Manutenção e atividade do IGD - PBF	
339014000000	0476 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339030000000	0477 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036000000	0478 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0479 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
		45.000,00
08.244.0007.2070	Atividades a cargo FEAS	
339030000000	0480 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
339036000000	0481 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0482 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
449052000000	0483 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		45.000,00
08.244.0007.2071	Capacitação Permanente de Servidores e Conselheiro	
339014000000	0484 DIARIAS CIVIL	10.000,00
339033000000	0486 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339036000000	0485 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.000,00
339039000000	0487 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.000,00
		20.000,00
08.244.0007.2072	Manutenção e atividade IGD- SUAS	
339014000000	0488 DIARIAS CIVIL	5.000,00
339030000000	0489 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339036000000	0490 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0491 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
449052000000	0492 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
		25.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.387.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
10.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Código	**Especificação**	**Valor**
04	ADMINISTRACAO	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.122.0002.2011	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament	
319004000000	0210 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
319011000000	0211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	720.000,00
319013000000	0212 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319113000000	0214 OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00
319194000000	0213 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
339008000000	0218 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR	400,00
339014000000	0215 DIARIAS CIVIL	20.000,00
339030000000	0216 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036000000	0217 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0220 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	282.000,00
339093000000	0219 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.500,00
		1.180.000,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.123.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
04.123.0002.1007	Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	
339039000000	0200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
		20.000,00
04.123.0002.1008	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	
449052000000	0201 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		30.000,00
04.123.0002.2012	Encargos com o PASEP	
339047000000	0202 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	332.000,00
		332.000,00
04.123.0002.2013	Ações de Fiscalização, Educação e Promomoção Fisca	
339030000000	0203 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339032000000	0204 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB GRATUITA	15.000,00
339036000000	0205 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0206 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.000,00
		25.000,00
04.123.0002.2014	Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	
319091000000	0207 SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
339091000000	0208 SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
		10.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	
28.841.0002	GESTAO DE RESULTADOS	
28.841.0002.2015	Amortização de Dividas - Parcelamentos	
469071000000	0209 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	480.000,00
		480.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.0013	PASSIVOS CONTIGENTES	
99.999.0013.9999	Reserva de Contigencia	
999999000000	0221 RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
		30.000,00
	Total do Órgão/Unidade:	**2.107.000,00**

Emissão: 02/12/2021 21:56:56
Página 28
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone (066)3558-1414

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais

11	**INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**	
11.001	**GABINETE DE GESTAO DO RPPS**	
Código	**Especificação**	**Valor**
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
09.272.0003	GESTAO PREVIDENCIARIA	
09.272.0003.1015	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	
449052000000	0586 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		5.000,00
09.272.0003.2025	Manutenção e Encargos com Previdencia Municipal	
317170000000	0587 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00
319011000000	0589 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	30.000,00
319013000000	0590 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
319091000000	0588 SENTENCAS JUDICIAIS	500,00
319113000000	0591 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
337170000000	0592 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.500,00
339014000000	0593 DIARIAS CIVIL	2.000,00
339030000000	0594 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339033000000	0595 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
339036000000	0596 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.000,00
339039000000	0597 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	260.000,00
339040000000	0598 SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00
339047000000	0599 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
339067000000	0600 DEPOSITOS COMPULSORIOS	500,00
339093000000	0601 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
447170000000	0602 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00
		313.500,00
09.272.0003.2026	Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos	
319001000000	0603 APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	1.150.000,00
319003000000	0604 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	244.800,00
		1.394.800,00
09.272.0003.2027	Compensação Previdenciária	
339098000000	0605 COMPENSACOES AO RGPS	1.500,00
		1.500,00
09.272.0003.9998	Reserva do RPPS	
999999000000	0606 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.621.650,00
		1.621.650,00
	Total do Órgão/Unidade:	**3.336.450,00**
	Total Geral:	**46.930.000,00**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito (a)

Emissão: 02/12/2021 21:56:56 Página 29
Homologado

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em **R$ 46.930.000,00 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Terezinha/MT para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 51.546.000,00 (Cinquenta e Um Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.516.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Dezesseis Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 46.930.000,00 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais).**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	35.153.629,97	3.941.762,68	39.095.392,65
RECEITAS DE CAPITAL	10.148.757,35	250.000,00	10.398.757,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.951.850,00	1.951.850,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.516.000,00	0,00	-4.516.000,00
TOTAL GERAL	**40.786.387,32**	**6.143.612,68**	**46.930.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.890.000,00	0,00	2.890.000,00
Contribuições	370.000,00	1.384.300,00	1.754.300,00
Receita de Patrimonial	150.000,00	100,00	150.100,00
Receita de Serviços	170.000,00	0,00	170.000,00
Transferências Correntes	31.522.029,48	2.557.162,68	34.079.192,16
Outras Receitas Correntes	51.600,49	200,00	51.800,49
Total das Receitas Correntes	**35.153.629,97**	**3.941.762,68**	**39.095.392,65**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	10.148.757,35	250.000,00	10.398.757,35
Total das Receitas de Capital	**10.148.757,35**	**250.000,00**	**10.398.757,35**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	1.951.850,00	1.951.850,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**	**1.951.850,00**	**1.951.850,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções de Transferências Correntes	-4.516.000,00	0,00	-4.516.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-4.516.000,00**	**0,00**	**-4.516.000,00**
TOTAL GERAL	**40.786.387,32**	**6.143.612,68**	**46.930.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 46.930.000,00 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**20.110.100,00**	**11.733.634,17**	**31.843.734,17**
Pessoal e Encargos Sociais	10.032.000,00	7.044.834,17	17.076.834,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.078.100,00	4.688.800,00	14.766.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	**11.463.715,83**	**1.572.500,00**	**13.036.215,83**
Investimentos	10.983.715,83	1.572.500,00	12.556.215,83
Amortização da Dívida	480.000,00	0,00	480.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**1.621.650,00**	**1.621.650,00**
RESERVA RPPS	0,00	1.621.650,00	1.621.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**428.400,00**	**0,00**	**428.400,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.400,00	0,00	428.400,00
TOTAL GERAL	**32.002.215,83**	**14.927.784,17**	**46.930.000,00**

II. Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
Gabinete do Prefeito	1.659.400,00	0,00	1.659.400,00
Secretaria Mun. de Administração	3.210.000,00	0,00	3.210.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	9.641.651,21	0,00	9.641.651,21
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	9.204.334,17	9.204.334,17
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	10.137.399,38	0,00	10.137.399,38
Secretaria Mun. de Agric. Ind. Comércio e Meio Ambiente	1.839.263,33	0,00	1.839.263,33
Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer	1.917.501,91	0,00	1.917.501,91
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	0,00	2.387.000,00	2.387.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.107.000,00	0,00	2.107.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Santa Terezinha	0,00	3.336.450,00	3.336.450,00
TOTAL GERAL	**32.002.215,83**	**14.927.784,17**	**46.930.000,00**

III. Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
04. Administração	8.304.400,00	0,00	8.304.400,00
06. Segurança Publica	0,00	0,00	0,00
08. Assistência Social	0,00	2.387.000,00	2.387.000,00
09. Previdência Municipal	0,00	3.336.450,00	3.336.450,00
10. Saúde	0,00	9.204.334,17	9.204.334,17
12. Educação	9.641.651,21	0,00	9.641.651,21
15. Urbanismo	3.519.125,72	0,00	3.519.125,72
16. Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
17. Saneamento	990.000,00	0,00	990.000,00
20. Agricultura	1.449.263,33	0,00	1.449.263,33
21. Organização Agrária	30.000,00	0,00	30.000,00
23. Comercio e Serviços	1.049.501,91	0,00	1.049.501,91
26. Transporte	4.558.273,66	0,00	4.558.273,66
27. Desporto e Lazer	410.000,00	0,00	410.000,00
28. Encargos Especiais	480.000,00	0,00	480.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL GERAL	**32.002.215,83**	**14.927.784,17**	**46.930.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**32.002.215,83**
Orçamento da Seguridade Social	**14.927.784,17**
Saúde	9.204.334,17
Assistência Social	2.387.000,00
Previdência Social	3.336.450,00
ORÇAMENTO TOTAL	**46.930.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior (2021) destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentaria e financeira prevista na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PrefeitoLEI COMPLEMENTAR Nº 799/2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a** Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em **R$ 46.930.000,00 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Terezinha/MT para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 51.546.000,00 (Cinquenta e Um Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.516.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Dezesseis Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 46.930.000,00 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais).**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	35.153.629,97	3.941.762,68	39.095.392,65
RECEITAS DE CAPITAL	10.148.757,35	250.000,00	10.398.757,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.951.850,00	1.951.850,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.516.000,00	0,00	-4.516.000,00
TOTAL GERAL	**40.786.387,32**	**6.143.612,68**	**46.930.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.890.000,00	0,00	2.890.000,00
Contribuições	370.000,00	1.384.300,00	1.754.300,00
Receita de Patrimonial	150.000,00	100,00	150.100,00
Receita de Serviços	170.000,00	0,00	170.000,00
Transferências Correntes	31.522.029,48	2.557.162,68	34.079.192,16
Outras Receitas Correntes	51.600,49	200,00	51.800,49
Total das Receitas Correntes	**35.153.629,97**	**3.941.762,68**	**39.095.392,65**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	10.148.757,35	250.000,00	10.398.757,35
Total das Receitas de Capital	**10.148.757,35**	**250.000,00**	**10.398.757,35**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	1.951.850,00	1.951.850,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**	**1.951.850,00**	**1.951.850,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções de Transferências Correntes	-4.516.000,00	0,00	-4.516.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-4.516.000,00**	**0,00**	**-4.516.000,00**
TOTAL GERAL	**40.786.387,32**	**6.143.612,68**	**46.930.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 46.930.000,00 (Quarenta e Seis Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**20.110.100,00**	**11.733.634,17**	**31.843.734,17**
Pessoal e Encargos Sociais	10.032.000,00	7.044.834,17	17.076.834,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.078.100,00	4.688.800,00	14.766.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	**11.463.715,83**	**1.572.500,00**	**13.036.215,83**
Investimentos	10.983.715,83	1.572.500,00	12.556.215,83
Amortização da Dívida	480.000,00	0,00	480.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**1.621.650,00**	**1.621.650,00**
RESERVA RPPS	0,00	1.621.650,00	1.621.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**428.400,00**	**0,00**	**428.400,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.400,00	0,00	428.400,00
TOTAL GERAL	**32.002.215,83**	**14.927.784,17**	**46.930.000,00**

II. Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
Gabinete do Prefeito	1.659.400,00	0,00	1.659.400,00
Secretaria Mun. de Administração	3.210.000,00	0,00	3.210.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	9.641.651,21	0,00	9.641.651,21
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	9.204.334,17	9.204.334,17
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	10.137.399,38	0,00	10.137.399,38

Secretaria Mun. de Agric. Ind. Comércio e Meio Ambiente	1.839.263,33	0,00	1.839.263,33
Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer	1.917.501,91	0,00	1.917.501,91
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	0,00	2.387.000,00	2.387.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.107.000,00	0,00	2.107.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Santa Terezinha	0,00	3.336.450,00	3.336.450,00
TOTAL GERAL	**32.002.215,83**	**14.927.784,17**	**46.930.000,00**

III. Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
04. Administração	8.304.400,00	0,00	8.304.400,00
06. Segurança Publica	0,00	0,00	0,00
08. Assistência Social	0,00	2.387.000,00	2.387.000,00
09. Previdência Municipal	0,00	3.336.450,00	3.336.450,00
10. Saúde	0,00	9.204.334,17	9.204.334,17
12. Educação	9.641.651,21	0,00	9.641.651,21
15. Urbanismo	3.519.125,72	0,00	3.519.125,72
16. Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
17. Saneamento	990.000,00	0,00	990.000,00
20. Agricultura	1.449.263,33	0,00	1.449.263,33
21. Organização Agrária	30.000,00	0,00	30.000,00
23. Comercio e Serviços	1.049.501,91	0,00	1.049.501,91
26. Transporte	4.558.273,66	0,00	4.558.273,66
27. Desporto e Lazer	410.000,00	0,00	410.000,00
28. Encargos Especiais	480.000,00	0,00	480.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL GERAL	**32.002.215,83**	**14.927.784,17**	**46.930.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**32.002.215,83**
Orçamento da Seguridade Social	**14.927.784,17**
Saúde	9.204.334,17
Assistência Social	2.387.000,00
Previdência Social	3.336.450,00
ORÇAMENTO TOTAL	**46.930.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior (2021) destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentaria e financeira prevista na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCULA SOBRE RODAS, NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV E COM NO MÍNIMO 03 CILINDROS, SISTEMA HIDRAULICOCOM CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMO DE 1.250 Kg, E COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO MOTO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 048/2021,

Que nao compareceu participante interesados em participação no certame.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021 – MODALIDADE PREGÃO

PRESENCIAL, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCULA SOBRE RODAS, NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV E COM NO MÍNIMO 03 CILINDROS, SISTEMA HIDRAULICOCOM CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMO DE 1.250 Kg, E COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE**

com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Santa Terezinha (MT), 22 de dezembro de 2021

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021,

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA **QUIMAR COMENCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com e a empresa **QUIMAR COMENCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI** ,inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.387.627/0001-63, **e Inscrição Estadual sob n.º 13.381.339-8, estabelecida a Rua AV: AGRICOLA PAES DE BARROS Bairro PORTO, Cuaibá-MT, representada neste ato por seu Diretor FELIX LOPEZ BRESS, brasileiro, empresário, portador do RG n.º Go7393R DPF/DF e do CPF n.º 706.652.591-40, residente à AV: Rio Araguaia n.º42 AP 09 bairro grande terceiro, Cuiabá -MT**, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços; considerando parecer jurídico e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do produto constante na solicitação decorrente do desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada.

ITEM	Descrição	Valor unit. anterior	Valor unitário atual
5	Sulfato de alum. não ferroso kg	2,39	R$ 4,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 22 de dezembro de 2021.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2021

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	**GESTAO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA**					
CODIGO/PROGRAMA	**0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**					
TIPO DO PROGRAMA	**( ) PROGRAMA TEMÁTICO (X) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**					
ORGAO RESPONSAVEL	CAMARA MUNICIPAL					
OBJETIVO DO PROGRAMA	REALIZAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO AO PROCESSO LEGISLATIVO					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.					
PÚBLICO ALVO	**População em Geral**					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	**Indice Inicial do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Índice Esperado Final do PPA**
ATIVIDADE LEGISLATIVA ATENDIDA	100%	100%	100%	100%	100%	100%
DATA DE APURAÇÃO	**JULHO/2021**					
FONTE DE APUARAÇÃO	**Legislativo Municipal**					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	**1.490.000,00**	**1.537.680,00**	**1.586.885,76**	**1.637.666,10**	**6.252.231,86**
DESPESAS CORRENTES	1.440.000,00	1.486.080,00	1.533.634,56	1.582.710,87	6.042.425,43
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	209.806,44
TOTAL DO PROGRAMA	**6.252.231,86**				

ANEXO II												
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025												
CODIGO/PROGRAMA	**0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**											
ORGAO RESPONSAVEL	CAMARA MUNICIPAL											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:												
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META PPA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**				**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**				**TOTAL (R$)**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
Manutenção das Atividades Legislativas	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.440.000,00	1.486.080,00	1.533.634,56	1.582.710,87	**6.042.425,43**
Reforma, Equipamento, Mobiliarios em Geral	Ref. E Equip.	Unidade	40	10	10	10	10	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	**209.806,44**
TOTAIS								**1.490.000,00**	**1.537.680,00**	**1.586.885,76**	**1.637.666,10**	**6.252.231,86**

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	**PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA, EFICIENTE, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE**					
CODIGO/PROGRAMA	**0001 - GESTÃO DE RESULTADOS**					
TIPO DO PROGRAMA	**( ) PROGRAMA TEMÁTICO (X) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**					
ORGAO RESPONSAVEL	**Gabinete do Prefeito e demais Secretárias**					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	Atender as secretarias, assessorias e departamentos municipais na execução de suas atividades administrativas e financeiras, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.					
PÚBLICO ALVO	**Gestão Municipal**					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	**Indice Inicial do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Índice Esperado Final do PPA**
POPULAÇÃO ATENDIDA	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SERVIÇOS MANTIDOS (MESES)	12	12	12	12	12	100%
PLANO DIRETOR ELABORADO	0	50%	50%	0	0	1
CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO REALIZADO	0	2	2	2	2	8
REVISAO DE LEGISLACOES MUNICIPAIS	0	3	3	3	4	13
DATA DE APURAÇÃO	**AGOSTO/2021**					
FONTE DE APUARAÇÃO	**Executivo Municipal**					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	**10.874.400,00**	**10.998.364,80**	**11.338.016,47**	**11.778.697,00**	**44.989.478,27**
DESPESAS CORRENTES	9.916.400,00	10.231.804,80	10.557.302,55	10.913.216,24	41.618.723,59
DESPESAS DE CAPITAL	958.000,00	766.560,00	780.713,92	865.480,77	3.370.754,69
TOTAL DO PROGRAMA	**44.989.478,27**				

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

CODIGO/PROGRAMA	**0001 - GESTÃO DE RESULTADOS**
ORGAO RESPONSAVEL	**Gabinete do Prefeito e demais Secretárias**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gabinete Prefeito	Equipamentos	Unidade	21	6	3	2	10	30.000,00	20.000,00	15.000,00	50.000,00	**115.000,00**
Provisão de Emendas Parlamentares	Eventos	Unidade	40	10	10	10	10	398.400,00	411.148,80	424.305,56	437.883,34	**1.671.737,70**
Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	800.000,00	825.600,00	852.019,20	879.283,81	**3.356.903,01**
Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	60.000,00	61.920,00	63.901,44	65.946,29	**251.767,73**
Manutencao e Encargos com a Junta Serviço Militar	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	55.000,00	56.760,00	58.576,32	60.450,76	**230.787,08**
Manutencao e Encargos com Dep. Assuntos Indígenas	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	60.000,00	61.920,00	63.901,44	65.946,29	**251.767,73**
Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	176.000,00	181.632,00	187.444,22	193.442,44	**738.518,66**
Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	30.000,00	30.960,00	31.950,72	32.973,14	**125.883,86**
Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao e Departamentos	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.198.209,54	**8.392.257,54**
Capacitação do Servidores Municipais	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Administração e Departamentos	Equipamentos	Unidade	105	25	15	15	50	60.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00	**190.000,00**
Reforma, Apliação e Manutencao de Prédios Publicos	Manutenção	Unidade	8	2	2	2	2	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48	**419.612,88**
Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e demais Legislacoes	Lei	Unidade	5	1	1	1	2	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	**100.000,00**
Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Seletivo	Processo Realizado	Unidade	8	2	2	2	2	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**80.000,00**
Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	Lei	Unidade	8	2	2	2	2	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**80.000,00**
Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.180.000,00	1.217.760,00	1.256.728,32	1.296.943,63	**4.951.431,95**
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Financas e Departamentos	Equipamentos	Unidade	55	15	10	10	20	30.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	**110.000,00**
Encargos com o PASEP	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	332.000,00	342.624,00	353.587,97	364.902,78	**1.393.114,75**
Ações de Fiscalização, Educação e Promomoção Fiscal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	25.000,00	25.800,00	26.625,60	27.477,62	**104.903,22**
Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.991,05	**41.961,29**
Amortização de Dividas - Parcelamentos	Parcelamentos	Unidade	7	3	2	1	1	480.000,00	495.360,00	511.211,52	527.570,29	**2.014.141,81**
Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais e Nao-governamentais	Processo Realizado	Unidade	8	2	2	2	2	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	**209.806,44**
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec de Acão Social e Cidadania	Equipamentos	Unidade	20	5	5	5	5	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Manutencao das Atividades da Sec de Acão Social e Cidadania	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	880.000,00	908.160,00	937.221,12	967.212,20	**3.692.593,32**
Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	180.000,00	185.760,00	191.704,32	197.838,86	**755.303,18**
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Saude - Gestão SUS	Equipamentos	Unidade	49	10	12	12	15	20.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	**100.000,00**
Manutencao das Atividades da Sec de Saude - Gestão SUS	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	350.000,00	361.200,00	372.758,40	384.686,67	**1.468.645,07**
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De Educacao e Cultura	Equipamentos	Unidade	44	10	12	12	10	200.000,00	25.000,00	25.000,00	20.000,00	**270.000,00**
Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	450.000,00	464.400,00	479.260,80	494.597,15	**1.888.257,95**
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Viação e Obras Publicas	Equipamentos	Unidade	20	5	5	5	5	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Manutencao das Atividades da Sec de Viação e Obras Publicas	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.198.209,54	**8.392.257,54**
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente	Equipamentos	Unidade	20	5	5	5	5	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	350.000,00	361.200,00	372.758,40	384.686,67	**1.468.645,07**
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Sec. de Turismo, Esportes e Lazer	Equipamentos	Unidade	16	4	4	4	4	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	**32.000,00**
Manutencao das Atividades da Sec. de Turismo, Esportes e Lazer	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.776,19	**1.049.032,19**
Manutencao das Atividades da Dep. de Esportes	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95	**839.225,75**
TOTAIS								**10.874.400,00**	**10.998.364,80**	**11.338.016,47**	**11.778.697,00**	**44.989.478,27**

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA, EFICIENTE, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE					
CODIGO/PROGRAMA	0003 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA					
TIPO DO PROGRAMA	( ) PROGRAMA TEMÁTICO (X) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	Previdencia Municipal					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Gerenciamento e Administração dos Recursos Previdenciarios do Gerime Proprio de Previdencia Municipal					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	Realizar o pagamento de benefícios relativos à aposentadoria dos servidores públicos municipais de Campinápolis e o pagamento de pensões dos dependentes dos servidores, com recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões e demais benefícios como auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade dos servidores municipais efetivos.					
PÚBLICO ALVO	Servidores e Pensionistas					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Pagamento de Pensionistas e Aposentados	100%	100%	100%	100%	100%	100%
DATA DE APURAÇÃO	JULHO/2021					
FONTE DE APUARAÇÃO	RPPS					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	3.336.450,00	4.003.740,00	4.804.488,00	5.765.385,60	17.910.063,60
DESPESAS CORRENTES	1.709.800,00	2.052.600,00	2.463.986,88	2.957.678,88	9.184.065,76
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.160,00	5.325,12	5.495,52	20.980,64
RESERVA LEGAL DO RPPS	1.621.650,00	1.945.980,00	2.335.176,00	2.802.211,20	8.705.017,20
TOTAL DO PROGRAMA	17.910.063,60				

ANEXO II											
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025											
CODIGO/PROGRAMA	0003 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA										
ORGAO RESPONSAVEL	Previdencia Municipal										
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:											
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Manutenção e Encargos com Previdencia Municipal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	313.500,00	377.040,00	453.314,88	544.872,48	1.688.727,36
Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.394.800,00	1.673.760,00	2.008.512,00	2.410.214,40	7.487.286,40
Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	Equipamentos	Unidade	20	5	5	5	5	5.000,00	5.160,00	5.325,12	5.495,52	20.980,64
Compensação Previdenciária	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.500,00	1.800,00	2.160,00	2.592,00	8.052,00
Reserva legal do RPPS	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.621.650,00	1.945.980,00	2.335.176,00	2.802.211,20	8.705.017,20
TOTAIS								3.336.450,00	4.003.740,00	4.804.488,00	5.765.385,60	17.910.063,60

ANEXO I	
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025	
MACRO OBJETIVO	**GARANTIR QUE TODOS OS ALUNOS ADQUIRAM CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
CODIGO/PROGRAMA	**0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**
TIPO DO PROGRAMA	**(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
OBJETIVO DO PROGRAMA	Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 100% (cem por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; Ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que os alunos concluam essa etapa na idade recomendada; Ofertar Educação básica a toda população escolarizável que reside no campo em escolas do e no campo; Ofertar Educação Básica a população indígena com prioridade a Educação Infantil: Estabelecer parcerias com a União, Estado e Município e implantar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no município; Estabelecer parcerias com Universidades públicas e Privadas para oferta da Educação Superior.
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	O PPA 2022-2025 A Secretaria Muncipal de Educação do Municipio de Santa Terezinha-MT, cumpre o papel de ser um registro histórico sobre um momento de grandes transformações pelo qual passamos, com avanços na gestão, melhorias na forma de aplicar os recursos e ampliação da transparência e da participação popular. Assim, julgamos importante considerar que estamos no momento inicial, de um período inovador e enriquecedor em termos de gestão pública, uma vez que teremos a oportunidade de associarmos o planejamento estratégico de governo à execução orçamentária. Isso significa que os compromissos assumidos pela atual administração, seus programas e ações, vinculadas-se diretamente com os recursos necessários a implementar tais iniciativas, assegurando uma efetiva entrega à sociedade. Na organização política administrativa, estabelecida na constituição federal de 1988, que compete os Municípios atuar e manter prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal, e a União, através de elaboração de políticas, implementação de ações e garantia de recursos. A educação infantil, de acordo com que estabelece a Lei nº 9.384/96, Lei de Diretrizes e Bases, representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade. No Municipio de Santa Terezinha no âmbito público municipal, o seguimento da Educação Infantil atende criança com idade de 1 a 3 anos na Creche e pré-escola de 4 e 5 anos de idade na escola - cuja matricula tornou se obrigatório nesta ultima faixa etária conforme a Lei 12.796/2003. Vistas as crescentes demandas da educação infantil é necessário melhoria nas estruturas físicas das unidades, uma vez que essa etapa é ofertada em escola que atende outros segmentos simultaneamente na mesma unidade escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural. No Seguimento do Ensino Fundamental das escolas municipais oferta atendimento dos alunos a partir dos 6 anos a 14 anos de idade. Nesse sentido, um dos grandes desafios para a Administração Municipal nos próximos anos é trabalhar na recuperação e ampliação da captação de recursos estaduais e federais; além dos investimentos com recursos próprios no desenvolvimento da educação, aposta também na permanência dos alunos em uma escola com qualidade. Ao falarmos da Educação de Santa Terezinha, leva-se r em consideração vários fatores como a contextualização de problemas na conjuntura nacional e estadual, já que dificilmente os fatos políticos econômicos não acontecem de forma isolada. Neste contexto é importante destacar a situação encontrada na educação da rede municipal: 1) A pouca compreensão das famílias em relação ao Ciclo de Formação Humana, haja visto que não se fala mais em defasagem, idade série, em reprovação e abandono, e a falta de uma política de incentivo às famílias para participar da vida escolar de seus filhos, dificulta o processo de ensino aprendizagem. 2) Os problemas como falta de estrutura familiar e sociais gera conflitos que interferem diretamente no processo de aprendizagem uma vez que muitas delas são incapazes de resolver os conflitos que estão vivendo, e com isso acabam trazendo-os para a escola como carências afetivas ou rebeldias. Cabendo assim aos professores além da árdua tarefa da sala de aula, o papel da família diante dos problemas manifestado por seus estudantes. 3) O Município é obrigado manter uma frota de ônibus deslocando os alunos que residem em fazendas, nos assentamentos para as escolas, a fim de que esses alunos tenham acesso ao Ensino Fundamental. Crianças e adolescentes passam muito tempo no transporte escolar, acordam muito cedo, chegam à escola geralmente com fome e cansados, não produzindo satisfatoriamente em seus estudos. 4) Turmas multifaseada nas escolas da Zona Rural, devido ao baixo número de alunos; 5) As redes físicas das escolas não estão totalmente adequadas para atender o público da pré- escola e Ensino Fundamental, principalmente na área de acessibilidade, banheiros inadequados, ausência de área de lazer e refeitórios, para a Educação Infantil.

PÚBLICO ALVO	**Alunos e Servidores da Rede Municipal de Ensino**					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	**Indice Inicial do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Índice Esperado Final do PPA**
ALUNOS ATENDIDOS NA CRECHE	50	50	65	80	90	90
ALUNOS ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	221	221	230	245	250	250
ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUDAMENTAL	323	323	330	350	370	370
ALUNOS ATENDIDOS NAS ESCOLAS RURAIS	500	500	520	540	550	550
ALUNOS ATENDIDOS COM A MERENDA ESCOLAR	1094	1094	1145	1215	1260	1260
TÉCNICOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL A CAPACITAR	4	4	6	7	8	8
PROFESSORES, COORDENADORES E DIRETORES A CAPACITAR	44	44	45	50	60	60
DATA DE APURAÇÃO	**OUTUBRO DE 2021**					
FONTE DE APUARAÇÃO	**Secretaria Municipal de Educação**					

ESFERA	**VALOR 2022**	**VALOR 2023**	**VALOR 2024**	**VALOR 2025**	**TOTAL PROGRAMA**
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	**8.991.651,21**	**8.996.228,35**	**8.597.715,66**	**8.714.978,56**	**35.300.573,78**
DESPESAS CORRENTES	6.509.058,48	7.156.948,35	7.460.114,70	7.701.014,37	28.827.135,90
DESPESAS DE CAPITAL	2.482.592,73	1.839.280,00	1.137.600,96	1.013.964,19	6.473.437,88
TOTAL DO PROGRAMA	**35.300.573,78**				

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

CODIGO/PROGRAMA	**0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - 25%	Equipamentos	Unidade	200	50	50	50	50	30.000,00	33.000,00	35.000,00	35.000,00	**133.000,00**
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - 25%	Equipamentos	Unidade	200	50	50	50	50	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	**160.000,00**
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Equipamentos	Unidade	110	30	30	20	30	25.000,00	25.000,00	20.000,00	25.000,00	**95.000,00**
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Equipamentos	Unidade	95	25	20	20	30	20.000,00	15.000,00	15.000,00	25.000,00	**75.000,00**
Instalação e Implantação de Laboratórios Informatica - Ensino Fundamental 25%	Laboratório Implantado	Unidade	5	2	1	1	1	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**90.000,00**
Instalação e Implantação de Laboratórios de Informatica - Ensino Infantil FUNDEB 40%	Laboratório Implantado	Unidade	1	1	1	1	1	30.000,00	-	-	-	**30.000,00**
Construção, Ampliação Escolas e Salas - Educação Infantil - Creches e Pré Escolas (Escola Mun. Extensão Bom Jesus - Escola Estadual Ruberval Costa Reis, Aldeia Ihawalora - Comunidade indigena, Aldeia Itxalá)	Obra	Unidade	1	1	1	1	1	1.032.224,17	150.000,00	150.000,00	150.000,00	**1.482.224,17**
Construção Ampliação Escolas Esino Fundamental	obra	unidade	1	1	1	1	1	174.405,43	150.000,00	150.000,00	150.000,00	**624.405,43**
Construção e reforma do Predio da Secretaria Municipal de Educação	Obra	unidade	1	0	50%	50%	0	-	150.000,00	150.000,00	-	**300.000,00**
Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	Obra	unidade	6	2	2	1	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeitorios nas unidades escolares municipais	Obra	Unidade	2	1	1	0	0	50.000,00	50.000,00	-	-	**100.000,00**
Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	Instrumentos	Unidade	150	35	35	35	35	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	**100.000,00**
Aquisição de Onibus Escolares	Veiculo	Unidade	7	3	4	1	1	569.450,00	800.000,00	160.000,00	170.000,00	**1.699.450,00**
Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	6	2	2	1	1	376.513,13	300.000,00	300.000,00	300.000,00	**1.276.513,13**
Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - 25%	Implantação	Unidade	6	2	2	1	1	30.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	**100.000,00**
Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação	Capacitações	Unidade	12	3	3	3	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**80.000,00**
Oferta de Cursos Técnicos Profissionalizantes	Curso	Unidade	8	2	2	2	2	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	**120.000,00**
Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos e salas Multifuncionais	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	**120.000,00**
Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	Merenda	Dias Letivos	1.000	250	250	250	250	100.000,00	100.000,00	120.000,00	120.000,00	**440.000,00**
Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	Merenda	Dias Letivos	800	200	200	200	200	30.000,00	32.000,00	33.000,00	35.000,00	**130.000,00**
Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola	Merenda	Dias Letivos	800	200	200	200	200	50.000,00	55.000,00	57.000,00	60.000,00	**222.000,00**
Manutenção do Transporte Escolar	Transporte	Dias Letivos	800	200	200	200	200	900.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	**4.900.000,00**
Parcerias para o Ensino Superior	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Manutenção do Salário Educação	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	179.058,48	184.788,35	190.701,58	196.804,03	**751.352,44**
Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.776,19	**1.049.032,19**
Manutenção do Ensino Infantil - 25%	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	**209.806,44**
Manutenção do Ensino Especial - 25%	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	**209.806,44**
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	600.000,00	619.200,00	639.014,40	659.462,86	**2.517.677,26**
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	2.500.000,00	2.700.000,00	2.786.400,00	2.875.564,80	**10.861.964,80**
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	60.000,00	61.920,00	63.901,44	65.946,29	**251.767,73**
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95	**839.225,75**
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.400.000,00	1.444.800,00	1.491.033,60	1.538.746,68	**5.874.580,28**
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Construção de poços artesiano nas escolas	Poços	Unidade	4	2	2	-	-	40.000,00	41.280,00	42.600,96	43.964,19	**167.845,15**
Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos Profissionais de Educação	Processo	Unidade	4	1	1	1	1	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	**86.000,00**
Manutenção dos Conselhos da Educação	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
TOTAIS								**8.991.651,21**	**8.996.228,35**	**8.597.715,66**	**8.714.978,56**	**35.300.573,78**

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E O LAZER A TODA COMUNIDADE					
CODIGO/PROGRAMA	0005 - ESPORTE PARA TODOS					
TIPO DO PROGRAMA	(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Fomentar a pratica das atividades esportivas educacionais, prevalecendo sempre o caráter educacional a toda população como forma de inclusão social. Contribuir no desenvolvimento integral do atleta para formação do ser humano como um ser social, autônomo, democrático e participativo em pleno exercício da sua cidadania, para a integração, interação e intercambio e confraternização de atletas e população. Estimular ao cidadão a vivencia e a pratica de atividades físicas que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social, coordenação e qualidade motora, além da contribuição para manutenção do indivíduo numa sociedade consciente de seus direitos e deveres. Construir e ou reformar espaços para que possamos oferecer à população e a sociedade desportista, locais adequados e preparados para a pratica esportiva e ou local para lazer condicionado a participação da sociedade como um todo.					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	O esporte e o lazer atua como forma de inclusão social, instrumento na formação integral do cidadão como seus direitos e deveres. Além de proporcionar tais vivencias, o esporte é um dos principais colaboradores na formação de cidadãos de bem evitando e tirando jovens e crianças dos vícios de modo geral.					
PÚBLICO ALVO	Crianças, jovens, adolescentes, adultos e melhor idade.					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Eventos realizados	4	6	8	10	10	10
DATA DE APURAÇÃO	JULHO/2021					
FONTE DE APUARAÇÃO	Departamento Municipal de Turismo, Conhecimento Empírico					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	410.000,00	495.000,00	405.000,00	355.000,00	1.665.000,00
DESPESAS CORRENTES	230.000,00	240.000,00	250.000,00	250.000,00	970.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00	255.000,00	155.000,00	105.000,00	695.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	1.665.000,00				

ANEXO II												
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025												
CODIGO/PROGRAMA	0005 - ESPORTE PARA TODOS											
ORGAO RESPONSAVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:												
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Realização de Eventos Desportivos	evento	unidade	34	6	8	10	10	200.000,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00	845.000,00
Construção, Ampliação de Campos de futebol	obra	unidade	4	1	1	1	1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Construção, Ampliação de Adademias ao Ar Livre	obra	unidade	4	1	1	1	1	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00
Construção e recup. Quadras de esportes	obra	unidade	4	1	1	1	1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Ampliação Estádio de Futebol/arquibancada	obra	unidade	1	0	1	0	0	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Criação da Liga Munic. Desportiva	Atividade	unidade	1	0	0	1	0	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Realização Gincana Cult. Esportiva	evento	unidade	4	1	1	1	1	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Construção Pista de Atletismo	obra	unidade	1	0	1	0	0	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Construção Pista de Motocross	obra	unidade	1	1	0	0	0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Construção de piscina olimpica	obra	unidade	1	0	0	1	0	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Realização Copa Futebol Socyte	evento	unidade	4	1	1	1	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
TOTAIS								410.000,00	495.000,00	405.000,00	355.000,00	1.665.000,00

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	AMPLIAR E DESENVOLVER O TURISMO COM OFERTA DE EMPREGO E RENDA					
CODIGO/PROGRAMA	0006 - TURISMO FORTE					
TIPO DO PROGRAMA	(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	Departamento Municipal de Turismo					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Fomentar o turismo no município Tornar o município conhecido nacionalmente. Restaurar e Proteger potenciais turísticos.					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	O turismo é uma atividade econômica intensiva em mão de obra, reconhecida pelo potencial gerador de emprego e renda, em especial para uma parcela da população com maiores dificuldades de inserção socioeconômica.					
PÚBLICO ALVO						
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Eventos realizados	4	6	8	10	10	10
Pontos Turísticos catalogados no Município	0	2	2	2	2	8
DATA DE APURAÇÃO	JULHO/2021					
FONTE DE APUARAÇÃO	Departamento Municipal de Turismo					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	1.049.501,91	480.000,00	580.000,00	820.000,00	2.929.501,91
DESPESAS CORRENTES	230.000,00	430.000,00	530.000,00	680.000,00	1.870.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	819.501,91	50.000,00	50.000,00	140.000,00	1.059.501,91
TOTAL DO PROGRAMA	2.929.501,91				

ANEXO II											
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025											
CODIGO/PROGRAMA	0006 - TURISMO FORTE										
ORGAO RESPONSAVEL	Departamento Municipal de Turismo										
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:											
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Elaborar cartilha (panfleto) turistico	Atividade	unidade	4000	1000	1000	1000	1000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Levant. dos Pontos Turist do Município	Atividade	unidade	1	25%	25%	25%	25%	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Capacitar guias turisticos	atividade	unidade	1	25%	25%	25%	25%	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Aquisição de Veículo p/ sec. Turismo	atividade	unidade	2	1	0	0	1	80.000,00	0,00	0,00	90.000,00	170.000,00
Construção, Ampliação da Orla do Rio Araguaia	obra	unidade	1	25%	25%	25%	25%	739.501,91	50.000,00	50.000,00	50.000,00	889.501,91
Promoção de Festival de Praia e demais eventos Turisticos	Atividade	unidade	16	3	4	4	5	200.000,00	400.000,00	500.000,00	650.000,00	1.750.000,00
TOTAIS								1.049.501,91	480.000,00	580.000,00	820.000,00	2.929.501,91

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMILIAS					
CODIGO/PROGRAMA	0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
TIPO DO PROGRAMA	(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social					
OBJETIVO DO PROGRAMA	A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	Garantir de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local. A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras), atingindo a demanda em territórios indígenas, projetos de assentamento e distrito, garantindo acesso aos direitos sociais e principalmente quanto a superação de situação de extrema pobreza que em muitos casos podem levar a situação de risco social.					
PÚBLICO ALVO	População em situação de vulnerabilidade social					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF	250	300	350	400	500	500
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS INSERIDAS NO SCFV	180	180	180	180	180	180
CURSOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	8	20	25	25	25	25
VISITAS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA	500	600	700	800	1000	1.000
ATEND. INDIVIDUALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS	2100	3.000	4.000	5.000	6.000	6.000
DATA DE APURAÇÃO						
FONTE DE APUARAÇÃO						

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	1.317.000,00	1.156.504,00	1.338.696,13	1.262.598,40	5.074.798,53
DESPESAS CORRENTES	777.000,00	806.504,00	838.696,13	872.598,40	3.294.798,53
DESPESAS DE CAPITAL	540.000,00	350.000,00	500.000,00	390.000,00	1.780.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	5.074.798,53				

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

CODIGO/PROGRAMA	**0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Assistência Social**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Realização de oficinas lúdicas e de artesanato para crianças e adolescentes	Oficinas	unidade	24	6	6	6	6	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	**120.000,00**
Realização de encontros QUINZENAIS com o grupo de gestantes de baixa renda	Eventos	unidade	96	24	24	24	24	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	**48.000,00**
Aquisição de veiculos	Veículo	unidade	4	1	1	1	1	460.000,00	50.000,00	200.000,00	60.000,00	**770.000,00**
Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	Reforma	unidade	4	1	1	1	1	10.000,00	100.000,00	100.000,00	60.000,00	**270.000,00**
Reforma do Predio do Conselho Tutelar	Reforma	unidade	2	-	1	-	1	0,00	20.000,00	0,00	50.000,00	**70.000,00**
Aquisição de material áudio visual e demais equipamentos	Equipamentos	unidade	16	4	4	4	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Equipamentos	unidade	60	15	15	15	15	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	**200.000,00**
Implantação do Programa Habitação	Programa	unidade	10	2	3	3	2	10.000,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	**430.000,00**
Encaminhamento e Acompanhamento BPC	Atividade	unidade	1050	200	250	300	300	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**
Manutenção Cantinho Feliz	Convenio	meses	48	12	12	12	12	72.000,00	74.304,00	76.681,73	79.135,54	**302.121,27**
Implantação da Vigilância Socioassistencial e Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial	Serviço	unidade	4	1	1	1	1	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	**60.000,00**
Reforçar busca ativa, visitas domiciliares	Visitas	unidade	1000	100	200	300	400	5.000,00	8.000,00	12.000,00	15.000,00	**40.000,00**
Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PAIF	Oficinas	unidade	48	12	12	12	12	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	**60.000,00**
Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emprego e renda	Cursos	unidade	20	5	5	5	5	15.000,00	17.000,00	20.000,00	25.000,00	**77.000,00**
Realizar palestras mensais com beneficiários de programas sociais	Palestras	unidade	48	12	12	12	12	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	**30.000,00**
Implantação do Projeto Maria Salva as Outras	Atividade	meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Impalntação do Armazém Social	Atividade	meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Implantação do Projeto Mãos Amigas	Atividade	meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Implantação da Sala dos Conselhos	Sala	Unidade	4	1	1	1	1	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.991,05	**41.961,29**
Realizar eventos voltados para grupo da terceiro idade	Eventos	unidade	120	30	30	30	30	60.000,00	61.920,00	63.901,44	65.946,29	**251.767,73**
Manutenção e atividade do PAIF/SCFV	Atividade	Meses	96	24	24	24	24	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95	**839.225,75**
Manutençao e atividades do programa SER FAMÍLIA EMERGENCIAL	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	5.000,00	5.160,00	5.325,12	5.495,52	**20.980,64**
Criação e Manutenção da Casa Lar do Idoso	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	60.000,00	61.920,00	63.901,44	65.946,29	**251.767,73**
Manutenção dos Benefícios Eventuais	Atividade	Meses	650	100	150	200	200	70.000,00	72.240,00	74.551,68	76.937,33	**293.729,01**
Manutenção e atividade do IGD - PBF	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	45.000,00	46.440,00	47.926,08	49.459,71	**188.825,79**
Atividades a cargo FEAS	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	45.000,00	46.440,00	47.926,08	49.459,71	**188.825,79**
Capacitação Permanente de Servidores e Conselheiros da aréa da Assistência Social	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Manutenção e atividade IGD- SUAS	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	25.000,00	25.800,00	26.625,60	27.477,62	**104.903,22**
TOTAIS								**1.317.000,00**	**1.156.504,00**	**1.338.696,13**	**1.262.598,40**	**5.074.798,53**

ANEXO I	
PLANO PLURIANUAL - PPA 20222/2025	
MACRO OBJETIVO	**GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO**
CODIGO/PROGRAMA	**0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS**
TIPO DO PROGRAMA	**(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Saúde**
OBJETIVO DO PROGRAMA	Possibilitar aos usuários do SUS a Atenção Primaria como porta de entrada para a Saúde Municipal, visando a integralidade e a equidade do Sistema Único de Saúde, onde o cliente é o foco de toda a Atenção, e com isso buscando maior agilidade dos processos de trabalho para melhor atendê-los, trabalhando com foco prevenção e não com a Doença, assim o município melhorará seus indicadores, reduzirá gastos e aumentará os recursos repassados Fundo a Fundo Estadual e Federal. Executando programas de forma eficiente e eficaz, tornando o monitoramento e avaliação na área da saúde uma prioridade municipal, no qual quanto os funcionários, como toda a tenham a obrigação com a sua saúde, através da Educação em Saúde que permeia todos os setores da Sociedade.
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	A Atenção Básica permeia Saúde em si, pois é a porta de entrada dos usuários ao SUS, e se dá pelos pro-cessos de trabalho e de aprendizagem, a partir da sua reflexão, levantando problemas e necessidades de natureza pedagógica, em que as estratégias de enfretamento acontecem preferencialmente nos ambientes de trabalho, levando a saúde para a sociedade com eficiência e eficácia em todos os setores da Saúde Municipal, buscando meios de melhora, na qual a sociedade está inserida, na qual os â são responsáveis por atender número de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, e tem por trabalho ações, de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes no município, como leishmaniose, Hanseníase, Dengue, Tuberculose e doenças crônicas.
PÚBLICO ALVO	**População em Geral**

RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	**Indice Inicial do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Índice Esperado Final do PPA**
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família	81%	85%	90%	95%	100%	100%
Proporção de exodontias em relação aos procedimentos	25%	15%	10%	8%	5%	5%
Exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos em proporção a população da mesma faixa etária	0,20%	0,30%	0,40%	0,45%	0,50%	1%
Exames de mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos em proporção a população da mesma faixa etária	0.006	0.007	0.008	0.009	0.1	0.1
Ampliar o acesso aos serviços de Saúde Bucal,com implantação de novas Equipes com Unidade Móvel	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%	5,00%	5%
Planos de saúde enviados ao conselho de saúde	1	1	1	1	1	4
Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica	90,00%	90,00%	95%	100%	100%	100%
Proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)	35%	33%	30%	29,08%	28%	28%
Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	0,78%	2,5%	2,5%	3%	3%	3%
Proporção de nascidos vivos de mães com 6 ou mais consultas de pré-natal	80,00%	85,00%	90,00%	95,00%	100,00%	100%
Proporção de ações de educação permanente implementadas e/ou realizadas NÚMERO DE PONTOS DO TELESSAÚDE	4,00%	4,00%	5,00%	6,00%	7,00%	7%
Proporção de trabalhadores que atendem ao SUS, na esfera pública, com vínculos protegidos	94%	96%	97%	98%	98%	98%
Cobertura de primeira consulta odontológica programática	6,26%	7%	7,1%	7,5%	8%	8%
Média de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas	0,90%	1,00%	1,10%	1,20%	1,50%	2%
Diminuir taxa de internação por diabetes Mellitus e suas complicações na população de 30 anos mais	31%	27%	25%	20%	20%	20%
Proporção de gravidez na adolescência faixas etárias 10 a 19 anos	50,00%	45%	40%	35%	30%	30%
DATA DE APURAÇÃO	**Julho/2021**					
FONTE DE APUARAÇÃO	**Secretaria Municipal de Saúde**					

ESFERA	**VALOR 2022**	**VALOR 2023**	**VALOR 2024**	**VALOR 2025**	**TOTAL PROGRAMA**
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	**2.880.000,00**	**3.296.680,00**	**3.489.373,76**	**3.963.113,72**	**13.629.167,48**
DESPESAS CORRENTES	2.570.000,00	2.911.680,00	3.124.373,76	3.693.113,72	12.299.167,48
DESPESAS DE CAPITAL	310.000,00	385.000,00	365.000,00	270.000,00	1.330.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	**13.629.167,48**				

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

CODIGO/PROGRAMA	**0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Saúde**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Construção de Unidade Básica de Saúde (PSF) Urbano	Obra	Unidade	2	0	1	1	0	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
Construção de Muros e calçadas nos PSFs Urbano	Obra	Unidade	3	1	1	0	1	50.000,00	70.000,00	0,00	40.000,00	160.000,00
Reforma dos PSFUrbano,PSF Rural, Centro de Reabilitação e Secretaria Municipal de Saude	Obra	Unidade	5	2	2	1	0	100.000,00	100.000,00	60.000,00	0,00	260.000,00
Reforma do Centro de Reabilitação	Obra	Unidade	1	0	0	50%	50%	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00
Reforma da Farmácia Básica	Obra	Unidade	2	1	0	0	1	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	40.000,00
Informatização de rede da Saúde	Atividade	Unidade	1	40%	20%	20%	20%	30.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	65.000,00
Construção de Uma Academia da Saúde	Obra	Unidade	2	0	1	0	1	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	100.000,00
Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	Equipamentos	Unidade	100	20	25	25	30	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	215.000,00
Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Básica	Servidor	Porcentagem	100	90%	95%	95%	100%	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	110.000,00
Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	4	1	1	1	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Aquisição de Veículos Atenção Básica	Veiculo	Unidade	3	1	0	1	1	60.000,00	0,00	110.000,00	60.000,00	230.000,00
Promoção de Educação em Saúde	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	240.000,00	247.680,00	255.605,76	263.785,14	1.007.070,90
Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	7.800.000,00
Manutenção e Encargos Agentes Comunitários	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	500.000,00	516.000,00	532.512,00	549.552,38	2.098.064,38
Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.776,19	1.049.032,19
Implantação de brinquedoteca nos PSF	Unidade	Unidade	3	1	1	0	1	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	90.000,00
Aquisição e manutenção dos EPI	Unidade	Unidade	480	80	100	150	150	10.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	65.000,00
TOTAIS								2.880.000,00	3.296.680,00	3.489.373,76	3.963.113,72	13.629.167,48

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

MACRO OBJETIVO	**GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO**
CODIGO/PROGRAMA	**0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR**
TIPO DO PROGRAMA	**(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Saúde**
OBJETIVO DO PROGRAMA	Possibilitar aos usuários da MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, atendimento especializado, visando a integralidade e a equidade do Sistema Único de Saúde, o cliente sendo o foco em toda a rede da Saúde, e com isso buscando maior agilidade dos processos de trabalho para melhor atendê-los, ofertando TFD, serviços especializados como exames, consultas e procedimentos, de acordo com as referências pactuadas, ou terceirizados, tanto na referencia regional como em alta complexidade.
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	Atendimento em média e alta complexidade com qualidade e especializado a toda população.
PÚBLICO ALVO	**População em Geral**

RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Procedimentos ambulatoriais de média complexidade em população residente	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%	0,05%	0,05%
Internações clinico-cirurgicas de media complexidade em população residente	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0%	0%
Numero de Óbtos Maternos	1	0	0	0	0	0
Testes sorológicos realizados	50%	60%	75%	85%	100%	100%
Proporção de registros de óbitos com causa basica definida	90%	80%	80%	85%	90%	90%
Número de óbitos prematuros de 30 a 69 anos pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas)	20%	20%	19%	18%	17%	16%
Proporção de Parto Cesáreo	49%	45%	40%	38%	37%	36%
Proporção de Parto Normal	39%	40%	45%	50%	80%	85%

DATA DE APURAÇÃO	JULHO/2021
FONTE DE APUARAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	**5.244.334,17**	**6.061.520,00**	**6.965.664,64**	**7.472.453,91**	**25.743.972,72**
DESPESAS CORRENTES	4.739.334,17	5.361.520,00	6.285.664,64	6.722.453,91	23.108.972,72
DESPESAS DE CAPITAL	505.000,00	700.000,00	680.000,00	750.000,00	2.635.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			**25.743.972,72**		

ANEXO II												
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025												
CODIGO/PROGRAMA	0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR											
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Saúde											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:												
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Manutenção e Funcionanmento das Atividades do Hospital Municipal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	3.883.334,17	4.500.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	19.883.334,17
COVID 19 - Enfrentamento	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	200.000,00	200.000,00	100.000,00	10.000,00	510.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente MAC	Equipamentos	Unidade	150	50	30	20	50	100.000,00	50.000,00	30.000,00	100.000,00	280.000,00
Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	Servidor Capacitado	Porcentagem	100%	80%	85%	90%	100%	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Alimentação e Nutrição Hospitalar, de acordo com as necessidades de cada patologia e adaptação aos costumes indígenas	Obra	Unidade	1	25%	50%	75%	80%	6.000,00	10.000,00	14.000,00	20.000,00	50.000,00
Implantação de uma brinquedoteca dentro do hospital municipal	Espaço	Unidade	1	1	-	-	-	20.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	26.000,00
Aquisição de Ambulancias (Sede)	Veiculo	Unidade	4	1	1	1	1	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
Manutenção do TFD	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	110.000,00	113.520,00	117.152,64	120.901,52	461.574,16
Manutenção do Laboratório Municipal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95	839.225,75
Encargos com o Consorcio de Saúde	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	300.000,00	309.600,00	319.507,20	329.731,43	1.258.838,63
Construção, Reforma e Ampliação de Hospital e demais predios	Obra	Unidade	4	1	1	1	1	255.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.755.000,00
TOTAIS								5.244.334,17	6.061.520,00	6.965.664,64	7.472.453,91	25.743.972,72

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO					
CODIGO/PROGRAMA	0010 - SAÚDE VIGILANTE					
TIPO DO PROGRAMA	(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Saúde					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Constituir um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	Redução de doenças preveníveis e imunopreveníveis.					
PÚBLICO ALVO	População em Geral					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Proporção de vacinas do calendário Básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas	95%	95%	95%	95%	95%	95%
Proporção de vacinas selecionadas do cnv para crianças < 2 anos - pentavalente (3ª dose), pneu-mocócica 10-valente (2ª), 4 u poliomielite (3ª) e triplice viral (1ª) - com co-bertura vacinal preconizada	95%	95%	95%	95%	95%	95%
Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de cortes	85%	90%	92%	95%	95%	95%
Proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados	90%	93%	95%	98%	100%	100%
Número Absoluto de óbitos por leishmaniose visceral	0	0	0	0	0	0
Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação anti-rábica canina	84%	84%	85%	88%	90%	90%
Proporção de escolares examinados para o tra-coma nos municípios prioritários	0%	20%	25%	30%	35%	35%
Número Absoluto de óbitos por dengue	0	0	0	0	0	0
Proporção de imóveis visitados em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue	80%	80%	82%	85%	90%	90%
Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâme-tros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	75%	75%	75%	77%	80%	80%
DATA DE APURAÇÃO	JULHO/2021					
FONTE DE APUARAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	710.000,00	833.000,00	857.000,00	951.000,00	3.351.000,00
DESPESAS CORRENTES	650.000,00	773.000,00	817.000,00	911.000,00	3.151.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	40.000,00	40.000,00	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	3.351.000,00				

ANEXO II												
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025												
CODIGO/PROGRAMA	0010 - SAÚDE VIGILANTE											
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Saúde											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:												
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Realização das Campanhas de Vacinação	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	25.000,00	26.000,00	28.000,00	30.000,00	109.000,00
Pintura das 05 estabelecimentos de saúde (Unidades Basicas de Saude, Hospital, UDR, laboratorio e Secretaria Municipal de Saude)	Obra	Unidade	20	5	5	5	5	60.000,00	30.000,00	20.000,00	10.000,00	120.000,00
Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente – Vigilância	Equipamento	Unidade	48	12	12	12	12	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Estruturar/Equipar a rede laboratorial física e multiprofissional	Equipamento	Unidade	48	15	15	12	12	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	160.000,00
Realização da Educação Permanente em Saúde, vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Combate a Dengue e conferencias de saúde	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Aquisição de testes rápidos de doenças preveníveis	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	66.000,00
Eventos de saúde (Janeiro roxo, Setembro amarelo, Outubro rosa, Novemnbro azul, Dezembro vermelho)	Atividade	Meses	20	5	5	5	5	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	500.000,00	650.000,00	700.000,00	800.000,00	2.650.000,00
Capacitação e Atualização de servidores - Vigilância	Servidores capacitados	Porcentagem	70%	80%	85%	90%	100%	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	26.000,00
TOTAIS								710.000,00	833.000,00	857.000,00	951.000,00	3.351.000,00

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DA AGRICULTURA, PARA ATENDIMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, COM RESPEITO E ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
CODIGO/PROGRAMA	0011 - AGRICULTURA SUSTENTAVEL					
TIPO DO PROGRAMA	(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÂO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Agricultura Industria Comercio e Meio Ambiente					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Conhecer a realidade das atividades agropecuárias praticada no município; conhecer e comparar a atividade municipal com outras atividades e apoiar o desenvolvimento de novos projetos, com atenção e ações ao Meio Ambiente					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	O Município de Santa Terezinha destaca-se na região nordeste do estado de Mato Grosso e no cenário nacional, por ser um polo turistico com uma crescente produção agropecuária, sendo a nova fronteira agrícola. O município também é destaque na Agricultura Familiar, com mais de 1000 familais na area rural, porém o setor não oferece estrutura e nem ferramentas de gestão condizente com a realidade, assim essas ações serão fundameneais na consolidação de um melhor atendimento ao setor.					
PÚBLICO ALVO	Agricultores Familiares					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Atendimento a 800 (oitocentos) pequenos produtores rurais	10%	20%	40%	60%	80%	80%
Atendimento as comunidades indigenas (04 aldeias)	0	4	4	4	4	4
DATA DE APURAÇÃO	AGOSTO/2021					
FONTE DE APUARAÇÃO	Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	1.479.263,33	702.660,00	722.803,12	564.838,62	3.469.565,07
DESPESAS CORRENTES	309.000,00	342.660,00	372.803,12	409.838,62	1.434.301,74
DESPESAS DE CAPITAL	1.170.263,33	360.000,00	350.000,00	155.000,00	2.035.263,33
TOTAL DO PROGRAMA	3.469.565,07				

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

CODIGO/PROGRAMA	**0011 - AGRICULTURA SUSTENTAVEL**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria Comercio e Meio Abiente**

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Criação do sistema de gerenciamento das atividades agropecuária com banco de informações sobre o setor	Software	Un.	4	1	1	1	1	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	**96.000,00**
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos	Un.	44	12	12	10	10	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	**60.000,00**
Capacitação servidores	Cursos	Un.	4	1	1	1	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	**20.000,00**
Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos agricolas	Equipamentos	CONJUNTO	4	1	1	1	1	1.070.263,33	200.000,00	200.000,00	20.000,00	**1.490.263,33**
Incentivo a cultura da Mandioca e da melhoria na fabricação da farinha	Produtor Atendidos	Un.	40	10	10	10	10	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.991,05	**41.961,29**
Estimulo a criação de pequenos animais (aves, suinos e caprinos)	Produtores Atendidos	Un.	100	25	25	25	25	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	**83.922,58**
Apoio a cultura do Gergelim	Area Plantada	há	57	10	12	15	20	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.991,05	**41.961,29**
Porteira Adentro	h/m	hora	800	200	200	200	200	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	**209.806,44**
Agua sem fronteira	h/m	hora	800	200	200	200	200	30.000,00	30.960,00	31.950,72	32.973,14	**125.883,86**
Aquisição de sementes hortaliças	Sementes	Kg	800	200	200	200	200	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.991,05	**41.961,29**
Realização de eventos, palestras e cursos destinados ao comercio, empresarios e investidores	Eventos	Unidade	12	3	3	3	3	10.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	**60.000,00**
Elaboração e implementação do programa municipal de Educação Ambiental	Palestras	Unidade	36	9	9	9	9	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	**60.000,00**

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

MACRO OBJETIVO	**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE**
CODIGO/PROGRAMA	**0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
TIPO DO PROGRAMA	**(X) PROGRAMA TEMÁTICO ( ) PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**
ORGAO RESPONSAVEL	**Sceretaria Municipal de Viação e Obras Publicas**
OBJETIVO DO PROGRAMA	Construir, ampliar e melhora a estrutura fisica urbana e rural, dos predios, espaços e obras publicas, de forma a oferecer aos municipes qualidade e conforto e locomoção alem de garantir os serviços publicos essenciais com, coleta do Resíduo Solido urbano, rural e Resíduo da Construção Civil, alem da limpeza de ruas, avenidas, manutenção e ampliação da iluminação publica.Executar ações de melhoria do sistema Viarios, com progamas de manutenção de pontes, bueiros e aduelas, e concersavações de estradas vicinais, de maneira proporcionar condições favoráveis para o translado e escoamento de insumos oriundos da comunidade rural do município, e tendo ainda como função principal o bom translado da comunidade estudantil das zona rurais para as escolas municípais localizadas nas zonas rurais.
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	A gestão Publica tem por dever a Inclusão do cidadão no âmbito social, diminuindo a sua exclusão, revertendo os quadros de injustiças e vulnerabilidade, reservando a eles o direito de desfrutar com qualidade de saúde, ensino basicom fundamental e medio de qualidade, trafegabilidade urbana e rural para bom translado e escoamento de insumo. Ações Infraestruturais tem como finalidadade a oferta de melhores serviços e qualidade de vida ao municípes em todos os âmbitos. Estrada bem cuidadas dão ao cidadão , segurança, agilidade, economi, comodidade e oportuniade de crescimento social, economico, cultural e humano , e ainda integram os municipes das zonas rural e urbana, alem de impulsionan a economia local , através do escoamento da produção rural.
PÚBLICO ALVO	**População em geral**

RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	**Indice Inicial do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Índice Esperado Final do PPA**
Municípies atendidos de forma direta e indireta (IBGE 2021)	8.760	80%	85%	90%	95%	95%
Iluminação pública (Lampadas)	500	150	150	100	100	500
Pontes e galerias em concreto armado	0	2	2	2	2	8
Manutenção e conservação de estradas vicinais	0	25%	25%	25%	25%	100%
DATA DE APURAÇÃO	**JULHO/2021**					
FONTE DE APUARAÇÃO	**Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas**					

ESFERA	**VALOR 2022**	**VALOR 2023**	**VALOR 2024**	**VALOR 2025**	**TOTAL PROGRAMA**
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	**9.117.399,38**	**9.835.382,85**	**9.255.932,78**	**8.250.254,84**	**36.458.969,86**
DESPESAS CORRENTES	2.791.000,00	3.982.840,00	3.986.570,88	5.266.221,15	16.026.632,03
DESPESAS DE CAPITAL	6.326.399,38	5.852.542,85	5.269.361,90	2.984.033,70	20.432.337,83
TOTAL DO PROGRAMA	**36.458.969,86**				

ANEXO II												
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025												
CODIGO/PROGRAMA	0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE											
ORGAO RESPONSAVEL	Sceretaria Municipal de Viação e Obras Publicas											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:												
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Construção, Manutenção de Pontes e Galerias em Concreto Armado e Pontes de Madeira	Obra Realizada	Unidade	184	48	43	43	50	486.440,00	1.138.966,85	929.551,47	707.309,33	3.262.267,65
Aquisição de Veiculos e Maquinarios	Veiculo	Unidade	10	4	2	2	2	2.571.833,66	900.000,00	550.000,00	850.000,00	4.871.833,66
Ampliar e modernizar o Sistema de captação e distribuição de água	Obra Realizada	%	1	25%	25%	25%	25%	470.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	620.000,00
Manutenção do Setor de Saneamento	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	520.000,00	536.640,00	553.812,48	571.534,48	2.181.986,96
Construção e/ou Revitalização de Praça públicas	Obra Realizada	Unidade	5	2	1	1	1	510.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	615.000,00
Contrução/Reforma de Cobertura,Muros,Cercas e Calçadas e meios Fios	Obra Realizada	MTs	66844	35000	3000	2500	26344	1.095.125,72	200.000,00	150.000,00	160.000,00	1.605.125,72
Manutenção e Ampliação da Iluminação Publica	Lampadas	Unidade	5000	1100	1200	1300	1400	643.000,00	663.576,00	684.810,43	706.724,37	2.698.110,80
Coleta de Residuo Sólido Domiciliar	Atividade	meses	48	12	12	12	12	135.000,00	155.000,00	165.000,00	185.000,00	640.000,00
Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital	Obra Realizada	KM	53,091	20	11	11	11,091	400.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	250.000,00	5.650.000,00
Progama de Sinalização e manutenção da sinalizações viarias	Vias Sinalizadas	KM	1	25%	25%	25%	25%	30.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	330.000,00
Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	Obra Realizada	Unidade	1	20%	30%	25%	25%	50.000,00	120.000,00	80.000,00	300.000,00	550.000,00
Manutenção do Cemiterio Municipal	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) em Geral	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.500.000,00	10.000.000,00
Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral	Atividade	Meses	48	12	12	12	12	350.000,00	361.200,00	372.758,40	384.686,67	1.468.645,07
Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Atividade	Unidade	6	3	1	1	1	50.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	110.000,00
Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Rua e Avenidas	Imovel Desapropiado	Unidade	1	25%	25%	25%	25%	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Construção de Casas Populares	Obra Realizada	Unidade	150	50	30	30	40	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Ampliação da Sede da Secretaria de Viação e Obras Publicas.	Obras	Unidade	2	0	1	0	1	0,00	250.000,00	0,00	100.000,00	350.000,00
Aquisição de Ferramentas, Equipamentos de Oficina e Manilhas.	Objetos	Unidade	1000	250	250	250	250	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Manutenção do Consorcio Intermunicipal Rodoviario	Atividade	Unidade	4	1	1	1	1	50.000,00	55.000,00	60.000,00	70.000,00	235.000,00
Implantação de Lixeiras em Locais Publicos	Lixeira	Unidade	100	30	20	20	30	6.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	21.000,00
Construção do Terminal Rodoviario	Obras	Unidade	1	0	0	1	0	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAIS								9.117.399,38	9.835.382,85	9.255.932,78	8.250.254,84	36.458.969,86

ANEXO I						
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025						
MACRO OBJETIVO	ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTIGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS					
CODIGO/PROGRAMA	0013 - PASSIVOS CONTIGENTES					
TIPO DO PROGRAMA	( ) PROGRAMA TEMÁTICO (X) PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
ORGAO RESPONSAVEL	Reserva de Contigencia					
OBJETIVO DO PROGRAMA	Atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.					
DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA/ CONTEXTUALIZAÇÃO	Como o próprio nome diz, é uma reserva para uma contingência, ou seja, para um evento incerto no futuro. Constitui-se pela destinação de parte do Orçamento para formação de uma reserva que irá absorver despesas improvaveis como calamidades naturais e atendimento de possíveis riscos fiscais, além, da continuidade dos serviços públicos com as providências necessárias e decorrentes de fatores imprevistos.					
PÚBLICO ALVO	Passivos Contigentes					
RESULTADOS ESPERADOS E OU INDICADORES:	Indice Inicial do PPA	2022	2023	2024	2025	Índice Esperado Final do PPA
Reserva de Contigencia disponibilizada	100%	100%	100%	100%	100%	100%
DATA DE APURAÇÃO	JULHO/2021					
FONTE DE APUARAÇÃO	Reserva de Contigencia					

ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	150.000,00				

TOTAL GERAL DO PROGRAMAS DO PPA 2022/2025					
ESFERA	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	TOTAL PROGRAMAS
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	46.930.000,00	48.431.760,00	49.981.576,32	51.580.986,76	196.924.323,09
DESPESAS CORRENTES	31.871.592,65	35.775.637,15	38.220.147,22	41.959.846,15	147.827.223,17
DESPESAS DE CAPITAL	13.406.757,35	10.675.142,85	9.386.253,10	6.773.929,41	40.242.082,72
RESERVA DO RPPS	1.621.650,00	1.945.980,00	2.335.176,00	2.802.211,20	8.705.017,20
RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00
TOTAL PPA 2022/2025	196.924.323,09				

ANEXO II												
PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025												
CODIGO/PROGRAMA	0013 - PASSIVOS CONTIGENTES											
ORGAO RESPONSAVEL	Reserva de Contigencia											
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:												
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
Reserva de Contigencia	Reserva	Reserva	1	1	1	1	1	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00
TOTAIS								30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00

TOTAL GERAL DAS AÇÕES PPA 2022/2025					
AÇÕES PPA 2022/2025	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	46.930.000,00	48.431.760,00	49.981.576,32	51.580.986,76	196.924.323,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT

PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

ANEXO III

DEMOSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Arrecadada		Orçada	Projetada			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.273.511,93	29.865.878,52	27.999.048,18	34.579.392,65	35.685.933,21	36.827.883,08	38.006.375,34
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.514.907,76	2.751.198,44	2.449.000,00	2.890.000,00	2.982.480,00	3.077.919,36	3.176.412,78
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	991.757,84	961.491,90	1.048.000,00	1.754.300,00	1.810.437,60	1.868.371,60	1.928.159,49
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	68.900,64	27.017,16	65.000,00	150.100,00	154.903,20	159.860,10	164.975,63
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	168.792,51	138.514,90	190.000,00	170.000,00	175.440,00	181.054,08	186.847,81
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.454.320,55	25.951.355,89	24.242.787,44	29.563.192,16	30.509.214,31	31.485.509,17	32.493.045,46
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.832,63	36.300,23	4.260,74	51.800,49	53.458,11	55.168,77	56.934,17
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.629.327,56	1.578.215,74	1.879.000,00	1.951.850,00	2.014.309,20	2.078.767,09	2.145.287,64
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.927.410,00	1.930.510,75	6.771.951,82	10.398.757,35	10.731.517,59	11.074.926,15	11.429.323,78
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.927.410,00	1.930.510,75	6.771.951,82	10.398.757,35	10.731.517,59	11.074.926,15	11.429.323,78
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL GERAL		28.830.249,49	33.374.605,01	36.650.000,00	46.930.000,00	48.431.760,00	49.981.576,32	51.580.986,76

021

Institui o Plano Plurianual do município de Santa Terezinha - MT para o período 2022/2025**.**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Santa Terezinha – MT para o período 2022/2025 – PPA 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2022/2025 terá como diretrizes:

I. GESTAO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA II. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA, EFICIENTE, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE III. GARANTIR QUE TODOS OS ALUNOS ADQUIRAM CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IV. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E O LAZER A TODA COMUNIDADE V. AMPLIAR E DESENVOLVER O TURISMO COM OFERTA DE EMPREGO E RENDA VI. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O BEM ESTAR DAS

FAMILIAS VII. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO VIII. MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DA AGRICULTURA, PARA ATENDIMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, COM RESPEITO E ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE IX. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE X. ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTIGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2022/2025, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2022/2025;

III – Memorias de Cálculos, Receita 2022/2025.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentaria de cada exercício.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2022/2025 como Iniciativas/Ações.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2022/2025 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Finanças poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022/2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2022/2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022/2025.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022/2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2022/2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2022/2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V – Iniciativas/Ações.

Art.19. A Secretaria Municipal de Finanças atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - MT, 08 de Dezembro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTO PREGÃO PRESENCIAL 022/2021

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2021---**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021 –SRP.**O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2021 objeto o objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VOLTADOS PARA ORIENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATOS DE GESTÃO E DE GOVERNO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DEFENDER SEU INTERESSES EM PROCESSOS QUE VIEREM A TRAMITAR PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, CONFORME DESCRITIVO DOS LOTES 001 E 002,OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Na sessão pública realizada no dia às 08h00min do dia 22 de dezembro de 2021. Nesta a**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**inscrita no CNPJ sob o n° 22.807.196/0001-63 sagrou-se vencedora na fase de lance referente ao LOTE 01com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)valor mensal, LOTE 02 com o valor de R$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)valor mensal, os licitantes abdicaramdo interesse de apresentar o recurso. Santo Antônio do Leverger – MT,22 de dezembro de 2021.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPort. 037/GP/2021.

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECRETO Nº 080/GP/2021

DECRETO Nº 080/GP/2021

Designa membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB de Santo Antônio de Leverger-MT para o Biênio 2021/2022.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso II, VII, XI da Lei Orgânica Municipal, Considerando o Art. 34 inciso IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Considerando os Artigos 28 a 31 do Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021; Considerando a Lei Complementar nº 39/2021 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB de Santo Antônio de Leverger-MT;

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB de Santo Antônio de Leverger-MT, para o biênio 2021/2022:

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular SMEEL - Fabio Junior Moreira de Castilho

b) Suplente SMEEL - Lindalva Gomes da Silva Amorim

c) Titular - Joircy Aparecida Taques

d) Suplente - Diná Ariadne Souza Oliveira

II - 01 (um) Representante dos professores da educação básica;

a) Titular - Kalmon da Silva Oliveira

b) Suplente – Deise Lopes de Oliveira Miranda

III - 01 (um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas

a) Titular - Estela Edlaine de Oliveira

b) Suplente – Claudinei da Silva

IV - 01 (um) Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas;

a) Titular - Josanea Aparecida de Souza Oliveira

b) Suplente – Ruth Fonseca Negrão

V - 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da Educação básica Pública:

a) Titular – Teodorico Rufino da Silva Filho

b) Suplente – Mahiara Leite Moreira Soares Placido

c) Titular – Ellen Regina Moreira Fonseca

d) Suplente – Michelle Taques Quevedo

VI - 02 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública,sendo 1 indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas:

a) Titular - Josué Antonio de França;

b) Suplente - Paulo César Correa

c) Titular - Vicente Pereira Silva Junior;

d) Suplente – Joanita Nardes de Carvalho

VII - 01 (um) do Conselho Municipal de Educação

a) Titular - Genilson Emanuel de Amorim

b) Suplente – Antonio João da Silva

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar:

a) Titular – Christiny de Miranda Xavier Lima;

b) Suplente – Geize Luiza Moreira;

IX - 01 (um) Representante das Escolas Indígenas:

a) Titular – Benedito Pereira Junior;

b) Suplente – Bruno Tavie;

X - 02 (dois) Representantes de organizações da Sociedade civil:

a) Titular - Luis Carlos Talaveira;

b) Suplente – Lorena Vitória de Souza Talaveira;

c) Titular – Ivanir Cardoso;

d) Suplente - Andreia Catarina Rondon;

XI - 01 (um) Representante das Escolas públicas do campo:

a) Titular - Rosilene Soares dos Santos;

b) Suplente - Marli Rodrigues dos Santos;

XII - 01 (um) Representante das Escolas públicas das comunidades quilombolas:

a) Titular - Joelcio Leite de Pereira de Souza;

b) Suplente - Luzinethe Calazante Pereira.

Art.2º Este mandato, excepcionalmente, extingue-se dia 31 de dezembro de 2022, de acordo com o Art. 42 §2º Lei 14.113/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada, cumpra-se.

Paço Municipal, em SantoAntônio de Leverger/MT, 21 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 480/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOAO GUILHERME MIRANDA MARIANO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JOAO GUILHERME MIRANDA MARIANO,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 24/03/2020 a 23/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 498/2021

DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2.021.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 139, § 2º da Lei Municipal nº 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o requerimento do servidor Ronaldo Martins de Amorim.

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, ao servidor público RONALDO MARTINS DE AMORIM, em 03/01/2022, conforme a Lei Municipal nº 761/2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 03/01/2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 248/2021 de 02 de junho de 2.021.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, A Exma. **Prefeita Municipal Sra**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE** inscrita no CPF nº. 049.351.084-28, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021**, por deliberação do servidor Jean Flávio dos Santos Milhomem, designada como Pregoeiro Oficial Municipal, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 718/2019 de 14 de outubro de 2019 e conforme Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia – MT. RESOLVEregistrar os preços conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo detentora da Ata a **EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME, CNPJ:** 30.709.546/0001-87, Avenida Prefeito Valdemir Antônio da Silva, 58, Centro, **CEP:** 78.674-000 – Novo Santo Antônio – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 98402-9167, **E-MAIL.:** help_comercio@hotmail.com, Vencedora dos itens 05, 26, 38, 42, 70, 76, 84, 96, 104, 109, 124, 127, 128, 143, 161, 162, 165, 172, 173, 175 e 176 do Certame no valor global de **R$ 198.182,02 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos). MBR COUTINHO – SUPERMERCADO, CNPJ:** 32.490.863/0001-80, Avenida Severiano Neves, s/n, Centro, **CEP:** 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 3522-1237, E-MAIL.: p.coutinho.empresa@gmail.com, Vencedora dos itens 01, 02, 07, 17, 20, 22, 29, 30, 32, 44, 45, 46, 56, 57, 58, 65, 66, 73, 75, 77, 80, 82, 97, 108, 110, 111, 117, 120, 121, 132, 133, 139, 140, 146, 147, 150, 152, 153, 156, 170, 182, 187, 196 e 198 do Certame no valor global de **R$ 60.102,00 (Sessenta Mil, Cento e Dois Reais). SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ:** 26.877.656/0001-80, Avenida Alzira Santana, s/n, Qd. 17, Lt. 02, Bairro Ikaray, **CEP:** 78.130-000 – Várzea Grande – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 3686-1330, E-MAIL.: hedilsonrafael@hotmail.com, Vencedora dos itens 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 72, 74, 78, 88, 89, 90, 92, 95, 98, 99, 100, 101, 107, 112, 113, 114, 118, 122, 123, 126, 130, 131, 134, 141, 142, 145, 151, 155, 157, 158, 160, 163, 164, 167, 168, 169, 177, 180, 181, 186, 194 e 197 do Certame no valor global de **R$ 281.043,35 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos). L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, CNPJ:** 10.448.902/0001-49, Rua 4, (Lot. Jardim Alencastro), Lt. 10, Qd. 0, Coxipó, **CEP:** 78.085-035 – Cuiabá – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 3359-1050, E-MAIL.: katayamadistribuidora@gmail.com, Vencedora dos itens 06, 08, 34, 53, 59, 60, 69, 71, 79, 81, 83, 91, 94, 102, 103, 115, 116, 125, 129, 136, 137, 138, 149, 154, 159, 166, 171, 174, 178, 179, 185, 193 e 195 do Certame no valor global de **R$ 226.928,40 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).** Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto**: PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor total Licitado: R$ 766.255,77(setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos**).**

VIGÊNCIA: 21/12/2021 a 21/12/2022.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021 e ano Ulterior.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 026.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Adm Distrital.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 049.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade: 1023 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 087.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda.

Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento.

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos Com Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 108.

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 130.

Cód.: 131.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 184.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 223.

Cód. 224.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 01 – Gabinete de Secretario.

Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 341.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 352.

Cód. 353.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2089 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 435.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 460.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 515.

Cód. 516.

Cód. 517.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 607.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer.

Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer.

Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 652.

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 667.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, SENDO:

*

FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR – FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA APARELHO ESPECIFICO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM 50 TIRAS, MARCA CAL PLUS, 300 UNIDADES.

*

SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGENICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICANTE COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL E LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5 MM, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, 200 UNIDADES.

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 03.250.803/0001-92; com sede a Rua na rua Professor João Félix, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.008-435, telefone(65) 3611-7213, (65) 3611-7205, e-mail: licitacao@distribuidorafama.com.br, Representado pelo Sr. ANDREITE SPADA, empresário, CPF: 992.663.001-44, RG: 143.4280-4 SSP/MT.

VALOR MENSAL ESTIMADO EM: R$ 2.447,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR GLOBAL POR 06 MESES: 14.685,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, Lei 14.035/20 (Conversão da MP 962/20) Altera a Lei do Covid de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 22 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
VISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta em Caráter Emergencial:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021.*** *"Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2021"*** – TENDO COMO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, SENDO:**

*

FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR – FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA APARELHO ESPECIFICO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM 50 TIRAS, MARCA CAL PLUS, 300 UNIDADES.

*

SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGENICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICANTE COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL E LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5 MM, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, 200 UNIDADES.

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 03.250.803/0001-92; com sede a Rua na rua Professor João Félix, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.008-435, telefone(65) 3611-7213, (65) 3611-7205, e-mail: licitacao@distribuidorafama.com.br, Representado pelo Sr. ANDREITE SPADA, empresário, CPF: 992.663.001-44, RG: 143.4280-4 SSP/MT.

VALOR MENSAL ESTIMADO EM: R$ 2.447,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR GLOBAL POR 06 MESES: 14.685,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

R*eferente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação nº 021/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.*

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

OBJETO: REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT:

Empresa: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI.

CNPJ: 10.448.902/0001-49.

Rua 4, (Lot. Jardim Alencastro), Lt. 10, Qd. 0, Coxipó.

CEP: 78.085-035 – Cuiabá – Mato Grosso.

TEL.: (66) 3359-1050.

E-MAIL.: katayamadistribuidora@gmail.com.

Vencedora dos itens 06, 08, 34, 53, 59, 60, 69, 71, 79, 81, 83, 91, 94, 102, 103, 115, 116, 125, 129, 136, 137, 138, 149, 154, 159, 166, 171, 174, 178, 179, 185, 193 e 195 do Certame no valor global de **R$ 226.928,40 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).**

PRAZO DE VIGENCIA: 21/12/2021 a 21/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 045/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 045/2021****. O critério de julgamento* MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TIPO: HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MADEIRA EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGEM E COBERTURA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 07 de JANEIRO de 2022,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, 22 de dezembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

OBJETO: REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT:

Empresa: MBR COUTINHO – SUPERMERCADO.

CNPJ: 32.490.863/0001-80.

Avenida Severiano Neves, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 3522-1237.

E-MAIL.: p.coutinho.empresa@gmail.com.

Vencedora dos itens 01, 02, 07, 17, 20, 22, 29, 30, 32, 44, 45, 46, 56, 57, 58, 65, 66, 73, 75, 77, 80, 82, 97, 108, 110, 111, 117, 120, 121, 132, 133, 139, 140, 146, 147, 150, 152, 153, 156, 170, 182, 187, 196 e 198 do Certame no valor global de **R$ 60.102,00 (Sessenta Mil, Cento e Dois Reais).**

PRAZO DE VIGENCIA: 21/12/2021 a 21/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

OBJETO: REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT:

Empresa: JONATHAN SILVA LUZ - ME.

CNPJ: 30.709.546/0001-87.

Avenida Prefeito Valdemir Antônio da Silva, 58, Centro.

CEP: 78.674-000 – Novo Santo Antônio – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98402-9167.

E-MAIL.: help_comercio@hotmail.com.

Vencedora dos itens 05, 26, 38, 42, 70, 76, 84, 96, 104, 109, 124, 127, 128, 143, 161, 162, 165, 172, 173, 175 e 176 do Certame no valor global de **R$ 198.182,02 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos).**

PRAZO DE VIGENCIA: 21/12/2021 a 21/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

OBJETO: REGISTRO DE "PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT:

Empresa: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

CNPJ: 26.877.656/0001-80.

Avenida Alzira Santana, s/n, Qd. 17, Lt. 02, Bairro Ikaray.

CEP: 78.130-000 – Varzea Grande – Mato Grosso.

TEL.: (66) 3686-1330.

E-MAIL.: hedilsonrafael@hotmail.com.

Vencedora dos itens 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 72, 74, 78, 88, 89, 90, 92, 95, 98, 99, 100, 101, 107, 112, 113, 114, 118, 122, 123, 126, 130, 131, 134, 141, 142, 145, 151, 155, 157, 158, 160, 163, 164, 167, 168, 169, 177, 180, 181, 186, 194 e 197 do Certame no valor global de **R$ 281.043,35 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

PRAZO DE VIGENCIA: 21/12/2021 a 21/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1470/2021, DE 20/12/2021 - APROVAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 1470/2021

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de *Pavimentação Asfáltica e Drenagem* de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de São Felix do Araguaia /MT, e dá outras providências".

Sra. Janailza Taveira Leite, Prefeita Municipal São Felix do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Feliz do Araguaia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas de Diversas Ruas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA
Termo de Aprovação de Projeto nº 05/2021	**AV CENTRAL, RUA TURQUEZA, RUA SAFIRA, RUA DIAMANTE, RUA MARIA DE JESUS, RUA GABIROBA, RUA BOCAIUVA, RUA CARNAÚBA, RUA CACAU, RUA PURUMA, RUA BREJAUVA, RUA MACAÚBA, RUA TOPÁZIO, RUA JASPE, RUA JAVARI, RUA INDAIATUBA, AVENIDA AÇAÍ, RUA PROJETADA 1, RUA DEZESSEIS, RUA QUINZE, RUA QUATORZE, RUA OITO, RUA DEZESSETE, RUA HUM, RUA CINCO, RUA NOVE – T1, RUA NOVE – T2, RUA NOVE – T3, RUA SETE , RUA PROJETADA 2, RUA JOSÉ F DE SOUZA, RUAS 1, 2, 3 E 8 – Setor Aeroporto.**
	EXTENSÃO TOTAL = 9,16 Km **ÁREA TOTAL = 69.006,12 m²**

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO:

Engenheira Civil: **Andréa G. de Oliveira Matos**

_____

RNP: 120004431-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

_____

Engenheiro Civil: Jullian Mitsuo Miyamoto

CREA PR-174724/D

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Felix do Araguaia - MT, 20 de Dezembro de 2021.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N. º 061/2018 ADESÃO N. º 09/2018 CONTRATO N. º 083/2018

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referencia:

Processo Licitatório n. º 061/2018

Adesão n. º 09/2018

Contrato n. º 083/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **URBANÍSTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 11.352.553/0001-20, e-mail: caasmt@outlook.com**, com sede na rua Poxoréo, n. º 204, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor **ALUISIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT 10580, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do contrato n. º 083/2018 é a prestação de serviços de casa de apoio na capital do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicilio incluindo 03(três) refeições diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

Fica alterado a cláusula segunda, 2.4.3 do original n. º 083/2018, conforme o quadro a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	0002066	Contratação de serviço de casa de apoio na capital do estado de mato grosso (Cuiabá), para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicilio, incluindo 03(três) refeições diárias. Especificação no TCE: Serviço de hospedagem – em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicílio, incluindo três refeições diárias.	3.000	Diária	R$ 55,00	R$ 65,00	R$ 165.000,00	R$ 195.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

6.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 22 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita	**URBANÍSTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 11.352.553/0001-20 ALUISIO DIAS DE SOUZA CPF Nº 571.923.671-68

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 03.532.991/0001-41, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 747.355,00 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME, CNPJ nº 27.519.759/0001-31, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 701.101,00 (Setecentos e Um Mil, Quinhentos e Um Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Dezembro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 292.963,7000 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Tres Reais e Setenta Centavos.), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 239.741,3000 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos.**).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de Dezembro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 86/2021- DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Decreta inservíveis os bens que especifica e dá outras providências."

O Sr. Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e,

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do Anexo I, do Município de São José do Povo, por se encontrarem em desuso e em situação precária (inservíveis), conforme Parecer da Comissão de Administração de bens Patrimoniais do Município, especialmente designada para este fim, conforme Portaria n.º 140/2021, de 15 de Dezembro de 2021.

Art. 2º. Os bens referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração, a partir desta data, até que sejam tomadas as providencias necessárias para os destinos dos bens, ou seja, que os mesmo sejam incinerados e/ou amarzenados na Secretaria de Obras até que seja providenciado Leilão.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Registre-se,

Publique-se,

E cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

Anexo I

*BENS NÃO ENCONTRADOS PARA SER BAIXADO 2021

ESPORTE E LAZER

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

2774 CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA MC 600G 6HP NÃO ENCONTRADO

TRIBUTOS/ CONTABILIDADE/ FAZENDA/ INDEA

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

85 TELEFONE BRANCO GELO NÃO ENCONTRADO

187 CALCULADORA ELETRONICA OLIVETTI NÃO ENCONTRADO

208 MÁQUINA DE ESCREVER UNDERWOOD NÃO ENCONTRADO

209 MESA PEQUENA DE MADEIRA ESTA NO DEPOSITO

QUEBRADA

219 MICRO COMPUTADOR COMPLETO NOC Baixar

Técnico

222 CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 7.500 BTUS NÃO ENCONTRADO

ANTIGO SALA FAZENDA

247 CALCULADORA ELETRONICA OLIVETTI 612 ENCONTRADO

Deposito

255 CADEIRA ESTOFADO MARROM NÃO ENCONTRADO

1409 KIT WIRELES RADIO ANTENA EDIMAX HOMOLOGADO ENCONTRADO

PEDRO

1801 ESTABILIZADOR LARK Baixar

Técnico

1898 CADEIRA DIGITAÇÃO GIRATÓRIA C/ BRAÇO INJETADA AZUL NÃO ENCONTRADO

2285 SWITCH 24 PORTAS 10/100 BAIXAR QUEIMADO (SALA DO PEDRO)

2363 CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS NÃO ENCONTRADO

2779 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET M1132 NÃO ENCONTRADO

OBRAS/DAE

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

319 QUADRO LOUSA BRANCO NÃO ENCONTRADO

1444 CAIXA DE ÁGUA C/ CAPACIDADE 25.000 LITROS COLEGIO AGRICOLA

1445 MOTOBOMBA BHS 512-10 15CV 22/38 TRIF. - POÇO ARTESIANO

1469 CADEIRA PRESIDENTE MARROM QUEBROU BAIXAR (DAE)

1470 ARMARIO DE AÇO 8 PORTAS PATIO DE OBRAS (ESTRAGADO) (DAE)

1472 MESA DE MADEIRA CEREJEIRA COM 03 GAVETAS NÃO ENCONTRADO

1731 TRANSFORMADOR PRA BOMBA DE ÁGUA MÉDIO Queimou

1938 ESCADA DE SETE METROS DE FIBRA DE VIDRO PARA ELETRICISTA 4,2 NÃO ENCONTRADO

1981 QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 40CV QUEIMOU

BAIXAR (DAE)

2295 BOMBA 516-15 35CV 220/380 TR.

2809 RELOGIO PONTO INFORMATIZADO BIOMETRICO NÃO ENCONTRADO

2819 CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA QUEIMOU

BAIXAR (DAE)

2975 PAINEL DE COMANDO QUEIMOU

2976 CONJ. MOTOBOBOMBA SUBMERSA LEAO 3.0 HP QUEIMOU

3413 FOTOCOLORIMETRO MULTIPARÂMETRO Não funciona

3414 PHMETRO Não funciona

3415 FOTOCOLORIMETRO MULTIPARÂMETRO Não funciona

AÇÃO SOCIAL

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

113 CADEIRA DIGITADOR COM BRAÇO NÃO ENCONTRADO

118 CADEIRA DIGITADOR COM BRAÇO NÃO ENCONTRADO

127 CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇO ENCONTRADO

NA COSTURA

QUEBRADA

157 158 159 160 161 162 163 165 166 -167 CADEIRA ESTOFADO AZUL INJETADA NÃO ENCONTRADO

373 PRATELEIRA DE AÇO CINZA DE AÇO C/ 5 REPARTIÇÕES NÃO ENCONTRADO

675 BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100 LITROS NÃO ENCONTRADO

1091 FOGÃO 2 BOCAS PEQUENO NÃO ENCONTRADO

ERA DO CONSELHO TUTELAR

1380 1382 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

1767 KIT WIRELES RADIO EDIMAX HOMOLOGADO NÃO ENCONTRADO

2245 BEBEDOURO C/ GALAO NÃO ENCONTRADO

2258-2265-2266 CADEIRA DE PLASTICO NÃO ENCONTRADO

2268 LIQUIDIFICADOR ARNO ENCONTRADO

BAIXAR

2273-2274 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA NÃO ENCONTRADO

2396 AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS Baixar antigo correio

2399 CAMERA DIGITAL NÃO ENCONTRADO

2884 CADEIRA SECRET. GIRAT TECIDO NÃO ENCONTRADO

2885 CADEIRA SECRET. GIRAT TECIDO Encontrado quebrada oficina de costura

2910 APARADOR DE SOCO E CHUTE NÃO ENCONTRADO

2982 NOBREAK 1400VA BATERIA INTERNA NET NÃO ENCONTRADO

3076-3077 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

3080 AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ENCONTRADO QUEBRADO OBRAS

3095 POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COURO ECOLÓGICO PRETO. BOM

3215 3216 3217 VIOLÃO 6(2017) NÃO ENCONTRADO

3464 FILTRO DE LINHA 1.30M 6 TOMADAS- KAIROS NÃO ENCONTRADO

SEC ADMINISTRAÇÃO

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

4 - 6 e 60 CADEIRA ESTOFADO AZUL Baixar licitação

Pátio da Prefeitura

70 MICRO COMPUTADOR COMPLETO SANSUNG NÃO ENCONTRADO

80 CALCULADORA ELETRONICA PROCALC NÃO ENCONTRADO

92 APARELHO DE AR CONDICIONADO ELETROLUX 7.500BTUS NÃO ENCONTRADO

131 CADEIRA ESTOFADO AZUL Encontrado quebrada oficina de costura

184 IMPRESSORA HP LASER JET Baixar

técnico

224 BEBEDOR-MASTER FRIO JCY-02 TORNEIRAS SEC ADMINISTRAÇÃO VER ONDE FOI PARAR

ANTIGO CORREIO

277 NOBREAK SOL100/400-MICROSOL Baixar

técnico

731 IMPRESSORA HP DESJEKT D1.360 Baixar

técnico

1101 MESA ESCRIVANINHA DE MADEIRA 03 GAVETAS Cartório eleitoral

NÃO ENCONTRADO

1212 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

(ANTIGO NA RECEPÇÃO FRENTE)

1418 MICRO COMPUTADOR COMPLETO PROWIEV Baixar

Técnico

1450 APARELHO TELEFONICO CINZA GELO NÃO ENCONTRADO

1694 LONGARINA SECRETÁRIA 03 LUGARES ESTOFADO AZUL Correio quebrado

Fundo do antigo correio

1899 CADEIRA DIGITAÇÃO GIRATÓRIA C/ BRAÇO INJETADA AZUL NÃO ENCONTRADO

baixar

1968 APARELHO WIRELES AP OVISLINK ANTENA YAG TP-LINK NÃO ENCONTRADO

1985 COMPUTADOR INTEL E 7200 17 LCD CORE 2 DUO 2.53 16B 3MB Baixar

Técnico

1990 COMPUTADOR COMPLETO Baixar

Técnico

2000 IMPRESSORA SANSUNG ML-3051ND COM TONER ML-3050B ADD E USB Baixar

Técnico

2048 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Baixar

Técnico

2058 VENTILADOR 30 C/ PE ALTO Jackson levou para UBS

2072 CADEIRA FIXA CORREIO QUEBRADO BAIXAR

2215 CADEIRA FIXA

Quebrada no pátio da Prefeitura

2342 MICRO COMPUTADOR Baixar

Técnico

2458 - 2459 IMPRESSORA DESKJET 1000 CH340C Baixar

Técnico

2356 2357 2358 2359 2360 2361 aos 3662 RADIO WIRELESS NANO STATION 2.4 LOCO Pedro / Queimado

2391 COMPUTADOR HD250 2GB M C/ MONITOR 19 POL. LCD Baixar

Técnico

2417 CADEIRA PRESIDENTE GIRATÀRIA COM BRA€OS LICITAÇÃO BAIXAR

2468 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS NÃO ENCONTRADO

(ANTIGO SETOR DE COMPRAS)

2485 ESCADA EM AÇO COM CINCO DEGRAUS NÃO ENCONTRADO

2790 TECLADO P/ COMPUTADOR NÃO ENCONTRADO

Baixa

2820 COMPUTADOR COMPLETO Baixar técnico

3630 CADEIRA DIRETOR FIXA PÉ PALITO INJETADA COM BRAÇO ORELHA NA NÃO ENCONTRADO

AGRICULTURA

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

1922 COMPUTADOR COMPLETO PENTIUM 4 306 GHS Baixar

técnico

GABINETE

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

7 CADEIRA ESTOFADO AZUL Não encontrado

21 APARELHO TELEFONICO FAX SHARP UX66 Baixar sem uso

37 POLTRONA 02 LUGARES DE MADEIRA C/ ESTOFADO AZUL Não encontrado (antigo estava no deposito época antonino)

38

39

POLTRONA DE MADEIRA COM ESTOFADO AZUL Não encontrado (antigo estava no deposito época antonino)

40 CADEIRA ESTOFADO VERDE COM BRAÇOS Não encontrado

49 CADEIRA ESTOFADO AZUL Pátio da Prefeitura

Quebrada

55 SUPORTE PARA LIXO DE FÀRMICA AZUL Não encontrado

Baixar

2283 COMPUTADOR HD250 2GB M C/ MONITOR 19 POL. LCD Baixar

Técnico

2788 NOBREAK 1000VA Não encontrado

2795 CAMERA DIGITAL 16MP COM BATERIA RECARREGAVEL NEIA

3071

PRATELEIRA DE AÇO 05 REPARTIÇÕES CINZA NÃO ACHADO NO SETOR Não encontrado

3625 ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS MEDINDO 1,90X80X38 Não encontrado

EDUCAÇÃO

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

260 KIT/RADIO/ANTENA PARA PROVEDOR DE INTERNET NÃO ENCONTRADO

262-263-267- 268-269-270-272-279- 281 - 280-282-283/335 MOLDURA ARTE EM TELA GRANDE ENCONTRADO

SEM USO NO DEPOSITO

265 VENTILADOR DE TETO ZINCO NÃO ENCONTRADO

278 QUADRO LOUSA BRANCO

284 AR CONDICIONADO 7.500 BTUS Deposito

285/ 287/ 288/ 289/290/291/292/293/ 294/295/296/297/298/ 299/300/301/ 302 CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO AZUL INJETADA ENCONTRADO SOMENTE 2 QUEBRADAS

306 MESA PEQUENA P/ IMPRESSORA CINZA/FÓRMICA NÃO ENCONTRADO

309 311 - 313 CADEIRA ESTOFADO VERMELHO NÃO ENCONTRADO

324

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP NÃO ENCONTRADO

328 CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE S/ BRAÇO ESTOFADO AZUL NÃO ENCONTRADO

329 AR CONDICIONADO ELETROLUX 7.500BTUS NÃO ENCONTRADO

330 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LEXMARK Baixar

Técnico

332 MICRO COMPUTADOR PHIPLIPS NÃO ENCONTRADO

337 FREEZER DE 300 LITROS 02 PORTAS CONSUL BRANCO NÃO ENCONTRADO

340 ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS CINZA GRANDE NÃO ENCONTRADO

342 ARQUIVO 04 GAVETAS CINZA NÃO ENCONTRADO

347 RACK PARA COMPUTADOR COR MARFIM NÃO ENCONTRADO

357 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA HP NÃO ENCONTRADO

368 TV RCA PRETA 24 POLEGADAS NÃO ENCONTRADO

379

ARMARIO 03 PORTAS DE AÇO NÃO ENCONTRADO

380 MESA GRANDE BRANCA DE AÇO COM FÓRMICA NÃO ENCONTRADO

384 VENTILADOR DE PAREDE COR PRETA MARCA ARGE NÃO ENCONTRADO

386 / 395/ 441 / 472/503/ 535 /657 / 1318/1366/ 1378/1381/ 2006/ 2013/ 2014/ VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

387 VENTILADOR DE TETO MARCA DELTA NÃO ENCONTRADO

393 PRATELEIRA DE MADEIRA GRANDE NÃO ENCONTRADO

394 ARMARIO DE AÇO COR CINZA 02 PORTAS NÃO ENCONTRADO

398 REFRIGERADOR COR BRANCA CONTINENTAL RC 27270

399 LIQUIDIFICADOR ARNO NÃO ENCONTRADO

407-408 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

473 VENTILADOR DE PAREDE PRETO NÃO ENCONTRADO

504 VENTILDAOR DE PAREDE NÃO ENCONTRADO

505 MESA DE AÇO C/03 GAVETAS NÃO ENCONTRADO

536 VENTILADOR DE PAREDE PRETO NÃO ENCONTRADO

560 PALCO PARA TEATRO INFANTIL DE MADEIRA NÃO ENCONTRADO

563-571 CADEIRA ESTOFADO AZUL NÃO ENCONTRADO

568 569

603-604-652

VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

637/1136/1137 PRATELEIRA DE AÇO COM 5 REPARTIÇÕES NÃO ENCONTRADO

651 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

655 FOGÃO COM 04 BOCAS NÃO ENCONTRADO

656 PRATELEIRA DE AÇO GRANDE NÃO ENCONTRADO

658 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

1114 IMPRESSORA HP NÃO ENCONTRADO

1115 NOBREAK TS SHARA NÃO ENCONTRADO

1116 ESTANTE PARA COMPUTADOR COR NÃO ENCONTRADO

1128 ARQUIVO 04 PORTAS CINZA NÃO ENCONTRADO

1132 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

1139 TELEVISÃO RCA 29 POLEGADAS NÃO ENCONTRADO

1196 APARELHO DE SOM COM CD SEMP TOSHIBA NÃO ENCONTRADO

1216 MESA DE MADEIRA PEQUENA COM ARMAÇÃO DE FERRO NÃO ENCONTRADO

1249 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

1252-1253 MESA DE MADEIRA GRANDE NÃO ENCONTRADO

1257 FREEZER BRANCO 02 PORTAS METALFRIO NÃO ENCONTRADO

1211 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

1327 PRATELEIRA DE AÇO 5 REPARTIÇÕES NÃO ENCONTRADO

1328 ARMARIO DE AÇO 5 REPARTIÇÕES NÃO ENCONTRADO

1333-1355-1356-1357 VENTILADOR DE TETO NÃO ENCONTRADO

1360 MESA GRANDE DE AÇO E FÓRMICA COM 40 CADEIRAS ANEXAS NÃO ENCONTRADO

1361 MESA GRANDE DE AÇO E FÓRMICA COM 36 CADEIRAS CONJUGADAS NÃO ENCONTRADO

****1395 PLANTADEIRA ADUBADORA BALDAN 3 LINHAS PH 3X2800 RP 1017 NÃO ENCONTRADO

ROUBO

1399 PULVERIZADOR COSTAL VEALE NÃO ENCONTRADO

1400 - 1401 CAIXA D'AGUA 300 LITROS NÃO ENCONTRADO

1402 TRITURADOR Nº 04 MOTOR HP NÃO ENCONTRADO

1406 PADRÃO DE ENERGIA BIFÁSICO NÃO ENCONTRADO

1407 CAMÉRA FILMADORA SONY NÃO ENCONTRADO

1410-1412 KIT WIRELES RADIO EDIMAX HOMOLOGADO/PROVEDOR DE INTERNET NÃO ENCONTRADO

1415 DVD BRITANIA IMAGEM NÃO ENCONTRADO

1504 1505 -1506 1507- 1508 1509- 1510 1511- 1512 1513 -1514 -1515 CADEIRA ESTOFADO PRETO LEITOR ENCONTRADO NO SETOR SOMENTE 10 CADEIRAS

1518 -1519 VENTILADOR DE PAREDE ARNO NÃO ENCONTRADO

1526 MICRO COMPUTADOR Biblioteca

1527 MESA PARA COMPUTADOR POSITIVO BRANCA NÃO ENCONTRADO

1529 TV 29 POLEGADAS Biblioteca

1530 DVD Biblioteca

1531 VIDEO Biblioteca

1532 Impressora Biblioteca

1655 AR CONDICIONADO GOLD LG NÃO ENCONTRADO

1833 APARELHO DE AR CONDICIONADO NÃO ENCONTRADO

1834 PROJETOR EPSON S5+ ANSI LUMENS MULTIMÍDIA (DATA SHOW) NÃO ENCONTRADO

1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 CADEIRA MULTIUSO PARA TELECENTRO NÃO ENCONTRADO

1863 MESA PARA COMPUTADOR NÃO ENCONTRADO

1888 IMPRESSORA LASER USB BR 3125N XEROX MINICOM 4000PGS NÃO ENCONTRADO

1889 CÂMERA IPVIMICRO VC0568 8M SDRAM POSITIVO NÃO ENCONTRADO

1939 - 1940/1941/1942/1943 CADEIRA SECRETARIA FIXA INJETADA-PDDE NÃO ENCONTRADO

1945 ARMARIO P/TV SOB MEDIDA COM RODINHA - PDDE NÃO ENCONTRADO

1947 KIT DE INTERNET(ANTENA WLL-4555 5GHZ) - WELLINGTON FLÁVIO CO NÃO ENCONTRADO

1948 KIT DE INTERNET(ANTENA WALL - 445 5GHZ - ESCOLA JOÃO OLIVEIR NÃO ENCONTRADO

1956 CAMERA DIGITAL SONY8750 7.2MP C/BATERIA-PDE NÃO ENCONTRADO

1959-1963 MESA 1.20X60 S/ GAVETAS-PDE NÃO ENCONTRADO

1965 COMPUTADOR COMPLETO SANSUNG 732NW PRETO WIDE Baixar

Técnico

2001-2002 PRATELEIRA DE AÇO GRANDE NÃO ENCONTRADO

2007/2015 GLOBO TERRESTRE 2 X 1 BAIXAR

2248 CADEIRA DE PLASTICO NÃO ENCONTRADO

2294/2869/ 2870/ 2871/ 2872/2874/ 2878/ 2879/ 2880/2881 VENTILADOR PAREDE 60CM BIVOLT 200W 127/220. NÃO ENCONTRADO

2289 TV 29 PL TL PLANA NÃO ENCONTRADO

2301 BATEDEIRA ARNO NÃO ENCONTRADO

2303 - 2747 CONJUNTO ALUNO/CJA - 04 CADEIRAS NÃO ENCONTRADO

2305/2306/2307 COLEÇÃO DE LIVROS 1001 MANEIRA DE ALFABETIZAR NÃO ENCONTRADO

2314-2315 PRATELEITA DE AÇO 180X27 COM 4 PLC/R-CZ NÃO ENCONTRADO

2321 CADEIRA EXECUTIVA C/ BRACOS NÃO ENCONTRADO

2369 BEBEDOURO ESMALTEC DE COLUNA EGC35B 110V NÃO ENCONTRADO

2383 MESA DE TENIS PROFISIONAL NÃO ENCONTRADO

2441 COMPUTADOR PROC.D.15-2310/4GB/HD500GB/DVD-RW-MON.L 18,5 191 Baixar

Técnico

2777 BEBEDOURO GRANDE INOX 02 TORNEIRAS NÃO ENCONTRADO

2783

BEBEDOURO C/ GALAO NÃO ENCONTRADO

2801 -2802 MOUSE OPTICO NÃO ENCONTRADO

2826 - 2827 RELOGIO PONTO INFORMATIZADO BIOMETRICO ENCONTRADO

Antigo juizado

2887 NOBREAK 600 VA BIVOLT ENT110/220 E SAIDA110V ENO - DUO 600 NÃO ENCONTRADO

3056 AR CONDICIONADO ESPLINT 18.000 BTUS Quebrado

3148 ARMARIO 02 PORTAS DE AÇO NÃO ENCONTRADO

SAÚDE

PLAQ. DESCRIÇÃO STATUS

58 AR CONDICIONADO FUTSU BRANC DENTISTA

391 CADEIRA ESTOFADO AZUL ESTRAGADA CATANDUVA

724-725-726-737 CADEIRA SECRETARIA FIXA LAMINADA AZUL Somente estofado estragado/ pode ser reformado

739 MESA DE MADEIRA 03 GAVETAS NÃO ENCONTRADO

857 PRATELEIRA DE MADEIRA GRANDE NÃO ENCONTRADO

893 VENTILADOR DE PAREDE QUEBRADO BAIXAR

913 VENTILADOR DE CHÃO NÃO ENCONTRADO

949 AR CONDICIONADO SPRINGER 7.500 BTUS NÃO ENCONTRADO

Desde de 2016

1058 MESA DE MADEIRA (JOÃO PESSOA) NÃO ENCONTRADO

1282 MESA DE MADEIRA PEQUENA NÃO ENCONTRADO

1289 SUPORTE PARA CORTINA BRANCO NÃO ENCONTRADO

1408 KIT/RADIO/ANTENA PARA PROVEDOR DE INTERNET NÃO ENCONTRADO

1451 APARELHO DE PROFILAXIA COM JATO DE BICABORNATO NÃO ENCONTRADO

1458 VENTILADOR DE PAREDE VENTI DELTA NÃO ENCONTRADO

1544 - 1561 CADEIRA ESTOFADO AZUL ENCONTRADO

CATANDUVA

1547 VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE BRANCO E BEGE NÃO ENCONTRADO

1560 IMPRESSORA HP DESJEKT 930C NÃO ENCONTRADO

1566 TELEFONE FAX PRETO PANASONIC BAIXAR

01567 ARMARIO CINZA DE AÇO 02 PORTAS NÃO ENCONTRADO

1572 AR CONDICIONADO ELGIN 10.000BTUS NÃO ENCONTRADO

1577 AR CONDICIONADO 7.500 SPRINGER NÃO ENCONTRADO

1581 PRATELEIRA DE AÇO CINZA 05 REPARTIÇÕES NÃO ENCONTRADO

1583 VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE NÃO ENCONTRADO

1590 AR CONDICIONADO ELGIN 10.000 BTUS ENCONTRADO OBRAS QUEBRADO

1592 -1676 CADEIRA FIXA NÃO ENCONTRADO

1602 CADEIRA PRESIDENTE INJETADA ESTOFADO AZUL GIRATÓRIA C/BRAÇO NÃO ENCONTRADO

1605 CADEIRA ODONTOLOGICO ESTRAGADA CATANDUVA BAIXAR

1663 PRATELEIRA DE AÇO COM 5 REPARTIÇÕES ENCONTRADO

1666 MESA ESCRIVANINHA 01 GAVETA COR CINZA NÃO ENCONTRADO

1692 CADEIRA SECRETARIA FIXA LAMINADA NÃO ENCONTRADO

1697 LONGARINA ESTOFADO AZUL 03 LUGARES NÃO ENCONTRADO

1719 MESA BRANCA 04 GAVETAS Pátio

1897 CADEIRA DIGITAÇÃO GIRATÓRIA C/ BRAÇO INJETADA AZUL NÃO ENCONTRADO

1969 VENTILADOR DE TETO VENTI-DELTA NÃO ENCONTRADO

1980 DATA SHOW NÃO ENCONTRADO

1994 BALANCA DIGITAL P/ BANHEIRO ENCONTRADO

Deposito

1995 MESA PARA COMPUTADOR COM UMA GAVETA NÃO ENCONTRADO

2023 VENTILADOR 30 C/ PE ALTO NÃO ENCONTRADO

2026 NOBREAK - 700V NÃO ENCONTRADO

2045 APARELHO DVD NÃO ENCONTRADO

2055 AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS NÃO ENCONTRADO

2057 VENTILADOR 30 C/ PE ALTO Quebrado

2069 2070 2071- 2073-2074- 2075-2076- 2077-2078-2079 2080-2081-2082-2083-2084-2087-2088-2089-2090-2091 CADEIRA FIXA NÃO ENCONTRADO

2093/2094/2095 CADEIRA GIRATORIA MEDICA P/ CONSULTORIO NÃO ENCONTRADO

2107- 2109 2110 - 2115 2116 - 2122 LONGARINA ESTOFADO 3 LUGARES ESTRAGADA CATANDUVA BAIXAR

2118 LONGARINA ESTOFADO 3 LUGARES MÁRCIO PEREIRA

Pé quebrado

2133 ARMARIO DE ACO 02 PORTAS 1,90 X 0,80 X 0,40M NÃO ENCONTRADO

2161/2175 REFLETOR PARABOLICO NÃO ENCONTRADO

2177 BIOMBO NÃO ENCONTRADO

2194 DETECTOR FETAL MD 10 PORTÁTIL DOPPLER ENCONTRADO SALA AS BAGUNÇA

2195 OFTALMOSCOPIO IFIELD NÃO ENCONTRADO

2284 MICROCOMP. COMP. INFOWAY ST 4250 17 POL. 1G TELA PLANA NÃO ENCONTRADO

2296 MICROFONE SEM FIO COMPLETO NÃO ENCONTRADO

2298 TOCA CD/MP3/DVD/USB C/ PEN DRIVER 6 GB DEPOSITO UNIDADE SAÚDE

SABER SE FUNCIONA?

2333 INCUBADORA BIOLOGICA MINI 48H NÃO ENCONTRADO

2337 TELA DO RETROPROJETOR 2,0 X 1,5 M NÃO ENCONTRADO

2378 2379 - 2380 UMIDIFICADOR QUEIMADO

2385 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS NÃO ENCONTRADO

2386 AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 60000 BTU/S FRIO 220 TRIFASI

2390 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA NÃO ENCONTRADO

2392/2393 APARELHO TELEFONICO NÃO ENCONTRADO

2394 CAIXA PLASTICA DISPENSER N. 03 BAIXAR

2404 LAVADORA DE ALTA PRESSAO VAZAO - 5L MIN 300 LH PRESSAO MAXIM NÃO ENCONTRADO

2439 COMPUTADOR PROC.D.15-2310/4GB/HD500GB/DVD-RW-MON.L 18,5 191 BAIXAR

Técnico

2455 / 2456 IMPRESSORA DESKJET 1000 CH340C NÃO ENCONTRADO

2478/2479 BICICLETA-BIC KIT ARO26 BELISSIMA FEM.STATUS VER. NÃO ENCONTRADO

2500 ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL NÃO ENCONTRADO

2501 FERRO DE PASSAR ROUPA NÃO ENCONTRADO

3418 LEITOR DE CODIGO DE BARRAS NÃO ENCONTRADO

3516 ESTANTE DE AÇO C/06 PRATELEIRAS COM REFORÇO MEDINDO 1,98 X 0 NÃO ENCONTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 404/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o recentíssimo julgamento do processo 59.870-4/2021 e 71.155-1/2021 pelo Tribunal Pleno do TCE-MT, ocorrido na data de 14 de dezembro de 2021, que resultou na RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021, onde foi exarado o entendimento que é possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação da LC 173/2020.

CONSIDERANDO que os doutos julgadores do TCE entenderam que o artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, que determina que a aplicação mínima é soberana e hierarquicamente superior as vedações da LC nº 173/2020.

CONSIDERANDO que são profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13. 935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **dezembro/2021**, conforme discriminado na tabela a seguir:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CLASSE / NÍVEL ATUAL	CLASSE / NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
AFONSO APARECIDO MERCER	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2021
ANA GREYCE GILL ALFEN	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/11/2020
ANDRÉ LUIS VIEIRA ROSA	PROFESSOR (A) ED. FISICA	C2	C3	01/09/2020
ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
CLAUDIVAM DE ARAUJO JERICO	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/11/2020
GISLAINE LUCIA LOPES RIBEIRO	PROFESSOR (A)	C1	C2	01/02/2021
JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
JOSÉ VALDIR P. FERREIRA	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	C2	C3	01/08/2020
KÁTIA LUCIANA GARCEZ	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
LUCIMEIRE DA SILVA	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
LUCIMEIRE DA SILVA	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/05/2021
MARIA ANITA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A)	C1	C2	01/04/2021
MARLENE T. BOTH CAMPOS	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
MARLI VOLPE	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
SILVIA SAMPAIO DA SILVA	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
SONIA ROSANGELA DE MELO	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
TATIANE DA SILVA FONSECA	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
ZENILDA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR (A)	C2	C3	01/08/2020
EDNA DOS SANTOS FERREIRA GOIS	MONITOR (A) I	C2	C3	01/03/2021
ELZA MASCHIO	MONITOR (A) I	C2	C3	01/08/2020
MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO	MONITOR (A) I	C2	C3	01/10/2020
TÂNIA PATRÍCIA TENFEN	MONITOR (A) I	C2	C3	01/08/2020
KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS	T.D.I	B1	B2	01/09/2020
ANGELA SALISETE HENRIQUE FERREIRA	SERVIDOR (A) BRAÇAL	C2	C3	01/08/2021
ANDRÉIA ROSA CASTÃO DA SILVA	T.D.I	B1	B2	01/05/2021
ELISANGELA CRISTINA DA ROCHA	SERVIDOR (A) BRAÇAL	C1	C2	01/11/2021
MARIA APARECIDA M. RODRIGUES	TDI	B2	B3	01/10/2021
MARIA GERALDA CAMPOS	MONITOR (A) I	C2	C3	01/08/2021
PATRÍCIA FREITAS A. CARDOSO	MONITOR (A) I	C2	C3	01/08/2021

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da respectiva progressão vertical aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria.

Art. 3º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos servidores interessados, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sansões administrativas cabíveis previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 21 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados no valor de R$ 140.931,76 (Cento e quarenta mil novecentos e trinta e um reais e setenta e seis Centavos), conforme Anexo I parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2022, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS

Nº Empenho	Fornecedor	Tipo da Despesa	Valor Processado
2424/2019	Alex Sandro Marino	Serviços Manut. Conserv. Veículos	7,45
6439/2019	Energisa Mato Grosso	Fornecimento de Energia Elétrica	10.419,49
7418/2019	Metorpeças Mecânica Torno e Peças	Serviços Mecânicos	17,53
8082/2019	INSS	Encargos Sociais	16.180,77
5893/2020	Vetor Engenharia e Construção	Obras de Engenharia	10.117,31
8509/2020	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte	Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.189,21
8500/2020	Conselho Comunitário de Segurança Pública de SJRC	Contribuição a Entidade de Direito Privado	100.000,00
TOTAL GERAL			**140.931,76**

PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº 003/2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Contratada: I F GARCIA E CIA LTDA

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Objeto: Realização de Reavaliação Atuarial para 2022

Valor: R$ 9.100,00(nove mil e cem reais).

Data da Assinatura: 22/12/2021

Data de vigência: 22/02/2022

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL E DESTINA-LO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E AUTORIZA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de um imóvel e destina-lo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo período de até 60 (sessenta) meses, contados da celebração do instrumento a ser firmado com a referida instituição financeira.

§ 1º A locação de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de agência bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no município de São José do Rio Claro-MT.

§ 2º Na locação do referido imóvel a ser cedido, o valor máximo a ser despendido à título de locação por parte do Município de São José do Rio Claro-MT, será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 3º O valor de que trata o parágrafo anterior poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base em índice oficial que seja favorável ao município e devidamente previsto em contrato.

Art. 2º O imóvel objeto do Termo de Cooperação será escolhido atendendo os preceitos da legislação vigente, com fundamento na Lei nº 8.666/93 nos termos do art. 24, X, através de Processo de Dispensa de Licitação ou por inexigibilidade nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

Art. 3º O Termo de Cooperação será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei.

Art. 4º Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos da Lei Orçamentária de 2022, da seguinte dotação:

Órgão: 03 Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 001 Gabinete da Secr. Municipal de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 São José Mais Governo Eficaz

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 500.0000000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 09/2021-CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

REGULAMENTA CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 1320 de julho 2021, Cap. IV, Seção I; e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011 e no Art. 35, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 1320 de julho 2021, que estabelece a competência do CMAS para estabelecimento de critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que "aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas" e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o "Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que "aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistencial Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS" e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS-SJRC realizada no dia 21de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e Lei Municipal nº 1.320/2021, que integram organicamente as garantias do Sistema Úni-

co de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar, social, comunitário e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade (material e/ou relacional) decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e/ou risco social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.

§ 2º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta Resolução, as provisões subsidiárias relacionadas às ações do campo da saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte (exceto passagem), trabalho e demais políticas setoriais.

§ 3º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 5º São diretrizes que regem a gestão, regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais:

I. garantir a gratuidade da concessão;

II. divulgar amplamente os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades da Assistência Social responsáveis pela oferta dos mesmos;

III. garantir igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

IV. garantir equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos;

V. garantir qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante análise técnica (instrumental técnico do Serviço Social) da situação temporária de vulnerabilidade e/ou risco material e/ou relacional vivenciada pelo indivíduo e/ou família, a partir da demanda espontânea, das demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar, realizado por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

§ 1º A concessão de benefícios eventuais é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, sendo uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos na regulamentação local e registro da concessão em instrumento já adotado nas unidades socioassistenciais, tais como no prontuário SUAS formulário de encaminhamento, relatório, entre outros.

§ 2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Art. 7º O requerente ao solicitar o benefício eventual deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado que se refere esta resolução.

§ 1º Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 8º Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais ofertados pela Política de Assistência Social obedecerão às modalidades previstas nas normativas:

I – Por Situação de Nascimento;

II – Por Situação de Morte;

III – Por Situação de Vulnerabilidades Temporárias;

IV – Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

CAPÍTULO I

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 9º O benefício eventual, por situação de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, conforme Art. 4º.

Art. 10º O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II – Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III – Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento da(s) criança(s).

IV – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 11º O benefício por situação de nascimento pode ocorrer na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no kit Natalidade (anexo I), incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.

Art. 12 Os requerentes dessa modalidade de benefício deverão apresentar os seguintes documentos e atender aos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal com acompanhamento e vacinação em dia, certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento;

VI – Apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, atualizada há 06 meses;

VII – A gestante deverá estar participando das atividades do PAIF e/ou SCFV, há no mínimo 02 meses;

VIII – Gestante beneficiária do BPC – 87.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 13º O benefício eventual por situação de morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade provocada, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, conforme Art. 4º.

Art. 14 O alcance do benefício por situação de morte, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas com: assepsia, urna funerária, translado de corpo, e de sepultamento.

Art. 15º O alcance do benefício por situação de morte é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias que comprovem residir no Município;

II - O benefício por situação de morte será concedido às pessoas em situação de rua e migração de usuários da Assistência Social que vierem a óbito neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

Art. 16. O benefício por situação de morte ocorre na forma de bens de consumo ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de assepsia, urna funerária, translado de corpo, isenção de taxas de sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família.

Art. 17. Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver.

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido, se houver;

V – Comprovante de residência do Município atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento.

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 18. O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se numa oferta na forma de bens de consumo, ou com a prestação de serviços, relacionada à ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 1º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 2º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

Art. 19. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – ausência de documentação;

II – necessidades de passagens para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

III – ocorrência da violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 20. Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária concedidos, serão nas seguintes modalidades:

I– Alimentação

II– Documentação Civil Básica

III– Hospedagem

IV– Passagem

Art. 21. O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias residentes no Município.

II – O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes técnicas, conforme Art. 6º.

Art. 22. Os requerentes de benefícios eventuais apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, atualizada há 06 meses;

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 23. A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação** será realizada na forma de bens de consumo temporariamente, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I - Cesta Básica

II - Refeição

Parágrafo Único. Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Art. 24. A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade documentação** será realizada na forma de prestação de serviços, com a concessão de fotografia, onde não houver foto digital, segunda via de documento e por meio de orientação e encaminhamento das equipes de referência dos serviços socioassistenciais para acesso a seguinte documentação:

I – Certidão de Nascimento – CN;

II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Art. 25. A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade hospedagem** será realizada na forma de prestação de serviços temporariamente, mediante situação de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidade pública; e

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo Único. Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “hospedagem para pessoa em tratamento de saúde ou seu acompanhante”.

Art. 26. A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade transporte** será realizada na forma de prestação de serviços temporariamente, mediante situação eventual de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I - Para retorno de indivíduo ou família à convivência familiar, para afastamento de situação de violação de direitos.

II - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes.

Parágrafo Único. Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “transporte para pessoa em tratamento de saúde ou seu acompanhante”.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 27. Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 28. As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 29. O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, prioritariamente, cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos.

§ 1º As equipes técnicas responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

§ 2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Art. 30. Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II – Pagamento de aluguel em situação de desastres.

III – Itens essenciais para família desalojada.

IV – Auxílio para reaquisição de bens residenciais danificados em desastres.

Parágrafo Único: No caso de desastres ou calamidade pública, poderão ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

Art. 31. A temporalidade da concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá aos prazos estabelecidos nesta resolução, sendo:

I – O benefício por **situação de nascimento** ou por **situação de morte** será concedido em número igual ao da ocorrência destes na família;

II – A concessão do benefício eventual por **vulnerabilidade temporária** ou por situação de **desastres e calamidades públicas** não deverá ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Ultrapassando esse período, em caso de necessidade, o benefício somente será concedido mediante reavaliação por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 35. O órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e consignado na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e gestão dos Benefícios Eventuais bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 2º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 36. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, se necessário, a revisão anual da regulamentação de concessão dos mesmos.

Art. 37. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de ofertas na prestação dos Benefícios Eventuais.

Art. 38. O requerimento dos Benefícios Eventuais será realizado junto ao CRAS.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIELI CRISTINA SIRICO

Presidente do CMAS

São José do Rio Claro-MT

ANEXO I

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter minimamente:

01 bolsa média

04 conjuntos de blusa e calça

03 fraldas de tecido

03 cueiro

03 pares de meia RN

02 toalhas fralda de banho

01 cobertor bebê

01 banheira infantil

04 pct fraldas descartáveis RN e P

(PUBLICAÇÃO REJEITADA) CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

#Pública

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A**., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público Mato Grosso (MT), prefixo 3834-2, localizada na Cidade de Cuiabá (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Ricardo Nunes da Cruz, brasileiro, casado, bancário, residente em Cuiabá (MT), portador da carteira de identidade nr. 23928104-4, emitida por SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nr. 249.262.388-29, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Paraíba, nº 335, Centro, CEP: 78.435-000, São José do Rio Claro, (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Levi Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nr. 34673920, emitida por SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 238.426.449-49, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de São José Do Rio Claro, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.338, de 09/11/2021, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos.**

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO;**

b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, de comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

d) apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de vistoria dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 219,00% (duzentos e dezenove) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,00%
3	3,50%
4	2,75%
5	2,00%

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e

d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2022 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/07/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/01/2027, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada **na Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 12.092-8**,** mantida na agência São José do Rio Claro (MT), prefixo 3628-5, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;

b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;

c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Município de São José do Rio Claro (MT), 21 de dezembro de 2021.

FINANCIADOR:

_____

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional autorizado no Caput, será aberto mediante decreto pelo chefe do poder executivo para atender exclusivamente despesas com pessoal e encargos do FUNDEB 70% até o limite do excesso de arrecadação comprovado na fonte de recurso.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto nesta lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º, inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes, no processo referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com a finalidade de promover o bem-estar social, a comunidade, bem como proporcionar auxílio financeiro para a Associação em suas atividades de esporte regional, como ainda, custear as atividades sociais desenvolvidas pelo esporte como ferramenta de inclusão social, no exercício de 2021, Liga Matogrossense de Futsal, inscrita no CNPJ nº 20.264.416/0001-24, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$10.000,00 (dez mil reais), pagos em parcela única, pendente de prestação de contas posterior, relativa ao repasse, apresentados a Secretaria responsável, as despesas referente a este Termo de Parceria, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Esportes, conforme disposições em termo de parceria, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2021, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza o prosseguimento, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 22 de dezembro de 2021. LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Promove alterações na Lei nº 963 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro e dá outras providências.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º.Esta Lei Complementar promove alterações na Lei nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º.O parágrafo 3º do artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50**. (...).

(...).

§ 3º. Está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III deste artigo o percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, limitada ao percentual previsto no parágrafo 1º do artigo 76 e aprovado por Resolução do Conselho Curador."

Art. 3º. Renumera o parágrafo único para § 1º, altera a sua redação e acresce o § 2º ao artigo 68, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 68**. (...).

§ 1º. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVIMUNI, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

§ 2º. A Reserva das disponibilidades financeiras da taxa de administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo."

Art. 4º. Renumera o parágrafo único do artigo 76 para § 1º, altera a sua redação e acresce os §§ 2º a 8º com as seguintes redações:

"**Art. 76**. (...).

I - (...).

II – (...).

§ 1º. Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderão exceder o percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), observado a classificação do RPPS no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e observado as seguintes diretrizes:

I – Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do PREVIMUNI por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVIMUNI, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III – As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – O PREVIMUNI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

V – Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o parágrafo 1º, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

VI - Recomposição ao RPPS, pelo Ente Federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inse-

rido no plano de custeio do RPPS na forma prevista nesta lei, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

VII - Vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso V do parágrafo 1º deste artigo para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1°, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 2º. Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos deliberativos do RPPS;

II - O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III – Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos anuais estabelecidos no limite previsto para a taxa administrativa, considerados sem os acréscimos de que trata parágrafo 7º deste artigo.

§ 3º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta lei bem como os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia.

§ 4º. O percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, será apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, limitada ao percentual previsto no parágrafo 1º deste artigo, aprovado por Resolução do Conselho Curador.

§ 5º. Não serão considerados, para fins do inciso VI do § 1º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 1º deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 6º. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no § 1º, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º. A Taxa de Administração prevista no caput do § 1º deste artigo, poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho Curador, destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão;

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência do dirigente da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê de Investimentos.

§ 8º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 7º deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se essa se der após o prazo de que trata o inciso II."

Art. 5º. A aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no artigo 4º desta lei, serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 22 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 403/2021

CONSTITUI COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO, PARA ANÁLISE DE CADASTROS E DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a Comissão Geral de Avaliação, para analisar, conferir e reconhecer cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, para fins de Promoção Horizontal e Progressão de Servidores, conforme previsto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 831/2010, as normas gerais da Lei nº 991/2014, e subsidiariamente o artigo 25 da Lei n° 989/2014, que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: RICARDO FERNANDO DE SOUZA, Matricula Funcional nº 2414

II – Membro: LEANDRO CAETANO, Matricula Funcional nº

III – Membro: JOSÉ LUIZ CABOCLO, Matricula Funcional nº 5

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 085/2015 e 088/2019 e demais disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 21 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o provento denominado Abono-FUNDEB, que poderá ser pago de forma excepcionalíssima e extraordinária no exercício de 2021, exclusivamente para os profissionais da educação, **para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.**

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica que se enquadrem no disposto no art. 61 da Lei nº 9394/96, e que receberam seus vencimentos pelo FUNDEB 70%, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB pago aos Profissionais da Educação do Município de São José do Rio Claro, citados no art. 2º, desta Lei, serão calculados utilizando a seguinte metodologia:

I - Identificação do Valor Total do Abono a ser pago para fins de integralizar a aplicação dos 70% - VTA

II - Total Geral do vencimento base Pago com recursos dos 70% aos servidores na competência de dezembro - TGP

III - Valor Base do Vencimento de cada profissional apurado no mês de dezembro de 2021 com recursos dos 70% do FUNDEB – VBV;

IV - Percentual do valor do Abono a ser pago ao Profissional da Educação - PVA;

V - Valor do Abono do Profissional – VAP.

§1º Será utilizada para o cálculo a seguinte formula:

PVA = VBV/TGP è **VAP = PVA x VTA.**

§2º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, bem como, o valor de cada profissional da educação será estabelecido em Decreto do Poder Executivo, e, não poderá ser superior à quantia necessária para complementar os 70,50% (setenta e meio por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§3º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, lhe será devido, em face de acumulação prevista constitucionalmente, o recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§4º O Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei, inclusive para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021 ou que passaram a receber pelo FUNDEB 70% durante o exercício.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "ALTO TELES PIRES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO no Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135/0001-69, conforme os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, assinado em 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135/0001-69, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso – MT, CEP 78894-358.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício financeiro e seu prazo não de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, e conterá:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação do serviço de melhorias da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Alto Teles Pires", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8°., da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007.

Art. 4º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 5º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 405/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o recentíssimo julgamento do processo 59.870-4/2021 e 71.155-1/2021 pelo Tribunal Pleno do TCE-MT, ocorrido na data de 14 de dezembro de 2021, que resultou na RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021, onde foi exarado o entendimento que é possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação da LC 173/2020.

CONSIDERANDO que os doutos julgadores do TCE entenderam que o artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, que determina que a aplicação mínima é soberana e hierarquicamente superior as vedações da LC nº 173/2020.

CONSIDERANDO que são profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13. 935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **dezembro/2021**, conforme discriminado na tabela a seguir:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CLASSE / NÍVEL ATUAL	CLASSE / NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
ANDREIA PEREIRA GONÇALVES	PROFESSOR (A)	B2	C1	01/02/ 2021
IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO	PROFESSOR (A)	B2	C1	01/02/ 2021
MAÍRA BRITO NUNES	PROFESSOR (A)	B2	C1	01/02/ 2021
NEURI DA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR (A)	B2	C1	01/02/ 2021
OSIMEI BRITO NUNES SOUZA	PROFESSOR (A)	B2	C1	01/02/ 2021
JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO	T.D.I	A2	B1	01/02/ 2021
MARILICE BONINI	T.D.I	A2	B1	01/02/ 2021
FRANCIELE MOREIRA RAMIRES	T.D.I	A2	B1	01/02/ 2021
ERIKA MACHADO DE LARA	AUX. SERV. GERAIS	A2	B1	01/02/ 2021
CIBELE RUBIAN GUARNIERI NARDONI FERNANDES	T.D.I	A2	B1	01/02/ 2021

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da respectiva promoção vertical aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria.

Art. 3º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sansões administrativas cabíveis previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 21 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ Nº: 30.260.538/0001-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 22/12/2022.

O VALOR DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE - **R$ 344.500,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).**

OBJETO:

VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA; AR CONDICIONADO; MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE 50,9; 2.8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRAÇÃO 4X4; RODAS DE LIGA LEVE ARO 18”; FREIOS ABSS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS; AIR BAG DUPLO; AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA): BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABASTECIMENTO). DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000KG: REBOQUE NA TRASEIRA: PROTETOR DE CAÇAMBA; CÂMBIO AUTOMÁTICO; VEÍCULO “ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE: 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO: ESTRIBOS LATERAIS: PROTETOR DE CARTER: SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS: SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) NAS 4 RODAS, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE DO VEÍCULO (VSC) GARANTIA: A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMPLACADA.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 22/12/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 37.146.454/0001-85

VALOR GLOBAL: R$ 344.500,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

OBJETO:

VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA; AR CONDICIONADO; MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE 50,9; 2.8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRAÇÃO 4X4; RODAS DE LIGA LEVE ARO 18"; FREIOS ABSS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS; AIR BAG DUPLO; AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA): BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABASTECIMENTO). DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000KG: REBOQUE NA TRASEIRA: PROTETOR DE CAÇAMBA; CÂMBIO AUTOMÁTICO; VEÍCULO "ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE: 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO: ESTRIBOS LATERAIS: PROTETOR DE CARTER: SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS: SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) NAS 4 RODAS, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE DO VEÍCULO (VSC) GARANTIA: A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMPLACADA.

DATA: 22/12/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ: 30.369.251/0001-09

MAIOR DESCONTO

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM 1	DESCONTO
TNOVE COMERCIO DE PECAS	30.369.251/0001-09	1 - PEÇAS EM GERAL LINHALEVE - MOTOS HONDA, YAMAHA, dentre outras existentes no mercado, as quais possam futuramente serem adquiridas pelo Município.	15%
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITEM 2**	**DESCONTO**
TNOVE COMERCIO DE PECAS	30.369.251/0001-09	2 - PEÇAS EM GERAL LINHA LEVE, FIAT, FORD, CHEVROLET, VW, RENAULT, PEUGEOT, TOYOTA, IVECO, MITSUBISHI dentre outras existentes no mercado, as quais possam futuramente serem adquiridas pelo Município.	15%
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITEM 4**	**DESCONTO**
TNOVE COMERCIO DE PECAS	30.369.251/0001-09	4 - PEÇAS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS DO TIPO TRATOR DE PNEU -LINHA MASSEY FERGUNSON, NEW HOLLAND, FORD, AGRALE, BUDNY, LANDINI, LSTRACTOR, dentre outras existentes no mercado, as quais possam futuramente serem adquiridas pelo Município.	15%
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITEM 5**	**DESCONTO**
TNOVE COMERCIO DE PECAS	30.369.251/0001-09	5 - PEÇAS EMGERAL LINHA PESADA CAMINHÕES E ÔNIBUS MERCEDES, VW, FORD, GRALE, VOLARE, IVECO, MARCO POLO, dentre outras existentes no mercado, as quais possam futuramente serem adquiridas pelo Município.	15%

PRAZO DE EXECUÇÃO: Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

DATA: 22/12/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 35/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **JOSE GINALDO DA SILVA - ME**; **Objeto**:Prestação de serviço de recarga de gás, instalação e limpeza para condicionadores de ar e outros equipamentos. **Acréscimo de valor:** R$ 28.512,25 (25% de acréscimo por item). **Data de assinatura:** 22/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 12/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa G. F. BASTOS - ME; Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 002/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME; Objeto:** Serviços de tecnologia da informação do tipo fornecimento full duplex de internet de 40MB em fibra ótica, com garantia mínima de 75% de banda, para serem utilizados nas ações administrativas e demais atividades fins nas Unidades, Departamentos e

Secretarias da Prefeitura Municipal**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público o **AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO** da **Dispensa de Licitação nº 54/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios–MT de 22/12/2021, edição nº 3.881, pág. 1386.

ONDE SE LÊ:

"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2021", Objeto: "AQUISIÇÃO DE BEIRAL (MADEIRA)". Em favor da empresa: **MADEREIRA FLOR DE MINAS LTDA-ME;** CNPJ: 01.056.613/0001-03, no valor de R$ 2.763,00 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais);

LEIA-SE:

"**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2021**", Objeto: "AQUISIÇÃO DE BEIRAL (MADEIRA)". Em favor da empresa: **O. J. PAZETTE & CIA. LTDA - EPP;** CNPJ: 01.266.168/0001-06, no valor de R$ 2.563,80 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos);

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 009/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME; Objeto:** Prestação de serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 42/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA; Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 007/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME; Objeto:** Prestação de serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 104/2021, Inexibilidade nº 06/2021. **Número de Contrato:** 51/2021. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: PERUCHI DE MATOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ/MF**: **24.013.711/0001-69. Objeto: Contratação de empresa para Assessoria Jurídica. Vigência:** 12 meses**. Data de Assinatura:** 22/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Paulo Henrique Pivotti Junqueira. **Jamis Silva Bolandin -** Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO".** Em favor da empresa: **LIMA & COLARINO LTDA; CNPJ: 32.935.181/0001-34, no valor de R$ 11.243,93 onze mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS".** Em favor da empresa: **HIPER JN - COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA; CNPJ: 02.359.273/0001-52, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 01/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa AGUIA TUR TRASNPORTE LTDA; Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos, do tipo ônibus, para a utilização no transporte escolar de alunos atendidos pela rede municipal de ensino**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **06/01/2023.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO VIVEIRO".** Em favor da empresa: **AGROUNIDOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; CNPJ: 29.016.886/0001-43, no valor de R$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais).**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Convênio **Nº 01/2020**; **firmado em 22/12/2021; Signatários:** pela **CONVENIENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONVENIADA**, CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**; Objeto:** repasse de recursos financeiros para o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, a fim de realizar o pagamento de reeducando em regime de cumprimento de pena fechado para a prestação de serviços públicos internos e externos à unidade prisional, junto à Secretaria Municipal de Obras do Município Concedente, conforme o artigo 28 e 29 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais), bem como o pagamento de diárias para os agentes prisionais que farão a segurança no local de trabalho, agente administrativo e despesas com taxa bancaria para manutenção do Conselho de Segurança Pública de São José dos Quatro Marcos - CONSEG**. Alte-**

ração de prazo: prorrogação do prazo de vigência do Convênio até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 43/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa L. C. DE OLIVEIRA GIACHETO - ME; Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 006/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME; Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 74/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa R. G. DA PAZ EIRELI - EPP; Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para utilização durante a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Número da Proposta 031106/2017 e Convênio nº 851035/2017 da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/Ministério da Cidadania**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 02/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa SOUZA E ZANOTTI LTDA; Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos, do tipo ônibus, para a utilização no transporte escolar de alunos atendidos pela rede municipal de ensino**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **06/01/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 03/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa N. C. REIS SOARES - ME; Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos, do tipo ônibus, para a utilização no transporte escolar de alunos atendidos pela rede municipal de ensino**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **06/01/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 04/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa SONIA GOMES LOPES - ME; Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos, do tipo ônibus, para a utilização no transporte escolar de alunos atendidos pela rede municipal de ensino**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **06/01/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 44/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **a Empresa MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME; Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

Processo: nº 96/2021 – Pregão Presencial nº 26/2021

Assinada em 20/12/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS.*"

Fornecedor:**PEDRO BATISTA CORREIA LTDA**

CNPJ:**07.367.271/0001-29**

Valor Total: **R$ 2.517.826,00 (dois milhões e quinhentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e seis reais)**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2021.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 108/2021, Dispensa nº 53/2021. **Número de Contrato:** 52/2021. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVICOS E CONSULTORIA. CNPJ/MF**: **24.013.711/0001-69. Objeto: Prestação de Serviços de Ensaio de Solo. Vigência:** 12 meses**. Data de Assinatura:** 22/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Luiz Guilherme Cadore Silva. **Jamis Silva Bolandin -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021. A empresa **G R TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **09.091.756/0001-68,** situada na **Avenida Presidente Dultra N° 521, Sala B, Centro Cep: 78.835-000, Município de São Pedro da Cipa - MT**, neste ato representado pelo Srº **ALEXANDRE RUSSI, Portadora do RG Nº 11477806 SJ/MT E CPF Nº 866.680.641-91** que foi vencedora no único item do certame cujo objeto **o "Registro de preço para eventual Locação de Caminhão Pipa, com motorista, para atender as necessidades deste município;** O valor total registrado foi de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);** Conforme ma-

pa de apuração. Assinatura: 06/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021. A empresa **DISNORMA COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **01.326.495/0001-06, situada na Rua, Barão de Melgaço nº 1425, Bairro: Porto - Cuiabá -MT Cep: 78.025-300,** neste ato representado pelo Srº **Fernando Metelo Gomes de Almeida, portador do RG nº 03762742 SSP/MT e CPF Nº 551.683.881-91** que foi vencedora nos itens 1 e 2 do certame cujo objeto **"Registro de preços para futura e Eventual Aquisição testes rápidos de COVID 19 para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa-MT";** O valor total registrado foi de **R$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 18/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **08.710.871/0001-00, situada na AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 3855, SALA 02 BAIRRO: QUILOMBO– CUIABÁ MT, CEP: 78.045-000,** neste ato representada pela **SRª KARIN COLLI, PORTADORA DO RG Nº 2385743-9 SSP/MT E CPF Nº 048.215.731-30** que foi vencedora nos itens: 11, 20, 28, 41, 60, 63 do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 269.380,00 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **19.707.627/0001-05, situada na AV. DOM BOSCO, Nº 1.059- CENTRO SUL, CUIABÁ-MT, CEP: 78.020-050,** neste ato representado **pelo Srº EDIRLEY PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO RG Nº 0992659-3 SSP/MT E CPF Nº 626.854.731-49** que foi vencedora nos itens: 2, 6, 9, 14, 32, 54, 59 do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 218.755,00 (duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **00789.321/0001-17, situada na SEDE Á AV MATO GROSSO, Nº 92N, MÓDULO 02, JUINA-MT CEP: 78320-000,** neste ato representado **pelo Srº BRUNNO KAYQUE RIBEIRO DE SOUZA, PORTADOR DO RG Nº Nº 2002978-0 SSP/MT E DO CPF Nº 045.622.061-52** que foi vencedora nos itens: **1, 4, 7, 7, 24, 33, 57** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 185.790,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e noventa reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **ARES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.934.780/0001-97, situada na AV. SENEGAL, Nº 434, BAIRRO JARDIM ACLIMAÇÃO, QD 07, LT 03, CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-274,** neste ato representado **Srº DIOGO BURGATT DUARTE , PORTADOR DO RG Nº 1241803-0 SJSP/MT E CPF Nº 015.140.441-02,** que foi vencedora nos itens: **3, 15, 21, 35, 53, 58, 61** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 338.286,00 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **FERRARI CELL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.350.664/0001-05, situada na AV. MATO GROSSO Nº 539 N, JUINA – MT, CEP: 78.320-000,** neste ato representado pelo Sr. **ELIETON NUNES DA SILVA, PORTADOR DO RG Nº 41214597 SSP/PR E CPF Nº 550.012.119-72,** que foi vencedora nos itens: **25, 55, 64** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 107.548,00 (cento e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **IVONETE RIBEIRO DA ROSA RAMOS 68901402220,** inscrita no CNPJ sob o nº **20.146.386/0001-51, situada na AV.PRINCESA DAYANA, Nº 21, ALTOS DA SERRA I, CUIABÁ-MT, CEP: 78.052-314** neste ato representado pelo **Srº FAGNER DE ALMEIDA RAMOS , PORTADOR DO RG Nº 1186055-3 SSP/MT E CPF Nº 695.609.271-91,** que foi vencedora nos itens: **8, 10, 12, 13, 19, 29, 31, 34, 52** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 269.630,00 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021. A empresa **JV SERVIÇOS E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.498.158/0001-85, situada no BAIRRO JARDIM UMUARAMA, CUIABA-MT: 78.058-599,** neste ato representado pelo **Srº PAULO VICTOR PREZA REGO, PORTADOR DO RG: 1382384-1 SSP/MT E CPF Nº 002.250.931,** que foi vencedora nos itens: **5, 16, 17, 18, 22, 23, 26, 27, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 62** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de **R$ 268.433,50 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021. A empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.661.161/0001-80, situada no sediada na av. Doutor Helio Ribeiro, nº 525, sala 1704, andar 17 – Cuiabá – MT CEP – 78. 048-848,** neste ato representado pelo **Srº** Celso Maximiano de Almeida Arruda, Portador Do RG Nº 09259724 SSP/MT E CPF Nº 603.767.241-53**,** que foi vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.";** O valor total registrado foi de **R$ 2.170.387,92 (dois milhões cento e setenta mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 21/10/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 de novembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021. A empresa **IVAN PEREIRA DA SILVA 50178156191,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.027.245/0001-17,** situada no **Rua Timbiras n°125 Bairro: Santa Luzia, Cep: 78.820-000, Município de Jaciara - MT,** neste ato representado pelo **Srº IVAN PEREIRA DA SILVA, Portador do RG Nº 426302 SSP MS E CPF Nº 501.781.561-91,** que foi vencedora no único item do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS."** O valor total registrado foi de **R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil quinhentos reais);** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/11/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 21 de dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021. A empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38,** situada na**Rua C 159, Nº 686, quadra 297, lotes 18/19/20, Jardim América, CEP: 74.255-140 – Goiânia- GO** neste ato representado pelo **Sr. Aelton dos Reis Chagas, portador do RG Nº 3501914 DGPC-GO e CPF Nº 925.289.611-20,** que foi vencedora nos itens 1, 6, 11, 15, 18, 21, 23, 28, 29, 34, 36, 39, 41, 44, 46, 50, 52, 53, 59, 66, 67, 70, 73, 77, 82, 85, 89, 90 do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, **para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de R$ 47.305,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinco reais)**;** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/11/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 21 de dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021. A empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.250.803/0001-92,** situada na **Rua: Professor João Félix, nº 635, Bairro: Lixeira – Cuiabá-CEP: 78.008-435;** neste ato representado pelo Sr. **Gean Carlo de Moura Santana, portador do RG Nº 1520683-2 SSP/MT e CPF Nº 002.426. 811-90,** que foi vencedora nos itens 4, 7, 9, 10, 16, 22, 26, 31, 32, 37, 42, 47, 48, 54, 56, 57, 62, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 92 do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, **para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de R$ 85.715,00 (oitenta e cinco mil setecentos e quinze reais)**;** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/11/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 21 de dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021. A empresa **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.326.495/0001-06,** situada na **Situada na rua Barão de Melgaço, nº 1.425- Porto- Cuiabá- MT, CEP: 78.025.300;** neste ato representado pelo **Sr. Manoel Eduardo de Amorim Guia, portador do RG Nº 809985 SSP-MT e CPF Nº 513.678.071-15,** que foi vencedora nos itens 2, 3, 8, 14, 19, 20, 24, 25, 27, 30, 35, 38, 43, 49, 55, 58, 60, 63, 65, 80, 83, 84, 86, 88, 91 do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, **para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa/MT";** O valor total registrado foi de R$ 30.136,00 (trinta mil cento e trinta e seis reais);Conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/11/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 21 de dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.585/2021

EMENTA: Regulamenta a concessão antecipada de parte do piso do magistério de 2022 - Lei Municipal nº 1.342/2021.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundei na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica (Art. 212-A, XI, CF-88);

Considerando a Resolução de Consulta nº 18/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que firma o entendimento de que as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 não obstam a obrigação constitucional de aplicação de 70% dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação básica;

Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.113/2020, são considerados profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Considerandoa necessidade de atualizar as tabelas de vencimentos do Plano de **Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do município de Tabaporã-mt** - Lei Municipal 1.080/2017, em razão da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.342/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Anexo IV da Lei Municipal 1.080/2017, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.342/2021, aplicando reajuste de 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento) ao cargo de Professor, em razão da concessão antecipada de parcela do piso do magistério de 2022, piso regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2°. Os valores retroativos decorrentes da Lei Municipal nº 1.342/2021 serão depositados em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, conforme previsto no art. 7° da Lei Municipal nº 1.342/2021.

I. Somente terão direito ao recebimento de valores retroativos, os servidores que, na data de entrada em vigor da Lei Municipal n° 1.342/2021, estejam em efetivo exercício na rede municipal de educação básica.

a) Nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consideram-se em efetivo exercício os profissionais da educação básica que possuam vínculo, contratual, temporário ou estatutário, regular com o Município de Tabaporã-MT, não sendo esse vínculo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

b) Não terão direito ao recebimento de retroativo os servidores efetivos em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 30 dias, ou licença para desempenho de mandatos classistas;

c) Não farão jus à percepção de retroativo os servidores que, na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.342/2021, não possuíam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT;

d) Não terão direito ao recebimento de retroativo os servidores abrangidos pela Lei nº 1.080/2017 – regulamenta a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do município de Tabaporã-mt –, que estejam cedidos a outros órgãos ou entidades, não atuando na Rede Municipal de Educação Básica.

II. Para os servidores admitidos no decorrer do ano de 2021 deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.342/2021, para fins de fixação do valor retroativo devido.

Art. 3º. A tabela constante no Anexo Único integra este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, em de 22 de Dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR 30 HORAS

		Classe				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível		1	1,5	1,7	1,85	2
1	1	R$ 2.370,02	R$ 3.555,03	R$ 4.029,03	R$ 4.384,53	R$ 4.740,03
2	1,1	R$ 2.607,02	R$ 3.910,53	R$ 4.431,93	R$ 4.822,98	R$ 5.214,04
3	1,2	R$ 2.844,02	R$ 4.266,03	R$ 4.834,83	R$ 5.261,44	R$ 5.688,04
4	1,3	R$ 3.081,02	R$ 4.621,53	R$ 5.237,74	R$ 5.699,89	R$ 6.162,04
5	1,4	R$ 3.318,02	R$ 4.977,04	R$ 5.640,64	R$ 6.138,34	R$ 6.636,05
6	1,5	R$ 3.555,03	R$ 5.332,54	R$ 6.043,54	R$ 6.576,80	R$ 7.110,05
7	1,6	R$ 3.792,03	R$ 5.688,04	R$ 6.446,45	R$ 7.015,25	R$ 7.584,05
8	1,61	R$ 3.815,73	R$ 5.723,59	R$ 6.486,74	R$ 7.059,09	R$ 7.631,45
9	1,62	R$ 3.839,43	R$ 5.759,14	R$ 6.527,03	R$ 7.102,94	R$ 7.678,85
10	1,63	R$ 3.863,13	R$ 5.794,69	R$ 6.567,32	R$ 7.146,79	R$ 7.726,25
11	1,64	R$ 3.886,83	R$ 5.830,24	R$ 6.607,61	R$ 7.190,63	R$ 7.773,65

12	1,65	R$ 3.910,53	R$ 5.865,79	R$ 6.647,90	R$ 7.234,48	R$ 7.821,06

PORTARIA Nº 716/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE*o* Senhor ***ELIAS CRISTINO DE PAULA*** **,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 410, no cargo de **Agente da Administração Publica III – Auxiliar de Saneamento,** lotado n**a** Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Urbanos dest**e Município**, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 24/12/2021, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.586/2021

EMENTA: Regulamenta a concessão de reajuste aos demais profissionais da educação básica - Lei Municipal nº 1.342/2021.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica (Art. 212-A, XI, CF-88);

Considerando a Resolução de Consulta nº 18/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que firma o entendimento de que as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 não obstam a obrigação constitucional de aplicação de 70% dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação básica;

Considerando que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.113/2020, são considerados profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Considerando a necessidade de atualizar as tabelas de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do município de Tabaporã-MT - Lei Municipal 1.080/2017, em razão da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.342/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Anexo IV da Lei Municipal 1.080/2017, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.342/2021, aplicando reajuste de 7,00% (sete por cento) aos cargos de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado e Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado.

Art. 2º. Os valores retroativos decorrentes da Lei Municipal nº 1.342/2021 serão depositados em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, conforme previsto no art. 7° da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.342/2021.

I. Somente terão direito ao recebimento de valores retroativos, os servidores que, na data de entrada em vigor da Lei Municipal n° 1.342/2021, estejam em efetivo exercício na rede municipal de educação básica.

a) Nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consideram-se em efetivo exercício os profissionais da educação básica que possuam vínculo, contratual, temporário ou estatutário, regular com o Município de Tabaporã-MT, não sendo esse vínculo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

b) Não terão direito ao recebimento de retroativo os servidores efetivos em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 30 dias, ou licença para desempenho de mandatos classistas;

c) Não farão jus à percepção de retroativo os servidores que, na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.342/2021, não possuíam mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT;

d) Não terão direito ao recebimento de retroativo os servidores abrangidos pela Lei nº 1.080/2017 – regulamenta a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do município de Tabaporã-MT –, que estejam cedidos a outros órgãos ou entidades, não atuando na Rede Municipal de Educação Básica.

II. Para os servidores admitidos, ou enquadrados como profissionais da educação básica, no decorrer do ano de 2021, deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.342/2021, para fins de fixação do valor retroativo devido.

Art. 3º. As tabelas constantes no Anexo Único integram este decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, em de 22 de Dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 1.613,14	R$ 2.419,71	R$ 2.742,34
2	1,1	R$ 1.774,45	R$ 2.661,68	R$ 3.016,57
3	1,2	R$ 1.935,77	R$ 2.903,65	R$ 3.290,81
4	1,3	R$ 2.097,08	R$ 3.145,62	R$ 3.565,04
5	1,4	R$ 2.258,40	R$ 3.387,59	R$ 3.839,27
6	1,5	R$ 2.419,71	R$ 3.629,57	R$ 4.113,51
7	1,6	R$ 2.581,02	R$ 3.871,54	R$ 4.387,74
8	1,61	R$ 2.597,16	R$ 3.895,73	R$ 4.415,16
9	1,62	R$ 2.613,29	R$ 3.919,93	R$ 4.442,59
10	1,63	R$ 2.629,42	R$ 3.944,13	R$ 4.470,01
11	1,64	R$ 2.645,55	R$ 3.968,32	R$ 4.497,43
12	1,65	R$ 2.661,68	R$ 3.992,52	R$ 4.524,86

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 2.315,91	R$ 3.473,86	R$ 3.937,04
2	1,1	R$ 2.547,50	R$ 3.821,25	R$ 4.330,75
3	1,2	R$ 2.779,09	R$ 4.168,63	R$ 4.724,45
4	1,3	R$ 3.010,68	R$ 4.516,02	R$ 5.118,15
5	1,4	R$ 3.242,27	R$ 4.863,40	R$ 5.511,86
6	1,5	R$ 3.473,86	R$ 5.210,79	R$ 5.905,56
7	1,6	R$ 3.705,45	R$ 5.558,18	R$ 6.299,27
8	1,61	R$ 3.728,61	R$ 5.592,91	R$ 6.338,64
9	1,62	R$ 3.751,77	R$ 5.627,65	R$ 6.378,01
10	1,63	R$ 3.774,93	R$ 5.662,39	R$ 6.417,38
11	1,64	R$ 3.798,09	R$ 5.697,13	R$ 6.456,75
12	1,65	R$ 3.821,25	R$ 5.731,87	R$ 6.496,12

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
		Classe	
Classe		**A - 1**	**B – 1,28**
Nível		1	1,28
1	1	R$ 1.787,59	R$ 2.288,12
2	1,1	R$ 1.966,35	R$ 2.516,93
3	1,2	R$ 2.145,11	R$ 2.745,74
4	1,3	R$ 2.323,87	R$ 2.974,55
5	1,4	R$ 2.502,63	R$ 3.203,37
6	1,5	R$ 2.681,39	R$ 3.432,18
7	1,6	R$ 2.860,15	R$ 3.660,99
8	1,61	R$ 2.878,02	R$ 3.683,87
9	1,62	R$ 2.895,90	R$ 3.706,75
10	1,63	R$ 2.913,78	R$ 3.729,63
11	1,64	R$ 2.931,65	R$ 3.752,51
12	1,65	R$ 2.949,53	R$ 3.775,40

PORTARIA Nº 715/2021.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEá Senhora ***VANESSA CHICONI SEGAGATTI*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 332, no cargo de **Especialista da Saúde IV - Fonoaudiólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 23/12/2021, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 5.549, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.549, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2022 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;

Estrutura e organização do orçamento;

Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;

As despesas com pessoal e encargos sociais;

As disposições relativas a dívida pública municipal;

Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

Da execução e limitação orçamentária e financeira;

As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

Da Renúncia da Receita;

Preservação do Patrimônio Público;

Da previsão e da efetivação da Receita;

As Disposições Finais.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o **Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais**.

I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a–Demonstrativo **I – Metas Anuais**;

b–Demonstrativo **II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior**;

c–Demonstrativo **III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**;

d– Demonstrativo **IV – A Evolução do Patrimônio Líquido**;

e– Demonstrativo **V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**;

f– Demonstrativo **VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal**;

g– Demonstrativo **VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**;

h–Demonstrativo **VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**.

II- Anexo de Riscos Fiscais:

a- Demonstrativo de **Riscos Fiscais e providências**.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2022.

§ 1º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º – A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º – A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, sub -função, programa, projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

Pessoal e encargos sociais - 1;

Juros e encargos da dívida - 2;

Outras despesas correntes - 3;

Investimentos - 4;

Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

Amortização da dívida - 6;

Reserva do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social - 7;

§ 2º - A Reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

Mediante transferência financeira: As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições; Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

Transferências à União - 20;

Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

Transferências a Municípios - 40;

Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos - 60;

Transferências a Instituições Multigovernamentais -70;

Transferências a Consórcios Públicos - 71;

Transferências a Exterior - 80;

Aplicações Diretas - 90;

Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social;

A ser definida – 99.

§ 5º-A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º – O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º – O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § §1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subjunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

XVII. Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 12 – As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2022, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 – Até o limite de dez por cento da despesa inicial fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18 – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo quinze por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito;

Art. 20 – O Orçamento para o exercício 2022 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 22 – O Poder Executivo e Legislativo publicará em local de fácil acesso, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 23 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a **60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida,** de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 24 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

II – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superávit financeiro.

Art. 25 – A repartição do limite de **60%** (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 26 – O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de **6%** (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (2021).

Art. 27 – O Poder Legislativo não gastará mais de **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 28 – O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e um**.**

Art. 29 – Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 – As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2022, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 31 – No exercício de 2022, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal; Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; Forem observados os limites previstos no artigo 17 da LRF.

Parágrafo único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 32 – Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e II do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 35 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 36 – Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput,* podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

Revisão do Código de Posturas;

Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios.

Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 40 – Na estimativa da receita, para o exercício de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 41 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 42 – Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA - Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 44 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 45 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 46 – O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 47 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 48 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 49 – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,10% (um vírgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º – A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º – Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 50 – O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento junto com a Secretaria Municipal de Fazenda são responsáveis pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 51 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I – redução de investimentos programados;

II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI – nomeação para cargos de Confiança.

Art. 52 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 54 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º – Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º – As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 55 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art.56 – Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 57 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 58 – O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XIV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 59 – O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Art. 60 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 61 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 63 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 64 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 65 – Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 66 – Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 67 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2021 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2022 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 68 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 69 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas desde que:

Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

Indiquem a fonte de recurso para seu custeio.

Art. 70 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71 – As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 72 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **26**dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**, 45º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Obs: Para que o contribuinte possa acessar o arquivo da LDO 2022 e seus anexos, é necessário que acesse o portal de transparência do município no link: http://192.168.0.12:8079/transparencia/.

SAMAE
CONTRATO 055/2021/SAMAE

CONTRATO 055/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 055/SAMAE/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral ROSSANO FERRARI.
CONTRATADA	MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.439.967/0001-96, domiciliada na Avenida Porto Velho, 2899 – Sala 02 – Centro – CEP: 76.963-859 - Cacoal – RO, representada por seu Procurador, Sr. PABLO FACHINI NASCIMENTO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO COM REVESTIMENTO GEOMECÂNICO, EM PONTOS ESTRATÉGICOS DENTRO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
	R$ 67.954,04 (Sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2021, com prazo até 17 de dezembro de 2022.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 051-01/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 051-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 051-01/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**HGR SANEAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.880.286/0001-40,** localizada na Rua Javaes, 449 – Bom Retiro – São Paulo / SP, CEP 01.130-010, representada pelo Sr. **GEMANO ANTÔNIO GUARNIERI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.122.280,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais).**
	Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2021**, prazo até 16 de dezembro de 2022.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 068/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CERCA DE AROEIRA, COM FORNECIMENTO DE ARAME DE AÇO LISO, CATRACAS E MOURÕES DE AROEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO,** as empresas: **L C GUEDES EIRELI, CNPJ: 36.314.983/0001-88.**

Tangará da Serra/MT, 22 de Dezembro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

OITAVOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pela primeira colocada **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 22 de Dezembro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
157	POLPA DE FRUTA: CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVENDO CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS Á SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1,0 KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E SE APRESENTAR NOS SEGUINTES SABORES: ACEROLA, MARACUJÁ, ABACAXI, GOIABA E CAJÚ. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM INSPEÇÃO OFICIAL.	UN	1460	PANTANAL	R$ 21,36

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 048/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 048/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 048/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 060/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**INFORVIEW BROADCAST EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 12.534.397/0001-80,** localizada na Rua Francisco Marengo, 500 – Sala 21 – Tatuapé – São Paulo - SP, CEP 03.313-000, representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL (MATERIAL PERMANENTE) PARA USO NOS COLETORES DE LEITURA DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$40.780,80 (Quarenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).**
	Tangará da Serra/MT, 13 de dezembro de 2021**, prazo até 13 de dezembro de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 051-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 051-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 051-02/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTTDA,** inscrita no **CNPJ: 10.959.672/0001-82,** localizada na Rua Rosário Takaki, 669 – Loteamento Distrito Industrial, Uninorte – Piracicaba / SP, CEP 13.413-063, representada pelo seu Sócio – Administrador, Sr. **JOSÉ EDGARD CAMOLESE.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais).**
	Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2021**, prazo até 16 de dezembro de 2022.**

SAMAE
AVISO DOS NOMES DOS NOVOS SUPLENTES SORTEADOS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DO PROCESSO DE PUBLICIDADE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado o sorteio de Novos Suplentes para compor a Subcomissão Técnica, referente a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS.** Os Suplentes sorteados foram: **1º) Clairton José Weber, 2º Asis Wébio Fernandes, 3º) Neusino Pereira da Silva, 4º) Júlio César Gomes da Silva.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Tangará da Serra/MT, 22 de Dezembro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SECRETÁRIA DA CPL – SAMAE

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 049/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 049/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 049/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 062/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**VF BEREGULA,** inscrita no **CNPJ: 11.180.588/0001-29,** localizada na Rua dos Caládios, 532 – Jardim Primaveras – Sinop – MT, CEP: 78.550-386, representada pela Sra. **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA CONTROLE DOS PROCESSOS E OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 395.160,00 (Trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais).**
	Tangará da Serra/MT, 13 de dezembro de 2021**, prazo até 13 de dezembro de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2021

Data: 22 de dezembro de 2021

Súmula: Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2021, e dá outras providências.

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 5% (cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1582 de 07/08/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021.

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2021, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos ao orçamento do exercício de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 22 de dezembro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Dispensa n.º026/2021, ratificar o Objeto: "AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA 500L PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS TERMOLÁBEIS (2° A 8° C) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TESOURO-MT." Empresa: RETROTEC ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 02.394.590/0001-00, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, n.º 235, Sala ASLJ, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-500. Valor Estimado da Contratação: R$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de 17 de janeiro de 2022, horário às 14h e 00min no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, WWW.COMPRASNET.GOV.BR, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Com realização e analise da documentação, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto "AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP NA COR PRATA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.4; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 190CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; DESEMBAÇADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA."

Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. A documentação poderá ser obtida através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 21 de dezembro de 2021.

FABRÍCIA MORAES FEITOSA

Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa n.º026/2021, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Dispensa de Licitação nº 026/2021, Objeto: "AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA 500L PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS TERMOLÁBEIS (2° A 8° C) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TESOURO-MT." Empresa: RETROTEC ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 02.394.590/0001-00, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, n.º 235, Sala ASLJ, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-500. Valor Estimado da Contratação: R$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 222/2021

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissionais da Educação lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providencias.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos arts. 16, 22-I e 23 a 26, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe aos Profissionais do Magistério Público Municipal (Professores e Servidores de apoio), em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O novo enquadramento dos profissionais e servidores da educação ser dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019, de conformidade com a apresentação e avaliação de títulos por parte da Comissão mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção de classe ora concedida, observará as Tabelas do Anexo I - Grupos Ocupacionais I, III e V, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO - (Portaria nº 222/2021)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS PROFESSORES

E SERVIDORES DE APOIO DA EDUCAÇÃO

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2021		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Data Base	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
25	Cacildo Paul	Professor de Educação Básica	01/02/1999	1999	B	8	22/12/2021	C	8
1048	Cacildo Paul	Professor de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
30	Eliane Maria Gallon	Professora de Educação Básica	01/02/1999	1999	C	10	22/12/2021	C	10
1051	Eliane Maria Gallon	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
41	Orlanda Mocelin	Professora de Educação Básica	01/02/1999	1999	B	9	22/12/2021	C	9
41	Orlanda Mocelin	Professora de Educação Básica	01/09/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
43	Salete Maria Zanchetta	Professora de Educação Básica	01/02/1999	1999	B	9	22/12/2021	C	9
43	Salete Maria Zanchetta	Professora de Educação Básica	02/08/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
60	Helena de Fátima Souza	Professora de Educação Básica	01/02/1999	1999	B	8	22/12/2021	C	8
65	Lindalva Soares de Araújo	Professora de Educação Básica	01/02/1999	1999	B	7	22/12/2021	C	7
232	Jussara L. D'Agostini Bulla	Professora de Educação Básica	02/05/1999	1999	B	8	22/12/2021	C	8
295	Marlete Inez Pozzato Vian	Professora de Educação Básica	02/02/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
1052	Marlete Inez Pozzato Vian	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
298	Cleide de Souza L. de Lima	Professora de Educação Básica	02/02/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
336	Lucimar Gomes Paião	Professora de Educação Básica	02/08/2004	2004	A	6	22/12/2021	B	6
345	Adilse Bedin Tonial	Professora de Educação Básica	01/09/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
348	Wilma Chaquine Bagatini	Professora de Educação Básica	02/08/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
1053	Wilma Chaquine Bagatini	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
352	Jocineia Jakobouski	Professora de Educação Básica	02/08/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
1046	Jocineia Jakobouski	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
363	Noeli Clair Diesel	Professora de Educação Básica	02/08/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
1043	Noeli Clair Diesel	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
364	Cláudia Regina Armani	Professora de Educação Básica	02/08/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
375	Maristela de Carvalho Rezende	Professora de Educação Básica	01/09/2004	2004	B	6	22/12/2021	C	6
1031	Jéssica Francieli G. Duarte	Professora de Educação Básica	10/02/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1044	Maria Sirley de Oliveira	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1045	Vera Lúcia Zanin de Lima	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1050	Marli Aparecida Camargo	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1055	Simoni Cristina Serraglio	Professora de Educação Básica	01/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1060	Dirçon Marques de Oliveira	Professora de Educação Básica	08/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1061	Susamar Grisa	Professora de Educação Básica	08/03/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1129	Fabiani Bolson Zambonin	Professora de Educação Básica	11/09/2012	2012	B	4	22/12/2021	C	4
1168	Bruna de Miranda Zampieri	Professora de Educação Básica	01/02/2013	2013	B	3	22/12/2021	C	3
1169	Bárbara Bueno	Professora de Educação Básica	01/02/2013	2013	B	3	22/12/2021	C	3
1336	Banner Bagatini	Professora de Educação Básica	19/02/2015	2015	A	3	22/12/2021	B	3
1361	Joelia Viana de Souza	Agente Administr. Educacional	02/03/2015	2015	A	3	22/12/2021	B	3
883	Luciana Teresinha S. de Lima.	Zeladora	02/08/2010	2010	A	4	22/12/2021	B	4
211	Geneci Ferrarezi Telles	Merendeira	01/08/2002	2002	A	7	22/12/2021	B	7
196	Maria Salete Helfenstein da Cruz	Zeladora	12/08/2002	2002	B	7	22/12/2021	C	7
1439	Raquel Alves de Souza Bagatini	Zeladora	16/10/2015	2015	A	3	22/12/2021	B	3
263	Romana Ferreira Garcez	Zeladora	08/04/2003	2003	A	7	22/12/2021	B	7
452	Rosenilda Alves Teixeira	Zeladora	07/10/2006	2006	B	6	22/12/2021	C	6
1566	Verônica Ferrante	Agente Administr. Educacional	08/02/2017	2017	A	2	22/12/2021	B	2

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos sob nº 099/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3881, do dia 22 de dezembro de 2021, na página 1419, ONDE SE LÊ: *"ITACIR JOSÉ BIOLCHI Prefeito em Exercício",* LEIA-SE: **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito de União do Sul**.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: REGINALDO NOGUEIRA DE MATTOS 01498017185.

CNPJ nº 26.785.296/0001-97.

Endereço: Rua Xaxim, nº 259, Centro, União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Marcenaria, confecção de cadeiras, portas e janelas de madeira, através de Dispensa de Licitação, para execução do PROJETO ILHA NATALINA, projeto este que será executado em parceria com a SECEL-MT (Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Laser de Mato Grosso) por meio do Convênio nº 1910-2021, assinado em 29 de novembro de 2021 entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e a Prefeitura Municipal de União do Sul.

Valor total: R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada em 03 (três) orçamentos para Prestação de Serviços de confecção de cadeiras, portas e janelas de madeira, cujos preços praticados pela empresa proponente acima identificada encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situada abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a contratação direta deste tipo de serviço, mediante dispensa de licitação, conforme embasamento legal abaixo mencionado.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 073/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 22 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO COM REPUBLICAÇÃO DE DECRETO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de nº 3. 878, do dia 17 de dezembro de 2021, páginas 913 a 915, do DECRETO Nº 1.356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, por motivo deste decreto ter sido publicado contendo incorreções. Republica-se abaixo o inteiro teor deste Decreto na versão correta.

União do Sul – MT, 22 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.356 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021:

DECRETO Nº 1.356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 771, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 2.862.000,00 (dois milhões,oitocentos e sessenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício de 2021:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(26) 04.122.0001.2.002-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 90.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(40) 04.123.0001.2.005-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 65.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(72) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 20.000,00.

(74) 12.122.0007.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(77) 12.306.0005.2.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 15.000,00.

(78) 12.306.0006.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(84) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 110.000,00.

(86) 12.361.0006.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 70.000,00.

(87) 12.361.0006.2.024-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 30.000,00.

(88) 12.361.0006.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(98) 12.365.0005.1.017-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 80.000,00.

(106) 12.365.0005.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 120.000,00.

(108) 12.365.0005.2.018-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(112) 12.361.0006.2.020-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 315.000,00.

(116) 12.361.0006.2.021-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 140.000,00.

(120) 12.361.0006.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 20.000,00

(122) 12.361.0006.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 55.000,00

(124) 12.365.0005.2.012-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 190.000,00.

(131) 12.365.0005.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 30.000,00.

(133) 12.365.0005.2.013-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 30.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(141) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 80.000,00.

(143) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(179) 10.122.0009.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 32.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(192) 10.301.0010.1.036-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 114.000,00.

(201) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 65.000,00.

(213) 10.301.0010.2.040-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 20.000,00.

(220) 10.302.0011.2.041-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 8.000,00.

(231) 10.302.0011.2.043-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 80.000,00.

(233) 10.302.0011.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 150.000,00.

(237) 10.302.0011.2.075-3171.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 22.500,00.

(244) 10.304.0013.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 13.000,00.

(251) 10.305.0026.2.071-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 17.500,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 15.451.0001.2.055-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 55.000,00.

(336) 15.451.0001.2.055-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 155.000,00.

(348) 26.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 500.000,00.

(358) 26.782.0020.2.057-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 110.000,00.

TOTAL = R$ 2.862.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes fontes:

a) – Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários no valor de R$ 1. 075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação no valor de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

c) – Fonte de Recurso: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde no valor de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais);

d) – Fonte de Recurso: 1.18 – Transferência do FUNDEB 70% - no valor de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);

e) – Fonte de Recurso: 1.19 – Transferência do FUNDEB 30% - no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

TOTAL = R$ 2.862.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: SARTORI E PEREIRA LTDA.

CNPJ nº 24.976.623/0001-62.

Endereço: Av. das Figueiras, nº 1552, Setor Comercial, Sinop - MT.

Objeto: Contratação com empresa especializada do ramo, para aquisição de fogos de artifício para a realização de Show Pirotécnico na virada de ano (Réveillon 2021/2022), a ser realizado na Praça Municipal Valdomiro Minatti, no Município de União do Sul – MT, de conformidade com o termo de referência em anexo.

Valor total: R$ 17.245,53 (dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada em 05 (cinco) orçamentos para o produto pesquisado: fogos de artificio, cujos preços praticados pela empresa proponente acima identificada encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme embasamento legal abaixo mencionado.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 074/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 22 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ERRATA LEI Nº 642/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida LEI N° 642/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios n.º 3.871, pág. 926 a 927, será efetuado uma ERRATA na publicação; **Onde se lê:**

LEI N° 642/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ 21.120.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Cento e Vinte Mil Reais), assim distribuídos por esfera Fiscal R$15.922.610,16 (Quinze Milhões Novecentos e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Dez Reais e Oitenta e Dezesseis centavos) e Seguridade Social R$ 6.197.389,84 (Seis milhões Cento e Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO	
RECEITAS	23.630.884,60
Receitas correntes R$	699.000,00
Receita corrente Intra-Orçamentária R$	561.700,00
Receita de Capital R$	-2.771.584,00
Dedução da Receita Corrente R$	**21.120.000,00**
Total Geral: R$	

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	1.000.000,00
04-Administração	R$	3.915.610,16
08–Assistência Social	R$	1.110.000,00
09-Previdência Social	R$	1.325.000,00
10-Saúde	R$	3.762.389,84
12-Educação	R$	5.323.000,00
15-Urbanismo	R$	2.081.000,00
17-Saneamento	R$	1.155.000,00
18- Gestão Ambiental	R$	105.000,00
20-Agricultura	R$	358.000,00
25-Energia	R$	240.000,00
26-Transporte	R$	1.255.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	140.000,00
99-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.120.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	1.000.000,00
122-Administração Geral	R$	5.016.110,16
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	151.000,00
244-Assistência Comunitária	R$	959.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$	157.000,00
301-Atenção Básica	R$	2.374.408,00
302-Assitência Hospitalar e Ambulatorial 303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$ R$	658.849,36 148.830,00
304-Vigilância Sanitária 305- Vigilância Epidemiológica	R$ R$	164.000,00 130.802,48
306-Alimentação e Nutrição	R$	142.000,00
361-Ensino Fundamental	R$	4.705.000,00
365 - Educação Infantil	R$	335.000,00
451- Infra-Estrutura Urbana 482- Habitação Urbana	R$ R$	2.060.000,00 10.000,00
512- Saneamento Básico Urbano 541- Preservação e conservação ambiental	R$ R$	1.155.000,00 105.000,00
606 - Extenção Rural 752 - Energia Elétrica 782 - Transporte Rodoviário 812 - Desporto Comunitário	R$ R$ R$ R$	215.000,00 240.000,00 1.255.000,00 140.000,00
997 – Reserva legal RPPS	R$	648.000,00
999-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**21.120.000,00**

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R$	1.000.000,00
010-Gestao da saúde com Qualidade	R$	285.500,00
015-Promoção e Conservação Ambiental	R$	105.000,00
018-Promoção e Extensão Rural 020-Gerir c/ Qualidade a Atenção Básica 028-Previdencia Social 030-Ampl. E Qualid. Media e Alta Complexidade 040- Ampl. E Qualid.na Assistência Farmacêutica	R$ R$ R$ R$ R$	358.000,00 2.374.408,00 1.325.000,00 658.849,36 148.830,00
042-Ensino Fundamental 044-Incentivo ao esporte amador e Lazer	R$ R$	5.323.000,00 140.000,00
050-Ampliaçao e Qualidade na Vig Sanitária	R$	164.000,00
060- Ampliação e Qualidade na Vig Epidemiologica	R$	130.802,48
076-Saneamento Básico	R$	1.155.000,00
90-Assist. Social Geral 99-Reserva de Contingência 101-Administracao e Gerenciamento 105-Infraestrutura Urbana e Rural	R$ R$ R$ R$	1.110.000,00 350.000,00 3.915.610,16 3.576.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**21.120.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	18.451.089,84
Despesas de Capital	R$	2.670.910,16
Reserva de Contingência do RPPS	R$	648.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**350.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**21.120.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ R$ R$	1.000.000,00 1.144.000,00 3.016.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$	1.430.610,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$	1.110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.762.389,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	5.323.000,00
SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTÁVEL	R$	358.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$	4.731.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ R$	140.000,00 105.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**21.120.000,00**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 08% (oito) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou

total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até a **Modalidade de Aplicação**, conforme art.6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2021

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Leia-se:

LEI N° 642/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ 21.120.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Cento e Vinte Mil Reais), assim distribuídos por esfera Fiscal R$15.922.610,16 (Quinze Milhões Novecentos e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Dez Reais e Oitenta e Dezesseis centavos) e Seguridade Social R$ 6.197.389,84 (Seis milhões Cento e Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO	
RECEITAS	23.630.884,60
Receitas correntes R$	699.000,00
Receita corrente Intra-Orçamentária R$	561.700,00
Receita de Capital R$	-2.771.584,00
Dedução da Receita Corrente R$	**21.120.000,00**
Total Geral: R$	

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	1.000.000,00
04-Administração	R$	3.915.610,16
08–Assistência Social	R$	1.110.000,00
09-Previdência Social	R$	1.325.000,00
10-Saúde	R$	3.762.389,84
12-Educação	R$	5.323.000,00
15-Urbanismo	R$	2.081.000,00
17-Saneamento	R$	1.155.000,00
18- Gestão Ambiental	R$	105.000,00
20-Agricultura	R$	358.000,00
25-Energia	R$	240.000,00
26-Transporte	R$	1.255.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	140.000,00
99-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.120.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	1.000.000,00
122-Administração Geral	R$	5.016.110,16
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	151.000,00
244-Assistência Comunitária	R$	959.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$	157.000,00
301-Atenção Básica	R$	2.374.408,00
302-Assitência Hospitalar e Ambulatorial 303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$ R$	658.849,36 148.830,00
304-Vigilância Sanitária 305- Vigilância Epidemiológica	R$ R$	164.000,00 130.802,48
306-Alimentação e Nutrição	R$	142.000,00
361-Ensino Fundamental	R$	4.705.000,00
365 - Educação Infantil	R$	335.000,00
451- Infra-Estrutura Urbana 482- Habitação Urbana	R$ R$	2.060.000,00 10.000,00
512- Saneamento Básico Urbano 541- Preservação e conservação ambiental	R$ R$	1.155.000,00 105.000,00
606 - Extenção Rural 752 - Energia Elétrica 782 - Transporte Rodoviário 812 - Desporto Comunitário	R$ R$ R$ R$	215.000,00 240.000,00 1.255.000,00 140.000,00
997 – Reserva legal RPPS	R$	648.000,00
999-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**21.120.000,00**

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R$	1.000.000,00
010-Gestao da saúde com Qualidade	R$	285.500,00
015-Promoção e Conservação Ambiental	R$	105.000,00
018-Promoção e Extensão Rural 020-Gerir c/ Qualidade a Atenção Básica 028-Previdencia Social 030-Ampl. E Qualid. Media e Alta Complexidade 040- Ampl. E Qualid.na Assistência Farmacêutica	R$ R$ R$ R$ R$	358.000,00 2.374.408,00 1.325.000,00 658.849,36 148.830,00
042-Ensino Fundamental 044-Incentivo ao esporte amador e Lazer	R$ R$	5.323.000,00 140.000,00
050-Ampliaçao e Qualidade na Vig Sanitária	R$	164.000,00
060- Ampliação e Qualidade na Vig Epidemiologica	R$	130.802,48
076-Saneamento Básico	R$	1.155.000,00
90-Assist. Social Geral 99-Reserva de Contingência 101-Administracao e Gerenciamento 105-Infraestrutura Urbana e Rural	R$ R$ R$ R$	1.110.000,00 350.000,00 3.915.610,16 3.576.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**21.120.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	18.451.089,84
Despesas de Capital	R$	2.670.910,16
Reserva de Contingência do RPPS	R$	648.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**350.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**21.120.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ R$ R$	1.000.000,00 1.144.000,00 3.016.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$	1.430.610,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$	1.110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.762.389,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	5.323.000,00
SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTÁVEL	R$	358.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$	4.731.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ R$	140.000,00 105.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**21.120.000,00**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 08% (oito) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2021

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Vale de São Domingos-MT, 22 de dezembro de 2021.

Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **BDV TRADING COMERCIO ATACADISTA EIRELI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: oriundo do Pregão Presencial nº 007/2021, Ata de Registro de Preços nº 005/2021.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Valor: após reequilíbrio econômico e financeiro o valor global do lote passa a ser de R$ 141.769,20 (cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias – 4 meses.

Foro: Várzea Grande/MT.

Assinatura: 09/12/2021

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA Nº 1302/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1301/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 064/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de novembrode 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1296 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
87228	ALDO EDUARDO DE ALMEIDA PORTELA	EFETIVO	**2015/2016**	06.12.2021 a 20.12.2021 (15 dias)
26608	LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES	EFETIVO	**2019/2020**	27.12.2021 a 25.01.2022 (30 dias)
27303	LEONARDO DOTTA	EFETIVO	**2019/2020**	16.12.2021 a 14.12.2022 (30 dias)
135534	PAMELA CLAUDIA ZURITA PIEROLA	EFETIVO	**2019/2020**	16.12.2021 a 30.12.2021 (15 dias)
41383	ROSIMEIRE MARIA DE SOUZA SANTOS	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 13.01.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº 022 /2021

Dispõe sobre a Solicitação de Autorização para celebração do primeiro Aditivo ao termo de Colaboração 01/2021, no período de 24 janeiro de 2022 a 24 dezembro de 2022 com a Associação Caminhando Para Mais um Sonho para execução indireta do SCFV.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS-VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG. Em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia

04/11/2021, tendo em vista o ofício nº 1.237/2021 - CAF/ SMAS/VG que dispõe sobre a Solicitação de autorização para o 1º Aditivo do Termo de Colaboração com a Associação Caminhando Para Mais um Sonho para execução indireta do SCFV.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 trata das relações de parceria entre Administração Públicas e as OSC's. a mesma foi publicada em 31 de julho de 2014 e entrou em vigor em 23 de janeiro deste ano, para União, Distrito Federal e os Estados, sendo que para os Municípios, a lei passara a valer a partir de primeiro de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a regulamentação das parcerias, entre o Município de Várzea Grande- MT e as organizações da Sociedade Civil conforme Decreto nº 70 de 18/11/2016, publicado no diário oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que esta secretaria possui interesse na continuação da parceria por se tratar de irrelevante interesse publico a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, na faixa etária de 06 a 16 anos do município de Várzea Grande – MT.

Solicita autorização deste conselho para que a Secretaria de Assistência Social possa celebrar o primeiro aditivo ao termo de colaboração nº 01/ 2021 com a ACAMS, pelos períodos de 11 (onze) meses a contar do termino do termo principal cuja parceria será no valor mensal de 10.000 (dez mil) reais totalizando o valor total de 110.000 (cento e dez mil) reais.

CONSIDERANDO a Resolução 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme solicitação da Associação Caminhando Para Mais Um Sonho, o Pleno Aprova o primeiro aditivo do Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelo período de 11 meses (janeiro a dezembro de 2022) para o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes, com parcelas mensais de 10.000 (dez mil) reais cujo valor global será de R$ 110.000 (cento e dez mil) reais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande - MT, 22/ de dezembro de 2021.

Presidente do CMAS-VG

Maria Domingas da Silva Assunção.

EXTRATO CONTRATO N. 249/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10 e a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE n. 51102164390. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 28/2021, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8. 666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 753166/2021. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: L1, M1, N1, Q, S/D e AC, localizadas no Bairro Jardim Paula II, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR GLOBAL O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.815.725,02 (Hum milhão oitocentos e quinze mil setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil, CREA nº MT 2040 e Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil, CREA nº MT 2891.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº 023 /2021

Dispõe sobre a Solicitação de Autorização para celebração do primeiro Aditivo ao termo de Colaboração 02/2021, no período de 24 janeiro de 2022 a 24 dezembro de 2022 com a Associação Madre Tereza de Calcutá para execução indireta do SCFV.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS-VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG. Em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia 04/11/2021, tendo em vista o ofício nº 1.238/2021 - CAF/ SMAS/VG que dispõe sobre a Solicitação de autorização para o 1º Aditivo do Termo de Colaboração com a Associação Madre Tereza de Calcutá para execução indireta do SCFV.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 trata das relações de parceria entre Administração Públicas e as OSC's. a mesma foi publicada em 31 de julho de 2014 e entrou em vigor em 23 de janeiro deste ano, para União, Distrito Federal e os Estados, sendo que para os Municípios, a lei passara a valer a partir de primeiro de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a regulamentação das parcerias, entre o Município de Várzea Grande - MT e as organizações da Sociedade Civil conforme Decreto nº 70 de 18/11/2016, publicado no diário oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO que esta secretaria possui interesse na continuação da parceria por se tratar de irrelevante interesse publico a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, na faixa etária de 06 a 14 anos do município de Várzea Grande – MT.

Solicita autorização deste conselho para que a Secretaria de Assistência Social possa celebrar o primeiro aditivo ao termo de colaboração nº 02/ 2021 com a Madre Tereza de Calcutá, pelos períodos de 11 (onze) meses a contar do termino do termo principal cuja parceria será no valor mensal de 10.000 (dez mil) reais totalizando o valor total de 110.000 (cento e dez mil) reais.

CONSIDERANDO a Resolução 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme solicitação da Associação Madre Tereza de Calcutá, o Pleno Aprova o primeiro aditivo do Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelo período de 11 meses (janeiro a dezembro de 2022) para o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes, com parcelas mensais de 10.000 (dez mil) reais cujo valor global será de R$ 110.000 (cento e dez mil) reais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande - MT, 22/ de dezembro de 2021.

Presidente do CMAS-VG

Maria Domingas da Silva Assunção.

PORTARIA Nº 1303/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 259/2021

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10*, e de outro lado, a Empresa MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 24.753.864.0001-42. FUNDAMENTAÇÃO: Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n. 10.520/2002, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n. 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 772114/2014. OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando à aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O VALOR do presente Contrato é de R$ 407.736,65 (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. VIGÊNCIA*: *O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.*

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

MULTUS COMERCIAL LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1300CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010 e;

Considerando o contido noDespacho proferido no processo administrativo disciplinar autuado sob o nº 042/2019 e ainda;

Com a finalidade de se manter a transparência dos trabalhos disciplinares, a fim de mantê-los alinhados com os Princípios da moralidade, legalidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Sobrestamento, por mais 90 (noventa) dias, de 29 de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2019 que tramita no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º - Durante o sobrestamento o prazo fica suspenso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de novembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº.42/2021/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 4095/2015, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação para Membro Suplente eleita do Conselho Tutelar:

Considerando o Pleito Eleitoral que elegeu os Conselheiros Tutelares para a Gestão de 2020 a 2023;

Considerando o Ofício nº277/2021/RH/SMAS/VG–solicitando a convocação da ConselheiraSuplente para substituir aConselheiraTutelar Titular**Silvia de Oliveira Solon Ribeiro**,que requereuférias;

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a membro do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, a Conselheira Suplente eleita por ordem de classificação a partir de20 de dezembrode 2021 a18 de janeiro de 2022:

CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA

Art. 2º- Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente,acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - EstaResolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT17 de dezembrode 2021.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 35/2021

Processo N° 758270/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS"**, localizada na Rua SD, s/ nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.A CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:HABILITADA** a empresa: R. BARROS RIBEIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 34.127.109/0001-06poratendimento a todas as exigências edilícias, por atendimento a todas as exigências edilícias, e**INABILITADAS** as empresas:ANDARES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.729.499/0001-57 e R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **contar da data de 23/12/2021 e prazo final dia 03/01/2022 ás 18:00hs.** (considerando a última publicação, veiculada no TCE-MT) O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 22 de dezembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CP

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 08/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 767210/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos Bairros Parque das Nações e Terra Nova no Município de Várzea Grande/MT., de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.**Destarte as análises, a Comissão Permanente de Licitação**DECLARA: CLASSIFICADA**e **VENCEDORA**a licitante: **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA**,inscrita no CNPJ Nº 03.118.726/0001-11 com o valor global de **R$ 7.344.000,54 (sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos).**A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação,declara a sessão encerrada. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 22 de dezembro de 2021. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA N°0461/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de **FÉRIAS COLETIVAS**a partir de **27/12/2021 A 25/01/2022**referente ao **período aquisitivo** - **2021/2022**, consoante a Lei Complementar n.º3.797/2012.

CMEI'S					
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	84063	CELMA CARVALHO DE MORAES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84008	EVAILDA DE FATIMA R. DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	146336	LARISSA GABRIELY RODRIGUES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
4	100838	LIDIA TEIXEIRA ALMEIDA PONCIANO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	30082	MAGDA DE SOUZA HINTZE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	30997	MARCIA SANT ANA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	41578	ROSILENE RAMOS DA SILVA SOUZA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	84051	VERANETE DA SILVA AZEVEDO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130624	ANDREIA LIMA SHIMIZU FRUTUOSO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	135625	ANGELA MARIA MANEIA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130358	BRUNA JESUS SILVA DE PAULA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	135621	CARLA MARIA DE BARROS L. REIS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
5	140643	CAROLINE OLIVEIRA DE QUEIROZ	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
6	7701	CIBELE VASQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	9357	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	138864	DANIELLY DE OLIVEIRA PONTES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	132806	DEBORA FLAVIA SAMPAIO PASSOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	10269	DELZINHA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	12920	ELEDI MATOS DE MOURA SODRE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	138871	EVILIM LOUISE DE ARRUDA BORGES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	135645	FLAVIO ALVES DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130727	GEANE WYNGRIT DE OLIVEIRA F. SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
15	135659	JANAINA ALVES CARDOSO KOGISO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
16	130.293	LIDIA RODRIGUES DE ALMEIDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	135686	LILIANE GOMES DE OLIVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
18	137676	LUCIANA CAMPOS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

19	130240	MARCIA AUXILIADORA JOSETTI F. SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
20	135696	MARIANA CALCANHOTO LEAL DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
21	138865	MARIZETI CECILIA DOS SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
22	135629	RHAYLLEN MIRIAN DOS SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
23	132736	SIRLENE CARMELITA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130302	VALDINEIDE RODRIGUES NOVAES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
25	130400	ZELITA DA COSTA FARIA ARRUDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI ANTÔNIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	5553	BENEDITA ENIL DA VEIGA	SUP. ESCOLAR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130628	EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	83008	ELAINE GUIMARAES ROSA	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
4	138902	ELIZABET BATISTA DE ALMEIDA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
5	13927	ELIZABETE SANTANA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130366	FABIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130608	FLAVIELLE BEZERRA VIEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82197	JANAINA DE FREITAS CADIDE	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	132785	JULIANE SANTOS DIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	25495	JULIETA COELHO BATISTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	84198	LELIANE DE PINHO SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
12	28346	LUCIA HELENA MILANI	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	30978	MARCIA REGINA MORAES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	33496	MARIA RODRIGUES BENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	83093	MARIELY GONCALVES DE MELLO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
16	130660	MARLENE DE MORAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	135694	MATHEUS LEANDRO PROENCA VIEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
18	35058	MATILDES DA SILVA TOMAZ	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
19	130320	MIRELE RAMOS DE FIGUEIREDO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
20	135637	ROBERTA LACERDA SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
21	41617	ROSIMAR TEIXEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
22	135660	SIMONE GOMES DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI AURÉLIA CORRÊA DE ALMEIDA - TIA AURÉLIA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130228	ALISSON VASCONCELOS DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	10496	DEUZALINA ANACLETO DUARTE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130270	ELIETE TEIXEIRA DE LIMA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130336	ELIEUSO WISES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130385	HUERLINS DE OLIVEIRA NUNES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146380	JUCIELLI DE SOUZA LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	98261	KEILA CRISTINA SANTANA GONCALVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	32253	MARIA DAS GRACAS MORAIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	36398	NEIDE CAMARGO DE FIGUEIREDO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI CAETANO DA COSTA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	1583	ALEDIR BARROS GEVIGIER	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146394	ANDREIA CHRISTINA F. DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	3879	ANTONIA BENICE FIGUEIREDO SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	146465	EVA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146453	FABIANE MARIA PEREIRA G. DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	100841	LUCIANE CHRISTINE DE OLIVEIRA BROGGI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	31441	MARGARETH MARIA DE CAMPOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	135728	MERIELLE RODRIGUES DE MELO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	135624	PATRICIA FERNANDA NUNES DE CAMPOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
10	146350	RAQUEL ALVES DA SILVA DOROSO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130348	ROSILDA JURRUPI DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	138873	SONIA MARIA LOPES DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	135654	STHELA OLIVEIRA CAPOBIANCO POLETO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130769	CLAUDIA MARQUES DA SILVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
2	15085	ESTEL MIRANDA DA COSTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130599	FILADELFIA PLENS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	84057	GASIANE DURVAL DOS SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	20150	ISIS BENICIA PONTES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	138860	REGELINA DE JESUS SOUZA SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
7	84124	SANDRA REGINA RODRIGUES S. TUDEIA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132385	SANDRA REGINA RODRIGUES S. TUDEIA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	138854	VANTUIR MARTINHO DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS					

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	4691	APARECIDA SILVANA G. DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	7031	CARMEM CINIRA SILVA OLIVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130250	ELIANE PAES DE BARROS A.C.OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	82250	ELIZANGELA LEITE DA SILVA MACEDO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
5	14452	ELY REGINA ALBUES JADEYSKY	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
6	20552	IVONE AUGUSTA GOMES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	26979	LEIDE SANTANA GOMES DE MORAES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	31476	MARGARIDA LOPES TESOURA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	34781	MARLENE REGINA CURVO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	34847	MARLI DE JESUS FONSECA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	36132	NAIDE APARECIDA DE CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	38227	PATRICIA ALMEIDA MONGE	ADES	27/12/21 A 25/01/22	30
13	41.483	ROSILANG MARIA DA COSTA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130575	VANICE COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	2107	ALINE GOMES DE LIMA NETA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	2741	ANA DE JESUS MORAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82031	ANTONIA FATIMA DA GUIA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	8188	CLAUDIA CELINA XAVIER	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130677	ELIZETE MARIA VITALINO URQUIZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	132793	FERNANDA AUGUSTA DE FRANÇA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	19040	HELIA FRANCISCA DE MELO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	20661	IZABEL BOMDESPACHO DOS S. COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	34642	MARIZETE GONCALVES C MORAIS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	34957	MARTA DO PRADO IBIAPINO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	82045	RAQUEL VIEIRA PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	101200	ROSIMAR VIEIRA PEREIRA DE CASTRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	41715	ROSIMEIRE MIGUEL DIAS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI JOSÉ DE MENDONÇA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	3049	ANA NERY NASCIMENTO DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	100812	ANDRENIZE FATIMA MARIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	6612	CARLA ANDREA DE CASTRO SOUZA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
4	9184	CRISMARY PASSOS LATORRACA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
5	82270	ELLEN BEATRIZ DE ALMEIDA GERMANO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	20008	IRASINA AMORIM DE LIMA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	26810	LAZARA ALVES DE SOUSA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	34293	MARINALVA FERREIRA MARINHO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	100.842	MIRALUCY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	98265	NOACY BORGES DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI MANOEL ANTÔNIO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	84108	ANDREIA CRISTINA ZANGARI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	82137	BERENICE DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	8380	CLAUDINICE CAMPOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130267	ELIZANGELA MARQUES DE OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130335	ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	25253	JUCINET DA SILVA ARRUDA FIGUEIREDO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130424	MIRTES ROSA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - LAR VÔ JEJÉ					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	82206	DAYANE CRISTINA DE LIMA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	10172	DEIZE APARECIDA BENEVIDES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	18225	GLORIA GONCALINA CURADO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	20398	IVANIR RODRIGUES MARQUES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
5	24287	JOSEFINA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146324	MARINA BERNARDO VIANA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	132739	MARINES MARQUES DA CUNHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130241	MONALISA GONCALVES DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130420	ONEIDE FATIMA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	2694	ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130303	FABIO SANTANA DE CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	20446	IVETE DE ARRUDA E SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	25507	JULINHA MARTINS DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	36583	NELLY PEREIRA DE OLIVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130262	ANA PAULA BELA ALVES NICHELLE	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
2	9398	CRISTINA CARVALHO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82247	GESIANE APARECIDA DA COSTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	33617	MARIA VIEIRA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI NAIR SACRE					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	147625	ALESSANDRA PEREIRA JULIAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130752	ANA LETICIA FELIX DE ARRUDA SOUZA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	100811	ANA MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130405	ANDREIA DA SILVA ARAUJO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130530	ANNE KAROLINE OLIVEIRA F. DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	84150	ARDELIA SILVA PEDRACA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	7839	CINDA MARA LOUZADA DE ASSIS MATOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82095	CRISTIANE SALDANHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130648	CRISTINA ANUNCIACAO DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	100823	DANUBIA DE ASSUNCAO LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130412	EVERALDO CARDOSO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	18097	GLACE CORREA GOMES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	18252	GLORINHA ROMANA DO PRADO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	19587	ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	22733	JOCILI ISABEL PEREIRA LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	24365	JOSELINA DE PROENCA E SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	84098	KATIANE FERREIRA LOPES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
18	130353	KATICIANE MARIA MOREIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
19	84084	KELLES CILENE DA SILVA CAMPOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
20	27376	LEONICE RODRIGUES NERY MORAES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
21	130777	LUCAS JOSE BARBOSA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
22	31491	MARIA ABADIA VARJAO AZAMBUJA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
23	31544	MARIA ALVES VILELA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
24	84176	MARIA DE LOURDES MORGADO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
25	132388	MIRNA AQUINO DA CUNHA LINHARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	84079	NADIA SILVA DIAS MESQUITA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
27	84086	NATALIE RAFAELA DO CARMO ROCHA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
28	100874	NOELI LOPES MAGALHAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	130363	ROSANGELA PINHEIRO DE QUEIROZ	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
30	84408	SIMONE APARECIDA LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
31	130728	VERA LUCIA DA SILVA PARA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
32	130313	VILMAR FERREIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	779	ADRIANA DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
2	138856	ANA VICTORIA DE ALMEIDA ELIAS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130380	CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	13396	ELIANI SILVEIRA VIANA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
5	15480	EVA APARECIDA LOPES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	15484	EVA AUXILIADORA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	146288	GILMARY PAULA SANTANA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132733	GONCALINA CEZARINA CURADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	138859	JEAN DOUGLAS DE OLIVEIRA LABORDA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
10	26200	KELLY KATIA DAMASCENO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	87248	LAURA DE CASTRO SULZBACHER	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	26977	LEIDE LAURA DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	146307	LIDIANE DE ARRUDA FIALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	34780	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
15	35836	MIRIAN DIAS FIGUEIREDO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
16	43968	SOLANGE PONCIANA DA CONCEICAO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	100886	SUELI DOS SANTOS PIVANTE PINHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	44303	SUELY VILELA DOS SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
19	84463	VALDIRENE BENEDITA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	46130	VANDILLANDES CACIA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI PROFESSOR ANTÔNIO AMORIM DE CAMPOS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	146375	ANELISE REINERS PINTO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
2	5367	BEATRIZ LANGER	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	146291	BELMA DOS SANTOS LEMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	146397	CHRISTIANI MENDES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	13551	ELIETE DE CAMPOS CURADO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146373	ISABELA FLANOFA RODRIGUES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30

7	146379	JANAINA SILVA CRAVEIRO DOS SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	146328	JULIO ENGLES DE ALMEIDA FILHO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	146345	LUISA FRANCISCA DA SILVA LOPES SOUSA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	32592	MARIA EDILEUSA GOMES ANDRADE	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	82229	MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130351	MILTON DANTAS DE BRITO FILHO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	146348	NOLAN ARRAIS URURAY DE SOUZA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
14	146346	SANDRA MARA RODRIGUES DA FONSECA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130622	VALDA VALERIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146298	VIVIANE ROSSETO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

CMEI PROFESSOR EDSON REVELES PEREIRA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	82168	CIRLEY MARIA TAVARES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146296	JUCINEIA DE OLIVEIRA A. NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	138867	LINCOLN PEREIRA LIMA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
4	146362	LUCIANA FERREIRA LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146360	MARIA ELISANGELA ALVES DE LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130604	MARIA JOSE DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	135695	MILENA CHAVES DOS SANTOS FERREIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132815	MIRANY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

CMEI PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	135691	MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84121	MARIA CONCEICAO LIMA PIMENTEL	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130296	RISONEIDE NEVES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	532	ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	1488	ALCIMARA AUXILIADORA M. SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	132807	ANGELA MARIA LINO RANZETI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	3963	ANTONIETA AUGUSTA COSTA SILVA	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
5	84142	CAIQUE JAMIL MARQUES PEREIRA GAMA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
6	7334	CELI CAMARGO DA SILVA NERY	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	83088	EDUVIRGES DE ALBUQUERQUE G. NETA	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
8	14389	ELSIO JOSE SCHORR	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	14596	EMANUELLY RAMOS M. MARQUES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	20801	IZIDIA DE MORAIS LARA OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	25334	JULIA HELENA MACIEL	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130430	LINDAMARA FRANCISCA DA CONCEICAO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	138870	NATALIA CELESTINO CAMARA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
14	43733	SIMONE SARAIVA NEVES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

CMEI PROFESSORA LÚCIA HELENA DE CAMPOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	146463	ANDRENIZE FATIMA MARIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	8462	CLAUMIDE RODRIGUES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	146393	ELISABETE SABATINE NUNES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130671	ELIZANGELA DE MATOS FRANCA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146356	JAIRO EDUARDO LOPES LANDIM	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146386	MARCELA DE BARROS ASSUNCAO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
7	146355	MAXSUEL VIEIRA MAGALHAES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	100805	ADRIANE CRISTINE DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84083	ALINE NOGUEIRA ANDRADE	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130771	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130322	ANDRE MOREIRA DA SILVA SOARES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	145482	ANNE CAROLINE DOS S. PINTO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
6	138915	APARECIDA NEIVA GONCALVES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
7	6091	BENILDES SANTANA OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130764	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	87186	ELZA CARDOSO AMORIM	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
10	14565	EMANUEL VANDERLEI R. SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	15816	EZENILDE DOS SANTOS BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	16365	FERNANDA BRANDAO AGUIAR	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	132732	FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130359	HELLEN FERNANDA DE S. MAZZEO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
15	21281	JANETE DE VASCONCELOS PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	21983	JOANA BISPO OLIVEIRA SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	26947	LEDIR DE CAMPOS RAMOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30

18	31576	MARIA ANTONIA DA C. COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
19	32183	MARIA DA CRUZ D. DE MIRANDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	32751	MARIA GENI PEREIRA BILIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	32750	MARIA GENI PEREIRA BILIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	33258	MARIA LUSIA DE ARAUJO VIEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
23	36509	NEIVA MARCHIORO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
24	38317	PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
25	38344	PATRICIA KELLY F. DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
26	87220	REGINA ROSEMARY DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
27	41303	ROSELY RODRIGUES LISBOA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
28	41390	ROSEMIRA MEDEIROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	41964	ROZIMARA RICARDE DE MELO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
30	42689	SEBASTIANA R. DE SOUSA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
31	42951	SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
32	100882	SHIRLEY DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
33	44302	SUELY SINAI DA SILVA BRANDÃO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
34	44583	TANIA APARECIDA MOLINA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
35	130521	TELMA NEGRIS ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
36	87210	UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
37	130758	WAGNER APARECIDO DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
38	138862	YASMIN FERNANDA G. DE LIMA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130342	ANTONIO LEONILDO CRUZ	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	87202	BARBARA GEANNY DE MELO ROSA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	98260	BENEDITA GONCALINA DE A. BENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130779	DEBORA CRISTINA A. DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
5	13947	ELIZABETH DIAS DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	100825	ENEDINA RODRIGUES DE J. PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	87193	EUZENIR TELES DE MENEZES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	19021	HELENA MARIA A. S. DANTAS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	100829	IVALDETE MARIA C. EMMERT	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	25295	JUDITH DA CRUZ FRANÇA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	84044	JULIETA GUSMAO MARTINS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	26386	LAENIZIA HOLANDA ALENCASTRO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
13	27656	LIDIANA FATIMA SOUZA DE PINHO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	135681	MARCELA BEATRIZ AQUINO NUNES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	32250	MARIA DAS GRACAS L. FIGUEREDO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	36107	NADJA LANNES DE CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	45374	URCELINA CRESTINA C. PEREIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
18	130365	VINICIUS DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
CMEI WILSON SODRÉ DE FARIAS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	138.895	ALESANDRA PEREIRA DE SOUZA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
2	132789	ALESSANDRA LUCIA DA C. FIGUEIREDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	84186	ALTIERES DIAS ANDRADE	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
4	3216	ANA ZILDA DE CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130316	ANNA PAULA DE FIGUEIREDO BORGES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	8242	CLAUDIA MARIA ULIANO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130566	CRISTINA BENEDITA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130670	DEISE PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130416	EDINEIA ESTELITA R. N. CAVALCANTE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	132754	GESLAINE BARROS DE LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130773	IZABELA MARIA ALMEIDA DA ROSA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130633	JAQUELINE MIRANDA DE SENA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130294	JUSSELIA MARIA DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130635	KATIA CILENE LOUZADA DE ASSIS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	26113	KELE REGINA DE SOUZA GOMES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	107645	LAURICE GONCALINA DE M. CURADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	84023	LUCIA MARIA DE ASSIS E SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
18	82249	MARA CRISTINA DA COSTA DUARTE	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
19	146377	NATHAN FELIPE DA MATTA MOREIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
20	138872	PAULA DE ALMEDA ROBERTO E SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
21	39337	RAQUEL REGINA DA ROCHA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
22	100877	ROSIELEM BEZERRA ORTIZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	84048	RUTE COLUNA TAQUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130292	SIMONE RABELO DE ARAUJO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
25	132802	SONILDA MOREIRA TOBIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	130664	TARCIANA MARIA PAES DE ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
27	82052	THAIS RODRIGUES MARTINS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EMEB'S URBANAS					
EXERCÍCIO 2021/2022					

EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA					
QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	2557	ANA ANTONIA PEREIRA LEITE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130540	APARECIDA CONCEICAO BENETOLLI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	100818	APARECIDA CONCEICAO BENETOLLI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	7080	CARMINDO CANDIDO AUGUSTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146391	CLAUDIO JOSE SCHMIDT VILLELA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146464	ELIANE DA SILVA GOMES VIEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	18096	GIZELY SALINAS EL HAGE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	146297	GRACIELLE FABIANE DE ARRUDA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	146339	HELENA DE FATIMA F. DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	19477	IDENILSON HENRIQUE PINHEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	20931	JACQUELINE ROCHA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130582	JANISCE CARVALHO C.VERISSIMO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	23636	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130573	JUCINEIDE DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	25769	JUSSARA PEREIRA DUTRA GONCALVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
16	27492	LEOZIZA PAES DE ARRUDA ALMEIDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	30598	MARA ROSANE BATIROLA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	31603	MARIA APARECIDA BRUNO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
19	34616	MARIZE LUCIA SANTANA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	34759	MARLENE LEITE SOARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	146381	ROGERIO DA SILVA MELO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	41333	ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	42071	RUBINALDO GOMES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	100879	SEVERINO CORCINO DE ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	46391	VANILDA DE CARVALHO MENDES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB AIR ADDOR					
QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	84418	ADRIANA ALVES ORMONDE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	3214	ANA VIANA DOS SANTOS NEGRISOLI	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	8765	CLEONICE CLEUZA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130655	DANIELA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	147227	ERIANE DE SOUZA FONTES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	17202	GEIZE APARECIDA GUIMARAES DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	146388	GIRLANE PAULA DOMINGOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	20860	JACIMARA ASSIS DE AMORIM SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	132782	JOSE ORLANDO SOARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	146301	JULIANA CALILLE VICENTE E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130233	KIMBERLY FLORES ALVES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	28067	LORACI MARIA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	34235	MARILZE BENEDITA DE AMORIM	SUP. ESCOLAR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	34632	MARIZETE DOS SANTOS SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
15	35292	MEDIAN MARIA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146313	SUSIANY ARRUDA LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	146303	WANESSA FERREIRA DE A. GUIZARDI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES					
QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	3560	ANELICE DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	137192	ANGELA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82064	BEATRIZ ALBERTI LUNARO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	84050	BRENDA DAS GRACAS SANTANA RIBEIRO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130600	BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	86672	CIRLENE PEREIRA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	9111	CREUZA LEITE SOARES ROSA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130766	DIEGO FRANCISCO C. DE OLIVEIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
9	82004	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	14054	ELIZANDRA SOUZA DE PINHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130595	FABIANE PASSARINI M. PIZANESCHI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	100828	IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	84387	JOVITA ANACLETO DE PAULA LENKE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130587	LEIDIANY FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	82251	LUCIA SIQUEIRA CESAR	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	130238	MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130257	PAOLA OLIVEIRA AUGUSTO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
18	135628	RENATA RAYANE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	87261	RODRIGO TADEU DA SILVA BORGES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
20	82042	ROSANGELA PAULA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	46567	VERA LUCIA MACIEL DE FIGUEIREDO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
22	132778	VERA LUCIA MARIANO SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	46607	VERA LUCIA RODRIGUES DE MACEDO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
24	135665	WELYDAYANA FERREIRA GOMES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130249	ALCINDA FIGUEIREDO DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84204	ANA NETA ANCELMO ARAUJO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
3	84134	ARLETE TEREZINHA FRACARO DIANEZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	6579	CARDELINA ALBUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130591	DANIELE DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	11966	EDINIL MARTINHO DE ALMEIDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130534	GENICE RODRIGUES S. DE ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130613	GLORIA MARIA DE ALMEIDA S.SCOLARI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	19600	ILMA XAVIER SIQUEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	130615	JANNAYNA MARIA MIRANDA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	28131	LOURDES FATIMA DOS SANTOS	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	28376	LUCIA PIRES DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	38078	OSWALNEIDE APARECIDA G. ZAFFNI	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	132774	REGIANE CRISTINA A. C. ALBUQUERQUE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130616	REGINA RODRIGUES G. CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB ANA ROSA DA SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130687	ADILZA FRANCISCA DA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	1797	ALESSANDRO ASSUNCAO E SILVA	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	3194	ANA ROMANA DO PRADO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130330	ARIANE LEITE DA SILVA NEGRAO COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	9888	DANIELLY JENEZERLAU SILVA SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	132797	EDIVANIA MARIA BARBOSA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	17459	GERSILEY PARENTE SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	19777	IOLANDA MARIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	20049	ISABEL ROSANGELA VIOLIN DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	103475	JOCILI ISABEL PEREIRA LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	27743	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO P. BRANDÃO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	100840	MARIA DAS GRACAS DOS S. E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	34930	MARTA ALVES PEREIRA SOARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130.524	MARTA MARTINS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130225	MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	35850	MIRIAN JANUARIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	138897	NATHALIA CAROLINE QUINTELA ROSA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
18	37555	ODETE ROMANA DO PRADO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
19	130563	ONEIDE SEBASTIANA R. DE S. ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	135626	PEDRO AUGUSTO BORRALHO DIAS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
21	135653	RODRIGO DA COSTA ARAUJO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
22	84116	ROSEMEIRE ROCHA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
23	44946	TEREZA NUNES DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB ANTÔNIO GOMES DA CRUZ					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130255	ADRIANE DOMINGAS PREIRA RIOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130560	ALINE MARIS ZULIANO DOMINGOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82292	CLEONICE MARIA DE ALMEIDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	86282	CONCEICAO DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	10256	DELMIRA LEITE DE LIMA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130631	DENNIZE ARAUJO DOS ANJOS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	86681	DIANE APARECIDA MENEZES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	135636	ELIANE JESUS DA SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
9	83013	GHEISIANE ETEVOLDA CAMPOS SANTOS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
10	18372	GONCALINA DOS SANTOS COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130261	HERLON FABIO DE FRANCA SIQUEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	82196	JUCINEIA MARIA SARTORIO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
13	132801	MARIA ANGELICA CAMPOS SCHIMIDT	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130610	MONICA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	36780	NEUZA MIGUEL	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
16	82001	NIVIA PEREIRA DA SILVA R. SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	41451	ROSICLE RODRIGUES BENEVIDES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	130625	ROSILENE GUIA DE ALMEIDA P. LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	130314	ROSIMARA MINAS NOVAS DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
20	44082	SONIA ROSA DOS SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
21	130337	TAINARA ESTHEFANI F. DA CRUZ	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB ANTÔNIO JOAQUIM ARRUDA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	1636	ALENIR DIAS FRANCA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	1955	ALEXANDRINA CONCEICAO DE OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130407	ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30

4	100885	ANGELA MADALENA CURVO DIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	9963	D ARC MARIA LISBOA BRANDAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	9962	D ARC MARIA LISBOA BRANDAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	12834	ELAINE DIAS DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	83000	ELISA TEREZA DE SOUZA SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130567	GISELLE INGRID MENDES SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	19291	HILDANETE REGINA DE ARRUDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130355	HOSANA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	87174	IVANETH APARECIDA DA CRUZ	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
13	87178	JUCELIA DA COSTA FELIX	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130719	KARINE OLIVEIRA DE QUEIROZ	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
15	82226	LENIRA GUSMAO MARTINS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
16	82342	LUCIENE LINO DOS SANTOS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
17	100839	MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	130620	MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	101212	MARIA DO SOCORRO DOS S. ROCHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	83091	MARIA YASSUKO HAZAMA ZEFERINI	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
21	34918	MARLY WALDA RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	132769	MARLY WALDA RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	36133	NAILZA DA COSTA BARBOSA GOMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	37375	NORMAN CRISTINA RIBEIRO DE MORAIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	82301	ORLEY WEBER ALVES BASTOS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
26	82191	PAMELA DOS SANTOS AGUILERA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
27	40068	ROBENILDO NASCIMENTO	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
28	40864	ROSANA FATIMA DE ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	41.600	ROSILVA BENTO CLEMENTE BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
30	82290	VALERIA CALDEIRA DIAS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
31	84.060	VANESSA TIAGO COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
32	47312	WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	1623	ALENIR ALVES DA CONCEICAO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	87215	ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
3	6654	CARLA REGINA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	6655	CARLA REGINA SOARES CAMPOS	TNS	27/12/21 A 25/01/22	30
5	135.208	CATARINA VALDETE DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	11187	DORACY ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130357	EDSON CELINO ALVES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	86673	ELIANE BATISTA TELLES BUENO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130768	ELIFAS DA SILVA SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
10	14842	ERICA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	84164	FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	16586	FLAVIA MORAES UMEMO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	84049	GRASIELI REZENDE FERNANDES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130520	ILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	84429	IVANI SILVA COSTA CAMARGO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	130384	JADERSON BRUNO SILVA DE CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	135663	JOANICE BENEDITA MESQUITA BAGINI	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
18	25992	KATIA SOARES DE AMORIM	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	82340	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
20	27192	LENIRA ROBERTA DE FRANÇA PINTO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
21	31102	MARCIMEIRE DUARTE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	31419	MARGARETE DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
23	82027	MARIA ALICE JERONIMO FEITOZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130538	MARIA ALICE JERONIMO FEITOZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	31701	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	84056	MARIA LIENE ANGELICA SANTOS SOUSA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
27	86670	MARILIA ENEDINA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
28	35895	MITZI VIDAL ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	84046	MORGANA CONCEICAO DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
30	82007	NEIDE PAULO DE SOUZA MORAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
31	84004	NUBIA FERREIRA DE MAGALHAES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
32	130747	PALOMA RANGEL DE QUEIROZ	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
33	130679	SIDNAYRA ANTONIA GADELHA DA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
34	46352	VANIA MARIA PECORI BIANCO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
35	130762	VICTOR GUILHERME P. DA COSTA E SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	84054	ADEVANIL AUGUSTA DA SILVA COSTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	100809	ANA BARROS NASCIMENTO RIBOLI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	132740	AZIL DOS ANJOS RAMOS MUNIZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	135634	CLEUDY NATALINA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

5	12947	ELENA ROSIMARA PIRES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	15027	EROZAINE JULIETA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	132805	EVELLYN DE SOUZA LOUSADA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	21395	JANYNA CRISTYANE RODRIGUES SIMI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	21969	JOANA ANGELA DA SILVA E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	130315	LAIHELE RAMOS AMORIM	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	28758	LUCIENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	40343	ROGERIA FATIMA DE ARRUDA E SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
13	132773	SONIA REGINA DE MOURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	1964	ALEXSANDRA DA SILVA DIAS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	132771	BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82187	CLEONICE APARECIDA VERISSIMO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	11201	DORACY NUNES DA GUIA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130590	JOSELEUSA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	27572	LEZI APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	35995	MONICA LEITE DELGADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82331	MONICA LEITE DELGADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	100871	NATACHA WOSNIK	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	42642	SEBASTIANA ALMEIDA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	46229	VANETE GONCALINA DE PINHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	470	ADEMIR SILVA FERREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	1188	AGNALDO FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130398	CLAUDER MIRAN DOS REIS COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	86255	ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	14511	ELZA MARIA DA SILVA BREKENFELDES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130549	GEORGIA ROBERTA COSTA M SALDANHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	17893	GIORDANA LAURA DE B. GOMES YASSIN	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132787	GISLENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	82214	GLEICE OLIVEIRA TRINDADE DE AZEVEDO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	82019	IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130550	JULIENE DA SILVA ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	25474	JULIENE DA SILVA ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130245	LORRAINNY RIBEIRO DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	84352	MARIA ADELAIDE MORAIS SARAIVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	35212	MAURO SOUZA LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	36271	NATALINA MIRANDA E SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	37489	ODENIL SEBA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	101213	ROSANIL SALES DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	135679	ROSIRENE SILVA FALCAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	42889	SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	42991	SELMA SILVA MORAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
22	130585	SOLANGE EVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	135641	TEREZA BETH DA COSTA AMORIM	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	135657	VINICIUS LEONARDO P. GONCALVES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB DAVID MAYER					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	8186	CLAUDIA BETANIA DE CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	132790	DAYANE MIRANDA DE DEUS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	12953	ELENE RAMOS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	12952	ELENE RAMOS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	14051	ELIZANDRA FATIMA LIMA DE STEHLGENS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	86663	ERICA VANESSA DOS SANTOS BRITO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	82182	LEOVANA DE CAMPOS RAMOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	31736	MARIA APARECIDA PEIXOTO LOPES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	45659	VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTAF	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB DEP ARY LEITE DE CAMPOS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130665	CATARINA DE ARRUDA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130663	CRISTIANE COSTA DE JESUS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130409	ELTON SIGARINI FONSECA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	15204	EUDALIA PEREIRA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130295	HEBER BARBOSA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	84172	JACIRA BENEDITA DA CONCEICAO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	138891	KLAIRE INGRID FERRAZ GASPAROTTO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
8	27571	LEYZE GRECCO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	146306	LUCIMEIRE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

10	36069	NADIA BENEDITA DOS S. CONCEIÇÃO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	44347	SUZAN MEIRE DE MELLO RODRIGUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	45132	THEA ROZANE DE BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130377	CLEMILDA AGOSTINHA SALES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130532	EMANUELLE CARDINALLY CRUZ M. PRIOR	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130618	GLADYS BETHY WIALLY MENEZES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	20894	JACKELINE FERNANDA GRAWE PACHECO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	25279	JUDITE DA SILVA MELO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82193	KEILA MAGALHAES DE ARRUDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	135674	LUANA SOUZA DA SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130617	MARINALVA VIEIRA AGUILAR MEDEIROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	34793	MARLENE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	100844	NADJA NELLY CARVALHO DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	46283	VANIA APARECIDA ARANTES PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	82208	EDILMA JESUS DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	132795	ELIDA CRISTIANA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130537	ELIZANIA DA SILVA MORAIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	16791	FRANCISCA DA SILVA DUARTE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	19010	HELENA LEAL DE BRITO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82175	HIRENILCE PATRICIO DE A. PEREIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	24608	JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	146342	KAMILA FERNANDA MATEUS LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	132765	LIDIANE FERNANDA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	145484	MARCIO FERNANDO DE JESUS DA SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
11	146329	MARIA ERISVANIA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130578	MIRIAM ALVES NOGUEIRA BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	84149	NOEMI FRANCISCA NUNES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	84200	OLANGE CLEY DE MIRANDA OTAVIANO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
15	100880	PATRICIA NUNES CIRELO LAVORATTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB EUNICE CÉSAR DE MELLO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	839	ADRIANA REGINA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	7503	CELMA MARIA DA SILVA PONTES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	12329	EDNA VERONICA DE QUEIROZ	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	19310	HILZA MARTINS DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	20529	IVONE APARECIDA D. GASPARETTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82053	IVONE APARECIDA D. GASPARETTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	20551	IVONE APARECIDA TIMOTEO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	22704	JOCILDES PEREIRA LEMES CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	82334	JULIANA DE AVILA OLIVEIRA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
10	81992	KELLY CRISTINA SILVA ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	81985	LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130529	LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	138903	LUCIANE MIRANDA DE CAMPOS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130576	MARIA LUZIA COSTA MARQUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	34005	MARILENE FRANCISCA PINTO SENA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	130319	NAURILENE PRESTES CORREA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	132775	PATRICIA CRISTINA DA CONCEICAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	130230	PEDRO ANDREY SANTOS SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
19	40017	RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	40900	ROSANA MARTINS DOS SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
21	132761	ROSANE ACOSTA MAMEDE P. LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	81991	ROSILENE PAULA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	41561	ROSILENE PAULA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130397	TRANQUILINO BARRETO NETO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
25	100870	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	130386	VERIDIANE RODRIGUES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
27	86664	WELBA LIMA DUTRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	146279	ADRIANA CRISTINA SANCHES DOS REIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146395	DILMA DE GASPARI ALVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	11678	EDILDE BENEDITA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	13084	ELEZIL BENEDITA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	14757	ENY MARIA ALVES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	16595	FLAVIA REGINA TUAO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

7	130369	JOSELINA ANA DAS NEVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	25557	JULIO PEREIRA DE MOURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	82158	KEILA CRISTINA NEVES DA C. MARQUES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	146278	LUCILEIDE USELOTO CEGATI NOGUEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	30001	LUZINETE MARIA GOMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	82091	LUZINETE MARIA GOMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	33017	MARIA JOSE DE LINO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	82260	ROSANA APARECIDA GABANA Q. ROSA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	1543	ALDERINA PEREIRA AGUIAR	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	2163	ALINOR FELIX DE MIRANDA FILHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82069	ANNE CAROLINE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	10405	DEODATO LUCIO DA FONSECA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	10484	DEUSAMAR SANTOS RIBEIRO LEMOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	12462	EDSON ANTONIO RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	15779	EVERALDO PAULO DE MORAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	17854	GILSON PEQUENO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130636	GLAUCIA MORENO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	130669	IDALINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	22983	JOERSON MARIO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	24894	JUCELIA ALVES PEREIRA MARQUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130402	KARLA PATRICIA CARVALHO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	29.743	LUIZA MARIA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	31339	MARCOS GUILHERME DE S. OCAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	31469	MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	31898	MARIA BARBOSA SANDRO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
18	146292	MARIA DA PENHA SANTOS C. TAQUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	34001	MARILENE DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	34002	MARILENE DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	132819	NEILANE AUXILIADORA C. TEIXEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	37988	OSMAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130583	PIERINA MODANEZI ZANIOLI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	40205	ROBERTSON FELIX MAIA DIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	44755	TATIANA LIMA SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
26	130371	TAYARA BEATRIZ TIRAPELI FERREIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
27	44966	TEREZINHA ALVES DA SILVA MARQUES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130356	ALICE RENATA NEVES TAVARES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	138892	BETHANIA CRISTINA REAL HERRERO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	7179	CASSIBENE PEREIRA LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	7300	CECILIA OLIVEIRA DAMASCENO BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	134096	CLAUDIA VIRGINIA DE SOUZA GERMANO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130239	DEJANE FLORES DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	14684	ENEDINA MARIA DE BARROS AMORIM	ADES	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82024	ERICA CHARLOTA H. FONSECA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	146392	ERICA CHARLOTA H. FONSECA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	100826	ERIKA FERRARI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	138898	GLAYDSON FERREIRA DE ANDRADE	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
12	137585	HELLEN KAROLINE ARRUDA O. PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	82289	JESUINO JESUS LISBOA DE O. SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
14	84039	KELLY KATIUSCIA RAMOS BRETAS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
15	147469	MAIAME CARVALHO PINHEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	86668	MARCIA CONCEICAO COELHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130685	MARCIA CONCEICAO COELHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	33391	MARIA NATALINA DE FREITAS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
19	33592	MARIA TEREZINHA LEITE DA S. OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	147667	POLYANA BENEDITA O. DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	130574	ROSIMEIRE ZORZIN	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	132770	SIRLENE PAIVA LARANJEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR - JAIMINHO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2	4526	APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
1	4706	APARECIDO CARDOSO OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	5332	BEATRIZ AUXILIADORA DE PAULA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	8173	CLAUDIA APARECIDA DOS S. VALADARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	8174	CLAUDIA APARECIDA DOS S. VALADARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130598	CLEUZA VIEIRA NERES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	84396	EDNA DE SOUZA BENEVIDES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82181	ELENIR APARECIDA BERTONCELLO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

9	84123	ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	84136	ELIZABETH FIDELIS DE LIMA CONCEICAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	15152	ETIENE APARECIDA DA SILVA LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	17687	GILDETE SILVA DE CASTRO CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	86674	GRAZIELA CHRISTINE M. DE ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	21406	JAQUELINE APARECIDA F. WALDERRAMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	132319	JAQUILINE BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	21693	JEONICE AUGUSTA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130381	JESSICA CAMILA OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
18	24229	JOSE VIEIRA ANGELO ROCHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	130391	JUCIMARA REVELES MENDES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
20	146294	JULIANE CORTEZ ANDRADE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	30165	MAILZA MARTINHA DE O. FONSECA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	30557	MARA CELIA PEREIRA LEITE	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
23	31447	MARGARETH SOCORRO DE LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	32361	MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	32362	MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	34028	MARILENE PATRICIO DE MATOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
27	86676	MELRE OLIVEIRA PINTO PADILHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
28	135616	NATHALIA OLIVEIRA DEFENDE	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
29	130396	PABLO JOSE C. DO NASCIMENTO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
30	41063	ROSANGELA FROES DE MORAES LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
31	43858	SOELY APARECIDA DIAS PAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
32	44322	SUHMARA UNTAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
33	44570	TANIA APARECIDA CRISPIM FASSIONI	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	12395	EDNEIA HENRIQUE DE PAULA FARIA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	28307	LUCI DALVA DE PINHO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	84161	REGINA FERREIRA BENITES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	82242	TAICA LOPES DE ARRUDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	132808	AMANDA MOREIRA SOARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	138907	ANA CRISTINA DO PRADO E SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82023	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	12085	EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146282	HERCULES DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	21227	JANE BORGES RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	82116	JANE BORGES RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	146317	KELSILENE PRISTE GOMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	146316	LUIZA HELENA NADALETI DUTRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	41625	ROSEMEIRE CORREA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	147249	ROSENIL MARIA DE ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	42486	SANDRA REGINA DE SOUZA GHANEM	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	46414	VANILDES OLIVEIRA P. DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	132734	WALDETE DA GUIA SALASAR FELIPE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB JÚLIO CORRÊA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	147246	ANA ALICE DA SILVA SOARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	6149	BERENICE DE FATIMA DA COSTA E SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	147250	DANIELE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	147245	ELIANE AMORIM SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	147226	ELIZABETE GONCALVES RODRIGUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146461	FABIANA DE ARAUJO VILAS B. SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	147228	FRANCIELLE GOMES MARCULINO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	147225	GRACIELI DE AMORIM ROMAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	19030	HELENA TAQUES DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	147.224	JACKELINE PEREIRA LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	146302	JULIANA AURELIA SILVEIRA HORTENCIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	27095	LENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	135683	LIDIANE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	135684	LUANA FRANCOISE M. DE JESUS BRITO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	147248	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146312	MARIA DAS VITORIAS DOS S. H. SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	146333	MARIA ELVIRA DE SOUZA DA CONCEICAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	146310	MARILUCIA DE SOUZA SEBALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	135688	MIRIAN PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	146338	NADIR APARECIDA DOS SANTOS FELIX	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	82186	NOLI MARIA MOREIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
22	39499	REGINA LOPES MAGALHAES SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30

23	41270	ROSELI FRANCISCA NEVES DO E. SANTO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
24	146382	ROSENILDA NOGUEIRA GOMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	130415	ROSILENE MENDES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
26	147244	SIMONE AUXILIADORA BERKEMBROOK	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
27	43857	SOELI PEREIRA DA SILVA	ADES	27/12/21 A 25/01/22	30
28	46679	VEREDIANA SOARES DAVINO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
29	146277	ZILDA NUNES DE SIQUEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB LUÍS REVELES PEREIRA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	13871	ELIZABET CORREA DA COSTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	132753	ELKE MARIA DE SOUZA KUBITZ CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	146460	ESMARENECILDES ASSIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	18064	GISLAYNE SUZI MENDES DE SOUZA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	20385	IVONILDES CEZAR DE ARRUDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	20892	JACIRA VIEIRA DE MORAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	138855	JACKSON ALVES DE OLIVEIRA LIMA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132741	JAINE MENEZES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	22709	JOCILENE ANA DUARTE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	32727	MARIA FENIMAN	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	82207	MARINICE SILVINA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	36917	NILDA NUNES REBELLO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	42308	SANDRA APARECIDA DE F. SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	43829	SIRLEI FERREIRA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
15	132767	VALERIA DIAS A. DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146304	VIVIAN MICHELLE DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB MAMED UNTAR					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	5608	BENEDITA NEUZA DE BARROS E BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130281	CID DE SOUZA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	146318	GLENDA TAIARA ALMEIDA ELIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	19202	HENRIQUETA MARIA DE MORAES SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	87221	IRENE APARECIDA MARTINS DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146293	IVANETE SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	132818	IVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130646	LUENI APARECIDA DE CAMPOS SAMPAIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	32199	MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	32799	MARIA GONCALINA DE FIGUEIREDO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	82261	ODAIZE LUIZA TEIXEIRA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	41003	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	41854	ROSITA AUXILIADORA DE C. CUNHA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	141794	VANETE MARIA DA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	132777	VIVIAN SILVA DE SENA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	132804	ZILDA BENTO ELIZIARIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	82118	ABIGAIL RITA PEREIRA DE P. CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	82219	ADRIANA LEAO DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	135617	ALENIL ALMEIDA DE ARRUDA E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	82046	CILENE CÁSSIA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130237	CRISLAINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82066	DILZA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	82090	EDINEIDE EMILIA DE ALMEIDA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82082	ELIDIO ANTONIO CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	13468	ELIDIO ANTONIO CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	132768	FRANCILEIDE MORAES CAVALCANTE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	82060	GISLAINE MARTINS VIANA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	20347	IVANIA PEREIRA MIDON DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	100831	JUCINEY GORET DA COSTA ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130781	LAURA AUXILIADORA DE ALMEIDA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130423	LORIVALDO CORREA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
16	28105	LOURDES APARECIDA GOMES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	138914	LUANA FIGUEIREDO BRUGNHAGO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
18	135.682	LUCIENE DE ASSUNCAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	31875	MARIA AUXILIADORA SILVA COELHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	82078	MARIA NILZA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	82043	MARIA RITA DE BARROS ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	82044	ROSIVANE DE SOUZA SONEMBERG	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	44619	TANIA MARA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	132817	WELLEN LUCIANA LINO PIETRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA					

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	82241	ADRIANA ALVES FAUSTO GAMA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130331	CARLOS CESAR ARAUJO DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	9975	DARCY GONZAGA CORGOZINHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130544	DIANE APARECIDA MENEZES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	87185	DIEGO DA SILVA FERREIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
6	141672	ESTELA CORREIA FERREIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	15416	EURIPEDES ALVES NETO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	19631	ILZA CARNEIRO DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130522	JAQUELINE FREIRE BISPO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	22946	JOELSON JUNIOR CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	84071	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	100835	LAIARA CEGATI DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	101210	LAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130641	LAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	82133	MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	31843	MARIA AUXILIADORA F. DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
17	33156	MARIA LUCENI VAZ	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
18	130543	MARILZA MOREIRA DA SILVA FOGACA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	34470	MARIONNETT ACEL SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	82125	SUZANA NOGUEIRA LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	130676	SUZANA NOGUEIRA LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	46768	VICENTINA LUCENI VAZ	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130379	ZELIA ANA CUNHA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORRÊA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	2364	ALZIRA OLIVEIRA MOLINA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	82232	CLAUDINEIA EVA DA COSTA SOUZA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
3	87200	CLAUDINETE A. NASCIMENTO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130640	CLEONICE MARIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	13575	ELIETE MALTA DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	15963	FABIANO OLIVEIRA OZAN	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
7	135646	GERSON DE JESUS REIS SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82021	IVANI XAVIER RAMOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130408	MARCIA APARECIDA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	32390	MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	32483	MARIA DE LURDES SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	34821	MARLEY BORGES DOS S. RODRIGUES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130684	SIRLENE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	43910	SOLANGE INACIO TIMOTEO MACIEL	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
15	44628	TANIA MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146308	WANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	386	ADEMAR BATISTA ESCANE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	2360	ALZIRA FRANCISCA RAMOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	3610	ANGELA DE PAULA TEIXEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	138900	BRUNO DE MELO ANDRADE	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130376	CASSIA FRANCELINO GONCALVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	138911	DAVID FELIX DA SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130611	DENIZE KETTERMANN	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82028	DENIZE KETTERMANN	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130784	ELAINE CRISTINA VITORINO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
10	82180	ENEIA MARIA AMIKI DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	132780	ERISVANIA DE OLINDA DUARTE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	18741	GREGORIA TEREZA DE SENE	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
13	138896	JACKSON JUNIOR MIRANDA DE LIMA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
14	24773	JOVITA LUIZA FREITAS OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
15	82033	KELLY MARTINS BORGES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	27105	LENIL CONCEICAO DE ALMEIDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	82120	LILIAM CRISTINA COSTA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	138910	MARCIA ANTONIA MIRANDA DA COSTA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
19	31862	MARIA AUXILIADORA NUNES BARBOSA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
20	130678	MARIA EDILEUSA MACHADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	36068	NADIA BENEDITA CURADO DOS SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
22	132792	NAJAIRA SANTOS GALIARDI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	132791	RITA DE CASSIA FERREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130662	ROSALBA TERCIA MORAIS CURADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	86675	ROSALBA TERCIA MORAIS CURADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	82.179	SILVANIL DE OLIVEIRA ZEFERINO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
27	138874	TABATA DE OLIVEIRA R. M. DA COSTA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
28	44.600	TANIA DE SOUSA ANDRADE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

29	44599	TANIA DE SOUSA ANDRADE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
30	82009	VANESSA ALMEIDA B. DE ANDRADE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
31	86662	VANIR AUXILIADORA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
32	132738	VERA LUCIA SIQUEIRA JUCA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
33	132763	VIVIANE DE PAULA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	146390	ADELAIR APARECIDO S. DOS SANTOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
2	3920	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	4515	ANTONISE MARIA DE BARROS OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	7930	CLARA IVETE DAS NEVES MORAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130724	CLEIA ANDREIA DOS SANTOS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
6	14059	ELIZANGELA MARQUES DE BARROS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	84141	ENILDA CONCEICAO ALMEIDA TORRES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	18354	GONCALINA DE ARRUDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	86661	IVONETE FIRMINO DE O. P. DE ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	29677	LUIZ RODRIGUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	36794	NEUZALINA NASCIMENTO DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	132784	ROSALINA MARQUES DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	41768	ROSIMEYRE QUEIROZ DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	135672	SABRINA SERGIO FERREIRA BATISTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	132737	SILVIA JOANA ROSA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA ÂNGELA JARDIM BOTELHO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130562	BENEDITA DA GUIA COSTA MARQUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	7205	CATARINA LINDINALVA DE S. AMARAL	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	9622	DALVA MARIA ARRAES ZANIN	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	82136	ELENIR LACERDA CINTRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	13950	ELIZABETH EDVIRGES GOMES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	14518	ELZA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	132743	GLEICY APARECIDA DE SOUSA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	19695	INES DONIZETE SALLES ESTRELA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	26473	LARISSA INES SIMOES PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	130360	LEANDRO PINHEIRO DE LIMA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130269	LILIAM FREIRE BISPO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	27781	LILIAN DE CASTRO CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	33437	MARIA QUEIROZ DE SOUZA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	34361	MARINETE MARIA DA GUIA C. BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130593	MONIQUE CURVO ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	82271	OSMARA FREITAS DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130606	REJANE SANDRA DANTAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	132386	RONAN EVANGELISTA PADILHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	40669	ROSAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
20	41104	ROSANGELA MAGOSSO RAMOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	135648	ROZELI HENNING DE SOUSA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
22	130732	STEFANY SILVA AGUIAR	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSOR ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	84199	ANGELICA RIBEIRO E SILVA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84416	CAMILO CARDOSO DE ALCANTARA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130282	CRISTINA DUTRA DE OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	13737	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	13770	ELISANGELA MARCIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	15157	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	146454	FERNANDA VIANA PINHEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	84033	GEIDYANE PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	18.150	GLAUCIA EUNICE GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	19278	HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	132779	IZAUNALIA ADELAIDE DE BRITO TENUTES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130374	JAMILA KELLY DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	146330	JULIANE MARCIA CORREA PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	146325	KELLE GOMES DE ARRUDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	82034	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146352	LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130414	MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
18	84026	MARIA LUCIMEIRE DE MOURA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
19	33538	MARIA SANDRA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
20	130650	MARISTELA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	39630	REINALDO LEITE BRANDAO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	43633	SIMONE CECILIA DUARTE CARVALHO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
23	100881	TANIA MARIA MARTINS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

24	81998	VALDENICE LOPES DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	135630	ALENILDO JOSE DA SILVA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130629	CELIA JESUS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82041	DINALVA DIAS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130527	ELLEN CRISTINE CAMPOS DE S. COELHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130565	GISELLE CAROLINA DE LIMA E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	20399	IVANIRA APARECIDA CEZEMER	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130584	MAIRA DO PRADO PEREIRA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	34540	MARISTELA DE MAGALHAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	34539	MARISTELA DE MAGALHAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	135662	ROBERTO CESAR GARRUTTI CAPELLO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130519	ROSANGELA CRISTINA DE S. MACHADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130252	SORAI MACIEL RALDES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	100804	ADILA DOS SANTOS B. CORDEIRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130564	AILZE NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	3209	ANA ROSA DOS SANTOS MEDEIROS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130656	ANDREIA RODRIGUES SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	82171	ANGELICA FERREIRA DE O. E SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130571	CIBELE LUCIA FERREIRA B. DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	8966	CONCEICAO FERREIRA PIRES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130738	ELIANE RODRIGUES BENTO BOTELHO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130588	ELIETE MENDES DUARTE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	132742	GLEYCY LAURA RAMOS PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	19484	IDENIRA MARIA LOPES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130754	IGOR MEIRA FONSECA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
13	20548	IVONE APARECIDA RODRIGUES PORTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130443	JOSIAS JORGE DE ARAUJO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130653	KEILA CRISTINA PASSOS DE A. CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	86678	MARIANE CRISTINE BAICERE QUEIROZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130372	MESSIAS LIRA RAMIRES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
18	138905	MIRIAM DE OLIVEIRA OBEM	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
19	130597	PRISCILA NOEL DE FARIA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	145481	RODOLFO CESAR CORRÊA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	41454	ROSICLEIDE MORAES PEREIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
22	42109	RUTE VIANA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	132748	SANDRA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130251	SUELI ALVES LOPES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
25	146311	WILLMA MARTINS M. DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	47820	ZENIY SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
27	47821	ZENIY SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA JUVENÍLIA MONTEIRO OLIVEIRA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	82201	ANDREIA MARQUES GIL	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130570	ANUSIA ALVES DOS S. NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130645	ENI CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	132749	ENILCI DE ARAUJU CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130607	ISABEL DE SOUZA FIGUEIREIDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	135689	LIRYS CAZANGI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130552	MARIA BERNARDA MARCHI BARETTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132345	SUELLEN BORGES DE AMORIM	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	47718	ZELIA ALVES VIDAL	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSOR LENINE DE CAMPOS PÓVOAS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	14616	EMERSON JOSE DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	21008	JAIME NATIVIDADE DE OLVEIRA	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	34517	MARISTELA BENEDITA DA C. MACHADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	41886	ROVILMA APARECIDA DA CRUZ	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	43541	SILVIA CARDOSO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	45402	VAGNER CESAR SOUZA BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82213	SILVIA GOMES DE LIMA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	84119	ANGELICA SATSUKI KIMURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	16768	FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	17597	GIANA PAULA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

4	17598	GIANA PAULA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	17672	GILCELI BATISTA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	84414	IVONE MARIA PEREIRA FONSECA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130254	JOSE CARLOS DE MOURA RODRIGUES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	31842	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	34350	MARINES PEREIRA CARDOSO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	132811	MARIZETH RODRIGUES DE MORAIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	132809	NILTON CESAR SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	37736	OLENICE SANTANA DE ALMEIDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	132772	RAIZA LANAY BASTOS P. DA ROCHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	39416	REGINA CELIA GONCALVES DE MATOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	41055	ROSANGELA ESTACIO DA CRUZ SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	146289	VANIA CRISTINA MARQUES FRANCA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130638	VANIA MENDES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB PROFESSORA LÚCIA LEITE RODRIGUES

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	135620	BARBARA MARIA MORAES MAGALHAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146286	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO LINO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	35975	MONICA BOAVENTURA CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	138886	RIVALDO JOSE DE ARRUDA	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	44944	TEREZA GOMES DA CUNHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	132776	VALDETE GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	86671	VALERIA MARTINS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	2768	ANA FIGUEIREDO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84152	BELMA DOS SANTOS LEMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	5462	BENEDITA BULHOES DE FIGUEIREDO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	5584	BENEDITA MARIA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130681	CINTYA MARI DA CRUZ SILVA PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	84055	CLAUDINETH SEZARINA CURADO JOSE	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	84170	CREUZA VIEIRA MOTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	130658	ELZA MOREIRA DE SOUZA PRATA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	15514	EVA GONCALINA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	18353	GONCALINA DE ARRUDA CAMPOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	19014	HELENA LUCIA DE AQUINO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	19560	ILCREA CORREA DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
13	20570	IVONE GONCALVES DA MOTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	21081	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	21082	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	24035	JOSE OLIMPIO DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	130760	JULIANA SURUBIM DE CAMPOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
18	26435	LAIS SOARES DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
19	130602	LIZIE DAVOGLIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	82209	MARA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
21	87214	MARI LUCIA ALVES DE CAMPOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
22	31729	MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130634	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130674	MARIA FERNANDA FIGUEIREDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	36606	NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	130632	PAULA VALERIA DA COSTA ALVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
27	84041	RUTH FERREIRA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
28	42288	SANDRA ADRIANE DE LIMA TORRES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	130556	SELMA CRISTINA MAGRON CUNHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB PROFESSOR MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	3315	ANDERSON SILVA BLANCO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	100817	ANTONIA AUXILIADORA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82343	BERNADINA MARTA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	7931	CLARA MARGARETH DE ARRUDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	82048	DIRNEZ MACHADO CHARAO SPREAFICO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130394	EDILSON GONCALO CARNEIRO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130383	EDSON JOSE DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	82002	ELZA MOREIRA DE SOUZA PRATA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	82256	ETIANE MARIA SANTIAGO BRASIL	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	18729	GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130772	HELDER ALLAN DE MAGALHAES CAMPOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
12	19749	INGRID RODRIGUES DE MORAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130535	JANETE CASSIA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	25003	JUCILEI HELENA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
15	28979	LUCILMA FRANCISCA NEVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

16	30932	MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	87197	MARIA LUCIA RUFINO DUARTE	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
18	33703	MARIANGELA CAZANGI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	135692	MARIELLY PEREIRA CINTRA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
20	135685	MICHAEL TAILER MORALES MARTINEZ	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
21	146299	MILVA MARIANO RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	35816	MIRIAN CEZARIO GUEDES SOARES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	41128	ROSANGELA RAMAO ANDREOTTI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA MARIA PEDROSA DE MIRANDA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	1637	ALENIR MARIA DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146457	AMBROZINA DIVINA MUNIZ SIFUENTES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	5561	BENEDITA GRACIANO MARTINS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	135635	ELIGINETHE VALDEBERTA DA C. VIEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	135640	ELISSAYDE DOS SANTOS REIS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	135639	ELIZANA GONCALVES R. DE CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	19851	IRACI ALVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	83002	JUCILENE CATARINA DA VEIGA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
9	86683	LEDA MARIA PALAORO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	130542	LEDA MARIA PALAORO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	27835	LILIANE FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	28106	LOURDES AQUINA DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	146365	LUCIANA DE SOUZA TEIXEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	135678	LUCYANA COSTA SAMPAIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	135680	LUIZA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	146319	MARGARIDA RODRIGUES N. SCHIPIURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	137170	MARIZETH MARIA DE CAMPOS MARTINS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	82.184	MAXIMA PEREIRA LEITE	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
19	35857	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	35856	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	135673	RENATA LIMA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	138869	RODRIGO EMANUEL SILVA DE AQUINO	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130778	RODRIGO OLIVEIRA MAGALHAES	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130263	ROSANGELA SANTOS COSTA DE MOURA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
25	82055	SIMONE CRISTINA CURVO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	84032	SONIA VIDOY	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
27	82085	TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
28	132764	VALDIELE GONCALINA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	135642	VANESSA GABRIELY DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA MARILCE BENEDITA DE ARRUDA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	84125	ANDREIA DE FREITAS FERREIRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	84196	ANDREIA DE SOUZA NEVES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130545	ANGELA PILE CORREA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	3817	ANIZETE ALVES DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	4291	ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	5186	AURISTELA SODRE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	140644	BARBHARA NAYARA OLIVEIRA DE SOUZA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
8	132810	BRUNA NERI DA CRUZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	130517	CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	8239	CLAUDIA LUISA UNTAR DO CARMO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
11	130683	DILVANIA ROSA RIBEIRO MOURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	13338	ELIANE RODRIGUES DA SILVA BARROS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	15668	EVANICE CONCEICAO DOS S. PEREIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	84205	FABIANA PATRICIA RONDON ALVES	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130539	FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	138906	GABRIELA ARRUDA CORREA DA COSTA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
17	82177	JAQUELINE ANGELICA FORTES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
18	25168	JUCINEIA APARECIDA B. DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	82318	JUCINETE FIGUEIREDO DE SOUZA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
20	100834	KATIA MACHADO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	26202	KELLY PATRICIA DE CAMPOS CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	26969	LEIDA EUGENIA CORREA DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130716	LUCAS ALVES DE CARVALHO BARROS	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
24	31146	MARCIO DE ALMEIDA SILVA	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
25	132750	MARIA DAS GRACAS R. VELOSO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
26	130548	MARIA HELENA DA CUNHA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
27	34025	MARILENE MIRANDA FARIA RONDON	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
28	41799	ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
29	44323	SUHMAYA SILVA UNTAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
30	130722	SUZANNE ESTEFANIE ALMEIDA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					

EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	295	ADEILTON TEIJE DE MORAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130333	ALEX RODRIGUES OLIVEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	2834	ANA LUCIA DE CAMPOS TAVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130332	ANA PAULA DE MOURA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	5171	AURIDE MANOEL MOREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	7720	CICERO BATISTA DE CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	9271	CRISTIANE DE FATIMA M. NASCIMENTO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	10118	DEBORA PAULA TEXEIRA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	15612	EVALDO MENDES DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	21699	JEREMIAS BATISTA RODRIGUES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	27044	LEIVA COLETA SANTIAGO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	28378	LUCIANA ALMEIDA DE CAMPOS LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	28450	LUCIANA FERREIRA DE MELO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	31233	MARCO TULIO MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	31663	MARIA APARECIDA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
16	31733	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	146315	MARILENE MARIA SCHNORR	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	34723	MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	34372	MARINETE R. SANTANA E ANUNCIACAO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
20	38431	PAULA BEATRIZ LIMA DA SILVA BRITO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	130299	ROSICLER DE FATIMA C. DA S. SOARES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
22	42411	SANDRA MAGALI DE A. CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130392	VANDA LUCIA DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA RITA AUXILIADORA CAMPOS CUNHA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	3259	ANATALIA CORREA CAMPOS	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146451	DEBORA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130389	DIEGO PAIXÃO DA SILVA MAGALHÃES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	146283	GIZELA CANHETE DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	26365	KRIS SAYUMI OKAYAMA BERNARDO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130668	LEILA PIRES DOS SANTOS REZENDE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	86679	LEOCY RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	32537	MARIA DO CARMO RODRIGUES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	147230	ROSA CRISTIANE ALMEIDA METELO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	82051	ROSEMEIRE SIQUEIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	146280	SUELY RIBEIRO FELIX	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	146305	VALTENIA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130673	VIVIANE SALAROLLI DE SOUZA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	130558	WALDIR FELIX DA COSTA JUNIOR	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	130666	ZULEIDE DOS SANTOS ARTEAGA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	3795	ANISIO BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	82100	ARLENE CABRAL DE JESUS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82067	CATARINA MARIA DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130523	DANIELLE BARBOSA M. R. MESQUITA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	12571	EDSON ROCHA DAS NEVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82058	ERINEIA IZABEL CUSTODIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	15639	EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	18397	GONCALINA LEMES DA CUNHA LIMA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	19924	IRENE DE SOUZA AGUIAR	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	20448	IVETE DE QUEIROZ PORTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	21306	JANETE RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	100830	JOAO DE DEUS ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	27757	LILA ARILCE DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
14	82018	MARIA AUXILIADORA DOS S. MOREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	32413	MARIA DE JESUS DA COSTA VILANOVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
16	34555	MARISTELA SANTANA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	36067	NADIA BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	36473	NEILA BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	82072	PATRICIA DA SILVA PINTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	130553	REGINA BATISTA DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	130311	RITA DE CASSIA DO AMARAL FRANCO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
22	84035	SANDRA DE CAMPOS SILVA BORGES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
23	42460	SANDRA OLIVEIRA SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
24	130667	VERONICA MARIA M. DO AMARAL	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB RUTH MARTINS SANTANA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130605	ANDREIA FERREIRA GOMES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

2	6174	BERNADETE DE ALMEIDA SALES DUTRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	87180	EDILEIDE VANIA DE ALMEIDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	81984	GRAZIELA MARIA DE FRANCA COENGA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146389	JEFFERSON LUIZ DE FARIAS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146314	MARIA ANUNCIACAO DE MORAES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	31851	MARIA AUXILIADORA G. DE M. ARRUDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	32784	MARIA GONCALINA CONCEICAO	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
9	34183	MARILZA JOSE DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
10	146351	MILUCIA DE OLIVEIRA F. BARRETO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	36149	NAIR LIMA DA ROCHA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	101214	TEREZA CRISTINA WURM ZANQUETTE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	146455	ALINE GOMES DE LIMA NETA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146452	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	5331	BEATRIZ AUXILIADORA DE C. SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	6477	CALIXTA RAINHA DA COSTA BASTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146456	ERIKA PATRICIA LOPES DOS S. QUEIROZ	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	146281	FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	82022	GLAEDINA DA SILVA NEVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	146364	GLAEDINA DA SILVA NEVES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	82172	ISABEL GOMES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	130235	JHENNIFER CRISTINA DE CAMPOS PINTO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
11	146359	JUCELHA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	146331	KATIANY MENDES DA SILVA BERTOLINO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130373	KEDMA ASSIS DE SOUZA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
14	146290	LOURDES CAITANA DE CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	132814	LOURDES RODRIGUES LEITE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	29196	LUCINEY DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
17	34618	MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
18	34617	MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
19	132756	MARLI DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
20	132794	MEIRE APARECIDA CARGNELUTTI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
21	36146	NAIR ELIAS CARDOSO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
22	40168	ROBERTO OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	41391	ROSENI DOS SANTOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
24	43979	SONEIZE MARIA DE SOUZA FERREIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MORAES					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	670	ADNILSE DE SOUZA SANTOS SIQUEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	7048	CARMEM LUCIA GIUNTINI	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	82237	CLACI TEREZINHA KERBER	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	138913	FRANCINE QUINTELA C. ROSA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
5	17095	FRANK EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	82252	GONÇALINA APARECIDA A. DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	19023	HELENA MARIA ROBLES SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	27813	LILIAN PAZ GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	31206	MARCIO SEBASTIAO DOMINGOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	138904	MARCUS FELIPE DA COSTA CARDOSO	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
11	35331	MEIRE MARIA DA SILVA MAGALHAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
12	36144	NAIR DA SILVA MAGALHAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
13	42611	SARA VITALINO DE SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	43293	SILEI RIBEIRO DA SILVA FRANCA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	1331	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130733	BRUNA TREMURA BAPTISTA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	135698	CACIO ZANATTA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130344	CINTIA PAULA TARELLI TEIXEIRA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	130596	DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	132745	DANYELLE MARIA TAQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	9994	DARLENNY FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	86727	EDNA MARIA SANTIAGO MARTINS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	13016	ELENIR DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
10	138863	FILIPE RIBEIRO RAMOS	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
11	82217	GIZELE OLIVEIRA FRAGA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
12	21798	JESUINA GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
13	130555	JOSENEIA RODRIGUES TELES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
14	24957	JUSCELINO DIAS DE MOURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
15	25985	KATIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
16	100837	LAURA DO CARMO BERTULIO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

17	26967	LEIA VICENCIA GOMES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
18	28318	LUCIA CANHAN VILANOVA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
19	28845	LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
20	130308	LUIZ GABRIEL DE JESUS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
21	87222	MARIA JESUINA DOS SANTOS SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
22	84091	MARIA JOSE DE ALENCAR MIRANDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
23	130580	PATRICIA DA SILVA PINTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
24	132786	PRISCYLLA CRISTINA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
25	130323	REGILAINE SILVA CORREA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
26	130525	REGINA MOTA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
27	84092	ROSANA MARCIA DE CASTRO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
28	84024	SANDRA DE OLIVEIRA	TDE - TDEE	27/12/21 A 25/01/22	30
29	130547	SARA LIMA NASCIMENTO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
30	44246	SUELY ALVES DA SILVA BIANCKIM	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EMEB'S CAMPO

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB ANTÔNIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	130425	JUCILEY MARIA DA SILVA SANTOS	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130301	MARCELAINE PEREIRA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	84016	NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
4	40002	RITA DE CASSIA SILVA LOPES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	84169	ROSIMEIRE GOMES DO NASCIMENTO	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
6	84209	SONIA PATRICIA DE ALMEIDA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB ANTÔNIO LINO DE CAMPOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	130246	ANNIELLY REGINA BAICERE QUEIROZ	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	135632	BRYAN JOHNNY MIRANDA COSTA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
3	13416	ELIAS INACIO DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130637	NEUZA DIAS EVANGELISTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	132762	QUEILA FEITOSA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130647	SUELEN APARECIDA SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130403	VANESSA PIERIM ALVES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB BENEDITO ABRÃO NASSARDEN

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	27730	LIDYANE MARIA DA COSTA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	87175	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	81983	NEUZA DE SOUZA C. RAYMUNDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130586	NEUZA DE SOUZA C. RAYMUNDO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	86733	ROSEMEIRE APARECIDA DE JESUS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	46545	VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB DOUTOR JOÃO PONCE DE ARRUDA

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	1551	ALDINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	5036	ASCINDINO FREDERICO DE MORAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	20662	IZABEL BRANDAO DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	82269	JOELMA BENEDITA ALBUES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
5	24607	JOSIMARY DONATA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	24606	JOSIMARY DONATA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
7	130352	JURLS ROBERTO SANTANA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
8	32329	MARIA DE FATIMA BARROS FAVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB ELIAS DOMINGOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	40024	RITA LUZIA SILVA CAMPOS	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	146459	DORACI ANTUNES DE C. ASSUNÇÃO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

EXERCÍCIO 2021/2022

EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS

QTD	MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	Período Gozo	DIAS
1	7.830	CILENE COELHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	8.176	CLAUDIA BARBOSA C. FERNANDES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	146396	DAYANNY EVELLYN DE PAULA SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	11854	EDIMEIRE ALVES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	12867	ELAIR ANTONIA DA SILVA MIRANDA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	17646	GILBERTO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

7	130259	ISABELLA NATALIA DA SILVA SOUZA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
8	147247	LUCELIA APARECIDA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	32724	MARIA FATIMA DA SILVA MAGALHAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
10	33177	MARIA LUCIA DE CAMPOS SOUZA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
11	40089	ROBERTA FILARDI FLORES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
12	130325	VIVIANE MARIA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	46366	VANIA RITA DE SOUZA MOURA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	82255	ZEDINETE DIAS DE MAGALHAES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	132781	EDVA SIMONE DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130680	LAURA SIMONE DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	11693	EDILENE CRISTINA NEVES ALVARENGA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
2	16593	FLAVIA REGINA CAMARA ANTUNES	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
3	17354	GEORGIA CARLA DE ANDRADE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	18066	GISLENE APARECIDA DA SILVA STOELBEN	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	29766	LUIZA PINHEIRO DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	30200	MALUCE RODRIGUES DE MAGALHAES	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
7	40249	RODOLFO CESAR CORRÊA DA COSTA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	4262	ANTONIO JOAO BOTELHO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	130289	CAILANE PEREIRA DA SILVA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
3	130627	CIDINEI TORQUATO DE ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	130370	CREIDIANE JARDIM N. DA COSTA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
5	146287	DELLY VERGINIA SILVA ARAUJO	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	130253	ELISANGELA FERREIRA DUTRA	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
7	26726	LAURA VERGINIA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	26727	LAURA VERGINIA DA SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	20522	IVONE ALVES DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
2	46184	VANESSA CARLA DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
SMECEL – SETORES DIVERSOS					
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL CENTRAL					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	357	ADELIS LUIZA S. E SILVA	SUP. ESCOLAR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	854	ADRIANA S.DE ALMEIDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	6097	BENIZE MARIA DE MIRANDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
4	10268	DELZE MARIA X. B. REZENDE	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	33263	MARIA LUZIA DIAS LACERDA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
6	35874	MIRNA VILFRIDA S. DA SILVA	TSAE - THM	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL – SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	442	ADEMIR M. DE OLIVEIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
2	5916	BENEDITO MARCOS DE C. TAQUES	TSAE - TSM	27/12/21 A 25/01/22	30
3	11784	EDILSON ALVES DE SOUZA	ADES	27/12/21 A 25/01/22	30
4	12098	EDMAR JOAQUIM DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	12789	ELAINE CRISTINA A. E SILVA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	14807	ERASMO RIBEIRO DA COSTA	ADES	27/12/21 A 25/01/22	30
7	16454	FERNANDO ANTONIO G. ABIGALIL	TDES	27/12/21 A 25/01/22	30
8	17837	GILSON CASSEMIRO DE LIMA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
9	135687	LETICIA ISABELA DA S. FERREIRA	TDE - TDI	27/12/21 A 25/01/22	30
10	29474	LUIS MACEDO DOS SANTOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL – CASA DE ARTES E CULTURA					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	9905	DANILO JOSE BEE	TNS	27/12/21 A 25/01/22	30
2	25423	JULIANA T. MESQUITA	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
3	26748	LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
4	26747	LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
5	28460	LUCIANA MARIA BEE	SUP. ESCOLAR	27/12/21 A 25/01/22	30
6	31586	MARIA ANTONIA FERREIRA	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30

7	32619	MARIA ELBA DE SOUZA	SUP. ESCOLAR	27/12/21 A 25/01/22	30
8	34149	MARILZA APARECIDA SALLES	TSAE - TN	27/12/21 A 25/01/22	30
9	47706	ZARIFE UNTAR	PROFESSOR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL – CMAEAPI – JOÃO RIBEIRO FILHO					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	36720	NERYNE GUARIM STROBEL	SUP. ESCOLAR	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL - TRANSPORTE					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	130756	ERNESTO STEHLGENS JUNIOR	MOTORISTA	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL - NTM					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	595	ADILSON MARQUES BOTELHO	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30
EXERCÍCIO 2021/2022					
SMECEL - SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR					
QTD	**MATR**	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**Período Gozo**	**DIAS**
1	132235	THULIO AYRES COELHO SILVA GUEDES	SEGURANÇA	27/12/21 A 25/01/22	30
2	43603	SILVIO MENDES DE JESUS	TAE	27/12/21 A 25/01/22	30

Várzea Grande, 20de dezembro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

PORTARIA Nº 1306/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria **nº 1232/2021** somente com relação a servidora **MONARA MOREIRA MACIEL, matrícula** n° 132928, exercendo o cargo efetivo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021**, com período de gozo em **01.12.2021 a 30.12.2021.** Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 10/12/2021, pagina 951, edição nº 3.873.

Onde se lê: **30 (trinta) dias** de férias

Leia-se : **19 (dezenove) dias** de férias.

Onde se lê:período de gozo em **01.12.2021 a 30.12.2021.**

Leia-se :período de gozo em **01.12.2021 a 19.12.2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1298/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal AMM, em 11 de junho de 2021, pág. 502 e Portaria nº 540/2021, de 11 de junho de 2021, publicada no Jornal AMM, em 16 de junho de 2021, pág. 449, do Secretário Municipal de Administração, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 dedezembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2016 E DO **PROCESSO N. 063/2016**, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para a locação de sistemas integrados de gestão de saúde pública, incluindo permissão do direto de uso dos softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, com base na Clausula nona, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 29 de junho de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME** CNPJ: 11.247.425/0001-16 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 111/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **D. DE SIQUEIRA COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 10.229.395/0001-52** com sede na cidade de Cuiabá **– MT, na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, 2979, Quadra:10; Lote: 01, Bairro Campo Verde,** CEP: 78.050-889, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Siqueira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 876575, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 570. 294.901-34, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 046/2021**, ratificada em **02 de dezembro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de resina, fundo incolor e solvente para piso**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 046/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	RESINA ACRILICA, A BASE DE SOLVENTE, ACABAMENTO BRILHANTE, CLASSIFICACAO 4.8.3 DA NBR 11702:2019, RENDIMENTO MINIMO DE 150 M², SECAGEM FINAL EM ATÉ 120 HORAS. GALÃO DE 18 LITROS.	GALÃO	16	859,90	13. 758,40
02	FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PISO, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	UNID.	07	389,00	2. 723,00
03	SOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 5 LITROS, DO TIPO SOLVENTE.	UNID.	05	179,90	899,50
04	SOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 900 ML, DO TIPO SOLVENTE.	LAT.	02	59,55	119,10
	TOTAL				**17. 500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **02 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.0054– Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha: 179

R$ 17.500,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **459/2021,** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**D. DE SIQUEIRA COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** CNPJ: 10.229.395/0001-52 Sr. Daniel de Siqueira RG nº 876575, SSP/MT CPF: 570.294.901-34 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 110/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93,** com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Quinhão 12,13E 14**, Bairro Areão,** CEP: 78.010-308, neste ato representada pelo Sr. **Valter Bruno**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2632413, expedida pela SEJUSP/MS, e do CPF sob o nº 068.507.058-14, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 016/2021**, ratificada em 15 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 016/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - PROTROMBINA TAP TIPO SOLUSPLATIN, 2,0ML ARMAZENAR A TEMPERATURA DE 2º A 10ºC.	06	WAMA	170,00	1.020,00
02	REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DENGUE IMUNORAPIDO IGG/IGM.	40	WAMA	290,00	11.600,00
03	REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - HCG QUICKSTRIP TIRAS SORO/URINA	04	EBRAN	52,00	208,00
04	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, COM EDTA_ - K3, COM 4 ML, NA LILAS	20	BD	45,00	900,00
05	MICROPIPETA - AUTOMATICA, VOLUME VARIAVEL DE 100 A 500 UL, ANALISES CLINICAS EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	03	BD	175,00	525,00
	TOTAL				**14.253,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **02 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 14.253,00 (quatorze mil duzentos e cinqüenta e três reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 216/100

R$ 14.253,00

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **458/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**M.S. DIAGNOSTICA LTDA** **CNPJ: 00.970.175/0003-93** Sr. Valter Bruno RG nº 2632413 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G.: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N. 471, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar o candidato ao cargo elencado no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 12h30m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de DEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 471/2021

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
325624	LEONARDO MANSO DE OLIVEIRA	15/07/1997	30,00	10,00	20,00	60,00	97,00	78,50	2

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 13 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATO N. 109/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila bela da santíssima Trindade - MT, na Av. São LuizNº 760, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.431.810/0001-77, representada por seu Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1.578.134-8, SSP/MT e do CPF nº 007.593.811-19, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 044/2021**, ratificada em **26 de novembro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a internet, na implantação e fornecimento de internet pública, através de fibra óptica para atender o terminal turístico Tito Profeta da Cruz, Praça Vilmar Justino Soares e Praça Coronel Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE**

LICITAÇÃO N. 044/2021, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET PÚBLICA, ATRAVÉS DA FIBRA ÓPTICA COM ALTA PERFORMANCE NA VELOCIDADE 1GBPS, SENDO DISTRIBUÍDOS EM TRÊS PONTOS PÚBLICOS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA, DURANTE 7 DIAS POR SEMANA, DURANTE 12 MESES, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK.	Serv.	01	INFOTEC	17. 357,10	17. 357,10
	TOTAL					**17. 357,10**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **30 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 17.357,10 (dezessete mil trezentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do objeto pelo Setor Competente.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 17.357,10

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **456/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ: nº 09.431.810/0001-77 Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto** CPF nº 007.593.811-19 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 083/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 083/2017, CONVITE N. 002/2017, PROCESSO N. 065/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ELIANE FERREIRA DA SILVA 70041563115, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços de treinamento de servidores, acompanhamento na alimentação dos sistemas informatizados (RH, Contabilidade, Licitação e Contratos) e Envio das Cargas mensais e tempestivos do "APLIC", conforme exigência do TCE-MT, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ELIANE FERREIRA DA SILVA 70041563115** CNPJ: 22.613.708/0001-50 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 062/2017

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 062/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à gestão tributária da receita tributária própria, com base na Clausula quinta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 04 de maio de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ n° 04.176.501/0001-84 Sr. Cláudio Henrique Teodoro de Almeida, RG n°0827899-7 SSP/MT CPF n° 523.386.901-25** **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 023/2017

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 023/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A Sr.ª KÁTIA ROSANE COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para locação de um imóvel para **funcionamento do Programa de Saúde da Família Tereza de Benguela (PSF),** e outras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**KÁTIA ROSANE COSTA** RG: 5.596.837-3 SSP/PR CPF 898.629.249-91 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 116/2018

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 116/2018, PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2018, **PROCESSO N. 130/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA S. C. ROSA & CIA. LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços no monitoramento eletrônico de segurança e instalação de circuito fechado de televisão (CFTV-HD), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e configuração de componentes, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**S. C. ROSA & CIA. LTDA – ME** **CNPJ: 70.496.138/0001-09** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 101/2018

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 101/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 054/2018, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 121/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para **prestação de serviços de remoção de material do tipo resíduos de serviços de saúde, gerados por estabelecimentos de saúde**, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 07.657.198/0001-20 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 127/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 127/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 068/2018, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 157, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA IMPERIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços de assessoria direta para tratar de assuntos de interesse da prefeitura em órgãos governamentais em Brasília - DF, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**IMPERIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA EIRELI** CNPJ: n. 19.399.676/0001-28 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 052/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 052/2018, INEXIGIBILIDADE N. 006/2018, **PROCESSO N. 057/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA OI S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para **prestação de serviços de telefonia fixa**, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**OI S.A** **CNPJ: 76.535.764/0329-32** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 051/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 051/2018, DISPENSA N. 032/2018, **PROCESSO N. 054/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para Fornecimento de energia elétrica nos prédios das diversas Secretarias desse município, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** **CNPJ nº 03.467.321/0001-99** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 008/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 008/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2019, **PROCESSO N. 016/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES – IRELLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para prestação de serviços no fornecimento de licença de uso de software - tipo banco de preços via web site - “sistema traz valor”, com base na Clausula quarta, com início em **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**L. RICARDO DE MAGALHÃES – IRELLI** CNPJ: n. 17.922.286/0001-65 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 031/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 031/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A Sr.ª MÁRCIA OLIVEIRA DE MORAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para locação de imóvel centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para acomodar a sede da

Secretaria Municipal De Esporte E Lazer, com base na Clausula segunda, com início em **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MÁRCIA OLIVEIRA DE MORAES** RG 1606339-2, SSP/MT CPF 009.563.161-58 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 026/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 026/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2019, PROCESSO N. 059/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E O SENHOR RENE DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para Prestação de serviços de manutenção de abastecimento de água na comunidade Nova Fortuna,com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**RENE DA SILVA CPF 513.166.841-72 RG: 1.802.809-8 SSP/MT PIS/PASEP nº 1.058.291.670-1 CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 085/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 085/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, serviço de transporte coletivo rural dos beneficiários de programas sociais do governo Federal ou do INSS (aposentados e deficientes) com base na Clausula nona, com início em **01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI** CNPJ: 15.512.145/0001-49 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 039/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 039/2019, ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, PROCESSO Nº 072/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, serviços de hospedagem em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicílio, incluindo três refeições diárias, com base na Clausula sexta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA** **CNPJ nº 29.896.223/0001-60** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 082/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 082/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2019, **PROCESSO N. 102/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para contratação de centro terapêutico especializado em serviços de internação e recuperação de dependentes químicos para tratamento compulsório/voluntário de adulto do sexo feminino, com base na Clausula quarta, com início em **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUÍMICA E ALCOOL EIRELI** CNPJ: 17.467.151/0001-57 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos consultórios odontológicos, na zona rural e urbana deste município. Sendo as despesas com: transporte, alimentação e hospedagem inclusos no serviço ofertado pela contratada, com base na Clausula sexta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120** CNPJ: 22.679.1370001-57 Sr. ILOISIO NEVES NASCIMENTO, CPF sob o nº 974.673.241-20 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 005/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 005/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020,CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A Srª SUELY LILIAN COSTA DEMARCHE.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para locação de imóvel com área construída de 100 a 300 m2, para sediar a Sec. Municipal de Assistência Social e Trabalho e o Conselho Tutelar, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**SUELY LILIAN COSTA DEMARCHE** RG sob nº 2936678-0 CPF N. 564.187.449-34 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CENTI SOLUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos web, suporte técnico manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, com base na Clausula sexta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**CENTI SOLUÇÕES LTDA** CNPJ: 14.419.896/0001- 52 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 069/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 069/2021, CREDECIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA : **M SOARES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços de consulta médica pediátrica e exames complementares com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, com base na Clausula décima, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**M SOARES DA SILVA** CNPJ: 40.361.331/0001-71 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 068/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 068/2021, CREDECIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA A C AMARAL TORRES E HERMIDORFF LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços de consulta médica pediátrica e exames complementares com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, com base na Clausula décima, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**A C AMARAL TORRES E HERMIDORFF LTDA** CNPJ: n. 08.586.270/0001-38 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 067/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 067/2021, CREDECIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA HFM OB SERVICOS MEDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, com base na Clausula décima, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**HFM OB SERVICOS MEDICOS LTDA** CNPJ: 22.225.541/0001-50 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 066/2021,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 066/2021, CREDECIAMENTO PÚBLICO nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ONCOMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para prestação de serviços de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, com base na Clausula décima, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ONCOMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 32.787.270/0001-80 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 014/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2019, **PROCESSO N. 028/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA M. P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI -ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para prestação serviços de manutenção e hospedagem do site oficial da prefeitura, com base na Clausula quarta, com **inicio em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**M. P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME** CNPJ: 14.728.004/0001-03 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para prestação de **serviços de procedimento médico do tipo internação hospitalar, mediante AIH's** – Autorização de Internação Hospitalar, para atender as necessidades do município dentro da média complexidade, conforme termo de referência n. 08/149/2018 e Lei Municipal n. 1.317/2017, de 24 de abril de 2017, com base na Clausula quarta, com início em **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.004.504/0003-30 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 072/2016

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA:SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Terezinha Coura Garbim, 1411, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.335.350/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para adequação de estradas vicinais - construção de obra de arte - bueiros em córregos localizados no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico anexos ao Processo administrativo n. 021/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 072/2016 o valor de **R$ 441.793,22** (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), que compreende as seguintes obras:

Sararé I – no valor de R$ 166.855,56 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos);

Sararé II - no valor de R$ 167.330,99 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos;

Sararé III - no valor de R$ 107.606,67 (cento e sete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal De Fomento a Agropecuária.

01 – Secretaria Municipal De Fomento a Agropecuária.

1.101 – Adequações de Estradas Vicinais

4.4.90.51 .00 – Obras e Instalações

Ficha: 399/400

R$ 441.793,22

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA** CNPJ/MF sob n. 10.335.350/0001-62 **José Macelio da Silva** RG n. 0356900-4 SSP/MT CPF/MF sob n. 396.153.401-20 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 062/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ: 15.512.145/0001-49, sediada na Rua Dr. Filó, 154, Dermat, Cidade de Pontes e Lacerda _ MT.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para serviço de transporte coletivo rural dos beneficiários de programas sociais do governo Federal ou do INSS (aposentados e deficientes), conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 049/2017**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 085/2017 o valor de ***R$* 2.395,52 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e dois centavos),** referente ao seguinte item:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2017, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL OU DO INSS (IDOSOS APOSENTADOS E DEFICIENTES FISICOS), LINHA: COMUNIDADE SÃO SIMÃO X DISTRITO SAN-	**606,46**	3,95	**2. 395,52**

	TA CLARA MONTE CRISTO X COMUNIDADE SANTA LUZIA X AGUA NA BOCA X CIDADE DE VILA BELA SS TRINDADE/MT.			
	TOTAL			**2. 395,52**

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.066 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 306

R$ 2.395,52

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 09 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI** CNPJ: 15.512.145/0001-49 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS N.117/2021

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a firma **ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **PONTES E LACERDA** - MT, na **RUA ANTONIO DELFINO, N. 205 – BAIRRO RESIDENCIAL DA GLÓRIA, CEP: 78.250-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.157.439/0001-49**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário Sr. Romes Ferreira Amurim, brasileiro, portador do RG: 1278782-5 SSP/MT, CPF 872.480.181-04, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na realização das festividades natalinas 2021 no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT pela **CONTRATADA**, na forma prevista no **Convite N. 003/2021** e respectivo **Edital de Licitação N. 003/2021**, os quais ora lhe são adjudicados com fulcro no julgamento do referido procedimento licitatório e respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro – Para o bom e fiel desempenho dos trabalhos que serão prestados pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE o fornecimento dos** recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 175.000,00** (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia da entrega total dos serviços.

Parágrafo primeiro – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** e **Imposto de Renda Retido na Fonte**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 06 – Secretaria Mun. Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. Cultura

1.043 - Manutenção da Secretaria Mun. Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro – pessoa Jurídica

Ficha: 100/420 – 124/420

R$ 175.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, com início em 21 de dezembro de 2021 e término em 20 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Municipal, observadas as disposições do artigo 57, inciso IV, da **Lei n. 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA** CNPJ: **11.157.439/0001-49** Sr. Romes Ferreira Amurim RG: 1278782-5 SSP/MT CPF 872.480.181-04

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 115/2021.

ADESÃO N.016/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ SOB O Nº 30.260.538/0001-04,** com sede na cidade deGoiânia– GO, na rua C-180, Nº 176, Quadra 617, lote 19/20, sala 04, Cond. Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-090; neste ato representada pelo Sr. Sinomar Vaz de oliveira Junior, brasileiro portado do RG. N. 4901708, SSP/GO e CPF: 039.457.331-54; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Presencial Nº 054/2021 realizado pelo Município de Nova Lacerda/MT** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à **Ata de Registro de Preços 057/2021**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 054/2021, do Município de Nova Lacerda/MT**, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos", conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO 0 KM, TIPO CAMINHONETE TRAÇÃO 4X4, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS; VERSÃO MAIS ATUAL; ZERO QUILOMETRO; COR BRANCA; MOTOR COM POTÊNCIA CILINDRADA MÍNIMA DO MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 190CV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, MOVIDO À DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL); VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS PARA TODAS AS PORTAS ORIGINAIS DE FÁBRICA; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 3050 MM; CHAVE COM TELECOMANDO, PARA ABERTURA E FECHAMENTOS DAS PORTAS; BANCOS COM REGULAGEM EM ALTURA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCAS À FRENTE E 1 RÉ, FREIOS ABS; NO MÍNIMO COM AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); LONA MARÍTIMA; PROTETOR DE CAÇAMBA, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS EXCETO NO DIANTEIRO; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 QUILOS; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CONTRAN).	01	231.000,00	231.000,00
	VALOR TOTAL			**231.000,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2021.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2021** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **13 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2021,** realizado pela prefeitura municipal de Nova Lacerda/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão Presencial **n. 054/2021**, Ata de Registro de Preço 057/2021, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Nova Lacerda/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2021** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 057/2021, realizados pela prefeitura municipal de Nova Lacerda/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 469/2021**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Educação

02– Departamento de Ensino Fundamental

10018 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 332

R$ 231.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 14 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**REAVEL VEICULOS EIRELI** **CNPJ: 30.260.538/0001-04** Sr. Sinomar Vaz de oliveira Junior RG. N. 4901708, SSP/GO CPF: 039.457.331-54 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N.114/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.157.376/0001-56**, com sede na cidade de Salvador - BA, na Luiz Viana Filho, 9581, Bairro Paralela, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Fernandes de Brito**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 0718188802, expedida pela SSP/BA, e do CPF sob o nº 033.392.445-29, doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 017/2021**, ratificada em **09 de dezembro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - o presente contrato tem por objeto a **contratação de show com o artista nacional Leo Santana para festividade de comemoração do aniversário do município que se realizará no dia 19 de março de 2022**,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 017/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - CONTRATAÇÃO DE SHOW A NÍVEL NACIONAL, COM CANTOR LEO SANTANA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30M	01	350. 000,00	350. 000,00
	TOTAL			**350. 000,00**

§ 1º – em caso de aumento dos casos de COVID 19, até a data do evento, acarretando o cancelamento do mesmo, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízos financeiros para ambas as partes.

§ 2º - Se houver a necessidade de cancelamento do evento, a CONTRATADA devolverá o valor que lhe foi repassado em 2 (duas) parcelas, sendo-lhe facultado o abatimento dos impostos que incidirem sobre o referido valor, desde que, o ISS seja recolhido no Município de realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** cujo pagamento se data da seguinte forma: 1ª PARTE - 30% após assinatura do contrato no valor de **R$ 105.000,00**; 2ª PARTE - **R$ 70.000,00** para o mês de janeiro; 3ª PARTE – **R$ 175.000,00** em até 10 dias úteis anteriores a realização do evento. Ambos os pagamentos ficam condicionados a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

01- Gabinete do Prefeito

01 – Fundo Municipal de Saúde

10020 – Apoio as Festividades Comemorativas do Aniversário do Município

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 52

R$ 350.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira.

3.2. Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

3.3. Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela CONTRATANTE.

3.4. Fornecimento das passagens aéreas de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

3.5. Transporte do artista e equipe do aeroporto até a localidade do show e de volta ao aeroporto definido pela produção do artista.

DA CONTRATANTE

3.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

3.5. Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

3.6. Hospedar e se responsabilizar pelo local do artista e toda sua equipe.

3.7. Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista

3.8. Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA – **DA FISCALIZAÇÃO** - Competirá ao **Gabinete do Prefeito** e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **466/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL** Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA** **CNPJ: 13.157.376/0001-56** Sr. **Marcelo Fernandes de Brito** RG nº 07.181.888-02 SSP/BA **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 113/2021.

ADESÃO N.015/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 30.815.037/0001-39**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, na Rua Rio Grande do Sul, 834 B, bairro centro, CEP: 78.250-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Siqueira Mariano, portador da Cédula de Identidade N. 2181461-9 SSP/MT e CPF N. 029.492.471-05; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7. 892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 023/2021realizado pelo Município de Pontes e Lacerda/MT mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços N. 020/2021, decorrente do Pregão Presencial Nº 023/2021, do Município de Pontes e Lacerda/MT, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra geral e pequenos reparos em prédios públicos, ruas, avenidas e outros logradouros", conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA.	52.800	30,00	1.584.000,00
02	PREST. SERV. REAPARO EM PRÉDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCAS DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, SENDO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S, SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E TODO MATERIAL UTILIZADO SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE.	31.680	25,00	792.000,00
	VALOR TOTAL			**2.376.000,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2021.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2021** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **08 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021,** realizado pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão PRESENCIAL **n. 023/2021**, Ata de Registro de Preço n. **020/2021**, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/2021**, realizados pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 2.376.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 465/2021**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.0026– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 100.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Secretaria Municipal de Educação

2.0016– Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 326

R$ 300.000,00

08 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Secretaria Municipal de Saúde

2.031– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 219

R$ 152.000,00

09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

2.0047– Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 94

R$ 1.824.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 09 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**VALE SERVIÇOS E LIMPEZA – EIRELI** **CNPJ: 30.815.037/0001-39** **Sócio AdministradorSr. Igor Siqueira Mariano** RG: N. 2181461-9 SSP/MT CPF N. 029.492.471-05 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 112/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **MUNDIAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Av. coronel escolástico,Nº 273, Bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.294.347/0001-33**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária Sra. **Lucena Carlesso**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 49588062, SSP/PR e do CPF nº 806.344.949-53, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 045/2021**, ratificada em **03 de dezembro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de empresa para realização de show pirotécnico para a festividade de réveillon de 2022**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 045/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - SHOW PIROTECNICO NOTURNO TIPO I - COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS, INCLUSO MONTAGEM.	SERV.	01	**MUNDIAL FOGOS**	16.000,00	16.000,00
	TOTAL					**16.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **02 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** que **será pago ao CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 13 – Secretaria Mun. De Turismo

Unidade 13 – Secretaria Mun. De Turismo

10039- Apoio a realização do Reveillon

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 149

R$ 16.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **460/2021,** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a secretaria de Turismo Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MUNDIAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA** **CNPJ: 07.294.347/0001-33** Sra. Lucena Carlesso RG nº 49588062, SSP/PR CPF nº 806.344.949-53 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências**."**

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§1º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, no regime estatutário, da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos indicados no parágrafo anterior, que ingressarem no serviço público do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade a partir da data de início da vigên-

cia do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II –Início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecidos, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, aos segurados definidos no §2º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no §1º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, observadas, além das condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano, os termos da regulamentação específica.

Parágrafo único: º O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, e os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo RPPS devem observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive, na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. Os Poderes Executivo e Legislativosão responsáveis pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

Parágrafo único: As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores do referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 180(cento e oitenta dias) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº.688/2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. §1º do 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante e calculada a partir da aplicação do percentual máximo de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses - CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º Todo o processo de contratação da entidade de previdência complementar responsável pelo plano de benefícios deverá ser acompanhado pela comissão instituída pelo Decreto Municipal nº. 105/2021.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I –Até o limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujasregras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
QD DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	95.343.813,09	DESPESAS CORRENTES	76.824.721,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	11.335.686,19	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.288.353,25
CONTRIBUIÇÕES	3.118.155,32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.536.368,62
RECEITA PATRIMONIAL	3.599.177,58		
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	776.571,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.402.223,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00		
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	3.087.841,73		
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	3.087.841,73		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.004.825,00		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-299.525,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.705.300,00		
		Superavit	11.602.107,95
Total	88.426.829,82	Total	88.426.829,82
Superavit do orçamento corrente	11.602.107,95		
RECEITAS DE CAPITAL	8.757.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	19.139.188,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.500.000,00	INVESTIMENTOS	16.991.155,54
ALIENAÇÃO DE BENS	222.000,00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	2.148.032,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00		
Deficit	10.382.188,00		
Total	19.139.188,00	Total	19.139.188,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	95.343.813,09	98,11 %	DESPESAS CORRENTES	76.824.721,87	76,58 %
RECEITAS DE CAPITAL	8.757.000,00	9,01 %	DESPESAS DE CAPITAL	19.139.188,00	19,08 %
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	3.087.841,73	3,18 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.219.919,95	1,22 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.004.825,00	-10,29 %	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.136.224,00	3,13 %
Deficit do Orçamento	3.136.224,00				
Total	100.320.053,82	100,00 %	Total	100.320.053,82	100,00 %

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	57.175.798,13	56.733.982,45	60.730.249,15	66.883.674,12	88.675.653,19
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	57.040.948,13	56.733.982,45	60.730.249,15	71.793.098,12	89.923.478,19
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.029.955,49	8.201.498,75	9.848.633,87	11.994.897,28	11.335.686,19
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	8.586.257,01	8.153.784,31	9.791.786,96	11.121.297,28	10.728.675,80
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	4.596.500,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096.500,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	895.700,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	287.300,00
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,00
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	595,00
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	636.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	107.590,00
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	34.510,00
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	0,00	0,00	0,00	0,00	60.900,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEI	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BE	0,00	0,00	0,00	0,00	795.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BE	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BE	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.944.447,40	2.128.629,95	2.580.937,59	2.670.056,00	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.944.447,40	2.128.629,95	2.580.937,59	2.670.056,00	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.944.447,40	2.125.623,24	2.566.973,89	2.668.496,00	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	1.944.447,40	2.125.623,24	2.566.973,89	2.668.496,00	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pode	1.944.447,40	2.125.623,24	2.044.214,37	2.435.120,00	2.108.633,30
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executi	1.030.557,47	1.126.581,29	1.083.434,26	1.157.520,00	1.085.776,55
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	583.334,14	637.686,52	613.263,97	924.000,00	348.267,75
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	330.555,79	361.355,43	347.516,14	353.600,00	674.589,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/In	0,00	0,00	122.867,20	62.400,00	129.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legislat	0,00	0,00	65.119,74	33.072,00	68.370,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	0,00	0,00	36.860,09	18.720,00	21.930,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	0,00	0,00	20.887,37	10.608,00	38.700,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRAE	0,00	0,00	399.892,32	170.976,00	420.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	0,00	0,00	211.943,14	90.617,28	222.600,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	0,00	0,00	119.967,59	51.292,80	71.400,00

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	0,00	0,00	67.981,59	29.065,92	126.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRAE	0,00	0,00	0,00	0,00	14.660,00
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	0,00	0,00	0,00	0,00	7.769,80
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.492,20
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	0,00	0,00	0,00	0,00	4.398,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	0,00	3.006,71	13.963,70	1.560,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimer	0,00	3.006,71	13.963,70	1.560,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	0,00	3.006,71	13.963,70	1.560,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	0,00	1.593,59	7.400,91	826,80	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	0,00	902,00	4.189,03	468,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	0,00	511,12	2.373,76	265,20	0,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERC	0,00	0,00	0,00	0,00	3.459.882,50
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.459.882,50
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	0,00	0,00	0,00	0,00	3.459.882,50
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.314.442,50
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.442,50
4.1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.656,45
4.1.1.1.4.51.1.1.01.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	0,00	0,00	0,00	0,00	475.569,05
4.1.1.1.4.51.1.1.01.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	0,00	0,00	0,00	0,00	728.217,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	628.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	0,00	0,00	0,00	0,00	332.840,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	0,00	0,00	0,00	0,00	106.760,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	0,00	0,00	0,00	0,00	188.400,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	1.219,00
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	391,00
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	126.140,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	66.854,20
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	21.443,80
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	37.842,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	9.010,00
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	2.890,00
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	6.641.809,61	6.025.154,36	7.210.849,37	8.451.241,28	0,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	4.553.912,80	3.784.667,71	4.016.958,20	5.302.326,40	0,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.535.640,63	2.322.683,11	2.660.749,86	3.082.800,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	1.281.763,31	1.375.343,80	1.536.674,43	1.269.800,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	679.335,79	728.934,58	814.467,13	781.000,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE	384.528,40	412.602,01	460.984,21	312.000,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal	217.899,12	233.807,21	261.223,09	176.800,00	0,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	3.082,40	0,00	1.198,41	3.640,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros	1.634,24	0,00	635,47	1.929,20	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - MDE	924,46	0,00	359,37	1.092,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros	523,70	0,00	203,57	618,80	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	1.128.104,79	947.339,31	938.079,26	1.670.000,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	597.897,13	502.093,29	497.185,38	900.000,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE	338.430,80	284.200,17	281.422,22	520.000,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	191.776,86	161.045,85	159.471,66	250.000,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	122.690,13	0,00	184.797,76	139.360,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	65.027,20	0,00	97.946,02	73.860,80	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.806,40	0,00	55.437,78	23.691,20	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	20.856,53	0,00	31.413,96	41.808,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	2.018.272,17	1.461.984,60	1.356.208,34	2.219.526,40	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	2.018.272,17	1.461.984,60	1.356.208,34	2.219.526,40	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO	1.069.919,82	774.853,23	718.791,88	932.201,09	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE	605.331,36	438.594,74	406.861,81	665.857,92	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal	343.020,99	248.536,63	230.554,65	621.467,39	0,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Servi	2.087.896,81	2.240.486,65	3.193.891,17	3.148.914,88	0,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.087.896,81	2.240.486,65	3.193.891,17	3.148.914,88	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.905.012,58	2.127.582,80	3.062.420,82	2.969.098,88	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Principal	1.525.364,61	1.720.450,09	2.543.468,75	2.506.400,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	1.288.388,91	1.380.174,38	2.206.681,24	2.236.000,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.01	ISS - Arrecadação Própria - Rec. Ord.	682.847,20	731.495,21	1.169.544,44	939.120,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.02	ISS - Arrecadação Própria - Educ.	386.516,25	414.051,00	662.002,82	670.800,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.03	ISS - Arrecadação Própria - SAÚDE	219.025,46	234.628,17	375.133,98	626.080,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	ISS - Principal - Retenção Fornecedores	236.975,70	340.275,71	336.787,51	270.400,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.01	ISS - Retenção Fornecedores Rec.Ord	125.598,09	180.347,91	178.498,81	143.312,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.02	ISS - Retenção Fornecedores MDE	71.092,30	102.081,92	101.035,59	81.120,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.03	ISS - Retenção Fornecedores SAÚDE	40.285,31	57.845,88	57.253,11	45.968,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	379.647,97	407.132,71	518.952,07	462.698,88	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	ISS - Principal - Simples Nacional	201.213,25	215.780,22	275.044,44	182.407,68	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	ISS - Principal - Simples Nacional	113.894,52	122.139,93	155.685,66	130.291,20	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	ISS - Principal - Simples Nacional	64.540,20	69.212,56	88.221,97	150.000,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jur	2.092,42	0,00	1.537,20	2.392,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	2.092,42	0,00	1.537,20	2.392,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00	ISS - Multas e Juros - Rec. Ord.	1.109,46	0,00	815,54	1.267,76	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00	ISS - Multas e Juros - Educ.	627,51	0,00	460,78	717,60	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.03.00	ISS - Multas e Juros - Saúde	355,45	0,00	260,88	406,64	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	174.248,42	112.903,85	114.673,88	166.400,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	174.248,42	112.903,85	114.673,88	166.400,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	92.352,27	59.840,31	60.778,33	88.192,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	52.274,25	33.870,52	34.401,58	49.920,00	0,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	29.621,90	19.193,02	19.493,97	28.288,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	6.543,39	0,00	15.259,27	11.024,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.543,39	0,00	15.259,27	11.024,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	3.468,52	0,00	8.088,63	5.842,72	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria Multas e Juros	1.962,75	0,00	4.577,19	3.307,20	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria Multas e Juros	1.112,12	0,00	2.593,45	1.874,08	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	443.698,48	47.714,44	56.846,91	873.600,00	600.385,39
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	26.049,89	0,00	0,00	707.200,00	527.106,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	26.049,89	0,00	0,00	707.200,00	458.450,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PF	0,00	0,00	0,00	0,00	415.500,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	415.500,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	32.950,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.049,89	0,00	0,00	707.200,00	0,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	26.049,89	0,00	0,00	707.200,00	0,00
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	26.049,89	0,00	0,00	707.200,00	0,00
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	68.656,00
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PR	0,00	0,00	0,00	0,00	65.156,00
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MU	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MU	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	417.648,59	47.714,44	56.846,91	166.400,00	73.279,39
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	417.648,59	47.714,44	56.846,91	166.400,00	73.279,39
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PF	0,00	0,00	0,00	0,00	38.605,39
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	38.605,39
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	31.539,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	417.648,59	47.714,44	56.846,91	166.400,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	417.648,59	47.714,44	56.846,91	166.400,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Licença Localização e Funcionamento	287.627,94	47.714,44	56.846,91	166.400,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença Execução de Obras	78.308,93	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa Serviços Cadastrais	39.904,14	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa Iluminação Pública Terrenos	11.807,58	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO E OE	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	285.197,68	1.082.022,92	1.156.591,63	998.400,00	1.272.250,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA(	285.197,68	1.082.022,92	1.156.591,63	998.400,00	1.272.250,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	285.197,68	1.082.022,92	1.156.591,63	998.400,00	0,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	285.197,68	1.082.022,92	1.156.591,63	998.400,00	0,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.250,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.250,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.250,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	168.214,81	79.304,92	13.400,42	227.760,00	59.748,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO D	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	168.214,81	79.304,92	13.400,42	227.760,00	54.248,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	168.214,81	79.304,92	13.400,42	227.760,00	54.248,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	168.214,81	79.304,92	13.400,42	227.760,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	168.214,81	79.304,92	13.400,42	227.760,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCU	105.876,76	60.665,57	13.400,42	154.960,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principa	32.765,07	10.899,72	2.678,92	10.400,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Rem. de Dep. Ban. - FUNDEB - 18	22.260,98	5.449,83	1.339,43	5.200,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Rem. de Dep. Ban.- FUNDEB - 19	10.504,09	5.449,89	1.339,49	5.200,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	17.626,81	13.385,94	3.088,57	13.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rem. de Dep. Banc.- Fundo Nacional de Saude-FNS	8.614,55	4.627,13	1.600,95	10.443,16	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rem.de Dep. Banc. FNS BL Custeio	0,00	0,00	1.487,62	2.556,84	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rem. de Dep. Banc.- Repasse Estadual SUS	9.012,26	8.758,81	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	10.458,07	5.698,53	2.125,18	5.200,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Rem. de Dep. Banc.- FNAS FEDERAL	10.458,07	5.698,53	2.125,18	5.200,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	14.043,46	13.559,63	2.963,68	17.160,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.01	Rem. de Dep. Ban. - FNDE	14.043,46	13.559,63	2.963,68	17.160,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	29.770,53	16.099,00	1.752,83	34.320,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.01	Rem. de Dep. Banc. - Manutencao e Desenvolvimento d	29.770,53	16.099,00	1.752,83	34.320,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços P	1.212,82	1.022,75	791,24	2.080,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.01	Rem. de Dep. Banc. - Ações e Serviços Públicos de Saú	1.212,82	1.022,75	791,24	2.080,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinc	0,00	0,00	0,00	72.800,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	0,00	0,00	0,00	38.584,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	0,00	0,00	0,00	21.840,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	0,00	0,00	0,00	12.376,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remununeração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	62.338,05	18.639,35	0,00	72.800,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depo	0,00	18.639,35	0,00	72.800,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurso	62.338,05	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	54.248,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP	0,00	0,00	0,00	0,00	54.248,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROPR	0,00	0,00	0,00	0,00	26.948,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEI	0,00	0,00	0,00	0,00	3.950,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS CU	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS ES	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727,00
4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00
4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.111,00
4.1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASPS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAE	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	540.488,06	654.413,95	666.299,33	788.320,00	776.571,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	540.488,06	654.413,95	666.299,33	788.320,00	776.571,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	540.488,06	654.413,95	666.299,33	788.320,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	540.488,06	654.413,95	666.299,33	788.320,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	540.488,06	654.413,95	666.299,33	759.200,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços Água	540.488,06	654.413,95	666.299,33	759.200,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	6.240,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.2.01.00.00	Outros Impostos - Ordinario	0,00	0,00	0,00	3.307,20	0,00
4.1.6.9.0.99.1.2.02.00.00	Outros Impostos -Educação	0,00	0,00	0,00	1.872,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.2.03.00.00	Outros Impostos - Saude	0,00	0,00	0,00	1.060,80	0,00
4.1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	22.880,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.3.01.00.00	Outros Serviços Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	12.126,40	0,00
4.1.6.9.0.99.1.3.02.00.00	Outros Serviços Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	6.864,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.3.03.00.00	Outros Serviços Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	3.889,60	0,00
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	776.571,00
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	776.571,00
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	720.371,00
4.1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS -SERVICO DE LIGACAO DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS -SERVICO DE CORTE DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
4.1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVICO DE RELIGACAO DE AG	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
4.1.6.9.9.99.0.1.04.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVICO DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	695.871,00
4.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
4.1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
4.1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.017.092,09	46.716.741,91	49.045.323,90	57.773.320,84	76.402.223,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.052.795,25	21.718.345,30	20.074.323,12	28.336.560,84	33.516.925,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA F	0,00	0,00	0,00	0,00	24.705.300,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	0,00	0,00	0,00	0,00	22.317.800,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNI	0,00	0,00	0,00	0,00	11.236.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNI	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNI	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍP	0,00	0,00	0,00	0,00	639.317,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍI	0,00	0,00	0,00	0,00	639.317,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	338.838,01
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	108.683,89
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	191.795,10
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	478.483,00
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00	478.483,00
4.1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNI	0,00	0,00	0,00	0,00	253.595,99
4.1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNI	0,00	0,00	0,00	0,00	81.342,11
4.1.7.1.1.51.3.1.03.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNI	0,00	0,00	0,00	0,00	143.544,90
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERR	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TEI	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.375,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	405.875,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	716.250,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PE	0,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXI	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PROD	0,00	0,00	0,00	0,00	261.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	0,00	0,00	261.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEI	0,00	0,00	0,00	0,00	261.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.261.325,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	4.942.000,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	BL.CUSTEIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	BL.CUSTEIO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	BL.CUSTEIO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEM	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	BL.CUSTEIO INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	BL.CUSTEIO IMPLEMENTACAO DE POLITICAS FARA A F	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	BL.CUSTEIO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO FARA PROCEDIME	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEI	0,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEI	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTA	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARM	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUM	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
4.1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	319.325,00
4.1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRU	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,00
4.1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTR	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,00
4.1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE EST	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,00
4.1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRU	0,00	0,00	0,00	0,00	309.275,00
4.1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTR	0,00	0,00	0,00	0,00	309.275,00
4.1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE EST	0,00	0,00	0,00	0,00	309.275,00
4.1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRU	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTR	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.7.1.3.51.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE EST	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRU	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575,00
4.1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTR	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575,00
4.1.7.1.3.51.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE EST	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.800,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO P	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AC	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIO	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NAC	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0,00	0,00	0,00	0,00	153.800,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIO	0,00	0,00	0,00	0,00	153.800,00
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NAC	0,00	0,00	0,00	0,00	153.800,00
4.1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOI	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE AP	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.1.7.1.4.59.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE A	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	0,00	0,00	0,00	0,00	446.500,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	446.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	0,00	0,00	0,00	0,00	446.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	157.640,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE '	0,00	0,00	0,00	0,00	87.640,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	136.560,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	136.560,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E	0,00	0,00	0,00	0,00	149.800,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	0,00	0,00	0,00	0,00	149.800,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,	23.052.795,25	21.718.345,30	20.074.323,12	28.336.560,84	0,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	18.287.853,12	19.777.646,28	19.111.210,05	20.993.374,60	0,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	15.161.613,00	16.345.373,20	15.445.104,04	18.175.411,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota I	15.161.613,00	16.345.373,20	15.445.104,04	18.175.411,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.035.654,89	8.663.047,78	8.185.905,14	10.452.371,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Educ	4.548.483,91	4.903.611,98	4.633.531,23	4.929.600,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.577.474,20	2.778.713,44	2.625.667,67	2.793.440,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍP	673.196,10	721.297,06	695.398,48	592.800,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cc	673.196,10	721.297,06	695.398,48	592.800,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezemt	673.196,10	382.287,44	556.318,78	314.184,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezemt	0,00	216.389,12	0,00	177.840,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezemt	0,00	122.620,50	139.079,70	100.776,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	656.805,52	694.648,50	696.881,09	873.163,60	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	656.805,52	694.648,50	696.881,09	873.163,60	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	459.763,86	368.163,70	369.346,97	520.250,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - E	197.041,66	208.394,55	209.064,33	225.264,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	0,00	118.090,25	118.469,79	127.649,60	0,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.796.238,50	2.016.327,52	2.273.826,44	1.352.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.796.238,50	2.016.327,52	2.273.826,44	1.352.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	952.006,38	1.068.653,55	1.205.127,98	716.560,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	538.871,58	604.898,28	682.147,95	405.600,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	305.360,54	342.775,69	386.550,51	229.840,00	0,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	266.107,51	270.667,28	251.911,53	255.840,00	0,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	13.631,96	18.485,71	3.630,80	6.240,00	0,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	13.631,96	18.485,71	3.630,80	6.240,00	0,00
4.1.7.1.8.02.2.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	13.631,96	18.485,71	3.630,80	6.240,00	0,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	252.475,55	252.181,57	248.280,73	249.600,00	0,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	252.475,55	252.181,57	248.280,73	249.600,00	0,00
4.1.7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP -	252.475,55	252.181,57	248.280,73	249.600,00	0,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Açõ	3.523.561,21	682.976,04	0,00	4.695.288,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	3.523.561,21	682.976,04	0,00	4.695.288,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Princip	3.523.561,21	682.976,04	0,00	4.695.288,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência Custeio Atenção Básica	682.976,04	682.976,04	0,00	1.034.800,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Custeio Atenção Básica Fixo-FAB FIXO	682.976,04	682.976,04	0,00	1.034.800,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco Piso da Atenção Básica VARIÁVEL	1.521.330,00	0,00	0,00	2.123.160,00	0,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Assistência Financeira Compl. aos Estados, DF, e Municip	0,00	0,00	0,00	2.059.200,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	Agente Comunitario de Saude	616.330,00	0,00	0,00	63.960,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	Agente Comunitário de Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.07.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	905.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco da Média e Alta Complexidade Ambul e Hosp. MAC	989.615,22	0,00	0,00	1.131.728,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Atenção à Saúde da População - MAC	989.615,22	0,00	0,00	1.131.728,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco Básico da Assistência Farmacêutica	136.107,36	0,00	0,00	145.600,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica - Atenção Básica	136.107,36	0,00	0,00	145.600,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Bloco Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVISA	0,00	0,00	0,00	187.200,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.01.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte Anvisa (Parcela)	0,00	0,00	0,00	187.200,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Bloco Vigilância em Saúde	193.532,59	0,00	0,00	72.800,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.01.00	Assistência Financeira Compl. aos Estados, DF, e Municip	177.411,99	0,00	0,00	72.800,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.02.00	Promoção da Assistencia Farmaceutica e Insumos Estrate	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.03.00	Incentivos Financeiro para Execução de Ações de Vigilan	16.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.04.00	Incremento Temporário do Piso da MAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.05.00	BLOCO DE INVESTIMENTO - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	91.288,36	0,00	0,00	104.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO D	91.288,36	0,00	0,00	104.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do – SUS destinados à Atenção	91.288,36	0,00	0,00	104.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência Bloco Proteção Social Básica-PSB	64.839,35	0,00	0,00	104.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferencia Bolsa Familia	23.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Fundo Municipal de Assist. Social - FMASFORVINCUL	2.578,01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	844.365,13	987.055,70	711.201,54	1.464.424,00	0,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	652.456,14	929.149,96	655.917,54	936.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	652.456,14	929.149,96	655.917,54	936.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinh	1.920,00	2.340,00	2.640,00	2.184,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	1.920,00	2.340,00	2.640,00	2.184,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	1.920,00	2.340,00	2.640,00	2.184,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	50.076,00	42.757,20	52.644,00	260.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	50.076,00	42.757,20	52.644,00	260.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Alimentação Escolar - CRECHE	50.076,00	42.757,20	52.644,00	260.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	139.912,99	12.808,54	0,00	166.400,00	0,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	139.912,99	12.808,54	0,00	166.400,00	0,00
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	139.912,99	12.808,54	0,00	166.400,00	0,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIOI	0,00	0,00	0,00	99.840,00	0,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	0,00	0,00	99.840,00	0,00
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Alimentação Escolar - AEE	0,00	0,00	0,00	99.840,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87	39.619,92	0,00	0,00	46.800,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	39.619,92	0,00	0,00	46.800,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	39.619,92	0,00	0,00	46.800,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	20.998,56	0,00	0,00	24.804,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	11.886,00	0,00	0,00	14.040,00	0,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	6.735,36	PS 0,00	0,00	7.956,00	0,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	776.834,24	0,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	776.834,24	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	776.834,24	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações-FEX	0,00	0,00	0,00	776.834,24	0,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.000,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E D	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.000,00
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.000,00
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	14.315.302,21	14.257.906,92	17.252.174,81	18.412.760,00	28.547.348,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEI	0,00	0,00	0,00	0,00	27.401.275,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	23.519.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	23.519.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	12.465.070,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.998.230,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	7.055.700,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	752.600,00
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	241.400,00
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	67.050,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	67.050,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	35.536,50
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	11.398,50
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	20.115,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO D	0,00	0,00	0,00	0,00	49.700,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	49.700,00
4.1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO EM	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.525,00
4.1.7.2.1.98.0.2.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.525,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	931.273,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	931.273,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	0,00	0,00	0,00	931.273,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	695.273,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO REGIONALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	COFINANCIAMENTO FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES M	0,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇ/	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	14.315.302,21	14.257.906,92	17.252.174,81	18.412.760,00	0,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.022.370,60	13.918.731,75	16.729.632,26	17.048.280,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.861.679,84	10.371.384,49	13.199.501,31	12.834.720,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.861.679,84	10.371.384,49	13.199.501,31	12.834.720,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.756.690,28	5.496.833,76	6.995.735,70	7.018.000,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educ	3.258.503,98	3.111.415,36	3.959.850,39	3.712.800,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	1.846.485,58	1.763.135,37	2.243.915,22	2.103.920,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.103.061,61	1.388.136,48	1.286.856,93	1.872.000,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.103.061,61	1.388.136,48	1.286.856,93	1.872.000,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	584.622,68	735.712,35	682.034,01	992.160,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - educa	330.918,47	416.440,94	386.057,22	561.600,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	187.520,46	235.983,19	218.765,70	318.240,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	65.044,19	57.964,17	63.854,47	74.360,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	65.044,19	57.964,17	63.854,47	74.360,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.212,90	34.326,65	32.915,86	39.410,80	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.534,69	15.087,78	18.631,68	22.308,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.296,60	8.549,74	12.306,93	12.641,20	0,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	93.995,68	55.103,93	47.378,69	83.200,00	0,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	93.995,68	55.103,93	47.378,69	83.200,00	0,00
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	1.898.589,28	2.046.142,68	2.132.040,86	2.184.000,00	0,00
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	1.898.589,28	2.046.142,68	2.132.040,86	2.184.000,00	0,00
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.898.589,28	2.046.142,68	2.132.040,86	2.184.000,00	0,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúc	94.568,08	51.000,00	440.000,00	1.060.800,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	94.568,08	51.000,00	440.000,00	1.060.800,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	94.568,08	51.000,00	440.000,00	1.060.800,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Fundo a Fundo Estadual - ESF - Equipe Saúde Família	0,00	0,00	440.000,00	1.060.800,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Fundo a Fundo Estadual - AT - Agência Transfusional	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	RECURSO FAICI	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.10.00.00	TRANSFERENCIA FMS DIABETES	45.568,08	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	42.000,00	42.540,13	0,00	43.680,00	0,00
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	42.000,00	42.540,13	0,00	43.680,00	0,00
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências Assistência Social - FEAS e FUPIS	0,00	42.540,13	0,00	43.680,00	0,00
4.1.7.2.8.07.1.2.00.00.00	Transferência FEAS - FNAS	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	156.363,53	245.635,04	82.542,55	260.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	156.363,53	245.635,04	82.542,55	260.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog	156.363,53	245.635,04	82.542,55	260.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - P	156.363,53	245.635,04	82.542,55	260.000,00	0,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FE	0,00	0,00	0,00	0,00	214.800,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊ	0,00	0,00	0,00	0,00	54.600,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSIS	0,00	0,00	0,00	0,00	54.600,00
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	0,00	54.600,00
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGF	0,00	0,00	0,00	0,00	160.200,00
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PRO	0,00	0,00	0,00	0,00	160.200,00
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-TR	0,00	0,00	0,00	0,00	80.200,00
4.1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.648.994,63	10.740.489,69	11.718.825,97	11.024.000,00	14.337.950,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	0,00	0,00	0,00	0,00	14.337.950,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTI	0,00	0,00	0,00	0,00	14.337.950,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	0,00	0,00	0,00	0,00	14.337.950,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	10.036.565,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	4.301.385,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Esta	9.648.994,63	10.740.489,69	11.718.825,97	11.024.000,00	0,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	9.648.994,63	10.740.489,69	11.718.825,97	11.024.000,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	9.648.994,63	10.740.489,69	11.718.825,97	11.024.000,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvo	9.648.994,63	10.740.489,69	11.718.825,97	11.024.000,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Fundeb 70%	6.754.296,17	7.518.342,71	8.298.711,37	7.716.800,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Fundeb 30%	2.894.698,46	3.222.146,98	3.420.114,60	3.307.200,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	10.400,00	75.000,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRI	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	10.400,00	38.000,00
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00	10.400,00	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	10.400,00	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Indenização por Sinistro	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETA	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJET	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
4.1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJE	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	134.850,00	0,00	0,00	153.920,00	8.757.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTE	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INT	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
4.2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO II	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
4.2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS-INSTALACAC	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
4.2.1.1.2.01.0.1.02.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS-AQUISICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	134.850,00	0,00	0,00	153.920,00	222.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	134.850,00	0,00	0,00	153.920,00	222.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	134.850,00	0,00	0,00	153.920,00	222.000,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	134.850,00	0,00	0,00	153.920,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	134.850,00	0,00	0,00	153.920,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - RPP	0,00	0,00	0,00	153.920,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Exce	134.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINC	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGF	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAM/	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAM	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	-5.063.344,00	-10.004.825,00
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	-5.063.344,00	-299.525,00
4.9.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	0,00	0,00	0,00	0,00	-157.410,00
4.9.1.1.2.50.0.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.490,00
4.9.1.1.2.50.0.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	0,00	0,00	0,00	0,00	-89.100,00
4.9.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	0,00	0,00	0,00	0,00	-636,00
4.9.1.1.4.51.1.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	0,00	0,00	0,00	0,00	-204,00
4.9.1.1.4.51.1.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	0,00	0,00	0,00	0,00	-360,00
4.9.1.3.1.53.0.1.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.325,00
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	-5.063.344,00	0,00
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-5.063.344,00	0,00
4.9.1.7.1.80.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-5.063.344,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-5.063.344,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB FPM	0,00	0,00	0,00	-1.996.800,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB FPM	0,00	0,00	0,00	-1.996.800,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.3.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ITR	0,00	0,00	0,00	-411.840,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.3.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ITR	0,00	0,00	0,00	-411.840,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.4.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS DES	0,00	0,00	0,00	-11.024,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.4.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS DE	0,00	0,00	0,00	-11.024,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.5.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS	0,00	0,00	0,00	-2.392.000,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.5.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS	0,00	0,00	0,00	-2.392.000,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB IPVA	0,00	0,00	0,00	-251.680,00	0,00
4.9.1.7.1.80.1.6.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB IPVA	0,00	0,00	0,00	-251.680,00	0,00
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIFAÇÃO DOS MUI	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.240.000,00
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	-477.500,00
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.703.800,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-284.000,00
	Total por entidade:	**57.175.798,13**	**56.733.982,45**	**60.730.249,15**	**66.883.674,12**	**88.675.653,19**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	7.758.400,00	8.508.176,63
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	5.262.400,00	5.420.334,90
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	2.095.600,00	1.845.905,32
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	2.095.600,00	1.845.905,32
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RP	0,00	0,00	0,00	2.095.600,00	0,00
4.1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	0,00	0,00	0,00	2.080.000,00	0,00
4.1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - F	0,00	0,00	0,00	2.080.000,00	0,00
4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	0,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00
4.1.2.1.0.04.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Prir	0,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTI	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.022,00
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLAT	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIF	0,00	0,00	0,00	0,00	31.883,32
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	3.068.000,00	3.539.429,58
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	3.068.000,00	3.539.429,58
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	3.068.000,00	3.539.429,58
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Soc	0,00	0,00	0,00	3.068.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência So	0,00	0,00	0,00	3.068.000,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIC	0,00	0,00	0,00	0,00	3.539.429,58
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	98.800,00	35.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	88.400,00	0,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00	88.400,00	0,00
4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	88.400,00	0,00
4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	88.400,00	0,00
4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	88.400,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	10.400,00	35.000,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Prir	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GER	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00	3.087.841,73
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00	3.087.841,73
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00	3.087.841,73
4.7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RP	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00	0,00
4.7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00	0,00
4.7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - F	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00	0,00
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - P	0,00	0,00	0,00	0,00	3.031.888,48

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						
4.7.2.1.5.03.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	22.580,24
4.7.2.1.5.03.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	33.373,01
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.758.400,00**	**8.508.176,63**
	Total geral:	**57.175.798,13**	**56.733.982,45**	**60.730.249,15**	**74.642.074,12**	**97.183.829,82**

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	47.253.667,08	46.424.129,09	54.207.969,37	57.017.710,72	66.260.426,10
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.853.191,14	27.370.610,31	30.723.127,82	30.576.570,88	33.902.639,25
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.942.325,52	24.359.809,75	27.170.410,72	27.406.242,88	29.954.290,99
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.677.852,09	4.004.223,15	3.350.169,11	0,00	2.515.531,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.920.481,45	18.863.659,03	22.179.383,48	0,00	25.871.849,99
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.384.220,34	1.200.502,93	1.063.586,26	0,00	1.145.310,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.959.771,64	291.424,64	577.271,87	0,00	421.600,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	2.910.865,62	3.010.800,56	3.552.717,10	3.170.328,00	3.948.348,26
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.910.865,62	3.010.800,56	3.552.717,10	0,00	3.948.348,26
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.400.475,94	19.053.518,78	23.484.841,55	26.441.139,84	32.357.786,85
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	184.746,00	266.950,68	4.710.799,09	3.865.480,00	8.031.553,49
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	48.000,00	94.560,00	203.806,85	0,00	305.211,57
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	136.746,00	172.390,68	4.506.992,24	0,00	7.726.341,92
3.3.70.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	42.053,71	0,00	35.012,80	457.600,00	0,00
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	42.053,71	0,00	35.012,80	0,00	0,00
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	380.263,37	44.698,60	298.380,00	62.400,00	38.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	380.263,37	44.698,60	298.380,00	0,00	38.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	16.793.412,86	18.741.869,50	18.440.649,66	22.055.659,84	24.288.233,36
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	280.348,10	243.406,53	175.434,26	0,00	185.159,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.109.558,66	8.379.509,25	7.690.212,46	0,00	11.365.414,09
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	70.525,07	77.230,86	20.465,70	0,00	63.566,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	17.384,00	22.188,76	0,00	0,00	24.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	245.591,31	141.685,37	111.193,60	0,00	121.100,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.500,00	101.500,00	186.960,75	0,00	287.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	112.529,43	138.296,52	96.116,52	0,00	56.000,00
3.3.90.37.00.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	3.028.384,80	0,00	2.477.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.371.869,41	8.929.017,53	5.367.573,54	0,00	6.908.516,42
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	828.114,85	0,00	1.248.747,41
3.3.90.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	393,82	0,00	0,00	13.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	550.213,04	579.798,11	709.801,75	0,00	1.003.330,44
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	125.000,00	0,00	144.000,00
3.3.90.59.00.00.00.00	PENSOES ESPECIAIS	0,00	0,00	12.534,00	0,00	15.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	109.391,81	64.705,33	0,00	120.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.893,84	2.154,90	0,00	0,00	31.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	17.296,04	24.152,10	0,00	67.400,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.971.748,06	1.437.427,55	1.936.943,98	6.479.083,40	18.829.188,00

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.916.909,49	1.351.373,63	1.913.912,14	6.479.083,40	16.681.155,54
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.916.909,49	1.351.373,63	1.913.912,14	6.479.083,40	16.681.155,54
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.500,00
4.4.90.37.00.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	697.500,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	77.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	602.449,43	356.300,31	305.242,91	0,00	6.575.824,62
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.314.460,06	995.073,32	1.308.669,23	0,00	6.461.830,92
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	0,00	300.000,00	0,00	655.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	54.838,57	86.053,92	23.031,84	0,00	2.148.032,46
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA	54.838,57	86.053,92	23.031,84	0,00	2.148.032,46
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	54.838,57	86.053,92	23.031,84	0,00	2.148.032,46
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	400.000,00	449.815,09
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	400.000,00	449.815,09
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	400.000,00	449.815,09
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	449.815,09
	Total por entidade:	**50.225.415,14**	**47.861.556,64**	**56.144.913,35**	**63.896.794,12**	**85.539.429,19**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	4.357.600,00	7.728.071,77
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	3.944.320,00	7.519.990,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	3.924.320,00	7.499.990,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	0,00	0,00	0,00	0,00	6.269.990,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	413.280,00	208.081,77
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	413.280,00	208.081,77
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	85.081,77

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	20.800,00	10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	20.800,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	20.800,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00	770.104,86
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00	770.104,86
9.9.90.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00	0,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	770.104,86
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	770.104,86
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.758.400,00**	**8.508.176,63**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.780.500,00	2.836.224,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.915.000,00	1.865.724,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.765.000,00	1.715.724,00
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.724,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.500.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	120.000,00	130.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	40.000,00	80.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	865.500,00	970.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	855.500,00	960.500,00
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	130.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	150.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	0,00	90.000,00	100.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	0,00	0,00	115.000,00	130.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	206.380,00	300.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	206.380,00	300.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	206.380,00	300.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	26.380,00	50.000,00

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2018	2019	2020	2021	2022
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA						
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	180.000,00	250.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.986.880,00**	**3.136.224,00**
	Total geral:	**50.225.415,14**	**47.861.556,64**	**56.144.913,35**	**74.642.074,12**	**97.183.829,82**

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

GABINETE
QD DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	89.923.478,19	**PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABI**	**1.571.418,19**
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	8.757.000,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.004.825,00	1006 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	21.726,25
		1008 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	5.431,50
		1009 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.317,31
		1012 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.433,75
		1013 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.684,60
		2002 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GABINE	933.413,60
		2004 MANUTENCAO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR	82.559,56
		2005 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESS(	220.558,50
		2007 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A UCI	234.634,50
		2008 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDOI	58.658,62
		PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇAO GERAL	**3.498.197,39**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1014 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		1015 AQUISIÇAO DE VEICULO	50.000,00
		1016 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO FAÇ	11.255,62
		1017 CONST. AMPL.REFORMA. DO ESTACIONAMEN	5.431,50
		1288 CONSTRUÇÃO ALMOXERIFADO CENTRAL	50.000,00
		2009 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETA	2.961.928,43
		2010 IMPLEMENTAÇAO DO PLANO DIRETOR	11.056,39
		2012 JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNIC	13.695,64
		2114 APOIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR	64.816,88
		2245 APOIO A ASSOCIAÇAO MATOGROSSENSE DO	192.277,35
		2246 APOIO A ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS DO A	28.669,50
		2247 APOIO A CONFEDERAÇAO NACIONAL DOS MU	16.275,38
		2248 APOIO A RADIO COMUNITARIA	22.790,70
		2284 REALIZACAO DE CONCURSO/TESTE SELETIV	20.000,00
		PROGRAMA: 0005 - ADMINISTRACAO GERAL DA EDUC	**2.512.303,63**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1019 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	52.655,62
		1292 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	5.000,00
		2019 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETA	2.447.475,55
		2251 APOIO A UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS	2.172,46
		2283 MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO	5.000,00
		PROGRAMA: 0006 - ADMINISTRAÇAO GERAL DA AGRI	**1.433.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1072 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
		1077 REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA SECI	40.000,00
		1148 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	20.000,00
		1149 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS A	60.000,00
		2075 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETA	1.250.000,00
		2109 MANUTENÇAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	38.000,00
		PROGRAMA: 0008 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**3.026.634,36**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1018 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	48.879,17
		2013 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETA	2.020.320,00
		2014 FASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMON	899.630,44
		2016 PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇAO TRIBU	28.566,00
		2017 PROMOÇAO E CAPACITAÇAO PROFISSIONAL	5.330,25
		2018 REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DI	23.908,50
		PROGRAMA: 0009 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA	**125.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1104 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		2107 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJA	120.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0010 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSIS	**1.726.400,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1083 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
		1085 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
		1091 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- C	22.000,00
		1124 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GE	15.000,00
		2083 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETA	376.000,00
		2084 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM FUNDO MU	468.000,00
		2092 CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE FAIS E AM	99.400,00
		2093 MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIFAL DE	6.000,00
		2148 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO S	535.000,00
		2149 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS	20.000,00
		2150 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFICIC	33.000,00
		2151 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUMAPI	26.000,00
		2221 CONVENIO COM A ASSOCIACAO BENEFICENT	89.000,00
		PROGRAMA: 0015 - AGRICULTURA FAMILIAR	**50.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2076 MANUTENÇAO COM O PROGRAMA AGRICULT	50.000,00
		PROGRAMA: 0018 - PROMOÇAO E EXTENSAO RURAL	**100.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2073 MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIFAL	100.000,00
		PROGRAMA: 0019 - PRODUÇAO ANIMAL	**5.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2238 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCO	5.000,00
		PROGRAMA: 0036 - MERENDA ESCOLAR	**549.031,75**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2022 MANUTENÇAO DO PNAE- PROGRAMA NACIOI	270.000,00
		2050 MERENDA ESCOLAR CRECHE	57.600,00
		2062 MERENDA ESCOLAR_EDUCAÇÃO PRE ESCOL	120.690,00
		2144 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTAC	100.741,75
		PROGRAMA: 0039 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSI	**3.139.027,55**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1025 CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE E	52.475,00
		1026 CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE C	52.475,00
		1027 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PF	20.991,25
		1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	20.000,00
		1289 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	43.451,89
		2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO IN	26.237,50
		2030 REMUNERAÇÃO DOS PROFICIONAIS NA EDUC	304.375,00
		2034 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE	31.500,00
		2035 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESC	83.230,00
		2036 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO IN	1.402.235,53
		2038 REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDU	682.225,38
		2267 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO	419.831,00
		PROGRAMA: 0040 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSI	**17.178.257,07**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1020 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	15.495,50
		1021 AQUISIÇAO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESC	105.311,25
		1022 CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DA F	73.795,50
		1023 CONSTRUÇAO E REFORMAS DE QUADRAS ES	75.000,00
		1024 AQUISIÇAO DE VEICULOS	236.578,31
		1135 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL F	108.111,00
		1137 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL F	80.000,00
		2020 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIFAL DE EDU	2.235.778,19
		2023 MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIR	10.000,00
		2024 MANUTENÇAO PROGRAMA ESTADUAL DE TR/	80.200,00
		2028 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO E	900.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0040 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSI	**17.178.257,07**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2031 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FU	31.500,00
		2033 PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00
		2037 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FU	2.651.847,41
		2039 REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDU	8.886.211,88
		2041 REMUNERAÇÃO DOS PROFICIONAIS_DA EDU	1.122.769,42
		2145 MANUTENCAO DA FROTA ESCOLAR	219.361,70
		2233 MANUTENÇAO TRANSPORTE ESCOLAR - FET	80.200,00
		2235 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDU	126.998,88
		2236 REMUNERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACI	129.098,03
		PROGRAMA: 0042 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSI	**887.187,50**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2027 MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	630.250,00
		2147 CONVENIO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE M	256.937,50
		PROGRAMA: 0043 - TRANSPORTE ESCOLAR	**153.800,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2021 MANUTENÇAO DO PROGRAMA NACIONAL DO	153.800,00
		PROGRAMA: 0044 - INCENTIVO AO DESPORTO AMAD	**601.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1095 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
		1099 REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESTADIO MUNIC	30.000,00
		1150 REFORMA DE QUADRA ESPORTIVAS	7.500,00
		2104 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEFARTAM	225.000,00
		2220 MANUTENCAO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS	10.000,00
		2241 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	303.500,00
		PROGRAMA: 0048 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTU	**1.324.873,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1111 AQUISIÇAO DE VEICULO	40.000,00
		1151 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C	20.000,00
		2099 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A BANDA M	5.000,00
		2100 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CU	205.000,00
		2101 MANUTENÇAO E APOIO A FESTAS CULTURAIS	1.000.000,00
		2102 MANUTENCAO E INCENTIVO_A MOVIMENTOS	5.000,00
		2242 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO	49.873,00
		PROGRAMA: 0057 - ELETRIFICAÇAO URBANA	**1.272.250,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2065 MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO	1.272.250,00
		PROGRAMA: 0060 - OBRAS E INFRA ESTRUTURA URB	**6.857.025,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1112 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMI	400.000,00
		1113 OBRAS E INSTALACOES- FETHAB	100.000,00
		2068 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVI	2.360.000,00
		2070 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVI	2.250.000,00
		2226 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRAD	1.747.025,00
		PROGRAMA: 0061 - PLANEJAMENTO URBANO	**8.846.797,18**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1062 AQUISIÇAO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERREN	500.000,00
		1068 CONSTRUÇAO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE	195.000,00
		1184 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS FARA INSTAL	50.000,00
		1187 AQUISIÇAO DE TERRENOS - DAÇAO EM PAGA	150.000,00
		1290 IMPLANTAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	6.000.000,00
		2071 MANUTENÇAO COM JARDINAGEM E PAISAGIS	80.000,00
		2072 SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	130.000,00
		2278 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CRI	1.500.000,00
		2280 JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDIT	241.797,18

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0062 - INDUSTRIA E COMERCIO	**15.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1028 AQUISIÇAO DE TERRENOS	5.000,00
		1103 CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO F	5.000,00
		2105 MANUTENÇAO COM INDUSTRIA, COMERCIO E	5.000,00
		PROGRAMA: 0064 - VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	**8.623.499,96**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1060 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00
		1063 AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAM	1.563.000,00
		1065 CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES, BUE	50.000,00
		1291 AQUISIÇÃO MAQUINAS E CAMINHOES/FINANC	2.500.000,00
		2064 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE	1.800.000,00
		2066 MANUTENÇAO DE PONTES, BUEIROS E GALE	170.000,00
		2067 MANUTENÇAO DE MAQUINAS, VEICULOS E E	1.110.000,00
		2069 MANUTENÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	700.000,00
		2285 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CRI	624.999,96
		2286 JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDIT	62.500,00
		PROGRAMA: 0065 - PROGRAMA POEIRA ZERO	**1.972.392,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1061 PAVIMENTAÇAO, RESTAURAÇAO E CONSERV	1.172.392,00
		1114 MANUTENCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA	800.000,00
		PROGRAMA: 0076 - SANEAMENTO BASICO	**2.021.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1118 CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE (	50.000,00
		1119 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATO	200.000,00
		1120 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALA	50.000,00
		1121 AQUISICAO DE VEICULO-SAEVIR	30.000,00
		1122 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL F	30.000,00
		1123 REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR	50.000,00
		1165 IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DO	100.000,00
		1168 IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	50.000,00
		2119 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR	1.401.000,00
		2281 MANUTENÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DE TRAT	60.000,00
		PROGRAMA: 0077 - PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE	**10.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2080 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEFARTAM	10.000,00
		PROGRAMA: 0079 - GESTAO EM SAUDE	**2.517.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1033 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO- GES	80.000,00
		1093 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GE	12.000,00
		1138 CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DAS	50.000,00
		1293 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	5.000,00
		2053 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM HOSPITAL	720.000,00
		2061 MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM	1.570.000,00
		2130 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORA	25.000,00
		2131 MANUTENÇAO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA A	50.000,00
		2287 MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO	5.000,00
		PROGRAMA: 0080 - ATENCAO BASICA EM SAUDE	**5.293.235,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1030 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	39.175,00
		2040 MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COM	1.112.250,00
		2042 MANUT E ENCARGOS C/ AGENTES COMUNIT	28.000,00
		2044 MANUTENÇAO E ENCARGOS- SAUDE BUCAL	242.500,00
		2046 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ESF EQUIP	1.845.910,00
		2049 MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATE	28.000,00
		2051 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CENTRO D	20.000,00
		2052 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AGENCIA T	36.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0080 - ATENCAO BASICA EM SAUDE	**5.293.235,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2128 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ESF - EQ	1.227.000,00
		2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIF	714.400,00
		PROGRAMA: 0081 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**538.075,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1092 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-AS	8.575,00
		2059 MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FA	212.000,00
		2139 MANUTENCAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FA	242.500,00
		2142 MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FA	75.000,00
		PROGRAMA: 0084 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	**7.484.481,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1034 AQUISICAO DE VEICULO-MEDIA E ALTA COMP	444.279,50
		1036 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	23.000,00
		1039 REFORMA E AMPLIACAO DO PRONTO ATENDI	40.000,00
		1040 REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL MUNIC	40.000,00
		1042 AQUISICAO DE MICRO ONIBUS-MEDIA E ALTA	80.000,00
		2048 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO A	470.000,00
		2129 MANUTENCAO E ENCARGOS COM AGENCIA T	59.000,00
		2133 MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATE	235.000,00
		2134 MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE RE/	115.000,00
		2135 MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO M	384.000,00
		2136 MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNI	3.414.201,50
		2137 MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATEND	2.180.000,00
		PROGRAMA: 0085 - TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	**670.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1043 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PI	10.000,00
		1044 AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P/VI	10.000,00
		2057 MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AME	315.000,00
		2058 MANUTENÇAO E ENCARGOS VIGILANCIA SAN	25.000,00
		2138 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A VIGILANC	310.500,00
		PROGRAMA: 0091 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO AD	**256.368,52**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1010 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	21.734,02
		2006 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CONSELHO	234.634,50
		PROGRAMA: 0095 - ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS	**830.860,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1087 REFORMA E AMPLIAÇAO DO MULTIPLOUSO	80.000,00
		1090 REFORMA E AMPLIACAO CENTRO DE REFER	84.000,00
		1125 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-PF	15.000,00
		2094 MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PR	134.800,00
		2095 MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA	205.000,00
		2222 MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SO	129.000,00
		2224 MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SU	121.560,00
		2225 MANUTENCAO PROGRAMA DE ERRADICACAO	4.200,00
		2258 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRA	2.500,00
		2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COFINANC	54.800,00
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**449.815,09**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	449.815,09
SUBTOTAL	**88.675.653,19**	**SUBTOTAL**	**85.539.429,19**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	3.136.224,00
TOTAL	**88.675.653,19**	**TOTAL**	**88.675.653,19**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	5.420.334,90	**PROGRAMA: 0102 - PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS**	**8.508.176,63**
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES -	3.087.841,73	PROJETO/ATIVIDADE	
		1105 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - IM	10.000,00
		2110 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDE	368.000,00
		2112 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - IM	5.000,00
		2113 MANUTENÇAO COM O PASEP - IMPREV	85.081,77
		2117 RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPREV	770.104,86
		2118 APOSENTADORIAS E REFORMA DO RPPS	7.269.990,00
SUBTOTAL	**8.508.176,63**	**SUBTOTAL**	**8.508.176,63**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**8.508.176,63**	**TOTAL**	**8.508.176,63**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA			
		PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**3.136.224,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 AQUISICAO DE VEICULO	200.000,00
		1002 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	50.000,00
		1005 REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA CAM	50.000,00
		2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	2.836.224,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**3.136.224,00**
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**3.136.224,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			66.260.426,10
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		33.902.639,25	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		29.954.290,99	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.515.531,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.871.849,99		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.145.310,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	421.600,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		3.948.348,26	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.948.348,26		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		32.357.786,85	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		8.031.553,49	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	305.211,57		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	7.726.341,92		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		38.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	38.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		24.288.233,36	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	78.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	185.159,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.365.414,09		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	63.566,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	24.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	121.100,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	287.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.000,00		
3.3.90.37.00.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.477.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.908.516,42		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.248.747,41		
3.3.90.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	80.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	13.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.003.330,44		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	144.000,00		
3.3.90.59.00.00.00.00	PENSOES ESPECIAIS	15.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	120.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	31.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	67.400,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			18.829.188,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		16.681.155,54	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		16.681.155,54	

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.213.500,00		
4.4.90.37.00.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	697.500,00		
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	77.500,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	6.575.824,62		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.461.830,92		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	655.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		2.148.032,46	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		2.148.032,46	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.148.032,46		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			449.815,09
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		449.815,09	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		449.815,09	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	449.815,09		
			Total das despesas:	**85.539.429,19**
			Total da entidade:	**85.539.429,19**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.728.071,77
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.519.990,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.499.990,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	6.269.990,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.000.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		20.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		208.081,77	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		208.081,77	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	85.081,77		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			770.104,86
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		770.104,86	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		770.104,86	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	770.104,86		
			Total das despesas:	**8.508.176,63**
			Totall da entidade:	**8.508.176,63**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.836.224,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.865.724,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.715.724,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.724,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	80.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		150.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		970.500,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		10.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		960.500,00	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	40.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	100.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	130.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	400.000,00		

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			300.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		300.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		300.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00		
			Total das despesas:	**3.136.224,00**
			Total da entidade:	**3.136.224,00**
			Total geral:	**97.183.829,82**

GABINETE
QD DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO_ANEXO 9

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	1.571.418,19	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	0,00	3.498.197,39	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	3.026.634,36	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO	0,00	0,00	0,00	2.172,46	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	2.580.499,96	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.803.922,36**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	256.368,52	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.417.435,04
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	16.503.291,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.557.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.813.628,52**	**0,00**	**16.503.291,00**	**0,00**	**24.417.435,04**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	7.087.392,00	650.000,00	2.021.000,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	1.324.873,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.324.873,00**	**0,00**	**7.087.392,00**	**650.000,00**	**2.021.000,00**	**10.000,00**

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	0,00	1.588.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.588.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	reserva legal	Reserva de Contingência
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.815,09
05.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	9.014.047,18	8.240.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	601.000,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**9.014.047,18**	**8.240.025,00**	**601.000,00**	**0,00**	**0,00**	**449.815,09**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	TOTAL					
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.827.786,71					
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	3.498.197,39					
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.476.449,45					
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	24.419.607,50					
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.503.291,00					
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	29.592.964,14					
08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	1.598.000,00					
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.557.260,00					
10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	1.925.873,00					
11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	15.000,00					
13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	125.000,00					
Total:	**85.539.429,19**					

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	7.738.071,77	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**7.738.071,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	reserva legal	Reserva de Contingência
23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.104,86
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**770.104,86**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Órgão / Funções	TOTAL					
23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	8.508.176,63					
Total:	**8.508.176,63**					

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	3.136.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.136.224,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	reserva legal	Reserva de Contingência
01.00 - CAMARA MUNICIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Órgão / Funções	TOTAL				
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	3.136.224,00				
Total:	**3.136.224,00**				
Total geral:	**97.183.829,82**				

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 045/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 045/2021

PROCESSO 184/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 14.133/2021 Art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar empresa especializada em prestação de serviços na realização de show pirotécnico com fornecimentos de fogos e

demais itens necessários, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) com a empresa **LEANDRO FREIRE ME** inscrita no CNPJ28.794.932/0001-72. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.136.224,00		3.136.224,00
01.031	Ação Legislativa	3.136.224,00		3.136.224,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.136.224,00		3.136.224,00
04	Administração	10.770.922,36	33.000,00	10.803.922,36
04.121	Planejamento e Orçamento	125.000,00		125.000,00
04.121.0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	125.000,00		125.000,00
04.122	Administração Geral	7.329.219,75	33.000,00	7.362.219,75
04.122.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	1.331.349,94		1.331.349,94
04.122.0003	ADMINISTRAÇAO GERAL	3.488.197,39	10.000,00	3.498.197,39
04.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	2.172,46		2.172,46
04.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	2.507.499,96	23.000,00	2.530.499,96
04.123	Administração Financeira	3.026.634,36		3.026.634,36
04.123.0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.026.634,36		3.026.634,36
04.124	Controle Interno	240.068,25		240.068,25
04.124.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	240.068,25		240.068,25
04.813	Lazer	50.000,00		50.000,00
04.813.0061	PLANEJAMENTO URBANO	50.000,00		50.000,00
08	Assistência Social	2.306.768,52	506.860,00	2.813.628,52
08.122	Administração Geral	411.000,00	2.000,00	413.000,00
08.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	411.000,00	2.000,00	413.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	26.000,00		26.000,00
08.241.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	26.000,00		26.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	99.400,00		99.400,00
08.242.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	99.400,00		99.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	345.368,52	4.200,00	349.568,52
08.243.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	89.000,00		89.000,00
08.243.0091	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	256.368,52		256.368,52
08.243.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS		4.200,00	4.200,00
08.244	Assistência Comunitária	1.425.000,00	500.660,00	1.925.660,00
08.244.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.082.000,00	17.000,00	1.099.000,00
08.244.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	343.000,00	483.660,00	826.660,00
09	Previdência Social		7.738.071,77	7.738.071,77
09.272	Previdência do Regime Estatutário		7.738.071,77	7.738.071,77
09.272.0102	PREVIDENCIA MUNICIFAL - RPPS		7.738.071,77	7.738.071,77
10	Saúde	10.556.626,50	5.946.664,50	16.503.291,00
10.122	Administração Geral	1.670.000,00	2.000,00	1.672.000,00
10.122.0079	GESTAO EM SAUDE	1.670.000,00	2.000,00	1.672.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	10.556.626,50	5.946.664,50	16.503.291,00
10.301	Atenção Básica	1.289.575,00	3.969.660,00	5.259.235,00
10.301.0079	GESTAO EM SAUDE	50.000,00		50.000,00
10.301.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	1.239.575,00	3.969.660,00	5.209.235,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.971.476,50	1.342.004,50	8.313.481,00
10.302.0079	GESTAO EM SAUDE	25.000,00	720.000,00	745.000,00
10.302.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE		84.000,00	84.000,00
10.302.0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.946.476,50	538.004,50	7.484.481,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	250.075,00	288.000,00	538.075,00
10.303.0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	250.075,00	288.000,00	538.075,00
10.304	Vigilância Sanitária	318.500,00	27.000,00	345.500,00
10.304.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	318.500,00	27.000,00	345.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	57.000,00	318.000,00	375.000,00
10.305.0079	GESTAO EM SAUDE	50.000,00		50.000,00
10.305.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	7.000,00	318.000,00	325.000,00
12	Educação	8.311.228,54	16.106.206,50	24.417.435,04
12.122	Administração Geral	2.729.492,87		2.729.492,87
12.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	2.510.131,17		2.510.131,17
12.122.0040	EXFANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	219.361,70		219.361,70
12.306	Alimentação e Nutrição	100.741,75	270.000,00	370.741,75
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR	100.741,75	270.000,00	370.741,75
12.361	Ensino Fundamental	3.844.232,67	13.012.365,79	16.856.598,46
12.361.0040	EXFANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.844.232,67	12.858.565,79	16.702.798,46
12.361.0043	TRANSPORTE ESCOLAR		153.800,00	153.800,00
12.364	Ensino Superior	887.187,50		887.187,50
12.364.0042	EXFANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	887.187,50		887.187,50
12.365	Educação Infantil	749.573,75	2.567.743,80	3.317.317,55
12.365.0036	MERENDA ESCOLAR	178.290,00		178.290,00
12.365.0039	EXFANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	571.283,75	2.567.743,80	3.139.027,55
12.366	Educação de Jovens e Adultos		126.998,88	126.998,88
12.366.0040	EXFANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		126.998,88	126.998,88
12.367	Educação Especial		129.098,03	129.098,03
12.367.0040	EXFANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		129.098,03	129.098,03
13	Cultura	1.324.873,00		1.324.873,00
13.392	Difusão Cultural	1.324.873,00		1.324.873,00
13.392.0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	1.324.873,00		1.324.873,00
15	Urbanismo	6.837.392,00	250.000,00	7.087.392,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.277.392,00	200.000,00	2.477.392,00
15.451.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA		100.000,00	100.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	6.837.392,00	250.000,00	7.087.392,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.277.392,00	200.000,00	2.477.392,00
15.451.0061	PLANEJAMENTO URBANO	405.000,00		405.000,00
15.451.0065	PROGRAMA POEIRA ZERO	1.872.392,00	100.000,00	1.972.392,00
15.452	Serviços Urbanos	4.560.000,00	50.000,00	4.610.000,00
15.452.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	4.560.000,00	50.000,00	4.610.000,00
16	Habitação	650.000,00		650.000,00
16.482	Habitação Urbana	650.000,00		650.000,00
16.482.0061	PLANEJAMENTO URBANO	650.000,00		650.000,00
17	Saneamento	2.021.000,00		2.021.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	2.021.000,00		2.021.000,00
17.512.0076	SANEAMENTO BASICO	2.021.000,00		2.021.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00		10.000,00
18.541.0077	PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE	10.000,00		10.000,00
20	Agricultura	1.588.000,00		1.588.000,00
20.122	Administração Geral	1.533.000,00		1.533.000,00
20.122.0006	ADMINISTRAÇAO GERAL DA AGRICULTURA	1.433.000,00		1.433.000,00
20.122.0018	PROMOÇAO E EXTENSAO RURAL	100.000,00		100.000,00
20.606	Extensão Rural	50.000,00		50.000,00
20.606.0015	AGRICULTURA FAMILIAR	50.000,00		50.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00		5.000,00
20.608.0019	PRODUÇAO ANIMAL	5.000,00		5.000,00
22	Indústria	15.000,00		15.000,00
22.661	Promoção Industrial	15.000,00		15.000,00
22.661.0062	INDUSTRIA E COMERCIO	15.000,00		15.000,00
25	Energia	1.741.797,18	7.272.250,00	9.014.047,18
25.122	Administração Geral	241.797,18		241.797,18
25.122.0061	PLANEJAMENTO URBANO	241.797,18		241.797,18
25.752	Energia Elétrica	1.500.000,00	7.272.250,00	8.772.250,00
25.752.0057	ELETRIFICAÇAO URBANA		1.272.250,00	1.272.250,00
25.752.0061	PLANEJAMENTO URBANO	1.500.000,00	6.000.000,00	7.500.000,00
26	Transporte	3.530.000,00	4.710.025,00	8.240.025,00
26.122	Administração Geral	2.030.000,00		2.030.000,00
26.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	2.030.000,00		2.030.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26	Transporte	3.530.000,00	4.710.025,00	8.240.025,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.500.000,00	4.710.025,00	6.210.025,00
26.782.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA		2.147.025,00	2.147.025,00
26.782.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	1.500.000,00	2.563.000,00	4.063.000,00
27	Desporto e Lazer	601.000,00		601.000,00
27.122	Administração Geral	328.500,00		328.500,00
27.122.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	328.500,00		328.500,00
27.812	Desporto Comunitário	272.500,00		272.500,00
27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	272.500,00		272.500,00
99	Reserva de Contingência			1.219.919,95
99.999	Reserva de Contingência			1.219.919,95
99.999.0102	PREVIDENCIA MUNICIFAL - RPPS			770.104,86
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			449.815,09
	Total:	**53.850.647,19**	**43.333.182,63**	**97.183.829,82**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.136.224,00		3.136.224,00
	DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL	3.136.224,00		3.136.224,00
	Total:	**3.136.224,00**	**0,00**	**3.136.224,00**
	Total geral:	**53.850.647,19**	**43.333.182,63**	**100.320.053,82**

GABINETE
DESCRIÇÃO SUCINTA DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Descrição Sucinta de cada Unidade Administrativa e suas Principais Finalidades, com a Respectiva Legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Orgão / Unidade

01.00 - CAMARA MUNCIPAL DE VILA RICA

_ 01.01 - SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

_ 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

___ Atuação: **I -** organizar e coordenar o relacionamento político do Prefeito Municipal, com as autoridades públicas e empresariais municipais, estaduais e federais;

II - comandar e controlar as atividades administrativas dos setores e assessorias diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito;

III - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura Municipal para com os munícipes;

IV - prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações políticas e administrativas com a Câmara de Vereadores do município e demais autoridades políticas;

V - acompanhar a tramitação e a agilização de processos, programas e prcjetos de interesse da municipalidade;

VI - elaborar mensagens ao legislativo, razões de vetos aos projetos de leis não sancionados pelo Prefeito Municipal e outros;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

___ Atuação: Regularização de documentação do serviço militar.
Expedir a Carteira de Trabalho e Previdência Social aos munícipes.
Expedir a Cédula de Identidade aos munícipes.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA

___ Atuação: Representar e defender os interesses do município e dos munícipes, observando sempre o interesse público.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 02.04 - CONSELHO TUTELAR

___ Atuação: Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 02.05 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

___ Atuação: Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão.

LEGISLAÇÃO: LEI 822/2008.

_ 02.06 - SISTEMA DE OUVIDORIA

___ Atuação: Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores.

LEGISLAÇÃO: LEI 1145/2013.

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

_ 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

___ Atuação: Executar as atividades de coordenação e planejamento administrativo.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

_ 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

___ Atuação: Promover a arrecadação de tributos e impostos municipais utilizando-se de mecanismos modernos e eficientes.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

_ 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO

___ Atuação: Instalar e manter em perfeito funcionamento os estabelecimentos de ensino da rede municipal.
Realizar estudos e pesquisas pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

___ Atuação: Implementar e executar a política educacional do município em todas as suas atividades.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 05.03 - CRECHE E PRE ESCOLA

___ Atuação: Ofertar a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens e adultos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, visando a preparação para novas formas de relações sociais, políticas e tecnológicas.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Descrição Sucinta de cada Unidade_Administrativa e suas Principais Finalidades, com a Respectiva Legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Orgão / Unidade

_ 05.04 - FUNDEB

___ Atuação: Zelar pela aplicação correta dos recursos destinados ao FUNDEB.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE

___ Atuação: Desenvolver, organizar e manter as instituições oficiais de seu sistema de ensino, integrando-as à política e aos planos educacionais do Estado e da União.

LEGISLAÇÃO: LEI 568/2005.

_ 05.06 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR

___ Atuação: Transporte de alunos da rede municipal na zona rural e urbana.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_ 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA

___ Atuação: Promover campanhas de saúde visando reduzir ou eliminar os grupos de riscos de doenças contagiosas e sexualmente transmissíveis;

LEGISLAÇÃO: LEI 568/2005.

_ 06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

___ Atuação: Prestar serviços de medicina curativa nos casos de acidente ou nas urgências e emergências que ocorrerem.
Providenciar o atendimento de pacientes fora do domicílio quando os recursos médicos e hospitalares locais forem insuficientes.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE

___ Atuação: Controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população.
executar a fiscalização e o controle sanitário das zonas urbana e rural.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 06.04 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA

___ Atuação: Promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

___ Atuação: Desenvolver e executar programas de saúde preventiva por meio de cursos e campanhas educativas à população e nas escolas.

LEGISLAÇÃO: 598/2005.

_ 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

___ Atuação: Executar programas e projetos de atividades de nutrição, de assistência médica e odontológica.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

___ Atuação: Realizar investimentos em equipamentos e materiais permanente bem como em bens imoveis.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

_ 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

___ Atuação: Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da secretaria.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

___ Atuação: Executar e acompanhar os serviços de construção e reformas de pontes, sarjetas, aterros, nivelamento, encascalhamento e conservação de estradas vicinais.
Promover e acompanhar a implantação das normas, dos planos e prcjetos de urbanismo.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

_ 07.03 - SAEVIR

___ Atuação: Responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água potável para atender a população.
Ligações domiciliares, estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque, interceptores, estações de tratamento de esgoto e emissários.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005/ALTERAÇÃO LEI 1388/2016.

08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE_ ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE

_ 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

___ Atuação: Desenvolver e executar prcjetos e programas que visem o aumento qualificado da produção e comercialização agrícola e da pecuária do município, bem como de outras espécies de animais.
Manter programas permanentes de acompanhamento, análise e estudos do meio ambiente no município, adotando para os casos de possíveis danos à natureza, as providências legais cabíveis e a consequente reconstituição do patrimônio danificado.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Descrição Sucinta de cada Unidade Administrativa e suas Principais Finalidades, com a Respectiva Legislação

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Orgão / Unidade

08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Atuação: Executar e fazer cumprir as normas e a política de conservação do meio ambiente, tanto na flora como na fauna do município, mantendo estreito relacionamento com os Órgãos Federais e Estaduais afins.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social.
Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005/ALTERAÇÃO LEI 1013/2013

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atuação: Promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.
LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005/ALTERAÇÃO LEI 1013/2013.

09.03 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atuação: Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso a assistência social.
LEGISLAÇÃO: LEI 568/2005/ALTERAÇÃO LEI 1013/2013.

09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atuação: Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso a assistência social.
LEGISLAÇÃO: LEI 568/2005/ALTERAÇÃO LEI 1013/2013.

10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Atuação: Promover o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de cultura, esporte e lazer do município em suas diferentes modalidades.
LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

10.02 - ESPORTE

Atuação: Promover eventos esportivos que constem ou não dos programas oficiais do município.
LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

10.03 - CULTURA E LAZER

Atuação: Estimular e difundir a cultura, a promoção do lazer a toda sociedade, e, de modo peculiar, nos bairros e interior do Município.
LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

11.00 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO

11.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Aperfeiçoar e a ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional.
LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

11.02 - INDUSTRIA E COMERCIO

Atuação: Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas.
LEGISLAÇÃO: LEI 598/2005.

12.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

12.01 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

13.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: I - elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas federal e estadual de desenvolvimento e coordenar a sua execução;
II - desenvolver e elaborar o planejamento e o controle do uso do solo urbano, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos;
III - promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras.
IV - elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e as diretrizes orçamentárias;
V - coordenador a execução da política organizacional do Executivo Municipal objetivando sua permanente modernização;
VI - elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor;
VII - exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.
LEGISLAÇÃO: Lei 943/2010

99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Descrição Sucinta de cada Unidade_Administrativa e suas Principais Finalidades, com a Respectiva Legislação

Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Orgão / Unidade

01.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-IMPREV

_ 01.01 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPREV

23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

_ 23.01 - PREVIDENCIA MUNICPAL

Seleção: Entidade = 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Descrição Sucinta de cada Unidade_Administrativa e suas Principais Finalidades, com a Respectiva Legislação

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

ORGAO / UNIDADE

01.00 - CAMARA MUNICIPAL

_ Atuação: LEGISLATIVO MUNICIPAL

_ 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

___ Atuação: LEGISLATIVO MUNICIPAL

99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

_ 99.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

MUNICÍPIO DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO

ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

2022

GABINETE
DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4°, §2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Remissão	TODOS SETORES/ZONA URBANA	285.000,00	294.262,50	303.737,75	AUMENTO DA RECEITA DEVIDO AO INCENTIVO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO DOS DEBITOS.
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	Remissão	TODOS SETORES/ZONA URBANA	30.000,00	30.960,00	32.043,60	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Remissão	TODOS SETORES/ZONA URBANA	12.000,00	12.390,00	12.788,96	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Remissão	TODOS SETORES/ZONA URBANA	5.000,00	5.160,00	5.340,60	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Remissão	TODOS SETORES/ZONA URBANA	1.325,00	1.368,06	1.412,12	
OUTROS SERVIÇOS	Remissão	TODOS SETORES/ZONA URBANA	1.500,00	1.548,75	1.598,62	
Total			334.825,00	345.689,31	356.921,65	

GABINETE
QD DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL	174.613,60	0,00	174.613,60
GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL	150.413,60	0,00	150.413,60
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	150.413,60	0,00	150.413,60
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1.300,00	0,00	1.300,00
MANUTENCAO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR	1.300,00	0,00	1.300,00
ASSESSORIA JURIDICA	6.000,00	0,00	6.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	6.000,00	0,00	6.000,00
CONSELHO TUTELAR	12.000,00	0,00	12.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	12.000,00	0,00	12.000,00
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1.800,00	0,00	1.800,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A UCI	1.800,00	0,00	1.800,00
SISTEMA DE OUVIDORIA	3.100,00	0,00	3.100,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA	3.100,00	0,00	3.100,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇAO	573.056,39	27.187,12	600.243,51
GABINETE DO SECRETÁRIO	573.056,39	27.187,12	600.243,51
CONST. AMPL..REFORMA. DO ESTACIONAMENTO DO FACO MUNICIFAL	0,00	3.931,50	3.931,50
CONSTRUÇÃO ALMOXERIFADO CENTRAL	0,00	15.000,00	15.000,00
IMPLEMENTAÇAO DO PLANO DIRETOR	11.056,39	0,00	11.056,39
JARDINAGEM E PAISAGISMO DO FAÇO MUNICIFAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	532.000,00	0,00	532.000,00
REALIZACAO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	20.000,00	0,00	20.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO FAÇO MUNICIFAL	0,00	8.255,62	8.255,62
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	1.857.722,69	0,00	1.857.722,69
GABINETE DO SECRETARIO	1.857.722,69	0,00	1.857.722,69
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	922.287,50	0,00	922.287,50
FASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMONIO DO TRABALHADOR	899.630,44	0,00	899.630,44
PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇAO TRIBUTARIA	18.566,00	0,00	18.566,00
PROMOÇAO E CAPACITAÇAO PROFISSIONAL	3.330,25	0,00	3.330,25
REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES	13.908,50	0,00	13.908,50
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO	2.216.547,41	71.745,50	2.288.292,91
GABINETE DO SECRETARIO	174.000,00	0,00	174.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	174.000,00	0,00	174.000,00
FUNDO MUNICIFAL DE EDUCACAO	625.000,00	38.795,50	663.795,50
CONSTRUÇAO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	0,00	30.000,00	30.000,00
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DA REDE FISICA ESCOLAR	0,00	8.795,50	8.795,50
MANUTENCAO DA FROTA ESCOLAR	75.000,00	0,00	75.000,00
MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	20.000,00	0,00	20.000,00
MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIFAL DE EDUCAÇAO	530.000,00	0,00	530.000,00
CRECHE E PRE ESCOLA	61.500,00	32.950,00	94.450,00
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE CRECHES	0,00	16.475,00	16.475,00
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE ESCOLA INFANTIL (PRÉ-ESC	0,00	16.475,00	16.475,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIFAL	11.500,00	0,00	11.500,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA	50.000,00	0,00	50.000,00
FUNDEB	711.847,41	0,00	711.847,41
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30%	431.847,41	0,00	431.847,41
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR 30%	280.000,00	0,00	280.000,00
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE	573.800,00	0,00	573.800,00
MANUTENÇAO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	53.800,00	0,00	53.800,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO	520.000,00	0,00	520.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR	70.400,00	0,00	70.400,00
MANUTENÇAO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SED	30.200,00	0,00	30.200,00
MANUTENÇAO TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB SEDUC	40.200,00	0,00	40.200,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.425.600,00	56.000,00	1.481.600,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA	45.000,00	0,00	45.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS_ SAUDE BUCAL	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	5.000,00	0,00	5.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	315.000,00	0,00	315.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIFAL	170.000,00	0,00	170.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO	145.000,00	0,00	145.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE	20.000,00	0,00	20.000,00
MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGIC/	20.000,00	0,00	20.000,00
FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE	1.030.600,00	0,00	1.030.600,00
MANUTENCAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	21.000,00	0,00	21.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOG	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	26.500,00	0,00	26.500,00
MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO	11.100,00	0,00	11.100,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ESF - EQUIPE DE SAUDE FAMILIA	360.000,00	0,00	360.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA SANITARIA	4.000,00	0,00	4.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANFUSICIONAL	29.000,00	0,00	29.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIFAL DE SAUDE	2.000,00	0,00	2.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORARORIO DE AGUA	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE	464.000,00	0,00	464.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIFAL	67.000,00	0,00	67.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIFAL	23.000,00	0,00	23.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO	3.000,00	0,00	3.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUT E ENCARGOS C/_ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE FASCAR	1.500,00	0,00	1.500,00
MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	2.000,00	0,00	2.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL	11.000,00	0,00	11.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	500,00	0,00	500,00
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	0,00	56.000,00	56.000,00
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DAS UNIDADES DE FAMÍLIA	0,00	14.000,00	14.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO- GESTÃO MUNICIFAL	0,00	14.000,00	14.000,00
REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL MUNICIFAL-MEDIA E ALTA COMPL	0,00	14.000,00	14.000,00
REFORMA E AMPLIACAO DO PRONTO ATENDIMENTO	0,00	14.000,00	14.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	4.039.547,18	6.973.392,00	11.012.939,18
GABINETE DO SECRETARIO	401.000,00	34.000,00	435.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE	401.000,00	0,00	401.000,00
OBRAS E INSTALACOES- FETHAB	0,00	34.000,00	34.000,00
URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	3.203.547,18	6.754.392,00	9.957.939,18
AQUISIÇAO DE TERRENOS - DAÇAO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTA	0,00	150.000,00	150.000,00
AQUISIÇAO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	0,00	500.000,00	500.000,00
CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS	0,00	1.000,00	1.000,00
CONSTRUÇAO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JAR	0,00	94.000,00	94.000,00
IMPLANTAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR	241.797,18	0,00	241.797,18
JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - MAQUINA E CAMINHOES	62.500,00	0,00	62.500,00
MANUTENÇAO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO	70.000,00	0,00	70.000,00
MANUTENÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIFAMENTOS	395.000,00	0,00	395.000,00
MANUTENÇAO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS	140.000,00	0,00	140.000,00
MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PUBLICA	772.250,00	0,00	772.250,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB	155.000,00	0,00	155.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	462.000,00	0,00	462.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	505.000,00	0,00	505.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	4.039.547,18	6.973.392,00	11.012.939,18
URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	3.203.547,18	6.754.392,00	9.957.939,18
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	505.000,00	0,00	505.000,00
MANUTENCAO E FAVIMENTACAO ASFALTICA	0,00	2.000,00	2.000,00
FAVIMENTAÇAO, RESTAURAÇAO E CONSERVAÇAO DAS VIAS	0,00	7.392,00	7.392,00
SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	100.000,00	0,00	100.000,00
SAEVIR	435.000,00	185.000,00	620.000,00
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGU	0,00	19.000,00	19.000,00
CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALAMBRADO DA ETA	0,00	1.000,00	1.000,00
CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE CAPTACAO E ABASTECIMEI	0,00	14.000,00	14.000,00
IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	50.000,00	50.000,00
IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	0,00	100.000,00	100.000,00
MANUTENÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR	405.000,00	0,00	405.000,00
REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR	0,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	398.500,00	1.000,00	399.500,00
GABINETE DO SECRETARIO	398.500,00	1.000,00	399.500,00
MANUTENÇAO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	25.000,00	0,00	25.000,00
MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIFAL	85.000,00	0,00	85.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	286.000,00	0,00	286.000,00
MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO FARA INSEMINAÇÃO AF	2.500,00	0,00	2.500,00
REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	420.700,00	85.000,00	505.700,00
GABINETE DO SECRETARIO	19.000,00	0,00	19.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	19.000,00	0,00	19.000,00
FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	243.000,00	50.000,00	293.000,00
MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00	0,00	3.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB	145.000,00	0,00	145.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA S	54.000,00	0,00	54.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUMAPI	13.000,00	0,00	13.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFICIOS_EVENTUAIS	18.000,00	0,00	18.000,00
REFORMA E AMPLIAÇAO DO MULTIPLOUSO	0,00	50.000,00	50.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	34.800,00	0,00	34.800,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL-FEAS	34.800,00	0,00	34.800,00
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	123.900,00	35.000,00	158.900,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SU	500,00	0,00	500,00
MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB	6.000,00	0,00	6.000,00
MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E	31.000,00	0,00	31.000,00
MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS	56.000,00	0,00	56.000,00
MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CI	28.300,00	0,00	28.300,00
MANUTENCAO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-F	2.100,00	0,00	2.100,00
REFORMA E AMPLIACAO_CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SC	0,00	35.000,00	35.000,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	1.149.873,00	6.500,00	1.156.373,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	66.000,00	0,00	66.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	66.000,00	0,00	66.000,00
ESPORTE	65.500,00	1.500,00	67.000,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEFARTAMENTO DE DESPORTO	58.000,00	0,00	58.000,00
MANUTENCAO E INCENTTIVOS A MOVIMENTOS ESPORTIVOS	7.500,00	0,00	7.500,00
REFORMA DE QUADRA ESPORTIVAS	0,00	500,00	500,00
REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESTADIO MUNICIFAL	0,00	1.000,00	1.000,00
CULTURA E LAZER	1.018.373,00	5.000,00	1.023.373,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	0,00	5.000,00	5.000,00
MANUTENÇAO E APOIO A FESTAS CULTURAIS	920.000,00	0,00	920.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	1.149.873,00	6.500,00	1.156.373,00
CULTURA E LAZER	1.018.373,00	5.000,00	1.023.373,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A BANDA MUNICIFAL	2.500,00	0,00	2.500,00
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL	58.000,00	0,00	58.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO CULTURAL	34.873,00	0,00	34.873,00
MANUTENCAO E INCENTIVO_A MOVIMENTOS CULTURAIS	3.000,00	0,00	3.000,00
SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	2.500,00	10.000,00	12.500,00
GABINETE DO SECRETARIO	2.500,00	10.000,00	12.500,00
AQUISIÇAO DE TERRENOS	0,00	5.000,00	5.000,00
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO PARQUE INDUSTRIAL	0,00	5.000,00	5.000,00
MANUTENÇAO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	2.500,00	0,00	2.500,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11.000,00	0,00	11.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	11.000,00	0,00	11.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJAMENTO	11.000,00	0,00	11.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	173.081,77	0,00	173.081,77
PREVIDENCIA MUNICPAL	173.081,77	0,00	173.081,77
MANUTENÇAO COM O FASEP - IMPREV	85.081,77	0,00	85.081,77
MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - IMPREV	88.000,00	0,00	88.000,00
CAMARA MUNICIFAL	790.000,00	50.000,00	840.000,00
CAMARA MUNICIFAL	790.000,00	50.000,00	840.000,00
MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIFAL	790.000,00	0,00	790.000,00
REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIFAL	0,00	50.000,00	50.000,00
Total Entidade:	**13.232.742,04**	**7.280.824,62**	**20.513.566,66**

GABINETE
DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO

AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	—
(-) Transferências ao FUNDEB	—
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	—
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.500.000,00
_ Novas DOCC	1.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

GABINETE
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, NÃO É PERMITIDO DOCUMENTOS DIGITALIZADOS)DECLARAÇÃO COMPATIBILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Governo Municipal de Vila Rica
Administração 2021 - 2024
Compromisso, trabalho e transparência!

DECLARAÇÃO

A fim de justificar o não envio do Anexo Demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Item 19 da Lei Orçamentária Anual – LOA), declaro que em nosso município não há 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemos – nos.

Atenciosamente,

Vila Rica – MT, 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS NOVELLI
DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br

GABINETE
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, NÃO É PERMITIDO DOCUMENTOS DIGITALIZADOS)COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Governo Municipal de Vila Rica
Administração 2021 - 2024
Compromisso, trabalho e transparência!

DECLARAÇÃO

A fim de justificar o não envio do Anexo Demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Item 19 da Lei Orçamentária Anual – LOA), declaro que em nosso município não há 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemos – nos.

Atenciosamente,

Vila Rica – MT, 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS NOVELLI
DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		**63.327,43**	**1.764.459,28**	**0,00**	**1.827.786,71**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		**21.726,25**	**933.413,60**	**0,00**	**955.139,85**
04	Administração	21.726,25	933.413,60		955.139,85
04.122	Administração Geral	21.726,25	933.413,60		955.139,85
04.122.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	21.726,25	933.413,60		955.139,85
04.122.0002.1.006	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.726,25			21.726,25
04.122.0002.2.002	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		933.413,60		933.413,60
Unidade: 02.02 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		**5.431,50**	**82.559,56**	**0,00**	**87.991,06**
04	Administração	5.431,50	82.559,56		87.991,06
04.122	Administração Geral	5.431,50	82.559,56		87.991,06
04.122.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	5.431,50	82.559,56		87.991,06
04.122.0002.1.008	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.431,50			5.431,50
04.122.0002.2.004	MANUTENCAO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR		82.559,56		82.559,56
Unidade: 02.03 ASSESSORIA JURIDICA		**5.317,31**	**220.558,50**	**0,00**	**225.875,81**
04	Administração	5.317,31	220.558,50		225.875,81
04.122	Administração Geral	5.317,31	220.558,50		225.875,81
04.122.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	5.317,31	220.558,50		225.875,81
04.122.0002.1.009	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.317,31			5.317,31
04.122.0002.2.005	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA		220.558,50		220.558,50
Unidade: 02.04 CONSELHO TUTELAR		**21.734,02**	**234.634,50**	**0,00**	**256.368,52**
08	Assistência Social	21.734,02	234.634,50		256.368,52
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	21.734,02	234.634,50		256.368,52
08.243.0091	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	21.734,02	234.634,50		256.368,52
08.243.0091.1.010	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	21.734,02			21.734,02
08.243.0091.2.006	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR		234.634,50		234.634,50
Unidade: 02.05 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		**5.433,75**	**234.634,50**	**0,00**	**240.068,25**
04	Administração	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124	Controle Interno	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124.0002.1.012	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.433,75			5.433,75

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		**63.327,43**	**1.764.459,28**	**0,00**	**1.827.786,71**
Unidade: 02.05 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		**5.433,75**	**234.634,50**	**0,00**	**240.068,25**
04	Administração	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124	Controle Interno	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124.0002.2.007	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A UCI		234.634,50		234.634,50
Unidade: 02.06 SISTEMA DE OUVIDORIA		**3.684,60**	**58.658,62**	**0,00**	**62.343,22**
04	Administração	3.684,60	58.658,62		62.343,22
04.122	Administração Geral	3.684,60	58.658,62		62.343,22
04.122.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	3.684,60	58.658,62		62.343,22
04.122.0002.1.013	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.684,60			3.684,60
04.122.0002.2.008	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA		58.658,62		58.658,62
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		**166.687,12**	**3.331.510,27**	**0,00**	**3.498.197,39**
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**166.687,12**	**3.331.510,27**	**0,00**	**3.498.197,39**
04	Administração	166.687,12	3.331.510,27		3.498.197,39
04.122	Administração Geral	166.687,12	3.331.510,27		3.498.197,39
04.122.0003	ADMINISTRAÇAO GERAL	166.687,12	3.331.510,27		3.498.197,39
04.122.0003.1.014	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00			50.000,00
04.122.0003.1.015	AQUISIÇAO DE VEICULO	50.000,00			50.000,00
04.122.0003.1.016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO FAÇO MUNICIFAL	11.255,62			11.255,62
04.122.0003.1.017	CONST. AMPL.REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO FACO MUNICIFAL	5.431,50			5.431,50
04.122.0003.1.288	CONSTRUÇÃO ALMOXERIFADO CENTRAL	50.000,00			50.000,00
04.122.0003.2.009	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		2.961.928,43		2.961.928,43
04.122.0003.2.010	IMPLEMENTAÇAO DO PLANO DIRETOR		11.056,39		11.056,39
04.122.0003.2.012	JARDINAGEM E PAISAGISMO DO FAÇO MUNICIFAL		13.695,64		13.695,64
04.122.0003.2.114	APOIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR		64.816,88		64.816,88
04.122.0003.2.245	APOIO A ASSOCIAÇAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM		192.277,35		192.277,35
04.122.0003.2.246	APOIO A ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA - AMA		28.669,50		28.669,50
04.122.0003.2.247	APOIO A CONFEDERAÇAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM		16.275,38		16.275,38
04.122.0003.2.248	APOIO A RADIO COMUNITARIA		22.790,70		22.790,70
04.122.0003.2.284	REALIZACAO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO		20.000,00		20.000,00

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**48.879,17**	**2.977.755,19**	**0,00**	**6.612.673,45**
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETARIO		**48.879,17**	**2.977.755,19**	**0,00**	**6.612.673,45**
04	Administração	48.879,17	2.977.755,19		3.026.634,36
04.123	Administração Financeira	48.879,17	2.977.755,19		3.026.634,36
04.123.0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.879,17	2.977.755,19		3.026.634,36
04.123.0008.1.018	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	48.879,17			48.879,17
04.123.0008.2.013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		2.020.320,00		2.020.320,00
04.123.0008.2.014	FASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMONIO DO TRABALHADOR		899.630,44		899.630,44
04.123.0008.2.016	PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇAO TRIBUTARIA		28.566,00		28.566,00
04.123.0008.2.017	PROMOÇAO E CAFACITAÇAO PROFISSIONAL		5.330,25		5.330,25
04.123.0008.2.018	REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES		23.908,50		23.908,50
99	Reserva de Contingência				449.815,09
99.999	Reserva de Contingência				449.815,09
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				449.815,09
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				449.815,09
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				3.136.224,00
	DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIFAL				3.136.224,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		**941.340,32**	**23.478.267,18**	**0,00**	**24.419.607,50**
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO		**52.655,62**	**2.449.648,01**	**0,00**	**2.502.303,63**
04	Administração		2.172,46		2.172,46
04.122	Administração Geral		2.172,46		2.172,46
04.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO		2.172,46		2.172,46
04.122.0005.2.251	APOIO A UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIFAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - UNDI		2.172,46		2.172,46
12	Educação	52.655,62	2.447.475,55		2.500.131,17
12.122	Administração Geral	52.655,62	2.447.475,55		2.500.131,17
12.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	52.655,62	2.447.475,55		2.500.131,17
12.122.0005.1.019	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	52.655,62			52.655,62
12.122.0005.2.019	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		2.447.475,55		2.447.475,55

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		**941.340,32**	**23.478.267,18**	**0,00**	**24.419.607,50**
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		**511.180,56**	**4.628.576,06**	**0,00**	**5.139.756,62**
12	Educação	511.180,56	4.628.576,06		5.139.756,62
12.122	Administração Geral	5.000,00	224.361,70		229.361,70
12.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	5.000,00	5.000,00		10.000,00
12.122.0005.1.292	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICIPAL DE ED	5.000,00			5.000,00
12.122.0005.2.283	MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO		5.000,00		5.000,00
12.122.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		219.361,70		219.361,70
12.122.0040.2.145	MANUTENCAO DA FROTA ESCOLAR		219.361,70		219.361,70
12.306	Alimentação e Nutrição		100.741,75		100.741,75
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR		100.741,75		100.741,75
12.306.0036.2.144	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR		100.741,75		100.741,75
12.361	Ensino Fundamental	506.180,56	3.390.047,61		3.896.228,17
12.361.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	506.180,56	3.390.047,61		3.896.228,17
12.361.0040.1.020	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15.495,50			15.495,50
12.361.0040.1.021	AQUISIÇAO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR	105.311,25			105.311,25
12.361.0040.1.022	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DA REDE FISICA ESCOLAR	73.795,50			73.795,50
12.361.0040.1.023	CONSTRUÇAO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	75.000,00			75.000,00
12.361.0040.1.024	AQUISIÇAO DE VEICULOS	236.578,31			236.578,31
12.361.0040.2.020	MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIFAL DE EDUCAÇAO		2.235.778,19		2.235.778,19
12.361.0040.2.031	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL		31.500,00		31.500,00
12.361.0040.2.041	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		1.122.769,42		1.122.769,42
12.364	Ensino Superior		887.187,50		887.187,50
12.364.0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR		887.187,50		887.187,50
12.364.0042.2.027	MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR		630.250,00		630.250,00
12.364.0042.2.147	CONVENIO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT		256.937,50		256.937,50
12.365	Educação Infantil		26.237,50		26.237,50
12.365.0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		26.237,50		26.237,50
12.365.0039.2.025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL		26.237,50		26.237,50
Unidade: 05.03 CRECHE E PRE ESCOLA		**125.941,25**	**597.395,00**	**0,00**	**723.336,25**
12	Educação	125.941,25	597.395,00		723.336,25
12.365	Educação Infantil	125.941,25	597.395,00		723.336,25
12.365.0036	MERENDA ESCOLAR		178.290,00		178.290,00
12.365.0036.2.050	MERENDA ESCOLAR CRECHE		57.600,00		57.600,00
12.365.0036.2.062	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO PRE ESCOLA		120.690,00		120.690,00

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		**941.340,32**	**23.478.267,18**	**0,00**	**24.419.607,50**
Unidade: 05.03 CRECHE E PRE ESCOLA		**125.941,25**	**597.395,00**	**0,00**	**723.336,25**
12	Educação	125.941,25	597.395,00		723.336,25
12.365	Educação Infantil	125.941,25	597.395,00		723.336,25
12.365.0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	125.941,25	419.105,00		545.046,25
12.365.0039.1.025	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE ESCOLA INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	52.475,00			52.475,00
12.365.0039.1.026	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE CRECHES	52.475,00			52.475,00
12.365.0039.1.027	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRE ESCOLA	20.991,25			20.991,25
12.365.0039.2.030	REMUNERAÇÃO DOS PROFICIONAIS NA EDUÇAÇÃO INFANTIL		304.375,00		304.375,00
12.365.0039.2.034	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL		31.500,00		31.500,00
12.365.0039.2.035	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA		83.230,00		83.230,00
Unidade: 05.04 FUNDEB		**43.451,89**	**14.298.448,11**	**0,00**	**14.341.900,00**
12	Educação	43.451,89	14.298.448,11		14.341.900,00
12.361	Ensino Fundamental		11.538.059,29		11.538.059,29
12.361.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		11.538.059,29		11.538.059,29
12.361.0040.2.037	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30%		2.651.847,41		2.651.847,41
12.361.0040.2.039	REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL 70%		8.886.211,88		8.886.211,88
12.365	Educação Infantil	43.451,89	2.504.291,91		2.547.743,80
12.365.0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	43.451,89	2.504.291,91		2.547.743,80
12.365.0039.1.289	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB 30%	43.451,89			43.451,89
12.365.0039.2.036	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR 30%		1.402.235,53		1.402.235,53
12.365.0039.2.038	REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL 70%		682.225,38		682.225,38
12.365.0039.2.267	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL 30% CRECHE		419.831,00		419.831,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		126.998,88		126.998,88
12.366.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		126.998,88		126.998,88
12.366.0040.2.235	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENSS E ADULTOS- EJA 70%		126.998,88		126.998,88
12.367	Educação Especial		129.098,03		129.098,03
12.367.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		129.098,03		129.098,03
12.367.0040.2.236	REMUNERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE 70%		129.098,03		129.098,03
Unidade: 05.05 FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE		**208.111,00**	**1.343.800,00**	**0,00**	**1.551.911,00**
12	Educação	208.111,00	1.343.800,00		1.551.911,00
12.306	Alimentação e Nutrição		270.000,00		270.000,00
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR		270.000,00		270.000,00
12.306.0036.2.022	MANUTENÇAO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO		270.000,00		270.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**	**941.340,32**	**23.478.267,18**	**0,00**	**24.419.607,50**
Unidade: 05.05	**FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE**	**208.111,00**	**1.343.800,00**	**0,00**	**1.551.911,00**
12	Educação	208.111,00	1.343.800,00		1.551.911,00
12.361	Ensino Fundamental	188.111,00	1.073.800,00		1.261.911,00
12.361.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	188.111,00	920.000,00		1.108.111,00
12.361.0040.1.135	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.111,00			108.111,00
12.361.0040.1.137	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	80.000,00			80.000,00
12.361.0040.2.023	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE		10.000,00		10.000,00
12.361.0040.2.028	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO		900.000,00		900.000,00
12.361.0040.2.033	PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA		10.000,00		10.000,00
12.361.0043	TRANSPORTE ESCOLAR		153.800,00		153.800,00
12.361.0043.2.021	MANUTENÇAO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR		153.800,00		153.800,00
12.365	Educação Infantil	20.000,00			20.000,00
12.365.0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	20.000,00			20.000,00
12.365.0039.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRE ESCOLA	20.000,00			20.000,00
Unidade: 05.06	**MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR**	**0,00**	**160.400,00**	**0,00**	**160.400,00**
12	Educação		160.400,00		160.400,00
12.361	Ensino Fundamental		160.400,00		160.400,00
12.361.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		160.400,00		160.400,00
12.361.0040.2.024	MANUTENÇAO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC		80.200,00		80.200,00
12.361.0040.2.233	MANUTENÇAO TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB SEDUC		80.200,00		80.200,00
Órgão: 06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**842.029,50**	**15.661.261,50**	**0,00**	**16.503.291,00**
Unidade: 06.01	**FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA**	**0,00**	**3.200.660,00**	**0,00**	**3.200.660,00**
10	Saúde		3.200.660,00		3.200.660,00
10.301	Atenção Básica		3.200.660,00		3.200.660,00
10.301.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE		3.200.660,00		3.200.660,00
10.301.0080.2.040	MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		1.112.250,00		1.112.250,00
10.301.0080.2.044	MANUTENÇAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL		242.500,00		242.500,00
10.301.0080.2.046	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA		1.845.910,00		1.845.910,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**842.029,50**	**15.661.261,50**	**0,00**	**16.503.291,00**
Unidade: 06.02 FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**0,00**	**1.190.000,00**	**0,00**	**1.190.000,00**
10	Saúde		1.190.000,00		1.190.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.190.000,00		1.190.000,00
10.302.0079	GESTAO EM SAUDE		720.000,00		720.000,00
10.302.0079.2.053	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL		720.000,00		720.000,00
10.302.0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		470.000,00		470.000,00
10.302.0084.2.048	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO		470.000,00		470.000,00
Unidade: 06.03 FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE		**0,00**	**340.000,00**	**0,00**	**340.000,00**
10	Saúde		340.000,00		340.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		25.000,00		25.000,00
10.304.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE		25.000,00		25.000,00
10.304.0085.2.058	MANUTENÇAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA		25.000,00		25.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		315.000,00		315.000,00
10.305.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE		315.000,00		315.000,00
10.305.0085.2.057	MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA		315.000,00		315.000,00
Unidade: 06.04 FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA		**0,00**	**212.000,00**	**0,00**	**212.000,00**
10	Saúde		212.000,00		212.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		212.000,00		212.000,00
10.303.0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		212.000,00		212.000,00
10.303.0081.2.059	MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA		212.000,00		212.000,00
Unidade: 06.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**5.000,00**	**9.817.201,50**	**0,00**	**9.822.201,50**
10	Saúde	5.000,00	9.817.201,50		9.822.201,50
10.122	Administração Geral	5.000,00	1.575.000,00		1.580.000,00
10.122.0079	GESTAO EM SAUDE	5.000,00	1.575.000,00		1.580.000,00
10.122.0079.1.293	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICIPAL DE SA	5.000,00			5.000,00
10.122.0079.2.061	MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE		1.570.000,00		1.570.000,00
10.122.0079.2.287	MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		5.000,00		5.000,00
10.301	Atenção Básica		1.227.000,00		1.227.000,00
10.301.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE		1.227.000,00		1.227.000,00
10.301.0080.2.128	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ESF - EQUIPE DE SAUDE FAMILIA		1.227.000,00		1.227.000,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**842.029,50**	**15.661.261,50**	**0,00**	**16.503.291,00**
Unidade: 06.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**5.000,00**	**9.817.201,50**	**0,00**	**9.822.201,50**
10	Saúde	5.000,00	9.817.201,50		9.822.201,50
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.412.201,50		6.412.201,50
10.302.0079	GESTAO EM SAUDE		25.000,00		25.000,00
10.302.0079.2.130	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORARORIO DE AGUA		25.000,00		25.000,00
10.302.0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.387.201,50		6.387.201,50
10.302.0084.2.129	MANUTENCAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANFUSICIONAL		59.000,00		59.000,00
10.302.0084.2.133	MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		235.000,00		235.000,00
10.302.0084.2.134	MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO		115.000,00		115.000,00
10.302.0084.2.135	MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIFAL		384.000,00		384.000,00
10.302.0084.2.136	MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIFAL		3.414.201,50		3.414.201,50
10.302.0084.2.137	MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO		2.180.000,00		2.180.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		242.500,00		242.500,00
10.303.0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		242.500,00		242.500,00
10.303.0081.2.139	MANUTENCAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA		242.500,00		242.500,00
10.304	Vigilância Sanitária		310.500,00		310.500,00
10.304.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE		310.500,00		310.500,00
10.304.0085.2.138	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA SANITARIA		310.500,00		310.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		50.000,00		50.000,00
10.305.0079	GESTAO EM SAUDE		50.000,00		50.000,00
10.305.0079.2.131	MANUTENÇAO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA		50.000,00		50.000,00
Unidade: 06.06 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		**0,00**	**901.400,00**	**0,00**	**901.400,00**
10	Saúde		901.400,00		901.400,00
10.301	Atenção Básica		742.400,00		742.400,00
10.301.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE		742.400,00		742.400,00
10.301.0080.2.042	MANUT E ENCARGOS C/ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE FASCAR		28.000,00		28.000,00
10.301.0080.2.141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA		714.400,00		714.400,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		84.000,00		84.000,00
10.302.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE		84.000,00		84.000,00
10.302.0080.2.049	MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		28.000,00		28.000,00
10.302.0080.2.051	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		20.000,00		20.000,00
10.302.0080.2.052	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL		36.000,00		36.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**842.029,50**	**15.661.261,50**	**0,00**	**16.503.291,00**
Unidade: 06.06 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		**0,00**	**901.400,00**	**0,00**	**901.400,00**
10	Saúde		901.400,00		901.400,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		75.000,00		75.000,00
10.303.0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		75.000,00		75.000,00
10.303.0081.2.142	MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA		75.000,00		75.000,00
Unidade: 06.07 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE		**837.029,50**	**0,00**	**0,00**	**837.029,50**
10	Saúde	837.029,50			837.029,50
10.122	Administração Geral	92.000,00			92.000,00
10.122.0079	GESTAO EM SAUDE	92.000,00			92.000,00
10.122.0079.1.033	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO- GESTÃO MUNICIFAL	80.000,00			80.000,00
10.122.0079.1.093	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO MUNICIFAL	12.000,00			12.000,00
10.301	Atenção Básica	89.175,00			89.175,00
10.301.0079	GESTAO EM SAUDE	50.000,00			50.000,00
10.301.0079.1.138	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DAS UNIDADES DE FAMÍLIA	50.000,00			50.000,00
10.301.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	39.175,00			39.175,00
10.301.0080.1.030	AQUISIÇAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENCAO BASICA	39.175,00			39.175,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	627.279,50			627.279,50
10.302.0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	627.279,50			627.279,50
10.302.0084.1.034	AQUISICAO DE VEICULO-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	444.279,50			444.279,50
10.302.0084.1.036	AQUISICAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADI	23.000,00			23.000,00
10.302.0084.1.039	REFORMA E AMPLIACAO DO PRONTO ATENDIMENTO	40.000,00			40.000,00
10.302.0084.1.040	REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL MUNICIFAL-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	40.000,00			40.000,00
10.302.0084.1.042	AQUISICAO DE MICRO ONIBUS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	80.000,00			80.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	8.575,00			8.575,00
10.303.0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	8.575,00			8.575,00
10.303.0081.1.092	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	8.575,00			8.575,00
10.304	Vigilância Sanitária	10.000,00			10.000,00
10.304.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00			10.000,00
10.304.0085.1.043	AQUISICAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-VIGILANCIA SANITARIA E VIGI	10.000,00			10.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	10.000,00			10.000,00
10.305.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00			10.000,00
10.305.0085.1.044	AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P/VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA	10.000,00			10.000,00

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS		**14.083.392,00**	**15.509.572,14**	**0,00**	**29.592.964,14**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO		**143.000,00**	**1.800.000,00**	**0,00**	**1.943.000,00**
04	Administração	43.000,00	1.800.000,00		1.843.000,00
04.122	Administração Geral	43.000,00	1.800.000,00		1.843.000,00
04.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	43.000,00	1.800.000,00		1.843.000,00
04.122.0064.1.060	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00			43.000,00
04.122.0064.2.064	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE		1.800.000,00		1.800.000,00
15	Urbanismo	100.000,00			100.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00			100.000,00
15.451.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	100.000,00			100.000,00
15.451.0060.1.113	OBRAS E INSTALACOES- FETHAB	100.000,00			100.000,00
Unidade: 07.02 URBANISMO E INFRA ESTRUTURA		**13.380.392,00**	**12.248.572,14**	**0,00**	**25.628.964,14**
04	Administração	50.000,00	687.499,96		737.499,96
04.122	Administração Geral		687.499,96		687.499,96
04.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS		687.499,96		687.499,96
04.122.0064.2.285	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - MAQUINA E CAMINHOES		624.999,96		624.999,96
04.122.0064.2.286	JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - MAQUINA E CAMINHOES		62.500,00		62.500,00
04.813	Lazer	50.000,00			50.000,00
04.813.0061	PLANEJAMENTO URBANO	50.000,00			50.000,00
04.813.0061.1.184	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS FARA INSTALAÇAO EM PRAÇAS E JARDINS	50.000,00			50.000,00
15	Urbanismo	2.167.392,00	4.820.000,00		6.987.392,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.167.392,00	210.000,00		2.377.392,00
15.451.0061	PLANEJAMENTO URBANO	195.000,00	210.000,00		405.000,00
15.451.0061.1.068	CONSTRUÇAO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	195.000,00			195.000,00
15.451.0061.2.071	MANUTENÇAO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO		80.000,00		80.000,00
15.451.0061.2.072	SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS		130.000,00		130.000,00
15.451.0065	PROGRAMA POEIRA ZERO	1.972.392,00			1.972.392,00
15.451.0065.1.061	PAVIMENTAÇAO, RESTAURAÇAO E CONSERVAÇAO DAS VIAS	1.172.392,00			1.172.392,00
15.451.0065.1.114	MANUTENCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA	800.000,00			800.000,00
15.452	Serviços Urbanos		4.610.000,00		4.610.000,00
15.452.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA		4.610.000,00		4.610.000,00
15.452.0060.2.068	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS		2.360.000,00		2.360.000,00
15.452.0060.2.070	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		2.250.000,00		2.250.000,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS		**14.083.392,00**	**15.509.572,14**	**0,00**	**29.592.964,14**
Unidade: 07.02 URBANISMO E INFRA ESTRUTURA		**13.380.392,00**	**12.248.572,14**	**0,00**	**25.628.964,14**
16	Habitação	650.000,00			650.000,00
16.482	Habitação Urbana	650.000,00			650.000,00
16.482.0061	PLANEJAMENTO URBANO	650.000,00			650.000,00
16.482.0061.1.062	AQUISIÇAO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	500.000,00			500.000,00
16.482.0061.1.187	AQUISIÇAO DE TERRENOS - DAÇAO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTARIA	150.000,00			150.000,00
25	Energia	6.000.000,00	3.014.047,18		9.014.047,18
25.122	Administração Geral		241.797,18		241.797,18
25.122.0061	PLANEJAMENTO URBANO		241.797,18		241.797,18
25.122.0061.2.280	JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR		241.797,18		241.797,18
25.752	Energia Elétrica	6.000.000,00	2.772.250,00		8.772.250,00
25.752.0057	ELETRIFICAÇAO URBANA		1.272.250,00		1.272.250,00
25.752.0057.2.065	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PUBLICA		1.272.250,00		1.272.250,00
25.752.0061	PLANEJAMENTO URBANO	6.000.000,00	1.500.000,00		7.500.000,00
25.752.0061.1.290	IMPLANTAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	6.000.000,00			6.000.000,00
25.752.0061.2.278	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR		1.500.000,00		1.500.000,00
26	Transporte	4.513.000,00	3.727.025,00		8.240.025,00
26.122	Administração Geral	50.000,00	1.980.000,00		2.030.000,00
26.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	50.000,00	1.980.000,00		2.030.000,00
26.122.0064.1.065	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS	50.000,00			50.000,00
26.122.0064.2.066	MANUTENÇAO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS		170.000,00		170.000,00
26.122.0064.2.067	MANUTENÇAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS		1.110.000,00		1.110.000,00
26.122.0064.2.069	MANUTENÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS		700.000,00		700.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	4.463.000,00	1.747.025,00		6.210.025,00
26.782.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	400.000,00	1.747.025,00		2.147.025,00
26.782.0060.1.112	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES-FETHAB	400.000,00			400.000,00
26.782.0060.2.226	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB		1.747.025,00		1.747.025,00
26.782.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	4.063.000,00			4.063.000,00
26.782.0064.1.063	AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES	1.563.000,00			1.563.000,00
26.782.0064.1.291	AQUISIÇÃO MAQUINAS E CAMINHOES/FINANCIAMENTO	2.500.000,00			2.500.000,00
Unidade: 07.03 SAEVIR		**560.000,00**	**1.461.000,00**	**0,00**	**2.021.000,00**
17	Saneamento	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512.0076	SANEAMENTO BASICO	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512.0076.1.118	CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE CAPTACAO E ABASTECIMENTO	50.000,00			50.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS		**14.083.392,00**	**15.509.572,14**	**0,00**	**29.592.964,14**
Unidade: 07.03 SAEVIR		**560.000,00**	**1.461.000,00**	**0,00**	**2.021.000,00**
17	Saneamento	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512.0076	SANEAMENTO BASICO	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512.0076.1.119	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGUA	200.000,00			200.000,00
17.512.0076.1.120	CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALAMBRADO DA ETA	50.000,00			50.000,00
17.512.0076.1.121	AQUISICAO DE VEICULO-SAEVIR	30.000,00			30.000,00
17.512.0076.1.122	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00			30.000,00
17.512.0076.1.123	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR	50.000,00			50.000,00
17.512.0076.1.165	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	100.000,00			100.000,00
17.512.0076.1.168	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	50.000,00			50.000,00
17.512.0076.2.119	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR		1.401.000,00		1.401.000,00
17.512.0076.2.281	MANUTENÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE		60.000,00		60.000,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE		**145.000,00**	**1.453.000,00**	**0,00**	**1.598.000,00**
Unidade: 08.01 GABINETE DO SECRETARIO		**145.000,00**	**1.443.000,00**	**0,00**	**1.588.000,00**
20	Agricultura	145.000,00	1.443.000,00		1.588.000,00
20.122	Administração Geral	145.000,00	1.388.000,00		1.533.000,00
20.122.0006	ADMINISTRAÇAO GERAL DA AGRICULTURA	145.000,00	1.288.000,00		1.433.000,00
20.122.0006.1.072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00			25.000,00
20.122.0006.1.077	REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	40.000,00			40.000,00
20.122.0006.1.148	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	20.000,00			20.000,00
20.122.0006.1.149	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	60.000,00			60.000,00
20.122.0006.2.075	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA		1.250.000,00		1.250.000,00
20.122.0006.2.109	MANUTENÇAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA		38.000,00		38.000,00
20.122.0018	PROMOÇAO E EXTENSAO RURAL		100.000,00		100.000,00
20.122.0018.2.073	MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIPAL		100.000,00		100.000,00
20.606	Extensão Rural		50.000,00		50.000,00
20.606.0015	AGRICULTURA FAMILIAR		50.000,00		50.000,00
20.606.0015.2.076	MANUTENÇAO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR		50.000,00		50.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		5.000,00		5.000,00
20.608.0019	PRODUÇAO ANIMAL		5.000,00		5.000,00
20.608.0019.2.238	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TE		5.000,00		5.000,00

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE		**145.000,00**	**1.453.000,00**	**0,00**	**1.598.000,00**
Unidade: 08.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541.0077	PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE		10.000,00		10.000,00
18.541.0077.2.080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		10.000,00		10.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**253.000,00**	**2.304.260,00**	**0,00**	**2.557.260,00**
Unidade: 09.01 GABINETE DO SECRETARIO		**15.000,00**	**376.000,00**	**0,00**	**391.000,00**
08	Assistência Social	15.000,00	376.000,00		391.000,00
08.122	Administração Geral	15.000,00	376.000,00		391.000,00
08.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	376.000,00		391.000,00
08.122.0010.1.083	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00			15.000,00
08.122.0010.2.083	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		376.000,00		376.000,00
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**124.000,00**	**1.276.400,00**	**0,00**	**1.400.400,00**
08	Assistência Social	124.000,00	1.276.400,00		1.400.400,00
08.122	Administração Geral	22.000,00			22.000,00
08.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	22.000,00			22.000,00
08.122.0010.1.085	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00			22.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		26.000,00		26.000,00
08.241.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		26.000,00		26.000,00
08.241.0010.2.151	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUMAPI		26.000,00		26.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		99.400,00		99.400,00
08.242.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		99.400,00		99.400,00
08.242.0010.2.092	CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE FAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA -		99.400,00		99.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		89.000,00		89.000,00
08.243.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		89.000,00		89.000,00
08.243.0010.2.221	CONVENIO COM A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE VILA RICA - ABCVIR		89.000,00		89.000,00
08.244	Assistência Comunitária	102.000,00	1.062.000,00		1.164.000,00
08.244.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	22.000,00	1.062.000,00		1.084.000,00
08.244.0010.1.091	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- CRAS	22.000,00			22.000,00
08.244.0010.2.084	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		468.000,00		468.000,00
08.244.0010.2.093	MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		6.000,00		6.000,00
08.244.0010.2.148	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB		535.000,00		535.000,00
08.244.0010.2.149	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS		20.000,00		20.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**253.000,00**	**2.304.260,00**	**0,00**	**2.557.260,00**
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**124.000,00**	**1.276.400,00**	**0,00**	**1.400.400,00**
08	Assistência Social	124.000,00	1.276.400,00		1.400.400,00
08.244	Assistência Comunitária	102.000,00	1.062.000,00		1.164.000,00
08.244.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	22.000,00	1.062.000,00		1.084.000,00
08.244.0010.2.150	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFICIOS EVENTUAIS		33.000,00		33.000,00
08.244.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	80.000,00			80.000,00
08.244.0095.1.087	REFORMA E AMPLIAÇAO DO MULTIPLOUSO	80.000,00			80.000,00
Unidade: 09.03 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**0,00**	**54.800,00**	**0,00**	**54.800,00**
08	Assistência Social		54.800,00		54.800,00
08.244	Assistência Comunitária		54.800,00		54.800,00
08.244.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS		54.800,00		54.800,00
08.244.0095.2.282	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL-FEAS		54.800,00		54.800,00
Unidade: 09.04 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**114.000,00**	**597.060,00**	**0,00**	**711.060,00**
08	Assistência Social	114.000,00	597.060,00		711.060,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		4.200,00		4.200,00
08.243.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS		4.200,00		4.200,00
08.243.0095.2.225	MANUTENCAO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI		4.200,00		4.200,00
08.244	Assistência Comunitária	114.000,00	592.860,00		706.860,00
08.244.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00			15.000,00
08.244.0010.1.124	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO DO SUAS	15.000,00			15.000,00
08.244.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	99.000,00	592.860,00		691.860,00
08.244.0095.1.090	REFORMA E AMPLIACAO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	84.000,00			84.000,00
08.244.0095.1.125	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UN	15.000,00			15.000,00
08.244.0095.2.094	MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UN		134.800,00		134.800,00
08.244.0095.2.095	MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CRAS		205.000,00		205.000,00
08.244.0095.2.222	MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB		129.000,00		129.000,00
08.244.0095.2.224	MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS		121.560,00		121.560,00
08.244.0095.2.258	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS-CRINÇA FELI		2.500,00		2.500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER		**122.500,00**	**1.803.373,00**	**0,00**	**1.925.873,00**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**25.000,00**	**303.500,00**	**0,00**	**328.500,00**
27	Desporto e Lazer	25.000,00	303.500,00		328.500,00
27.122	Administração Geral	25.000,00	303.500,00		328.500,00
27.122.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	25.000,00	303.500,00		328.500,00
27.122.0044.1.095	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00			25.000,00
27.122.0044.2.241	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA		303.500,00		303.500,00
Unidade: 10.02 ESPORTE		**37.500,00**	**235.000,00**	**0,00**	**272.500,00**
27	Desporto e Lazer	37.500,00	235.000,00		272.500,00
27.812	Desporto Comunitário	37.500,00	235.000,00		272.500,00
27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	37.500,00	235.000,00		272.500,00
27.812.0044.1.099	REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESTADIO MUNICIFAL	30.000,00			30.000,00
27.812.0044.1.150	REFORMA DE QUADRA ESPORTIVAS	7.500,00			7.500,00
27.812.0044.2.104	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEFARTAMENTO DE DESPORTO		225.000,00		225.000,00
27.812.0044.2.220	MANUTENCAO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS ESPORTIVOS		10.000,00		10.000,00
Unidade: 10.03 CULTURA E LAZER		**60.000,00**	**1.264.873,00**	**0,00**	**1.324.873,00**
13	Cultura	60.000,00	1.264.873,00		1.324.873,00
13.392	Difusão Cultural	60.000,00	1.264.873,00		1.324.873,00
13.392.0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	60.000,00	1.264.873,00		1.324.873,00
13.392.0048.1.111	AQUISIÇAO DE VEICULO	40.000,00			40.000,00
13.392.0048.1.151	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	20.000,00			20.000,00
13.392.0048.2.099	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A BANDA MUNICIFAL		5.000,00		5.000,00
13.392.0048.2.100	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL		205.000,00		205.000,00
13.392.0048.2.101	MANUTENÇAO E APOIO A FESTAS CULTURAIS		1.000.000,00		1.000.000,00
13.392.0048.2.102	MANUTENCAO E INCENTIVO A MOVIMENTOS CULTURAIS		5.000,00		5.000,00
13.392.0048.2.242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO CULTURAL		49.873,00		49.873,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO		**10.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
Unidade: 11.01 GABINETE DO SECRETARIO		**10.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
22	Indústria	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661	Promoção Industrial	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661.0062	INDUSTRIA E COMERCIO	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661.0062.1.028	AQUISIÇAO DE TERRENOS	5.000,00			5.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		**16.681.155,54**	**68.408.458,56**	**0,00**	**88.675.653,19**
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO		**10.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
Unidade: 11.01 GABINETE DO SECRETARIO		**10.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
22	Indústria	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661	Promoção Industrial	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661.0062	INDUSTRIA E COMERCIO	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661.0062.1.103	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO PARQUE INDUSTRIAL	5.000,00			5.000,00
22.661.0062.2.105	MANUTENÇAO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		5.000,00		5.000,00
Órgão: 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		**5.000,00**	**120.000,00**	**0,00**	**125.000,00**
Unidade: 13.01 GABINETE DO SECRETARIO		**5.000,00**	**120.000,00**	**0,00**	**125.000,00**
04	Administração	5.000,00	120.000,00		125.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	5.000,00	120.000,00		125.000,00
04.121.0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	5.000,00	120.000,00		125.000,00
04.121.0009.1.104	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
04.121.0009.2.107	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJAMENTO		120.000,00		120.000,00
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA		**10.000,00**	**8.498.176,63**	**0,00**	**8.508.176,63**
Órgão: 23.00 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA		**10.000,00**	**8.498.176,63**	**0,00**	**8.508.176,63**
Unidade: 23.01 PREVIDENCIA MUNICPAL		**10.000,00**	**8.498.176,63**	**0,00**	**8.508.176,63**
09	Previdência Social	10.000,00	7.728.071,77		7.738.071,77
09.272	Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	7.728.071,77		7.738.071,77
09.272.0102	PREVIDENCIA MUNICIFAL - RPPS	10.000,00	7.728.071,77		7.738.071,77
09.272.0102.1.105	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - IMPREV	10.000,00			10.000,00
09.272.0102.2.110	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - IMPREV		368.000,00		368.000,00
09.272.0102.2.112	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - IMPREV		5.000,00		5.000,00
09.272.0102.2.113	MANUTENÇAO COM O FASEP - IMPREV		85.081,77		85.081,77
09.272.0102.2.118	APOSENTADORIAS E REFORMA DO RPPS		7.269.990,00		7.269.990,00
99	Reserva de Contingência		770.104,86		770.104,86
99.999	Reserva de Contingência		770.104,86		770.104,86
99.999.0102	PREVIDENCIA MUNICIFAL - RPPS		770.104,86		770.104,86
99.999.0102.2.117	RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPREV		770.104,86		770.104,86

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA		**300.000,00**	**2.836.224,00**	**0,00**	**3.136.224,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL		**300.000,00**	**2.836.224,00**	**0,00**	**3.136.224,00**
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL		**300.000,00**	**2.836.224,00**	**0,00**	**3.136.224,00**
01	Legislativa	300.000,00	2.836.224,00		3.136.224,00
01.031	Ação Legislativa	300.000,00	2.836.224,00		3.136.224,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	300.000,00	2.836.224,00		3.136.224,00
01.031.0001.1.001	AQUISICAO DE VEICULO	200.000,00			200.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.1.005	REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL		2.836.224,00		2.836.224,00
				Total geral:	**100.320.053,82**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	300.000,00	2.836.224,00		3.136.224,00
01.031	Ação Legislativa	300.000,00	2.836.224,00		3.136.224,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	300.000,00	2.836.224,00		3.136.224,00
04	Administração	355.159,70	10.448.762,66		10.803.922,36
04.121	Planejamento e Orçamento	5.000,00	120.000,00		125.000,00
04.121.0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	5.000,00	120.000,00		125.000,00
04.122	Administração Geral	245.846,78	7.116.372,97		7.362.219,75
04.122.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	36.159,66	1.295.190,28		1.331.349,94
04.122.0003	ADMINISTRAÇAO GERAL	166.687,12	3.331.510,27		3.498.197,39
04.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO		2.172,46		2.172,46
04.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	43.000,00	2.487.499,96		2.530.499,96
04.123	Administração Financeira	48.879,17	2.977.755,19		3.026.634,36
04.123.0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	48.879,17	2.977.755,19		3.026.634,36
04.124	Controle Interno	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.124.0002	ADMINISTRAÇAO GERAL DO GABINETE	5.433,75	234.634,50		240.068,25
04.813	Lazer	50.000,00			50.000,00
04.813.0061	PLANEJAMENTO URBANO	50.000,00			50.000,00
08	Assistência Social	274.734,02	2.538.894,50		2.813.628,52
08.122	Administração Geral	37.000,00	376.000,00		413.000,00
08.122.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	37.000,00	376.000,00		413.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		26.000,00		26.000,00
08.241.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		26.000,00		26.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		99.400,00		99.400,00
08.242.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		99.400,00		99.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	21.734,02	327.834,50		349.568,52
08.243.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		89.000,00		89.000,00
08.243.0091	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	21.734,02	234.634,50		256.368,52
08.243.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS		4.200,00		4.200,00
08.244	Assistência Comunitária	216.000,00	1.709.660,00		1.925.660,00
08.244.0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	37.000,00	1.062.000,00		1.099.000,00
08.244.0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	179.000,00	647.660,00		826.660,00
09	Previdência Social	10.000,00	7.728.071,77		7.738.071,77
09.272	Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	7.728.071,77		7.738.071,77
09.272.0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	10.000,00	7.728.071,77		7.738.071,77

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	842.029,50	15.661.261,50		16.503.291,00
10.122	Administração Geral	97.000,00	1.575.000,00		1.672.000,00
10.122.0079	GESTAO EM SAUDE	97.000,00	1.575.000,00		1.672.000,00
10.301	Atenção Básica	89.175,00	5.170.060,00		5.259.235,00
10.301.0079	GESTAO EM SAUDE	50.000,00			50.000,00
10.301.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	39.175,00	5.170.060,00		5.209.235,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	627.279,50	7.686.201,50		8.313.481,00
10.302.0079	GESTAO EM SAUDE		745.000,00		745.000,00
10.302.0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE		84.000,00		84.000,00
10.302.0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	627.279,50	6.857.201,50		7.484.481,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	8.575,00	529.500,00		538.075,00
10.303.0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	8.575,00	529.500,00		538.075,00
10.304	Vigilância Sanitária	10.000,00	335.500,00		345.500,00
10.304.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00	335.500,00		345.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	10.000,00	365.000,00		375.000,00
10.305.0079	GESTAO EM SAUDE		50.000,00		50.000,00
10.305.0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00	315.000,00		325.000,00
12	Educação	941.340,32	23.476.094,72		24.417.435,04
12.122	Administração Geral	57.655,62	2.671.837,25		2.729.492,87
12.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	57.655,62	2.452.475,55		2.510.131,17
12.122.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		219.361,70		219.361,70
12.306	Alimentação e Nutrição		370.741,75		370.741,75
12.306.0036	MERENDA ESCOLAR		370.741,75		370.741,75
12.361	Ensino Fundamental	694.291,56	16.162.306,90		16.856.598,46
12.361.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	694.291,56	16.008.506,90		16.702.798,46
12.361.0043	TRANSPORTE ESCOLAR		153.800,00		153.800,00
12.364	Ensino Superior		887.187,50		887.187,50
12.364.0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR		887.187,50		887.187,50
12.365	Educação Infantil	189.393,14	3.127.924,41		3.317.317,55
12.365.0036	MERENDA ESCOLAR		178.290,00		178.290,00
12.365.0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	189.393,14	2.949.634,41		3.139.027,55
12.366	Educação de Jovens e Adultos		126.998,88		126.998,88
12.366.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		126.998,88		126.998,88
12.367	Educação Especial		129.098,03		129.098,03
12.367.0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		129.098,03		129.098,03

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13	Cultura	60.000,00	1.264.873,00		1.324.873,00
13.392	Difusão Cultural	60.000,00	1.264.873,00		1.324.873,00
13.392.0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	60.000,00	1.264.873,00		1.324.873,00
15	Urbanismo	2.267.392,00	4.820.000,00		7.087.392,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.267.392,00	210.000,00		2.477.392,00
15.451.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	100.000,00			100.000,00
15.451.0061	PLANEJAMENTO URBANO	195.000,00	210.000,00		405.000,00
15.451.0065	PROGRAMA POEIRA ZERO	1.972.392,00			1.972.392,00
15.452	Serviços Urbanos		4.610.000,00		4.610.000,00
15.452.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA		4.610.000,00		4.610.000,00
16	Habitação	650.000,00			650.000,00
16.482	Habitação Urbana	650.000,00			650.000,00
16.482.0061	PLANEJAMENTO URBANO	650.000,00			650.000,00
17	Saneamento	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
17.512.0076	SANEAMENTO BASICO	560.000,00	1.461.000,00		2.021.000,00
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541.0077	PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE		10.000,00		10.000,00
20	Agricultura	145.000,00	1.443.000,00		1.588.000,00
20.122	Administração Geral	145.000,00	1.388.000,00		1.533.000,00
20.122.0006	ADMINISTRAÇAO GERAL DA AGRICULTURA	145.000,00	1.288.000,00		1.433.000,00
20.122.0018	PROMOÇAO E EXTENSAO RURAL		100.000,00		100.000,00
20.606	Extensão Rural		50.000,00		50.000,00
20.606.0015	AGRICULTURA FAMILIAR		50.000,00		50.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		5.000,00		5.000,00
20.608.0019	PRODUÇAO ANIMAL		5.000,00		5.000,00
22	Indústria	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661	Promoção Industrial	10.000,00	5.000,00		15.000,00
22.661.0062	INDUSTRIA E COMERCIO	10.000,00	5.000,00		15.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
25	Energia	6.000.000,00	3.014.047,18		9.014.047,18
25.122	Administração Geral		241.797,18		241.797,18
25.122.0061	PLANEJAMENTO URBANO		241.797,18		241.797,18
25.752	Energia Elétrica	6.000.000,00	2.772.250,00		8.772.250,00
25.752.0057	ELETRIFICAÇAO URBANA		1.272.250,00		1.272.250,00
25.752.0061	PLANEJAMENTO URBANO	6.000.000,00	1.500.000,00		7.500.000,00
26	Transporte	4.513.000,00	3.727.025,00		8.240.025,00
26.122	Administração Geral	50.000,00	1.980.000,00		2.030.000,00
26.122.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	50.000,00	1.980.000,00		2.030.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	4.463.000,00	1.747.025,00		6.210.025,00
26.782.0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	400.000,00	1.747.025,00		2.147.025,00
26.782.0064	VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	4.063.000,00			4.063.000,00
27	Desporto e Lazer	62.500,00	538.500,00		601.000,00
27.122	Administração Geral	25.000,00	303.500,00		328.500,00
27.122.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	25.000,00	303.500,00		328.500,00
27.812	Desporto Comunitário	37.500,00	235.000,00		272.500,00
27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	37.500,00	235.000,00		272.500,00
99	Reserva de Contingência		770.104,86		1.219.919,95
99.999	Reserva de Contingência		770.104,86		1.219.919,95
99.999.0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS		770.104,86		770.104,86
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				449.815,09
	Total:	**16.991.155,54**	**79.742.859,19**	**0,00**	**97.183.829,82**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIFAL				3.136.224,00
	Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.136.224,00**
	Total geral:	**16.991.155,54**	**79.742.859,19**	**0,00**	**100.320.053,82**

GABINETE
QD DISCRIMINATIVO DA RECEITA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ RECEITAS CORRENTES	95.343.813,09
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.335.686,19
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	___ IMPOSTOS	10.728.675,80
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	____ IMPOSTOS SOBRE O FATRIMÔNIO	4.596.500,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.096.500,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCII	1.690.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPI	895.700,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - SAUDI	287.300,00
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - EDUC/	507.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	3.500,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	1.855,00
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	595,00
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	1.050,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA,	1.200.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	636.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	204.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	360.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	203.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	107.590,00
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	34.510,00
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	60.900,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	_____ IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREIT	1.500.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	1.500.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	795.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	255.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	450.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	____ IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.672.293,30
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.108.633,30
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	1.085.776,55
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	348.267,75
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	674.589,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -LEGISLATIVO	129.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	68.370,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	21.930,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	38.700,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -RPPS	420.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	222.600,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	71.400,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	126.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.04.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -OUTROS RENDI	14.660,00
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	7.769,80
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	2.492,20
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	4.398,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	____ IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.459.882,50
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	_____ IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.459.882,50
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.459.882,50
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	3.314.442,50
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -PRINCIPAL	2.686.442,50
4.1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRÓPRIO	1.482.656,45

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.1.1.1.4.51.1.1.01.02.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAUDE	475.569,05
4.1.1.1.4.51.1.1.01.03.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDUCACA(	728.217,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES N/	628.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRÓPRIO	332.840,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.02.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAUDE	106.760,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.03.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDUCACA(	188.400,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juro:	2.300,00
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	1.219,00
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	391,00
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	690,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	126.140,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa-	66.854,20
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa-	21.443,80
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa-	37.842,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juro:	17.000,00
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	9.010,00
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	2.890,00
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Jur	5.100,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	___ TAXAS	600.385,39
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	____ TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	527.106,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	458.450,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	415.500,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	415.500,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MO	4.000,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	32.950,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MO	6.000,00
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.656,00
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	65.156,00
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MOI	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	2.000,00
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MOI	1.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.279,39
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	73.279,39
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	38.605,39
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	38.605,39
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MO	500,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	31.539,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MO	2.635,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.625,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.625,00
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTAR	6.625,00
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	6.625,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	__ CONTRIBUIÇÕES	3.118.155,32
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.845.905,32
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PR	1.845.905,32
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.845.905,32
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.814.022,00
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.814.022,00
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.692.022,00
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	100.000,00
4.1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	22.000,00
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	31.883,32
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	31.883,32

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.272.250,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.272.250,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.272.250,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PR	1.272.250,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	__ RECEITA PATRIMONIAL	3.599.177,58
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	___ EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.500,00
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	____ EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.500,00
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	_____ CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE	5.500,00
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	_____ CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO D	5.500,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	___ VALORES MOBILIÁRIOS	3.593.677,58
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	____ JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.593.677,58
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	54.248,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIFAL	54.248,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROPRIO	26.948,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	3.950,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS CUSTEIO	660,00
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS ESTRUTURACAO	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO A FUNDO ESTADUAL	2.727,00
4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	1.560,00
4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEAS	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	3.111,00
4.1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	8.320,00
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASPS	4.672,00
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB/EDUCACAO	200,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIA	3.539.429,58
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOC	3.539.429,58
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	__ RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00
4.1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	___ RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00
4.1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	____ RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00
4.1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	_____ RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00
4.1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	_____ RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIFAL	2.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	__ RECEITA DE SERVIÇOS	776.571,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	___ OUTROS SERVIÇOS	776.571,00
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	____ OUTROS SERVIÇOS	776.571,00
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS	776.571,00
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS - PRINCIFAL	720.371,00
4.1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS -SERVICO DE LIGACAO DE AGUA	10.000,00
4.1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS -SERVICO DE CORTE DE AGUA	2.500,00
4.1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS - SERVICO DE RELIGACAO DE AGUA	12.000,00
4.1.6.9.9.99.0.1.04.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS - SERVICO DE AGUA	695.871,00
4.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	25.000,00
4.1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00
4.1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	_____ OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.200,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	__ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.402.223,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.516.925,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	24.705.300,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	22.317.800,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.200.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.200.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAI	11.236.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAI	3.604.000,00

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	6.360.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREC	639.317,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTRE	639.317,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTR	338.838,01
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTR	108.683,89
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTR	191.795,10
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTRE	478.483,00
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTR	478.483,00
4.1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENT	253.595,99
4.1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENT	81.342,11
4.1.7.1.1.51.3.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENT	143.544,90
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.387.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	2.387.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PI	1.265.375,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - SA	405.875,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - EI	716.250,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE F	265.000,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSO	4.000,00
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURS	4.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	261.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	261.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	261.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.261.325,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REFAS	4.942.000,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	3.200.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	3.200.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	_____ BL.CUSTEIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.045.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	_____ BL.CUSTEIO_ INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.500.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	_____ BL.CUSTEIO_ INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	230.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	_____ BL.CUSTEIO INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	300.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	_____ BL.CUSTEIO IMPLEMENTACAO DE POLITICAS FARA A REDE CEGONHA	5.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	_____ BL.CUSTEIO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	120.000,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.120.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.120.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	_____ ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO FARA PROCEDIMENTOS NO MAC	1.120.000,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	340.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	340.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	_____ INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS P	193.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	_____ INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS P	16.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	_____ ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDER	131.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	212.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	212.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	_____ ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	57.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	_____ PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS N	155.000,00
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	20.000,00
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	20.000,00
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	50.000,00
4.1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	50.000,00
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REFAS	319.325,00
4.1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	2.475,00
4.1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE D	2.475,00
4.1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	2.475,00
4.1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	309.275,00

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE D	309.275,00
4.1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	309.275,00
4.1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	5.000,00
4.1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE D	5.000,00
4.1.7.1.3.51.3.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	5.000,00
4.1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	2.575,00
4.1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE D	2.575,00
4.1.7.1.3.51.4.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	2.575,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	1.513.800,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	980.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIFAL	980.000,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO D	10.000,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	10.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E	270.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	270.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	270.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANS	153.800,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA	153.800,00
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TR	153.800,00
4.1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃ	100.000,00
4.1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇ	100.000,00
4.1.7.1.4.59.0.1.01.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURA	100.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	446.500,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	446.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	446.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	_____ PROGRAMAS	2.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	_____ PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	2.500,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	_____ BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	157.640,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	_____ SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	87.640,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	_____ PISO BASICO FIXO	70.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	_____ BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	136.560,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	_____ INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	136.560,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	_____ BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	149.800,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	_____ INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	149.800,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.325.000,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.325.000,00
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.325.000,00
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.325.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	28.547.348,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	____ FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	27.401.275,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO ICMS	23.519.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	23.519.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO ICMS - PROPRIO	12.465.070,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO ICMS - SAUDE	3.998.230,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO ICMS - EDUCACAO	7.055.700,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPVA	1.420.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL	1.420.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPVA - PROPRIO	752.600,00
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPVA - SAUDE	241.400,00
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPVA - EDUCACAO	426.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	67.050,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIFAL	67.050,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	35.536,50

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - SAUDE	11.398,50
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	_____ COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - EDUCACAO	20.115,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	____ COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	49.700,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	_____ COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	49.700,00
4.1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE	2.345.525,00
4.1.7.2.1.98.0.2.00.00.00	_____ FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	2.345.525,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	931.273,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	931.273,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRIN	931.273,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	_____ COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO	695.273,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	_____ COFINANCIAMENTO REGIONALIZAÇÃO	78.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	_____ COFINANCIAMENTO FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES MELLITUS	74.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	_____ PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS	84.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	214.800,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.600,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINC	54.600,00
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	_____ COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS	54.600,00
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	160.200,00
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	160.200,00
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	_____ FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR I	80.200,00
4.1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	_____ TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	80.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.337.950,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM	14.337.950,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVI	14.337.950,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	14.337.950,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	_____ FUNDEB 70%	10.036.565,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	_____ FUNDEB 30%	4.301.385,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	__ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	___ MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.000,00
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	____ MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.000,00
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	_____ MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.000,00
4.1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	_____ MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIFAL	1.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	___ INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	38.000,00
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	____ INDENIZAÇÕES	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	_____ OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	_____ OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIFAL	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	_____ OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	____ RESTITUIÇÕES	33.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	_____ OUTRAS RESTITUIÇÕES	33.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	_____ OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIFAL	33.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	_____ OUTRAS RESTITUIÇÕES	33.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	___ DEMAIS RECEITAS CORRENTES	71.000,00
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	____ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.000,00
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	_____ COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPI	35.000,00
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	_____ COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓ	35.000,00
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	_____ OUTRAS RECEITAS	36.000,00
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	_____ OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIM	36.000,00
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	_____ OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIN	36.000,00
4.1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	_____ OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PR	36.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ RECEITAS DE CAPITAL	8.757.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	__ OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.500.000,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	___ OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	8.500.000,00
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	____ OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	8.500.000,00

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	_____ OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	8.500.000,00
4.2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	_____ OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIFAL	8.500.000,00
4.2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	_____ OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS-INSTALACAO DE USINA FOTOVOLT/	6.000.000,00
4.2.1.1.2.01.0.1.02.00.00	_____ OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS-AQUISICAO MAQUINAS E CAMINHC	2.500.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	__ALIENAÇÃO DE BENS	222.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	___ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	222.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	____ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	222.000,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	_____ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	222.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	_____ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIFAL	222.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	__ TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	35.000,00
4.2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	35.000,00
4.2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	_____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	35.000,00
4.2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	35.000,00
4.2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI	35.000,00
4.2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	35.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	3.087.841,73
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	__ CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	3.087.841,73
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	3.087.841,73
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÕES FARA_REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PR	3.087.841,73
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	3.031.888,48
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	3.031.888,48
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIFAL - Intra OFSS	3.031.888,48
4.7.2.1.5.03.0.0.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - Intra OFSS	55.953,25
4.7.2.1.5.03.0.3.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - Intra (	22.580,24
4.7.2.1.5.03.0.4.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS D	33.373,01
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.004.825,00
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	__ (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-299.525,00
4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) IMPOSTOS	-298.200,00
4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00	____ (-) IMPOSTOS SOBRE O FATRIMÔNIO	-297.000,00
4.9.1.1.2.50.0.0.00.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-297.000,00
4.9.1.1.2.50.0.1.00.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRIN	-297.000,00
4.9.1.1.2.50.0.1.01.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRC	-157.410,00
4.9.1.1.2.50.0.1.02.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - SAU	-50.490,00
4.9.1.1.2.50.0.1.03.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - EDU	-89.100,00
4.9.1.1.4.00.0.0.00.00.00	____ (-) IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇ(	-1.200,00
4.9.1.1.4.51.0.0.00.00.00	_____ (-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	-1.200,00
4.9.1.1.4.51.1.0.00.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	-1.200,00
4.9.1.1.4.51.1.1.00.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	-1.200,00
4.9.1.1.4.51.1.1.01.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROPRIC	-636,00
4.9.1.1.4.51.1.1.02.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAUDE	-204,00
4.9.1.1.4.51.1.1.03.00.00	_____ (-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDUCAC/	-360,00
4.9.1.3.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.325,00
4.9.1.3.1.00.0.0.00.00.00	____ (-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.325,00
4.9.1.3.1.53.0.0.00.00.00	_____ (-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT/	-1.325,00
4.9.1.3.1.53.0.1.00.00.00	_____ (-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEI	-1.325,00
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	__ (-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.705.300,00
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-4.717.500,00
4.9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	____ (-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-4.717.500,00
4.9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-4.240.000,00
4.9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-4.240.000,00
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS/	-4.240.000,00
4.9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-477.500,00

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Conta	Descrição	Valor Estimado
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - I	-477.500,00
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDAI	-4.987.800,00
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	____ (-) FARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-4.987.800,00
4.9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO ICMS	-4.703.800,00
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	-4.703.800,00
4.9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO IPVA	-284.000,00
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	_____ (-) COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL	-284.000,00
	Total geral:	**97.183.829,82**

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

GABINETE
QD DOTAÇÕES

Estado do Mato Grosso
MUNICÍPIO DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD (Consolidado)

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIFAL	2.836.224,00	300.000,00	3.136.224,00
CAMARA MUNICIFAL	2.836.224,00	300.000,00	3.136.224,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL	1.764.459,28	63.327,43	1.827.786,71
GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL	933.413,60	21.726,25	955.139,85
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	82.559,56	5.431,50	87.991,06
ASSESSORIA JURIDICA	220.558,50	5.317,31	225.875,81
CONSELHO TUTELAR	234.634,50	21.734,02	256.368,52
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	234.634,50	5.433,75	240.068,25
SISTEMA DE OUVIDORIA	58.658,62	3.684,60	62.343,22
SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇAO	3.331.510,27	166.687,12	3.498.197,39
GABINETE DO SECRETÁRIO	3.331.510,27	166.687,12	3.498.197,39
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	2.954.722,69	71.911,67	3.476.449,45
GABINETE DO SECRETARIO	2.954.722,69	71.911,67	3.476.449,45
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO	23.478.267,18	941.340,32	24.419.607,50
GABINETE DO SECRETARIO	2.449.648,01	52.655,62	2.502.303,63
FUNDO MUNICIFAL DE EDUCACAO	4.628.576,06	511.180,56	5.139.756,62
CRECHE E PRE ESCOLA	597.395,00	125.941,25	723.336,25
FUNDEB	14.298.448,11	43.451,89	14.341.900,00
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE	1.343.800,00	208.111,00	1.551.911,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR	160.400,00	0,00	160.400,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE	15.661.261,50	842.029,50	16.503.291,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA	3.200.660,00	0,00	3.200.660,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.190.000,00	0,00	1.190.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE	340.000,00	0,00	340.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	212.000,00	0,00	212.000,00
FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE	9.817.201,50	5.000,00	9.822.201,50
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	901.400,00	0,00	901.400,00
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	0,00	837.029,50	837.029,50
SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS	13.384.572,18	16.208.391,96	29.592.964,14
GABINETE DO SECRETARIO	1.800.000,00	143.000,00	1.943.000,00
URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	10.123.572,18	15.505.391,96	25.628.964,14
SAEVIR	1.461.000,00	560.000,00	2.021.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE_ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	1.453.000,00	145.000,00	1.598.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	1.443.000,00	145.000,00	1.588.000,00
DEFARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.304.260,00	253.000,00	2.557.260,00
GABINETE DO SECRETARIO	376.000,00	15.000,00	391.000,00
FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.276.400,00	124.000,00	1.400.400,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	54.800,00	0,00	54.800,00
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	597.060,00	114.000,00	711.060,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER	1.803.373,00	122.500,00	1.925.873,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	303.500,00	25.000,00	328.500,00
ESPORTE	235.000,00	37.500,00	272.500,00
CULTURA E LAZER	1.264.873,00	60.000,00	1.324.873,00
SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	5.000,00	10.000,00	15.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	5.000,00	10.000,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	120.000,00	5.000,00	125.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	120.000,00	5.000,00	125.000,00
INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA	7.728.071,77	10.000,00	8.508.176,63
PREVIDENCIA MUNICFAL	7.728.071,77	10.000,00	8.508.176,63
Total Geral:	**76.824.721,87**	**19.139.188,00**	**97.183.829,82**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			89.923.478,19
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		11.335.686,19	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		10.728.675,80	
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	4.596.500,00		
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.096.500,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.690.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPRIO	895.700,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - SAUDE	287.300,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - EDUCACAO	507.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS D	3.500,00		
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS I	1.855,00		
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS I	595,00		
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS I	1.050,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1.200.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA-PROI	636.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA-SAUI	204.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA-EDUC	360.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS D	203.000,00		
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS I	107.590,00		
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS I	34.510,00		
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS I	60.900,00		
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S	1.500.000,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S	1.500.000,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	795.000,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	255.000,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	450.000,00		
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.672.293,30		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.672.293,30		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.672.293,30		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.672.293,30		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.108.633,30		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	1.085.776,55		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	348.267,75		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	674.589,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -LEGISLATIVO	129.000,00		

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	68.370,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	21.930,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	38.700,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -RPPS	420.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	222.600,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	71.400,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	126.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -OUTROS RENDIMENTOS	14.660,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -PROPRIO	7.769,80		
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -SAUDE	2.492,20		
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -EDUCACAO	4.398,00		
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.459.882,50		
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.459.882,50		
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.459.882,50		
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	3.314.442,50		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -PRINCIFAL	2.686.442,50		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRÓPRIO	1.482.656,45		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAUDE	475.569,05		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDUCACAO	728.217,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	628.000,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRÓPRIO	332.840,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAUDE	106.760,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDUCACAO	188.400,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	2.300,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora-Pf	1.219,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora-S/	391,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora-El	690,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	126.140,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa-PROPRIO	66.854,20		
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa-SAUDE	21.443,80		
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa-EDUCACAO	37.842,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da	17.000,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da	9.010,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da	2.890,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da	5.100,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		600.385,39	

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	527.106,00		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	458.450,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	415.500,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	415.500,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	32.950,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	6.000,00		
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.656,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	65.156,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	2.000,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	1.000,00		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.279,39		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	73.279,39		
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	38.605,39		
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	38.605,39		
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00		
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	31.539,00		
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	2.635,00		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		6.625,00	
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.625,00		
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	6.625,00		
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINC	6.625,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.272.250,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.272.250,00	
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.272.250,00		
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.272.250,00		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.272.250,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA FATRIMONIAL		59.748,00	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO FATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		5.500,00	
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO FATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.500,00		
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVE	5.500,00		
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓ	5.500,00		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		54.248,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	54.248,00		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	54.248,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	54.248,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROPRIO	26.948,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	3.950,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS CUSTEIO	660,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS ESTRUTURACAO	100,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO A FUNDO ESTADUAL	2.727,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	300,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	1.560,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEAS	200,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	3.111,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	8.320,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASPS	4.672,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	1.500,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB/EDUCACAO	200,00		
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		2.000,00	
4.1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		2.000,00	
4.1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00		
4.1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00		
4.1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	2.000,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		776.571,00	
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		776.571,00	
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	776.571,00		
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	776.571,00		
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	720.371,00		
4.1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS -SERVICO DE LIGACAO DE AGUA	10.000,00		
4.1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS -SERVICO DE CORTE DE AGUA	2.500,00		
4.1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVICO DE RELIGACAO DE AGUA	12.000,00		
4.1.6.9.9.99.0.1.04.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVICO DE AGUA	695.871,00		
4.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	25.000,00		
4.1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00		
4.1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.200,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		76.402.223,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		33.516.925,00	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	24.705.300,00		
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	22.317.800,00		
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.200.000,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIFAL	21.200.000,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PROPRIO	11.236.000,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - SAUDE	3.604.000,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - EDUCACA	6.360.000,00		
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS	639.317,00		
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊ	639.317,00		
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÉ	338.838,01		
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÉ	108.683,89		
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÉ	191.795,10		
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊ	478.483,00		
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÉ	478.483,00		
4.1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO M	253.595,99		
4.1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO M	81.342,11		
4.1.7.1.1.51.3.1.03.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO M	143.544,90		
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.387.500,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIFAL	2.387.500,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PROPRIO	1.265.375,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - SAUDE	405.875,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - EDUCACAO	716.250,00		
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS N	265.000,00		
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	4.000,00		
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERA	4.000,00		
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	261.000,00		
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	261.000,00		
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIFAL	261.000,00		
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.261.325,00		
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REFASSES FUNDO	4.942.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS P	3.200.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	3.200.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	BL.CUSTEIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.045.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	BL.CUSTEIO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.500.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	BL.CUSTEIO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	230.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	BL.CUSTEIO INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	300.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	BL.CUSTEIO IMPLEMENTACAO DE POLITICAS FARA A REDE CEGONHA	5.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	BL.CUSTEIO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	120.000,00		
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS P	1.120.000,00		

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	1.120.000,00		
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO FARA PROCEDIMENTOS NO MAC	1.120.000,00		
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS P	340.000,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	340.000,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS FARA A VIGILÂ	193.000,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS FARA EXECUÇ	16.000,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNIC	131.000,00		
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS P	212.000,00		
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	212.000,00		
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	57.000,00		
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO E	155.000,00		
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS P	20.000,00		
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	20.000,00		
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS P	50.000,00		
4.1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	50.000,00		
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REFASSES FUNDO	319.325,00		
4.1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	2.475,00		
4.1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	2.475,00		
4.1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO	2.475,00		
4.1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	309.275,00		
4.1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	309.275,00		
4.1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO	309.275,00		
4.1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	5.000,00		
4.1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	5.000,00		
4.1.7.1.3.51.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO	5.000,00		
4.1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	2.575,00		
4.1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	2.575,00		
4.1.7.1.3.51.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO	2.575,00		
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇ	1.513.800,00		
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	980.000,00		
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIFAL	980.000,00		
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	10.000,00		
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	10.000,00		
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PN	270.000,00		
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	270.000,00		
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	270.000,00		

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	153.800,00		
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE D	153.800,00		
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE I	153.800,00		
4.1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE F	100.000,00		
4.1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDI	100.000,00		
4.1.7.1.4.59.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REI	100.000,00		
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	446.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	446.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	446.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	PROGRAMAS	2.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	2.500,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	157.640,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	87.640,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	PISO BASICO FIXO	70.000,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	136.560,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	136.560,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	149.800,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	149.800,00		
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.325.000,00		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.325.000,00		
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIFAL	1.325.000,00		
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIFA	1.325.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		28.547.348,00	
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	FARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	27.401.275,00		
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS	23.519.000,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	23.519.000,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - PROPRIO	12.465.070,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - SAUDE	3.998.230,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - EDUCACAO	7.055.700,00		
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA	1.420.000,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL	1.420.000,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - PROPRIO	752.600,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - SAUDE	241.400,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - EDUCACAO	426.000,00		
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	67.050,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIFAL	67.050,00		

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

23 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.882

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	35.536,50		
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - SAUDE	11.398,50		
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - EDUCACAO	20.115,00		
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	49.700,00		
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIFAL	49.700,00		
4.1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.345.525,00		
4.1.7.2.1.98.0.2.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	2.345.525,00		
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	931.273,00		
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	931.273,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIFAL	931.273,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO	695.273,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO REGIONALIZAÇÃO	78.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	COFINANCIAMENTO FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES MELLITUS	74.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNIC	84.000,00		
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	214.800,00		
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.600,00		
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIFAL	54.600,00		
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS	54.600,00		
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	160.200,00		
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIFA	160.200,00		
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	80.200,00		
4.1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	80.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		14.337.950,00	
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED	14.337.950,00		
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA E	14.337.950,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	14.337.950,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB 70%	10.036.565,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	FUNDEB 30%	4.301.385,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		75.000,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		1.000,00	
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.000,00		
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.000,00		
4.1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIFAL	1.000,00		
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		38.000,00	
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	5.000,00		
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	5.000,00		
4.1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00		
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	33.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	33.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	33.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	33.000,00		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		36.000,00	
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.000,00		
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	36.000,00		
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	36.000,00		
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PF	36.000,00		
4.1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	36.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.757.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		8.500.000,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		8.500.000,00	
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	8.500.000,00		
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	8.500.000,00		
4.2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	8.500.000,00		
4.2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS-INSTALACAO DE USINA FOTOVOLTAICA	6.000.000,00		
4.2.1.1.2.01.0.1.02.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS-AQUISICAO MAQUINAS E CAMINHOES	2.500.000,00		
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		222.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		222.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	222.000,00		
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	222.000,00		
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	222.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		35.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		35.000,00	
4.2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇ	35.000,00		
4.2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	35.000,00		
4.2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	35.000,00		
4.2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	35.000,00		
4.2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	35.000,00		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-10.004.825,00
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-299.525,00	
4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS		-298.200,00	
4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	-297.000,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.9.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-297.000,00		
4.9.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIFAL	-297.000,00		
4.9.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPRIO	-157.410,00		
4.9.1.1.2.50.0.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - SAUDE	-50.490,00		
4.9.1.1.2.50.0.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - EDUCACAO	-89.100,00		
4.9.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	-1.200,00		
4.9.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	-1.200,00		
4.9.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	-1.200,00		
4.9.1.1.4.51.1.1.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	-1.200,00		
4.9.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROPRIO	-636,00		
4.9.1.1.4.51.1.1.02.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SAUDE	-204,00		
4.9.1.1.4.51.1.1.03.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - EDUCACAO	-360,00		
4.9.1.3.0.00.0.0.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		-1.325,00	
4.9.1.3.1.00.0.0.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.325,00		
4.9.1.3.1.53.0.0.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	-1.325,00		
4.9.1.3.1.53.0.1.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA FARA FAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PR	-1.325,00		
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-9.705.300,00	
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-4.717.500,00	
4.9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-4.717.500,00		
4.9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-4.240.000,00		
4.9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-4.240.000,00		
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIF/	-4.240.000,00		
4.9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-477.500,00		
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIFAL	-477.500,00		
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		-4.987.800,00	
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(-) FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-4.987.800,00		
4.9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO ICMS	-4.703.800,00		
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	-4.703.800,00		
4.9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IPVA	-284.000,00		
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL	-284.000,00		
			Total das receitas:	**88.675.653,19**
			Total por entidade:	**88.675.653,19**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.420.334,90

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.845.905,32	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.845.905,32	
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES FARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SO(	1.845.905,32		
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.845.905,32		
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.814.022,00		
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIFAL	1.814.022,00		
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.692.022,00		
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	100.000,00		
4.1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	22.000,00		
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	31.883,32		
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIFAL	31.883,32		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.539.429,58	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		3.539.429,58	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.539.429,58		
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.539.429,58		
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	3.539.429,58		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		35.000,00	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		35.000,00	
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00		
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PRE	35.000,00		
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE P	35.000,00		
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS			3.087.841,73
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS		3.087.841,73	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS		3.087.841,73	
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES FARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SO(	3.087.841,73		
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	3.031.888,48		
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	3.031.888,48		
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIFAL - Intra OFSS	3.031.888,48		
4.7.2.1.5.03.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - Intra OFSS	55.953,25		
4.7.2.1.5.03.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - Intra OFSS	22.580,24		
4.7.2.1.5.03.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - FARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA D	33.373,01		
			Total das receitas:	**8.508.176,63**
			Total por entidade:	**8.508.176,63**
			Total geral:	**97.183.829,82**

GABINETE
SUMARIO DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÃO

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade:_ 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	88.675.653,19	04 - Administração	10.803.922,36
41 - RECEITAS CORRENTES	89.923.478,19	08 - Assistência Social	2.813.628,52
42 - RECEITAS DE CAPITAL	8.757.000,00	10 - Saúde	16.503.291,00
49 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.004.825,00	12 - Educação	24.417.435,04
		13 - Cultura	1.324.873,00
		15 - Urbanismo	7.087.392,00
		16 - Habitação	650.000,00
		17 - Saneamento	2.021.000,00
		18 - Gestão Ambiental	10.000,00
		20 - Agricultura	1.588.000,00
		22 - Indústria	15.000,00
		25 - Energia	9.014.047,18
		26 - Transporte	8.240.025,00
		27 - Desporto e Lazer	601.000,00
		99 - Reserva de Contingência	449.815,09
Subtotal:	**88.675.653,19**	**Subtotal:**	**85.539.429,19**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	3.136.224,00
Total:	**88.675.653,19**	**Total:**	**88.675.653,19**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade:_ 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		09 - Previdência Social	7.738.071,77
		99 - Reserva de Contingência	770.104,86
Subtotal:	**8.508.176,63**	**Subtotal:**	**8.508.176,63**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**8.508.176,63**	**Total:**	**8.508.176,63**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade:_ 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	3.136.224,00
Subtotal:	**0,00**	**Subtotal:**	**3.136.224,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**0,00**	**Total:**	**3.136.224,00**

GABINETE
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, NÃO É PERMITIDO DOCUMENTOS DIGITALIZADOS)COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO E AMPLA DIVULGAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Governo Municipal de Vila Rica
Administração 2021 - 2024
Compromisso, trabalho e transparência!

DECLARAÇÃO

A fim de justificar o não envio do Anexo Demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Item 19 da Lei Orçamentária Anual – LOA), declaro que em nosso município não há 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemos – nos.

Atenciosamente,

Vila Rica – MT, 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS NOVELLI
DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br

GABINETE
PORTARIA Nº 373/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALCIDES PEREIRA ABREU, inscrito no CPF sob o nº 459.412.461-53, para atuar como fiscal do contrato administrativo Nº 099/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para verificação e adequação de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, incluindo distratos, nos casos em que as Unidades consumidoras não seja mais de responsabilidade do Município, assessoria e consultoria técnica especializada, para serviços de verificação análise e pareceres de contas de consumo de energia, elaboração de estudos de viabilidade de UCs e captação de empresa habilitada para participação da chamada publica de Eficiência Energética, pareceres, relatórios e gestão da energia dos prédios públicos e iluminação pública.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
DECRETO Nº 173/2021

16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE, SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADES A SER VIGENTE EM 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo do Parágrafo único do Art. 484 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO, o resultado obtido da Correção da INPC exercício de 2021(IBGE);

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 9,39% (nove vírgula trinta e nove) por cento, o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a UFVR – Unidade Fiscal de Vila Rica, a qual passará ao valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais),e servirá de base para os cálculos dos tributos e penalidades municipais para o exercício de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
DECRETO Nº 170/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Nomeia Comissão de Ética criada pela Lei complementar nº 1.852/2021 do Município de Vila Rica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o parágrafo único, Art. 7º da Lei Complementar nº 1. 852/2021, estabelece que a Comissão de Ética serão nomeados por ato específico pelo Chefe do Poder Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Ética composta pelos seguintes membros:

I – Representante do poder executivo:

HELY CLODOALDO AFONSO FERNANDES

CPF: 419.970.771-91

II – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Vila Rica – SISPUMVIR;

PEDRO ROCHA ARAÚJO

CPF: 867.958.641-20

III – Representante do Poder Legislativo.

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO

CPF: 981.753.001-91

Art. 2º - Compete á Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;

II - apurar, de ofício ou mediante denúncia expressa ou anônima, fato ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III - encaminhar as suas conclusões ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;

IV – poderá fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas;

V - divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 13 de dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2021

PROCESSO Nº 184/2021

DIESPENSA N° 045/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de show pirotécnico com fornecimentos de fogos e demais itens necessários.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R$ 22.000,00** (Vinte e Dois Mil Reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago após a realização do serviço, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de dezembro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

LEANDRO FREIRE ME (28.794.932/0001-72) – Contratada.

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.865/2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta no valor de R$ 69. 615.102,19 (sessenta e nove milhões e seiscentos e quinze mil e cento e dois reais e dezenove centavos)

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e indireta no valor de R$ 27.568. 727,63(vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

Artigo 2° - O orçamento geral do Município de Vila Rica – MT, para o exercício financeiro de 2022, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a *Receita Bruta* em R$ 107.188.654,82 (cento e sete milhões e cento e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo em R$ 98.680.478,19 (noventa e oito milhões e seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) para a *Administração Direta* e em R$ 8.508.176,63 (oito milhões e quinhentos e oito mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para a *Administração Indireta*, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**95.343.813,09**
Receita Tributaria	R$	11.335.686,19
Receitas de Contribuições	R$	3.118.155,32
Receita Patrimonial	R$	3.599.177,58
Receita Agropecuária	R$	2.000,00
Receita de Serviços	R$	776.571,00
Transferências Correntes	R$	76.402.223,00
Outras Receitas Correntes		110.000,00
(-)Deduções da Receita Corrente	R$	-10.004.825,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	**R$**	**3.087.841,73**
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R$	3.087.841,73
Receitas de Capital	**R$**	**8.757.00,00**
Operação de Crédito	R$	8.500.000,00
Alienação de Bens	R$	222.000,00
Outras Transferências	R$	35.000,00
Total Geral	**R$**	**97.183.829,82**

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R$	**89.923.478,19**
Receita Tributaria	R$	11.335.686,19
Receitas de Contribuições	R$	1.272.250,00
Receita Patrimonial	R$	59.748,00
Receita Agropecuária	R$	2.000,00
Receita de Serviços	R$	776.571,00
Transferências Correntes	R$	76.402.223,00
Outras Receitas Correntes	R$	75.000,00
(-)Deduções da Receita Corrente	R$	-10.004.825,00
Receitas de Capital	**R$**	**8.757.00,00**
Operação de Crédito	R$	8.500.000,00
Alienação de Bens	R$	222.000,00
Outras Transferências	RS	35.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**88.675.653,19**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**5.420.334,90**
Receitas de Contribuições	R$	1.845.905,32
Receita Patrimonial	R$	3.539.429,58
Outras Receitas Correntes	R$	35.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	**R$**	**3.087.841,73**
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R$	3.087.841,73
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**97.183.829,82**

Artigo 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 97.183.829,82 (noventa e sete milhões e cento e oitenta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo em R$ 88.675.653,19 (oitenta e oito milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove) para a *Administração Direta* e em R$ 8.508.176,63 (oito milhões e quinhentos e oito mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para a *Administração Indireta* e será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	76.852.832,87
Despesas de Capital	R$	19.111.077,00
Reserva de Contingência - Prefeitura	R$	449.815,09
Reserva do R.P.P.S - IMPREV	**R$**	**770.104,86**
Total Geral	**R$**	**97.183.829,82**

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		
Despesas Correntes	R$	66.288.537,10
Despesas de Capital	R$	18.801.077,00
Reserva de Contingência	R$	449.815,09
1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA		**3.136.224,00**
Despesas Correntes	R$	2.836.224,00
Despesas de Capital	R$	300.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**88.675.653,19**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	7.728.071,77
Despesas de Capital	R$	10.000,00
Reserva do R.P.P.S	R$	770.104,86
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**97.183.829,82**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	3.136.224,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.827.786,71
Secretaria Municipal de Administração	R$	3.498.197,39
Secretaria Municipal de Finanças	R$	3.476.449,45
Secretaria Municipal de Educação	R$	24.419.607,50
Secretaria Municipal de Saúde	R$	16.503.291,00
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	R$	29.592.964,14
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.598.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	2.557.260,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	R$	1.925.873,00
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	R$	15.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R$	125.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**88.675.653,19**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	R$	8.508.176,63
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**97.183.829,82**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Legislativa	R$	3.136.224,00
04 – Administração	R$	10.803.922,36
08 - Assistência Social	R$	2.813.628,52
10 – Saúde	R$	16.503.291,00
12 – Educação	R$	24.417.435,04
13 – Cultura	R$	1.324.873,00
15 – Urbanismo	R$	7.087.392,00
16 – Habitação	R$	650.000,00
17 – Saneamento	R$	2.021.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	10.000,00
20 – Agricultura	R$	1.588.000,00
22 – Indústria	R$	15.000,00
25 - Energia	R$	9.014.047,18
26 – Transporte	R$	8.240.025,00
27 - Desporto e Lazer	R$	601.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	449.815,09
Total da Administração Direta	**R$**	**88.675.653,19**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 – Previdência Social	R$	7.738.071,77
99 – Reserva do R.P.P.S	R$	770.104,86
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**97.183.829,82**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R$	3.136.224,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	125.000,00
122 - Administração Geral	R$	16.310.009,80
123 – Administração Financeira	R$	3.026.634,36
124 – Controle Interno	R$	240.068,25
241 – Assistência ao Idoso	R$	26.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	99.400,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	349.568,52
244 – Assistência Comunitária	R$	1.925.660,00
301 – Atenção Básica	R$	5.259.235,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	8.313.481,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	538.075,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	345.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	375.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	398.852,75
361 – Ensino Fundamental	R$	16.828.487,46
364 – Ensino Superior	R$	887.187,50
365 – Educação Infantil	R$	3.317.317,55
366- Educação de Jovens e Adultos	R$	126.998,88
367- Educação Especial	R$	129.098,03
392 – Difusão Cultural	R$	1.324.873,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	2.477.392,00
452 – Serviços Urbanos	R$	4.610.000,00
482 – Habitação Urbana	R$	650.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	2.021.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	10.000,00
606 – Extensão Rural	R$	50.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	5.000,00
661 – Promoção Industrial	R$	15.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	8.772.250,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	6.210.025,00
812 – Desporto Comunitário	R$	272.500,00
813- Lazer	R$	50.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	449.815,09
Total da Administração Direta	**R$**	**88.675.653,19**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	7.738.071,77
999 – Reserva do R.P.P.S	R$	770.104,86
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**97.183.829,82**

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 - Processo Legislativo	R$	3.136.224,00
0002 - Administração Geral do Gabinete	R$	1.571.418,19
0003 - Administração Geral	R$	3.498.197,39
0005- Administração Geral da Educação	R$	2.512.303,63
0006 - Administração Geral da Agricultura	R$	1.433.000,00
0008 - Administração Financeira	R$	3.026.634,36
0009 - Planejamento Governamental	R$	125.000,00
0010 - Administração Geral da Assistência Social	R$	1.726.400,00
0015- Agricultura Familiar	R$	50.000,00
0018 - Promoção e Expansão Rural	R$	100.000,00
0019 - Produção Animal	R$	5.000,00
0036 - Merenda Escolar	R$	577.142,75
0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R$	3.139.027,55
0040 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	17.150.146,07
0042 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R$	887.187,50
0043- Transporte Escolar	R$	153.800,00
0044 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	601.000,00
0048 - Incentivo as Atividades Culturais	R$	1.324.873,00
0057 - Eletrificação Urbana	R$	1.272.250,00
0060 - Obras de Infra-Estrutura Urbana	R$	6.857.025,00
0061 - Planejamento Urbano	R$	8.846.797,18
0062 - Indústria e Comércio	R$	15.000,00
0064 - Viação e Obras Publicas	R$	8.623.499,96
0065- Programa Poeira Zero	R$	1.972.392,00
0096 - Saneamento Básico	R$	2.021.000,00
0077 - Proteção ao Meio Ambiente	R$	10.000,00
0079 - Gestão em Saúde	R$	2.517.000,00
0080 – Atenção Básica em Saúde	R$	5.293.235,00
0081 - Assistência Farmacêutica	R$	538.075,00
0084 - MAC-Média e Alta Complexidade	R$	7.484.481,00
0085 - TFVS-Vigilância em Saúde	R$	670.500,00
0091 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	256.368,52
0095 - Assistência e Melhoria nas Áreas sociais	R$	830.860,00
9999 - Reserva de Contingencia	R$	449.815,09
Total da Administração Direta	**R$**	**88.675.653,19**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0102 – Previdência Municipal	R$	8.508.176,63
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**97.183.829,82**

Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da *Administração Direta* é de R$ 19.060.551,00 (dezenove milhões e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e um reais) e da *Administração Indireta* é de R$ 8.508.176,63 (oito milhões e quinhentos e oito mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), totalizando um valor de R$ 27.568.727,63 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	16.503.291,00
Assistência	R$	2.557.260,00
Total da Administração Direta	**R$**	**19.060.551,00**

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência	R$	8.508.176,63
Total da Administração Indireta	**R$**	**8.508.176,63**
Total Geral (1+2)	**R$**	**27.568.727,63**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), no curso da execução orçamentária, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. *(suprimido pela emenda nº 005/2021 de 20 de Dezembro de 2021)*

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
QD DAS DOTAÇÕES

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL						1.827.786,71
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIFAL						955.139,85
Proj./Ativ.: 1.006 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
1	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	21.726,25
				Total:		**21.726,25**
Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO			Localizador: ZONA URBANA			
2	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	500.000,00
2	04.122.0002	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	110.000,00
2	04.122.0002	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
2	04.122.0002	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	140.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	107.413,60
2	04.122.0002	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
2	04.122.0002	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**933.413,60**
Unidade: 02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR						87.991,06
Proj./Ativ.: 1.008 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
3	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.431,50
				Total:		**5.431,50**
Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENCAO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR			Localizador: ZONA URBANA			
4	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	100,00
4	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	72.300,56
4	04.122.0002	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	100,00
4	04.122.0002	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	7.300,00
4	04.122.0002	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	100,00
4	04.122.0002	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	859,00
4	04.122.0002	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
4	04.122.0002	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	500,00
4	04.122.0002	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	500,00
4	04.122.0002	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	100,00
4	04.122.0002	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	100,00
4	04.122.0002	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**82.559,56**
Unidade: 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA						225.875,81
Proj./Ativ.: 1.009 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
5	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.317,31
				Total:		**5.317,31**
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA			Localizador: ZONA URBANA			
6	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	174.458,50
6	04.122.0002	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	35.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	100,00
6	04.122.0002	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						1.827.786,71
Unidade: 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA						225.875,81
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA			Localizador: ZONA URBANA			
6	04.122.0002	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0002	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**220.558,50**
Unidade: 02.04 - CONSELHO TUTELAR						256.368,52
Proj./Ativ.: 1.010 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
7	08.243.0091	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	21.734,02
				Total:		**21.734,02**
Proj./Ativ.: 2.006 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR			Localizador: ZONA URBANA			
8	08.243.0091	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	100,00
8	08.243.0091	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	175.534,50
8	08.243.0091	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	31.000,00
8	08.243.0091	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	5.000,00
8	08.243.0091	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	100,00
8	08.243.0091	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	100,00
8	08.243.0091	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	800,00
8	08.243.0091	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
8	08.243.0091	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	800,00
8	08.243.0091	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
8	08.243.0091	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.100,00
8	08.243.0091	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**234.634,50**
Unidade: 02.05 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO						240.068,25
Proj./Ativ.: 1.012 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
9	04.124.0002	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.433,75
				Total:		**5.433,75**
Proj./Ativ.: 2.007 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A UCI			Localizador: ZONA URBANA			
10	04.124.0002	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	500,00
10	04.124.0002	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	194.034,50
10	04.124.0002	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	100,00
10	04.124.0002	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	100,00
10	04.124.0002	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	36.000,00
10	04.124.0002	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	100,00
10	04.124.0002	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
10	04.124.0002	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
10	04.124.0002	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	500,00
10	04.124.0002	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
10	04.124.0002	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	100,00
10	04.124.0002	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	100,00
10	04.124.0002	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**234.634,50**
Unidade: 02.06 - SISTEMA DE OUVIDORIA						62.343,22
Proj./Ativ.: 1.013 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
11	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.684,60
				Total:		**3.684,60**
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA			Localizador: ZONA URBANA			
12	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						1.827.786,71
Unidade: 02.06 - SISTEMA DE OUVIDORIA						62.343,22
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA			Localizador: ZONA URBANA			
12	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	42.948,62
12	04.122.0002	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	9.110,00
12	04.122.0002	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	500,00
12	04.122.0002	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	500,00
12	04.122.0002	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	500,00
12	04.122.0002	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
12	04.122.0002	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
12	04.122.0002	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
12	04.122.0002	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.000,00
12	04.122.0002	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
					Total:	**58.658,62**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇAO						3.498.197,39
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO						3.498.197,39
Proj./Ativ.: 1.014 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
13	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	40.000,00
13	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
					Total:	**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.015 - AQUISIÇAO DE VEICULO			Localizador: ZONA URBANA			
14	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
					Total:	**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO FAÇO MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
15	04.122.0003	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
15	04.122.0003	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	1.000,00
15	04.122.0003	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
15	04.122.0003	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	8.255,62
					Total:	**11.255,62**
Proj./Ativ.: 1.017 - CONST. AMPL.REFORMA. DO ESTACIONAMENTO DO FACO MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
16	04.122.0003	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
16	04.122.0003	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	500,00
16	04.122.0003	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	500,00
16	04.122.0003	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	3.931,50
					Total:	**5.431,50**
Proj./Ativ.: 1.288 - CONSTRUÇÃO ALMOXERIFADO CENTRAL			Localizador: ZONA URBANA			
18	04.122.0003	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
18	04.122.0003	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	15.000,00
18	04.122.0003	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
18	04.122.0003	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	15.000,00
					Total:	**50.000,00**
Proj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
17	04.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	40.000,00
17	04.122.0003	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.784.928,43
17	04.122.0003	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	100.000,00
17	04.122.0003	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	8.000,00
17	04.122.0003	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	230.000,00
17	04.122.0003	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	5.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	8.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	250.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	5.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇAO						3.498.197,39
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO						3.498.197,39
Prj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
17	04.122.0003	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	230.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	7.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	250.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	20.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	3.000,00
17	04.122.0003	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**2.961.928,43**
Prj./Ativ.: 2.010 - IMPLEMENTAÇAO DO PLANO DIRETOR			Localizador: ZONA URBANA			
19	04.122.0003	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	11.056,39
					Total:	**11.056,39**
Prj./Ativ.: 2.012 - JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
20	04.122.0003	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.695,64
20	04.122.0003	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
					Total:	**13.695,64**
Prj./Ativ.: 2.114 - APOIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR			Localizador: ZONA URBANA			
21	04.122.0003	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	64.816,88
					Total:	**64.816,88**
Prj./Ativ.: 2.245 - APOIO A ASSOCIAÇAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM			Localizador: ZONA URBANA			
22	04.122.0003	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	192.277,35
					Total:	**192.277,35**
Prj./Ativ.: 2.246 - APOIO A ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA - AMA			Localizador: ZONA URBANA			
23	04.122.0003	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	28.669,50
					Total:	**28.669,50**
Prj./Ativ.: 2.247 - APOIO A CONFEDERAÇAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM			Localizador: ZONA URBANA			
24	04.122.0003	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	16.275,38
					Total:	**16.275,38**
Prj./Ativ.: 2.248 - APOIO A RADIO COMUNITARIA			Localizador: ZONA URBANA			
25	04.122.0003	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	22.790,70
					Total:	**22.790,70**
Prj./Ativ.: 2.284 - REALIZACAO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO			Localizador: ZONA URBANA			
26	04.122.0003	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
					Total:	**20.000,00**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS						3.476.449,45
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO						3.476.449,45
Prj./Ativ.: 1.018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
27	04.123.0008	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	48.879,17
					Total:	**48.879,17**
Prj./Ativ.: 2.013 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
28	04.123.0008	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	105.000,00
28	04.123.0008	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	593.000,00
28	04.123.0008	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	71.000,00
28	04.123.0008	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	20.000,00
28	04.123.0008	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	57.000,00
28	04.123.0008	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	1.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						3.476.449,45
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO						3.476.449,45
Prcj./Ativ.: 2.013 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador:	ZONA URBANA		
28	04.123.0008	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - FASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	446.287,50
28	04.123.0008	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	450.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	2.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Não	Não	120.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	2.000,00
28	04.123.0008	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
28	04.123.0008	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA	Não	Não	Não	23.032,50
				Total:		**2.020.320,00**
Prcj./Ativ.: 2.014 - FASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMONIO DO TRABALHADOR			Localizador:	ZONA URBANA		
29	04.123.0008	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	899.630,44
				Total:		**899.630,44**
Prcj./Ativ.: 2.016 - PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇAO TRIBUTARIA			Localizador:	ZONA URBANA		
30	04.123.0008	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
30	04.123.0008	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	3.566,00
30	04.123.0008	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**28.566,00**
Prcj./Ativ.: 2.017 - PROMOÇAO E CAPACITAÇAO PROFISSIONAL			Localizador:	ZONA URBANA		
31	04.123.0008	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
31	04.123.0008	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.330,25
				Total:		**5.330,25**
Prcj./Ativ.: 2.018 - REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES			Localizador:	ZONA URBANA		
32	04.123.0008	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
32	04.123.0008	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	13.908,50
				Total:		**23.908,50**
Prcj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			Localizador:	ZONA URBANA		
33	99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	449.815,09
				Total:		**449.815,09**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.502.303,63
Prcj./Ativ.: 1.019 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador:	ZONA URBANA		
34	12.122.0005	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	52.655,62
				Total:		**52.655,62**
Prcj./Ativ.: 2.019 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador:	ZONA URBANA		
35	12.122.0005	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	1.000,00
35	12.122.0005	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	1.904.475,55
35	12.122.0005	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
35	12.122.0005	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	5.000,00
35	12.122.0005	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	190.000,00
35	12.122.0005	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Sim	Não	Não	1.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	1.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	10.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	150.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - FASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	8.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Sim	Não	Não	1.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Sim	Não	Não	5.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	150.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.502.303,63
Prcj./Ativ.: 2.019 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
35	12.122.0005	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	5.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Sim	Não	Não	2.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Sim	Não	Não	1.000,00
35	12.122.0005	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Sim	Não	Não	3.000,00
				Total:		**2.447.475,55**
Prcj./Ativ.: 2.251 - APOIO A UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIFAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROS			Localizador: ZONA URBANA			
36	04.122.0005	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - CONTRIBUICOES	Sim	Não	Não	2.172,46
				Total:		**2.172,46**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIFAL DE EDUCACAO						5.139.756,62
Prcj./Ativ.: 1.020 - AQUISIÇAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
37	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	5.000,00
37	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.495,50
				Total:		**15.495,50**
Prcj./Ativ.: 1.021 - AQUISIÇAO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR			Localizador: ZONA URBANA			
38	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	105.311,25
				Total:		**105.311,25**
Prcj./Ativ.: 1.022 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DA REDE FISICA ESCOLAR			Localizador: ZONA URBANA			
39	12.361.0040	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	30.000,00
39	12.361.0040	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Sim	Não	Não	25.000,00
39	12.361.0040	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
39	12.361.0040	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	8.795,50
				Total:		**73.795,50**
Prcj./Ativ.: 1.023 - CONSTRUÇAO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS			Localizador: ZONA URBANA			
40	12.361.0040	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	25.000,00
40	12.361.0040	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Sim	Não	Não	15.000,00
40	12.361.0040	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	5.000,00
40	12.361.0040	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	30.000,00
				Total:		**75.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.024 - AQUISIÇAO DE VEICULOS			Localizador: ZONA URBANA			
41	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	195.078,31
41	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	41.500,00
				Total:		**236.578,31**
Prcj./Ativ.: 1.292 - AQUISICAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICI			Localizador: ZONA URBANA			
51	12.122.0005	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.020 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIFAL DE EDUCAÇAO			Localizador: ZONA URBANA			
42	12.361.0040	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	10.000,00
42	12.361.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	260.000,00
42	12.361.0040	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
42	12.361.0040	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Sim	Sim	Não	1.000,00
42	12.361.0040	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	30.000,00
42	12.361.0040	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Sim	Não	Não	1.046.778,19
42	12.361.0040	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	1.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	1.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	345.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - PASSAGENS E DESP(	Sim	Não	Não	1.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Sim	Não	Não	150.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	350.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	20.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIFAL DE EDUCACAO						5.139.756,62
Prcj./Ativ.: 2.020 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIFAL DE EDUCAÇAO			Localizador: ZONA URBANA			
42	12.361.0040	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACA	Sim	Não	Não	5.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Sim	Não	Não	3.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Sim	Não	Não	1.000,00
42	12.361.0040	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.000,00
					Total:	**2.235.778,19**
Prcj./Ativ.: 2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL			Localizador: ZONA URBANA			
47	12.365.0039	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	20.000,00
47	12.365.0039	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	6.237,50
					Total:	**26.237,50**
Prcj./Ativ.: 2.027 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR			Localizador: ZONA URBANA			
45	12.364.0042	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	509.250,00
45	12.364.0042	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	83.000,00
45	12.364.0042	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Sim	Não	Não	10.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	2.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Sim	Não	Não	2.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	5.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Sim	Não	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Sim	Não	Não	1.000,00
45	12.364.0042	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.000,00
					Total:	**630.250,00**
Prcj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: ZONA URBANA			
48	12.361.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	25.000,00
48	12.361.0040	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	6.500,00
					Total:	**31.500,00**
Prcj./Ativ.: 2.041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFICIONAIS_ DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			Localizador: ZONA URBANA			
49	12.361.0040	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	20.000,00
49	12.361.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	838.769,42
49	12.361.0040	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	1.000,00
49	12.361.0040	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	5.000,00
49	12.361.0040	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	253.000,00
49	12.361.0040	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	5.000,00
					Total:	**1.122.769,42**
Prcj./Ativ.: 2.144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR			Localizador: ZONA URBANA			
43	12.306.0036	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Sim	Não	100.741,75
					Total:	**100.741,75**
Prcj./Ativ.: 2.145 - MANUTENCAO DA FROTA ESCOLAR			Localizador: ZONA URBANA			
44	12.122.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	144.361,70
44	12.122.0040	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	70.000,00
44	12.122.0040	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Sim	Não	Não	5.000,00
					Total:	**219.361,70**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						5.139.756,62
Proj./Ativ.: 2.147 - CONVENIO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT			Localizador:	ZONA URBANA		
46	12.364.0042	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Sim	Não	Não	256.937,50
				Total:		**256.937,50**
Proj./Ativ.: 2.283 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Localizador:	ZONA URBANA		
50	12.122.0005	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRE ESCOLA						723.336,25
Proj./Ativ.: 1.025 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE ESCOLA INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			Localizador:	ZONA URBANA		
54	12.365.0039	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	20.000,00
54	12.365.0039	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Sim	Não	Não	15.000,00
54	12.365.0039	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	1.000,00
54	12.365.0039	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	16.475,00
				Total:		**52.475,00**
Proj./Ativ.: 1.026 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE CRECHES			Localizador:	ZONA URBANA		
55	12.365.0039	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	20.000,00
55	12.365.0039	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Sim	Não	Não	15.000,00
55	12.365.0039	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	1.000,00
55	12.365.0039	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	16.475,00
				Total:		**52.475,00**
Proj./Ativ.: 1.027 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRE ESCOLA			Localizador:	ZONA URBANA		
56	12.365.0039	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	20.991,25
				Total:		**20.991,25**
Proj./Ativ.: 2.030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFICIONAIS NA EDUÇAÇÃO INFANTIL			Localizador:	ZONA URBANA		
59	12.365.0039	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	15.000,00
59	12.365.0039	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	216.375,00
59	12.365.0039	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	6.000,00
59	12.365.0039	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	2.000,00
59	12.365.0039	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	60.000,00
59	12.365.0039	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**304.375,00**
Proj./Ativ.: 2.034 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL			Localizador:	ZONA URBANA		
57	12.365.0039	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Sim	Não	20.000,00
57	12.365.0039	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Sim	Não	11.500,00
				Total:		**31.500,00**
Proj./Ativ.: 2.035 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA			Localizador:	ZONA URBANA		
58	12.365.0039	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	33.230,00
58	12.365.0039	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Sim	Não	Não	10.000,00
58	12.365.0039	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	35.000,00
58	12.365.0039	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**83.230,00**
Proj./Ativ.: 2.050 - MERENDA ESCOLAR CRECHE			Localizador:	ZONA URBANA		
52	12.365.0036	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	57.600,00
				Total:		**57.600,00**
Proj./Ativ.: 2.062 - MERENDA ESCOLAR_EDUCAÇÃO PRE ESCOLA			Localizador:	ZONA URBANA		
53	12.365.0036	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	120.690,00
				Total:		**120.690,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.04 - FUNDEB						14.341.900,00
Prcj./Ativ.: 1.289 - AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB 30%			Localizador: ZONA URBANA			
60	12.365.0039	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	43.451,89
				Total:		**43.451,89**
Prcj./Ativ.: 2.036 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR 30%			Localizador: ZONA URBANA			
61	12.365.0039	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	15.000,00
61	12.365.0039	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	700.000,00
61	12.365.0039	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	8.000,00
61	12.365.0039	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	5.000,00
61	12.365.0039	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	200.000,00
61	12.365.0039	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - SUBVENCOES SOCIA	Sim	Não	Não	159.235,53
61	12.365.0039	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	5.000,00
61	12.365.0039	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	30.000,00
61	12.365.0039	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Sim	Não	Não	30.000,00
61	12.365.0039	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	200.000,00
61	12.365.0039	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**1.402.235,53**
Prcj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30%			Localizador: ZONA URBANA			
63	12.361.0040	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	10.000,00
63	12.361.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	1.725.000,00
63	12.361.0040	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
63	12.361.0040	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	10.000,00
63	12.361.0040	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	290.000,00
63	12.361.0040	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - SUBVENCOES SOCIA	Sim	Não	Não	15.000,00
63	12.361.0040	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	10.000,00
63	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	150.000,00
63	12.361.0040	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Sim	Não	Não	10.000,00
63	12.361.0040	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	400.000,00
63	12.361.0040	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	13.847,41
63	12.361.0040	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - AUXILIO-ALIMENTACA	Sim	Não	Não	8.000,00
				Total:		**2.651.847,41**
Prcj./Ativ.: 2.038 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL 70%			Localizador: ZONA URBANA			
62	12.365.0039	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	100.000,00
62	12.365.0039	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	346.225,38
62	12.365.0039	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	105.000,00
62	12.365.0039	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	30.000,00
62	12.365.0039	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	100.000,00
62	12.365.0039	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**682.225,38**
Prcj./Ativ.: 2.039 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL 70%			Localizador: ZONA URBANA			
64	12.361.0040	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	1.800.000,00
64	12.361.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	5.800.000,00
64	12.361.0040	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	350.000,00
64	12.361.0040	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	200.000,00
64	12.361.0040	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	735.211,88
64	12.361.0040	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**8.886.211,88**
Prcj./Ativ.: 2.235 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS_E ADULTO			Localizador: ZONA URBANA			
65	12.366.0040	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	1.000,00
65	12.366.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	100.000,00
65	12.366.0040	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRO	Sim	Sim	Não	1.000,00
65	12.366.0040	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.04 - FUNDEB						14.341.900,00
Prcj./Ativ.: 2.235 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENSS. E ADULTC			Localizador:	ZONA URBANA		
65	12.366.0040	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	22.998,88
65	12.366.0040	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OUTROS BENEF. ASS	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**126.998,88**
Prcj./Ativ.: 2.236 - REMUNERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE 70%			Localizador:	ZONA URBANA		
66	12.367.0040	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	1.000,00
66	12.367.0040	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	103.098,03
66	12.367.0040	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	5.000,00
66	12.367.0040	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**129.098,03**
Prcj./Ativ.: 2.267 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL 30% CRECHE			Localizador:	ZONA URBANA		
67	12.365.0039	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	148.831,00
67	12.365.0039	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	200.000,00
67	12.365.0039	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	1.000,00
67	12.365.0039	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	70.000,00
				Total:		**419.831,00**
Unidade: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE						1.551.911,00
Prcj./Ativ.: 1.041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRE ESCOLA			Localizador:	ZONA URBANA		
75	12.365.0039	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.135 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Localizador:	ZONA URBANA		
74	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	108.111,00
				Total:		**108.111,00**
Prcj./Ativ.: 1.137 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SALÁRIO EDUCA			Localizador:	ZONA URBANA		
73	12.361.0040	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	80.000,00
				Total:		**80.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.021 - MANUTENÇAO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR			Localizador:	ZONA URBANA		
69	12.361.0043	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	100.000,00
69	12.361.0043	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	53.800,00
				Total:		**153.800,00**
Prcj./Ativ.: 2.022 - MANUTENÇAO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO			Localizador:	ZONA URBANA		
68	12.306.0036	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	270.000,00
				Total:		**270.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE			Localizador:	ZONA URBANA		
70	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0551.0000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.028 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO			Localizador:	ZONA URBANA		
71	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	380.000,00
71	12.361.0040	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - LOCACAO DE MAO-DE	Sim	Não	Não	250.000,00
71	12.361.0040	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.000,00
71	12.361.0040	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	250.000,00
				Total:		**900.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.033 - PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA			Localizador:	ZONA URBANA		
72	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Sim	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Unidade: 05.06 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR						160.400,00
Prcj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇAO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC			Localizador:	ZONA URBANA		
76	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0575.0000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	50.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇAO						24.419.607,50
Unidade: 05.06 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR						160.400,00
Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇAO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC			Localizador: ZONA URBANA			
76	12.361.0040	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0575.0000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	30.200,00
				Total:		**80.200,00**
Proj./Ativ.: 2.233 - MANUTENÇAO TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB SEDUC			Localizador: ZONA URBANA			
77	12.361.0040	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	40.000,00
77	12.361.0040	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	40.200,00
				Total:		**80.200,00**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA						3.200.660,00
Proj./Ativ.: 2.040 - MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			Localizador: ZONA URBANA			
80	10.301.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	857.250,00
80	10.301.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	220.000,00
80	10.301.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	15.000,00
80	10.301.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
80	10.301.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**1.112.250,00**
Proj./Ativ.: 2.044 - MANUTENÇAO E ENCARGOS_ SAUDE BUCAL			Localizador: ZONA URBANA			
79	10.301.0080	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
79	10.301.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	150.000,00
79	10.301.0080	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	500,00
79	10.301.0080	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
79	10.301.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	64.000,00
79	10.301.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
79	10.301.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
79	10.301.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**242.500,00**
Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA			Localizador: ZONA URBANA			
78	10.301.0080	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
78	10.301.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	900.000,00
78	10.301.0080	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
78	10.301.0080	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	5.000,00
78	10.301.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	130.000,00
78	10.301.0080	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	500.000,00
78	10.301.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
78	10.301.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	277.910,00
78	10.301.0080	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	30.000,00
				Total:		**1.845.910,00**
Unidade: 06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						1.190.000,00
Proj./Ativ.: 2.048 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
82	10.302.0084	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
82	10.302.0084	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	106.000,00
82	10.302.0084	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
82	10.302.0084	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
82	10.302.0084	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Sim	15.000,00
82	10.302.0084	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	100.000,00
82	10.302.0084	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
82	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	100.000,00
82	10.302.0084	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	30.000,00
82	10.302.0084	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	100.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						1.190.000,00
Proj./Ativ.: 2.048 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
82	10.302.0084	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	15.000,00
				Total:		**470.000,00**
Proj./Ativ.: 2.053 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
81	10.302.0079	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	1.000,00
81	10.302.0079	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	200.000,00
81	10.302.0079	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
81	10.302.0079	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	5.000,00
81	10.302.0079	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	40.000,00
81	10.302.0079	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	150.000,00
81	10.302.0079	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	3.000,00
81	10.302.0079	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	150.000,00
81	10.302.0079	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	50.000,00
81	10.302.0079	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	100.000,00
81	10.302.0079	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**720.000,00**
Unidade: 06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE						340.000,00
Proj./Ativ.: 2.057 - MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA			Localizador: ZONA URBANA			
84	10.305.0085	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	1.000,00
84	10.305.0085	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	171.000,00
84	10.305.0085	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
84	10.305.0085	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	40.000,00
84	10.305.0085	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	1.000,00
84	10.305.0085	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
84	10.305.0085	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	80.000,00
84	10.305.0085	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**315.000,00**
Proj./Ativ.: 2.058 - MANUTENÇAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA			Localizador: ZONA URBANA			
83	10.304.0085	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	1.000,00
83	10.304.0085	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	7.000,00
83	10.304.0085	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
83	10.304.0085	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
83	10.304.0085	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
83	10.304.0085	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	5.000,00
83	10.304.0085	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**25.000,00**
Unidade: 06.04 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA						212.000,00
Proj./Ativ.: 2.059 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Localizador: ZONA URBANA			
85	10.303.0081	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	212.000,00
				Total:		**212.000,00**
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE						9.822.201,50
Proj./Ativ.: 1.293 - AQUISICAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/CONSELHO MUNICI			Localizador: ZONA URBANA			
98	10.122.0079	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.061 - MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE			Localizador: ZONA URBANA			
86	10.122.0079	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	500.000,00
86	10.122.0079	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	55.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE						9.822.201,50
Prcj./Ativ.: 2.061 - MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE				Localizador: ZONA URBANA		
86	10.122.0079	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	250.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	80.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	200.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	80.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	80.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	259.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	20.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Sim	2.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.59.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PENSOES ESPECIAIS	Não	Não	Sim	15.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Sim	1.000,00
86	10.122.0079	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**1.570.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.128 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ESF - EQUIPE DE SAUDE FAMILIA				Localizador: ZONA URBANA		
87	10.301.0080	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
87	10.301.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	300.000,00
87	10.301.0080	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
87	10.301.0080	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
87	10.301.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	50.000,00
87	10.301.0080	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	100.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	268.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	100.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	250.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	5.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS AUXILIOS FI	Não	Não	Sim	144.000,00
87	10.301.0080	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**1.227.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.129 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANFUSICIONAL				Localizador: ZONA URBANA		
88	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	30.000,00
88	10.302.0084	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	29.000,00
				Total:		**59.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.130 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORARORIO DE AGUA				Localizador: ZONA URBANA		
89	10.302.0079	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
89	10.302.0079	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**25.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.131 - MANUTENÇAO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA				Localizador: ZONA URBANA		
90	10.305.0079	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	24.000,00
90	10.305.0079	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
90	10.305.0079	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
90	10.305.0079	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	10.000,00
90	10.305.0079	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**50.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.133 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL				Localizador: ZONA URBANA		
91	10.302.0084	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	183.500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						9.822.201,50
Prj./Ativ.: 2.133 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			Localizador:	ZONA URBANA		
91	10.302.0084	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	500,00
91	10.302.0084	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	15.000,00
91	10.302.0084	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	1.000,00
91	10.302.0084	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	500,00
91	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	8.000,00
91	10.302.0084	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	15.000,00
91	10.302.0084	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	1.000,00
91	10.302.0084	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
91	10.302.0084	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	500,00
				Total:		**235.000,00**
Prj./Ativ.: 2.134 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO			Localizador:	ZONA URBANA		
92	10.302.0084	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	82.900,00
92	10.302.0084	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	20.000,00
92	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	1.000,00
92	10.302.0084	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
92	10.302.0084	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	1.100,00
				Total:		**115.000,00**
Prj./Ativ.: 2.135 - MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIPAL			Localizador:	ZONA URBANA		
93	10.302.0084	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	229.000,00
93	10.302.0084	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
93	10.302.0084	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	30.000,00
93	10.302.0084	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	20.000,00
93	10.302.0084	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
93	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	80.000,00
93	10.302.0084	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	20.000,00
93	10.302.0084	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	3.000,00
				Total:		**384.000,00**
Prj./Ativ.: 2.136 - MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL			Localizador:	ZONA URBANA		
94	10.302.0084	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
94	10.302.0084	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	3.201,50
94	10.302.0084	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
94	10.302.0084	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
94	10.302.0084	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	50.000,00
94	10.302.0084	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	2.900.000,00
94	10.302.0084	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
94	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	390.000,00
94	10.302.0084	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	50.000,00
94	10.302.0084	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	15.000,00
94	10.302.0084	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Sim	1.000,00
94	10.302.0084	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**3.414.201,50**
Prj./Ativ.: 2.137 - MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO			Localizador:	ZONA URBANA		
95	10.302.0084	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
95	10.302.0084	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	1.000.000,00
95	10.302.0084	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	500,00
95	10.302.0084	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	8.000,00
95	10.302.0084	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	200.000,00
95	10.302.0084	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	765.500,00
95	10.302.0084	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
95	10.302.0084	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	200.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						9.822.201,50
Proj./Ativ.: 2.137 - MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
95	10.302.0084	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - FASSAGENS E DESPI	Não	Não	Sim	1.000,00
95	10.302.0084	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Sim	1.000,00
95	10.302.0084	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Sim	1.000,00
95	10.302.0084	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Não	Não	Sim	1.000,00
					Total:	**2.180.000,00**
Proj./Ativ.: 2.138 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA SANITARIA			Localizador: ZONA URBANA			
96	10.304.0085	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	35.000,00
96	10.304.0085	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	200.000,00
96	10.304.0085	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	15.000,00
96	10.304.0085	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Não	Sim	Sim	1.000,00
96	10.304.0085	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	30.000,00
96	10.304.0085	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	21.500,00
96	10.304.0085	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	500,00
96	10.304.0085	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	500,00
96	10.304.0085	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	3.000,00
96	10.304.0085	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - FASSAGENS E DESPI	Não	Não	Sim	500,00
96	10.304.0085	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS I	Não	Não	Sim	3.000,00
96	10.304.0085	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Sim	500,00
					Total:	**310.500,00**
Proj./Ativ.: 2.139 - MANUTENCAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Localizador: ZONA URBANA			
97	10.303.0081	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	1.000,00
97	10.303.0081	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	45.000,00
97	10.303.0081	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	10.000,00
97	10.303.0081	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Não	Sim	Sim	1.000,00
97	10.303.0081	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
97	10.303.0081	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Sim	148.000,00
97	10.303.0081	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	500,00
97	10.303.0081	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
97	10.303.0081	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS I	Não	Não	Sim	15.000,00
97	10.303.0081	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	5.000,00
97	10.303.0081	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Não	Não	Sim	1.000,00
					Total:	**242.500,00**
Proj./Ativ.: 2.287 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			Localizador: ZONA URBANA			
99	10.122.0079	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	3.000,00
99	10.122.0079	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS I	Não	Não	Sim	2.000,00
					Total:	**5.000,00**
Unidade: 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE						901.400,00
Proj./Ativ.: 2.042 - MANUT E ENCARGOS C/_AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE FASCAR			Localizador: ZONA URBANA			
101	10.301.0080	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Sim	1.000,00
101	10.301.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	17.000,00
101	10.301.0080	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
101	10.301.0080	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Não	Sim	Sim	1.000,00
101	10.301.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
101	10.301.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	500,00
101	10.301.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	1.000,00
101	10.301.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS I	Não	Não	Sim	1.000,00
101	10.301.0080	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Sim	500,00
					Total:	**28.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE						901.400,00
Prcj./Ativ.: 2.049 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			Localizador:	ZONA URBANA		
100	10.302.0080	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	20.000,00
100	10.302.0080	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Sim	1.000,00
100	10.302.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**28.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.051 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO			Localizador:	ZONA URBANA		
105	10.302.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.052 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL			Localizador:	ZONA URBANA		
103	10.302.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	25.000,00
103	10.302.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	11.000,00
				Total:		**36.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.141 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA			Localizador:	ZONA URBANA		
102	10.301.0080	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	593.400,00
102	10.301.0080	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	100.000,00
102	10.301.0080	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Sim	500,00
102	10.301.0080	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	20.000,00
102	10.301.0080	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	500,00
				Total:		**714.400,00**
Prcj./Ativ.: 2.142 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Localizador:	ZONA URBANA		
104	10.303.0081	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	75.000,00
				Total:		**75.000,00**
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE						837.029,50
Prcj./Ativ.: 1.030 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENCAO BASICA			Localizador:	ZONA URBANA		
106	10.301.0080	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	22.600,00
106	10.301.0080	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
106	10.301.0080	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.575,00
106	10.301.0080	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	4.000,00
				Total:		**39.175,00**
Prcj./Ativ.: 1.033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO- GESTÃO MUNICIPAL			Localizador:	ZONA URBANA		
107	10.122.0079	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	35.000,00
107	10.122.0079	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Sim	30.000,00
107	10.122.0079	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
107	10.122.0079	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	14.000,00
				Total:		**80.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.034 - AQUISICAO DE VEICULO-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador:	ZONA URBANA		
109	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	302.275,00
109	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	60.004,50
109	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	80.000,00
109	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
				Total:		**444.279,50**
Prcj./Ativ.: 1.036 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA COMP			Localizador:	ZONA URBANA		
108	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	7.000,00
108	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	3.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE						16.503.291,00
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE						837.029,50
Prcj./Ativ.: 1.036 - AQUISICAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA COMI			Localizador: ZONA URBANA			
108	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
108	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	3.000,00
				Total:		**23.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.039 - REFORMA E AMPLIACAO DO PRONTO ATENDIMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
117	10.302.0084	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
117	10.302.0084	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	10.000,00
117	10.302.0084	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
117	10.302.0084	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	14.000,00
				Total:		**40.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.040 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL MUNICIFAL-MEDIA E ALTA COMPLEXIDA			Localizador: ZONA URBANA			
116	10.302.0084	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
116	10.302.0084	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	10.000,00
116	10.302.0084	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
116	10.302.0084	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	14.000,00
				Total:		**40.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.042 - AQUISICAO DE MICRO ONIBUS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador: ZONA URBANA			
110	10.302.0084	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	80.000,00
				Total:		**80.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.043 - AQUISICAO DE EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-VIGILANCIA SANITA			Localizador: ZONA URBANA			
112	10.304.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	5.000,00
112	10.304.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	3.000,00
112	10.304.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
				Total:		**10.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.044 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P/VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMI			Localizador: ZONA URBANA			
111	10.305.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	5.000,00
111	10.305.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
111	10.305.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
111	10.305.0085	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
				Total:		**10.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.092 - EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Localizador: ZONA URBANA			
113	10.303.0081	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	5.000,00
113	10.303.0081	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.575,00
113	10.303.0081	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**8.575,00**
Prcj./Ativ.: 1.093 - EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
114	10.122.0079	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
114	10.122.0079	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.02.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
				Total:		**12.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.138 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DAS UNIDADES DE FAMÍLIA			Localizador: ZONA URBANA			
115	10.301.0079	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	20.000,00
115	10.301.0079	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Sim	15.000,00
115	10.301.0079	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
115	10.301.0079	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	14.000,00
				Total:		**50.000,00**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS						29.592.964,14
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.943.000,00
Prcj./Ativ.: 1.060 - EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
118	04.122.0064	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS						29.592.964,14
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.943.000,00
Proj./Ativ.: 1.060 - EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
118	04.122.0064	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	23.000,00
				Total:		**43.000,00**
Proj./Ativ.: 1.113 - OBRAS E INSTALACOES- FETHAB			Localizador: ZONA URBANA			
120	15.451.0060	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	40.000,00
120	15.451.0060	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	25.000,00
120	15.451.0060	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
120	15.451.0060	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	34.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 2.064 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE			Localizador: ZONA URBANA			
119	04.122.0064	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	15.000,00
119	04.122.0064	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	500.000,00
119	04.122.0064	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	60.000,00
119	04.122.0064	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	15.000,00
119	04.122.0064	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	25.000,00
119	04.122.0064	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	268.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	20.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	300.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	40.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	25.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	10.000,00
119	04.122.0064	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**1.800.000,00**
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA						25.628.964,14
Proj./Ativ.: 1.061 - FAVIMENTAÇAO, RESTAURAÇAO E CONSERVAÇAO DAS VIAS			Localizador: ZONA URBANA			
124	15.451.0065	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	900.000,00
124	15.451.0065	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	260.000,00
124	15.451.0065	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
124	15.451.0065	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	7.392,00
				Total:		**1.172.392,00**
Proj./Ativ.: 1.062 - AQUISIÇAO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS			Localizador: ZONA URBANA			
141	16.482.0061	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVE	Não	Não	Não	500.000,00
				Total:		**500.000,00**
Proj./Ativ.: 1.063 - AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES			Localizador: ZONA URBANA			
130	26.782.0064	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500.000,00
130	26.782.0064	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	63.000,00
				Total:		**1.563.000,00**
Proj./Ativ.: 1.065 - CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS			Localizador: ZONA URBANA			
131	26.122.0064	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	47.000,00
131	26.122.0064	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	1.000,00
131	26.122.0064	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
131	26.122.0064	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**50.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS						29.592.964,14
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA						25.628.964,14
Proj./Ativ.: 1.068 - CONSTRUÇAO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS			Localizador: ZONA URBANA			
140	15.451.0061	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
140	15.451.0061	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	20.000,00
140	15.451.0061	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
140	15.451.0061	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	94.000,00
140	15.451.0061	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**195.000,00**
Proj./Ativ.: 1.112 - AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES-FETHAB			Localizador: ZONA URBANA			
121	26.782.0060	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	400.000,00
				Total:		**400.000,00**
Proj./Ativ.: 1.114 - MANUTENCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA			Localizador: ZONA URBANA			
122	15.451.0065	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	99.000,00
122	15.451.0065	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	618.000,00
122	15.451.0065	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	80.000,00
122	15.451.0065	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
122	15.451.0065	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
122	15.451.0065	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**800.000,00**
Proj./Ativ.: 1.184 - AQUISIÇAO DE EQUIFAMENTOS PARA INSTALAÇAO EM PRAÇAS E JARDINS			Localizador: ZONA URBANA			
137	04.813.0061	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.187 - AQUISIÇAO DE TERRENOS - DAÇAO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTARIA			Localizador: ZONA URBANA			
139	16.482.0061	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVE	Não	Não	Não	150.000,00
				Total:		**150.000,00**
Proj./Ativ.: 1.290 - IMPLANTAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA			Localizador: ZONA URBANA			
135	25.752.0061	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0754.0000000.04.02.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	6.000.000,00
				Total:		**6.000.000,00**
Proj./Ativ.: 1.291 - AQUISIÇÃO MAQUINAS E CAMINHOES/FINANCIAMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
142	26.782.0064	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0754.0000000.04.02.00 - EQUIFAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.500.000,00
				Total:		**2.500.000,00**
Proj./Ativ.: 2.065 - MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PUBLICA			Localizador: ZONA URBANA			
129	25.752.0057	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0751.0000000.04.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500.000,00
129	25.752.0057	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0751.0000000.04.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	772.250,00
				Total:		**1.272.250,00**
Proj./Ativ.: 2.066 - MANUTENÇAO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS			Localizador: ZONA URBANA			
132	26.122.0064	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
132	26.122.0064	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	130.000,00
132	26.122.0064	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**170.000,00**
Proj./Ativ.: 2.067 - MANUTENÇAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIFAMENTOS			Localizador: ZONA URBANA			
133	26.122.0064	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	50.000,00
133	26.122.0064	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	665.000,00
133	26.122.0064	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	80.000,00
133	26.122.0064	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	300.000,00
133	26.122.0064	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**1.110.000,00**
Proj./Ativ.: 2.068 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS			Localizador: ZONA URBANA			
125	15.452.0060	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	130.000,00
125	15.452.0060	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	949.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS						29.592.964,14
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA						25.628.964,14
Proj./Ativ.: 2.068 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS			Localizador: ZONA URBANA			
125	15.452.0060	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	30.000,00
125	15.452.0060	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Sim	Não	50.000,00
125	15.452.0060	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	160.000,00
125	15.452.0060	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	30.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	450.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0750.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	300.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	200.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
125	15.452.0060	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**2.360.000,00**
Proj./Ativ.: 2.069 - MANUTENÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS			Localizador: ZONA URBANA			
134	26.122.0064	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	100.000,00
134	26.122.0064	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	300.000,00
134	26.122.0064	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	250.000,00
134	26.122.0064	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
					Total:	**700.000,00**
Proj./Ativ.: 2.070 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			Localizador: ZONA URBANA			
126	15.452.0060	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
126	15.452.0060	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.000.000,00
126	15.452.0060	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	10.000,00
126	15.452.0060	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Sim	Não	5.000,00
126	15.452.0060	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	140.000,00
126	15.452.0060	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	300.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	5.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	327.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	250.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	200.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	10.000,00
126	15.452.0060	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**2.250.000,00**
Proj./Ativ.: 2.071 - MANUTENÇAO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO			Localizador: ZONA URBANA			
127	15.451.0061	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
127	15.451.0061	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	65.000,00
127	15.451.0061	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**80.000,00**
Proj./Ativ.: 2.072 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS			Localizador: ZONA URBANA			
128	15.451.0061	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
128	15.451.0061	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100.000,00
					Total:	**130.000,00**
Proj./Ativ.: 2.226 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB			Localizador: ZONA URBANA			
123	26.782.0060	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.592.025,00
123	26.782.0060	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	150.000,00
123	26.782.0060	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**1.747.025,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS						29.592.964,14
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA						25.628.964,14
Proj./Ativ.: 2.278 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR			Localizador: ZONA URBANA			
136	25.752.0061	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA	Não	Não	Não	1.500.000,00
				Total:		**1.500.000,00**
Proj./Ativ.: 2.280 - JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR			Localizador: ZONA URBANA			
138	25.122.0061	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	241.797,18
				Total:		**241.797,18**
Proj./Ativ.: 2.285 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - MAQUINA E CAMINHOES			Localizador: ZONA URBANA			
143	04.122.0064	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA	Não	Não	Não	624.999,96
				Total:		**624.999,96**
Proj./Ativ.: 2.286 - JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - MAQUINA E CAMINHOES			Localizador: ZONA URBANA			
144	04.122.0064	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	62.500,00
				Total:		**62.500,00**
Unidade: 07.03 - SAEVIR						2.021.000,00
Proj./Ativ.: 1.118 - CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE CAPTACAO E ABASTECIMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
145	17.512.0076	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
145	17.512.0076	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	15.000,00
145	17.512.0076	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
145	17.512.0076	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	14.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.119 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGUA			Localizador: ZONA URBANA			
146	17.512.0076	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100.000,00
146	17.512.0076	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	80.000,00
146	17.512.0076	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
146	17.512.0076	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	19.000,00
				Total:		**200.000,00**
Proj./Ativ.: 1.120 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALAMBRADO DA ETA			Localizador: ZONA URBANA			
147	17.512.0076	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	28.000,00
147	17.512.0076	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	20.000,00
147	17.512.0076	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
147	17.512.0076	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.121 - AQUISICAO DE VEICULO-SAEVIR			Localizador: ZONA URBANA			
148	17.512.0076	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 1.122 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
149	17.512.0076	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 1.123 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR			Localizador: ZONA URBANA			
151	17.512.0076	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	28.000,00
151	17.512.0076	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	20.000,00
151	17.512.0076	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
151	17.512.0076	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.165 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES			Localizador: ZONA URBANA			
154	17.512.0076	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.168 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO			Localizador: ZONA URBANA			
153	17.512.0076	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS						29.592.964,14
Unidade: 07.03 - SAEVIR						2.021.000,00
Prj./Ativ.: 2.119 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR			Localizador: ZONA URBANA			
150	17.512.0076	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	20.000,00
150	17.512.0076	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	310.000,00
150	17.512.0076	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.000,00
150	17.512.0076	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
150	17.512.0076	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	30.000,00
150	17.512.0076	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	35.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	578.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	100.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	300.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	2.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	1.000,00
150	17.512.0076	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**1.401.000,00**
Prj./Ativ.: 2.281 - MANUTENÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE			Localizador: ZONA URBANA			
152	17.512.0076	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
152	17.512.0076	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	30.000,00
					Total:	**60.000,00**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE						1.598.000,00
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.588.000,00
Prj./Ativ.: 1.072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
159	20.122.0006	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
					Total:	**25.000,00**
Prj./Ativ.: 1.077 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			Localizador: ZONA URBANA			
155	20.122.0006	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	28.000,00
155	20.122.0006	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	10.000,00
155	20.122.0006	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
155	20.122.0006	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**40.000,00**
Prj./Ativ.: 1.148 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS			Localizador: ZONA URBANA			
162	20.122.0006	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00
					Total:	**20.000,00**
Prj./Ativ.: 1.149 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS			Localizador: ZONA URBANA			
163	20.122.0006	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	60.000,00
					Total:	**60.000,00**
Prj./Ativ.: 2.073 - MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
157	20.122.0018	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
157	20.122.0018	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	80.000,00
157	20.122.0018	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**100.000,00**
Prj./Ativ.: 2.075 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA			Localizador: ZONA URBANA			
156	20.122.0006	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	1.000,00
156	20.122.0006	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	430.000,00
156	20.122.0006	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	25.000,00
156	20.122.0006	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
156	20.122.0006	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	50.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE_ABAST. AGRIC.E MEIO AMBIENTE						1.598.000,00
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.588.000,00
Proj./Ativ.: 2.075 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA			Localizador: ZONA URBANA			
156	20.122.0006	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	1.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	800,00
156	20.122.0006	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	449.200,00
156	20.122.0006	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	15.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPI	Não	Não	Não	2.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	12.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	250.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	5.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	1.000,00
156	20.122.0006	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**1.250.000,00**
Proj./Ativ.: 2.076 - MANUTENÇAO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR			Localizador: ZONA URBANA			
160	20.606.0015	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	25.000,00
160	20.606.0015	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	25.000,00
					Total:	**50.000,00**
Proj./Ativ.: 2.109 - MANUTENÇAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA			Localizador: ZONA URBANA			
158	20.122.0006	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	38.000,00
					Total:	**38.000,00**
Proj./Ativ.: 2.238 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFIC			Localizador: ZONA URBANA			
161	20.608.0019	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
161	20.608.0019	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.500,00
					Total:	**5.000,00**
Unidade: 08.02 - DEFARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEFARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			Localizador: ZONA URBANA			
164	18.541.0077	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
					Total:	**10.000,00**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						2.557.260,00
Unidade: 09.01 - GABINETE DO SECRETARIO						391.000,00
Proj./Ativ.: 1.083 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
165	08.122.0010	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
					Total:	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.083 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
166	08.122.0010	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
166	08.122.0010	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	200.000,00
166	08.122.0010	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	45.000,00
166	08.122.0010	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
166	08.122.0010	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
166	08.122.0010	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	45.000,00
166	08.122.0010	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	500,00
166	08.122.0010	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	3.000,00
166	08.122.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	59.500,00
166	08.122.0010	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
166	08.122.0010	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	15.000,00
166	08.122.0010	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
166	08.122.0010	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
166	08.122.0010	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						2.557.260,00
Unidade: 09.01 - GABINETE DO SECRETARIO						391.000,00
Prcj./Ativ.: 2.083 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Localizador:	ZONA URBANA		
166	08.122.0010	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**376.000,00**
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.400.400,00
Prcj./Ativ.: 1.085 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador:	ZONA URBANA		
167	08.122.0010	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	20.000,00
167	08.122.0010	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**22.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.087 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO MULTIPLOUSO			Localizador:	ZONA URBANA		
169	08.244.0095	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
169	08.244.0095	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
169	08.244.0095	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**80.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.091 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- CRAS			Localizador:	ZONA URBANA		
168	08.244.0010	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0755.0000000.04.01.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	2.000,00
168	08.244.0010	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**22.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.084 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIA			Localizador:	ZONA URBANA		
170	08.244.0010	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Não	25.000,00
170	08.244.0010	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	160.000,00
170	08.244.0010	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	30.000,00
170	08.244.0010	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Sim	Não	10.000,00
170	08.244.0010	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.000,00
170	08.244.0010	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	30.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	138.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPI	Não	Não	Não	2.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	10.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	30.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	5.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	1.000,00
170	08.244.0010	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**468.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.092 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE FAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE V			Localizador:	ZONA URBANA		
171	08.242.0010	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	99.400,00
				Total:		**99.400,00**
Prcj./Ativ.: 2.093 - MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Localizador:	ZONA URBANA		
173	08.244.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
173	08.244.0010	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.000,00
				Total:		**6.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB			Localizador:	ZONA URBANA		
175	08.244.0010	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	300.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPI	Não	Não	Não	3.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	30.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	102.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	5.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	80.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						2.557.260,00
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.400.400,00
Proj./Ativ.: 2.148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB			Localizador: ZONA URBANA			
175	08.244.0010	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	5.000,00
175	08.244.0010	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE:	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**535.000,00**
Proj./Ativ.: 2.149 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SUAS			Localizador: ZONA URBANA			
174	08.244.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
174	08.244.0010	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFICIOS_ EVENTUAIS			Localizador: ZONA URBANA			
176	08.244.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
176	08.244.0010	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	10.000,00
176	08.244.0010	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**33.000,00**
Proj./Ativ.: 2.151 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUMAPI			Localizador: ZONA URBANA			
177	08.241.0010	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	13.000,00
177	08.241.0010	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	13.000,00
				Total:		**26.000,00**
Proj./Ativ.: 2.221 - CONVENIO COM A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE VILA RICA - ABCVIR			Localizador: ZONA URBANA			
172	08.243.0010	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	89.000,00
				Total:		**89.000,00**
Unidade: 09.03 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						54.800,00
Proj./Ativ.: 2.282 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL-FEAS			Localizador: ZONA URBANA			
178	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
178	08.244.0095	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	8.000,00
178	08.244.0095	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	10.000,00
178	08.244.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	16.800,00
				Total:		**54.800,00**
Unidade: 09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						711.060,00
Proj./Ativ.: 1.090 - REFORMA E AMPLIACAO_ CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ·			Localizador: ZONA URBANA			
179	08.244.0095	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
179	08.244.0095	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
179	08.244.0095	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
179	08.244.0095	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	35.000,00
				Total:		**84.000,00**
Proj./Ativ.: 1.124 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO DO SUAS			Localizador: ZONA URBANA			
182	08.244.0010	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.125 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD/			Localizador: ZONA URBANA			
184	08.244.0095	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.094 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD/			Localizador: ZONA URBANA			
185	08.244.0095	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	20.000,00
185	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	83.800,00
185	08.244.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	30.000,00
185	08.244.0095	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**134.800,00**
Proj./Ativ.: 2.095 - MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CRAS			Localizador: ZONA URBANA			
180	08.244.0095	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
180	08.244.0095	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	73.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						2.557.260,00
Unidade: 09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						711.060,00
Proj./Ativ.: 2.095 - MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CRAS			Localizador: ZONA URBANA			
180	08.244.0095	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	22.000,00
180	08.244.0095	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Sim	Não	1.000,00
180	08.244.0095	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	5.000,00
180	08.244.0095	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	47.700,00
180	08.244.0095	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	22.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	800,00
180	08.244.0095	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	10.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	12.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	3.500,00
180	08.244.0095	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.244.0095	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**205.000,00**
Proj./Ativ.: 2.222 - MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB			Localizador: ZONA URBANA			
181	08.244.0095	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	93.000,00
181	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
181	08.244.0095	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	5.000,00
181	08.244.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**129.000,00**
Proj./Ativ.: 2.224 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS			Localizador: ZONA URBANA			
183	08.244.0095	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	30.000,00
183	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	35.560,00
183	08.244.0095	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	1.000,00
183	08.244.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
183	08.244.0095	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**121.560,00**
Proj./Ativ.: 2.225 - MANUTENCAO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI			Localizador: ZONA URBANA			
186	08.243.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.100,00
186	08.243.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.100,00
				Total:		**4.200,00**
Proj./Ativ.: 2.258 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS-CF			Localizador: ZONA URBANA			
187	08.244.0095	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	1.500,00
187	08.244.0095	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
187	08.244.0095	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**2.500,00**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER						1.925.873,00
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO						328.500,00
Proj./Ativ.: 1.095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
188	27.122.0044	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**25.000,00**
Proj./Ativ.: 2.241 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
189	27.122.0044	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
189	27.122.0044	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	150.000,00
189	27.122.0044	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	30.000,00
189	27.122.0044	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE	Não	Sim	Não	5.000,00
189	27.122.0044	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
189	27.122.0044	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER						1.925.873,00
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO						328.500,00
Proj./Ativ.: 2.241 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			Localizador: ZONA URBANA			
189	27.122.0044	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
189	27.122.0044	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
189	27.122.0044	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	60.000,00
189	27.122.0044	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	3.000,00
189	27.122.0044	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
189	27.122.0044	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**303.500,00**
Unidade: 10.02 - ESPORTE						272.500,00
Proj./Ativ.: 1.099 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESTADIO MUNICIPAL			Localizador: ZONA URBANA			
190	27.812.0044	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	14.000,00
190	27.812.0044	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	10.000,00
190	27.812.0044	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
190	27.812.0044	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 1.150 - REFORMA DE QUADRA ESPORTIVAS			Localizador: ZONA URBANA			
193	27.812.0044	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
193	27.812.0044	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	4.000,00
193	27.812.0044	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
193	27.812.0044	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**7.500,00**
Proj./Ativ.: 2.104 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEFARTAMENTO DE DESPORTO			Localizador: ZONA URBANA			
191	27.812.0044	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
191	27.812.0044	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	100.000,00
191	27.812.0044	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
191	27.812.0044	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
191	27.812.0044	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	12.000,00
191	27.812.0044	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	5.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	1.500,00
191	27.812.0044	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	3.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	41.500,00
191	27.812.0044	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	30.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	25.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	1.000,00
191	27.812.0044	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**225.000,00**
Proj./Ativ.: 2.220 - MANUTENCAO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS ESPORTIVOS			Localizador: ZONA URBANA			
192	27.812.0044	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
192	27.812.0044	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	5.000,00
192	27.812.0044	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.500,00
				Total:		**10.000,00**
Unidade: 10.03 - CULTURA E LAZER						1.324.873,00
Proj./Ativ.: 1.111 - AQUISIÇAO DE VEICULO			Localizador: ZONA URBANA			
205	13.392.0048	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	40.000,00
				Total:		**40.000,00**
Proj./Ativ.: 1.151 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL			Localizador: ZONA URBANA			
199	13.392.0048	4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	9.000,00
199	13.392.0048	4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DI	Não	Não	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER						1.925.873,00
Unidade: 10.03 - CULTURA E LAZER						1.324.873,00
Prj./Ativ.: 1.151 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL			Localizador: ZONA URBANA			
199	13.392.0048	4.4.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
199	13.392.0048	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**20.000,00**
Prj./Ativ.: 2.099 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A BANDA MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
194	13.392.0048	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
194	13.392.0048	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.500,00
				Total:		**5.000,00**
Prj./Ativ.: 2.100 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL			Localizador: ZONA URBANA			
195	13.392.0048	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
195	13.392.0048	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	49.200,00
195	13.392.0048	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	10.000,00
195	13.392.0048	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
195	13.392.0048	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
195	13.392.0048	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIA	Não	Não	Não	1.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	800,00
195	13.392.0048	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	3.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	30.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	25.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
195	13.392.0048	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**205.000,00**
Prj./Ativ.: 2.101 - MANUTENÇAO E APOIO A FESTAS CULTURAIS			Localizador: ZONA URBANA			
196	13.392.0048	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
196	13.392.0048	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	40.000,00
196	13.392.0048	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	20.000,00
196	13.392.0048	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	859.000,00
196	13.392.0048	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.000.000,00**
Prj./Ativ.: 2.102 - MANUTENCAO E INCENTIVO_A MOVIMENTOS CULTURAIS			Localizador: ZONA URBANA			
197	13.392.0048	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
197	13.392.0048	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.000,00
197	13.392.0048	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**5.000,00**
Prj./Ativ.: 2.242 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO CULTURAL			Localizador: ZONA URBANA			
198	13.392.0048	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
198	13.392.0048	3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE	Não	Não	Não	15.000,00
198	13.392.0048	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	17.873,00
198	13.392.0048	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**49.873,00**
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO						15.000,00
Unidade: 11.01 - GABINETE DO SECRETARIO						15.000,00
Prj./Ativ.: 1.028 - AQUISIÇAO DE TERRENOS			Localizador: ZONA URBANA			
202	22.661.0062	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVE	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Prj./Ativ.: 1.103 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO PARQUE INDUSTRIAL			Localizador: ZONA URBANA			
201	22.661.0062	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**85.539.429,19**
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNCIFAL DE IND. COMERCIO E TURISMO						15.000,00
Unidade: 11.01 - GABINETE DO SECRETARIO						15.000,00
Proj./Ativ.: 2.105 - MANUTENÇAO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			Localizador: ZONA URBANA			
200	22.661.0062	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.500,00
200	22.661.0062	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.500,00
				Total:		**5.000,00**
Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						125.000,00
Unidade: 13.01 - GABINETE DO SECRETARIO						125.000,00
Proj./Ativ.: 1.104 - EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
203	04.121.0009	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E M/	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.107 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJAMENTO			Localizador: ZONA URBANA			
204	04.121.0009	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Não	500,00
204	04.121.0009	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	95.000,00
204	04.121.0009	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	500,00
204	04.121.0009	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE!	Não	Sim	Não	500,00
204	04.121.0009	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	5.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	500,00
204	04.121.0009	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPI	Não	Não	Não	1.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	1.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	7.000,00
204	04.121.0009	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**120.000,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						**8.508.176,63**
Órgão: 23.00 - INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA						8.508.176,63
Unidade: 23.01 - PREVIDENCIA MUNICFAL						8.508.176,63
Proj./Ativ.: 1.105 - EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - IMPREV			Localizador: ZONA URBANA			
1	09.272.0102	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - EQUIFAMENTOS E M/	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.110 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - IMPREV			Localizador: ZONA URBANA			
2	09.272.0102	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - CONTRATACAO POR '	Não	Sim	Não	5.000,00
2	09.272.0102	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	200.000,00
2	09.272.0102	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	20.000,00
2	09.272.0102	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - INDENIZACOES E RE!	Não	Sim	Não	5.000,00
2	09.272.0102	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES FATRO	Não	Sim	Não	20.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - PASSAGENS E DESPI	Não	Não	Não	5.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	3.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	30.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	50.000,00
2	09.272.0102	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**368.000,00**
Proj./Ativ.: 2.112 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - IMPREV			Localizador: ZONA URBANA			
3	09.272.0102	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.113 - MANUTENÇAO COM O FASEP - IMPREV			Localizador: ZONA URBANA			
4	09.272.0102	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	85.081,77
				Total:		**85.081,77**

Estado do Mato Grosso

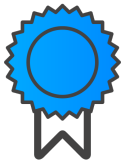
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						**8.508.176,63**
Órgão: 23.00 - INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA						8.508.176,63
Unidade: 23.01 - PREVIDENCIA MUNICFAL						8.508.176,63
Prcj./Ativ.: 2.117 - RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPREV			Localizador: ZONA URBANA			
6	99.999.0102	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	770.104,86
				Total:		**770.104,86**
Prcj./Ativ.: 2.118 - APOSENTADORIAS E REFORMA DO RPPS			Localizador: ZONA URBANA			
5	09.272.0102	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - APOSENTADORIAS D(	Não	Sim	Não	6.269.990,00
5	09.272.0102	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0800.0000000.03.03.00 - PENSOES DO RPPS E	Não	Sim	Não	1.000.000,00
				Total:		**7.269.990,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA						**3.136.224,00**
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL						3.136.224,00
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIFAL						3.136.224,00
Prcj./Ativ.: 1.001 - AQUISICAO DE VEICULO			Localizador: ZONA URBANA			
1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	200.000,00
				Total:		**200.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.002 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Localizador: ZONA URBANA			
2	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Prcj./Ativ.: 1.005 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL			Localizador: ZONA URBANA			
3	01.031.0001	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Prcj./Ativ.: 2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIFAL			Localizador: ZONA URBANA			
4	01.031.0001	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	5.724,00
4	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.500.000,00
4	01.031.0001	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	130.000,00
4	01.031.0001	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	80.000,00
4	01.031.0001	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	150.000,00
4	01.031.0001	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	10.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	500,00
4	01.031.0001	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	40.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	130.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	150.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	100.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACA	Não	Não	Não	130.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	400.000,00
				Total:		**2.836.224,00**
				Total Geral:		**97.183.829,82**

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 23 00:12:41 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)